



**COMISSÃO MISTA DE COORDENAÇÃO
DA
REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE**

**EMISSÃO DO PARECER PREVISTO NO N.º 4 DO ARTIGO 100.º DO RJGT.A¹ –
REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL PARA OS
AÇORES**

1. Pronúncia sobre os aspetos requeridos no n.º 4 do artigo 100.º do RJGT.A

Em relação à proposta da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) da Ribeira Grande, consubstanciada na Fase 3 – Proposta de Plano, versão de junho de 2025, considera a CMC que, em geral, estão verificados os seguintes requisitos:

- Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as disposições constantes nos artigos 97.º, 98.º e 99.º do RJGT.A, bem como nas alíneas b), g), i) e r) do n.º 1 do artigo 96.º e b) a d) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 97.º do RJGT.
- A compatibilidade ou conformidade da proposta com os instrumentos de gestão territorial eficazes na área do município da Ribeira Grande, concretamente os seguintes:
 - Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território – Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro;
 - Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores – Decreto Legislativo Regional n.º 26/2010/A, de 12 de agosto;
 - Programa Regional da Água – Decreto Legislativo Regional n.º 9/2023/A, de 8 de março;
 - Plano Sectorial da Rede Natura 2000 – Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/A, de 6 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 48-A/2006, de 7 de agosto, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2007/A, de 10 de abril;
 - Programa Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores 20⁺ – Decreto Legislativo Regional n.º 29/2023/A, de 18 de julho;

¹ Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto. É considerado aplicável em tudo aquilo que não contrariar a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (alterada pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 3/2021, de 7 de janeiro, 52/2021, de 15 de junho, e 10/2024, de 8 de janeiro) – bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (LBSOTU); nos casos em que o RJGT.A esteja em oposição com a LBSOTU ou em que não contemple matéria desta que deva ter desenvolvimento, aplica-se o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 81/2020, de 2 de outubro, 25/2021, de 29 de março, 45/2022, de 8 de julho, 10/2024, de 8 de janeiro, e 117/2024, de 30 de dezembro, e pela Lei n.º 53-A/2025, de 9 de abril) – que, em desenvolvimento da LBSOTU, estabeleceu novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT) –, bem como os diplomas que o regulamentem, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

- Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores – Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de agosto, parcialmente suspenso pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho;
 - Plano Sectorial de Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas na Região Autónoma dos Açores (PAE) – Decreto Legislativo Regional n.º 19/2015/A, de 14 de agosto;
 - Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores 2022-2027 – Decreto Legislativo Regional n.º 8/2023/A, de 27 de fevereiro;
 - Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores – Decreto Legislativo Regional n.º 1/2025/A, de 2 de janeiro
 - Programa Regional para as Alterações Climáticas – Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A, de 28 de novembro;
 - Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Miguel - Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/A, de 20 de fevereiro;
 - Plano de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas do Fogo, do Congro, de São Brás e da Serra Devassa - Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2013/A, de 30 de setembro.
- A adequação e conveniência das soluções defendidas pela Câmara Municipal e o respetivo fundamento técnico.

São ressalvados de uma completa verificação desses requisitos alguns aspetos, referidos no próximo ponto.

2. APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE PDM PELA COMISSÃO MISTA DE COORDENAÇÃO (CMC)

A CMC, com base no exposto no ponto anterior, considera que merece aprovação genérica a proposta de revisão do PDM da Ribeira Grande, consubstanciada nos documentos da Proposta de Plano, como identificados no início do ponto 1, desde que na mesma sejam revistas e internalizadas determinadas situações, bem como efetuados diversos aperfeiçoamentos, correções, complementos e atualizações, a realizar em função das conclusões obtidas na última reunião da CMC, expressas na respetiva ata (a qual se anexa, bem como os pareceres das entidades da CMC a que a mesma reporta) e dos resultados do procedimento de concertação subsequente à emissão deste parecer, a ocorrer ao abrigo do artigo 102.º do RJGT.A.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

A necessidade de concertação decorre em especial das objeções formuladas incidentes nos seguintes aspetos:

- Programação das unidades operativas de planeamento e gestão e robustecimento do programa de execução e do plano de financiamento.
- Delimitações de diversos perímetros urbanos e eventual respetiva justificação dos mesmos, em função, designadamente, de juízos quanto à observância dos critérios de classificação do solo urbano e às propostas de desafetações e reintegrações de áreas da Reserva Agrícola Regional e de exclusões de áreas da Reserva Ecológica e ainda das consequências da atualização da planta de compromissos urbanísticos.
- Incorporação de informação de riscos naturais desenvolvida por entidades da administração regional.
- Adequação da Proposta de Plano ao PAE.
- Clarificação de critérios de delimitação de classes da Planta da Situação Existente.

Consoante as matérias, a concertação será efetuada com as entidades que sobre elas se pronunciaram nos seus pareceres, através de eventuais reuniões setoriais ou outras formas de contacto, e que são, conforme cada matéria, a Direção Regional da Cooperação com o Poder Local, a Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial, a Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, a Direção Regional de Políticas Marítimas e a IROA, S. A.

Ficou assumido pela Câmara Municipal da Ribeira Grande que na fase de concertação procederá às alterações ainda necessárias.

3. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DESTE PARECER

A verificação das alterações que serão realizadas de acordo com o ponto anterior competirá às entidades que, nos termos legais, previstos no artigo 103.º do RJGT.A, vierem a pronunciar-se sobre a versão da proposta de revisão do PDM da Ribeira Grande subsequente à ponderação, pela Câmara Municipal da Ribeira Grande dos resultados da discussão pública.

4. CONSIDERAÇÕES E NOTAS VÁRIAS

4.1. RESERVA AGRÍCOLA REGIONAL

Considerando que, decorrentes da elaboração, do acompanhamento e da concertação relativas à proposta de revisão do PDM da Ribeira Grande, advirá um parecer favorável da IROA, S. A., a essa proposta, resultará, então, por aplicação do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho (Regime jurídico da Reserva Agrícola Regional – RAR)², a aprovação das alterações à RAR apresentadas na proposta de revisão do PDM da Ribeira Grande.

Caso, em resultado da discussão pública ocorra alguma alteração da delimitação da RAR, ela terá de obter (novo) “parecer vinculativo da entidade gestora da RAR”, por atenção ao n.º 4 do aludido artigo 3.º daquele diploma.

A delimitação cartográfica da RAR definida na planta de condicionantes da proposta de PDM que for definitivamente aprovada passará a ser a delimitação da RAR a vigorar no concelho da Ribeira Grande.

4.2. PUBLICAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA

Antes da publicação da Revisão do PDM da Ribeira Grande, a Reserva Ecológica (RE) para o concelho será publicada, através de despacho das entidades governamentais competentes na matéria, em correspondência com as delimitações acordadas em sede de elaboração, acompanhamento e concertação da revisão do PDM.

A acrescentar ao acima referido, e de acordo com o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto,³ a publicação deve ser acompanhada dos elementos descritos no n.º 3 do artigo 9.º do mesmo diploma, ou seja, a publicação da RE é acompanhada de memória descritiva, nela devendo constar a delimitação das áreas incluídas na RE (indicando as diferentes tipologias de acordo com o artigo 4.º) e as exclusões de áreas que deveriam ser integradas na RE, incluindo a sua fundamentação de exclusão e a indicação do fim a que se destinam.

5. CONCLUSÃO

Salvaguardados e satisfeitos os condicionalismos referidos no ponto 2 deste parecer, a proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal da Ribeira Grande reunirá o necessário para prosseguir para a fase de discussão pública, a realizar em conjunto com o Relatório Ambiental, consoante o artigo 92.º do RJGT.A, e em geral de acordo com o que o citado artigo estabelece.

NOTAS COMPLEMENTARES

Este parecer terá de estar disponível para consulta durante a discussão pública do PDM, segundo determina a alínea c) do n.º 3 do artigo 92.º do RJGT.A.

² Na versão republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2019/A, de 7 de agosto.

³ Na versão republicada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, com as alterações efetuadas pelos Decretos-Leis n.ºs 11/2023, de 10 de fevereiro, e 123/2024, de 31 de dezembro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

Deverá também acompanhar a proposta de Plano que a Câmara Municipal da Ribeira Grande vier a apresentar à Assembleia Municipal da Ribeira Grande, de acordo com o n.º 6 do artigo 100.º do RJGT.A.

Os vogais da CMC ausentes da reunião relativa à aprovação deste parecer serão notificados para se pronunciarem no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 101.º do RJGT.A.

Aprovado em reunião da CMC em 11.09.2025

A Comissão Mista de Coordenação da Revisão do Plano Diretor Municipal da Ribeira Grande

O PRESIDENTE DA CMC E REPRESENTANTE DA DIREÇÃO REGIONAL DA COOPERAÇÃO COM O PODER LOCAL

Jorge Manuel Dias Soares

Assinado por: **Jorge Manuel Dias Soares**
Num. de Identificação: 06293116
Data: 2025.11.21 16:52:54-01'00'



A REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE
Maria Catarina Celorico Moreira Pacheco Vieira

Assinado por: **Maria Catarina Celorico Moreira Pacheco Vieira**
Num. de Identificação: 07392610
Data: 2025.11.26 09:55:29-01'00'

A REPRESENTANTE DA DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS E ORDENAMENTO TERRITORIAL

Catarina Isabel Ledo Santos

Assinado por: **Catarina Isabel Ledo Santos**
Num. de Identificação: 15407764
Data: 2025.12.02 16:40:15-01'00'

O REPRESENTANTE DA DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Pedro Gabriel Ferreira Gameiro

Assinado por: **Pedro Gabriel Ferreira Gameiro**
Num. de Identificação: 14932435
Data: 2025.12.04 10:52:43-01'00'



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

O REPRESENTANTE DA DIREÇÃO REGIONAL DE POLÍTICAS MARÍTIMAS
Alexandre Miguel Bernardo Rodrigues

Assinado por: **Alexandre Miguel Bernardo Rodrigues**
Num. de Identificação: 14413086
Data: 2025.12.04 11:18:31-01'00'

O REPRESENTANTE DA DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREENDEDORISMO E COMPETITIVIDADE
Diamantino Eduardo Matos de Oliveira

Assinado por: **DIAMANTINO EDUARDO MATOS DE OLIVEIRA**
Num. de Identificação: 08416965
Data: 2026.01.05 10:31:44-01'00'



O REPRESENTANTE DA IROA, S.A.
Pedro Soares Monteiro

Assinado por: **Pedro Soares Monteiro**
Num. de Identificação: 11531638
Data: 2025.12.10 10:39:29-01'00'

A REPRESENTANTE DA DIREÇÃO REGIONAL DO TURISMO
Maria Manuela Lara Lopes da Cunha

Assinado por: **Maria Manuela Lara Lopes da Cunha**
Num. de Identificação: 06231386
Data: 2025.12.10 11:17:18-01'00'

A REPRESENTANTE DA DIREÇÃO REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS
Ana Margarida Maurício Barbosa

Assinado por: **Ana Margarida Maurício Barbosa**
Num. de Identificação: 07763545
Data: 2025.12.10 11:31:57-01'00'

O REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA
Luís Miguel de Sousa Guerra Borges Garcia

Assinado por: **Luís Miguel de Sousa Guerra Borges Garcia**
Num. de Identificação: 08967602
Data: 2025.12.10 13:56:11-01'00'



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

A REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA
Andreia Morais Lobo Delfim
(ausente)

O REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO
Pedro Mota Andrade Pacheco de Medeiros
(ausente)

O REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA POVOAÇÃO
João Pedro Melo Resendes

Assinado por: **João Pedro Melo Resendes**
Num. de Identificação: 10629477
Data: 2025.12.17 09:53:22-01'00'



O REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA “AMIGOS DOS AÇORES”
Sérgio Diogo dos Santos Caetano

Assinado por: **Sérgio Diogo dos Santos Caetano**
Num. de Identificação: 11454322
Data: 2025.12.17 11:54:49-01'00'

ANEXOS

Anexo I – Ata da 8.^a reunião da Comissão mista de coordenação da Revisão do Plano Diretor Municipal de Ribeira Grande

Anexo II – Parecer da Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

Anexo III – Parecer da Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

Anexo IV – Parecer da Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

Anexo V – Parecer da Direção Regional de Políticas Marítimas

Anexo VI – Parecer da Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade

Anexo VII – Parecer da IROA, S. A.

Anexo VIII – Parecer da Direção Regional do Turismo

Anexo IX – Parecer da Direção Regional das Obras Públicas

Anexo X – Parecer da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Anexo XI – Parecer da Câmara Municipal de Lagoa



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

Anexo XII – Parecer da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

Anexo XIII – Parecer da Câmara Municipal da Povoação

Anexo XIV – Parecer da Associação Ecológica “Amigos dos Açores”



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

ATA DA 8.ª REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DE COORDENAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE (RPDMRG)

9 a 11 de setembro de 2025

Biblioteca Municipal Daniel de Sá, Ribeira Grande

Ordem de trabalhos:

1. **Apreciação**, considerando os pareceres prévios emitidos pelas entidades da CMC sobre os documentos de atualização **da Caracterização (Fase 1) da rPDMRG**, de jun./2025.
2. **Conclusões** sobre a Fase 1 da rPDMRG.
3. **Apreciação**, considerando os pareceres emitidos sobre os documentos alterados da Proposta de Plano (Fase 3), de jun/2025.
4. **Balanço dos pareceres** sobre a versão alterada do Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica da rPDMRG.
5. **Conclusões** sobre os documentos da Fase 3 da rPDMRG.
6. Antevisão de desenvolvimentos futuros.

Presenças (consoante folhas de participação, em anexo):

Pela Comissão Mista de Coordenação (CMC):

- Direção Regional da Cooperação com o Poder Local (DRCPL) - Eng.º Jorge Soares (Presidente da CMC) e Dr.ª Paula Vieira (Secretária da CMC);
- Câmara Municipal da Ribeira Grande (CMRG) –Arqt.ª Catarina Vieira (representante da CMRG);
- Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial (DRRFOT) – Dr.ª Catarina Santos;
- Direção Regional do Ambiente e Ação Climática (DRAAC) – Dr. Pedro Gameiro;
- Direção Regional do Turismo (DRT)– Arqt.ª Manuela Lara;
- Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade (DREC) – Eng.º Diamantino Oliveira;
- Direção Regional das Obras Públicas (DROP) – Dr.ª Ana Barbosa;
- IROA, S. A. – Dr. Pedro Monteiro;
- Direção Regional de Políticas Marítimas (DRPM) – Dr. Alexandre Rodrigues, presente apenas nos dias 10 e 11;
- Câmara Municipal da Povoação – Dr. João Pedro Resendes, ausente no dia 10;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

- Câmara Municipal de Ponta Delgada – Dr. Luís Garcia, presente apenas no dia 10 e 11;
- Associação Ecológica “Amigos dos Açores” – Dr. Diogo Caetano, presente apenas no dia 11.

As Câmaras Municipais de Lagoa e de Vila Franca do Campo não se fizeram representar na reunião.

Outros participantes de entidades da CMC:

Pela CMRG participou nos dias 10 e 11, o Presidente, Dr. Alexandre Gaudêncio.

Pela DRRFOT a Dr.ª Mafalda Cordeiro e a Dr.ª Ana Esperança participaram em toda a reunião.

Pela DRAAC participou também em toda a reunião o Dr. Leonardo Cunha.

Equipa do Plano:

- Arqt.º Leonel Ferreira (Coordenador);
- Dr. Rui Frias;
- Dr. André Paquete;
- Dr. Hugo Santos “participação via zoom dia 11”, na discussão sobre a Reserva Ecológica (RE);
- Dr.ª Joana Neves “participação via zoom dia 11”, no balanço da Avaliação Ambiental Estratégica.

1. Abertura

O Presidente da CMC deu início aos trabalhos da 8.ª reunião, agradecendo a disponibilidade e a presença de todos, solicitando à Dr.ª Paula Vieira a leitura da constituição da CMC a fim de se constatar os presentes e dar a conhecer as novas entidades e vogais surgidos desde a última reunião, datada de setembro de 2023.

O Presidente da CMRG compareceu a partir do segundo dia de reunião, começando por dar as boas-vindas aos presentes e salientar a importância da conclusão do processo de revisão do PDM, uma vez que se trata de um documento estruturante para o município.

O Arqt.º Leonel Ferreira, embora considerando que, em geral, os pareceres apontam caminhos para soluções, lamentou a chegada tardia de alguns pareceres, o que impossibilitou a EP de analisar detalhadamente alguns conteúdos e questões suscitadas. Para além disso, referiu que alguns pareceres não apresentam uma posição clara nem concisa, tendo em conta o historial deste processo de revisão que decorre há largos anos, apresentando análises muito primitivas sobre determinadas temáticas como se o processo de revisão estivesse agora a iniciar-se.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

A Arqt.^a Catarina Vieira salientou que é importante ter em conta o artigo 13.º do regulamento da CMC e encontrar-se uma solução equilibrada e razoável sobretudo no que concerne a questões legais.

O presidente da CMC explicou que por esse motivo a metodologia a adotar na reunião seria a avaliação e pertinência das questões em causa, através da discussão dos pareceres, a efetuar por ordem de chegada.

Indicam-se adiante as questões que tiveram desenvolvimentos específicos ou desenvolvimentos diversos face ao contido nos pareceres, apresentadas ou suscitadas quer pela CMRG e EP, quer pelos membros da CMC, entendendo-se que são acolhidos os aspetos não mencionados dos pareceres, com reserva dos da DRRFOT e da DRAAC, que a CMRG e EP necessitarão ainda de ponderar, visto não terem tido conhecimento atempado desses pareceres.

O Dr. Pedro Gameiro interveio, reconhecendo a demora na emissão do parecer da DRAAC, explicando que isso em parte se deveu à reflexão que foi necessária efetuar em matéria de riscos naturais – tema sobre o qual a Proposta de Plano não revela uniformidade, pois usa uma metodologia para efeitos da planta de ordenamento (PO), decorrente do Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC), e outra distinta para a RE bruta –, a fim de apresentar uma posição aberta e equilibrada, que permitisse à CMRG encontrar uma solução vantajosa e que salvaguardasse a proteção de riscos..

2. Documentos – Fase 1 (Caraterização e Diagnóstico, de junho de 2025)

A fase de caracterização e diagnóstico foi aprovada pela CMC em setembro de 2023, aquando da sua anterior reunião, tendo, então, ficado definido que seria elaborada uma versão reportada a agosto/2023, refletindo apenas os dados existentes a essa data e as questões apresentadas nos pareceres da CMC emitidos na altura. Contudo, os documentos agora enviados em conjunto com a Proposta de Plano têm data de junho/2025.

Ficou, no entanto, ressalvado quanto à planta da situação existente (PSE), que seriam consideradas as observações sobre a mesma e sua descrição, apontadas nos pareceres da DRCPL e da DRRFOT, atentos, neste último caso, os esclarecimentos e desenvolvimentos ocorridos na reunião e registados no ponto 3.2.9 desta ata.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

Uma vez que já se passaram 2 anos, vários pareceres fizeram referência a novas matérias e temas a incorporar nos estudos de caracterização, ficando concertado que a CM/EP irá integrar, mas no relatório de fundamentação, novas questões formais e institucionais e/ou mais relevantes que as entidades tenham sugerido, como por exemplo a aprovação do novo Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) da Ilha de São Miguel.

3. Documentos – Fase 3 (Proposta de Plano, de junho de 2025)

3.1. Matérias comuns a diferentes pareceres

3.1.1. Compromissos urbanísticos (DRCPL/DRRFOT)

Tendo ambos os pareceres apontado que as unidades de execução (UE) do Morro de Baixo e do Monte Verde, embora aprovadas, só poderão ser consideradas compromissos urbanísticos nas áreas onde existam contratos de urbanização para a sua execução, a CMRG indicou que as áreas que serão identificadas como compromissos urbanísticos são aquelas para as quais há contrato de urbanização (Monte Verde, numa maioria das suas parcelas) ou licença ou autorização válida (Morro de Baixo). A propósito desta última área, a Arqt.^a Manuela Lara referiu que para a mesma a DRT já emitiu parecer favorável sobre vários projetos, para efeitos de licenciamento das respetivas operações urbanísticas, tendo a Arqt.^a Catarina Vieira mencionado que alguns caducaram, assumindo-se que isso se deveu aos promotores estarem a aguardar a abertura de novo programa de financiamento comunitário.

Na sequência de sugestão do parecer da DRCPL, a Arqt.^a Catarina Vieira e o Arqt.^o Leonel Ferreira informaram que, caso seja exequível, os compromissos urbanísticos cuja área de implantação seja igual ou superior a 2.000 m² terão essa área de implantação delimitada na planta de compromissos urbanísticos (PCU).

A Arqt.^a Catarina Vieira esclareceu que a existência de pedidos de informação prévia (PIP) antigos válidos se deve a casos de prorrogação.

Em balanço sobre os compromissos urbanísticos, a Arqt.^a Catarina Vieira mencionou que será feito um esforço para atender às diversas demais sugestões dos pareceres, acrescentando que, além disso, dadas as lacunas verificadas na PCU, a CM irá avançar com a sua atualização, através da verificação da validade dos compromissos apresentados e da introdução de outros que não tenham sido contemplados e que se encontram em vigor, uma vez que nos últimos meses foram aprovados vários loteamentos e outros compromissos urbanísticos, ficando certo que a CM/EP irá modificar a PCU dada a elevada dinâmica do município.



3.1.2. Delimitação do solo urbano (DRCPL/DRRFOT)

A CMC considera que, de um modo geral, os perímetros urbanos encontram-se bem fundamentados, respeitando os critérios de classificação do solo urbano, entre eles a existência de redes de infraestruturas, evidenciada na justificação no relatório dos perímetros urbanos propostos ou a sua programação em caso de inexistência, mesmo que parcial. Sobre a ausência de suporte em formato vetorial para essa justificação, a EP demonstrou a dificuldade em proceder à realização dos *buffers* a infraestruturas solicitados no parecer da DRRFOT, uma vez que não dispõe de cartografia de base homologada, não sendo possível realizá-los com a base de ortofotos utilizada pela rPDMRG, o que foi aceite pela representante da DRRFOT.

Sem prejuízo deste entendimento de âmbito geral, as diversas questões sobre a delimitação dos perímetros urbanos específicas apresentadas, designadamente, no parecer da DRCPL, merecerão análise e ponderação, conforme referiu o Arqt.º Leonel Ferreira, matéria para a qual será relevante o contributo que decorrer da anunciada atualização da PCU.

No caso específico das áreas sem contrato de urbanização das UE aprovadas, também terá de haver a demonstração e fundamentação do solo urbano pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, o que se deverá a já possuírem as características de solo urbano ou, então, necessitarão de programação.

3.1.3. Estudos geológico e geotécnico e hidráulico e hidrológico (DRCPL/DRAAC)

O Eng.º Jorge Soares referiu que a DRCPL considera que os estudos não se encontram previstos na legislação em vigor, sendo que carecem de fundamentação legal para constar de um regulamento municipal, não podendo a sua realização ser vinculativa para os particulares, pelo que se recomenda a eliminação do preceito ou que haja garantia de que será executado por entidades públicas. Apenas é vinculativo para os particulares nas áreas abrangidas pelo POOC, que prevê esses estudos.

A EP, através do Arqt.º Leonel Ferreira, considerou o entendimento da DRCPL pouco compreensível, considerando os estudos uma boa prática de planeamento, referindo que já existem PDM no continente que contemplam os mesmos, interrogando o presidente da CMC a razão dos estudos serem possíveis ao nível do POOC e não ao nível de um PDM, o que confere uma discriminação que não se entende. O Eng.º Jorge Soares entende que isso se deve ao POOC ser um diploma governamental; sublinhou que o regulamento municipal não tem força legal



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

para solicitar e impor estes estudos e que é essa a posição e entendimento da entidade que representa.

O Dr. Pedro Gameiro referiu que concordava com o exposto na proposta de regulamento, isto é, a possibilidade de se fazer o estudo nas áreas suscetíveis de instabilidade de vertentes, em toda a área de intervenção do PDM, tendo em conta que estes riscos naturais se encontram delimitados à escala 1:25.000 e poderão não representar com pormenor o risco existente. Já no que diz respeito à possibilidade de se solicitar um estudo suportado em dados hidráulicos e hidrológicos para as áreas sem classificação de risco ou de risco baixo para cheias e inundações e/ou galgamentos e inundações costeiras, a DRAAC demonstrou-se igualmente a favor, contudo e tendo em conta a eventualidade dessa possibilidade ser eliminada foi transmitido que a DRAAC sugere que no regulamento seja retirada a imposição de condições para a realização de obras nas áreas de risco baixo e que no que concerne às áreas sem classificação de risco, face à ausência de informação de risco, nestas deveriam ser interditas as novas obras de construção e de urbanização.

Para além disso, e na iminência de deixar de existir a possibilidade de um estudo suportado em dados hidráulicos e hidrológicos foi salientado que, no que concerne à Unidade de Execução do Monte Verde, a DRAAC refere que se deve manter o entendimento adotado pela então Direção Regional dos Recursos Hídricos e Ordenamento Territorial (DROTRH), para que nesta zona seja necessária a apresentação desse estudo, devendo esta questão ser compatibilizada no PDM. O Eng.º Jorge Soares considerou que os contratos de urbanização existentes relativos àquela unidade de execução significavam que os particulares em causa tinham assumido a obrigação desse estudo nas áreas em causa.

3.1.4. Áreas de exploração de massas minerais (DRCPL/DRRRFOT/DREC)

Pela CM/EP foi referido que as duas explorações de massas minerais Tufeira dos Cachaços e Tufeira da Ribeira do Tio Pedro estavam omissas nos documentos apresentados porque não tinham conhecimento de já possuírem licença de exploração, como menciona o parecer da DREC. O Eng.º Diamantino Oliveira referiu que já disponibilizou a informação à CM e que irá enviar novamente juntamente com os ficheiros que dispõe em formato “*shapefile*” para correção das referidas delimitações, tendo-o efetuado ainda enquanto decorria a presente reunião.

O Eng.º Jorge Soares referiu que, conforme o parecer da DRCPL, é importante clarificar se a subcategoria de espaços de exploração de massas minerais é apenas composta por pedreiras



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

licenciadas ou não, pois a sua representação na planta de ordenamento (PO) – que se constata que inclui as áreas daquelas duas pedreiras – não compreende apenas as pedreiras licenciadas, ao contrário do que o regulamento estabelece, matéria que a representante da DRRFOT também questionou. A EP respondeu que a PO inclui também as áreas identificadas na COS.A 2018¹ como “Áreas de extração de massas minerais”, pelo que a Dr.ª Catarina Santos alertou que essas áreas correspondem à situação existente à data de 2018, sem considerar a sua legalidade, pelo que deveriam ser excluídas como critério de delimitação, à semelhança do que já se encontra explanado no relatório de fundamentação. Porém, a EP observou que todas essas áreas estão contidas nas Áreas de Gestão (AG) do PAE delimitadas pela Proposta de Plano.

A representante da DRRFOT indicou, então, que as AG do PAE sofreram alterações consideráveis na sua transposição para a proposta da PO da rPDMRG. A Dr.ª Catarina Santos esclareceu que, atendendo ao disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do PAE, nada havia a opor à redução das AG onde já se encontram associados outros usos não compatíveis (habitação, por exemplo). No entanto, e considerando o disposto na parte final da referida alínea conjugada com a alínea f) do mesmo número e artigo, a sua expansão ou realocização ou novas AG deverão cumprir com o Mecanismo de Reforço Limitado do PAE, que é largamente ultrapassado na transposição efetuada, julgando a representante da DRRFOT não haver essa necessidade, uma vez que, de todos os municípios da ilha de São Miguel, o da Ribeira Grande constitui aquele que possui a área mais expressiva afeta a AG na Planta de Ordenamento do PAE, sem prejuízo da apresentação de uma eventual justificação plausível relativamente ao esgotamento da capacidade ou da sua limitação na totalidade dessas áreas, o que a autarquia não confirmou, pelo que a CM/EP irá, então, proceder à transposição das AG de acordo com a delimitação do PAE para a proposta da Planta de Ordenamento da rPDMRG, mantendo, porém, as reduções já propostas, e efetuando também ligeiros ajustes cartográficos, devido às diferentes escalas.

No que diz respeito às Áreas de Integração Ambiental e Paisagística (AIAP) do PAE, a autarquia aceitou incluir a AIAP_SMG_03 que não se encontrava identificada na proposta da PO, embora observando que não o fizera porque a área em causa já se encontra recuperada.

A Dr.ª Catarina Santos evidenciou ainda que não se encontram previstas, na proposta de regulamento, todas as situações reguladas pelo diploma do PAE, nomeadamente, quanto às áreas de extração licenciadas, não licenciadas e abandonadas fora das AG e AIAP. A autarquia não tem conhecimento de que esteja a ocorrer no território municipal qualquer atividade de

¹ Carta de Ocupação do Solo para a Região Autónoma dos Açores, publicada em 2018.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

extração de massas minerais não licenciada, ao que a representante da DRRFOT acrescentou que a sua eventual inexistência atual não implica que não possa ocorrer no futuro, devendo o PDM prever a forma de atuação nessas situações, em cumprimento das normas do PAE. Face ao exposto, foi dada a possibilidade da proposta de regulamento indicar no artigo 26.º que a atividade extrativa deverá obedecer às regras impostas pelo diploma do PAE em todo o concelho, de forma genérica, ou através da especificação das normas aplicáveis em concreto, em detrimento da transcrição norma a norma, precavendo que o PDM se manterá sempre atualizado, caso ocorram eventuais alterações ao PAE.

O Eng.º Jorge Soares, em face de questão do parecer da DRCPL, pediu que fosse esclarecido se a exploração de massas minerais, desde que em AG do PAE, é uma atividade compatível, e em que condições, com outras categorias de solo rústico que não a dos espaços naturais e culturais, na qual o regulamento expressamente a interdita. Foi respondido que será permitido noutras categorias, mas cumprindo o PAE, como o regulamento assegurará. A CM/EP acrescentou que há categorias em que tal nunca sucederá, caso dos aglomerados rurais e das áreas de edificação dispersa, porque são exteriores às AG.

3.1.5. Reserva Ecológica (DRRFOT/DRAAC/DRPM)

Expôs o Dr. Pedro Gameiro que a Reserva Ecológica já não representa na sua totalidade a realidade do território face à informação agora disponível, sobretudo no que concerne aos riscos naturais, contudo dadas as aprovações anteriormente efetuadas e tendo em conta a fase final do processo de revisão, a DRAAC aceita a delimitação da Reserva Ecológica bruta, contudo aliada a algumas correções e condicionalismos através da PO e do regulamento, designadamente com a integração da informação das áreas de instabilidade de vertente do PRAC (versão suavizada e remetida anteriormente pela então DROTRH) e a internalização da informação referente à cartografia do PRAC à escala 1:25.000 fora do troço de Cartografia de Pormenor de Risco existente. Face a esta última informação vetorial o Dr. Pedro Gameiro referiu que, a informação relativa à tipologia da RE (zonas ameaçadas pelo mar) e incorporada na PO, não é um trabalho de cartografia de pormenor de risco, pelo que a sua representação não é o procedimento mais adequado, tendo em conta o exposto no artigo 6.º do PRAC.

No que diz respeito à tipologia áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos, em termos gerais a DRAAC apenas não aceitou as exclusões em zonas imediatas e intermédias à proteção de captações. Quanto à tipologia de cursos de água e respetivos leitos e margens, a entidade alertou que genericamente não são aceites exclusões desta tipologia à exceção de casos pontuais em zonas evidentemente comprometidas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

Nesta sequência, o representante da DRAAC comprometeu-se a remeter novamente a informação suavizada relativa às áreas de instabilidade de vertentes do PRAC

A Dr.^a Catarina Santos esclareceu que no parecer da DRRFOT não foi apresentada uma análise individual a cada uma das exclusões da RE, uma vez que as propostas careciam, na generalidade, de alguns melhoramentos metodológicos.

Sobre os cursos de água e respetivos leitos e margens, foi transmitido pela representante da DRRFOT que não seriam aceites exclusões nessa tipologia, atendendo que poderão se inserir em solo urbano como “Espaços Verdes”. A EP esclareceu que, em algumas situações, a margem dos cursos de água não possui características da categoria de solo “Espaços Verdes”, encontrando-se, em alguns casos, já artificializada, sendo proposta a qualificação como “Espaços Urbanos Consolidados”, sendo salvaguardada a margem através do regime do domínio hídrico.

A EP questionou a aplicação do artigo 18.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), tendo a Dr.^a Catarina Santos esclarecido que se aplicará no caso das unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) em solo urbano, no sentido em que, caso não sejam executadas no prazo previsto, e havendo exclusão da RE, aquando da reversão para solo rústico, as eventuais áreas excluídas da RE deverão também ser reintegradas.

Foi acordado que as exclusões no âmbito de acertos cartográficos serão até apenas 50 m², devendo ser assegurado que não promovem a fragmentação da proposta final de RE.

Quanto às exclusões associadas a vias SCUT, e considerando a anuência da DROP, as mesmas são desnecessárias, atendendo a que as eventuais intervenções poderão ser enquadradas no Anexo II ou artigo 21.º (Interesse Público) do RJREN, pelo que as respetivas áreas irão manter-se na RE.

Serão igualmente revistas as áreas de exclusão propostas inseridas nas Áreas de Gestão do PAE, atendendo ao possível enquadramento da atividade extrativa em determinadas tipologias (foi referido pelo Dr. Pedro Gameiro que são, concretamente, as áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo), face à compatibilização deste tipo de atividade com as exceções mencionadas no Anexo II do RJREN.

Relativamente às tipologias de zonas ameaçadas pelo mar, zonas ameaçadas pelas cheias, zonas de arribas e respetivas faixas de proteção, a aceitação da sua exclusão implicará a sua integração nas áreas de riscos naturais na PO com um regime de risco associado no regulamento, a validar pela entidade competente (DRAAC).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

As necessidades efetivas de exclusão para determinados fins, não enquadráveis no Anexo II do RJREN, deverão ser especificamente fundamentadas (como é o caso das desafetações para espaços de equipamentos).

O Dr. Alexandre Rodrigues referiu que a DRPM apenas foi incluída na CMC quando passou a deter determinadas competências de gestão litoral, numa fase bastante tardia dos trabalhos pelo que apesar da Reserva Ecológica Bruta apresentar algumas situações que seriam de rever, é respeitada, pois já se encontrava aprovada.

Ao nível das desafetações da RE, face ao ofício do Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC) anexo ao parecer da DRAAC, e ao contrário do indicado no parecer da DRPM, o representante da DRPM referiu que não seriam aceites desafetações na faixa das arribas e respetivas faixas de proteção sem a criação de um regime de salvaguarda de pessoas e bens conforme acontece para outras áreas de risco.

3.2. Outras questões – entidade a entidade

3.2.1. Parecer da Direção Regional das Obras Públicas (S-DROP/2025/993, de 25.08)

Uma das questões do parecer desta entidade salientada pela Dr.^a Ana Barbosa foi a necessidade de correção no regulamento do n.º 2 do artigo 19.º (Redes Viárias), alterando a identificação das estradas regionais principais (ERP) unicamente para:

- i) Eixo S-N – Lagoa – Ribeira Grande (via rápida);
- ii) Eixo N – Ribeira Grande – Nordeste (ERP).

No que se refere ao Programa de Execução e Plano de Financiamento, a Dr.^a Ana Barbosa referiu que, segundo o parecer, no n.º 12 deste documento, “Alternativa à Rua do Rosário”, a estimativa de custos deveria ser alterada para “superior a 500 mil euros”, bem como a entidade responsável, corrigida para “Direção Regional das Obras Públicas”.

Por fim, no que diz respeito à Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, a alternativa à Rua do Rosário deverá constar na planta como Ramal de E.R. prevista, a representar de acordo com mapa enviado em anexo ao parecer da DROP. A Arqt.^a Catarina Vieira observou que já se encontra representada na planta, tendo a Dr.^a Ana Barbosa esclarecido que há agora uma pequena diferença no traçado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

Sobre a construção de uma ciclovia a norte da ER, entre o EcoResort e a praia de Santana, também constante de mapa anexo ao parecer da DROP, a Arqt.^a Catarina Vieira considerou que está apenas em causa um alargamento da via já existente, pelo que não relevará em termos de representação gráfica.

**3.2.2. Parecer da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo
(Informação 9597/2025, de 29.08)**

Apesar do representante desta entidade não estar presente, foi assinalado na reunião que o parecer da CMVFC foi favorável.

**3.2.3. Parecer da Direção Regional da Cooperação com o Poder Local
(SAI-DRCPL/2025/720, de 01.09)**

(Sobre compromissos urbanísticos, delimitação do solo urbano, previsão de estudos no regulamento do Plano e áreas de exploração de massas minerais, ver os pontos 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.5, respetivamente, da presente ata.)

O Eng.º Jorge Soares começou por assinalar as questões que o parecer da DRCPL destaca na sua conclusão, solicitando à CMRG e EP indicação de desenvolvimentos previstos para as mesmas, o que adiante se regista:

- Sobre as servidões administrativas e restrições de utilidade pública, foi detetado que na planta de condicionantes (PC) não estão delimitadas as áreas de proteção dos edifícios escolares existentes, dos empreendimentos de turismo no espaço rural localizados fora do perímetro urbano e dos imóveis e conjuntos classificados, o que a EP irá verificar e incorporar na planta.
- Em resposta à consideração de que deveria ser incorporada no Plano a matéria relativa à carta de risco arqueológico, a Arqt.^a Catarina Vieira justificou a sua ausência devido a essa carta não existir para a Ribeira Grande.
- Recomendando-se estabelecer diferenças entre os parâmetros urbanísticos dos espaços afetos a atividades industriais, em solo rústico, e dos espaços polivalentes, industriais, de serviços e de logística, em solo urbano (por exemplo, o índice de impermeabilização em solo rústico e em urbano é idêntico – 90%), a EP justificou com a atual existência desses espaços industriais em solo rústico com esses elevados índices, muito antigos e espacialmente confinados e já identificados pela câmara municipal.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

- Tendo o Eng.^o Jorge Soares reforçado que nas áreas de edificação dispersa os usos de comércio, serviços e estabelecimentos industriais que não estejam ligados à utilização agrícola não são legalmente permitidos, a EP esclareceu que tais usos não são de todo admitidos, verificando-se um lapso no relatório, que não acompanhou a retirada efetuada no regulamento da sua previsão.
- Sobre a indicação para transposição para o regulamento das regras de edificabilidade estabelecidas nas UE aprovadas, do Monte Verde e do Morro de Baixo, para garantir que não haverá alterações dessas UE que modifiquem tais regras, a CMRG/EP justificaram a sua desnecessidade, atendendo a que a haver alterações nas UE, terão que observar o regime de edificabilidade das categorias de espaços presentes nas mesmas.
- No que se refere à Programação e Execução, nas UOPG aceita-se e recomenda-se que seja reposto no regulamento do Plano a admissão, em casos de ausência de planos ou de unidades de execução que as concretizem, da autorização de operações urbanísticas quando digam respeito a prédios situados em contiguidade com os espaços urbanos consolidados, observadas certas condições.
- No plano de financiamento devem ser incorporados os eventuais custos para o município necessários à concretização das UOPG e estabelecer prioridades para a sua concretização, refletindo no regulamento os correspondentes prazos, que, se não cumpridos, implicam a mudança de solo urbano para rústico das respetivas áreas, o que pode ser modelado em função, designadamente, de graus de execução e de solo urbanizado atingido. Ainda ao nível do plano de financiamento, a DRCPL considera importante completar para todas as ações a estimativa dos seus custos e retirar as que eventualmente já estejam realizadas, com a finalidade de permitir ter uma noção real dos valores a suportar e se cada entidade conseguirá concretizá-los. Esta entidade também assinalou a desatualização de dados e receitas ou suas estimativas, como é o caso de receitas para os anos de 2021 a 2024, que não estão compreendidas na prevista vigência do plano revisto. A EP referiu que procederá à atualização consoante a informação que vier da CMRG.

Outras observações do parecer da DRCPL originaram também esclarecimentos ou desenvolvimentos da CMRG e EP, o que é a seguir mencionado:

- Segundo a EP, será mantida a identificação na PC dos estabelecimentos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas, apesar de ainda não terem sido legalmente fixadas as respetivas zonas de perigosidade, que a PC não representará, portanto.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

- Relativamente aos empreendimentos turísticos admitidos nas áreas de edificação dispersa (AED), obteve-se a conclusão, que contou também com participação da Arqt.^a Manuela Lara, de que todos serão admitidos e, portanto, não serão restringidos aos tipos de turismo no espaço rural e turismo de habitação (ao contrário do que consta no corpo do relatório de fundamentação, mas não no seu anexo I nem no regulamento).

Em matéria de AED, ver também o observado pelo Eng.^o Jorge Soares registado nesta ata no ponto 3.2.6 (parecer da DRT), na parte relativa ao espaço de ocupação turística (EOT) Canada do Tanque, e à consequência da alteração da sua delimitação para a AED adjacente.

3.2.4. Parecer da IROA, S. A. (SE/2025/424, de 01.09)

O representante da IROA, S. A., sublinhou a necessidade de se procederem aos ajustes observados nos anexos cartográficos do parecer emitido. No referente às reafecções explicou que devem ser ponderadas sempre de forma a não condicionar as ocupações entretanto instaladas ou os compromissos urbanísticos existentes. Devem assim ser verificados os limites em todas aquelas em que houve ocupação que conflitue com a Reserva Agrícola Regional. Quanto às desafetações explanou que podem ainda considerar-se ajustes sempre que haja edificações contíguas às áreas dos perímetros urbanos, e que não subvertam os critérios de classificação do solo urbano. Nas demais matérias constantes do parecer a EP não solicitou quaisquer esclarecimentos.

A CM/EP voltaram a reforçar que irão reajustar a PCU e por consequência reavaliar alguns desajustes dos perímetros urbanos verificados ao nível das reafecções.

3.2.5. Parecer da Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade (email do representante da DREC, de 03.09)

(Sobre áreas de exploração de massas minerais, ver o ponto 3.1.4 da presente ata.)

Sobre a indicação do parecer para que fora das zonas industriais e dos espaços polivalentes industriais, de serviços e logística a instalação de empreendimentos industriais seja limitada aos de tipo 3, a fim de prevenir eventuais conflitos entre diferentes utilizações do solo urbano, o Arqt.^o Leonel Ferreira observou que estava em crer que o regulamento já evita esses conflitos, acentuando que esse é um princípio com que a CM/EP concordam.



3.2.6. Parecer da Direção Regional do Turismo (SAI-DRT/2025/580, de 03.09)

A Arqt.^a Manuela Lara destacou os principais assuntos constantes do parecer emitido, nomeadamente os que seguidamente se registam, sem prejuízo de, como referiu, serem considerados os restantes assuntos constantes do parecer.

Começou por referir que a atual proposta de rPDMRG criou condições favoráveis ao desenvolvimento do setor do turismo no concelho, estando o respetivo modelo de ordenamento articulado com o modelo de ordenamento do Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA), cujas normas de execução, em especial as relativas à atividade turística no solo rústico, estão vertidas na proposta de plano. Ainda sobre a articulação da rPDM com o POTRAA, nomeadamente no que se refere à norma relativa à categoria mínima de 3 estrelas, referiu que a condição apenas está prevista na regulamentação dos espaços agrícolas, o que deverá ser revisto, uma vez que se aplica a todas as categorias do solo rústico que admitem tipologias de empreendimentos turísticos categorizáveis em estrelas, sugerindo que essa norma passe a figurar nas disposições comuns do solo rústico. Sobre esta norma mencionou, também, que o PDM poderá ser mais restritivo, designadamente impondo a categoria mínima de 4 estrelas, o que recomendou que fosse ponderado, uma vez que se trata de uma opção que, como justificou, promove a qualificação da oferta de alojamento turístico do concelho. O Município declarou optar por manter a categoria mínima de 3 estrelas, já prevista na proposta de regulamento.

Ainda sobre o solo rústico, nomeadamente sobre a categoria de Espaços de Ocupação Turística, mencionou que os 4 EOT indicados na PO correspondem a locais para onde se prevê, ou já se previu, a instalação de empreendimentos turísticos, tendo sobre os mesmos referido o seguinte:

EOT- Campo de Golfe da Batalha

Tendo em conta que a área afeta ao Campo de Golfe (CG) da Batalha pertence, quase equitativamente, aos concelhos da Ribeira Grande e de Ponta Delgada, alertou que seria conveniente, e bastante vantajoso para futura gestão urbanística, que os regimes de uso e de edificabilidade de ambos os PDM, atualmente em revisão, fossem articulados e uniformizados. Na sequência, o representante da CM de Ponta Delgada informou sobre os usos previstos para a parte do CG pertencente ao concelho, que não incluem o uso habitacional, bem como sobre as operações urbanísticas admitidas, frisando que não



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

haverá interdição de operações de loteamento turístico, informando, ainda, que os parâmetros urbanísticos previstos seguem os parâmetros constantes do PDM em vigor.

Sobre os parâmetros urbanísticos, em concreto sobre o índice máximo de utilização do solo, de 0,20, previsto nas propostas de revisão de ambos os PDM, a Arq.^a Manuela Lara reforçou o mencionado no parecer emitido, nomeadamente o facto de se tratar de um índice aplicável a uma parcela de grande dimensão (cerca de 68 ha na Ribeira Grande e 48 ha em Ponta Delgada), cuja área máxima de construção resultante da aplicação do referido índice, incidindo apenas nas bolsas exteriores ao *layout* do jogo, é suscetível de resultar em soluções de elevada densidade de ocupação, desajustadas à unidade paisagística do CG, tendo recomendado a redução do índice.

Em conclusão sobre o assunto foi acordado, com a anuência do representante da CM de Ponta Delgada, que os regimes de uso e de edificabilidade da área afeta ao GC da Batalha seriam uniformizados em ambos os PDM, nos seguintes termos: não interditar as operações de loteamento turístico, não admitir o uso habitacional, manter os parâmetros urbanísticos constantes de ambos os PDM em vigor, com exceção do índice máximo de utilização do solo, que passará para 0,10. Foi também acordado que seria introduzida uma norma em ambos os regulamentos, a determinar a obrigação de manter a atividade de golfe e a área afeta ao *layout* do jogo.

EOT – Canada do Tanque

Indicou que corresponde a local para onde, em 2021, existiu uma concreta intenção de investimento turístico, formalizada em projeto de arquitetura, mas que não teve continuidade, sobretudo por falta de enquadramento no PDM em vigor, tendo mencionado que, decorridos cerca 4 anos, seria importante averiguar, junto do promotor do projeto, se ainda se manteria a intenção de investimento turístico no local, tendo o Sr. Presidente da CM informado que essa intenção se mantinha, conforme apurou em contacto recentemente estabelecido com o promotor.

Face à informação obtida, foi acordado que a demarcação do EOT na PO será corrigida / aumentada, de forma a corresponder à área de intervenção do empreendimento projetado, mantendo-se a regulamentação já prevista na proposta de regulamento.

(O Eng.^o Jorge Soares fez notar que a alteração da delimitação do EOT será efetuada à custa da área de edificação dispersa de tipo 2 (ED2) – Figueira do Mato, que lhe é adjacente, que será reduzida; consequentemente, dada a modificação da área da ED2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

em causa, deverá ser reavaliado se continua a cumprir os critérios para constituir uma área de edificação dispersa nos termos que a Proposta de Plano define.)

EOT- Lagoa do Fogo

Relativamente ao EOT da Lagoa do Fogo, referiu que se trata de área que em 2022 foi objeto de suspensão parcial do PDM em vigor, para a instalação do empreendimento turístico denominado “Água de Fogo”, cujas medidas preventivas, incluindo a prorrogação já aprovada, caducam em 12 de outubro próximo, o que também acontecerá em breve relativamente ao PIP aprovado, indicado na PCU, pelo que é determinante, para a viabilização da construção do empreendimento, que o mesmo fique enquadrado no novo PDM, o que se verifica acontecer na atual versão da proposta de plano, quer no que respeita a delimitação do EOT na PO, quer relativamente aos parâmetros de edificabilidade indicados na proposta de regulamento.

A propósito deste EOT, a Dr.^a Mafalda Cordeiro (DRRFOT- Divisão de Gestão Florestal e Sistemas de Informação) assinalou que no interior do EOT existe uma significativa mancha florestal, que deverá ser preservada. O Dr. Alexandre Gaudêncio indicou que o estudo prévio do projeto turístico apresentado pelo requerente para essa área não prevê intervenção nessa mancha, tendo-se acordado, ainda assim, a inserção de uma restrição no regulamento para manter, sempre que possível, o uso florestal da referida área.

EOT – Ladeira da Velha

Reiterou o já mencionado aquando do parecer emitido sobre a versão de 2020 da proposta de plano, nomeadamente o facto de se tratar de uma zona com elevada sensibilidade ambiental e paisagística e com uma extrema exposição visual, pelo que a sua ocupação deveria ter esses fatores em consideração. Em relação ao facto de estar previsto, em regulamento (art.º 102.º, UOPG 9), que a ocupação da área depende da elaboração e aprovação de Plano de Pormenor (PP), e porque se tem conhecimento que, ao abrigo do PDM em vigor, já foi iniciado o procedimento de elaboração do PP da Ladeira da Velha, questionou se os parâmetros urbanísticos indicados no art.º 59.º, relativos a este EOT, serão vinculativos para a elaboração do PP, tendo-se acordado, após a discussão do assunto, que os parâmetros constantes do referido artigo passarão a figurar no art.º 102.º, como termos de referência da UOPG 9.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

Especificamente sobre o n.º de pisos indicado no art.º 59.º (2 pisos acima da cota de soleira e 2 abaixo), alertou que tal poderá vir a ser excessivo para o local, o que, contudo, deverá ser melhor apurado no âmbito da elaboração do PP.

Por fim, no que concerne à regulamentação do uso turístico nos espaços agrícolas, e tendo em conta que a tipologia de estabelecimentos hoteleiros é também admitida, alertou que o valor indicado para a área máxima de construção, designadamente 1.000 m², é insuficiente para as necessidades de área dessa tipologia, tendo-se acordado estabelecer o valor máximo de 3.000 m², à semelhança do que está determinado no novo PDM do concelho vizinho da Lagoa.

3.2.7. Parecer da Câmara Municipal de Lagoa (email da representante da CML, de 03.09)

Apesar da representante desta entidade não estar presente, foi assinalado na reunião que o parecer da CML foi favorável.

3.2.8. Parecer da Direção Regional de Políticas Marítimas (SAI-DRPM/2025/1879, de 19.08)

(Sobre Reserva Ecológica, ver o ponto 3.1.5 da presente ata.)

O representante da DRPM indicou que o parecer assentava essencialmente em correções e sugestões de redação incluindo a documentação da fase 1, cuja incorporação na Proposta de Plano sucederá, no entanto, apenas nos termos descritos no ponto 2 da presente ata.

No que concerne aos outros pontos do parecer desta entidade, foi indicado que o destaque são as observações sobre a RE.

3.2.9. Parecer da Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial (S-DSOT/2025/879, de 08.09)

(Sobre compromissos urbanísticos, delimitação do solo urbano, áreas de exploração de massas minerais e Reserva Ecológica, ver os pontos 3.1.1, 3.1.2, 3.1.4 e 3.1.5, respetivamente, da presente ata.)

Para além do destaque que deu às questões do parecer relativas aos temas imediatamente supra referidos, a representante da DRRFOT alertou que o n.º 3 do artigo 5.º da proposta de regulamento contrariava o disposto no RJIGT.A, uma vez que se previa a exclusão da totalidade das caves da área total de construção, para efeitos de aplicação do índice de utilização do solo, pelo que foi esclarecido que apenas poderão ser excluídas nos casos em que não constitua um



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

piso, ou seja, sem pé-direito regulamentar. Para além disso, a manutenção deste número para esses casos corresponderá a uma redundância da lei, pelo que deverá ser excluído, tendo a CM/EP aceite.

Quanto à regulamentação das Áreas de Risco Natural, em particular nas áreas associadas ao risco de cheias e inundações e de galgamentos e inundações costeiras, e atendendo que a redação é semelhante ao regime das Áreas Edificadas em Zona de Risco de uma versão não publicada do POOC São Miguel, foi proposta a substituição de “aumento da altura da edificação” (mais restritivo) por “aumento de número de pisos” e a consideração das obras de alteração, tendo sido aceite pela CM/EP. Também foi questionado sobre o termo de referência a partir do qual não seriam licenciadas novas obras de ampliação para além daquelas já licenciadas num dado prédio, tendo a CM/EP indicado que seria remetido para os termos da legislação em vigor, nomeadamente, o POOC São Miguel, na sua área de intervenção.

Quanto à PSE, a EP esclareceu que os critérios para a delimitação das classes definidas no âmbito do PDM (distintas da nomenclatura definida pela COS.A 2018) foram esclarecidos na corrente versão da Caracterização, Diagnóstico e Modelo Estratégico e que seriam transpostos para o Relatório de Fundamentação. A Dr.^a Catarina Santos indicou ainda que no Anexo II do Volume II – Proposta de Exclusões da RE Bruta, a ocupação do solo atual correspondia à nomenclatura da COS.A 2018 e não à adotada no âmbito da PSE, pelo que a EP referiu que iria uniformizar os documentos.

Em matéria de recursos florestais a Dr.^a Mafalda Cordeiro (DRRFOT- Divisão de Gestão Florestal e Sistemas de Informação), consoante o parecer emitido, sugeriu a integração no regulamento do Plano do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, ficando acordado que a CM/EP irá fazer referência à referida legislação (tendo o Eng.º Jorge Soares considerado que a pura repetição e transcrição de disposições da lei, não sendo impedida, será de evitar) e irá alterar a redação dos artigos 37.º (relativo a espaços agrícolas) e 40.º do Regulamento (relativo a espaços florestais), nos termos sugeridos no parecer, que visam a preservação de áreas florestadas, ainda que o Arqt.º Leonel Ferreira tenha observado que por as manchas florestais do concelho terem sido, em geral, inseridas nos espaços florestais, a alteração da norma dos espaços agrícolas terá pouco relevo prático.

Da análise à delimitação do Perímetro Florestal e aos Caminhos Rurais, conforme a PC da rPDMRG, foram verificadas discrepâncias face à base de dados da DRRFOT, ficando acordado o reenvio dos respetivos ficheiros em formato “*shapefile*” à CM/EP.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

A integração total em espaços florestais ou naturais das zonas de proteção imediata às captações, proposta no parecer, não foi acolhida, o que o Arqt.º Leonel Ferreira justificou por não constituir critério delimitar as categorias de espaços no PDM em função das condicionantes legais, que estão sempre salvaguardadas.

Relativamente à preocupação presente no parecer quanto à preservação de uma mancha florestal abrangida pelo EOT Lagoa do Fogo, ver o registado nesta ata no ponto 3.2.6 (parecer da DRT), na parte relativa ao referido EOT.

3.2.10. Parecer da Direção Regional do Ambiente e Ação Climática (SAI - SRAAC/2025/8307, de 09.09)

(Sobre previsão de estudos no regulamento do Plano e Reserva Ecológica, ver os pontos 3.1.3 e 3.1.5, respetivamente, da presente ata.)

Foi feito um resumo das considerações e observações em matéria de conservação da natureza, tendo sido destacado que se verificou que não é suposto associar modelos de silvicultura a conservação de *habitats* protegidos, porquanto o objetivo final da silvicultura é o corte (recolha de material lenhoso) tendo sido esclarecido pela DRFFOT e pela EP que esta referência versa sobre modelos de silvicultura compatíveis com os Espaços de Conservação.

Acerca das cavidades vulcânicas, o representante da DRAAC comprometeu-se a remeter informação vetorial atualizada.

Relativamente ao artigo 24.º (Acidentes Tecnológicos), a DRAAC esclareceu que ainda não existe legislação específica em vigor que determine a zona de perigosidade dos estabelecimentos abrangidos pelo regime legal de prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas (SEVESO), essa possibilidade fica acautelada com as disposições regulamentares propostas e com a indicação na planta de ordenamento dos estabelecimentos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves.

Mencionou que, em matéria de Ruído Ambiental, se considera que, genericamente, a documentação apresentada dá resposta adequada às disposições normativas aplicáveis, tendo, porém, alertado para a necessidade de aprovação do mapa de ruído pela Assembleia Municipal, entidade competente para esse efeito, condição para que seja considerado efetivamente integrado na proposta de plano, O Sr. Presidente da Câmara referiu que, então, deverá ser preparada a sua submissão a aprovação na próxima reunião, de novembro, da Assembleia Municipal.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

O Dr. Pedro Gameiro alertou para algumas discrepâncias na delimitação dos leitos e, consequentemente, margens dos cursos de água, fruto da mais recente atualização por parte da DRAAC em resultado, entre outros, no caso particular da freguesia da Maia, no decorrer de um pedido de informação sobre um terreno na área e confirmadas no campo, e em resultado também da homologação da cartografia à escala 1:1.000 do centro histórico da Ribeira Grande. Ora face a esta menção a CM/EP referiram que, nesta fase do processo, não iriam alterar a hidrografia.

Foi ainda frisado que embora o furo de abastecimento público AC3/Bernarda estivesse situado no concelho de Lagoa e fosse gerido pelo respetivo município, parte das zonas de proteção intermédia e alargada estão situadas na freguesia de Santa Bárbara, Ribeira Grande, pelo que, assim, deverão ser integradas na Planta de Condicionantes essas zonas de proteção.

Acerca dos Riscos Naturais e tendo em conta os assuntos que não tinham sido previamente abordados, a DRAAC informou que relativamente às normas para áreas suscetíveis a movimentos de vertente e para as áreas associadas a emissões gasosas permanentes tendo em conta que existe para estas áreas a proposta de interdição de novas obras de construção e de urbanização e a possibilidade de realização de obras de ampliação e reconstrução que segue os mesmos termos para os riscos de cheias e inundações e/ou risco de galgamentos e inundações, o que significa que a permissão da ampliação fica circunscrita aos 16 m², foi sublinhado que esta é uma opção pertinente para que sejam garantidas condições de higiene e salubridade, isto é para fins de reposição das condições de habitabilidade ou supressão de insuficiências.

Ainda sobre estas tipologias de risco natural, foi alertado que quando existir a aplicabilidade do n.º 5 do artigo 23.º e, por consequência, a redelimitação das áreas de risco natural, neste caso em concreto as áreas suscetíveis a movimentos de vertente deverá, neste caso, por consequência, ficar traduzido no regulamento, à semelhança do exposto no POOC de São Miguel, a não aplicabilidade do n.º 4 do artigo 23.º.

Por fim, foi ainda sugerido pela DRAAC, em matéria de Cartografia, a substituição da CAOP² 2012 pela CAOP 2024, bem como não haja delimitações das SCUT através de polígono, tendo-se comprometido a remeter igualmente a informação vetorial dessa infraestrutura existente na DRAAC.

² Carta Administrativa Oficial de Portugal.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

Em termos da linha de costa foi sugerida a utilização da linha de costa do POOC São Miguel, mas atendendo às repercussões cartográficas que essa opção acarretava foi decidido entre a DRAAC e a CM/EP não proceder a qualquer alteração, nesta fase do processo de revisão.

Salientou ainda que dado que o LREC não faz parte da CMC, a DRAAC tinha considerado pertinente consultar essa entidade, no âmbito das suas competências, tendo sido salientados os aspetos mais importantes do seu parecer.

3.2.11. Parecer da Câmara Municipal da Povoação (Parecer interno n.º 807/2025, de 08.09)

O parecer desta entidade foi positivo, mas questiona a aplicação de medidas estruturais de prevenção de risco no PDM da Ribeira Grande, similares às preconizadas no PDM da Povoação, com especial enfoque na proteção das arribas e respetivas faixas de proteção, no sentido de existir uma adoção uniforme destas medidas entre todos os concelhos da Região sendo fundamental para garantir uma gestão integrada do risco, evitar desigualdades territoriais. O Arqt.º Leonel Ferreira, a Arqt.ª Catarina Vieira e o Dr. Pedro Gameiro elucidaram que a tipologia “faixa de proteção às arribas” estará (também) delimitada na Proposta de Plano da rPDMRG³, o que irá garantir a igualdade de tratamento entre municípios, designadamente, entre os da Ribeira Grande e da Povoação. O Dr. João Pedro Resendes declarou-se esclarecido.

3.2.12. Parecer da Associação Ecológica “Amigos dos Açores” (Referência n.º 009/25, de 05.09)

O Dr. Diogo Caetano lamentou a morosidade de todo o processo de revisão do PDM, bem como os sucessivos interregnos que sofreu ao longo do tempo, dentro de cada fase de retoma da sua elaboração. O planeamento territorial tem sido um processo lento e complexo que dificulta o contributo participativo de entidades não governamentais, com natureza voluntária, como é o caso dos “Amigos dos Açores”.

O Eng.º Jorge Soares referiu compreender as palavras ditadas. Sobre o funcionamento da CMC desta revisão referiu que foi constituída em julho de 2012, existindo atualmente comissões de acompanhamento de outras revisões de PDM constituídas depois, que realizam sessões plenárias e sessões limitadas em que as temáticas abordadas e as entidades convocadas são distintas de acordo com a ordem de trabalhos, que é uma solução que não se transpôs para a CMC da rPDMRG, para evitar diligências e procedimentos que se estimavam de pouco efeito,

³ Vd. Ponto 3.1.5 da presente ata.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

face a expectativas de que a rPDMRG estivesse perto da conclusão, o que afinal, ainda não sucedeu. Ainda assim, crê que, no fundo todos trabalhamos o mais possível para um planeamento que deverá ser feito em tempo útil adotando mecanismos que agilizem os procedimentos.

3.2.13. Parecer da Câmara Municipal de Ponta Delgada (Referência n.º 13562/25, de 09.09)

O parecer desta entidade não levanta questões, sendo favorável.

4. Avaliação Ambiental Estratégica

A Dr.ª Joana Neves destacou que, no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica, o balanço dos pareceres recebidos foi positivo, traduzindo-se numa apreciação globalmente favorável. Ainda assim, serão incorporadas as alterações e retificações propostas pelas entidades competentes.

O representante da DRAAC reiterou apenas a importância de proceder a alguns ajustes e correções.

5. Conclusões e Desenvolvimentos Futuros

A EP irá incorporar a maioria das sugestões e ponderações indicadas nos pareceres de cada entidade, com os desenvolvimentos e conclusões verificados na reunião.

Ficou acordado que seria a última reunião da CMC sobre o processo de rPDMRG, pelo que se procedeu à aprovação do parecer final da CMC, ao qual a presente ata vai como anexo.

Não obstante, serão ainda realizadas reuniões e outros contactos entre a CM/EP e membros da CMC, no sentido de existir uma fase de concertação e de se agilizar a finalização do processo de revisão.

Uma das futuras reuniões a realizar será sobre a RE com a CM/EP e entidades competentes.

O Presidente da CMC

Assinado por: **Jorge Manuel Dias Soares**
Num. de Identificação: 06293116
Data: 2025.11.21 09:24:42-01'00'

A Representante da CMRG

A Secretária da CMC

Assinado por: **Paula Cristina Alves Vieira**
Num. de Identificação: 12579947
Data: 2025.11.21 09:19:29-01'00'



Jorge Soares

Assinado por: **Maria Catarina Celorico Moreira Pacheco Vieira**
Data: 2025.11.21 09:14:46-01'00'

Catarina Vieira

Paula Vieira

Anexos: folhas de participação (dia a dia).

Mafalda

REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DE COORDENAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

9 de setembro de 2025 das 13h30 às 17h00

FOLHA DE PRESENÇAS

Entidade: Câmara Municipal da Ribeira Grande (CMRG)

Representante: Arq.^a Catarina Vieira

Assinatura: *Catarina Vieira*

Presidente, Dr. Alexandre Gaudêncio

Assinatura:

Entidade: Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

Representantes: Eng.^o Jorge Soares (Presidente da CMC) e Dr.^a Paula Vieira (Secretária da CMC)

Assinaturas: *Jorge Soares*
Paula Vieira

Entidade: Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

Representante: Dr.^a Catarina Santos

Assinatura: *Catarina Santos*

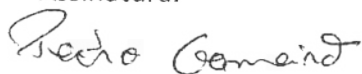
Outros Participantes : Dr.^a Mafalda Cordeiro e Dr.^a Ana Esperança

Assinatura: *Mafalda Soares*
Ana Sofia Baptista Esperança

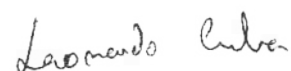
Entidade: Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

Representante: Dr. Pedro Gameiro

Assinatura:



Outros participantes
Dr. Leonardo Cunha



Entidade: Direção Regional do Turismo

Representante: Arq.ª Manuela Lara

Assinatura:



Entidade: Direção Regional de Políticas Marítimas

Representante: Dr. Alexandre Rodrigues

Assinatura:

Entidade: Direção Regional das Obras Públicas

Representante: Dr.ª Ana Margarida Barbosa

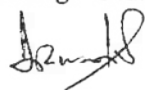
Assinatura:



Entidade: Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade

Representante: Eng.º Diamantino Oliveira

Assinatura:



Entidade: IROA, S.A

Representante: Dr. Pedro Monteiro

Assinatura:



19/10

Entidade: Câmara Municipal de Ponta Delgada

Representante: Dr. Luís Garcia

Assinatura:

Entidade: Câmara Municipal de Lagoa

Representante: Eng.ª Andreia Delfim

Assinatura:

Entidade: Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

Representante: Arq.º Pedro Medeiros

Assinatura:

Entidade: Câmara Municipal de Povoação

Representante: Dr. João Pedro Resendes

Assinatura:

João Pedro Resendes

Entidade: Associação Ecológica "Amigos dos Açores"

Representante: Dr. Diogo Caetano

Assinatura:

Entidade: Equipa Técnica do Plano (EP), SPI

Arq.º Leonel Ferreira (coordenador)

Dr. Rui Frias

Dr. André Paquete

Assinaturas:

Rui Frias
André Paquete
Leonel Ferreira

**REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DE COORDENAÇÃO DA REVISÃO
DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE**

**10 de setembro de 2025 das 09h00 às 17h30 (com interrupção para
almoço)**

FOLHA DE PRESENÇAS

Entidade: Câmara Municipal da Ribeira Grande (CMRG)

Representante: Arq.^a Catarina Vieira

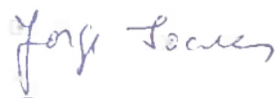
Assinatura: 

Presidente, Dr. Alexandre Gaudêncio

Assinatura: 

Entidade: Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

Representantes: Eng.^o Jorge Soares (Presidente da CMC) e Dr.^a Paula Vieira (Secretária da CMC)

Assinaturas: 


Entidade: Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

Representante: Dr.^a Catarina Santos

Assinatura: 

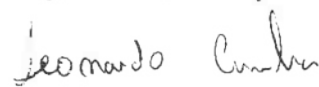
Outros Participantes : Dr.^a Mafalda Cordeiro e Dr.^a Ana Esperança

Assinatura: 


Entidade: Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

Representante: Dr. Pedro Gameiro

Assinatura: 

Outro Participante: Leonardo Cunha


Entidade: Direção Regional do Turismo

Representante: Arq.ª Manuela Lara

Assinatura: 

Entidade: Direção Regional de Políticas Marítimas

Representante: Dr. Alexandre Rodrigues

Assinatura: 

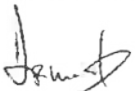
Entidade: Direção Regional das Obras Públicas

Representante: Dr.ª Ana Margarida Barbosa

Assinatura: 

Entidade: Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade

Representante: Eng.º Diamantino Oliveira

Assinatura: 

Entidade: IROA, S.A

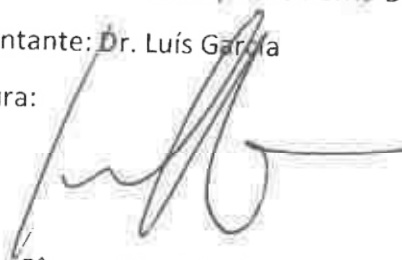
Representante: Dr. Pedro Monteiro

Assinatura: 

Entidade: Câmara Municipal de Ponta Delgada

Representante: Dr. Luís Garção

Assinatura:



Entidade: Câmara Municipal de Lagoa

Representante: Eng.ª Andreia Delfim

Assinatura:

Entidade: Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

Representante: Arq.º Pedro Medeiros

Assinatura:

Entidade: Câmara Municipal de Povoação

Representante: Dr. João Pedro Resendes

Assinatura:

Entidade: Associação Ecológica "Amigos dos Açores"

Representante: Dr. Diogo Caetano

Assinatura:

Entidade: Equipa Técnica do Plano (EP), SPI

Arq.º Leonel Ferreira (coordenador)

Dr. Rui Frias

Dr. André Paquete

Assinaturas:



Rui Frias
André Paquete

REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DE COORDENAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

11 de setembro de 2025 das 09h00 às 13h00

FOLHA DE PRESENCAS

Entidade: Câmara Municipal da Ribeira Grande (CMRG)

Representante: Arq.ª Catarina Vieira

Assinatura: 

Presidente, Dr. Alexandre Gaudêncio

Assinatura: 

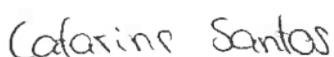
Entidade: Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

Representantes: Eng.º Jorge Soares (Presidente da CMC) e Dr.ª Paula Vieira (Secretária da CMC)

Assinaturas: 


Entidade: Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

Representante: Dr.ª Catarina Santos

Assinatura: 

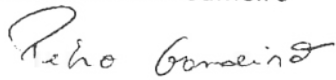
Outros Participantes : Dr.ª Mafalda Cordeiro e Dr.ª Ana Esperança

Assinatura: 



Entidade: Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

Representante: Dr. Pedro Gameiro

Assinatura: 

Outro participante:

Leonardo Cunha

Entidade: Direção Regional do Turismo

Representante: Arq.ª Manuela Lara

Assinatura: 

Entidade: Direção Regional de Políticas Marítimas

Representante: Dr. Alexandre Rodrigues

Assinatura: 

Entidade: Direção Regional das Obras Públicas

Representante: Dr.ª Ana Margarida Barbosa

Assinatura: 

Entidade: Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade

Representante: Eng.º Diamantino Oliveira

Assinatura: 

Entidade: IROA, S.A

Representante: Dr. Pedro Monteiro

Assinatura: 

Entidade: Câmara Municipal de Ponta Delgada

Representante: Dr. Luís Garcia

Assinatura:



Entidade: Câmara Municipal de Lagoa

Representante: Eng.ª Andreia Delfim

Assinatura:

Entidade: Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

Representante: Arq.º Pedro Medeiros

Assinatura:

Entidade: Câmara Municipal de Povoação

Representante: Dr. João Pedro Resendes

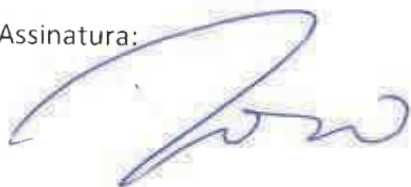
Assinatura:



Entidade: Associação Ecológica "Amigos dos Açores"

Representante: Dr. Diogo Caetano

Assinatura:



Entidade: Equipa Técnica do Plano (EP), SPI

Arq.º Leonel Ferreira (coordenador)

Dr. Rui Frias

Dr. André Paquete

Assinaturas:



André Paquete

Rui Frias



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

C/C

catarina.il.santos@azores.gov.pt

pedro.gf.gameiro@azores.gov.pt

alexandre.mb.rodrigues@azores.gov.pt

pedro.S.Monteiro@azores.gov.pt

maria.ML.Cunha@azores.gov.pt

diamantino.em.oliveira@azores.gov.pt

ana.mm.barbosa@azores.gov.pt

luisgarcia@mpdelgada.pt

andreia.delfim@lagoa-acoeres.pt

pmedeiros@cmvfc.pt

joao.resendes@cm-povoacao.pt

amigosdosacores@amigosdosacores.pt

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal da
Ribeira Grande

Largo Conselheiro Hintze Ribeiro

9600-509 Ribeira Grande

geralcmrg@cm-ribeiragrande.pt

Sua Referência	Suas Comunicações	Nossa Referência	Data
Mensagens de correio eletrónico de			
alexandregaudencio@cm-ribeiragrande.pt	23.06.2025	SAI-DRCPL/2025/720	01.09.2025
leonelferreira@spi.pt	27.06.2025	Proc.º 138-12/01	

Assunto: REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE (rPDMRG) - FASE 3, PROPOSTA DE PLANO, VERSÃO DE JUN./2025 - PARECER DA DIREÇÃO REGIONAL DA COOPERAÇÃO COM O PODER LOCAL (DRCPL)

Na sequência de análise aos elementos que compõem a supramencionada Proposta de Plano¹ da rPDMRG, informo V. Exa. do parecer desta Direção Regional, que merece a minha concordância e que adiante transcrevo.

Os comentários adiante expendidos acompanham a organização e sequência do regulamento do Plano proposto. No entanto, a apreciação de cada temática é, tanto quanto possível, efetuada transversalmente consoante o conjunto de documentos da Proposta de Plano. As referências a páginas são relativas ao relatório do Plano, se nada diferente for indicado.

¹ Considerando já as versões disponibilizadas ao longo da 2.ª quinzena de ago./2025 de alguns dos documentos da Proposta de Plano atualizados com pontuais clarificações (mas mantendo a data de referência de jun./2025), na sequência de pedidos de esclarecimentos encaminhados pelos serviços da DRCPL, entidade à qual cabe presidir à comissão mista de coordenação da rPDMRG.



A. DISPOSIÇÕES GERAIS

**[REGULAMENTO – TÍTULO I; RELATÓRIO – CAPÍTULOS 1 A 3 E ANEXO III;
PLANTAS DE ENQUADRAMENTO REGIONAL E DE COMPROMISSOS
URBANÍSTICOS; RELATÓRIO DE COMPROMISSOS URBANÍSTICOS; CARTA
EDUCATIVA]**

A.1. NATUREZA E ÂMBITO TERRITORIAL – artigo 1.º [relatório – subcapítulos 1.1 (parte até ao histórico de reuniões da CMC – comissão mista de coordenação) e 1.2 (parte anterior ao conteúdo documental do plano); planta de enquadramento regional (PER)]

- São apresentadas duas versões da PER, uma no âmbito da Caracterização, Diagnóstico e Modelo Estratégico (Fase 1) e outra no da Proposta de Plano (Fase 3), as quais têm aspetos não coincidentes.

Recomenda-se que haja uma só versão da PER, a constar como elemento da Caracterização, e que predominantemente corresponda à que agora integra a Fase 1, por conter informação mais completa (casos das estradas regionais e das lagoas) e mais correta (dados da população dos concelhos de São Miguel são os definitivos dos Censos 2021, o que não sucede na outra versão).

No entanto, quanto às estradas regionais, deve ser adotada a representação e respetiva legendagem da planta da Fase 3, visto distinguirem entre estradas regionais principais e secundárias, como estabelecido na 7.ª reunião da CMC.

- Deve ainda ser corrigida a informação das bases cartográficas da planta, pois a apresentada (ortoimagem, etc.) corresponde à das demais plantas da Proposta de Plano, mas não à da PER.

A.2. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS – artigo 2.º [relatório – subcapítulos 1.1 (parte posterior ao histórico de reuniões da CMC) e 1.3 e capítulo 2]

- Os objetivos estratégicos listados no artigo 2.º estão em elevada correspondência com os eixos prioritários indicados na *Figura 1. Eixos prioritários e domínios de intervenção* (p. 13), exceto quanto ao primeiro



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

de ambos, que é mais desenvolvido no regulamento (“Apoiar as pessoas e garantir uma maior coesão social” vs “Apoiar as pessoas”). Recomenda-se a uniformização entre relatório e regulamento.

A.3.3. CONTEÚDO DOCUMENTAL – artigo 3.º [relatório – subcapítulo 1.2 (parte final, sobre o conteúdo documental do plano)]

A.3.1. IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DAS PEÇAS DO PLANO

- A planta de zonamento acústico - Ln (indicador considerado no Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho - Regulamento Geral de Ruído e de Controlo da Poluição Sonora), identificada na alínea h) do n.º 2 deste artigo 3.º, apenas é apresentada em formato vetorial, não constando das peças desenhadas em formato “pdf” nem das identificadas no relatório (p. 6). Consta, sim, uma planta designada por planta de zonamento acústico - Ldn (indicador omissa no diploma supramencionado), que é também (a) identificada no relatório. (Observações sobre as próprias plantas constam do ponto C.2.6 deste documento.)

A.3.2. RELATÓRIO E PLANTA DE COMPROMISSOS URBANÍSTICOS – 2/f)

- As unidades de execução (UE) do Monte Verde e do Morro de Baixo, embora aprovadas e com execução prevista nos termos dos sistemas de cooperação e de compensação, respetivamente, só podem ser consideradas compromissos urbanísticos se existirem os contratos de urbanização, a que esses sistemas obrigam, que titulem direitos e definam prazos para a urbanização das respetivas áreas.
- Sugere-se que, para além dos loteamentos, cujas áreas são representadas na íntegra, nos outros tipos de compromissos, acima de determinada dimensão (por exemplo, 2.000 m², valor de área mínima do terreno ou parcela, consoante o PDMRG em vigor ou a Proposta de Plano da rPDMRG, para as áreas de solo urbano menos densas), também as áreas respetivas sejam delimitadas na planta.
- Sobre os pedidos de informação prévia (PIP), constata-se, por observação do *Google Earth*, de out./2024, haver casos em que a obra já foi iniciada (III, XV), pelo que poderá não fazer sentido a sua manutenção no âmbito dos PIP.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

- Também convirá ser explicado porque é que alguns PIP antigos (até quatro anos) ainda estão em vigor.
- Ainda sobre os PIP, dado que podem respeitar a operações de loteamento, solicita-se que seja feita essa identificação se houver casos em que isso ocorra, com a delimitação da correspondente área na planta.
- Também as comunicações prévias podem respeitar a operações de loteamento, pelo que a observação anterior, relativa aos PIP, também é aqui válida.

A.3.3. CARTA EDUCATIVA – 2/m)

- A carta educativa tem data de 2022, ano que o relatório indica que foi aprovada. Para efeitos do parecer final da comissão mista de coordenação, deve haver evidência dessa aprovação pela entidade competente para tal, a assembleia municipal, o que, entretanto, já ocorreu e já foi evidenciado pela Câmara Municipal da Ribeira Grande (CMRG), em comunicação de 25.07.2025. Constata-se, porém, que, embora a carta educativa tenha data de 2022, a sua aprovação ocorreu em 2023, pelo que deve proceder-se à correspondente retificação no relatório.

A.3.4. FICHA DE DADOS ESTATÍSTICOS – 2/n) [relatório – anexo III]

- Após análise dos dados vetoriais da planta de ordenamento, foram identificadas incompatibilidades nos valores de solo urbano. Com efeito, os *Espaços Urbanos Consolidados* apresentam 617,51 ha na ficha e pelo somatório das áreas dos objetos vetoriais o resultado é de 593,51 ha; uma diferença de aproximadamente 24 ha. O mesmo ocorre nos *Espaços Urbanos a Consolidar* e nos *Espaços Polivalentes Industriais, de Serviço e de Logística*, consequentemente, o valor total do solo urbano é de 1302,22 ha e não de 1330,83 ha como consta na ficha. Esta diferença entre os valores deverá ser reconfirmada para uma melhor precisão dos dados apresentados.

A.4. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL A OBSERVAR – artigo 4.º [relatório – subcapítulos 1.3 (objetivo de incorporação dos instrumentos de gestão territorial superiores) e 4.2 (os pontos 4.2.3 e 4.2.6 têm tratamento específico nos itens C.1.7/ D.6 e C.1.1.2, respetivamente, do presente documento)]

- Sem observações.



A.5. DEFINIÇÕES – artigo 5.º

- Sem observações.

B. SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

[REGULAMENTO – TÍTULO II; PLANTA DE CONDICIONANTES; RELATÓRIO – CAPÍTULO 3; PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA RAR – RESERVA AGRÍCOLA REGIONAL (PEÇA ESCRITA E PEÇAS DESENHADAS); PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA RE – RESERVA ECOLÓGICA (PEÇAS ESCRITAS E DESENHADAS)]

B.1. IDENTIFICAÇÃO – artigo 6.º

- Também para a planta de condicionantes (PC) são apresentadas duas versões, uma no âmbito da Caracterização, Diagnóstico e Modelo Estratégico (Fase 1) e outra no da Proposta de Plano (Fase 3), as quais têm aspetos não coincidentes.

Assim, também se recomenda que haja uma só versão da PC, a constar, na atual fase do processo, como elemento da Proposta de Plano, e que, no geral, seja a que agora integra a Fase 3, por conter informação mais completa e correta (salvo quanto a estabelecimentos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas, conforme mais adiante comentado) e que atende a observações emitidas anteriormente no âmbito da CMC.

- O conjunto protegido da Zona Histórica da Ribeira Grande, embora representado na PC, está omissa no subcapítulo 3.2. Património edificado, do relatório do Plano (o que não sucedia na versão de 2022), sendo, simultaneamente, mencionado no ponto 4.1.2. Valores patrimoniais, com referência ao edital que o classificou, mas com a indicação de “que não possui servidão administrativa e, como tal, está apenas identificado na Planta de Ordenamento.”



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

Ora, todos os bens imóveis classificados como de interesse municipal beneficiam “automaticamente de uma zona geral de proteção de 50 m”, conforme o n.º 1 do artigo 43.º (Zonas de proteção) da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro². Por conseguinte, deverão ser efetuadas no relatório alterações em conformidade.

- A quantificação de imóveis de interesse público e de interesse municipal, indicada no início do ponto 3.2.1. Imóveis Classificados, não é coincidente com a das listagens que se lhe seguem.
- No subponto 3.2.1.1. Imóveis de Interesse Público, nunca referir “Resolução do Presidente do Conselho do Governo Regional”, mas sim “Resolução do Conselho do Governo”.
- A acrescentar à representação dos edifícios escolares existentes, dos empreendimentos de turismo no espaço rural localizados fora do perímetro urbano e dos imóveis e conjuntos classificados, devem ser demarcadas na PC as suas zonas de proteção, às quais os próprios relatórios da rPDMRG se referem (ps. 32-33 do relatório da Fase 3 e 296-297 do relatório da Fase1, respetivamente).
- Considera-se que deve ser retirado da Proposta de Plano o entendimento de que constituem condicionante legal as zonas de perigosidade dos estabelecimentos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas.

Isto porque tais zonas, para serem efetivas, dependem de “portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração local, ambiente, ordenamento do território e proteção civil”, prevista no n.º 3 do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, a qual até agora não foi publicada. De notar que os próprios regulamento (24.º/1) e relatório (p. 33) propostos referem que essas zonas de perigosidade são “a fixar nos termos da legislação em vigor”, pelo que não se encontram demarcadas na PC, estando apenas os estabelecimentos que lhes podem dar origem, mas que também não devem permanecer na PC.

² Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

- A legislação referida no relatório como relativa às zonas de perigosidade supramencionadas não respeita às mesmas, mas sim à de produtos explosivos, tema este que deixou de ser considerado, face às versões anteriores dos documentos da rPDMRG. Não se entende esta exclusão, atendendo a que não houve qualquer observação da CMC nesse sentido, visto que são de considerar como condicionante legal as zonas de segurança de estabelecimentos de fabrico e armazenagem de produtos explosivos.

B.2. REGIME GERAL— artigo 7.º

- Sem observações.

C. USO DO SOLO – ESTRUTURAÇÃO DO TERRITÓRIO E DISPOSIÇÕES COMUNS AO SOLO RÚSTICO E URBANO

**[REGULAMENTO – TÍTULO III, CAPÍTULOS I E II; PLANTAS DE ORDENAMENTO:
CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO E RISCOS NATURAIS E
TECNOLÓGICOS; RELATÓRIO – CAPÍTULO 4; PLANTA DA ESTRUTURA
ECOLÓGICA MUNICIPAL; PLANTAS DE ZONAMENTO ACÚSTICO: LN E LDEN; MAPA
DE RUÍDO]**

C.1. CAPÍTULO ESTRUTURAÇÃO DO TERRITÓRIO

C.1.1. SECÇÃO CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO – artigos 8.º a 12.º

**C.1.1.1. REGIME DE USO DO SOLO, CLASSE E CATEGORIAS DO SOLO
RÚSTICO, CLASSE E CATEGORIAS DO SOLO URBANO E TIPOLOGIAS
DOS USOS DO SOLO – artigos 8.º a 11.º [planta de ordenamento –
classificação e qualificação do solo; relatório – introduções do
capítulo 4, do subcapítulo 4.3 e dos pontos 4.3.1 e 4.3.2,
subponto 4.3.2.8 e ponto 4.3.3]**

- A afirmação (p. 34) de que a última alteração ao RJGT³ é a operada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro (vulgo “simplex urbanístico”), já

³ Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

não é correta, atendendo ao posterior Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro, e sua alteração pela Lei n.º 53-A/2025, de 9 de abril (vulgar - e impropriamente - chamada de “lei dos solos”).

- Alerta-se que o conceito de solo urbano apresentado no artigo 10.º, n.º 1, bem como no subcapítulo 4.3 (p. 68) e no ponto 4.3.2 (p. 92), deve ser atualizado, de acordo com a atual redação da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da LBSOTU, que faz também incluir o solo “afeto à urbanização ou à edificação, em (...) deliberação dos órgãos das autarquias locais, nos termos da lei, mediante contratualização para a realização das respetivas obras de urbanização e de edificação”.
- De acordo com os artigos 2.º e 3.º do artigo 87.º do RJGT.A os critérios de qualificação do solo são desenvolvidos e concretizados com base nas orientações fixadas pelo PROTA⁴. Contudo, caso se verifiquem omissões ou insuficiências relativas à qualificação do solo contidas no PROTA aplicam-se por força do n.º 6 do artigo 89.º do RJGT.A, no caso do solo urbano, as disposições constantes nos n.ºs 1 e 4 do artigo 89.º cumulativamente com os pontos B.1 a B.3 e o subponto B.5.2, ambos do Anexo III do RJGT.A e, no caso do solo rústico, as disposições constantes nos n.ºs 1 a 3 do artigo 89.º, cumulativamente com os pontos A.1 e B.1 a B.3, o subponto B.4.1, os n.ºs 1 e 2 do subponto B.4.2 e os subpontos B.4.3 a B.4.7, todos do anexo III do RJGT-A.

Aplica-se ainda ao solo rústico o disposto no n.º 1 e alíneas b) a e) e h) do n.º 2, ambos do artigo 6.º, nas alíneas c) e d) do n.º 1, a) do n.º 3, ambos do artigo 16.º, e c) e e) do n.º 1 do artigo 17.º e nos artigos 20.º e 21.º, todos do Decreto Regulamentar (DR) n.º 15/2015, de 19 de agosto.

Assim, tendo por base o explicitado acima, antes indicado em parecer da DRCPL, não é correto ser referido que a qualificação do solo decorre apenas dos critérios do DR 15/2015 (p. 67) ou da sua harmonização com o PROTA (p. 70).

- Apesar de continuar a ser mencionado, na introdução do subcapítulo 4.3. Classificação e qualificação do solo (p. 69), que foi efetuada aferição dos

⁴ Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores, publicado através do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2010/A, de 12 de agosto.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

perímetros urbanos do PDM em vigor em função da carta de ocupação do solo existente, constata-se que a metodologia de delimitação das diversas categorias de espaços, descritas nos respetivos subpontos, tem (também) como referência a planta da situação existente (PSE), pelo que aquela menção deve ser retificada.

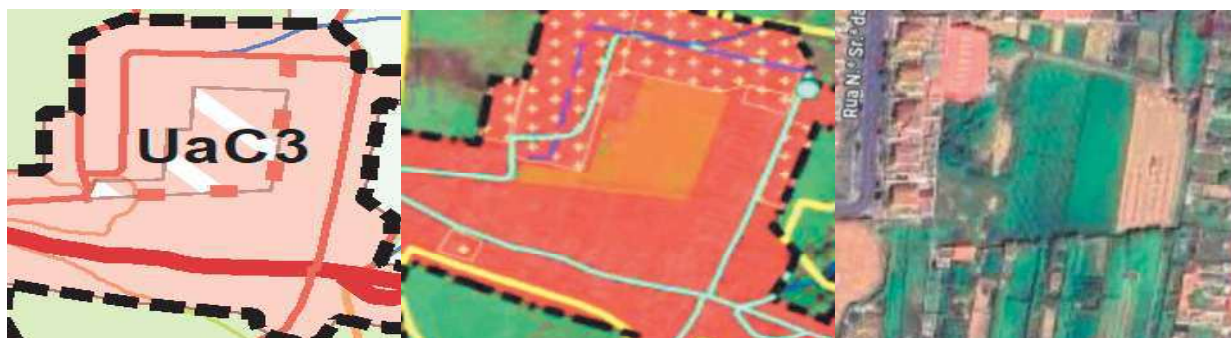
- Alterar no relatório (p. 70) a designação “espaços destinados a atividades industriais” para “espaços afetos a atividades industriais”, em articulação com o regulamento e a planta de ordenamento, cuja designação é a correta.
- Relativamente ao solo urbano proposto, tendo por base, designadamente, a sua descrição e fundamentação presentes ao longo do ponto 4.3.3 Perímetros urbanos propostos, julga-se encontrar-se justificado na generalidade, atenta a demonstração efetuada perímetro urbano a perímetro urbano, em texto e figura, e que outros elementos da rPDMRG, como a PSE ou o programa de execução e plano de financiamento (PEPF) validam.
- Sem prejuízo do comentário geral favorável referido, apresentam-se a seguir algumas questões para consideração, primeiramente sobre aspetos transversais e depois sobre outros específicos de cada perímetro urbano:
 - ➔ Acrescentar como suporte à fundamentação dos perímetros urbanos (nos textos e nas figuras), a rede viária proposta, nos casos em que ela está prevista, consoante consta na planta de ordenamento, com devida correspondência no PEPF. Isto porque, ainda que o sistema viário não esteja explicitamente mencionado no critério da alínea c) do n.º 3 do artigo 7.º do DR 15/2015 como integrante das infraestruturas urbanas existentes ou com garantia de provisão, sistemas exigíveis, como os de transportes públicos, de abastecimento de água e de saneamento, assentam na existência de rede viária.
 - ➔ Igualmente acrescentar as propostas de UOPG, nos casos previstos para solo urbano (as UOPG 1, 6 e 8), pois este só pode ser assim considerado em tais áreas, destituídas de ocupação e de infraestruturas, se a sua urbanização estiver programada, assim garantindo a sua provisão no horizonte do plano, o que a constituição de uma UOPG deve assegurar (se a Proposta de Plano o assegura é analisado noutro ponto deste parecer).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

→ Nota: não é acima referida a UOPG 3 porque se situa no interior de uma área de reabilitação urbana, sendo, desde logo, por natureza, solo urbano.

- A indicação de que nos cartogramas dos perímetros urbanos é espacializada a Reserva Ecológica (p. 105) não tem total correspondência nos mesmos, porque é apenas espacializada a tipologia “cursos de água - leitos e margens”.
- Perímetro urbano de Conceição das Vinhas: no respetivo texto (p. 108), corrigir a informação de que todo o aglomerado tem abastecimento de água, pois a figura não o confirma e o PEFP programa o seu prolongamento (v. o seu anexo), o que deve ser acrescentado ao texto do relatório.
 - Perímetro urbano de Lomba do Cavalo: há áreas não ocupadas, cujo enquadramento no conceito de solo urbano se estranha, designadamente a definida mais a poente como urbano consolidado, na parte que na PSE é representada como área florestal, e a definida mais a norte como urbano a consolidar e que na PSE é (toda) representada como área agrícola.
 - Perímetro urbano de Porto Formoso: pela observação da PO constata-se a existência de uma bolsa de terreno classificado como espaço urbano a consolidar, com aproximadamente 1 ha (ver figura abaixo), que deve ser programada para o interior da estrada proposta, caso contrário permanecerá sempre um conjunto de terrenos sem possibilidade de ocupação.

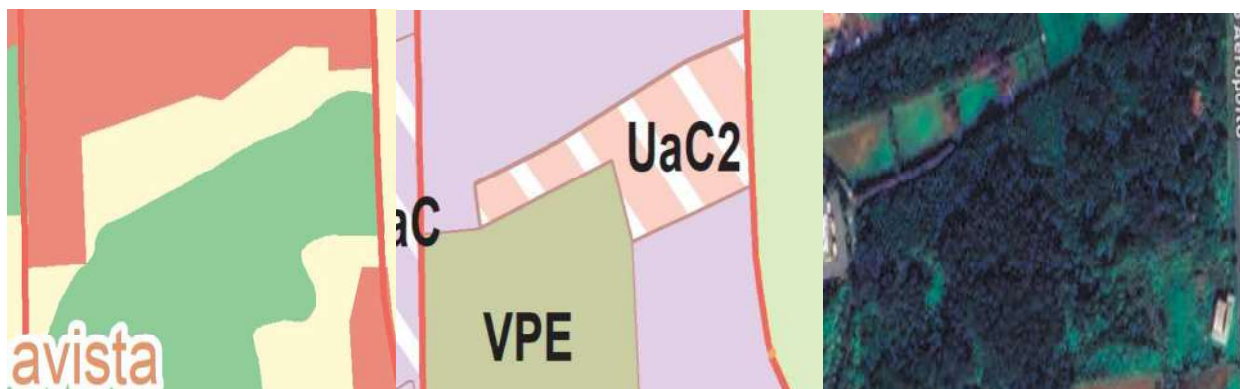


Imagens retiradas da PO, do relatório de fundamentação (figura 33) e do Google Earth

- Perímetro urbano de Rabo de Peixe:
 - Verifica-se a existência de um espaço urbano a consolidar onde não subsiste qualquer programação nem a presença de infraestruturas, não fazendo muito sentido esta classificação do solo, uma vez que está na envolverência de espaços polivalentes industriais, de serviços e de logística EPIC.

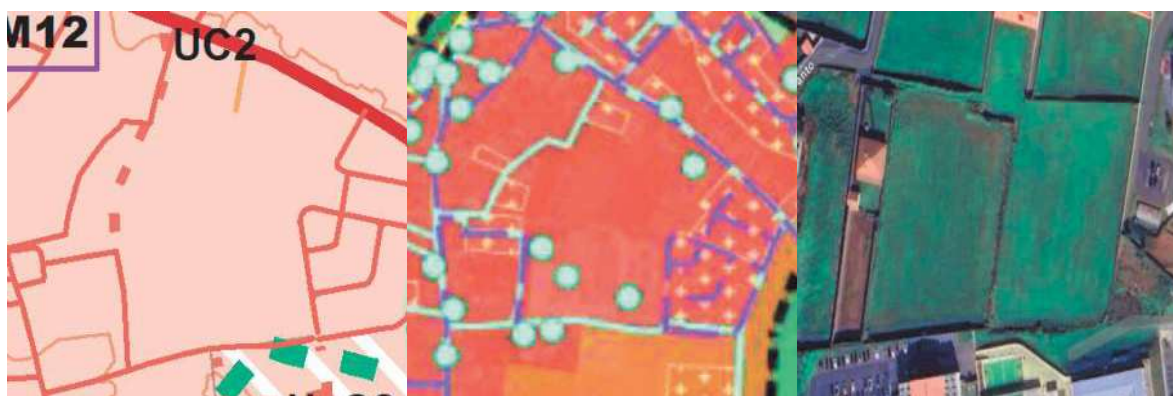


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local



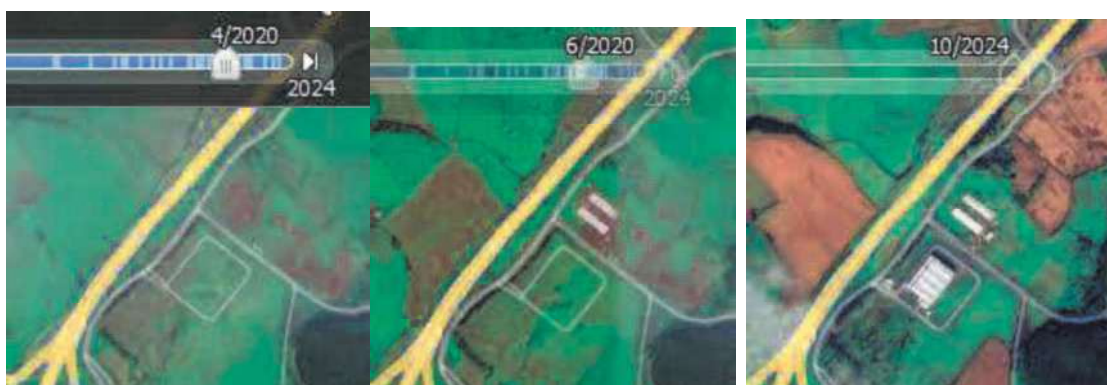
Imagens retiradas da PSE, da PO e do Google Earth

- ➔ A norte da Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe, foi detetado (ver figura abaixo) um espaço urbano consolidado, mas não existem edificações e é apenas proposta uma estrada a oeste, caso não haja programação poderá levar à criação de uma bolsa sem possibilidade de construção.



Imagens retiradas da PO, do relatório de fundamentação e do Google Earth

- Perímetro urbano da Ribeira Grande:
 - ➔ Causa admiração a opção de abandono da zona industrial na Mata das Feiticeiras, pois parece não estar a ser tida em conta a ocupação que tem havido na zona nos últimos anos, percetível na figura seguinte.



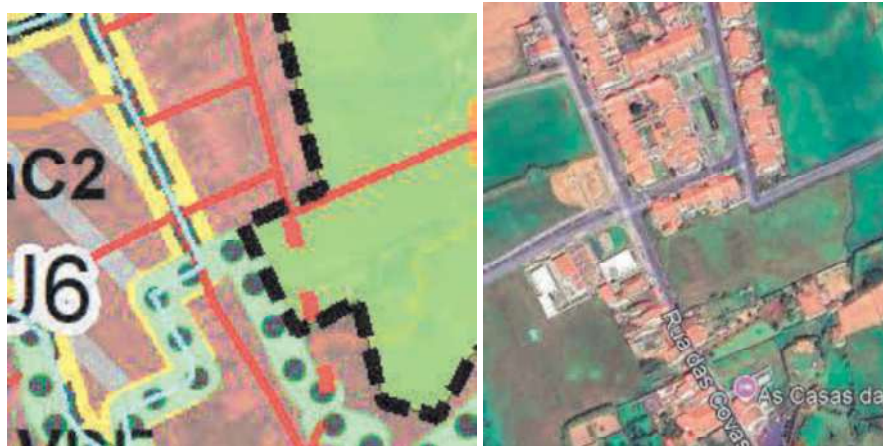
Imagens retiradas do Google Earth



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

Acresce que é invocado no documento de ponderação de pareceres (p. 51) que esta área não é reintegrada na Reserva Agrícola Regional porque “existe um compromisso urbanístico (alvará de construção)” para a mesma

- Sugere-se, como ação de colmatação, a inclusão em solo urbano, com alinhamento com os limites do solo urbano contíguo, da via proposta de ligação da Rua das Covas com a Rua de Santa Rosa e área envolvente, na Ribeirinha, zona patente na figura seguinte.



Imagens retiradas da PO (formato vetorial) e do Google Earth

- As áreas evidenciadas na figura seguinte, ambas inseridas em espaço urbano consolidado, são quase desprovidas de acesso direto ou de vias, pelo que se sugere ponderar a sua previsão no âmbito da Proposta de Plano.



Imagens retiradas da PO (formato “pdf”) e do Google Earth



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

- ➔ A área, de grande dimensão, indicada na próxima figura, marginal à Rua das 16 Pedras, não dispõe nem de ocupação nem de compromisso que sustente a sua classificação como solo urbano.



Imagens retiradas do relatório de fundamentação (figura 36) e do Google Earth

Embora tenha sido transmitido à CA, no decurso da sua 6.ª reunião, em 2022, que estava em causa um processo de licenciamento para 66 lotes (p. 8 da ata), e embora conste no atual documento “Ponderação dos pareceres relativos à 6ª reunião da comissão mista de coordenação” que existe alvará de construção para essa área (p. 51, situação 4), essa circunstância não se encontra comprovada nos documentos da Proposta de Plano relativos aos compromissos urbanísticos.

- ➔ Como já observado no subponto A.3.2 deste parecer, a UE do Morro de Baixo não constitui um compromisso urbanístico, caso não exista contrato de urbanização para a sua execução.

Se assim for, então também não existe compromisso urbanístico que fundamente a classificação como solo urbano, a qual ficará dependente de garantia da sua urbanização no horizonte da rPDMRG, ou seja, terá de estar programada nos respetivos documentos.

Presumivelmente, a infraestruturação pretendida para esta área está contemplada na Proposta de Plano, na medida em que são demarcadas vias propostas na planta de ordenamento, cuja construção consta como ação 28 do PEPF, e que no anexo do PEPF relativo à programação das redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, o prolongamento dessas redes destinado ao lugar da Ribeira Grande, abrange em geral os espaços urbanos a consolidar e os espaços turísticos, que são as categorias de espaços presentes na área da UE. No entanto, a execução dessas infraestruturas deve estar associada a objetivos, pelo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

que será necessário definir para a área uma UOPG com esse fim e inerente programação, em relação aos quais fica condicionada a validade da UE.

- Na *Tabela 28. Comparação entre os perímetros urbanos em vigor e propostos* ((p. 128), a variação da área urbana da Lombinha da Maia afigura-se excessiva (818,0%), face à realidade, havendo decerto incorreção num dos valores indicados para essa área, um do PDM em vigor e outro da Proposta de Plano da rPDMRG.
- No corredor que liga a Ribeirinha à Ribeira Grande através da estrada regional não há edificações ao longo de cerca de 0,5 km, o que é comprometedor da sua classificação como solo urbano.

C.1.1.2. ÁREAS SUBORDINADAS A PLANOS ESPECIAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO – artigo 12.º [relatório – pontos 4.2.6, 4.2.7 e 4.3.4]

- Sem observações.

C.1.2. SECÇÃO REDE URBANA MUNICIPAL – artigos 13.º e 14.º [relatório – subponto 4.3.2.1]

- A anterior designação Rabo de Peixe (Boavista) foi substituída em todo o relatório por Conceição das Vinhas (Boavista), mas não no regulamento, devendo proceder-se à necessária uniformização.

C.1.3. SECÇÃO ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL – artigos 15.º e 16.º [relatório – introdução do subcapítulo 4.1 e ponto 4.1.1; planta da estrutura ecológica municipal]

- Sem observações.

C.1.4. SECÇÃO VALORES PATRIMONIAIS – artigos 17.º e 18.º e anexo I [relatório – introdução do subcapítulo 4.1 e ponto 4.1.2]

- Recomenda-se efetuar as seguintes retificações ou precisões no anexo I - Valores Patrimoniais:
 - A Casa Almeida Lima está classificada como imóvel de interesse público pela Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2021, de 5 de maio, e não pelo diploma mencionado.
 - Nunca referir “Resolução do Presidente do Conselho do Governo Regional”, mas sim “Resolução do Conselho do Governo”.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

- Considera-se que deve haver incorporação no Plano de matéria relativa à carta de risco arqueológico, em atenção ao que dispõem os artigos 21.º e 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/A, de 24 de agosto⁵, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/A, de 16 de maio.

C.1.5. SECÇÃO REDE VIÁRIA E OUTRAS INFRAESTRUTURAS– artigos 19.º e 20.º [relatório – introdução do subcapítulo 4.1 e ponto 4.1.3; planta de ordenamento]

- Sem observações.

C.1.6. SECÇÃO RISCOS NATURAIS E TECNOLÓGICOS – artigos 21.º a 24.º [planta de ordenamento – riscos naturais e tecnológicos; relatório – introdução do subcapítulo 4.1 e ponto 4.1.4]

- A subalínea ii) da alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º (Áreas de risco natural) impõe a realização de um “estudo suportado em dados hidráulicos e hidrológicos, que não resulta agravada a vulnerabilidade às cheias e inundações” como uma das condições para permitir novas obras em determinadas áreas de risco. Como este estudo não se encontra previsto na legislação em vigor, esta norma carece de fundamentação legal para constar de um regulamento municipal, não podendo determinar qualquer efeito vinculativo, pelo que se recomenda a eliminação do preceito ou que haja garantia de que será executado por entidades públicas (designadamente, da esfera municipal ou governamental).
- O estudo a que se refere o n.º 4 do artigo 23.º, possibilitador de, excecionalmente, serem admitidas novas obras em áreas suscetíveis a movimentos de vertente, apenas é vinculativo para os particulares nas áreas abrangidas pelo POOC, que prevê esse estudo. Para fora do limite do POOC, é transponível a observação precedente deste parecer.
- Não se emitem observações em matéria de riscos tecnológicos, sem prejuízo do contido no penúltimo comentário do ponto B.1 deste parecer.

⁵ Aprova o Regime Jurídico da Gestão do Património Arqueológico



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

C.1.7. SECÇÃO ORDENAMENTO E GESTÃO DAS ATIVIDADES EXTRATIVAS – artigos 25.º e 26.º [planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo; relatório – ponto 4.2.3]

- O n.º 3 do artigo 26.º (Regime) dispõe assim: “As novas unidades extrativas, assim como as áreas logísticas e industriais associadas à atividade extrativa, devem inserir-se nas AG [Áreas de Gestão] delimitadas na planta de ordenamento.”

Embora decorra de vária legislação que a exploração de recursos geológicos seja uma atividade prevista ocorrer em solo rústico, considera-se que nas diversas categorias de solo rústico da rPDMRG deve, ainda assim, o regulamento definir se essa exploração é uma atividade compatível com aquela categoria em concreto e, se sim, em que condições. Tal matéria é quase sempre omissa, com exceção dos espaços naturais e culturais, onde tal atividade é interdita (43.º/5).

Eventualmente não se pretende permitir nas outras categorias e o relatório parece apontar nesse sentido (até porque anteriormente referia para algumas categorias que a atividade era compatível em AG), mas no regulamento importa que haja a devida clarificação.

C.2. CAPÍTULO DISPOSIÇÕES COMUNS AO SOLO RÚSTICO E URBANO – artigos 28.º a 33.º

C.2.1. INTEGRAÇÃO URBANÍSTICA E PAISAGÍSTICA – artigo 27.º

- Sem observações.

C.2.2. EXIGÊNCIA DE INFRAESTRUTURAÇÃO – artigo 28.º

- Sem observações.

C.2.3. DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS – artigo 29.º

- No n.º 1, alínea d), é apontada como razão para permitir a demolição: “Se tratar de edifícios a que o município não reconheça interesse ou cuja manutenção considere inconveniente”. No entanto, sugere-se que sejam definidos alguns parâmetros para a decisão, para prevenir que possa ser arbitrária, os quais eventualmente podem constar de regulamento municipal.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

C.2.4. DETERMINAÇÃO DE EDIFICABILIDADE – artigo 30.º

- Não é apresentada definição para o conceito de “estufas tradicionais”, não sendo sequer mencionado no relatório, o que deve ser esclarecido, tanto mais que tais instalações são excluídas da contabilização da edificabilidade, segundo a alínea c) do n.º 3 deste artigo 30.º.
- Sugere-se acrescentar, uma norma complementar do que estabelece o n.º 4, que determine que nas áreas das categorias com menor edificabilidade não poderá a edificação a construir conter área de construção superior à da que essa categoria contribui para o somatório de áreas calculado nos termos do n.º 4.

C.2.5. ESTUFA OU CONJUNTO DE ESTUFAS – artigo 31.º

- Sem observações.

C.2.6. ZONAMENTO ACÚSTICO – artigo 32.º [relatório – introdução do subcapítulo 4.1 e ponto 4.1.5; plantas de zonamento acústico: Ln e Lden; mapa de ruído]

- Considerando que neste artigo 32.º há disposições relativas a zonas de conflito sonoro, e que, embora, as suas localizações estejam indicadas no próprio artigo, o seu conhecimento rigoroso só é possível através da sua representação na(s) planta(s) de zonamento acústico, recomenda-se reconduzir e retornar essa(s) planta(s) a desdobramento(s) da planta de ordenamento; só não será necessário se a descrição dessas zonas no regulamento for inequívoca quanto aos seus limites.
- Sobre as próprias plantas de zonamento acústico há a acrescentar - para além do observado no ponto A.3.1 deste parecer - que apenas na sua versão vetorial é que as zonas de conflito estão identificadas; na versão “pdf”, tal não sucede, apesar de presentes na legenda.

C.2.7. QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL – artigo 33.º

- Sem observações.



D. USO DO SOLO – SOLO RÚSTICO

[REGULAMENTO – TÍTULO III, CAPÍTULO III; RELATÓRIO – CAPÍTULO 4]

D.1. SECÇÃO DISPOSIÇÕES GERAIS – artigos 34.º e 35.º

- São idênticos o n.º 3 do artigo 34.º (Estatuto geral de ocupação do solo rústico) e o n.º 4 do artigo 35.º (Edificabilidade em solo rústico), pelo que um deles deve ser eliminado.

D.2. SECÇÃO ESPAÇOS AGRÍCOLAS – artigos 36.º a 38.º [planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo; relatório – subponto 4.3.1.1 e anexo I: espaços agrícolas]

- Remete-se para a observação do ponto C.1.7 deste parecer, sobre a compatibilidade ou não da exploração de massas minerais nesta categoria de espaços em área de AG.

D.3. SECÇÃO ESPAÇOS FLORESTAIS – artigos 39.º a 41.º [planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo; relatório – subponto 4.3.1.2 e anexo I: espaços florestais]

- Remete-se para a observação do ponto C.1.7 deste parecer, sobre a compatibilidade ou não da exploração de massas minerais nesta categoria de espaços em área de AG.

D.4. SECÇÃO ESPAÇOS NATURAIS E CULTURAIS – artigos 42.º a 44.º [planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo; relatório – subponto 4.3.1.3 e anexo I: espaços naturais e culturais]

- A planta de ordenamento assinala a envolvente à estrada SCUT - eixo Norte/Sul como espaço natural, o mesmo estando refletido na *Figura 8. Expressão territorial dos espaços naturais e culturais*. No entanto, não é óbvio o enquadramento de tal área nas descritas, no relatório e no regulamento, como constituintes dos espaços naturais.



D.5. SECÇÃO ESPAÇOS AFETOS A ATIVIDADES INDUSTRIAIS – artigos 45.º a 47.º [planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo; relatório – subponto 4.3.1.4 e anexo I: espaços afetos a atividades industriais]

- Embora sendo certo que a legislação permite/prevê, se não mesmo incentiva, a presença em solo rústico das atividades industriais ligadas ao aproveitamento de produtos, agrícolas, pecuários, florestais e geológicos, e que, portanto, a ocupação desses espaços há de ser consentânea com esse fim, justificando um preenchimento diferenciado da restante generalidade do solo rústico, também não pode ser ignorado que a edificação em solo rústico deve ser evitada (cfr. PROTA, PNPOT), pelo que deve também haver diferenciação para o solo urbano no grau de preenchimento desses espaços.

Nestes termos, dada a igualdade na atual Proposta de Plano dos parâmetros urbanísticos dos espaços afetos a atividades industriais, em solo rústico, e dos espaços polivalentes, industriais, de serviços e de logística, em solo urbano (que não era total na versão anterior, pois o índice de impermeabilização era menor em solo rústico - 80% -, mas agora foi igualado ao de solo urbano - 90%), recomenda-se estabelecer diferenças entre os parâmetros daquelas categorias.

- Remete-se para a observação do ponto C.1.7 deste parecer, sobre a compatibilidade ou não da exploração de massas minerais nesta categoria de espaços em área de AG.

D.6. SECÇÃO ESPAÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS ENERGÉTICOS E GEOLÓGICOS – artigos 48.º a 50.º [planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo; relatório – subponto 4.3.1.5 e anexo I: espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos]

- A indicação, no regulamento e no relatório, de que a demarcação das áreas de exploração de massas minerais corresponde à das pedreiras “devidamente licenciadas” (48.º/2/b)), não se reflete na planta de ordenamento, pois diversas delimitações desta subcategoria excedem a das pedreiras licenciadas, consoante representadas na PC.

Acresce que muitas dessas situações ocorrem fora das AG do Plano Setorial de Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas da Região Autónoma dos Açores (PAE), o que está em oposição à regulamentada



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

pretensão de não haver exploração de massas minerais fora das AG (cfr. 25.º/2 e 49.º/5).

Também a área da Tufeira dos Cachaços, integrada nesta subcategoria de espaços pela planta de ordenamento, com correspondente indicação no relatório (p. 82), com a justificação de que está em situação “a licenciar” não está compreendida naquela identificação do regulamento (pedreiras “devidamente licenciadas”).

Importa proceder às alterações que sejam necessárias para a devida uniformização entre os diversos elementos da rPDMRG quanto às áreas que integram a subcategoria de espaços de exploração de massas minerais.

D.7. SECÇÃO AGLOMERADOS RURAIS – artigos 51.º a 53.º [planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo; relatório – subponto 4.3.1.6 e anexo I: aglomerados rurais]

- A atividade agrícola e as instalações de apoio à mesma não estão referidas no artigo 52.º (Ocupação e utilizações), que identifica os usos admitidos e interditos. Sendo tal atividade própria do solo rústico, é presumível que seja admitida, mas, se assim for, convirá que o normativo permita essa leitura, de forma explícita ou implícita (que seria, neste caso, e por exemplo, a menção de “designadamente”, na indicação dos usos admitidos).

D.8. SECÇÃO ÁREAS DE EDIFICAÇÃO DISPERSA – artigos 54.º a 56.º [planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo; relatório – subponto 4.3.1.7, anexo I: áreas de edificação dispersa e anexo II]

- Na página 89, para as áreas de edificação dispersa do tipo 1 a dimensão mínima da parcela indicada é de 700 m². Contudo, na subalínea i) da alínea a) do n.º 2 do artigo 56.º do regulamento os 700 m² são definidos como área mínima do prédio para obras de construção.

Este comentário é repetido do parecer anterior da DRCPL, uma vez que se verifica a diferença de terminologia entre regulamento e relatório, não tendo este adotado a daquele, ao contrário do mencionado no documento de ponderação dos pareceres (p. 73).

- No n.º 1 do artigo 59.º, para as áreas de edificação dispersa dos tipos 1 e 2, são definidos como usos complementares e compatíveis os empreendimentos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

turísticos. Contudo, no relatório, para tais áreas, segundo e terceiro parágrafos da página 89, é especificado que é admitido como uso compatível apenas os empreendimentos turísticos do tipo de turismo no espaço rural e turismo de habitação, enquanto o *Anexo I - Tabela síntese com os parâmetros urbanísticos por categoria de espaço*, não restringe os empreendimentos turísticos admitidos. Este comentário também é repetido do anterior parecer da DRCPL.

- Ainda na página 89, no terceiro parágrafo, é referido que nas áreas de edificação dispersa do tipo 2 são “admitidos a título de usos complementares, o comércio e serviços, os estabelecimentos industriais do tipo 3 compatíveis com a habitação”, o que, todavia, está em falta no regulamento.

Há que notar que tais usos são permitidos desde que estejam diretamente ligados à utilização agrícola ou outras listadas na alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do DR 15/2015. Considera-se importante que ao nível do regulamento fiquem estabelecidas as restrições acima identificadas para as áreas de edificação dispersa, com correspondente referência no relatório.

- Também está em falta no regulamento a admissão nas áreas de edificação dispersa de tipo 2 de “equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas públicas”, também referida no 3.º parágrafo da página 89 do relatório. Esta referência constava do regulamento, mas não no relatório; agora é ao contrário, provocando nova desarticulação entre os documentos apresentados.
- Na justificação das áreas definidas como “áreas de edificação dispersa”, na tabela *Critérios para a delimitação de Áreas de Edificação Dispersa (AED)* (p. 97), em relação à AED Canada das Vinhas, devem ser efetuadas retificações, face ao seguinte:
 - ➔ O perímetro urbano indicado como mais próximo- Rabo de Peixe - não é o correto.
 - ➔ O valor de área indicada, de 2,4 ha, não corresponde ao da representação na planta de ordenamento e presente na respetiva tabela de atributos da sua versão em formato vetorial, ou seja, 10,0 ha, que é o correto.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

D.9. SECÇÃO ESPAÇOS DE OCUPAÇÃO TURÍSTICA – artigos 57.º a 59.º [planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo; relatório – subponto 4.3.1.8 e anexo I: espaços de ocupação turística]

- Sem observações.

D.10. SECÇÃO ESPAÇOS DE EQUIPAMENTOS – artigos 60.º a 62.º [planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo; relatório – subponto 4.3.1.9 e anexo I: espaços de equipamentos]

- Na identificação dos espaços de equipamentos no regulamento, artigo 60.º, deve constar também a ETA do Pico Vermelho, identificada no relatório e na planta de ordenamento.
- Recomenda-se substituir a legenda da figura 14 (p. 91) para “Expressão territorial dos espaços de equipamentos”, em vez de “Expressão territorial dos espaços destinados a equipamentos e infraestruturas”.
- Remete-se, ainda, para a observação do ponto C.1.7 deste parecer, sobre a compatibilidade ou não da exploração de massas minerais nesta categoria de espaços em área de AG.

E. USO DO SOLO – SOLO URBANO

**[REGULAMENTO – TÍTULO III, CAPÍTULO IV; PLANTA DE ORDENAMENTO;
RELATÓRIO – CAPÍTULO 4]**

E.1. SECÇÃO DISPOSIÇÕES GERAIS – artigos 63.º e 64.º

- Sugere-se a simplificação/reformulação dos textos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 64.º (Edificabilidade em solo urbano), no sentido de evitar repetição de palavras e de ações.

E.2. SECÇÃO ESPAÇOS URBANOS CONSOLIDADOS – artigos 65.º a 67.º [planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo; relatório – subponto 4.3.2.2 e anexo I: espaços urbanos consolidados]

- Sem observações.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

E.3. SECÇÃO ESPAÇOS URBANOS A CONSOLIDAR – artigos 68.º a 70.º [planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo; relatório – subponto 4.3.2.3 e anexo I: espaços urbanos a consolidar]

- As UE têm de observar as regras de edificabilidade definidas em PDM e não o contrário.

Assim, entende-se que as regras de edificabilidade para a área da UE do Monte Verde devem estar expressas no regulamento do PDMRG, salvaguardando eventuais alterações da UE. Nestes termos, recomenda-se alteração em conformidade do n.º 5 do artigo 70.º (Regime de edificabilidade).

E.4. SECÇÃO ESPAÇOS POLIVALENTES, INDUSTRIAIS, DE SERVIÇOS E DE LOGÍSTICA – artigos 71.º a 73.º [planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo; relatório – subponto 4.3.2.4 e anexo I: espaços polivalentes, industriais, de serviços e de logística]

- Sem observações.

E.5. SECÇÃO ESPAÇOS TURÍSTICOS – artigos 74.º a 76.º [planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo; relatório – subponto 4.3.2.5 e anexo I: espaços turísticos]

- Aplica-se também aqui a observação feita no ponto E.3, anterior, a propósito da UE do Monte Verde, agora relativamente à UE do Morro de Baixo e ao n.º 2 do artigo 76.º (Regime de edificabilidade).

E.6. SECÇÃO ESPAÇOS DE USO ESPECIAL – artigos 77.º a 79.º [planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo; relatório – subponto 4.3.2.6 e anexo I: espaços de uso especial]

- Sem observações.

E.7. SECÇÃO ESPAÇOS VERDES – artigos 80.º a 82.º [planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo; relatório – subponto 4.3.2.7 e anexo I: espaços verdes]

- Sem observações.



F. PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO

[REGULAMENTO –TÍTULO IV; RELATÓRIO – CAPÍTULO 5; PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO]

F.1. CAPÍTULOS DISPOSIÇÕES GERAIS – artigos 83.º e 84.º –, **MECANISMOS PEREQUATIVOS** – artigos 85.º e 86.º, – **UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO** – artigos 92.º a 102.º – e **ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA** – artigos 103.º e 104.º [relatório – capítulo 5 (exceto último parágrafo do subcapítulo 5.1); programa de execução e plano de financiamento]

- O n.º 4 do artigo 86.º (Aplicação dos mecanismos de perequação) tem a seguinte redação: “Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média no seu prédio, não o queira fazer, não há lugar à compensação a que se refere a alínea anterior.”

Sugerem-se as seguintes alterações pontuais: substituir “não o queira fazer” por “não a queira esgotar”, porque aquela expressão pode induzir a que se refira apenas a situações em que nenhuma da edificabilidade média é utilizada; substituir “alínea anterior” por “número anterior”, pois é nele que consta a compensação a que se quer aludir.

- O programa de execução e o plano de financiamento estão previstos no RJIGT, nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 97.º, que constituem desenvolvimentos da LBSOTU, particularmente dos n.ºs 1 a 3 do artigo 56.º. Assim sendo, tais documentos sobrepõem-se ao programa de execução previsto no RJIGT.A, na alínea c) do n.º 2 do artigo 99.º, pelo que para a sua descrição (p. 2 do PEPF e p. 136 do relatório), aqueles normativos do RJIGT devem ser os (únicos) invocados.
- O relatório (p. 137) identifica como mecanismos de perequação os parâmetros de dimensionamento para determinadas áreas a que devem obedecer as operações de loteamento, o que não corresponde ao exposto no regulamento nem na legislação aplicável.
- Se a designação do eixo estratégico 1 adotada for a do regulamento, para efeitos de uniformização com o relatório, como recomendado no ponto A.2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

deste parecer, então a designação constante do PEPF (p. 4) também deverá uniformizar-se com essa.

- O n.º 2 do anterior artigo 108.º, atual artigo 93.º (Disposições Comuns [das UOPG]), foi eliminado, em consequência de comentário de então da DRCPL (v. documento de ponderação de pareceres, p. 83).

Todavia, reaparece no PEPF (p. 7, 3.º parágrafo) todo o seu conteúdo: “Na ausência dos planos ou unidades de execução respeitantes às áreas integradas nas UOPG, o Município pode autorizar operações urbanísticas quando digam respeito a prédios situados em contiguidade com os espaços urbanos consolidados e desde que considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a zona urbana consolidada, não prejudicam o ordenamento urbanístico da área envolvente, não colidam com os objetivos programáticos das UOPG e não comprometam a sua concretização.”

Parece, pois, permanecer a vontade de aplicar a regra em causa. Assim sendo, é aceitável que regresse ao regulamento, até porque, analisando as diversas UOPG, se conclui que se aplicará maioritariamente em solo urbano, onde é compreensível que a regra tenha cabimento, sendo residual a sua eventual aplicação às UOPG em solo rústico.

- Em todas as UOPG demarcadas em solo rústico, que serão concretizadas “mediante a elaboração e aprovação de plano de pormenor [PP] com fins registais, que promova a reclassificação de solos”, como estabelece o n.º 3 dos artigos específicos sobre cada uma delas, estes contêm o seguinte n.º 2: “Os parâmetros urbanísticos a aplicar têm como referência os estabelecidos para a subcategoria de espaço abrangida, sendo admitidos outros, a definir aquando da concretização da UOPG em instrumento próprio, desde que devidamente fundamentados.”

Ora, em todos estes casos, faz parte do solo rústico a “subcategoria de espaço abrangida” (nota: nem sempre é subcategoria - embora em geral seja, a de “espaços agrícolas de produção” -, pode também ser categoria, sem mais desagregação), pelo que se o PP irá reclassificar o solo rústico em urbano, então os parâmetros respetivos serão necessariamente outros, de solo urbano, não se compreendendo a quase exceção para admissão de outros que a norma implica.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

- Ocorrendo a UOPG 8 - Rabo de Peixe/Santana em solo urbano, deve ser corrigida a indicação de que ocorre em solo rústico constante da tabela de atributos da respetiva *layer* na planta de ordenamento em formato vetorial).
- Os objetivos para a UOPG Ladeira da Velha elencados no regulamento não são totalmente coincidentes com os referidos no relatório e no PEPF.
- Será totalmente realista a estimativa de que “seja residual” “o encargo financeiro” das UOPG, baseada na convicção de que, à parte o que seja executado “por iniciativa privada”, os instrumentos necessários, como sejam UE ou PP, “possam ser desenvolvid(o)s pelos serviços municipais” (p. 37 do PEPF)?

De notar que as UE que atualmente estão aprovadas tiveram elaboração externa e que, no caso dos PP, isso é o mais corrente. Além disso, a capacidade de execução dos serviços municipais há de ter um limite, que, em caso de coincidir no tempo a execução de alguns desses instrumentos, certamente precisaria de ser complementada externamente.

Confirmando-se que haverá custos, então terão que ser incorporados no plano de financiamento e ser avaliado o impacto no mesmo /e serem avaliadas implicações para a exequibilidade deste.

- Nesta sequência, porque também com implicações para o plano de financiamento, as UOPG carecem de estar programadas temporalmente, pelo que, tal como as demais ações contempladas no PEPF, lhes devem ser atribuídas prioridades.

Os prazos decorrentes das prioridades dessas UOPG têm de estar estabelecidos no regulamento, e este deverá preceituar que a não concretização das UOPG nesses prazos determina a mudança do correspondente solo de urbano para rústico.

- Em continuidade da anterior observação: relativamente às UOPG em solo urbano, é plausível, mas deve ser confirmado - e tornado claro na Proposta de Plano -, que as prioridades das ações nelas inseridas signifiquem a prioridade das próprias UOPG, considerando que tais ações são as necessárias - ou pelo menos as decisivas - para a execução dessas UOPG, as quais são as seguintes: ação 5, prioridade 1, UOPG 6 - Ribeirinha; ação 23, prioridade 3,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

UOPG 1 - Pico da Pedra; ação 28, prioridade 1, UOPG 3 - Bandejo (não há nenhuma ação inserida na UOPG 8 - Rabo de Peixe/ Santana).

- Na descrição das ações de Atividade turística, recreio e lazer, é mencionada a apresentação de 4 ações (p. 17 do PEPF), mas na *Tabela 4. Identificação e priorização das ações identificadas*, constam apenas 3.
- Na *Tabela 6. Investimento e financiamento das ações* do PEPF, as estimativas de custos das ações 7 e 8 têm significativas divergências com os valores presente no anexo do PEPF. Eventualmente, na ação 7, relativa à execução, com prioridade 2, de redes de infraestruturas em solo urbano, está incluído - para além do “Prolongamento da rede de saneamento e de abastecimento” em Rabo de Peixe, a única situação de prioridade 2 indicada no anexo -, o “Prolongamento da rede de saneamento” no Pico da Pedra, cuja prioridade é 3, caso em que os valores da tabela e do anexo estariam em melhor correspondência.
- Também quanto à mesma *Tabela 6*, constata-se que a apresentação das estimativas de custos volta a não ocorrer para várias das ações previstas (n.ºs 3, 4, 9, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 50), a maioria delas da responsabilidade da CMRG, o que não permite ter uma noção real dos valores a suportar e se cada entidade conseguirá concretizá-los. Mesmo tratando-se de projetos com pouca maturidade, crê-se que existirá uma noção do valor médio para a sua construção.

Por sua vez, o custo das ações que já constavam na correspondente versão de 2022 não teve atualização, o que se justificaria que sucedesse. Por outro lado, a manutenção de todas essas ações (39) é um pouco surpreendente, pois seria de esperar que decorridos 3 anos, algumas já estivessem realizadas ou em curso, já não relevando para a rPDMRG, particularmente para o PEPF.

- A *Tabela 12. Suporte financeiro para a execução das ações do Plano do PEPF* apresenta um total de receitas, cujo valor, € 75.317.356 (p. 48), é imediatamente a seguir usado como suficiente para cobrir a estimativa, de € 68.305.000 (ps. 37 e 48), das ações do programa de execução, “pelos anos de vigência do Plano”. Ora, vários problemas se evidenciam perante esta análise:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

- Segundo a *Tabela 6*, o somatório das estimativas de custo das ações programadas é de € 75.105.000, e não de € 68.305.000.
- Além disso, a estimativa das ações do programa de execução não cobre todas as ações do mesmo, visto que para muitas não é apresentada estimativa para o seu custo, como visto na observação anterior deste parecer.
- Por sua vez, o valor total das receitas compreende os anos de 2021 a 2034, ou seja, inclui quatro anos (2021 a 2024) que não estão compreendidos na vigência do Plano, o que distorce esse valor, por excesso.

F.2. CAPÍTULO ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLETIVA, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E HABITAÇÃO – artigos 87.º a 91.º [relatório – último parágrafo da introdução do capítulo 5]

- Sem observações.

G. DISPOSIÇÕES FINAIS

[REGULAMENTO –TÍTULO V]

G.1. Atos válidos – artigo 105.º

- Sem observações.

G.2. Omissões – artigo 106.º

- Sem observações.

G.3. Entrada em vigor – artigo 107.º

- Sem observações.



H. PLANO DE MONITORIZAÇÃO

[RELATÓRIO – CAPÍTULO 6]

- Sem observações.
-

I. CARACTERIZAÇÃO, DIAGNÓSTICO E MODELO ESTRATÉGICO

[FASE 1]

I.1. ENQUADRAMENTO E CARACTERIZAÇÃO (CAPÍTULO I)

I.1.1. OCUPAÇÃO DO SOLO (SUBCAPÍTULO 5.7)

I.1.1.1. Análise da situação existente (ponto 5.7.1) | **Planta da situação existente** (planta 06)

- A designação “planta da situação existente” deve ser generalizada, nas peças desenhadas e escritas, eliminando-se a de “planta de situação existente”.
- São apresentadas duas versões da PSE, uma no âmbito da Caracterização, Diagnóstico e Modelo Estratégico (Fase 1) e outra no da Proposta de Plano (Fase 3), cujas legendas não são coincidentes.

A planta da Fase 1 utiliza o termo “áreas” para designar as classes representadas, conforme recomendado no anterior parecer da DRCPL, mas a da Fase 3 mantém o termo “espaços”. Por outro lado, a planta da Fase 3 desagrega, na legenda e na representação, a rede viária regional em estradas regionais “principais” e “secundárias”, o que atende a observação da Direção Regional das Obras Públicas sobre as plantas, emitida no seu parecer anterior e confirmada na 7.^a reunião da CMC, conforme a respetiva ata; na planta da Fase 1, não existe essa desagregação.

Afigura-se que no restante as plantas são idênticas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

Recomenda-se que haja uma só versão da PSE, a constar como elemento da Caracterização e que nessa versão as duas situações acima referidas estejam tratadas de acordo com aquelas observações de entidades da CMC.

- Quer na planta, quer ao longo do ponto 5.7.1, subsistem algumas referências a classes e subclasses da PSE como “espaços”, que, para uniformização, devem ser alteradas para “áreas”.
- Na apreciação da CMC à versão de 2023 da PSE foi, designadamente, apontada a ausência de descrição dos critérios para a sua elaboração e correspondentes demarcações da ocupação do solo (v. pareceres da DRCPL e da então Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos) e de explicitação do significado de algumas categorias componentes das subclasses representadas (parecer da DRCPL).

Sobre estas questões surgem certos desenvolvimentos no presente ponto 5.7.1, que lhes dão resposta, mas que não é total.

Com efeito, a identificação de algumas categorias ainda se presta a dúvidas, quer pela sua designação, quer pela representação na planta.

Assim, por exemplo, “estabelecimentos comerciais” expressa pouca precisão, estando eventualmente contemplados em planta os de maior dimensão ou os isolados, mas isso não é esclarecido.

Na planta, verifica-se que na subclasse “infraestruturas e equipamentos” está incluída a Escola Básica e Integrada de Rabo de Peixe, naturalmente no âmbito da categoria “equipamentos”, mas o mesmo não acontece com a Escola Profissional da Ribeira Grande e a EBS/JI D. Paulo José Tavares, entre outras, que estão como aéreas da subclasse “urbano”, não se percebendo o critério.

Outro caso de falta de uniformidade na representação, respeita aos cemitérios. O da Ribeira Grande encontra-se integrado na subclasse “atividades económicas” e os de Rabo de Peixe e do Pico da Pedra na “urbano”; pelo contrário, o de Fenais da Ajuda nem está identificado.

Por outro lado, a indicação, agora acrescentada, de que os “loteamentos” “foram considerados na sua totalidade” (p. 135, 2.º §) na demarcação como “urbano”, não tem completa correspondência na planta, sobretudo quanto aos aprovados nos últimos 2 anos (de notar que a atual PSE - em qualquer



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

das versões, face à quase igualdade entre ambas- apresenta a delimitação das subclasses de ocupação do solo idêntica à da PSE de 2023). Esta situação é exemplificada na figura seguinte.

Área de loteamento aprovado não representada como urbana		
PSE	Planta de compromissos urbanísticos	Google Earth
		
Local: Matriz – 2.ª Travessa da Canada do Rato		

I.2. DIAGNÓSTICO TERRITORIAL (CAPÍTULO II)

I.2.1. RIBEIRA GRANDE: A SITUAÇÃO ATUAL E OS GRANDES DESAFIOS (SUBCAPÍTULO 12.2)

I.2.1.1. Análise SWOT (ponto 12.2.1)

- Continua a persistir a dúvida relativamente ao ponto fraco “Poder de compra”, sendo referido que o respetivo indicador per capita no concelho é cerca 73,02, o que não coincide com o mencionado na página 228: “este indicador atingia um valor na ordem dos 72”. Além disso, a indicação de que a nível regional este índice é de 82,35 também não coincide com o mencionado na mesma página 228, de que ronda “os 88”; por sua vez, esse valor de 82,35 é referido como a média nacional do “poder de compra” (p. 303, último §), o que é um lapso, pois a média nacional tem sempre 100 por valor.



J. AVALIAÇÃO AMBIENTAL DA PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE RIBEIRA GRANDE

[RELATÓRIO AMBIENTAL E RELATÓRIO AMBIENTAL – RESUMO NÃO TÉCNICO]

- Em matéria de riscos tecnológicos, o relatório contém alguns elementos menos corretos ou a esclarecer, a seguir mencionados:
 - É referido (p. 70) que a planta de ordenamento identifica áreas de risco tecnológico relativas a indústrias pirotécnicas e de explosivos e a postos de combustíveis, o que, contudo, não tem correspondência nessa planta.
 - É apontada a existência de “distâncias de segurança provisórias de 500 metros” para estabelecimentos com “substâncias pirotécnicas e de explosivos” (anexo 4, p. 17), desconhecendo-se onde se encontram estabelecidas. De notar que na versão anterior do regulamento essa distância estava fixada no seu artigo 29.º, n.º 1, tendo sido observado pela DRCPL que estava em falta a sua correspondente delimitação na planta de ordenamento; o atual documento de ponderação de pareceres apresenta o seguinte: “Por opção da CMRG, foi retirada a medida de segurança provisória de 500 metros.” (p. 77).

K. - LAPSOS/GRALHAS

- Foram identificados alguns lapsos/gralhas, que são adiante indicados.

Posição	Onde se lê	Deve ler-se
Programa de Execução e Plano de Financiamento		
ps. 9-10	efeitos registrais [4 vezes]	efeitos registais
p. 17	conferindo ainda os agricultores a oportunidade	conferindo ainda aos agricultores a oportunidade
p. 18	permitirá o articular o espaço	permitirá o articular do espaço
p. 29	<u>27</u> Ligação Caminho da Tondela / Rua do Rato	<u>26</u> Ligação Caminho da Tondela / Rua do Rato
p. 31	Casa das Calhavadadas	Casa das Cavalhadas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

Planta da situação existente		
legenda	Áreas predominantemente urbanizadas e/ou edificadas	Áreas predominantemente urbanizadas e/ou edificadas

L. CONCLUSÃO

Não obstante o conjunto de observações atrás apresentado, a presente versão da Proposta de Plano da rPDMRG revela em geral bem estruturada, com devida articulação interna e também concretização nas opções e disposições contidas, bem como consistência e fundamentação por norma apropriadas. Também merece nota o ponderado atendimento que mereceram as anteriores apreciações da CMC, bem evidenciado, por exemplo, no documento de ponderação dos pareceres e na fundamentação da classificação de solo urbano de cada perímetro urbano proposto (subponto 4.3.2.8 do relatório).

Das observações ao longo do presente parecer efetuadas, são de destacar as que estão sublinhadas, a seguir identificadas e resumidas (são indicados, para cada caso, os respetivos pontos deste em que se integram as observações em causa, nos quais constam os fundamentos das observações):

- Considerar como compromissos urbanísticos as unidades de execução aprovadas (Monte Verde e Morro de Baixo) só se existirem contratos de urbanização para as respetivas áreas. (A.3.2)
- Representar na planta de condicionantes todas as áreas de proteção estabelecidas. (B.1)
- Ponderar diversas indicações, recomendações e sugestões sobre a justificação e delimitações de cada perímetro urbano. (C.1.1.1)
- Incorporar no Plano de matéria relativa à carta de risco arqueológico. (C.1.4)
- Não impor aos particulares estudos não previstos em lei. (C.1.6)
- Clarificar se a subcategoria de espaços de exploração é apenas composta por pedreiras licenciadas ou não e se pode haver novas explorações de massas minerais em outras categorias de solo rústico, desde que em Áreas de Gestão do PAE. (C.1.7; D.6)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

- Operar redução dos parâmetros urbanísticos nos espaços afetos a atividades industriais, em solo rústico. (D.5)
- Não admitir nas áreas de edificação dispersa comércio serviços e estabelecimentos industriais que não estejam ligados à utilização agrícola ou outra própria do solo rústico. (D.8)
- Transpor para o regulamento do Plano as regras de edificabilidade das unidades de execução aprovadas (Monte Verde e Morro de Baixo). (E.3; E.5)
- Repor no regulamento do Plano a admissão, em unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG), em casos de ausência de planos ou de unidades de execução que as concretizem, da autorização de operações urbanísticas quando digam respeito a prédios situados em contiguidade com os espaços urbanos consolidados, observadas certas condições. (F.1)
- Incorporar no plano de financiamento os eventuais custos para o município necessários à concretização das UOPG. (F.1)
- Estabelecer prioridades para a concretização das UOPG e refletir no regulamento os correspondentes prazos, que, se não cumpridos, implicam a mudança de solo urbano para rústico das respetivas áreas . (F.1)
- Completar para todas as ações previstas no programa de execução a estimativa dos seus custos e retirar as que eventualmente já estejam realizadas. (F.1)
- Atualizar os dados das receitas e orçamentos do município presentes no plano de financiamento e, nessa sequência, reavaliar as conclusões deste. (F.1)
- Ocorrência de algumas desarticulações entre elementos do plano. (diversos pontos)

Face ao exposto, a plena apreciação favorável à Proposta de Plano apresentada fica condicionada às decorrentes alterações e reformulações .

Por último informo que na reunião da Comissão Mista de Coordenação (CMC) da revisão do Plano Diretor Municipal da Ribeira Grande, agendada para de 9 a 11 de setembro próximos, na Ribeira Grande, a DRCPL será representada pelo Eng.º Jorge Soares, presidente da CMA, e pela Dr.ª Paula Vieira, secretária da CMC.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

Assinado por: **Octávio Manuel Melo Torres**
Num. de Identificação: 10138015
Data: 2025.09.01 15:01:35+00'00'



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

E-mail: geralcmrg@cm-ribeiragrande.pt

C/C: drcpl@azores.gov.pt; jorge.md.soares@azores.gov.pt;
paula.ca.vieira@azores.gov.pt; catarinavieira@cm-ribeiragrande.pt; catiasousa@cm-ribeiragrande.pt; leonelferreira@spi.pt; ana.mm.barbosa@azores.gov.pt;
diamantino.em.oliveira@azores.gov.pt; luisgarcia@mpdelgada.pt;
pedro.s.monteiro@azores.gov.pt; andrea.delfim@laqoa-azores.pt;
maria.ml.cunha@azores.gov.pt; joao.resendes@cm-povoacao.pt; pmedeiros@cmvfc.pt;
amigosdosacores@amigosdosacores.pt; pedro.gf.gameiro@azores.gov.pt;
alexandre.mb.rodriques@azores.gov.pt

Exmo. Senhor Presidente

Câmara Municipal da Ribeira Grande

Largo Conselheiro Hintze Ribeiro, s/n

9600-509 Ribeira Grande

S/ Ref.	S/ Data	N/ Ref.	Data
SAI-DRCPL/2025/196	26/06/2025	S-DSOT/2025/879	08/09/2025

ASSUNTO: 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE
PROPOSTA DE PLANO

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, cumpre informar V. Ex.^a que os elementos que compõem a proposta da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Ribeira Grande (rPDMRG) foram analisados por esta Direção Regional, no âmbito das suas competências, nos termos dos seguintes diplomas e orientações técnicas, considerando ainda a circular emitida pela então Direção Regional de Organização com o Poder Local, com a referência CIRC-DROAP/2016/29, de 8 de julho:

- Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU), publicada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual;
- Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual;
- Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial dos Açores (RJIGT.A), publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto;
- Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional;
- Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), publicado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

- Regime Jurídico da Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental (RJAILA), publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2025/A, de 29 de julho;
- O Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), publicado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro;
- A revisão do documento “Orientações Metodológicas para a delimitação da Reserva Ecológica nos PDM da RAA” (rOMDRE-RAA), publicado pela então DROTRH em julho de 2021;
- O “Guia para a Delimitação e Integração da Cartografia de Riscos Naturais nos PEOT e PMOT e restrição ao uso e ocupação do Solo na RAA” (abril de 2022).

Face ao enquadramento exposto, informa-se que as análises discriminadas em matéria de ordenamento do território (incluindo a reserva ecológica) e de recursos florestais encontram-se como anexos ao presente ofício, dos quais se destaca o seguinte, sem prejuízo da integração de sugestões de melhoria de redação:

CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

- Deverá ser promovido o reforço da fundamentação do cumprimento dos critérios de classificação do solo como urbano, previstos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, através da sua demonstração em *buffer* de 50 metros das infraestruturas urbanas (rede rodoviária regional/municipal) e de 25 metros de edifícios, à semelhança do que tem sido efetuado em outros procedimentos da mesma natureza.

ARTICULAÇÃO COM PROGRAMAS, PLANOS E PROJETOS

- Importa corrigir o limite da Zona Terrestre de Proteção representado na Planta de Síntese do POOC São Miguel na fronteira nascente do município da Ribeira Grande;
- Necessidade de revisão das Áreas de Gestão e inclusão de Área de Integração Ambiental e Paisagística do PAE na proposta da Planta de Ordenamento;
- Necessidade de articulação total da proposta de Regulamento com as normas gerais e específicas do PAE.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL

- Carece de articulação do modelo de organização municipal do território com a disciplina consagrada no PAE, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 98.º do RJIGT.A;
- Carece de condições de revisão, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 98.º do RJIGT.A e da alínea r) do n.º 1 do artigo 96.º do RJIGT.

PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA (RE)

- Relativamente à RE bruta, importa destacar que a mesma se mantém inalterada desde a aprovada através do SAI-SRAAC/2023/10926, de 31 de julho;
- Relativamente às propostas de desafetação apresentadas, solicita-se a revisão das propostas de desafetação remetidas pela autarquia atendendo os critérios de aceitação/recusa de exclusões acima elencados e, posteriormente, envio para validação individualizada desta Direção Regional;
- Por fim, no que concerne a RE Final, a mesma apenas será analisada posteriormente à revisão a efetuar para CM/ET às propostas de desafetação e estabilização da proposta de modelo de ordenamento.

Mais se informa que esta Direção Regional se fará representar na 8.ª Reunião da Comissão Mista de Coordenação da rPDMRG, agendada para os dias 9 a 11 de setembro de 2025, pela Dr.ª Catarina Santos (vogal efetiva), Técnica Superior da Divisão de Gestão e Planeamento Territorial, que se fará acompanhar pela Dr.ª Ana Esperança, Técnica Superior da mesma Divisão, e pela Dr.ª Mafalda Soares, Técnica Superior da Divisão de Gestão Florestal e Sistemas de Informação.

Com os melhores cumprimentos.

Assinado por **Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial**
Sousa
Num. de Identificação: 08424602
Data: 2025.09.08 16:35:05+00'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Diretor Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial**





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

Anexos:

Anexo I | Análise em matéria de Ordenamento do Território

Anexo II | Análise em matéria de Reserva Ecológica

Anexo III | Análise em matéria de Recursos Florestais



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

ANEXO I - ANÁLISE EM MATÉRIA DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Os elementos remetidos foram analisados, no âmbito da Classificação e Qualificação do Solo e da Articulação com Programas, Planos e Projetos da competência desta Divisão de Serviços, devendo ser entendido que a ausência de comentários/sugestões corresponde à anuência ao proposto, sem prejuízo das apreciações técnicas que deverão ser emitidas pelas entidades legalmente competentes.

Foi ainda considerado, na presente análise, o ofício emitido pela então Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (DROTRH) com as referências SAI-SRAAC/2023/12421, de 11 de setembro, sobre a Fase 1 – Caracterização, Diagnóstico e Modelo Estratégico, e SAI-SRAAC/2022/8361, 18 de julho, sobre a Fase 3 – Proposta de Plano da rPDMRG, bem como os esclarecimentos prestados na 6.ª e 7.ª Reuniões da respetiva CMC, realizadas a 19 e 20 de julho de 2022 e a 18 de setembro de 2023, que se encontram descritos em ata.

Adicionalmente, a análise ao Conteúdo Material e Documental consta do Anexo I.1 do presente parecer técnico.

PEÇAS ESCRITAS

Deverá ser verificada a articulação das peças escritas com as peças desenhadas.

REGULAMENTO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Natureza e âmbito territorial

No n.º 3, sugere-se a seguinte correção, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do RJIGT.A: «O PDM vincula todas as ações de iniciativa pública, e ainda, direta e ~~indiretamente~~ **imediatamente**, os particulares».

Artigo 4.º - Instrumentos de gestão territorial a observar

Na g) do n.º 1, importa adicionar o ciclo de planeamento 2022-2027 ao Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores (PGRIA).

Artigo 5.º - Definições

O n.º 3 deverá mencionar que só se aplica às caves sem pé-direito regulamentar, de acordo com as Fichas n.º 36 e 8 da Parte B do Anexo I do RJIGT.A, uma vez que o índice de utilização do solo corresponde ao quociente entre a área total de construção e a área de solo a que o índice diz respeito, sendo que a área de construção do edifício deverá corresponder ao somatório das áreas de todos os pisos, acima e **abaixo da cota de soleira**, com **exclusão** das áreas em sótão e em **cave sem pé-direito regulamentar**.

TÍTULO III – USO DO SOLO

CAPÍTULO I – ESTRUTURAÇÃO DO TERRITÓRIO

Secção I – Classificação e Qualificação do Solo

Artigo 12.º - Áreas subordinadas a planos especiais de ordenamento do território

Sugere-se eliminar o n.º 2 deste artigo, por se considerar que nada acresce ao indicado no n.º 1.

Secção VI – Riscos Naturais e Tecnológicos

Artigo 23.º - Áreas de risco natural

Na alínea c) do n.º 2, alerta-se que no POOC São Miguel consta o «*aumento do número de pisos*», enquanto que na proposta de rPDMRG consta o «*aumento da altura da edificação*», limitando a capacidade de eventual conformidade de edificações com o Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), publicado pelo Decreto-Lei n.º 38382/51, de 7 de agosto, na sua redação atual (também aplicável à alínea d) do n.º 2).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

Importa ainda acrescentar na referida alínea *“desde que não tenham sido objeto de ampliação durante o período de vigência dos anteriores Planos de Ordenamento da Orla Costeira, nomeadamente o Plano de Ordenamento da Orla Costeira, Troço Feteiras/Fenais da Luz/ Lomba de São Pedro, publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2005/A, de 17 de fevereiro, e o Plano de Ordenamento da Orla Costeira, Troço Feteiras/Lomba de São Pedro, publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2007/A, de 5 de dezembro”*, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do POOC São Miguel.

Na alínea g) do n.º 2, importa acrescentar as obras de alteração, de acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 19.º do POOC São Miguel.

No n.º 3, sugere-se que se considere as obras de alteração, de acordo com o artigo 19.º do POOC São Miguel.

Secção VII – Ordenamento e Gestão das Atividades Extrativas

Artigo 26.º - Regime

O regime apresentado apenas contempla situações de novas áreas de extração, não fazendo menção às áreas de extração licenciadas, não licenciadas e abandonadas que se inserem fora das AG e AIAP do PAE (Espaços Não Interditos à Atividade Extrativa e Espaços Interditos à Atividade Extrativa). Deste modo, sugere-se, para além dos números 1 a 3, a introdução de um artigo geral que remeta a extração de massas minerais não metálicas para o regulamento do PAE.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES COMUNS AO SOLO RÚSTICO E URBANO

Artigo 30.º - Determinação da edificabilidade

Na alínea a) do n.º 3 «a) *São consideradas as áreas de construção dos edifícios preexistentes, a manter, incluindo anexos;*», sugere-se acrescentar «a) *São consideradas as áreas de construção **devidamente legalizadas** dos edifícios preexistentes, a manter, incluindo anexos;*».

CAPÍTULO III – SOLO RÚSTICO

SECÇÃO IV – ESPAÇOS NATURAIS E CULTURAIS

Artigo 43.º - Ocupação e utilizações

Considera-se que a alínea a) do n.º 5 repete parcialmente o disposto na alínea e) do n.º 2 do mesmo artigo, pelo que se sugere que a alínea a) do n.º 5 seja eliminada e o n.º 5 passe a ter a seguinte redação: *“5 — Nos espaços culturais é ainda permitida a requalificação do espaço exterior, bem como intervenções de integração paisagística que visem valorizar o património existente.”*.

Artigo 44.º - Regime de edificabilidade

Na alínea d) do n.º 1 “d) *Obras de ampliação de habitações existentes **conducentes a suprimir insuficiências de instalações sanitárias e ou cozinhas**, não podendo, em nenhuma situação, corresponder a um aumento total de área de construção superior a 16 m² e ao aumento do número de pisos;*”, informa-se que o POOC São Miguel não especifica a finalidade da ampliação, pelo que se questiona sobre a intenção de manutenção dessa exigência expressa.

Na alínea e) do n.º 1 “e) *Excetuam-se do número anterior as edificações com áreas inferiores a 36 m², as quais se admite que possam ser ampliadas até ao limite máximo de 52 m², não podendo corresponder ao **aumento da altura da edificação**;*”. O POOC São Miguel indica que “... não podendo corresponder ao **aumento do número de pisos**;”. Sugere-se ponderação da redação a adotar, uma vez que limitará a capacidade de eventual conformidade de edificações com o Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), publicado pelo Decreto-Lei n.º 38382/51, de 7 de agosto, na sua redação atual.

SECÇÃO IX – ESPAÇOS DE OCUPAÇÃO TURÍSTICA

Artigo 59.º - Regime de edificabilidade

No n.º 1 deste artigo não são contempladas as obras de demolição.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

CAPÍTULO IV – SOLO URBANO

SECÇÃO VI – ESPAÇOS DE USO ESPECIAL

Tendo em conta a alínea d), do n.º 1, do ponto B.5.2, do Anexo III do RJGT.A, os Espaços de uso especial correspondem a “*áreas destinadas a equipamentos ou infraestruturas estruturantes ou a outros usos específicos, nomeadamente de recreio, lazer e turismo, devendo as suas funções ser mencionadas na designação das correspondentes categorias ou subcategorias*”. No entanto apenas foi mencionado o Porto de Rabo de Peixe, devendo ser mencionadas as restantes funções.

TÍTULO IV – PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO

CAPÍTULO II – MECANISMOS PEREQUATIVOS

Artigo 86.º - Aplicação dos mecanismos de perequação

Nos números 3, 5 e 6, onde se lê “*Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial*” deve ler-se “Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial **dos Açores**”, de acordo com a CIRC-DROAP/2016/29.

CAPÍTULO IV – UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

Artigo 92.º - Identificação

O n.º 2 elenca 9 UOPGs:

- Sugere-se que o código (tanto no regulamento como na planta de ordenamento) passe de U para UOPG, conforme indicação nos artigos seguintes;
- Será necessário rever a numeração das UOPGs nos artigos seguintes de forma a corresponderem à mesma numeração de código apresentado neste artigo;
- A alínea h) (U8 – Rabo de Peixe Santana) não tem correspondência com nenhuma das UOPGs descritas.

Artigo 97.º - UOPG 4 – Rua da Praia/Vila Nova

Esta UOPG não tem correspondência com nenhuma das UOPGs elencadas no artigo 92.º, nem na cartografia.

Artigos 97.º a 101º

Verificar numeração das UOPGs.

CAPÍTULO V – ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA

Artigo 104.º - Disposições comuns

No n.º 1, onde se lê “1 — *A Câmara Municipal, sempre que se justificar face ao disposto no número 2 do artigo anterior...*” deve ler-se “1 — *A Câmara Municipal, sempre que se justificar face ao disposto no número 1 do artigo anterior...*”.

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO E PLANO DE MONITORIZAÇÃO

Deverá ser atualizado após aprovação dos restantes elementos pela CMC, em conformidade.

COMPROMISSOS URBANÍSTICOS

1. COMPROMISSOS URBANÍSTICOS

No 1.º parágrafo, sugere-se que seja indicada a fonte da definição de compromissos urbanísticos. Nos termos do RJUE em vigor, deverão ser consideradas as seguintes substituições:

- “Alvarás de Loteamento” por “Licenças de Operações de Loteamento”;
- “Alvarás de construção” por “Licenças de Obras”;
- “Pedidos de Informação Prévia” por “Informações Prévias Favoráveis”.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

Importa ainda proceder à verificação da validade das informações prévias (anteriores a setembro 2023) e das licenças apresentadas, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º e do artigo 71.º do RJUE, devendo a respetiva Planta ser atualizada em conformidade. Alerta-se ainda que a indicação dos compromissos urbanísticos não deverá ser limitada temporalmente (entre 2023 e 2024), mas sim considerados todos aqueles que se encontram juridicamente **válidos** à data de conclusão do plano (Discussão Pública), devendo a respetiva Planta ser atualizada em conformidade.

Considerando que não foram apresentados contrato de urbanização para Unidade de Execução da Área Turística do Morro de Baixo, a mesma não poderá ser considerada compromisso urbanístico, pelo que deverá ser excluída, caso não seja constituído até à conclusão do plano (discussão pública).

Verifica-se ainda que foram apresentados contratos de urbanização, nos termos do artigo 155.º do RJGT.A, para apenas algumas parcelas da Unidade de Execução do Monte Verde, pelo que se questiona pelos das restantes.

FICHA DE DADOS ESTATÍSTICOS

Sugere-se a revisão da adaptação do formulário, uma vez que se detetaram discrepâncias, relativamente à fonte (modelo da Direção Geral do Território).

Deverá ser atualizado o preenchimento após conclusão da proposta de plano (Discussão Pública).

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Articular com a Planta de Ordenamento e com o Regulamento.

CARACTERIZAÇÃO, DIAGNÓSTICO E MODELO ESTRATÉGICO

Na lista de Acrónimos, e ao longo do documento, sugere-se que se proceda às seguintes correções:

- Em todas as referências à “Divisão de Divisão de Águas Ambiente Serviços Urbanos e Equipamentos Municipais (DASUEM)”, deverá ser eliminada uma das palavras “**Divisão de**”;
- “Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC)” para a “Direção Regional do Ambiente e **Ação Climática** (DRAAC)”, de acordo com a orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, publicada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril;
- “Direção Regional dos Assuntos Culturais (DRAC)” para a “Direção Regional **da Cultura** (DRC)”, de acordo com a orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, publicada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril;
- “Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores (PEPGRA)” para “**Programa** Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores (**PEPGRA 20+**)”, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2023/A, de 18 de julho de 2023;
- “Plano Regional da Água da Região Autónoma dos Açores (PRA RAA)” para “**Programa** Regional da Água (**PRA**)”, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2023/A, de 8 de março.

1. INTRODUÇÃO

1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO

No primeiro parágrafo da página 3, deverá ser corrigido o número de reuniões com a CMC de seis para **sete**, assim como deverá ser corrigida a data da «*quinta reunião, de caráter setorial, decorreu em 2020.09.21 [...]*» para **2020.08.21** e ser acrescentada o seguinte à última frase do primeiro parágrafo: «*[...] Por último, a sétima reunião decorreu no dia 18 de setembro de 2023, por videoconferência, tendo-se efetuado a apreciação dos documentos da Fase 1 (Caracterização), de julho de 2023*».

1.4. BREVES NOTAS A CONSIDERAR

Nas páginas 7 e 8, deverá ser acrescentada a palavra “então” nas referências à Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (DROTRH), uma vez que esta Direção Regional foi extinta, conforme a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, publicada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULAMENTAR

3.2. REFERENCIAL PARA O MODELO DE ORDENAMENTO

Na página 18, no terceiro parágrafo, sugerem-se as seguintes correções:

- Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores 20+ (Decreto Legislativo Regional n.º 29/2023/A, de 18 de junho), para **Programa**, assim como a data para **julho** de 2023;
- Plano Regional da Água (Resolução do Conselho do Governo n.º 86/2018, de 30 de julho) para **Programa**, aprovado pelo **Decreto Legislativo Regional n.º 9/2023/A, de 8 de março**;
- Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores (Decreto Legislativo Regional n.º 20/2016/A, de 10 de outubro) para **Decreto Legislativo Regional n.º 1/2025/A, de 2 de janeiro**;
- Plano de Ordenamento de Orla Costeira da Costa Norte (Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2005/A, de 17 de fevereiro) e Plano de Ordenamento OC Costa Sul (Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2007/A, de 5 de dezembro) deverão ser alterados para **Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Miguel (Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/A, de 20 de fevereiro)**.

3.2.6. Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores 20+

Sugere-se a correção de todas as referências à designação do Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores 20+ para **Programa**.

3.2.10. Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores

No primeiro parágrafo da página 45, sugere-se que se acrescentem as seguintes frases: «[...] ao nível das bacias hidrográficas e costeiras com o [...] associadas às cheias e inundações [...]», de acordo com o artigo 2.º do PGRI.

Na página 47, sugere-se a correção da data da publicação do PGRI 2022-2027, «[...] Decreto Legislativo Regional n.º 1/2025/A, de 2 de fevereiro», para 2 de janeiro.

3.2.13. Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Miguel

Sugere-se que se acrescente na “Tabela 15. Zonas fundamentais do POOC da ilha de São Miguel”, nomeadamente, na Zona A, as **Áreas de Aptidão Balnear**.

3.2.14. Plano de Pormenor de Salvaguarda da Zona Histórica da Ribeira Grande

Na página 56, sugere-se a correção da referência ao Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Costa Norte para **Plano de Ordenamento da Orla Costeira da ilha de São Miguel**.

5. AMBIENTE E PAISAGEM

5.7. OCUPAÇÃO DO SOLO

5.7.1. Análise da Situação Existente

De acordo com o último parágrafo da página 134, «A elaboração da Planta da Situação Existente baseou-se nas categorias de espaço existentes na COS2018, ajustando os seus limites através de foto interpretação e estabelecendo novas categorias, para tipos de espaço que não se encontram identificados na COS2018». No entanto, verifica-se que os critérios para as novas categorias não estão descritos neste relatório, pelo que se indica que os mesmos deverão ser redigidos.

5.8 REGIMES DE RESERVA E PROTEÇÃO DO SOLO

5.8.2. Reserva Ecológica

Destaca-se que o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) foi, entretanto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 123/2024, de 31 de dezembro, pelo que em todas as referências a este regime deverá ser indicado que o Regime Jurídico da Reserva Ecológica foi publicado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, e pelos Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, e **Decreto-Lei n.º 123/2024, de 31 de dezembro**.

6. INFRAESTRUTURAS, RESÍDUOS E TRANSPORTES

6.2. GESTÃO DE RESÍDUOS

Na página 155, deverão ser atualizados os dados e corrigida a referência ao Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores (PEPGRA) para **Programa Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores 20+ (PEPGRA 20+)**, publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2023/A, de 18 de julho.

9. ATIVIDADES ECONÓMICAS

9.2. SETOR PRIMÁRIO

9.2.2. Especialização Económica – Pescas

No penúltimo parágrafo da página 263, sugere-se a correção da referência ao Decreto **Legislativo** Regional n.º 24/2011/A de 22 de agosto, que aprova o Sistema Portuário dos Açores, assim como no último parágrafo desta página deverá ser mencionada a **Resolução do Conselho do Governo n.º 161/2016, de 23 de dezembro**, que aprova a distribuição dos portos dos Açores pelas classes A, B, C e D.

11. SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

11.1. PATRIMÓNIO NATURAL

11.1.3. Áreas de Reserva de Proteção dos Solos e da Biodiversidade

11.1.3.2. Reserva Ecológica

Na página 296, em todas as referências ao RJREN deverá ser indicado que o Regime Jurídico da Reserva Ecológica foi publicado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, e pelos Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, e **Decreto-Lei n.º 123/2024, de 31 de dezembro**.

EXTRATOS DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

Importa considerar os diplomas relativos a alterações, retificações e suspensões parciais dos Instrumentos de Gestão Territorial mencionados.

PLANO DE ORDENAMENTO TURÍSTICO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (POTRAA)

Os diplomas apresentados dizem respeito à sua dinâmica de revisão que se reiniciou com a Resolução do Concelho do Governo n.º 141/2024, de 23 de setembro, devendo ser substituídos por extratos do regulamento do POTRAA em vigor (Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de agosto, parcialmente suspenso pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho).

RELATÓRIO AMBIENTAL

Na Lista de Siglas, e ao longo do documento, sugere-se que se proceda às seguintes correções, de acordo com a orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, publicada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril:

- “Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC)” para a “Direção Regional do Ambiente e **Ação Climática** (DRAAC)”;
- “Direção Regional das Obras Públicas e **Comunicações**” (DROPC) para “Direção Regional das Obras Públicas (DROP)”;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

- “Direção Regional dos Recursos Florestais (DRRF)” para a “Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial (DRRFOT)”;

Além disso, deverão ser corrigidas as designações dos Instrumentos de Gestão territorial (IGT's):

- Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores (PEPGRA) para **Programa** Estratégico de **Prevenção** Gestão de Resíduos dos Açores (**PEPGRA 20+**), de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2023/A, de 18 de julho de 2023;
- Plano Regional da Água da Região Autónoma dos Açores (PRA RAA) para **Programa** Regional da Água (**PRA**), nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2023/A, de 8 de março.

Alerta-se ainda que foi, entretanto, publicado Decreto Legislativo Regional n.º 20/2025/A, de 29 de julho, que revogou o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, pelo que o documento deverá ser revisto, em conformidade.

3. OBJETO DE AVALIAÇÃO

3.2. Contextualização

Sugere-se que se corrija a data da «[...] quinta reunião, de caráter setorial, decorreu em **2020.09.21** [...]» para 2020.08.21.

3.3. Objetivos Gerais

Na página 21 e 22, nomeadamente, nas alíneas c) e j), sugere-se que se proceda à correção da designação do Plano Regional da Água da Região Autónoma dos Açores (PRA RAA) para **Programa** Regional da Água (**PRA**), nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2023/A, de 8 de março, e do Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores 20+ (PEPGRA 20+) para **Programa**, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2023/A, de 18 de julho.

4. REFORMULAÇÃO DOS FATORES CRÍTICOS DE DECISÃO, CRITÉRIOS E INDICADORES

Na página 35, sugere-se eliminar a referência à Figura 1, uma vez que não é apresentada.

4.1. Quadro de Referência Estratégico

Nos Quadros 5 e 6, sugere-se a correção da designação do Plano Regional da Água da Região Autónoma dos Açores (PRA RAA) para **Programa** Regional da Água (**PRA**), nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2023/A, de 8 de março, e do Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores (PEPGRA) para **Programa** Estratégico de **Prevenção** e Gestão de Resíduos dos Açores (**PEPGRA 20+**), de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2023/A, de 18 de julho.

4.3. QUESTÕES AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE (QAS)

No Quadro 9, sugere-se a correção da designação do Plano Regional da Água da Região Autónoma dos Açores (PRA RAA) para **Programa** Regional da Água (**PRA**), nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2023/A, de 8 de março, e do Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores (PEPGRA) para **Programa** Estratégico de **Prevenção** e Gestão de Resíduos dos Açores (**PEPGRA 20+**), de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2023/A, de 18 de julho. Além disso, informa-se que se deverá acrescentar informação relativa ao **FCD 4. Desenvolvimento Socioeconómico e Governança**.

5. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO MODELO TERRITORIAL POR FCD

5.1. FCD 1 – Riscos e Equilíbrio Ambiental

5.1.3. Análise e Avaliação do Modelo de Desenvolvimento Territorial

No Quadro 13, sugere-se a correção da designação do Plano Regional da Água da Região Autónoma dos Açores (PRA RAA) para **Programa** Regional da Água (**PRA**), nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2023/A, de 8 de março.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

5.2. FCD 2 – Paisagem e Património

5.2.3. Análise e Avaliação do Modelo de Desenvolvimento Territorial

No Quadro 20, sugere-se a correção da designação do Plano Regional da Água da Região Autónoma dos Açores (PRA RAA) para **Programa** Regional da Água (**PRA**), nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2023/A, de 8 de março.

5.3. FCD 3 – Qualificação Territorial e Social

5.3.3. Análise e Avaliação do Modelo de Desenvolvimento Territorial

No Quadro 27, sugere-se a correção da designação do Plano Regional da Água da Região Autónoma dos Açores (PRA RAA) para **Programa** Regional da Água (**PRA**), nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2023/A, de 8 de março e do Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores 20+ (PEPGRA 20+) para **Programa** Estratégico de **Prevenção** e Gestão de Resíduos dos Açores (**PEPGRA 20+**), de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2023/A, de 18 de julho de 2023.

5.4. FCD 4 – Desenvolvimento Socioeconómico e Governança

5.4.3. Análise e Avaliação do Modelo de Desenvolvimento Territorial

No Quadro 32, sugere-se a correção da designação do Plano Regional da Água da Região Autónoma dos Açores (PRA RAA) para **Programa** Regional da Água (**PRA**), nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2023/A, de 8 de março, e do Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores 20+ (PEPGRA 20+) para **Programa** Estratégico de **Prevenção** e Gestão de Resíduos dos Açores (**PEPGRA 20+**), de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2023/A, de 18 de julho.

6. PLANO DE SEGUIMENTO

6.1. Introdução

Na frase «[...] foram considerados no domínio dos Resíduos, indicadores das metas estratégicas definidas no PEPGRA 20+⁹ Versão Preliminar – 2.ª Consulta Pública (janeiro de 2022)», salienta-se que o PEPGRA 20+ já se encontra aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2023/A, de 18 de julho, pelo que se sugere esta correção.

6.3. Medidas de Controlo

No “Quadro 39 – Indicadores por critérios de avaliação e FCD”, sugere-se a correção da fonte de informação do indicador dos ID’s 2, 4, 5 e 14 da DRAAC para **DRRFOT**. Ainda no Quadro 39, mas no ID 28, cujo indicador é a “Fração de bio resíduos urbanos recolhidos/entregues seletivamente em relação à produção de RU² - Meta definida no PEPGRA 20+ (Proposta Preliminar – janeiro de 2022) para o ano 2030.”, salienta-se que o PEPGRA 20+ já se encontra aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2023/A, de 18 de julho, pelo que se sugere esta correção.

ANEXO 1 | ENTIDADES RELEVANTES PARA CONSULTA

Sugere-se que se acrescente a **Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial (DRRFOT)** como entidade relevante para consulta.

ANEXO 3 – QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO

Sugere-se a correção da designação do Plano Regional da Água da Região Autónoma dos Açores (PRA RAA) para **Programa** Regional da Água (**PRA**), nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2023/A, de 8 de março.

RESUMO NÃO TÉCNICO

Aplicam-se os comentários efetuados ao Relatório Técnico, com as devidas adaptações.

PEÇAS DESENHADAS

Deverá ser verificada a articulação das peças desenhadas com as peças escritas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

PLANTA DE ORDENAMENTO – CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

Alerta-se que, sem prejuízo do reconhecimento de ações como relevante interesse público, nos termos do artigo 21.º do RJREN e do artigo 11.º do POOC São Miguel, deverá ser reconsiderada a configuração de algumas “Estradas e Caminhos Municipais Propostos” que ainda não constituam compromissos urbanísticos juridicamente consolidados e que incidam em Zona A do POOC São Miguel ou na Reserva Ecológica Final, atendendo que não serão viáveis.

CLASSIFICAÇÃO DO SOLO

- Comparativamente ao perímetro urbano (Espaços Urbanos, Espaços Urbanizáveis e Espaços Industriais) do PDMRG em vigor (25,1 km²), a proposta de rPDMRG (13,3 km²) diminuiu a área afeta a Solo Urbano em cerca de **47%**;
- Não obstante, deverá ser promovido o reforço da fundamentação do cumprimento dos critérios de classificação do solo como urbano, previstos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, através da sua demonstração em *buffer* de 50 metros das infraestruturas urbanas (rede rodoviária regional/municipal) e de 25 metros de edifícios, à semelhança do que tem sido efetuado em outros procedimentos da mesma natureza, como complemento ao Relatório de Fundamentação, e em formato vetorial.

ARTICULAÇÃO COM PROGRAMAS, PLANOS E PROJETOS

POOC São Miguel

Importa corrigir o limite da Zona Terrestre de Proteção representado na Planta de Síntese do POOC São Miguel na fronteira nascente do município da Ribeira Grande.

Considerando o n.º 1 do artigo 12.º (Áreas subordinadas a planos especiais de ordenamento do território) da proposta de regulamento da rPDMRG, *“Na área abrangida pelo POOC [...], delimitadas na planta de ordenamento, a respetiva normativa regulamentar prevalece sobre a do PDM em tudo o que com esta seja incompatível ou quando for mais restritiva ou exigente”*, nada há a opor.

Áreas de Aptidão Balnear

Sugere-se que se acrescente o seguinte a uma das “Áreas de Aptidão Balnear” representada na proposta de Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo da rPDMRG, atendendo à designação prevista nas “Áreas de Aptidão Balnear” identificadas na Planta de Síntese do POOC São Miguel: “Calhetas da Maia/**ZB Frades**”.

PAE

Áreas de Gestão

De facto, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do PAE, para proceder à adequação dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) às Áreas de Gestão (AG) definidas no PAE, deverão ser atendidas, entre outros, as plantas de ordenamento, com vista a proceder à sua transposição, salvaguardando-se que **a delimitação das AG no PAE não corresponde ao detalhe de um PMOT, devendo nessa sede ser efetuada a necessária aferição, de acordo com o disposto para o efeito nas Normas Gerais do PAE**.

Não obstante, acrescenta-se que, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 6.º do PAE, para proceder à adequação dos PMOT às AG definidas no PAE, deve ser também considerada que a *«identificação de Áreas de Gestão não definidas no PAE carece do cumprimento das Normas Gerais 13, 14 [...], constantes do anexo I ao [referido] diploma»*, nomeadamente:

- **A expansão das AG existentes apenas podem abranger Espaços Não Interditos à Atividade Extrativa**, de acordo com as plantas de ordenamento e atendendo às condicionantes à exploração, sendo os seus limites e área máxima a afetar determinados percentualmente de acordo com o **Mecanismo de Reforço Limitado**. Conforme determinado na NG15, a **expansão de AG existentes** são da **responsabilidade** das entidades da administração pública competentes em matéria de **ordenamento do território** e em matéria de regulamentação, licenciamento e fiscalização da **atividade industrial (NG13)**;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

- O **Mecanismo de Reforço Limitado** é calculado com base na superfície de solo afeto a licenciamentos para a atividade extrativa à data de entrada em vigor do PAE, sendo calculado em percentagem por ilha e cujos valores são apresentados para cada ilha nas Normas Específicas (**NG14**):
- De acordo com a NE2, para a ilha de São Miguel considera-se, à data de aprovação/entrada em vigor do PAE, cerca de **215 ha (duzentos e quinze hectares)** de área total licenciada para extração de massas minerais (valor base licenciado), sobre a qual foi aplicado um fator de crescimento de 1,30, de que resulta um valor que, ponderada a capacidade de suporte das AG previamente definidas no PAE, se traduz na possibilidade de um reforço de licenciamento de novas áreas de extração de massas minerais, localizadas fora das AG definidas no PAE, até um limite de mais **10 % (NE10)**.

Face ao exposto, verificou-se que a representação das AG na proposta da Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo da rPDMRG extravasa a delimitação das AG identificadas na Planta de Ordenamento do PAE para o município da Ribeira Grande, pelo que se informa que a expansão de AG existentes são da responsabilidade das entidades da administração pública competentes em matéria de ordenamento do território e em matéria de regulamentação, licenciamento e fiscalização da atividade industrial (NG13 do PAE), não tendo sido expandida pelo Governo Regional, até à data, qualquer AG na ilha de São Miguel.

Para além do supramencionado, verificou-se ainda que as áreas de expansão das AG existentes, representadas na proposta da Planta de Ordenamento da rPDMRG, extravasam em muito o limite da possibilidade de um eventual reforço de licenciamento de novas áreas de extração de massas minerais, localizadas fora das AG definidas no PAE, na ilha de São Miguel (até 21,5 ha) (**NG14 e NE10**), incidindo em alguns Espaços Interditos à Atividade Extrativa, onde não é permitida a expansão (**NG13**).

Em suma, a representação das AG na proposta de Planta de Ordenamento da rPDMRG não poderá extravasar o limite das AG representadas na Planta de Ordenamento do PAE, podendo ser reduzidas em função da *«avaliação e transposição dos limites das AG de forma fundamentada e com a devida ponderação, adaptando a diferença de escalas de abordagem, com ajustes devidamente fundamentados, em respeito pelas condicionantes à atividade extrativa, designadamente servidões administrativas e restrições de utilidade pública existentes como interdições ou condicionantes da atividade extrativa à escala de um plano diretor municipal»* (alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do PAE).

Áreas de Integração Ambiental e Paisagística

Atendendo que, para proceder à adequação dos PMOT às Áreas de Integração Ambiental e Paisagística (AIAP) definidas no PAE, deve ser garantido o cumprimento, entre outros, das respetivas plantas de ordenamento (n.º 3 do artigo 6.º do PAE), informa-se que a AIAP_SMG_03 sobrepõe-se em cerca de 5 362 m² ao município da Ribeira Grande (CAOP 2024), devendo ser incluída a sua representação na proposta de Planta de Ordenamento da rPDMRG, para efeitos de continuidade territorial com o município da Lagoa, onde se localiza a sua área maioritária e que já se encontra representada na Planta de Ordenamento da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Lagoa, recentemente publicada, no n.º 149 da II Série do Jornal Oficial, pelo Aviso n.º 48/2025, de 6 de agosto (atualizar Relatório de Fundamentação, pág. 58).

rPPSZHRG

Importa atualizar o limite da Área de Intervenção da rPPSZHRG, de acordo com a versão final da proposta, após ponderação da Discussão Pública, nos termos do n.º 3 do artigo 90.º do RJGT.A.

PLANTA DE ORDENAMENTO – RISCOS NATURAIS E TECNOLÓGICOS

ARTICULAÇÃO COM PROGRAMAS, PLANOS E PROJETOS

POOC São Miguel

Áreas Edificadas em Zona de Risco

Considerando que o Relatório de Fundamentação (pág. 51) refere que *“[as áreas suscetíveis a movimentos de vertente] integram as áreas edificadas ameaçadas por [instabilidade de arribas e vertentes] constantes [...] do POOC da Ilha de São Miguel”*, deverá se efetivar a transposição das “Áreas Ameaçadas pela Instabilidade de Arribas e Vertentes” da Planta de Síntese do POOC São Miguel para a proposta de Planta de Ordenamento – Riscos Naturais e Tecnológicos da rPDMRG, integrando-as nos “Movimentos de Vertentes”.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

PLANTA DE CONDICIONANTES

Considerando que na Caracterização, Diagnóstico e Modelo Estratégico (página 296) é indicado que «a *delimitação final da RE, que decorre no âmbito do processo da presente Revisão e cujo processo de delimitação será explicitado em documento próprio, será apresentada num desdobramento da Planta de Condicionantes*», e para efeitos de apresentação de todas as Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, sugere-se que seja representada a delimitação da Reserva Ecológica Final, aprovada pela CMC, sem tipologias (a sua desagregação encontra-se representada na Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica).

PLANTA DE CONDICIONANTES – RESERVA ECOLÓGICA

Deverá ser atualizada após aprovação da Reserva Ecológica Final pela CMC, em conformidade.

PLANTA DA ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

Deverá ser atualizada, de acordo com os critérios de delimitação definidos no Relatório de Fundamentação, após aprovação da Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo e das Plantas de Condicionantes pela CMC, em conformidade.

PLANTA DE ENQUADRAMENTO REGIONAL

Deverão ser representadas as Áreas de Intervenção totais do POOC São Miguel e do POBHL São Miguel, atendendo que extravasa o âmbito municipal.

PLANTA DA SITUAÇÃO EXISTENTE

Considerando que a Caracterização, Diagnóstico e Modelo Estratégico (página 134) refere que a «*elaboração da Planta da Situação Existente baseou-se nas categorias de espaço existentes na COS2018, ajustando os seus limites através de foto interpretação e estabelecendo novas categorias, para tipos de espaço que não se encontram identificados na COS2018*», deverá ser mantida a nomenclatura da Carta de Ocupação do Solo da Região Autónoma dos Açores de 2018 (COS.A 2018), para efeitos de uniformização, sem prejuízo da atualização dos limites das suas classes e da eventual desagregação em subclasses.

Mais se informa que não foram discriminados os critérios de delimitação de cada subclasse desta planta. Nesta sequência, e não se conhecendo os critérios de delimitação da mesma, mantêm-se as dúvidas enunciadas no ofício SAI-SRAAC/2023/12421, de 11 de setembro.

PLANTA DE COMPROMISSOS URBANÍSTICOS

Na legenda, deverá ainda ser mencionado “Compromissos Urbanísticos **Válidos**” e consideradas as seguintes substituições, nos termos do RJUE em vigor:

- “Loteamentos” por “Licenças de Operações de Loteamento”;
- “Alvarás de construção” por “Licenças de Obras”;
- “Pedidos de Informação Prévia” por “Informações Prévias Favoráveis”.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

ANEXO I.1 – CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL

CONTEÚDO MATERIAL	FASES		
	1	2	3
A caracterização económica, social e biofísica, incluindo da estrutura fundiária da área de intervenção	✓	---	✓
A definição e caracterização da área de intervenção, identificando as redes urbana, viária, de transportes e de equipamentos, de educação, de saúde, de abastecimento público e de segurança, bem como os sistemas de telecomunicações, de abastecimento de energia, de captação, de tratamento e abastecimento de água, de drenagem e tratamento de efluentes e de recolha, depósito e tratamento de resíduos	✓	---	✓
A definição dos sistemas de proteção dos valores e recursos naturais, culturais, agrícolas e florestais, identificando a estrutura ecológica municipal	X	---	✓
Os objetivos de desenvolvimento estratégico a prosseguir e os critérios de sustentabilidade a adotar, bem como os meios disponíveis e as ações propostas	✓	---	✓
A referenciação espacial dos usos e das atividades nomeadamente através da definição das classes e categorias de espaços	---	---	✓
A identificação das áreas e a definição de estratégias de localização, distribuição e desenvolvimento das atividades industriais, turísticas, comerciais e de serviços	---	---	✓
A definição de estratégias para o espaço rural, identificando aptidões, potencialidades e referências aos usos múltiplos possíveis	---	---	✓
A identificação e a delimitação dos perímetros urbanos, com a definição do sistema urbano municipal	✓	---	✓
A definição de programas na área habitacional	---	---	✓
A especificação qualitativa e quantitativa dos índices, indicadores e parâmetros de referência, urbanísticos ou de ordenamento, a estabelecer em plano de urbanização e em plano de pormenor, bem como os de natureza supletiva aplicáveis na ausência destes	---	---	✓
A definição de unidades operativas de planeamento e gestão, para efeitos de programação da execução do plano, estabelecendo para cada uma das mesmas os respetivos objetivos, bem como os termos de referência para a necessária elaboração de planos de urbanização e de pormenor	---	---	✓
A programação da execução das opções de ordenamento estabelecidas	---	---	✓
A identificação de servidões administrativas e restrições de utilidade pública, designadamente reservas e zonas de proteção, bem como das necessárias à concretização dos planos de proteção civil de carácter permanente	✓	---	✓
As condições de atuação sobre áreas críticas e de risco natural elevado, situações de emergência ou de exceção, bem como sobre áreas degradadas em geral	---	---	✓
As condições de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal, caso existam	---	---	---
A identificação das áreas de interesse público para efeitos de expropriação, bem como a definição das respetivas regras de gestão	---	---	✓
Os critérios para a definição das áreas de cedência, bem como a definição das respetivas regras de gestão	---	---	✓
O estabelecimento de critérios de delimitação das unidades de execução, com fundamento nos objetivos definidos para as unidades operativas de planeamento e gestão e em desenvolvimento do disposto no artigo 152.º do RJIGT.A	---	---	✓
Os critérios de perequação compensatória de benefícios e encargos decorrentes da gestão urbanística a concretizar nos instrumentos de planeamento previstos nas unidades operativas de planeamento e gestão	---	---	✓
A articulação do modelo de organização municipal do território com a disciplina consagrada nos demais instrumentos de gestão territorial aplicáveis	---	---	X
O prazo de vigência e as condições de revisão	---	---	!
Os objetivos de desenvolvimento económico local e as medidas de intervenção municipal no mercado de solos	---	---	✓
A identificação e a delimitação das áreas urbanas, com a definição do sistema urbano municipal e os correspondentes programas na área habitacional, bem como as condições de promoção da regeneração e da reabilitação urbanas e as condições de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal	---	---	✓
Os critérios para a definição das áreas de cedência e a definição das respetivas regras de gestão, assim como a cedência média para efeitos de perequação	---	---	✓
O prazo de vigência, o sistema de monitorização e as condições de revisão	---	---	!



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

CONTEÚDO DOCUMENTAL	FASES		
	1	2	3
Regulamento	---	---	✓
Planta de ordenamento, que representa o modelo de organização espacial do território municipal de acordo com os sistemas estruturantes e a classificação e qualificação do solo e, ainda, as unidades operativas de planeamento e gestão definidas	---	---	✓
Planta de condicionantes que identifica as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor à data da conclusão do processo de elaboração do plano, que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento	✓	---	✓
Estudos de caracterização do território municipal	✓	---	✓
Relatório que explicita os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial, bem como a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais para a sua execução	---	---	✓
Programa de execução que contenha, designadamente, disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas, bem como sobre os meios de financiamento das mesmas	---	---	✓
Plano de monitorização que permita avaliar o estado de implementação do plano e as dinâmicas associadas ao processo de planeamento	---	---	✓
Planta de enquadramento regional, elaborada a escala inferior à do plano diretor municipal, com indicação dos municípios limítrofes, centros urbanos mais importantes, principais vias de comunicação e outras infraestruturas relevantes e grandes equipamentos que sirvam o município, bem como de outros elementos considerados pertinentes	✓	---	✓
Planta da situação existente, com a ocupação do solo, à data de elaboração do plano	✓	---	✓
Relatório e planta com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor, substituível por declaração da câmara municipal comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano	!	---	✓
Carta da estrutura ecológica municipal	---	---	✓
Extratos do regulamento, plantas de síntese, de zonamento, de implantação e de condicionantes dos instrumentos de gestão territorial em vigor na área de intervenção do plano	X	---	✓
Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação	---	---	---
Quando exigível, mapas de ruído e mapas estratégicos de ruído, elaborados nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho	✓	---	✓
Carta educativa, elaborada nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 10 de novembro;	✓	---	✓
Ficha de dados estatísticos que contenha a informação constante do documento disponível para o efeito no Portal do Governo Regional na Internet, através do SRIT, definido no artigo 178.º do RJIGT.A	X	---	✓
Relatório ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as alternativas razoáveis, tendo em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos	✓	---	✓
Programa de execução, contendo, designadamente, as disposições sobre a execução das intervenções prioritárias do Estado e do município, previstas a curto e médio prazo, e o enquadramento das intervenções do Estado e as intervenções municipais previstas a longo prazo	---	---	✓
Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira	---	---	✓
Indicadores qualitativos e quantitativos que suportem a avaliação prevista no capítulo VIII do RJIGT	---	---	✓

Legenda:

✓ Entregue

X Não entregue

! Parcialmente entregue

--- Não aplicável



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

ANÁLISE À RESERVA ECOLÓGICA

VOLUME I – PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA RE BRUTA DELIMITAÇÃO DE TIPOLOGIAS (abril 2023)

documentos submetidos em junho 2025

ANOTAÇÕES GERAIS

Destaca-se o seguinte:

- Deverão ser retificadas ao longo do documento todas as referências à Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas e então Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos ou em alternativa adicionada uma nota geral na Introdução à semelhança do que tem sido efetuado em outros concelhos da Região Autónoma dos Açores.

3. DELIMITAÇÃO DA RE BRUTA

Importa destacar que a RE Bruta deste concelho foi aprovada através do SAI-SRAAC/2023/10926, de 31 de julho de 2023. Da verificação efetuada à RE Bruta agora enviada constata-se que a mesma se encontra inalterada desde a sua aprovação (tendo apenas no documento sido eliminado o Anexo IX – Memória descritiva e justificativa (e anexo) da delimitação de zonas ameaçadas pelas cheias no concelho da Ribeira Grande / Labgeo Engenharia e Geotecnologia).

Importa destacar que à data da aprovação de algumas tipologias e, posteriormente, da RE Bruta na sua totalidade decorrem algumas discrepâncias com as metodologias e delimitação adotadas atualmente noutros concelhos, e foi opção da autarquia à data da aprovação da RE Bruta não incluir na proposta a informação resultante dos trabalhos de suavização da classe "Elevada" das Zonas Preferenciais de Recarga de Águas Subterrâneas produzida no âmbito do Plano de Gestão da Região Hidrográfica dos Açores (PGRH-A), a classe "Muito alta" da Vulnerabilidade à Erosão Hídrica definida no PGRH-A para o concelho da Ribeira Grande, resultantes dos trabalhos de generalização cartográfica realizados pela então SRAAC/DROTRH, bem como os trabalhos de geoprocessamento aplicados na cartografia de suscetibilidade à ocorrência de movimentos de vertente elaborada pelo Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores no âmbito do estudo "Avaliação de perigos geológicos e delimitação de áreas vulneráveis a considerar em termos de riscos no ordenamento do território da RAA" (2011), designadamente a classe de suscetibilidade "Elevada".

Além disso, atendendo que a RE Bruta foi aprovada em julho de 2023, também não foram considerados os trabalhos de definição de metodologia e delimitação efetuados pela então SRAAC/DROTRH da tipologia de "Arribas e respetivas Faixas de Proteção" remetidos através do SAI-SRAAC/2024/2698, de 12 de março, com uma metodologia mais compatibilizada com o Plano de Ordenamento da Orla Costeira da ilha de São Miguel (POOC SMG) e menos conservadora do que a da proposta para o concelho da Ribeira Grande. Nada há a opor que se tenha mantido a tipologia proposta atendendo que a mesma corresponde à aprovada através do SAI-SRAAC/2023/10926, de 31 de julho.

VOLUME II - PROPOSTA DE EXCLUSÕES DA RE BRUTA (JUNHO 2025)

documentos submetidos em junho 2025

1. EXCLUSÕES À RE

1.1. ENQUADRAMENTO PROCEDIMENTAL

Deverá ser acrescentado o ofício SAI-SRAAC/2023/10926, de 31 de julho, no parágrafo que descreve os ofícios considerados na proposta de delimitação da RE.

Perante os documentos remetidos, somos de informar que as propostas de exclusão submetidas para parecer deverão ser totalmente revistas e remetida nova versão atendendo os critérios abaixo indicados (sem prejuízo de outras possíveis situações identificadas aquando de uma próxima análise individualizada):

- Mantém-se o indicado no SAI-SRAAC/2022/8361, de 18 de julho, isto é relativamente à seguinte transcrição da sinopse da referida reunião "(...) As áreas da RE que se sobrepõem ao perímetro urbano serão desafetadas dessa condicionante legal, visto os regimes serem incompatíveis (...)”, considera-se pertinente destacar que de acordo com a “Ata da 3ª Reunião da Comissão Mista de Coordenação (CMC)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

da Revisão do Plano Diretor Municipal da Ribeira Grande”, este foi um entendimento da ET do plano e não da então Direção Regional do Ambiente.

- As propostas de desafetação nas tipologias das Áreas de Proteção ao Litoral, além do parecer em matéria de OT, devem considerar o parecer emitido pela DRPM, no âmbito das competências que lhe foram atribuídas nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que publica a Orgânica do XIV Governo Regional dos Açores.
- As propostas de desafetação nas tipologias das Áreas Relevantes para a Sustentabilidade do Ciclo Hidrológico Terrestre e Áreas de Prevenção de Riscos Naturais, além do parecer em matéria de OT, devem considerar o parecer emitido pela DRAAC, no âmbito das competências que lhe foram atribuídas nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que publica a Orgânica do XIV Governo Regional dos Açores.
- Alerta-se, ainda, para o indicado no artigo 18.º do RJREN, isto é, quando as áreas que forem excluídas da RE devem ser reintegradas, no todo ou em parte, quando as mesmas não tenham sido destinadas aos fins que fundamentam a sua exclusão. Desta forma, nos casos em que o solo urbano programado reverter para Solo Rústico, caso tenha existido desafetação da RE nessa área, a mesma poderá voltar a ser reintegrada na Reserva Ecológica considerando a alteração dos princípios subjacentes à sua exclusão.
- Solicita-se a justificação de todas as shapefiles apresentadas na pasta “Elementos que acompanham o plano – Processo de Delimitação RE” > Editável, designadamente os conteúdos de CQS_rPDMRG “RE_Exclusões_Gener_200m” e “SHP_UTMZ26_Exclusão_C_E”.
- Deverá ser revista a *shapefile* “RE_Exclusões_Gener_200m” atendendo que excluir da RE áreas até 200m², especialmente sem qualquer fundamentação, no território da RAA compromete a coerência da RE à escala do concelho. Inclusive, ainda que tenha sido indicado este método de exclusão, as propostas de exclusão apresentadas nestas shapes não coincidem com outras áreas inferiores a 200m² individualizadas nas tabelas do relatório.
- Importa ainda destacar que tem sido entendimento aceitar desafetações com área inferior a 50m², única e exclusivamente quando se tratam de pequenas manchas ou polígonos lasca resultantes da aceitação de propostas de exclusão adjacentes. Por exemplo, a apresentação de exclusões com área inferior a 50m² que se traduzam em propostas isoladas no meio de grandes manchas incluídas na RE, não são consideradas acertos cartográficos.
- Solicita-se, ainda, que sejam revistas as situações de manchas da RE que ficam sem continuidade decorrentes de outras propostas de desafetação aceites (conforme ilustrado nas imagens abaixo a título exemplificativo).



- Não é aceite a desafetação de Cursos de Água e respetivos Leitos e Margens da RE. Face ao exposto, deverão ser revistas todas as propostas de desafetação desta tipologia, considerando que muitas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

poderão ser classificadas como Solo Urbano - Espaços Verdes, atendendo que esta classificação é compatível com a RE.

- Ainda no que concerne a propostas de desafetação de Cursos de Água e respetivos leitos e margens importa alertar para a existência do artigo 26.º do RJREN, onde é indicado o seguinte:

“1- As áreas integradas na REN podem ser incluídas em operações de loteamento desde que não sejam destinadas a usos ou ações incompatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais.

2 - As áreas integradas na REN podem ser consideradas para efeitos de cedências destinadas a espaços verdes públicos e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos que sejam compatíveis, nos termos do presente decreto-lei, com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais daquelas áreas.”

- Na Memória Descritiva e Justificativa das propostas de exclusão é descrito um Uso Atual que não corresponde à nomenclatura utilizada na Planta de Situação Existente, o que se julga que deverá ser compatibilizado. Além da nomenclatura não ter correspondência, existem situações em que é indicado um Uso Atual que no seu sentido não corresponde à PSE (exemplo, ser indicado que a Ocupação do Solo é “Tecido Urbano descontínuo” e na Planta de Situação Existente ser abrangido por “Urbano”, “Culturas e Pastagens” e “Florestal”, como a proposta de desafetação C223).
- Destaca-se que existem situações em que há propostas de desafetação com o mesmo código, mesma localização, onde de uma freguesia para a outra é pedida desafetação de tipologias diferentes, por exemplo, no caso da C316 que consta da Maia (onde apenas se pede desafetação de AEREHS) e da Lomba da Maia (onde é proposta a desafetação de AEREHS e CALM).
- Solicita-se a verificação dos compromissos atendendo que em algumas fundamentações o alvará não consta no relatório e que existem compromissos urbanísticos que já se encontram caducados.
- Existem propostas de desafetação onde é necessário completar a fundamentação com o respetivo código (exemplo: C318).
- **As desafetações em Solo Rústico:**
 - Podem ser ponderadas no caso dos Aglomerados Rurais e Áreas de Edificação Dispersa e avaliadas caso a caso mediante a tipologia de RE proposta para desafetação e a situação existente. Para o efeito, as desafetações nestas áreas deverão ser muito bem fundamentadas considerando o artigo 9.º do RJREN.
 - Poderão ser consideradas desafetação em Áreas de Uso Especial, como portos, por serem locais onde não há necessidade de garantir a continuidade da Reserva Ecológica atendendo que já não estão preservados a função e valor ecológicos da RE devido à elevada infraestruturização.
 - No caso dos Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos poderá aceitar-se a sua desafetação da RE desde que seja comprovado que se encontram devidamente licenciados e/ou em Áreas de Gestão do PAE. Face ao exposto, deverão ser revistas e verificadas com a entidade licenciadora as delimitações das pedreiras autorizadas, com especial destaque para a Pedreira “Bandeirinha”, atendendo que se julga que a delimitação da mesma não se encontra totalmente licenciada.

Contudo, quando aplicável, estas áreas podem encontrar-se sobrepostas com as áreas de risco natural, onde é aplicado o respetivo regime.

Mais se acrescenta que, ainda que a pedreira possa ter licença, no caso da proposta C374 considera-se não aceite a desafetação de CALM.

- No que concerne as propostas de desafetação em Espaços de Equipamentos somos de concluir pela sua não-aceitação, considerando que a desafetação das mesmas implica uma incongruência na delimitação do princípio da continuidade da RE e que caso exista necessidade



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

de efetuar intervenções na estrada as mesmas poderão ter enquadramento no Anexo II ou no artigo 21.º do RJREN.

- Na mesma sequência, áreas como o campo de golf da Batalha classificados e qualificados como Solo Rústico – Espaços de Ocupação Turística, não são aceites, considerando que caso exista necessidade de efetuar intervenções no local as mesmas poderão ter enquadramento no Anexo II ou no artigo 21.º do RJREN.
- Julga-se que deverá ser ponderado pela autarquia diversos aspetos relacionados com a Planta de Riscos Naturais e as desafetações da RE, atendendo o seguinte:
 - Nos vários PDM da Região que se encontram a efetuar a delimitação da RE em simultâneo com a revisão do PDM, tem sido prática compatibilizar a RE Bruta com a informação a integrar dos riscos a salvaguardar na Planta de Ordenamento.
 - No caso da Ribeira Grande, a RE Bruta foi aprovada em 2023 e, por isso, não integrou as informações das generalizações efetuadas pela então DROTRH remetidas através dos ofícios Ref.^a SAI-SRAAC/2023/3402, de 10 de março (AEIPRA), SAI-SRAAC/2023/3822, de 16 de março (AEREHS), SAI-SRAAC/2023/6362, de 27 de abril (AIV) e SAI-SRAAC/2024/2698, de 12 de março (AFP). Além disso, foi de entendimento que a tipologia ZAM, que já tinha sido aprovada diversas vezes, inclusive anteriormente à publicação do PRAC e da elaboração da “Cartografia de Pormenor de Risco de Galgamentos e/ou Inundações Costeiras nas Áreas Edificadas dos Concelhos de Lagoa, Povoação, Nordeste e Ribeira Grande, na ilha de São Miguel” se manteria com a metodologia inicialmente aprovada. Assim, foi alertado no SAI-SRAAC/2023/10926, de 31 de julho que a cartografia de pormenor de risco iria ser considerada no apoio à decisão técnica sobre as propostas de desafetação da RE.
 - Assim, em desafetações de ZAM, AIV e ZAC em que a autarquia utiliza metodologias distintas, reconhece que aquelas são áreas que também considera vulneráveis/suscetíveis aos variados riscos, o que implica que para a sua desafetação da RE as mesmas tenham que estar salvaguardadas na planta de riscos naturais.
 - Acresce destacar que, tem sido entendimento das várias Direções Regionais com competências nestas matérias que a desafetação de áreas abrangidas por Arribas e respetivas faixas de proteção das Áreas de Proteção ao Litoral e Zonas Ameaçadas pelo Mar, Zonas Ameaçadas por Cheias e Áreas de Instabilidade de Vertentes das Áreas de Prevenção de Riscos Naturais, apenas poderá ser considerada se as áreas em questão estiverem salvaguardadas pelo regime das Áreas de Risco. Para o efeito, além do já referido acima, deverá ser acrescentada a delimitação e regime correspondente das Arribas e respetivas faixas de proteção na Planta de Ordenamento de Riscos Naturais, bem como adicionada a respetiva referência no artigo 23.º - Áreas de risco natural do regulamento da rPDM.
- A análise desta Direção Regional teve em consideração a alteração do POOC SMG, publicada através do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/A, de 20 de fevereiro, destacando-se de uma forma geral que:
 - Não são aceites propostas de exclusão abrangidas por Zona A – Áreas Naturais e Culturais (salvo pequenos ajustes cartográficos analisados caso a caso decorrente da articulação desse Plano Especial à escala do Plano Municipal).
 - Nas áreas afetas a Zona A – Áreas Edificadas em Zonas de Risco, que permite ampliações até 16m² sem aumento de pisos, e que perante a existência de um regime específico para Zonas de Risco em Solo Urbano na rPDM, bem como tendo em conta que na alteração do POOC SMG estas áreas (instabilidade de vertentes e galgamentos e inundações costeiras) são também salvaguardadas pelo regime deste instrumento de gestão da orla costeira, considerou-se que poderão ser aceites as desafetações incidentes nestas áreas, atendendo que o RJREN não permite qualquer ampliação (nem nas AIV nem nas ZAM), que já se encontravam em Solo Urbano no PDM em vigor e se mantém em Solo Urbano na proposta do rPDM, bem como as que à data cumprem os critérios de classificação em Solo Urbano.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

- Destaca-se que, ainda que possa vir a ser emitido parecer positivo à desafetação de áreas da RE pela classificação do Solo Rústico em Solo Urbano, a desafetação da respetiva área só se concretiza se existir aprovação dessa classificação pela CMC.
- Alerta-se, conforme já indicado no email de 30 de abril de 2025, para a necessidade de apresentar Fichas de caracterização quando se aprovar a RE Final, previamente à discussão pública. As fichas podem ser apresentadas por freguesia, como no relatório, desde que seja facilmente identificável cada proposta de desafetação e devem conter, para ambos os tipos de exclusão (C e E), o seguinte:
 - Sobreposição da área de exclusão proposta num ortofotomapa atualizado (indicar ano de produção e fonte);
 - Sobreposição da área de exclusão com a proposta de ordenamento do plano, com a legenda da classificação e qualificação dos espaços abrangidos e envolvente próxima;
 - Representação da área de exclusão em causa na Carta da RE proposta, com a legenda das tipologias da RE abrangidas, sendo que no caso de existirem 2 ou mais tipologias a excluir de uma determinada parcela as mesmas não deverão ser apresentadas em propostas de exclusão distintas. Se, na envolvente próxima, existirem outras exclusões, essas deverão igualmente ser representadas, para que se perceba toda a proposta para um mesmo local;
 - No caso de se delimitarem exclusões em que só se pretende excluir algumas das tipologias abrangidas, tal deverá ficar devidamente registado nas fichas de exclusão, bem como na memória descritiva e justificativa.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

Parecer à Revisão Plano Diretor Municipal da Ribeira Grande
Proposta de Plano

Enquadramento

Trata-se o presente do pedido de parecer solicitado pela Direção Regional da Cooperação com o Poder Local a esta Direção Regional referente à Proposta de Plano da Revisão do Plano Diretor Municipal de Ribeira Grande.

No território terrestre da Região Autónoma dos Açores os espaços florestais ocupam cerca de 31 %, sendo o segundo uso do solo com maior ocupação, logo a seguir às culturas agrícolas ou pastagens (Inventário Florestal da Região Autónoma dos Açores, 2007).

Os espaços florestais no concelho de Ribeira Grande, com uma área de aproximadamente 4288,44 hectares, representam o 24% do seu território (Inventário Florestal da Região Autónoma dos Açores, 2007). Entende-se por espaço florestal aquele que, de acordo com a nomenclatura do Inventário Florestal, é classificado como Floresta, isto é, os terrenos onde se verifica a presença de árvores que tenham atingido, ou (pelas suas características ou forma de exploração) venham atingir, porte arbóreo superior a 5 metros de altura, independentemente da fase de desenvolvimento em que se encontrem, e cujo grau de coberto seja superior ou igual a 10%.

É da competência da Direção Regional, através dos seus Serviços Operativos, a gestão e administração das Reservas Florestais de Recreio e matas públicas, dispondo também de viveiros florestais distribuídos pelas várias ilhas que suportam as florestações do setor público e privado.

No concelho de Ribeira Grande a floresta é maioritariamente privada. A sua superfície florestal é constituída principalmente por: vegetação natural, com cerca de 1042,52 hectares; por povoamentos e cortinas de abrigo da espécie *Cryptomeria japonica*, com 1766,25 hectares; manchas de *Pittosporum undulatum*, com 486,13 hectares; e em menor representatividade, é constituída por núcleos dispersos de *Morela faya*, *Acacia melanoxylon* e *Eucalyptus globulus*, com 993,6 hectares.

O perímetro florestal de São Miguel no concelho está representado pelo Núcleo Florestal da Lomba de São Pedro, reconhecida pelo Decreto-Lei nº 39776 de 19/08/1954, o Pico Maria da Costa e pela Mata Regional dos Cachaços.

Contributos para aplicação do Plano Diretor Municipal em matéria de recursos florestais

Seguidamente são apresentadas no quadro 1 propostas para “Aditar”, “Alterar” ou “Retirar” normas existentes/propostas no PDM da Ribeira Grande.

Quadro 1 - Propostas de alteração do Regulamento do PDM da Ribeira Grande.

Documento	Referência	Proposta	Observações/Sugestões
Regulamento	CAPÍTULO III SOLO RÚSTICO Artigo 34º	Aditar	Conforme o exposto na alínea b) do n.º1 do artigo 1.º do DL 139/89 de 28 de abril, todas as ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável carecem de licença das



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

	Estatuto geral de ocupação do solo rústico		Câmaras Municipais. Assim, sugere-se que se insira o ponto 6 com o seguinte: 6. "Carecem de licença das câmaras municipais: a) as ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas; b) As ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo aráveis."
	SECÇÃO II ESPAÇOS AGRÍCOLAS Artigo 37º Ocupação e utilizações	Aditar	Sem prejuízo das condicionantes legais aplicáveis, propomos a inclusão dos seguintes pontos com condicionantes à alteração de uso de solo florestal para pastagem: 5- Sem prejuízo da legislação em vigor, só se admite a transformação de áreas florestais e de matos existentes para usos agrícolas ou outros usos desde que 35% do prédio se mantenha como floresta ou matos; 6- Excetuam-se do número anterior os prédios inferiores a 2.500 m2;
	SECÇÃO III ESPAÇOS FLORESTAIS Artigo 40º Ocupação e utilizações	Alterar	Propomos que se altere para o ponto 5. Onde se lê: "5- Nos espaços florestais, qualquer alteração do uso do solo que abranja mais de 40% da dimensão da parcela e que envolva corte de arvoredo e sua transformação é obrigatoriamente sujeita a parecer prévio da Câmara Municipal." Deve ler-se: "5- Para os fins não previstos no número anterior, qualquer alteração do uso do solo que abranja mais de 40% da dimensão do prédio e que envolva corte de arvoredo e sua transformação é obrigatoriamente sujeita a parecer prévio da Câmara Municipal e demais entidades com competência na matéria, exceto nas áreas abrangidas por plano de gestão florestal vigente."
Relatório de Fundamentação e Plano de Monitorização	4.3.1.2. Espaços florestais (Pág. 76)	Alterar	Propomos alterar o seguinte: Onde se lê:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

			“Qualquer alteração do uso do solo que abranja mais de 40% da dimensão da parcela e que envolva corte de arvoredo e sua transformação é obrigatoriamente sujeita a parecer prévio da Câmara Municipal.” Deve ler: “Para além dos fins atrás referidos, qualquer alteração do uso do solo que abranja mais de 40% da dimensão do prédio e que envolva corte de arvoredo e sua transformação é obrigatoriamente sujeita a parecer prévio da Câmara Municipal e demais entidades com competência na matéria, exceto nas áreas abrangidas por plano de gestão florestal vigente.”
Fase 1 – Caracterização, Diagnóstico e Modelo Estratégico	5.7 Ocupação do solo 5.7.1 Análise da situação existente (Pág. 136)	Aditar	Se compararmos ocupação florestal apresentada na figura 40 (Ocupação do Solo da Ribeira Grande %) 3243,7 hectares de florestas (18,0% da área total do concelho) com a ocupação florestal indicada no Inventário Florestal de 2007, 24% do território do concelho (4288,44 ha), verificamos uma diminuição do uso florestal de 6%.
Avaliação Ambiental Estratégica da Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Ribeira Grande - Relatório Ambiental	6.3. MEDIDAS DE CONTROLO Quadro 39 – Indicadores por critério de avaliação e FCD. (Pág. 146)	Aditar	Atendendo ao referido na pág.92, referente ao quadro 21, “verifica-se uma redução significativa dos Espaços Naturais e dos Espaços Florestais, devendo-se, essencialmente, à reconversão destes espaços, por áreas de pastagem,”. Assim, no quadro 39, sugere-se a criação de um indicador que avalie as ações de desflorestação no concelho, como por exemplo a dimensão ou proporção (face à área florestal do concelho) da área sujeita a transformação/alteração de uso de solo florestado para outros usos.

Análise da cartografia apresentada

Na análise à cartografia apresentada, nomeadamente proposta da Planta de Condicionantes, em ambiente SIG, verifica-se que existem algumas discrepâncias, ver figura 1 e 2, relativamente, à base de dados de caminhos que se encontram na gestão desta Direção Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

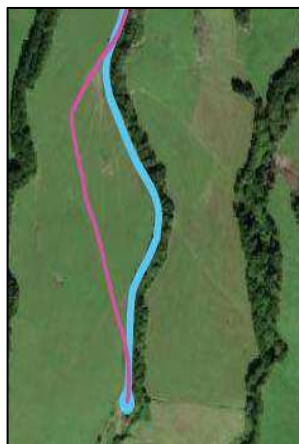


Fig. 1 e 2 - Linha azul caminho rural da DRRFOT, designado por Chá do Sr. Amâncio na freguesia de Porto Formoso, linha rosa caminho rural apresentado na Planta de Condicionantes da rPDMRG.

Ainda na Planta de Condicionantes da rPDMRG, relativamente ao Regime Florestal, verifica-se algumas incongruências quando comparamos com a base de dados desta DR, ver figura 3 e 4.



Fig.3 - Núcleo Florestal da Lomba de São Pedro (mancha a roxo Regime Florestal da Planta de Condicionantes da rPDMRG e linha verde Perímetro Florestal da base de dados da DRRFOT).



Fig.4 - Pico Maria da Costa (mancha a roxo Regime Florestal da Planta de Condicionantes da rPDMRG e linha verde Perímetro Florestal da base de dados da DRRFOT).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

Na análise dos Espaços Florestais de Produção e dos Espaços Naturais da Planta de Ordenamento da rPDMRG, quando intersetamos com as Zonas de Proteção Imediata às Captações, verificamos que parte destas zonas não são integradas na totalidade nos Espaços Florestais ou nos Espaços Naturais, pelo que se propõe que se realize essa integração, de forma a proteger esse recurso intrínseco, ver figura 4, 5, 6 e 7.

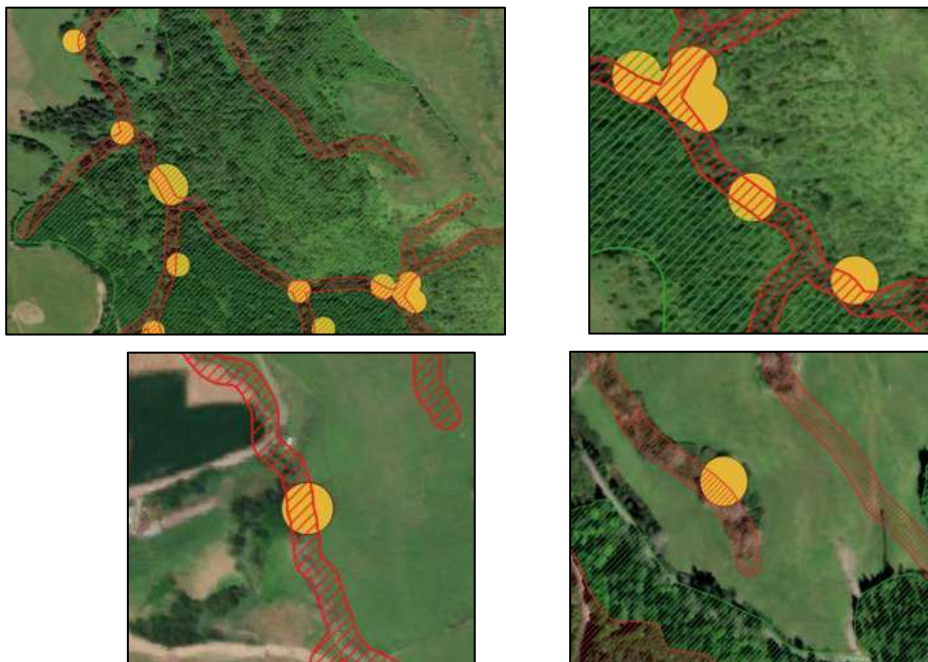


Fig.4, 5, 6 e 7 – Mancha amarela Zonas de Proteção Imediata às Captações, riscado verde Espaços Florestais de Produção e riscado vermelho Espaços Naturais.

Na observação da Planta da Situação Existente com a Planta de Ordenamento da rPDMRG, verificamos a existência de uma área ocupada por floresta (ver figura 8), mas que se encontra na referida Planta de Ordenamento como Espaços de Ocupação Turística. Considerando aptidão de uso do solo e para se evitar a fragmentação dos ecossistemas florestais, garantindo a continuidade da floresta, a melhoria da biodiversidade, a minimização dos efeitos das alterações climáticas, propomos que a mancha florestal cartografada na planta da situação existente permaneça como espaços florestais na planta de ordenamento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial



Fig. 8 – Delimitação a vermelho de proposta para passar a Espaços Florestais.

Conclusões

Conclui-se que o Plano Diretor Municipal da Ribeira Grande, desde o ponto de vista ecológico e social, deverá contribuir e promover a manutenção e/ou aumento dos espaços florestais, pois estes assumem um papel crescente na conservação dos solos e do ciclo hidrológico perante fenómenos climáticos extremos; são fundamentais para armazenar e sequestrar carbono, reduzir os efeitos da poluição atmosférica na saúde humana e travar a perda de ecossistemas e espécies.

A intervenção humana sobre os espaços florestais, nomeadamente a sua exploração, deverá ser feita de forma sustentável, cumprindo com as Boas Práticas Florestais, para que estes possam proporcionar recursos e exercer com as suas funções socioeconómicas.

Propomos que o regulamento tenha normas objetivas sobre a alteração de uso do solo florestal em outros fins (DEFLORESTAÇÃO).

Assim, somos a propor que em prédios com área total igual ou superior a 0,25 hectares, classificados em Espaços Agrícolas do PDM, sem prejuízo de outras condicionantes legais aplicáveis, as operações de alteração de uso do solo florestal em agrícola garantem uma proporção mínima de uso florestal a manter de 35% da área total do prédio rústico, preferencialmente em cortinas de abrigo, faixas de proteção/corredores ecológicos, em zonas de descontinuidade natural, microrelevo ou afloramentos rochosos, confinantes com leitos de cursos de água, caminhos ou outras servidões de utilidade pública.

No que diz respeito a áreas classificadas como Espaços Florestais a alteração de uso do solo para fins agrícolas ou pastagem deve ser interdita, de forma a se respeitar a vocação florestal do território.

Por fim, e de forma a relembrar, reforçamos que em 2023 foi publicado o novo Regulamento (UE) n.º 2023/1115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 31 de maio de 2023, relativo à disponibilização no mercado da União e à exportação para fora da União de determinados produtos de base e produtos derivados associados à desflorestação e à degradação florestal, que revogou o Regulamento (UE) n.º 995/2010, com efeitos legais a partir de 30 de dezembro de 2025.

Efetivamente, segundo o artigo 3.º do mesmo é proibida a colocação no mercado, ou a disponibilização, de produtos de base e os produtos derivados que não respeitem todas as seguintes condições: "a) Não



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

estarem associados à desflorestação; b) Terem sido produzidos em conformidade com a legislação aplicável do país de produção; e c) Estarem abrangidos por uma declaração de diligência devida.”.

Ponta Delgada, 22 de julho de 2025.

Assinado por: **João Luís de Oliveira Pacheco**
Num. de Identificação: 11007233
Data: 2025.07.22 14:28:09+00'00'

João Luís de Oliveira Pacheco
(Chefe de Divisão)

Assinado por: **Mafalda Luíz de Melo Soares**
Cordeiro
Num. de Identificação: 12213282
Data: 2025.07.22 14:24:46+00'00'

Mafalda Soares
(Técnica Superior)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

Por correio eletrónico: geralcmrg@cm-ribeiragrande.pt

C/C: Eng. Jorge Soares (Jorge.MD.Souares@azores.gov.pt)

Dr.ª Catarina Santos (Catarina.IL.Santos@azores.gov.pt)

Dr. Alexandre Rodrigues
(Alexandre.MB.Rodrigues@azores.gov.pt)

Dr. Pedro Monteiro (Pedro.S.Monteiro@azores.gov.pt)

Arq.ª Manuela Lara (Maria.ML.Cunha@azores.gov.pt)

Eng.º Diamantino Oliveira (Diamantino.EM.Oliveira@azores.gov.pt)

Dr.ª Ana Barbosa (Ana.MM.Barbosa@azores.gov.pt)

Dr. Luís Garcia (luisgarcia@mpdelgada.pt)

Arq.ª Andreia Delfim (andrea.delfim@lagoa-cores.pt)

Arq.º Pedro Medeiros (pmedeiros@cmvfc.pt)

Dr. João Resendes (joao.resendes@cm-povoacao.pt)

Associação Ecológica “Amigos dos Açores”
(amigosdosacores@amigosdosacores.pt)

Arq.ª Catarina Vieira (catarinavieira@cm-ribeiragrande.pt)

Exmo. Senhor Presidente
Câmara Municipal da Ribeira Grande
Largo Conselheiro Hintze Ribeiro
9600 – 509 Ribeira Grande

Na resposta mencione sempre a nossa referência.

Sua referência:

Sua comunicação de:

Nossa referência:
SAI-SRAAC/2025/8307
Proc: 113.05.01/2012/4

Data:

ASSUNTO: REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE – FASE 3 – PROPOSTA DE PLANO

Relativamente ao assunto em epígrafe, na sequência dos documentos remetidos pela Direção Regional da Cooperação com o Poder Local a esta Direção Regional para análise, através de correio eletrónico datado de 26 de junho de 2025, relativos à Proposta de Plano, desenvolvidos no âmbito do processo de Revisão do Plano Diretor Municipal da Ribeira Grande (rPDM), informa-se V. Exa. que, atentas as competências atribuídas à Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, se remete o parecer deste departamento do Governo Regional (em anexo).

Adicionalmente, e considerando que o Laboratório Regional de Engenharia Civil não faz parte da Comissão Mista de Coordenação, esta Direção Regional considerou pertinente consultar essa entidade, no âmbito das suas competências, para que possam ser igualmente internalizadas as observações apresentadas aos documentos remetidos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

Por fim, mais se informa que se confirma a presença desta Direção Regional na 8.ª Reunião da Comissão Mista de Coordenação, agendada para os próximos dias 9, 10 e 11 de agosto, que se fará representar pelo Dr. Pedro Gameiro, acompanhado pelo Dr. Leonardo Cunha.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional

Assinado por: **ANA CRISTINA PEREIRA RODRIGUES**
Num. de Identificação: 10739933
Data: 2025.09.09 10:08:42+00'00'

Ana Cristina Pereira Rodrigues

Anexos: Anexo I - Análise da DRAAC aos documentos da Fase 3 da rPDMRG

Parecer n.º 722/25/LREC, de 1 de setembro



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

ANEXO I - Análise da DRAAC aos documentos da Fase 3 da rPDMRG

Parecer em matéria de Conservação da Natureza

Em matéria de Conservação da Natureza, atentos os documentos remetidos, verifica-se o seguinte:

Proposta de Plano - Regulamento (junho 2025)

Página 10 e seguintes - Artigo 6º SARUP

Relativamente ao Parque Natural da Ilha de São Miguel, e como já informado anteriormente, o município da Ribeira Grande é também abrangido pela Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Tronqueira e Planalto dos Graminhais.

Para mais fácil compreensão considera-se que as áreas protegidas deviam estar identificadas cada uma por si (Reserva Natural da Lagoa do Fogo, Monumento Natural da Caldeira Velha, Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Serra de Água de Pau, Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Tronqueira e Planalto dos Graminhais, Área Protegida para a Gestão de Habitats da Ponta do Cintrão, Área Protegida para a Gestão de Recursos da Ponta do Cintrão - Ponta da Maia e Área Protegida para a Gestão de Recursos do Porto das Capelas – Ponta das Calhetas).

Página 11

“Parque Natural de Ilha de São Miguel” é “Parque Natural da Ilha de São Miguel”.

Página 29 e 30

Artigo 39.º - Sobre “2 — Os espaços florestais são constituídos por duas subcategorias de espaço:

a) Espaços florestais de produção, que incluem os povoamentos florestais localizados fora das Áreas Protegidas, abrangendo também os perímetros florestais do Núcleo Florestal da Lomba de São Pedro e da Mata Regional do Pico Maria da Costa;

b) Espaços florestais de conservação, que correspondem aos povoamentos florestais integrados nas Áreas Protegidas do Parque Natural da Ilha de S. Miguel, incluindo a Mata Regional dos Cachaços”.

Note-se que dentro das áreas protegidas existem povoamentos florestais de produção destinados a gestão segundo modelos de silvicultura (ex. matas de *Criptomeria japonica*).

Artigo 40.º - Sobre “3 — Os espaços florestais de conservação destinam-se à gestão e conservação da natureza e da biodiversidade, segundo modelos de silvicultura que salvaguardem os habitats protegidos ou de interesse e os processos biofísicos, e que valorizem as espécies nativas, em povoamentos mistos ou puros, admitindo-se o desenvolvimento da atividade florestal”.

Note-se que não é suposto associar modelos de silvicultura a conservação de habitats protegidos, eventualmente modelo de “gestão”, porquanto o objetivo final da silvicultura é o corte (recolha de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

material lenhoso).

Relativamente a “4 — *Nos espaços florestais é interdita a transformação do solo para fins agrícolas, pecuários ou pastagens, sendo obrigatória a manutenção dominante do uso florestal nas intervenções de reconversão ou rearboreização da floresta, autorizada nos termos da lei.*

5— *Nos espaços florestais, qualquer alteração do uso do solo que abranja mais de 40% da dimensão da parcela e que envolva corte de arvoredo e sua transformação é obrigatoriamente sujeita a parecer prévio da Câmara Municipal*”.

Considera-se que o articulado gera confusão, não está explícito. Questiona-se como se conjuga com o Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, revogado pelo Decreto-Lei n.º 254/2009, de 24 de setembro, e repristinado pela Lei n.º 12/2012, de 13 de março.

Página 31

Artigo 42.º - Relativamente a “i) *As áreas integradas do Parque Natural da Ilha de São Miguel: Reserva Natural da Lagoa do Fogo, Monumento Natural da Caldeira Velha, Áreas Protegidas para a Gestão de Habitats ou Espécies da Serra de Água de Pau e da Ponta do Cintrão, e Áreas Protegidas de Gestão de Recursos da Ponta do Cintrão - Ponta da Maia e do Porto das Capelas - Ponta das Calhetas e Unidades Operativas de Gestão da Lagoa do Fogo e da Ponta do Cintrão*”, questiona-se porque é acrescentado aqui Unidades Operativas de Gestão e porque é particularizado para a Lagoa do Fogo e Ponta do Cintrão.

Além disso, deve ser considerado que falta incluir a Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Tronqueira e Planalto dos Graminhais. Acresce reiterar que, para mais fácil compreensão, considera-se que as áreas protegidas deviam estar identificadas cada uma por si.

Relativamente a “ii) *As áreas integradas na Rede Natura 2000 – Zona Especial de Conservação (ZEC) da Lagoa do Fogo*”, não é indicada a Zona Especial de Conservação (ZEC) da Serra da Tronqueira/Planalto dos Graminhais e a Zona de Proteção Especial (ZPE) do Pico da Vara/Ribeira do Guilherme, pelo que esta situação deverá ser corrigida.

Página 32

Artigo 43.º - É referido “2 — *Sem prejuízo do disposto nos respetivos regimes jurídicos instituídos, quer para o Parque Natural da Ilha de S. Miguel, quer para o Plano de Gestão das áreas terrestres do PNISM, quer pelo POOC, quer para o POBHLMS, quer para o regime específicos associado às medidas reguladoras constantes do PSRN2000 RAA, nos espaços naturais são considerados os seguintes usos*”. Atendendo a que é usado “para” e “pelo” a leitura e compreensão tornam-se confusas.

Além disso, sobre o PSRN2000, atendendo a que se trata de diploma/regime que está sujeito a revisão (processo já iniciado) e que poderão ocorrer alterações, eventualmente, significativas,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

verifica-se que seria prudente uma abordagem mais geral, propondo-se retirar da frase “o regime específicos associado às medidas reguladoras constantes do” ou retirar “o regime específicos associado às medidas reguladoras constantes do PSRN2000 RAA” e substituir por “a Rede Natura 2000”.

Propõe-se assim, e também, que haja alguma uniformidade, porquanto no n.º 1 do Artigo 44.º o articulado é “*Nos espaços naturais, sem prejuízo do disposto nos regimes jurídicos da conservação da natureza e da biodiversidade, da Rede Natura 2000, da RE, da RAR, do POOC de São Miguel, do PNI de São Miguel e do Plano de Gestão das Áreas Terrestres do PNI de São Miguel, (...)*”.

Planta de Condicionantes

Verifica-se que não foram incorporadas/consideradas todas as alterações solicitadas, nomeadamente, na Legenda não foi acrescentada a Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Tronqueira e Planalto dos Graminhais, e encontra-se a UOG - SMG18.02 Terras Altas e Chã do Chão. Contudo, SMG18 corresponde à Área de Paisagem Protegida das Furnas.

Na carta não se visualiza a área Zona Especial de Conservação Serra da Tronqueira/Planalto dos Graminhais e a Zona de Proteção Especial do Pico da Vara/Ribeira do Guilherme.

Relatório de caracterização, diagnóstico e modelo estratégico (junho 2025)

Verifica-se que foi considerado o apresentado no SAI-SRAAC/2023/12341, de 11 de setembro. Não obstante, na presente data, há a referir o seguinte:

Página 17

O Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de julho, que cria o Parque Natural da Ilha de São Miguel foi alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 7/2025/A, de 31 de janeiro (aplica-se a todo o documento).

Página 63

É referido “*Integra um conjunto de áreas classificadas com um estatuto de proteção, das quais destacam-se a Zona Especial de Conservação da Lagoa do Fogo (Rede Natura 2000), a Reserva Natural da Lagoa do Fogo, o Monumento Natural Caldeira Velha, as áreas protegidas da Ponta do Cintrão – Ponta da Maia e do Porto das Capelas e ainda a Área Protegida da Serra de Água de Pau*”. Como é dito «destacam-se», fica a dúvida se não mencionar as restantes áreas RN2000 presentes no concelho (Zona de Especial Conservação da Serra da Tronqueira/Planalto dos Graminhais e Zona de Proteção Especial do Pico da Vara/Ribeira do Guilherme) e restante área protegida (Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Tronqueira e Planalto dos Graminhais) foi um lapso ou de propósito.

Página 74



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

5.2.2.1 Cavidades vulcânicas – Informa-se que nos Açores são conhecidas 340 cavidades vulcânicas. Para além da referência ao Decreto Legislativo Regional n.º 10/2019/A, de 22 de maio importa ainda considerar a Resolução do Conselho do Governo 163/2024 de 4 de novembro, que aprova a classificação das cavidades vulcânicas, em função do respetivo grau de conhecimento e importância em termos geológicos, biológicos, estéticos e de integridade, no seu anexo I e publica os critérios de avaliação que fundamentam a proposta de classificação no seu anexo II.

Página 75

É referido “*Estão identificadas no concelho da Ribeira Grande as seguintes cavidades vulcânicas (Figura 16):*

Gruta do Pico da Cruz (Pico da Pedra)

Gruta do Esqueleto (Conceição)

Gruta das Escadinhas (Ribeirinha)

Gruta da Quinta Irene (Ribeirinha)

Gruta da Giesta (Rabo de Peixe)

Algar do Pico Queimado (Santa Bárbara)

Fenda do Pico Queimado (Santa Bárbara)”.

Verifica-se que não há concordância na informação. Na Figura 16 encontra-se o Algar da Ribeirinha (Ribeirinha) e na listagem não. Note-se que esta cavidade encontra-se listada na Base de Dados existente na SRAAC para a Ribeira Grande.

A cavidade Fenda do Pico Queimado (Santa Bárbara) - listada na Base de Dados existente na SRAAC para a Ribeira Grande, não está identificada na referida Figura 16.

A cavidade Gruta do Pico da Cruz (Pico da Pedra) não se encontra listada na Base de Dados existente na SRAAC para a Ribeira Grande, mas sim para Rosto do Cão (São Roque), Ponta Delgada.

Assim e de acordo com a informação constante da SRAAC (imagens infra), no município da Ribeira Grande estão identificadas as seguintes cavidades vulcânicas:

- Algar da Ribeirinha (Ribeirinha);
- Algar do Pico Queimado (Santa Bárbara);
- Fenda do Pico Queimado (Santa Bárbara);
- Gruta da Giesta (Rabo de Peixe);
- Gruta da Quinta Irene (Ribeirinha);



-

É referido que o Parque Natural da Ilha de São Miguel, institui 23 áreas protegidas, das quais 3 se inserem no concelho da Ribeira Grande (Figura 17). Informa-se que para além das 3 áreas protegidas terrestres falta a Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Tronqueira e Planalto dos Graminhais e Área Protegida para a Gestão de Habitats da Ponta do Cintrão, o que não se compreende tendo em conta a informação relativamente às áreas protegidas constante na Figura 18.

Direção Regional do Ambiente e Ação Climática • Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã • Apartado 140 • 9900-014 HORTA
Telefone: (+351) 292 207 300 • Fax: (+351) 292 240 901 • E-mail: info.draac@azores.gov.pt



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

a Gestão de Recursos do Porto das Capelas – Ponta das Calhetas, caracterizadas nas Páginas 83 e 84.

Página 82

Na Figura 18, falta a Zona de Especial Conservação da Serra da Tronqueira/Planalto dos Graminhais e a Zona de Proteção Especial do Pico da Vara/Ribeira do Guilherme.

Relatório Ambiental (maio 2025)

Página 60

Já não existe a Azorina, S.A.. Aplica-se a todo o documento.

Página 83

“Rede Regional de Áreas Protegidas dos Açores”. Informa-se que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/A, de 2 de dezembro passou a designar-se Rede de Áreas Protegidas dos Açores. Aplica-se a todo o documento.

Atendendo a que são identificadas as áreas da Rede Natura 2000, questiona-se porque não são identificadas as áreas protegidas.

Página 92

Relativamente ao Parque Natural da Ilha de São Miguel, e como já informado anteriormente, o município da Ribeira Grande é também abrangido pela Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Tronqueira e Planalto dos Graminhais.

Para mais fácil compreensão considera-se que as áreas protegidas deviam estar identificadas cada uma por si (Reserva Natural da Lagoa do Fogo, Monumento Natural da Caldeira Velha, Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Serra de Água de Pau, Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Tronqueira e Planalto dos Graminhais, Área Protegida para a Gestão de Habitats da Ponta do Cintrão, Área Protegida para a Gestão de Recursos da Ponta do Cintrão - Ponta da Maia e Área Protegida para a Gestão de Recursos do Porto das Capelas – Ponta das Calhetas).

O município da Ribeira Grande é também abrangido pela Zona Especial de Conservação Serra da Tronqueira/Planalto dos Graminhais e pela Zona de Proteção Especial do Pico da Vara/Ribeira do Guilherme.

Página 95 e seguintes

É referido como risco a “*Eliminação da floresta endógena e substituição por pasto ou floresta de produção*”. Verifica-se que atendendo à legislação/regulamentação existente em matéria de salvaguarda da vegetação natural não é passível de acontecer a sua eliminação quando se está



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

perante comunidades com interesse para a conservação da natureza e da biodiversidade.

Observação geral: Ao longo do documento é utilizada algumas vezes a palavra “infestantes”, quando na realidade, na generalidade das situações, trata-se de “invasoras”.

Página 148 e Anexo 3

Relativamente ao Plano Setorial da Rede Natura 2000 e tendo também em conta o ponto 4 – Recomendações Sectoriais e Medidas Reguladoras (não referenciado no documento), informa-se que se trata de diploma/regime que está sujeito a revisão (processo já iniciado) e que poderão ocorrer alterações, eventualmente, significativas.

ANEXO 1

“*Direção Regional do Ambiente (DRA) (atual Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas - DRAAC)*”. Informa-se que é atualmente Direção Regional do Ambiente e Ação Climática – DRAAC (Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A de 11 de abril de 2024). Aplica-se a todo o documento.

ANEXO 3

PNISM | PARQUE NATURAL DA ILHA DE SÃO MIGUEL DLR n.º 19/2008/A, de 8 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 7/2025/A, de 31 de janeiro.

A Área Protegida de Gestão de Recursos da Ponta do Cintrão – Ponta da Maia (SMG21) e a Área Protegida de Gestão de Recursos do Porto das Capelas –Ponta das Calheta (SMG22), têm objetivos de gestão diferentes das APGHE, conforme disposto no Artigo 29.º.

ANEXO 4

Já não existe a Azorina, S.A. e a Rede Regional de Ecotecas dos Açores.

A Figura 36 não reflete com rigor as áreas classificadas no concelho da Ribeira Grande.

Ao nível do meio terrestre falta a Zona Especial de Conservação Serra da Tronqueira/Planalto dos Graminhais, a Zona de Proteção Especial do Pico da Vara/Ribeira do Guilherme e ainda a Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Tronqueira e Planalto dos Graminhais.

No REAA 2020-2022 encontra-se informação mais atualizada sobre a «Evolução das espécies invasoras» e o «Património geológico», porquanto a constante no documento é do REAA 2017-2019.

Relatório Ambiental - RNT (maio 2025)

Página 18

FCD2 – PAISAGEM E PATRIMÓNIO, são identificadas as áreas da Rede Natura 2000, questiona-se porque não são identificadas as áreas protegidas, ou porque não consta pelo menos o referido



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

no RA (“O concelho da Ribeira Grande possui áreas classificadas de proteção aos seus valores naturais, integradas na maioria dos casos, na Rede Regional de Áreas Protegidas dos Açores e na Rede Fundamental de Conservação da Natureza;”). Não obstante, considera-se de retirar a palavra “Regional” da frase mencionada.

Página 27 e 28

Conforme já referido, relativamente ao Plano Setorial da Rede Natura 2000, informa-se que se trata de diploma/regime que está sujeito a revisão (processo já iniciado) e que poderão ocorrer alterações, eventualmente, significativas.

SPI_Ribeira Grande_RPDM_Extratos IGT (junho 2025)

Relativamente ao Plano Setorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores (PSRN2000), verifica-se que é apresentada apenas o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2007/A, de 10 de abril – Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/A, de 6 de junho, que aprovou o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores e o mapa para a ilha de São Miguel.

SPI_Ribeira Grande_RPDM_Proposta de Plano_Relatório (junho 2025)

Página 14 e 15

Não foi identificada a Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Tronqueira e Planalto dos Graminhais. Não obstante é indicada a UOG.

Não se compreende a indicação da UOG - SMG18.02 Terras Altas e Chã do Chão, porquanto SMG18 corresponde à Área de Paisagem protegida das Furnas.

Página 24

É referido “Na RAA encontram-se classificados: (i) 3 Sítios de Importância Comunitária (Resolução do Governo Regional dos Açores n.º 30/98, de 5 de fevereiro); (ii) 23 Zonas de Especial Conservação; e, (iii) 15 Zonas de Proteção Especial (Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2004/A, de 20 de maio)”. Trata-se de informação desatualizada, porquanto um dos Sítios de Importância Comunitária já foi classificado como Zona de Especial Conservação, nomeadamente a Serra da Tronqueira/Planalto dos Graminhais.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2004/A, de 20 de maio foi revogado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

Página 26

“Rede Regional de Áreas Protegidas dos Açores”. Informa-se que, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/A, de 2 de dezembro, passou a designar-se Rede de Áreas Protegidas dos Açores.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

Não foi considerada a Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Tronqueira e Planalto dos Graminhais.

Página 28

Tabela 3 – De acordo com a informação constante na SRAAC, no município da Ribeira Grande estão identificadas as seguintes cavidades vulcânicas:

- Algar da Ribeirinha (Ribeirinha) - Classe C;
- Algar do Pico Queimado (Santa Bárbara) - Classe C;
- Fenda do Pico Queimado (Santa Bárbara) - Classe C;
- Gruta da Giesta (Rabo de Peixe) - Classe C;
- Gruta da Quinta Irene (Ribeirinha) - Classe C;
- Gruta das Escadinhas (Ribeirinha) - Classe C;
- Gruta do Esqueleto (Conceição) - Classe B.

Página 37

Tabela 4 – Não foi identificada a Zona de Especial Conservação Serra da Tronqueira/Planalto dos Graminhais e a Área Protegida para a Gestão de Habitats ou Espécies da Tronqueira e Planalto dos Graminhais (no que diz respeito ao meio terrestre).

Página 74, 75 e 76

Conforme já referido na análise ao Regulamento, sobre *“Espaços florestais de conservação, que correspondem a espaços florestais integrados nas Áreas Protegidas do Parque Natural da Ilha de S. Miguel, incluindo a Mata Regional dos Cachaços”*, note-se que dentro das áreas protegidas existem povoamentos florestais de produção destinados a gestão segundo modelos de silvicultura (ex. matas de *Cryptomeria japonica*), sem constrangimentos.

Verifica-se que não é suposto associar modelos de silvicultura a conservação de habitats protegidos, eventualmente modelo de “gestão”, porquanto o objetivo final da silvicultura é o corte (recolha de material lenhoso).

“Nos espaços florestais é interdita a transformação do solo para fins agrícolas, pecuários ou pastagens, sendo obrigatória a manutenção dominante do uso florestal nas intervenções de reconversão ou rearboreização da floresta, autorizada nos termos da lei. Qualquer alteração do uso do solo que abranja mais de 40% da dimensão da parcela e que envolva corte de arvoredo e sua transformação é obrigatoriamente sujeita a parecer prévio da Câmara Municipal”. Considera-se que o articulado gera confusão, não está explícito. Questiona-se como se conjuga com o Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, revogado pelo Decreto-Lei n.º 254/2009, de 24 de setembro, e



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

repristinado pela Lei n.º 12/2012, de 13 de março.

É referido “Os *Espaços naturais e culturais* são desagregados em duas subcategorias de espaço: *Espaços naturais*, que correspondem a áreas de elevado valor paisagístico e ambiental onde se privilegia a salvaguarda das suas características fundamentais para a conservação da natureza, preservação dos valores biofísicos e diversidade biológica e paisagística, tais como as *Áreas Protegidas do Parque Natural da Ilha de S. Miguel*, exceto as destinadas ao uso florestal, as *Áreas integradas na Rede Natura 2000*, (...)”. Não se compreende a referência a esta exceção. Os espaços naturais integram as áreas protegidas do PNI na sua “globalidade”.

Ponderação de pareceres 6ª e 7ª Reuniões

Pela leitura deste documento verifica-se que alguns dos documentos agora apresentados não evidenciam as alterações que foram realizadas anteriormente a elementos do Plano.

Face ao exposto, em matéria de Conservação da Natureza, verifica-se que na versão agora apreciada não foram incorporadas/consideradas todas as alterações solicitadas e que alguns dos documentos não evidenciam as alterações que foram realizadas anteriormente a elementos do Plano. Também, atendendo à data maio 2025, verifica-se em alguns casos a inexistência da atualização de informação. Assim, permanecem algumas questões e imperfeições que devem ser tidas em consideração.

Parecer em matéria de Ruído Ambiental

Em matéria de Ruído Ambiental, considera-se que, genericamente, a documentação apresentada dá resposta adequada às disposições normativas aplicáveis, pelo que nada há de significativo a acrescentar.

Parecer em matéria de Alterações Climáticas

No âmbito das competências desta Direção Regional em matéria de Alterações Climáticas, nesta fase do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, são apresentados o Relatório Ambiental e respetivo Resumo Não Técnico. Os 4 Fatores Críticos para a Decisão adotados que se consideram relevantes para o desenvolvimento do rPDM são o risco e equilíbrio ambiental (onde as alterações climáticas têm especial incidência), paisagem e património, qualificação territorial e social e, por último, desenvolvimento socioeconómico e governança.

No Relatório Ambiental são apresentadas (muitas e complementares) diretrizes, recomendações e medidas quer para a governação quer para a implementação do PDM, que no seu conjunto se considera que são um importante contributo para a sustentabilidade do concelho da Ribeira Grande a nível ambiental, cultural, social e económico.

Verifica-se que o tema das alterações climáticas, enquadrado no Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC), foi tido em conta nos documentos subjacentes à elaboração da



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

rPDM, especialmente, do Relatório Ambiental no âmbito do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica. Por conseguinte, considera-se que este documento é um referencial significativo para o ordenamento, gestão e sustentabilidade do território e da população do concelho da Ribeira Grande.

Face ao exposto, em matéria de Alterações Climáticas, considera-se que a documentação apresentada dá uma resposta adequada às disposições normativas aplicáveis, pelo que nada há a obstar.

Parecer em matéria de Gestão de Resíduos

Em matéria de Gestão de Resíduos, verifica-se que foi acolhida a sugestão de atualização dos conteúdos do PEPGRA20+, já publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2023/A, de 18 de julho. No entanto, ao longo dos documentos, este continua a ser designado como «Plano» e não como «Programa». Assim, propõe-se a correção e onde se lê “PEPGRA20+: Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores 20+”, deve ficar “PEPGRA20+: Programa Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores 20+”.

Na lista de acrónimos incluída nos documentos está indicado o acrónimo “PEGRA” como Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores. Para evitar a confusão entre os dois documentos citados, propõe-se que sejam incluídos na lista os dois acrónimos:

1. PEPGRA: Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores;
2. PEPGRA20+: Programa Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores 20+.

Parecer em matéria de Recursos Hídricos (interiores)

Em matéria de Recursos Hídricos (interiores), informa-se o seguinte:

Planta de Condicionantes

Da análise aos elementos cartográficos enviados referentes à Planta de Condicionantes, verificam-se algumas discrepâncias na delimitação dos leitos e, consequentemente, margens dos cursos de água, conforme demonstram as figuras seguintes:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática



Figura 1 e 2 – Discrepâncias nos leitos dos cursos de água (leitos delimitados a azul: rPDM RG; leitos delimitados a vermelho: informação SRAAC).



Figura 3 e 4 – Discrepâncias nos leitos dos cursos de água (leitos delimitados a azul: rPDM RG; leitos delimitados a vermelho: informação SRAAC).

No centro histórico as diferenças verificadas estão relacionadas com as alterações provenientes da homologação de cartografia à escala 1:1000, do centro histórico da Ribeira Grande, transmitido através do ofício SAI-SRAAC/2024/8251.

No que se refere às diferenças na freguesia da Maia, as mesmas foram confirmadas no campo no decorrer de um pedido de informação sobre um terreno na área.

As discrepâncias representadas nas figuras 3 e 4, nomeadamente na Ribeira das Gramas e Ribeira da Tranca, respetivamente, dizem respeito a um levantamento topográfico realizado em junho de 2024 pela Divisão de Cartografia, Geodesia e Cadastro (figura 3) e a alterações efetuadas em abril de 2024 no decorrer de um processo de licenciamento.

Para além das diferenças supra identificadas, os leitos dos cursos de água localizados nos limites transitórios entre os concelhos de Ribeira Grande e Nordeste, Lagoa e Vila Franca do Campo, deverão ser atualizados (pese embora as discrepâncias sejam ligeiras) por uma questão de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

uniformização de informação geográfica, tendo em conta a homologação da cartografia nesses concelhos.

Assim, anexa-se informação geográfica referente à hidrografia da Ribeira Grande para correção do verificado.

Captações de águas destinadas ao abastecimento público

Pese embora o furo de abastecimento público AC3/Bernarda estar situado no concelho de Lagoa e gerido pelo respetivo município, parte da zona de proteção intermédia e alargada estão situadas na freguesia de Santa Bárbara, Ribeira Grande (figura 5). Assim, deverão ser integradas na Planta de Condicionantes essas zonas de proteção tendo por base a informação geográfica que se envia em anexo.

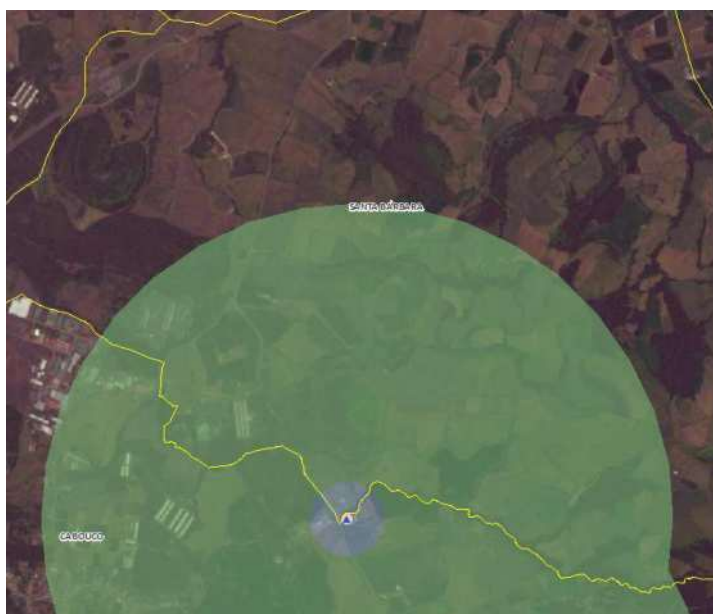


Figura 5 – Perímetros de proteção do furo de abastecimento público AC3/Bernarda

Planta de Reserva Ecológica Bruta

A hidrografia da Planta da RE Bruta deverá ser atualizada, uma vez que se verificam as mesmas discrepâncias da Planta de Condicionantes.

Proposta de Exclusões da Reserva Ecológica

Nas áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre são propostas áreas a excluir nas tipologias áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos (AEIPRA) e cursos de água e respetivos leitos e margens (CALM). Face ao elevado número de propostas de exclusão (superior a 300), especialmente na tipologia AEIPRA, optou-se por não detalhar todas as áreas numa tabela como habitualmente tem sido feito para a RE de outros



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

concelhos, mas apenas dar ênfase às áreas que merecem atenção especial ou que não deverão ser excluídas da RE.

Nas áreas a excluir do tipo C coincidentes com a tipologia AEIPRA e CALM, e de uma forma geral, as fundamentações apresentadas estão relacionadas com “território efetivamente comprometido”, “parte do polígono de exclusão é abrangido por loteamento”, “parte do polígono de exclusão é abrangido por alvará de construção”, “parte do polígono de exclusão é abrangido por comunicação prévia”, “parte do polígono de exclusão é abrangido por pedido de informação prévia” e “parte do polígono de exclusão é abrangido por unidade de exclusão”.

Assim, da análise às áreas a excluir do tipo C somos de referir o seguinte:

C124 (figura 6) – Através da observação de imagens de satélite verifica-se que a mancha a eliminar na tipologia CALM não está totalmente comprometida, pelo que se sugere que a C124 seja alterada de forma a não incluir a exclusão da pequena área inserida em CALM. Quanto à restante exclusão na tipologia AEIPRA, nada há a opor.

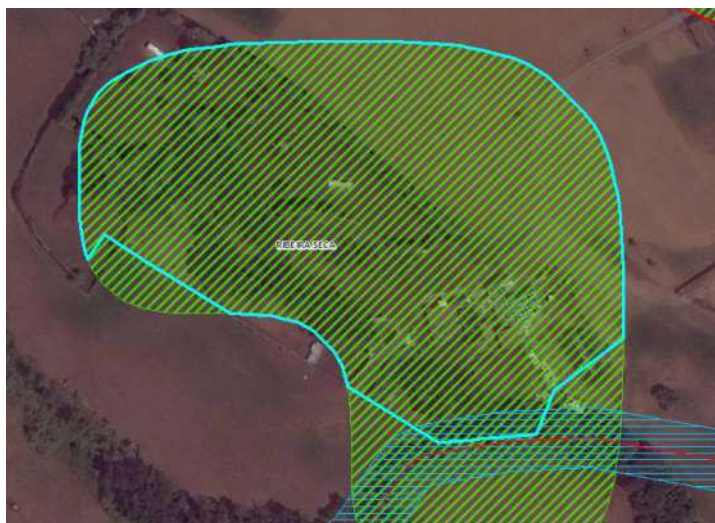


Figura 6 – Proposta de exclusão C124 (delimitada a azul turquesa). Tracejado a verde: AEIPRA; Tracejado a azul e linha vermelha: CALM

C169 (figura 7) – A proposta de exclusão desta área é fundamentada como “território efetivamente comprometido” e “parte do polígono de exclusão é abrangido por pedido de informação prévia”, no entanto, a área em questão não está totalmente comprometida, em concreto na tipologia CALM. O PIP é referente à construção do empreendimento turístico “Água de Fogo”, e todos os pareceres emitidos anteriormente tiveram sempre em consideração as linhas de água cartografadas. Assim, a C169 deverá ser alterada de forma a não excluir o leito e margens dos afluentes da Ribeira da Cruz.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

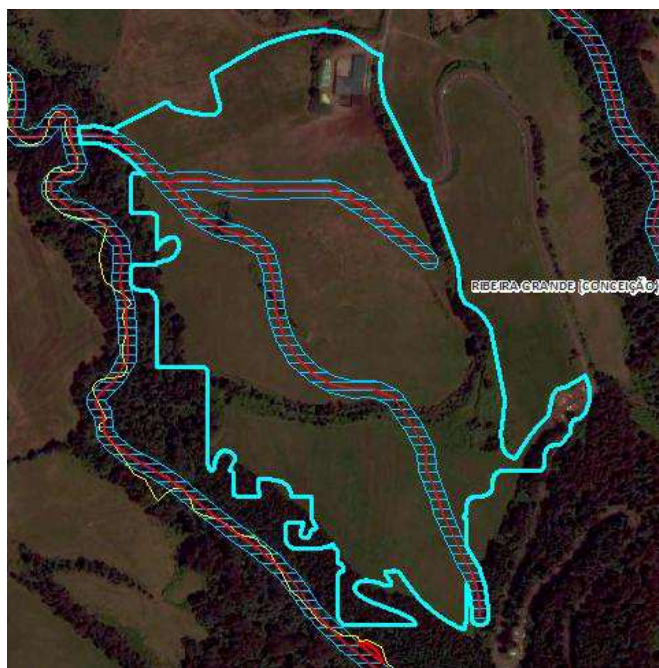


Figura 7 – Proposta de exclusão C124

C183 (figura 8) - Destina-se a espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos, da empresa Albano Vieira. Uma vez que já se encontra comprometida, nada há a opor.

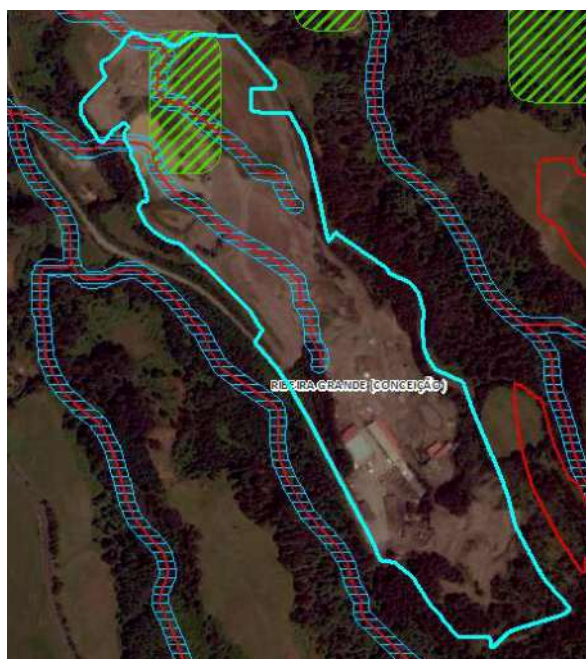


Figura 8 – Proposta de exclusão C183

C181 (figura 9) - Da observação de imagens de satélite, a área em questão ainda não está efetivamente comprometida com construções e/ou artificializada. Assim, deverá a mesma ser reformulada de forma a não excluir as áreas coincidente com o leito e margens dos recursos hídricos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática



Figura 9 - Proposta de exclusão C181

C203 – Da observação de imagens de satélite verifica-se que nem toda a área já se encontra comprometida, pelo que a mesma deverá ser reformulada de forma a que a parte a excluir seja apenas a efetivamente comprometida ou a que vá ao encontro do estipulado no n.º 7 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua versão atualizada, ou seja, quando se verificar que a margem de um curso de água atinge uma estrada regional ou municipal existente, a sua largura só se estende até essa via.

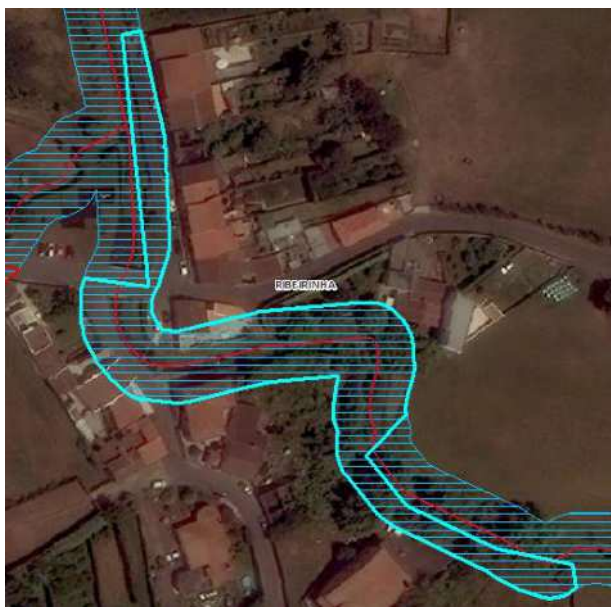


Figura 10 - Proposta de exclusão C203

C242 (figura 11) – Esta proposta de exclusão deverá ser alterada de forma a não excluir a área assinalada a amarelo na figura seguinte. Quanto à restante área em CALM nada há a opor por já se encontrar comprometida/infraestruturada.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

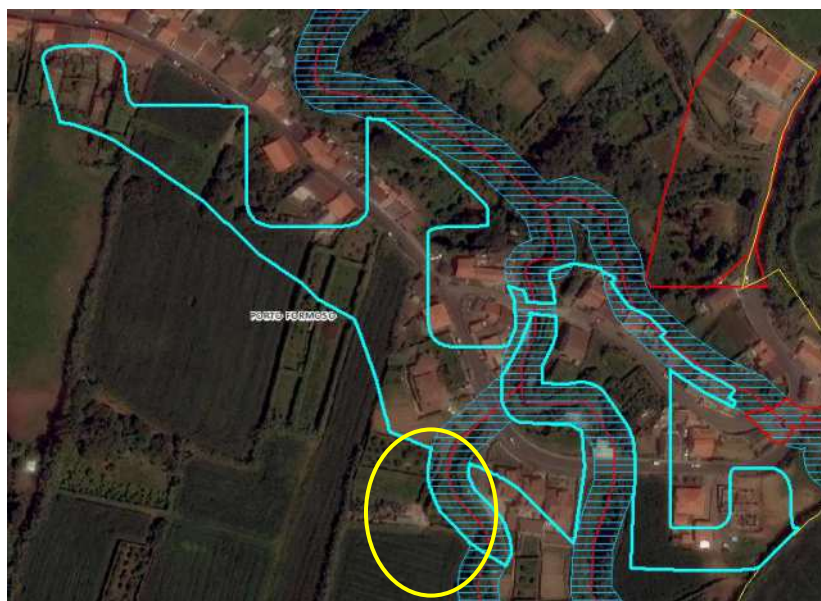


Figura 11 - Proposta de exclusão C242

C262, C273, C331, C342 (figuras seguintes) – Da observação de imagens de satélite verifica-se que nem todas as áreas já se encontram comprometidas, pelo que as mesmas deverão ser reformuladas de forma a que a parte a excluir em CALM seja apenas a efetivamente comprometida ou a que corresponde às áreas dos loteamentos, e/ou a que vá ao encontro do estipulado no n.º 7 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua versão atualizada, ou seja, quando se verificar que a margem de um curso de água atinge uma estrada regional ou municipal existente, a sua largura só se estende até essa via.

Sem prejuízo do referido, e em concreto para os loteamentos, salienta-se que quaisquer obras nas parcelas privadas de leitos e margens de águas públicas carecem de autorização prévia como decorre da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, com alterações posteriores.

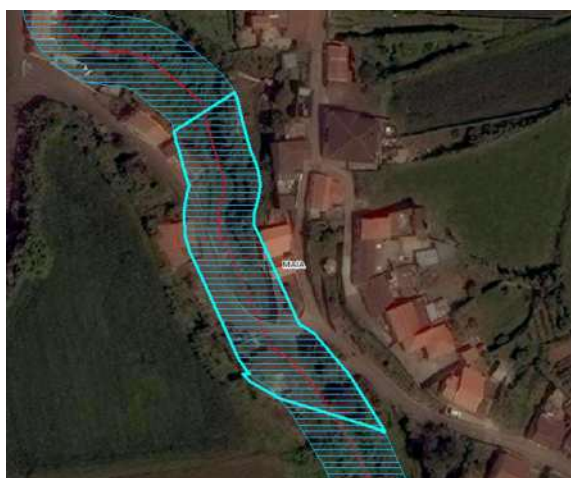


Figura 12 - Proposta de exclusão C262



Figura 13 – Proposta de exclusão C273



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática



Figura 14 – Proposta de exclusão C331



Figura 15 – Proposta de exclusão C342

C354, C356, C357, C374 (figuras seguintes) – Da observação de imagens de satélite verifica-se que as áreas propostas a excluir não se encontram efetivamente comprometidas conforme justificação apresentada, pelo que as mesmas não deverão ser excluídas, à exceção do polígono inserido exclusivamente em AEIPRA na C356.



Figura 16 - Proposta de exclusão C354



Figura 17 – Proposta de exclusão C356





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

Figura 18 – Proposta de exclusão C357

Figura 19 – Proposta de exclusão C374

C381 (figura 20) – O polígono a excluir deverá ser alterado de forma a não excluir parte da área assinalada a amarelo na figura seguinte (parte ajardinada de uma moradia). A restante área em CALM nada há a opor uma vez que já se encontra comprometida/infraestruturada.



Figura 20 – Proposta de exclusão C381

Da análise às áreas a excluir do tipo E somos de referir o seguinte:

E34 (figura 21) – A justificação para a exclusão desta área está relacionada com a consolidação do tecido urbano. Considerando que o traçado da linha de água corresponde à Rua do Biscoito e que grande parte da área já se encontra comprometida, nada há a opor.



Figura 21 – Proposta de exclusão E34

E72 (figura 22) – O polígono deverá ser redefinido de forma a que a área a excluir seja



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

Regulamento

Secção IV – Espaços Naturais e Culturais

No n.º 2 do artigo 43.º e no n.º 1 do artigo 44.º, sugere-se a inclusão das servidões administrativas e restrições de utilidade pública. A título de exemplo: “*sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, do disposto nos regimes jurídicos (...)*”.

Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do solo

Tal como referido na Planta de Condicionantes, a rede hidrográfica deverá ser atualizada tendo em conta a informação geográfica enviada.

Sugere-se que o afluente da Ribeira do Salto representado na figura seguinte, seja integrado na categoria espaços naturais e culturais, ou, em contrapartida, as categorias Aglomerados Rurais e Espaços agrícolas de produção no regulamento prevejam condicionantes à construção nas servidões administrativas e restrições de utilidade pública.



Figura 24 – Afluente da Ribeira do Salto inserido em Aglomerados rurais e Espaços agrícolas de produção

Sugere-se que os leitos e margens dos afluentes da Ribeira da Salga identificados na figura seguinte sejam integrados na categoria de Espaços naturais.



Figura 25 – Afluentes da Ribeira da Salga inseridos em Espaços agrícolas de produção



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

Sugere-se que os leitos e margens dos afluentes da Ribeira da Cruz identificados na figura seguinte sejam integrados na categoria de Espaços naturais, ou, em alternativa, o n.º 1 do artigo 59.º do regulamento referente ao regime de edificabilidade em Espaços de Ocupação Turística seja alterado para “*Sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, nestes espaços são permitidas (...)*”.

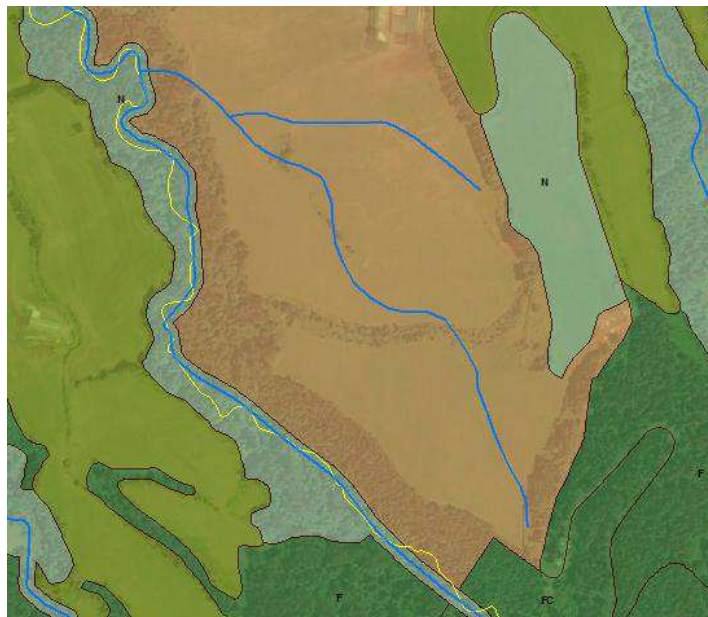


Figura 26 – Afluentes da Ribeira da Cruz inseridos em Espaços de ocupação turística

O curso de água referente ao loteamento Santa Casa da Misericórdia da Maia encontra-se na tipologia Espaços urbanos a consolidar do tipo 2 (figura 27). Uma vez que o mesmo foi confirmado numa deslocação ao campo, e sem prejuízo do mencionado na proposta de exclusão do polígono E74 da RE no que se refere ao loteamento, sugere-se que a margem esquerda seja enquadrada em espaços naturais ou espaços verdes de proteção e enquadramento, ou que a Secção III do regulamento (Espaços urbanos a consolidar) preveja condicionalismos à construção neste espaço.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática



Figura 27 – Curso de água do loteamento da Santa Casa da Misericórdia da Maia em Espaços urbanos a consolidar do tipo 2.

Parecer em matéria de Riscos Naturais

Da análise aos documentos relativos à Proposta de Plano da revisão do Plano Diretor Municipal da Ribeira Grande que se consideraram mais relevantes à luz das competências em matéria de Riscos Naturais, importa tecer os seguintes comentários:

PROPOSTA DE REGULAMENTO

Analizado o Regulamento remetido, no âmbito das competências desta Direção Regional em Riscos Naturais, informa-se o seguinte:

ARTIGO 4.º - INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL A OBSERVAR

Este artigo faz menção aos instrumentos de gestão territorial a observar, onde são corretamente identificados o Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC), bem como o Plano de Gestão de Riscos e Inundações da Região Autónoma dos Açores (PGRIA), sendo que no caso deste último não se faz referência ao ciclo de planeamento 2022-2027, o que se solicita que se acrescente.

SECÇÃO VI – Riscos Naturais e Tecnológicos

Analizada a Secção VI - Riscos Naturais e Tecnológicos, no âmbito das competências desta Direção Regional em Riscos Naturais, informa-se que foram representados riscos naturais previstos no PRAC, tanto em solo urbano como em solo rústico, designadamente:

- **Cheias e inundações**, que, segundo o Relatório de Fundamentação, correspondem a áreas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

suscetíveis de serem invadidas pelas águas dos cursos de água quando ocorrem cheias extraordinárias, inundações ou tempestades, nomeadamente as áreas contíguas às margens dos cursos de água e respetivas zonas adjacentes que evidenciam elevada suscetibilidade à ocorrência de inundações;

- **Galgamentos e inundações costeiras** que, segundo o Relatório de Fundamentação, que correspondem a áreas suscetíveis de serem invadidas pelo avanço das águas do mar em caso de tempestades, nomeadamente as áreas contíguas às margens das águas do mar que, em função das suas características fisiográficas e morfológicas, evidenciam elevada vulnerabilidade à ocorrência de inundações por galgamento oceânico;
- **Movimentos de vertente** que, segundo o Relatório de Fundamentação, correspondem a áreas que, devido às suas características de solo e subsolo, declive, dimensão e forma da vertente ou escarpa e condições hidrogeológicas, apresentam elevada suscetibilidade à ocorrência de movimentos de vertentes;
- **Emanações gasosas permanentes**, que, segundo o Relatório de Fundamentação, correspondem a áreas suscetíveis a expressivas manifestações de vulcanismo secundário, através de fumarolas e áreas de desgaseificação difusa de dióxido de carbono.

Assim, observa-se que com base nessa representação se procedeu à conceção de um regime para as Áreas de Risco Natural identificadas na Planta de Ordenamento: Riscos Naturais e Tecnológicos (artigo 23.º), tanto em Solo Urbano como em Solo Rústico, sendo estas áreas delimitadas para situações de ameaça por riscos naturais, nomeadamente os mencionados acima.

Para além disso, as disposições regulamentares propostas para estas áreas não diferenciam as áreas sobrepostas ao Solo Urbano nem ao Solo Rústico, aplicando-se o regime de uma forma transversal aos dois tipos de solo, sendo que no caso das áreas ameaçadas pelo risco de cheias e inundações e o risco de galgamentos e inundações de uma forma geral está prevista:

- a interdição a construção de caves qualquer que seja a utilização prevista;
- a construção de aterros ou outras estruturas que possam constituir obstrução à livre passagem das águas;
- a instalação de vazadouros, lixeiras, parques de sucata ou quaisquer outros depósitos de materiais;
- a armazenagem ou produção de matérias químicas ou biológicas perigosas.

No n.º 2 do mesmo artigo 23.º, constata-se a interdição de novas obras de construção e de urbanização nas áreas de **risco elevado ou moderado a cheias e inundações e/ou risco de galgamentos e inundações**, sendo que nas **áreas de risco baixo ou sem classificação de risco**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

são permitidas novas obras de construção e de urbanização procede-se à imposição das seguintes condicionantes:

- Seja demonstrada a inexistência de alternativa de localização;
- Seja demonstrado, com base em estudo suportado em dados hidráulicos e hidrológicos, que não resulta agravada a vulnerabilidade às cheias e inundações, incluindo nos edifícios confinantes e na zona envolvente;
- Seja assegurada a não obstrução da livre circulação das águas;
- Seja assegurada a estabilidade dos edifícios a construir e dos que se localizam na sua envolvente próxima;
- A cota do piso inferior da edificação seja superior à cota da cheia identificada para o local, ou, caso não seja possível, assegurar as medidas adequadas de proteção contra inundações;

Por fim, é de salientar que no que concerne áreas de risco de **cheias e inundações e/ou risco de galgamentos e inundações**, **independentemente da classe de risco**, é permitido em toda a área de intervenção do PDM a possibilidade de obras de ampliação, não podendo corresponder, por prédio, a um aumento de área total de construção superior a 16 m² e ao aumento da altura da edificação.

Face ao acima exposto, é de denotar que, após consulta do Relatório de Fundamentação, conseguiu-se concluir a proveniência da informação relativa à classe de risco de “**sem classificação**” **cheias e inundações** e de **galgamentos e inundações**, contudo, em ambos os casos, a atribuição de sem classificação, e face ao desconhecimento da classificação do risco, esta não deverá ser regida por normas mais flexíveis, mas sim pela interdição de novas obras de construção, pelo que se **sugere a sua devida correção no regulamento e que esta seja acrescentada no n.º 2 do artigo 23.º, para além dos risco moderado e elevado.**

Salienta-se ainda que a interdição de novas obras de construção e de urbanização acompanha as diretrizes do exposto no PGRI e no “Guia para a Delimitação e Integração da Cartografia de Riscos Naturais nos PEOT e PMOT e restrição ao uso e ocupação do Solo na RAA” (abril de 2022), contudo naquilo que concerne à possibilidade nas áreas de risco ser permitida a ampliação até 16 m² (excetuando as edificações com áreas inferiores a 36 m², as quais se admite que possam ser ampliadas até ao limite máximo de 52 m), considera-se esta opção pertinente para que sejam garantidas condições de higiene e salubridade, isto é para fins de reposição das condições de habitabilidade ou supressão de insuficiências, face à dificuldade da realocação das populações em áreas de risco pelo que se concorda com a opção tomada pela a autarquia.

Relativamente às normas para áreas suscetíveis a **movimentos de vertente** e para as áreas associadas a **emanações gasosas permanentes** é válida análise exposta acima, tendo em conta



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

que a proposta assenta nos mesmos pressupostos já enunciados designadamente a proposta de interdição de novas obras de construção e de urbanização e a possibilidade de realização de obras de ampliação e reconstrução que segue os mesmos termos para os riscos **cheias e inundações e/ou risco de galgamentos e inundações**, o que significa que a permissão da ampliação circunscrita aos 16 m² (excetuando as edificações com áreas inferiores a 36 m², as quais se admite que possam ser ampliadas até ao limite máximo de 52 m) é uma opção pertinente para que sejam garantidas condições de higiene e salubridade, isto é para fins de reposição das condições de habitabilidade ou supressão de insuficiências, sobretudo face à dificuldade da realocação das populações em áreas de risco pelo que se concorda com a opção tomada pela a autarquia.

Mais se acrescenta que no que diz respeito à excecionalidade de admitir-se em áreas suscetíveis a **movimentos de vertente** novas construções e novas obras de urbanização, desde que suportadas num estudo que identifique e avalie a exposição ao risco, nos termos propostos, considera-se uma opção válida, como anteriormente referido na ocasião de outros processos de revisão de PDM, que à semelhança do que se fez para os planos especiais de OT, a possibilidade de se fazer o estudo nas áreas suscetíveis de instabilidade de vertentes e de ocorrência de desgaseificação difusa, **em toda a área de intervenção do PDM**, tendo em conta que estes riscos naturais encontram-se delimitados à escala 1:25 000 e poderão não representar com pormenor o risco existente.

Assim, depreende-se que enquanto não existir cartografia de pormenor o município poderá solicitar um estudo da suscetibilidade de movimentos de vertente que proceda à caracterização geológica e geotécnica dos materiais constituintes e à determinação do fator de segurança dos taludes e eventuais medidas de mitigação e de monitorização aplicáveis, porém é de salientar que a possibilidade do estudo deverá ser circunscrita ao pressuposto da não existência de cartografia de pormenor, sendo que **quando existir a aplicabilidade do n.º 5 do artigo 23.º e, por consequência, a redelimitação das áreas de risco natural**, neste caso em concreto as áreas suscetíveis a **movimentos de vertente** deverá neste caso, por consequência, **ficar traduzido no regulamento, à semelhança do exposto no POOC de São Miguel, a não aplicabilidade do n.º 4 do artigo 23.º**.

Em suma, naquilo que concerne aos riscos naturais, no que diz respeito ao Regulamento apresentado, importa salientar que se concorda com a proposta efetuada, sem prejuízo das alterações necessárias e mencionadas acima, sendo salientar as opções da autarquia pela representação das classes de vulnerabilidades “Baixa” e “Moderada” e da interdição de novas obras de construção e de urbanização em áreas de risco moderado a cheias e inundações e a galgamentos e inundações costeiras.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO E PLANO DE MONITORIZAÇÃO

Analizado o Relatório de Fundamentação e Plano de Monitorização, há a destacar o seguinte em matéria de Riscos Naturais.

4.1.4. Áreas de risco

- É referido que a informação relativa a **cheias e inundações** corresponde “à *delimitação das áreas de risco de inundação da bacia hidrográfica da Ribeira Grande, com a distinção das três classes de risco (baixa, média e alta) presentes no PGRI 2022-2027, atualmente em fase final de aprovação*”. Para além disso, é mencionado que “*nelas se integram as áreas edificadas ameaçadas por cheias e inundações constantes da última versão do POOC da Ilha de São Miguel. Complementarmente, considera-se o estudo referente às “zonas ameaçadas pelas cheias no concelho da Ribeira Grande” desenvolvido pela LabGeo, de forma a identificar-se as áreas de risco associadas às linhas de água de menor dimensão, que não se encontram contempladas pelo PGRI*”;
- No que concerne às áreas associadas a **galgamentos e inundações costeiras** a informação resulta da transposição das classes de risco “baixa”, “moderada” e “elevada” da “Cartografia de Pormenor de Risco de Galgamentos e/ou Inundações Costeiras nas Áreas Edificadas dos Concelhos de Lagoa, Povoação, Nordeste e Ribeira Grande, na ilha de São Miguel”, que incide, no concelho da Ribeira Grande, no troço Maia e no troço entre a Matriz e Calhetas. Nelas se integram as áreas edificadas ameaçadas por galgamentos e inundações costeiras constantes da última versão do POOC da Ilha de São Miguel. Complementarmente à cartografia de pormenor, que apenas diz respeito às zonas edificadas, fora destas áreas, considera-se a cartografia das Zonas Ameaçadas pelo Mar, provenientes do estudo “Reserva Ecológica Regional - Caracterização dos Perigos em termos de Recursos Naturais e delimitação das respetivas Áreas Vulneráveis a considerar no Ordenamento do Território da RAA” [Fundação Gaspar Frutuoso].
- Relativamente à informação referente aos **movimentos de vertente** esta resulta, segundo o Relatório de Fundamentação, da transposição da carta de suscetibilidade de movimentos de vertente, publicada no âmbito do PRAC11, mas elaborada para a Direção Regional do Ambiente pelo Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores no âmbito do estudo “Avaliação de perigos geológicos e delimitação de áreas vulneráveis a considerar em termos de riscos no ordenamento do território da RAA”, concluído em 2011. Nelas se integram as áreas edificadas ameaçadas por galgamentos e inundações costeiras constantes da última versão do POOC da Ilha de São Miguel;
- As áreas associadas a **emanações gasosas permanentes** correspondem, segundo o mesmo documento, a áreas suscetíveis a expressivas manifestações de vulcanismo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

secundário, através de fumarolas e áreas de desgaseificação difusa de dióxido de carbono. A informação referente às emanações gasosas permanentes resulta da transposição carta de suscetibilidade a desgaseificação difusa de CO₂ – concentração, publicada no âmbito do PRAC11, mas elaborada para a Direção Regional do Ambiente e Ação Climática pelo Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores no âmbito do estudo “Avaliação de perigos geológicos e delimitação de áreas vulneráveis a considerar em termos de riscos no ordenamento do território da RAA”, concluído em 2011.

Relativamente ao exposto acima há a referir que se considera que no que diz respeito aos Galgamentos e Inundação Costeira, que a informação utilizada das “**Zonas Ameaçadas pelo Mar**”, segundo o Relatório de Delimitação da Reserva Ecológica, **não provém** do estudo “Reserva Ecológica Regional - Caracterização dos Perigos em termos de Recursos Naturais e delimitação das respetivas Áreas Vulneráveis a considerar no Ordenamento do Território da RAA” [Fundação Gaspar Frutuoso] pelo que esta menção terá que ser harmonizada e/ou corrigida. Para além disso, a informação relativa a esta tipologia da RE e incorporada na Planta de Ordenamento, não é um trabalho de cartografia de pormenor de risco, pelo que a sua representação não é o procedimento mais adequado, tendo em conta o exposto no artigo 6.º do PRAC, devendo para estes locais, sem cartografia pormenor de risco de galgamentos e inundações costeiras, proceder-se à representação das áreas publicadas através do PRAC à escala 1:25 000. Contudo, e atendendo à fase final do processo de revisão do PDM, bem como que através do estudo é reconhecido algum risco em algumas áreas, face a algum grau de incerteza que possa existir, sugere-se que estas poderão ficar salvaguardadas, conforme já exposto no Capítulo “**Proposta de Regulamento**”, nomeadamente com a menção de interdição de novas obras de construção e de urbanização em áreas de **sem classificação de risco**, devendo-se igualmente efetuar, desta maneira, as correções necessárias na Tabela 12, incluindo par as áreas de **cheias e inundações**.

Por fim, é necessário salientar que no parágrafo relativo às áreas suscetíveis a movimentos de vertente deverá ser corrigida a menção “*Nelas se integram as áreas edificadas ameaçadas por galgamentos e inundações costeiras constantes da última versão do POOC da Ilha de São Miguel.*”, pois verifica-se que a nem a referência está correta, como, por outro lado, nem a informação relativa às áreas ameaçadas pela instabilidade de arribas e vertentes do POOC São Miguel foi internalizada.

4.2.4. Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores.

Relativamente a este ponto indica-se o seguinte:

- Sugere-se corrigir a menção ao PGRI para PGRIA, bem como salientar que deverá ser atualizada a seguinte informação “**apesar do PGRI [2022-2027] ainda não se encontrar publicado, estas novas áreas devem ser incorporadas na proposta de Plano**”, atendendo que o 2.º ciclo do PGRIA foi publicado através do publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

1/2025/A, de 2 de janeiro;

- Na menção “a informação referente aos galgamentos e inundações costeiras, resulta da transposição das classes de risco “baixa”, “moderada” e “elevada” da “Cartografia de Pormenor de Risco de Galgamentos e/ou Inundações Costeiras nas Áreas Edificadas dos Concelhos de Lagoa, Povoação, Nordeste e Ribeira Grande, na ilha de São Miguel”, importa salientar que esta advém do exposto no artigo 6.º do PRAC, pelo que neste capítulo a sua menção deverá ser acompanhada com a seguinte referência “ainda que o PGRI não tenha definido áreas inundáveis de galgamentos e inundações costeiras para o concelho da Ribeira Grande foi utilizada (...)”;
- Na **Tabela 17** deverão ser corrigidas as repetições à classe de risco elevada.

PLANO DE MONITORIZAÇÃO E PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Analizada a proposta de plano do Programa de Execução e Plano de Financiamento, e no que concerne em matéria de riscos naturais, apenas há a constatar que na **Tabela 1. Identificação das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão** verifica-se que um dos objetivos menciona proceder à demolição das construções precárias e degradadas localizadas junto ao litoral e em área de risco e, igualmente, reduzir os riscos e conflitos na utilização do território.

Assim denota-se que o Programa de Execução do ponto de vista da mitigação dos riscos naturais poderá estar algo vago, sugerindo-se que sejam identificadas algumas medidas específicas para a mitigação de riscos naturais.

Desta forma, sugere-se a revisão das medidas já previstas, bem como se acrescente novas ações que reforcem a mitigação aos riscos naturais.

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA | RELATÓRIO AMBIENTAL (MAIO 2025)

Analizado o Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica da revisão do Plano Diretor Municipal de Ribeira Grande, de maio de 2025, no âmbito das competências desta Direção Regional em Riscos Naturais, informa-se o seguinte:

- No capítulo 3.3 Objetivos Gerais, na alínea g) sugere-se a correção de **Plano de Gestão de Risco de Inundação da Região Autónoma dos Açores 2022-2027** para **Plano de Gestão de Risco de Inundações da Região Autónoma dos Açores 2022-2027** de modo a estar coerente com o restante texto;
- A designação “**PRAC-AÇORES**” deve ser retificada para “**PRAC**”, em todo o texto, de forma a estar homogéneo com a legislação.
- Capítulo 4.4 Critérios de Avaliação, Critérios de Avaliação, Objetivos de Sustentabilidade e



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

Indicadores identifica como fator crítico de decisão “Riscos e Equilíbrio Ambiental” com os seguintes critérios de avaliação: “adaptação às alterações climáticas”, “riscos naturais, mistos e tecnológicos”

- De uma análise mais específica ao primeiro critério “adaptação às alterações climáticas”, são apresentados como objetivos ambientais e de sustentabilidade:
 - “Salvaguardar a capacidade de os espaços agrícolas e florestais proporcionarem os múltiplos bens e serviços, reduzindo a vulnerabilidade às alterações climáticas;
 - Identificar e promover a proteção de zonas críticas de risco;
 - Apoiar e promover a defesa das populações contra os efeitos de fenómenos meteorológicos extremos.”

Com os seguintes indicadores:

- “Zonas críticas de risco identificadas (N.º; ha);
 - População afetada por tipo de ocorrência por ano (hab./ano);
 - Variação da ocupação do solo (áreas permeáveis), com atenção a zonas de recarga de aquíferos subterrâneos (%; ha);
 - Iniciativas e mecanismos de planeamento e gestão municipais de adaptação às alterações climáticas (N.º).”
- O segundo critério “riscos naturais, mistos e tecnológicos” tem como objetivo ambiental e de sustentabilidade:
 - “Reduzir o número de pessoas e bens expostos a situações de risco;
 - Reduzir e minimizar as situações de risco;
 - Reduzir a vulnerabilidade a situações de risco.”

Com os seguintes indicadores:

- “Número de pessoas a residir em locais de risco (por tipologia ou por classe de risco) (N.º);
- Número de ocorrências de cheias e inundações e evolução da cota máxima de cheia anual (N.º de ocorrências; m);
- Número de ocorrências de acidentes com substâncias perigosas, bem como o número de incêndios industriais registados (N.º).
- Número de ocorrências em áreas de suscetibilidade de movimentos em vertentes ou



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

erosão costeira (N.º);

- Número de medidas de minimização e/ou eliminação de risco implementadas (N.º)."

Deste modo, faz-se uma apreciação globalmente positiva tendo em conta o acima descrito e sobretudo à pertinência e importância, sobretudo, dos indicadores escolhidos, porém, salienta-se que existe a necessidade de dar ênfase ao risco de "galgamentos e/ou inundações costeiras", tendo em conta as áreas de risco apresentadas no PDM.

Por fim, solicita-se revisão de todas as referências relativas às figuras e quadros com o intuito de retificar o erro que apresenta "origem da referência não foi encontrada".

RELATÓRIO AMBIENTAL - RESUMO NÃO TÉCNICO

No que concerne ao Resumo Não Técnico deverá ser tida em conta a análise efetuada para o Relatório Ambiental.

Analizado o Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica da revisão do Plano Diretor Municipal de Ribeira Grande, de maio de 2025, no âmbito das competências desta Direção Regional em Riscos Naturais, importa mencionar o seguinte:

- Solicita-se acrescentar a referência ao Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores 2022-2027 (PGRIA), sendo que, a Ribeira da Ribeira Grande encontra-se identificada numa zona de risco potencialmente significativa de cheias e inundações no âmbito do PGRIA 2022-2027;
- A designação "**Plano Regional para as Alterações Climáticas**", deve ser retificado para "**Programa Regional para as Alterações Climáticas**" e com isso "**PRAC-AÇORES**" para "**PRAC**" de forma a estar homogéneo com a legislação;

Em suma, faz-se uma apreciação globalmente positiva tendo em conta o acima descrito, reiterando apenas algumas alterações a implementar.

CARACTERIZAÇÃO, DIAGNÓSTICO E MODELO ESTRATÉGICO

Analizado o documento relativo à Caracterização, Diagnóstico e Modelo Estratégico, no âmbito das competências desta Direção Regional em Riscos Naturais, informa-se que

- Constata-se a referência ao PGRIA 2022-2027 e consequentemente às bacias hidrográficas suscetíveis a cheias e inundações, sendo referido que "*a bacia hidrográfica da Ribeira Grande uma das identificadas com risco significativo, apresentando cerca de 10% da sua área uma suscetibilidade média ou alta*";
- Constata-se a referência à Cartografia de Pormenor de Risco de Galgamentos e/ou Inundações Costeiras nas Áreas Edificadas, disponível para o concelho da Ribeira Grande,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

sendo concluído que “os aglomerados urbanos de Maia, Ribeira Grande e Rabo de Peixe, são os únicos impactados por áreas de risco elevado ou moderado aos galgamentos e inundações costeiras”;

- No que diz respeito aos Movimentos de Vertente e face à cartografia publicada no âmbito do PRAC, grande parte do território da Ribeira Grande apresenta suscetibilidade reduzida, porém, identificam-se várias zonas de suscetibilidade elevada a movimentos de vertente, essencialmente a oeste do concelho. No concelho da Ribeira Grande, 19,22% do total da área do concelho, representam áreas com suscetibilidade elevada, correspondendo a um total de 3463,17 ha
- Constata-se a referência à cartografia do PRAC no que concerne à suscetibilidade a desgaseificação difusa de CO₂ – concentração, tendo sido identificado que “a maioria das zonas de desgaseificação difusa apresentam uma concentração reduzida, apresentando concentração elevada, apenas 19,05 ha, representativos de 0,11% da área total do concelho da Ribeira Grande”.

Assim, no que concerne à **Caracterização**, verifica-se que o documento incorpora os riscos naturais (cheias, inundações e galgamentos costeiros, emanações gasosas e instabilidade de vertentes) que poderão suportar as opções tomadas na proposta do plano mais concretamente na definição das áreas de risco natural representadas na Planta de Ordenamento – Riscos Naturais e Tecnológicos e com um regime aplicável disposto no artigo n.º 23 da proposta de Regulamento.

PLANTA DE ORDENAMENTO – CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

Analisada a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, no âmbito das competências desta Direção Regional em Riscos Naturais, informa-se que nada há a referir.

PLANTA DE ORDENAMENTO II – RISCOS NATURAIS E TECNOLÓGICOS

Analisada a Planta de Ordenamento – Riscos Naturais e Tecnológicos e atendendo ao já mencionado anteriormente, importa salientar o seguinte:

- Verificou-se a correta integração da informação cartográfica do PGRI, no que concerne cheias e inundações, em Áreas de Risco, complementada com informação advinda do estudo da LabGeo;
- Verificou-se a correta integração da Cartografia de Pormenor de Risco de Galgamentos e/ou Inundações Costeiras em Áreas Edificadas em Zonas de Risco. Contudo, a informação relativa a esta tipologia da RE e incorporada na Planta de Ordenamento, não é um trabalho de cartografia de pormenor de risco, pelo que a sua representação não é o procedimento mais adequado, tendo em conta o exposto no artigo 6.º do PRAC, devendo para estes locais, sem cartografia pormenor de risco de galgamentos e inundações costeiras, proceder-se à



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

representação das áreas publicadas através do PRAC à escala 1:25 000. Contudo, e atendendo à fase final do processo de revisão do PDM, bem como que através do estudo é reconhecido algum risco em algumas áreas, face a algum grau de incerteza que possa existir, sugere-se que se mantenha a delimitação destas áreas devendo estas ficar salvaguardadas através da de interdição de novas obras de construção e de urbanização no Regulamento do PDM;

- Constatou-se a integração da classe de elevada suscetibilidade da da cartografia de suscetibilidade à ocorrência de movimentos de vertente elaborada pelo Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores no âmbito do estudo “Avaliação de perigos geológicos e delimitação de áreas vulneráveis a considerar em termos de riscos no ordenamento do território da RAA” (2011) Contudo, a informação internalizada corresponde à informação em formato matricial e que entretanto foi suavizada pela SRAAC/DROTRH e remetida à autarquia através do SAI-SRAAC/2023/6362, de 27 de abril, **sendo por isso imprescindível a substituição da informação delimitada por esta última** (ver diferença na figura 28);

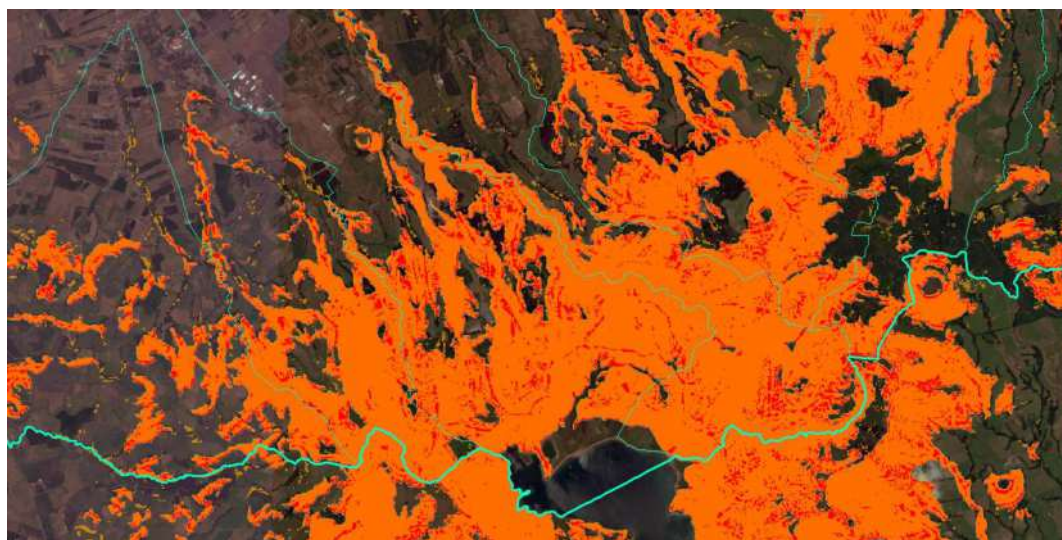


Figura 28 – Áreas de Instabilidade de Vertentes propostas (laranja) e informação cartográfica de instabilidade de vertentes remetida pela SRAAC/DROTRH (vermelho). Escala 1:30 000

- No que concerne às áreas associadas a emissões gasosas permanentes observa-se a internalização da classe de suscetibilidade a desgaseificação difusa de CO₂ – concentração, elaborada no âmbito do estudo “Avaliação de perigos geológicos e delimitação de áreas vulneráveis a considerar em termos de riscos no ordenamento do território da RAA” (2011), contudo é de salientar que a informação vetorial representada transcende os limites territoriais do concelho da Ribeira Grande, pelo que se deverá eliminar as áreas representadas noutros concelhos da ilha de São Miguel.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

Face ao exposto, importa ainda dar nota da opção da autarquia em representar as classes de vulnerabilidades “Baixa” e “Moderada” em áreas ameaçadas por cheias e inundações e por galgamentos e inundações costeiras.

PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA BRUTA

3.4. Áreas de prevenção de riscos naturais

ZONAS AMEAÇADAS PELO MAR – É indicado que a delimitação desta tipologia de RE consiste na importação e verificação dos dados geográficos referentes à elevação do nível médio das águas do mar (ENMAM) com classificação 1 e 2, e o risco de tsunamis elevado e moderado, integradas no capítulo dos riscos do PGRH-A.

É ainda indicado que a redefinição desta tipologia através da implementação do mesmo critério de delimitação adotado pelo PGRH-A, por oposição à importação e generalização de dados anteriormente apresentados, além de uma delimitação mais adequada à fisiografia do território permite também uma melhor compatibilização com outras tipologias de RE, designadamente as arribas, possibilitando a identificação de zonas de arriba potencialmente afetadas pelos riscos enunciados, evitando uma sobreposição de tipologias sem correspondência física no território.

Da análise efetuada em matéria de Riscos Naturais, verifica-se que a autarquia optou por não integrar a cartografia de pormenor de risco de galgamentos e/ou inundações costeiras em áreas edificadas elaborada pela então DROTRH, conforme tinha sido recomendado no ofício SAI-SRAAC/2023/7835, de 24 de maio. Contudo, atendendo a que esta tipologia já tinha sido aprovada anteriormente, através do SAI-SRAAC/2021/3688, de 7 de junho, do SAI-SRAAC/2022/8361, de 18 de julho, do SAI-SRAAC/2023/3402, de 10 de março, e do SAI-SRAAC/2023/7835, de 24 de maio, considerando o definido na alínea b) da Secção III do Anexo I do RJREN e na rOMDRE-RAA, conclui-se com a aprovação desta proposta, recomendando, novamente, que a autarquia integre a cartografia de pormenor de risco existente para o concelho da Ribeira Grande.

Não obstante, tecnicamente, considera-se que a delimitação e metodologia desta tipologia de RE não deveria ser aceite, dada a existência de cartografia de pormenor de riscos atualizada de galgamentos e/ou inundações costeiras em áreas edificadas, para o concelho da Ribeira Grande, produzida pela então DROTRH (**ver diferença na figura 29**).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática



Figura 29 – Áreas de Zonas Ameaçadas pelo Mar (ZAM) propostas (trama a azul) e informação da vulnerabilidade a galgamentos e inundações costeiras da SRAAC/DROTRH (cores). Escala 1:10 000

Sem prejuízo do mencionado, a aceitação desta tipologia decorre, face ao contexto final do processo da rPDM da Ribeira Grande, e tendo em conta que esta situação de desfasamento de metodologias e, consequentemente de supressão de situações claras de elevada vulnerabilidade a galgamentos e inundações costeiras, deverá ter que ficar salvaguardada através da Planta de Ordenamento com a representação da classe de vulnerabilidade “Elevada” da, elaborada pela SRAAC/DROTRH, conforme já mencionado neste parecer técnico no capítulo **“Planta de Ordenamento II – Riscos Naturais e Tecnológicos”**.

ZONAS AMEAÇADAS PELAS CHEIAS – Para a delimitação desta tipologia, é indicado que foi desenvolvido inicialmente de acordo com o estudo desenvolvido pela LabGeo, Engenharia e Geotecnologia, Lda., apresentado no Anexo IX, cujo conteúdo material e metodológico foi aprovado através do SAI-DRA/2015/2666, de 22 de julho.

O conteúdo material e metodológico daquele estudo, sucintamente, refere que para a delimitação das ZAC no concelho da Ribeira Grande, os trabalhos se iniciaram com a seleção dos dados bibliográficos e cartográficos necessários, seguindo-se as seguintes etapas:

- Análise do risco de cheia das bacias hidrográficas identificadas no concelho da Ribeira Grande;
- Trabalho de campo para identificação e análise de pontos críticos;
- Delimitação das zonas ameaçadas pelas cheias.

Adicionalmente, para delimitação desta tipologia, associou-se a bacia hidrográfica da Ribeira Grande, a partir da importação de dados geográficos da versão de 2015 do PGRI. Dadas as



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

indicações constantes no SAI-SRAAC/2022/8361, de 17 de julho, procedeu-se à substituição da delimitação da ZAC da Ribeira Grande pela que decorre do 2.º ciclo do PGRI, tendo-se considerado, por indicação da então DROTRH, a classe de suscetibilidade “Elevada”.

Deste modo, da análise efetuada em matéria de Riscos Naturais, verifica-se a integração da generalidade da classe de suscetibilidade “elevada” da cartografia do PGRI 2022-2027, bem como da informação geográfica referente às bacias hidrográficas da Ribeira Seca (MIB98), da Ribeira do Pico (MIB16), da Grota da Pedra Queimada (MIB17), da Grota da Giesta (MIB19), da Ribeira dos Lagos (MIB56) e de uma ribeira de nome desconhecido (MIB92), produzida pela LabGeo.

De forma a dar maior contiguidade, a informação geográfica foi submetida a um procedimento de generalização onde integraram os espaços “ocos” inferiores a 1ha, eliminando-se, também, as áreas inferiores a este limiar.

Face ao exposto, considerando o definido na rOMDRE-RAA e na alínea c) da Secção III do Anexo I do RJREN, mantém-se a aceitação da metodologia proposta e respetiva delimitação.

ÁREAS DE ELEVADO RISCO DE EROSÃO HÍDRICA DO SOLO – A delimitação desta tipologia consiste na importação dos dados geográficos a partir da categoria do PGRH-A referente à vulnerabilidade à erosão hídrica e seleção da classe de risco ABCDE “Muito Alta”. De forma a possibilitar uma leitura contínua, efetuou-se um processo de generalização sobre a informação decorrente do PGRH-A, onde se identificaram e eliminaram as áreas isoladas inferiores a 1ha. Em simultâneo, completou-se os “ocos” inferiores a 1ha.

Dada a natureza pixelizada da informação, correspondente a dados matriciais, a mesma foi submetida a um processo de suavização de contornos, com 5 interações, um valor de deslocamento de 0,25 relativamente ao original, e um ângulo máximo a suavizar de 180°.

Face ao exposto, da análise efetuada em matéria de Riscos Naturais, considerando o definido na rOMDRE-RAA e na alínea d) da Secção III do Anexo I do RJREN, mantém-se a aceitação da metodologia proposta e respetiva delimitação.

Não obstante, tecnicamente, considera-se que a delimitação desta tipologia não deveria ser aceite, uma vez que difere, em muito, da informação suavizada pela então DROTRH. Para além disso, verifica-se que os limites da delimitação apresentada pela autarquia, apresenta muitos vértices e ângulos retos.

ÁREAS DE INSTABILIDADE DE VERTENTES – A delimitação desta tipologia obedece a um procedimento sequencial tendo por base o Modelo Digital do Terreno (MDT), a partir do qual se deriva o modelo de declives com vista a aferir os limiares de delimitação do tipo e da base das arribas. O MDT foi gerado a partir da transformação da cartografia vetorial de referência temática (altimetria), com uma resolução de 5x5 m, interpolada através de triangulação recorrendo ao



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

software Manifold GIS 9.0 e ao algoritmo DEST.

É indicado que os limiares de declive baseiam-se na indicação do PGRH-A e que, a respeito da avaliação da suscetibilidade à ocorrência de movimentos de vertente desencadeados por eventos sísmicos, um trabalho realizado sobre a atividade geomorfológica desencadeada pela crise sísmica de 2005 no vulcão do Fogo concluiu que os declives de 35° ou superiores, as classes litológicas que apresentam materiais não coesos e a distância epicentral assumem-se como fatores preponderantes no desencadeamento da instabilidade geomorfológica. Deste modo, foi considerado o declive como fator limitante para a instabilidade e foi individualizada a classe correspondente a 35°, representando este limiar acima do qual há um elevado risco de instabilidade de vertentes.

De modo a possibilitar uma leitura contínua, foi implementado um processo de generalização onde se identificou e eliminou as áreas isoladas inferiores a 1ha, tendo, em simultâneo, integrado os “ocos” inferiores a 1ha.

Face ao exposto, considerando o definido na alínea e) da Secção III do Anexo I do RJREN, à semelhança das restantes tipologias, mantém-se a aceitação da respetiva metodologia e delimitação.

Não obstante, tecnicamente, considera-se que a delimitação desta tipologia não deveria ser aceite, uma vez que não decorreu da integração da classe de suscetibilidade “Elevada” da cartografia de suscetibilidade à ocorrência de movimentos de vertente, elaborada pelo CIVISA, no âmbito do estudo “Avaliação de perigos geológicos e delimitação de áreas vulneráveis a considerar em termos de riscos no ordenamento do território na RAA” (2011), e disponibilizada pela então DROTRH, através do ofício SAI-SRAAC/2023/6362, de 27 de abril (**ver figura 30**). Informa-se que aquela cartografia resultou da generalização efetuada à informação de base existente e já se encontra devidamente adaptada à escala de delimitação, pelo que não seriam necessárias quaisquer adaptações morfológicas ao terreno.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

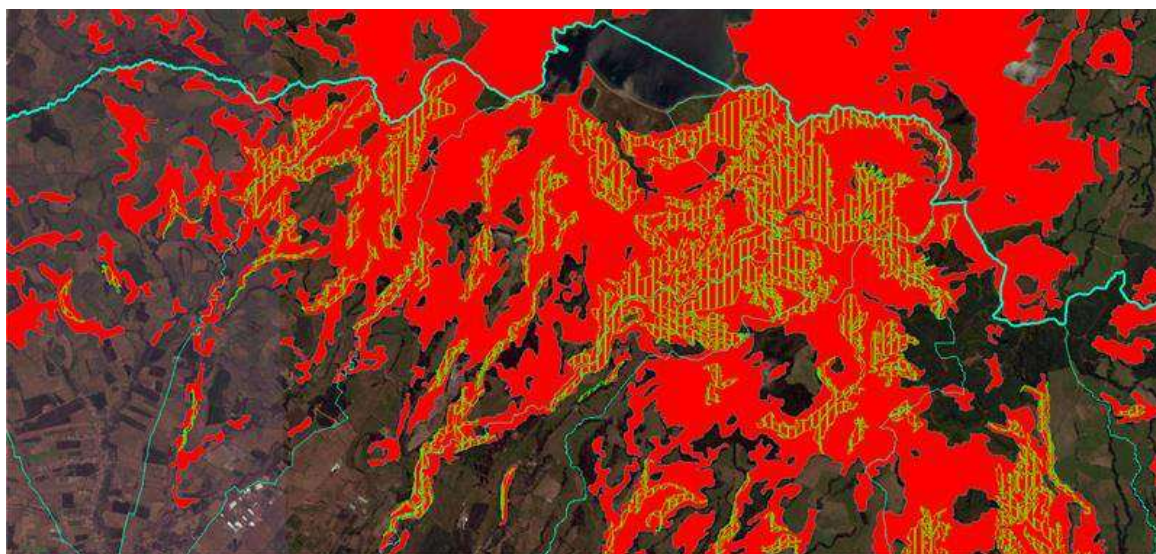


Figura 30 – Áreas de Instabilidade de Vertentes (AIV) propostas (trama verde) e informação disponibilizada acerca das AIV pela SRAAC/DROTRH (a vermelho). Escala 1:30 000

Sem prejuízo do mencionado acima, é também nosso entendimento que, face ao contexto final do processo da rPDM da Ribeira Grande, que esta situação de desfasamento de metodologias e, consequentemente de supressão de situações claras de elevada suscetibilidade à instabilidade de vertentes, deverá ter que ficar salvaguardada através da Planta de Ordenamento com a representação da classe de suscetibilidade “Elevada” da cartografia de suscetibilidade à ocorrência de movimentos de vertente, elaborada pelo CIVISA e suavizada pela SRAAC/DROTRH, conforme já mencionado neste parecer técnico no capítulo “**Planta de Ordenamento II – Riscos Naturais e Tecnológicos**”.

ZONAS ADJACENTES – De acordo com o relatório, não é feita qualquer referência a esta tipologia. No entanto, considerando que a rOMDRE-RAA indica que estas áreas correspondem às zonas classificadas por ato regulamentar, e que até à data não existem zonas adjacentes classificadas na Região, nada há a obstar.

PROPOSTA DE EXCLUSÃO DE ÁREAS DA RE

Relativamente às exclusões de áreas da RE, de acordo com o Relatório, após a delimitação da RE Bruta, na sequência da Sinopse da 3.ª Reunião da Comissão Mista de Coordenação de 7 de janeiro de 2014, procedeu-se à avaliação da RE no interior das áreas efetivamente já comprometidas, legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas, coincidentes com uma ocupação consolidada do Solo Urbano e Solo Rústico.

Assim, foram identificadas áreas do tipo C, correspondendo a “áreas efetivamente já comprometidas legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas”, e do tipo E, ou sem ocupação edificada e que



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

é necessário excluir correspondendo a “áreas a excluir para satisfação de carências existentes”.

Após analisadas as propostas de desafetação constantes no Volume II – Propostas de exclusões da RE Bruta, mais concretamente para as tipologias de “Zonas Ameaçadas pelo Mar”, “Zonas Ameaçadas pelas Cheias”, “Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo” e “Áreas de Instabilidade de Vertentes”, em matéria de Riscos Naturais, informa-se o seguinte:

- Salvaguarda-se que a aceitação das propostas de desafetação em matéria de Riscos Naturais dependerá sempre do parecer emitido pelas outras entidades com competências em matéria de Reserva Ecológica;
- Consideram-se aceites todas as exclusões com uma dimensão inferior ou igual a 50 m², tendo em conta que se tratam de acertos ou ajustes cartográficos face ao nível de detalhe da cartografia de base (1:25000), como é o caso para as seguintes áreas: C50, C106, C177, C253; C255, C261, C314, C328, C343, C363, C367, E32, E33 e E82;
- No que concerne a tipologia de Zonas ameaçadas pelo mar, e atendendo a que as Áreas de risco – Áreas ameaçadas por galgamentos e inundações costeiras presente na Planta de Ordenamento consiste na inclusão da informação da Cartografia de pormenor de risco de galgamentos e inundações costeiras nas áreas edificadas do concelho da Ribeira Grande, consideram-se aceites as propostas de exclusões que se encontrem abrangidas por esta cartografia de pormenor de risco, bem como as exclusões que extravasam esta cartografia. No entanto, relativamente às propostas de exclusão que se encontram sem informação da cartografia de pormenor de risco ou que não extravasam as mesmas, não serão aceites até serem abrangidas, na Planta de Ordenamento, por Áreas de risco – Áreas ameaçadas por galgamentos e inundações costeiras;
- À semelhança do efetuado na análise da delimitação da Reserva Ecológica Bruta de outros concelhos da Região Autónoma dos Açores, no que concerne à aceitação das exclusões nas tipologias de Áreas de Prevenção de Riscos Naturais, mais concretamente as Zonas ameaçadas pelo mar, as Zonas ameaçadas pelas cheias, as Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo e as Áreas de instabilidade de vertentes, consideram-se justificadas na generalidade pela existência de um regime de salvaguarda destes riscos no Regulamento, representado na respetiva Planta de Ordenamento. A não aceitação será devidamente justificada caso a caso. Assim, remete-se abaixo a sua análise:

Freguesia das Calhetas

- LEVANTAM RESERVAS NA SUA ACEITAÇÃO: C12.

Considerando a elevada suscetibilidade da orla costeira a processos de erosão, com especial



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

incidência na costa da freguesia das Calhetas, em virtude da instabilidade geotécnica das arribas, considera-se que a exclusão C12, no que diz respeito à tipologia de Áreas de instabilidade de vertentes, acompanhará em matéria de Arribas e respetivas faixas de proteção, isto é, se for aceite a exclusão desta última tipologia, então será aceite a exclusão da tipologia de Áreas de instabilidade de vertentes.

Freguesia de Pico da Pedra

Sem propostas de desafetação nas tipologias de Áreas de Prevenção de Riscos Naturais.

Freguesia de Rabo de Peixe

- ACEITE: C45, C47.

Freguesia de Santa Bárbara

- ACEITE: C108; C110, C112, C113, C115, E27, E34, E37, E45.

Freguesia da Ribeira Seca

- ACEITE: C91, C96, C102, C107, C118, C124, C159, C179, E31, E36, E44;
- NÃO ACEITE: E39, E46, E48.

As exclusões C91, E31, E36, E39, E44, E46 e E48 apenas poderão vir a ser aceites, mediante a inclusão na Planta de Ordenamento, em toda a área dos polígonos que se encontrem abrangidos pelas tipologias de Zonas ameaçadas pelo mar, Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas de instabilidade de vertentes, nas Áreas de Risco Natural de forma a salvaguardar estes riscos.

Freguesia de Conceição (Ribeira Grande)

- ACEITE: C120, C130, C132, C134, C135, C140, C143, C149, C151, C154, C155, C156, C159, C164, C173, C174, C175, C176, C178, C180, C183, C195, C197, C198, C200, C201, E31, E44, E47, E49;
- LEVANTAM RESERVAS NA SUA ACEITAÇÃO: C169, E51.

As exclusões C120, E31, E44 e E49 apenas poderão vir a ser aceites, mediante a inclusão na Planta de Ordenamento, em toda a área dos polígonos que se encontrem abrangidos pelas tipologias de Zonas ameaçadas pelo mar, Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas de instabilidade de vertentes, nas Áreas de Risco Natural de forma a salvaguardar estes riscos.

Relativamente às exclusões C169 e E51, levantam-se reservas na sua aceitação, dada as dimensões deste polígono e dada a possibilidade da existência de áreas de elevada suscetibilidade de instabilidade de vertentes (no caso da C169).

Quanto às exclusões C173, C175, C176, C183, C195, C197, C198, C200 e C201, solicitam-se esclarecimentos quanto à sua pretensão, uma vez que, atendendo que se pretende classificar o



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

solo como Solo Rústico – Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos, as tipologias abrangidas por estes polígonos não interditam a realização destas atividades, nos termos do artigo 20.º do RJREN, conjugado com o seu Anexo II.

Freguesia de Matriz (Ribeira Grande)

- ACEITE: C128, C129, C130, C133, C138, C141, C142, C145, C148, C153, C156, C157, C166, C168, C172, C181, C191, C204, E53, E54, E55;
- NÃO ACEITE: C133, C161;
- LEVANTAM RESERVAS NA SUA ACEITAÇÃO: E51

As exclusões C133 e C161 apenas poderão vir a ser aceites na sua totalidade, mediante a inclusão na Planta de Ordenamento, em toda a área dos polígonos que se encontrem abrangidos pelas tipologias de Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas de instabilidade de vertentes, nas Áreas de Risco Natural de forma a salvaguardar estes riscos.

Relativamente à exclusão E51, levantam-se reservas na sua aceitação, dada as dimensões deste polígono e atendendo a inexistência de informação sobre o compromisso urbanístico de processo 01/2021/181.

Quanto às exclusões C153, C157, C172 e C181, solicitam-se esclarecimentos quanto à sua pretensão, uma vez que, atendendo que se pretende classificar o solo como Solo Rústico – Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos, as tipologias abrangidas por estes polígonos não interditam a realização destas atividades, nos termos do artigo 20.º do RJREN, conjugado com o seu Anexo II.

Freguesia de Ribeirinha

- ACEITE: C206, C207, C208, C209, C210, C211, C222;
- NÃO ACEITE: C223.

Conforme indicado na nota prévia, as exclusão C223, apenas poderá vir a ser aceite na sua totalidade, mediante a inclusão na Planta de Ordenamento, em toda a área do polígono que se encontra abrangido pela tipologia de Zonas ameaçadas pelo mar, nas Áreas de Risco Natural de forma a salvaguardar este risco.

Freguesia de Porto Formoso

- ACEITE: C211, C214, C219, C220, C221, C224, C225, C227, C229, C230, C231, C232, C233, C234, C235, C238, C242, C243, C244, C245, E65;
- NÃO ACEITE: C228, C237, C241.

As exclusões C228, C237, C241, apenas poderão vir a ser aceites na sua totalidade, mediante a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

inclusão na Planta de Ordenamento, em toda a área dos polígonos que se encontrem abrangidos pela tipologia de Áreas de instabilidade de vertentes, nas Áreas de Risco Natural de forma a salvaguardar este risco.

Freguesia de São Brás

- ACEITE: C243, C244, C246, C247, C249, C250, C251, C252, C254, C256, C257, E65, E66, E67, E68, E70, E71.

Freguesia da Maia

- ACEITE: C260, C262, C263, C264, C265, C270, C272, C276, C287, C288, C303, C305, C306, C307, C310, C311, C312, C313, C314, C316, E73, E76, E78;
- NÃO ACEITE: C275, C280, C281, C282, C283, C284, C285, C290, C298.

As exclusões C275, C280, C281, C282, C283, C284, C285, C290 e C298 apenas poderão vir a ser aceites na sua totalidade, mediante a inclusão na Planta de Ordenamento, em toda a área dos polígonos que se encontrem abrangidos pelas tipologias de Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas de instabilidade de vertentes, nas Áreas de Risco Natural de forma a salvaguardar estes riscos.

Freguesia da Lomba da Maia

- ACEITE: C316, C317, C318, C319, C322, C323, C324, C325, C326, C327, C329, C332, C333, C334, C335, C336, C337, C338, C340, C341, C342, C344, C349, C350, C351, C352, C364, C366, C368, E79, E80, E81, E83, E84;
- LEVANTAM RESERVAS NA SUA ACEITAÇÃO: C331.

Relativamente à exclusão C331, levantam-se reservas na sua aceitação, dada as dimensões deste polígono e a sua qualificação como Aglomerado Rural.

Freguesia de Fenais da Ajuda

- ACEITE: C360, C361, C362, C365, C368, C369, C370, C371, C372, C373, C383, C384, C385, C387, C393, E85, E86, E87, E89, E90, E91;
- NÃO ACEITE: C379, C386, C388.

As exclusões C379, C386 e C388 apenas poderão vir a ser aceites na sua totalidade, mediante a inclusão na Planta de Ordenamento, em toda a área dos polígonos que se encontrem abrangidos pelas tipologias de Zonas ameaçadas pelas cheias e Áreas de instabilidade de vertentes, nas Áreas de Risco Natural de forma a salvaguardar estes riscos.

Freguesia de Lomba de São Pedro

- ACEITE: C391, C392, C393, C394, C395, C396, C397, C398, C399, C400, C401, C402,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

C403, C404, C405, C406, C407, C408, C409, E92, E93, E94.

Quanto à exclusão C398, solicitam-se esclarecimentos quanto à sua pretensão, uma vez que, atendendo que se pretende classificar o solo como Solo Rústico – Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos, a tipologia abrangida por este polígono não interdita a realização destas atividades, nos termos do artigo 20.º do RJREN, conjugado com o seu Anexo II.

Parecer em matéria de Cartografia

Em matéria de Cartografia, e no que concerne à conformidade técnico-cartográfica, confirma-se que todas as camadas geográficas (*layers*) analisadas encontram-se elaboradas e atualizadas com base no sistema de georreferência oficialmente exigido para a Região Autónoma dos Açores — PTRAO8-UTM/ITRF93, zona 26N (EPSG: 5015) —, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro.

No que respeita aos limites administrativos, constatou-se que as peças desenhadas analisadas foram elaboradas com base na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) 2012, conforme indicado nos respetivos elementos gráficos, nomeadamente na legenda.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento n.º 142/2016, de 9 de fevereiro (Diário da República, 2.ª série, n.º 27), à data da deliberação que determina a elaboração, revisão ou alteração do plano, a cartografia a utilizar para os limites administrativos deve corresponder à edição mais recente da CAOP.

Importa referir que a obrigatoriedade expressa no n.º 1 se reporta ao momento da deliberação inicial, sendo, nesta fase, apenas aplicável o n.º 2, que permite a atualização sempre que tecnicamente justificada. Assim, apesar de o procedimento se encontrar já numa fase adiantada, recomenda-se a adoção da CAOP 2024, de modo a assegurar a uniformidade técnico-cartográfica regional e evitar eventuais desconformidades futuras com outros municípios da Região.

No que se refere à Linha de Costa, e face à inexistência de uma camada vetorial autónoma da Linha de Costa na proposta de rPDM, recomenda-se que seja integrada a informação geográfica já existente no Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) de São Miguel, garantindo a sua utilização como camada vetorial autónoma (em formato linha) para esta tipologia.

Salvaguarda-se, contudo, que do ponto de vista técnico e num cenário ideal de representação geomorfológica, a delimitação da linha de costa deveria ser efetuada tendo como referência a linha média do mar, por melhor refletir a dinâmica costeira. Não obstante, na ausência dessa informação mais precisa, deverá ser mantida a linha de costa constante do POOC de São Miguel, por se tratar do instrumento de gestão territorial específico para a orla costeira e cuja informação se encontra validada e harmonizada com os referenciais oficiais, garantindo a necessária uniformidade.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

Por fim, importa informar que, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro, a definição das normas e especificações técnicas de produção e reprodução de cartografia de base, topográfica e topográfica de imagem nas Regiões Autónomas compete às respetivas administrações regionais com atribuições e competências nas matérias em causa.

Assim, as “*Normas e Especificações Técnicas de Cartografia Topográfica Vetorial e de Imagem (CartTop)*”, emanadas pela Direção-Geral do Território (DGT), não são de aplicação automática na Região Autónoma dos Açores. Todavia, atenta a inexistência, até à presente data, de normas regionais próprias aprovadas e publicadas nesta matéria, considera-se que a observância da CartTop constitui requisito mínimo de qualidade técnica e critério vinculativo provisório para a aceitação e validação dos trabalhos cartográficos realizados no território regional.

Neste sentido, no que concerne a SCUT delimitada na proposta de Planta de Ordenamento, sugere-se a leitura daquele documento e posterior delimitação da referida infraestrutura através de linha em detrimento de polígono.

Face ao exposto, as questões técnico-cartográficas acima identificadas deverão ser devidamente sanadas, devendo manter-se inalterados os elementos que se encontram conformes, não se identificando outras desconformidades que obstem ao prosseguimento do procedimento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
LABORATÓRIO REGIONAL DE ENGENHARIA CIVIL



Exm^{o(a)} Senhor(a)

Direção Regional do Ambiente
Rua Cônsul Dabney - Colónia
Alemã - Apartado 140
9900-014 HORTA

Vossa referência

Data

Nossa referência

722/25/LREC Proc. nº 202

Data

01/09/2025

ASSUNTO: “PARECER SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE”

Na sequência do solicitado por V. Ex^a através do ofício com referência SAI-SRAAC/2025/742, de 08 de agosto de 2025, junto se envia o parecer do Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC) sobre os documentos relativos à Proposta de Plano da revisão do Plano Diretor Municipal da Ribeira Grande, no âmbito das competências deste Laboratório Regional.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora do Serviço de Geotecnia, Sustentabilidade e Prospeção

Assinado por: **Ana Maria Mota de Albergaria**

Pacheco Malheiro

Num. de Identificação: 05378021

Data: 2025.09.02 15:31:38+00'00'

Ana Maria Mota de Albergaria Pacheco Malheiro

PA

Parecer do Laboratório Regional de Engenharia Civil

Na sequência do solicitado pela Direção Regional do Ambiente e Ação Climática (DRAAC) no ofício com referência SAI-SRAAC/2025/742, de 08 de agosto de 2025, uma vez que o LREC não é membro da Comissão Mista de Coordenação (CMC) da revisão do Plano Diretor Municipal da Ribeira Grande, a análise aos documentos enviados focou-se apenas nas matérias que são da competência deste Laboratório Regional.

RELATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO, DIAGNÓSTICO E MODELO ESTRATÉGICO

Propõe-se que se elimine o último parágrafo da página 116 do Relatório de Caracterização, Diagnóstico e Modelo Estratégico (Fase 1 – junho de 2025), uma vez que a Planta de Ordenamento – Riscos Naturais e Tecnológicos não integra a informação referente aos sismos e atividade vulcânica.

PROPOSTA DE PLANO

Regulamento

Relativamente ao artigo 21.º, sob a epígrafe “Riscos Naturais e Tecnológicos”, considera-se pertinente indicar o seguinte:

- Recomenda-se a integração da tipologia das arribas e as respetivas faixas de proteção no risco associado a movimentos de vertente (alínea c), à semelhança do que tem vindo a ser recomendado e feito em outros processos de revisão de PDMs da Região.

A justificação prende-se com o facto das arribas constituírem áreas de proteção do litoral, materializadas por faixas de proteção para a prevenção de riscos e para garantir a segurança de pessoas e bens, entre outras coisas. Tendo em conta a sua morfologia e os agentes atuantes, estas estruturas naturais apresentam elevada propensão para a ocorrência de processos de instabilidade geomorfológica que, em último caso, promovem o recuo da linha de costa. Nem sempre, ou raramente, o zonamento da suscetibilidade a movimentos de vertente (Áreas de risco natural) coincide com a faixa de

proteção das arribas, tendo em conta que não é tido em consideração o efeito de recuo na produção destas cartas.

Na página 114 do Relatório de Caracterização, Diagnóstico e Modelo Estratégico (Fase 1 – junho de 2025), é também demonstrada essa preocupação inerente à problemática das arribas, sendo referido o seguinte:

“Outra situação de risco está relacionada com a pressão humana na zona costeira, verificando-se, em quase toda a linha de costa, construções localizadas a poucos metros da crista da arriba, o que, pela natural evolução desta última, contribui para o perigo de movimentos de massa.

Quase toda a linha de costa apresenta construções localizadas a poucos metros da crista da arriba, nomeadamente as freguesias de Calhetas, Rabo de Peixe, Ribeira Seca, Conceição, Matriz, Ribeirinha e Porto Formoso, o **que, pela natural evolução desta última, contribui para o perigo de movimentos de massa.**”

Assim, julga-se igualmente importante incluir no Modelo de Ordenamento deste PDM (Regulamento e Planta de Ordenamento) a delimitação das arribas e respetivas faixas de proteção nas áreas de risco natural e associar às mesmas idêntico regime das áreas de suscetibilidade à ocorrência de movimentos de vertente, tendo em conta que um dos objetivos desta faixa de proteção é a minimização de efeitos produzidos pelos processos de instabilidade geomorfológica que atuam ao nível das arribas.

O n.º 4 do artigo 22.º tem a seguinte redação: “Nas áreas de risco é interdita a construção de edifícios associados a funções estratégicas, vitais e sensíveis, designadamente equipamentos hospitalares, de saúde, escolares, de segurança pública, de reclusão e de acolhimento de idosos, edifícios com importância na gestão de emergência e de socorro, estabelecimentos industriais perigosos e abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves, estações de tratamento de água, estações de tratamento de águas residuais e centrais elétricas, bem como qualquer obra de edificação a eles relativa que agrave a suscetibilidade de ocorrência de inundações“. Face ao escrito, onde é referido “bem como qualquer obra de edificação a eles relativa que agrave a suscetibilidade de ocorrência de inundações”, a sua interpretação não é clara. Neste sentido, colocam-se as seguintes questões:

- Quais são as obras de edificações a que se referem?
- Que significado é atribuído à designação a “eles relativo”?
- Tendo em consideração que este número é genérico, por que é que só é especificada a suscetibilidade a ocorrências de inundações, quando deveria ser a todos os riscos?

Quanto ao artigo 23.º importa tecer os seguintes comentários:

- Na alínea a) do n.º 2 deste artigo é referido o seguinte: “Nas áreas de risco elevado ou moderado, são interditas novas obras de construção e de urbanização.” Neste sentido, verifica-se que as áreas “Sem classificação” ficam excluídas deste número, pelo que se propõe a seguinte alteração: “Nas áreas de risco elevado ou moderado, **bem como nas áreas sem classificação**, são interditas novas obras de construção e de urbanização.” Esta proposta vem na sequência do que se tem efetuado em todos os PDM’s da Região e nas obrigаторiedades do Plano Regional para as Alterações Climáticas (artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A, de 28 de novembro), ou seja, nas áreas sobrepostas pelas Zonas Ameaçadas pelo Mar não são permitidas obras de construção e urbanização a não ser que exista cartografia de pormenor que indique e evidencie que naquela zona não exista risco.
- Nesta sequência propõe-se que na alínea b) do n.º 2 deste artigo onde se lê: “Nas áreas de risco baixo ou sem classificação de risco, são permitidas novas obras de construção e de urbanização, nas seguintes condições:”, deve ler-se “Nas áreas de risco baixo, são permitidas novas obras de construção e de urbanização, nas seguintes condições: (...)”;
- Tendo em consideração o referido anteriormente, para o n.º 3 deste artigo, sugere-se acrescentar as arribas e respetivas faixas de proteção. Neste sentido, propõe-se a seguinte redação: “Nas áreas ameaçadas por movimentos de vertente, incluindo vertentes e arribas com a respetiva faixa de proteção, bem como as áreas associadas a emanações gasosas permanentes, é interdita a realização de operações urbanísticas (...)”;
- Sugere-se que, ao indicado no n.º 3 deste artigo para o risco de emanações gasosas permanentes, seja acrescentado que para as obras de ampliação e reconstrução é necessário serem adotadas medidas mitigadoras para

minimização dos processos de desgaseificação, como por exemplo, obrigatoriedade de ventilação natural e/ou artificial nas caves;

- Propõe-se acrescentar o seguinte à alínea b) do n.º 4 deste artigo: “assim como a legislação e códigos de construção vigentes” (de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/A, de 20 de fevereiro);
- Sugere-se adicionar uma norma a este artigo referente às áreas das Calhetas e de Rabo de Peixe tendo em conta a sua suscetibilidade à erosão costeira motivada, essencialmente, pela ocorrência de movimentos de vertente em contexto de arriba. Assim sendo, propõe-se o seguinte, por forma a acautelar o risco geomorfológico existente:
 1. Primeira linha de edificação (entre a crista da arriba e a via pública municipal):

Criar uma zona tampão destinada a salvaguardar a segurança de pessoas e bens. Nesta zona deverá ser interditada a edificação de novas construções, bem como a ampliação e reconstrução das existentes.

Sempre que tecnicamente viável, deverão ser promovidas medidas de realocação dos moradores para áreas geotécnica e geomorfológicamente mais estáveis.
 2. Segunda linha de edificação (entre a via pública e o limite exterior da faixa de proteção):

Interditar a edificação de novas construções. As ampliações das construções existentes apenas poderão ser autorizadas nos termos expressamente definidos pelo POOC.
- Para além disso, alerta-se que, no nosso entendimento, as áreas portuárias deveriam ter um regime de exceção para salvaguardar eventuais futuras necessidades de obras de construção como, por exemplo, de apoio às atividades portuárias.

Relatório do Plano

O primeiro parágrafo da página 51, capítulo 4.1.4 – Áreas de Risco, é referente às áreas suscetíveis a movimentos de vertente; no entanto, o mesmo acaba assim: “Nelas se integram as áreas edificadas ameaçadas por galgamentos e inundações

costeiras constantes da última versão do POOC da Ilha de São Miguel.” Julga-se que esta frase não está devidamente enquadrada, pelo que se propõe a sua revisão.

PEÇAS DESENHADAS

PLANTA DE ORDENAMENTO – RISCOS NATURAIS E TECNOLÓGICOS

No que concerne aos riscos naturais delimitados nesta Planta, importa referir o seguinte:

Galgamentos e Inundações Costeiras:

- Segundo o descrito na página 50 do Relatório de Fundamento e Plano de Monitorização, a delimitação desta classe de risco resulta “da transposição das classes de risco “baixa”, “moderada” e “elevada” da “Cartografia de Pormenor de Risco de Galgamentos e/ou Inundações Costeiras nas Áreas Edificadas dos Concelhos de Lagoa, Povoação, Nordeste e Ribeira Grande, na ilha de São Miguel” (...). Fora destas áreas, considera-se a cartografia das Zonas Ameaçadas pelo Mar, proveniente do estudo “Reserva Ecológica Regional - Caracterização dos Perigos em termos de Recursos Naturais e delimitação das respetivas Áreas Vulneráveis a considerar no Ordenamento do Território da RAA” [Fundação Gaspar Frutuoso].”
- Neste sentido, importa referir que a delimitação das Zonas Ameaçadas pelo Mar, que na PO – Riscos Naturais e Tecnológicos está denominada como “Sem classificação”, não está de acordo com a informação disponível pela Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática através do seguinte site: <https://sma.idea.azores.gov.pt/geonetwork/srv/por/catalog.search#/metadata/028a033a-327d-4778-9c32-09cfe807ec06> (Figura 1).



Figura 1 – Delimitação, a rosa, das Zonas Ameaçadas pelo Mar da SRAAC, e a trama azul, as áreas de risco de galgamentos e inundações costeiras delimitadas na Planta de Ordenamento – Riscos Naturais e Tecnológicos.

CHEIAS E INUNDAÇÕES:

- Verifica-se a sobreposição de áreas “Sem classificação” com áreas de classe de risco elevado (Figura 2).



Figura 2 – Sobreposição de diferentes categorias de risco de cheias e inundações.

- Algumas áreas das Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC) da Reserva Ecológica não foram transpostas na sua totalidade para o risco de cheias de inundações delimitado na Planta de Ordenamento – Riscos Naturais e Tecnológicos (Figura 3).



Figura 3 –Diferença de delimitação das ZAC da RE e das áreas de risco de cheias e inundações.

RELATÓRIO ECOLÓGICA BRUTA

No que concerne à delimitação da Reserva Ecológica Bruta verifica-se que algumas tipologias não estão delimitadas de acordo com as “Orientações Metodológicas para a Delimitação da RE – PDM na Região Autónoma dos Açores” de julho de 2021 (Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas), nomeadamente:

Arribas e respetivas faixas de proteção (AFP):

- No caso das AFP verifica-se que a metodologia utilizada difere da disposta nas orientações metodológicas da Reserva Ecológica. No entanto, aceitam-se os critérios de delimitação utilizados, não obstante o entendimento de outras entidades com competência nesta matéria.

- Alerta-se para o facto de que a metodologia empregue na delimitação da faixa de proteção superior é mais conservadora para arribas com alturas maiores do que 100 m, uma vez que nesta metodologia a faixa de proteção corresponde ao “valor máximo do intervalo altimétrico considerado”, enquanto nas orientações metodológicas para a delimitação da RE (2021), para arribas superiores a 100 m a faixa de proteção será sempre de 100 m.

Zonas Ameaçadas pelo Mar:

- Verifica-se que a delimitação das Zonas Ameaçadas pelo Mar, de acordo com a metodologia descrita na página 42 do Volume I – Proposta de delimitação da RE Bruta – Delimitação de tipologias (abril 2023), não teve por base a *“Cartografia de Pormenor de Risco de Galgamentos e/ou Inundações Costeiras nas Áreas Edificadas dos Concelhos de Lagoa, Povoação, Nordeste e Ribeira Grande, na ilha de São Miguel”* nem as *“Zonas Ameaçadas pelo Mar, provenientes do estudo “Reserva Ecológica Regional - Caracterização dos Perigos em termos de Recursos Naturais e delimitação das respetivas Áreas Vulneráveis a considerar no Ordenamento do Território da RAA” (Fundação Gaspar Frutuoso).”*
- Chama-se a atenção que a metodologia adotada é empírica, desatualizada e utiliza intervalos de valores para categorizar as classes, com base no definido no PGRH-A da primeira geração, verificando-se um desfasamento entre a delimitação das Zonas Ameaçadas pelo Mar da Reserva Ecológica Bruta e o Risco de Galgamentos e Inundações Costeiras delimitado na Planta de Ordenamento – Riscos Naturais e Tecnológicos (Figura 5), principalmente nas zonas onde já existe cartografia de pormenor de risco. Posto isso, sugere-se a incorporação da cartografia de pormenor de risco da delimitação desta tipologia da Reserva Ecológica.



Figura 5 – Delimitação da tipologia da Reserva Ecológica Bruta - Zonas Ameaçadas pelo Mar (a amarelo), sobreposta com as áreas de risco de galgamentos e inundações costeiras delimitadas na Planta de Ordenamento – Riscos Naturais e Tecnológicos (trama azul).

Áreas de Instabilidade de Vertentes:

- Segundo o descrito nas páginas 50 a 52 do Volume I – Proposta de delimitação da RE Bruta – Delimitação de tipologias (abril 2023), a metodologia adotada na delimitação das áreas de instabilidade de vertentes não teve por base a cartografia de suscetibilidade de movimentos de vertente produzida no âmbito da “Avaliação de perigos geológicos e delimitação de áreas vulneráveis a considerar em termos de riscos no ordenamento do território da RAA”, concluído em 2011” (elaborada pela então DRA).
- Neste sentido, recomenda-se a utilização da cartografia de suscetibilidade a movimentos de vertente conforme as orientações metodológicas da delimitação da reserva ecológica, por forma a apresentar um maior rigor de análise e uma continuidade territorial. Na figura seguinte apresenta-se a sobreposição das duas metodologias, onde se verifica um desajuste entre as mesmas. A razão prende-se pelo facto de a metodologia adotada ser subjetiva e empírica, em função de limiares de inclinações referidas no PGRH-A (primeira geração). A cartografia de suscetibilidade a movimentos de vertente tem por base um método estatístico bivariado, que resulta do

logaritmo da razão entre a probabilidade condicionada e a probabilidade *a priori*, relacionando cada classe de cada variável independente (fatores de predisposição) e uma variável dependente (movimentos de vertente cartografados no território). Trata-se do método estatístico de avaliação da suscetibilidade mais utilizado e validado no território português. Para além disso, a cartografia de suscetibilidade incorpora as áreas fontes e as áreas de propagação para as diferentes classes de suscetibilidade, tendo como suporte a utilização de um ângulo de propagação de 32°, o que torna este modelo mais robusto e fidedigno.

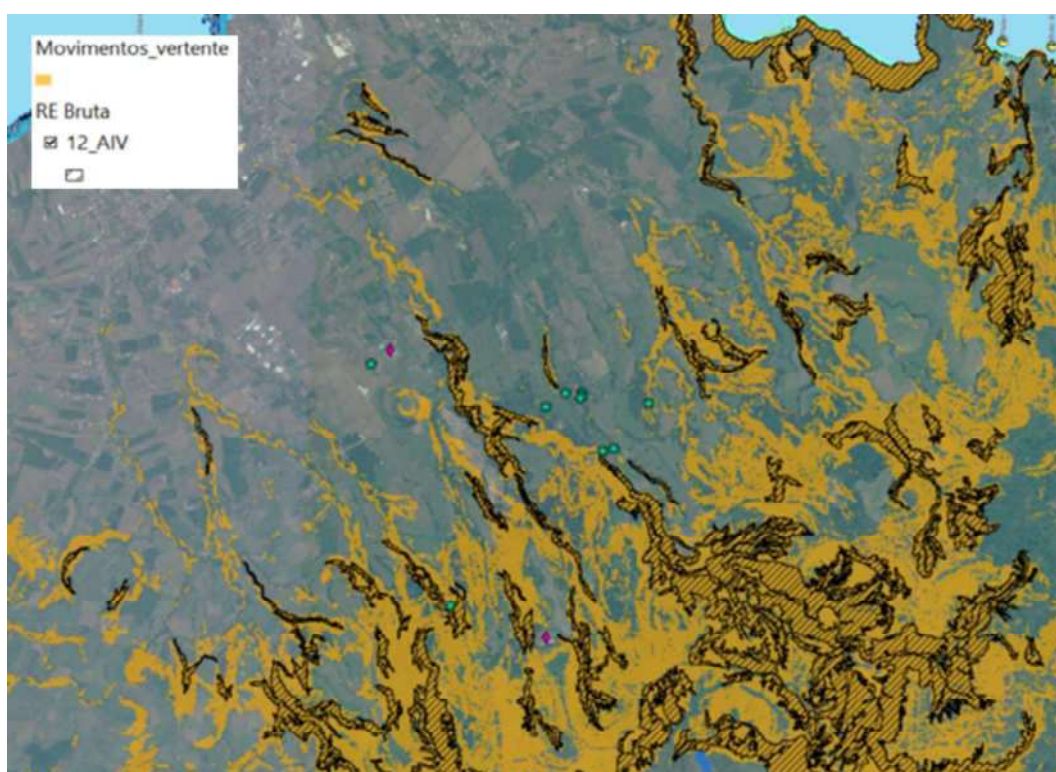


Figura 6 – Delimitação da tipologia da Reserva Ecológica Bruta – Áreas de Instabilidade de Vertentes (trama preta), sobreposta com as áreas de risco de movimentos de vertentes delimitadas na Planta de Ordenamento – Riscos Naturais e Tecnológicos (amarelo).

- Na página 52 do referido documento, é indicado que “dado o risco de instabilidade que se lhe associa, a delimitação das arribas (alcantiladas e não alcantiladas) é também integrada nesta categoria de RE, (...)”. No entanto, o que se verifica é que não foram tidas em consideração as faixas de proteção, mas apenas a delimitação da arriba. Neste sentido, propõe-se, caso seja do entendimento da CM e CMC, manter essa metodologia,

devendo ser associada à mesma as faixas de proteção das arribas (Figura 7).

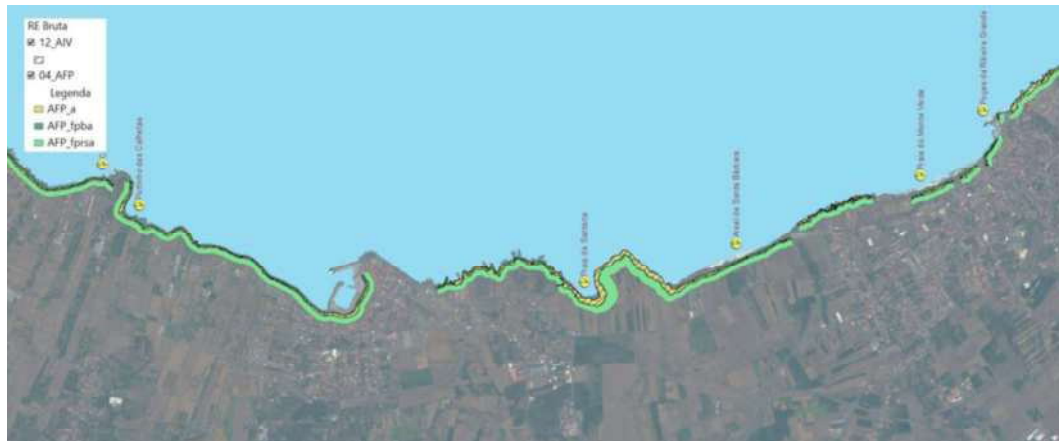


Figura 7 – Delimitação das tipologias da Reserva Ecológica Bruta: Áreas de Instabilidade de Vertentes (trama preta) e Arribas e Faixas de Proteção (verde e amarelo).

RESERVA ECOLÓGICA: DESAFETAÇÕES

No que concerne às propostas de exclusão da Reserva Ecológica Bruta, para delimitação da Reserva Ecológica Final, e antes de fazer a análise às mesmas, considera-se pertinente definir os seguintes termos:

O Risco (Risk) é definido como o número de mortos, feridos expectáveis e prejuízos materiais diretos e indiretos devidos a um fenómeno natural particular” e corresponde ao produto da perigosidade pela vulnerabilidade e pelo valor de um elemento ou conjunto de elementos em risco.

A Perigosidade (natural hazard) consiste na probabilidade de ocorrência de um fenómeno potencialmente destruidor, num determinado período de tempo e numa dada área. O conceito de Suscetibilidade (susceptibility) corresponde à probabilidade espacial de ocorrência de um determinado fenómeno numa dada área com base nos fatores condicionantes do terreno, independentemente do seu período de recorrência.

Os elementos em risco correspondem a todos os elementos passíveis de serem afetados (e.g. pessoas, animais, equipamentos, infraestruturas, ou atividades económicas) e o conceito de vulnerabilidade (vulnerability) corresponde ao “grau de perda expectável” de um ou mais elementos em risco resultante da ocorrência de um fenómeno natural de determinada magnitude, sendo expressa numa escala entre 0 (sem perda) e 1 (perda total).

A classificação do solo como urbano observa diversos critérios como, por exemplo, a existência de aglomerados de edifícios, população e atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação e a existência de infraestruturas urbanas e de prestação dos serviços associados, compreendendo, no mínimo, os sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações (nº 3 do artigo 7º do Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto).

Nesta sequência, considera-se que os elementos em risco dizem respeito a todos os componentes físicos, sociais, económicos e ambientais que podem ser afetados por fenómenos naturais. Estes elementos são particularmente relevantes nas áreas urbanas devido à elevada concentração de pessoas, infraestruturas e atividades económicas.

Importa referir que as tabelas com os polígonos a excluir não estão apresentadas de forma clara, não sendo fácil a sua leitura, tendo em consideração que a fundamentação para a sua exclusão não está descrita de forma direta.

Da análise efetuada às propostas de exclusão da Reserva Ecológica Bruta apresentam-se no quadro 1 as áreas do tipo C e do tipo E que merecem reservas por parte deste Laboratório Regional, tendo em consideração: i) a suscetibilidade de serem afetadas por perigos naturais de uma forma isolada e/ou combinada; ii) a vulnerabilidade futura do valor exposto ao(s) perigo(s), indo em sentido contrário ao objetivo estratégico com vista à minimização do risco para pessoas e bens; (iii) a sua não integração na planta de ordenamento como riscos naturais.

Todas as propostas de exclusão de arribas e faixas de proteção não são aceites, tendo em consideração a ausência de regime associado e de transposição para a Planta de Ordenamento. Neste sentido, considera-se que a ponderação para a aceitação futura dependerá da incorporação nas áreas de risco na PO. Neste sentido, referem-se os códigos C379, C290, C275, C274, C269, C241, C240, C237, C236, C229, C228, C226, C223, C212, C209, C167, C163, C160, C152, C147, C139, C131, C129, C126, C122, C96, C90, C57, C58, C45, C43, C31, C29, C25, C12, E10, E13, E49, E74 e E92.

Considerando a elevada suscetibilidade da orla costeira a processos de erosão, com especial incidência nas áreas das Calhetas e de Rabo de Peixe, em virtude da instabilidade geotécnica das arribas, não serão aceites exclusões da Reserva Ecológica nestas zonas sem a existência de norma específica, conforme referido anteriormente na secção do regulamento.

No que respeita aos riscos associados a movimentos de vertente, as áreas de exclusão serão reavaliadas após a revisão da metodologia utilizada para a classificação da suscetibilidade a este tipo de processos, em conformidade com as orientações metodológicas para a delimitação da Reserva Ecológica.

Relativamente aos galgamentos e inundações costeiras, recomenda-se a atualização da metodologia adotada, tendo em conta a existência de cartografia de pormenor já disponível para esta tipologia de risco. Neste contexto, a análise das exclusões propostas será efetuada apenas após a concretização dessa alteração.

Por fim, refere-se que os documentos digitais apresentam informação muito pesada o que revelou dificuldade na análise dos mesmos.

Laboratório Regional de Engenharia Civil, 02 de setembro de 2025.

Assinado por: **Sara Sousa Pedro Goulart Rocha**
Num. de Identificação: 12801137
Data: 2025.09.02 15:37:41+00'00'

Assinado por: **Paulo Alexandre Pimentel Amaral**
Num. de Identificação: 11103718
Data: 2025.09.02 15:40:03+00'00'



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

Por correio eletrónico:
drcpl@azores.gov.pt

C/C
CMRG: geralcmrg@cm-ribeiragrande.pt
Membros da CMC da rPDMRG:
DRCPL: Jorge.MD.Souares@azores.gov.pt
Paula.CA.Vieira@azores.gov.pt
DRRFOT: Catarina.IL.Santos@azores.gov.pt
DRAAC: Pedro.GF.Gameiro@azores.gov.pt
DRTur: Maria.ML.Cunha@azores.gov.pt
DREC: Diamantino.EM.Oliveira@azores.gov.pt
IROA, S.A.: Pedro.S.Monteiro@azores.gov.pt
DROP: Ana.MM.Barbosa@azores.gov.pt
CMPD: luisgarcia@mpdelgada.pt
CML: andreia.delfim@lagoa-acores.pt
CMVFC: pmedeiros@cmvfc.pt
CMP: joao.resendes@cm-povoacao.pt
Assoc. "Amigos dos Açores":
amigosdosacores@amigosdosacores.pt

Exmo. Senhor Diretor Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder
Local
Palácio dos Capitães Gerais
Largo Prior do Crato
9701-902 Angra do Heroísmo

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
SAI-DRCPL/2025/196	26/06/2025	SAI-DRPM/2025/1879	
SAI-DRCPL/2025/701	28/07/2025	SGC0060/2025/4811	
		Proc. 001.03.02/224	

ASSUNTO: Parecer aos documentos atualizados da Fase 1 (Caracterização) e aos elementos finais da Fase 3 (Proposta do Plano) da revisão do Plano Diretor Municipal da Ribeira Grande

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, e na sequência dos documentos remetidos para parecer, através de correio eletrónico, registado com a vossa referência SAI-DRCPL/2025/196, de 26 de junho de 2025, relativos à Fase 1 – Caracterização, e à Fase 3 – Proposta do Plano, desenvolvidos no âmbito do processo da revisão do Plano Diretor Municipal da Ribeira Grande (rPDMRG), procedeu-se à análise dos mesmos, no âmbito das competências atribuídas a esta Direção Regional, cujo parecer técnico encontra-se detalhado em anexo.

Em suma, da análise aos elementos relativos à Fase 1 do processo de rPDMRG, e sem prejuízo da necessidade de se efetuar pequenas correções e atualizações, verifica-se que foram integrados, na generalidade, os contributos em matéria de gestão costeira e de administração e gestão do Domínio Hídrico – margem das águas do mar, constantes dos ofícios SAI-SRAAC/2022/8361, de 18 de julho de 2022, e SAI-SRAAC/2023/12421, de 11 de setembro de 2023, emitidos pela, então, Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (DROTRH), que à data detinha as referidas competências.

Em matéria de biodiversidade e política do mar, para além da necessidade de correções no nome científico de espécies, destacam-se os contributos para complementar o Quadro de Referência Estratégico (QRE), nomeadamente:

- Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional, Subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/2024, de 16 de outubro;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

- Plano de Ação da Estratégia Nacional para o Mar (PA-ENM) 2021-2030, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2021, de 1 de setembro;
- Plano de Ação Nacional para o Lixo Marinho 2024-2028 (PALM2028), publicado através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 148/2024, de 29 de outubro; e
- Relatórios de reporte no âmbito da Diretiva Quadro-Estratégia Marinha – Estratégia Marinha para a Subdivisão dos Açores, 1.º ciclo (2012-2018) e 2.º ciclo (2018-2024).

Quanto aos elementos relativos à Fase 3 do processo de rPDMRG, e sem prejuízo do disposto no parecer detalhado, destaca-se, em matéria de gestão costeira, a importância do regime de edificabilidade nos “Espaços naturais e culturais”, constante da proposta de Regulamento apresentada, salvaguardar, também, o respeito pelo regime do domínio hídrico. Destaca-se, ainda, a necessidade de rever e corrigir a informação geográfica relativa aos portinhos, na proposta da Planta de Ordenamento apresentada, pois, conforme referido pela, então, DROTRH, no concelho da Ribeira Grande, deverá considerar-se, apenas, a estrutura portuária da Ribeirinha. No Relatório Ambiental, destaca-se a proposta para incluir indicador(es) relativo(s) à qualidade das águas balneares costeiras no concelho da Ribeira Grande. Em matéria de biodiversidade e política do mar, à semelhança do proposto para os elementos da Fase 1, destacam-se os contributos para complementar o QRE do Relatório Ambiental com os instrumentos supramencionados.

Concretamente sobre os elementos referentes à proposta de delimitação da Reserva Ecológica (RE) da Ribeira Grande, embora a RE Bruta já se encontre aprovada, tendo presente os critérios definidos nas “Orientações Metodológicas para a delimitação da Reserva Ecológica nos PDM da RAA” – revisto (rOMDRE-RAA), publicado em julho de 2021 pela, então, DROTRH, sugere-se ao município da Ribeira Grande, equacionar, se possível, a revisão/atualização das tipologias da RE que integram as Áreas de proteção do litoral, com informação geográfica mais atualizada, seguindo, dessa forma, a metodologia e delimitação que tem sido adotada por outros municípios da Região Autónoma dos Açores (RAA).

Face ao exposto, e sem prejuízo de se efetuar as atualizações/correções/ajustes indicados no parecer técnico em anexo, as quais deverão constar na fase seguinte da rPDMRG, cumpre-nos informar V. Ex.ª que no que compete a esta Direção Regional emite-se, genericamente, parecer favorável aos elementos, agora, remetidos.

Na oportunidade, e em resposta à convocatória para a 8.ª reunião da Comissão Mista de Coordenação (CMC) da rPDMRG, através do vosso ofício SAI-DRCPL/2025/701 de 28 de julho de 2025, agendada para os dias 10 e 11 de setembro de 2025, e a realizar-se na Biblioteca Municipal Daniel de Sá, no concelho da Ribeira Grande, confirma-se a presença desta Direção Regional, que se fará representar pelo Dr. Alexandre Rodrigues, na qualidade de representante nomeado da Direção Regional de Políticas Marítimas (DRPM), na CMC da rPDMRG.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional

Assinado por: **RUI MIGUEL OLIVEIRA MARTINS**
Data: 2025.08.19 12:36:37+00'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Diretor Regional de Políticas Marítimas**

Anexo:

- Parecer técnico detalhado (infra)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

ANEXO

FASE 1 – CARACTERIZAÇÃO, DIAGNÓSTICO E MODELO ESTRATÉGICO (junho de 2025)

CAPÍTULO I | ENQUADRAMENTO E CARACTERIZAÇÃO

3. ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULAMENTAR

3.1. QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO

Na “Tabela 1. Quadro de referência estratégico para a revisão do PDMRG”, constante das págs. 14 a 18, recomenda-se a inclusão de referência aos seguintes instrumentos:

- Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional, Subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores), aprovado Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/2024, de 16 de outubro;
- Plano de Ação da Estratégia Nacional para o Mar (PA-ENM) 2021-2030, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2021, de 1 de setembro;
- Plano de Ação Nacional para o Lixo Marinho 2024-2028 (PALM2028), publicado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 148/2024, de 29 de outubro; e
- Relatórios de reporte no âmbito da Diretiva Quadro-Estratégia Marinha – Estratégia Marinha para a Subdivisão dos Açores, 1.º ciclo (2012-2018) e 2.º ciclo (2018-2024).

5. AMBIENTE E PAISAGEM

5.2. PATRIMÓNIO NATURAL

No terceiro parágrafo da pág. 70, onde diz “desde o pequeno Tubarão-anão (*Squaliolus laticaudus*) até o Tubarão-baleia (*Rhincodon typus*)” deve dizer “desde o pequeno Tubarão-anão (*Squaliolus laticaudus*) até, em ocasiões muito esporádicas, o Tubarão-baleia (*Rhincodon typus*)”.

No quarto parágrafo da mesma página, onde diz “*Buteo buteo ssp. Rothschildi*” deve dizer “*Buteo buteo ssp. rothschildi*” (a letra r do epíteto subespecífico em letra minúscula), onde diz “o canário-da-terra (*Sicalis flaveola*)” deve dizer “o canário-da-terra (*Serinus canaria*)”, onde se lê “como o cagarro, nome científico *Calonectris borealis* (que nidifica principalmente no arquipélago)” deve constar “como o cagarro, nome científico *Calonectris borealis* (com a principal população reprodutora localizada no Arquipélago dos Açores)”, onde consta “*Sterna dougallii* (com uma grande parte da população europeia nidificando nos Açores)” deve constar “*Sterna dougallii* (espécie cuja população europeia tem uma das suas principais áreas de nidificação nos Açores)”, e por fim onde consta “*Larinae*” deve constar “*Laridae*”.

A frase “As principais espécies endémicas da floresta incluem o louro (*Laurus nobilis*), o queiró (*Calluna vulgaris*), a urze (*Calluna vulgaris*), o cedro (*Cedrus*) e o pau-branco (*Picconia azorica*). Além disso, São Miguel está embelezado por flores introduzidas, como hortênsias (*Hydrangea*), camélias (*Camellia*) e azáleas (*Rhododendron*), que são usadas como divisões naturais de propriedades.” deve ser revista, uma vez que os nomes científicos de várias espécies estão incorretos: o da urze é “*Erica azorica*” e o do cedro-do-mato é “*Juniperus brevifolia*”.

Nas págs. 71 e 86, onde consta “Pintainho (*Puffinus lherminieri*)” deve constar “frulho (*Puffinus lherminieri baroli*)”.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

5.6. RECURSOS HÍDRICOS

5.6.1. RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS

Verifica-se que foram acolhidos os contributos em matéria de águas balneares costeiras constantes dos ofícios SAI-SRAAC/20022/8361, de 18 de julho de 2022, e SAI-SRAAC/2023/12421, de 11 de setembro de 2023, enviados pela, então, DROTRH.

Não obstante, e uma vez que passaram quase dois anos desde a emissão do último parecer, considera-se, por isso, que há a observar o seguinte:

1. A primeira alteração ao Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Miguel (POOC São Miguel), publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/A de 20 de fevereiro de 2025, identifica, na Planta Síntese, áreas de aptidão balnear, que são áreas com prática balnear e que reúnem condições para serem classificadas como zonas balneares, nos termos do regime jurídico da gestão das zonas balneares (RJGZB), de acordo com o disposto no regulamento do POOC São Miguel, em vigor, desconhecendo-se se já foi iniciado o procedimento com vista à classificação das referidas áreas em zonas balneares. Assim, sugere-se que a redação constante do último parágrafo da pág. 128 seja alterada para:

“No concelho da Ribeira Grande existem diversas áreas de aptidão balnear identificadas no POOC de São Miguel em vigor. Para alguns destes locais tem sido identificadas, anualmente, a respetiva água balnear mediante portaria regional. Deste modo, verifica-se que têm vindo a ser identificadas cinco águas balneares costeiras no concelho da Ribeira Grande, designadamente Areal de Santa Bárbara, Calhetas, Praia dos Moinhos, Poças da Ribeira Grande e, desde 2023, a água balnear Calhetas da Maia”;

2. Sendo aceite a sugestão indicada no n.º 1, considera-se que, no primeiro parágrafo constante da pág. 129, poderá retirar-se a referência à água balnear “Calhetas da Maia (até 2022, uma vez que, conforme referido, esta água balnear costeira foi identificada em 2023);”;
3. Na pág. 129, e tendo presente o disposto na pág. 7 do ofício SAI-SRAAC/2023/12421, de 11 de setembro de 2023, clarifica-se que deverá ser alterada a redação “No que respeita à qualidade das águas balneares costeiras verifica-se que (Tabela 29) identificadas:” para:

“No que respeita à qualidade das águas balneares costeiras identificadas no concelho da Ribeira Grande, verifica-se na Tabela 29 que:”

Sugere-se, ainda, que seja incluído, na redação, o histórico da classificação da qualidade da água balnear Calhetas da Maia, bem como na “Tabela 29. Classificação das águas balneares costeiras identificadas no concelho da Ribeira Grande (2011-2022)”, constante das págs. 129 a 130. Nesse sentido, informa-se que, no ano 2024, a água balnear Calhetas da Maia obteve estatuto “Excelente”;

4. No que respeita à referida Tabela 29, sugere-se atualizar com os dados relativos às épocas balneares de 2023 e de 2024. Considera-se que a estrutura/organização da referida tabela deve ser revista, pois verifica-se que as células “Época Balnear” e “Código da Água Balnear” constam na mesma coluna;
5. Em relação à “Tabela 30. Zonas balneares galardoadas com Bandeira Azul no concelho da Ribeira Grande (2013-2021)”, constante da pág. 131, e à semelhança do sugerido para a Tabela 29, sugere-se atualizar com os dados referentes às épocas balneares de 2023 e 2024.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

Deverá ser revisto o título da referida tabela uma vez que os dados da mesma reportam de 2013 a 2022.

9. ATIVIDADES ECONÓMICAS

9.2 SETOR PRIMÁRIO

9.2.2 ESPECIALIZAÇÃO ECONÓMICA – PISCAS

Considerando a redação constante das págs. 263 a 264, no que concerne ao porto da Ribeirinha, reitera-se o indicado no ofício SAI-SRAAC/2022/8361, de 18 de julho de 2022, considerando o elevado valor histórico e cultural do referido local. A proposta da entidade competente pela administração dos portinhos na Região, atualmente, a DRPM, manterá a classificação do referido porto, na Classe E.

11. SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

11.1. PATRIMÓNIO NATURAL

11.1.1. RECURSOS HÍDRICOS

Deverão ser revistas as alterações aos diplomas legais indicados na redação constante das págs. 288 e 289, nomeadamente à Lei n.º 54/2005 de 15 de novembro, à Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro e ao Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, pois os referidos diplomas sofreram alterações recentes, concretamente em 2023.

CAPÍTULO II | DIAGNÓSTICO TERRITORIAL

12. REFLEXÃO E DIAGNÓSTICO PROSPETIVO

12.2. RIBEIRA GRANDE: A SITUAÇÃO ATUAL E OS GRANDES DESAFIOS

12.2.1. ANÁLISE SWOT

Errata: Na “Tabela 104. Explicação da análise SWOT”, constante das págs. 307 a 311, na coluna das “Considerações” relativas ao “Ponto Forte Mar e Recursos hídricos”, onde se lê “ameaças” deverá ler-se “ameaçados”.

FASE 3 – PROPOSTA DO PLANO

Relatório de Fundamentação e Plano de Monitorização (junho de 2025)

OBSERVAÇÕES GERAIS

Considera-se que deverão ser revistos e atualizados as siglas respeitantes às entidades do XIV Governo Regional dos Açores (GRA) em conformidade com o disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril.

3. SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

3.1. PATRIMÓNIO NATURAL

3.1.1. RECURSOS HÍDRICOS

3.1.1.1. DOMÍNIO HÍDRICO

Reitera-se que deverão ser revistas as alterações aos diplomas referidos na redação constante da pág. 16, uma vez que foram alvo de alteração no ano de 2023.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

3.1.3 ÁREAS DE RESERVA DE PROTEÇÃO DOS SOLOS E DA BIODIVERSIDADE

3.1.3.4. PARQUE NATURAL DA ILHA DE SÃO MIGUEL

No último parágrafo da pág. 26, onde consta “Esta zona é particularmente importante para a nidificação do cagarro (*Calonectris diomedea borealis*) e o pintainho (*Puffinus assimilis*)” deve constar “Esta zona é particularmente importante para a nidificação do cagarro (*Calonectris borealis*) e o frulho (*Puffinus lherminieri baroli*)”.

4. ORDENAMENTO E USO DO SOLO

4.1. DISPOSIÇÕES DE SALVAGUARDA E PROTEÇÃO

4.1.3. REDE VIÁRIA E OUTRAS INFRAESTRUTURAS

4.1.3.2. INFRAESTRUTURAS PORTUÁRIAS

Relativamente ao disposto na “Tabela 8. Identificação das infraestruturas portuárias existentes no concelho da Ribeira Grande”, constante da pág. 45, e uma vez que não foram, ainda, distribuídos os portos dos Açores pela Classe E, através de resolução de Conselho do Governo, em conformidade com o estatuído no Sistema Portuária dos Açores, propõe-se substituir, na coluna “Classificação”, a redação “Portos Classe E (“portinhos”)” por “Infraestrutura portuária não classificada”, ou “Sem classificação”.

Propõe-se complementar o parágrafo seguinte à tabela em questão com a indicação que não foram, ainda, distribuídos os portos dos Açores pela Classe E, pelo que a infraestrutura portuária localizada na freguesia da Ribeirinha não está, à presente data, classificada.

Considera-se, ainda, que a menção à DROTRH, no último parágrafo da pág. 45, deverá constar como “da, então, DROTRH”.

4.3. CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

4.3.1. SOLO RÚSTICO

4.3.1.3. ESPAÇOS NATURAIS E CULTURAIS

Considera-se que o regime de edificabilidade nos “Espaços naturais e culturais” deverá salvaguardar o respeito pelas servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis, como é o caso do regime do domínio hídrico, prevalecendo os respetivos regimes sobre as demais disposições do regulamento da rPDMRG relativas à disciplina de uso, ocupação e transformação do solo.

FASE 3 – PROPOSTA DO PLANO

Regulamento (junho de 2025)

TÍTULO II SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Artigo 6.º Identificação

Verifica-se que estão corretamente identificados, na subalínea i), da alínea a), os leitos e margens das águas do mar enquanto servidão e restrição relativa aos recursos hídricos.

Artigo 7.º Regime

Propõe-se incluir disposição que refira que a delimitação do Domínio Hídrico apresentada na planta de condicionantes é indicativa e está sujeita ao disposto na legislação em vigor sobre a matéria.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

TÍTULO III USO DO SOLO
CAPÍTULO III SOLO RÚSTICO
SECÇÃO IV ESPAÇOS NATURAIS E CULTURAIS

Artigos 43.º e 44.º

O disposto no n.º 2 do artigo 43.º, bem como o disposto no n.º 1 do artigo 44.º, deverá salvaguardar, também, o respeito pelo regime do domínio hídrico, pelo que deverá ser adicionado o referido regime às disposições em questão.

Em alternativa, poderá alterar-se as referidas disposições para “sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, do disposto nos regimes jurídicos (...)”. Desta forma, inclui-se os regimes das servidões e restrições que sejam aplicáveis.

PEÇAS DESENHADAS

Planta de Ordenamento

Verifica-se, no mapa PDF, bem como na respetiva informação vetorial, que é identificada a estrutura portuária da Ribeirinha. Sugere-se, à semelhança de outras revisões de PDM, em curso, bem como já concluídas, que seja criada uma “linha de chamada” para o local exato do portinho em questão.

Da análise à informação geográfica verifica-se, ainda, que são indicados três portinhos no concelho da Ribeira Grande. Atento ao disposto no ofício SAI-SRAAC/2022/8361, de 18 de julho de 2022, enviado pela, então, DROTRH, deverá considerar-se, apenas, o portinho da Ribeirinha, devendo, por isso, eliminar-se as referências aos portinhos das Calhetas e dos Fenais da Ajuda.

Concretamente sobre o mapa PDF, face ao entendimento que tem sido adotado relativamente à referência/identificação dos portinhos nas revisões de outros PDM, em curso, bem como nas revisões de PDM cujo processo já se encontra concluído, sugere-se que os portinhos constem na legenda da Planta de Ordenamento, numa secção designada, a título de exemplo, por “Elementos informativos” ou “Elementos complementares”, uma vez que a estrutura portuária em questão não se encontra, ainda, classificada através de Resolução de Conselho de Governo, conforme estabelecido no Sistema Portuário dos Açores (publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto).

PLANTA DE CONDICIONANTES I

Da análise ao mapa PDF, e respetiva informação vetorial, verifica-se que está corretamente delimitado, e representado, o limite da margem das águas do mar, pelo que nada há a referir.

FASE 3 – PROPOSTA DO PLANO

Avaliação Ambiental Estratégica da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal da Ribeira Grande – Relatório Ambiental (revisão 03) e Resumo Não Técnico (revisão 01) (maio de 2025)

LISTA DE SIGLAS

Considera-se que deverá ser revista e atualizada a lista de siglas, concretamente no que respeita às entidades do XIV Governo Regional dos Açores, em conformidade com o disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril.

Concretamente sobre a Direção Regional dos Assuntos do Mar (DRAM), informa-se que esta foi extinta em 2022. Atualmente as competências da, então, DRAM estão afetas à DRPM (vide pág. 5



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

do Relatório Ambiental, bem como as págs. 1 do Anexo I, e págs. 14 e 37 do Anexo 4, ambos do referido relatório).

4. REFORMULAÇÃO DOS FATORES CRÍTICOS DE DECISÃO, CRITÉRIOS E INDICADORES

4.1. QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO

No “Quadro 5 – Revisão e atualização do QRE da Proposta de Revisão do PDM RG”, constante da pág. 38, de acordo com as sugestões apresentadas para o Anexo 3 deste mesmo documento, recomenda-se a inclusão de referência aos:

- Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional, Subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores), aprovado Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/2024, de 16 de outubro;
- Plano de Ação da Estratégia Nacional para o Mar (PA-ENM) 2021-2030, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2021, de 1 de setembro;
- Plano de Ação Nacional para o Lixo Marinho 2024-2028 (PALM2028), publicado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 148/2024, de 29 de outubro; e
- Relatórios de reporte no âmbito da Diretiva Quadro-Estratégia Marinha – Estratégia Marinha para a Subdivisão dos Açores, 1.º ciclo (2012-2018) e 2.º ciclo (2018-2024).

Mais se refere que, tendo sido considerado no Quadro 1 do Anexo 3 (página 1) que a Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030 tem relevância no plano, então todos estes instrumentos são igualmente relevantes.

Relativamente ao “Quadro 6 – Convergência entre os FCD selecionados e o QRE”, constante da pág. 39, caso se opte pela inclusão dos instrumentos referidos anteriormente, a convergência entre os Fatores Críticos para a Decisão (FCD) selecionados e o QRE poderá ser a seguinte:

- PSOEM-Açores (Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional, Subdivisão dos Açores) converge com os FCD1, FCD2 e FCD4;
- PA-ENM 2021-2030 (Plano de Ação da Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030) converge com os FCD1 e FCD4;
- PALM2028 (Plano de Ação Nacional para o Lixo Marinho 2024-2028) converge com os FCD1, FCD2 e FCD4;
- Relatórios de reporte no âmbito da Diretiva Quadro-Estratégia Marinha – Estratégia Marinha para a Subdivisão dos Açores, 1.º ciclo (2012-2018) e 2.º ciclo (2018-2024) converge com os FCD1, FCD2 e FCD4.

Sugere-se, também, verter estas novas relações ao longo de todo o documento, tal como por exemplo, no “Quadro 9 – Relação entre os FCD propostos e os elementos de base estratégica”, constante das págs. 42 a 44, no “Quadro 13 – Avaliação Estratégica face ao QRE do FCD1 – Riscos e Equilíbrio Ambiental”, constante das págs. 62 a 68, no “Quadro 20 – Avaliação Estratégica face ao QRE do FCD2 – Paisagem e Património”, constante das págs. 87 a 91, e no “Quadro 32 – Avaliação Estratégica face ao QRE do FCD4 – Desenvolvimento Socioeconómico e Governança”, constante das págs. 131 à 134.

4.4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, OBJETIVOS DE SUSTENTABILIDADE E INDICADORES

Em relação ao “Quadro 10 – Critérios de avaliação, objetivos ambientais e de sustentabilidade e indicadores por FCD”, constante das págs. 46 a 53, e no que respeita ao “FCD1. Riscos e Equilíbrio



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

Ambiental", propõe-se adicionar ao Critério de Avaliação "C. Riscos de Poluição (Solo, Água, Resíduos, Ar e Ruído)", indicador(es) relativo(s) à qualidade das águas balneares costeiras no concelho da Ribeira Grande, por exemplo:

- Águas balneares costeiras identificadas e respetiva classificação (n.º/classificação (Má; Aceitável; Boa; Excelente));
- Águas balneares costeiras não identificadas (n.º/água própria para banhos; água imprópria para banhos).

Para o(s) indicador(es) proposto(s), deverá considerar-se como Fonte/Entidade Responsável o Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH) e a Direção Regional de Políticas Marítimas (DRPM), respetivamente.

Não obstante o indicado na nota de rodapé do indicador "Estado das massas de águas superficiais e subterrâneas (N.º/%)", clarifica-se que a monitorização da qualidade das massas de água costeiras é distinta da monitorização da qualidade das águas balneares, pois esta última deriva da Diretiva n.º 2006/7/CE, relativa à gestão da qualidade das águas balneares, enquanto a primeira deriva da Diretiva Quadro Água (publicada pela Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000).

5. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO MODELO TERRITORIAL POR FCD

5.1. FCD 1 – RISCOS E EQUILÍBRIO AMBIENTAL

5.1.1. ANÁLISE DE TENDÊNCIAS

No que respeita às tendências do "Critério C. Riscos de Poluição (Solo, Água, Resíduos, Ar e Ruído)", indicadas nas págs. 57 a 59, propõe-se alterar a redação "As praias do concelho da Ribeira Grande classificadas como zonas balneares (Areal de Santa Bárbara, Calhetas, Poças da Ribeira Grande e Praia dos Moinhos) apresentaram qualidade de água Excelente (2022);" para:

"As águas balneares costeiras identificadas no concelho da Ribeira Grande têm obtido estatuto de qualidade "Excelente""

Alerta-se que somente as águas balneares costeiras identificadas, anualmente, por Portaria, são classificadas nos termos da Diretiva das Águas Balneares, num estatuto de "Má", "Aceitável", "Boa", "Excelente".

Por outro lado, as águas balneares costeiras não identificadas por Portaria, mas monitorizadas, como é o caso do Monte Verde, não são classificadas nos termos da referida Diretiva e estatuto. A informação disponível sobre as águas balneares costeiras não identificadas respeitam aos resultados das amostras únicas, que podem ser "água própria para banhos" ou "água imprópria para banhos".

5.1.2. ANÁLISE SWOT

Atento ao referido no presente parecer sobre o subcapítulo 5.1.1., do Relatório Ambiental, considera-se que em relação ao disposto no "Quadro 12 – Análise SWOT do FDC1 – Riscos e Equilíbrio Ambiental", constante das págs. 61 e 62, deverá ser clarificado o Ponto Forte "- Qualidade excelente das águas balneares das praias do concelho (2022)" para:

"- Qualidade "Excelente" das águas balneares costeiras identificadas no concelho da Ribeira Grande"



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

6. PLANO DE SEGUIMENTO

6.3. MEDIDAS DE CONTROLO

Em relação ao “Quadro 39 – Indicadores por critério de avaliação e FCD”, constante das págs. 152 a 154, e para o indicador 12 “Empresas de atividade marítimo-turística licenciadas”, deverá adicionar-se a DRPM às “Fontes de Informação”.

Ainda sobre o quadro em questão, propõe-se, em conformidade com a proposto para o Quadro 10, incluir indicador(es) relativo(s) à qualidade das águas balneares costeiras no concelho da Ribeira Grande.

ANEXOS

ANEXO 1 | ENTIDADES RELEVANTES PARA CONSULTA

Considera-se que deverá ser revista e atualizada a lista de entidades em conformidade com a orgânica do XIV GRA, publicada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril.

ANEXO 3 - QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO

No “Quadro 1 – Revisão e atualização do QRE da Proposta da Revisão do PDM da RG e respetiva relevância no Plano”, constante das págs. 1 a 3, sugere-se a inclusão dos seguintes elementos:

- Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional, Subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores), aprovado Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/2024, de 16 de outubro;
- Plano de Ação da Estratégia Nacional para o Mar (ENM) 2021-2030, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2021, de 1 de setembro;
- Plano de Ação Nacional para o Lixo Marinho 2024-2028 (PALM2028), publicado através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 148/2024, de 29 de outubro;
- Relatórios de reporte no âmbito da Diretiva Quadro-Estratégia Marinha – Estratégia Marinha para a Subdivisão dos Açores, 1.º ciclo (2012-2018) e 2.º ciclo (2018-2024).

Na pág. 3 é necessário atualizar a referência automática ao “Quadro 2 – Revisão e atualização do QRE da Proposta de Revisão do PDM da RG e a respetiva relevância no Plano”.

No Quadro 2, constante das págs. 4 a 55, consoante a aceitação da inclusão dos elementos no Quadro 1, sugere-se para cada estratégia, plano ou programa a inclusão da seguinte informação relativa a objetivos gerais e específicos:

- Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional, Subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores):

“O Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional (PSOEM) assume os seguintes objetivos gerais:

- Contribuir para a valorização do mar na economia nacional, promovendo a exploração sustentável, racional e eficiente dos recursos marinhos e dos serviços dos ecossistemas, garantindo a salvaguarda do património natural e cultural do oceano.
- Contribuir para a coesão nacional, reforçando a dimensão arquipelágica de Portugal e o papel do seu mar interterritorial.
- Contribuir, através do ordenamento do espaço marítimo nacional, para o ordenamento da bacia do Atlântico.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

- Contribuir para o reforço da posição geopolítica e geoestratégica de Portugal na bacia do Atlântico como maior estado costeiro da UE.
- Garantir a segurança jurídica e a transparência de procedimentos na atribuição de TUPEM.
- Assegurar a manutenção do bom estado ambiental das águas marinhas, prevenindo os riscos da ação humana e minimizando os efeitos decorrentes de catástrofes naturais e ações climáticas.
- Assegurar a utilização da informação disponível sobre o espaço marítimo nacional.
- Contribuir para o conhecimento do oceano e reforçar a capacidade científica e tecnológica nacional.

O Plano de Situação para a subdivisão dos Açores (PSOEM-Açores) definiu objetivos específicos, que são complementares aos objetivos gerais do PSOEM, e que se organizam em quatro temas: "política e gestão", "ambientais", "sociais", "económicos e setoriais":

Objetivos de política e gestão (OPG):

- Garantir uma gestão de proximidade aplicada ao território marítimo dos Açores, em cumprimento do princípio da subsidiariedade, no respeito pelas competências próprias da Região Autónoma dos Açores, em contexto de gestão partilhada com o Estado, potenciando a sua posição estratégica.
- Promover e facilitar a gestão sustentável das atividades marítimas, potenciando sinergias e prevenindo conflitos espaciais, económicos ou sociais.
- ▪ Promover a eficiência nos procedimentos administrativos, de atribuição de títulos de utilização e de licenciamento e garantir a sua segurança jurídica e transparência.
- Reconhecer e valorizar a dimensão marítima dos Açores, potenciando a coesão territorial e o desenvolvimento sustentável e justo da Região.

Objetivos ambientais (OA):

- Contribuir para a obtenção e manutenção do bom estado ambiental das águas marinhas da Região através de uma gestão baseada no ecossistema, de acordo com Diretiva-Quadro da Estratégia Marinha (DQEM) e outras políticas ambientais marinhas aplicáveis.
- Contribuir para a conservação da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos, em particular os vulneráveis, e para a manutenção dos serviços ecossistémicos, através da Rede de Áreas Marinhas Protegidas dos Açores e de outras áreas de relevo para a conservação.
- Contribuir para uma gestão costeira integrada, tendo em conta as interações terra-mar, através da compatibilização com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis.
- Contribuir para a prevenção de riscos naturais e para a mitigação dos impactos resultantes das alterações climáticas, de catástrofes naturais e da ação humana, em particular a nível costeiro.

Objetivos sociais (OS):

- Criar condições para a promoção e diversificação das profissões do mar, inclusivamente do emprego qualificado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

- Preservar e promover os valores culturais associados ao meio marinho e ao património marítimo e sua fruição.
- Assegurar os mecanismos de promoção da literacia marinha, e de acesso à informação e à participação pública no processo de ordenamento do espaço marítimo, nas suas fases de desenvolvimento e aplicação.

Objetivos económicos e setoriais (OES):

- Facilitar o crescimento azul e o desenvolvimento sustentável de atividades e usos marítimos, promovendo a exploração económica racional e eficiente dos recursos marinhos, vivos e não vivos;
- Garantir a coordenação do processo de ordenamento com os setores das pescas, da aquicultura, portuário, dos transportes marítimos, do turismo, recreio e desporto, da investigação e de outros setores relevantes da economia do mar;
- Facilitar a inovação, competitividade, diversificação e clusterização da economia marítima, criando condições para o desenvolvimento de novos usos e atividades, assentes na investigação, como a biotecnologia marinha e as energias renováveis."

— Plano de Ação da Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030 (PA ENM 2030):

"O Plano de Ação da Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030 (ENM 2030) foi publicado em Diário da República, tendo sido aprovado na reunião do Conselho de Ministros, de 12 de agosto de 2021. O plano inclui 185 medidas, 30 das quais consideradas emblemáticas devido à sua abrangência e elevado potencial multiplicador de efeitos. A estrutura e conteúdo do Plano de Ação da ENM 2030 descrevem as medidas que integram cada área de intervenção prioritária e os subconjuntos das medidas que contribuem para o cumprimento de cada um dos 10 objetivos estratégicos da ENM 2030."

— Plano de Ação Nacional para o Lixo Marinho 2024-2028 (PALM2028):

"O PALM2028 tem o intuito de dar resposta às diversas obrigações do Estado Português nesta matéria, constituindo-se como compromisso nacional para a prevenção e redução da presença de resíduos no ambiente marinho. As 50 ações inscritas no PALM2028 visam reduzir, de forma significativa, o impacto desta ameaça.

Objetivos Principais:

- a) Prevenir a entrada e acumulação de lixo no mar;
- b) Promover a escolha de materiais de menor ecotoxicidade quando no ambiente marinho;
- c) Reduzir os riscos de emaranhamento e de «pesca fantasma» das espécies marinhas;
- d) Reduzir o risco de ingestão de lixo pelas espécies marinhas.

Para tal, a operacionalização do Plano de Ação deve enquadrar os seguintes objetivos:

- a) Fazer crescer a adoção de medidas de boa gestão do uso dos plásticos em todo o seu ciclo de vida;
- b) Avaliar as situações em que se verifica uso excessivo e desnecessário de alguns plásticos com maior impacto potencial no ambiente marinho e propor medidas sustentáveis;
- c) Estar atento às situações em que a escolha de materiais alternativos, de plástico ou outras tipologias, ou o ecodesign, podem ser a opção mais sustentável e promovê-las;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

- d) Aumentar o conhecimento detalhado sobre o lixo marinho, incluindo a monitorização das fontes e origens, desenvolvendo ferramentas de rastreamento dos seus percursos principais até ao mar;
- e) Continuar a promover a sensibilização e educação preventivas e oferecer soluções para que cidadãos, empresas, outras organizações da sociedade civil e entidades responsáveis tenham condições para atuar de forma responsável e não sejam geradores de lixo marinho, ainda que involuntariamente."

— Relatórios de reporte no âmbito da Diretiva Quadro-Estratégia Marinha – Estratégia Marinha para a Subdivisão dos Açores, 1.º ciclo (2012-2018) e 2.º ciclo (2018-2024):

"A Diretiva 2008/56/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2008, na sua atual redação, designada por Diretiva Quadro Estratégia Marinha (DQEM), constitui o pilar ambiental da política marítima integrada e estabelece o quadro de ação comunitária no domínio da política para o meio marinho, determinando que os Estados-Membros elaborem Estratégias Marinhas com o objetivo de alcançar ou manter o bom estado ambiental das águas marinhas sob soberania ou jurisdição nacional, tendo em conta onze descritores para a avaliação desse estado ambiental:

- Descritor 1 – A biodiversidade é mantida. A qualidade e a ocorrência de habitats e a distribuição e abundância das espécies são conformes com as condições fisiográficas, geográficas e climáticas prevaletentes;
- Descritor 2 – As espécies não indígenas introduzidas pela atividade humana situam-se a níveis que não alteram negativamente os ecossistemas;
- Descritor 3 – As populações de todos os peixes e moluscos explorados para fins comerciais encontram-se dentro de limites biológicos seguros, apresentando uma distribuição da população por idade e tamanho indicativa de um bom estado das existências;
- Descritor 4 – Todos os elementos da cadeia alimentar marinha, na medida em que são conhecidos, ocorrem com normal abundância e diversidade e níveis suscetíveis de garantir a abundância das espécies a longo prazo e a manutenção da sua capacidade reprodutiva total;
- Descritor 5 – A eutrofização antropogénica é reduzida ao mínimo, sobretudo os seus efeitos negativos, designadamente as perdas na biodiversidade, a degradação do ecossistema, o desenvolvimento explosivo de algas perniciosas e a falta de oxigénio nas águas de profundidade
- Descritor 6 – O nível de integridade dos fundos marinhos assegura que a estrutura e as funções dos ecossistemas são salvaguardadas e que os ecossistemas bentónicos, em particular, não são afetados negativamente;
- Descritor 7 – A alteração permanente das condições hidrográficas não afeta negativamente os ecossistemas marinhos;
- Descritor 8 – Os níveis das concentrações dos contaminantes não dão origem a efeitos de poluição;
- Descritor 9 – Os contaminantes nos peixes e mariscos para consumo humano não excedem os níveis estabelecidos pela legislação da União ou outras normas pertinentes;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

- Descritor 10 – As propriedades e quantidade de lixo marinho não prejudicam o meio costeiro e marinho;
- Descritor 11 – A introdução de energia, incluindo ruído submarino, mantém-se a níveis que não afetam negativamente o meio marinho.

Em conformidade com os requisitos da DQEM, transposta para o direito interno pelo Decreto-Lei n.º 108/2010, de 13 de outubro, na sua atual redação, atendendo às especificidades das águas marinhas nacionais, foi determinada a elaboração de quatro Estratégias Marinhas, referentes às subdivisões do Continente, Açores, Madeira e Plataforma Continental Estendida, que são atualizadas a cada seis anos.

O desenvolvimento das Estratégias Marinhas prossegue os seguintes objetivos:

- Proteger e preservar o meio marinho, impedir a sua deterioração ou, sempre que possível, restaurar os ecossistemas marinhos nas áreas afetadas;
- Prevenir, reduzir e progressivamente eliminar a poluição, de forma a assegurar que não haja impactos ou riscos significativos para a biodiversidade marinha, para os ecossistemas marinhos, para a saúde humana e para as utilizações legítimas do mar;
- Assegurar uma exploração equilibrada, racional e sustentável dos recursos marinhos que permita uma valorização económica, social, científica, cultural e educativa dos oceanos e mares, no pleno respeito das alíneas anteriores."

"No âmbito do 1.º ciclo de implementação da DQEM (2012-2018) preparou-se a Estratégia Marinha para a Subdivisão dos Açores, originalmente publicada em 2014, que, à semelhança das restantes subdivisões, é composta por uma avaliação inicial (correspondente à análise das características e estado ambiental das águas marinhas, principais pressões e impactes e análise socioeconómica), pela definição do bom estado ambiental das águas marinhas, e pelo estabelecimento de metas ambientais. A segunda fase de preparação das Estratégias Marinhas correspondeu à elaboração conjunta do Programa de Monitorização (PMo) e do Programa de Medidas (PMe), publicados em 2014.

No âmbito do 2.º ciclo (2018-2024), procedeu-se à atualização da Estratégia Marinha para a Subdivisão dos Açores, publicada em 2020, simultaneamente com as restantes subdivisões. O documento é composto pela revisão da avaliação inicial (com foco nas principais atividades humanas e pressões e impactes relacionados e na análise socioeconómica das águas marinhas), pela reavaliação do bom estado ambiental, e pela revisão das metas ambientais estabelecidas para o 1.º ciclo da DQEM. Decorreu posteriormente a revisão ao PMo, publicado em 2022, seguida da revisão ao PMe, publicado em 2023.

No âmbito do início do 3.º ciclo (2024-2030), decorre presentemente a atualização da Estratégia Marinha para a Subdivisão dos Açores (com publicação prevista para 2025), em simultâneo com as restantes subdivisões, com base nos resultados do ciclo anterior e nas novas orientações comunitárias. O documento é composto pela revisão da avaliação do estado ambiental das águas marinhas da subdivisão Açores no 2º ciclo, da análise socioeconómica das águas marinhas, da avaliação do bom estado ambiental, e das metas ambientais estabelecidas. Decorrerá posteriormente a revisão ao PMo (em 2026), que será seguida do processo de revisão ao PMe (em 2028)."



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

ANEXO 4 - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA

FCD1 – RISCOS E EQUILÍBRIO AMBIENTAL

C. RISCOS DE POLUIÇÃO (SOLO, ÁGUA, RESÍDUOS, AR E RUÍDO)

RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS

Relativamente à redação referente à qualidade das águas balneares, constante das pág. 18 do Anexo 4, propõe-se alterar “Em termos de qualidade das águas balneares, analisado os últimos anos com dados disponíveis verifica-se que as praias designadas como zona balnear (Praia dos Moinhos, Areal de Santa Bárbara e Calhetas e Poças da Ribeira Grande) têm mantido a classificação “Excelente” (Quadro 13) para:

“Em termos de qualidade das águas balneares costeiras, analisado os últimos três anos com dados disponíveis, verifica-se que os locais com água balnear identificada (Praia dos Moinhos, Areal de Santa Bárbara, Calhetas e Poças da Ribeira Grande) têm obtido classificação “Excelente” (Quadro 13).”

Em relação ao Quadro 13, constante da pág. 18 do Anexo 4, propõe-se atualizá-lo com os dados respeitantes às épocas balneares 2023 e 2024. Propõe-se, ainda, clarificar que os dados constantes do mesmo respeitam à qualidade das águas balneares costeiras identificadas no concelho da Ribeira Grande. Nesse sentido, propõe-se alterar para “Classificação da qualidade das águas balneares costeiras identificadas no concelho da Ribeira Grande”.

Quanto ao penúltimo parágrafo da pág. 18 do Anexo 4, propõe-se alterar a redação “As restantes praias do concelho não designadas zonas balneares (Praia do Monte Verde, Calhetas da Maia, Porto de Pesca de Porto Formoso, Praia Calhau da Maia), foram classificadas no Boletim de Divulgação de 2021 como praia cuja água se encontrava própria para banhos, à exceção do Porto de Pesca do Porto Formoso e Praia do Monte Verde.” para:

“Nos restantes locais do concelho, que não têm água balnear costeira identificada por Portaria, mas que a respetiva água é monitorizada por questões de saúde pública, verifica-se que os resultados das amostras únicas têm sido “água própria para banhos”, com exceção do Porto de Pesca do Porto Formoso e Praia do Monte Verde, que têm tido resultados de “água imprópria para banhos”. ”

E. GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS

PROMOÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAIS

b) Campanhas de educação e promoção ambiental marinhas

Considera-se que a redação constante das págs. 36 e 37 deve ser substituída por:

“Relativamente às campanhas de educação e promoção ambiental marinhas é à DRPM que estão incumbidas estas tarefas.

Desde 2013 foram salvos 72 269 cagarros no arquipélago dos Açores, sendo o número anual muito variável. O valor anual mais elevado (de 9904 cagarros) foi registado em 2022, o que demonstra o sucesso da campanha SOS Cagarro, que tem como principal objetivo o salvamento dos cagarros juvenis encontrados junto às estradas e na sua proximidade, envolvendo para tal pessoas e entidades públicas e privadas.

A campanha “Açores Entre Mares” decorreu anualmente entre 2010 e 2021 e contou com dezenas de atividades, nas nove ilhas da RAA, da iniciativa da então Direção Regional dos Assuntos do Mar (DRAM), dos Parques Naturais de Ilha e de entidades parceiras, que voluntariamente se associaram à campanha.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

Em 2015, no âmbito do Plano de Ação para o Lixo Marinho nos Açores (PALMA), coordenado pela então Direção Regional dos Assuntos do Mar (DRAM), atualmente Direção Regional de Políticas Marítimas (DRPM), foi implementado um programa de monitorização de recolha de resíduos em campanhas de limpeza da orla costeira e litoral submerso, que surgiu após constatação de que as campanhas já existentes, se monitorizadas, poderiam fornecer um manancial de informação de grande utilidade para conhecer melhor o problema do lixo marinho, no litoral das ilhas. Desde 2015, através de campanhas de limpeza da orla costeira e litoral submerso, foram recolhidas mais de 110 toneladas de lixo marinho em todo o arquipélago, sendo 38% plástico, 10% metal, 5% vidro e 20% indiferenciado (madeiras, tecidos, etc.). A partir de 2022 as categorias do lixo recolhido alteraram passando a integrar a borracha (10%), madeira máquina (15%), têxteis (1%) e papel/Cartão (1%), deixando de haver registo da categoria indiferenciado."

Por último, deverá considerar-se para o Resumo Não Técnico, as propostas e os contributos efetuados ao Relatório Ambiental por forma a verificar-se a devida articulação e compatibilização entre os dois documentos.

RESERVA ECOLÓGICA MUNICIPAL

Volume I – Proposta de delimitação da RE Bruta – Delimitação de tipologias (abril de 2023)

NOTA GERAL:

Não obstante a RE Bruta proposta já se encontrar aprovada no que respeita às tipologias da RE que integram as Áreas de proteção do litoral, **sugere-se** ao município, caso seja possível, nesta fase, equacionar a atualização destas tipologias, em conformidade com a informação geográfica mais atualizada, por forma a cumprir com o disposto nas "Orientações Metodológicas para a Delimitação da Reserva Ecológica na Região Autónoma dos Açores" - revisto (rOMDRE-RAA), publicada em julho de 2021 pela, então, DROTRH. Nesse sentido, **sugere-se** o seguinte:

3. DELIMITAÇÃO DA RE BRUTA

3.2. ÁREAS DE PROTEÇÃO DO LITORAL

3.2.1 FAIXA MARÍTIMA DE PROTEÇÃO

Segundo a rOMDRE-RAA, esta tipologia da RE é delimitada superiormente pela Linha da Máxima Preia-Mar de Águas Vivas Equinociais (LMPAVE), e inferiormente pela linha batimétrica dos 30m (ou em alternativa o limite inferior da faixa marítima de proteção do POOC de São Miguel).

3.2.2 PRAIAS

Considerando o disposto na rOMDRE-RAA, e tendo em conta que não existe informação batimétrica para a delimitação da profundidade de fecho, considera-se a delimitação da componente emersa tendo como limite a LMPAVE a nível superior, e a linha de costa como limite inferior. Esta delimitação deverá ser efetuada somente em praias com granulometria reduzida, ou seja, praias de areia ou cascalho.

3.2.3 ILHÉUS E ROCHEDOS EMERSOS NO MAR

A delimitação apresentada já cumpre, genericamente, com o disposto na rOMDRE-RAA, pelo que nada há sugerir.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional de Políticas Marítimas

3.2.4 ARRIBAS E RESPETIVAS FAIXAS DE PROTEÇÃO

No que concerne a esta tipologia da RE, sugere-se que seja utilizada com a informação disponibilizada pela, então, DROTRH, através do ofício SAI-SRAAC/2024/2698 de 12 de março.

3.2.5 FAIXA TERRESTRE DE PROTEÇÃO COSTEIRA

No que concerne a esta tipologia da RE, deverá ser delimitada em zonas em que não existe delimitação de arriba, e deve ser delimitada através da LMPAVE, de acordo com as orientações técnicas para a delimitação desta faixa, nomeadamente conforme a alínea gg) do artigo 4.º da Lei da Água (publicada pela Lei n.º58/2005 de 29 de dezembro): "«Largura da margem» a margem das águas do mar, bem como das águas navegáveis ou flutuáveis sujeitas atualmente à jurisdição das autoridades marítimas ou portuárias, com a largura de 50 m; margem das restantes águas navegáveis ou flutuáveis com a largura de 30 m; margem das águas não navegáveis nem flutuáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, com a largura de 10 m; quando tiver a natureza de praia em extensão superior à estabelecida anteriormente, a margem estende-se até onde o terreno apresentar tal natureza; a largura da margem conta-se a partir da linha limite do leito; se, porém, esta linha atingir arribas alcantiladas, a largura da margem é contada a partir da crista do alcantil;".

RESERVA ECOLÓGICA MUNICIPAL

Volume II – Proposta de exclusões da RE Bruta

Da análise efetuada aos polígonos da proposta de desafetação da RE Bruta, que se inserem nas Áreas de proteção do litoral, verificou-se que foram propostas, um total de, 39 desafetações, todas na tipologia da RE "Arribas e respetivas faixas de proteção".

Apesar de se aceitar estas desafetações, sugere-se ao município, em conformidade com o que que tem sido aplicado em vários outros concelhos da RAA, a inclusão de uma faixa de risco nas arribas, na planta dos riscos naturais, de forma a assegurar a proteção de pessoas e bens nas zonas que são desafetadas da tipologia das arribas. Esta faixa é especialmente importante em zonas com um histórico de recuo da arriba considerável, como é, por exemplo, o caso da Rua da Boa Viagem, na freguesia das Calhetas, onde é do conhecimento geral o recuo acentuado da arriba naquele local.

Deste modo, aceitam-se as seguintes propostas de desafetação (apenas em zona afeta às áreas do tipo A [Áreas de Proteção do Litoral]):

- Tipo C: C12; C25; C29; C31; C43; C45; C50; C57; C58; C90; C96; C122; C126; C129; C131; C139; C147; C152; C160; C163; C167; C209; C212; C223; C226; C228; C229; C236; C237; C240; C241; C269; C274; C275; C290 e C379;
- Tipo E: E10; E13 e E49.

Paula CA. Vieira

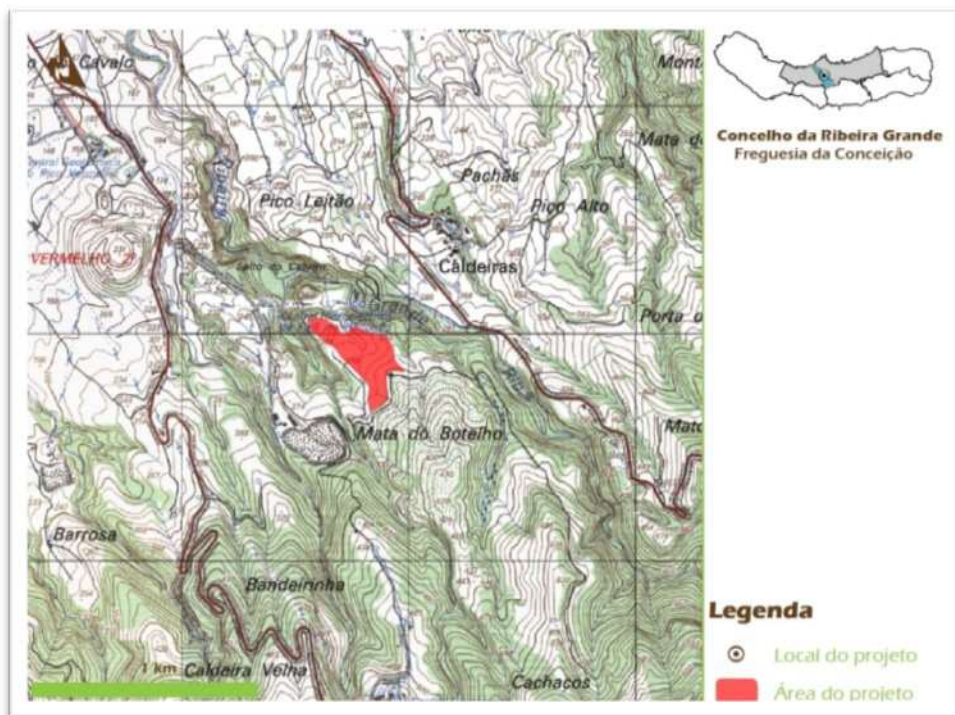
De: Diamantino EM. Oliveira
Enviado: 3 de setembro de 2025 12:00
Para: Jorge MD. Soares
Cc: Bruno FF. Belo; Sónia SF. Amaral; Paula CA. Vieira; Ana MM. Barbosa; Luís Garcia; Pedro S. Monteiro; andreia.delfim@lagoa-acores.pt; Maria MLL. Cunha; João Pedro Resendes; Pedro Medeiros (pmedeiros@cmvfc.pt); amigosdosacores@amigosdosacores.pt; Catarina IL. Santos; Pedro GF. Gameiro; Alexandre MB. Rodrigues; catarinavieira@cm-ribeiragrande.pt
Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal da Ribeira Grande (PDMRG): parecer da DREC

Ex.mo Senhor Engº Jorge Soares, Presidente da CMC da Revisão do Plano Diretor Municipal da Ribeira Grande

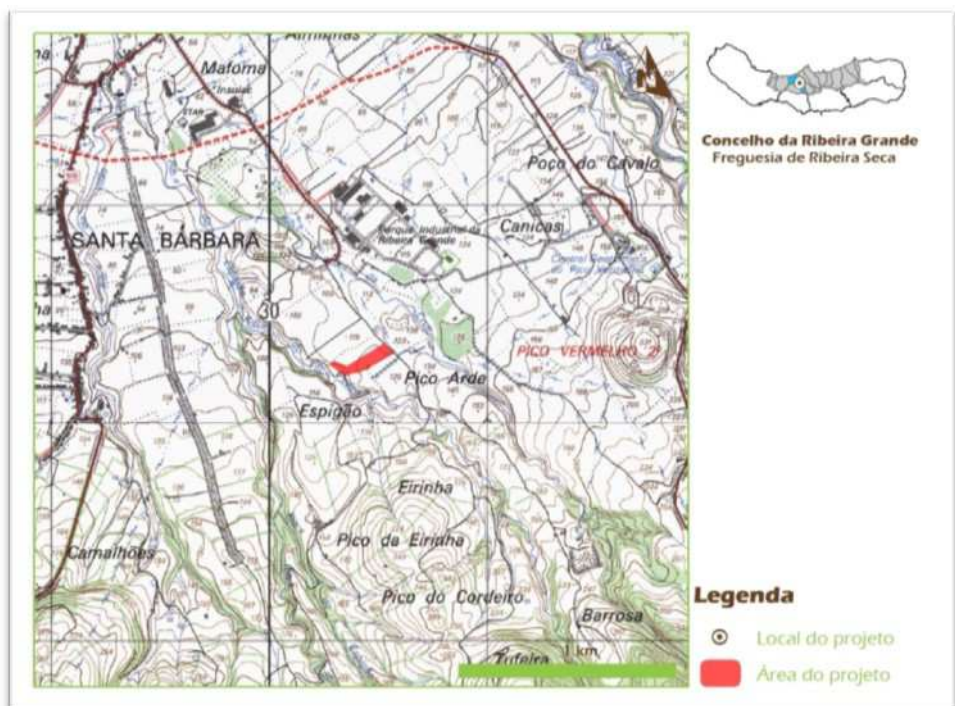
Boa tarde

No seguimento do V. ofício com referência SAI-DRCPL/2025/701, de 28 de julho, serve o presente para levar ao V. conhecimento de que a DREC estará representada pelo signatário assim como do nosso parecer favorável, referindo apenas o seguinte:

- 1º - Em matéria de licenciamento industrial, regido na nossa Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/A, de 17 de janeiro, na sua redação atual, e pelo Regional Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2021/A, de 18 de novembro, e de modo a mitigar eventuais conflitos entre diferentes utilizações do solo urbano, parece-nos ser de limitar aos do Tipo 3 a instalação de estabelecimentos industriais fora das zonas industriais e dos espaços polivalentes industriais, de serviços e logística;
- 2º - No que concerne à exploração do recurso geotérmico da Ribeira Grande, a atual denominação de quem detém essa concessão é EDA Renováveis S.A.;
- 3º - No nº 3 do artigo 72º do Regulamento parece-nos que deve ler-se “exploração de massas minerais” porque é este o recurso geológico passível de exploração em AG;
- 4º - As explorações de massas minerais com licenças nº 237/RN, de 3 de outubro de 2023 (Tufeira dos Cachaços) e nº 241/RN, de 25 de junho de 2024 (Tufeira da Ribeira do Tio Pedro), estão omissas nos documentos apresentados. Juntamos excerto da Planta de Localização à escala de 1:25.000 constante dos Planos de Pedreira aprovados, sendo de referir que dispomos de ficheiros em formato “shapefile” para disponibilizar à autarquia:



Licença nº 237/RN - Tufeira dos Cachaços



Licença nº 241/RN- Tufeira da Ribeira do Tio Pedro

Cumprimentos,

Diamantino Oliveira

Técnico Superior

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade

Divisão da Indústria e Recursos Geológicos



GOVERNO
DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DAS
FINANÇAS, PLANEAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Direção Regional
do Empreendedorismo
e Competitividade

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: O conteúdo desta mensagem e de todos os ficheiros, caso existam, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação privilegiada. É estritamente interdito: a publicação, distribuição, impressão, uso ou cópia não autorizada da mensagem ou dos seus anexos. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor avise-nos de imediato, por correio eletrónico, para o endereço acima e apague este e-mail do seu sistema. Obrigado pela sua colaboração.

C/C: Membros da CA da Revisão do PDM da Ribeira Grande

Exmo. Sr.
Presidente da CA da Revisão do PDM da Ribeira Grande
Direção Regional de Cooperação com o Poder Local

9701-902 Angra do Heroísmo

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Ribeira Grande
SAI-DRCPL/2025/710	29/07/2025	SE/2025/424	01/09/2025

ASSUNTO: Revisão do Plano Diretor Municipal de Calheta (rPDM_RBG) (junho.2025)

Em resposta ao ofício de vossa excelência, supracitado, referente ao pedido de parecer aos elementos que compõem a Fase 3 da Revisão do Plano Diretor Municipal da Ribeira Grande, Proposta de Plano e Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica, vimos por este meio informar que analisados os elementos enviados, no âmbito das nossas competências a referida fase merece o nosso parecer favorável, condicionado à incorporação das melhorias, correções ou alterações abaixo indicadas assim como as decorrentes da próxima reunião da Comissão de Acompanhamento da rPDM_RBG.

Reserva Agrícola Regional

No referente à Proposta da Reserva Agrícola Regional a fundamentação das alterações encontra-se bem estruturada sendo bem explanadas as alterações propostas. Realça-se a existência de um balanço positivo em termos de área afeta à Reserva Agrícola Regional, por via da restituição à RAR das áreas excluídas no âmbito do PDM em vigor que, em virtude dos ajustes dos perímetros urbanos, foram reconduzidas para Solo Rústico. Balanço este que se traduzirá num aumento de cerca de 355ha da área afeta à Reserva Agrícola Regional no concelho da Ribeira Grande.

No que diz respeito às desafetações e reafetações à Reserva Agrícola Regional haverá que considerar as observações e sugestões apontadas nos anexos cartográficos disponibilizados¹. No referente às reafetações alerta-se para a reintegração de áreas parcialmente edificadas cuja reintegração na Reserva Agrícola Regional deve merecer melhor ponderação.

¹ [Link anexo](#)

PR/PM

E-RMT/2025/25

Mais se informa que, devem ser compatibilizados os valores referentes as alterações à Reserva Agrícola Regional entre os documentos *Reserva Agrícola Regional* e o *Relatório de Fundamentação e Plano de Monitorização*, devendo o mesmo ser atualizados em todas as peças do plano, em função da ponderação das alterações propostas nos referidos anexos cartográficos.

Regulamento

Artigo 38.º

Deve ser excecionado o cumprimento da altura máxima da fachada em instalações de uso especial como silos, tanques de água e outras.

Mais se informa que, na 8.ª reunião da comissão de acompanhamento da 1ª revisão do PDM da Ribeira Grande, a realizar nos dias 9 a 11 de setembro, a IROA, S.A. se fará representar pelo Dr. Pedro Monteiro.

Com os meus melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



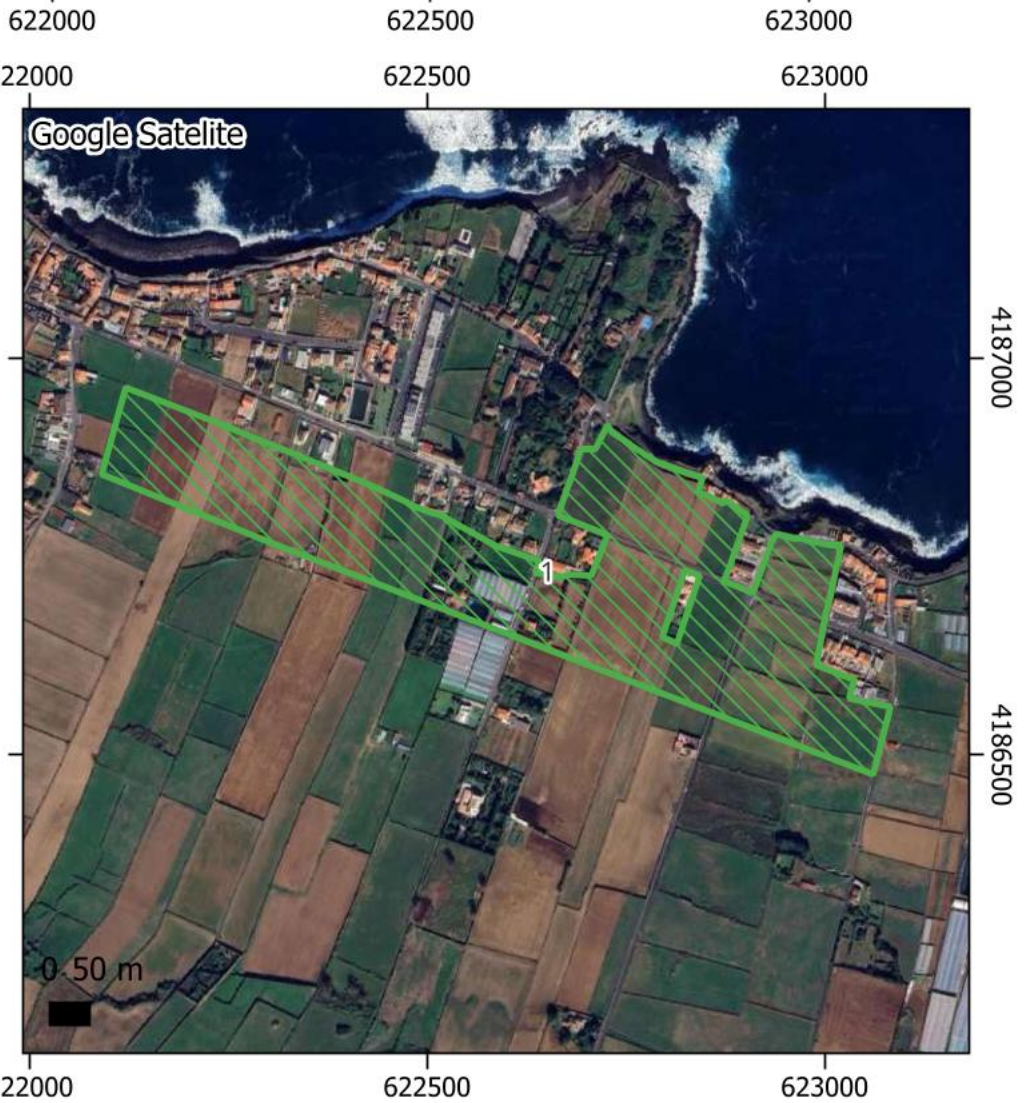
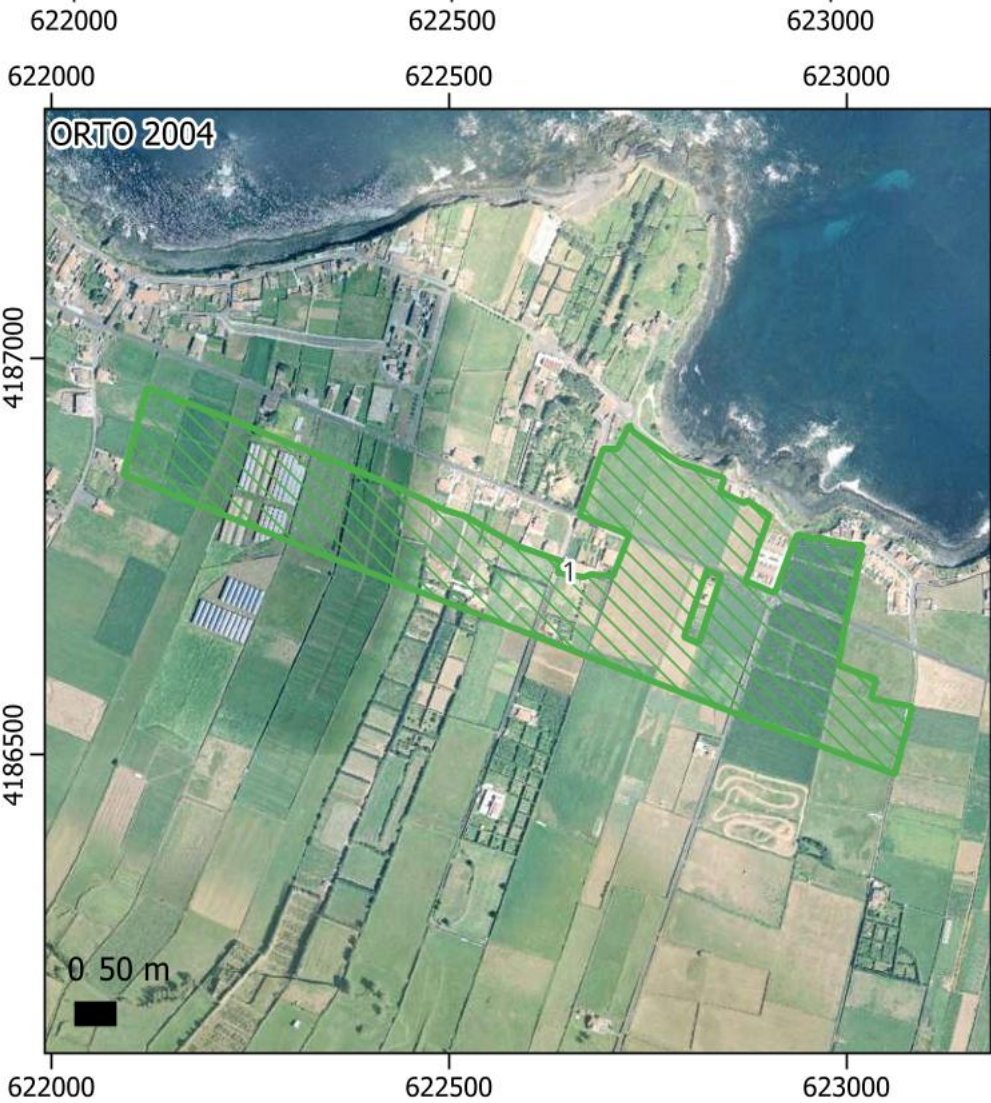
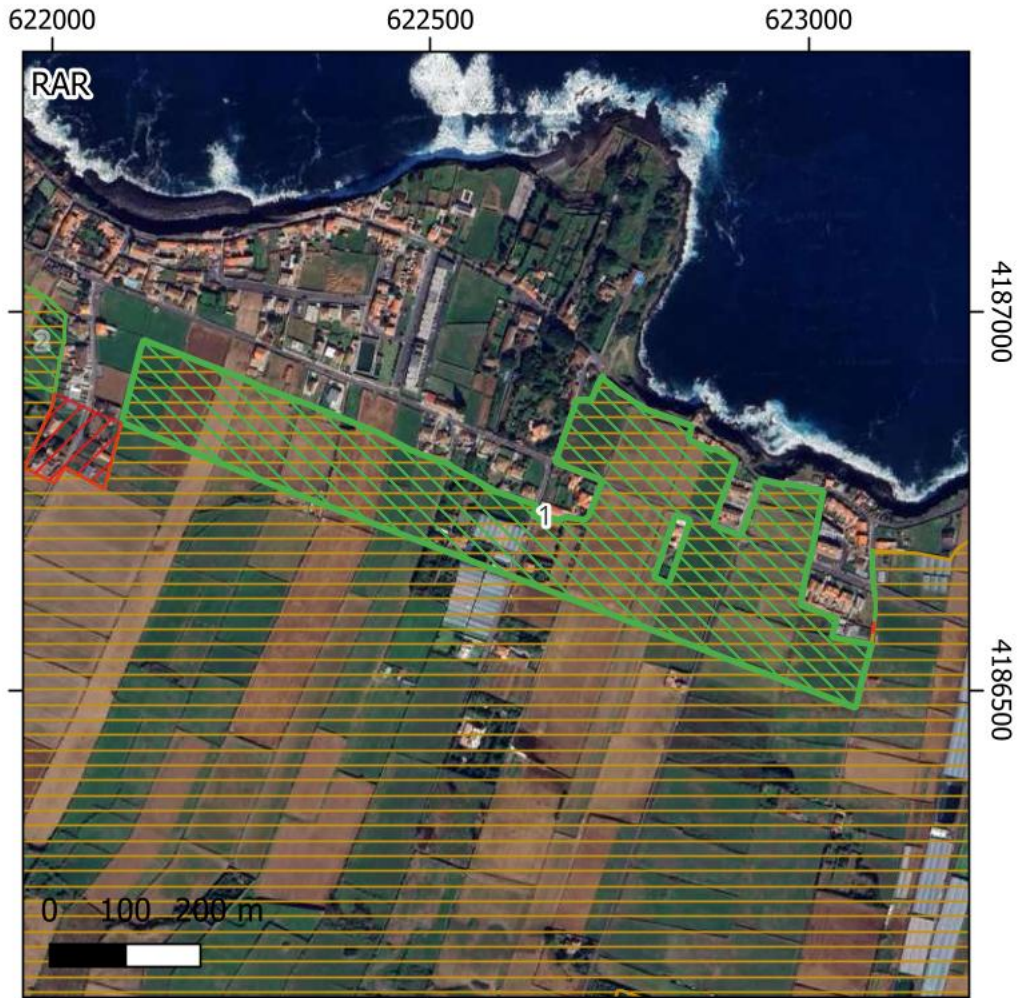
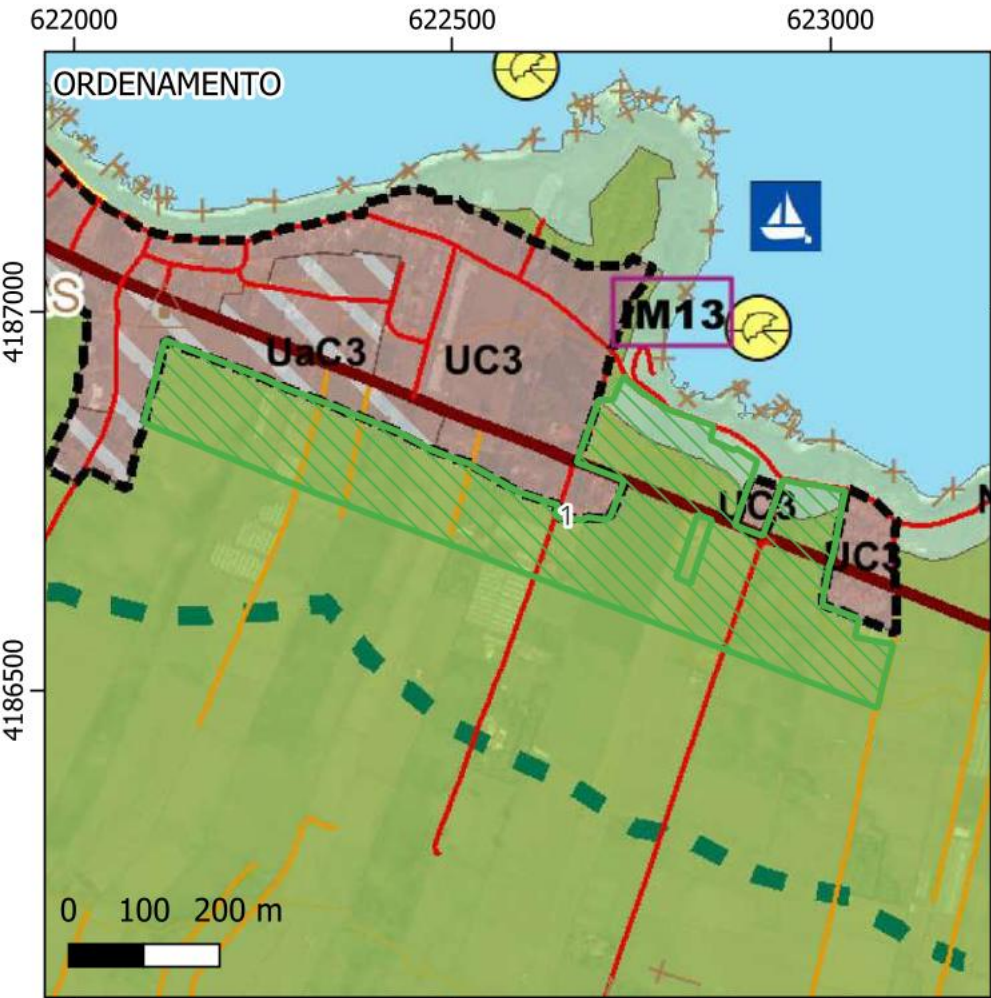
Pedro Hintze Ribeiro

PR/PM
E-RMT/2025/25

Sede – São Miguel
Rua do Rosário- Quinta da SRAF
9600-549 Ribeira Grande
Telefone: (+351) 296 470 670

www.iroa.pt
email: iroa.sa@azores.gov.pt

Delegação da ilha Terceira
Praça Almeida Garrett n.º 1
9700-016 Angra do Heroísmo
Telefone: (+351) 296 470 800



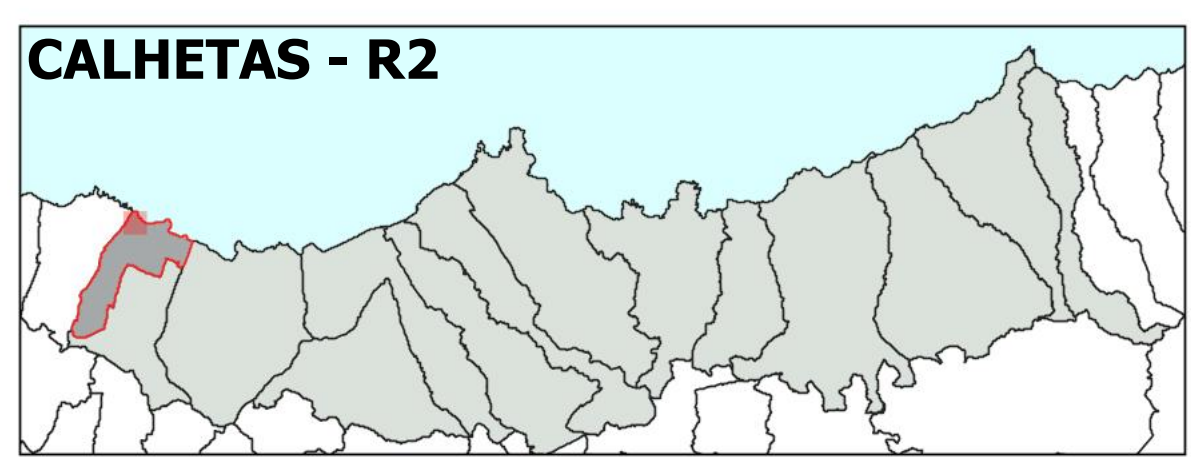
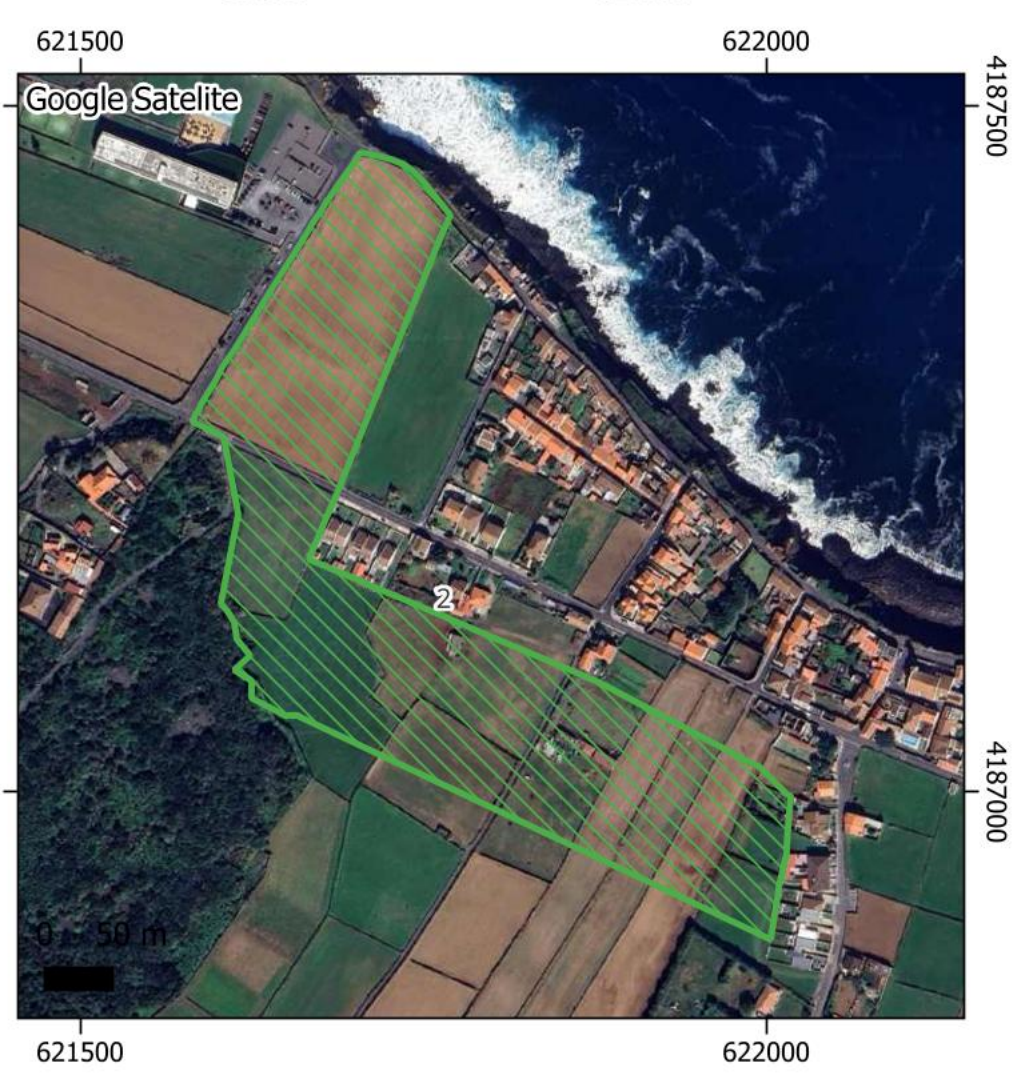
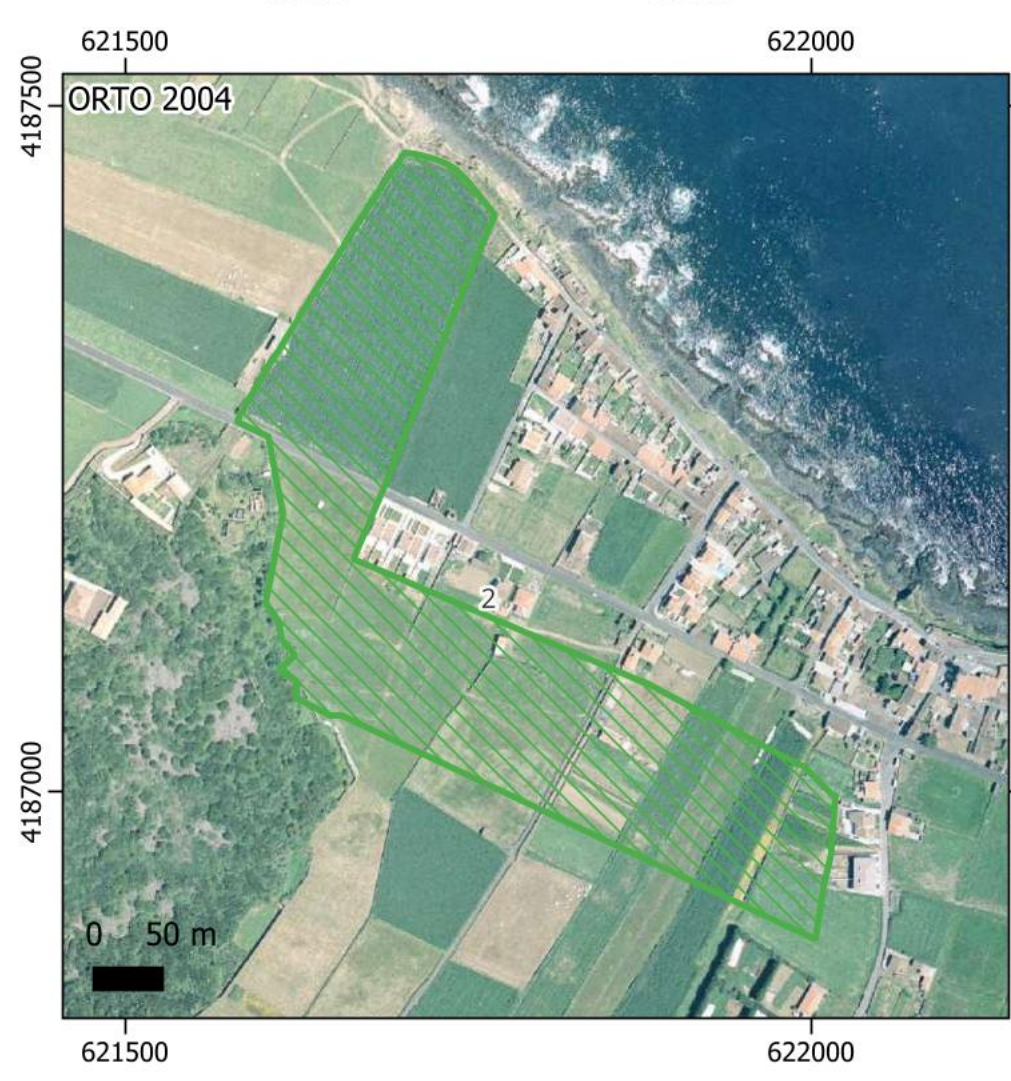
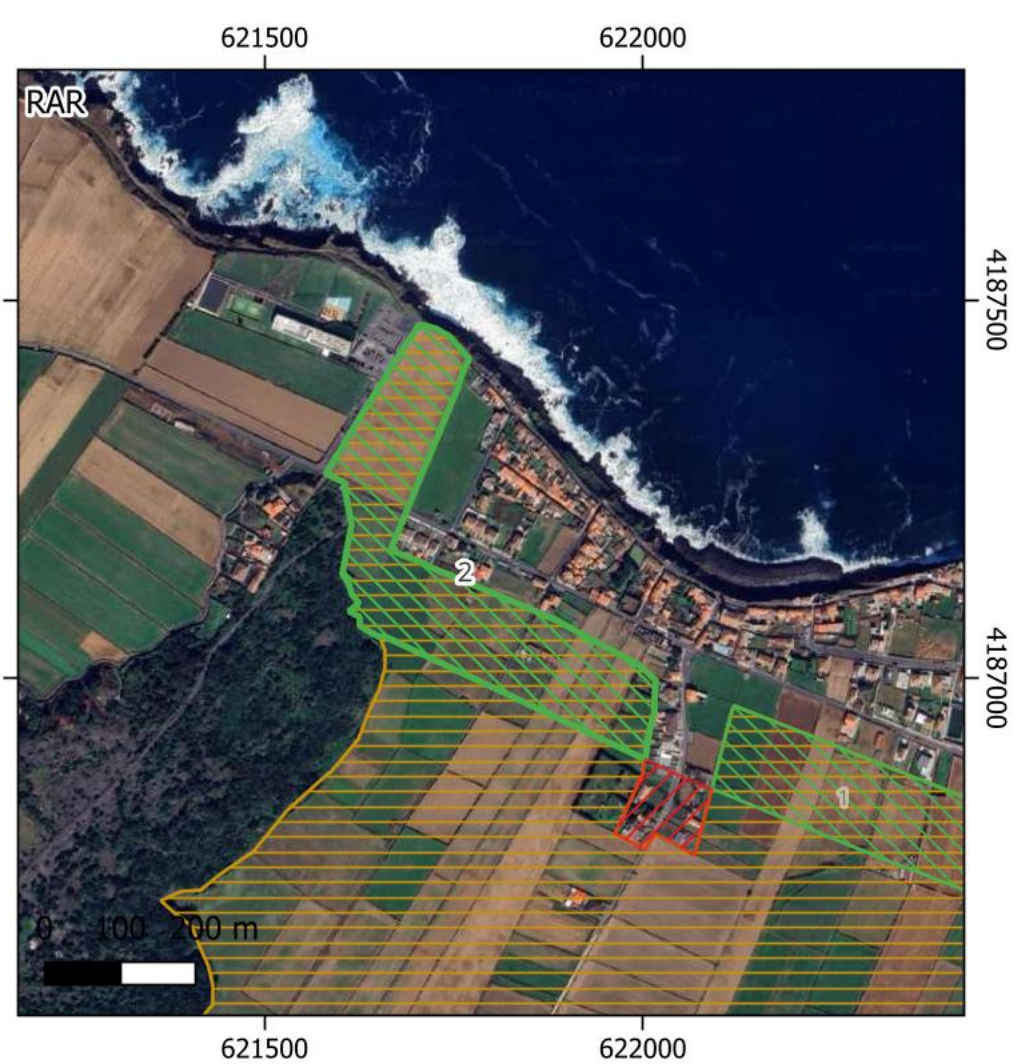
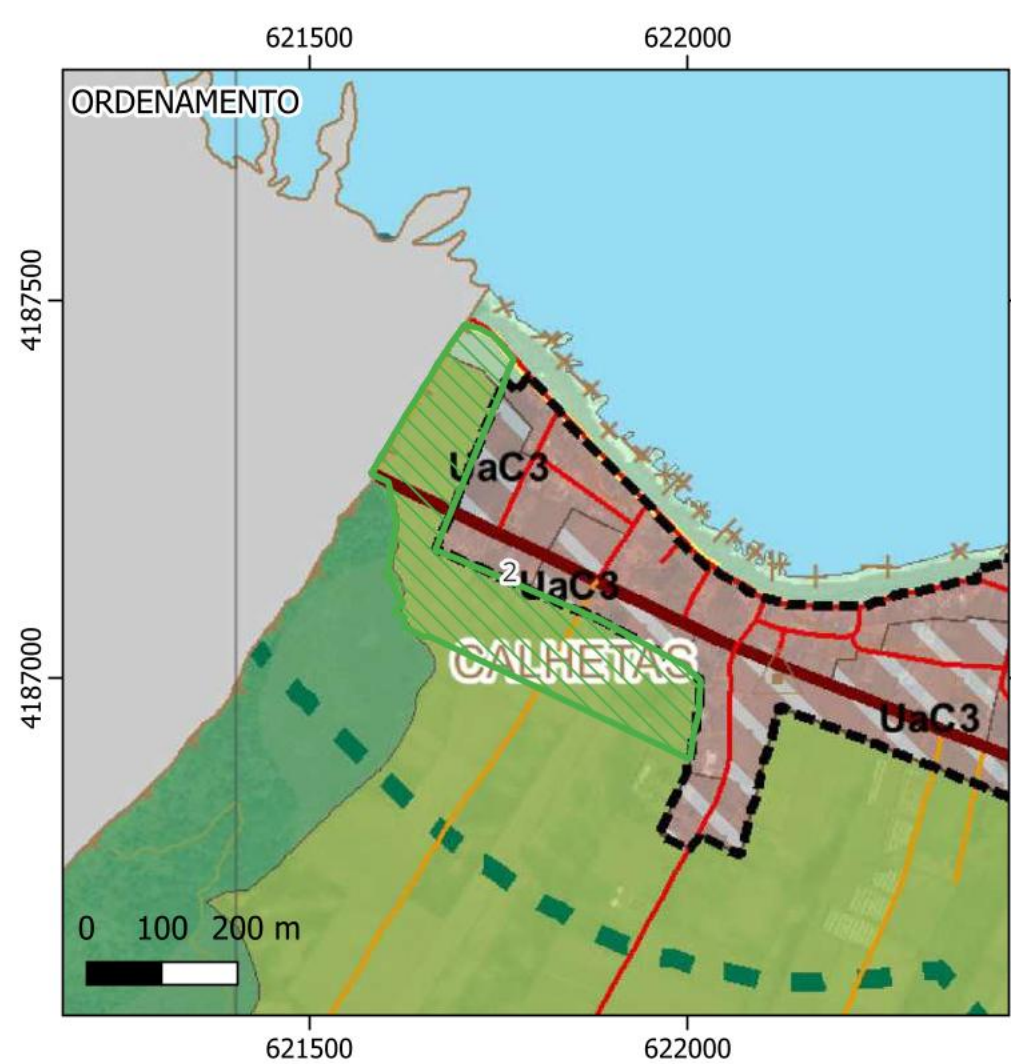
Área 156099m²

Observações:

Nada a opor. Deve refletir-se sobre a presença de moradias nas canadas para sul perpendiculares à ER. Algumas atualmente fora da RAR.

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



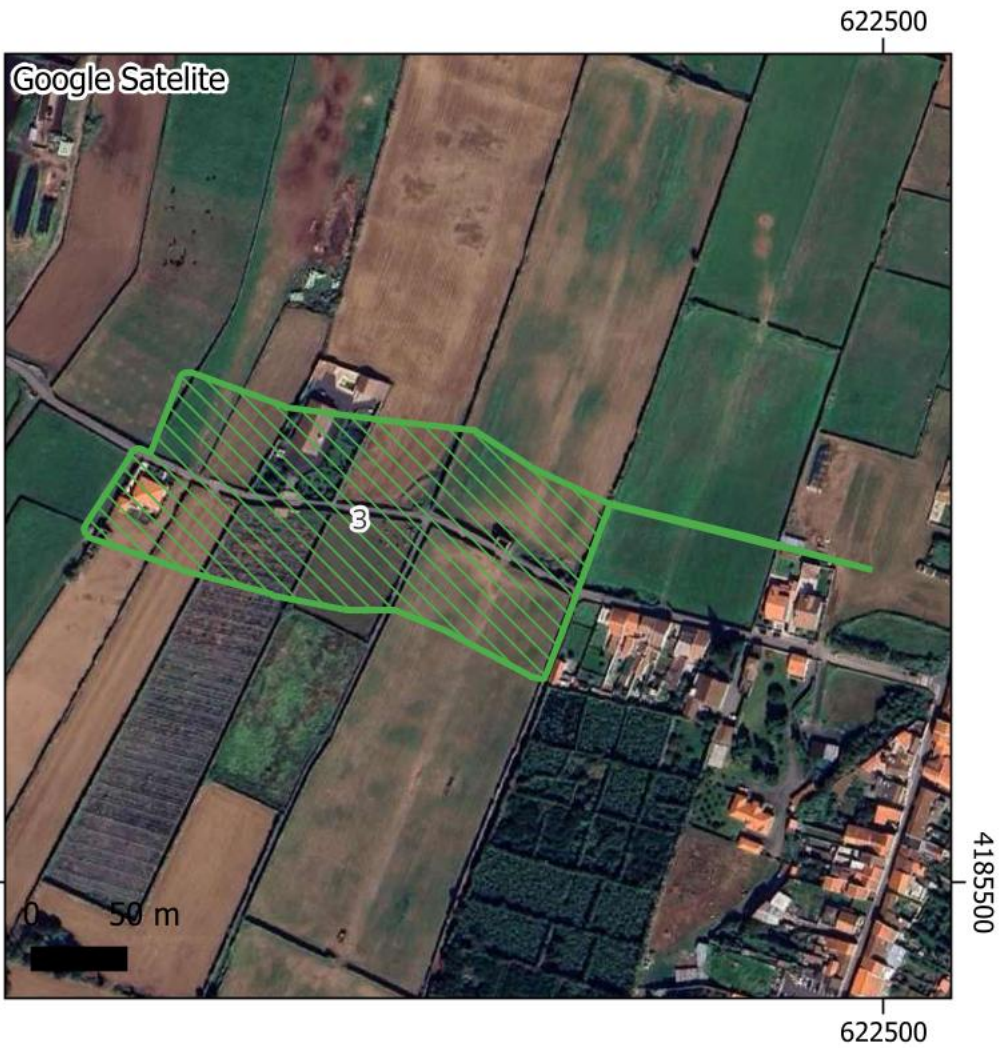
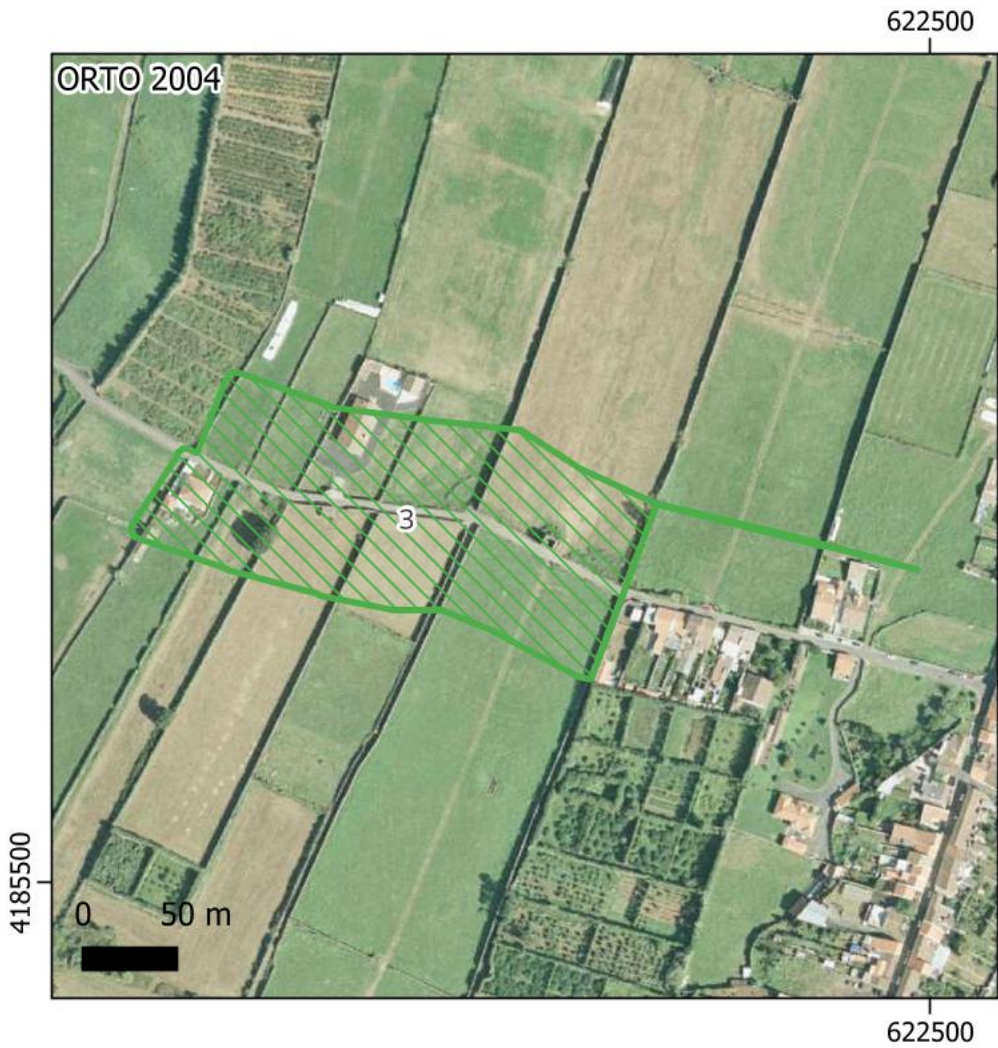
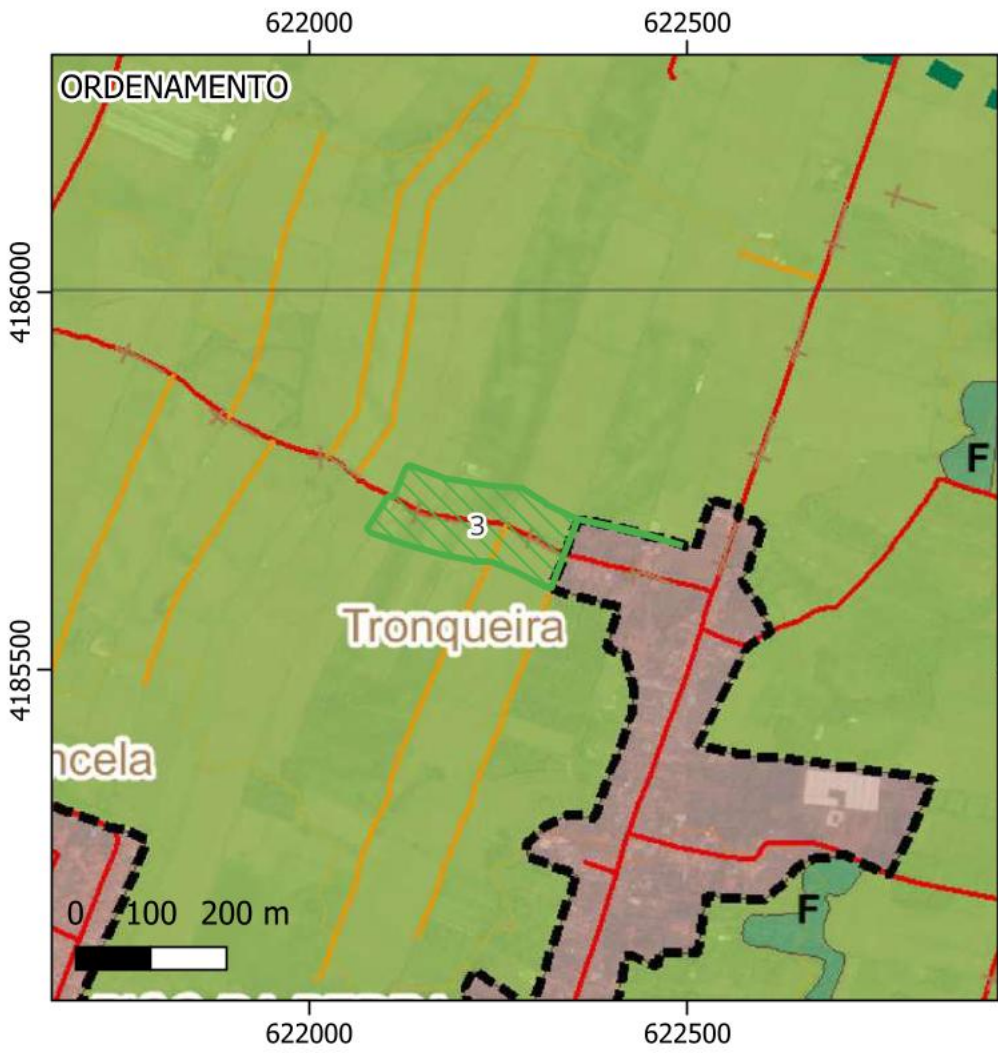
Área 75932m²

Observações:

Nada a opor.

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



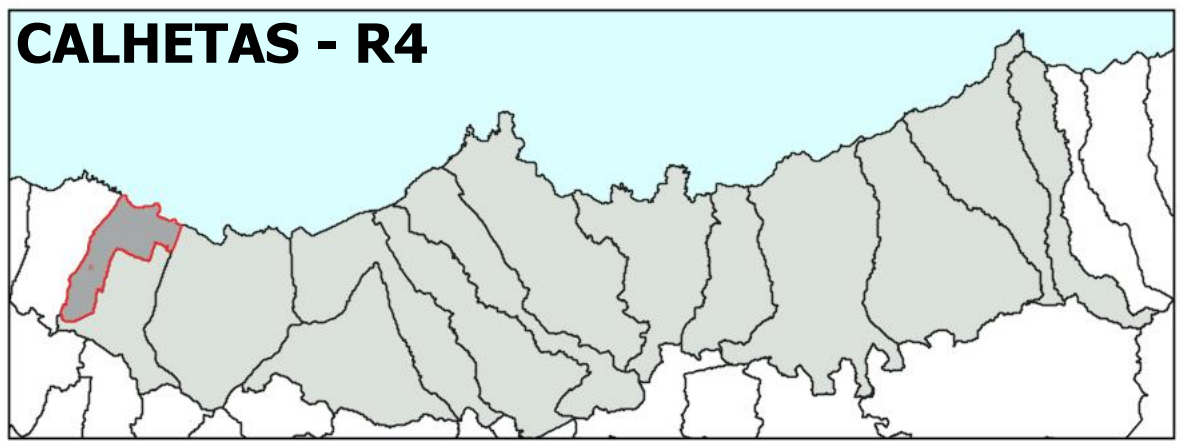
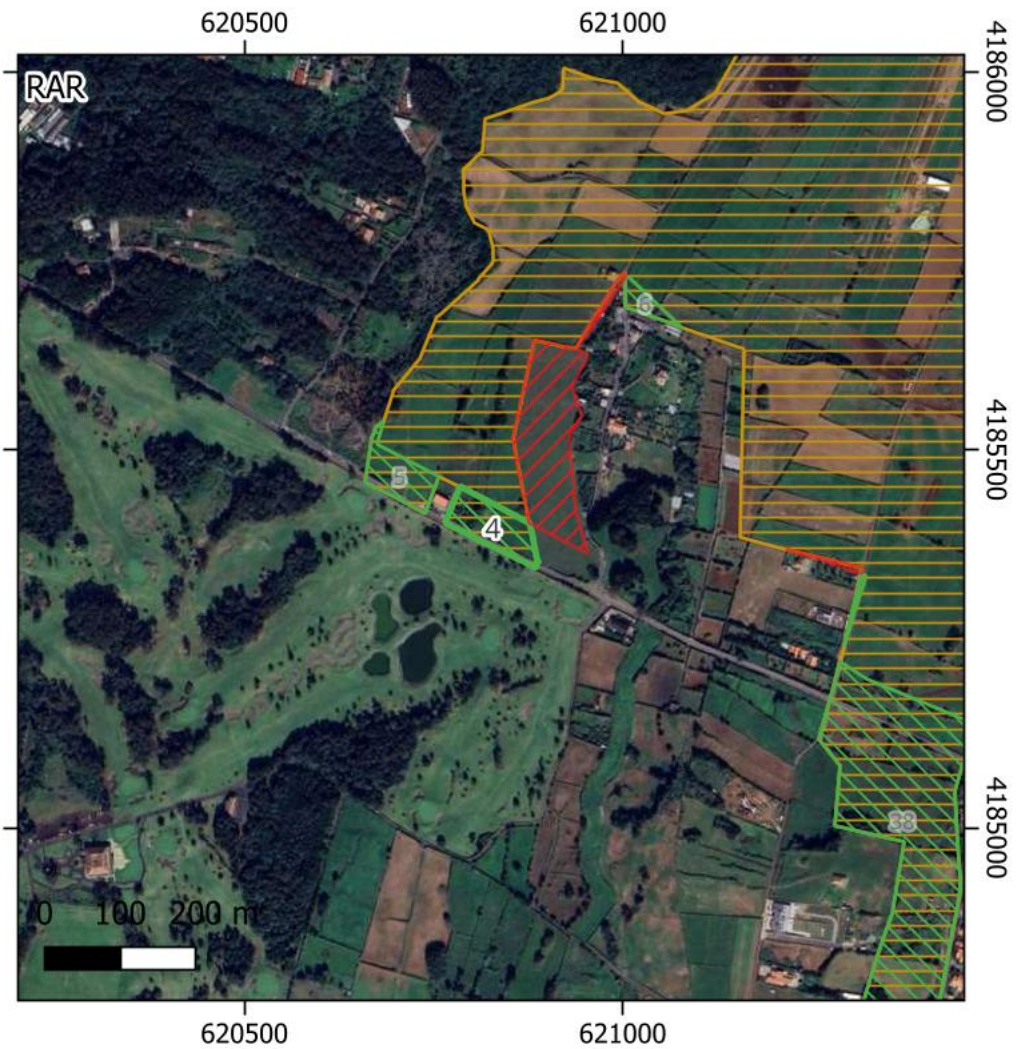
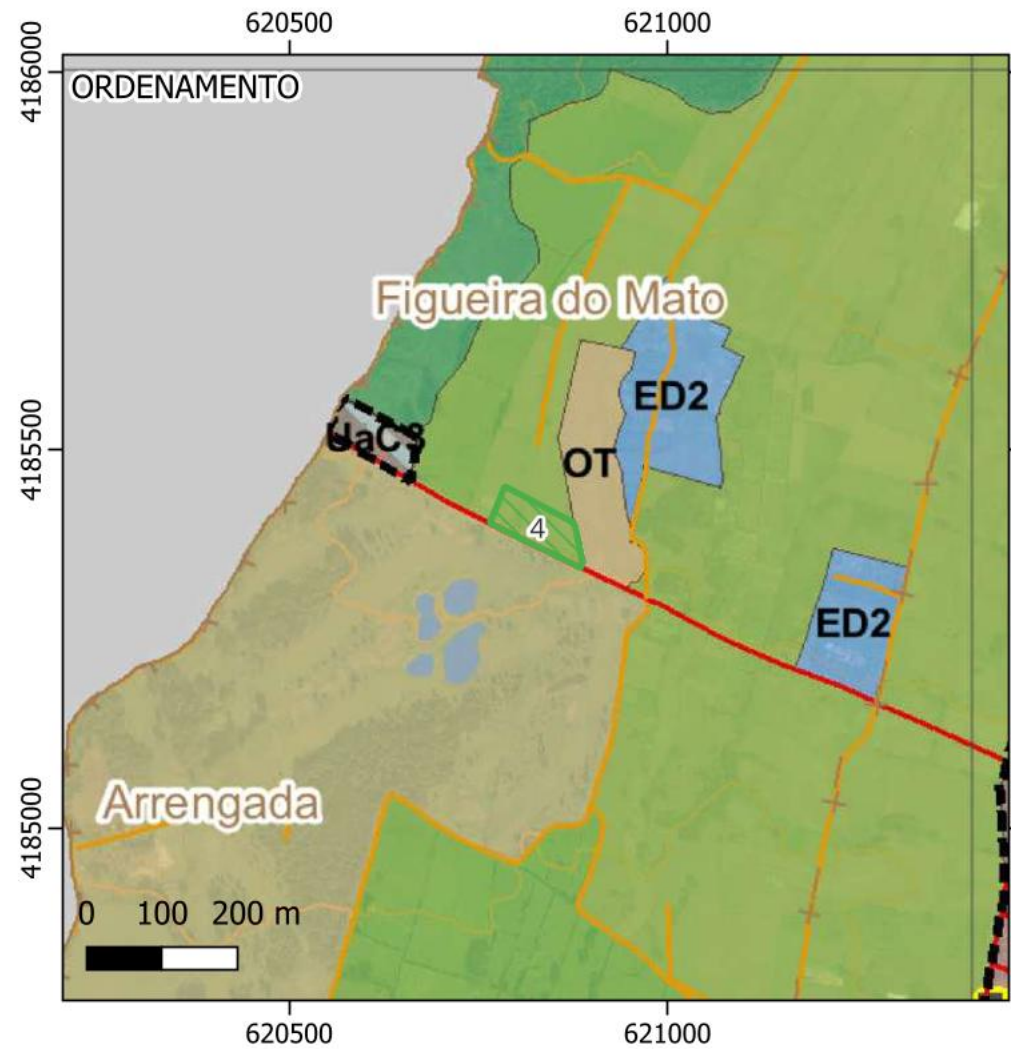
Área 24874m²

Observações:

Alerta-se para a existência de edifícios de habitação ou sem uso agrícola na área a reintegrar.

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



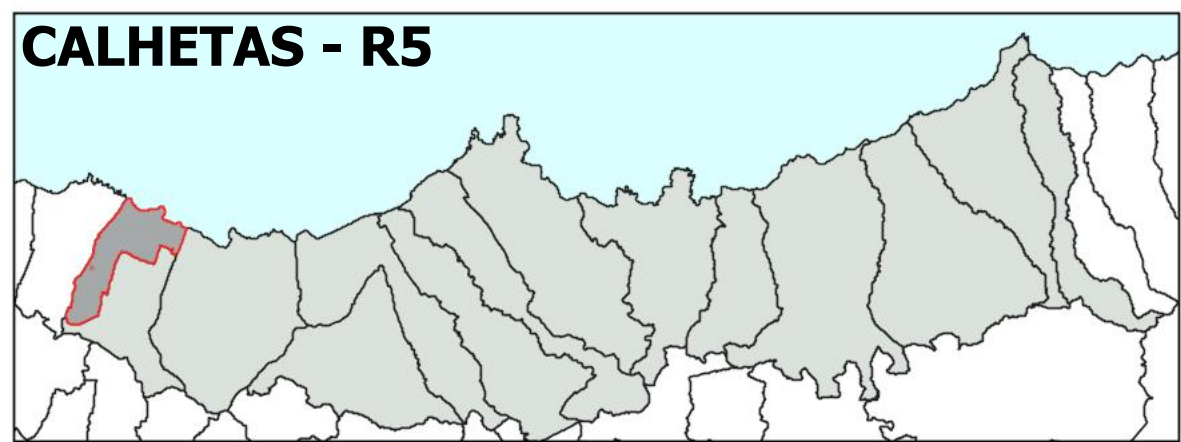
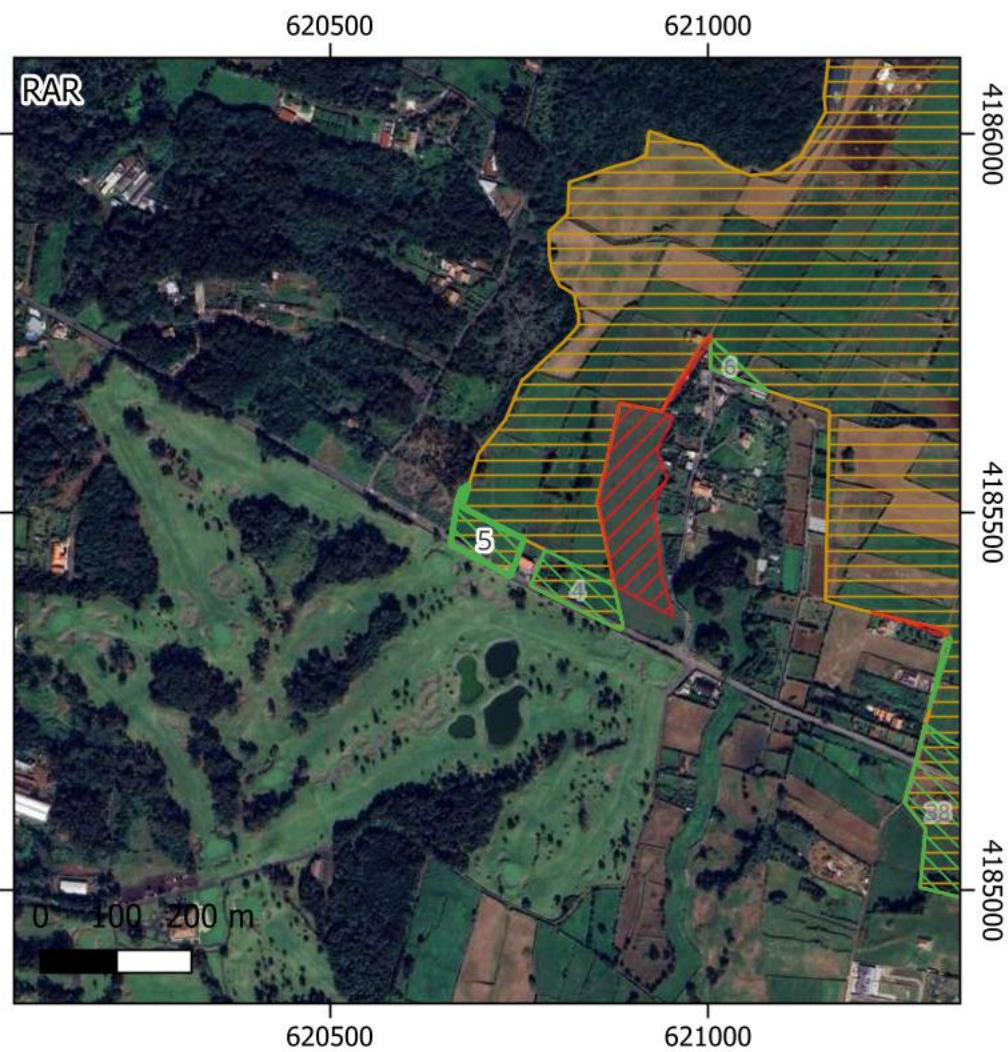
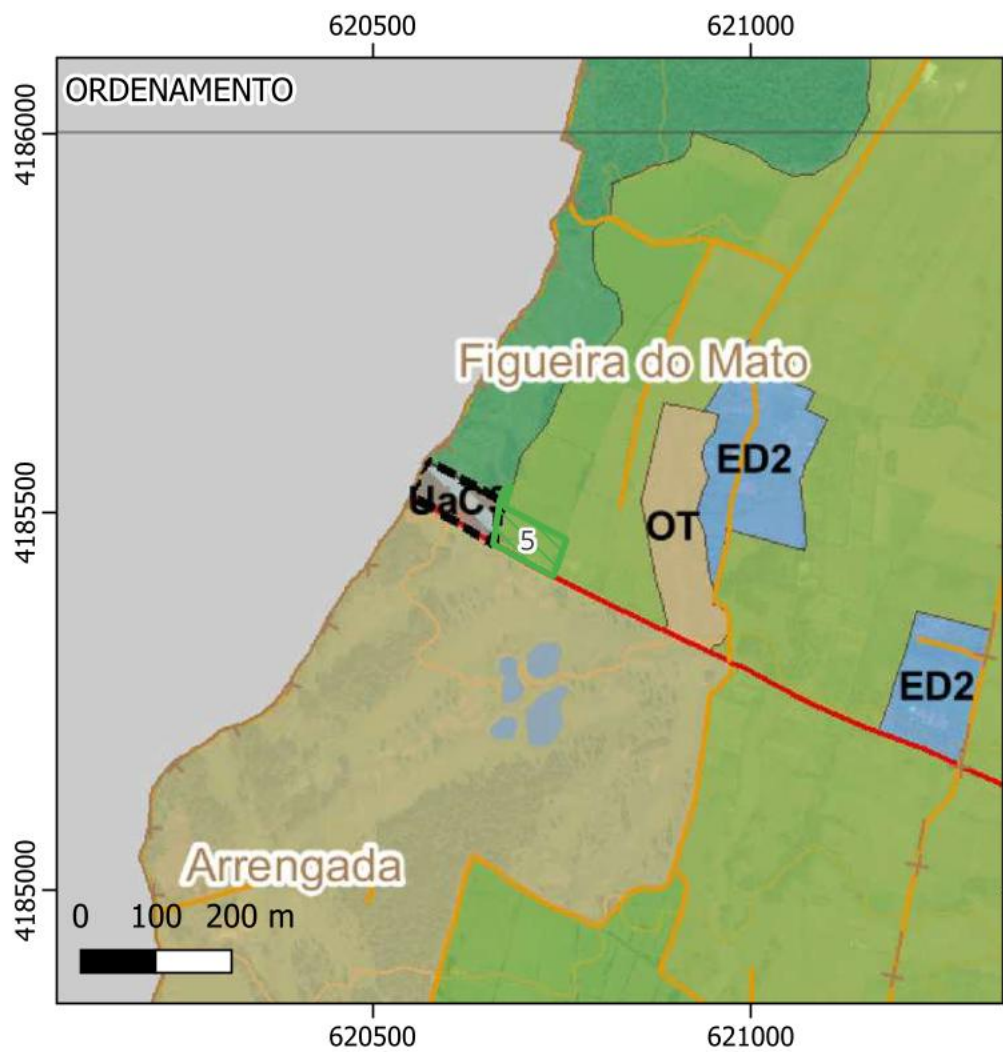
Área 6119m²

Observações:

Nada a opor.

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



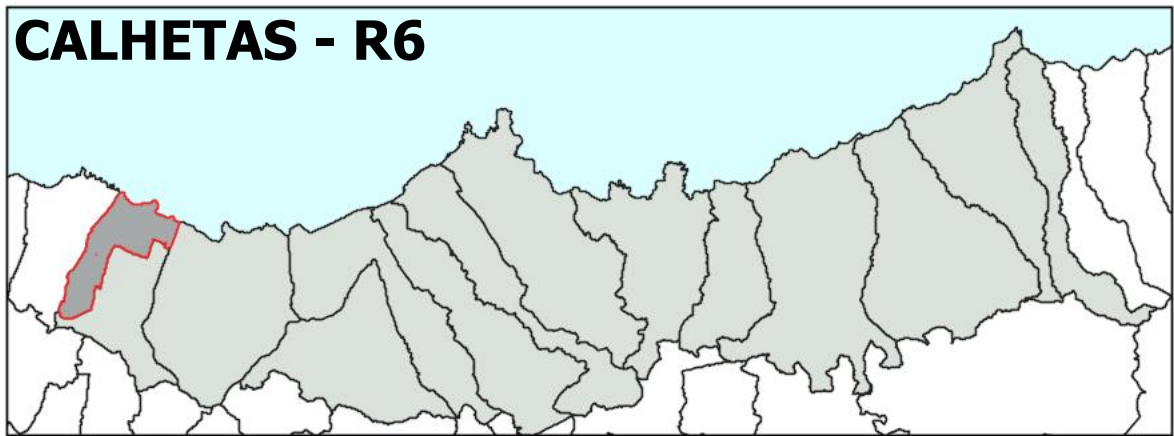
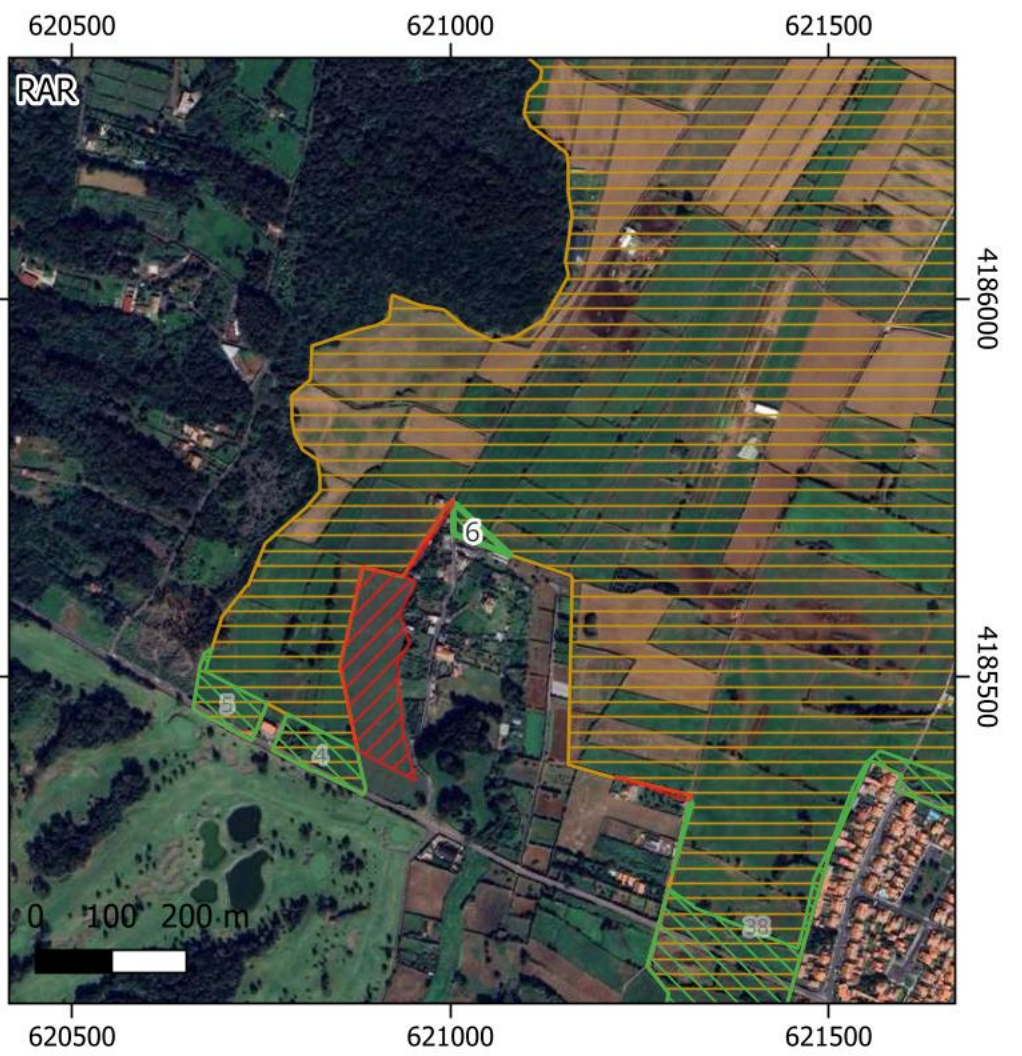
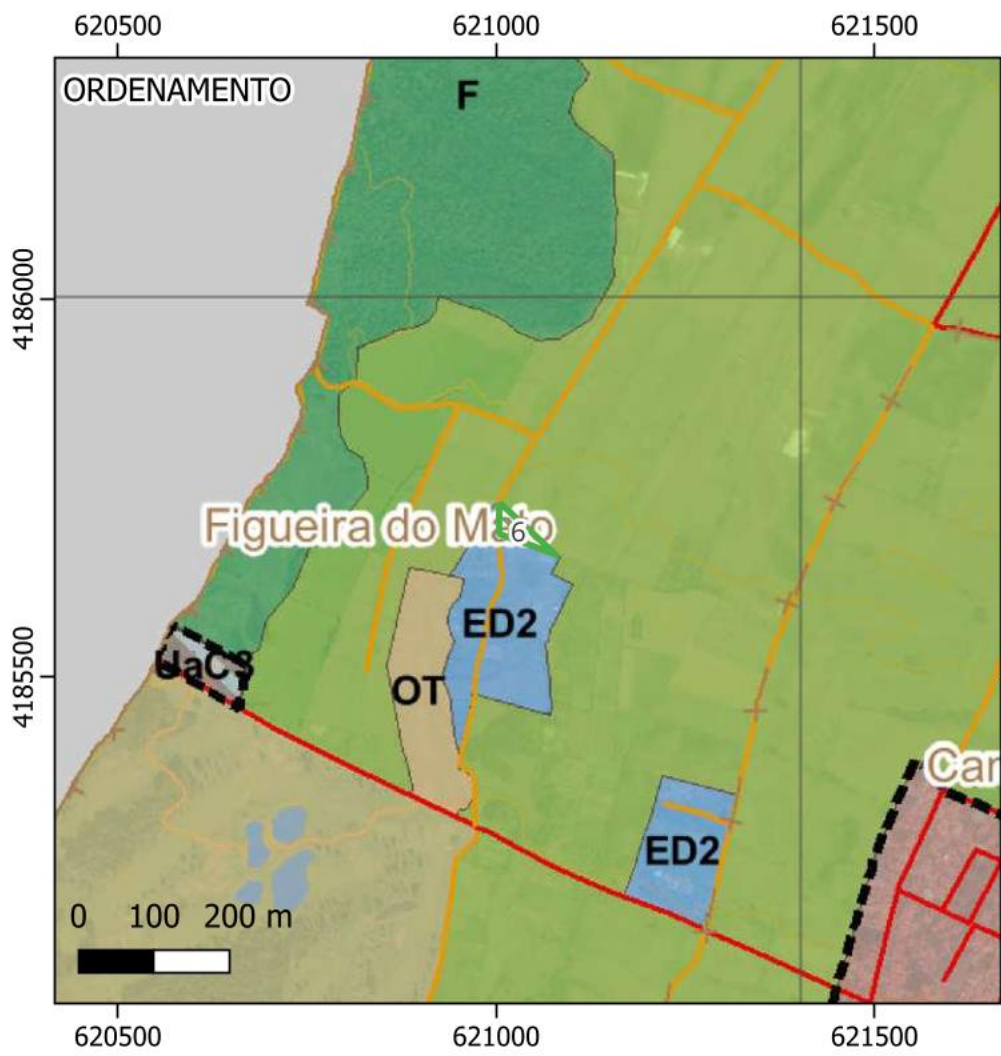
Área 5074m²

Observações:

Nada a opor.

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | |
| | Reintegrações |



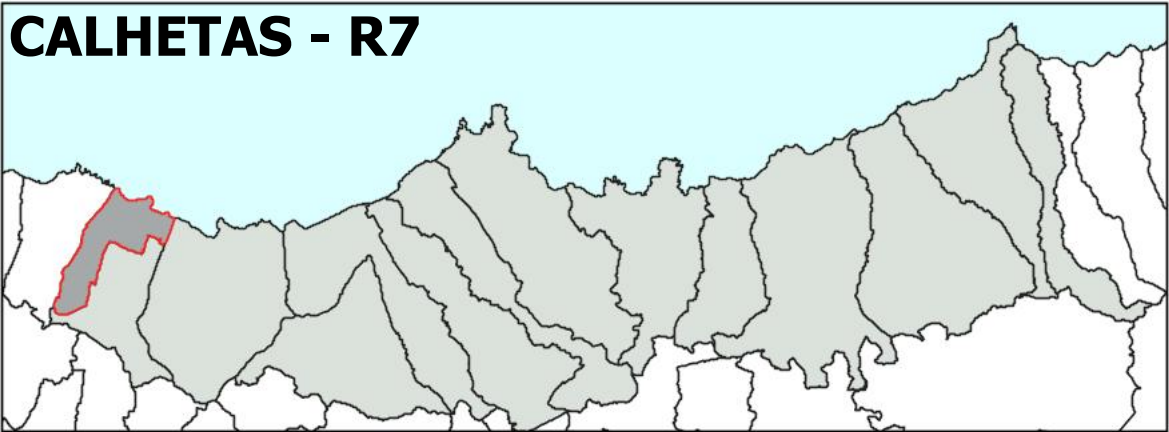
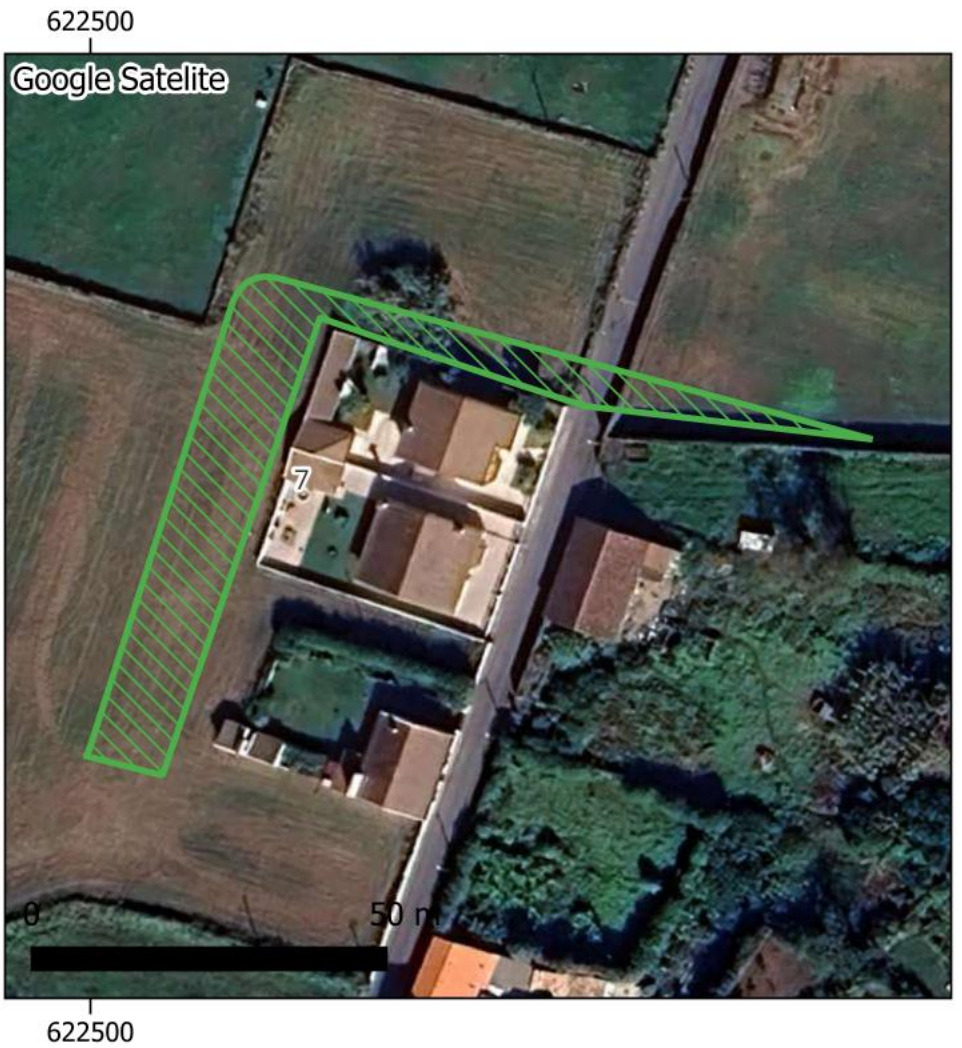
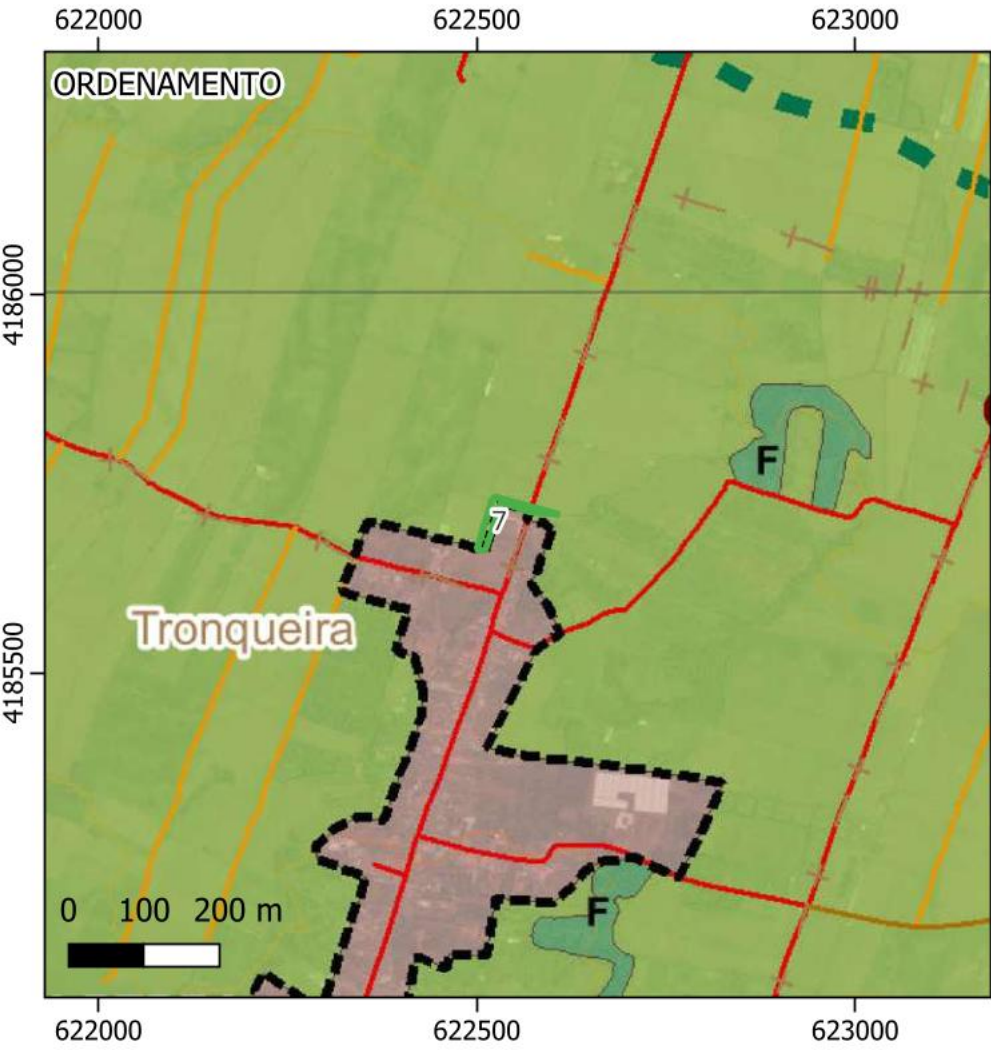
Área 1615m²

Observações:

Nada a opor.

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



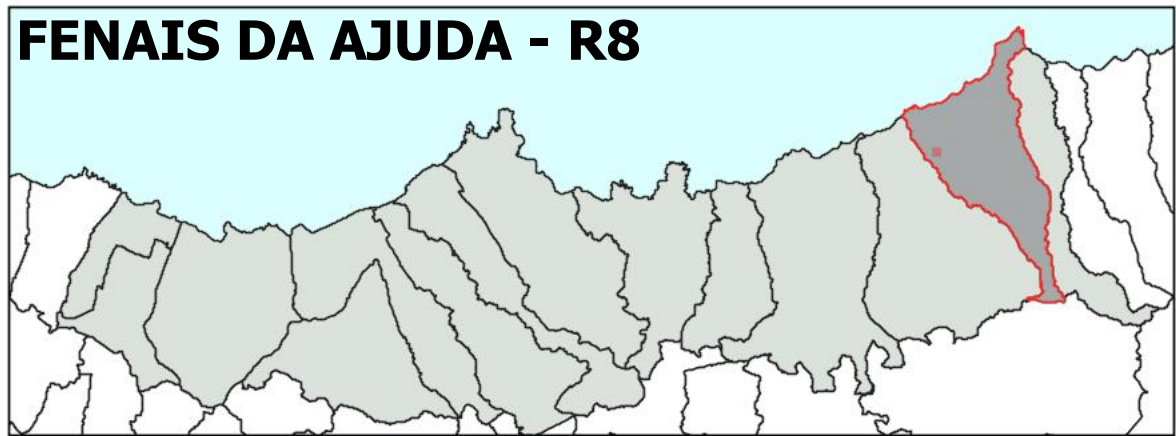
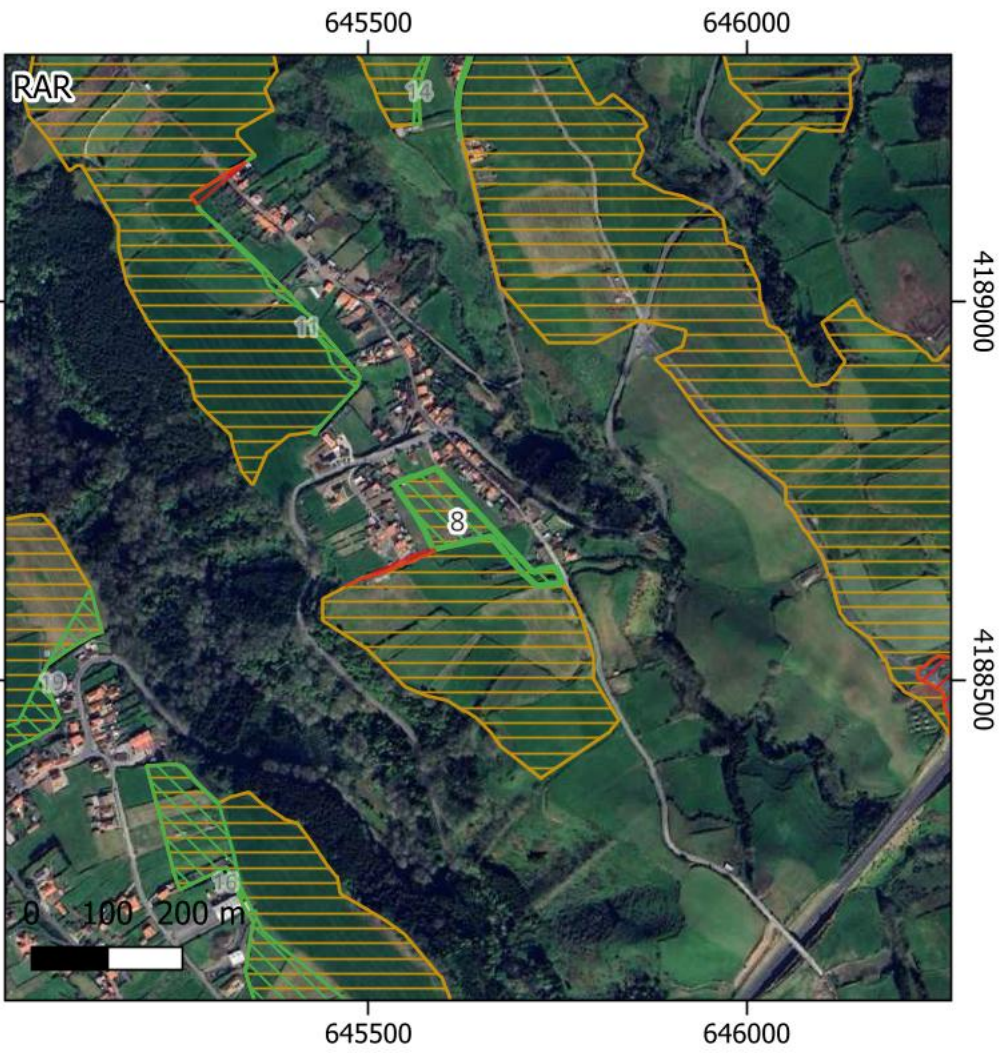
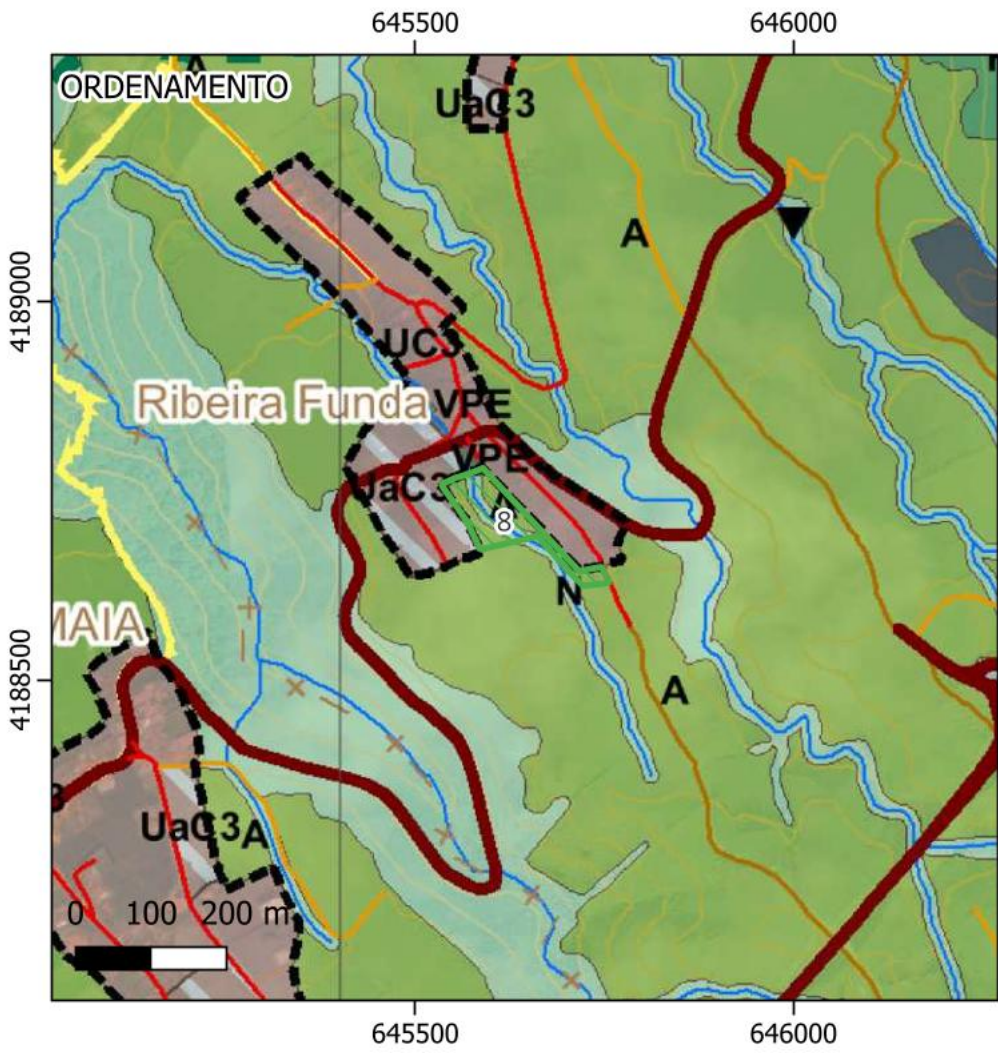
Área 1149m²

Observações:

Nada a opor.

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



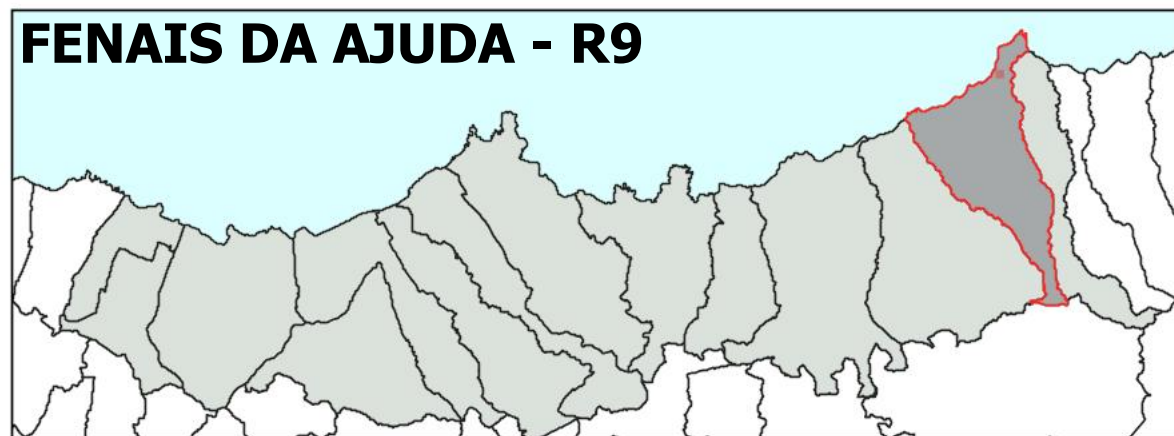
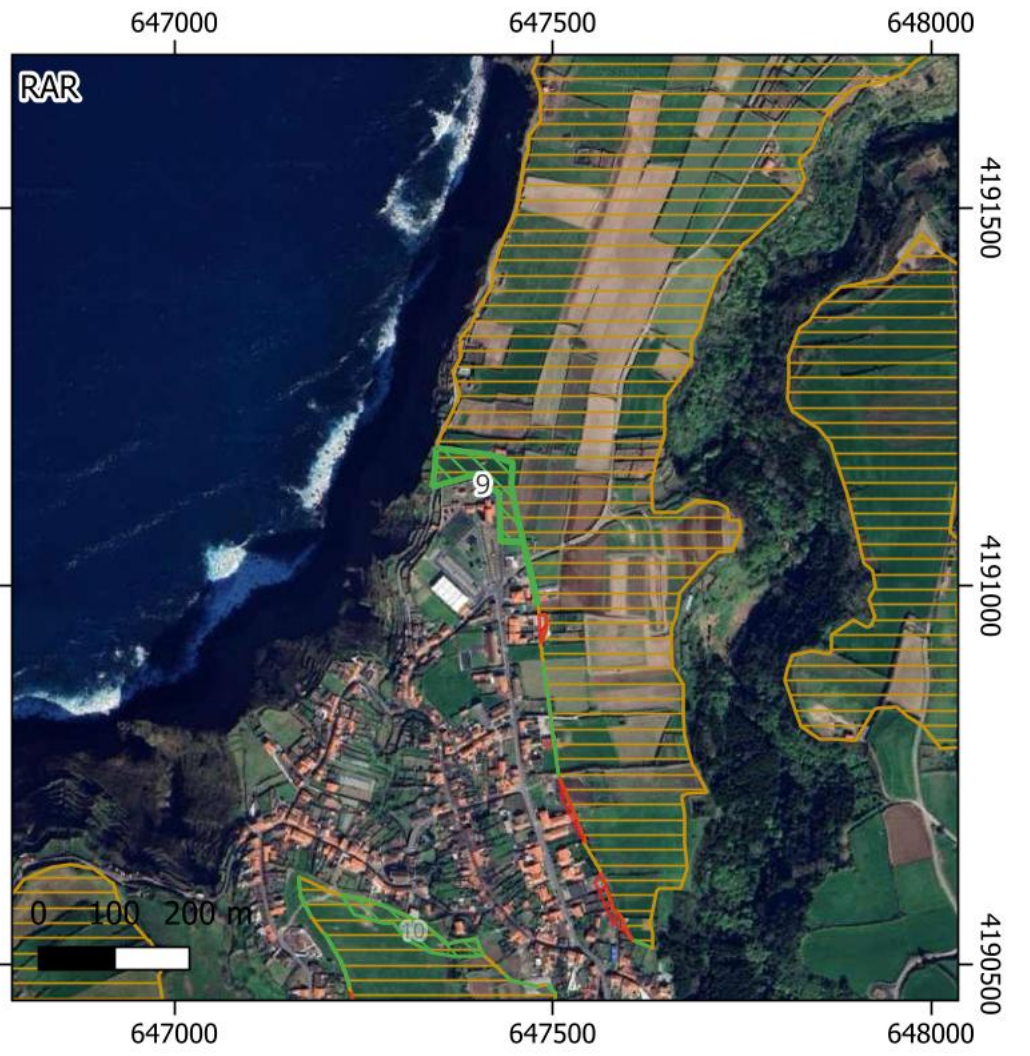
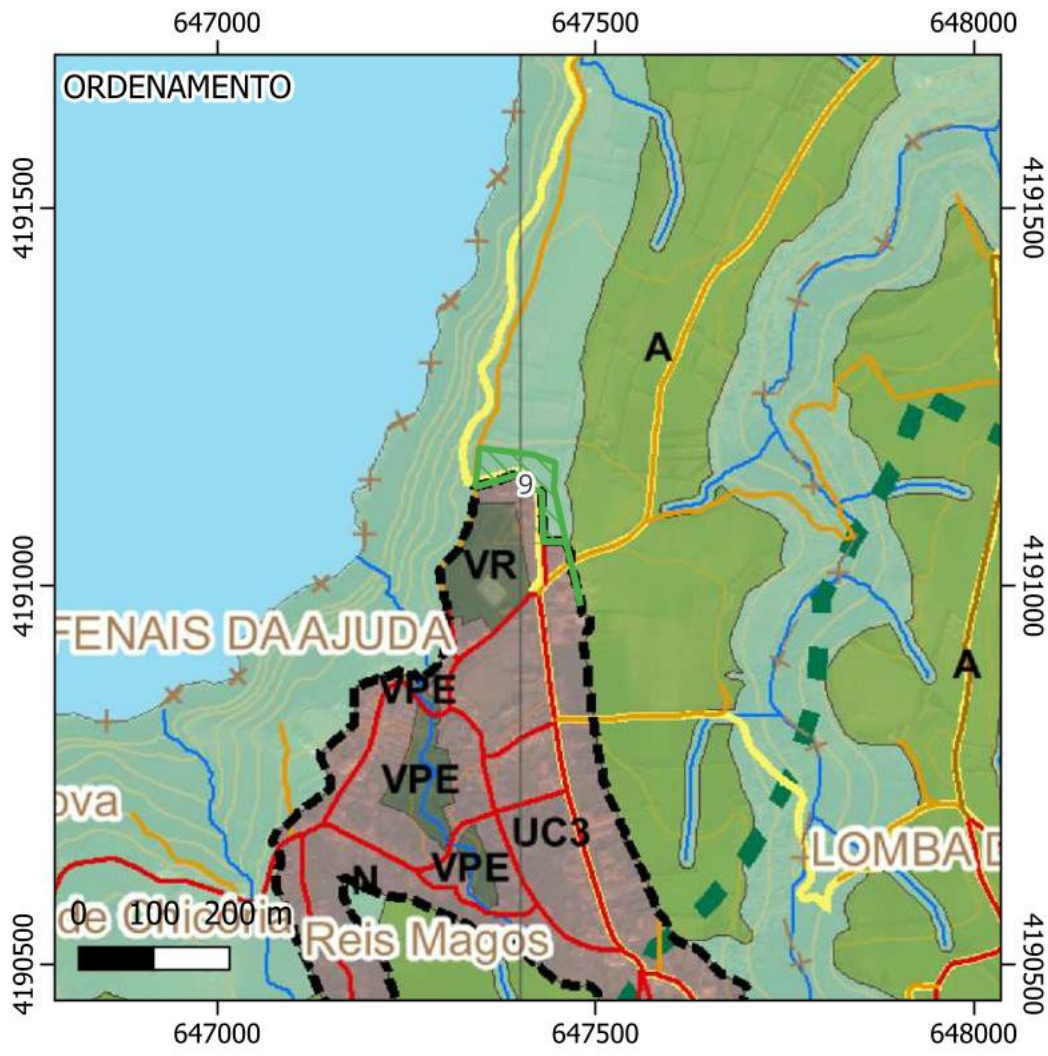
Área 8800m²

Observações:

Nada a opor.

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Proposta
- Desafetações
- Reintegrações



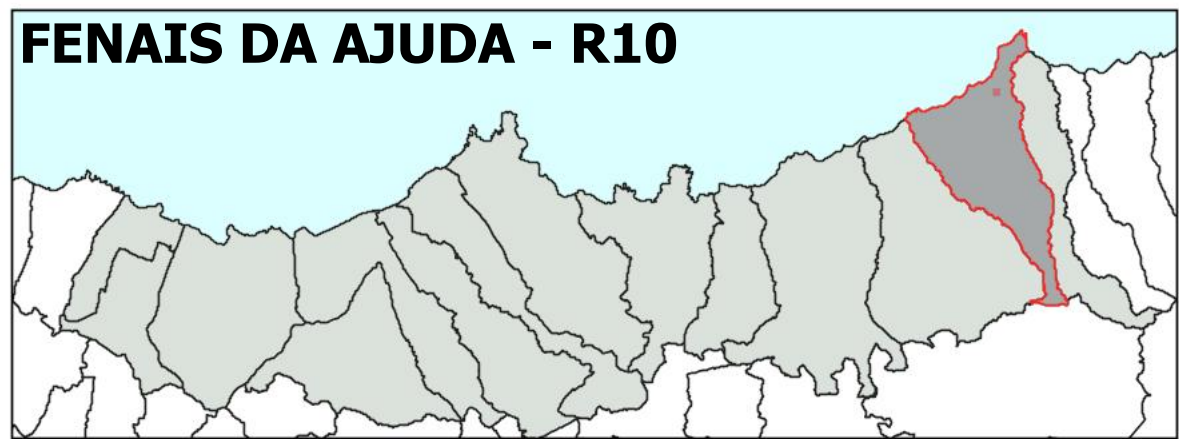
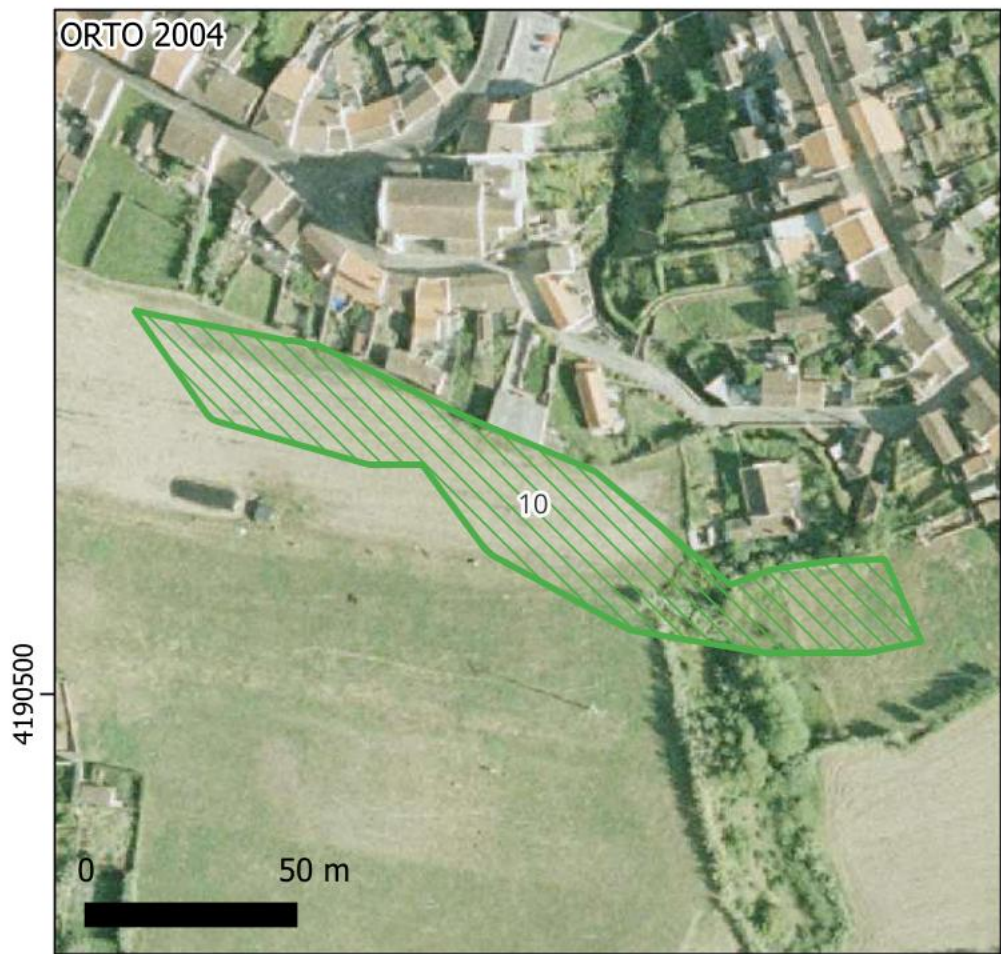
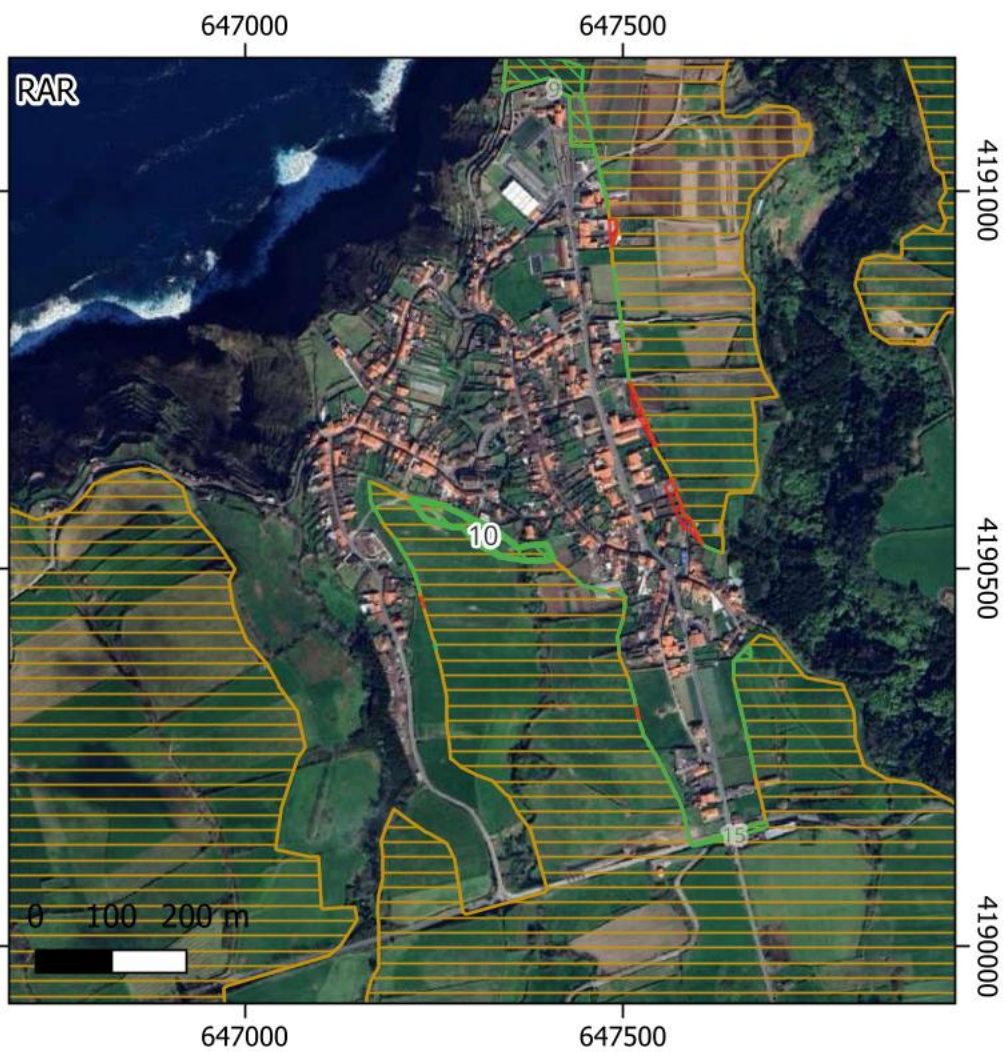
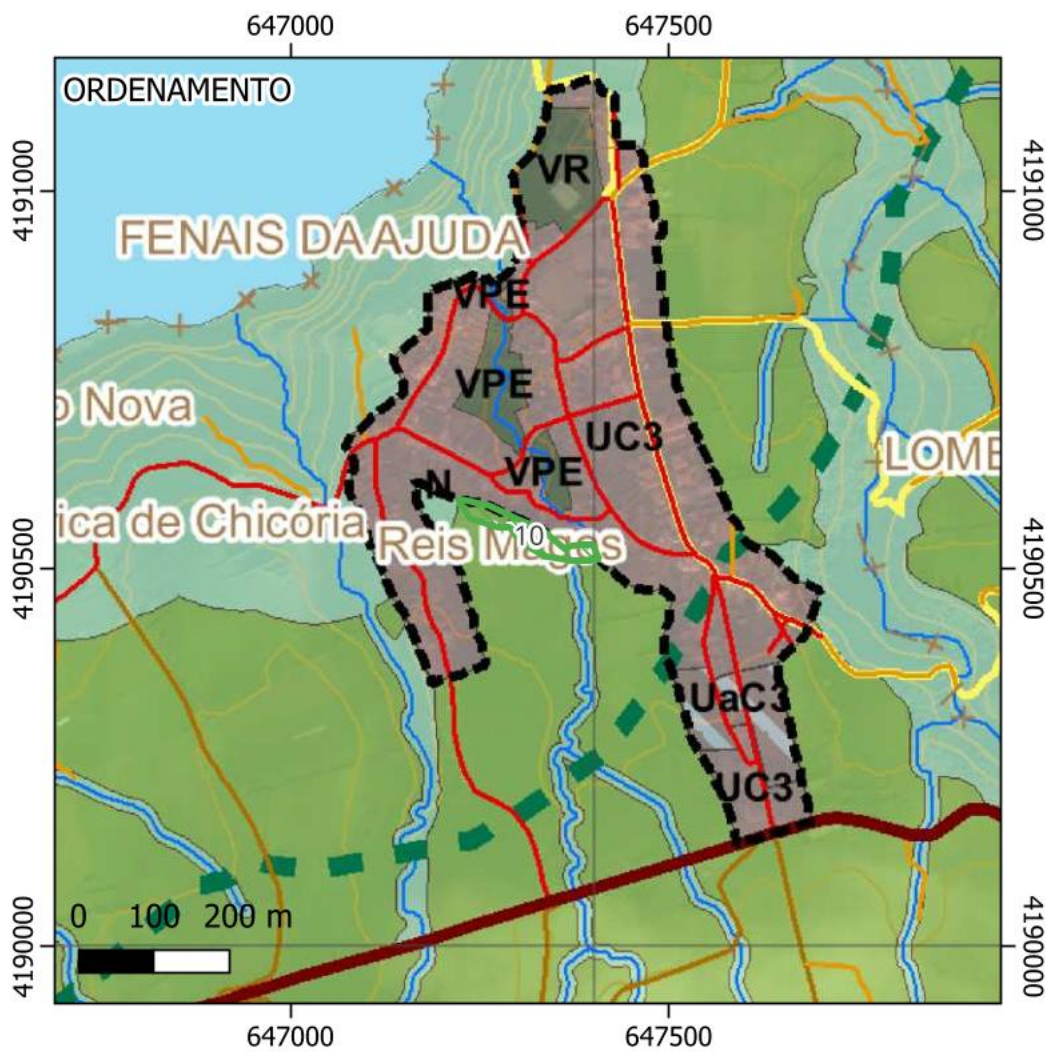
Área 5610m²

Observações:

Nada a opor.

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



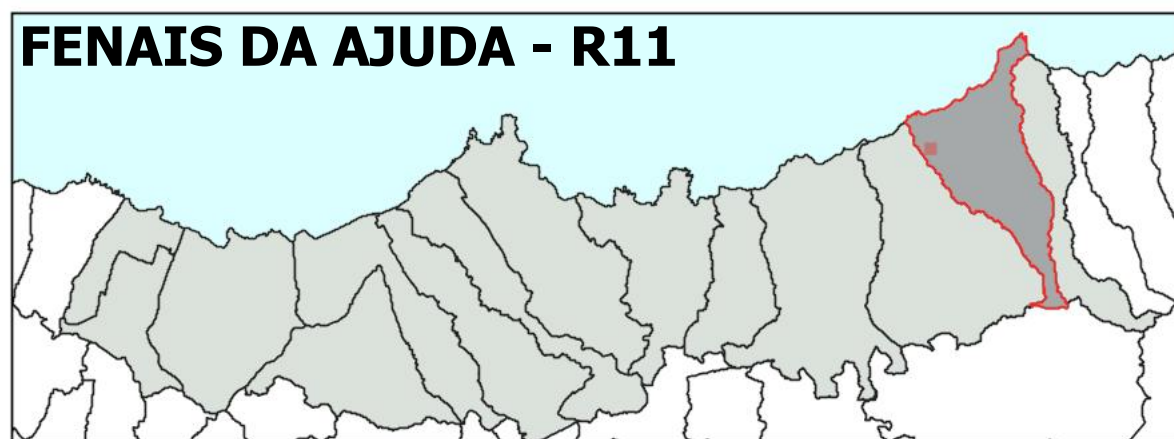
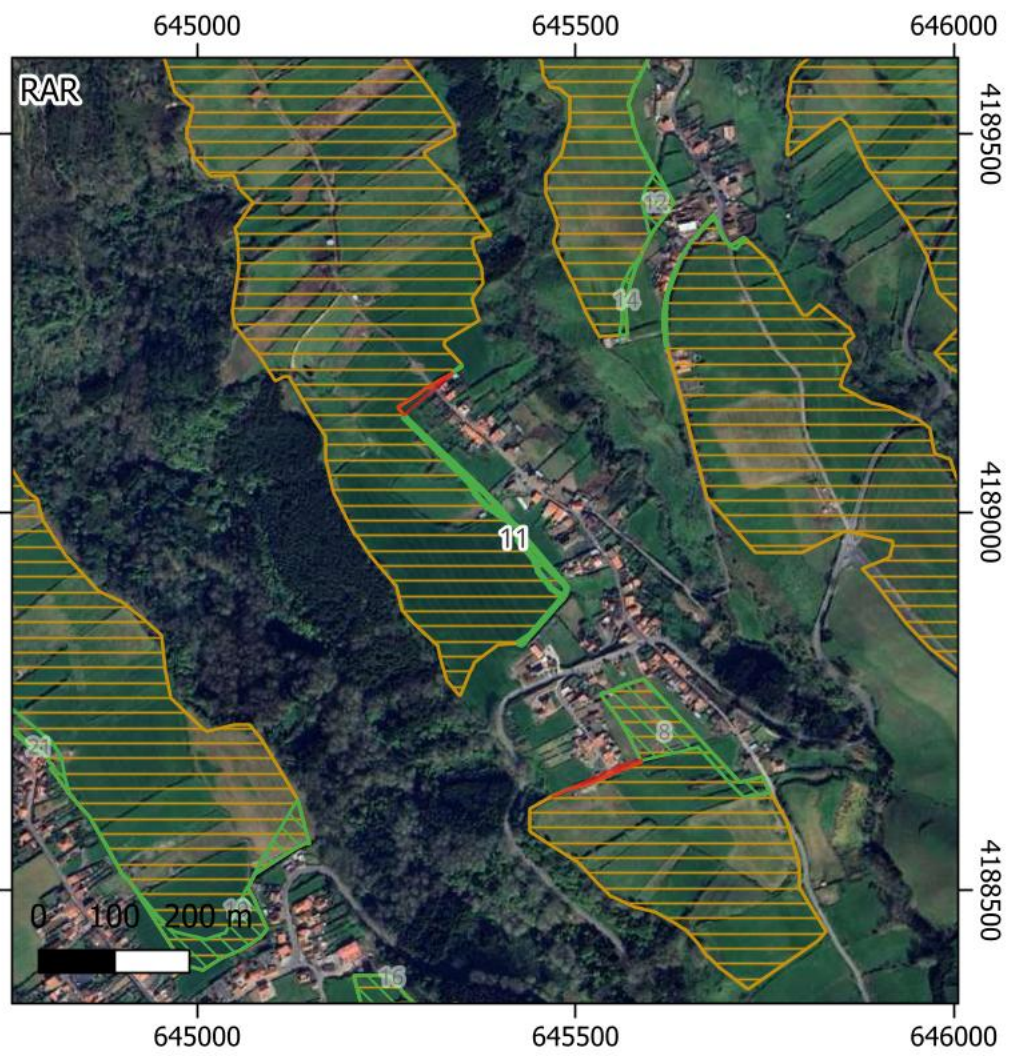
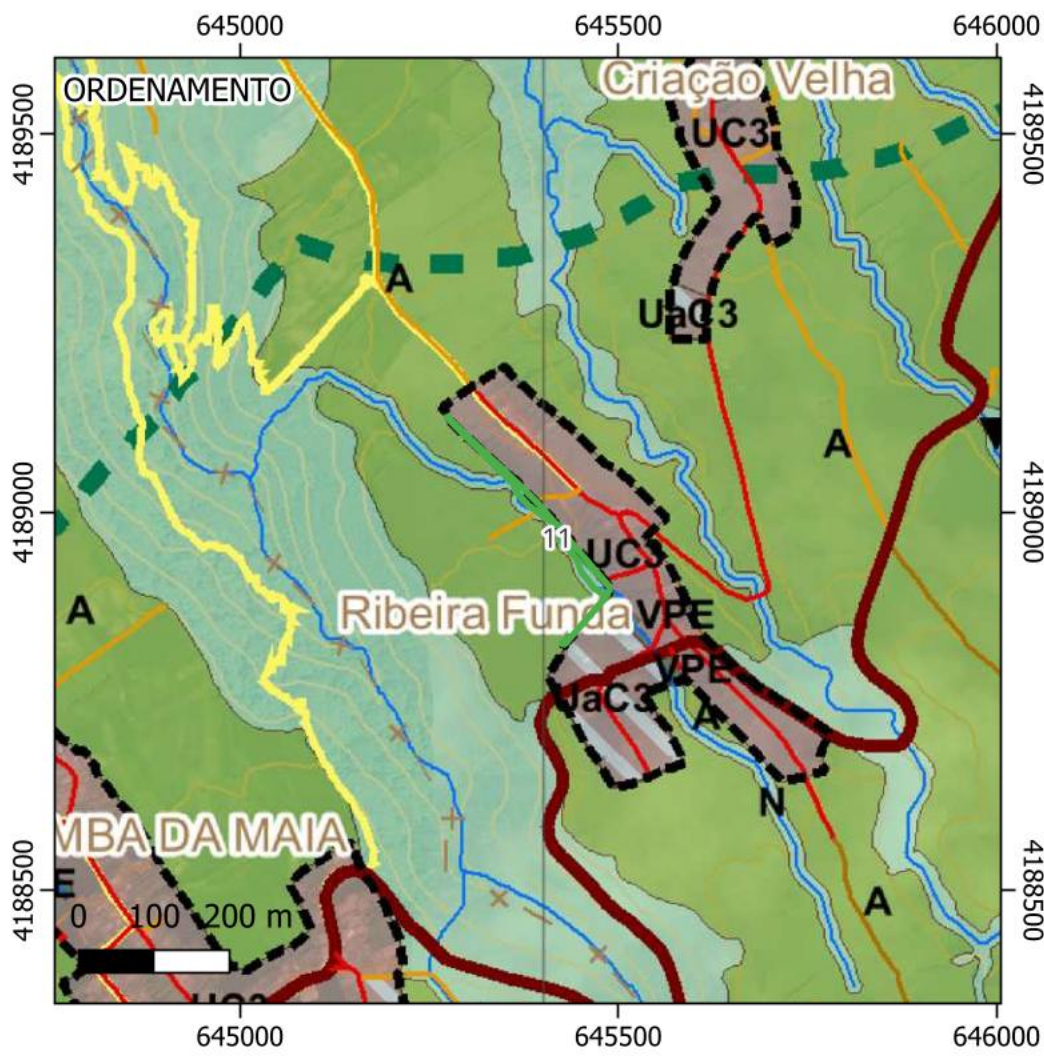
Área 4185m²

Observações:

Nada a opor.

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



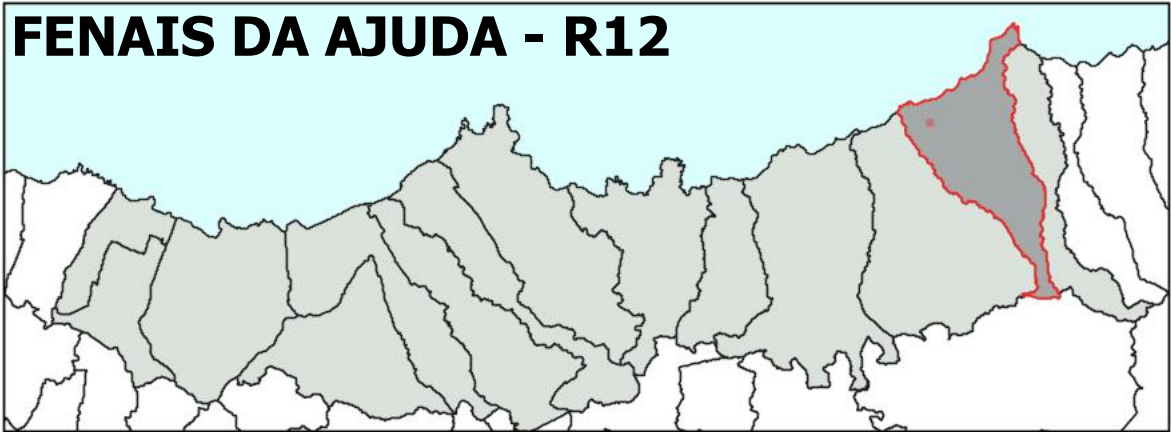
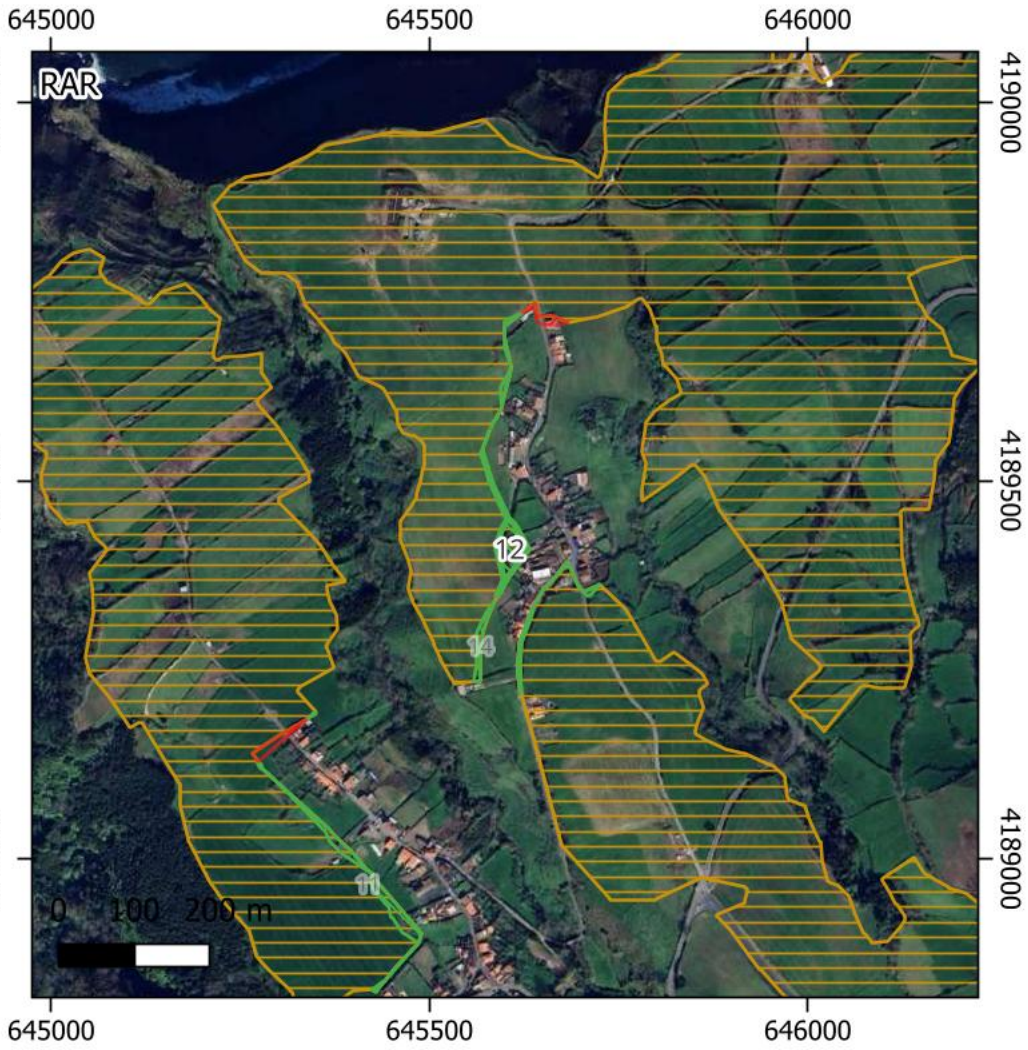
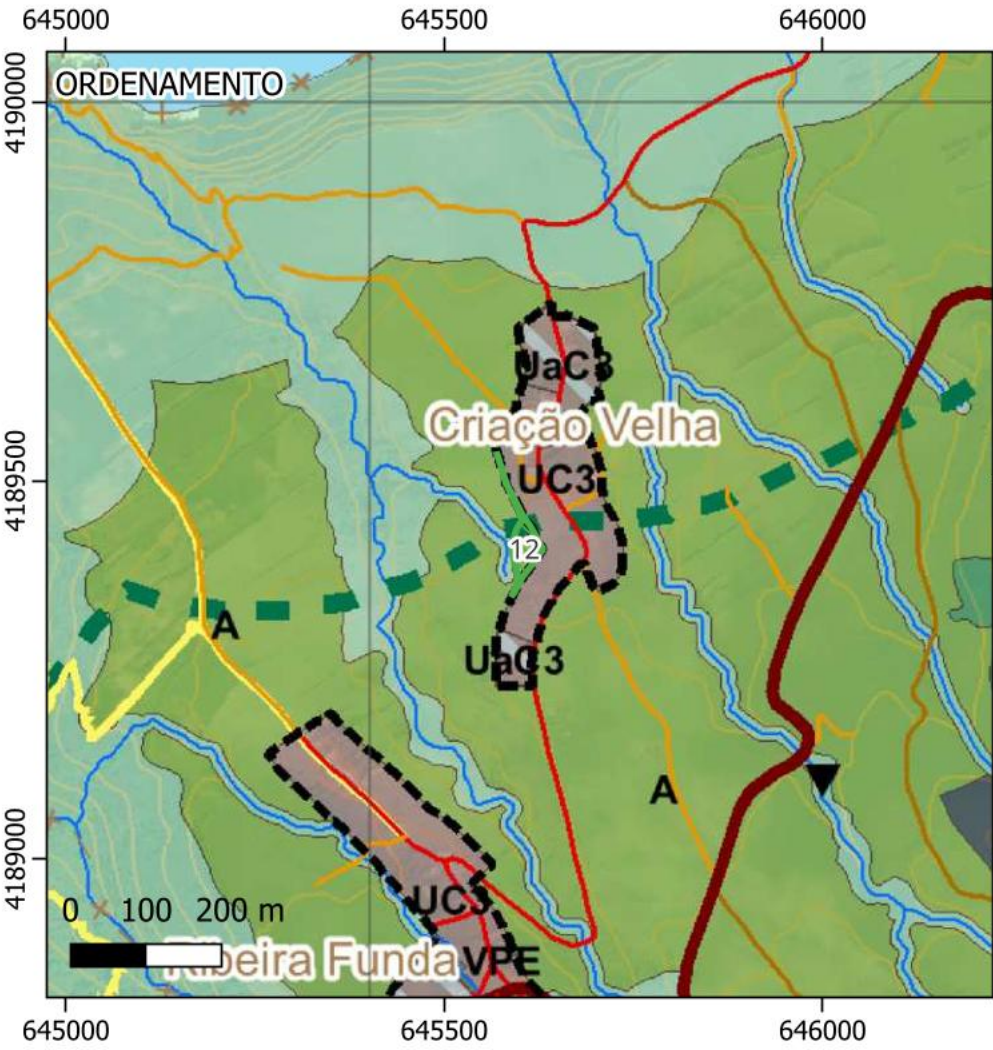
Área 2234m²

Observações:

Nada a opor.

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



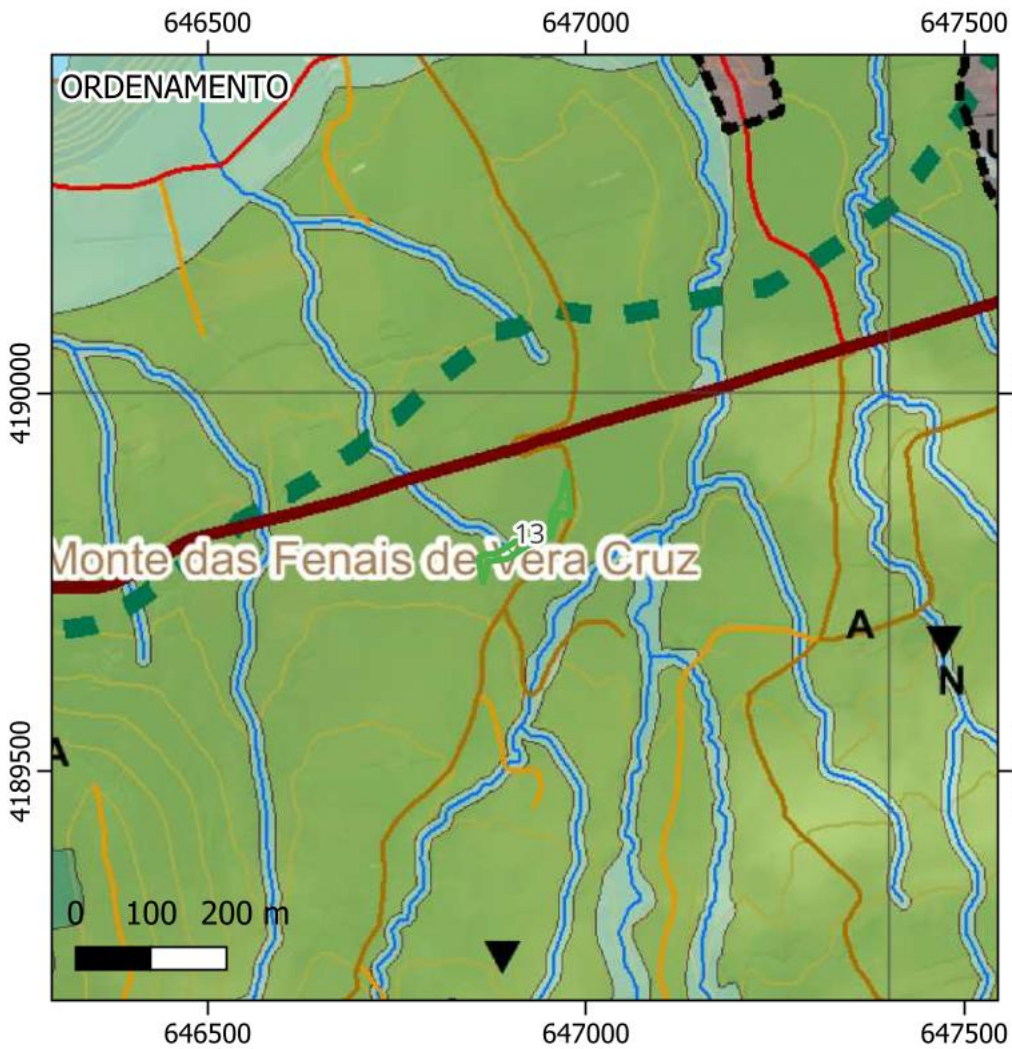
Área 2029m²

Observações:

Não se justifica a reintegração.

LEGENDA

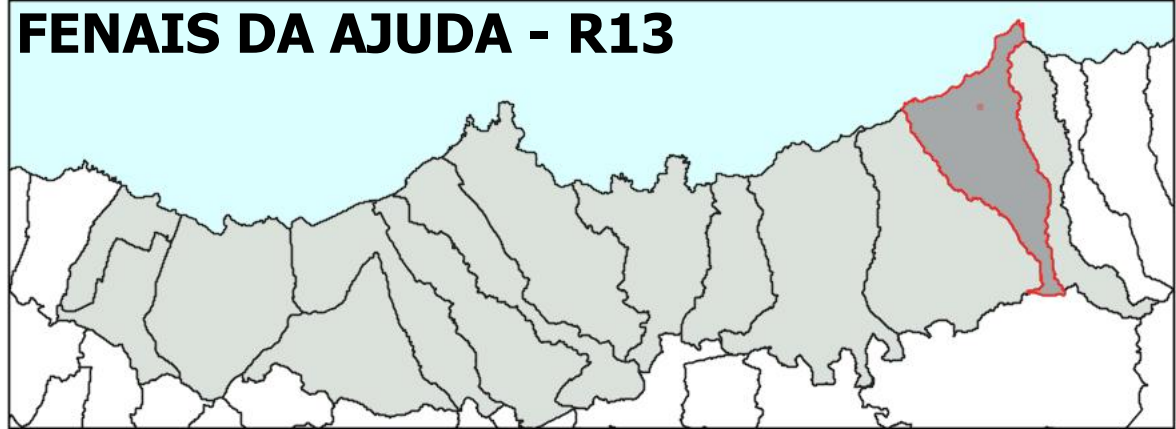
- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



ORTO 2004



Google Satellite



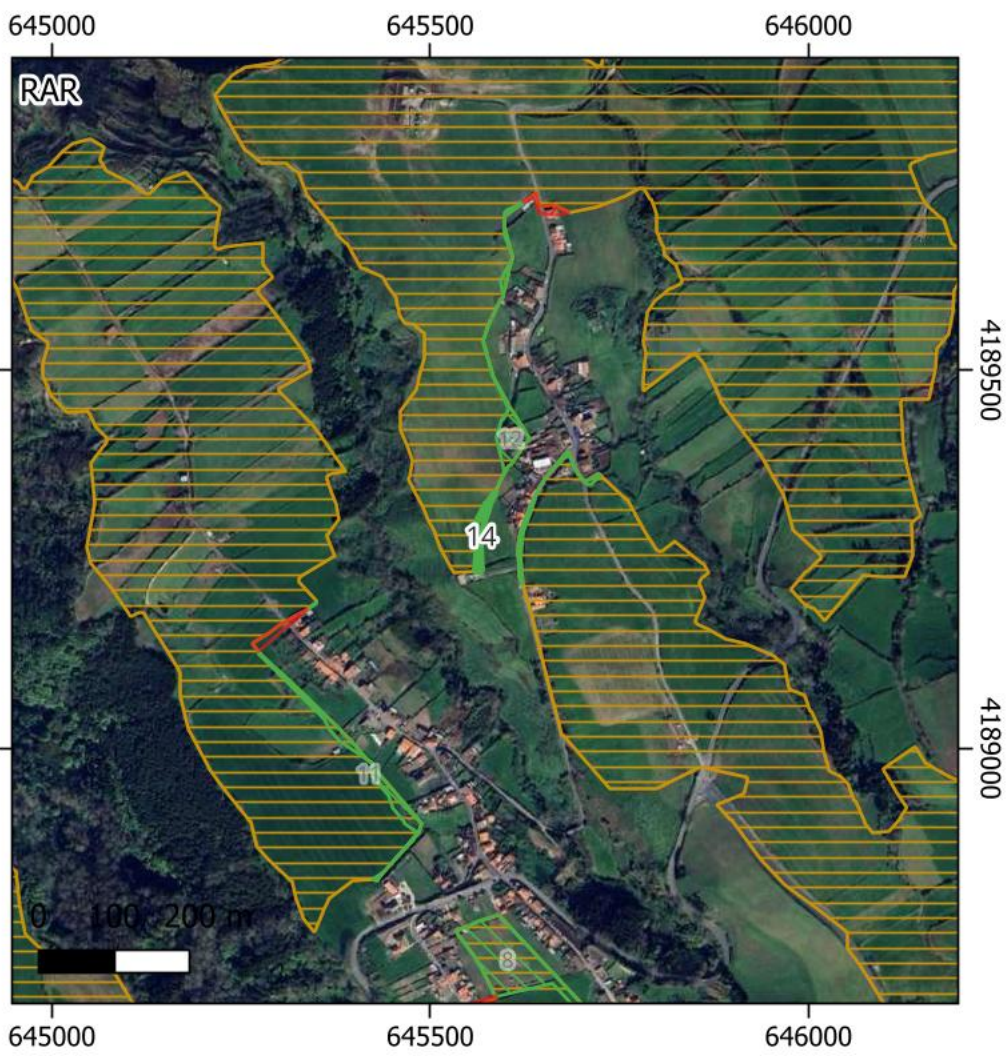
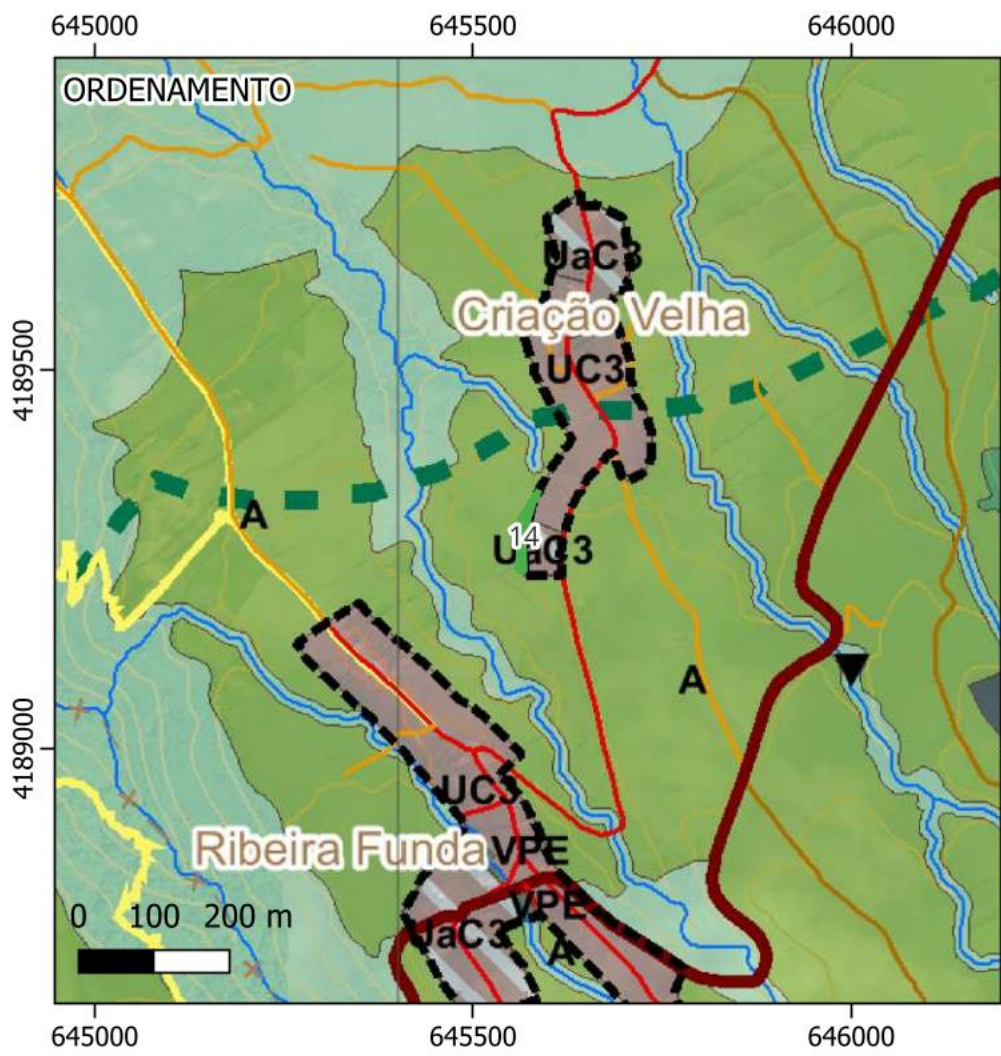
Área 1843m²

Observações:

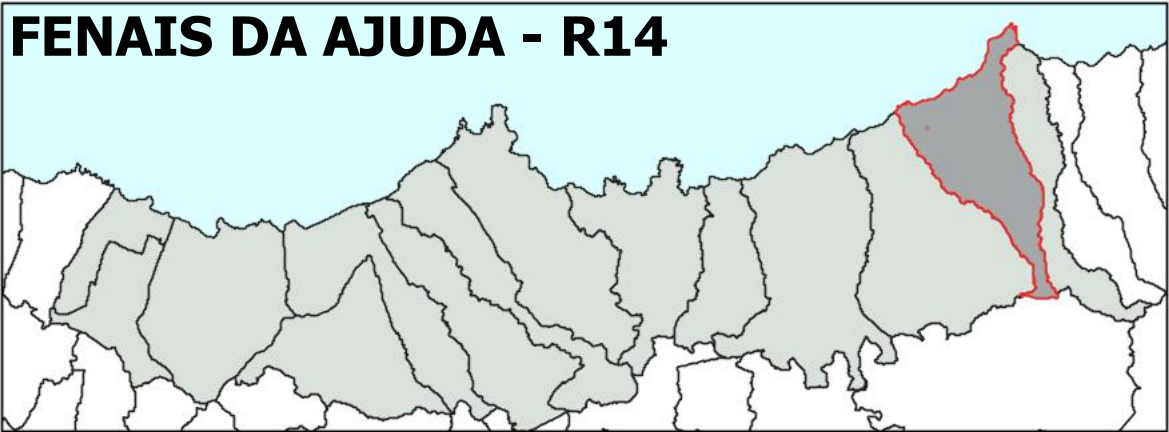
Nada a opor.

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



FENAIIS DA AJUDA - R14



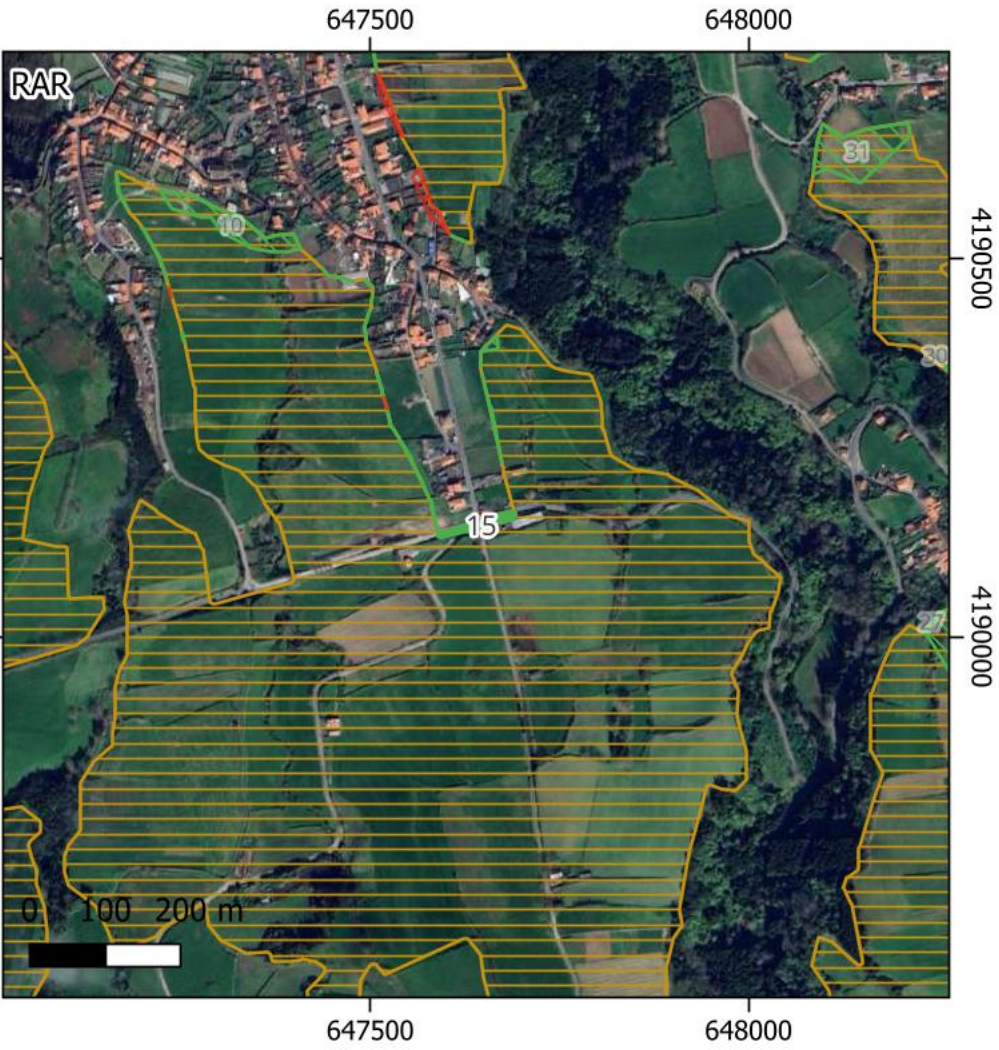
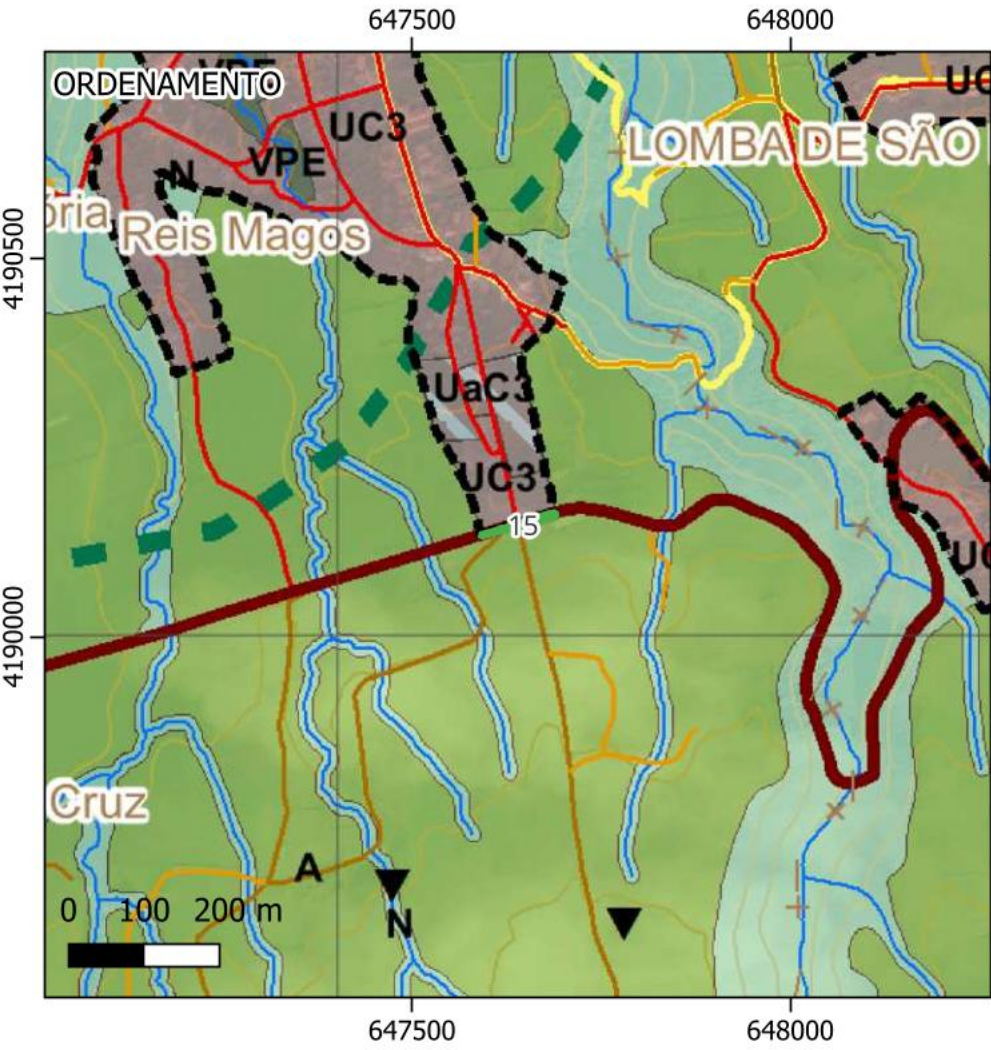
Área 686m²

Observações:

Nada a opor.

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações



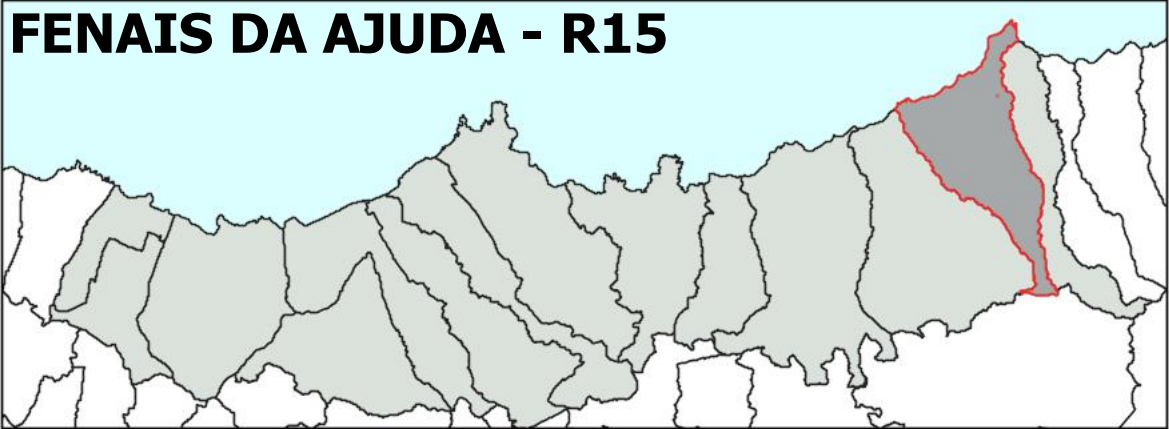
ORTO 2004



Google Satellite



FENAIIS DA AJUDA - R15



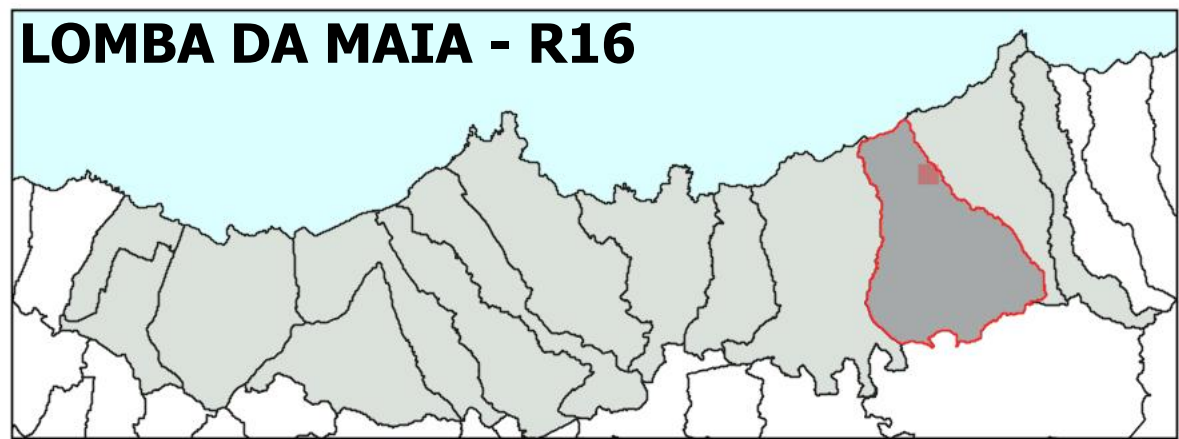
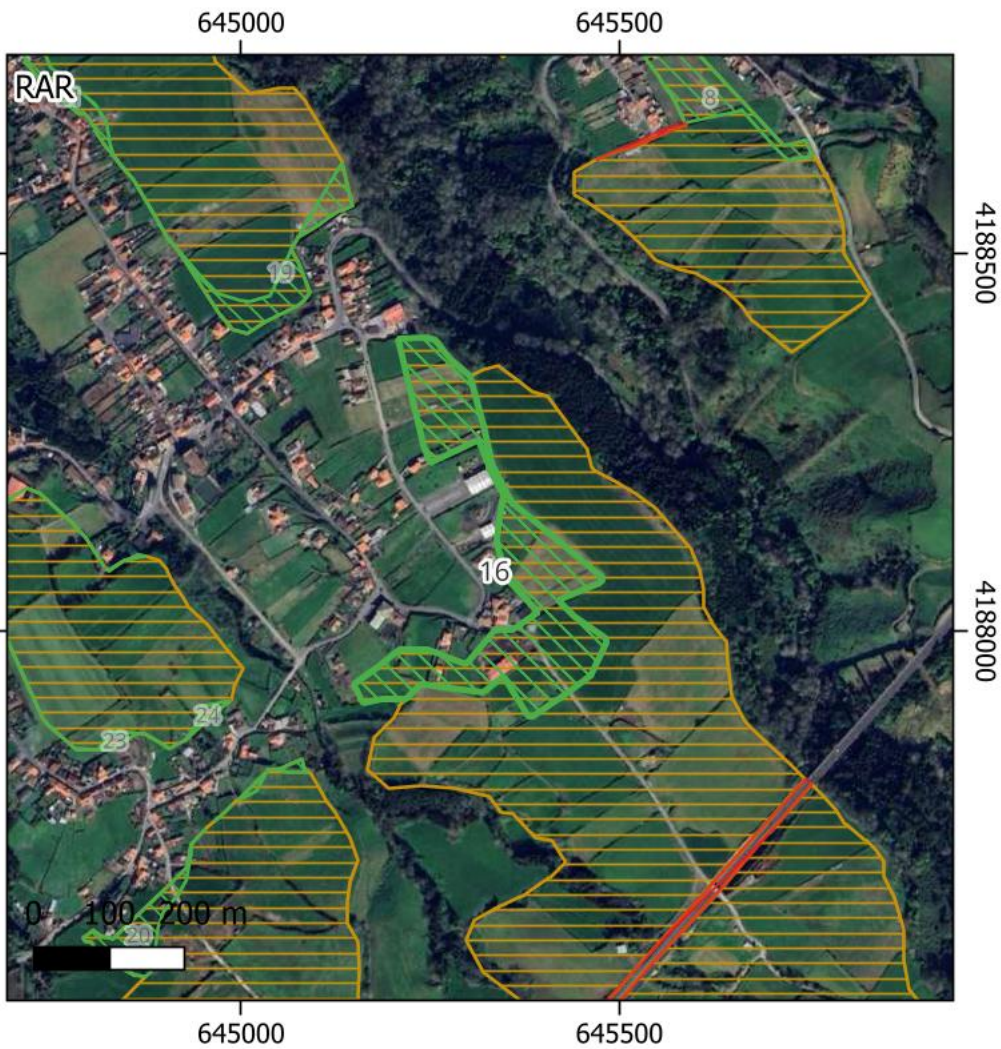
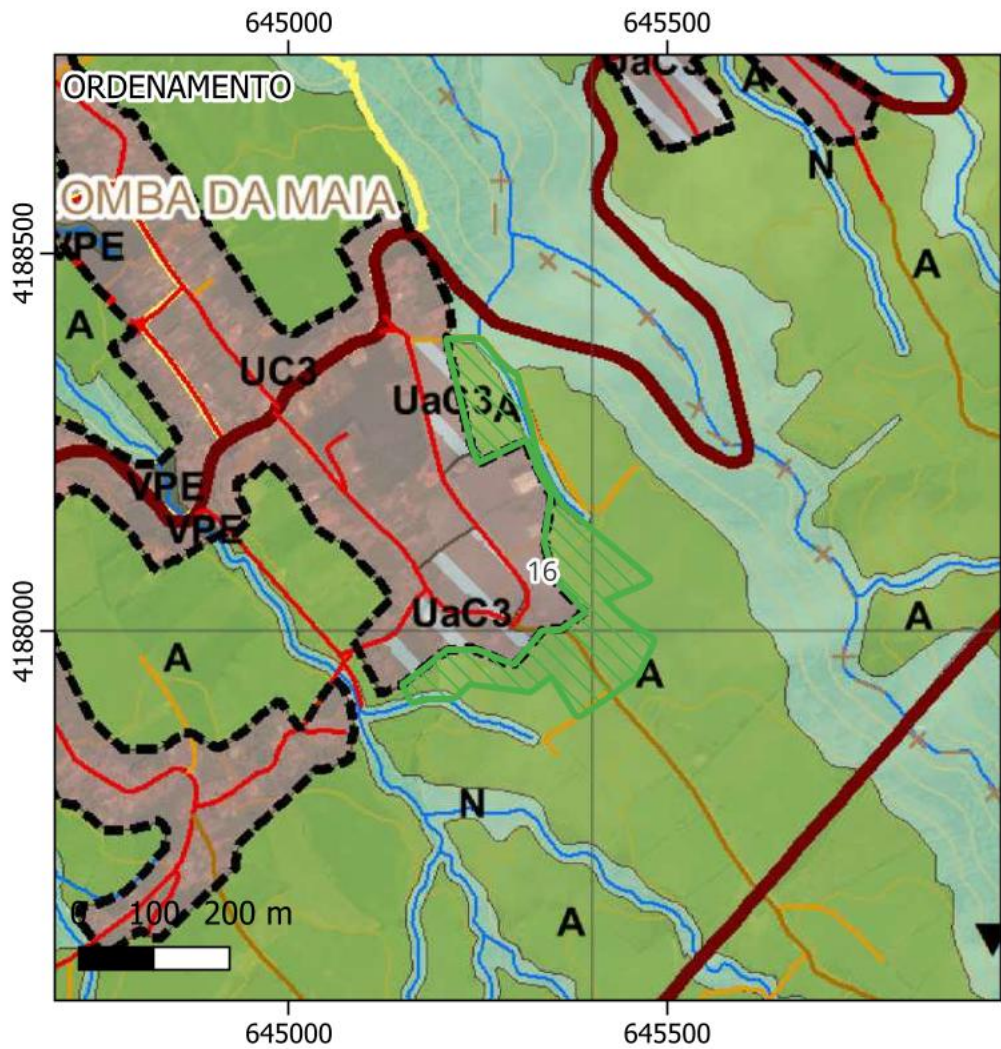
Área 525m²

Observações:

Nada a opor.

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



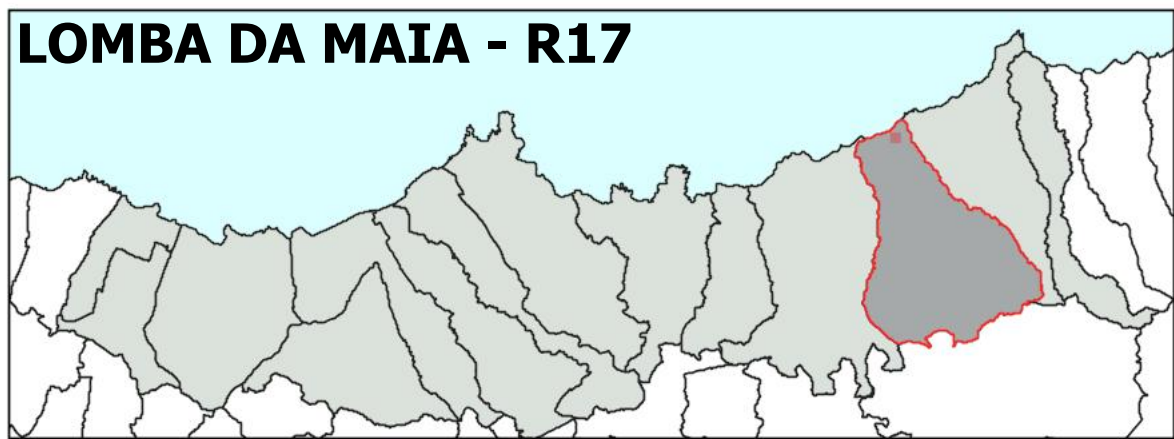
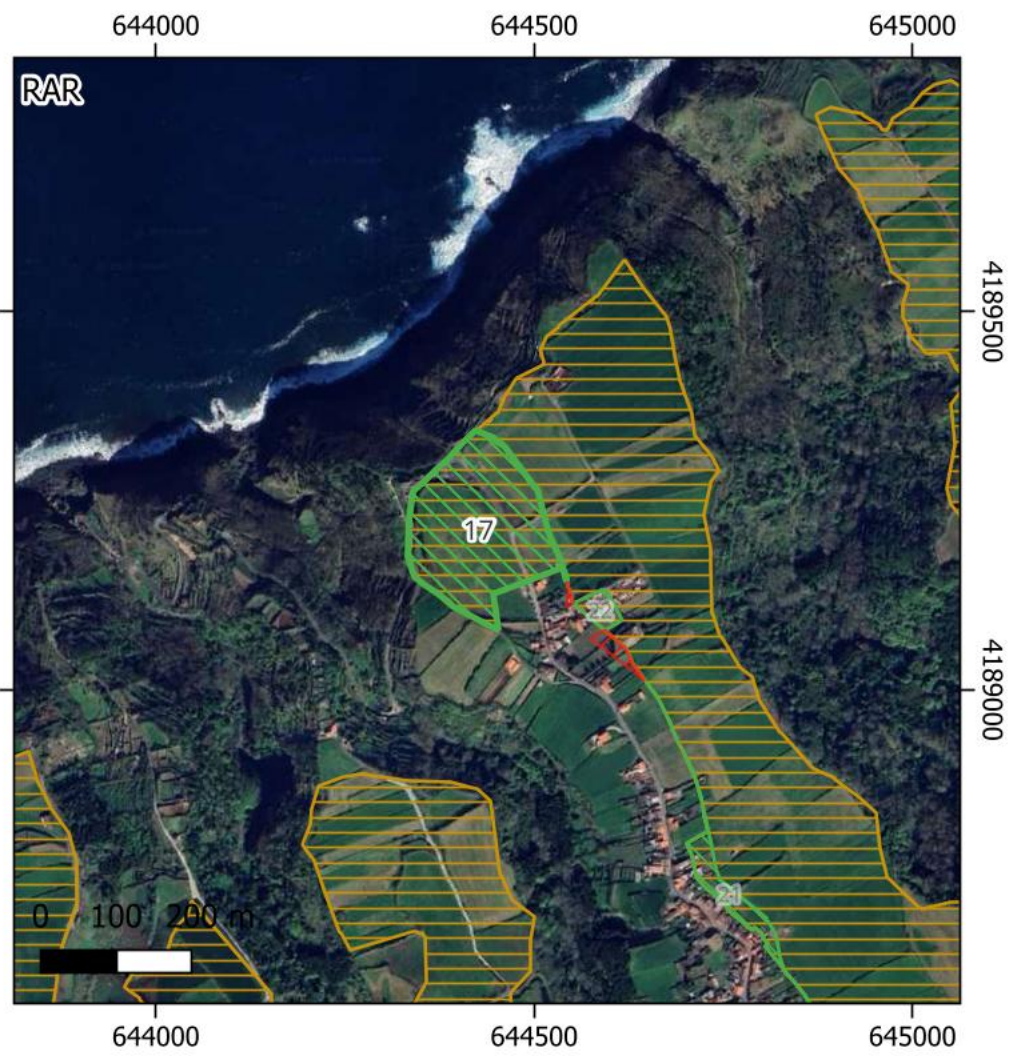
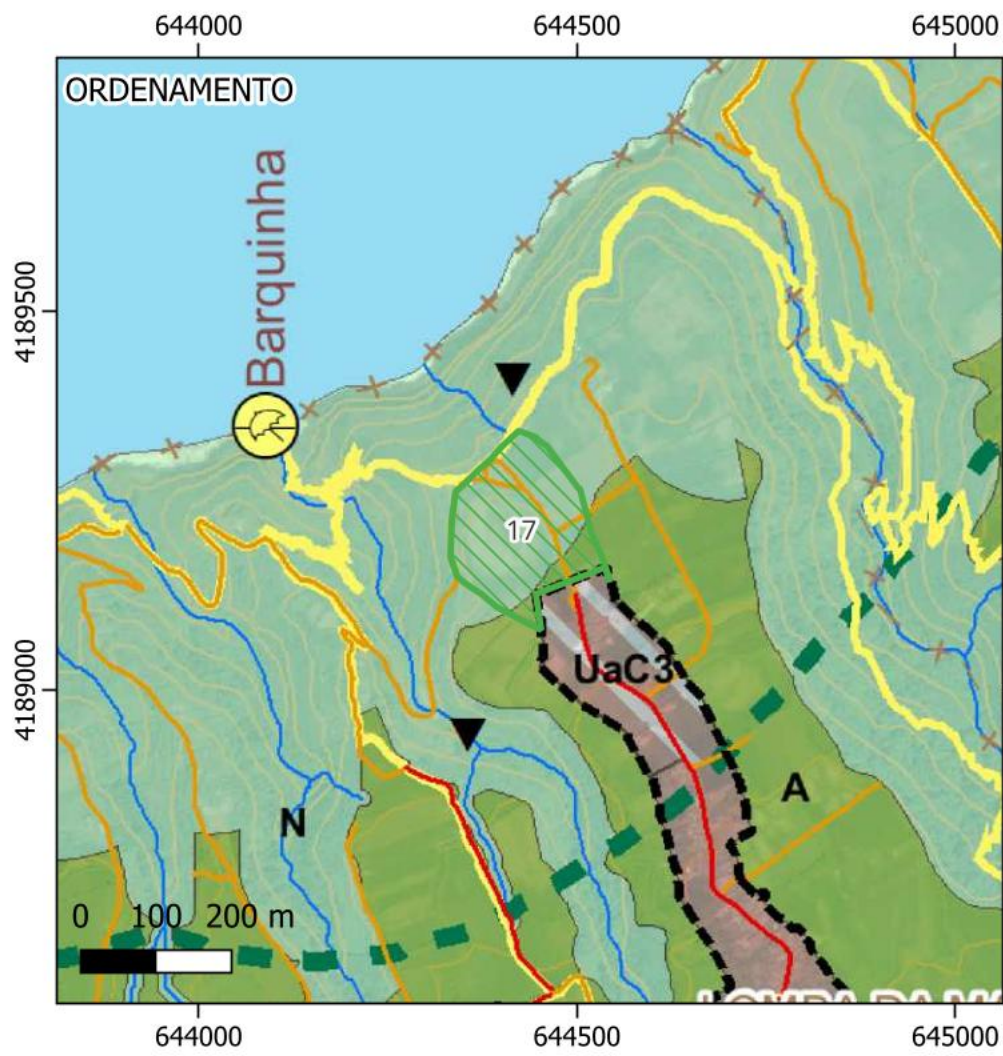
Área 45099m²

Observações:

Alerta-se para a existência de edifícios de habitação ou sem uso agrícola na área a reintegrar.

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



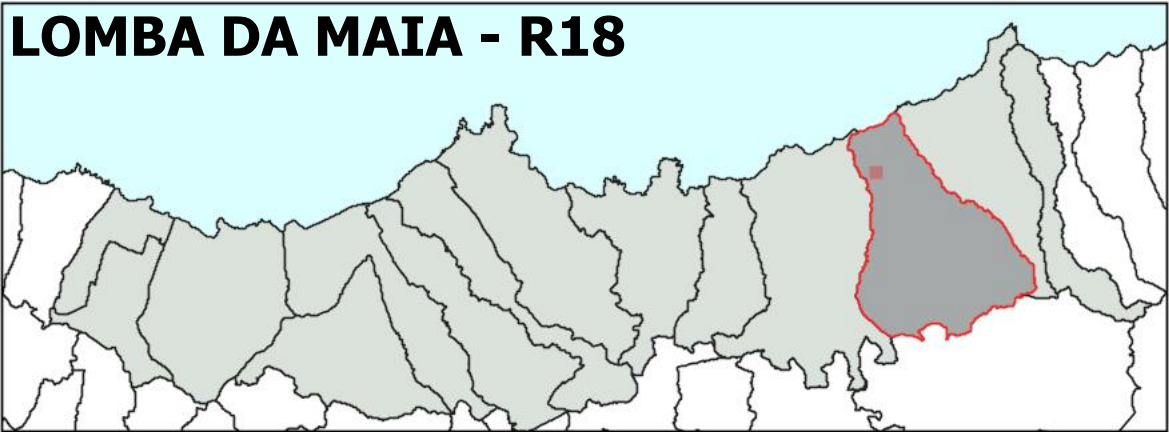
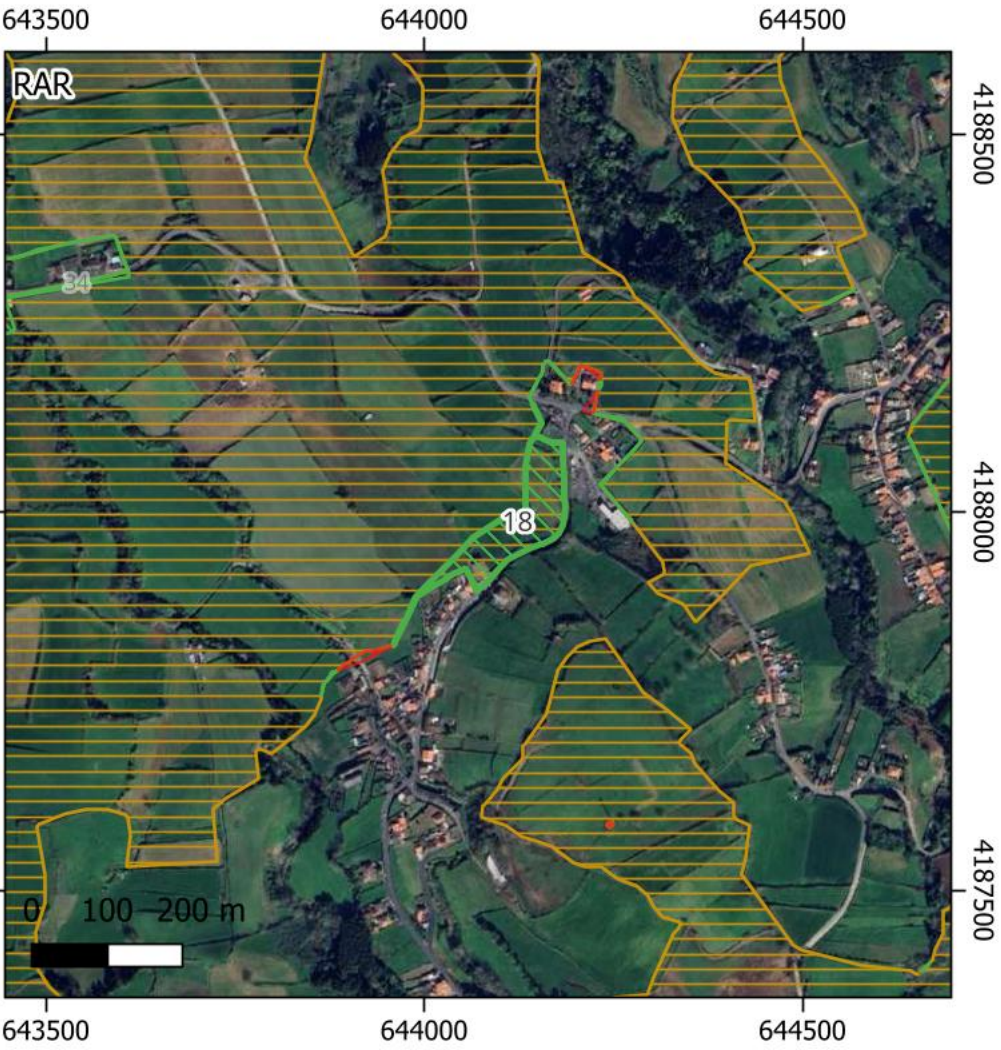
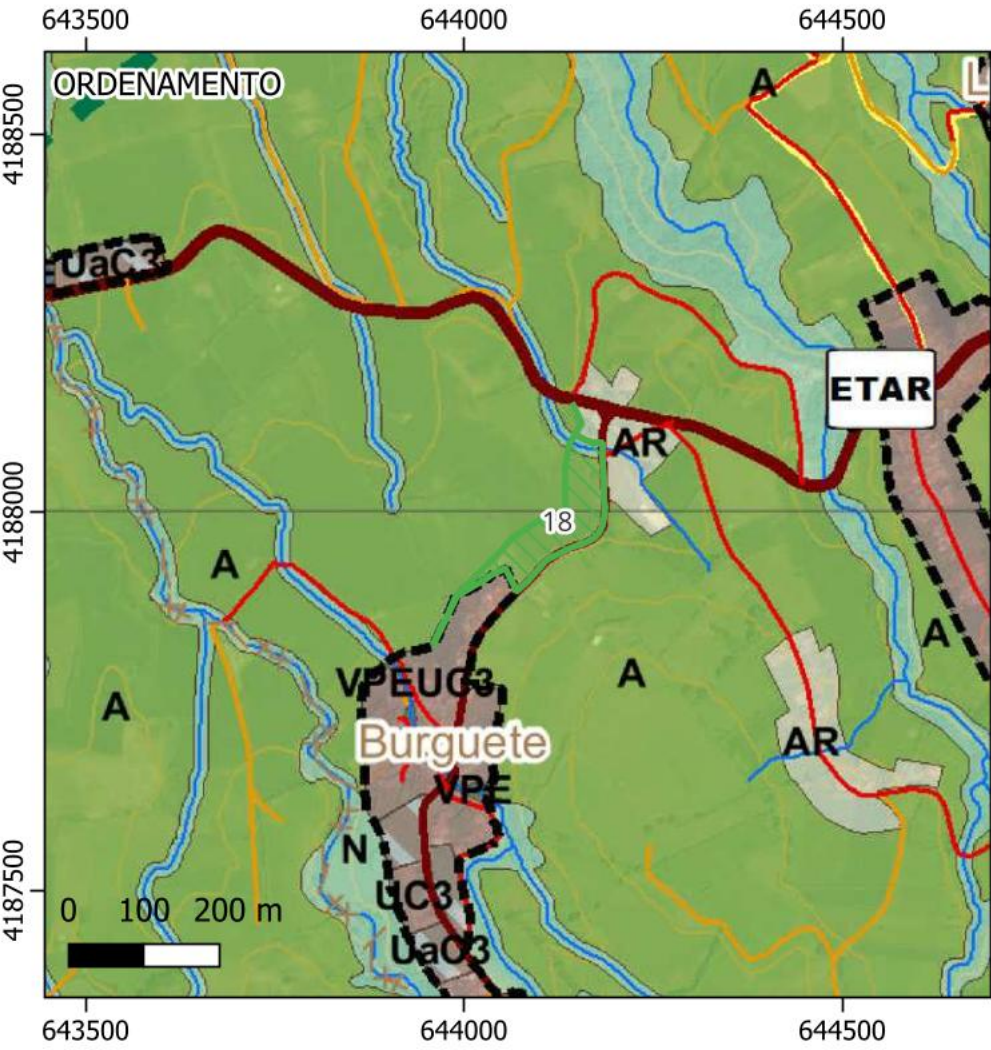
Área 32774m²

Observações:

Não se justifica a reintegração, em Espaços Naturais e Culturais.

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



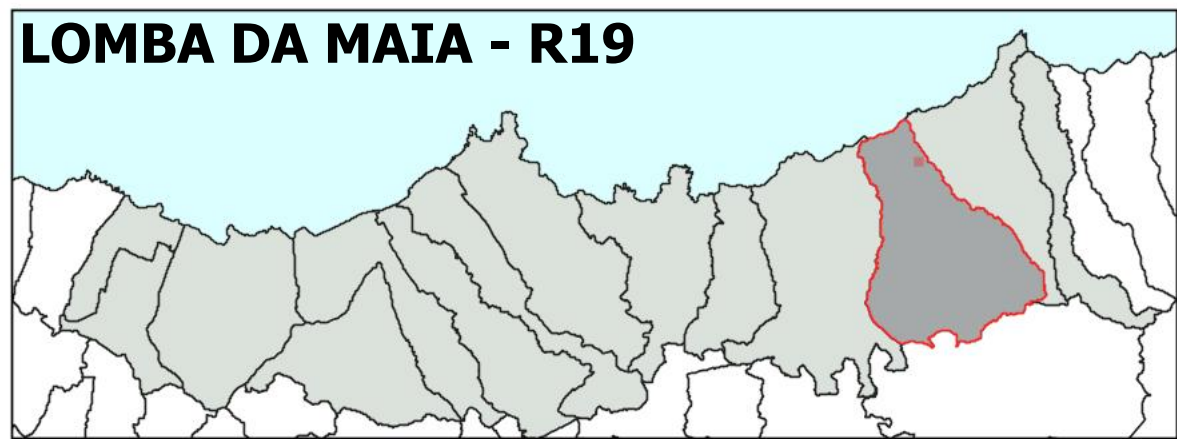
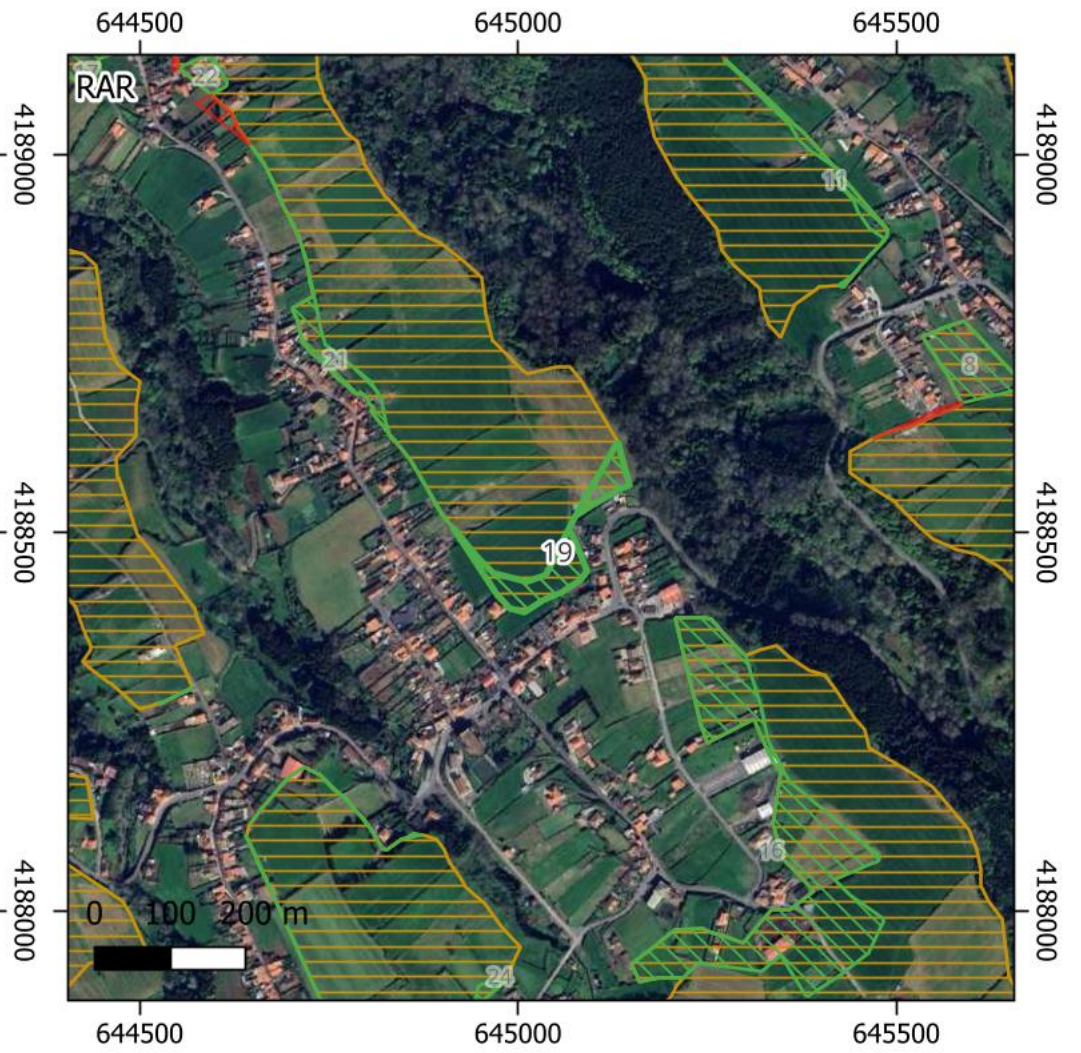
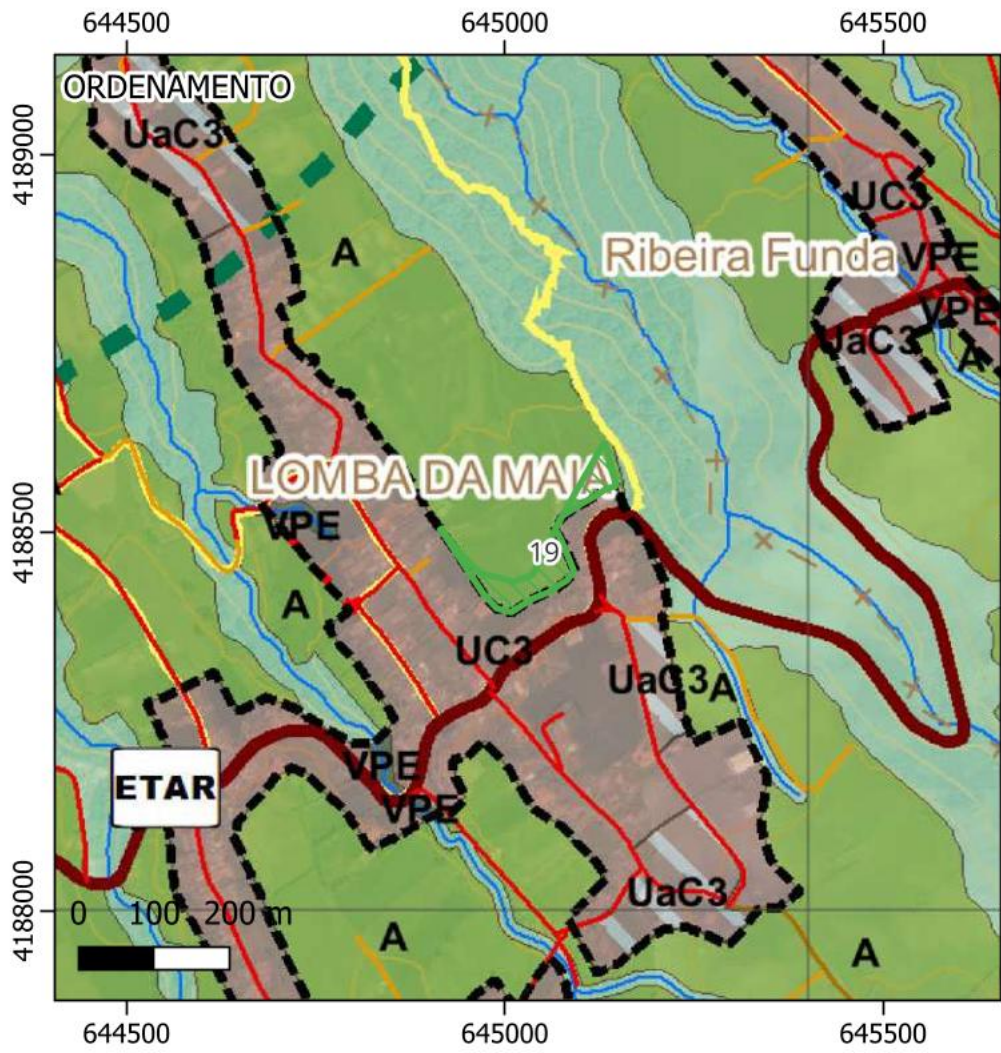
Área 12437m²

Observações:

Alerta-se para a existência de edifícios de habitação ou sem uso agrícola na área a reintegrar.

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



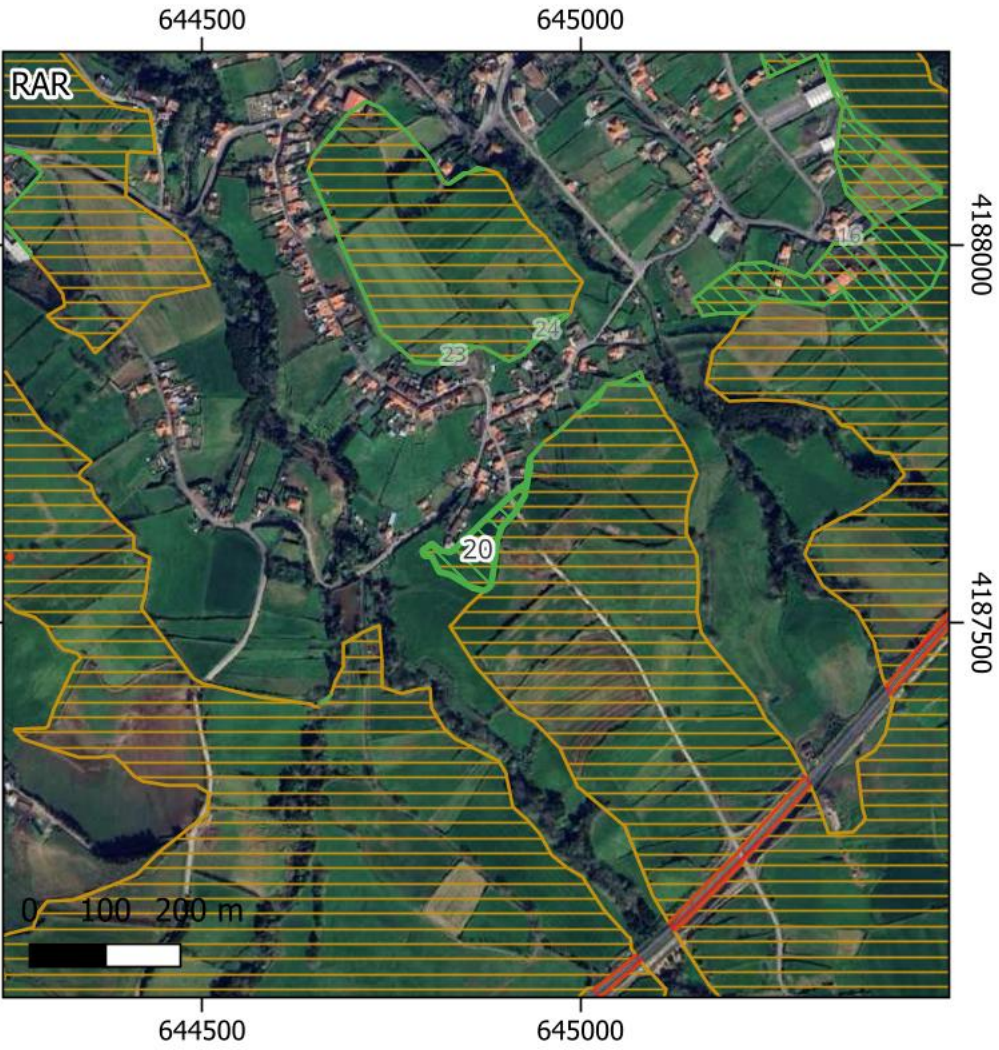
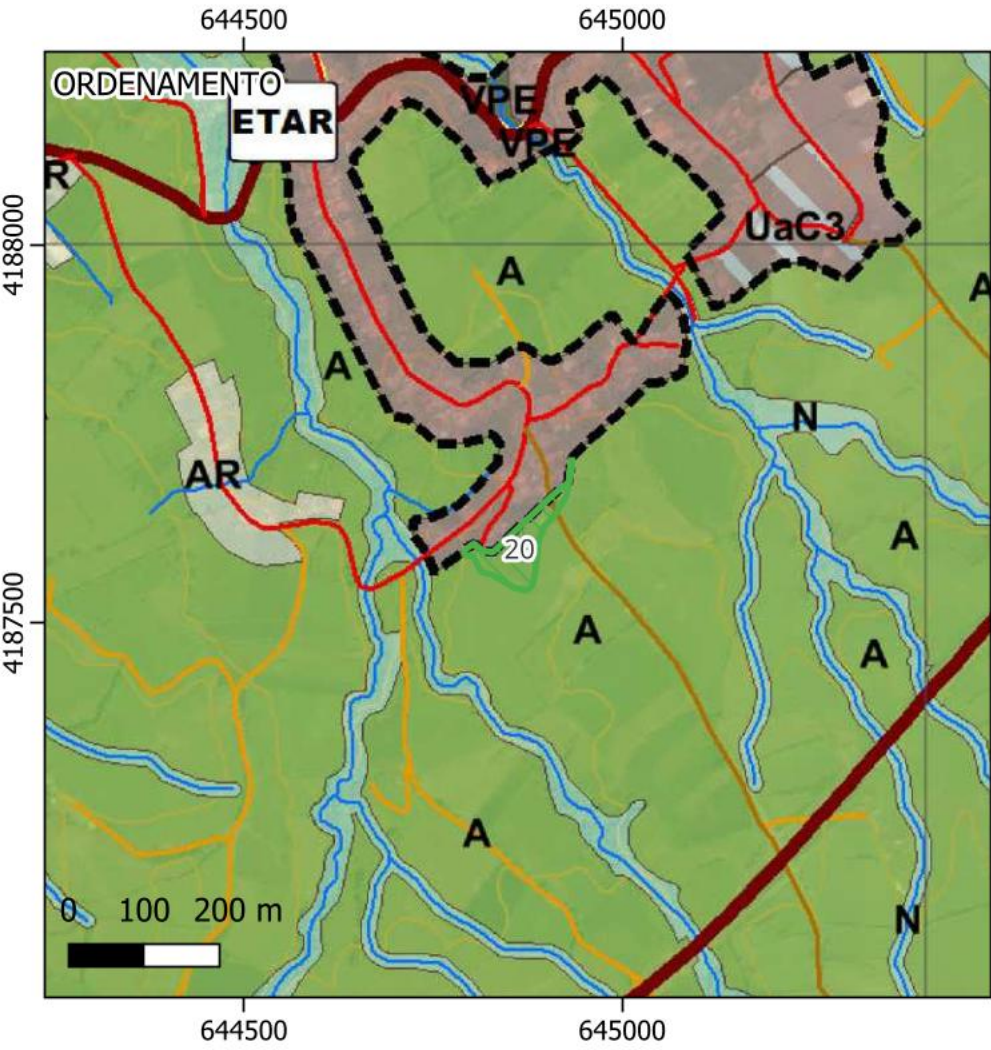
Área 8021m²

Observações:

Nada a opor.

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



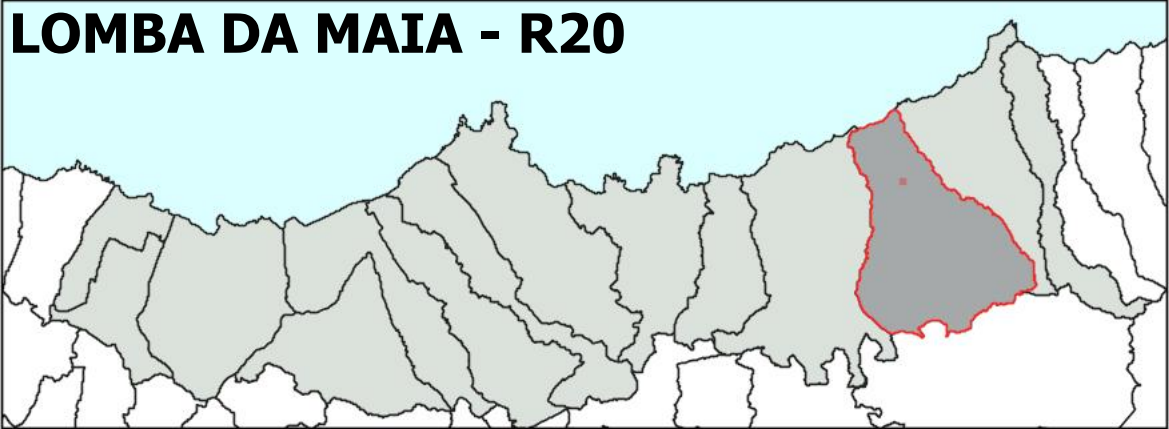
ORTO 2004



Google Satellite



LOMBA DA MAIA - R20



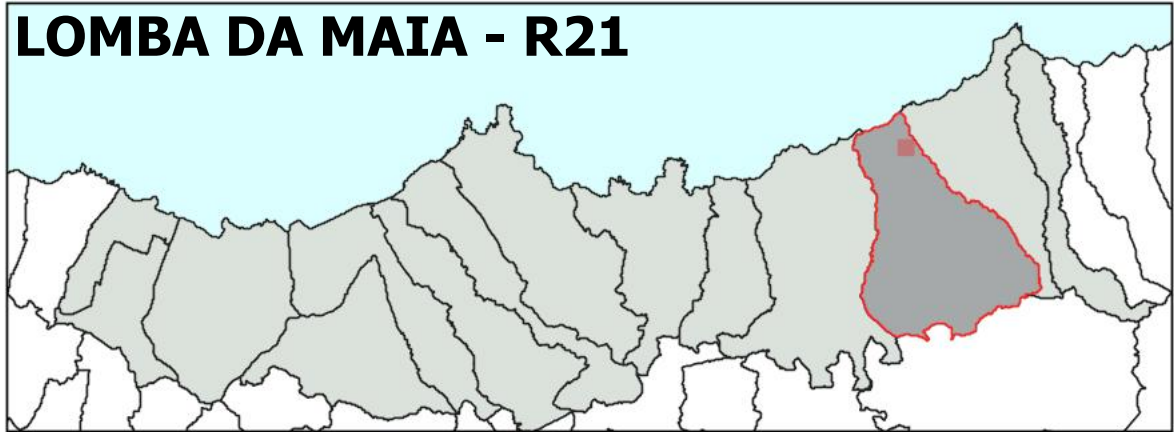
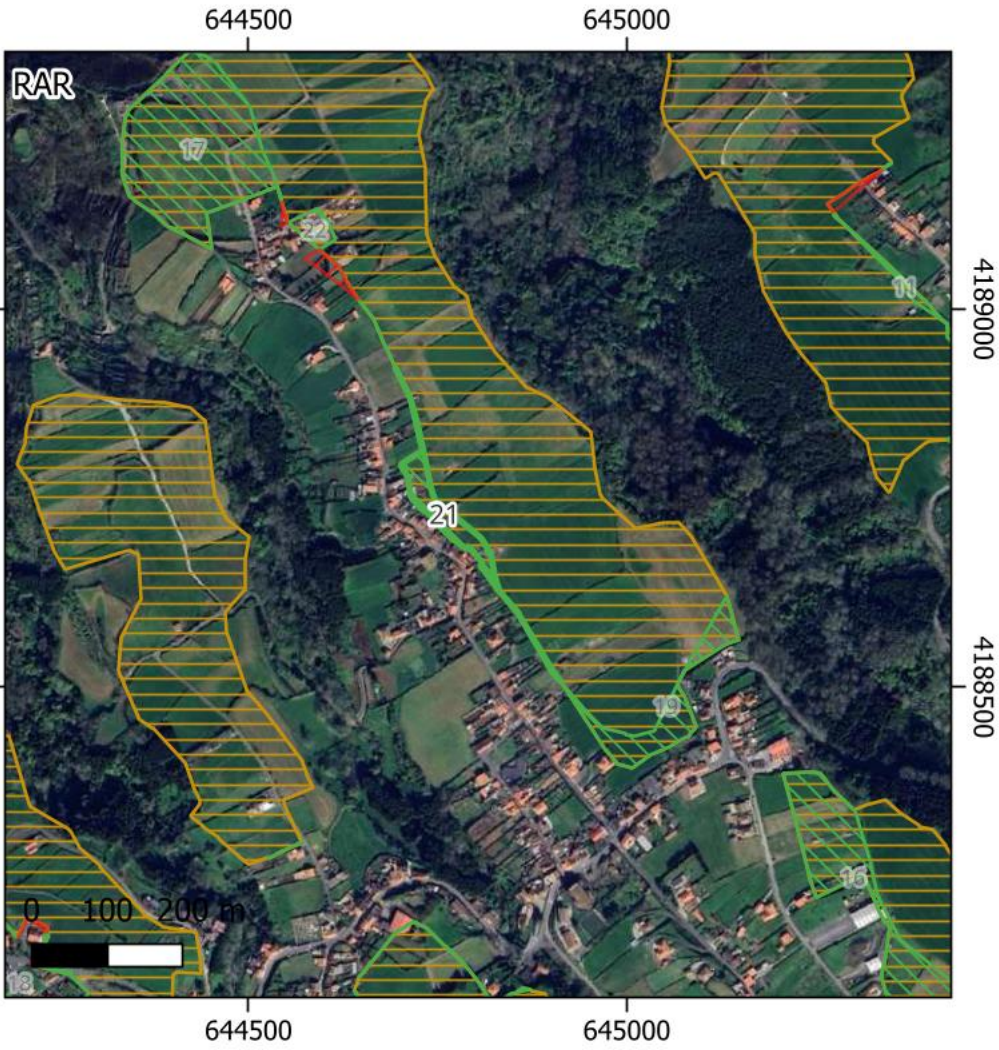
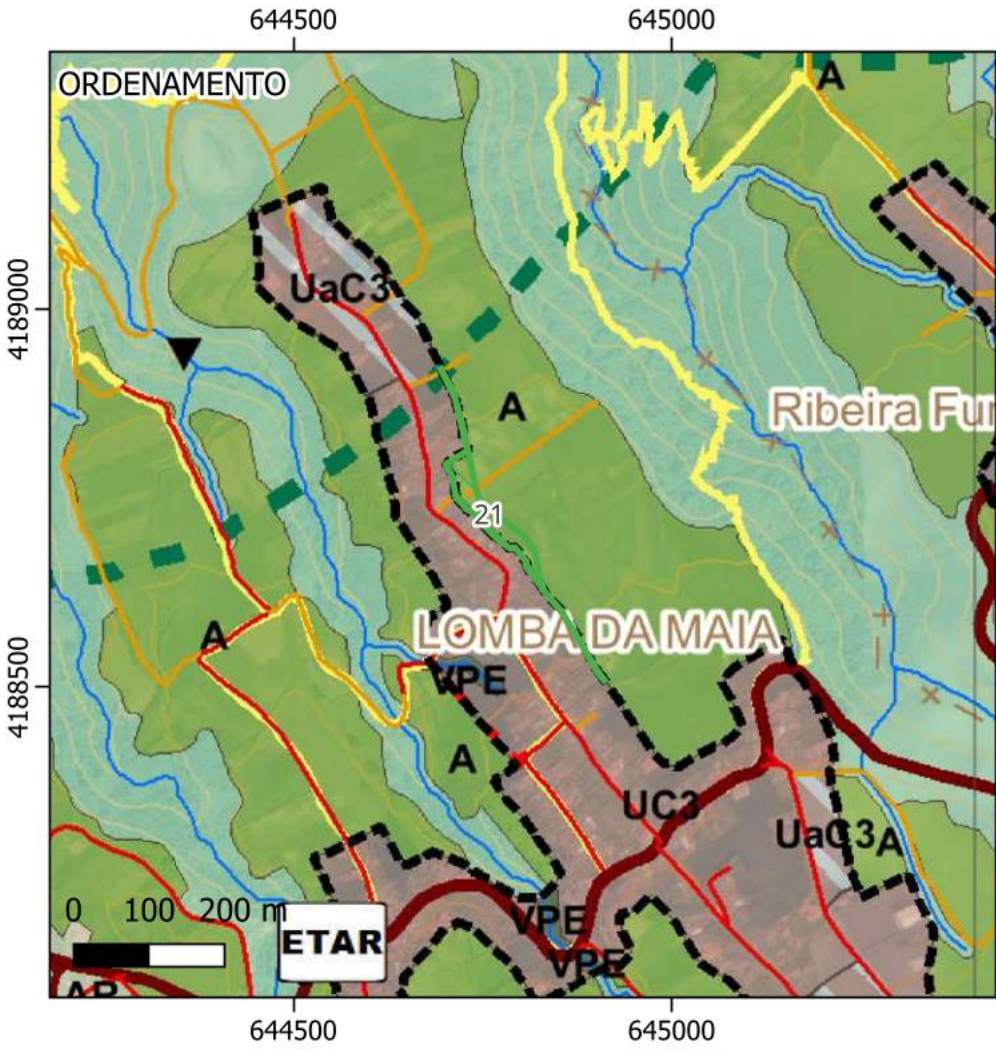
Área 6082m²

Observações:

Alerta-se para a existência de edifícios de habitação ou sem uso agrícola na área a reintegrar.

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Proposta
- Desafetações
- Reintegrações



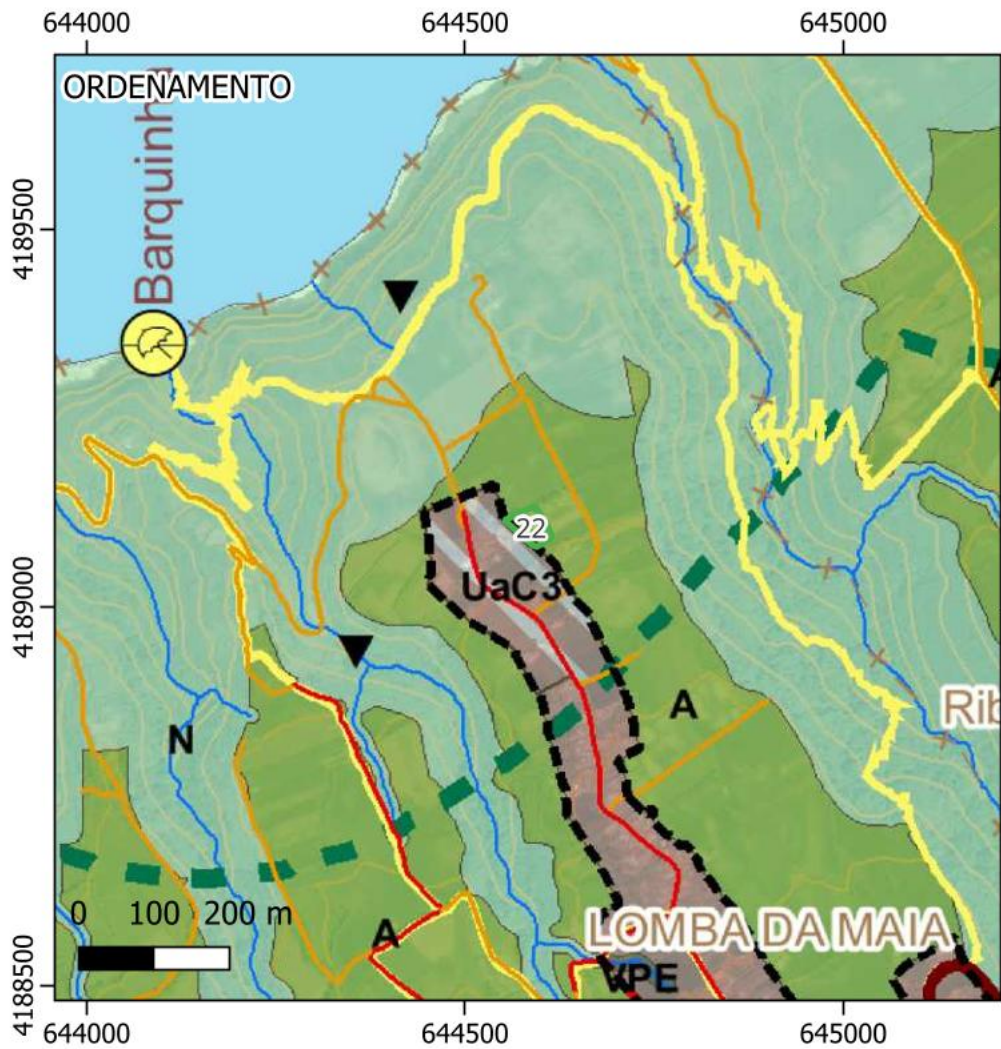
Área 4476m²

Observações:

Nada aopor.

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações



ORTO 2004



Google Satellite



LOMBA DA MAIA - R22



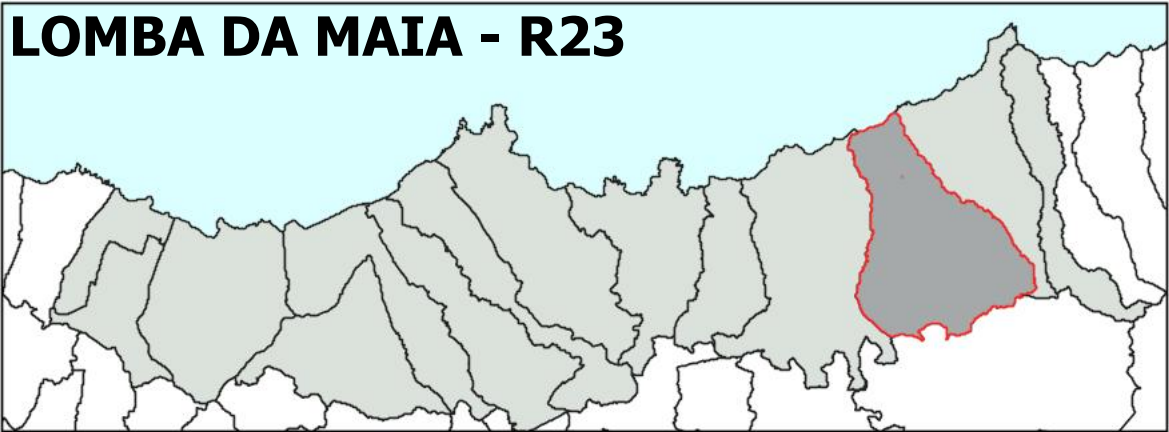
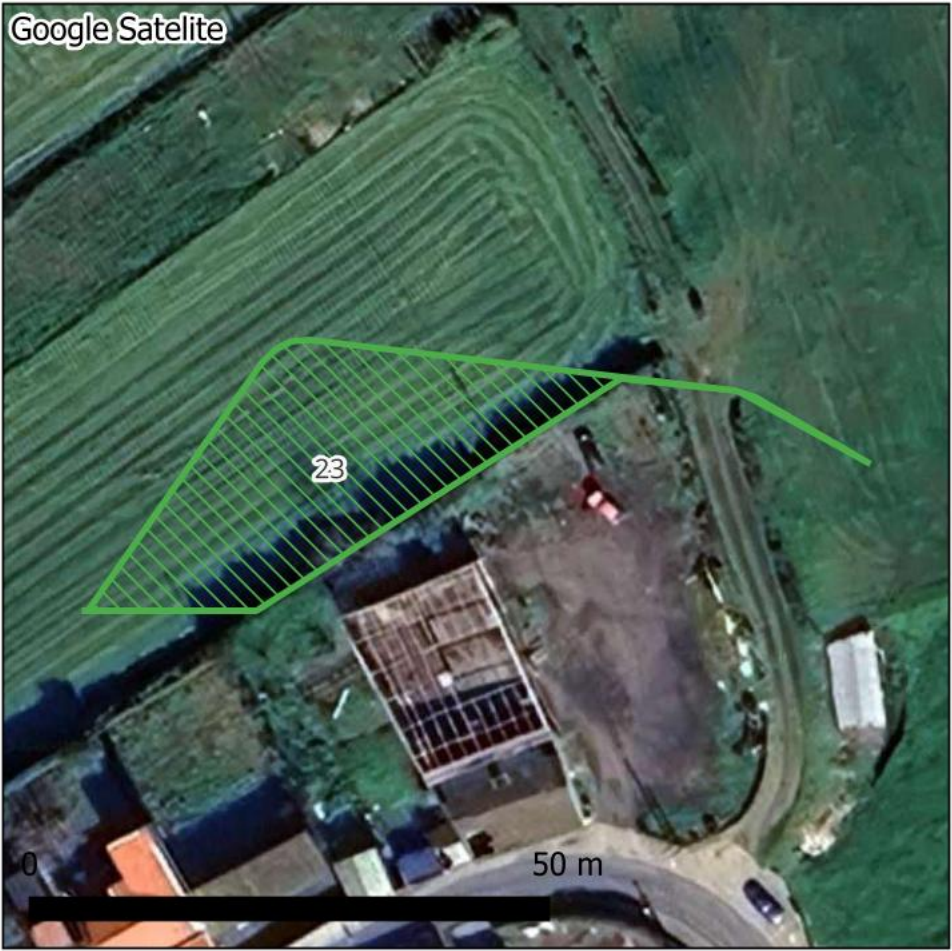
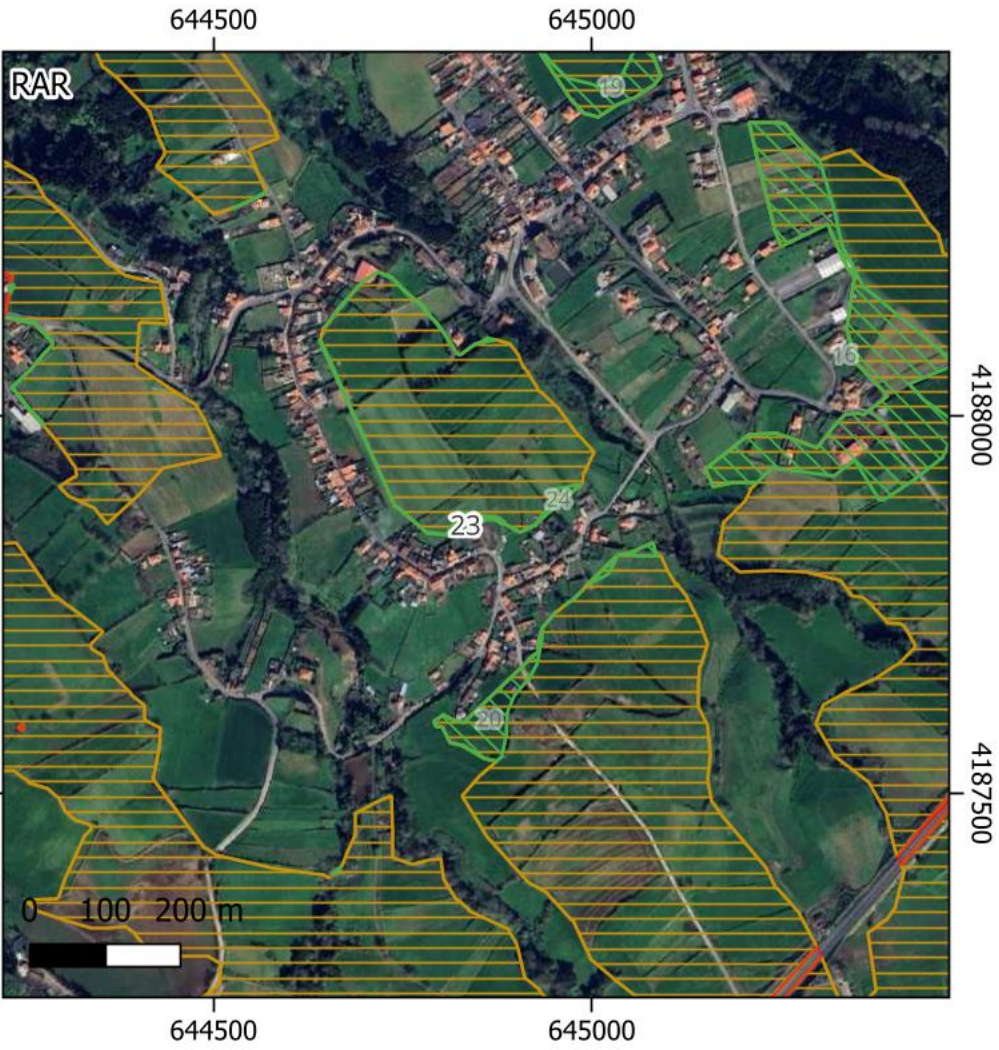
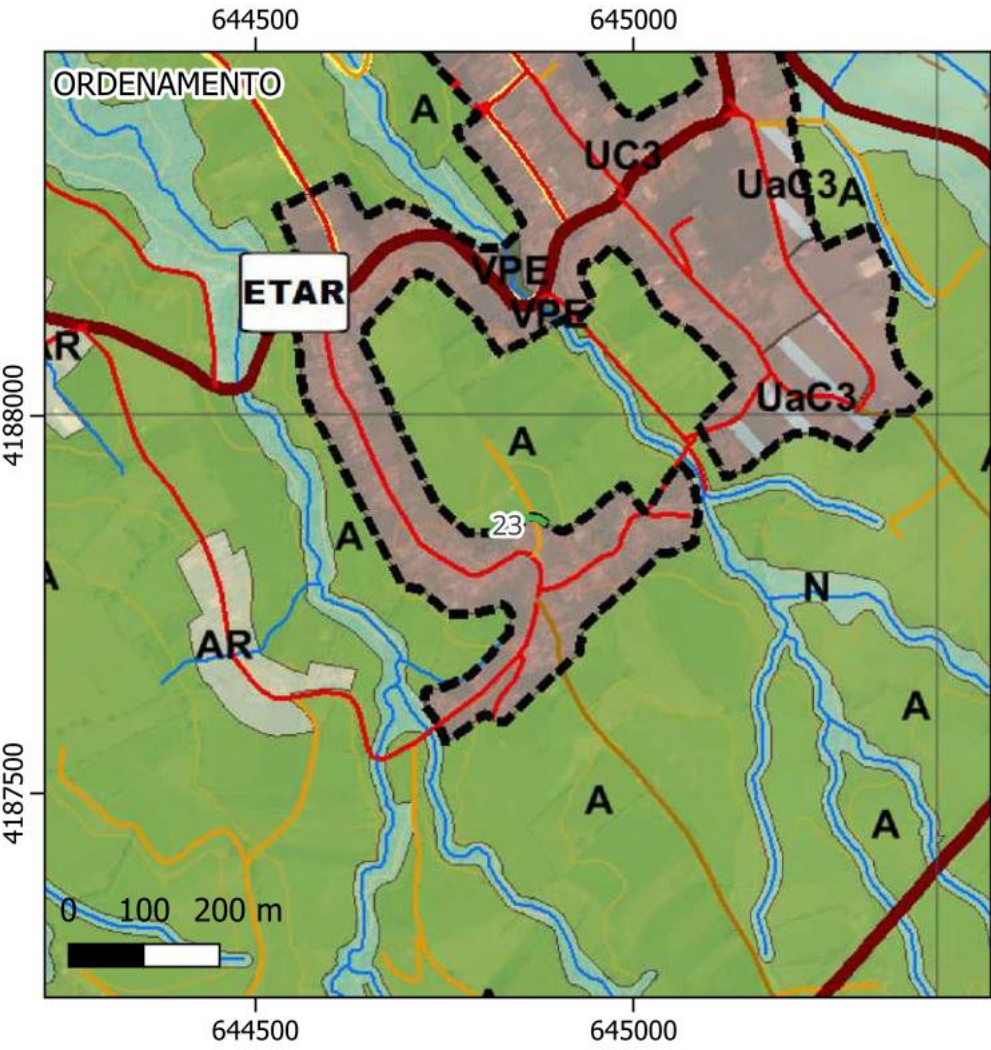
LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Proposta
- Desafetações
- Reintegrações

Área 1798m²

Observações:

A maioria da área em causa manifestamente não tem uso agrícola. Rever limites e ponderar desafetação da casa a Sul



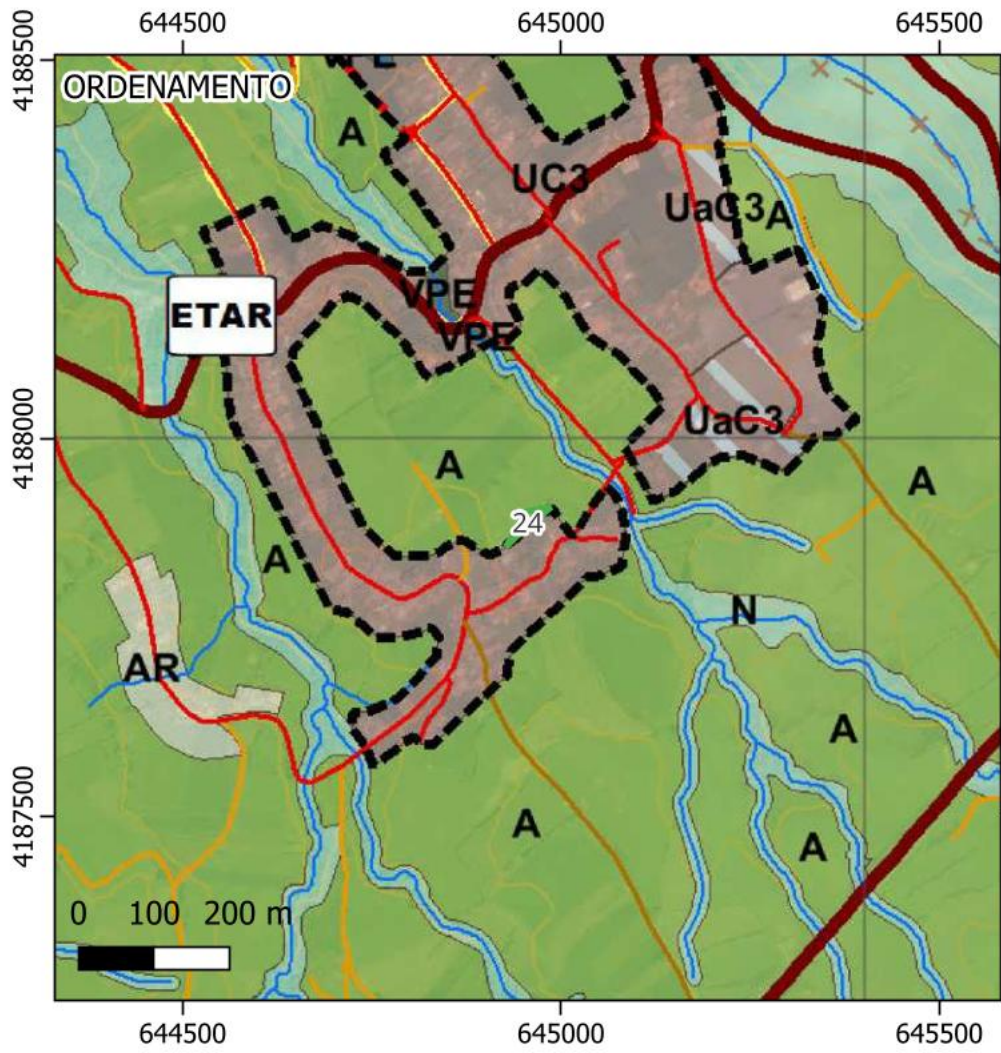
Área 656m²

Observações:

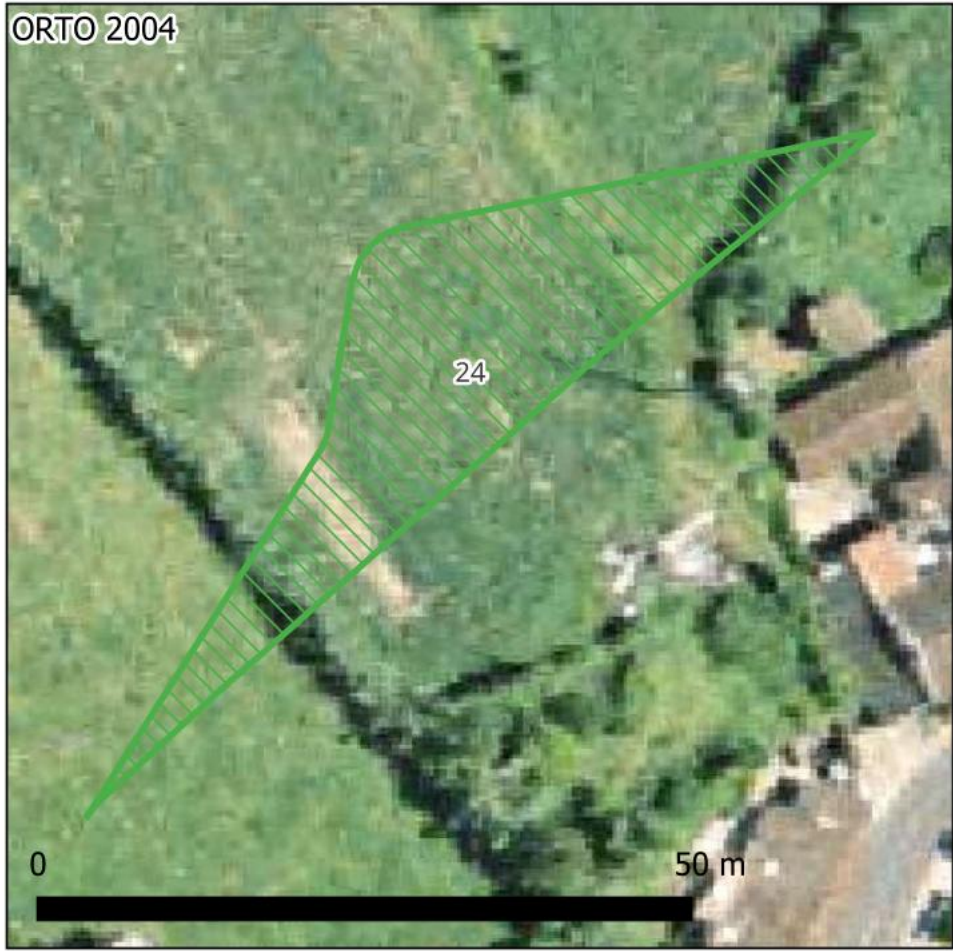
Nada a opor.

LEGENDA

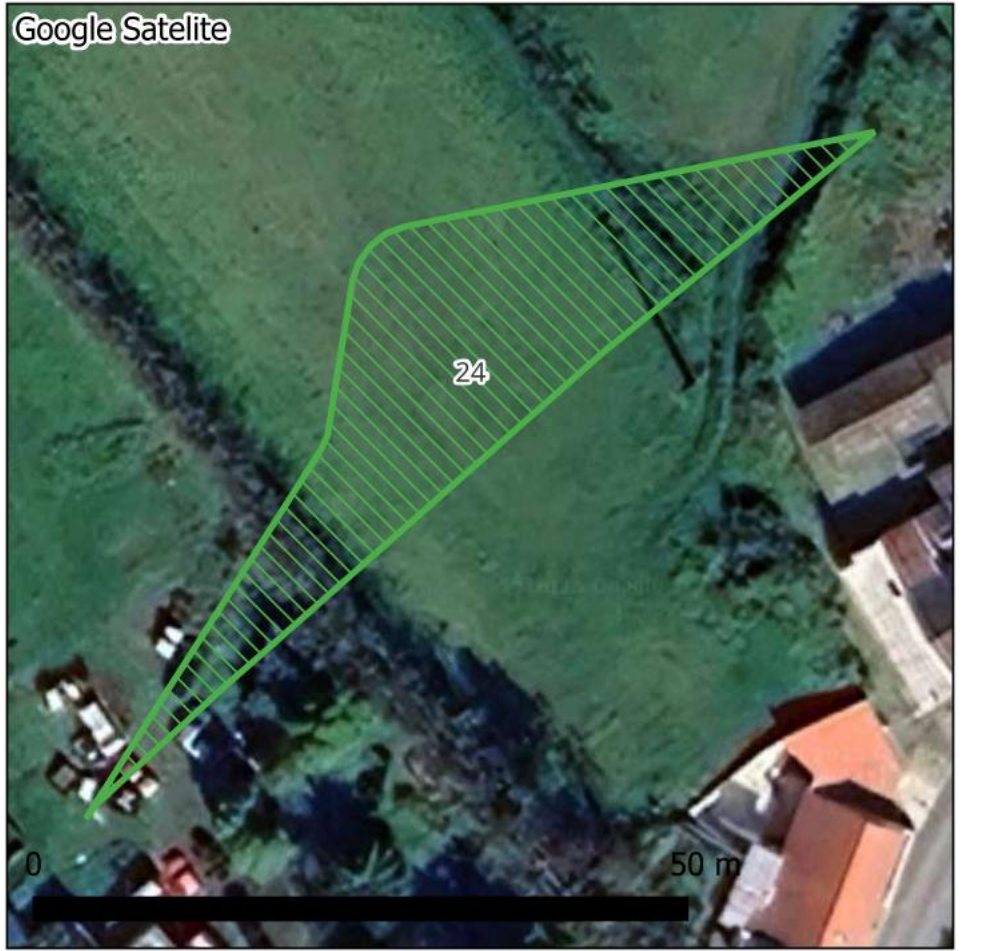
- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações



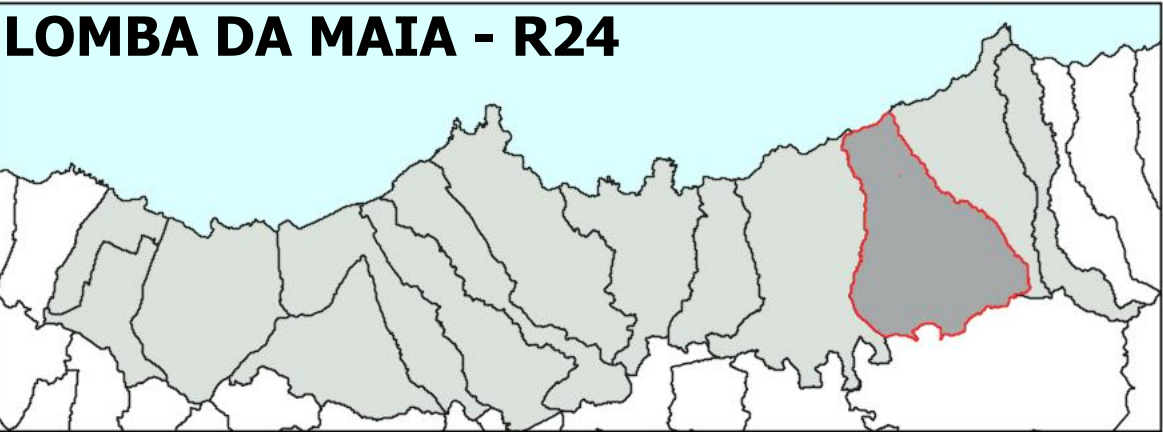
ORTO 2004



Google Satellite



LOMBA DA MAIA - R24



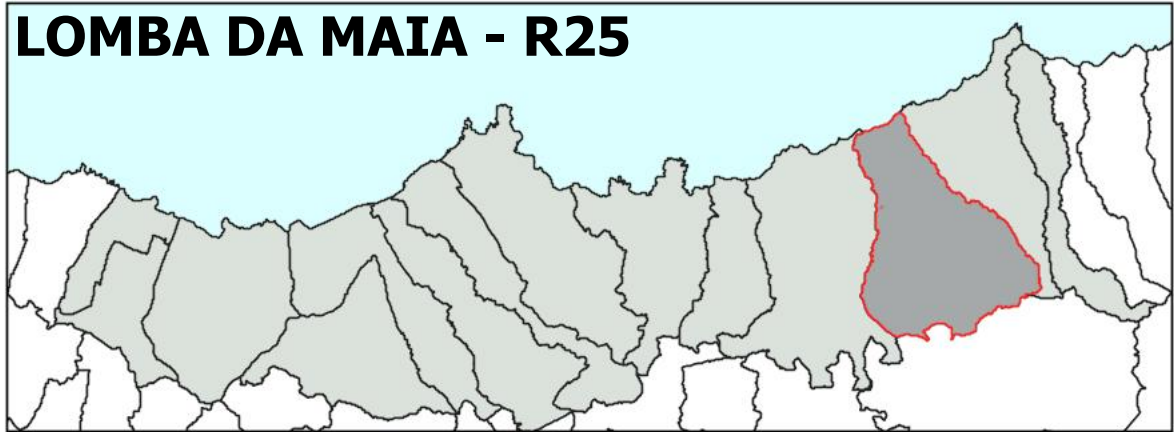
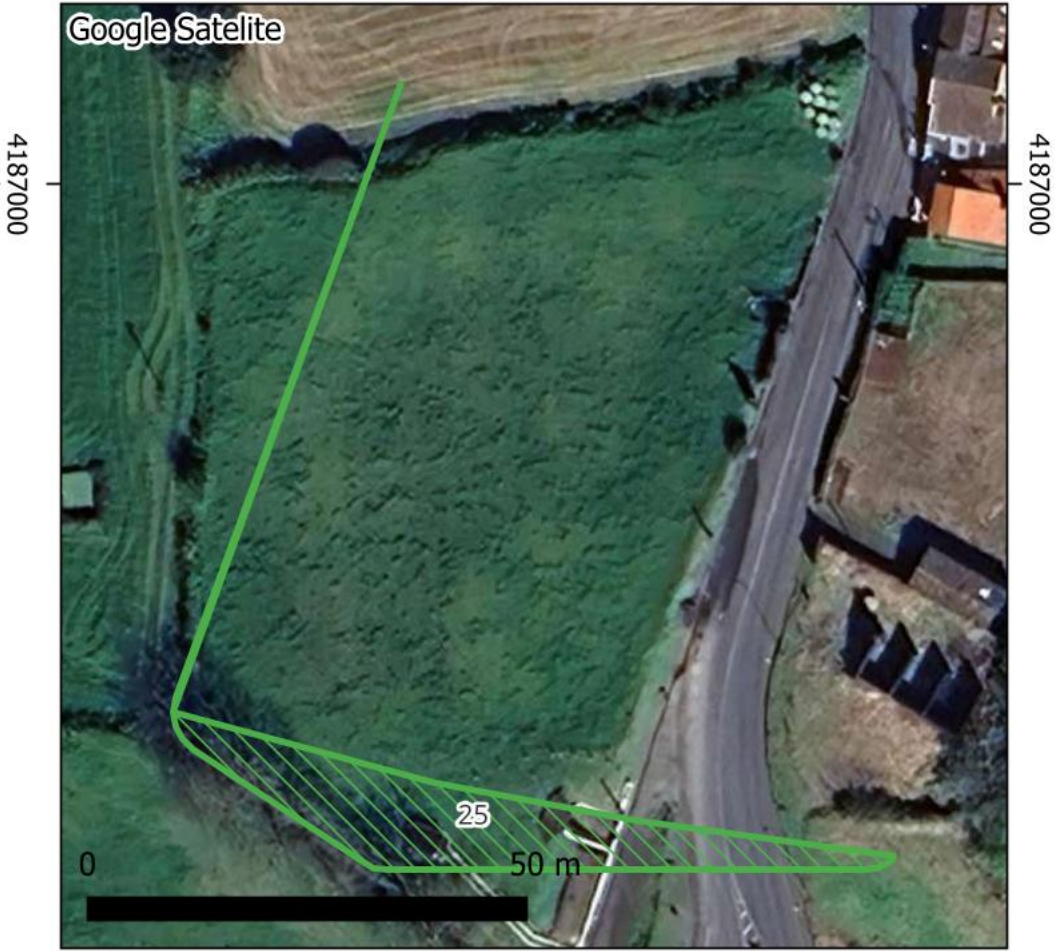
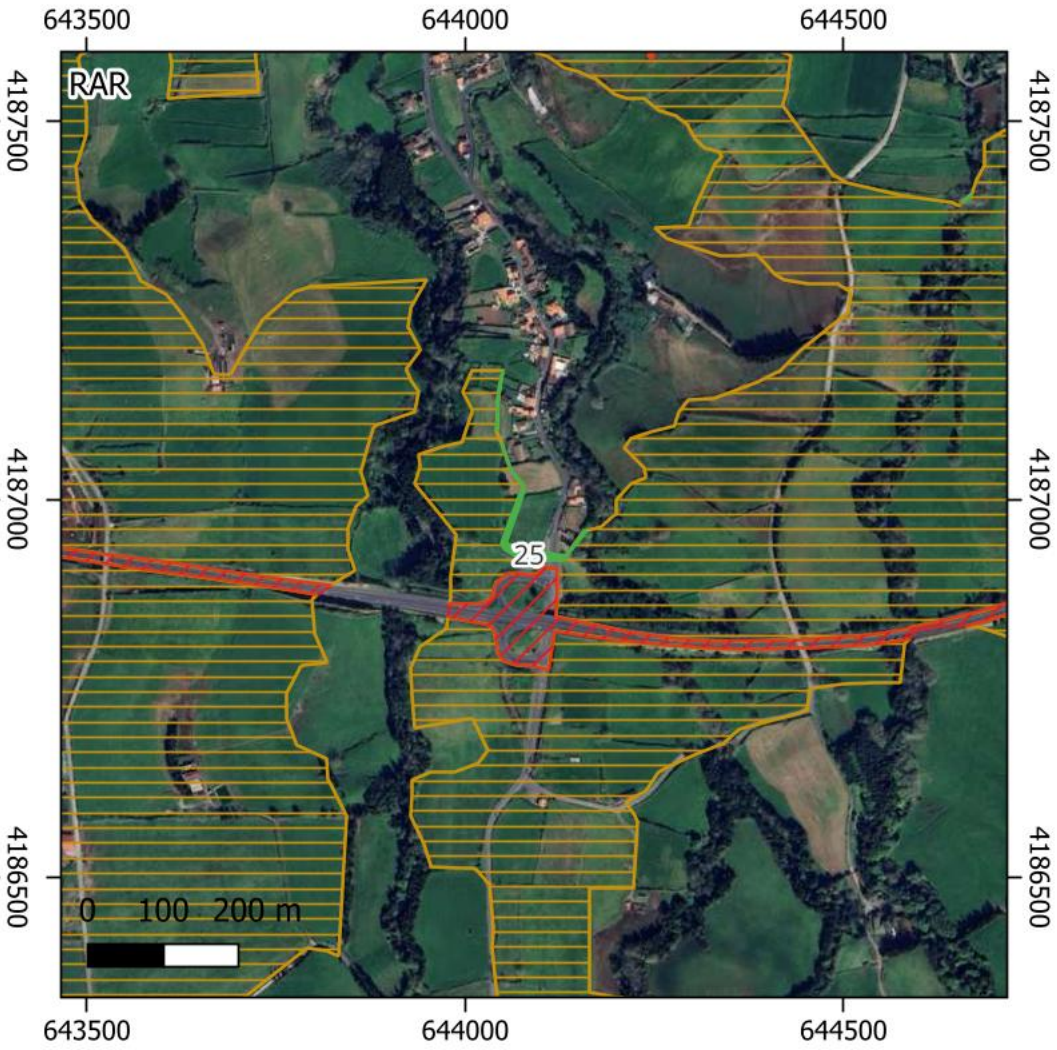
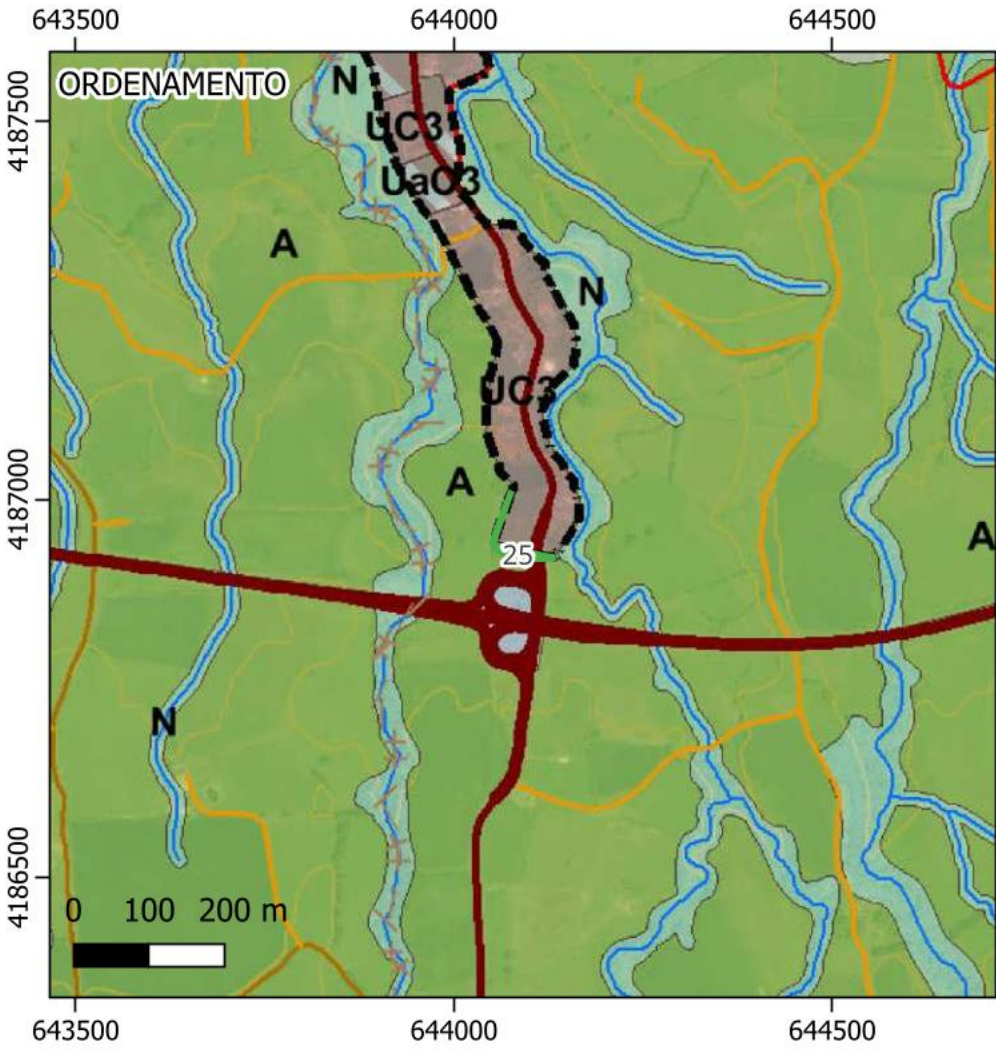
Área 634m²

Observações:

Nada a opor.

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações



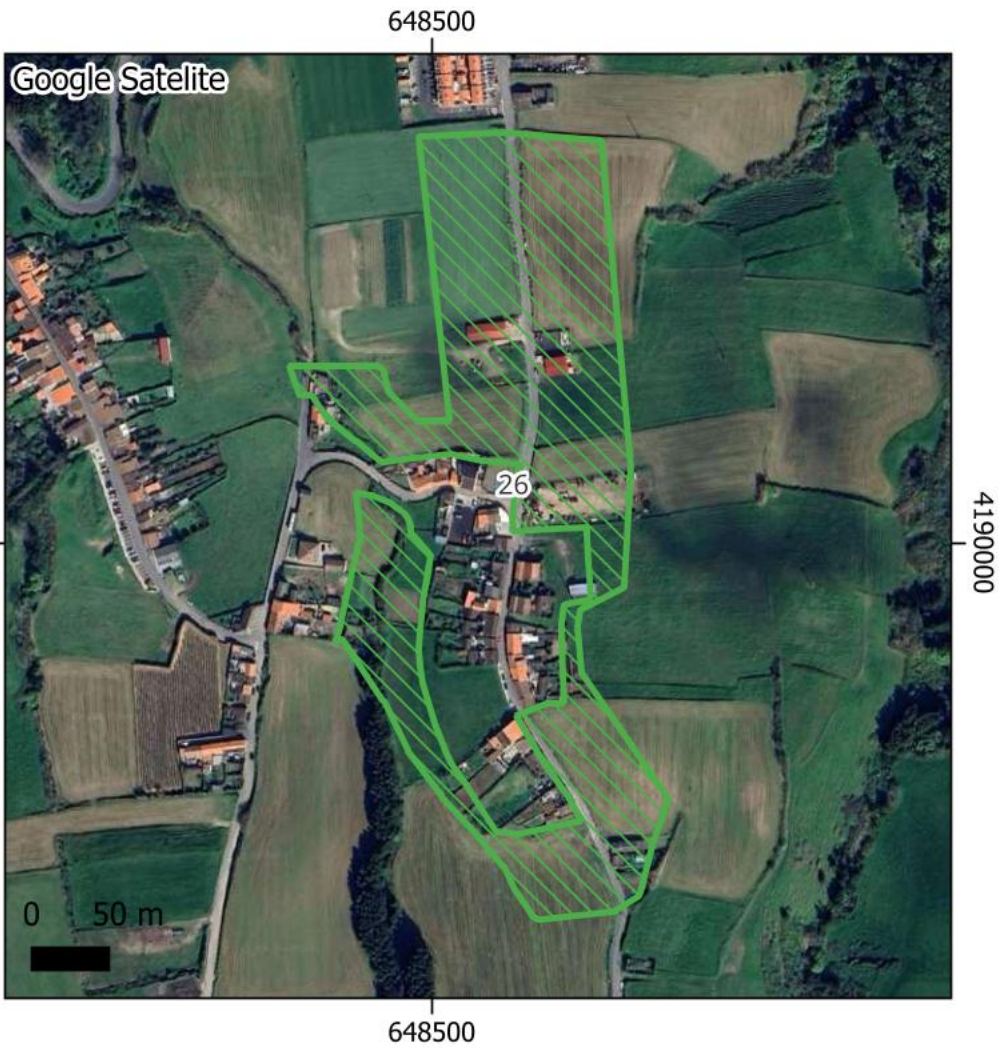
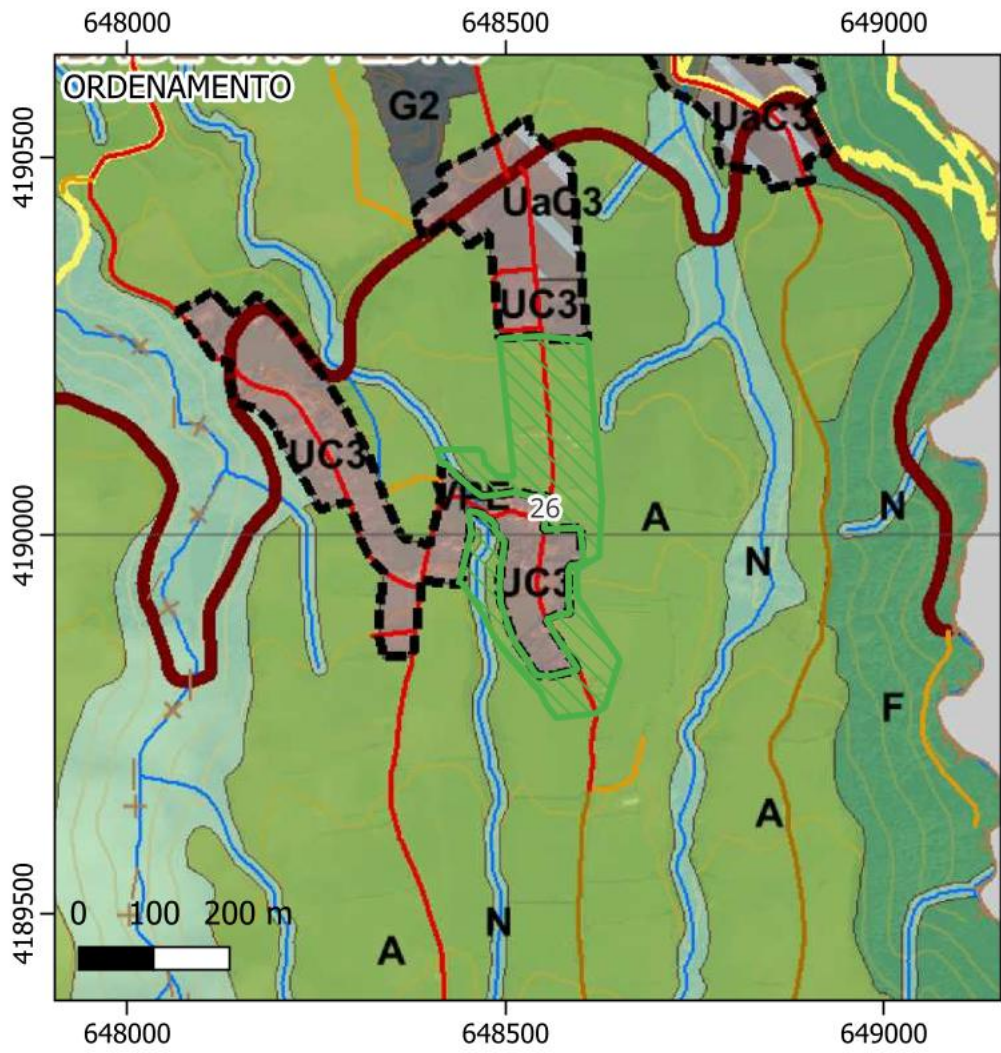
Área 533m²

Observações:

Não se justifica a reintegração.

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações



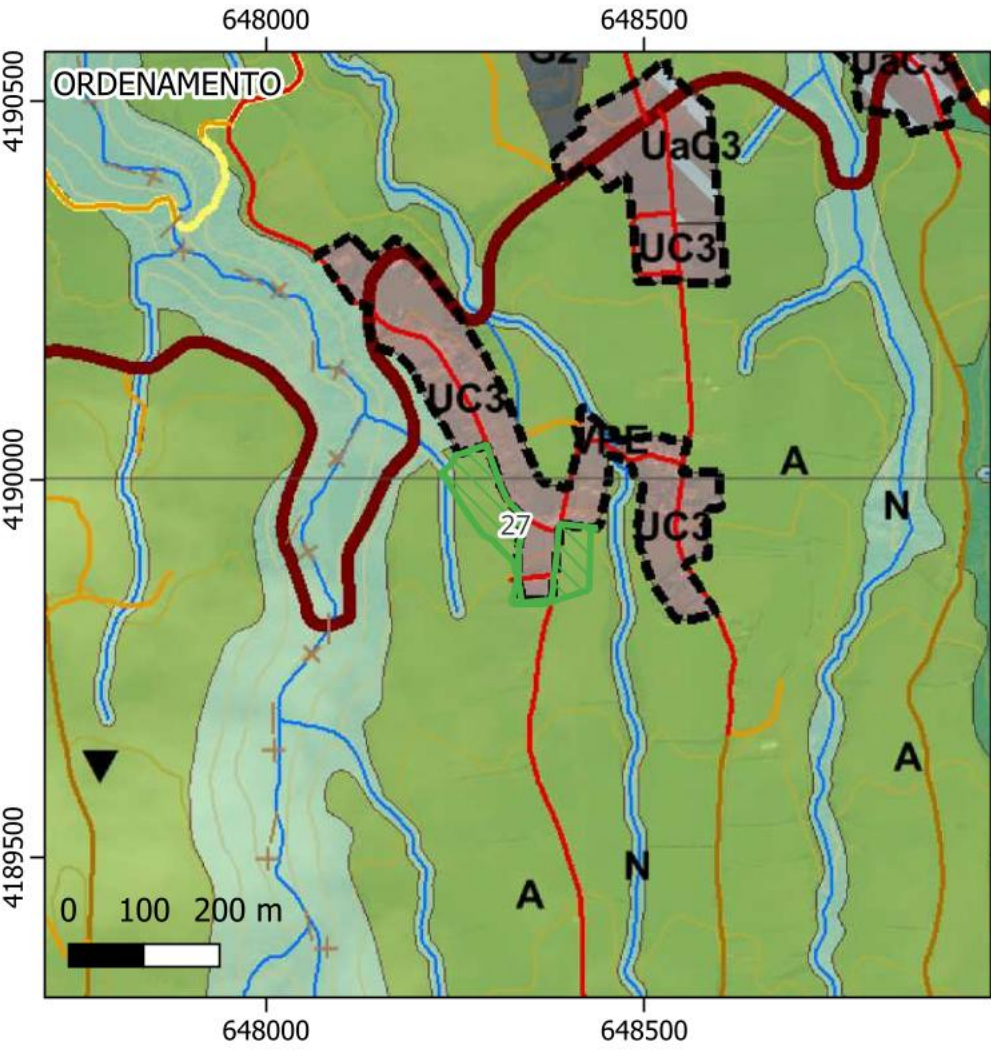
Área 49351m²

Observações:

Alerta-se para a existência de edifícios de habitação ou sem uso agrícola na área a reintegrar.

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



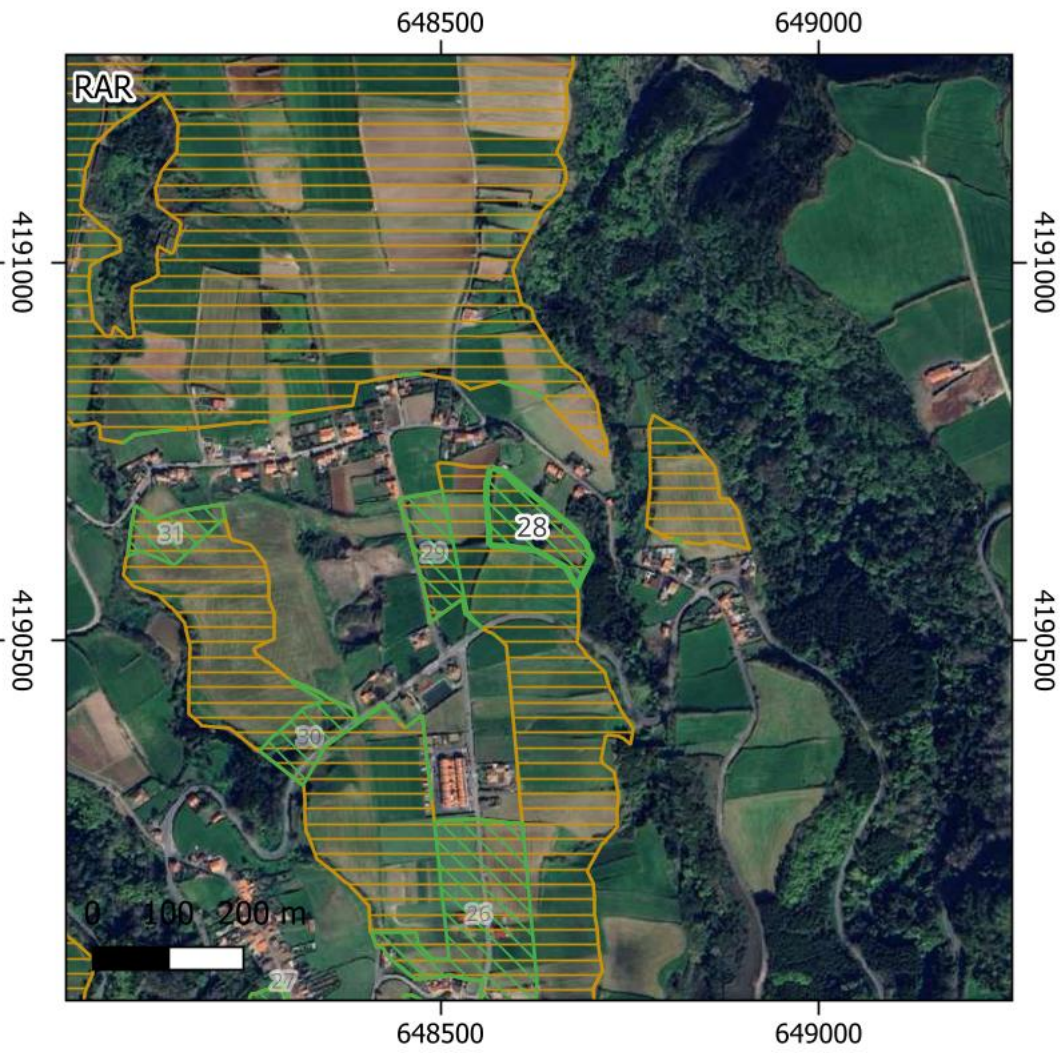
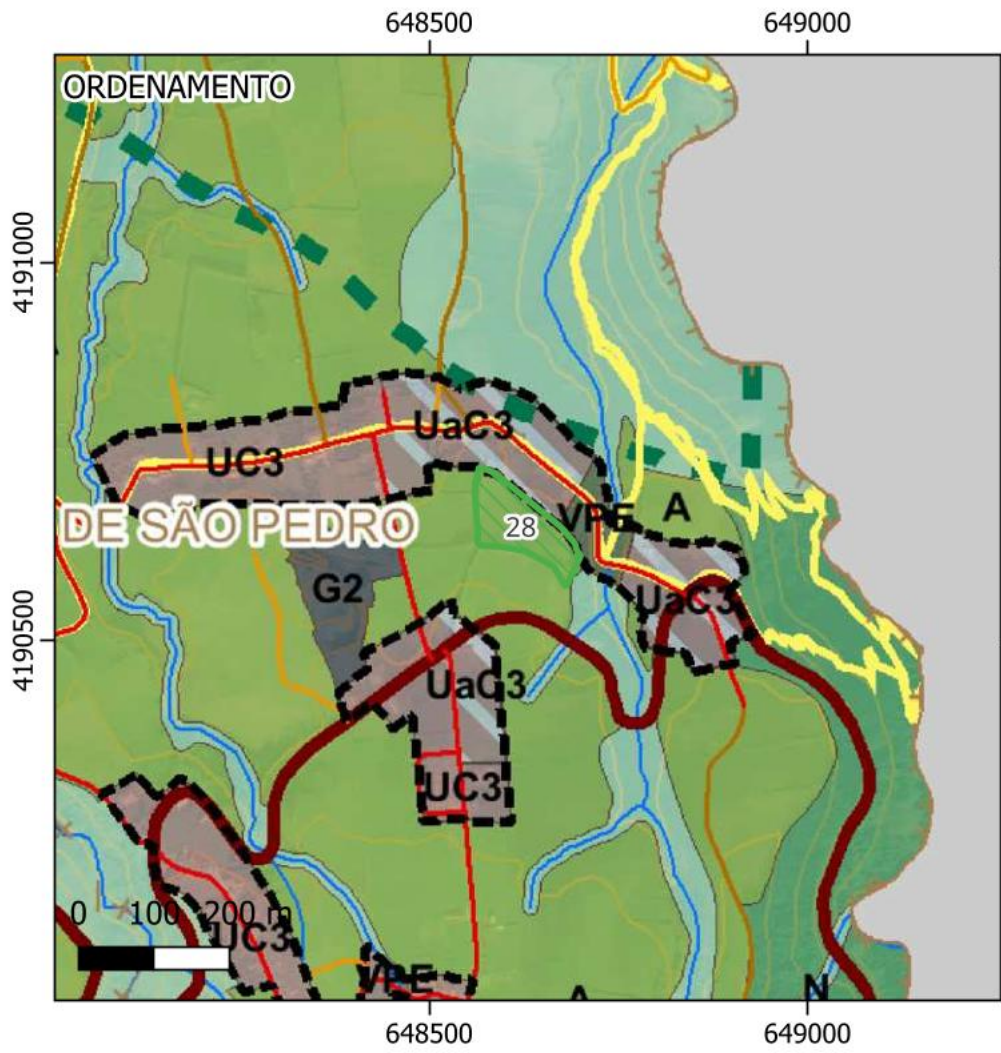
LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações

Área 12668m²

Observações:

Nada a opor.



ORTO 2004



Google Satellite



LOMBA DE SÃO PEDRO - R28



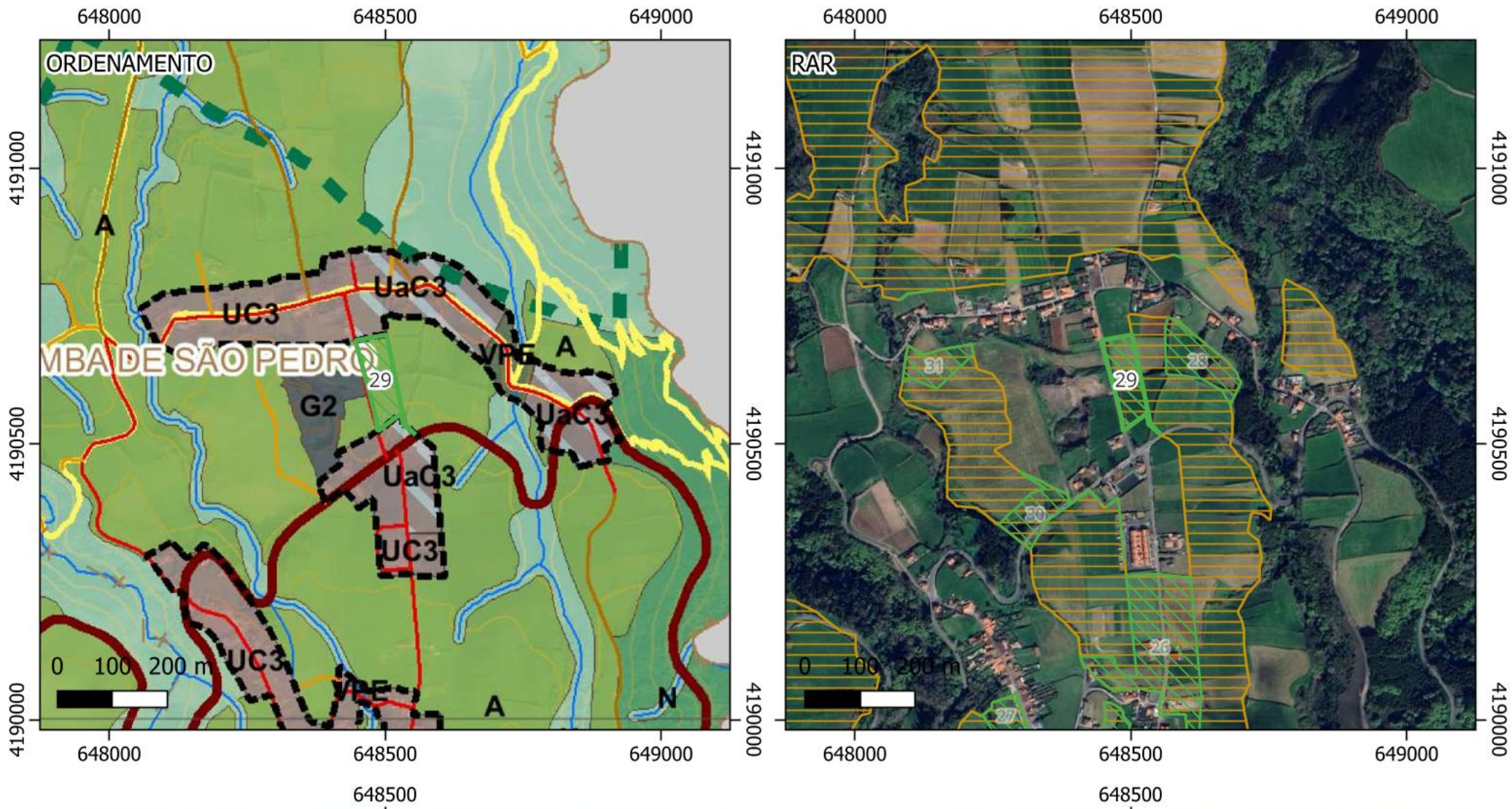
Área 9979m²

Observações:

Nada aopor.

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações



LOMBA DE SÃO PEDRO - R29



Área 8404m²

Observações:

Nada a opor.

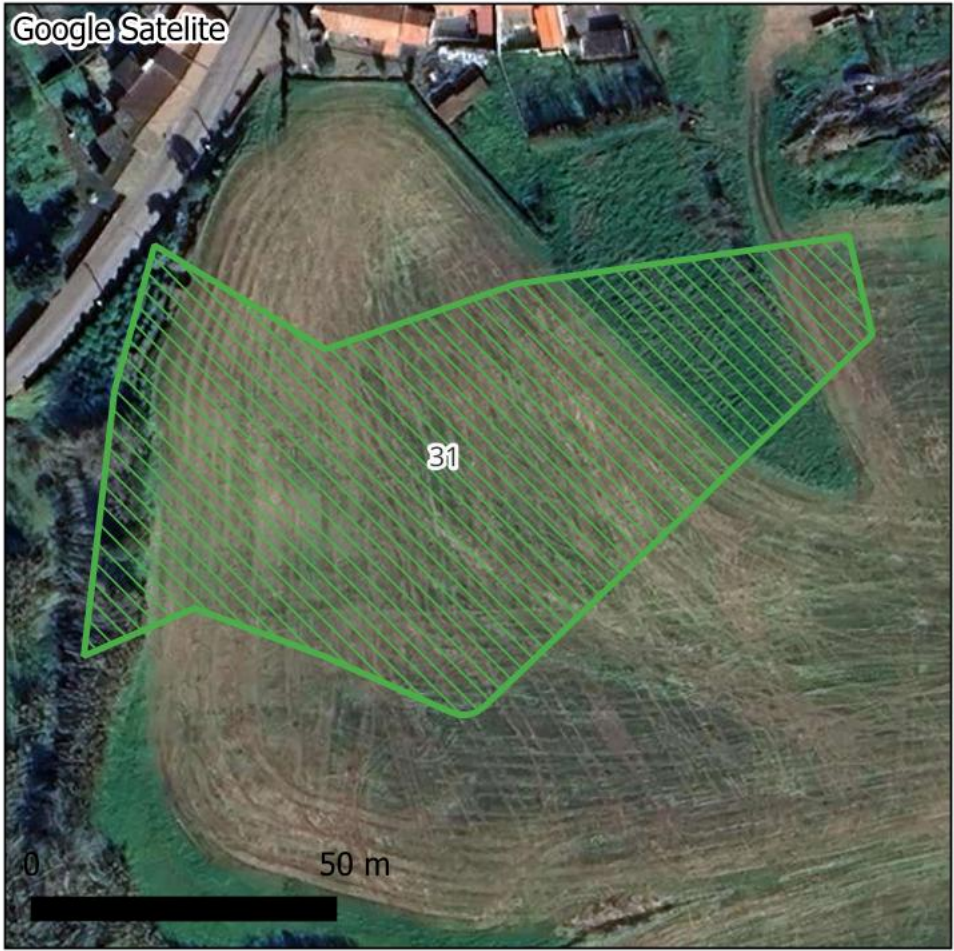
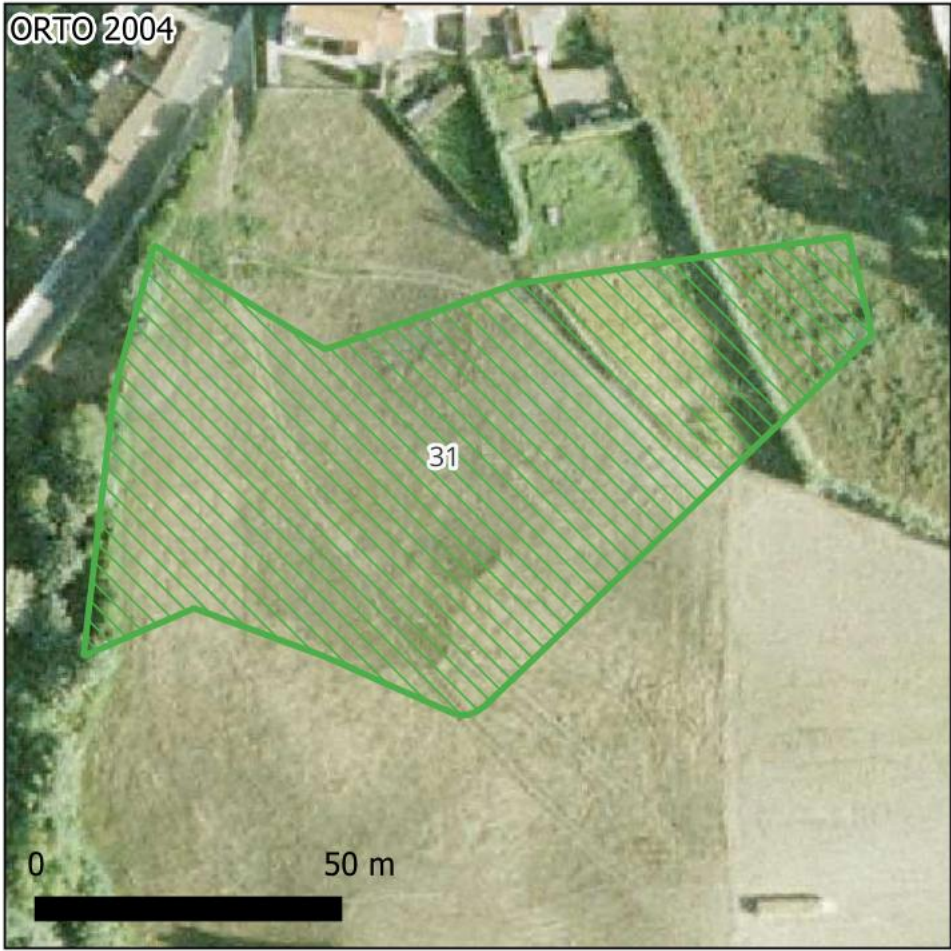
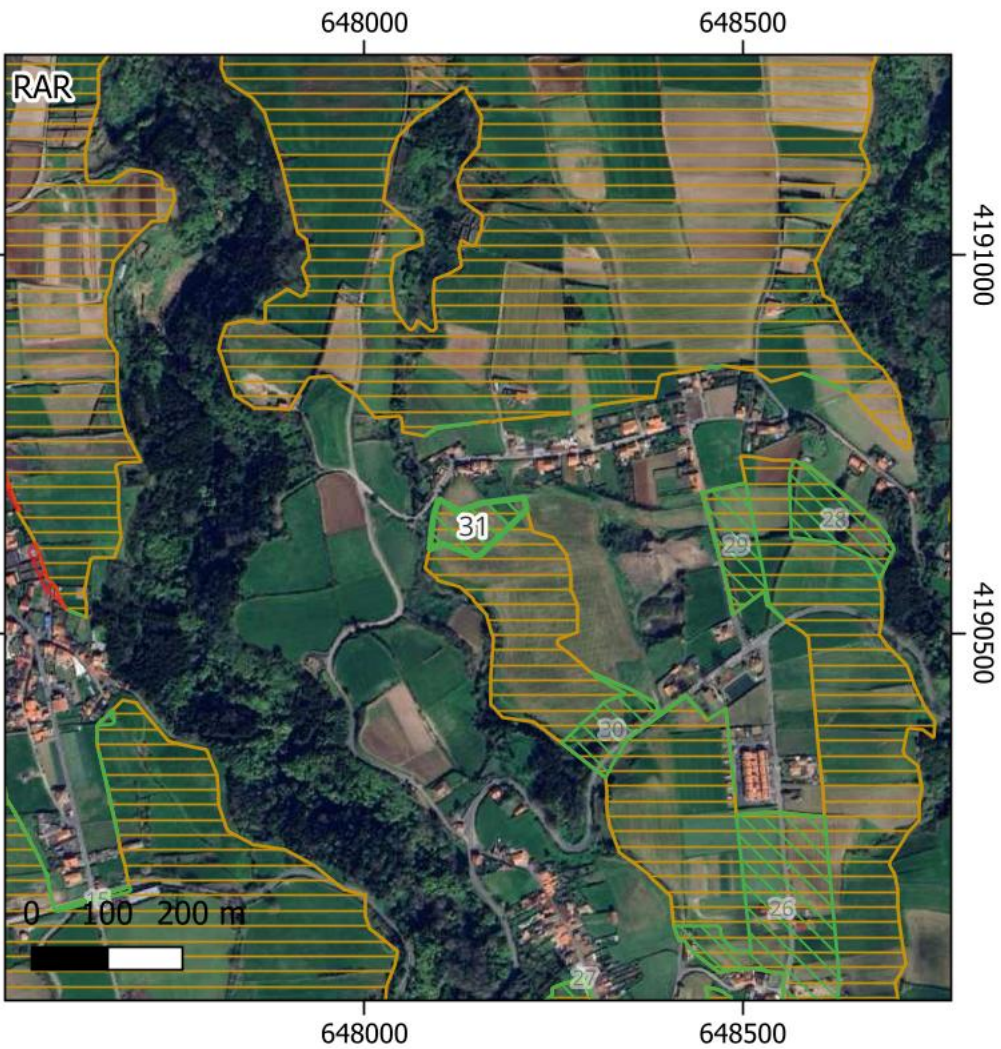
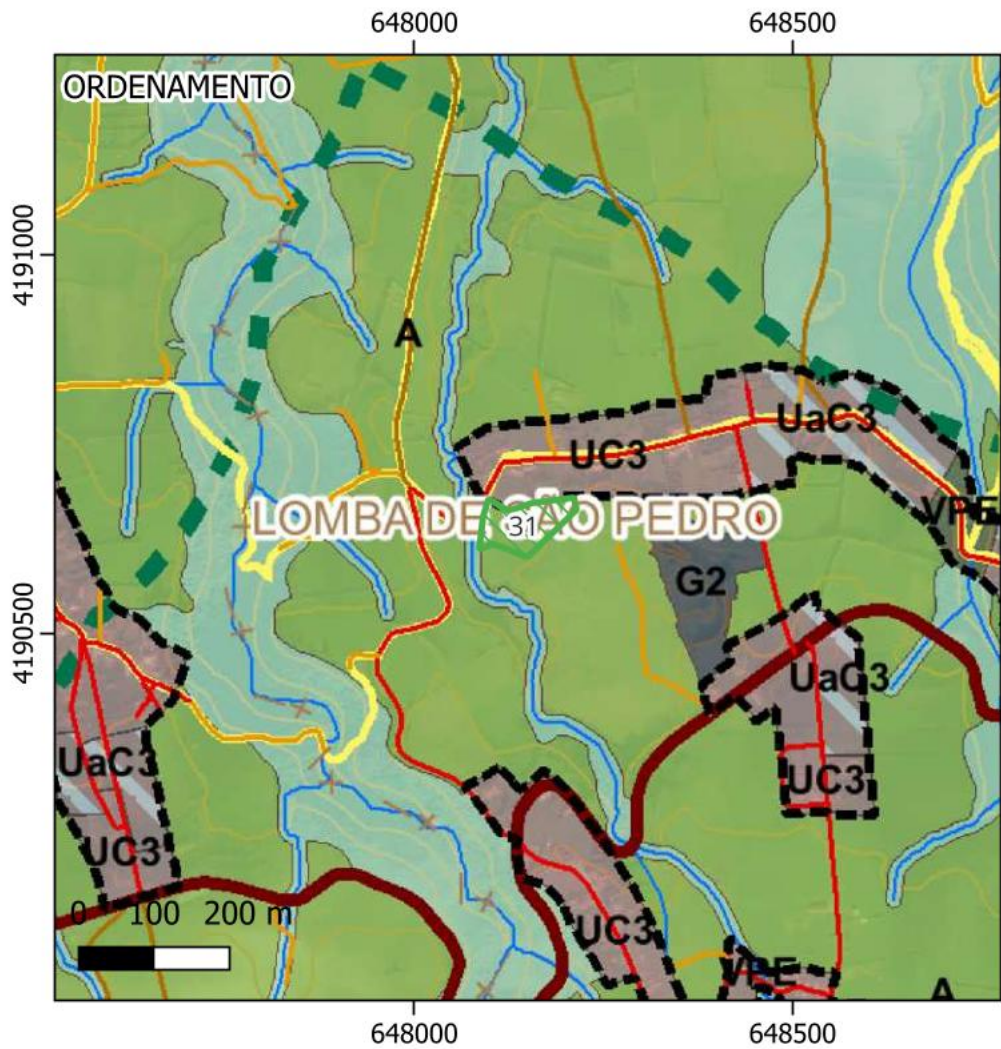
LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações



Nada a opor.

Reserva Agrícola Regional Desafetações
 Proposta
 Reintegrações



LOMBA DE SÃO PEDRO - R31



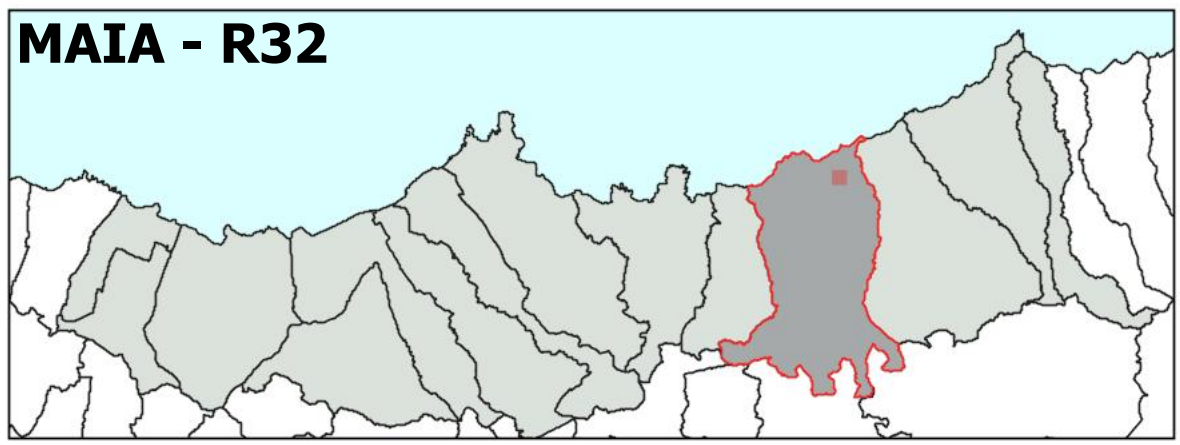
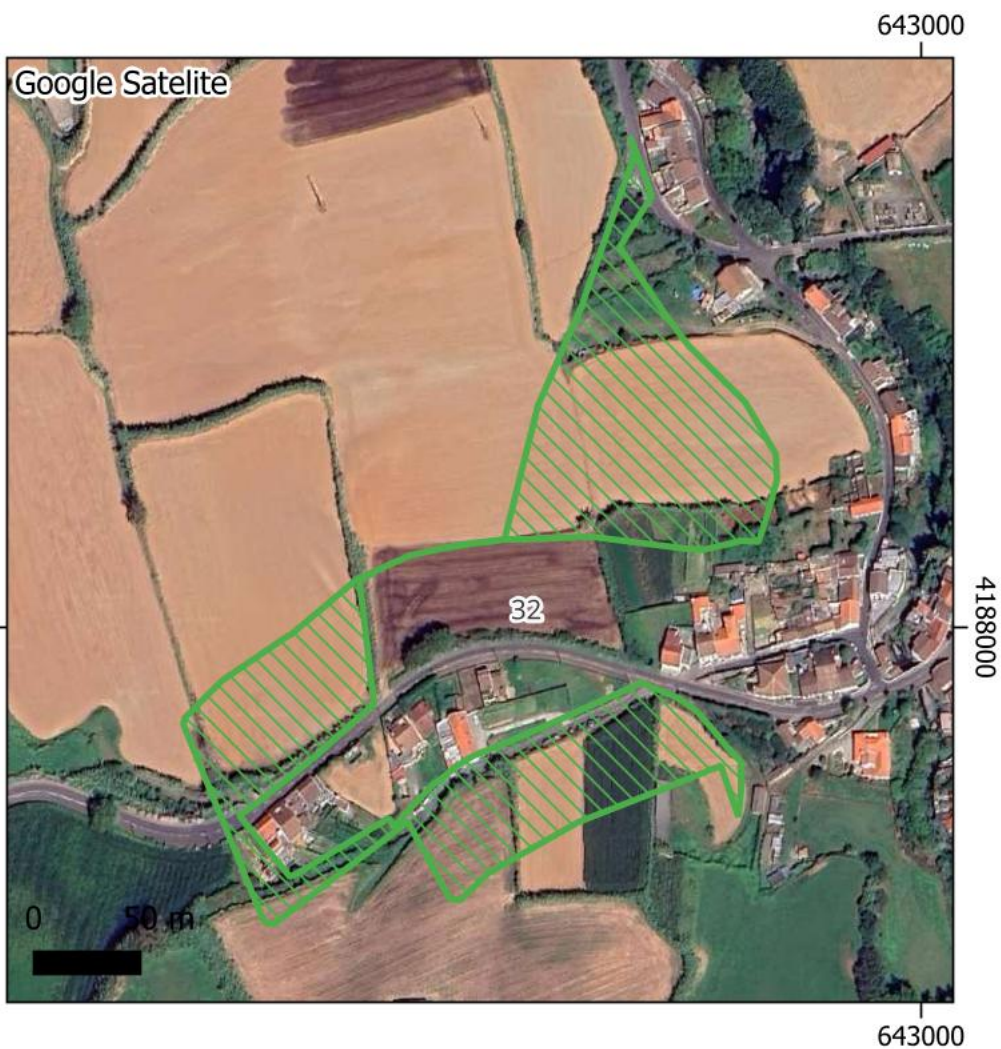
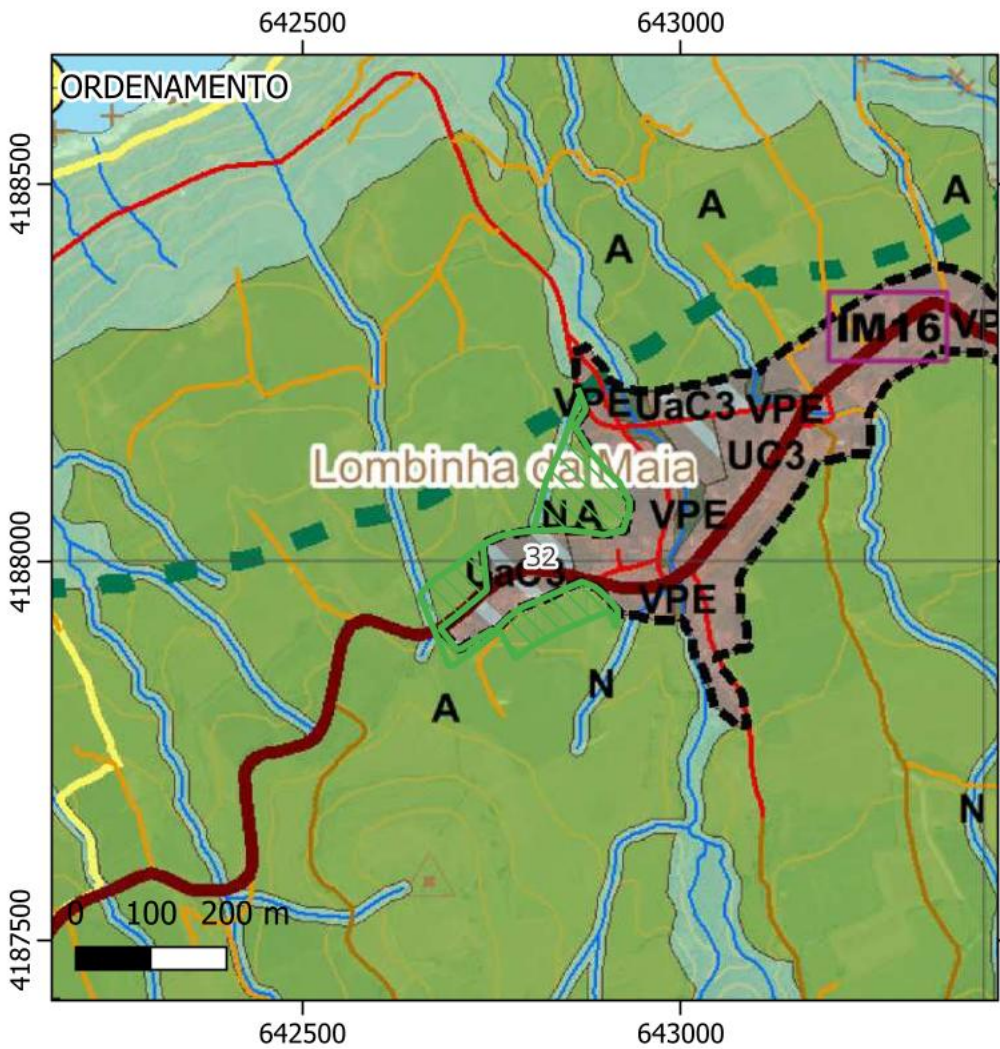
Área 6222m²

Observações:

Nada a opor.

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Proposta
- Desafetações
- Reintegrações



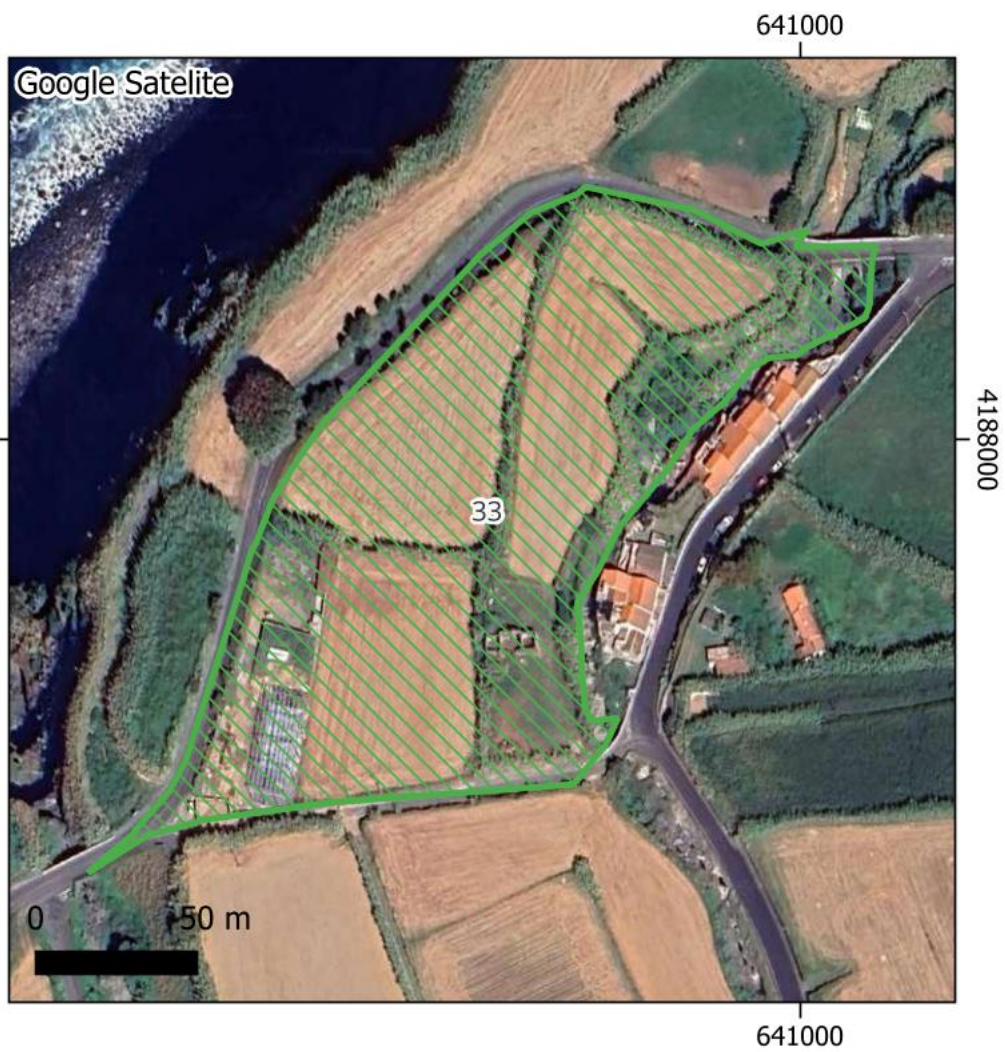
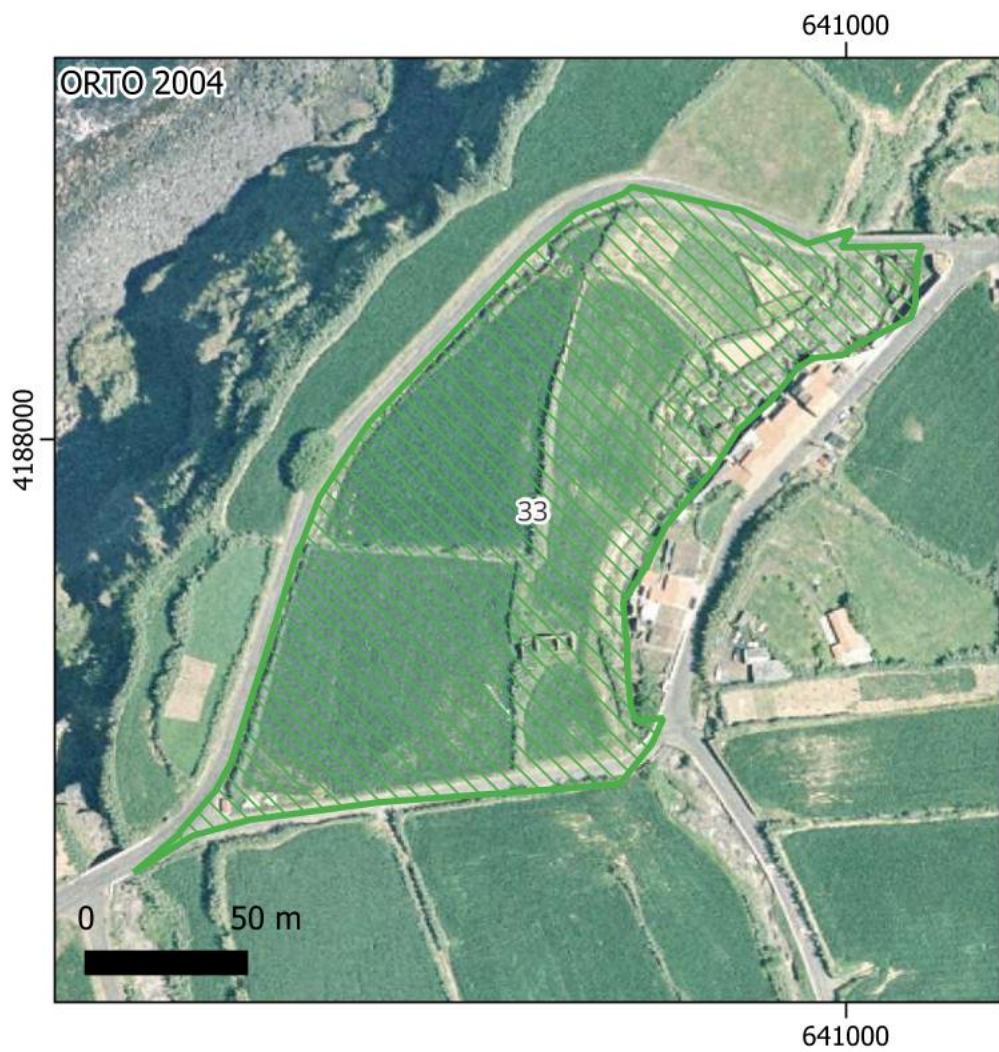
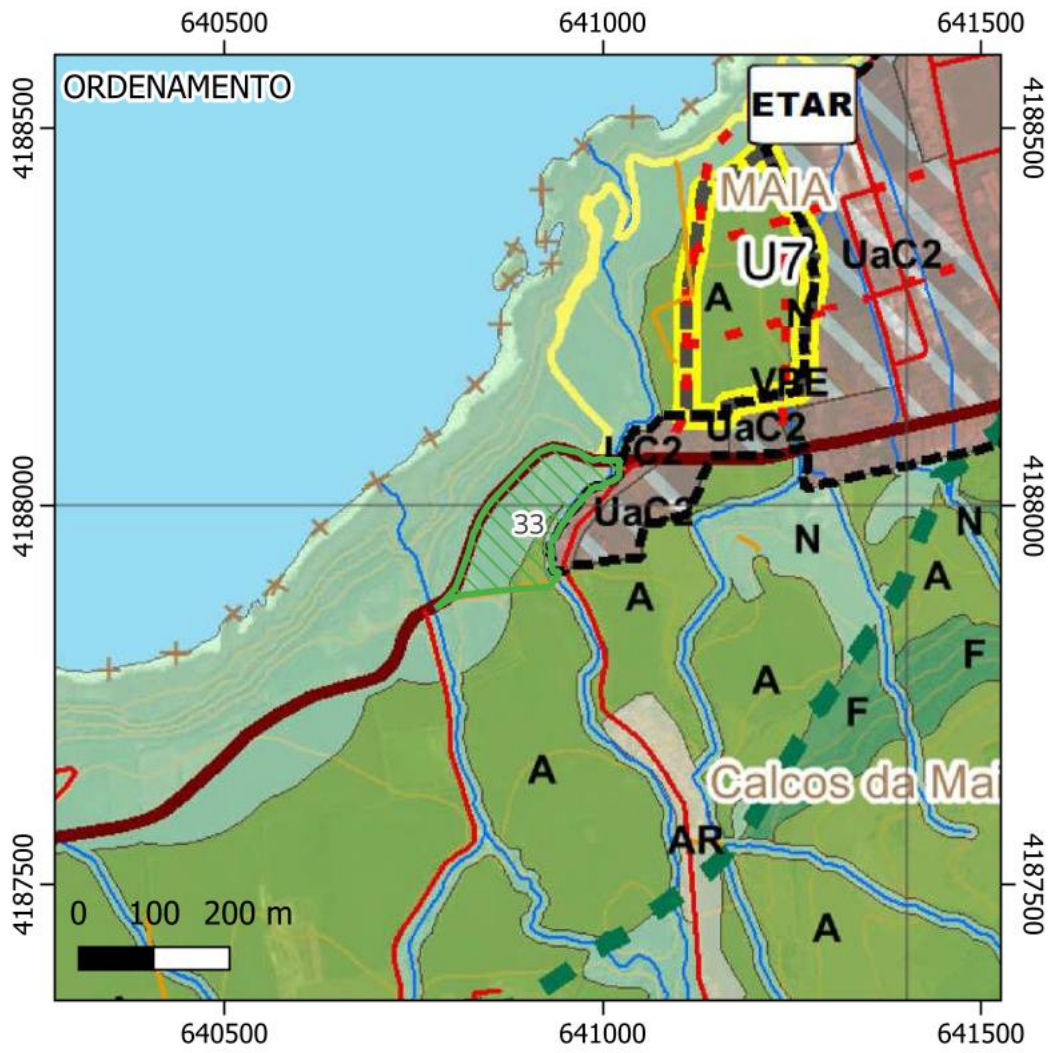
Área 24985m²

Observações:

O limite a Oeste deve ser verificado, aparentemente está edificado ou em vias

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações



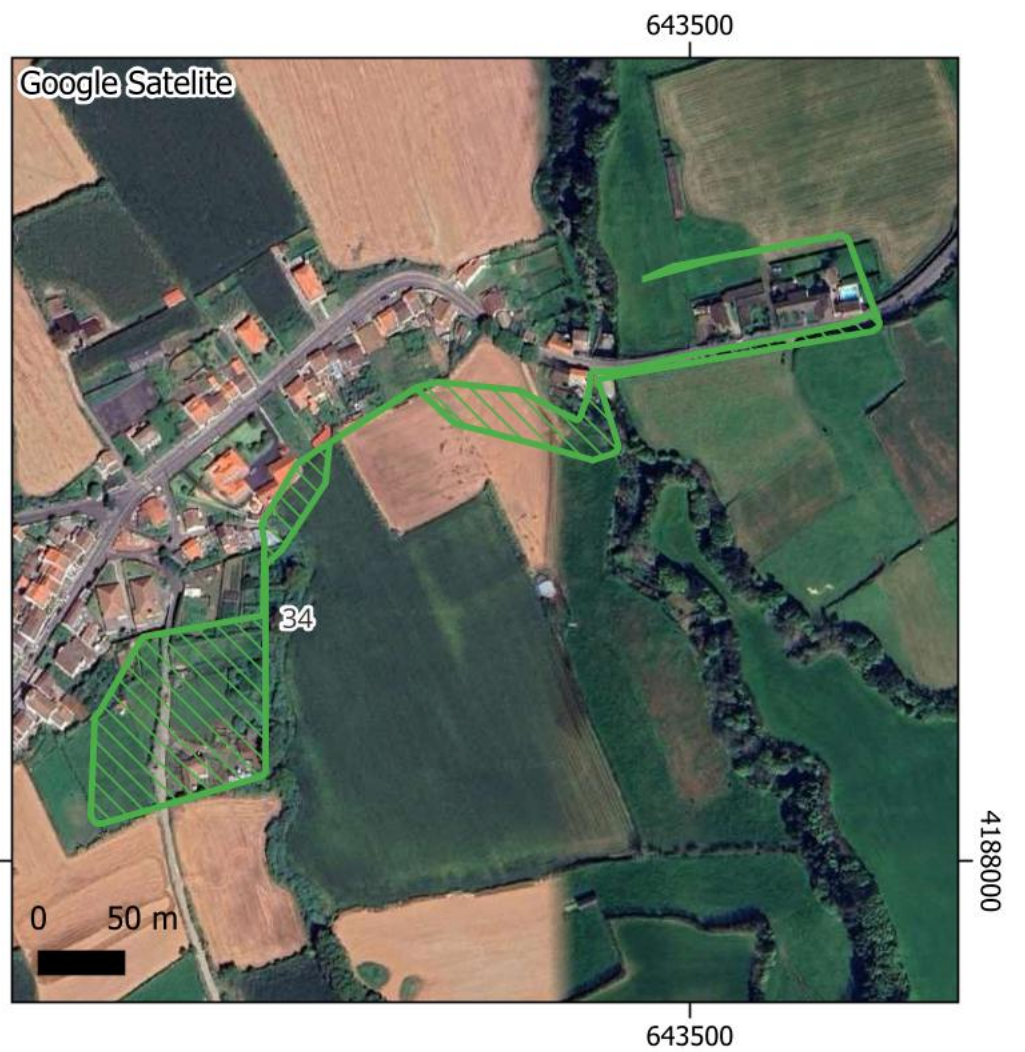
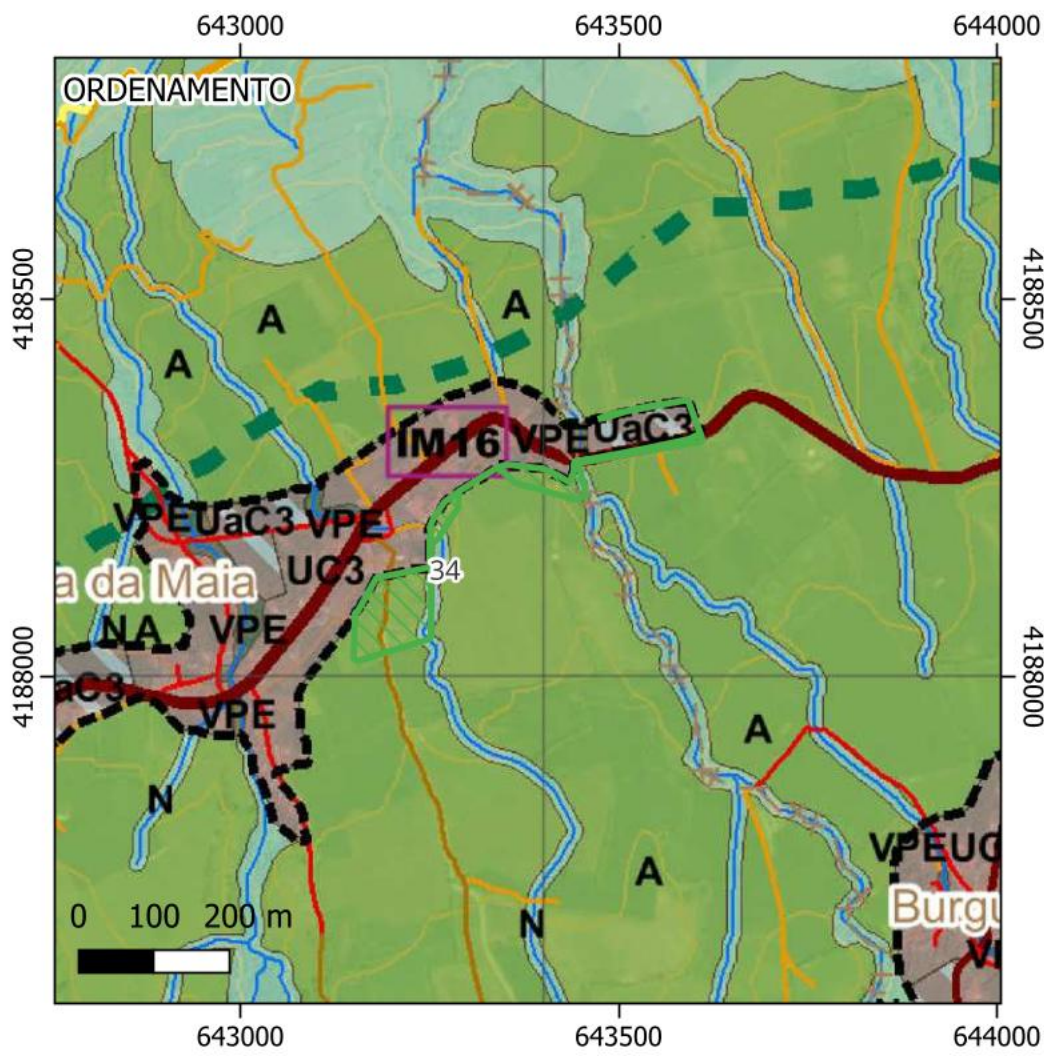
Área 21522m²

Observações:

Alerta-se para a existência de edifícios de habitação ou sem uso agrícola na área a reintegrar. Espaços Naturais

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



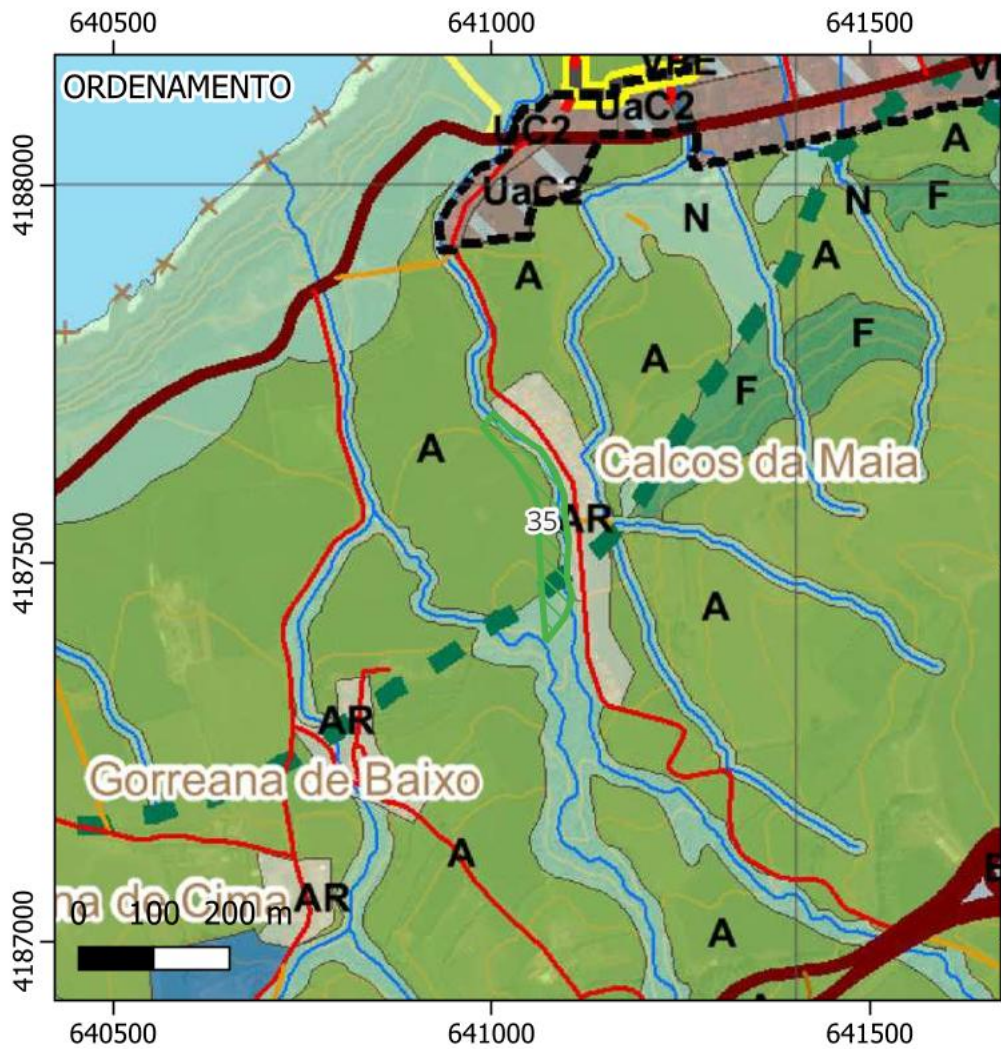
Área 14440m²

Observações:

Alerta-se para a existência de edifícios de habitação ou sem uso agrícola na área a reintegrar.

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



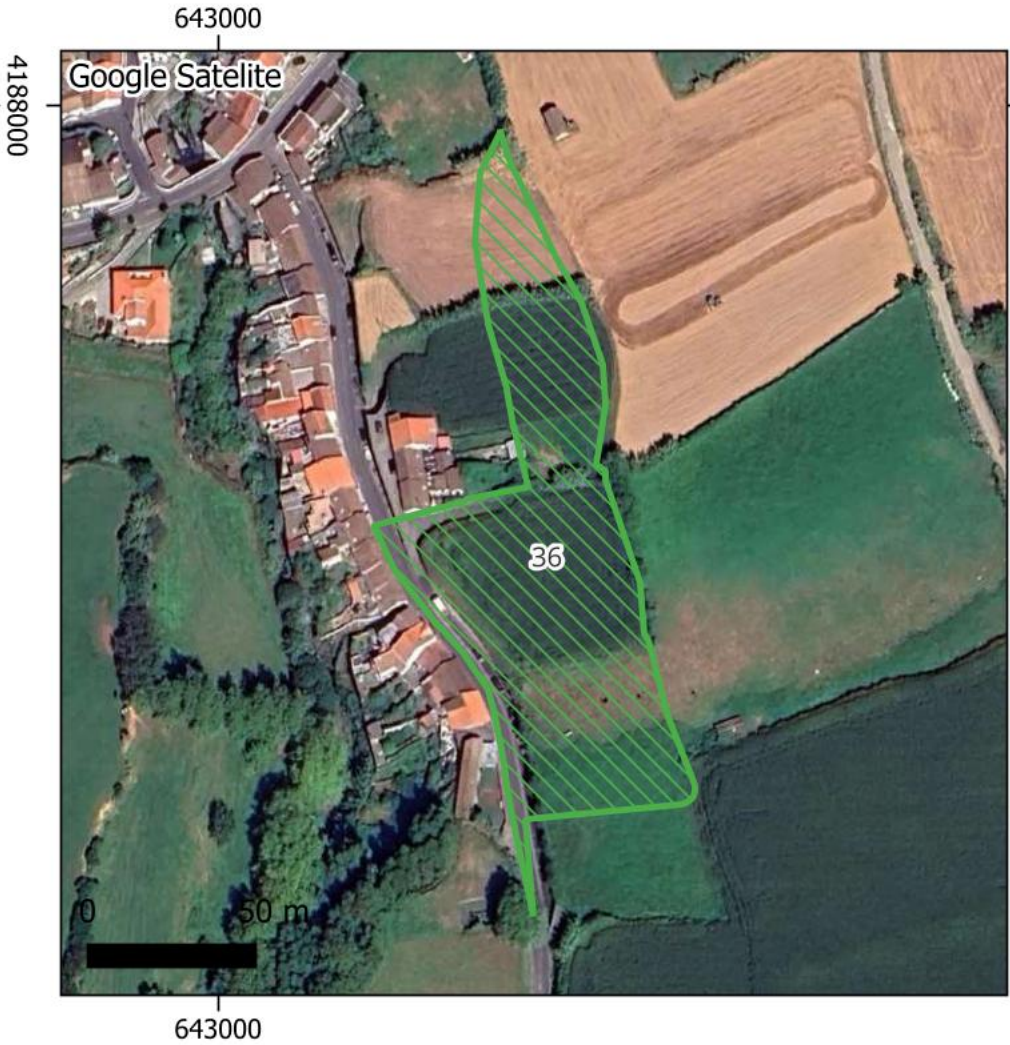
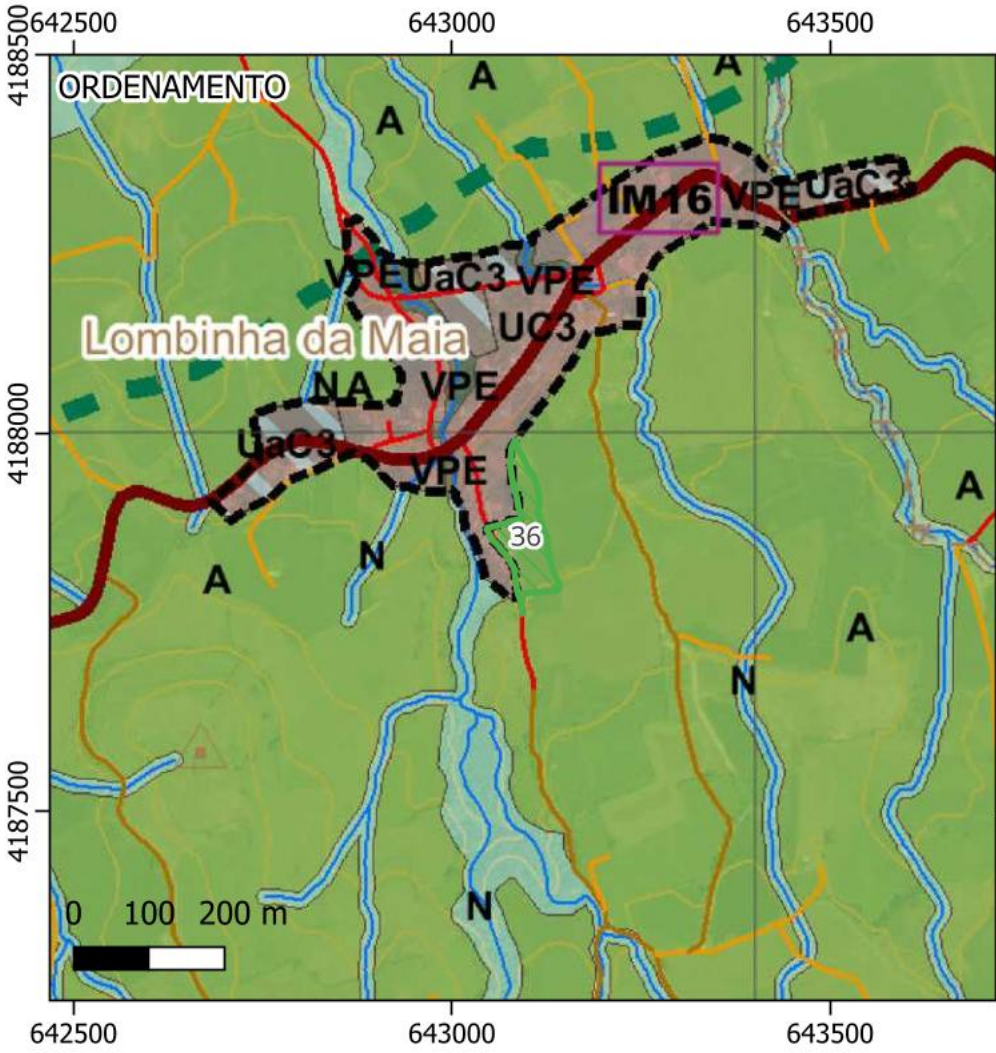
Área 10418m²

Observações:

Não se justifica a reintegração, em Espaços Naturais e Culturais.

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações



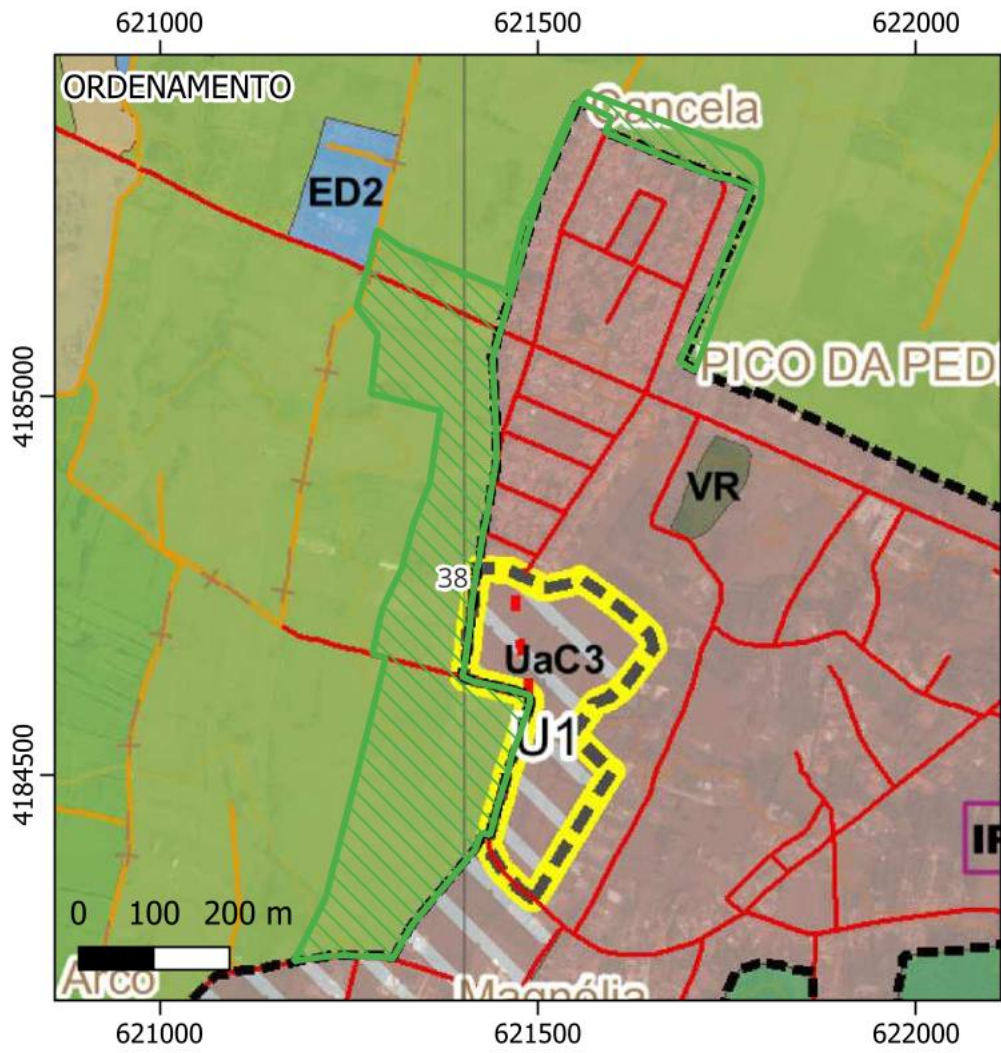
Área 8094m²

Observações:

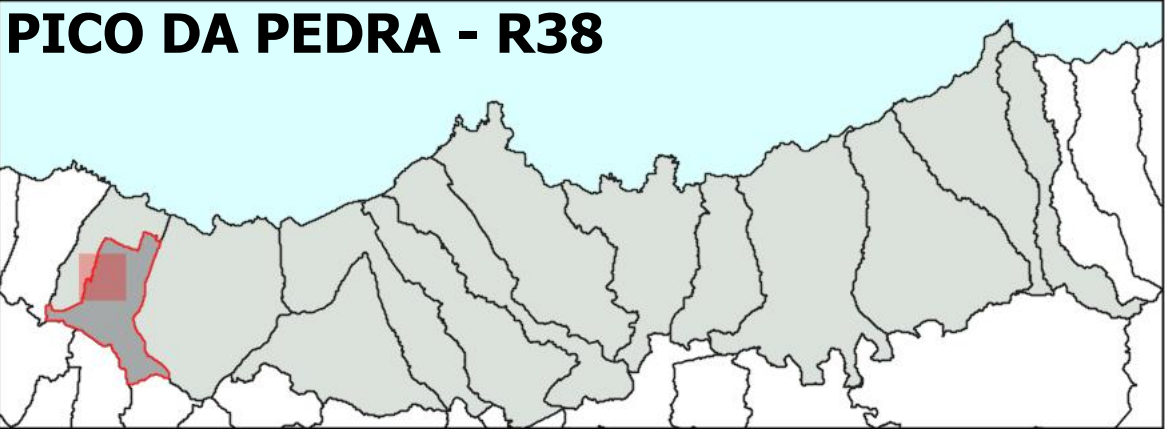
Nada a opor.

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



PICO DA PEDRA - R38



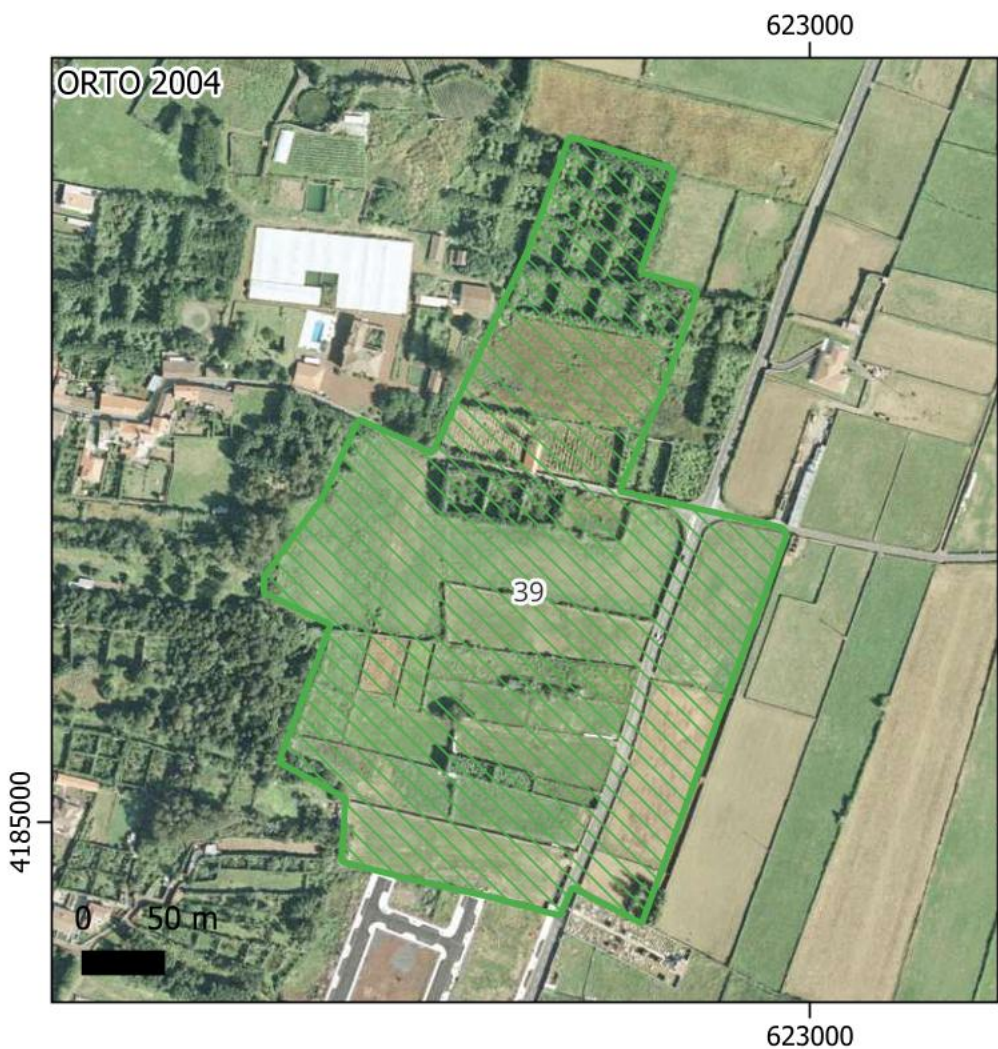
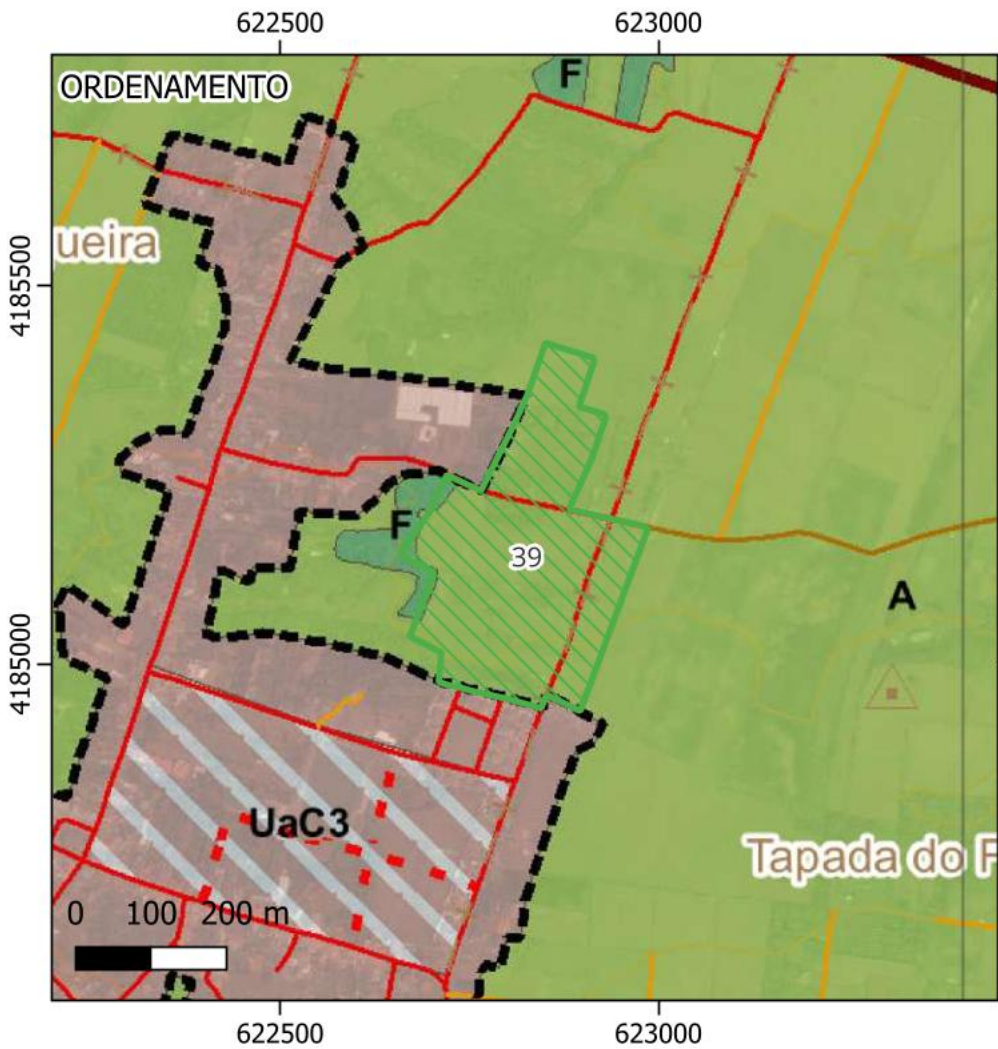
Área 148635m²

Observações:

Nada a opor. No limite Norte haverá um projeto de loteamento.

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações



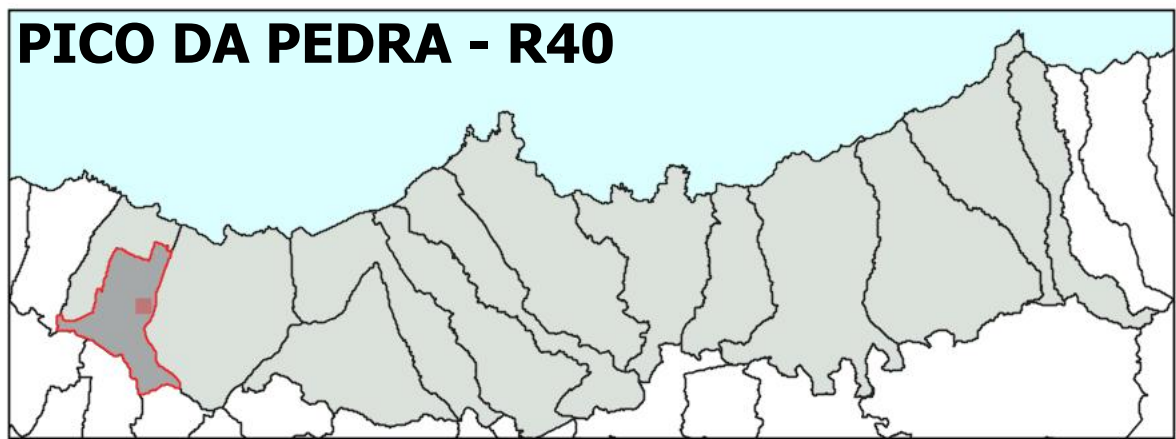
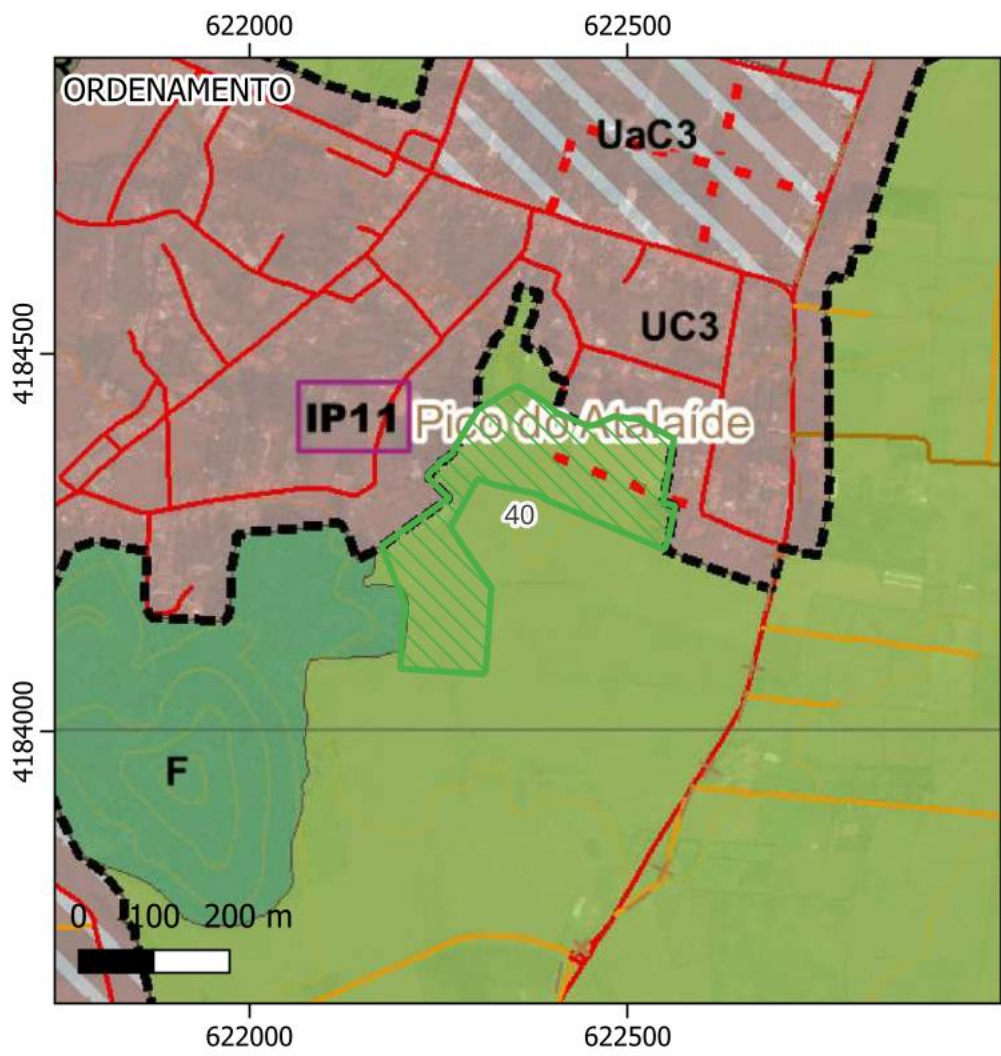
Área 86769m²

Observações:

Alerta-se para a existência de edifícios de habitação ou sem uso agrícola na área a reintegrar.

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações



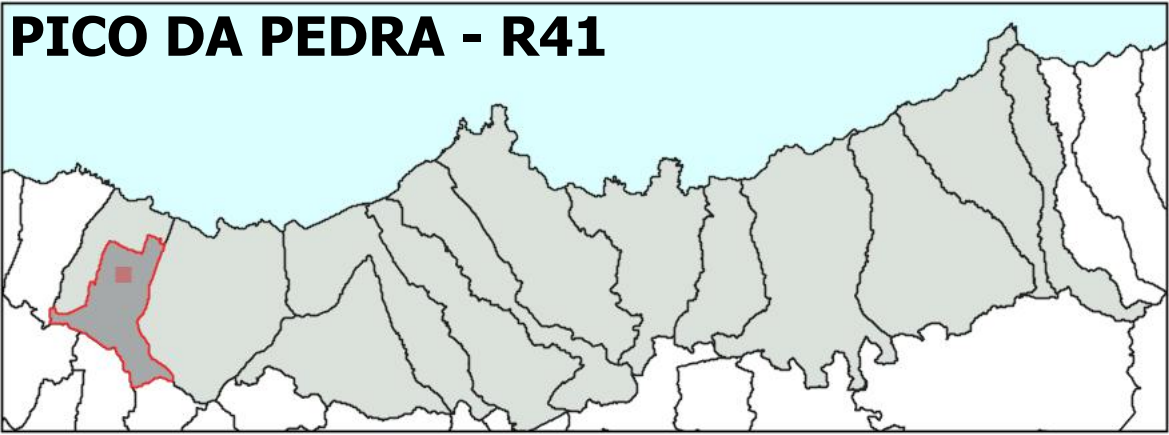
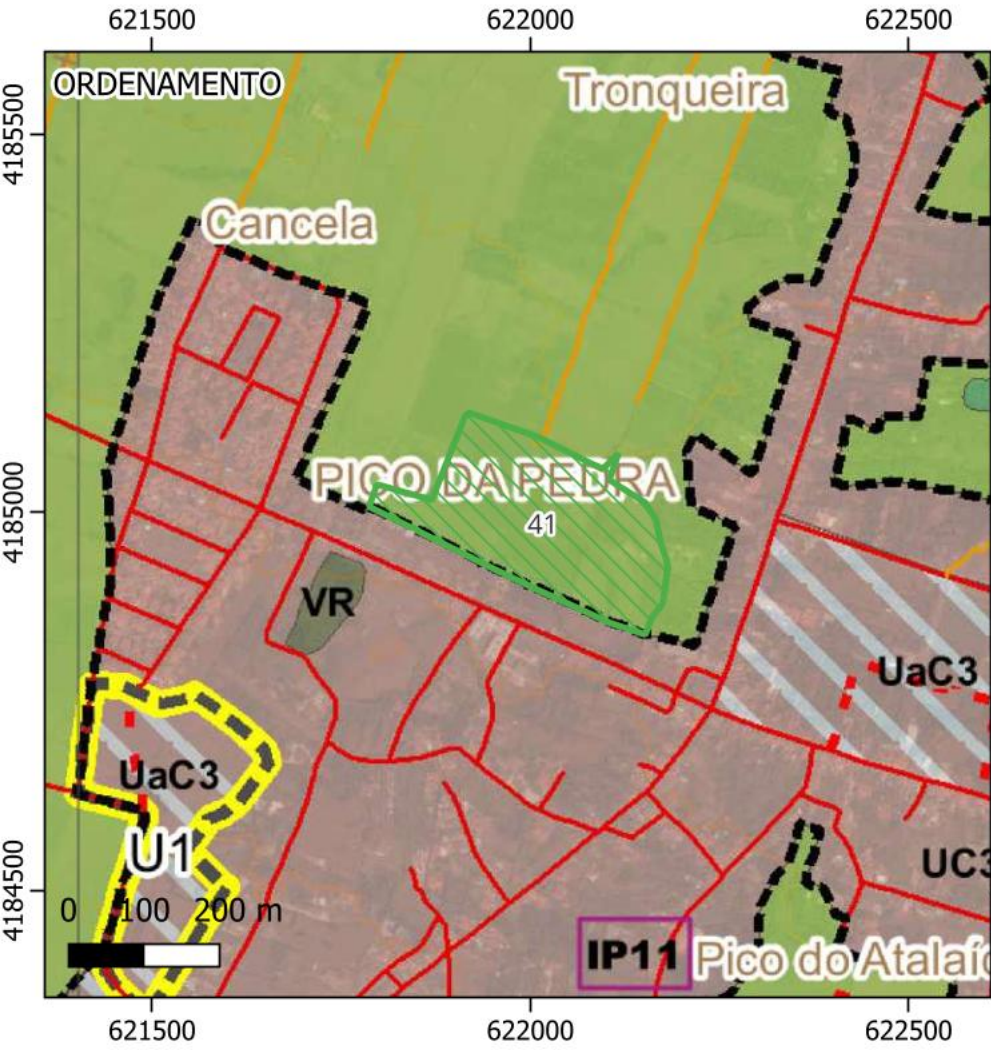
Área 60182m²

Observações:

Nada a opor.

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



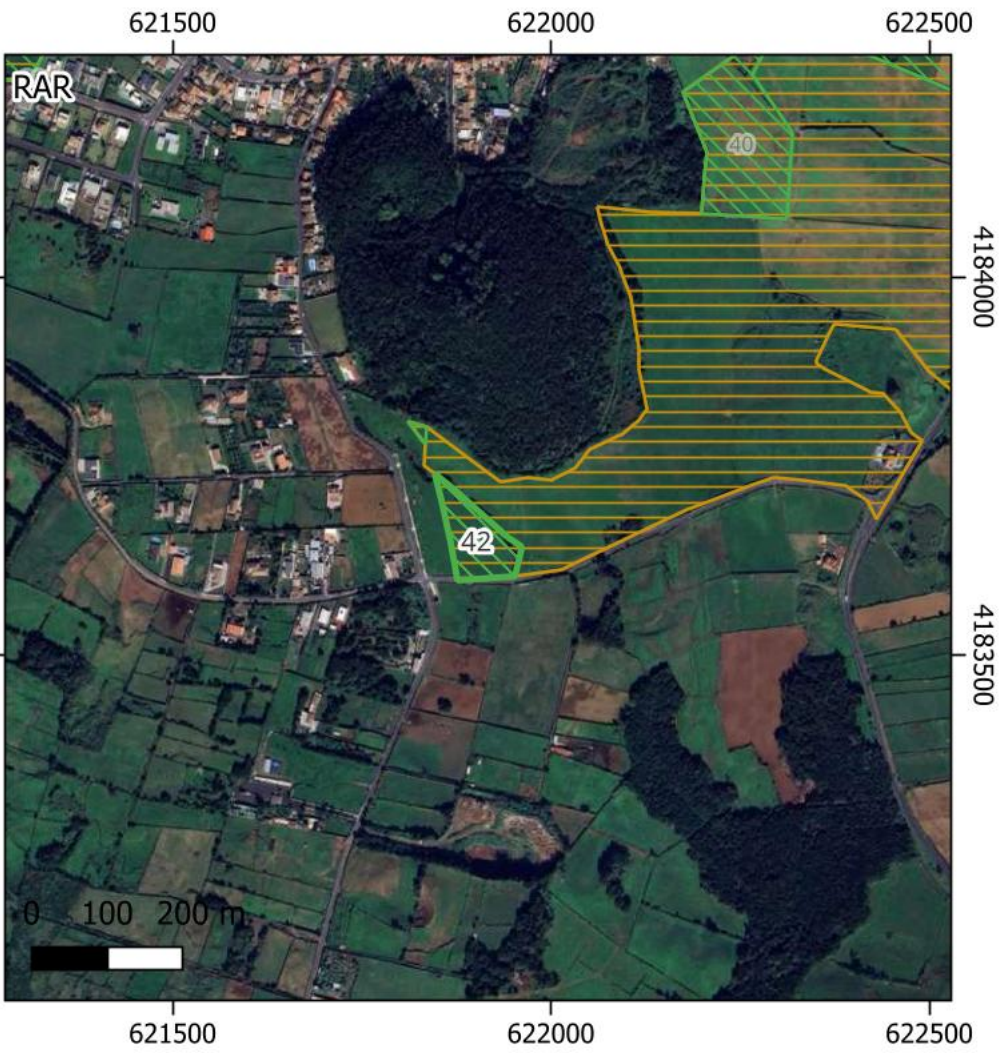
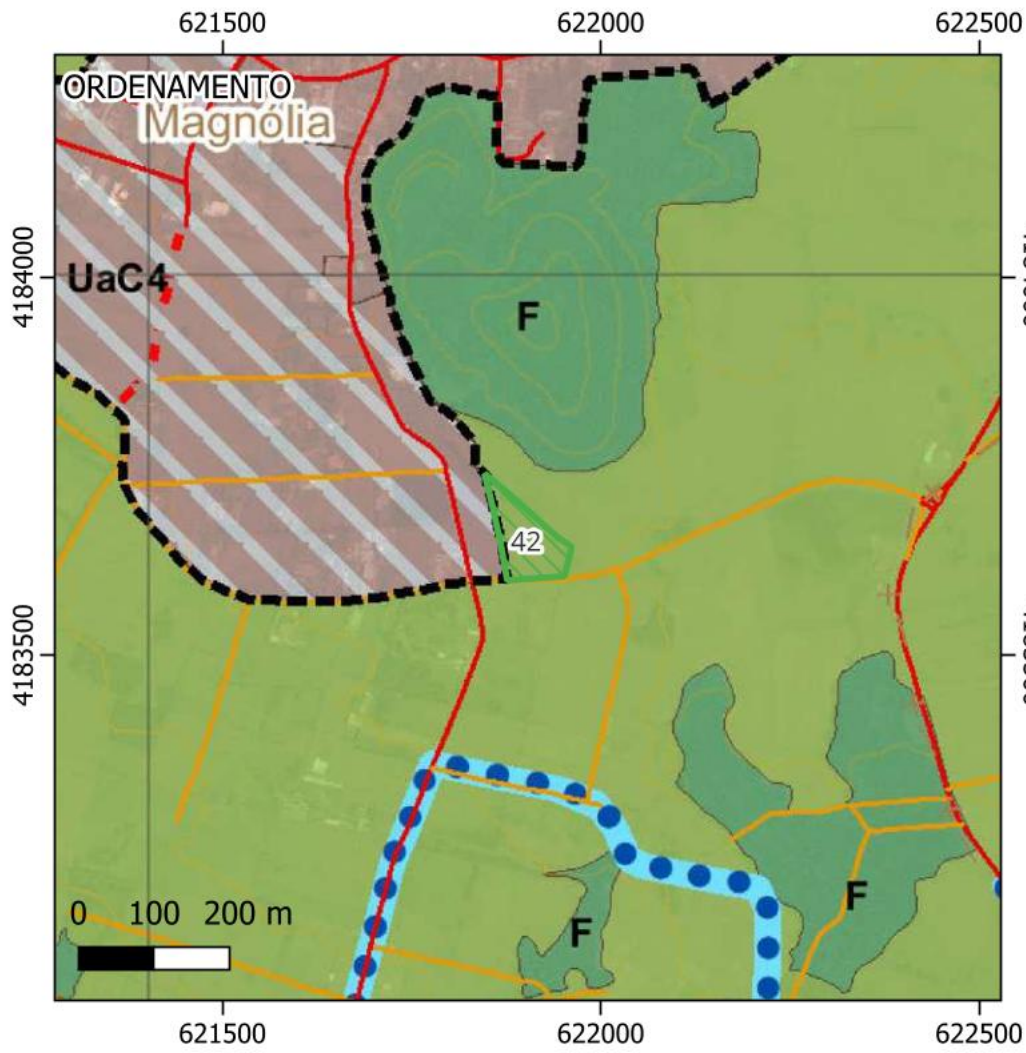
Área 58049m²

Observações:

Parte da área onde existe uma moradia não está na RAR da Portaria de n.º 1/92, e não deve ser reintegrada

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações



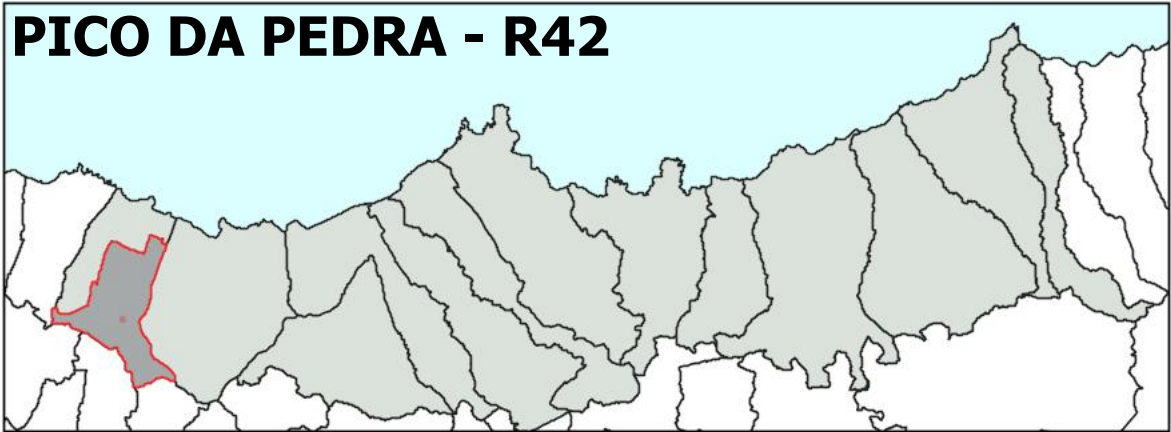
ORTO 2004



Google Satellite



PICO DA PEDRA - R42



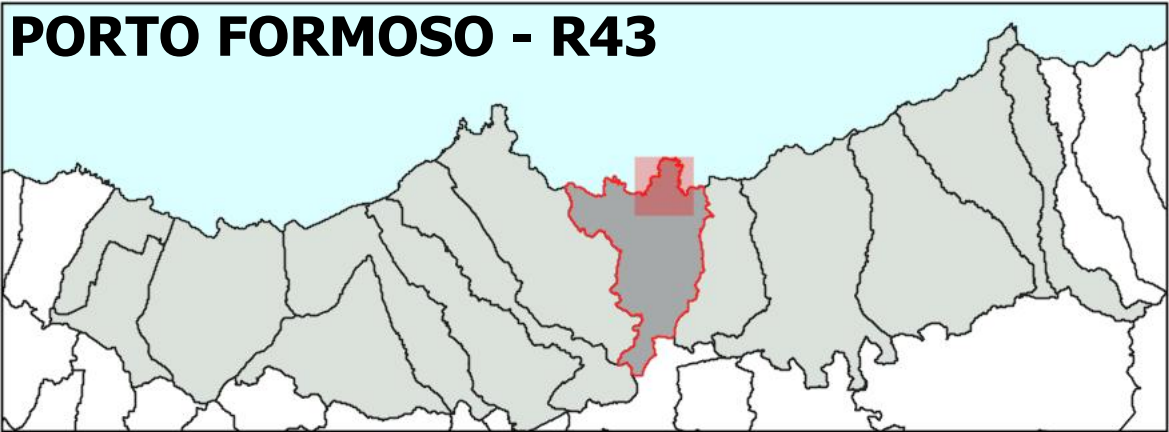
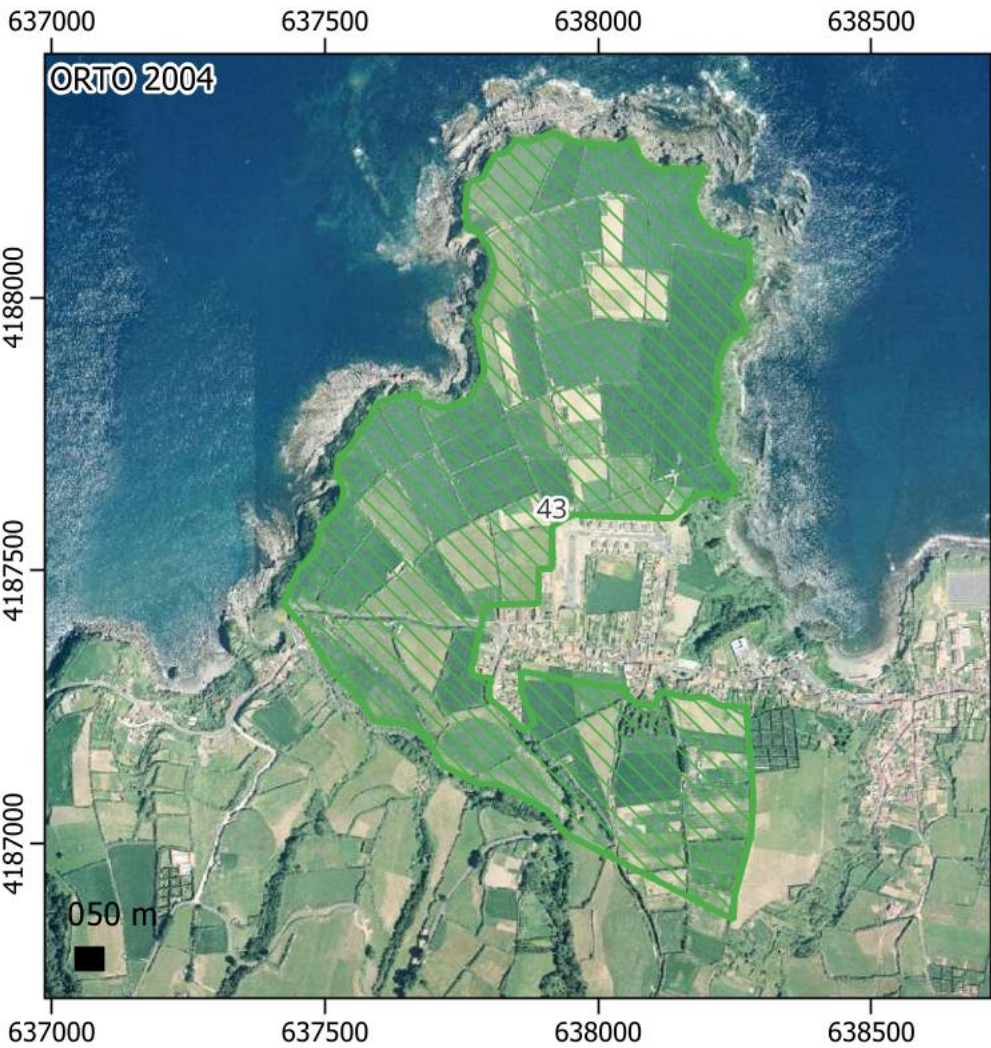
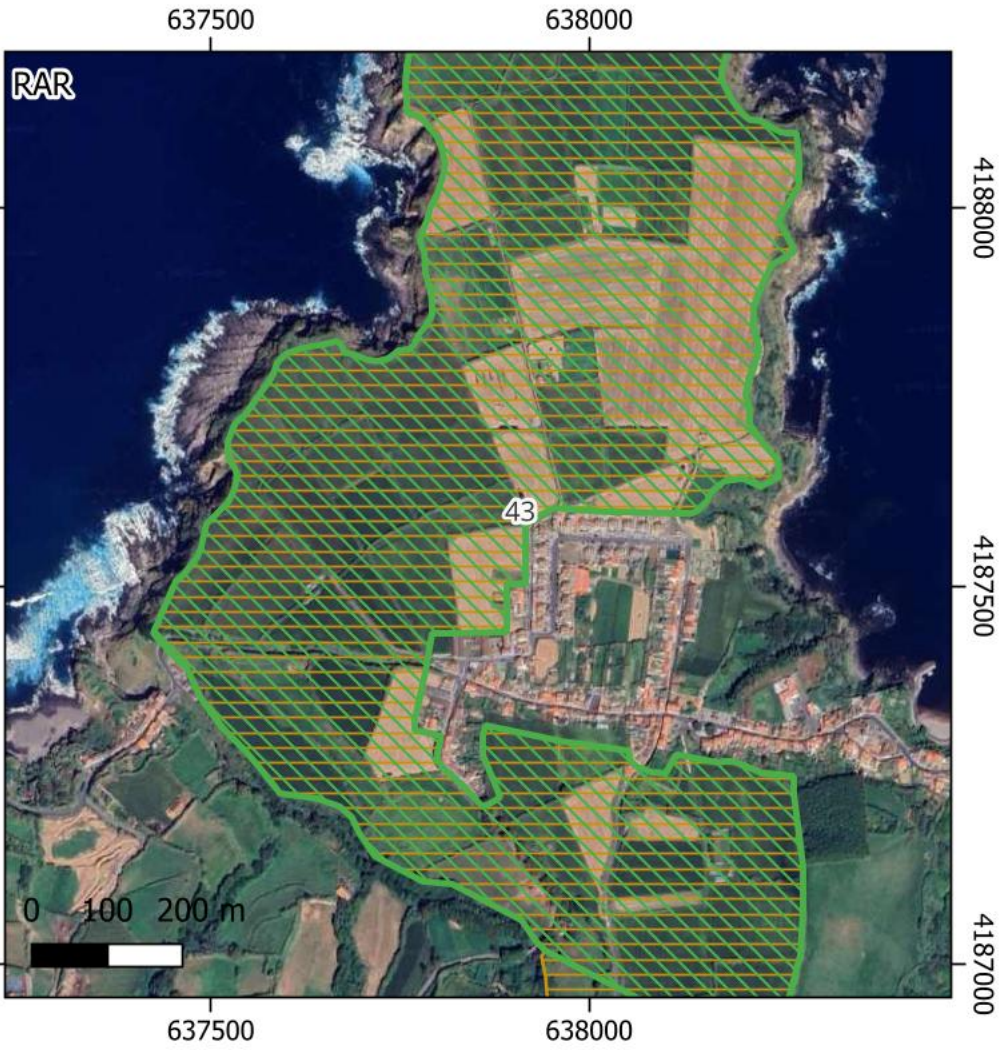
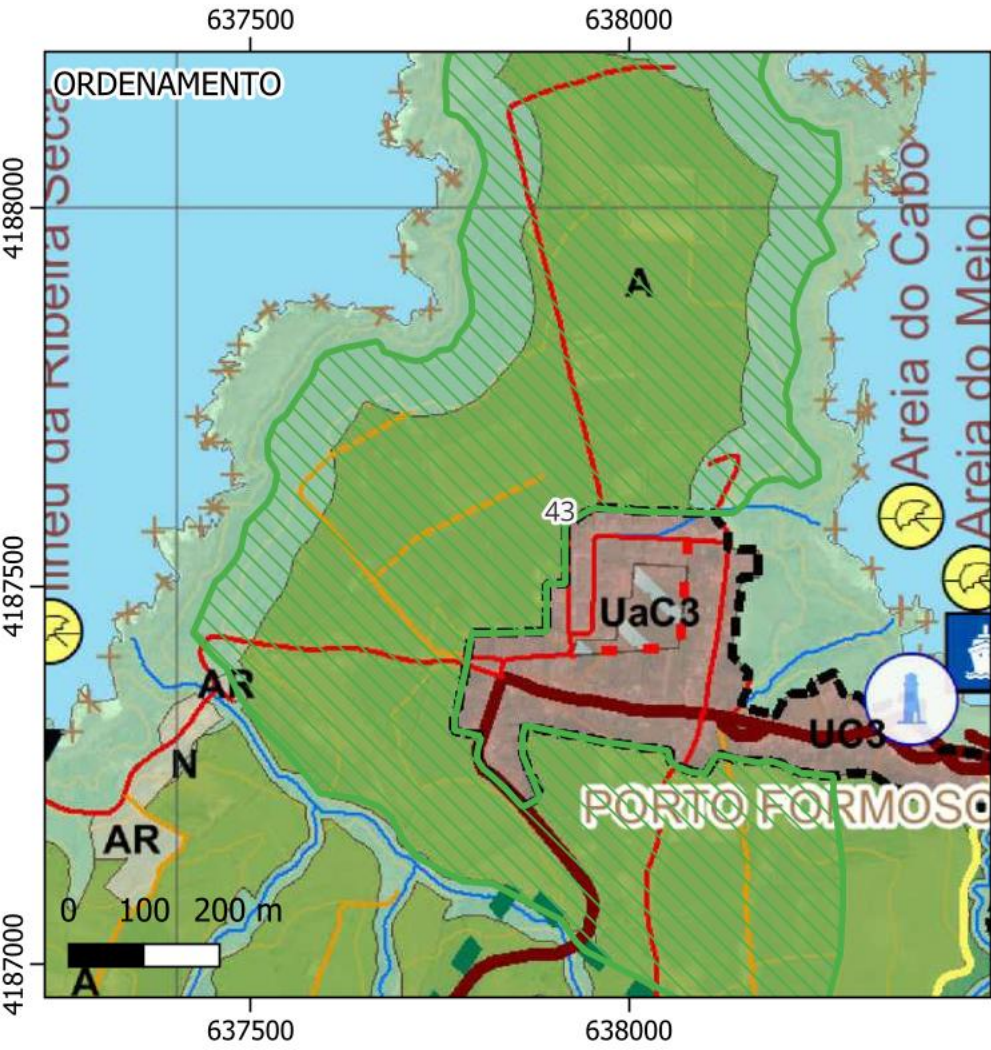
Área 7818m²

Observações:

Nada a opor.

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações



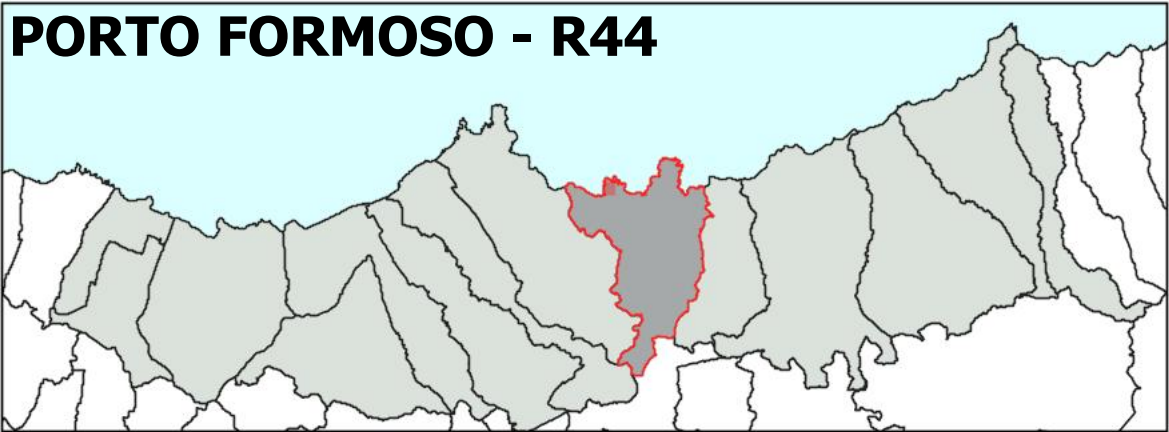
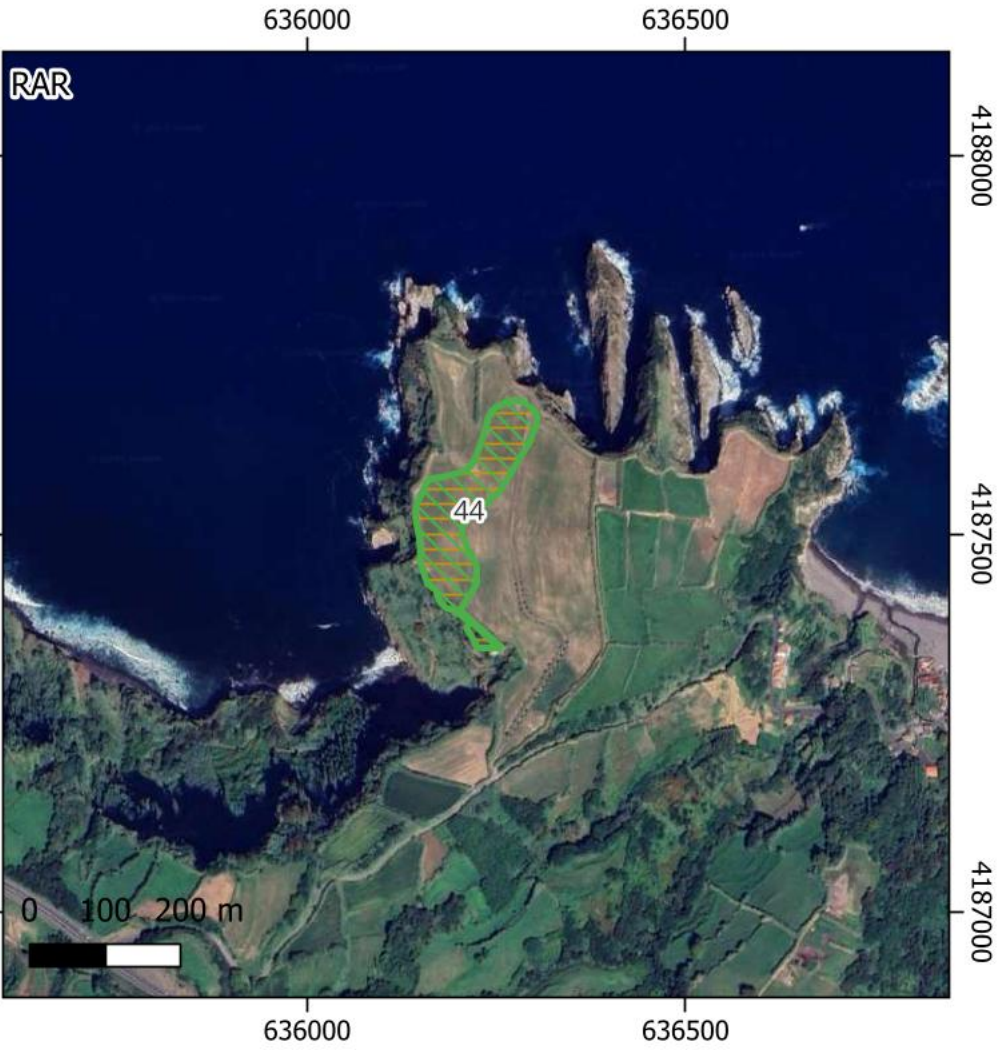
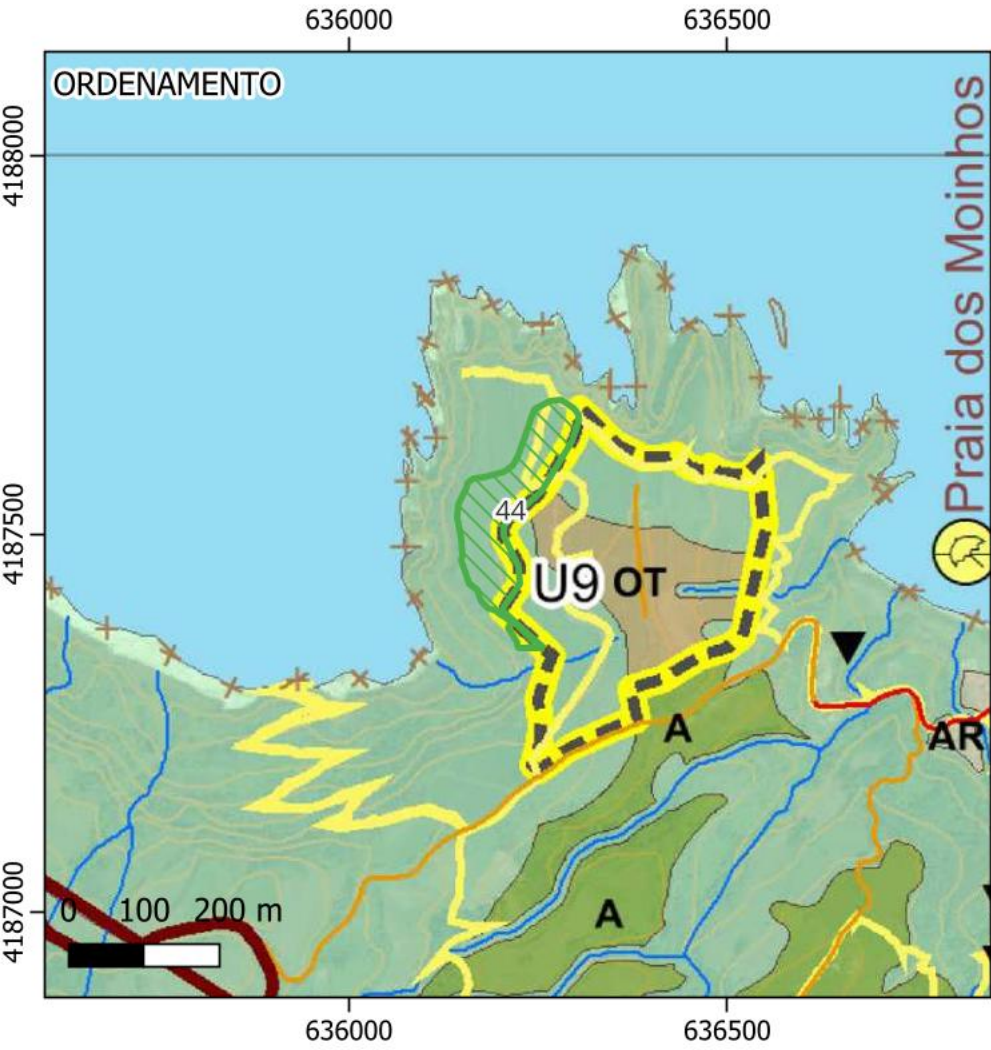
Área 626726m²

Observações:

Nada a opor.

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



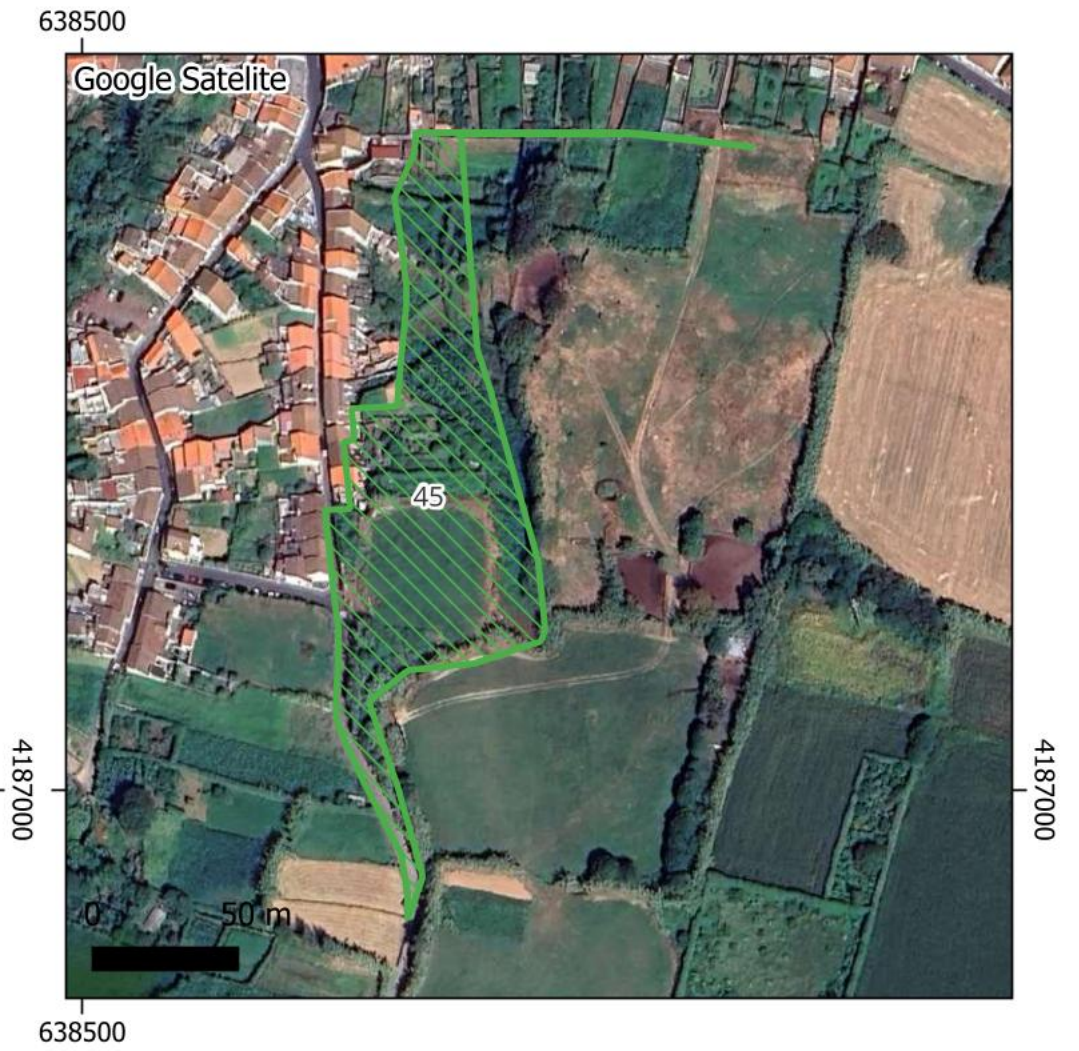
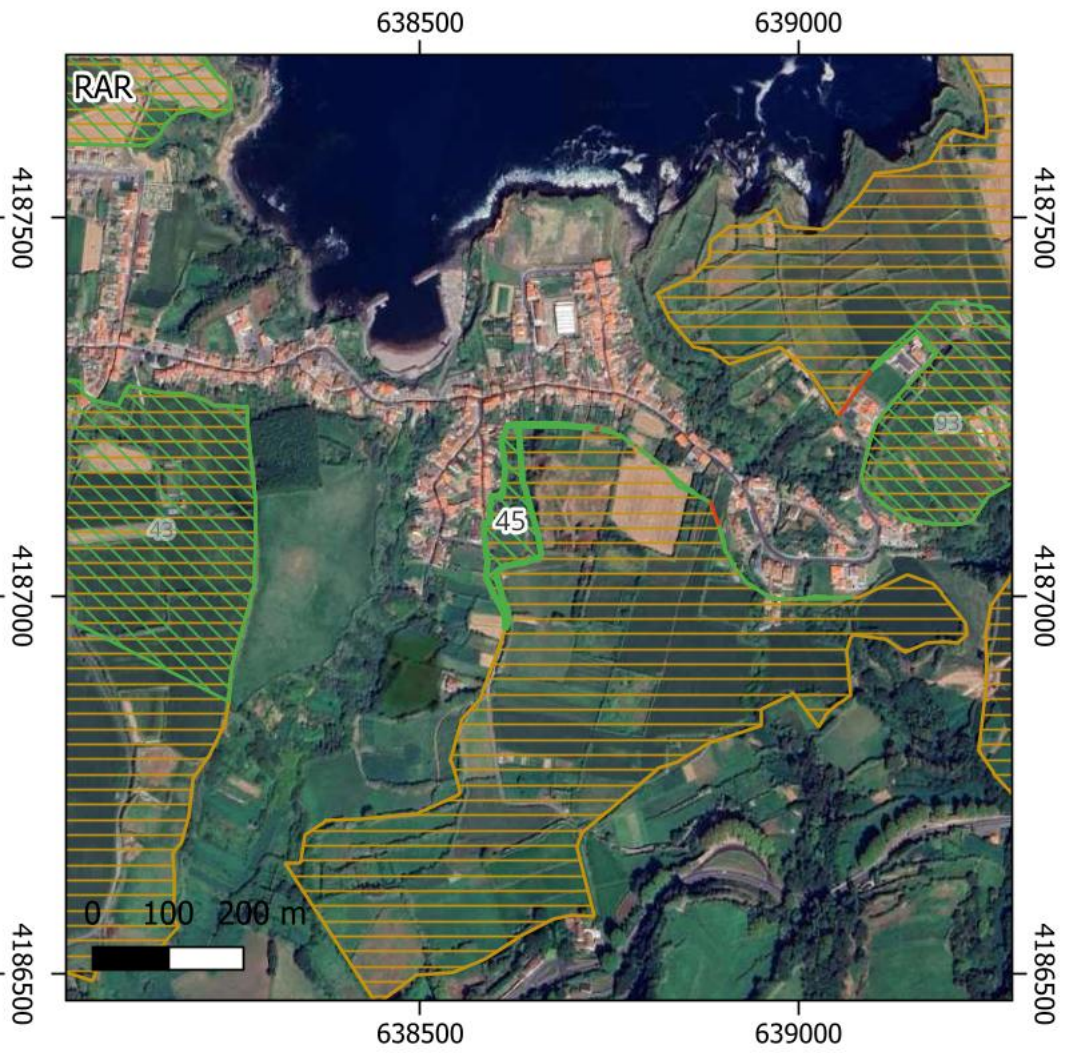
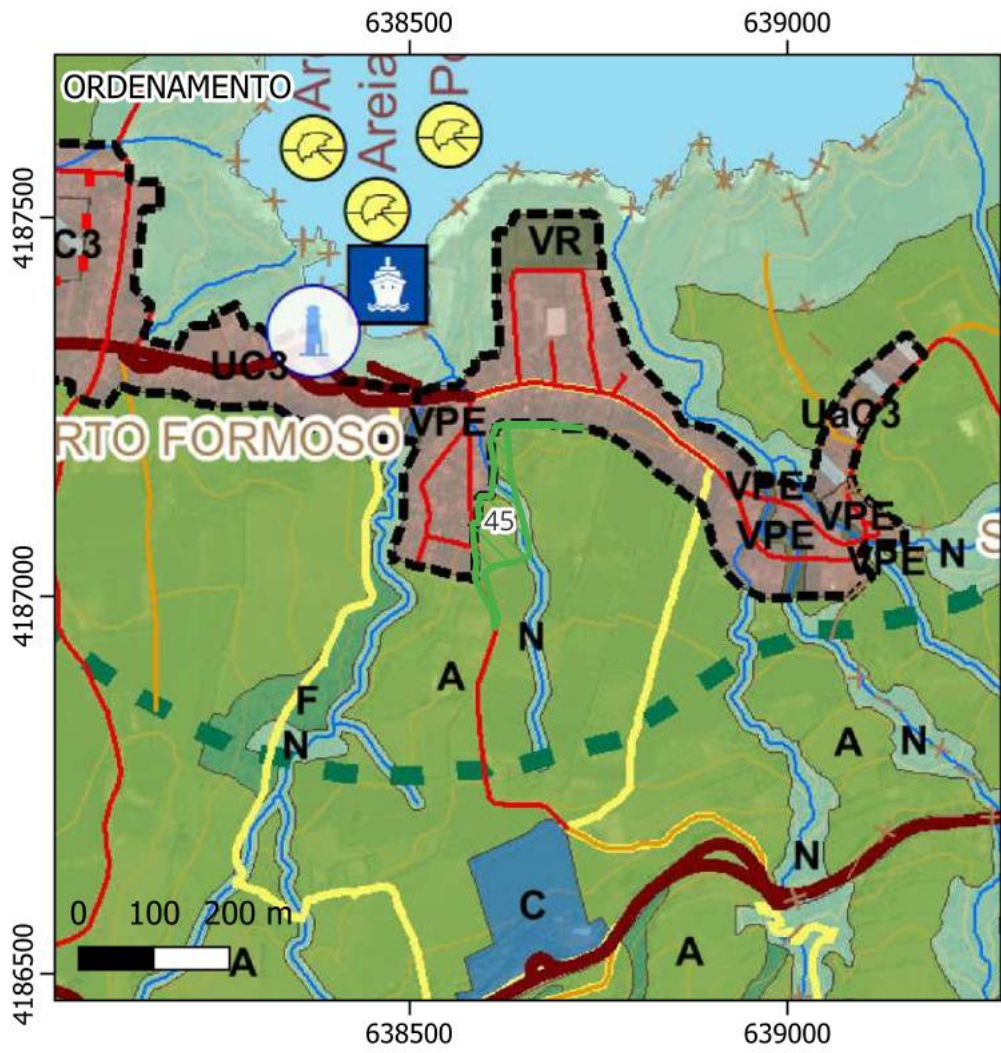
Área 19053m²

Observações:

Não se justifica a reintegração.

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações



PORTO FORMOSO - R45



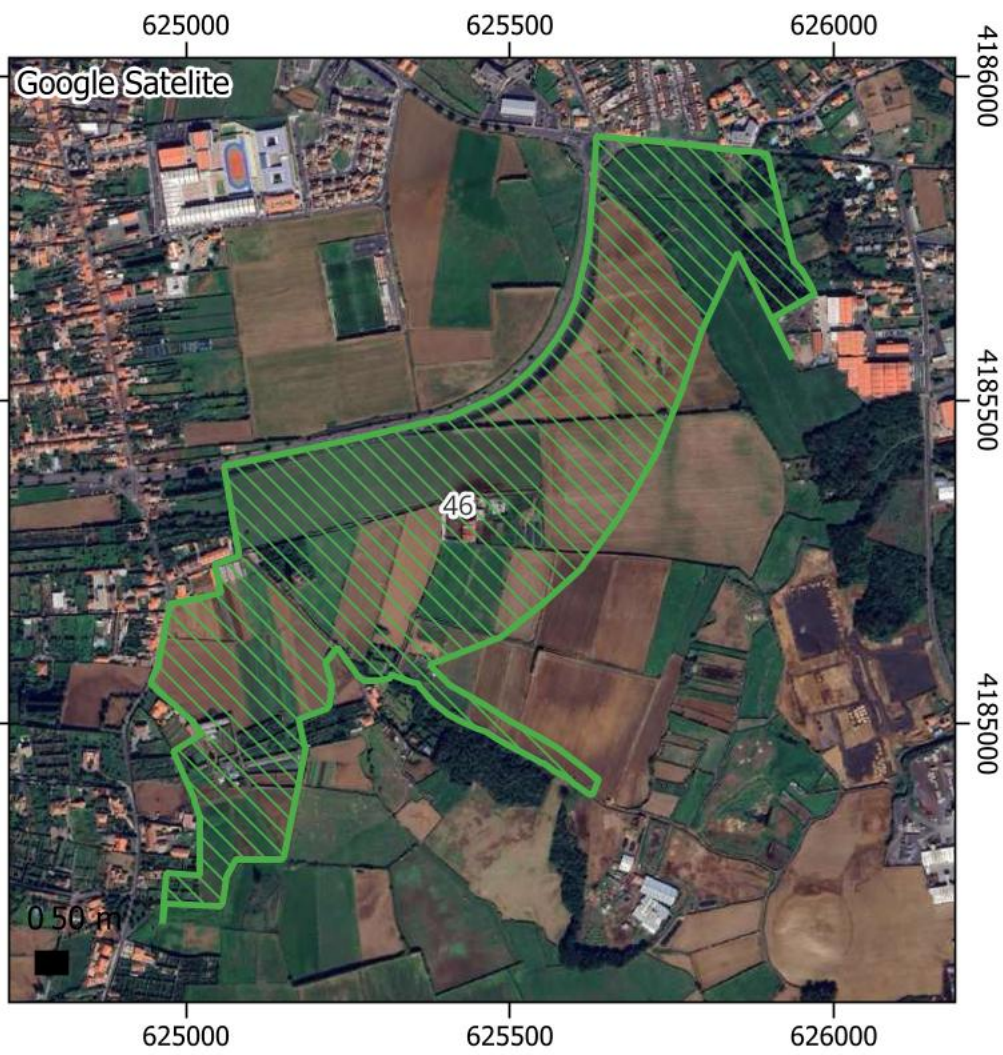
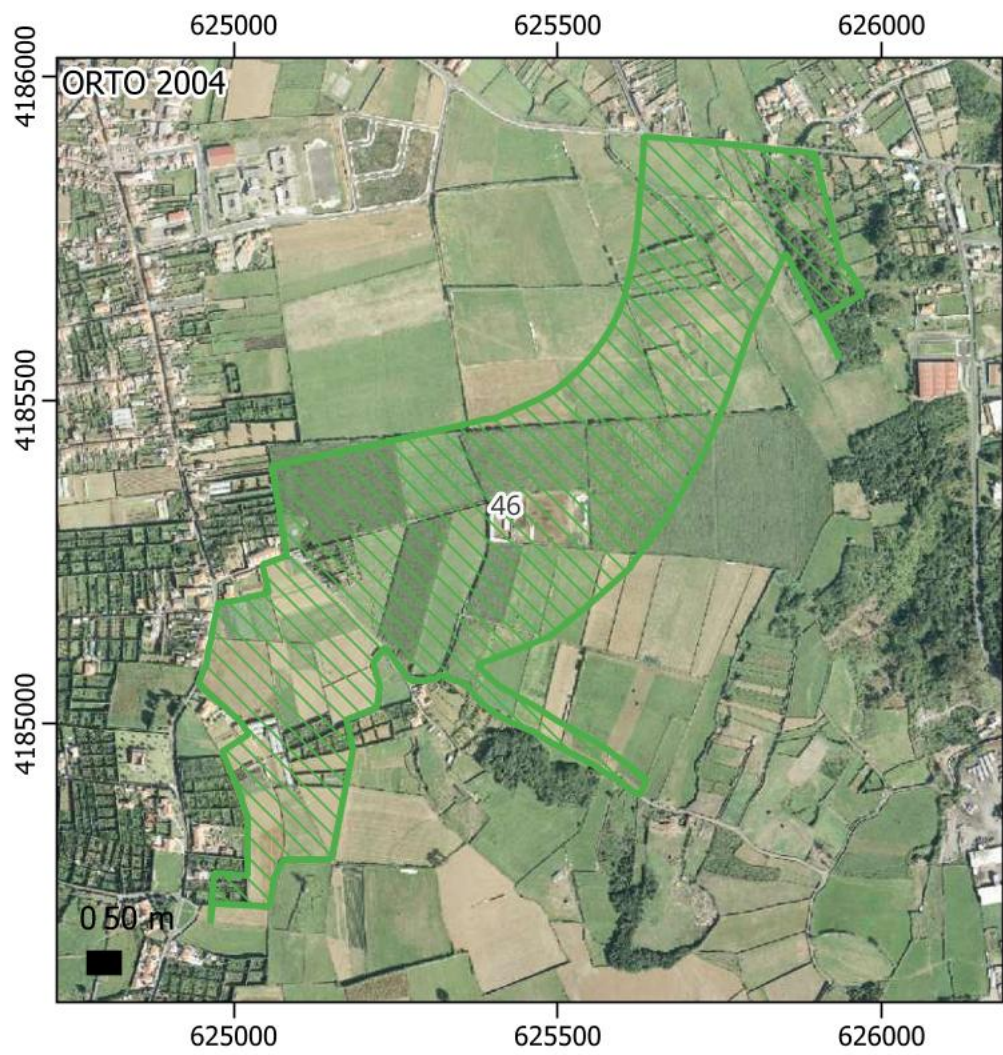
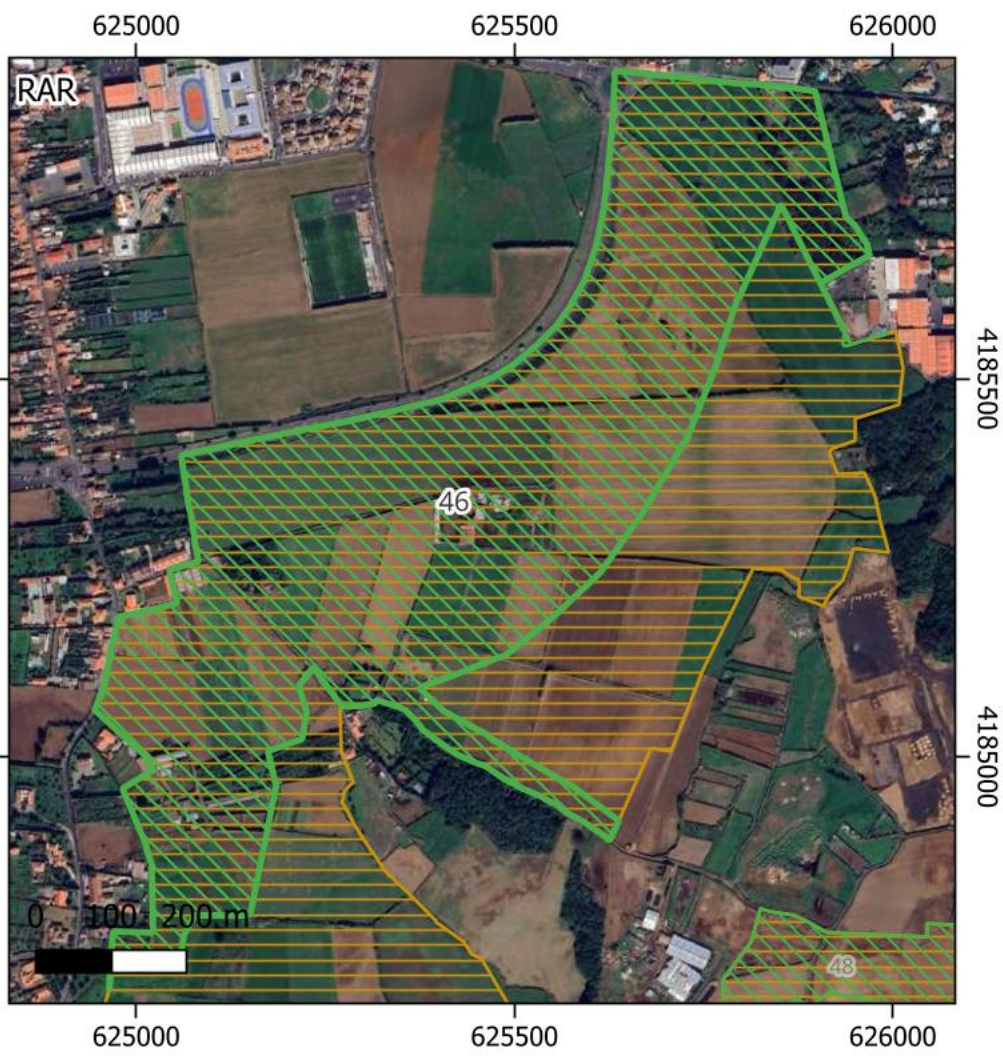
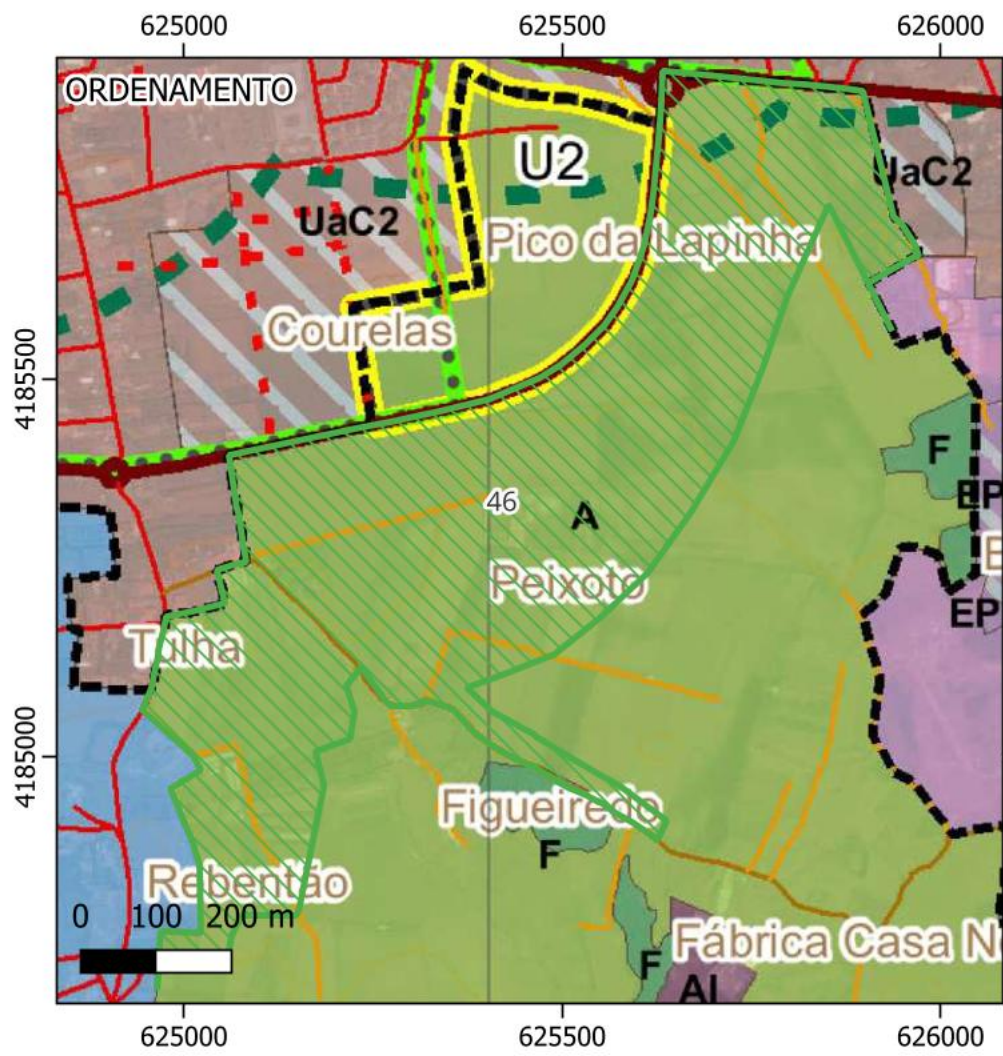
Área 8839m²

Observações:

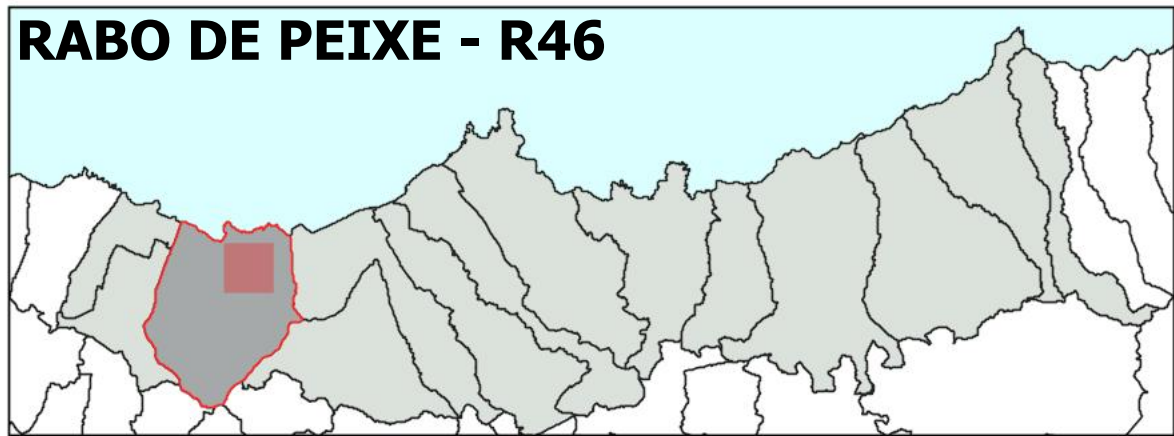
Não reintegrar. Retirada na Portaria n.º 25/2013, por se considerar que não tinha capacidade produtiva.

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações



RABO DE PEIXE - R46



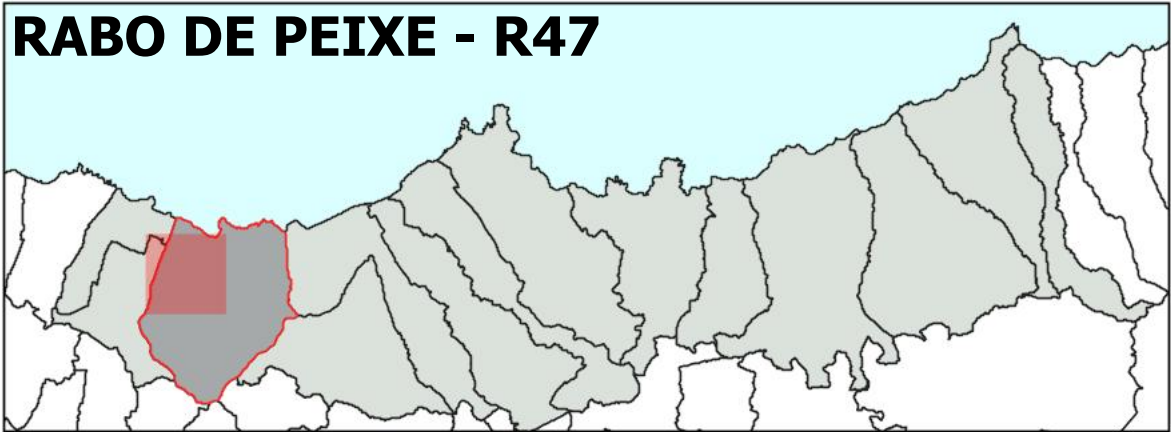
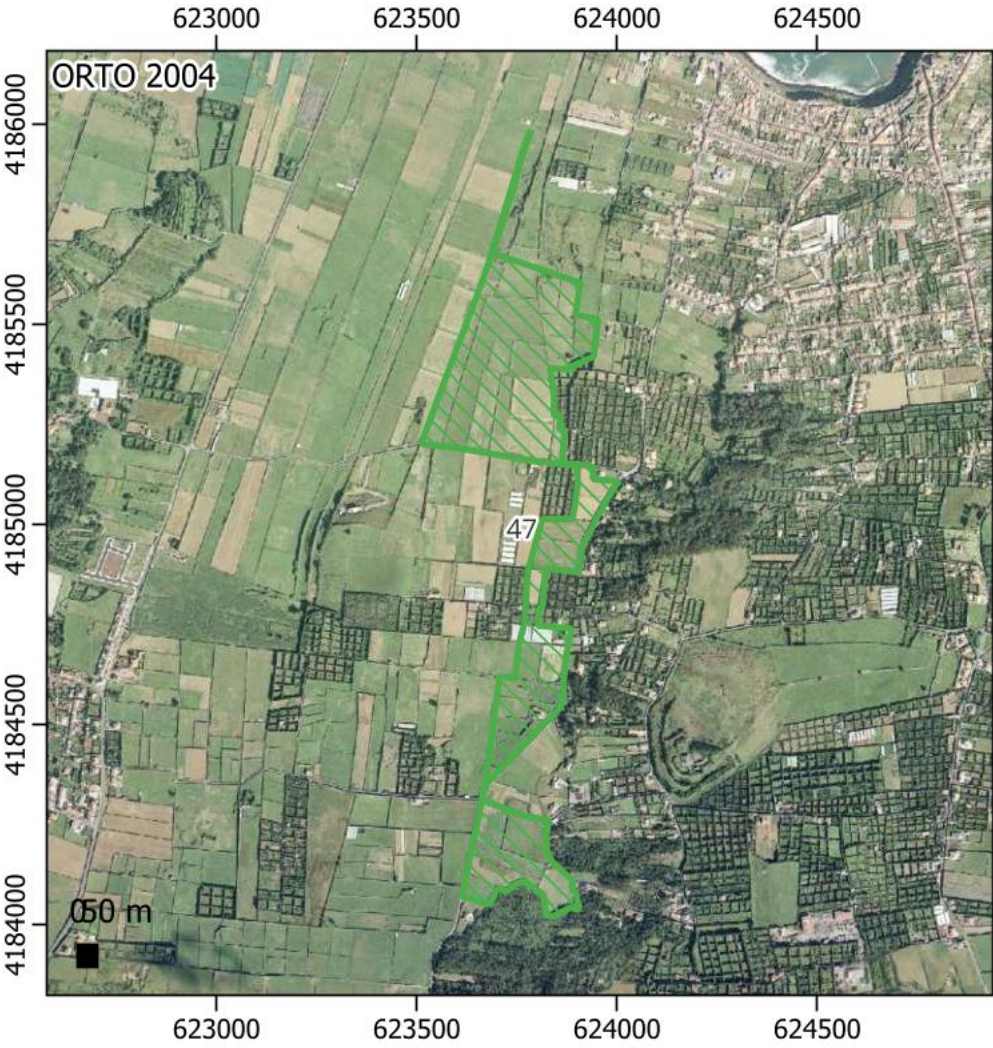
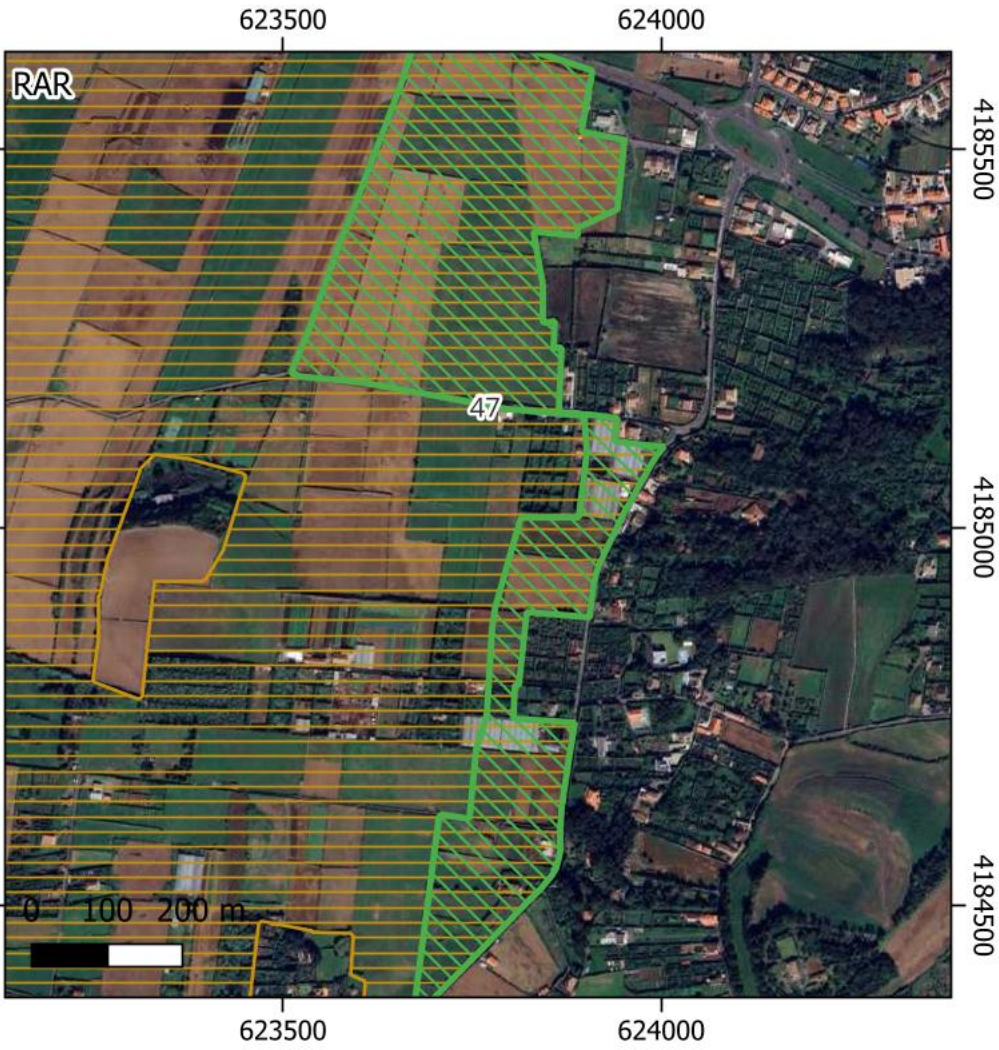
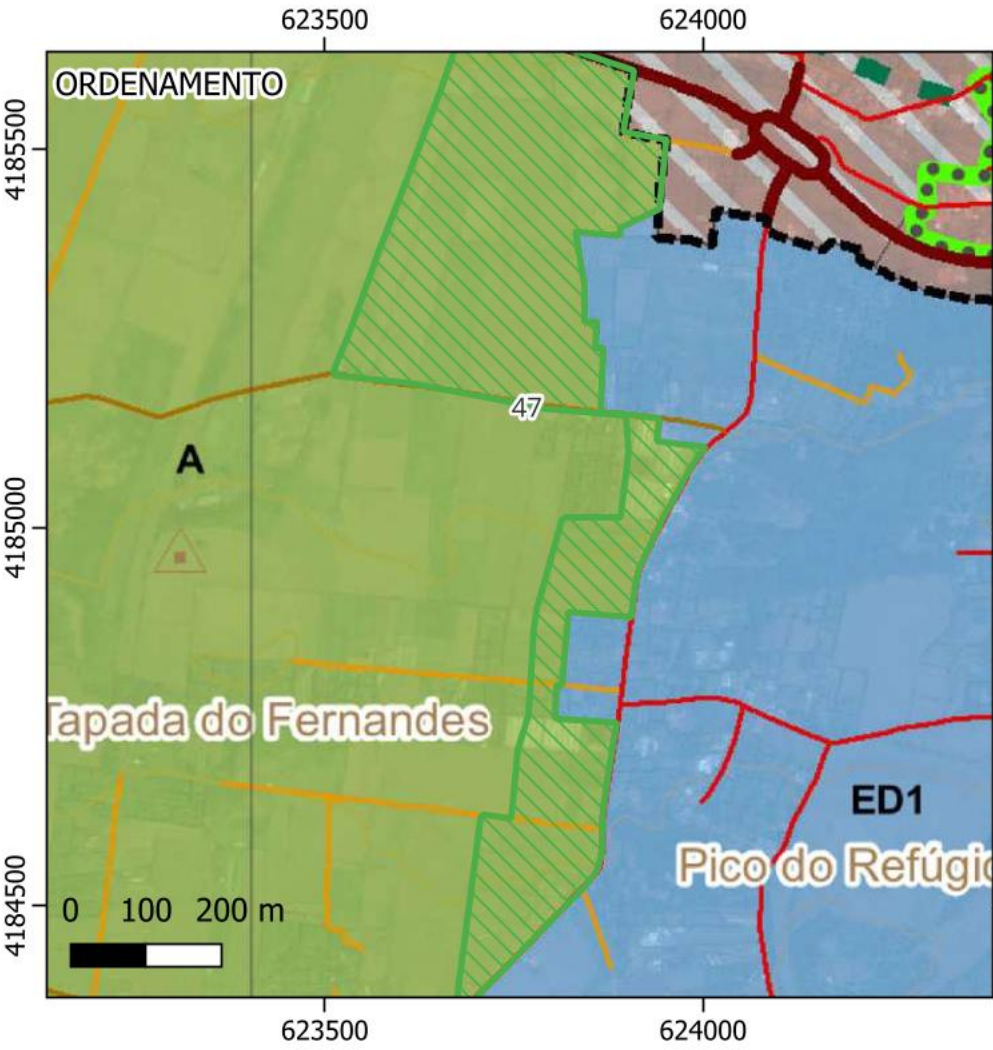
Área 400256m²

Observações:

Alerta-se para a existência de edifícios de habitação ou sem uso agrícola na área a reintegrar.

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



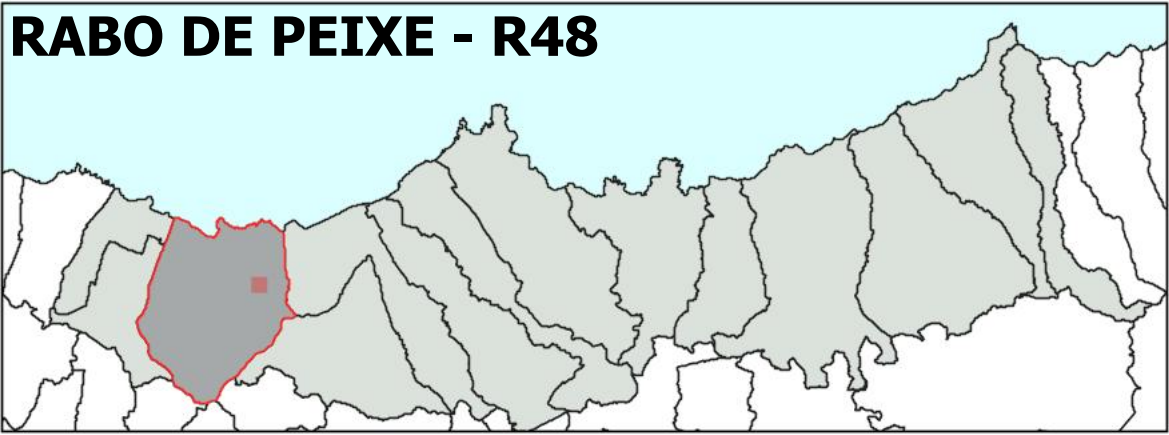
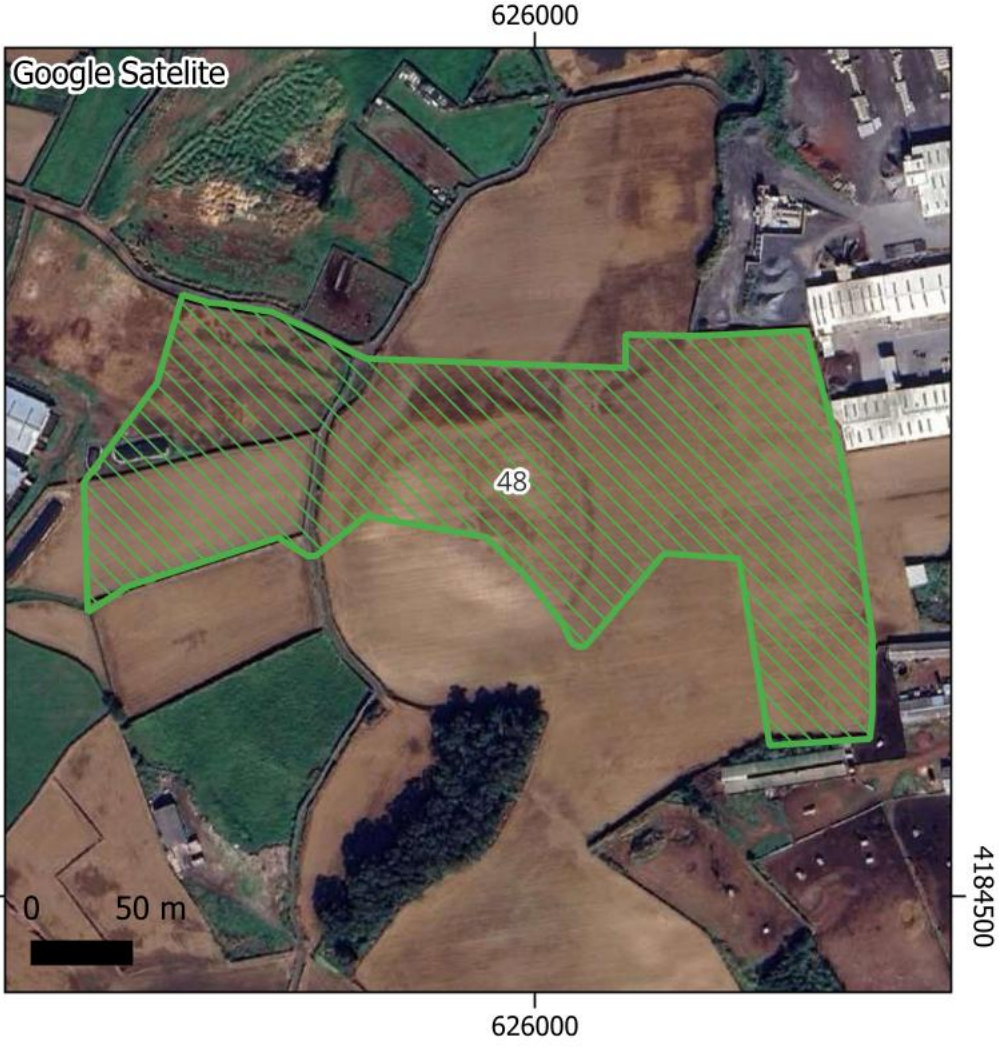
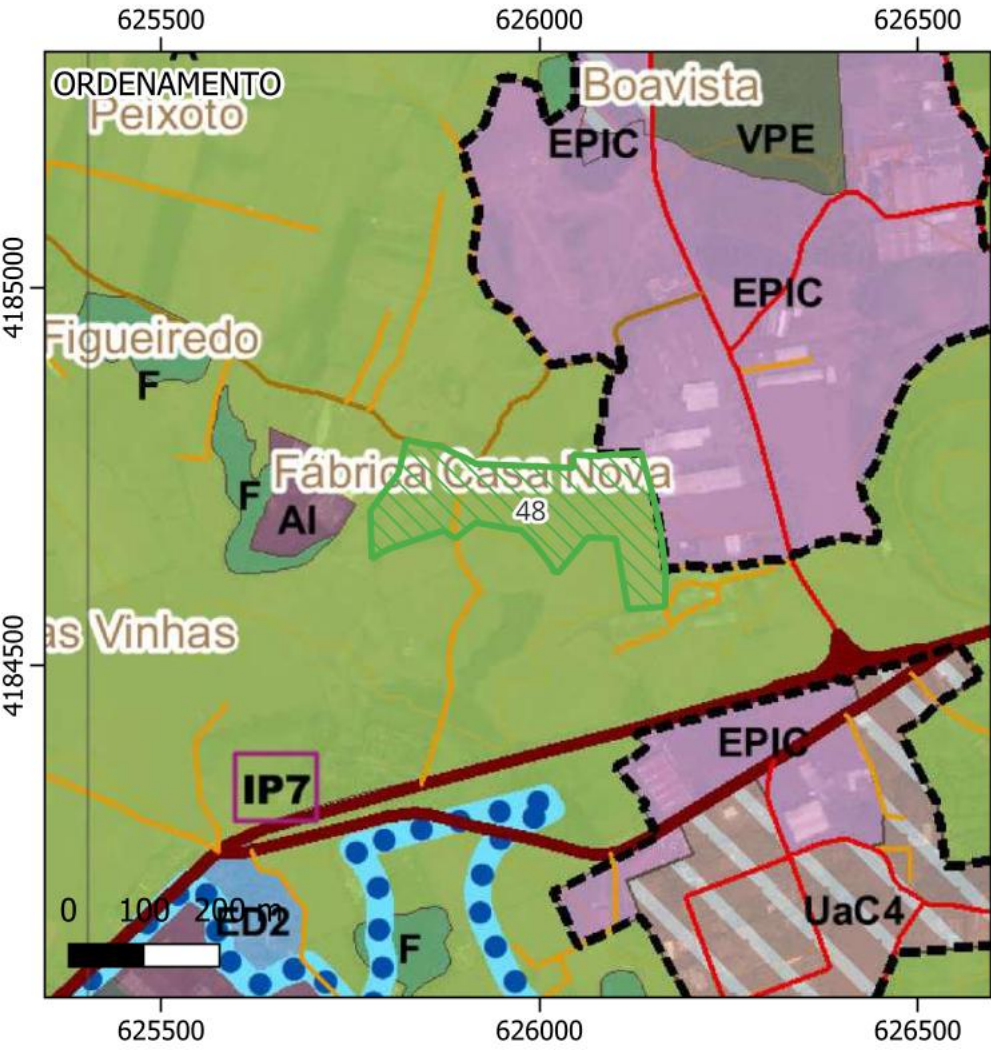
Área 261813m²

Observações:

Nada a opor.

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



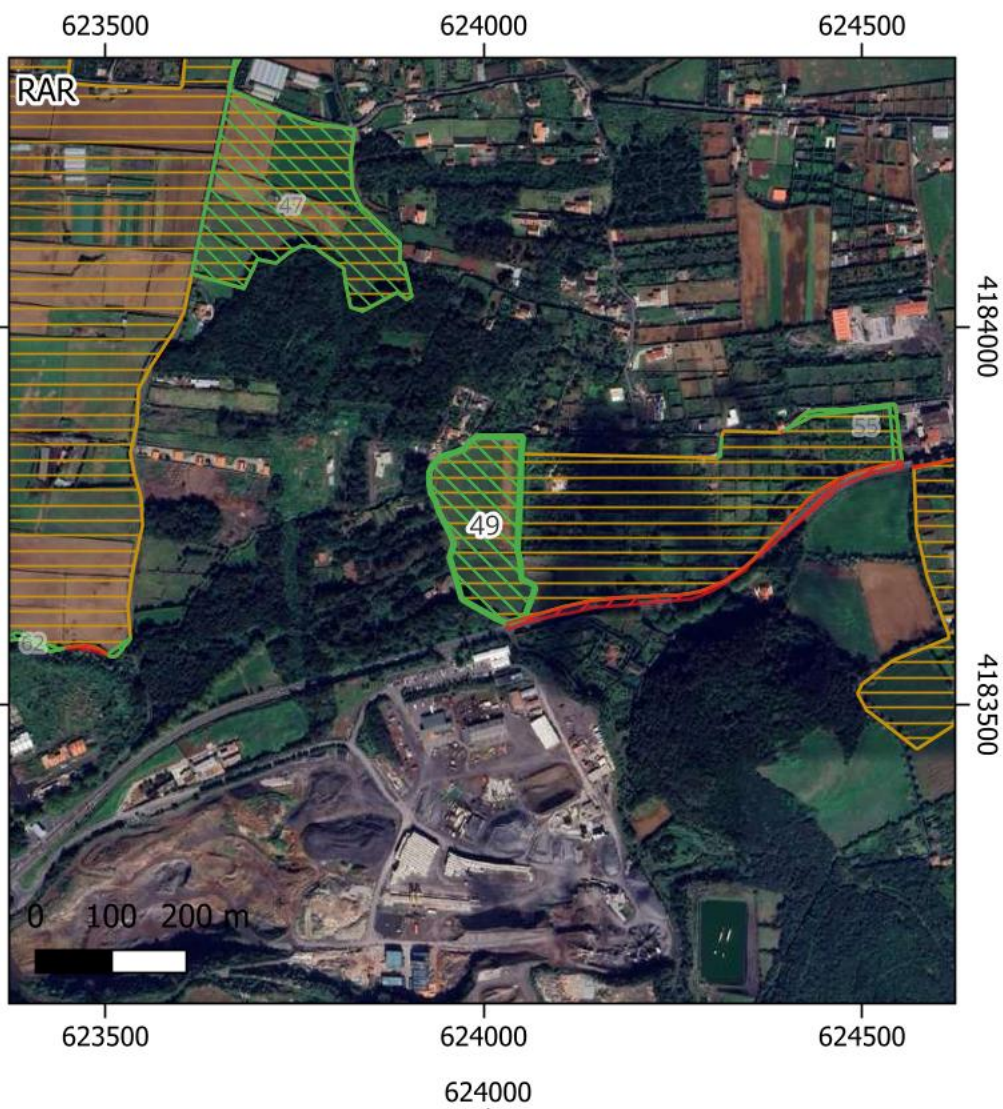
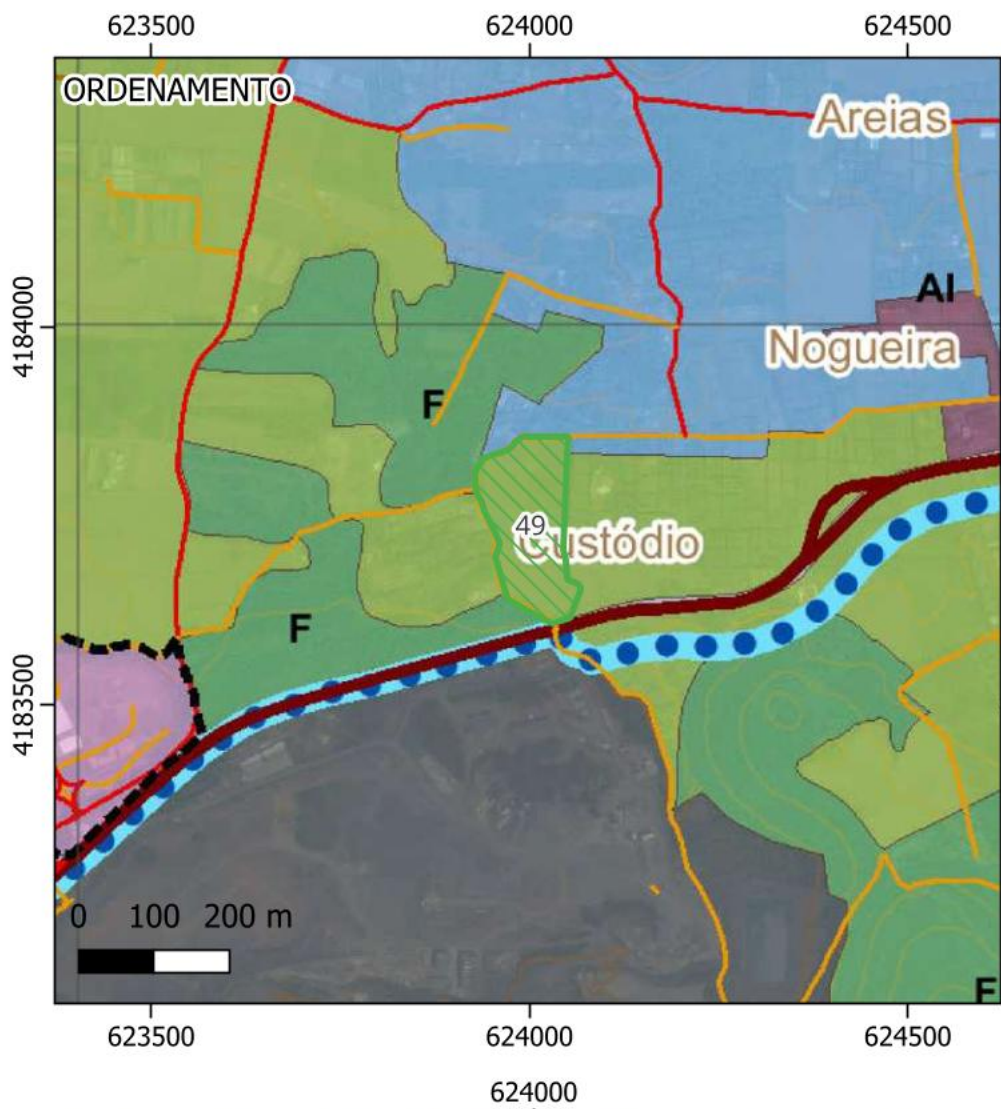
Área 44551m²

Observações:

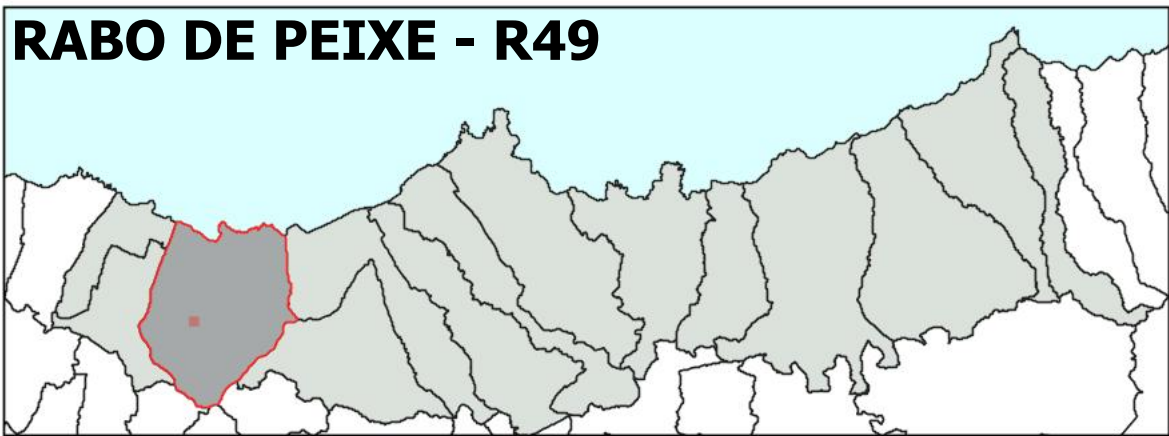
Nada a opor.

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Proposta
- Desafetações
- Reintegrações



RABO DE PEIXE - R49



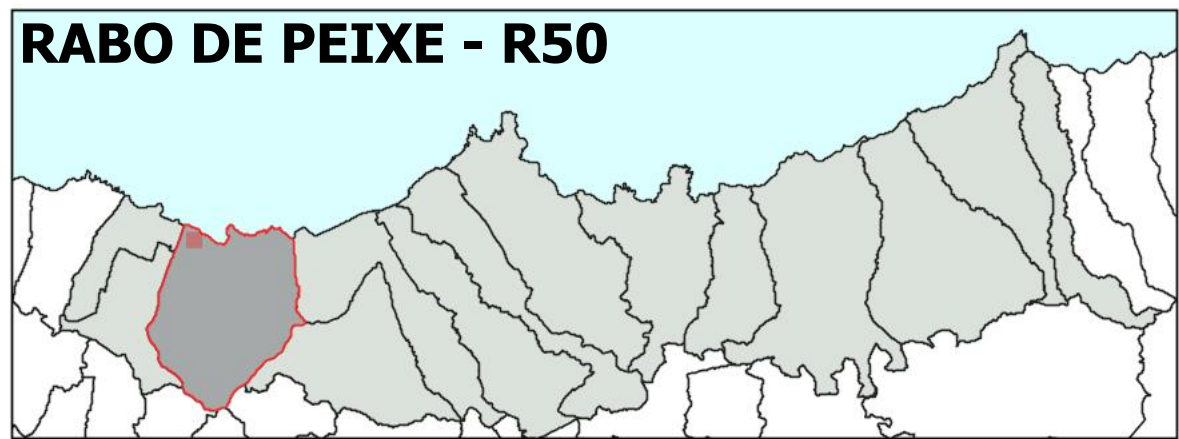
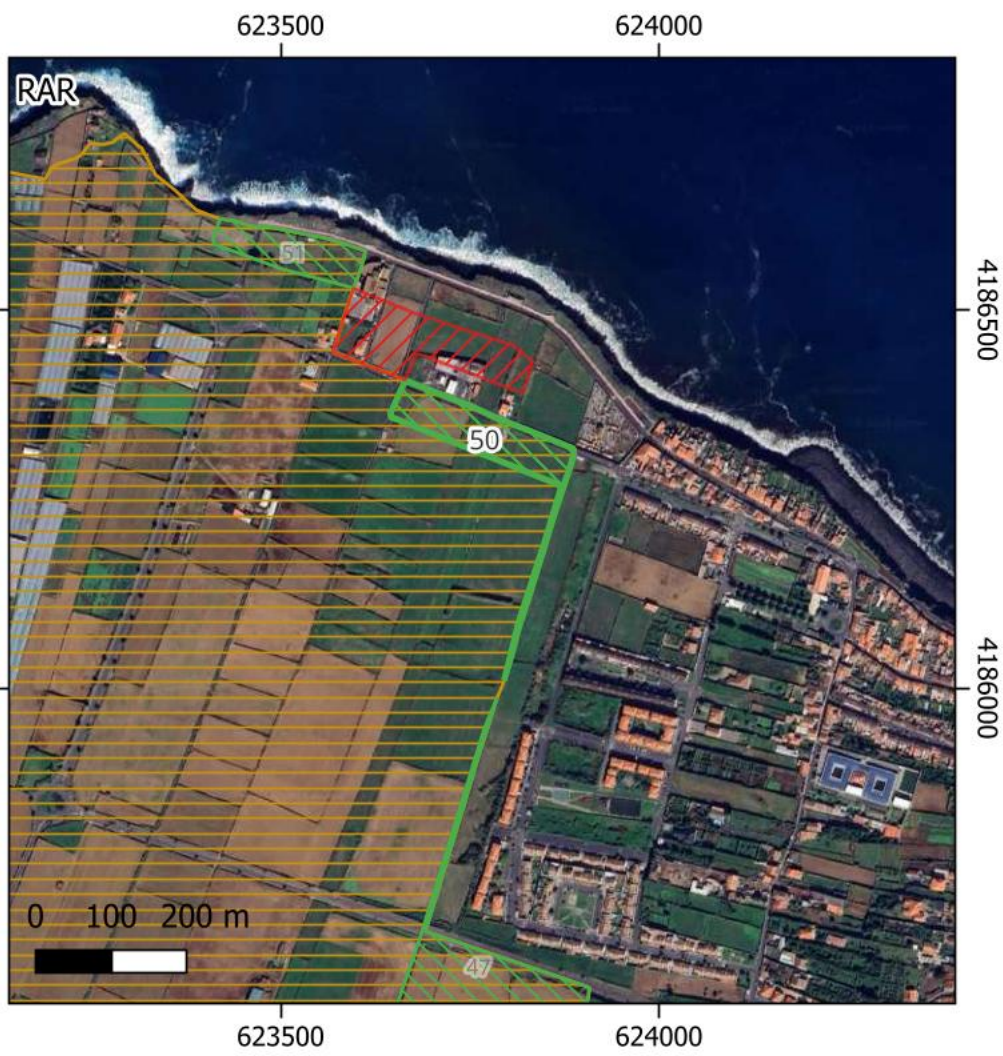
Área 22944m²

Observações:

Nada a opor.

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



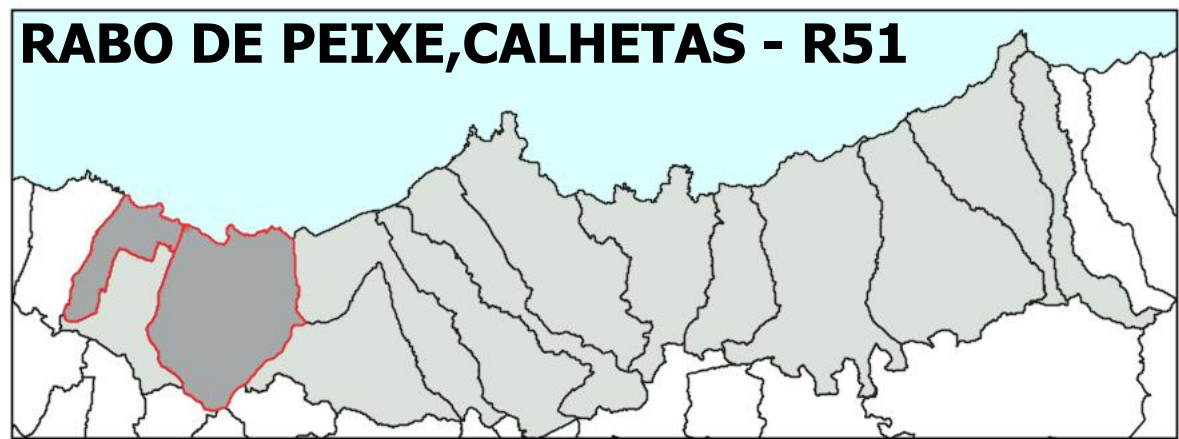
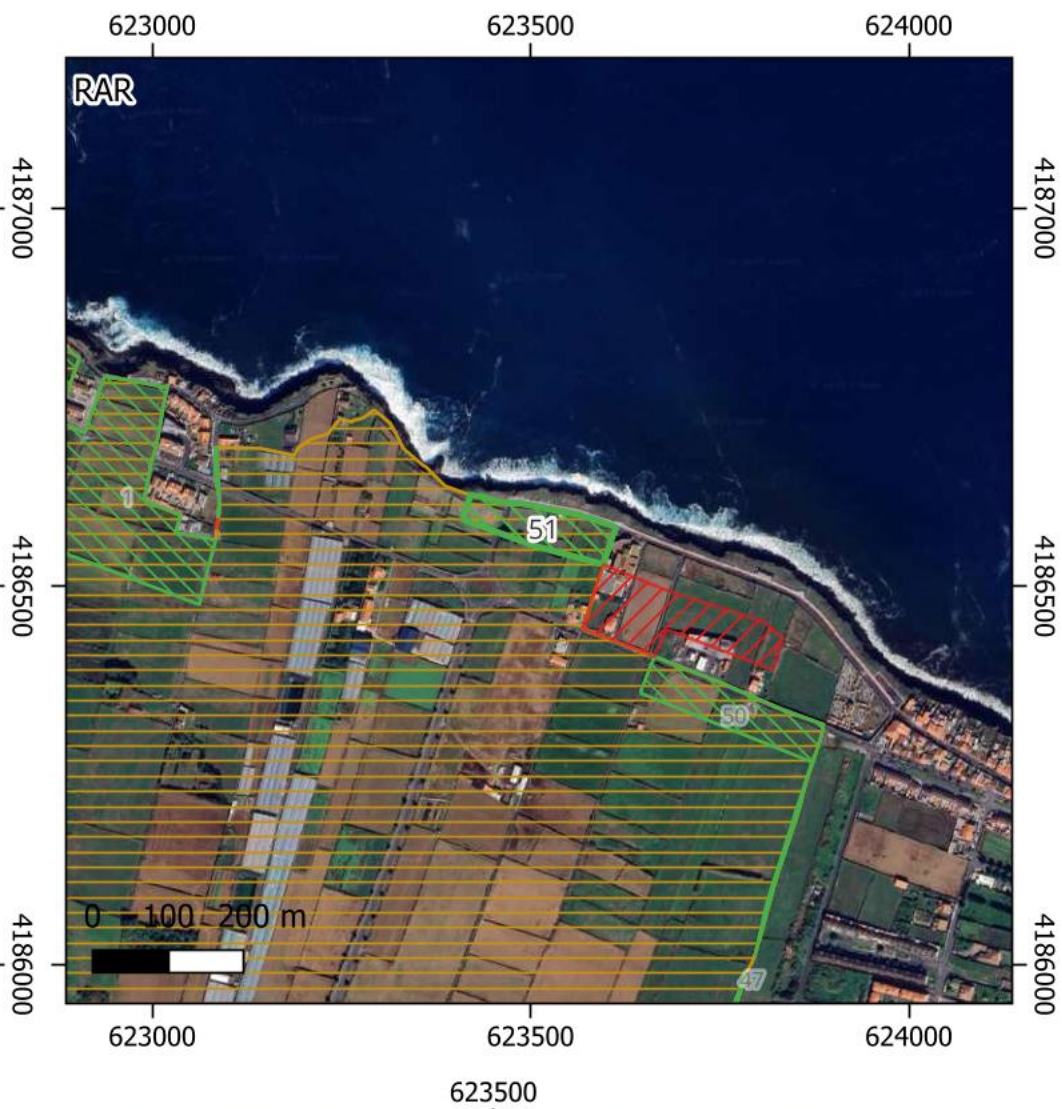
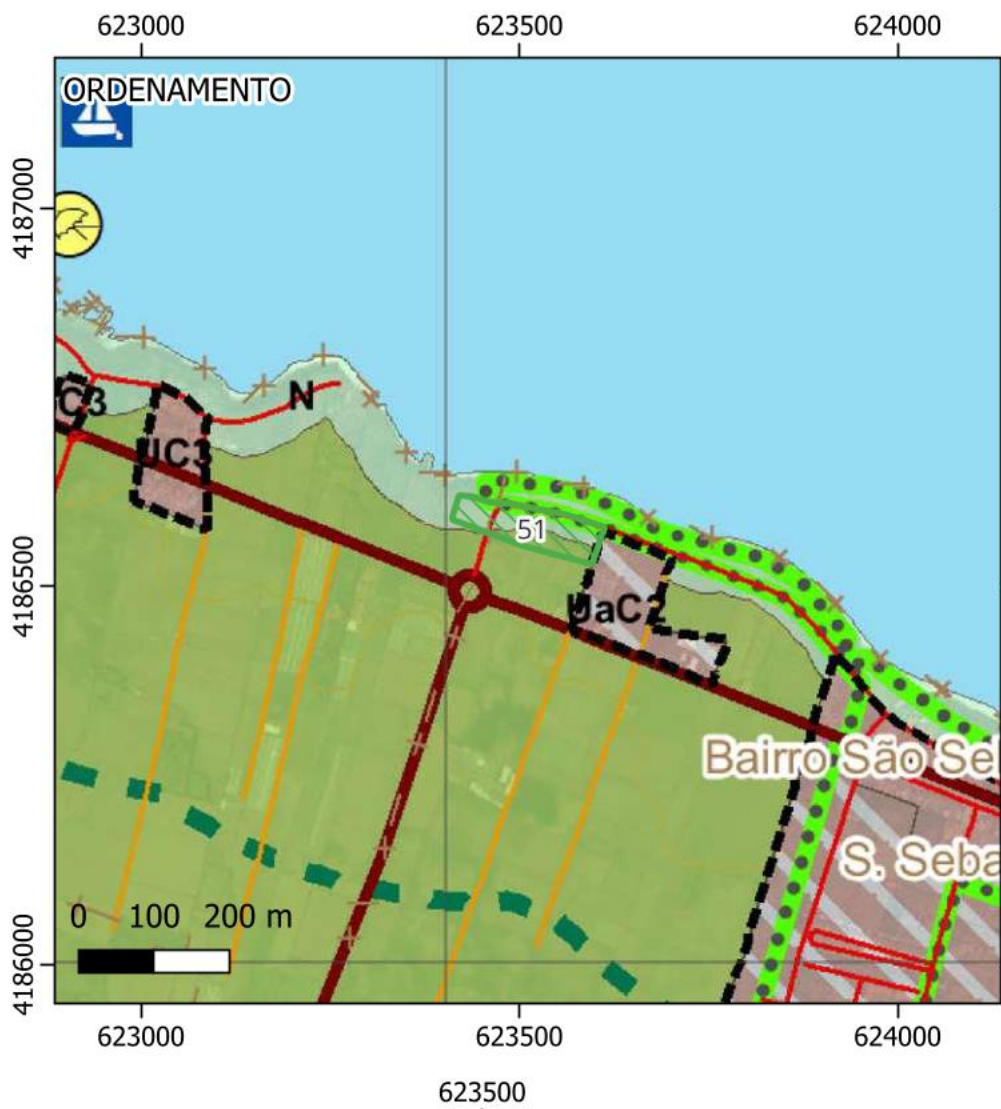
Área 13179m²

Observações:

Nada a opor.

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



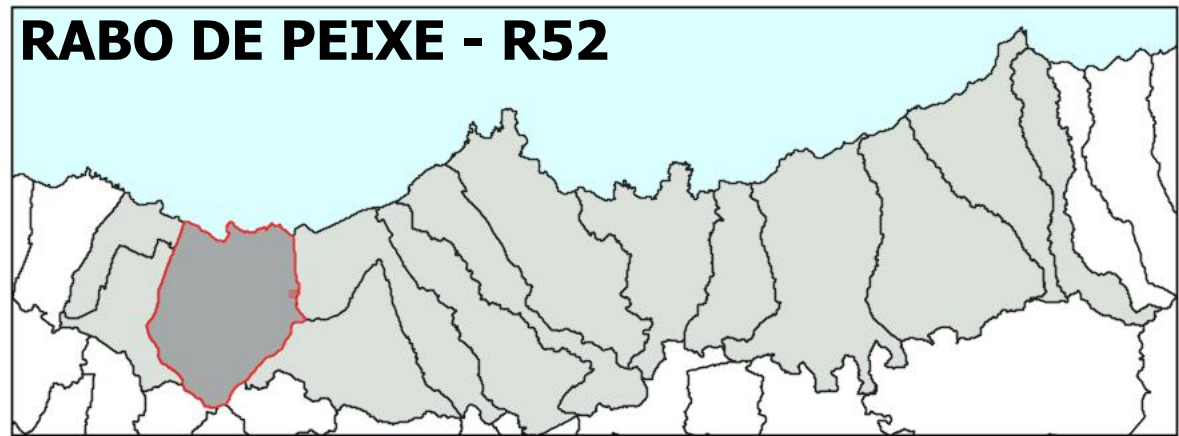
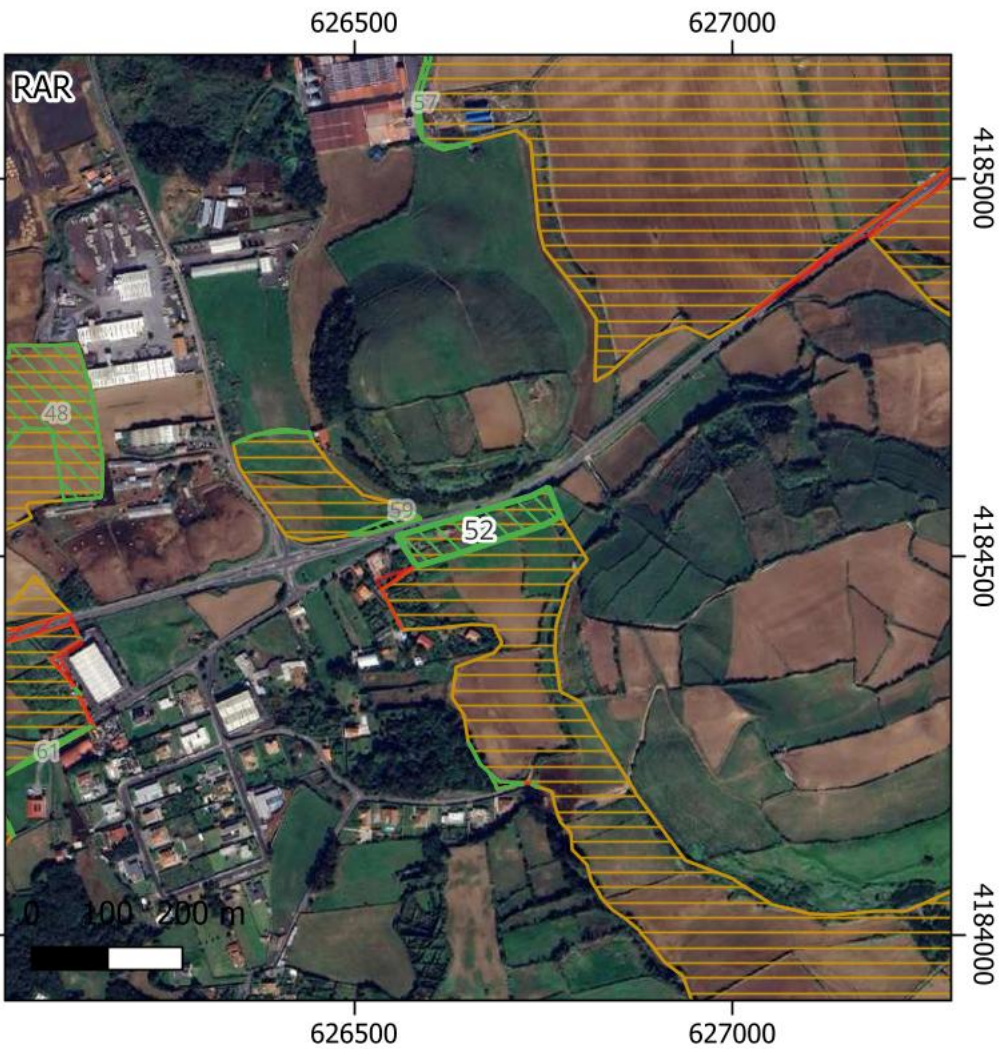
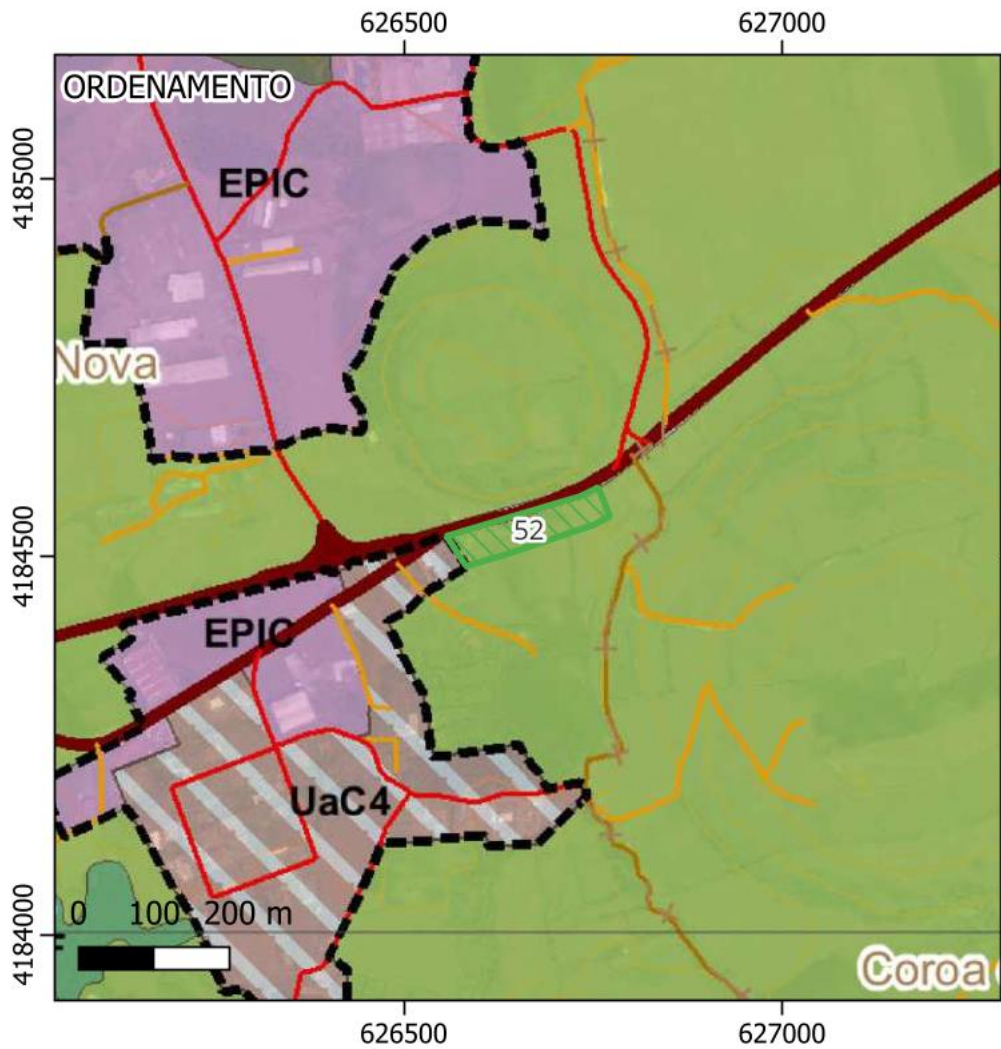
Área 9267m²

Observações:

Não se justifica a reintegração, em Espaços Naturais e Culturais.

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



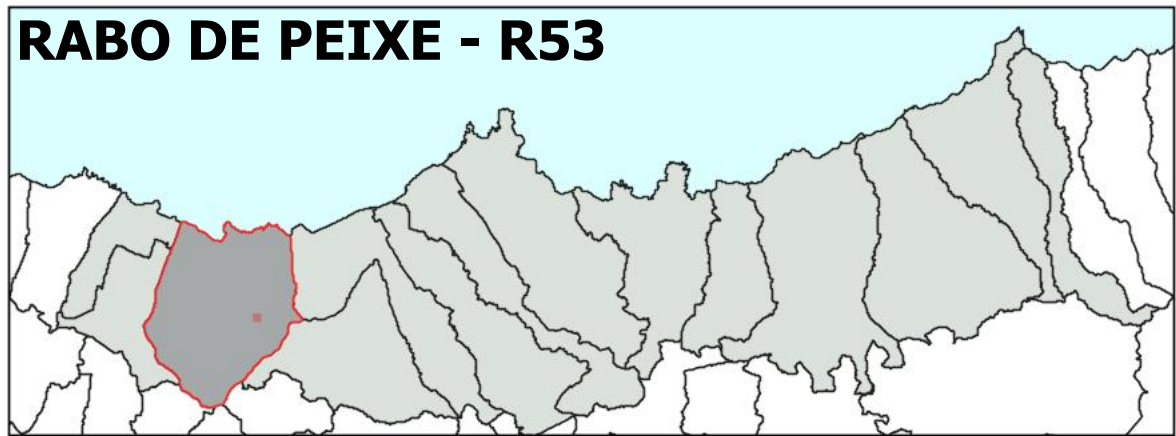
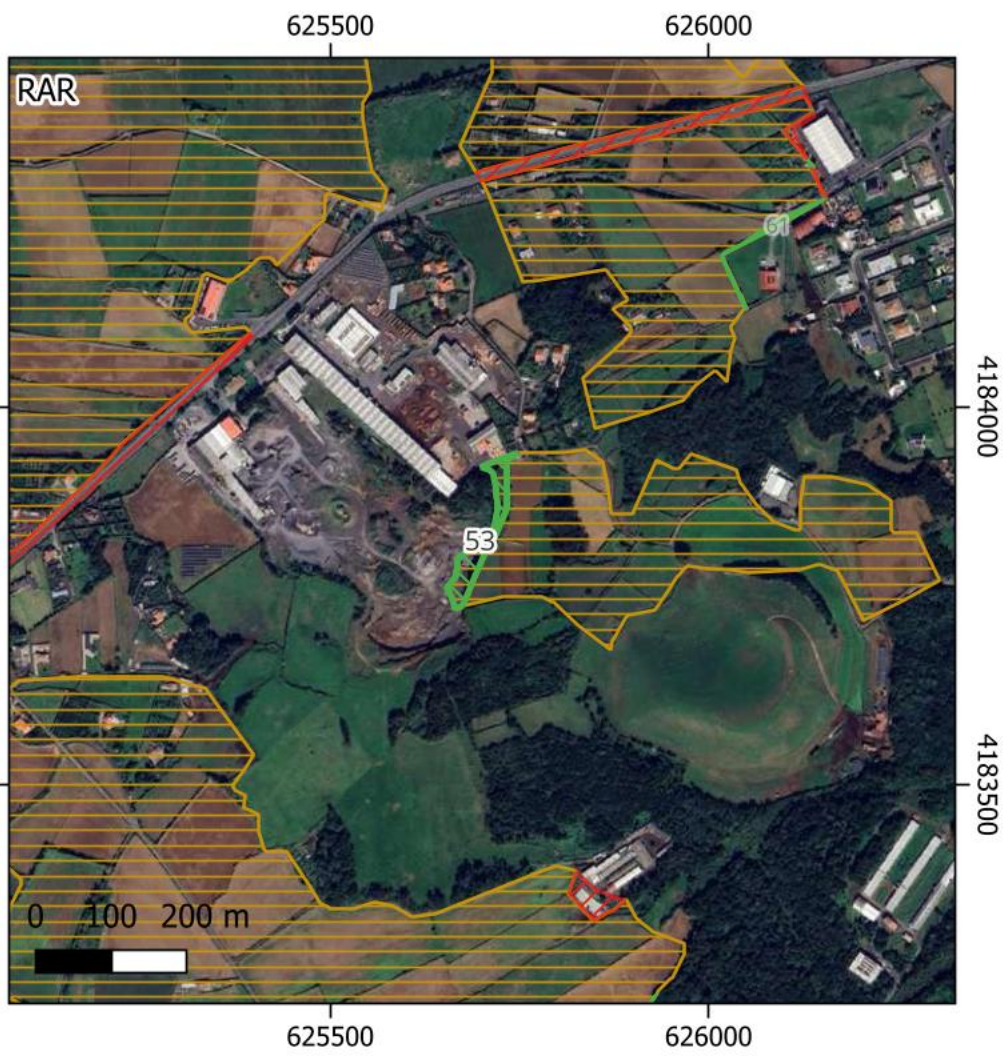
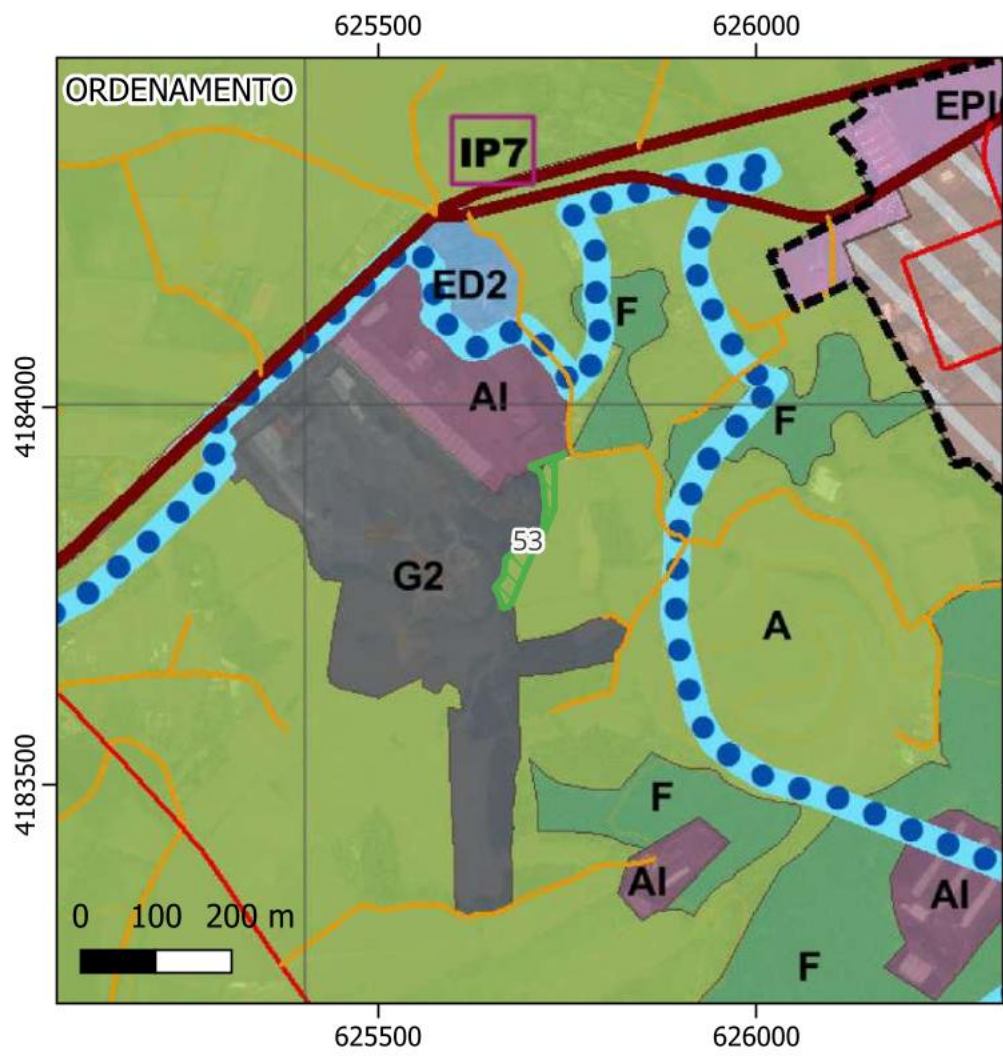
Área 9126m²

Observações:

Nada a opor.

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações



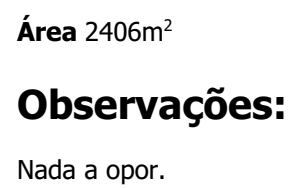
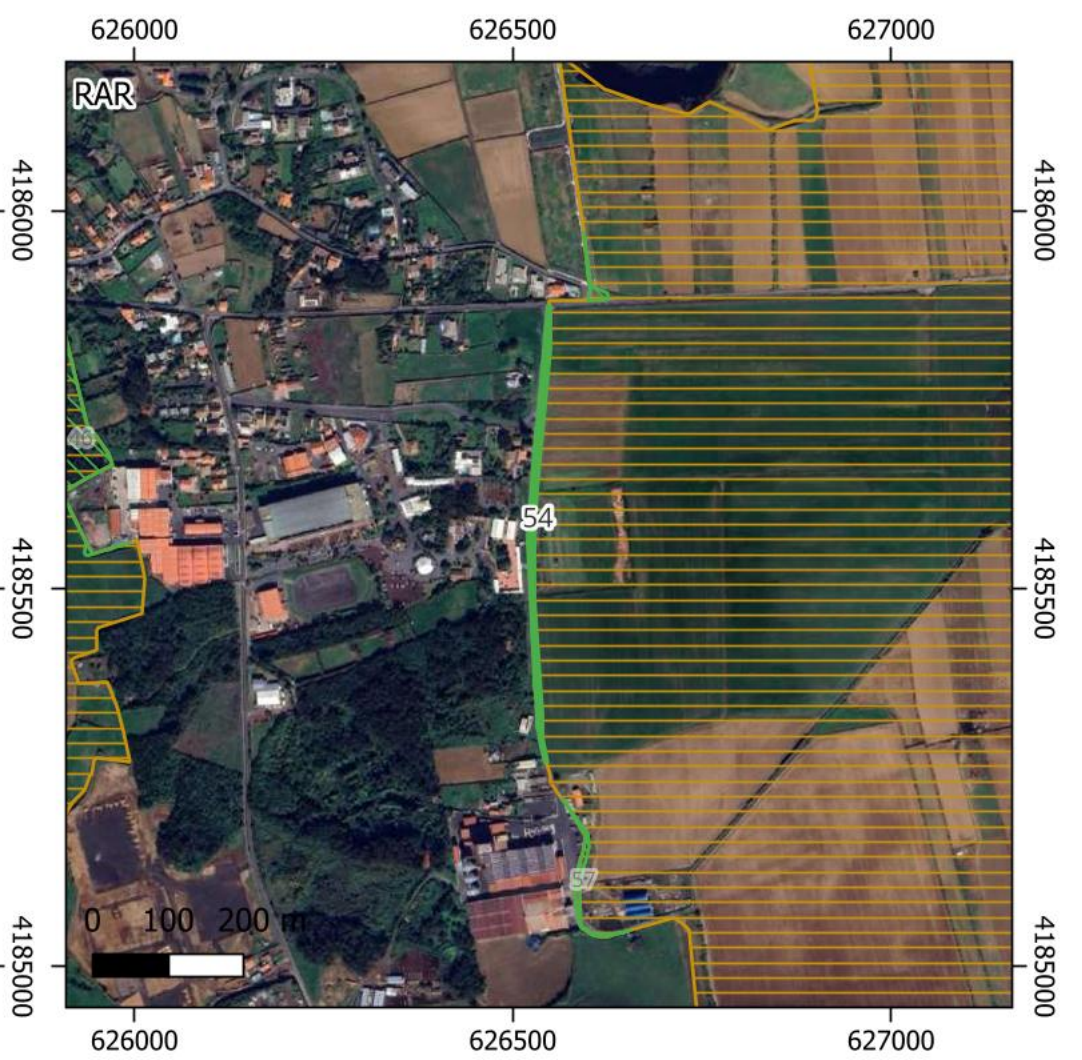
Área 3698m²

Observações:

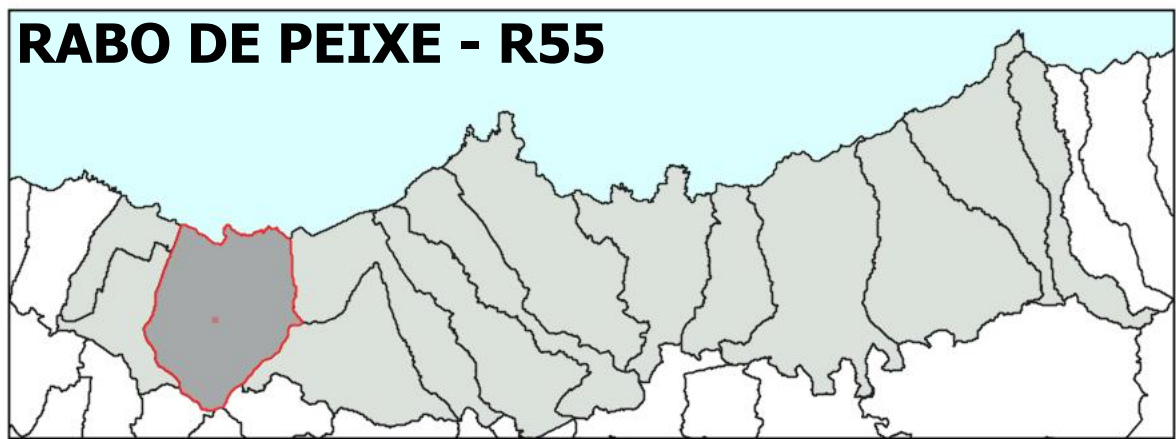
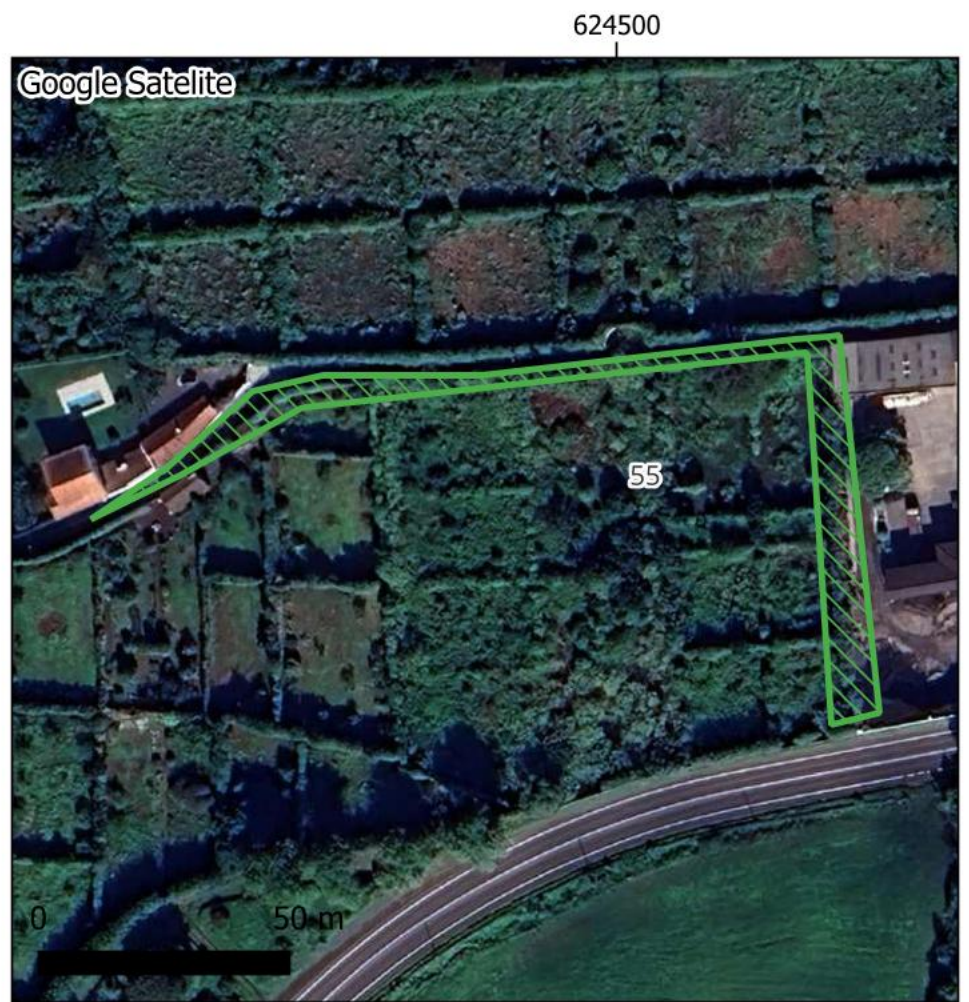
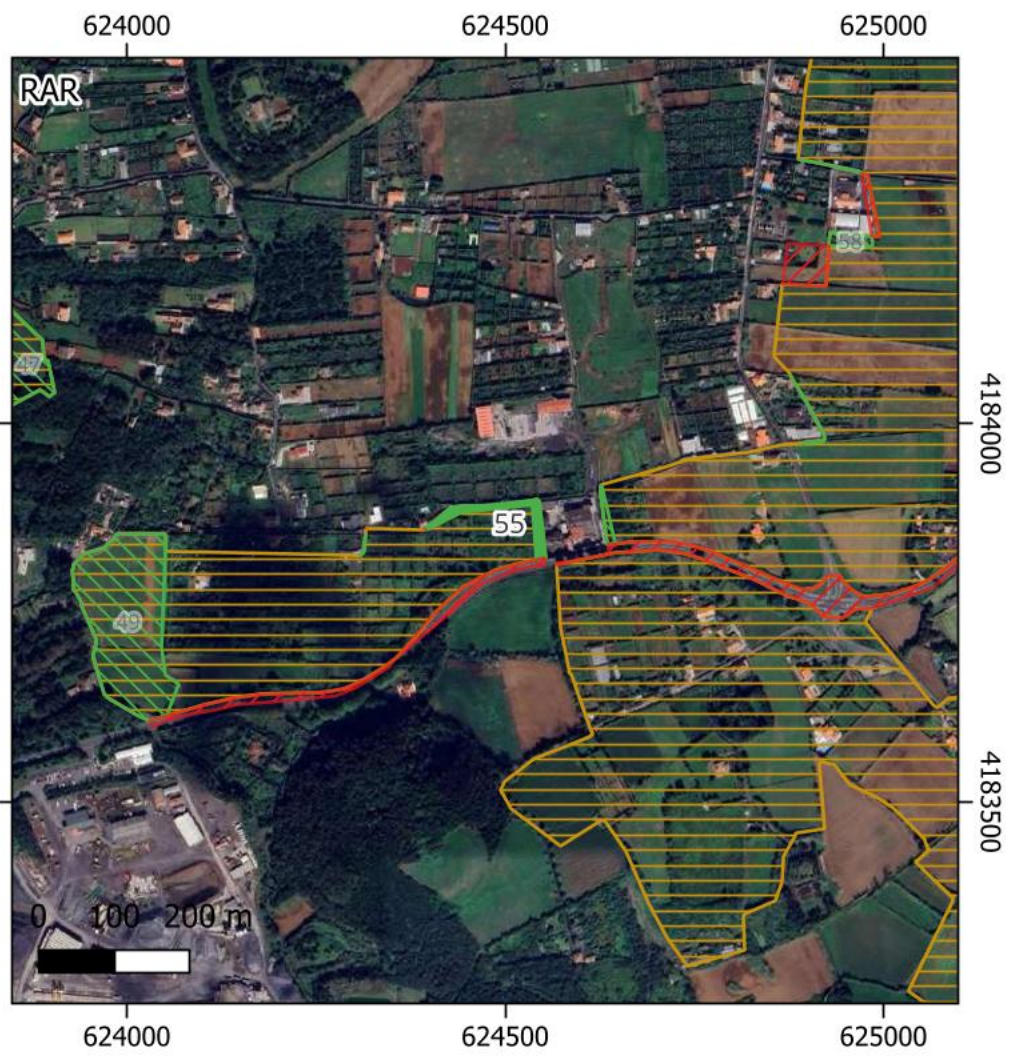
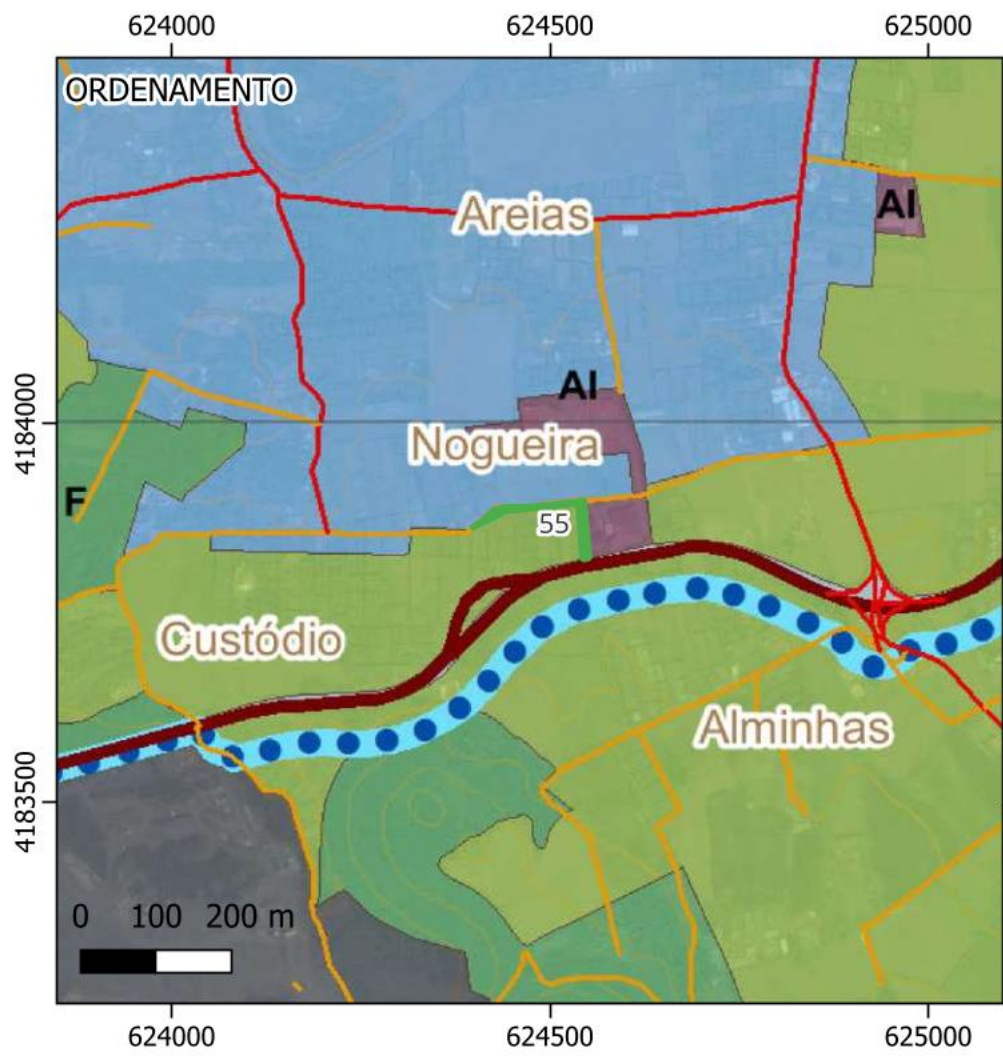
Não se justifica a reintegração.

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações



Reserva Agrícola Regional Desafetações
 Proposta
 Reintegrações



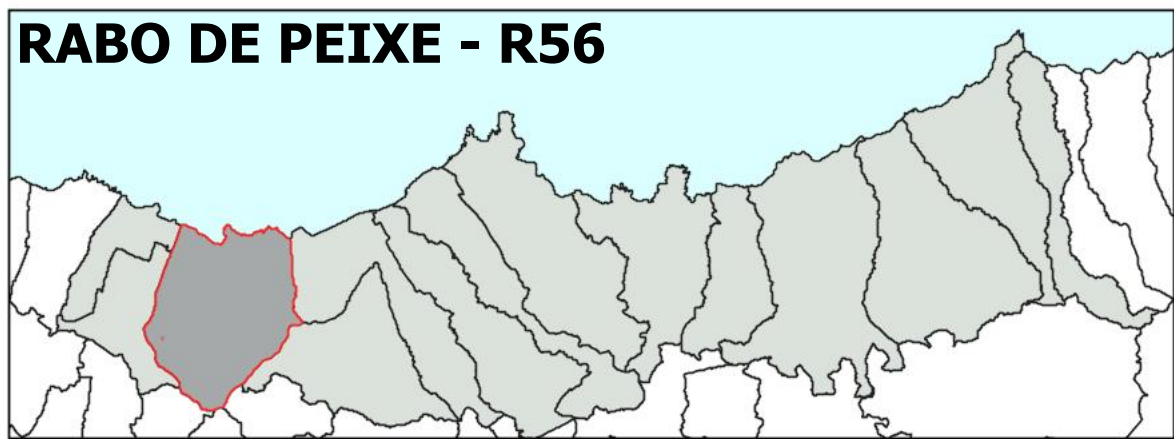
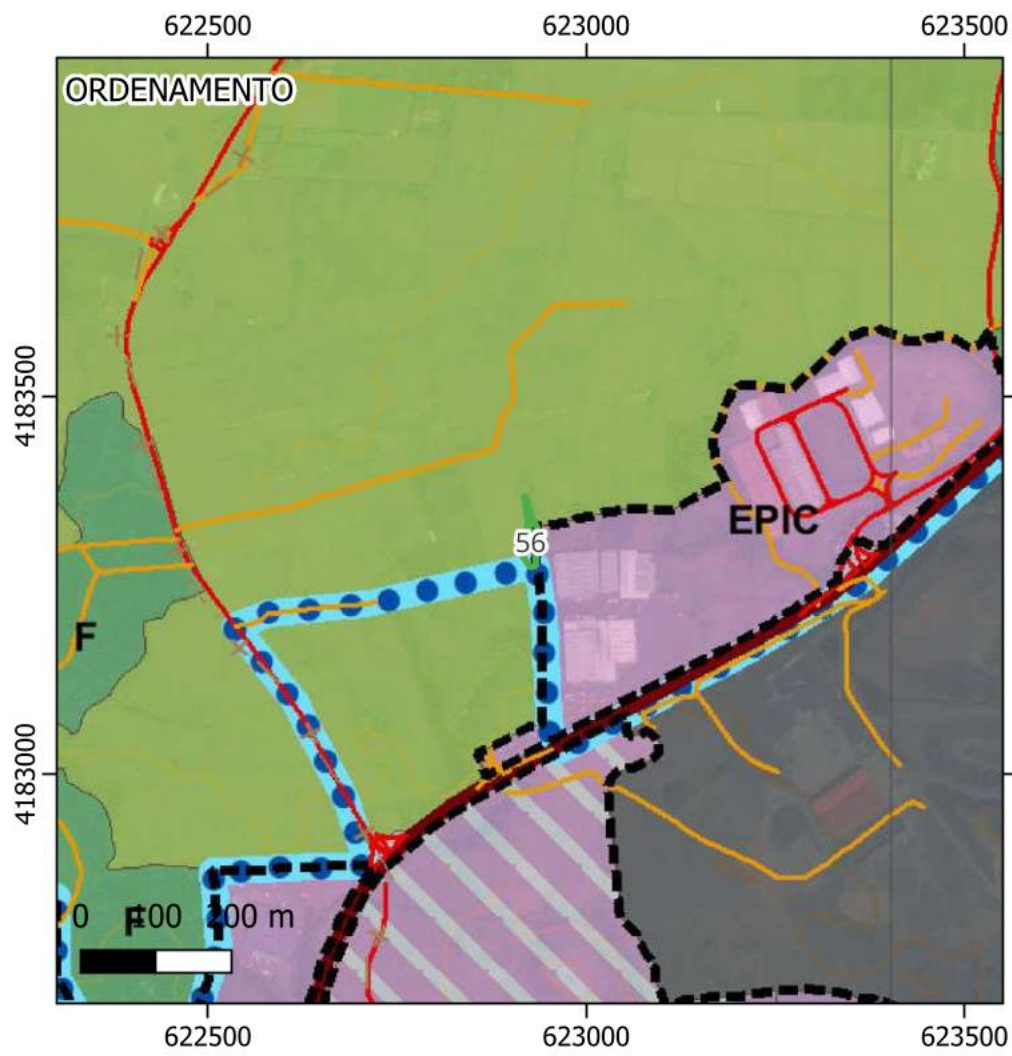
Área 1150m²

Observações:

Nada a opor.

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



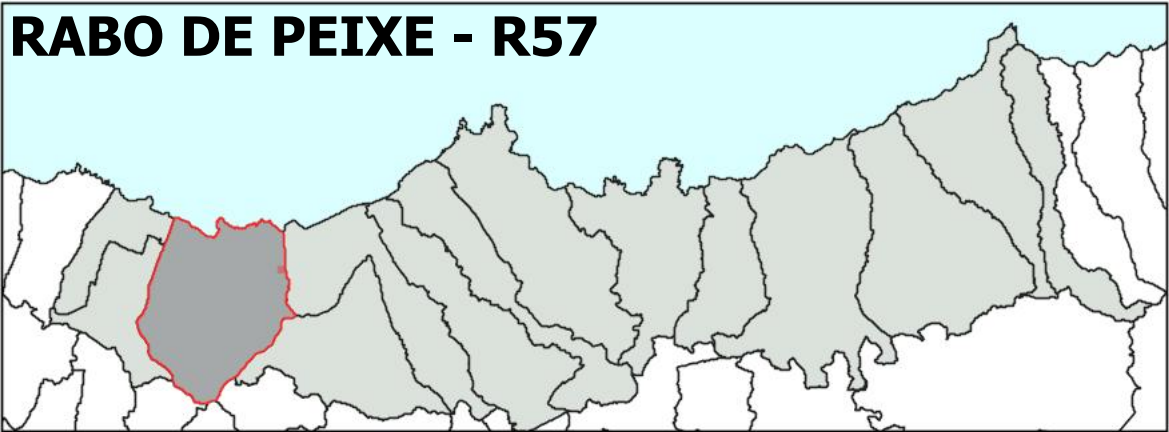
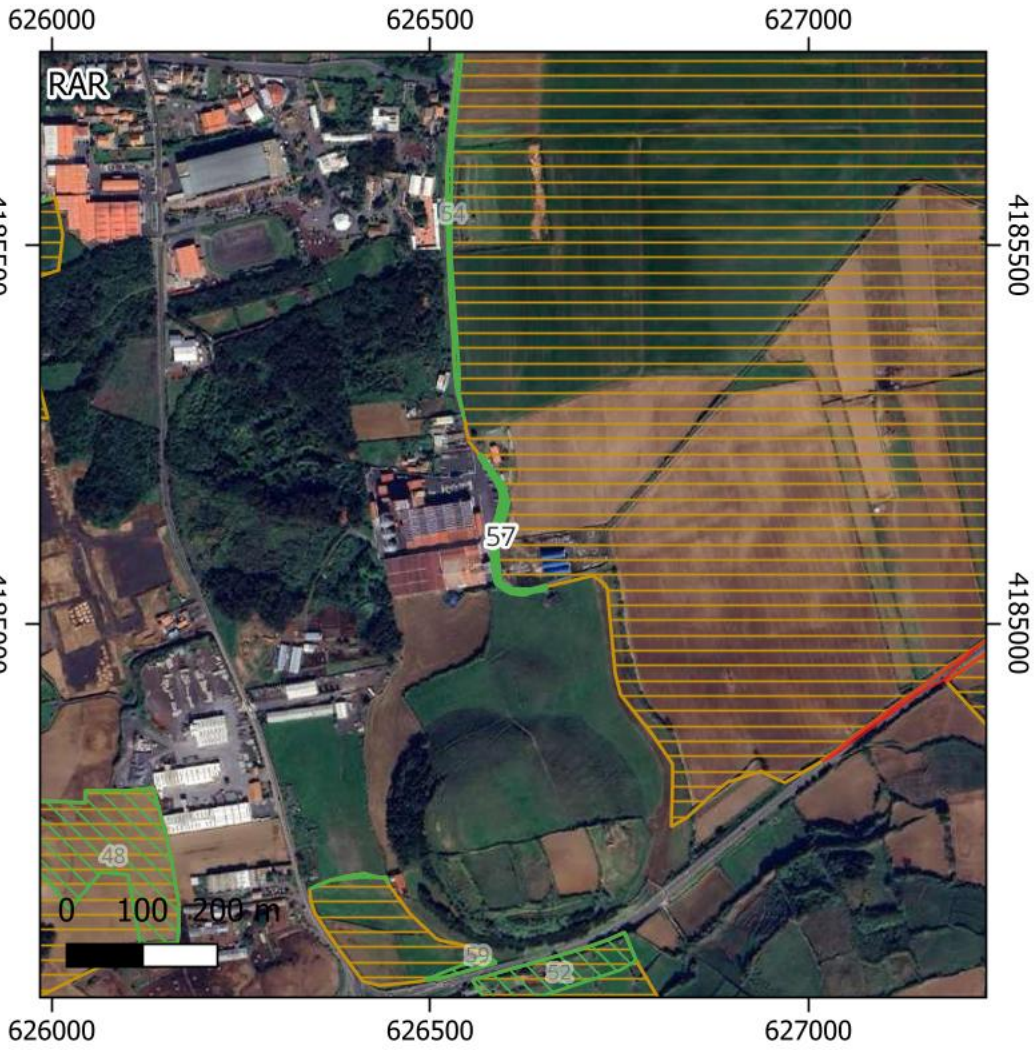
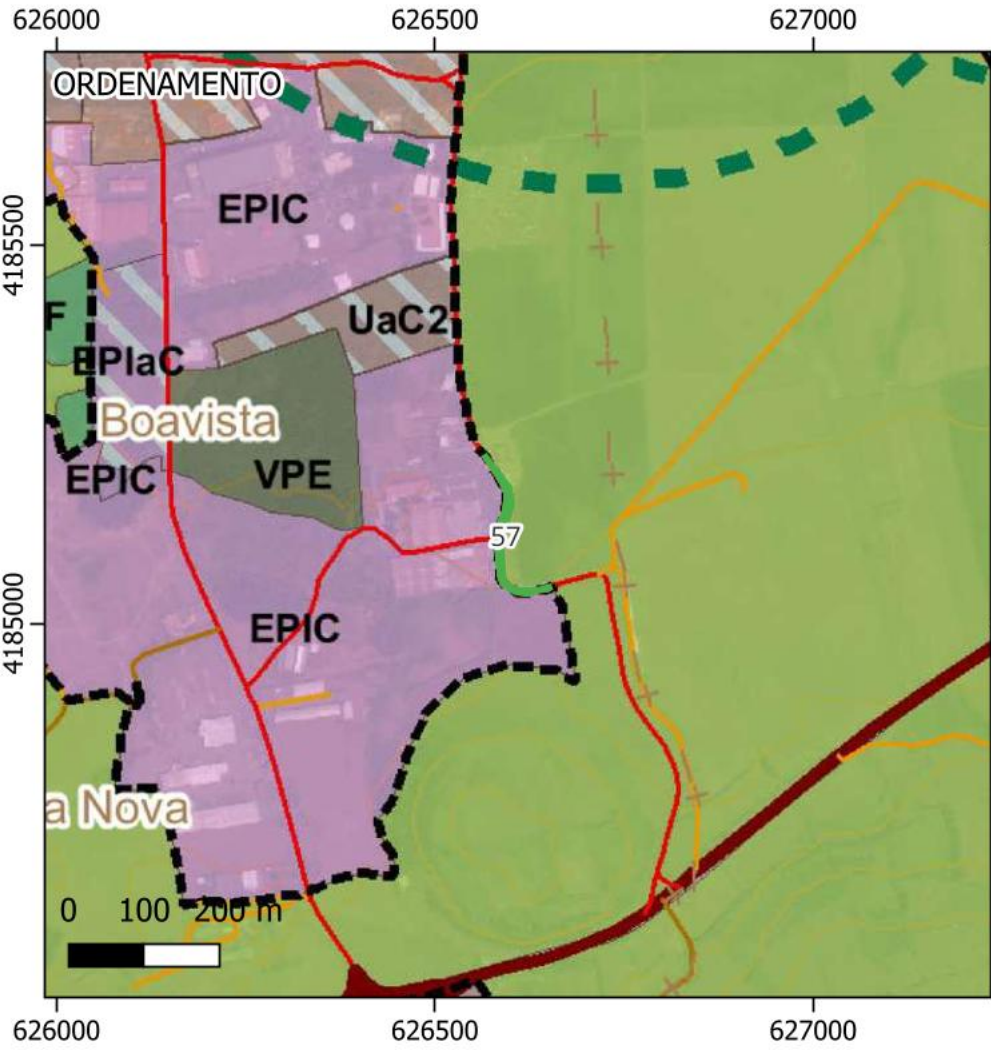
Área 983m²

Observações:

Nada a opor.

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Proposta
- Desafetações
- Reintegrações



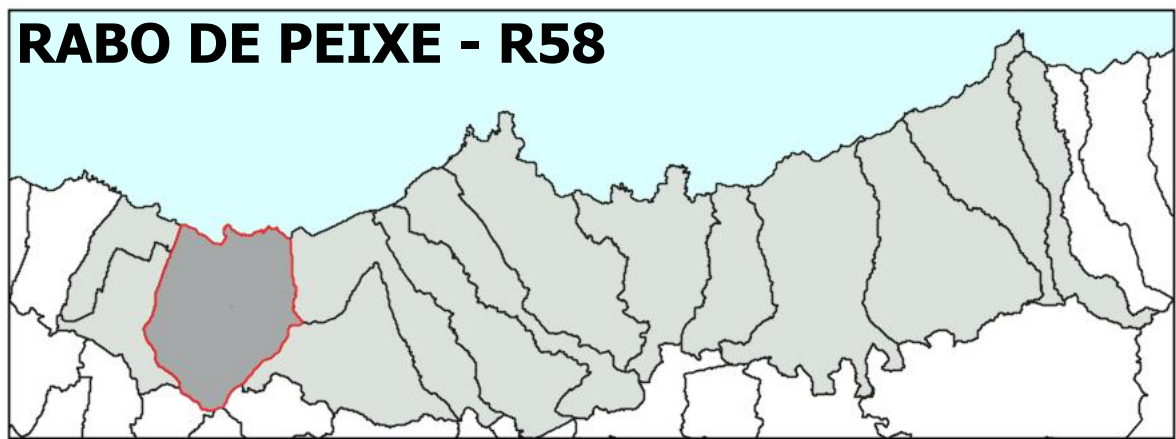
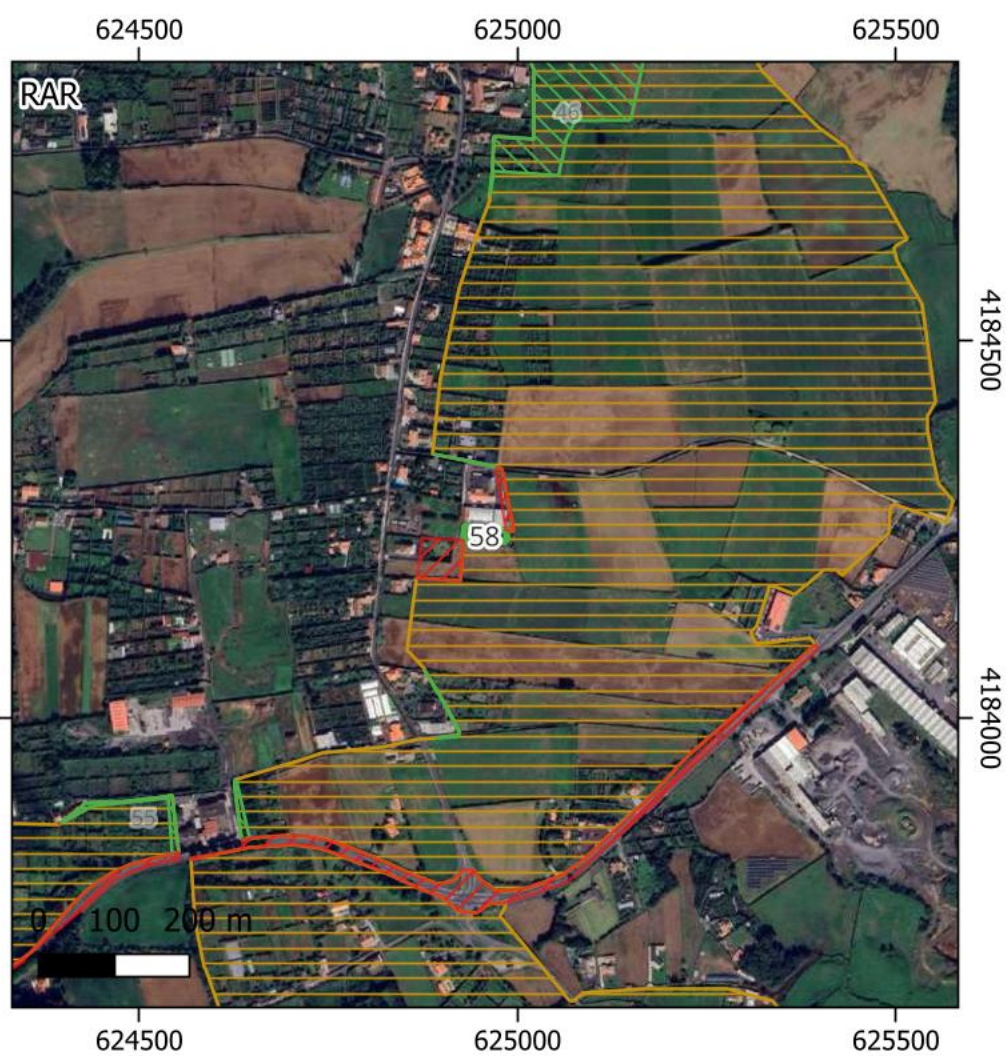
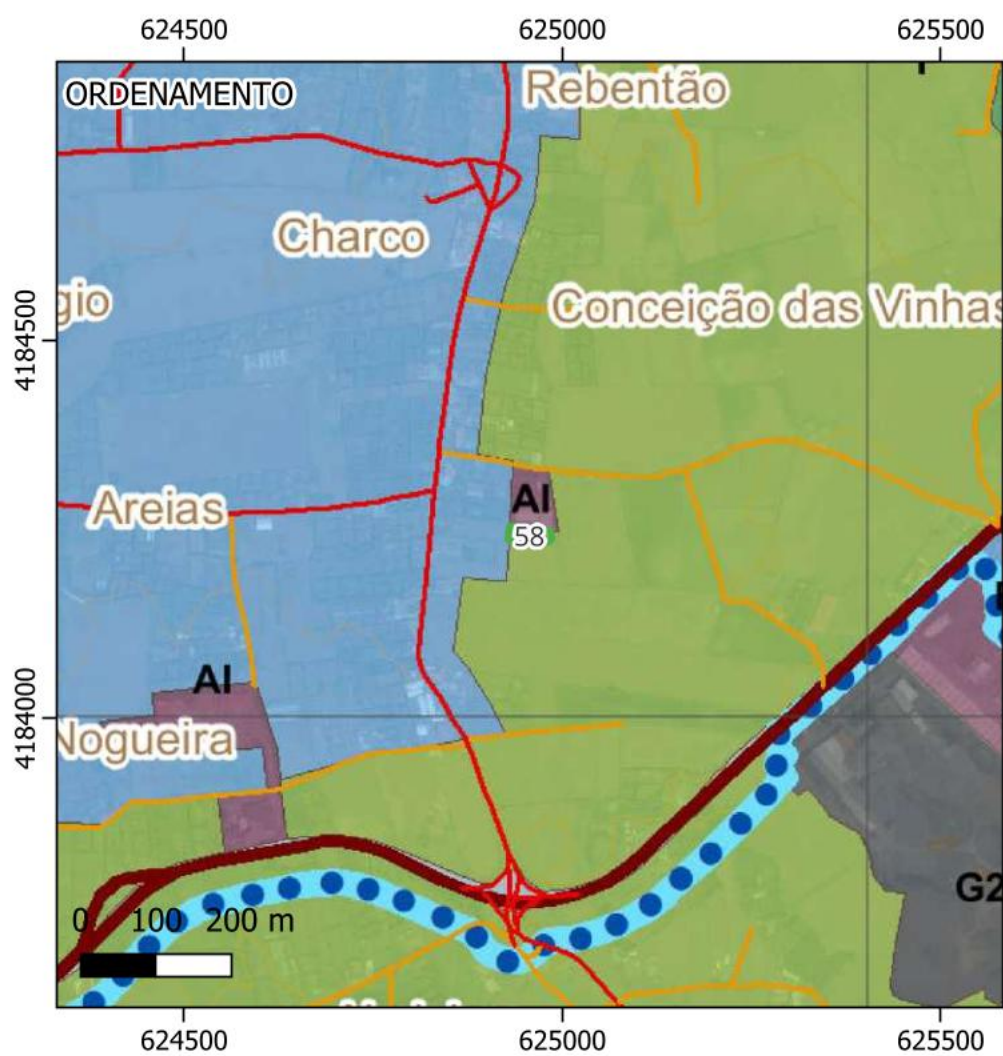
Área 971m²

Observações:

Não se justifica a reintegração.

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Proposta
- Desafetações
- Reintegrações



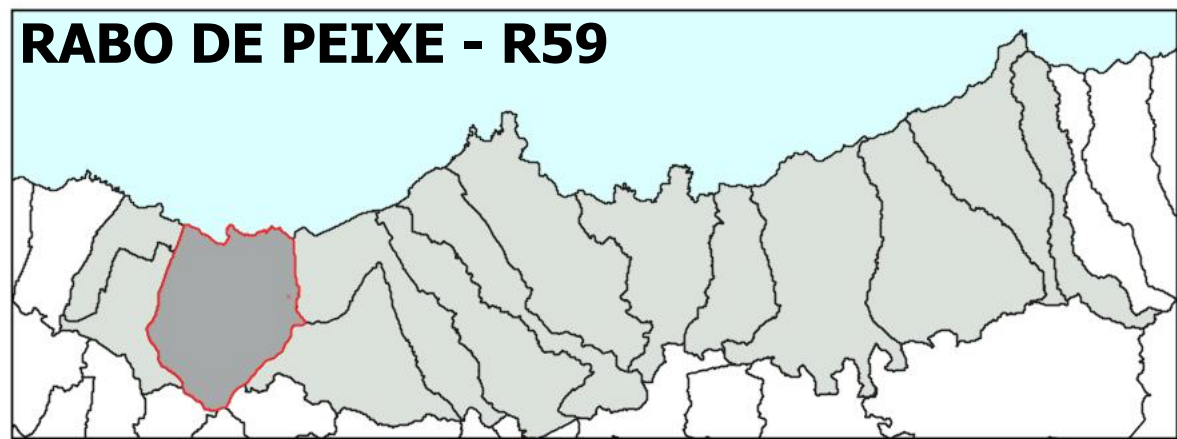
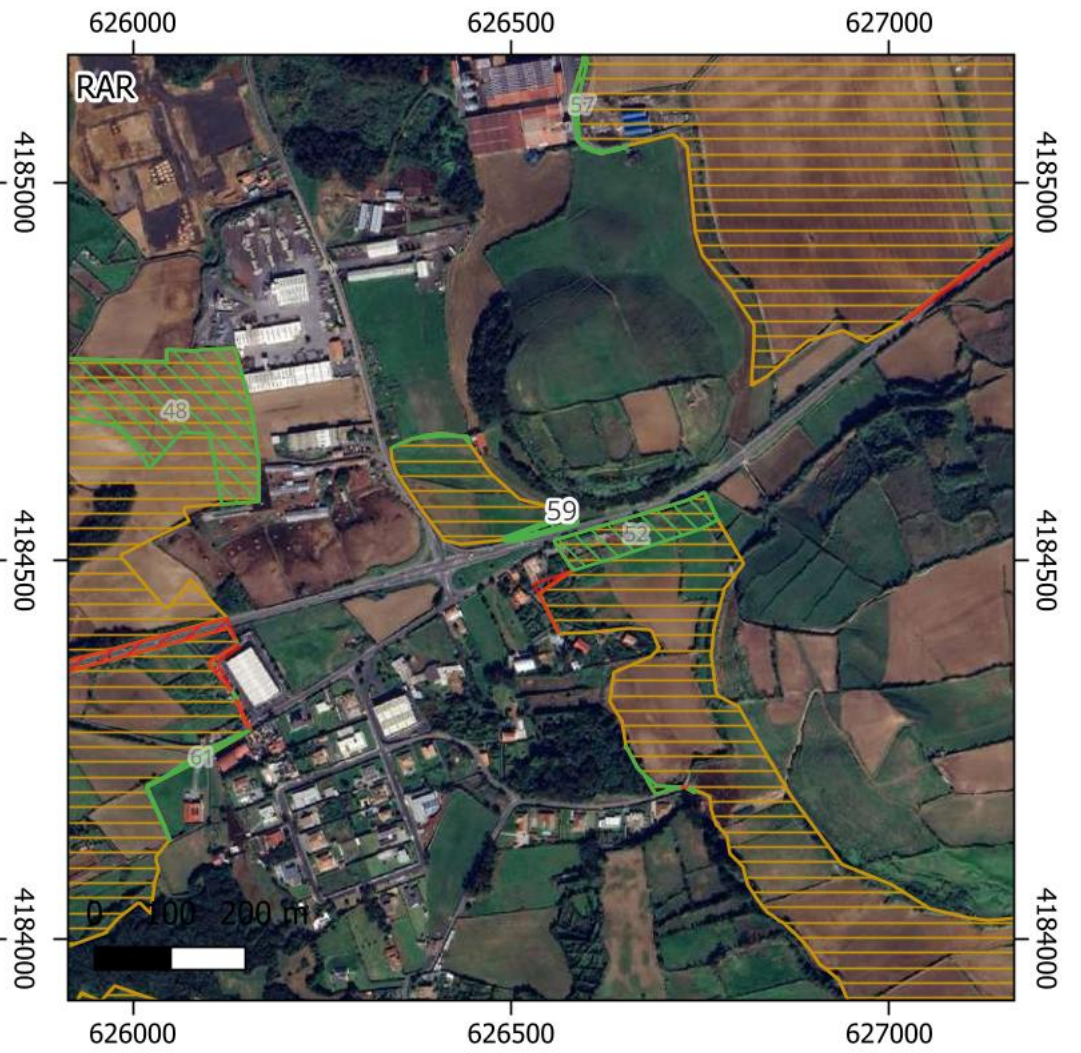
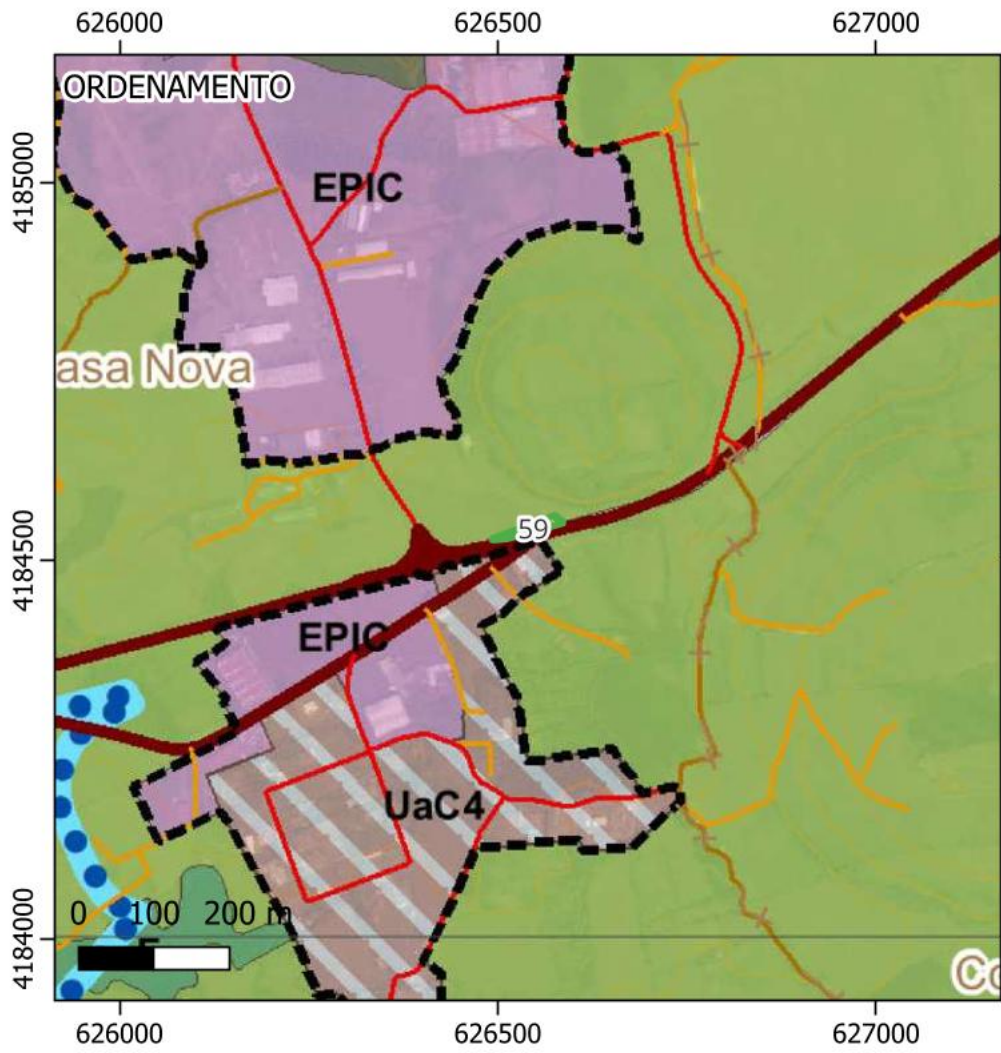
LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações

Área 954m²

Observações:

Não se justifica a reintegração.



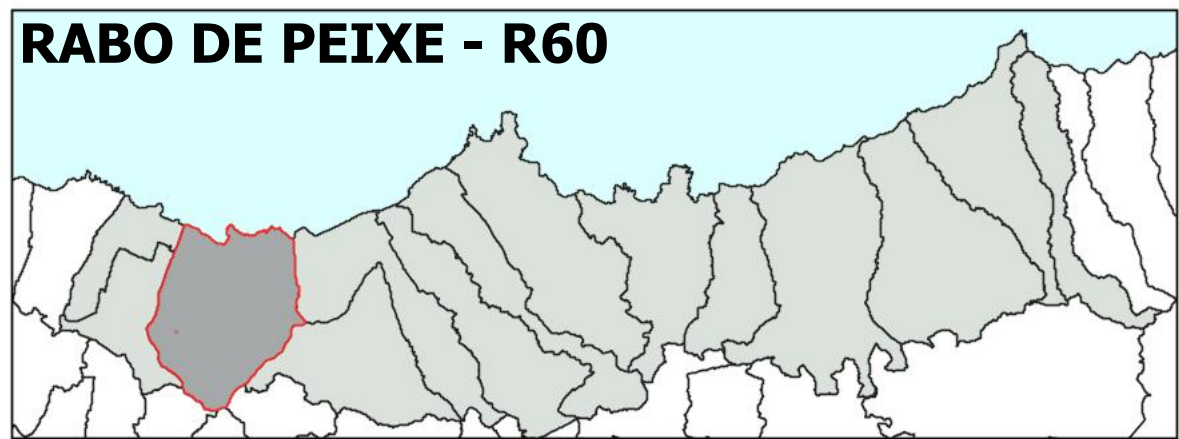
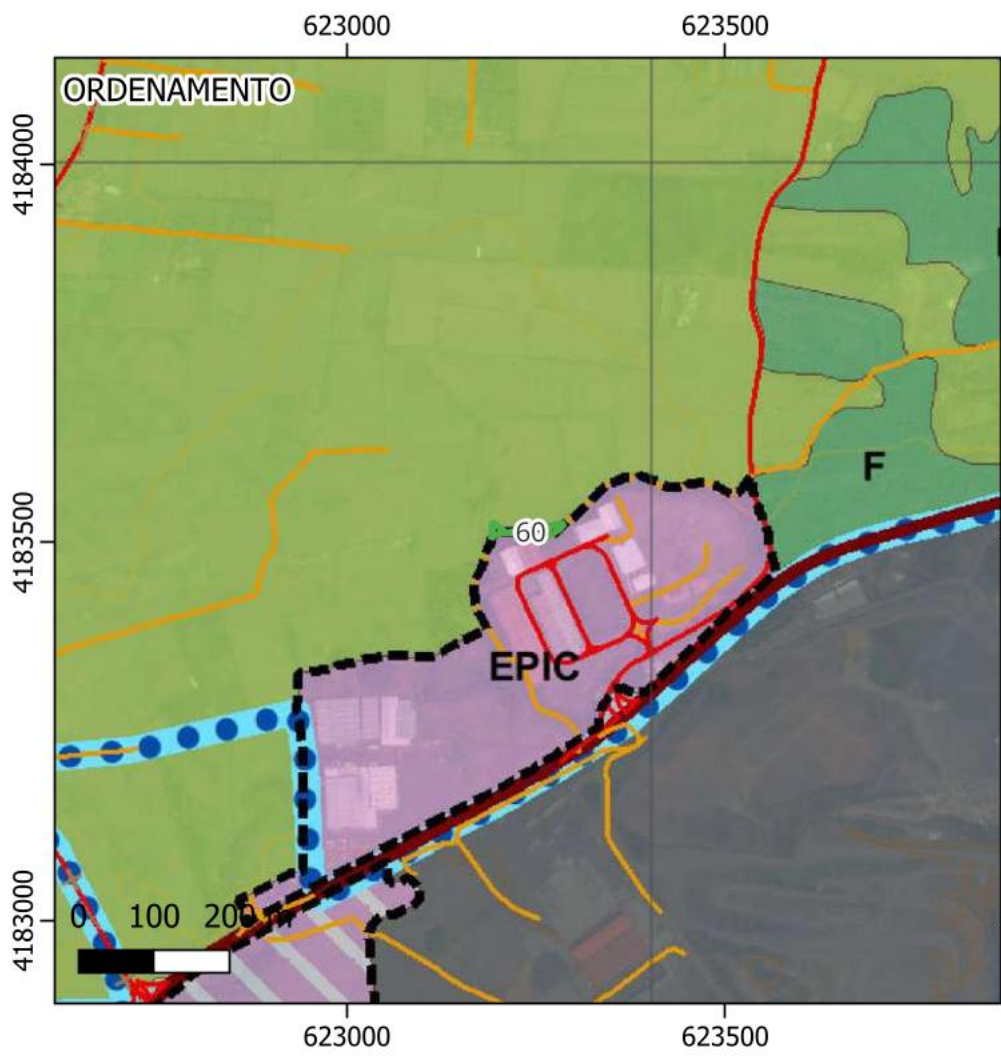
Área 824m²

Observações:

Alerta-se para a existência de edifícios de habitação ou sem uso agrícola na área a reintegrar.

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



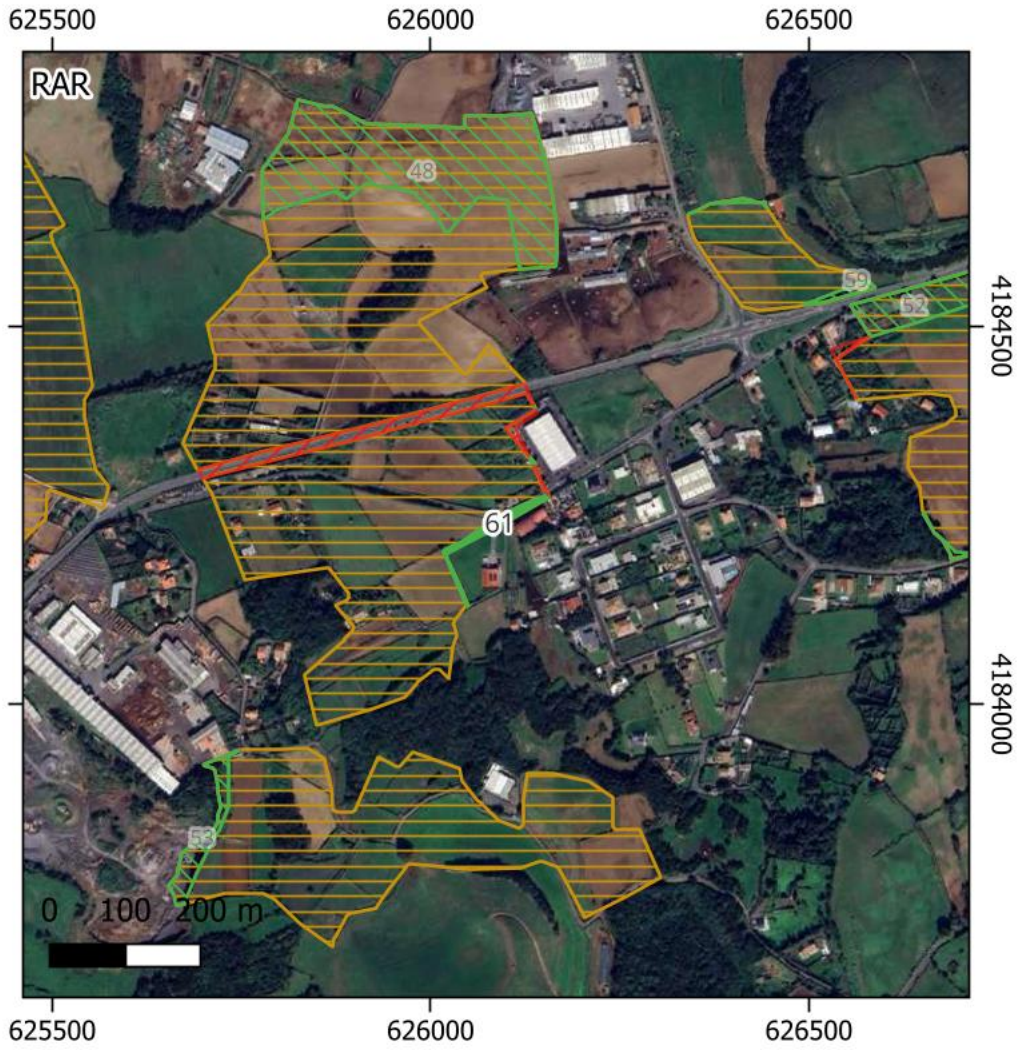
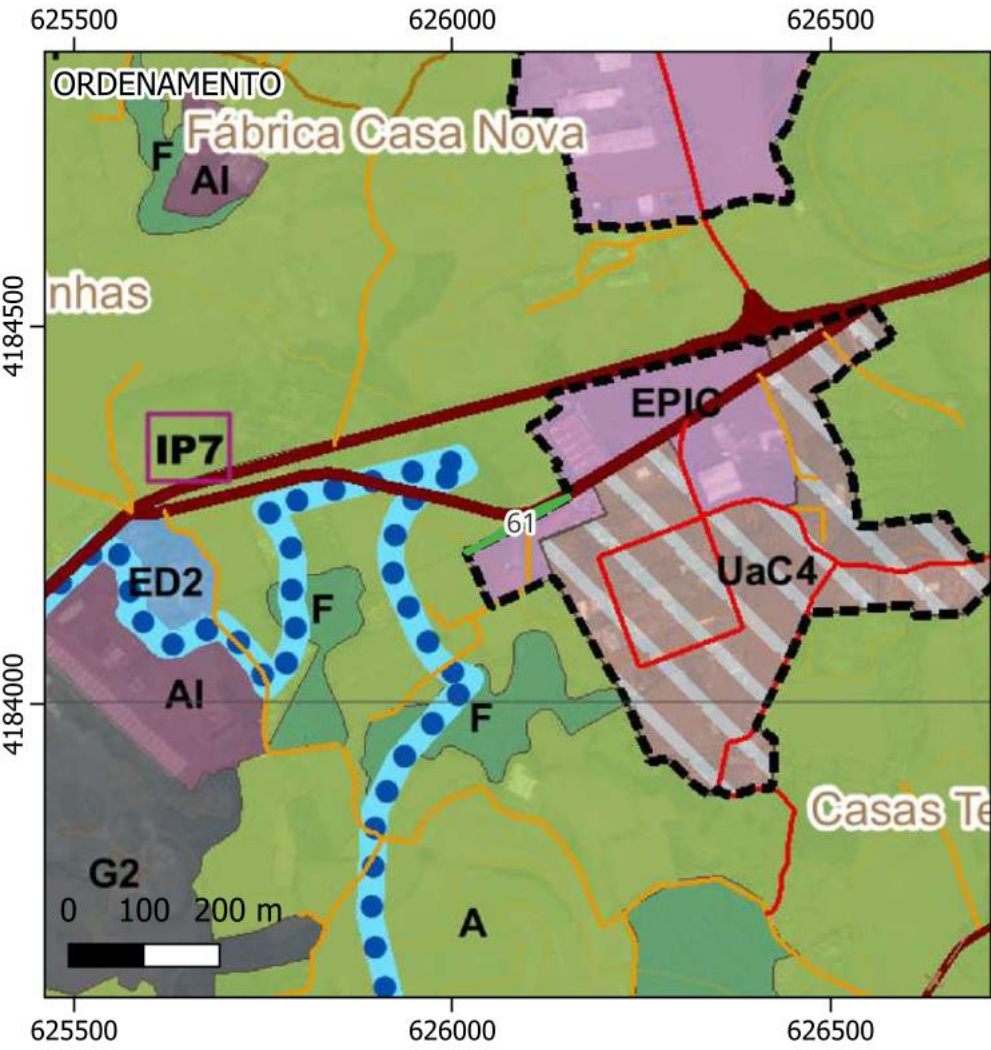
Área 691m²

Observações:

Nada a opor.

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



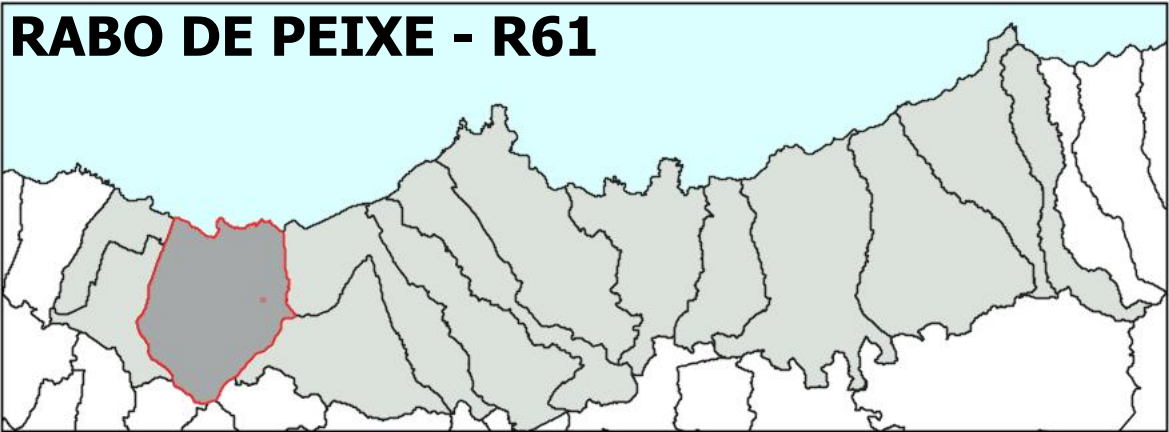
ORTO 2004



Google Satellite



RABO DE PEIXE - R61



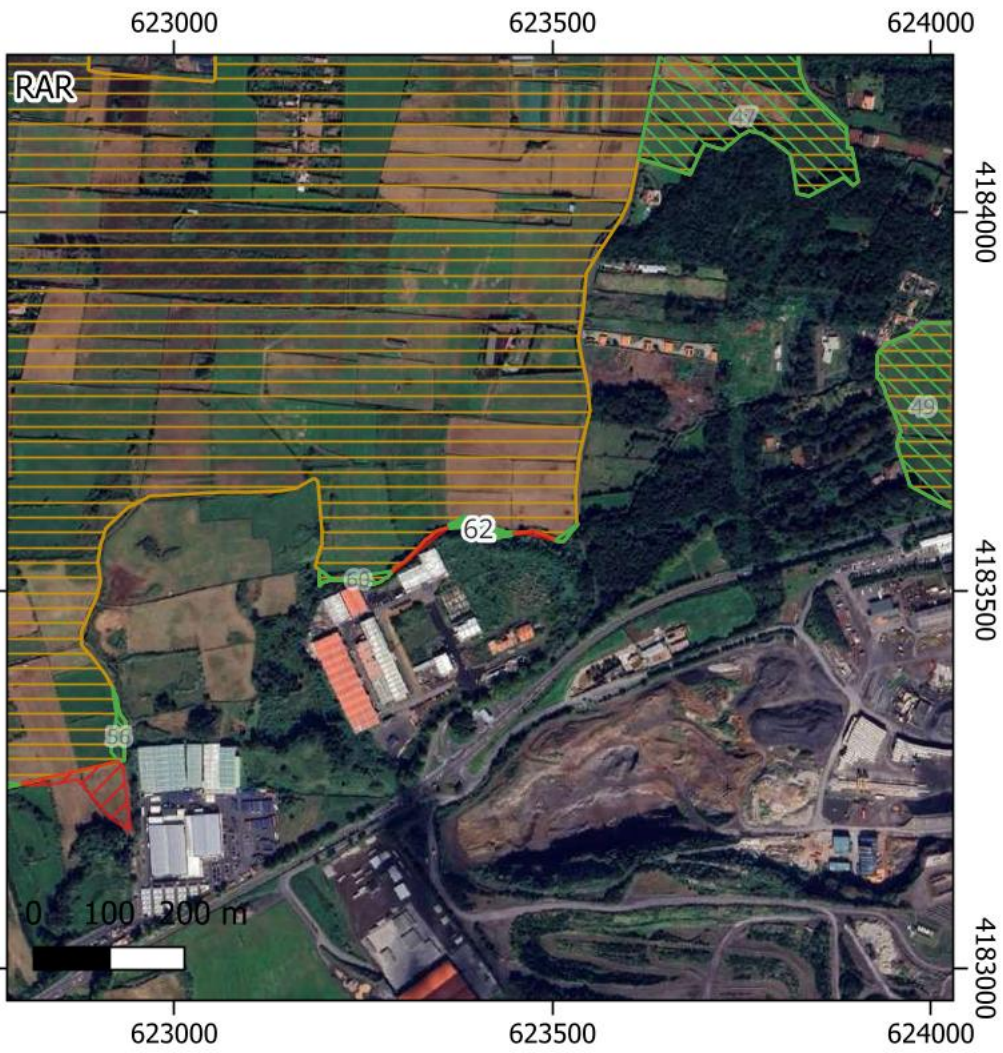
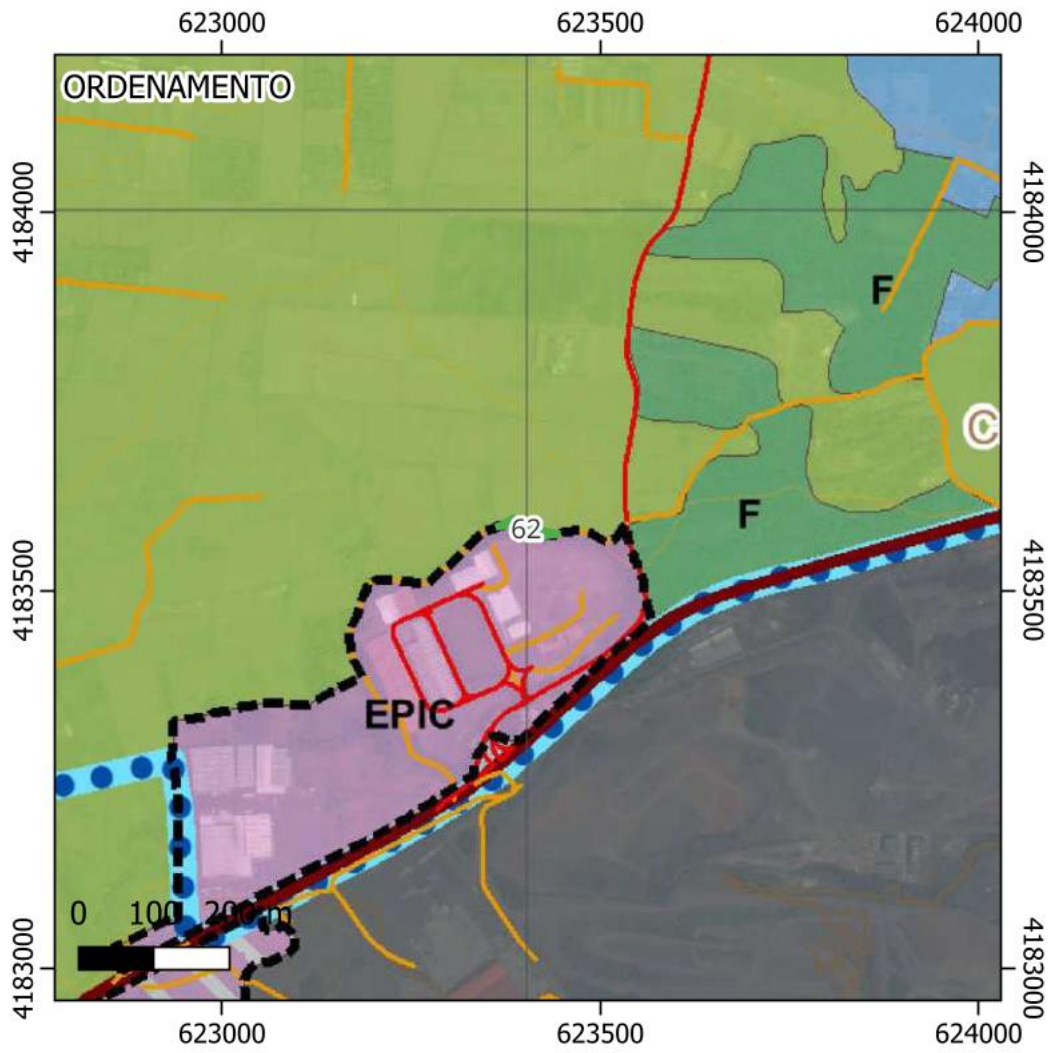
Área 658m²

Observações:

Verificar limite.

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações



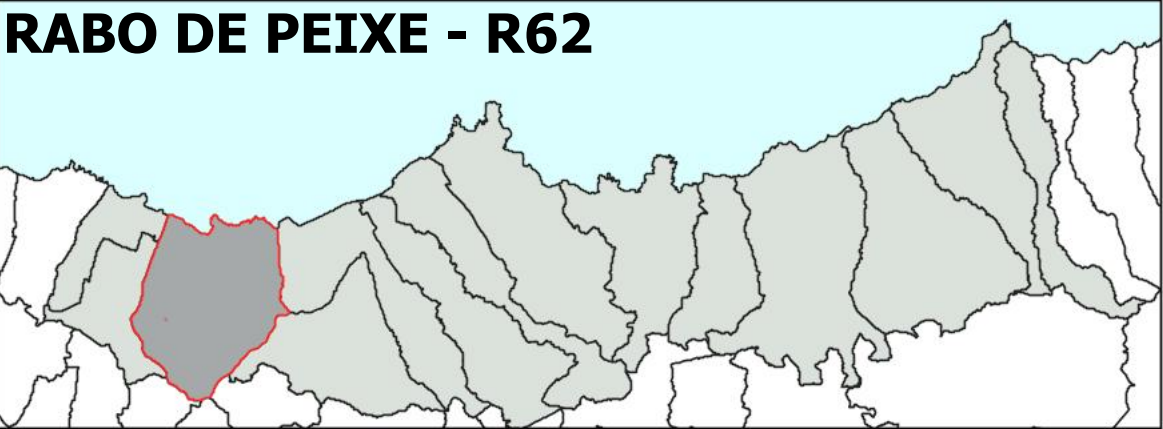
ORTO 2004



Google Satellite



RABO DE PEIXE - R62



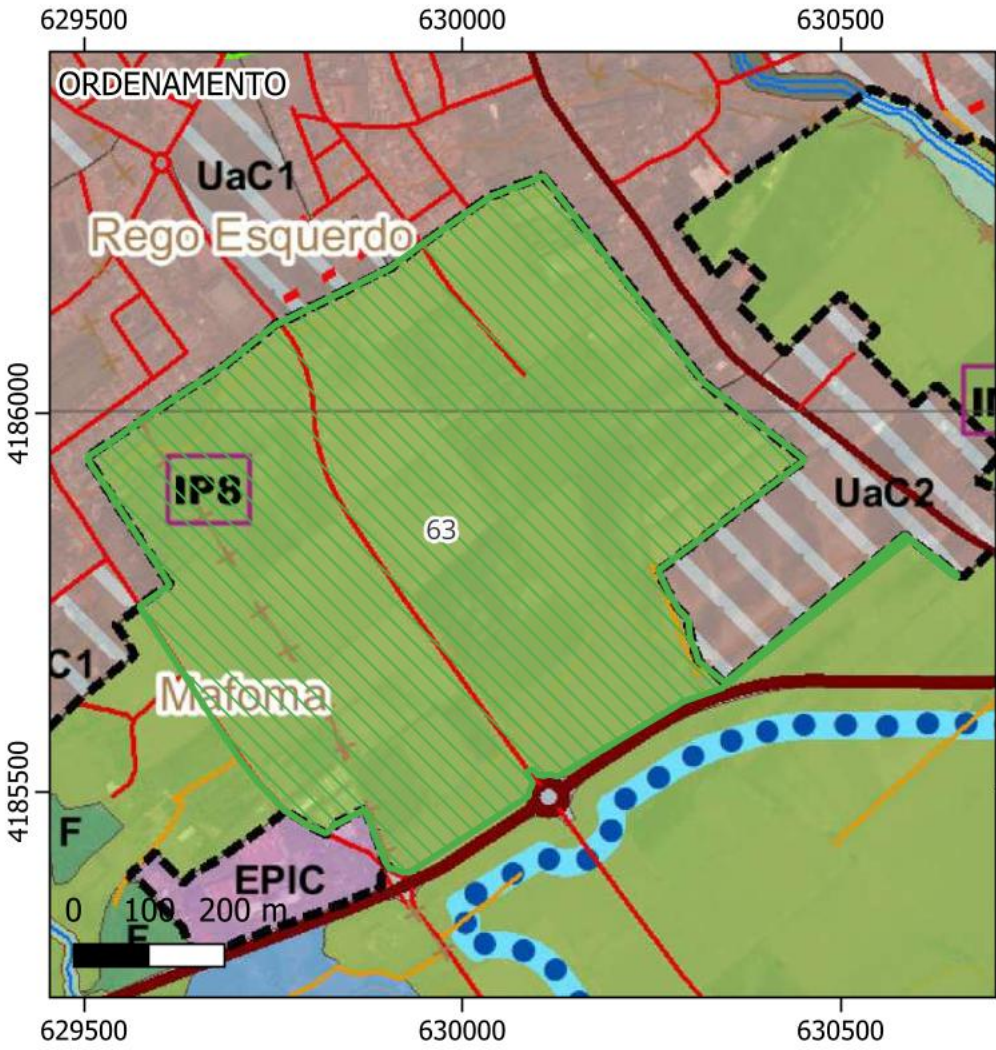
Área 504m²

Observações:

Nada a opor.

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Proposta
- Desafetações
- Reintegrações



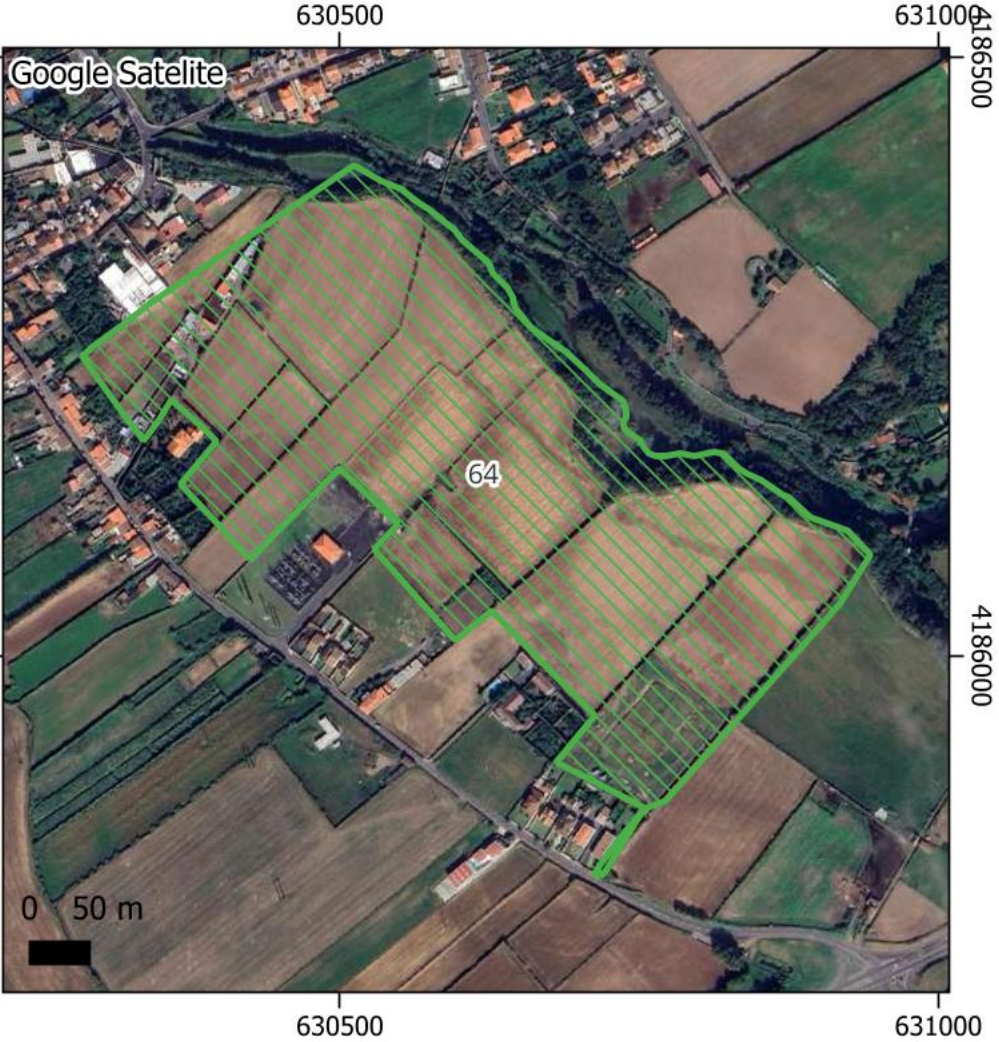
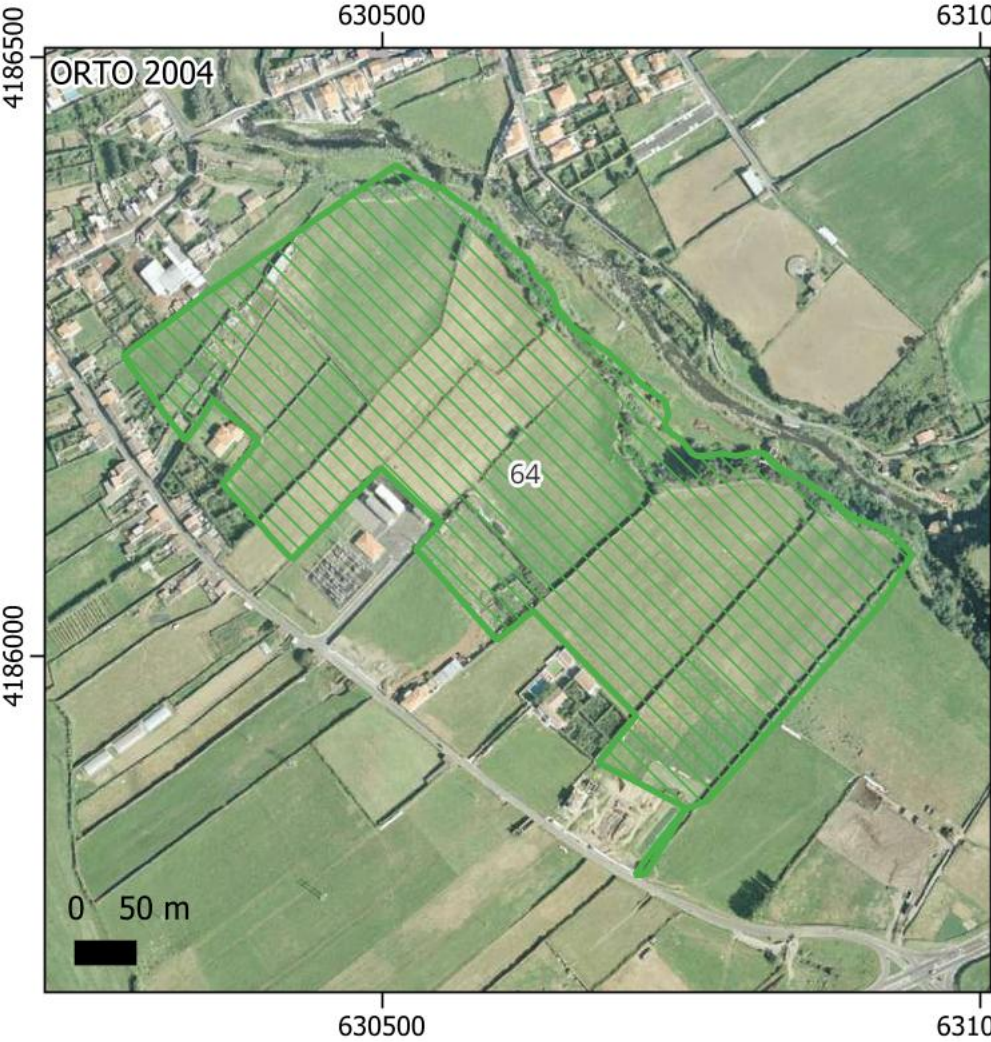
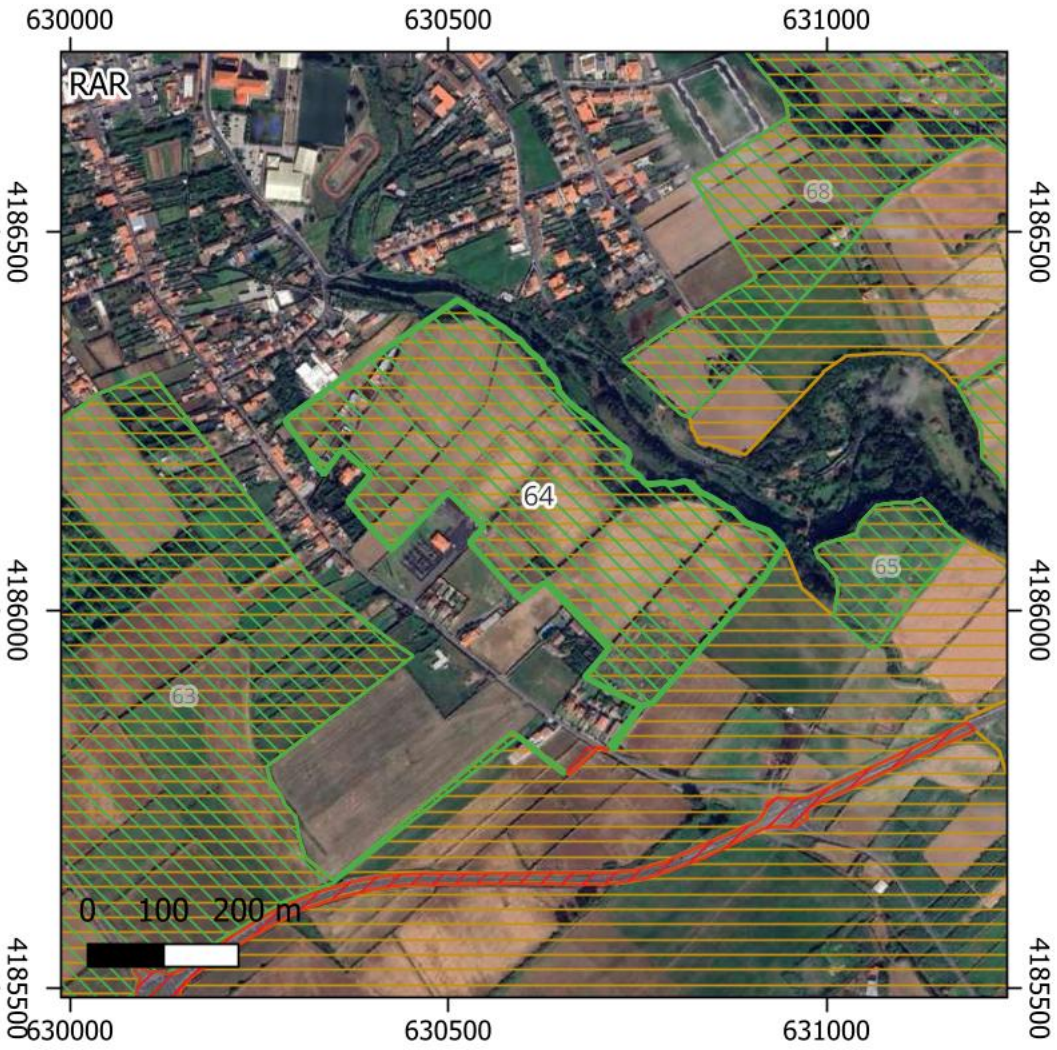
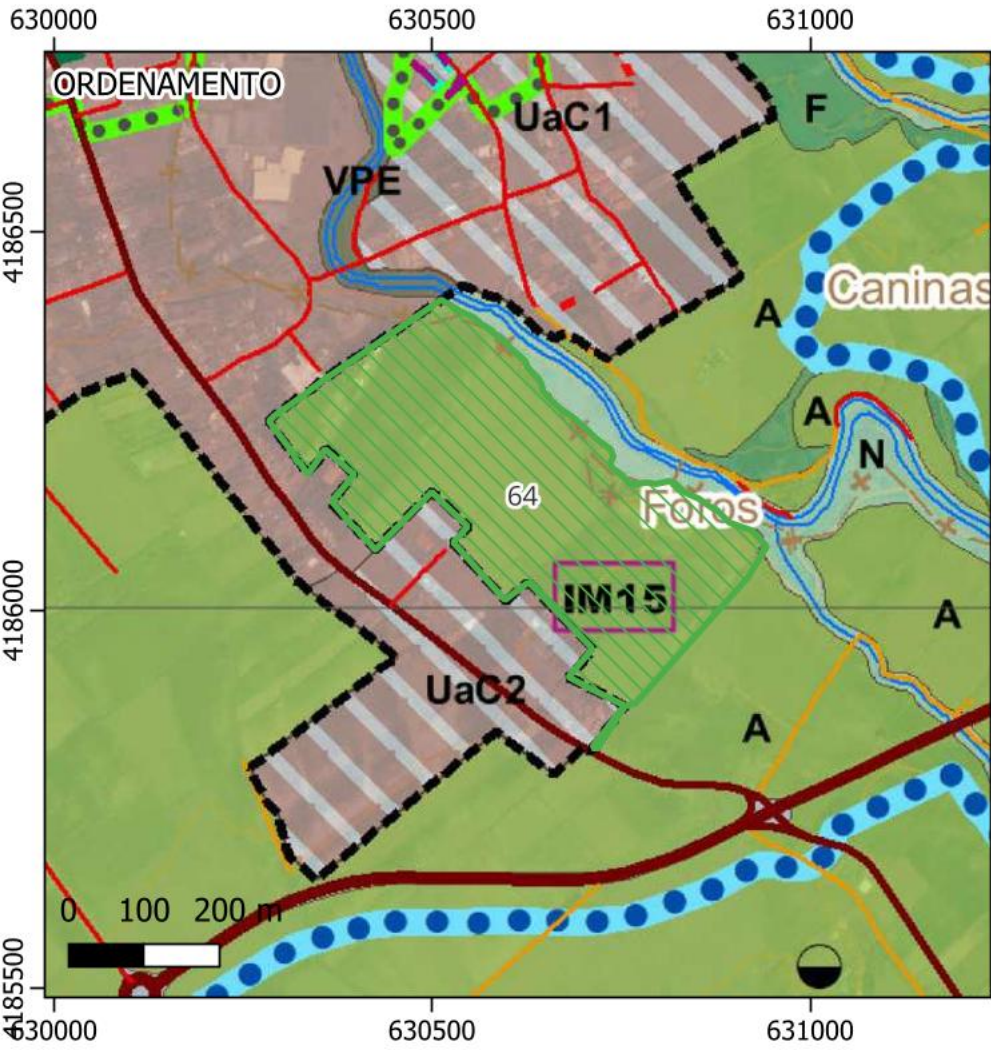
Área 494006m²

Observações:

Alerta-se para a existência de edifícios de habitação ou sem uso agrícola na área a reintegrar.

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Proposta
- Desafetações
- Reintegrações



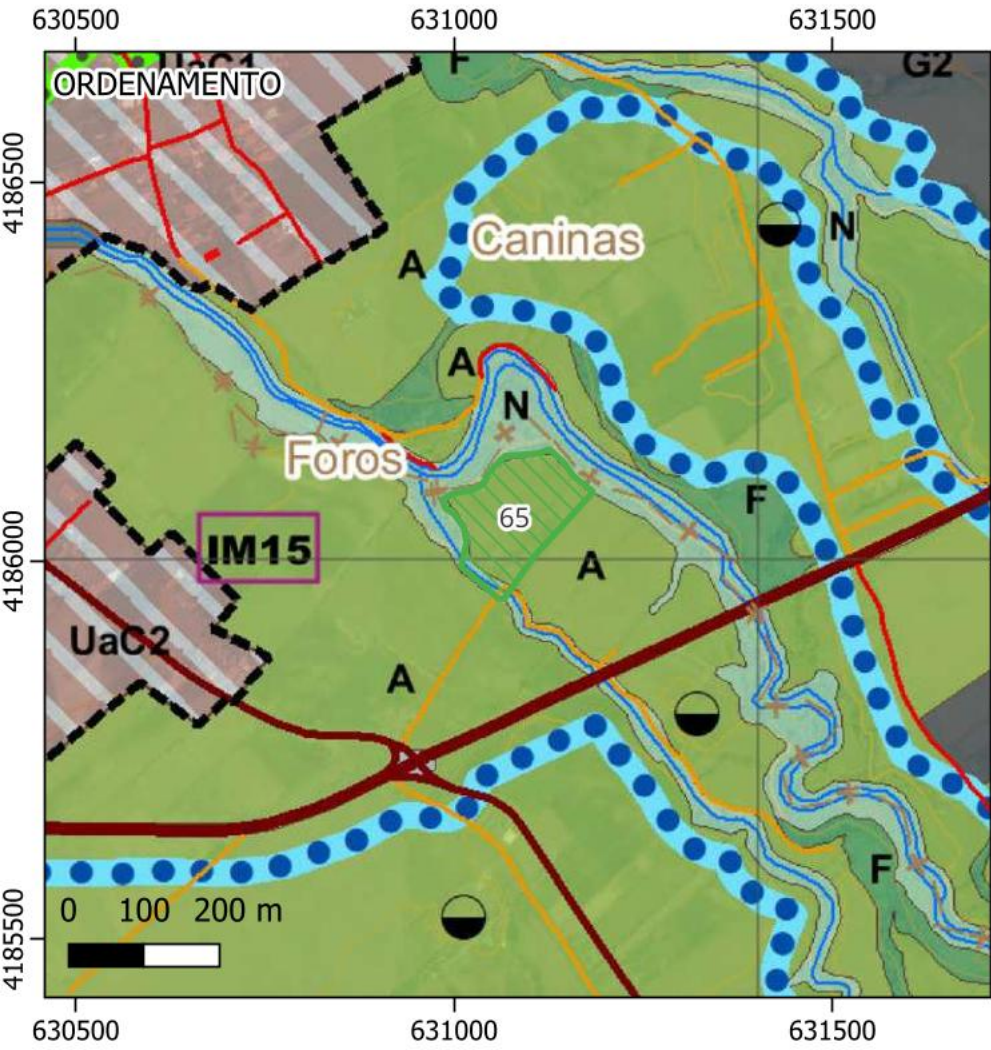
Área 147642m²

Observações:

Alerta-se para a existência de edifícios de habitação ou sem uso agrícola na área a reintegrar.

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



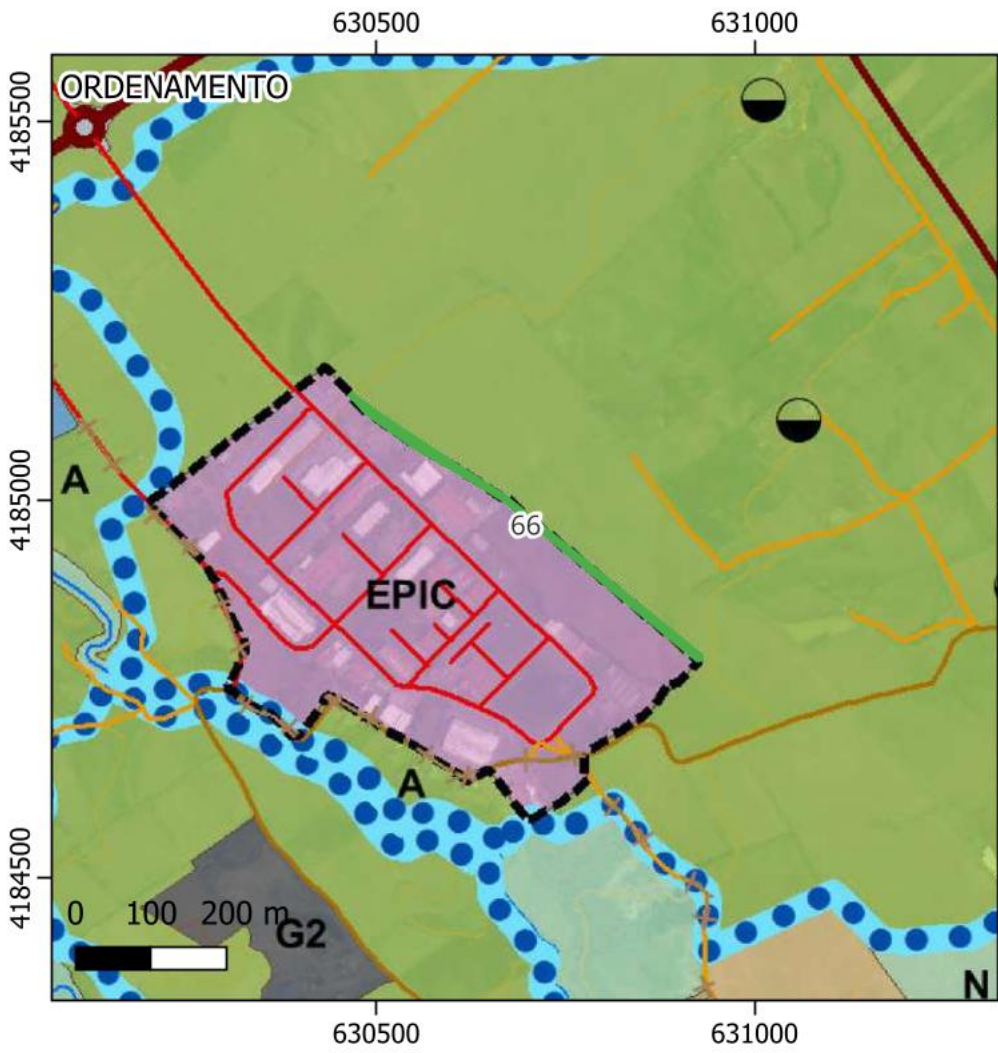
Área 20760m²

Observações:

Nada a opor.

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



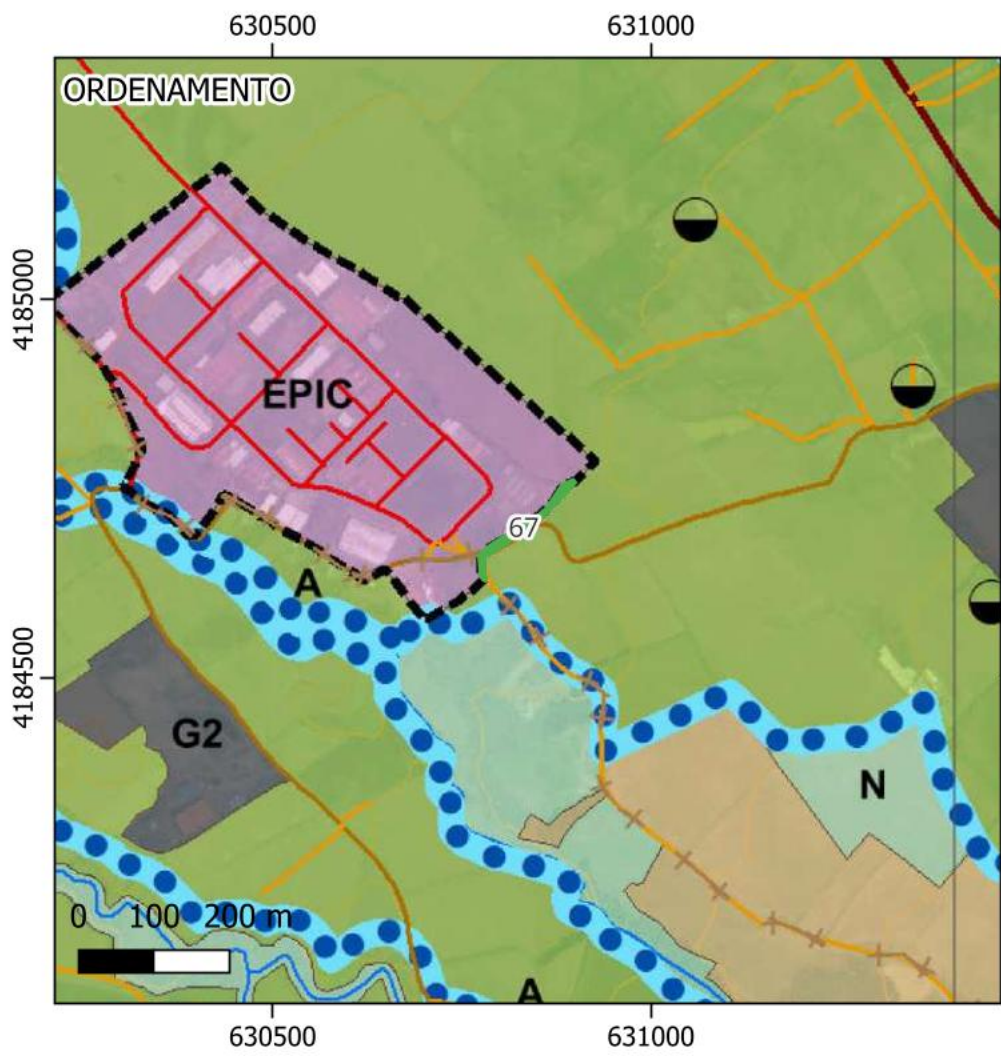
Área 2476m²

Observações:

Nada a opor.

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Proposta
- Desafetações
- Reintegrações



RIBEIRA GRANDE (CONCEIÇÃO) - R67



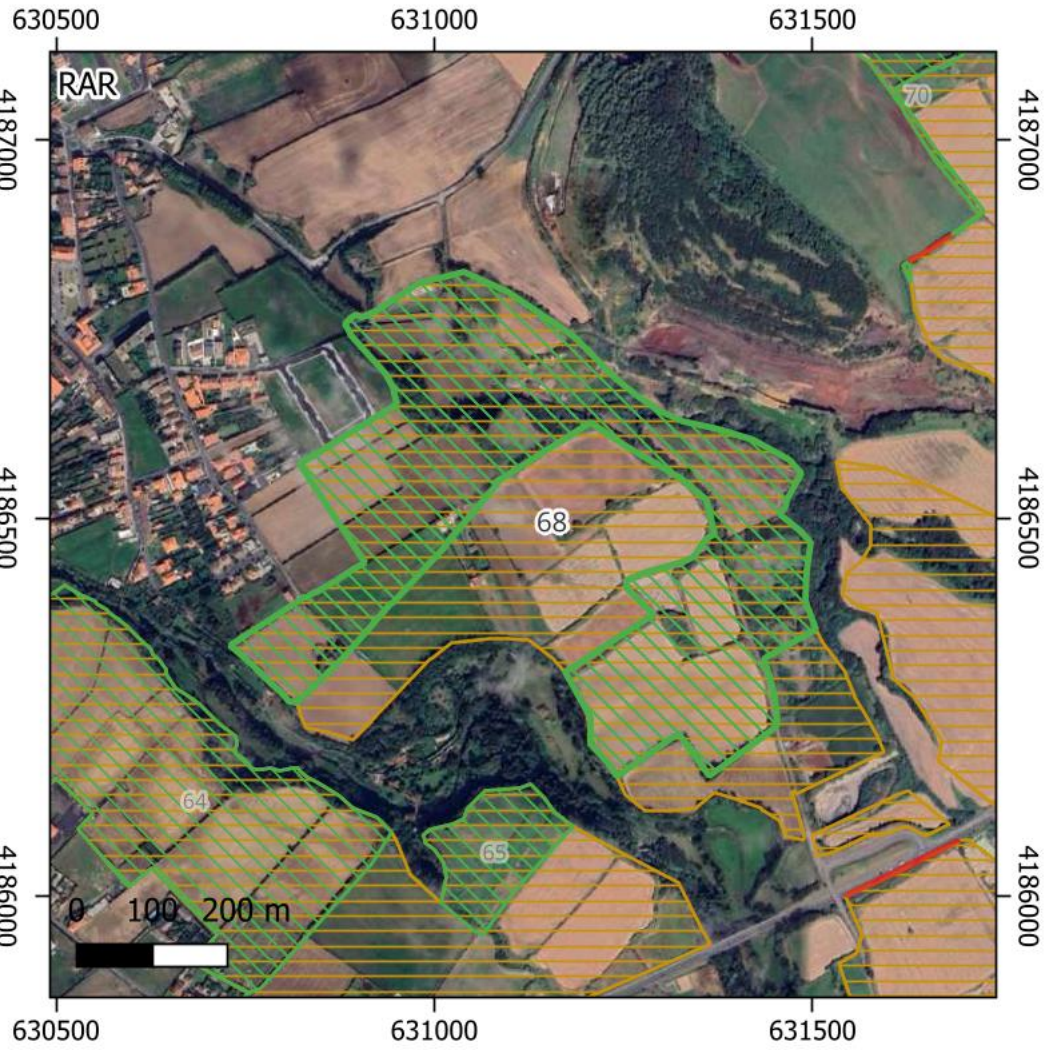
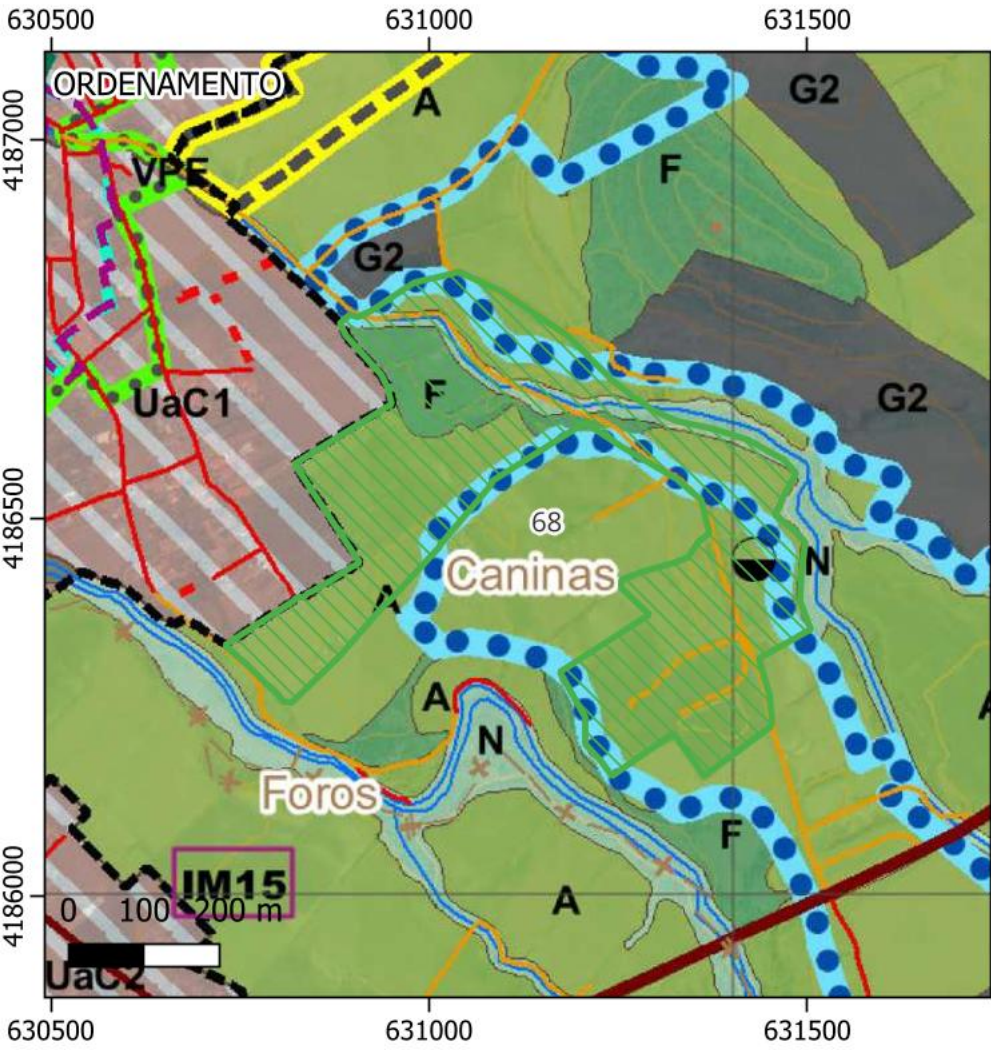
LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações

Área 701m²

Observações:

Não se justifica a reintegração.



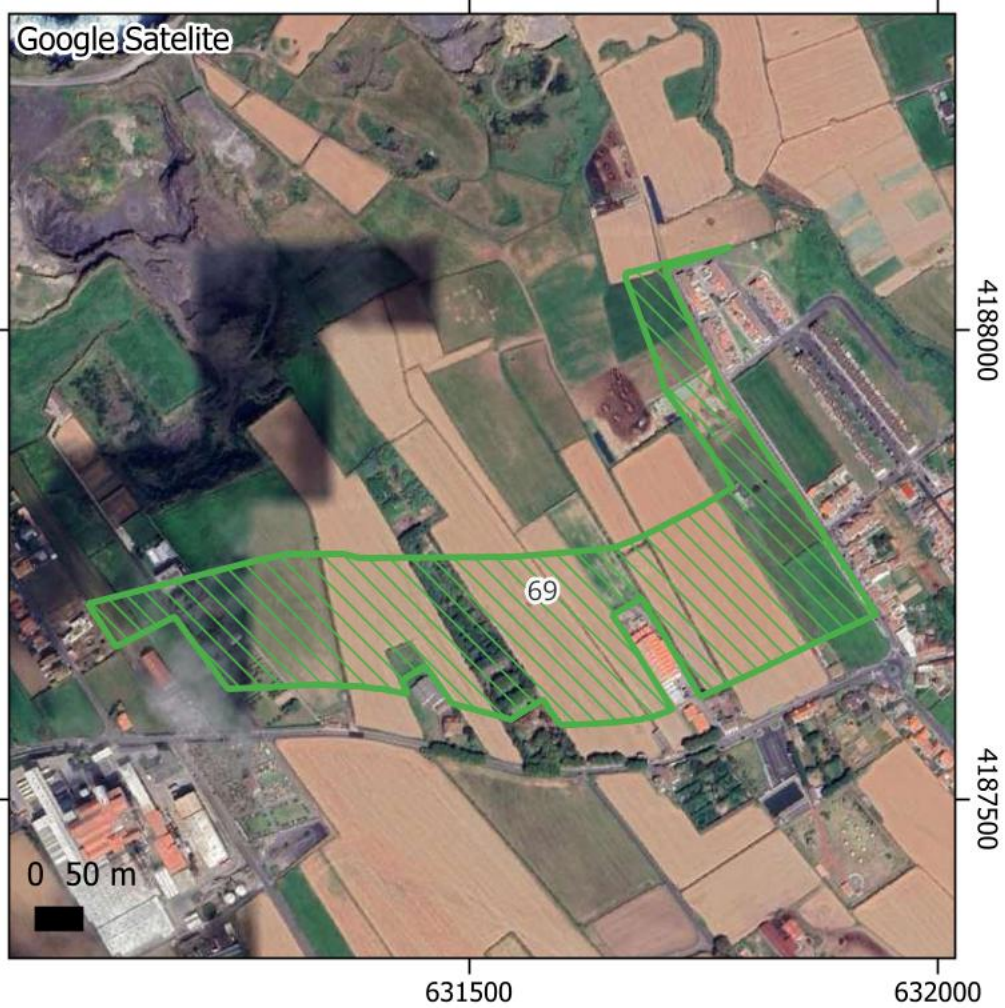
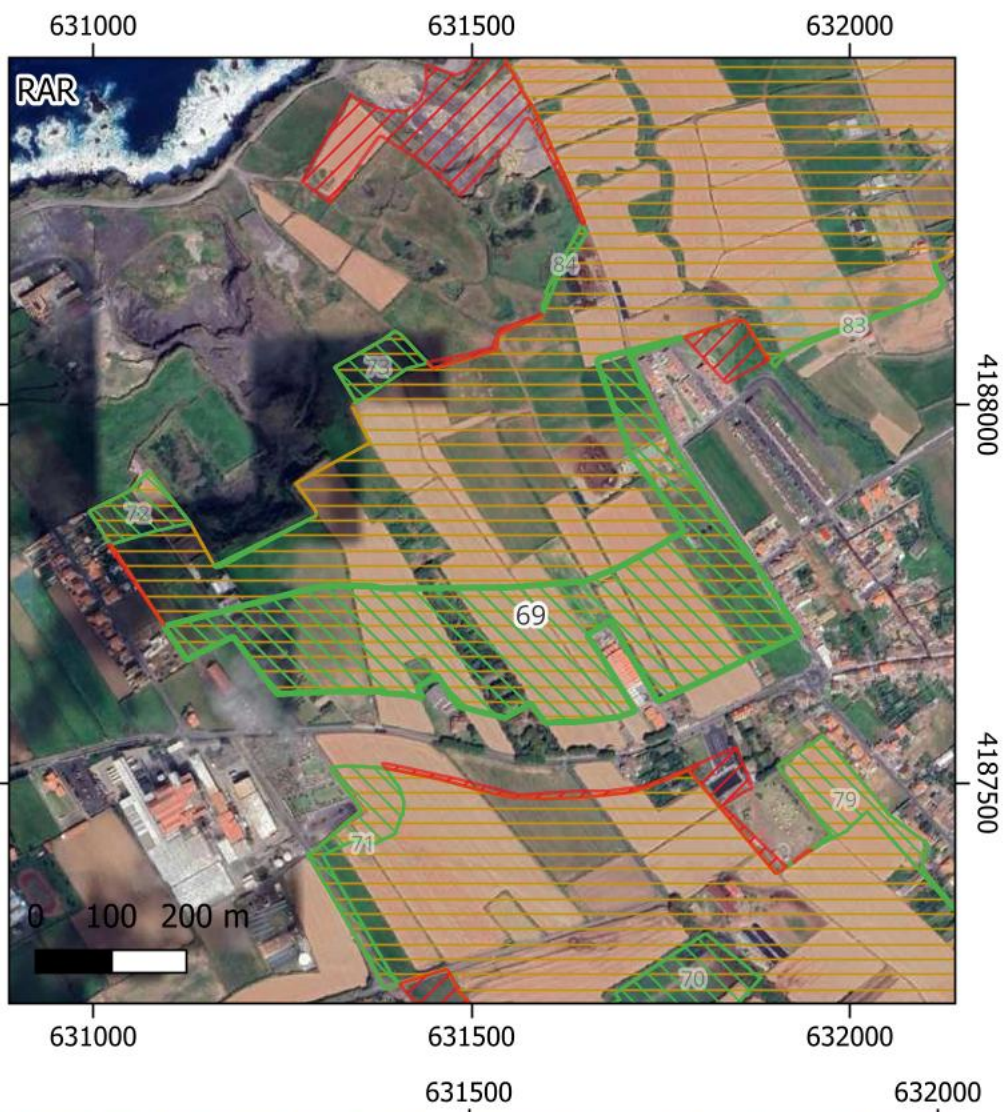
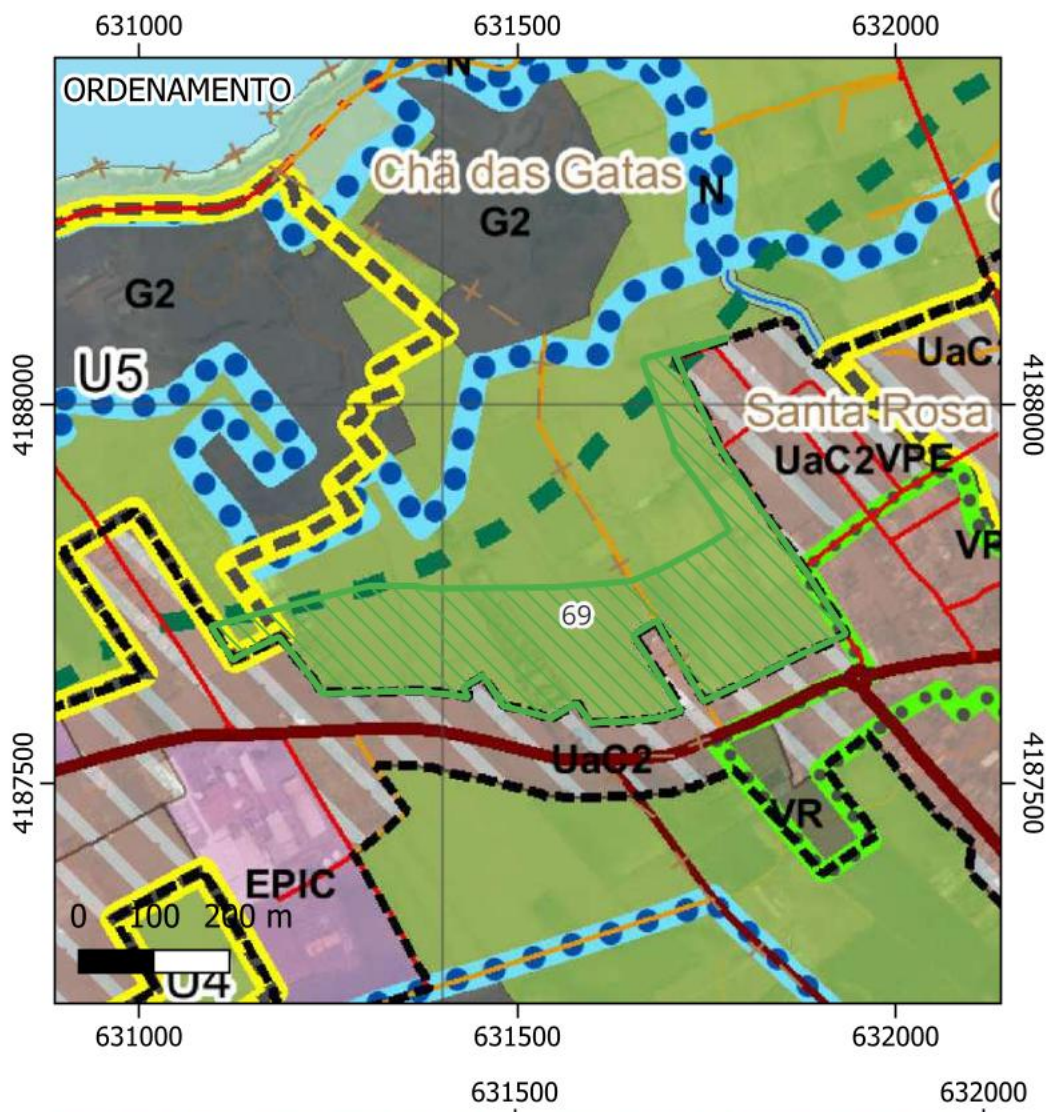
Área 199554m²

Observações:

Alerta-se para a existência de edifícios de habitação ou sem uso agrícola na área a reintegrar. Retirada na Portaria n.º 25/2013, por se considerar que não ter capacidade produtiva. Parte em Espaço Florestal.

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



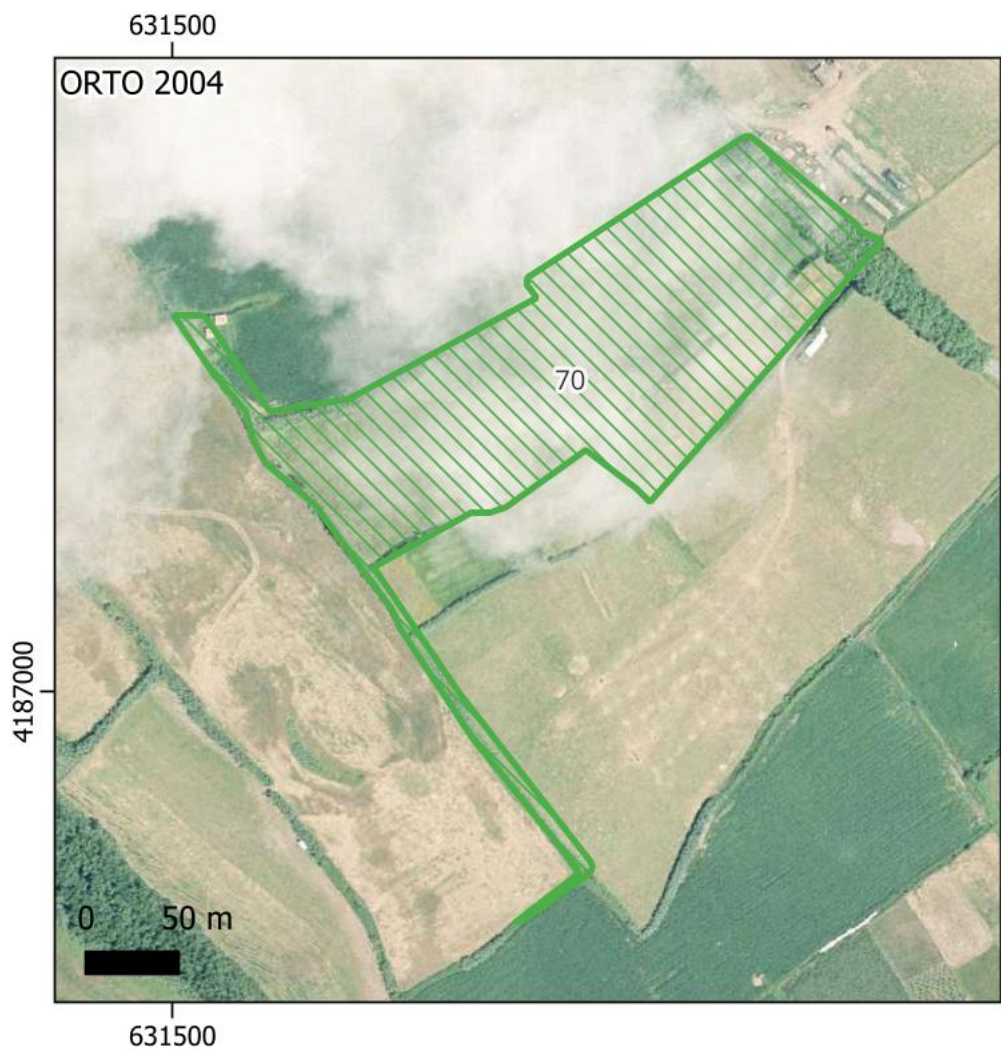
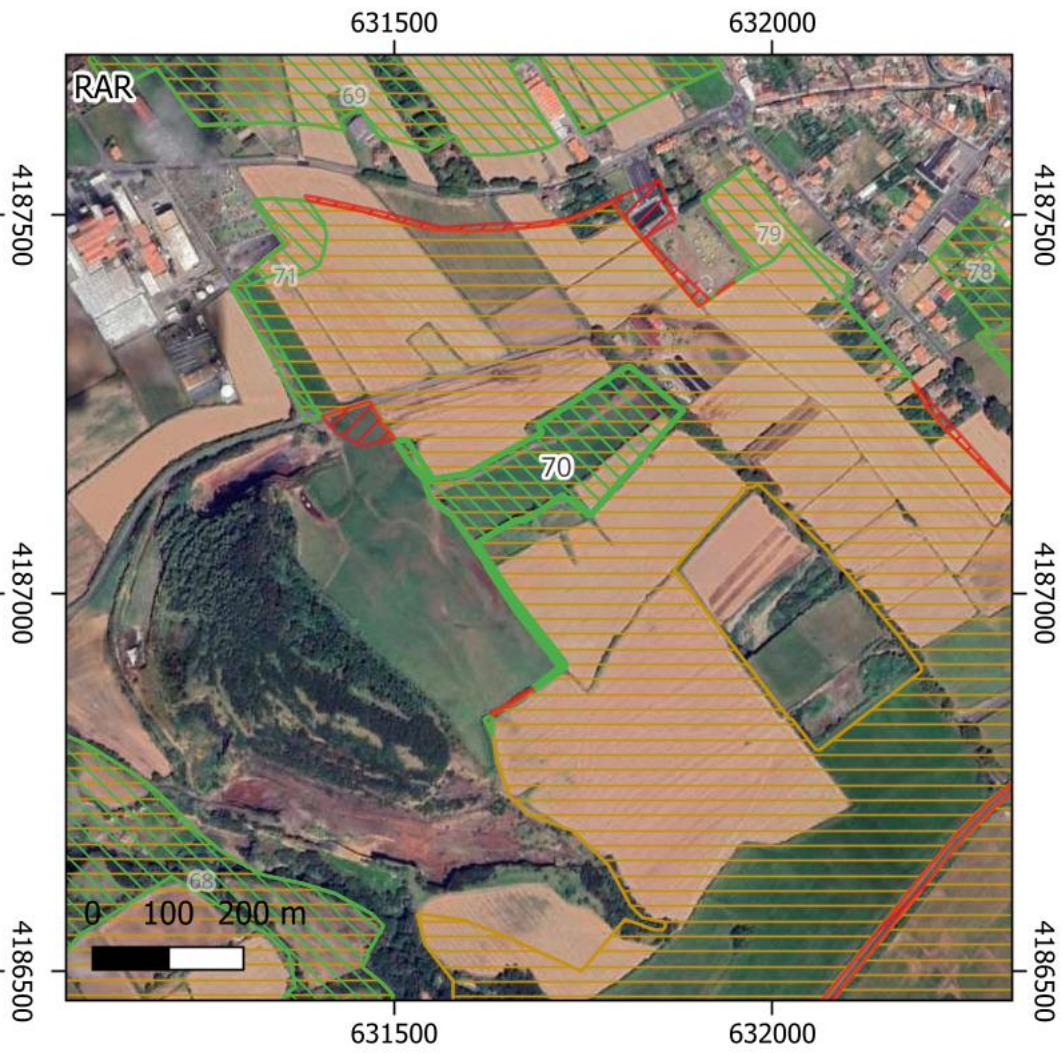
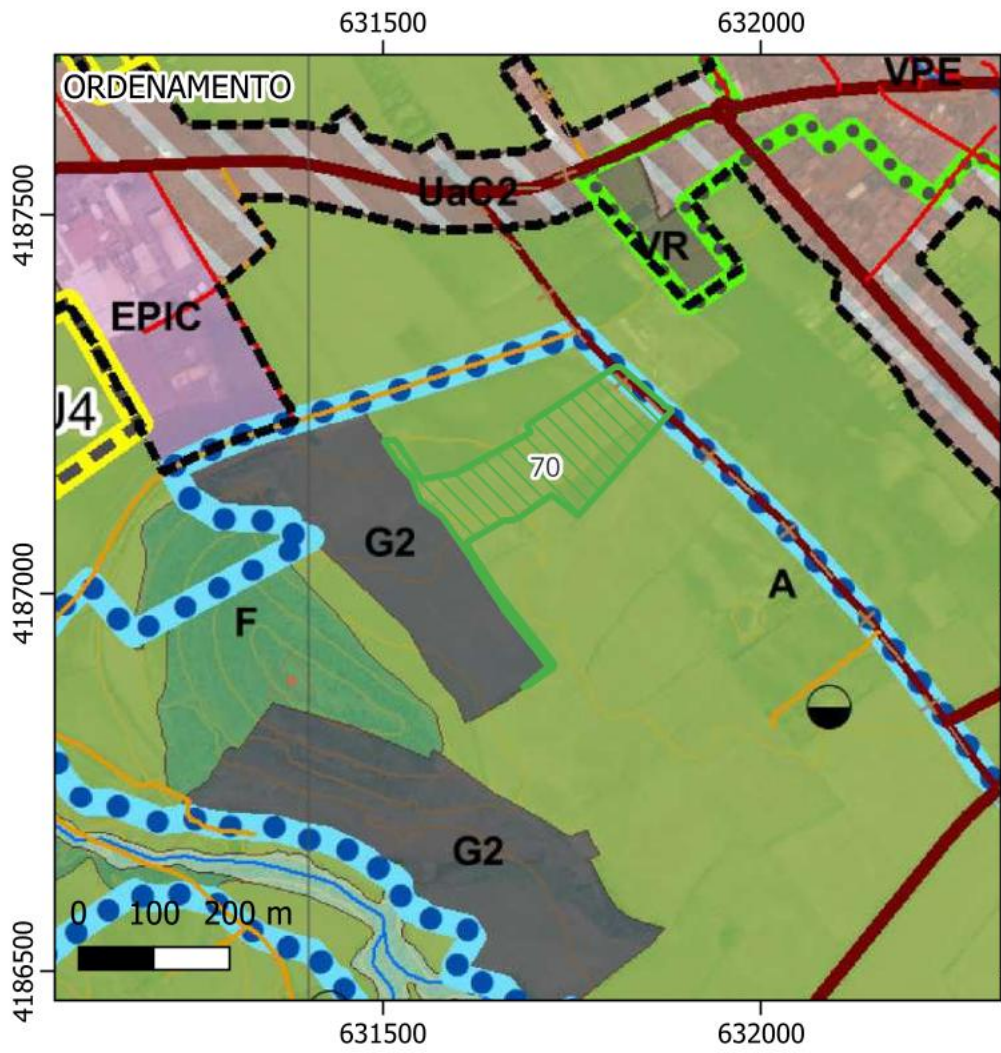
Área 125472m²

Observações:

Alerta-se para a existência de edifícios de habitação ou sem uso agrícola na área a reintegrar.

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



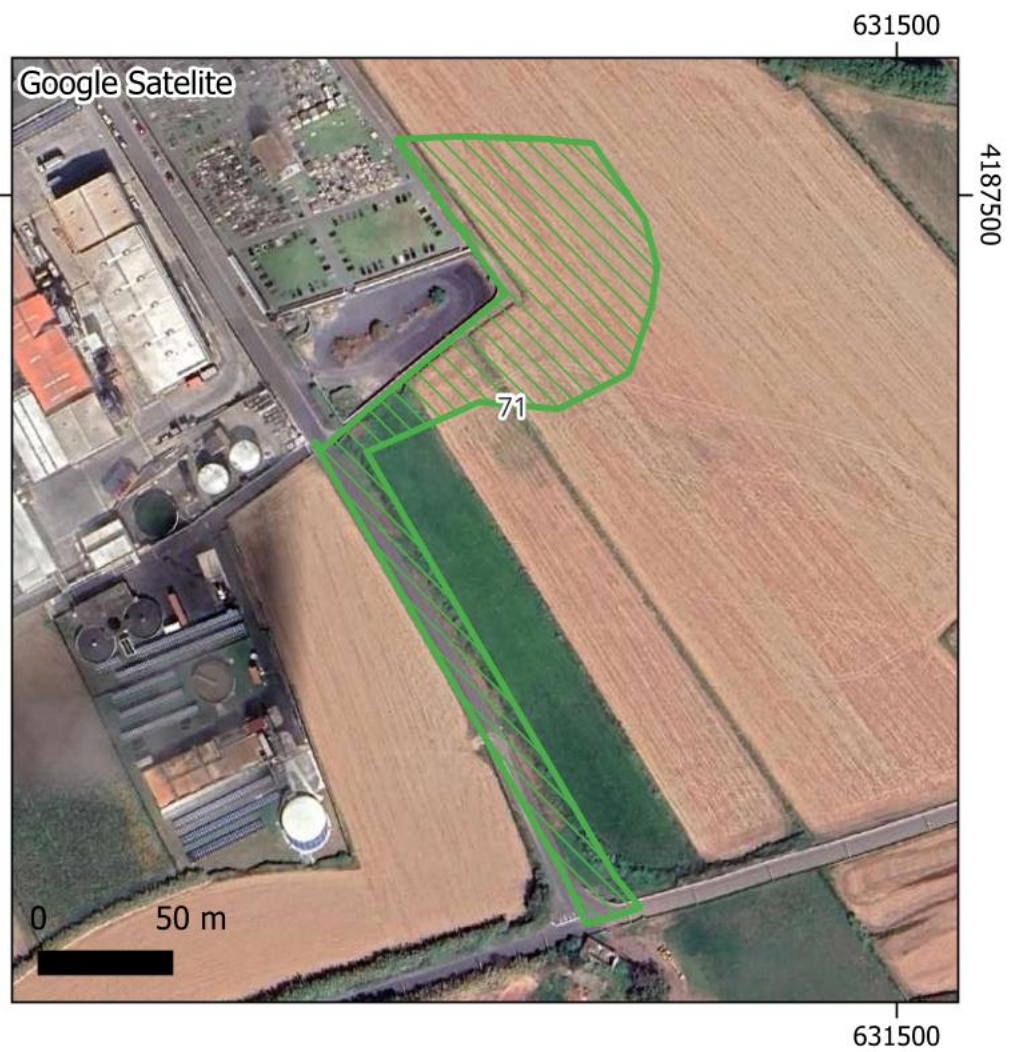
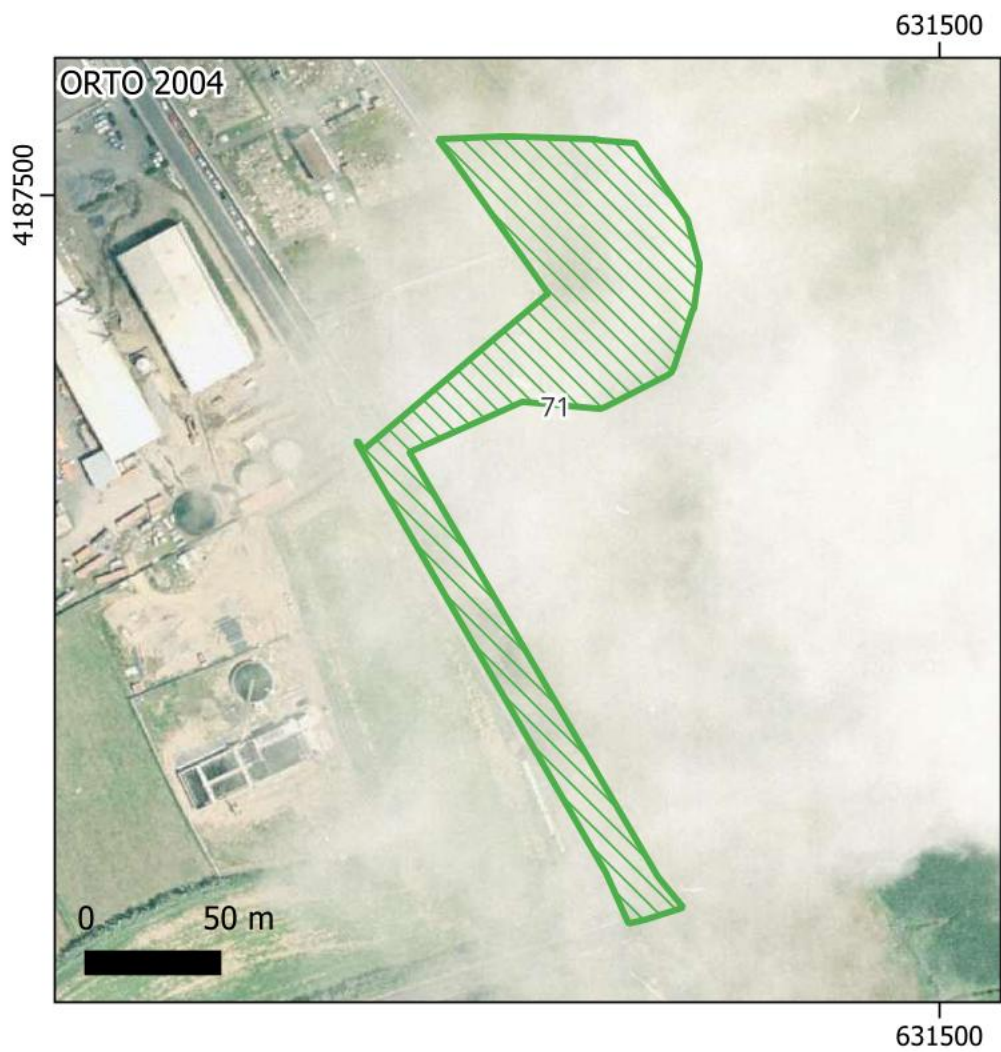
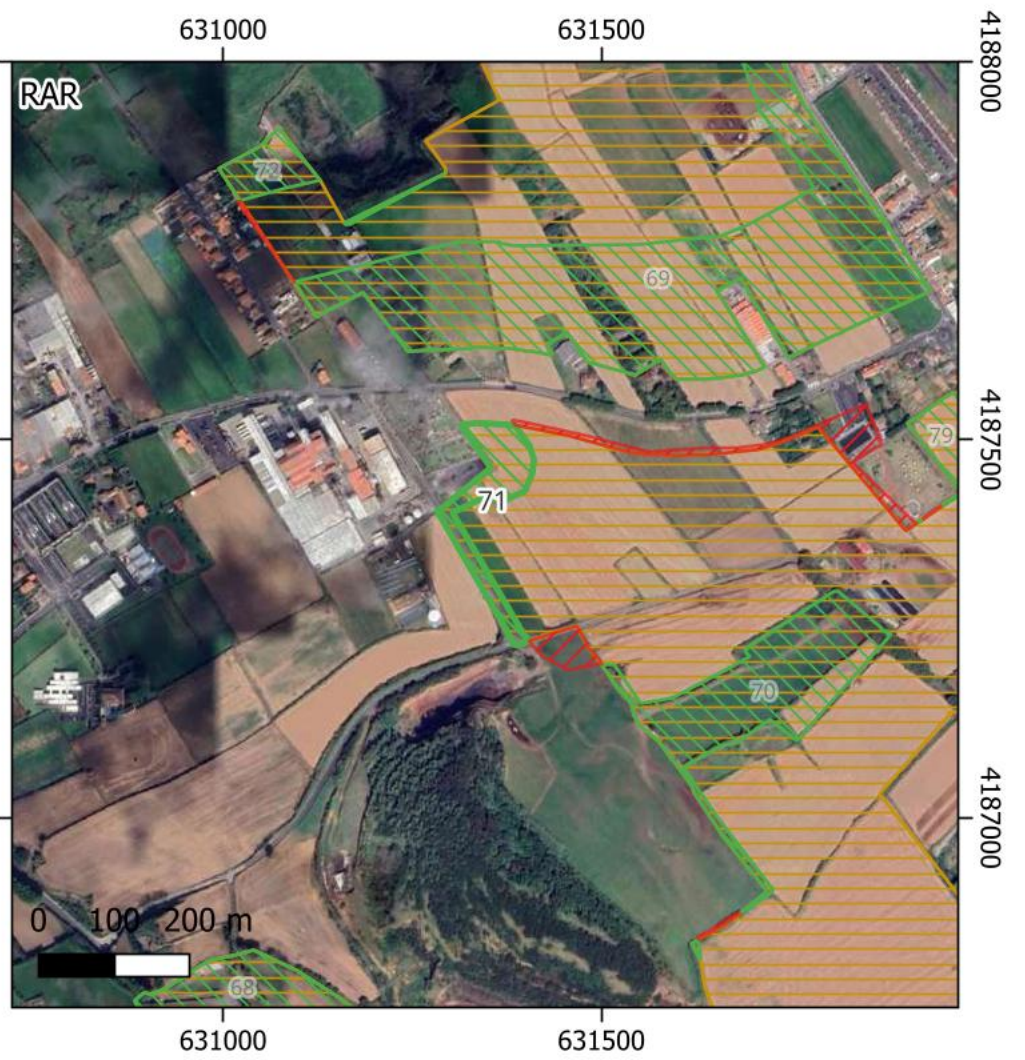
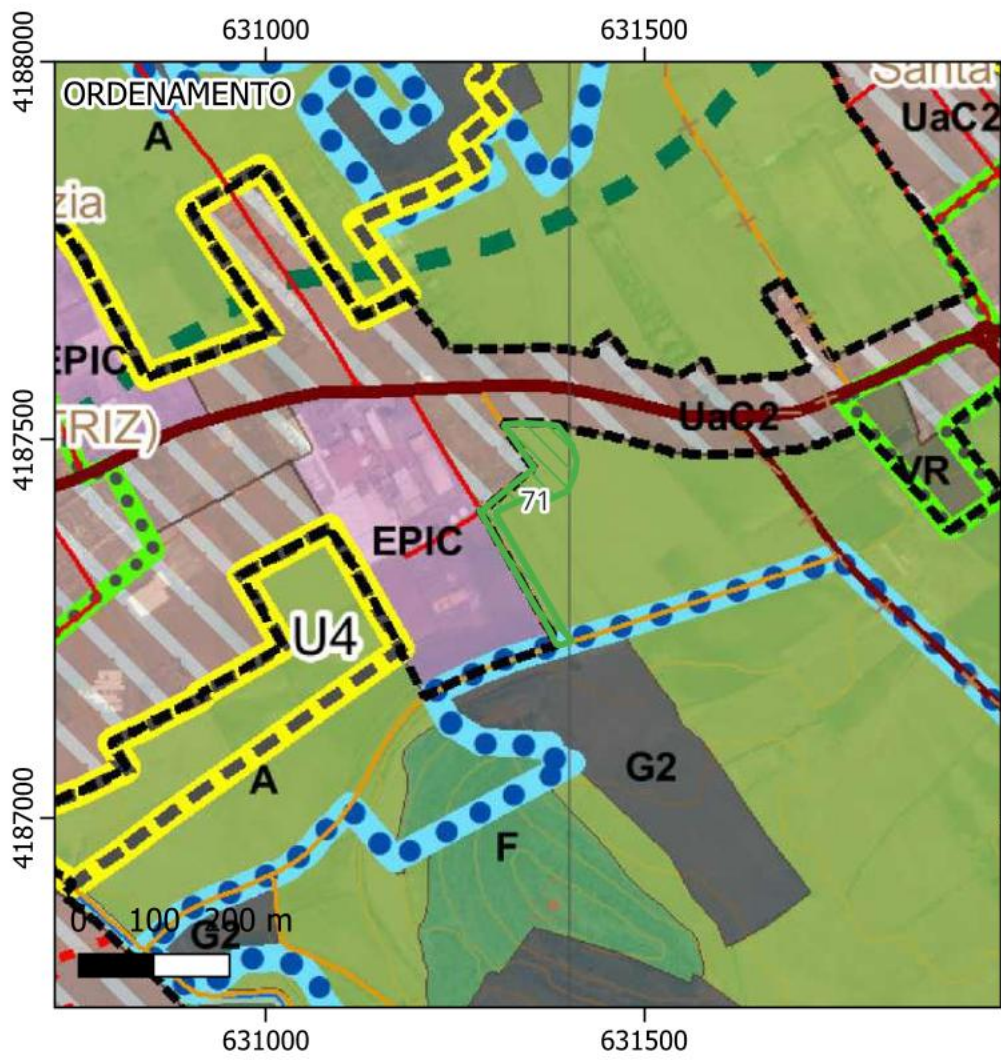
Área 35777m²

Observações:

Nada a opor.

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



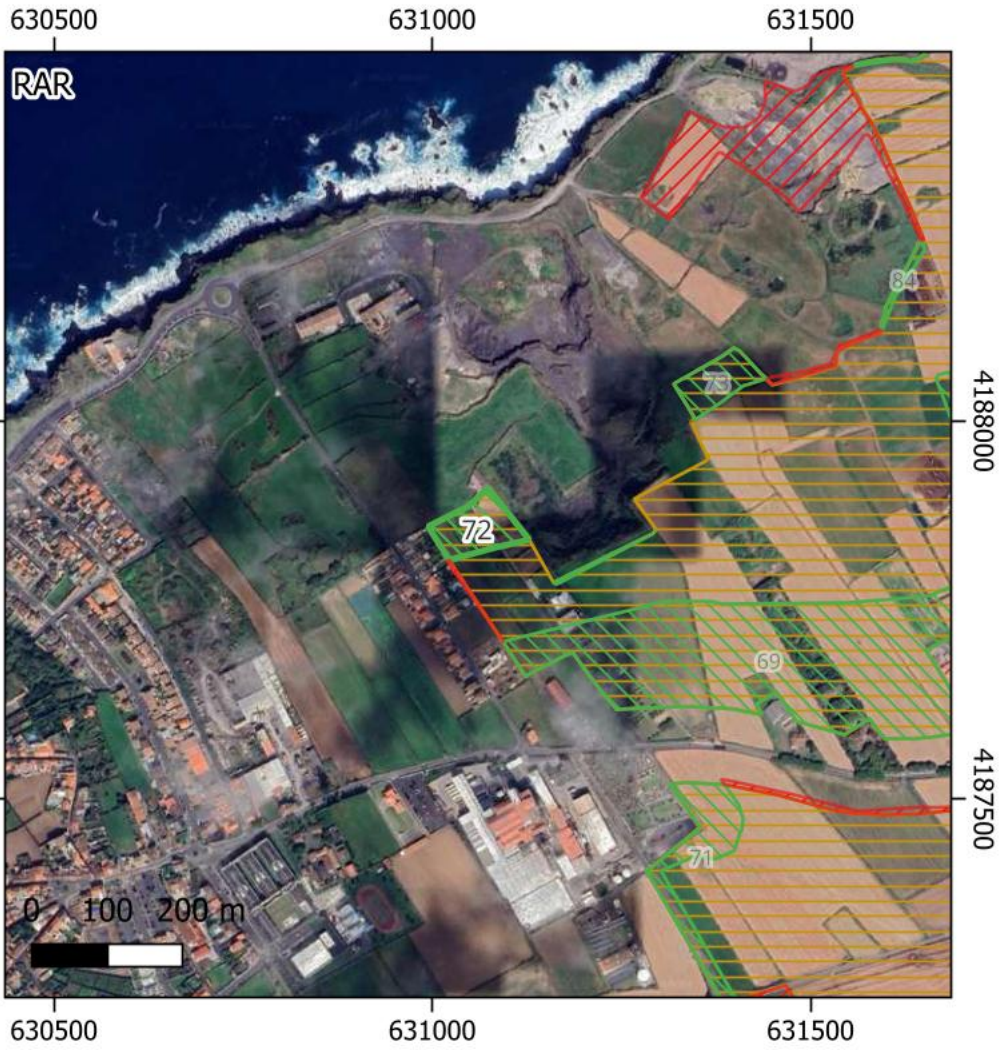
Área 10608m²

Observações:

Nada a opor.

LEGENDA

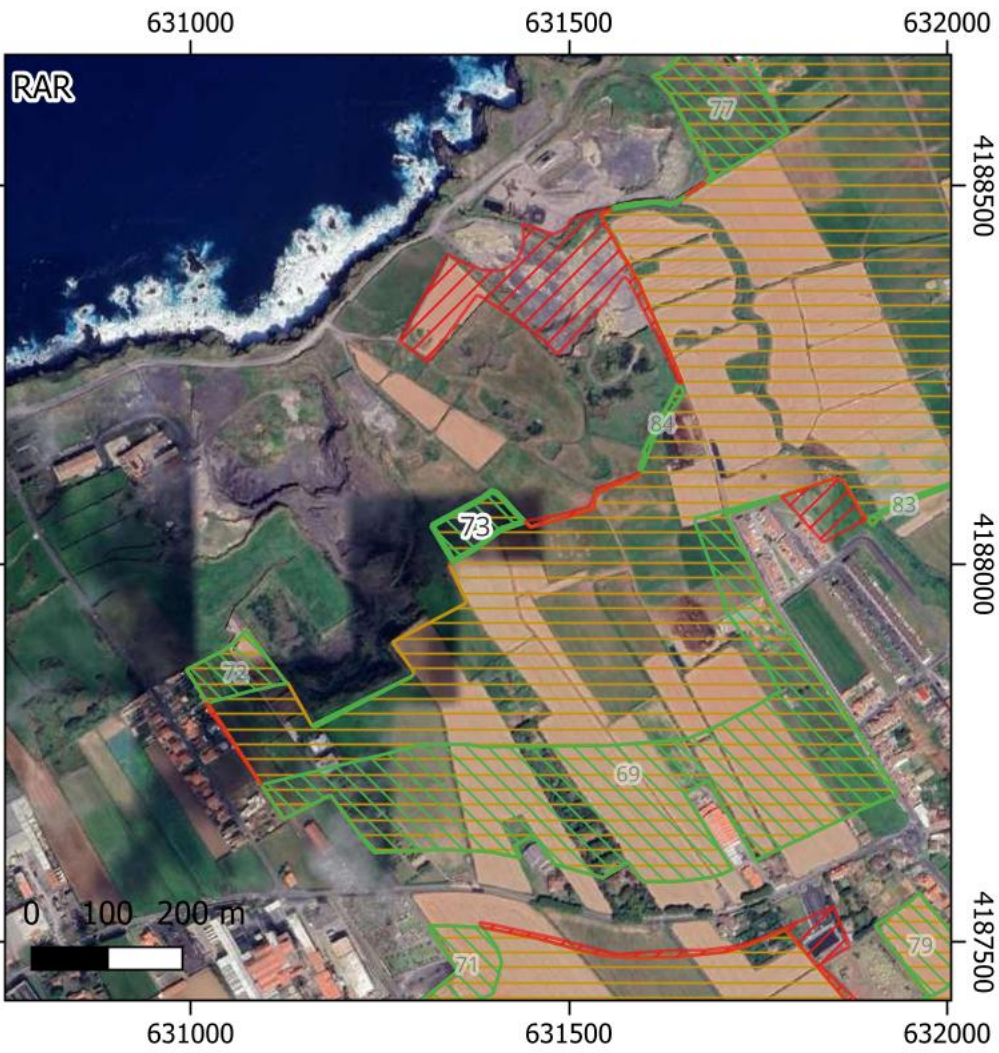
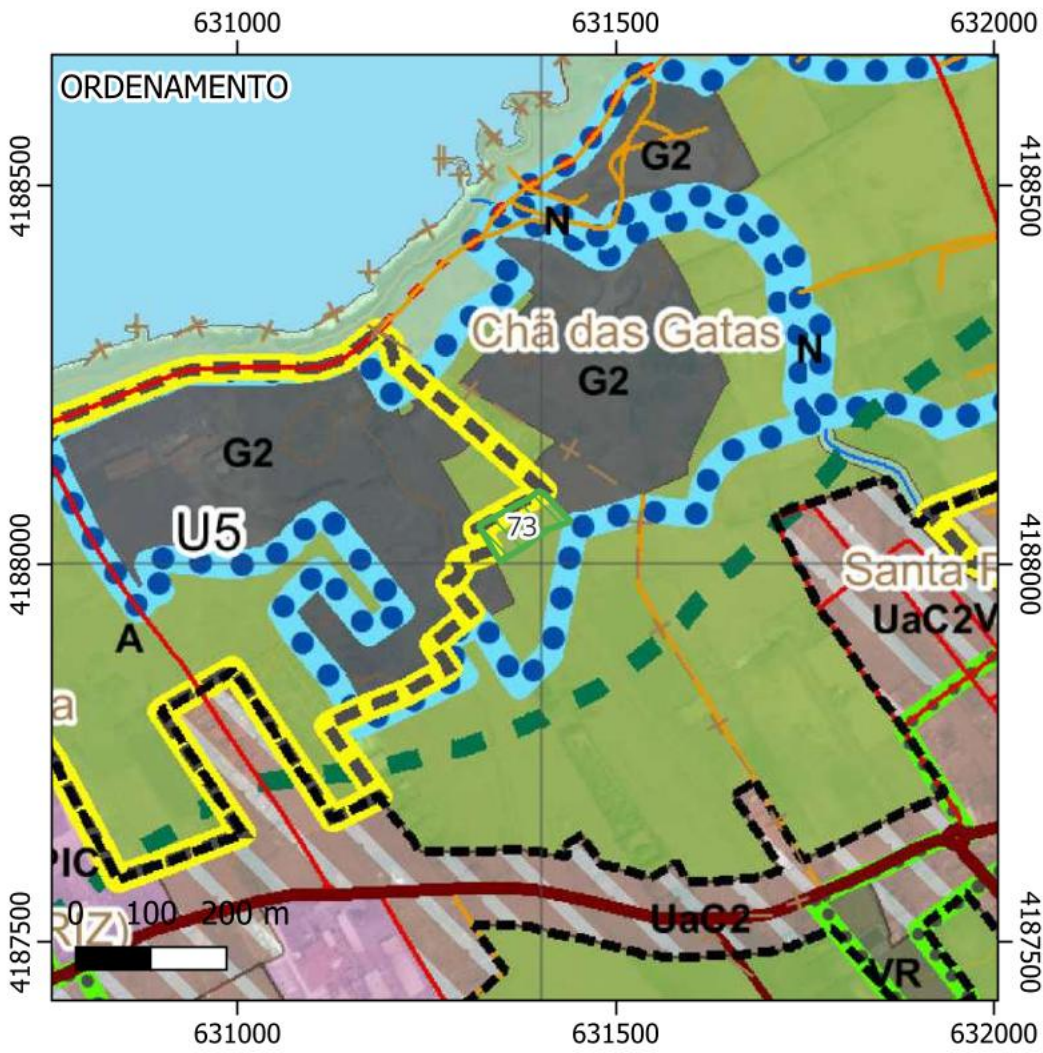
- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



Área 6416m²
Observações:
Nada a opor.

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



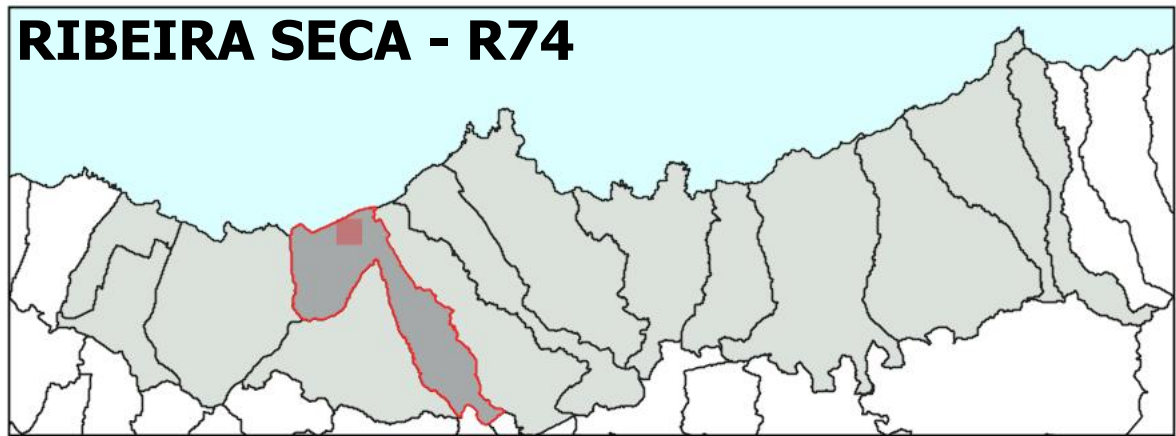
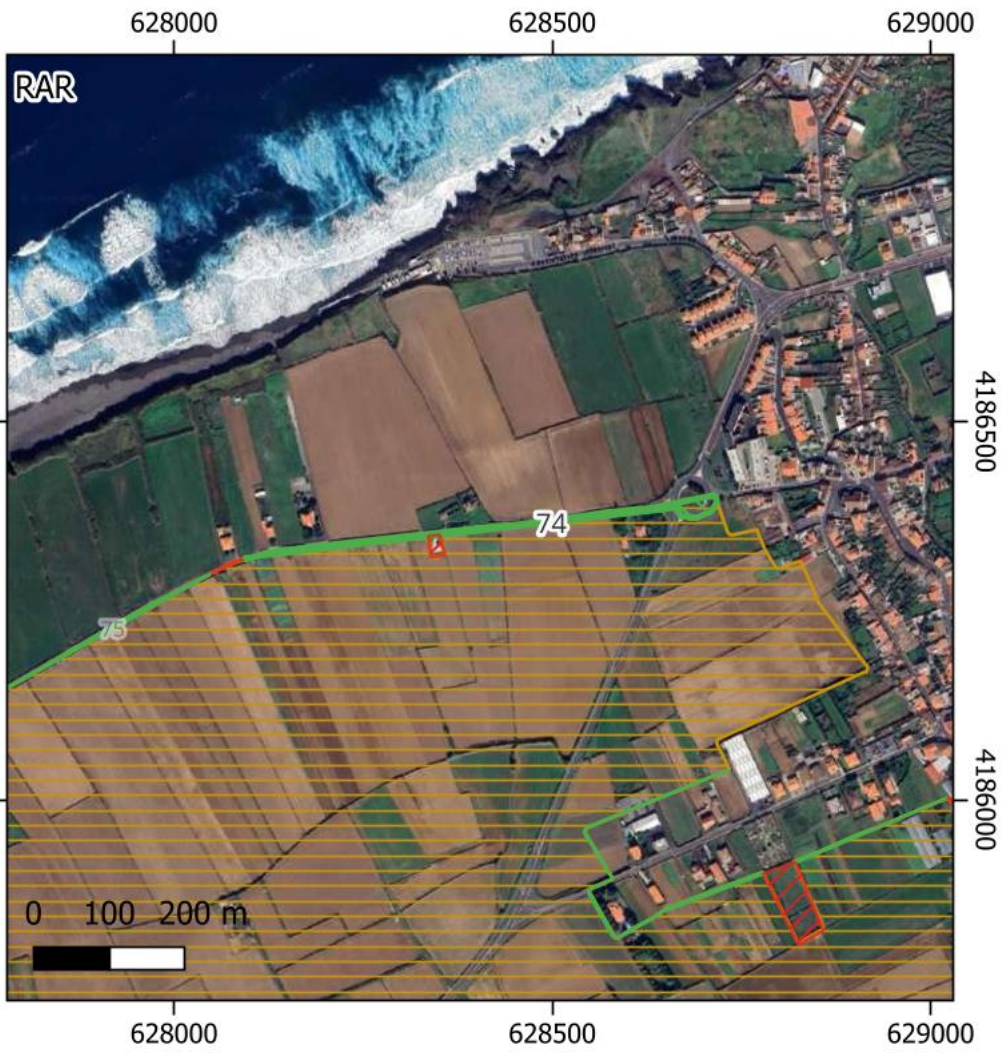
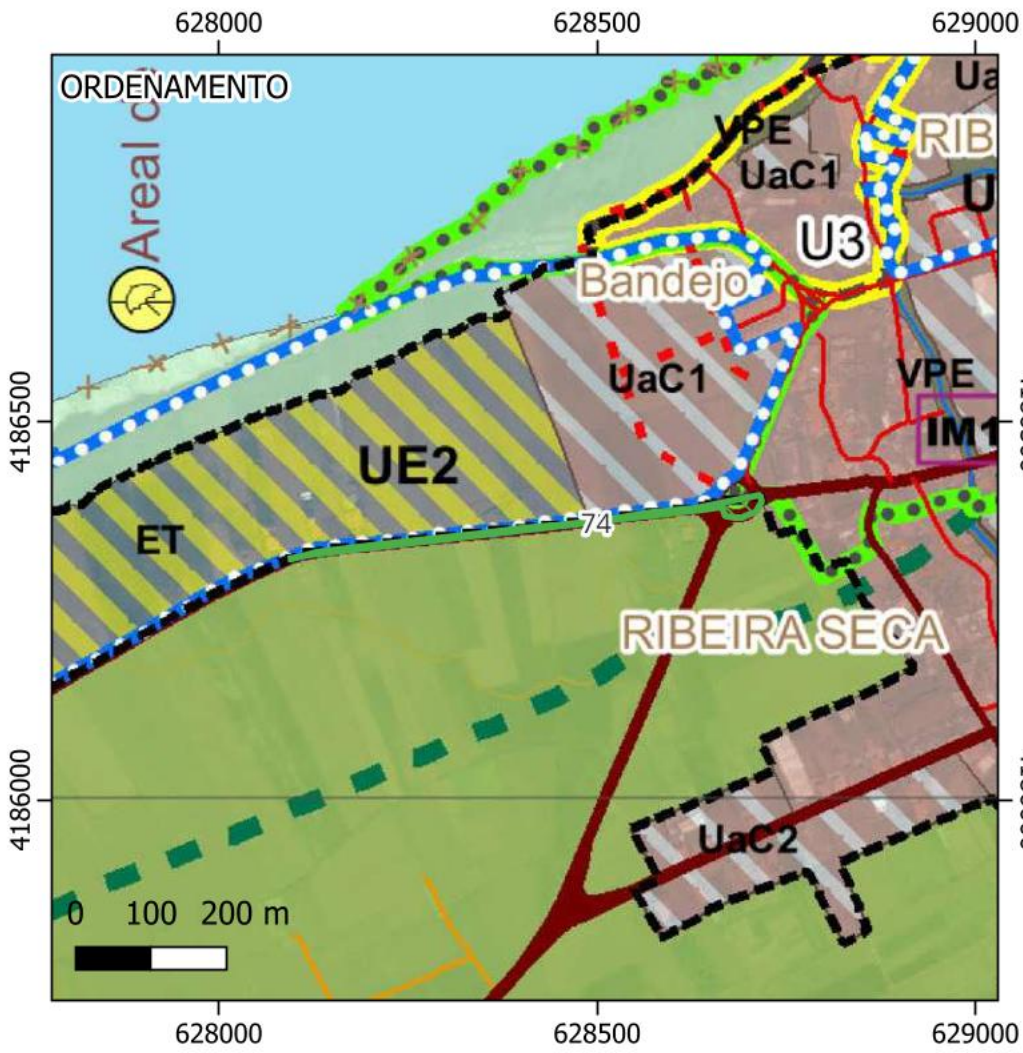
Área 5281m²

Observações:

Nada a opor.

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações



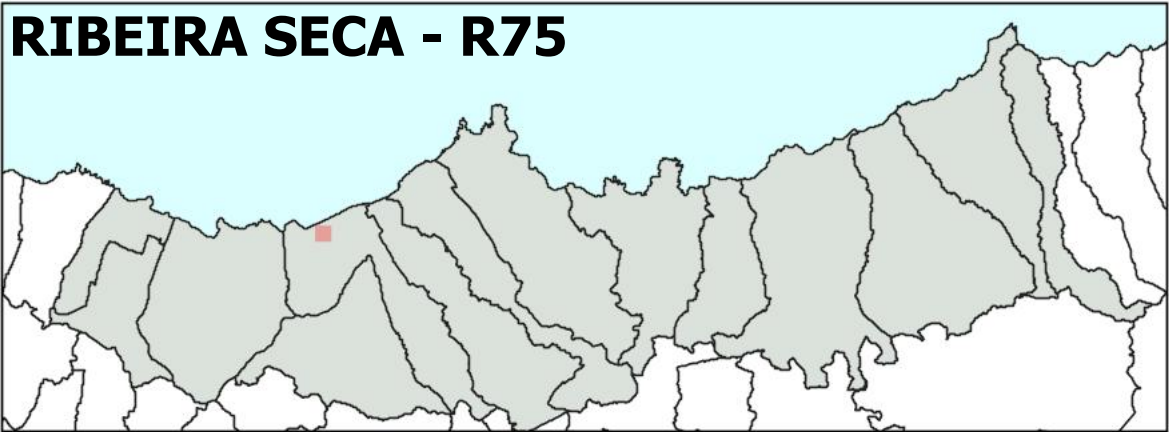
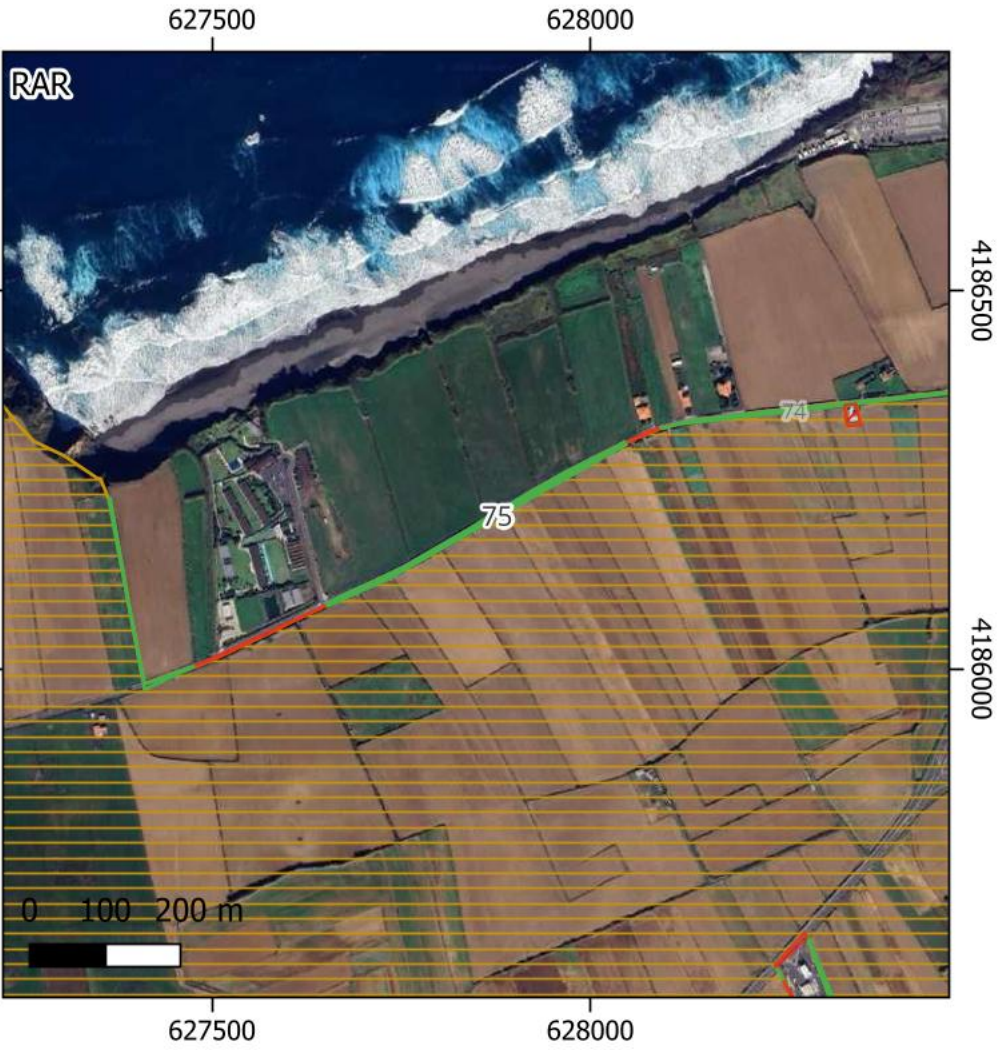
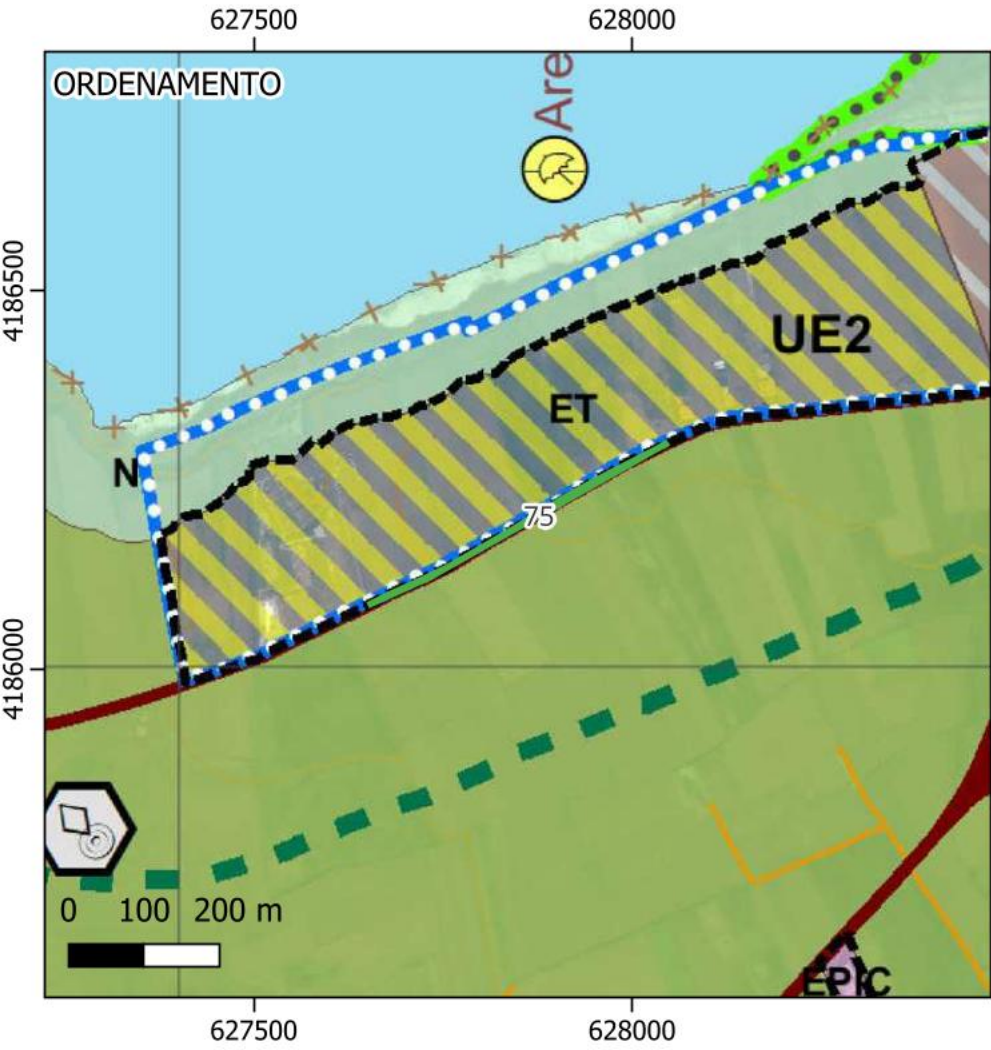
Área 2800m²

Observações:

Nada a opor. Não reintegrar a rotunda

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações



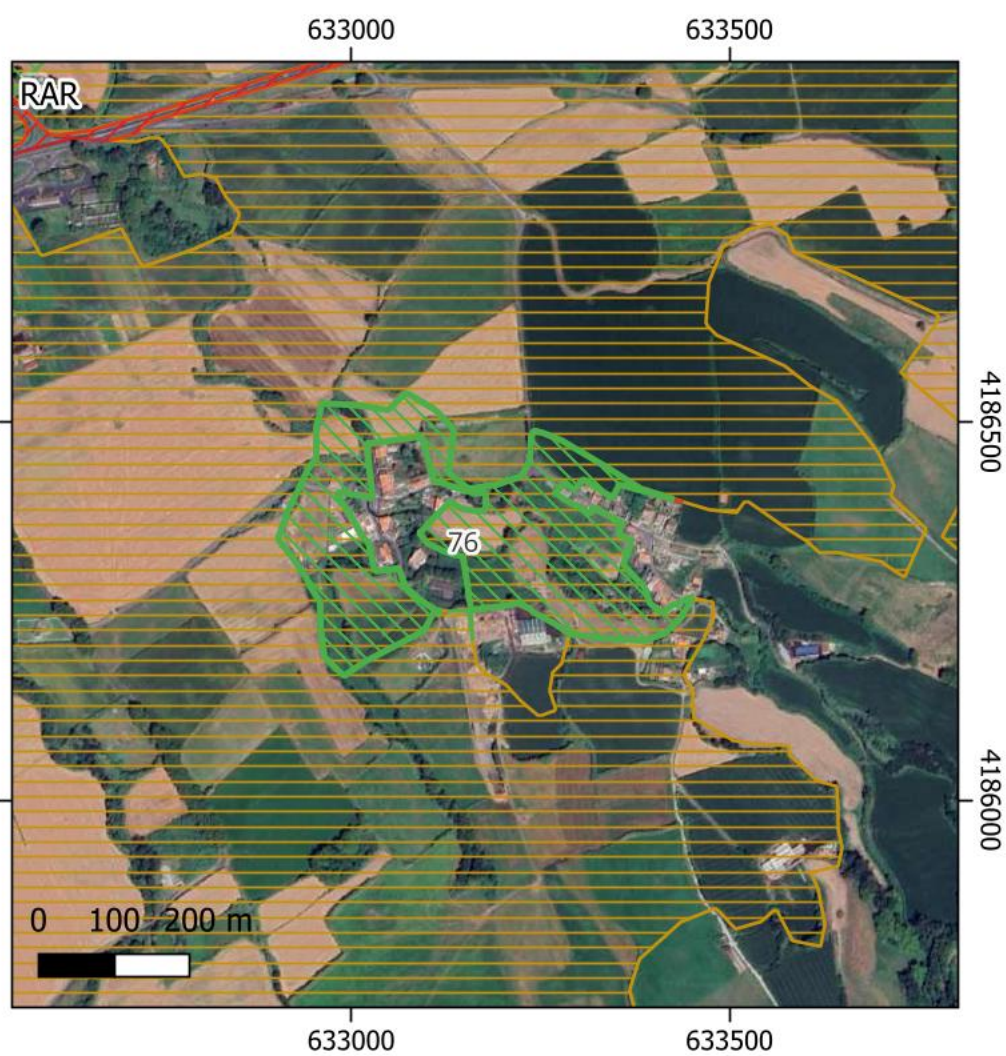
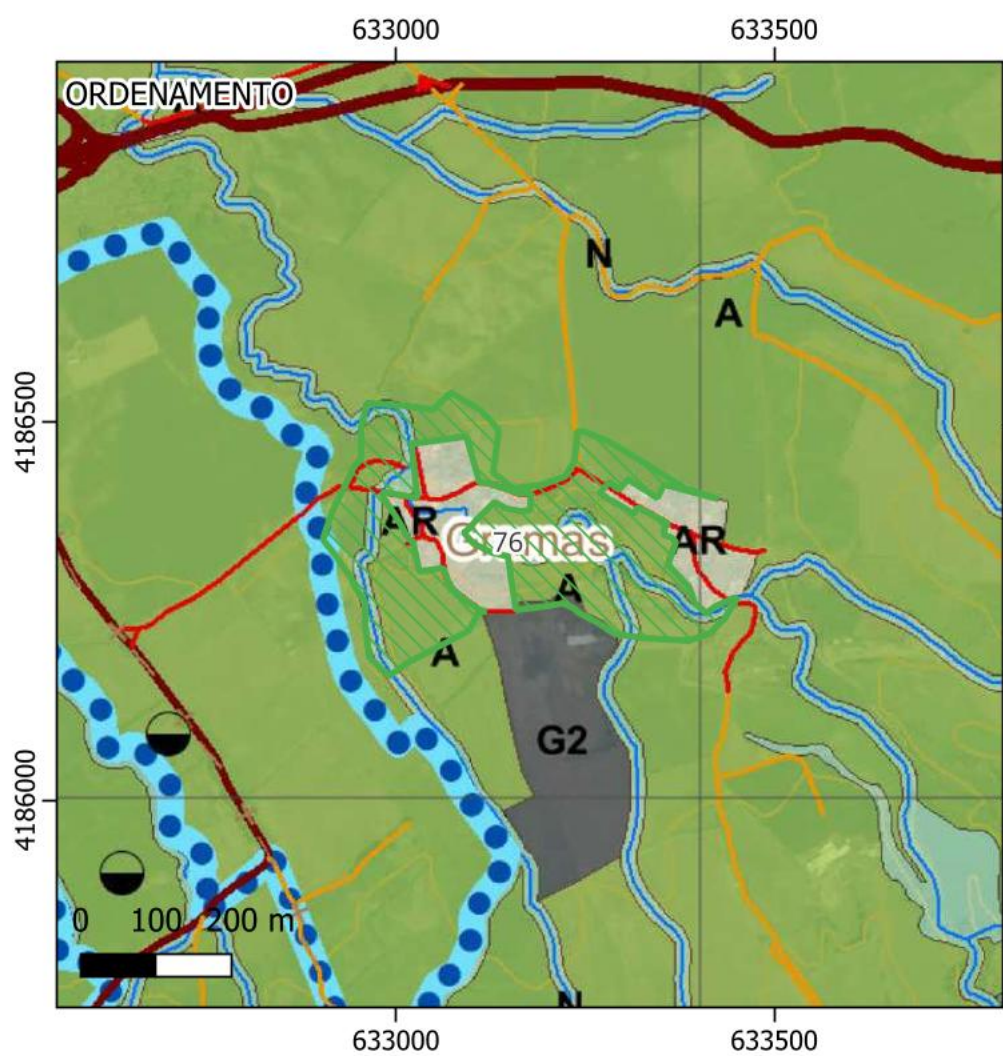
Área 928m²

Observações:

Nada a opor.

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Proposta
- Desafetações
- Reintegrações



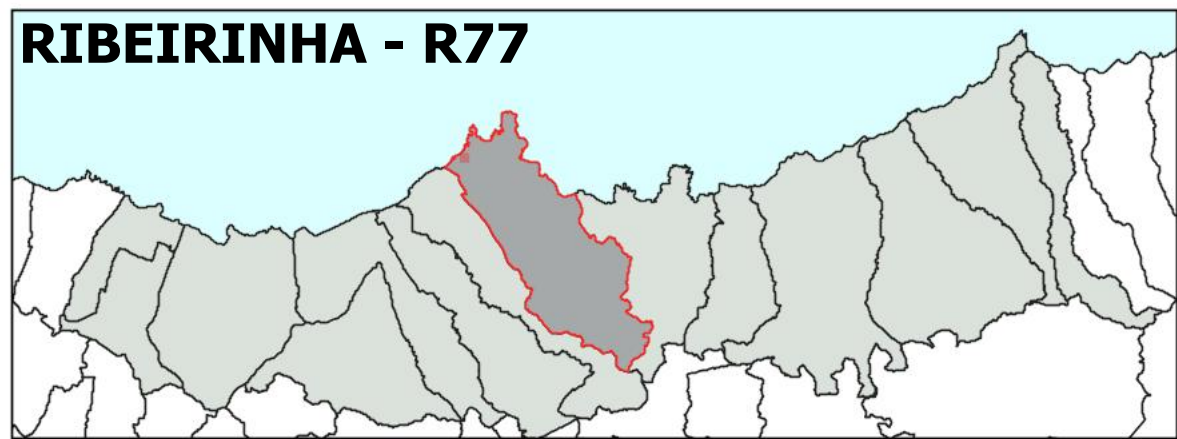
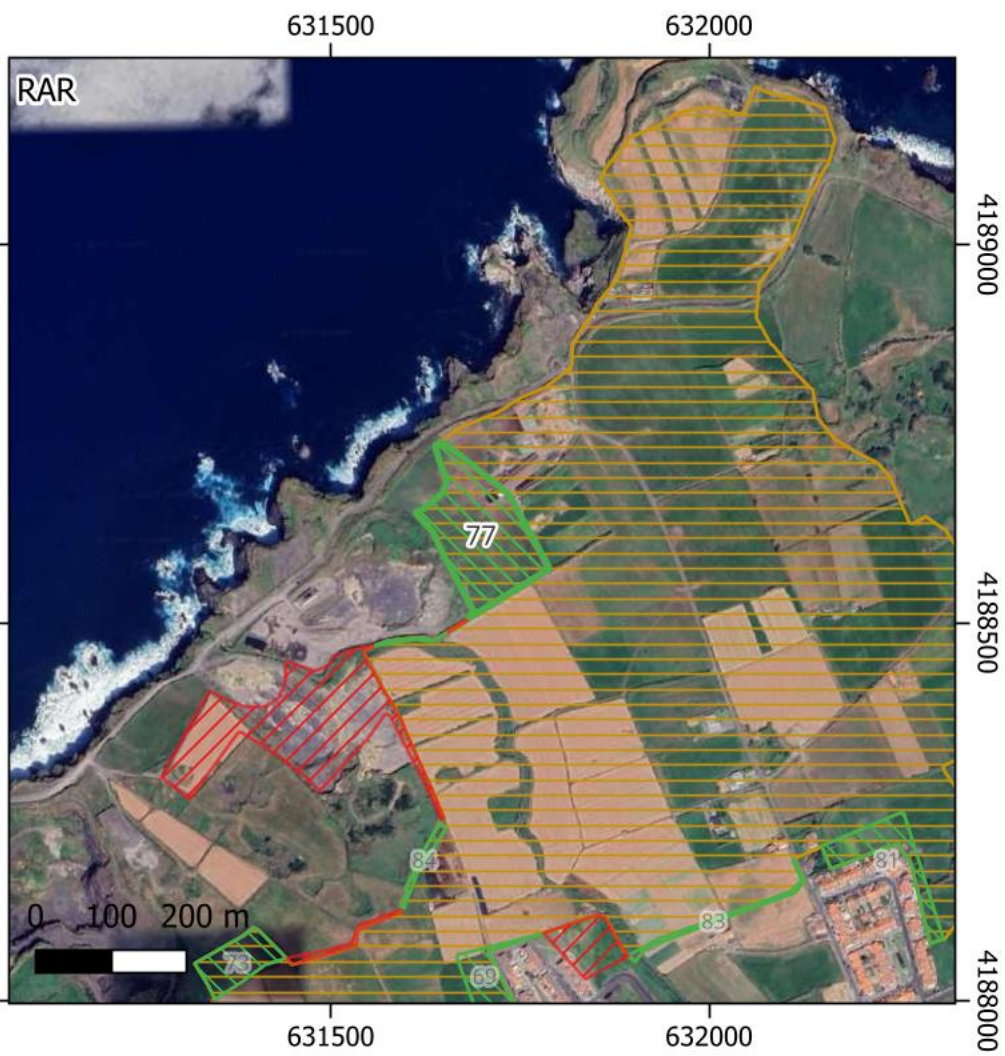
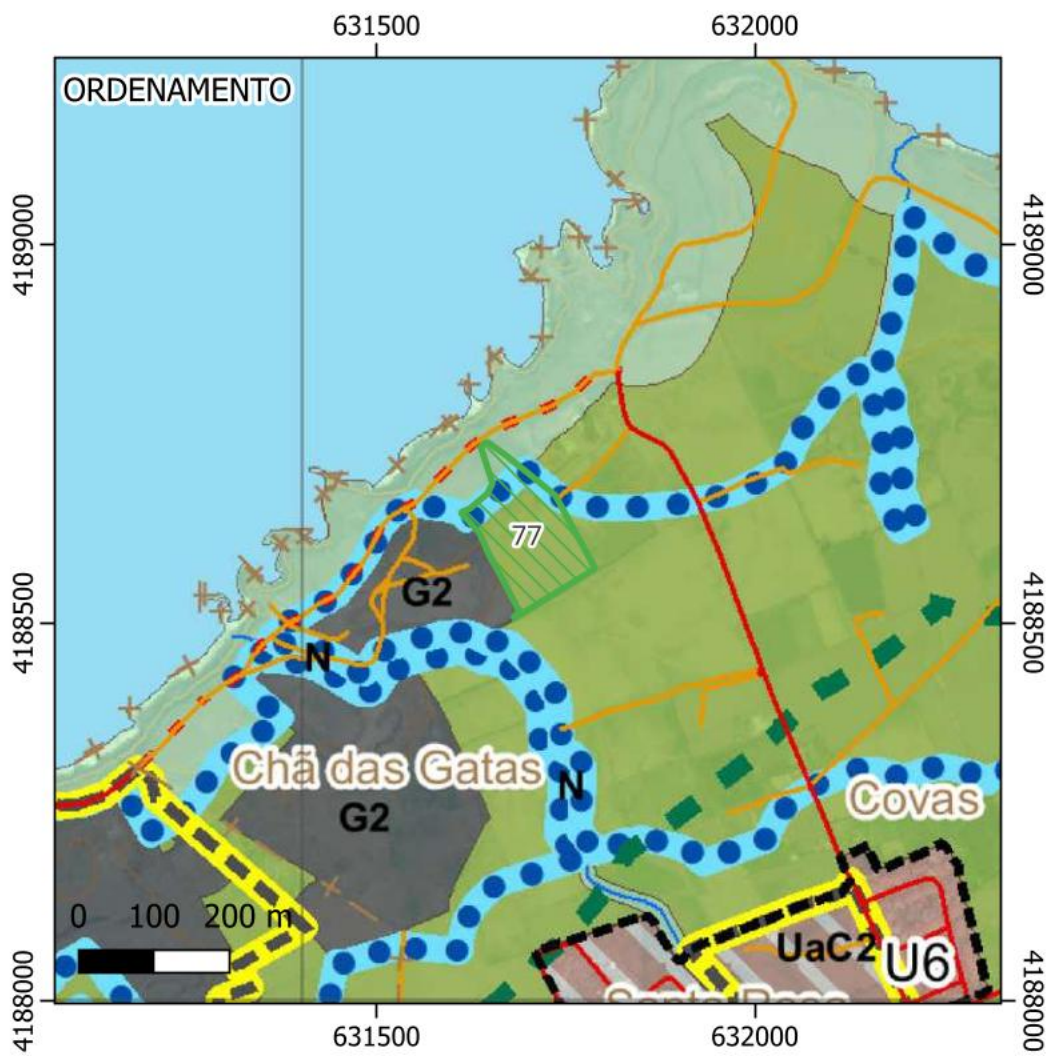
Área 87977m²

Observações:

Alerta-se para a existência de edifícios de habitação ou sem uso agrícola na área a reintegrar.

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



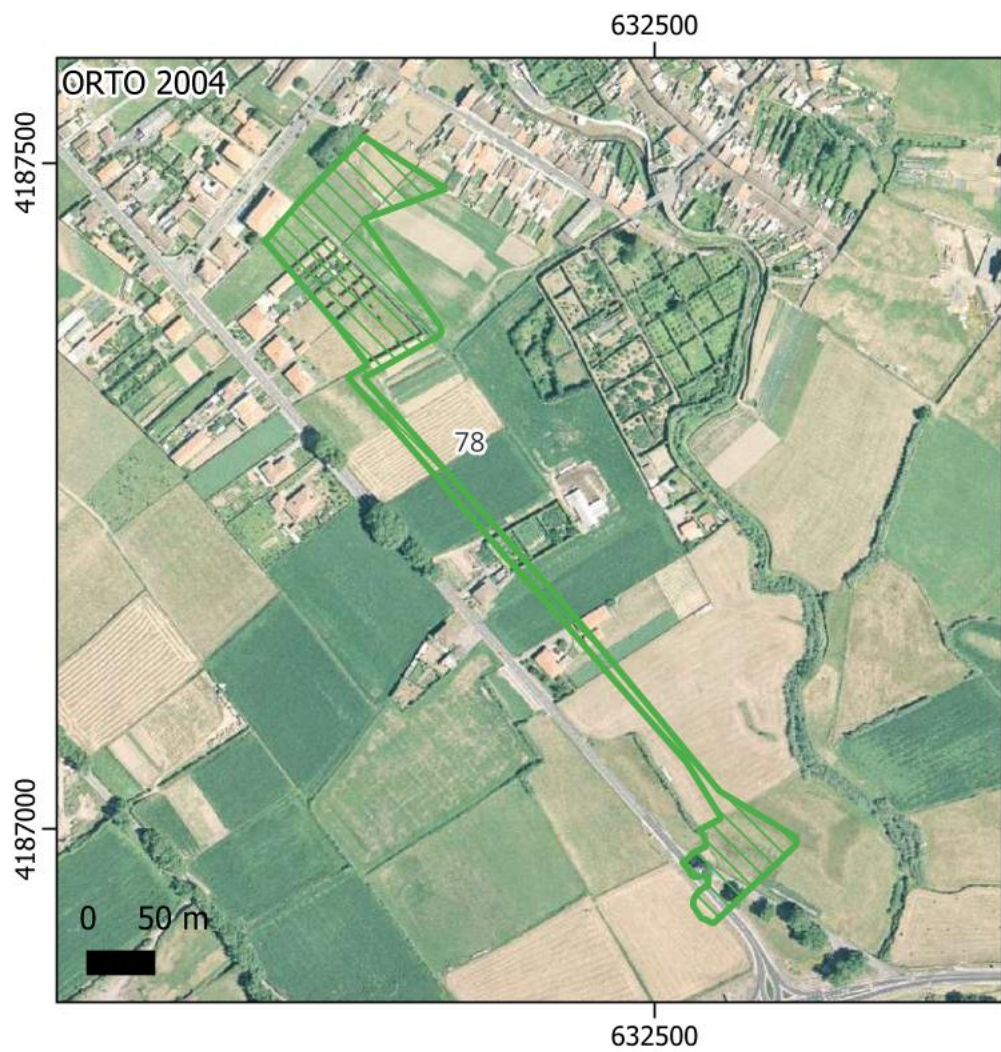
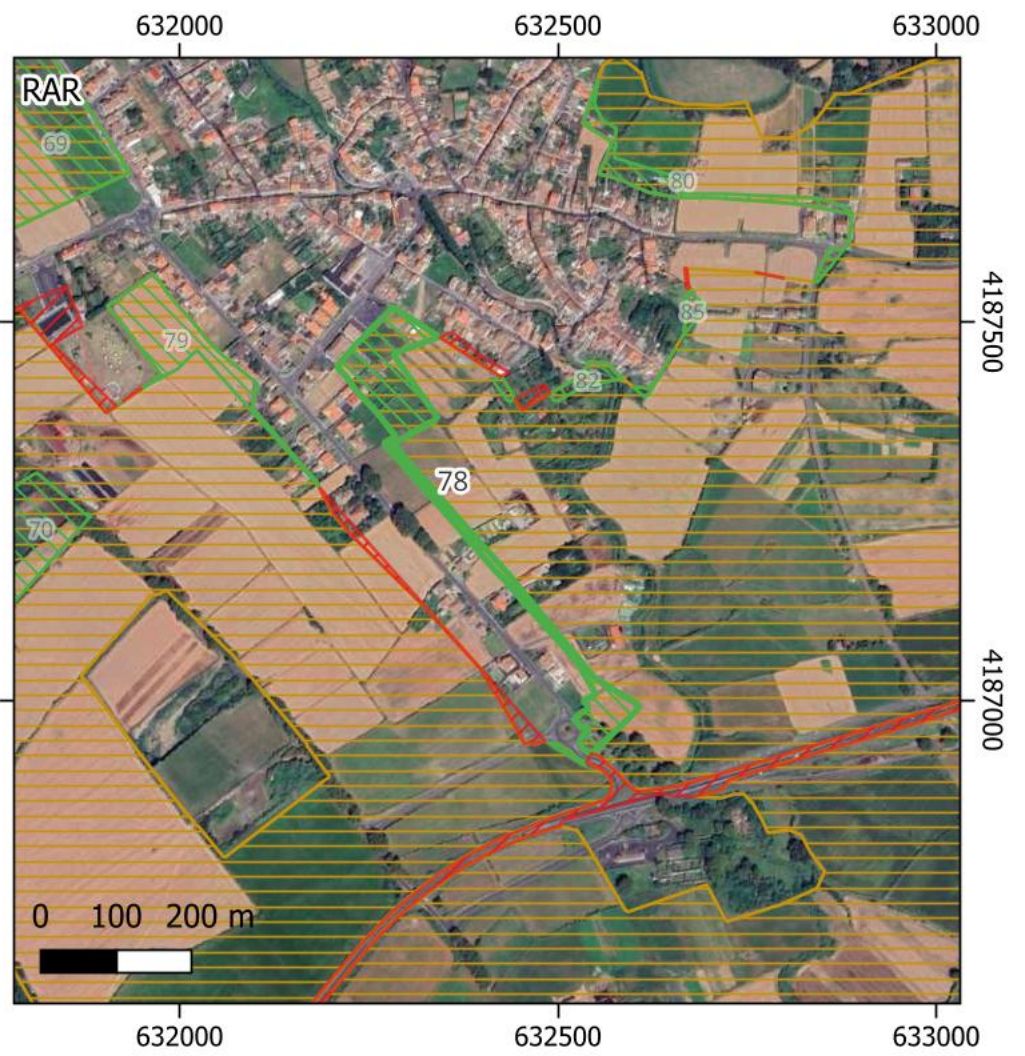
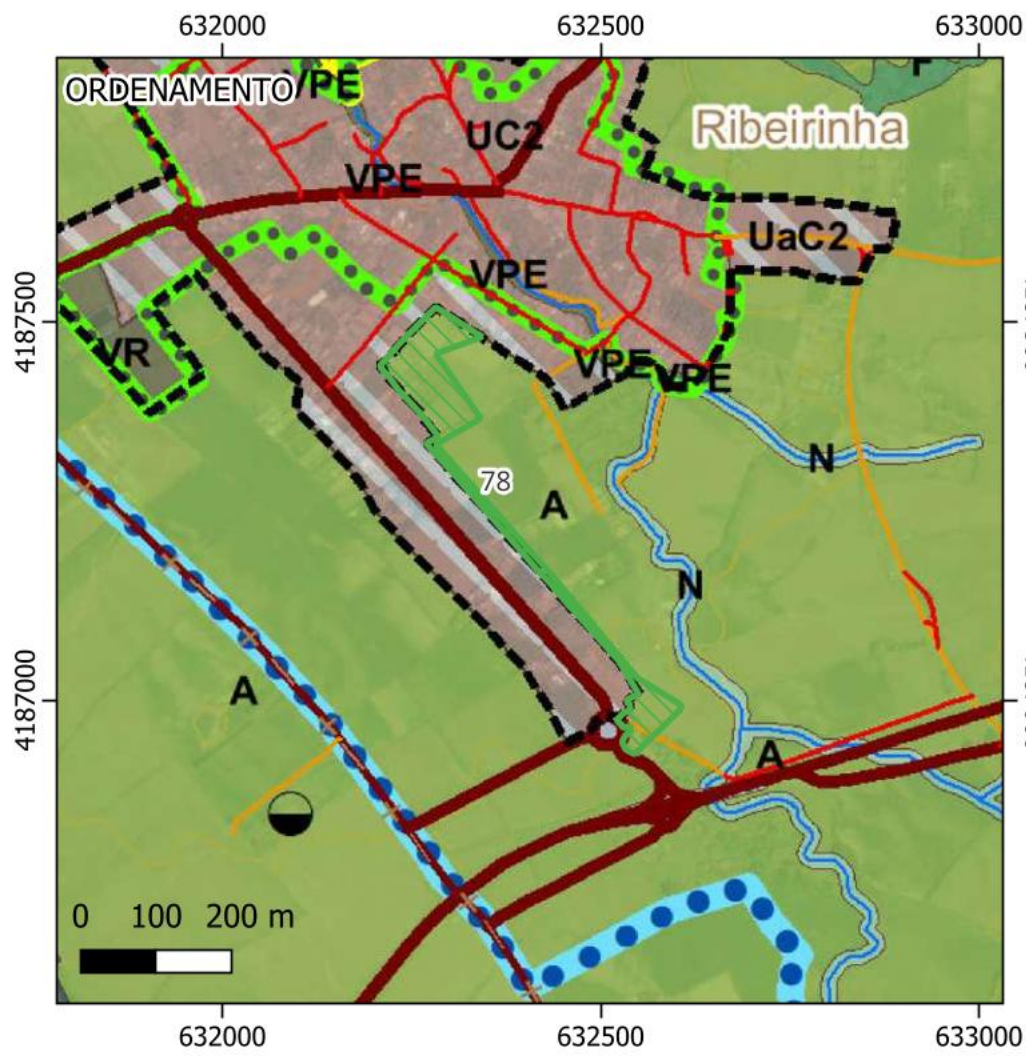
Área 19387m²

Observações:

Nada a opor.

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



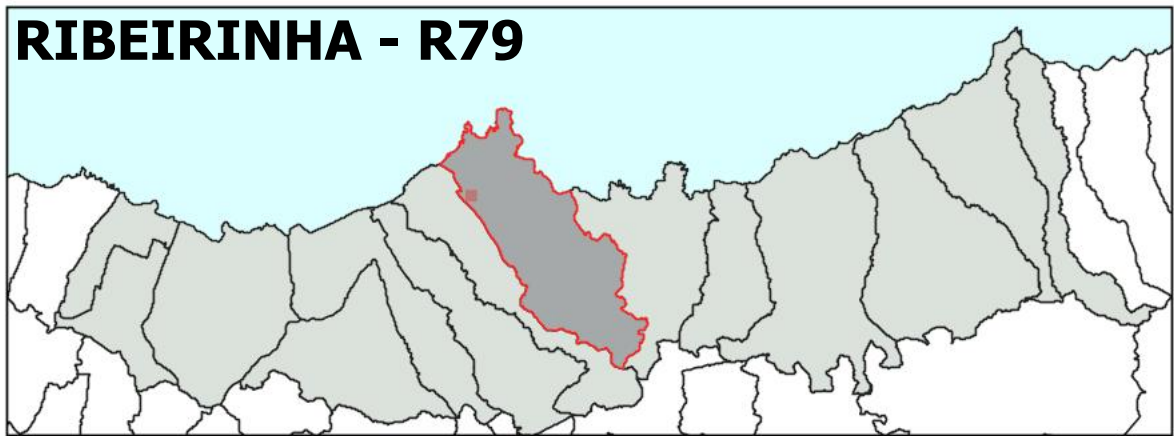
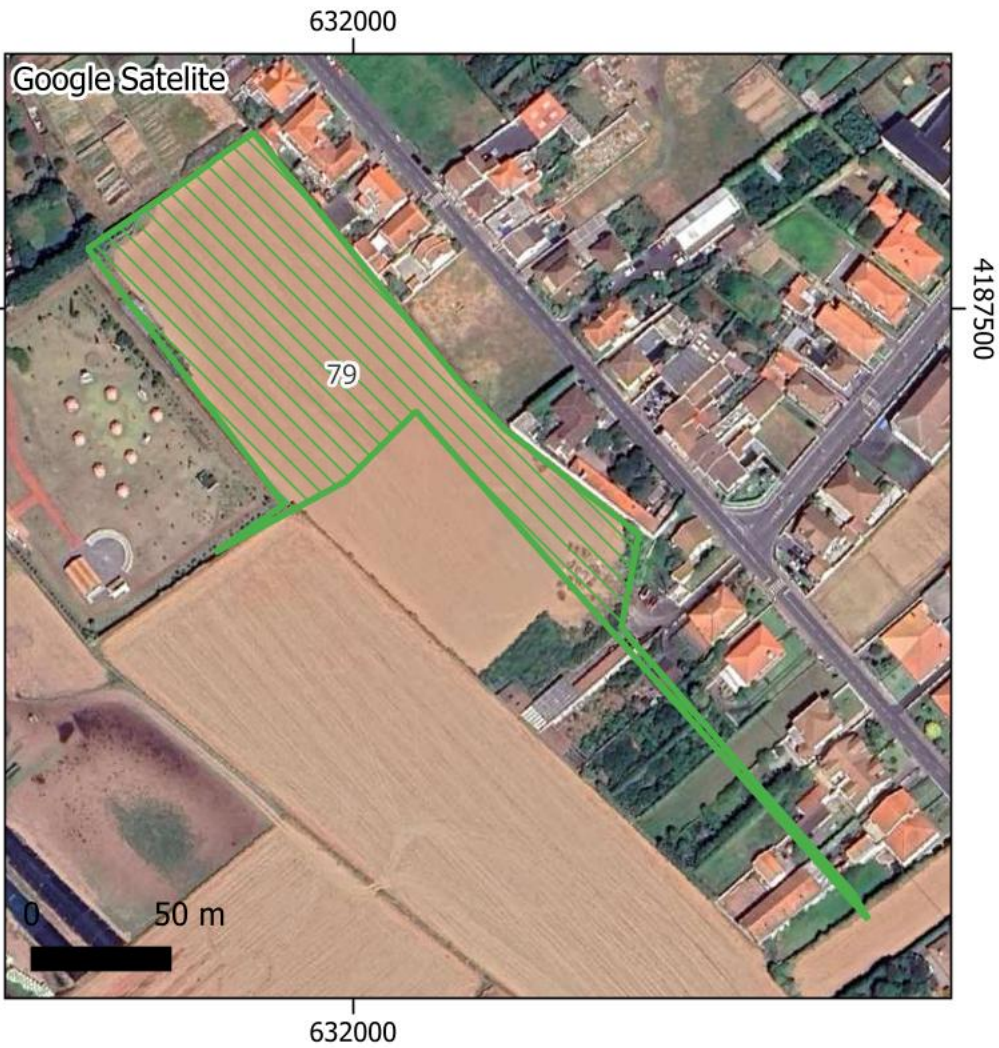
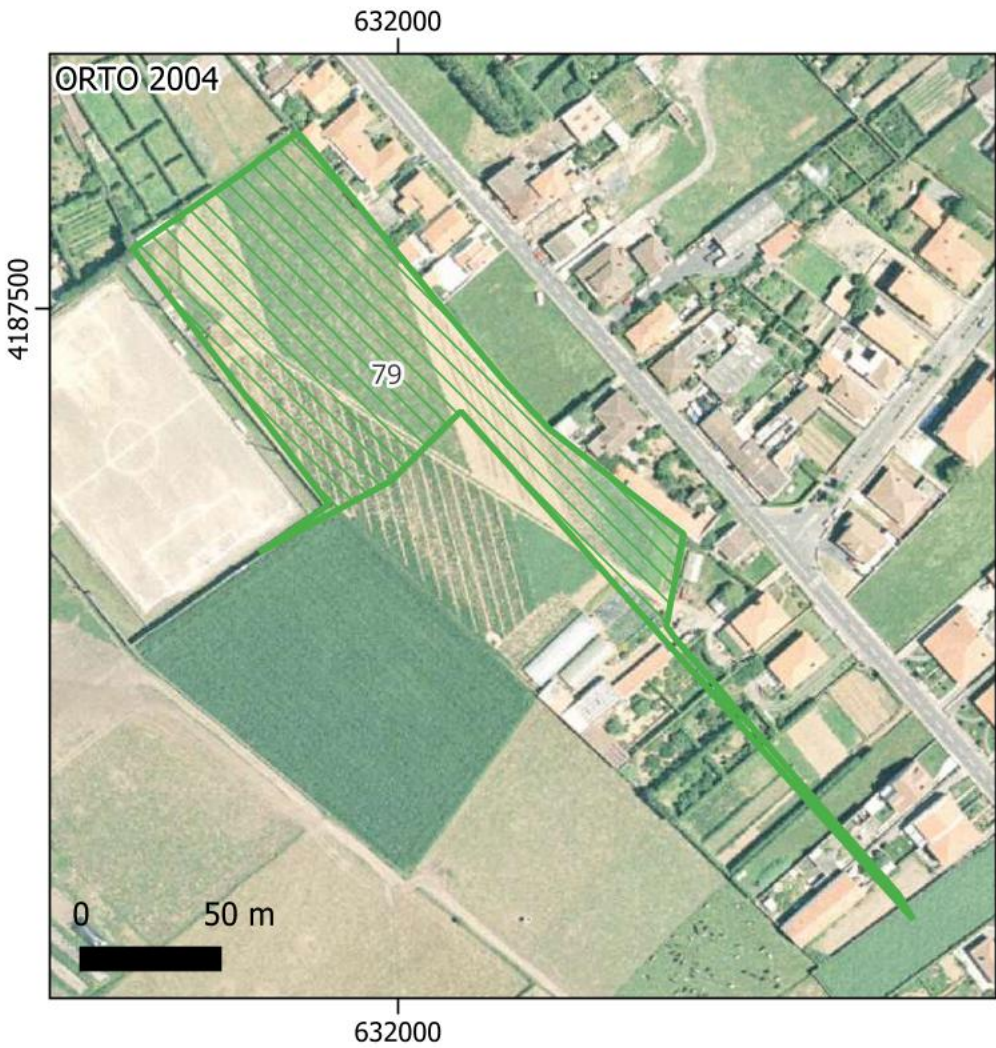
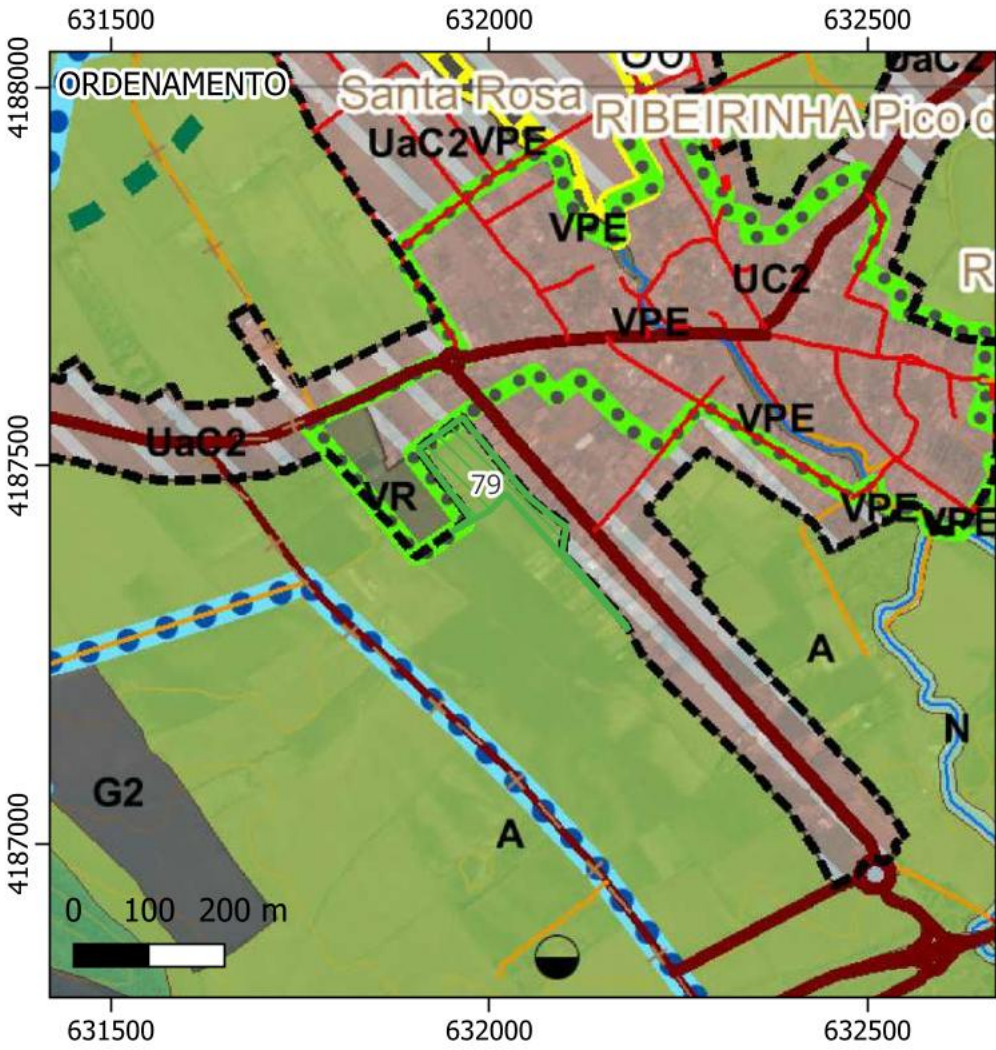
Área 19333m²

Observações:

Nada aopor.

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Proposta
- Desafetações
- Reintegrações



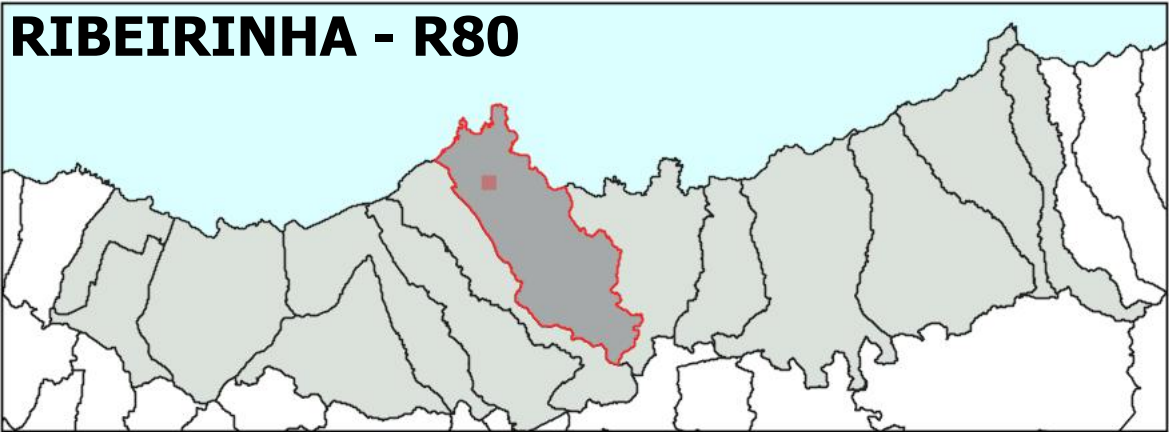
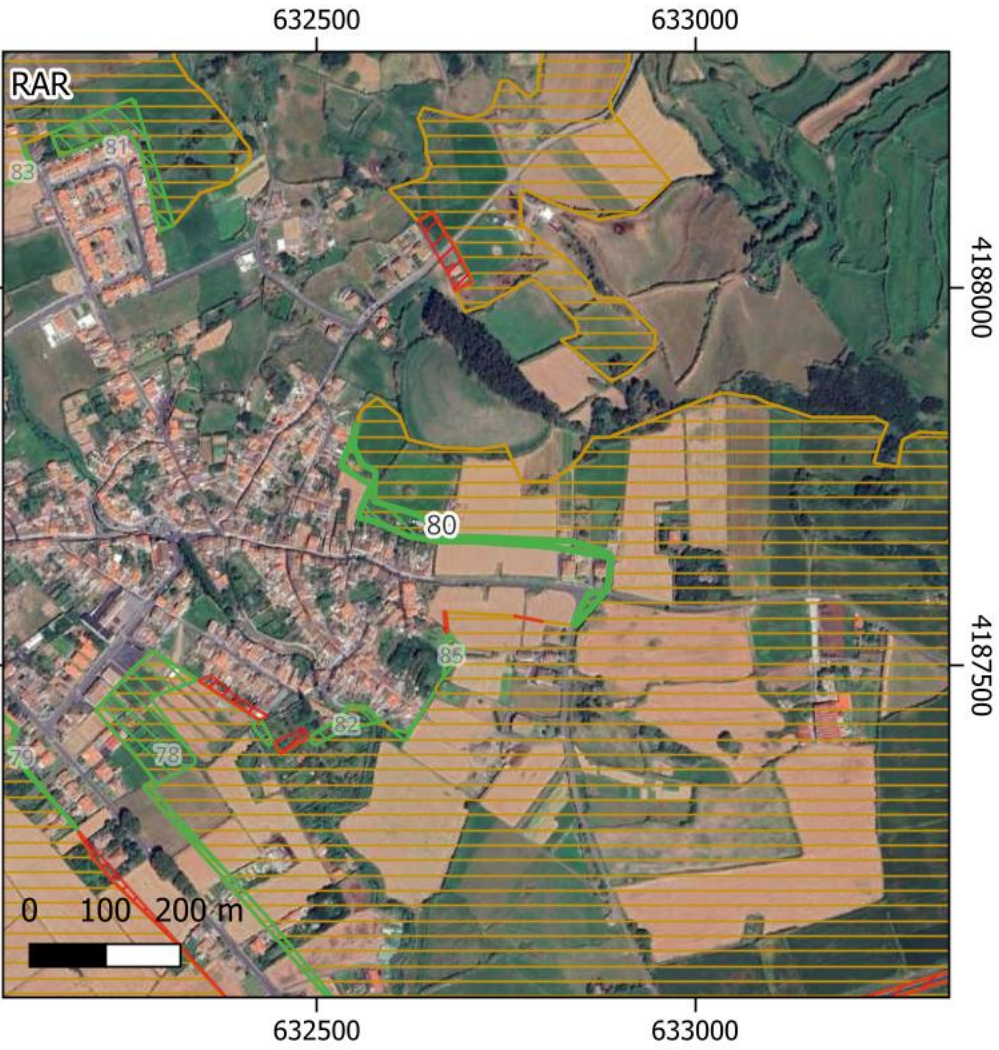
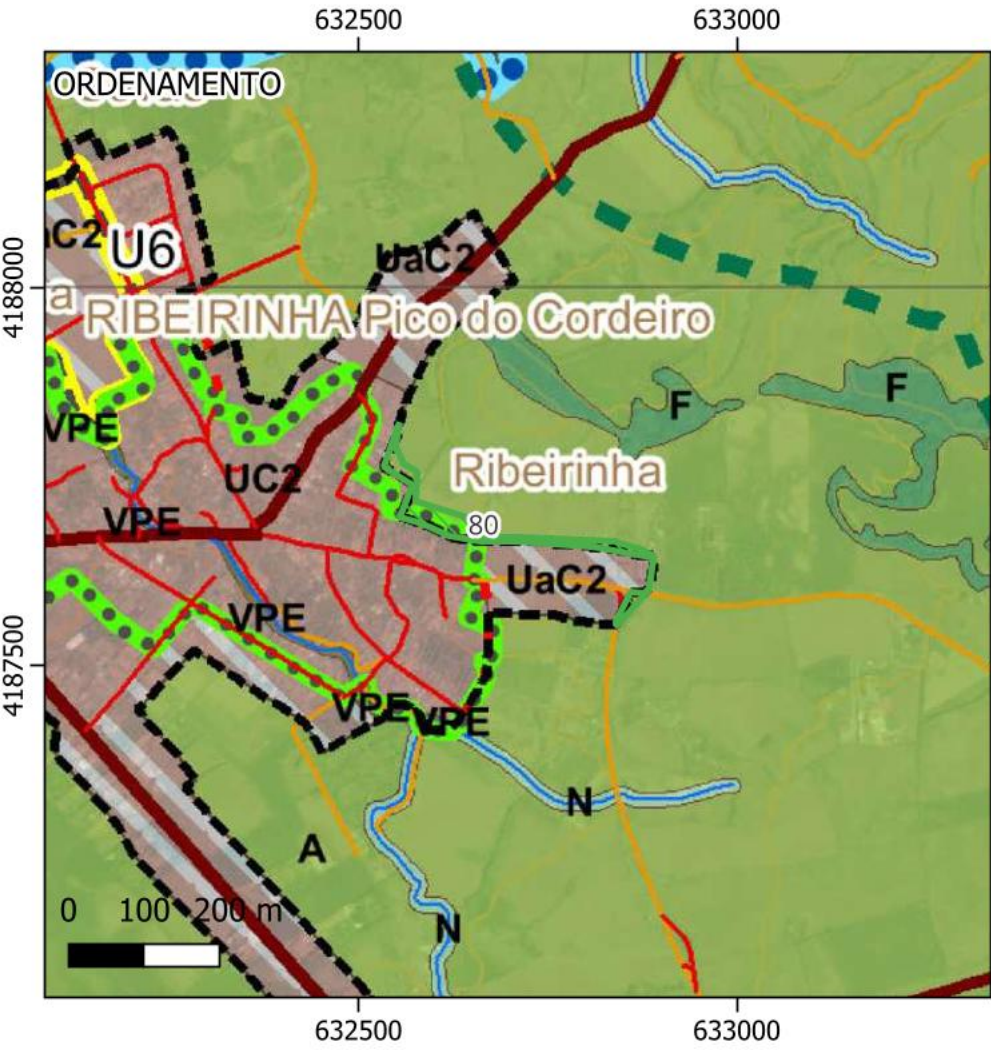
Área 11525m²

Observações:

Nada a opor.

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Proposta
- Desafetações
- Reintegrações



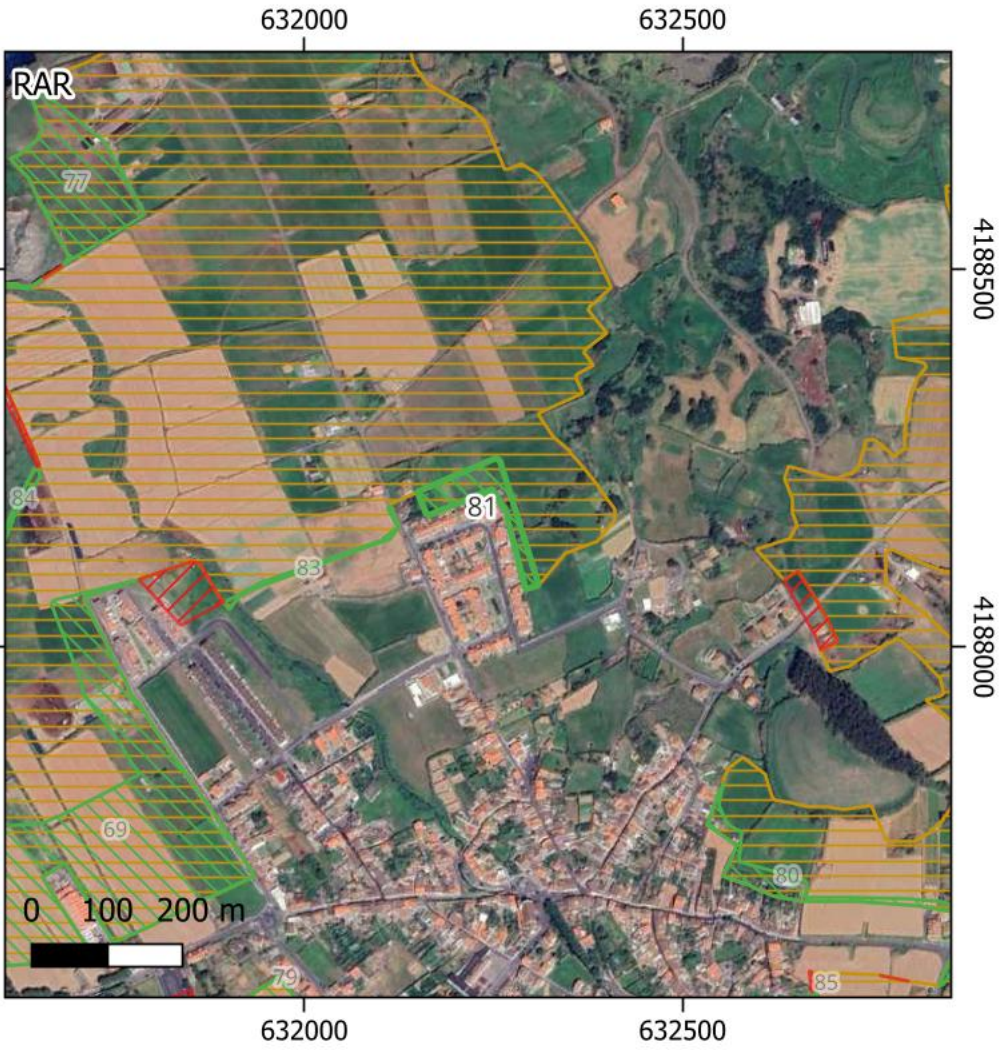
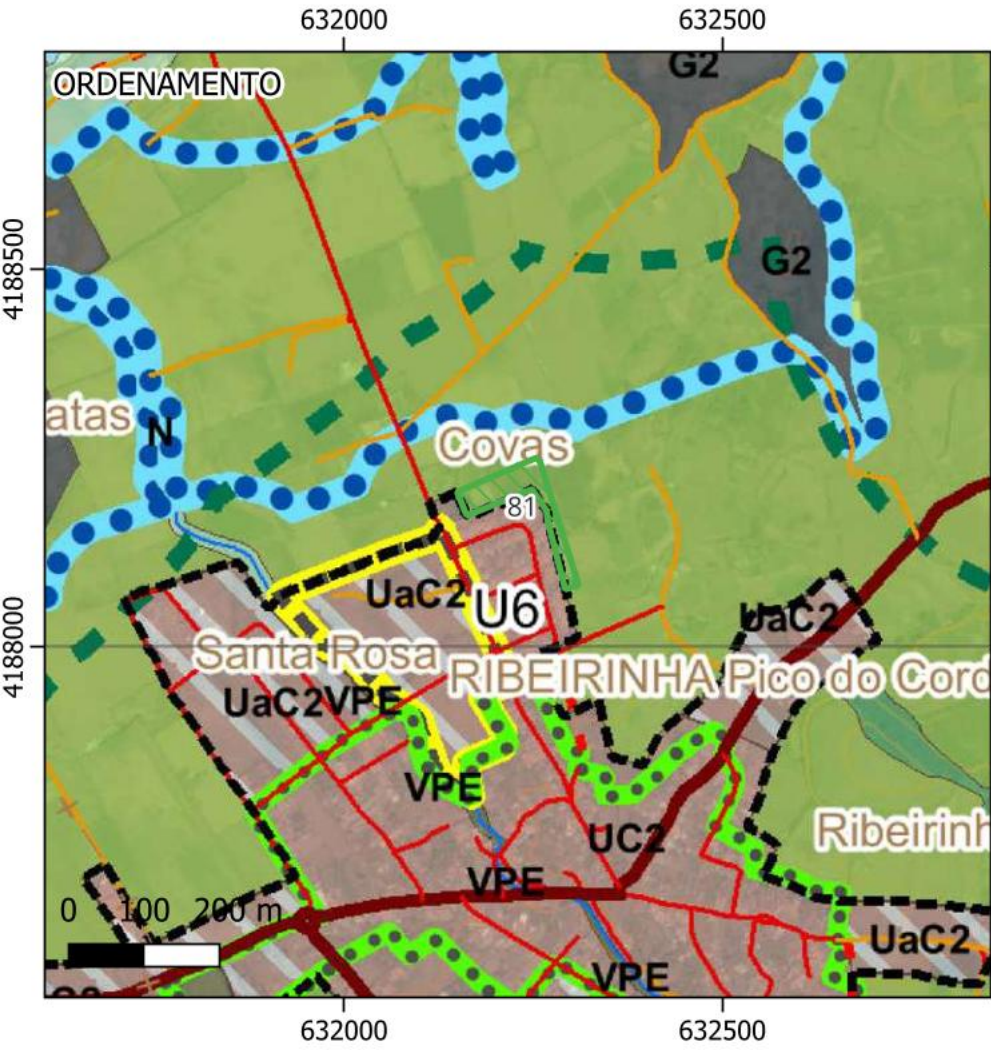
Área 6506m²

Observações:

Não reafectar quintais.

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Proposta
- Desafetações
- Reintegrações



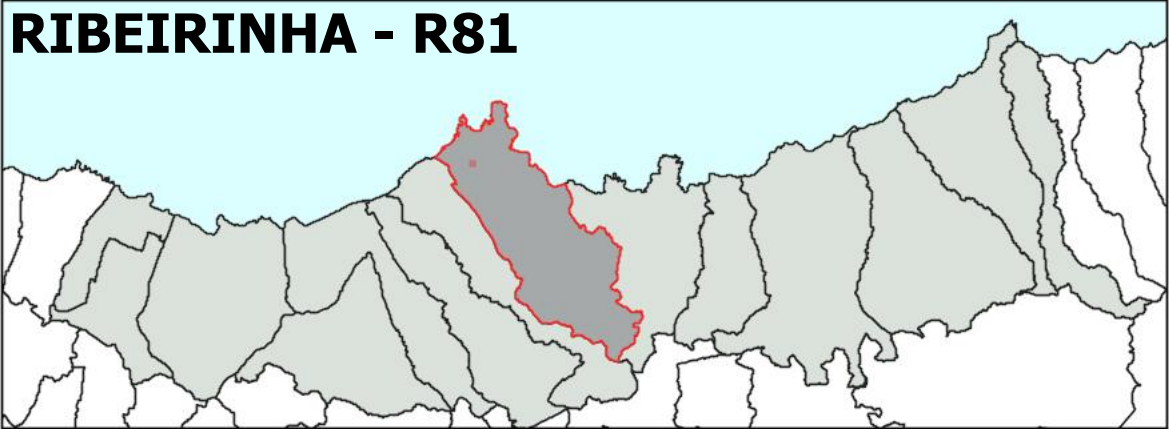
ORTO 2004



Google Satellite



RIBEIRINHA - R81



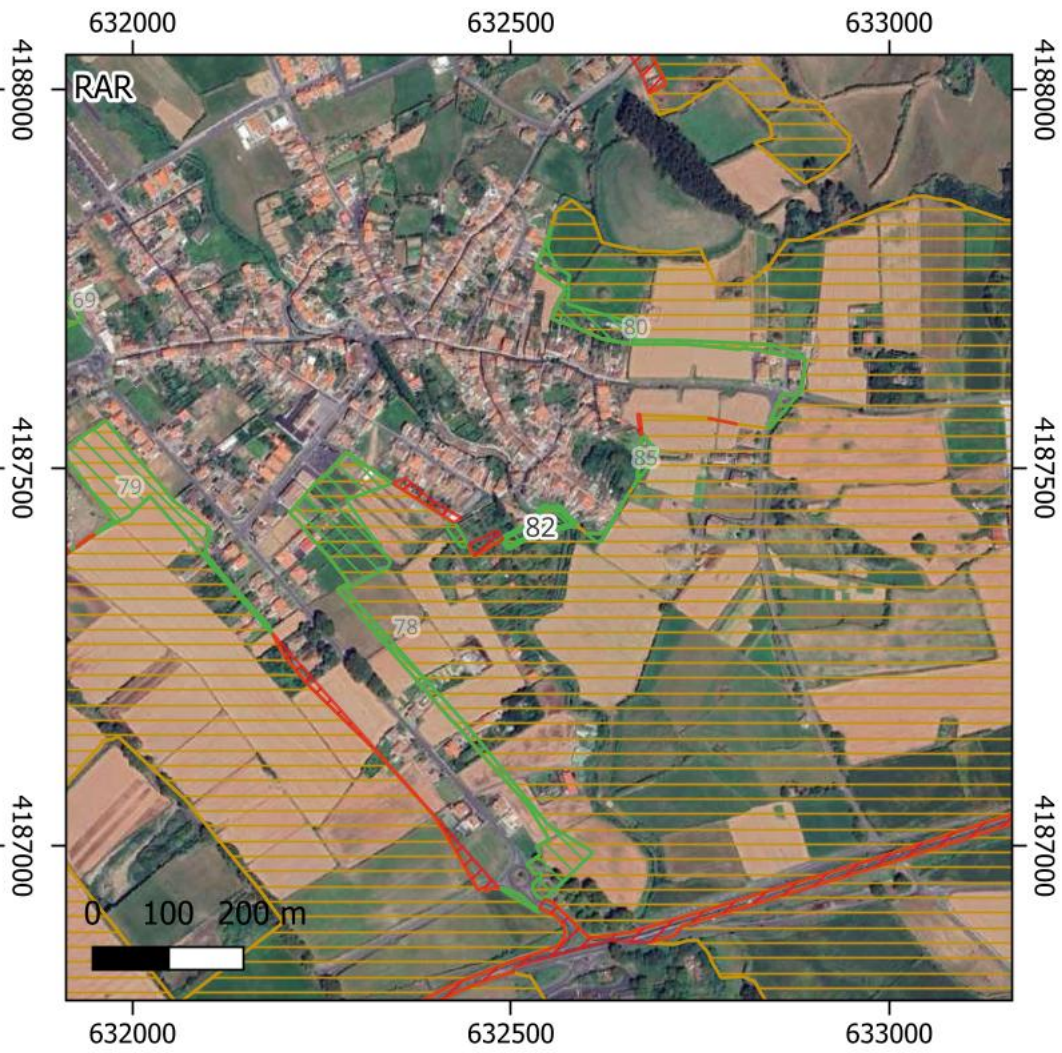
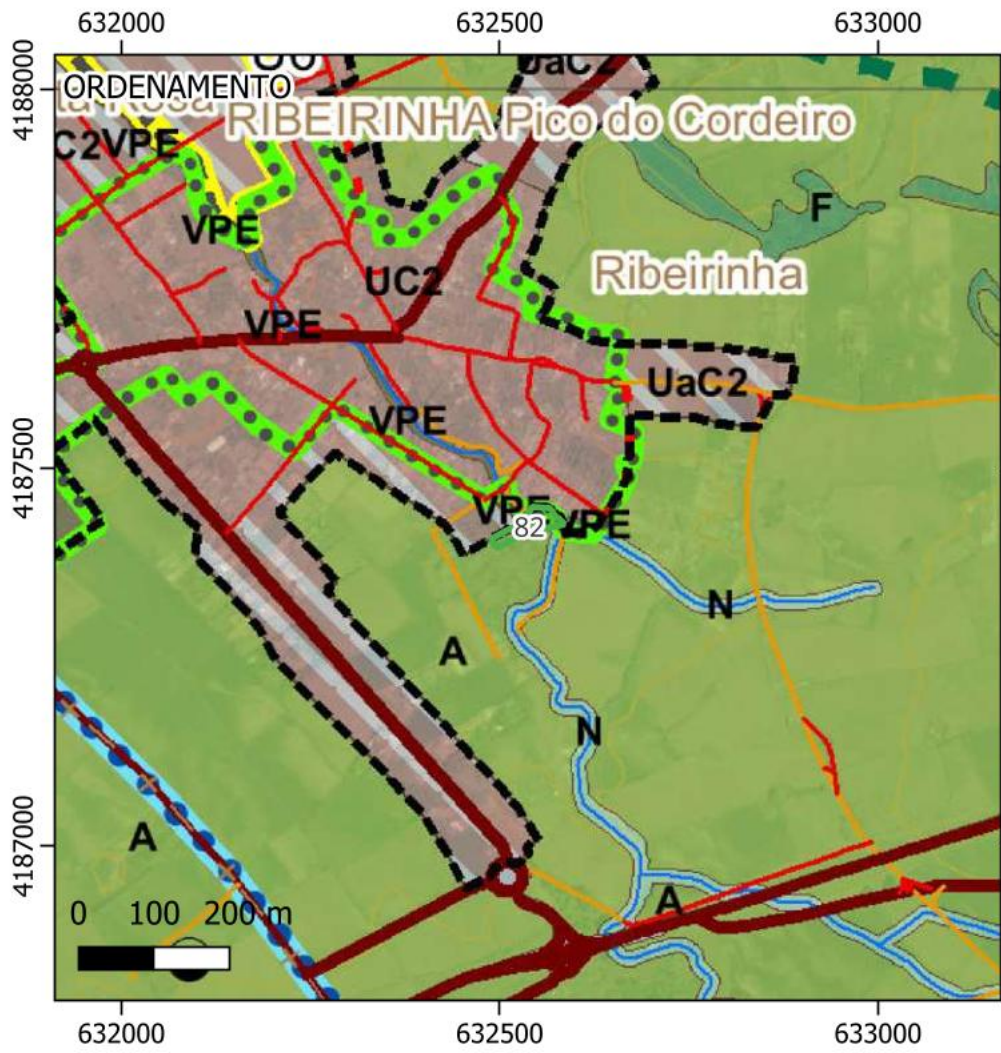
Área 6264m²

Observações:

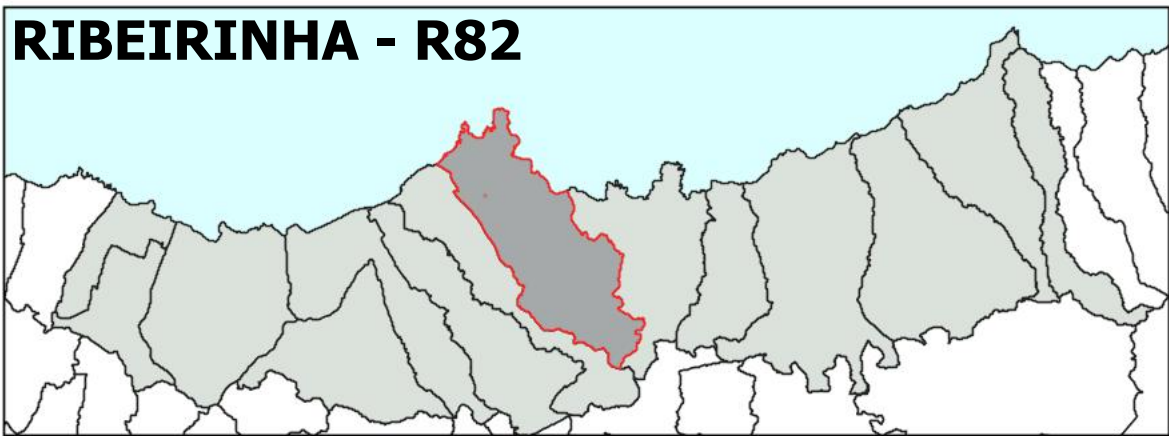
Não reafectar quintais.

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Proposta
- Desafetações
- Reintegrações



RIBEIRINHA - R82



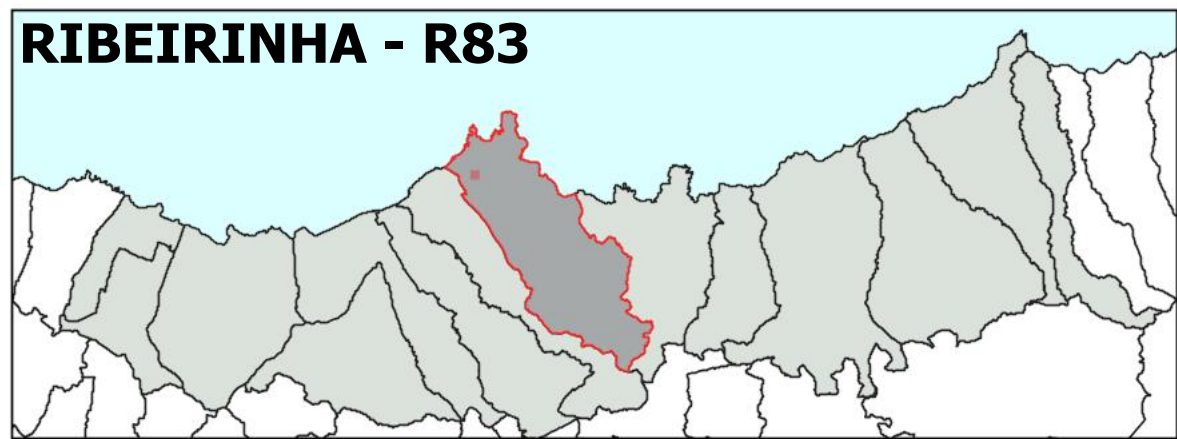
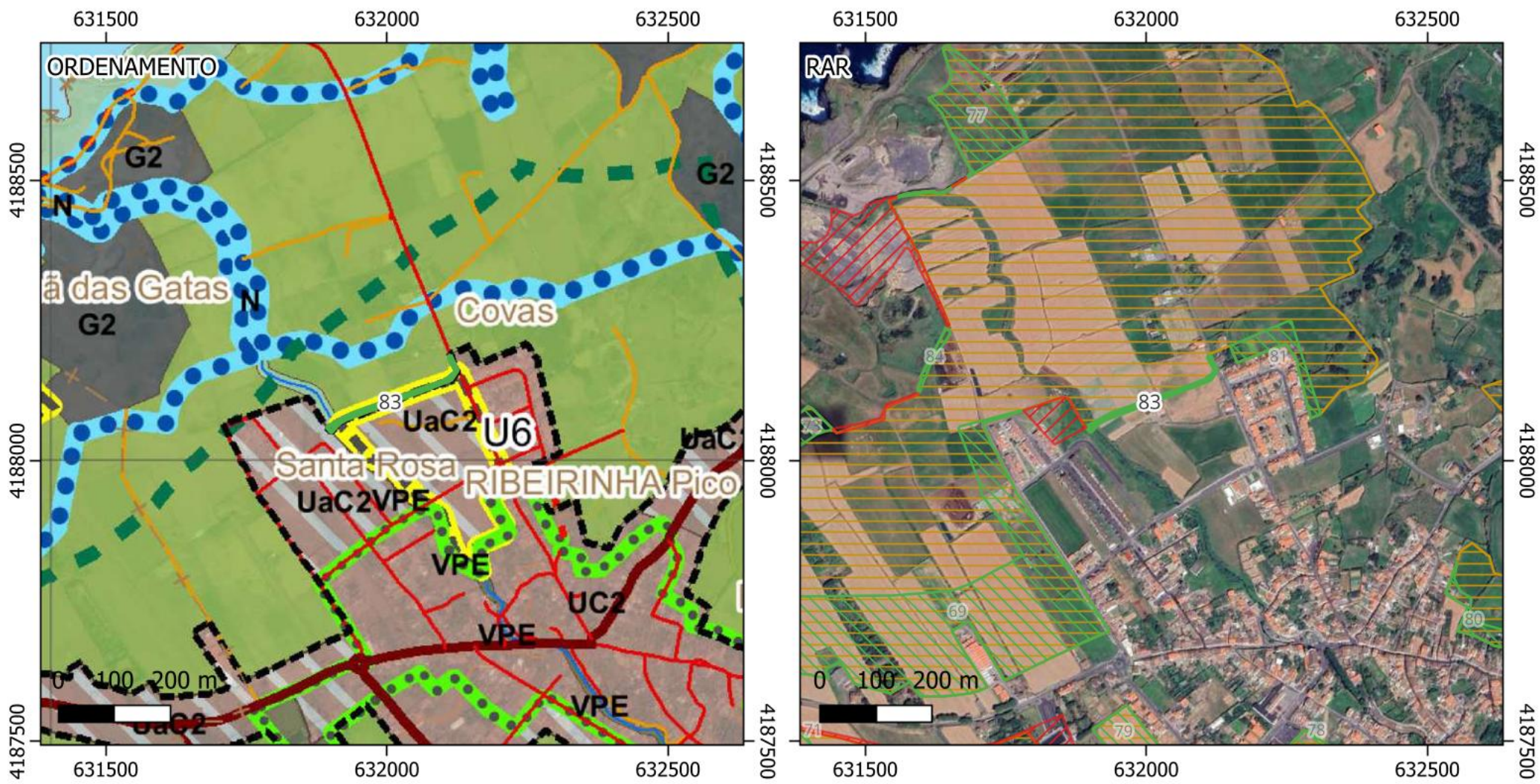
Área 1805m²

Observações:

Nada a opor.

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Proposta
- Desafetações
- Reintegrações



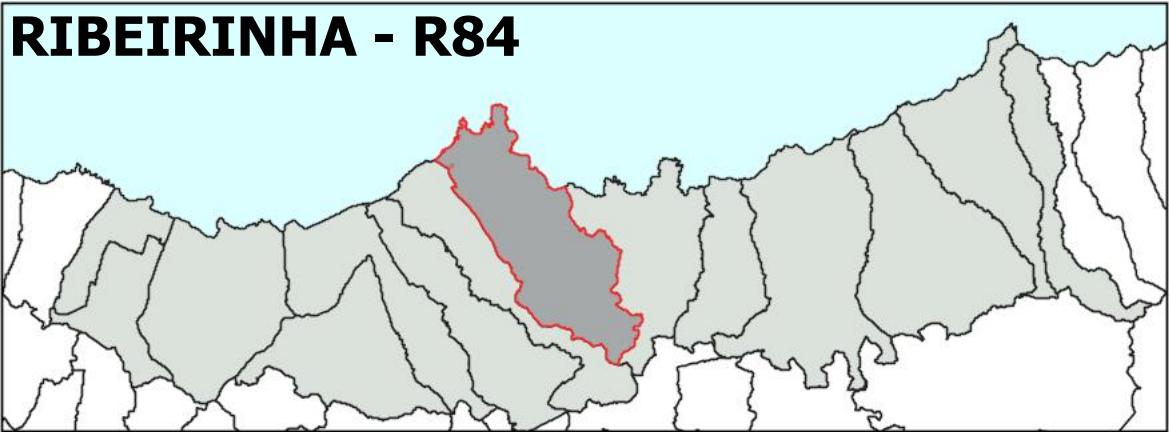
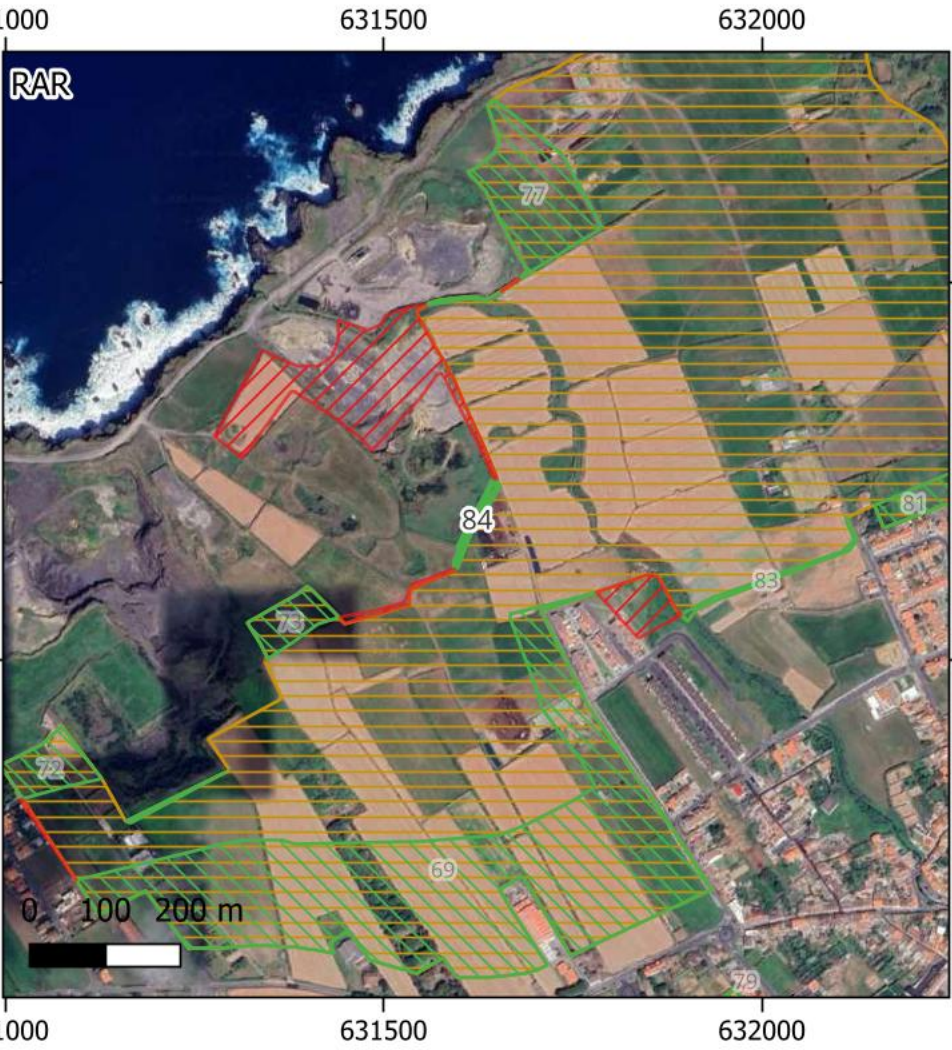
Área 993m²

Observações:

Nada a opor.

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



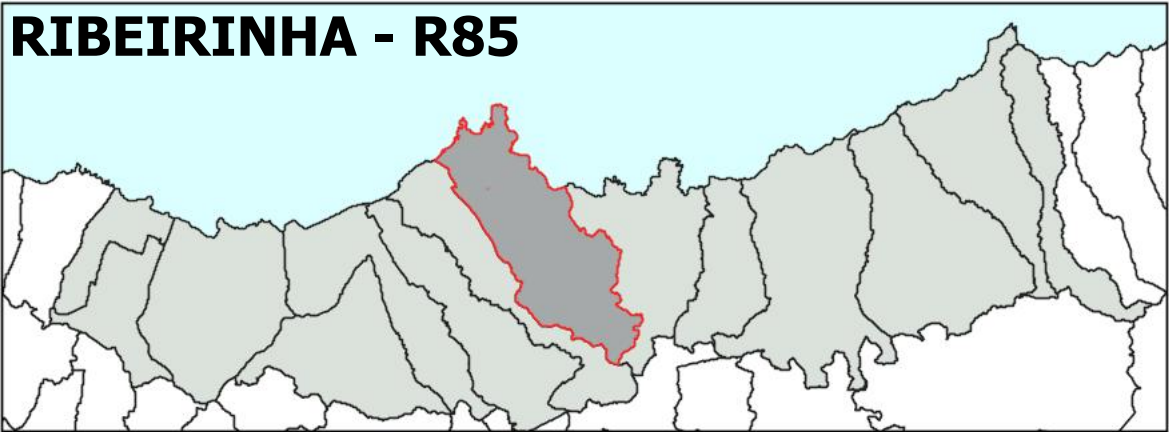
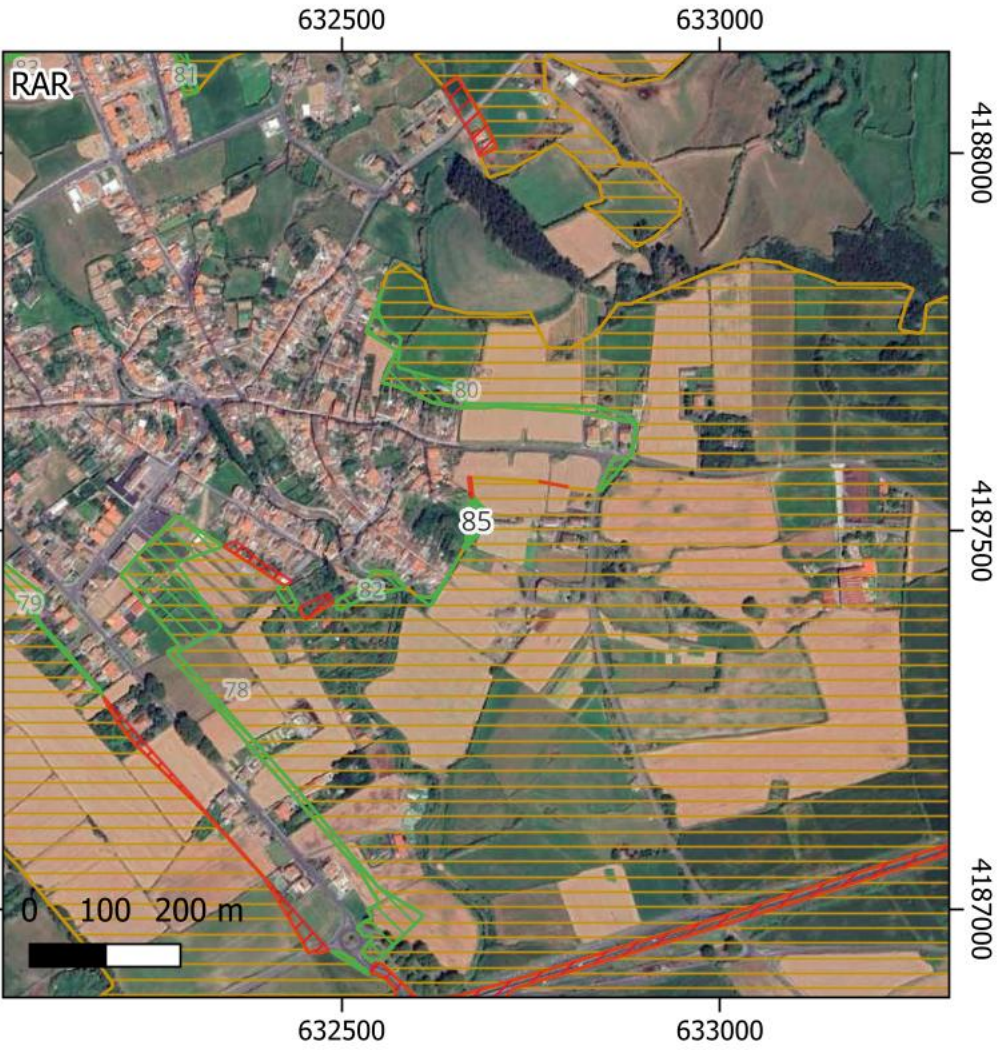
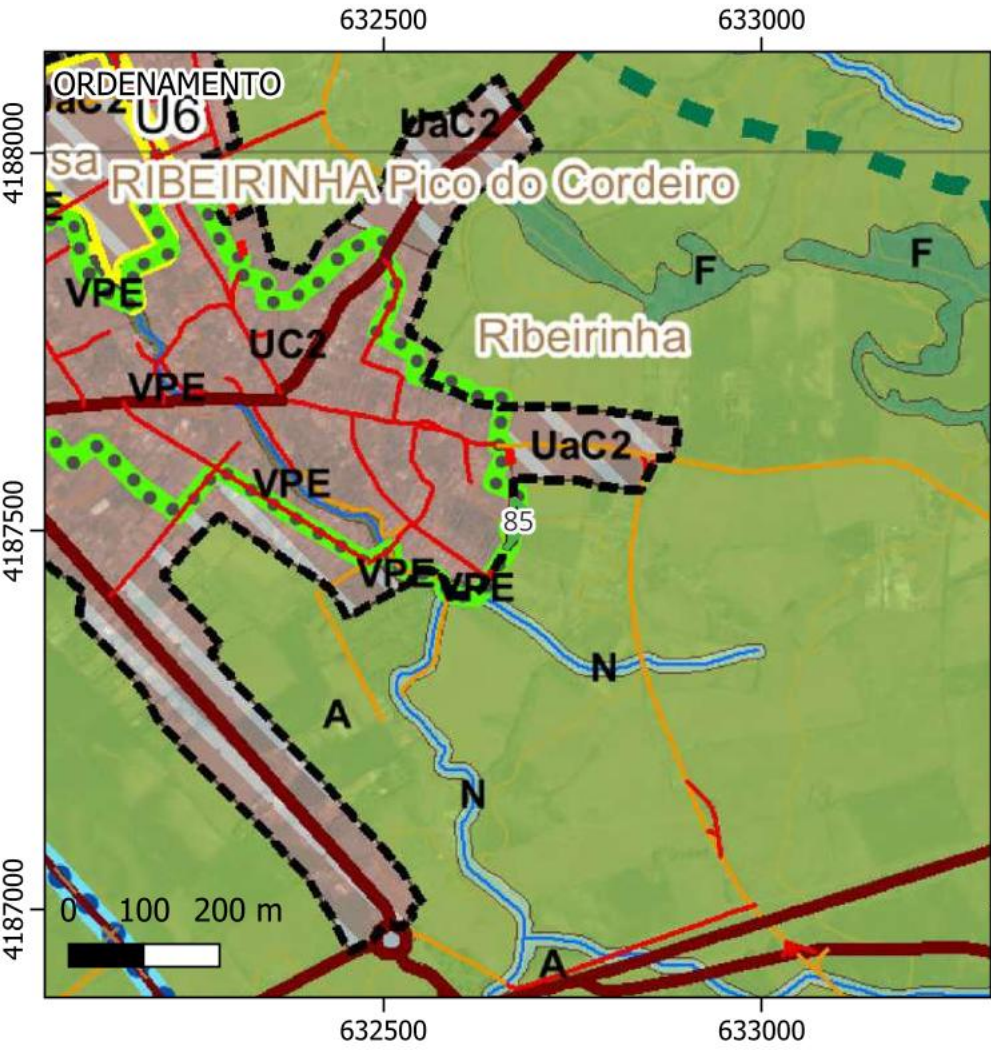
Área 856m²

Observações:

Não se justifica a reintegração.

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



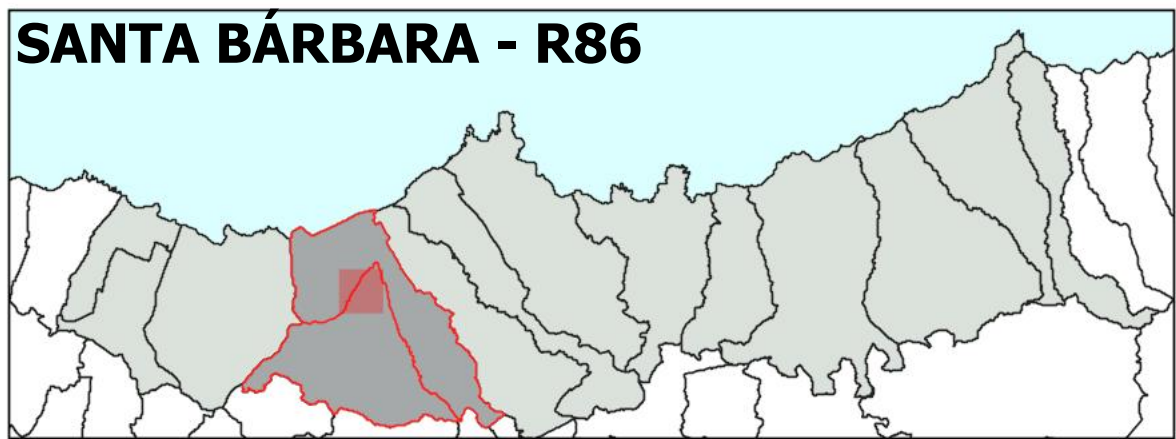
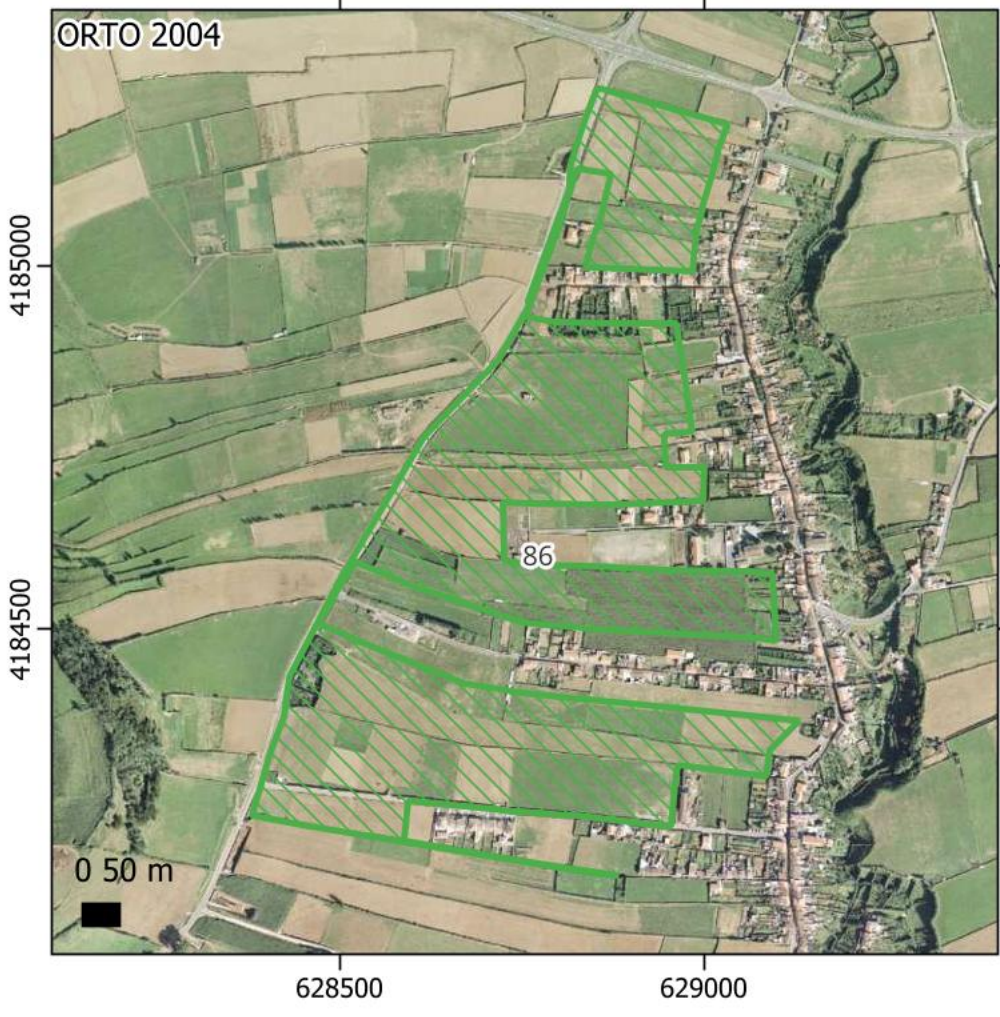
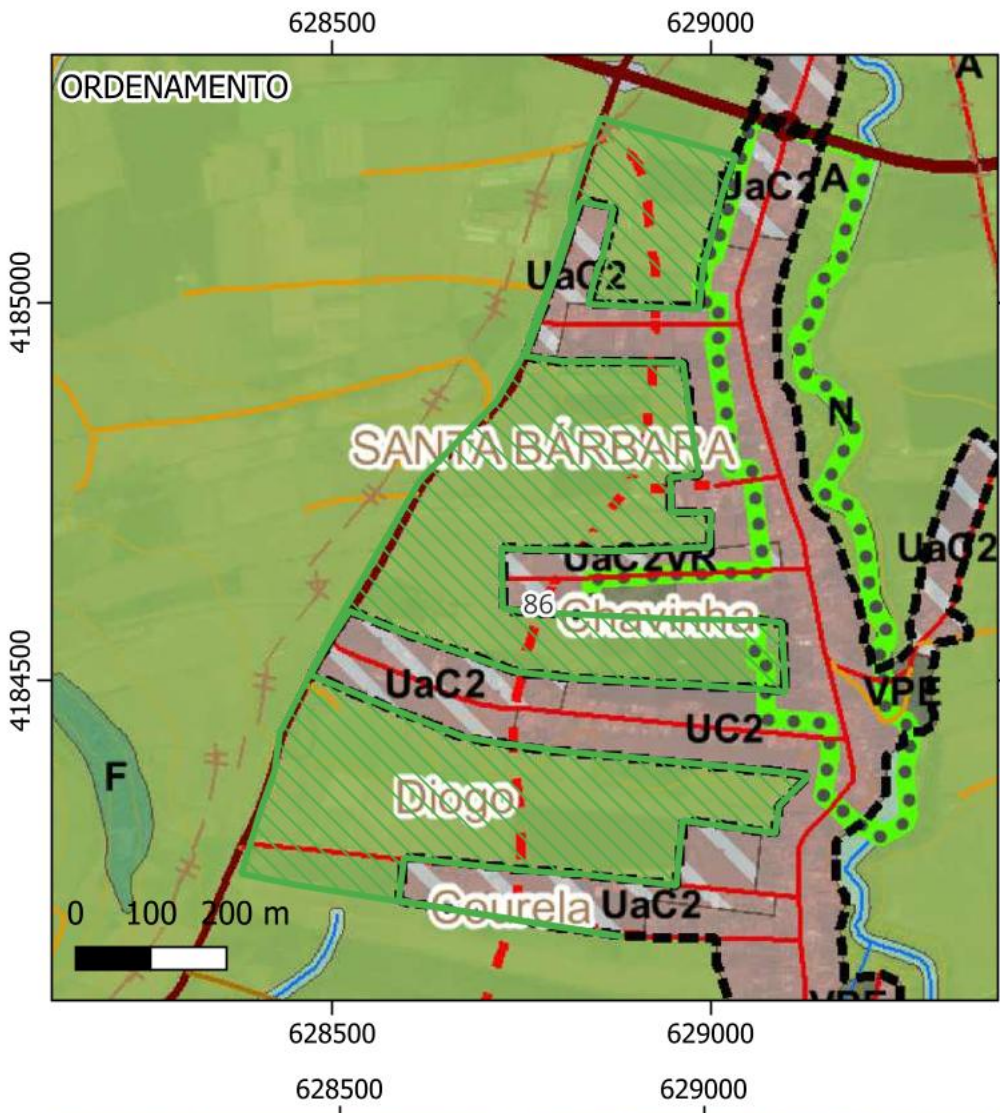
Área 802m²

Observações:

Não se justifica a reintegração.

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações



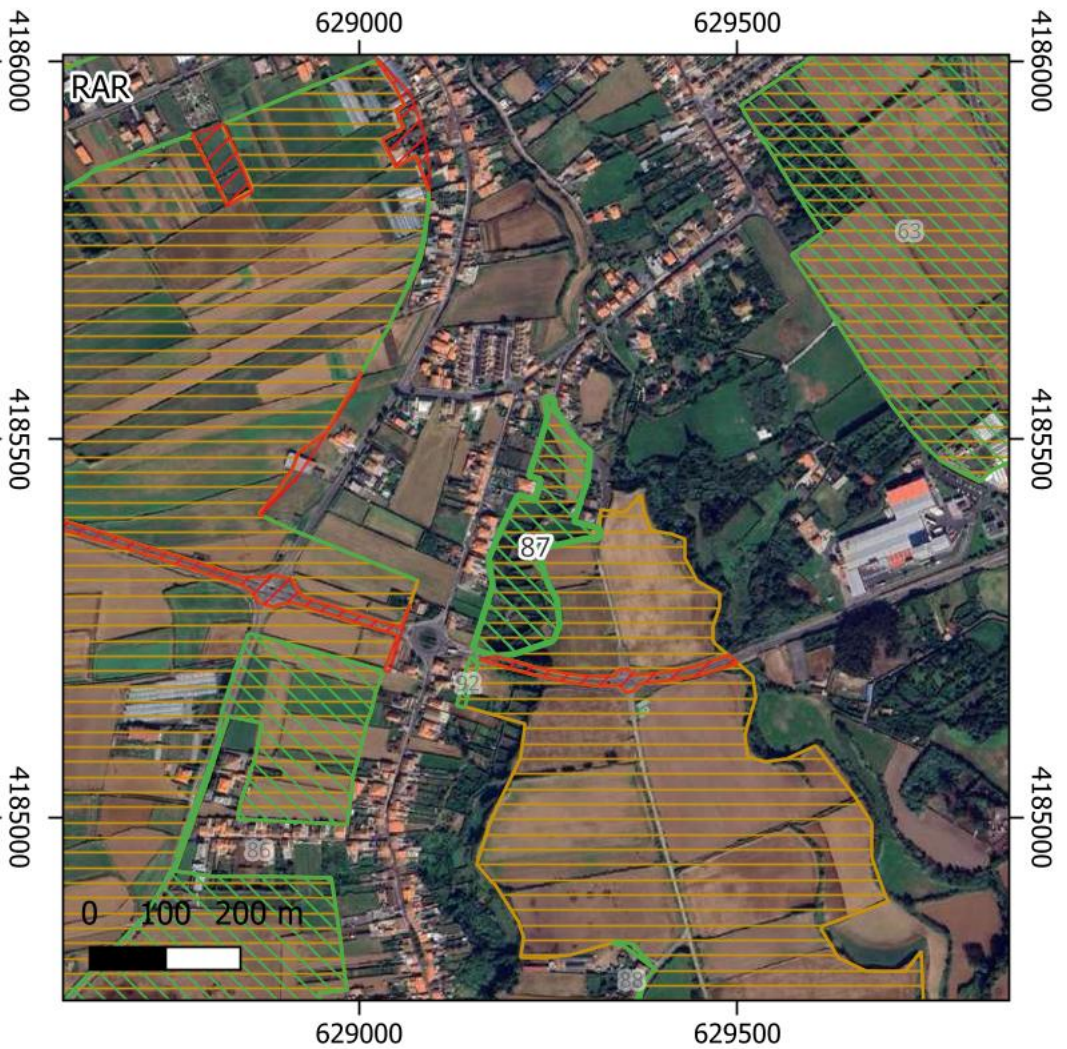
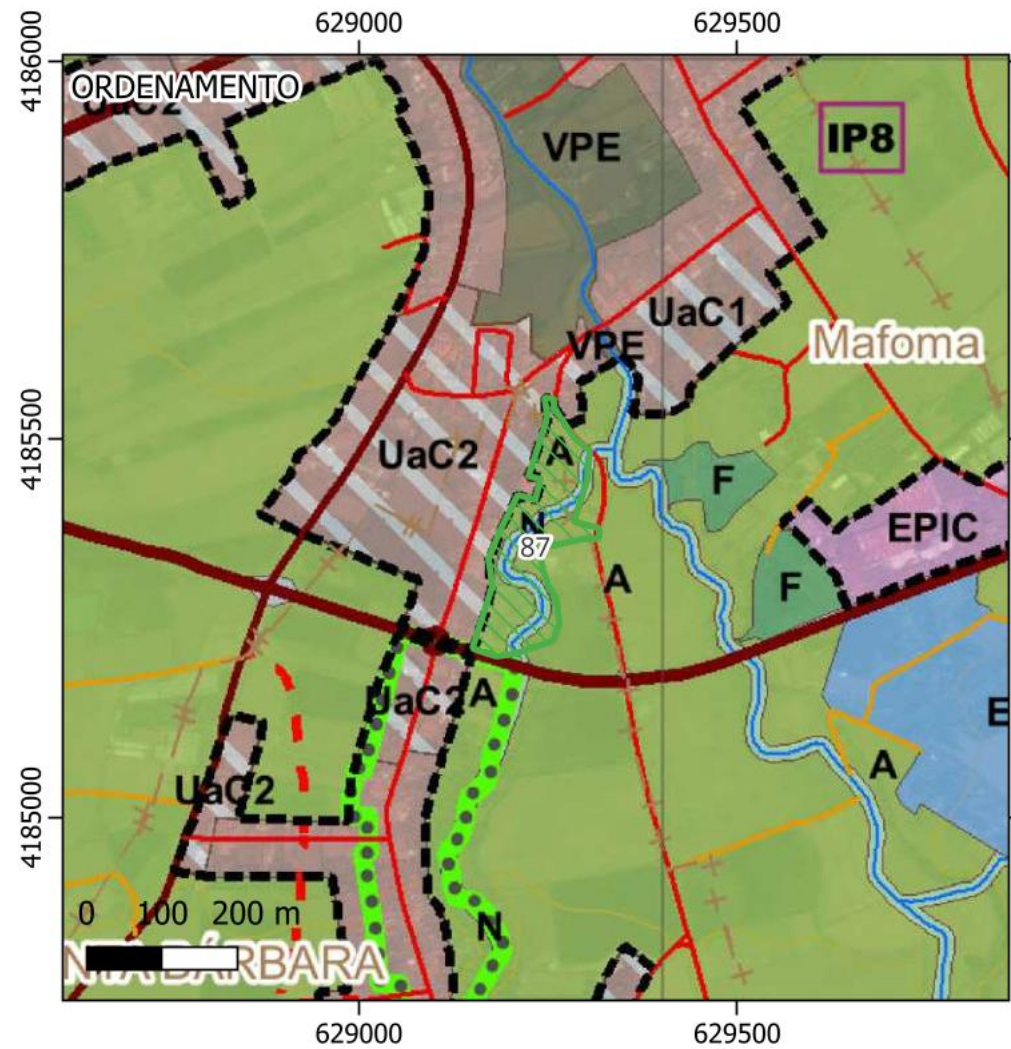
Área 292374m²

Observações:

Nada a opor.

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Proposta
- Desafetações
- Reintegrações



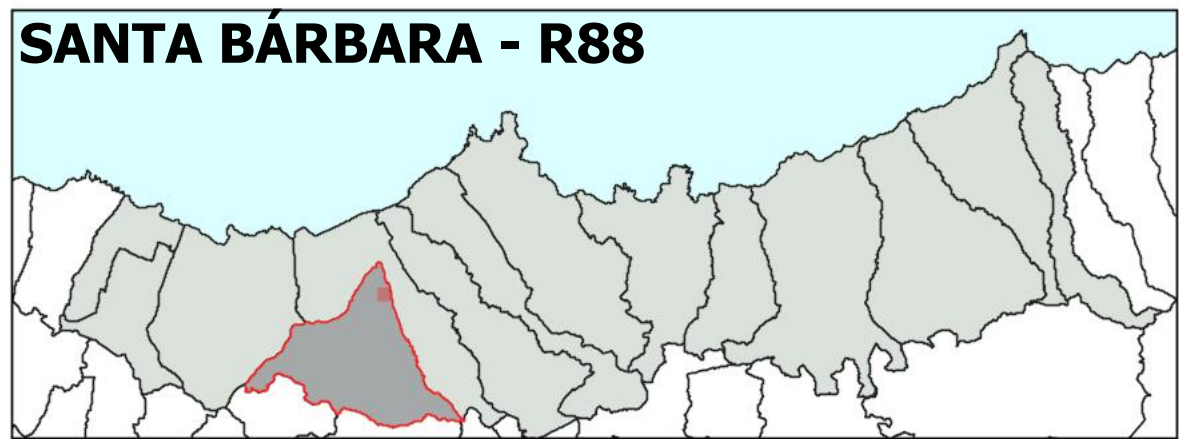
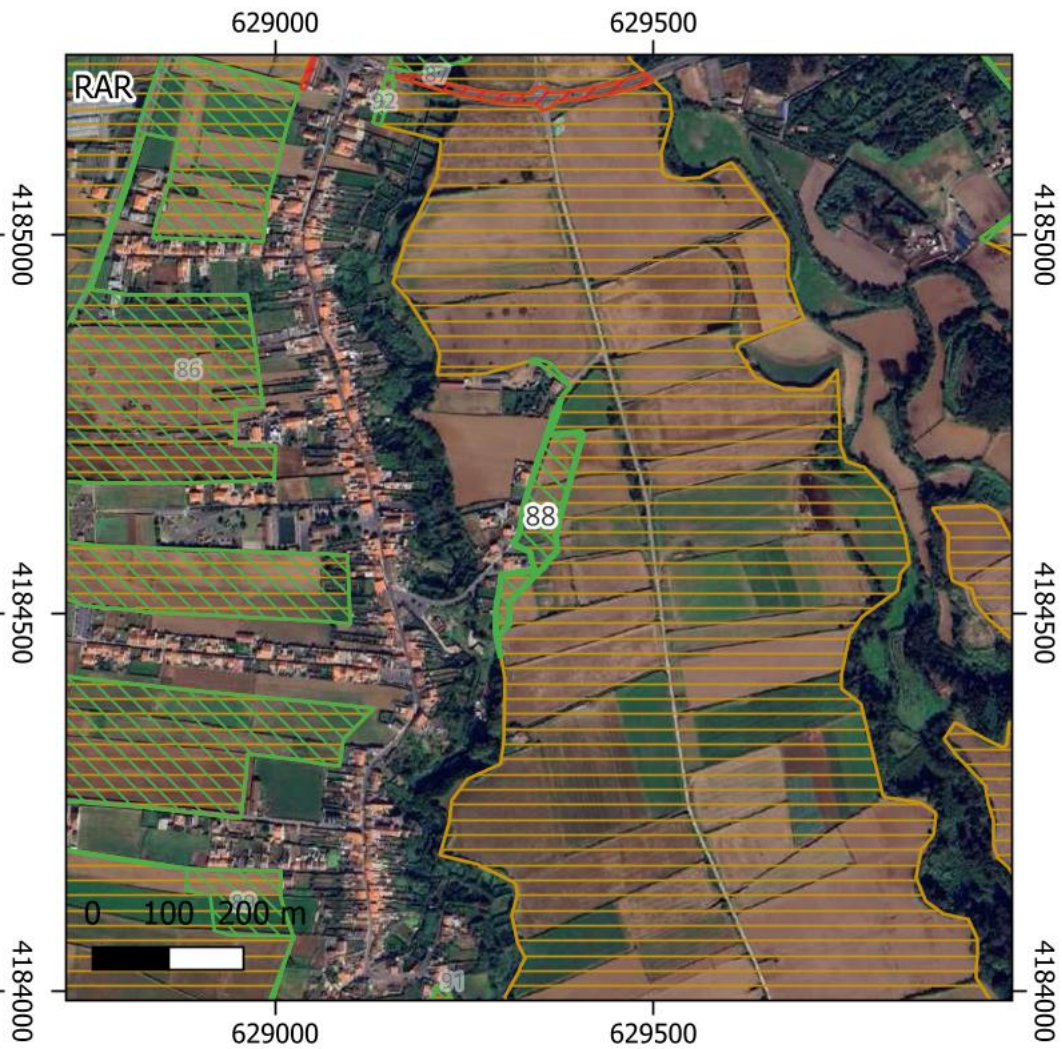
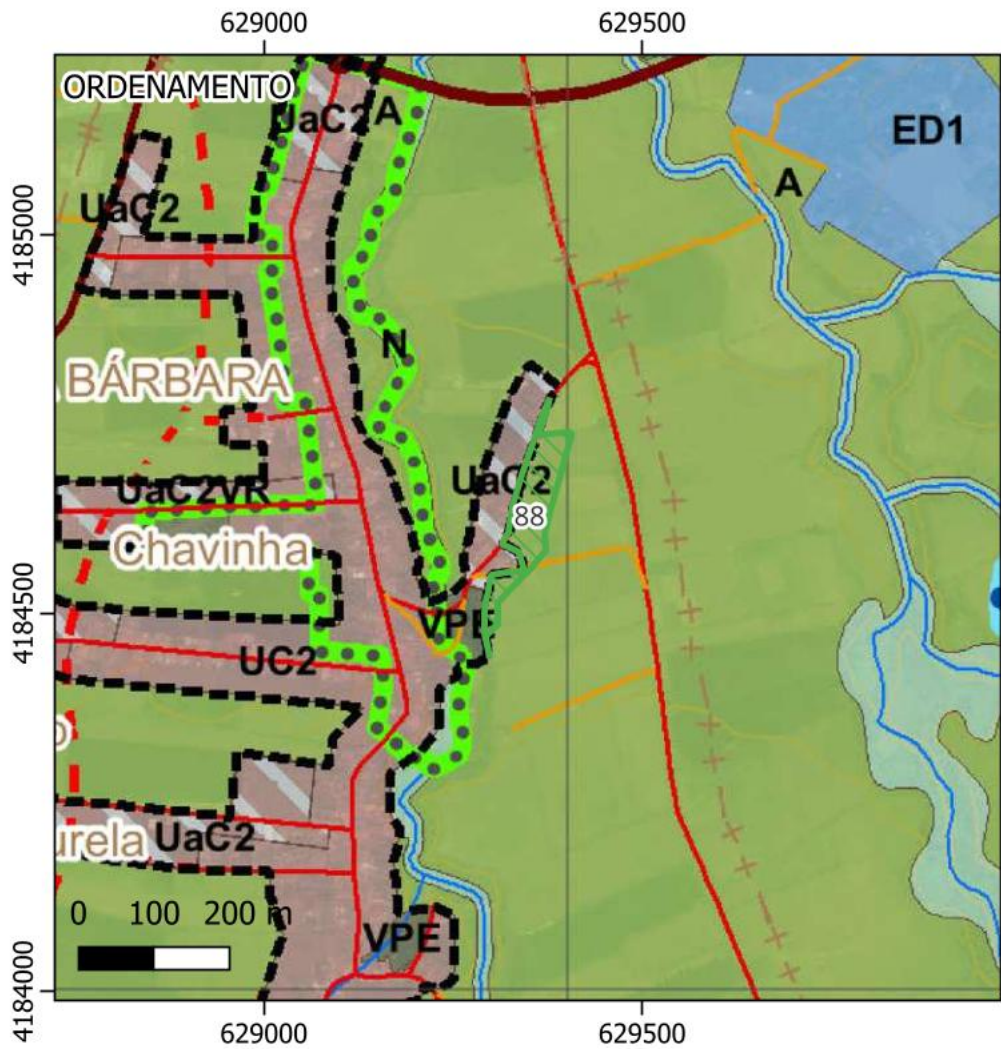
Área 25036m²

Observações:

Não reintegrar. Retirada na Portaria n.º 25/2013, por se considerar que não tinha capacidade produtiva.

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Proposta
- Desafetações
- Reintegrações



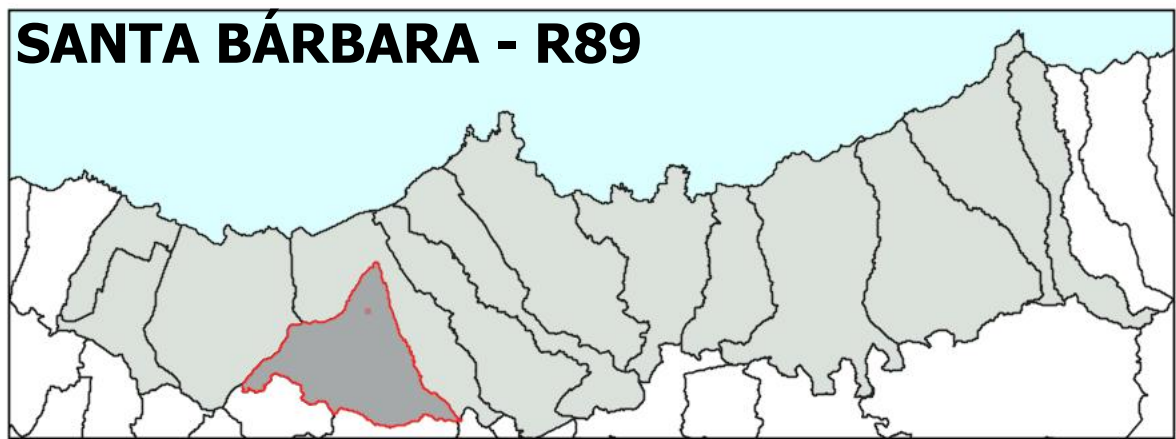
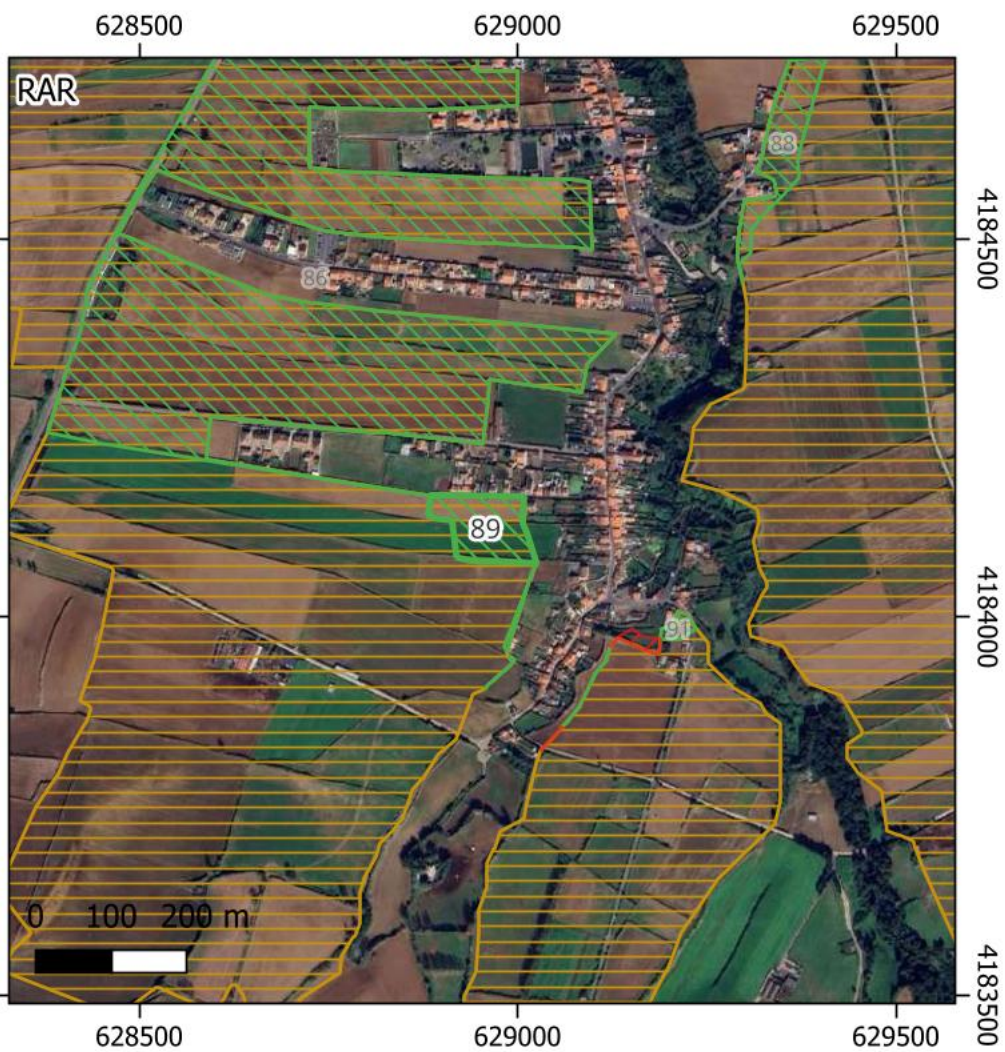
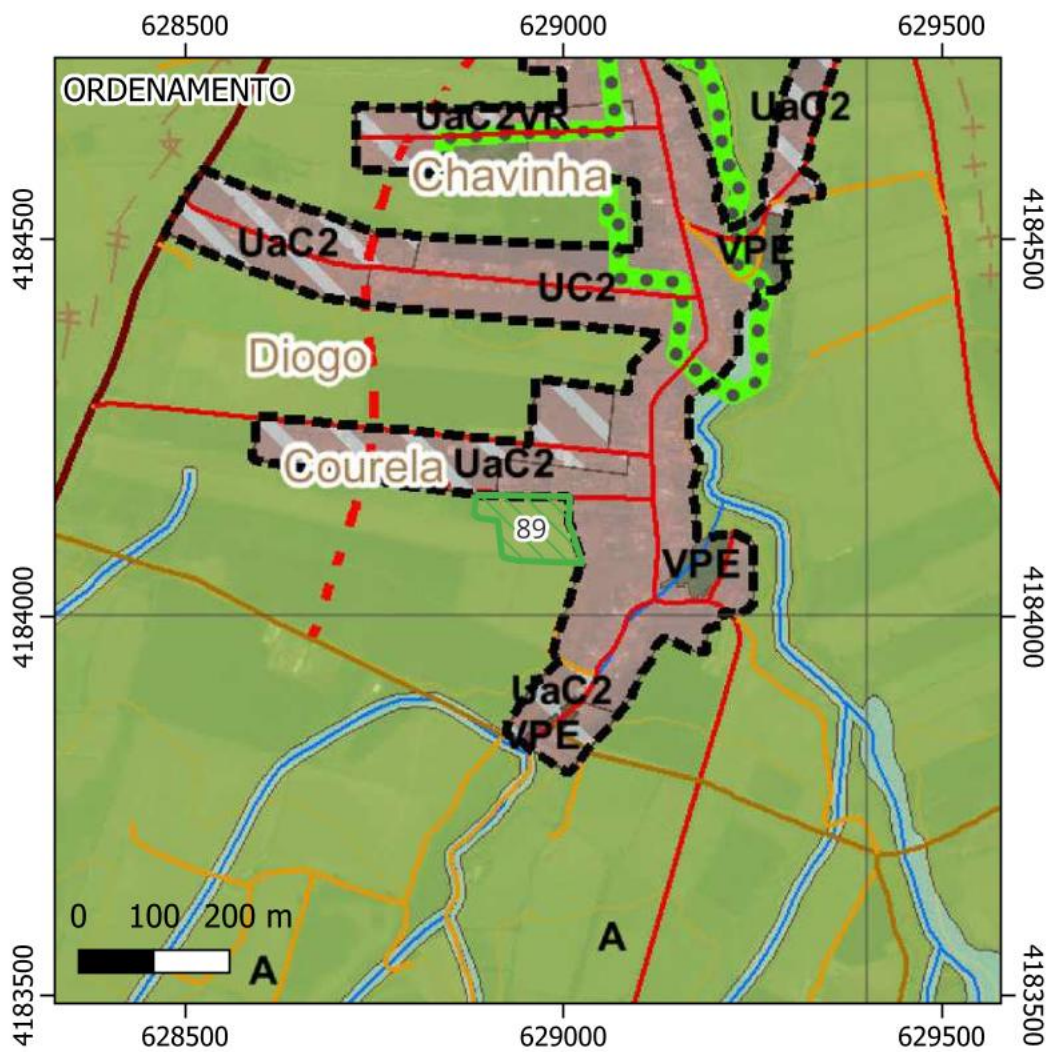
Área 10441m²

Observações:

Nada a opor.

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



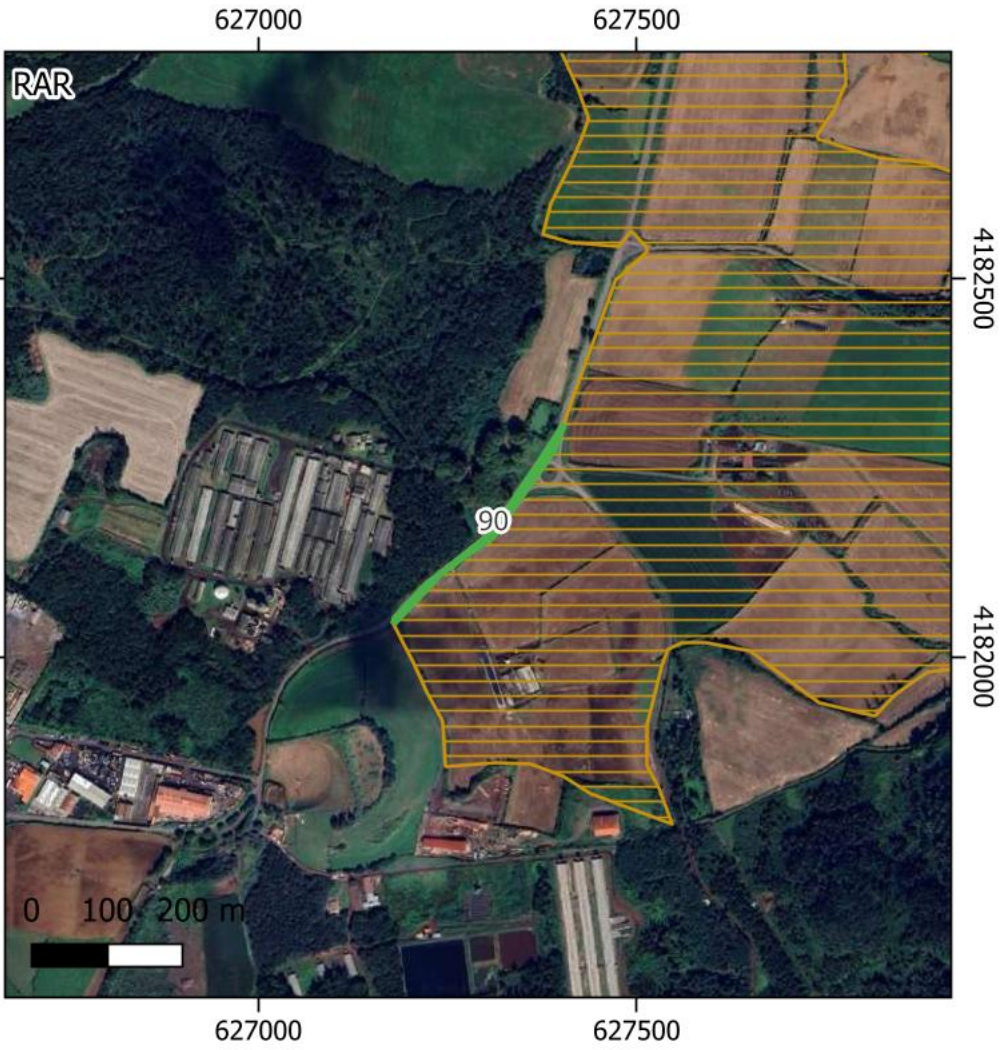
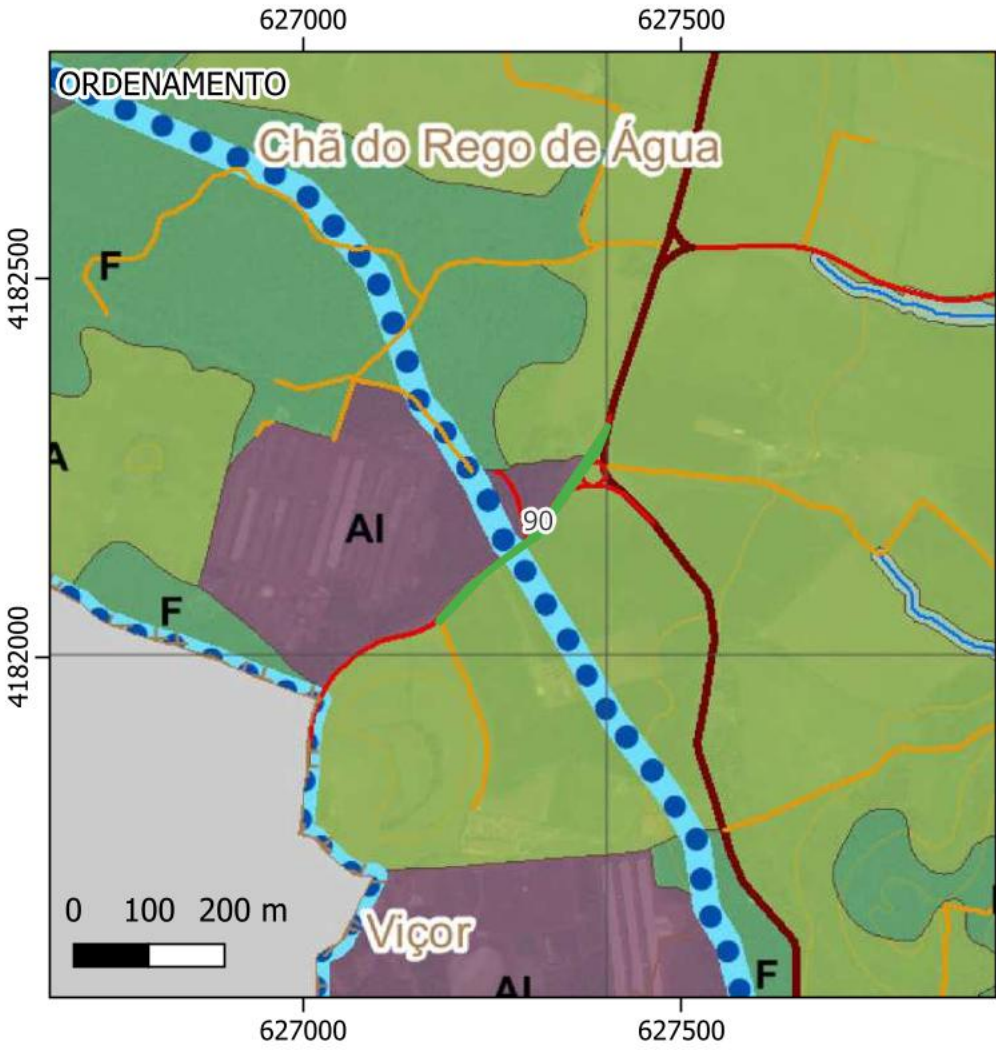
Área 9313m²

Observações:

Nada aopor.

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações



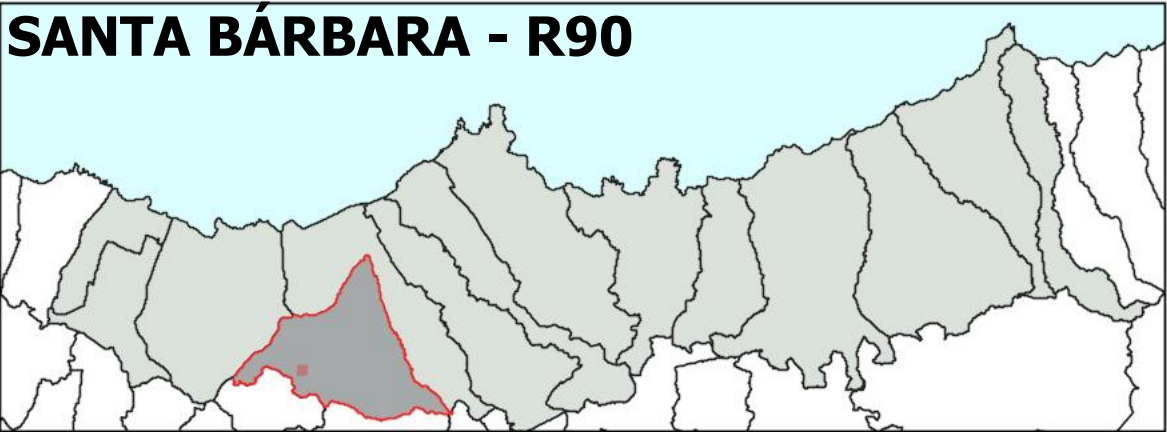
ORTO 2004



Google Satellite



SANTA BÁRBARA - R90



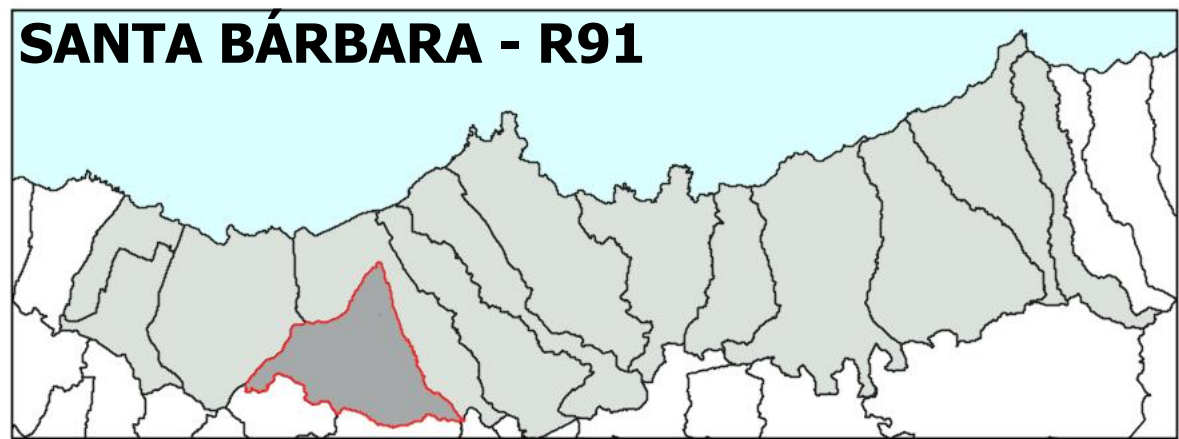
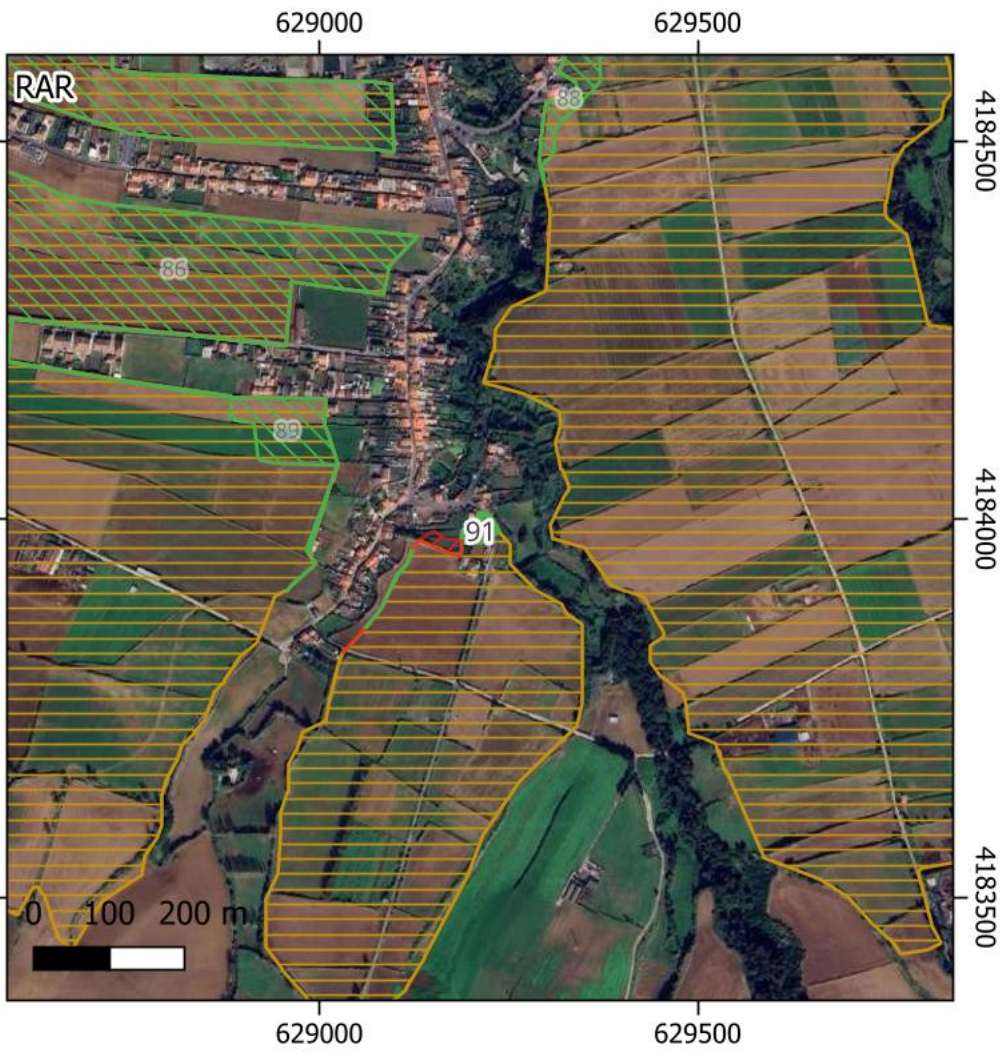
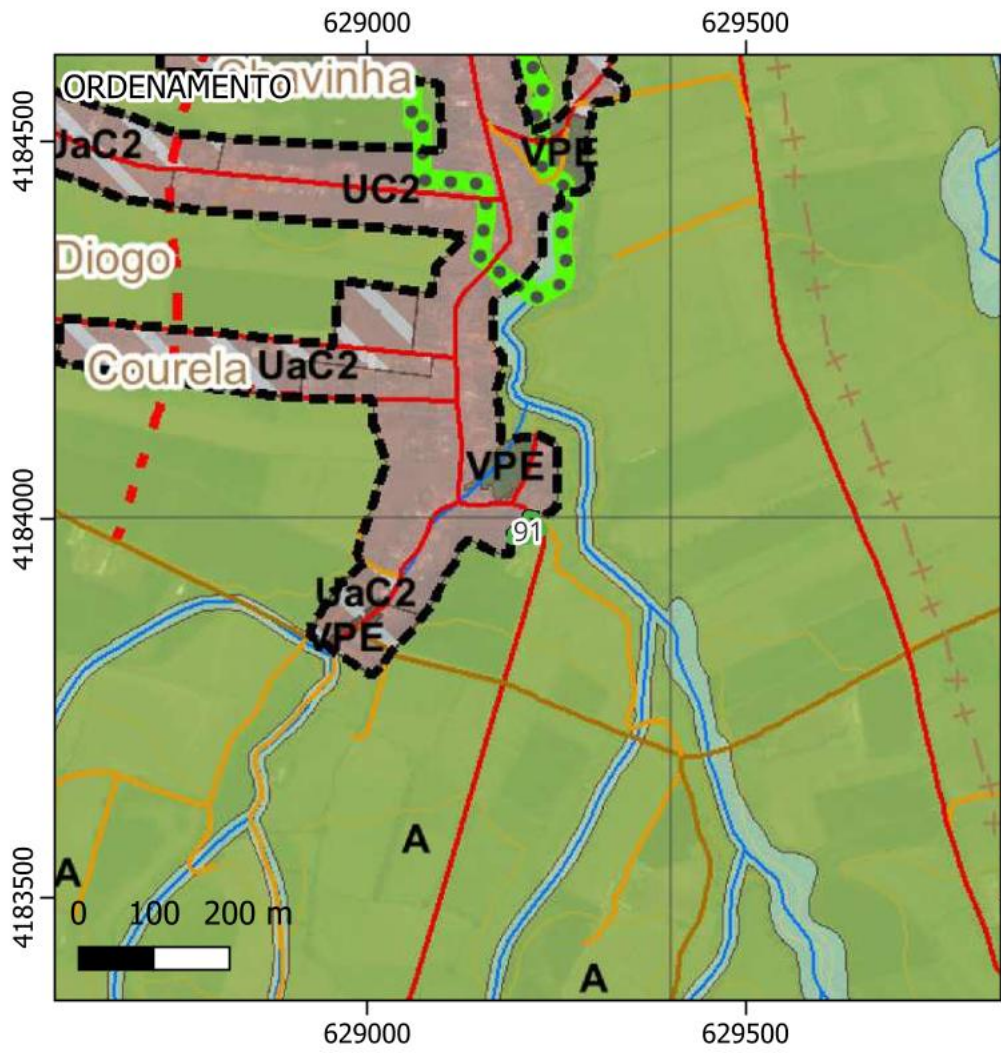
Área 1461m²

Observações:

Nada a opor.

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



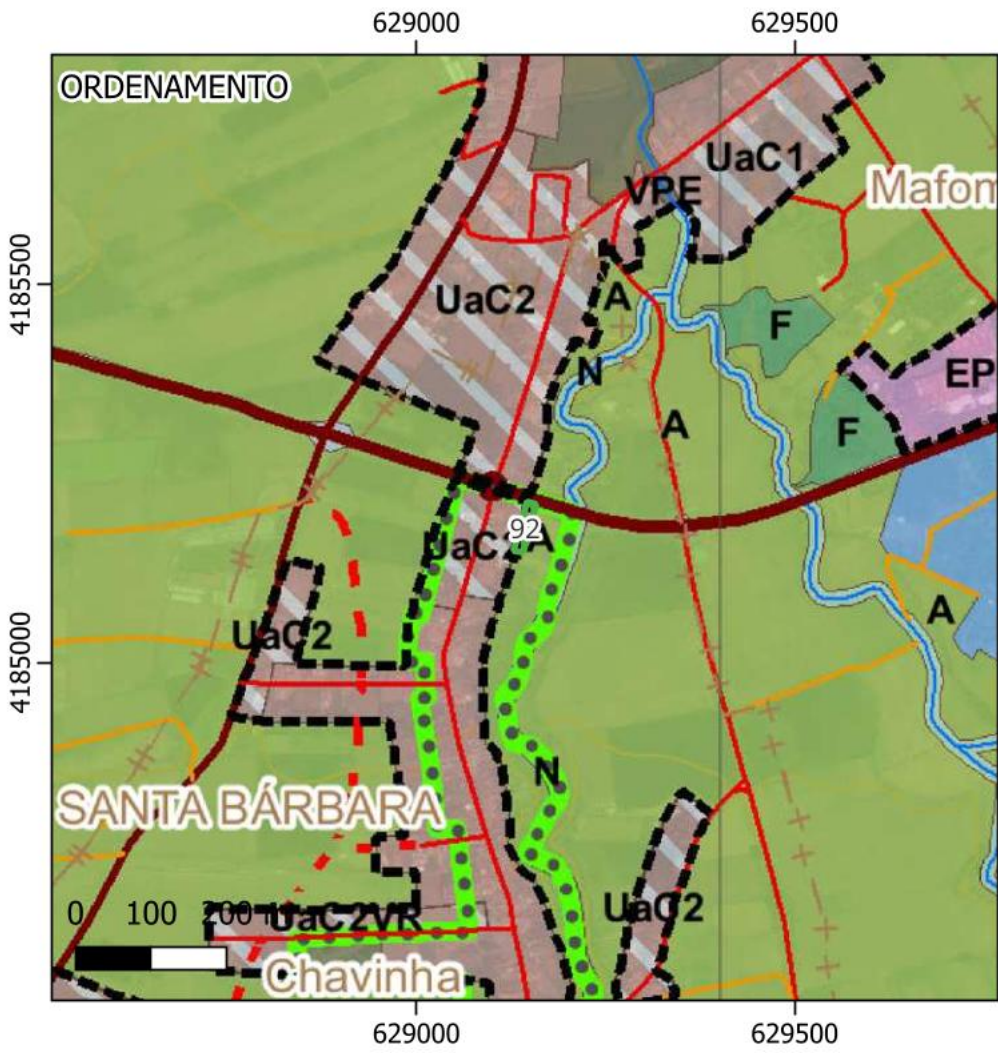
LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |

Área 973m²

Observações:

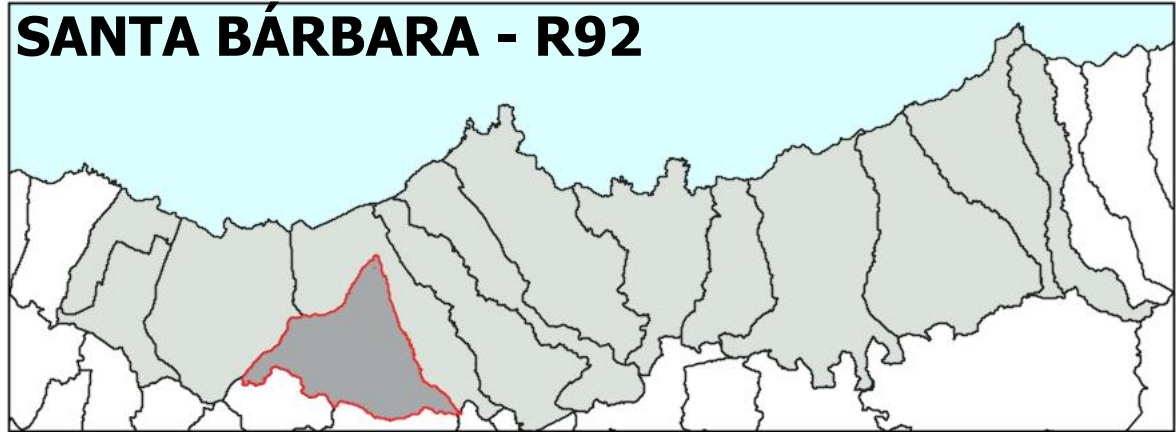
Não se justifica a reintegração. Ponderar classificação do solo a Sul.



ORTO 2004



Google Satellite



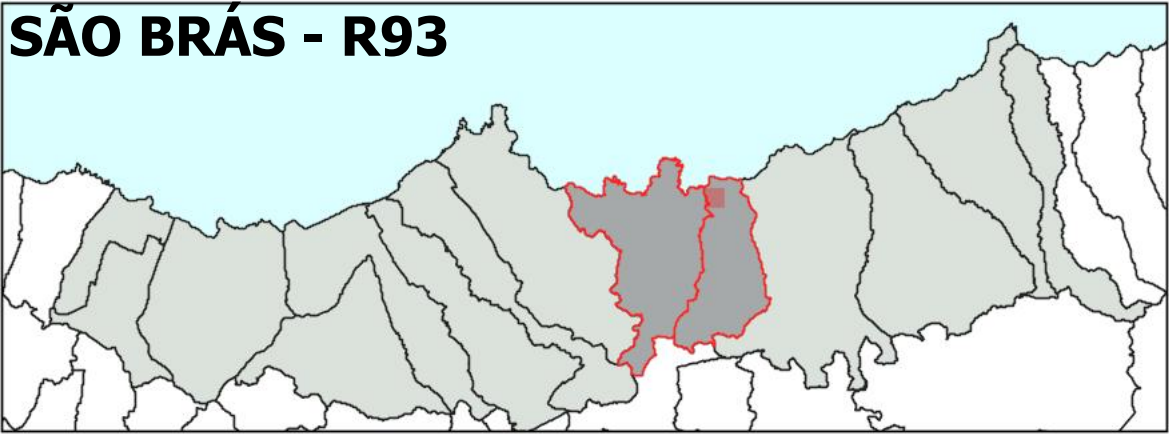
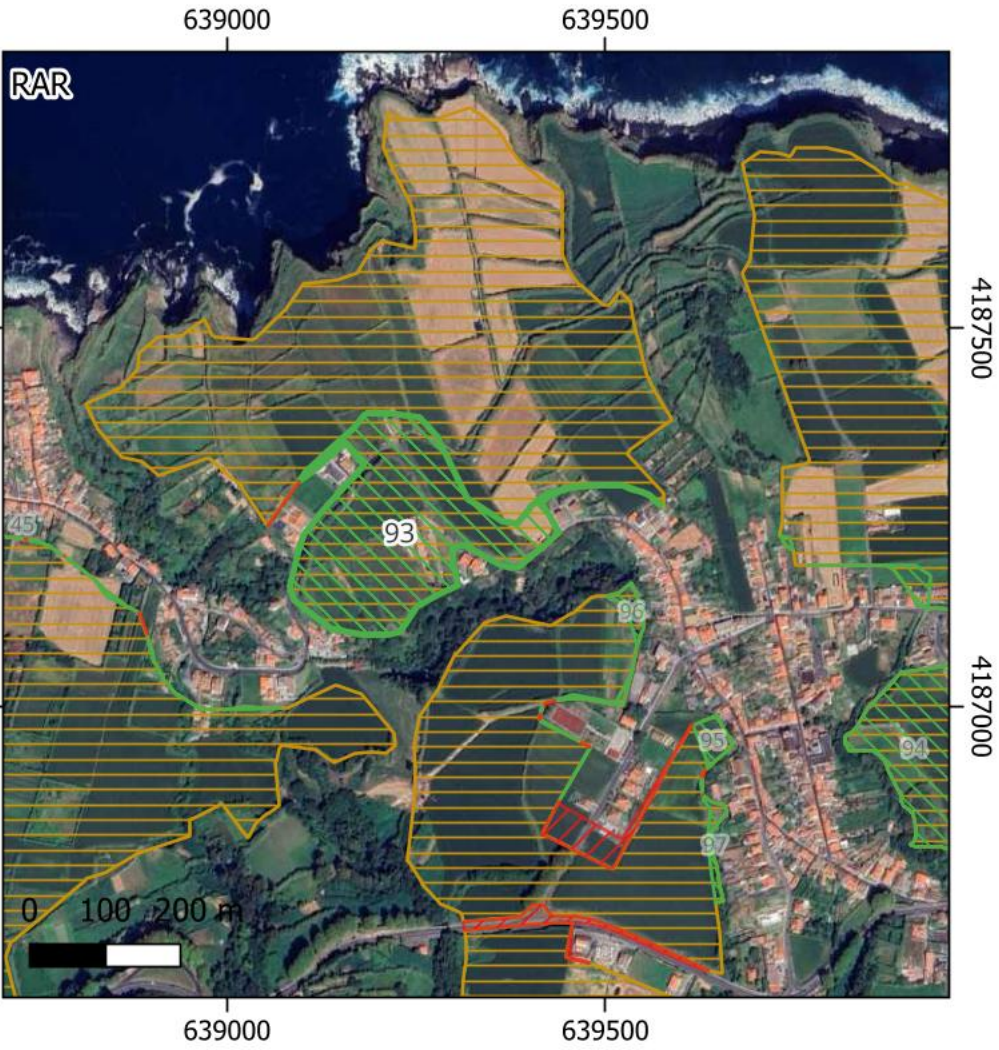
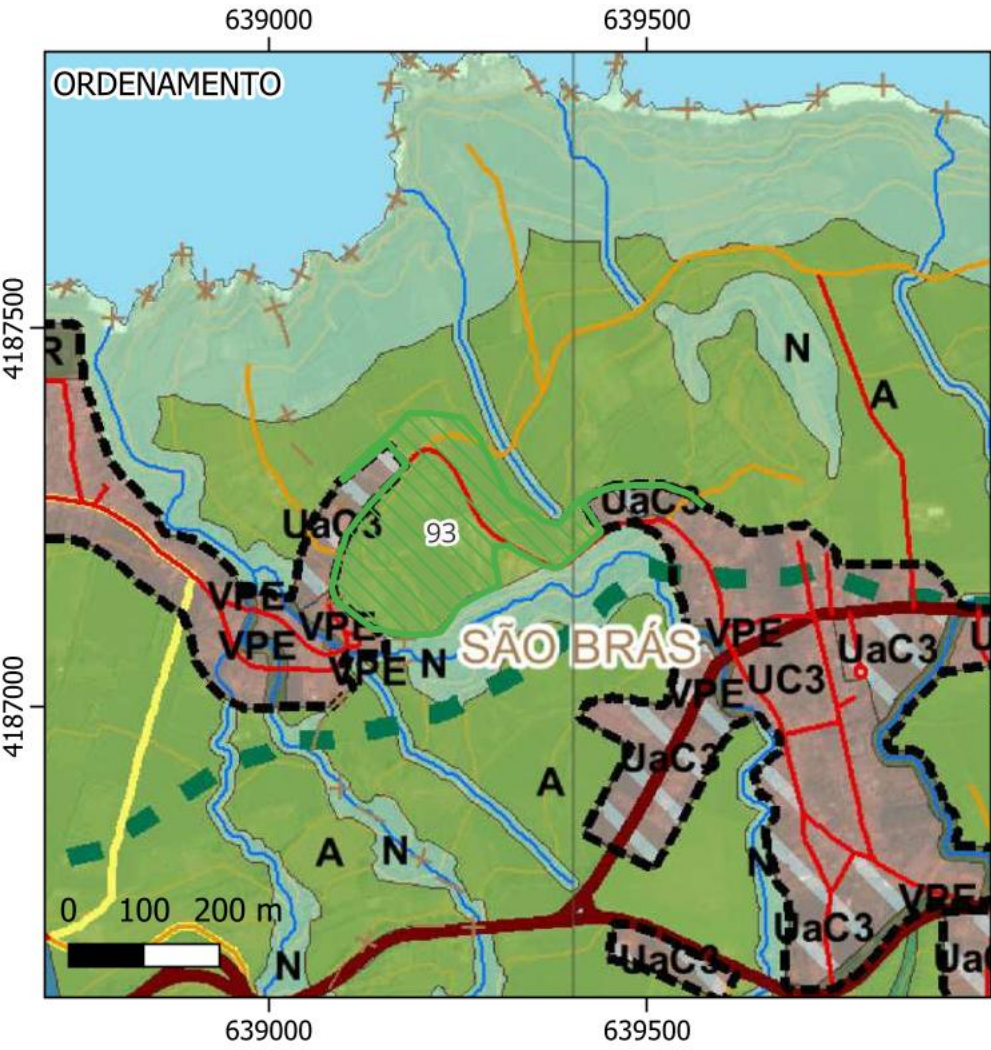
Área 795m²

Observações:

Nada a opor.

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações



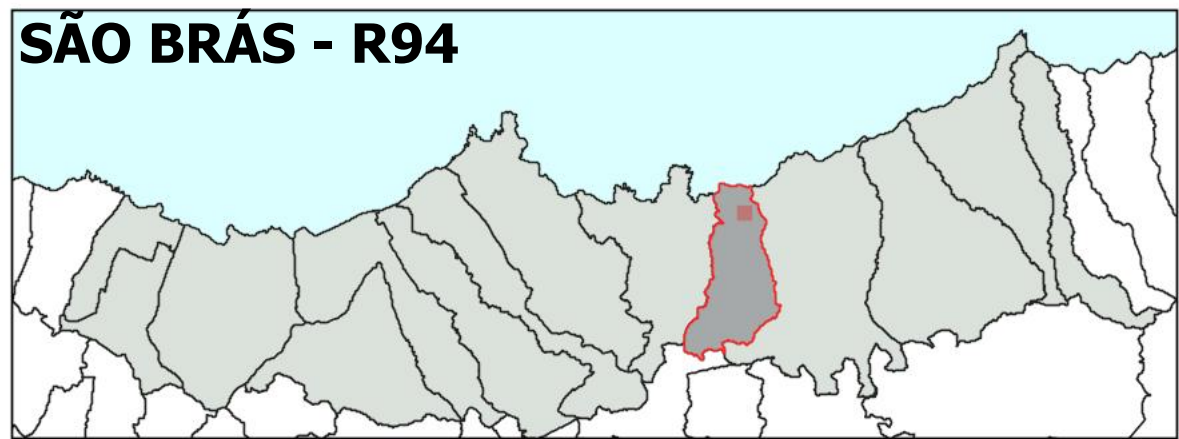
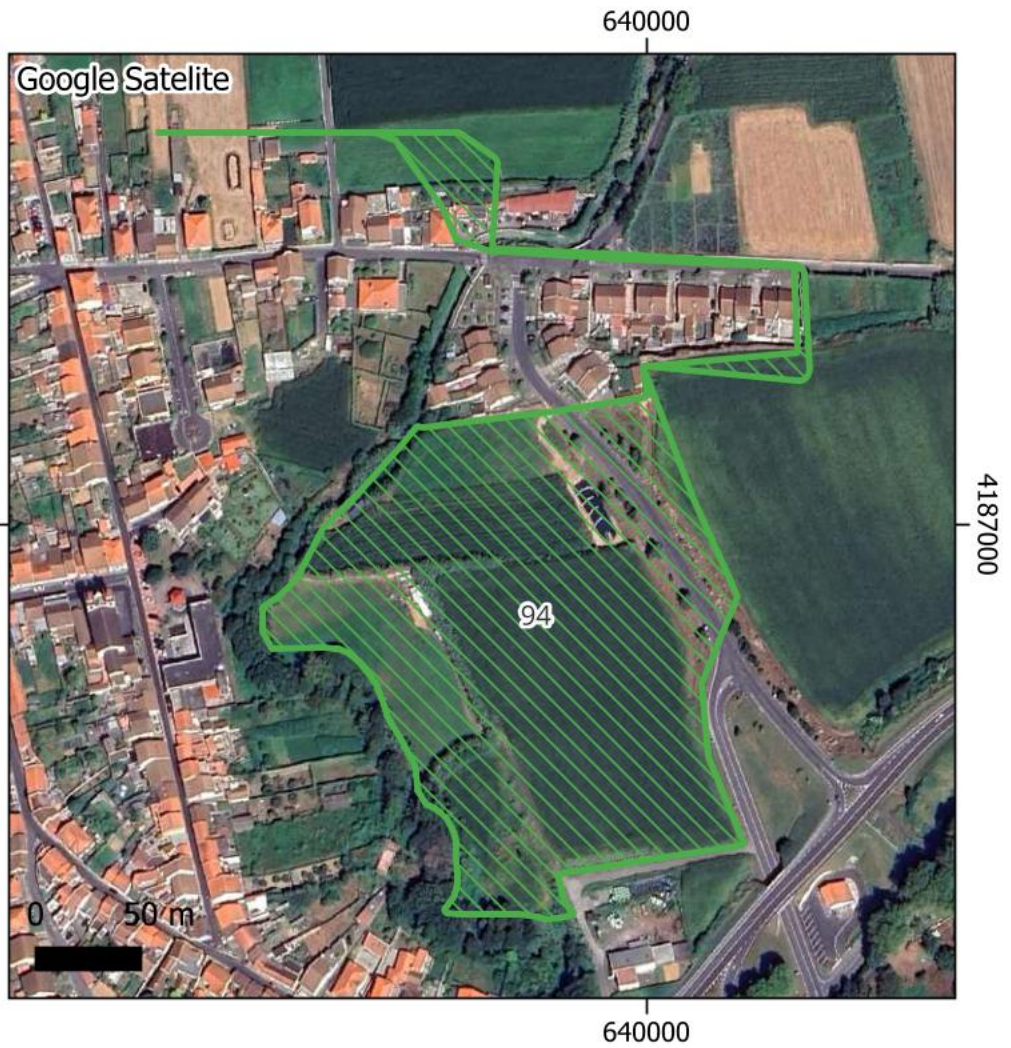
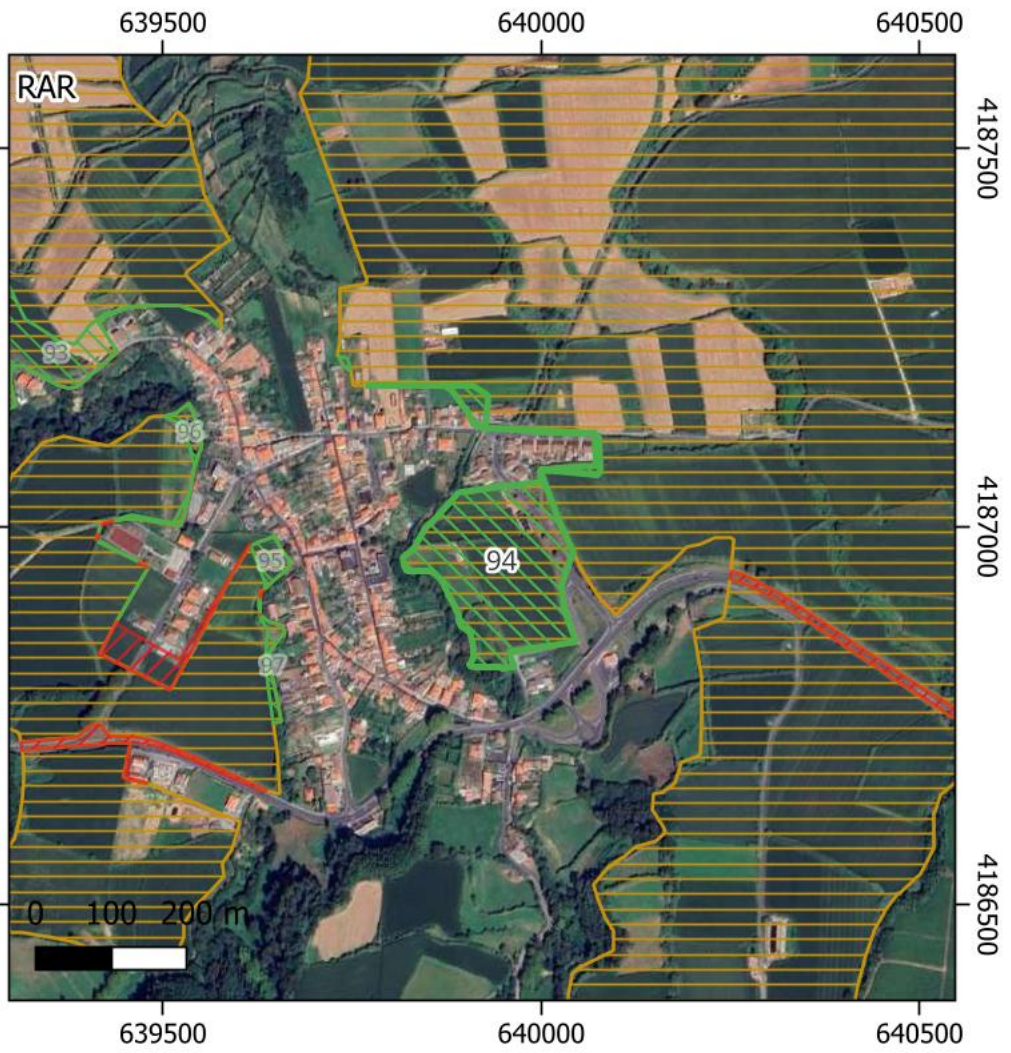
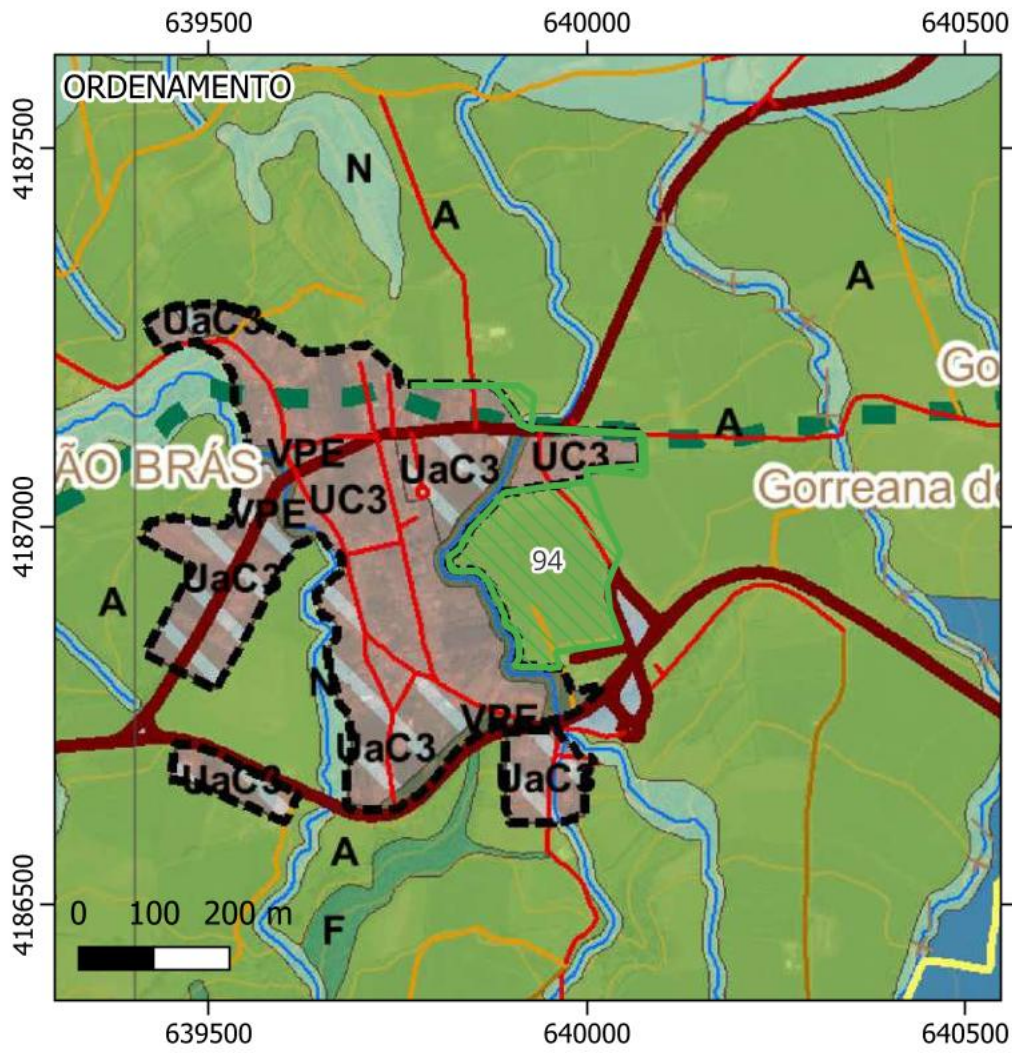
Área 54168m²

Observações:

Alerta-se para a existência de edifícios de habitação ou sem uso agrícola na área a reintegrar.

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Proposta
- Desafetações
- Reintegrações



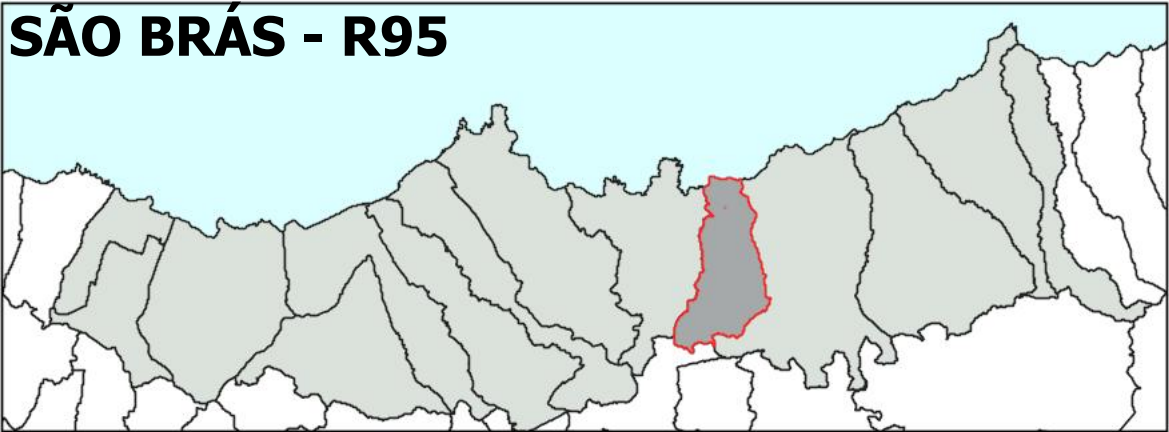
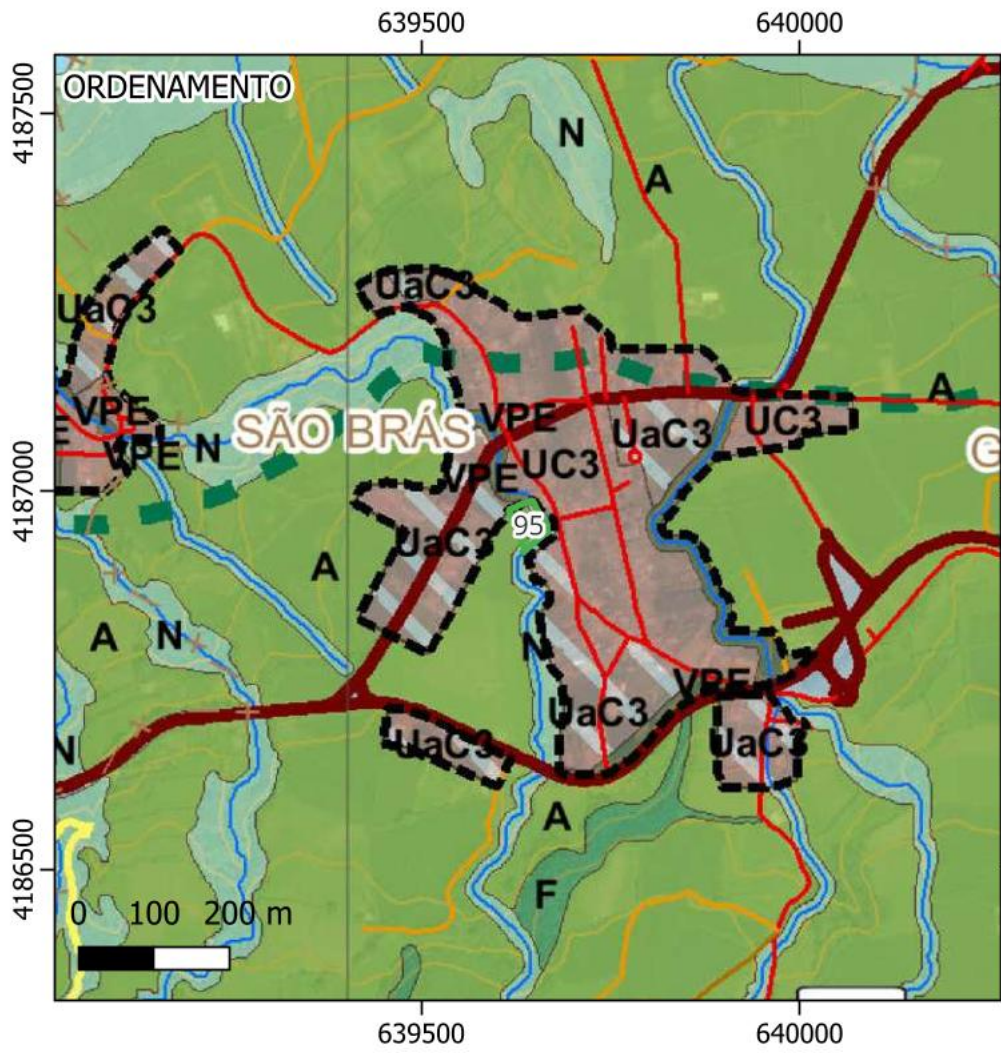
Área 38661m²

Observações:

Nada a opor. O limite da RAR a Norte da ER deve acompanhar o limite dos prédios urbanos.

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



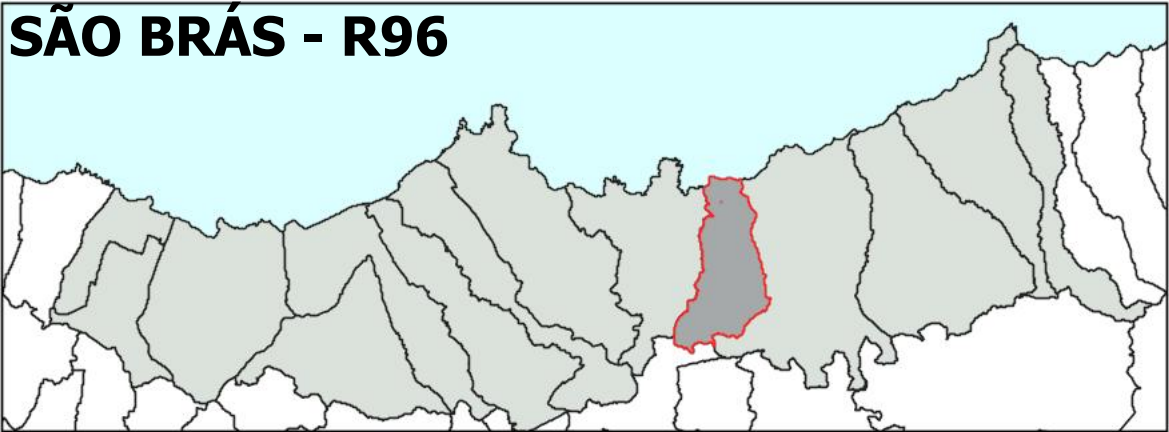
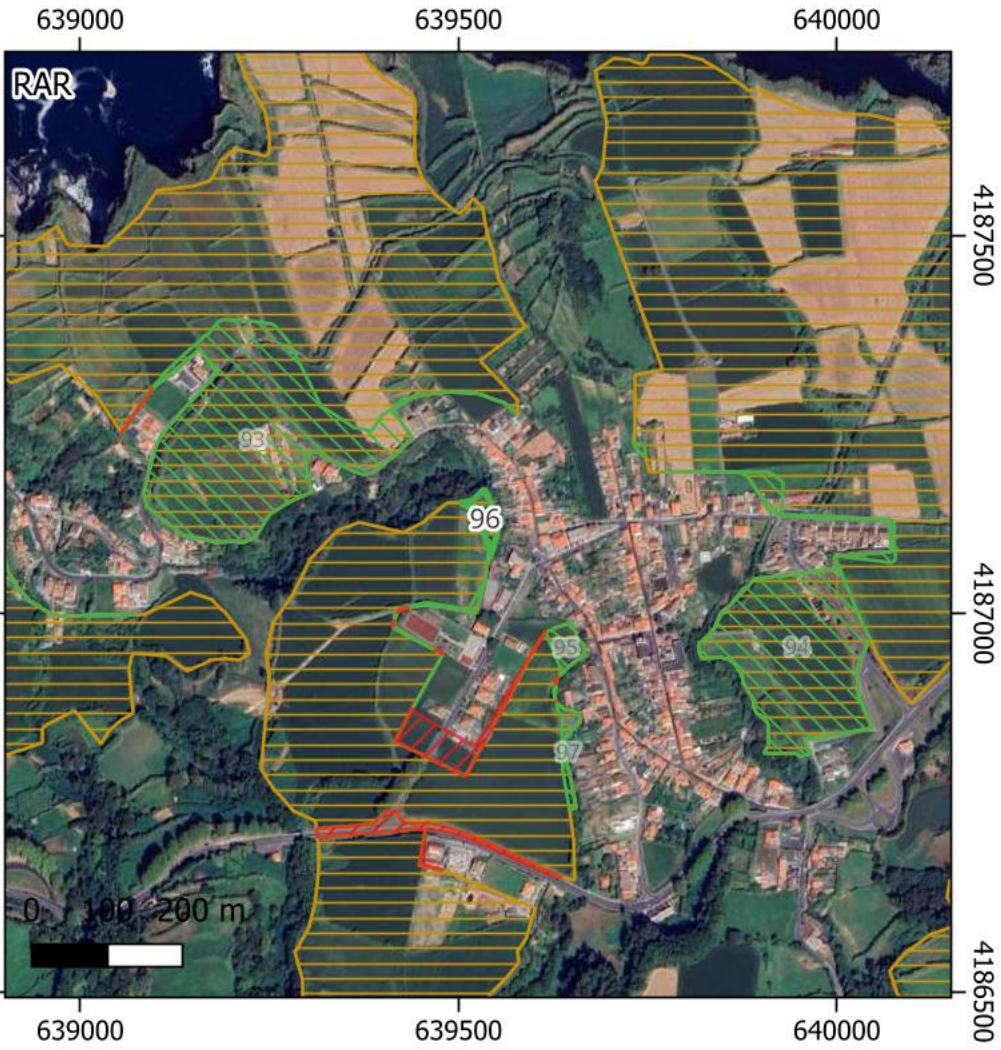
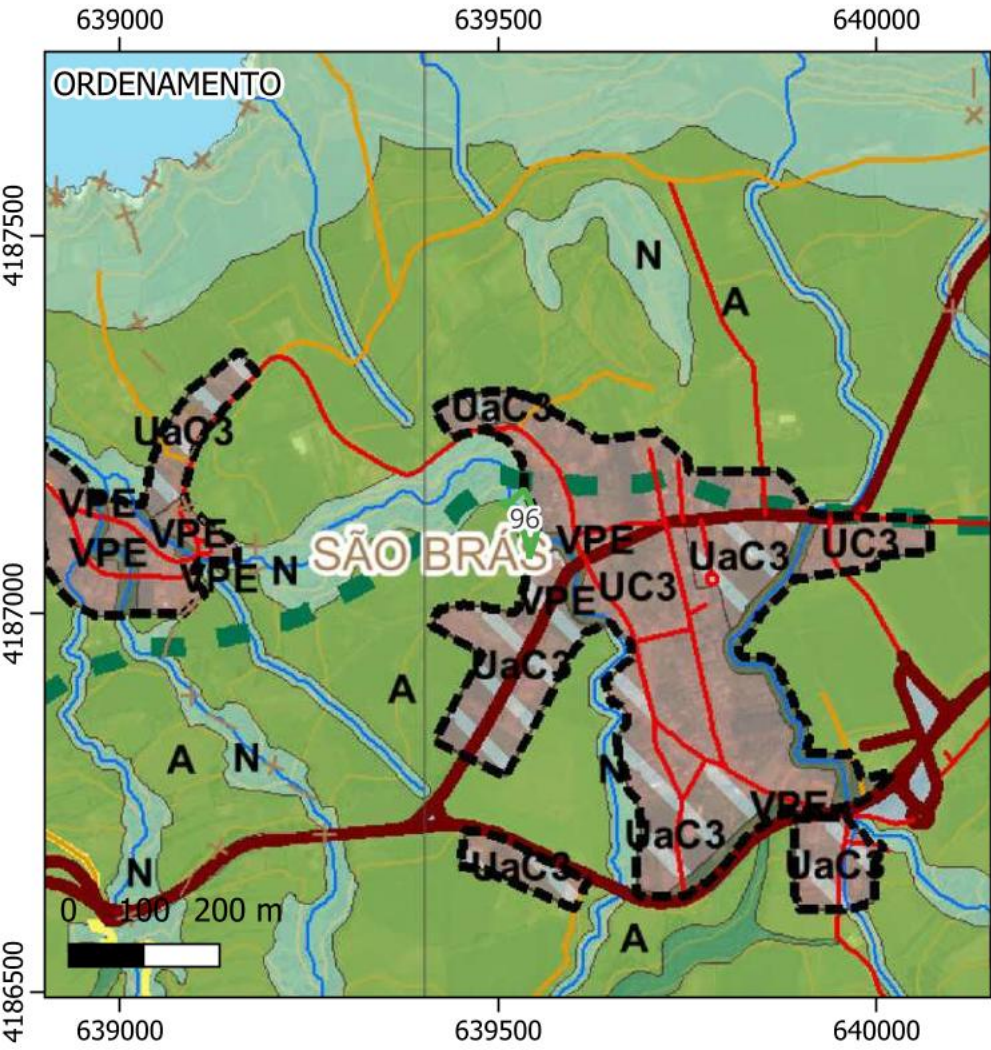
Área 1920m²

Observações:

Nada a opor.

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



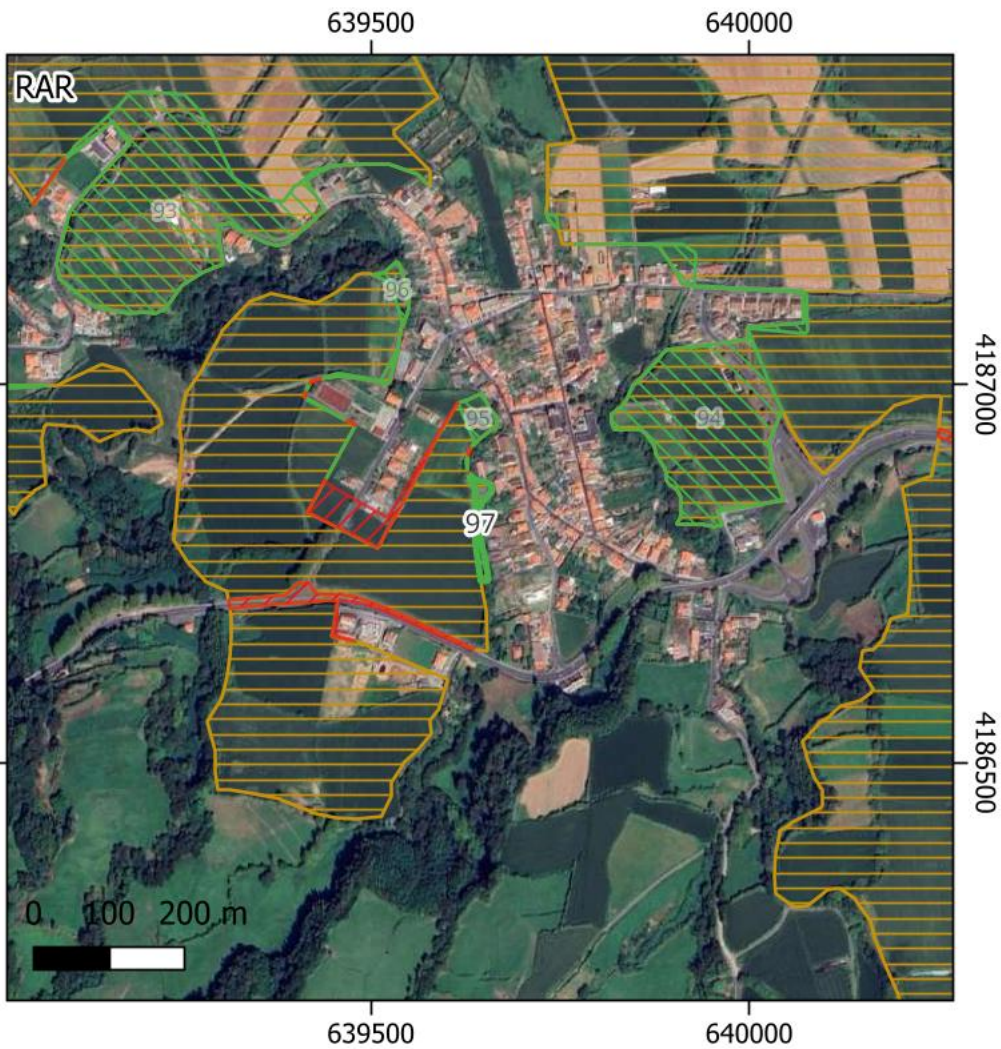
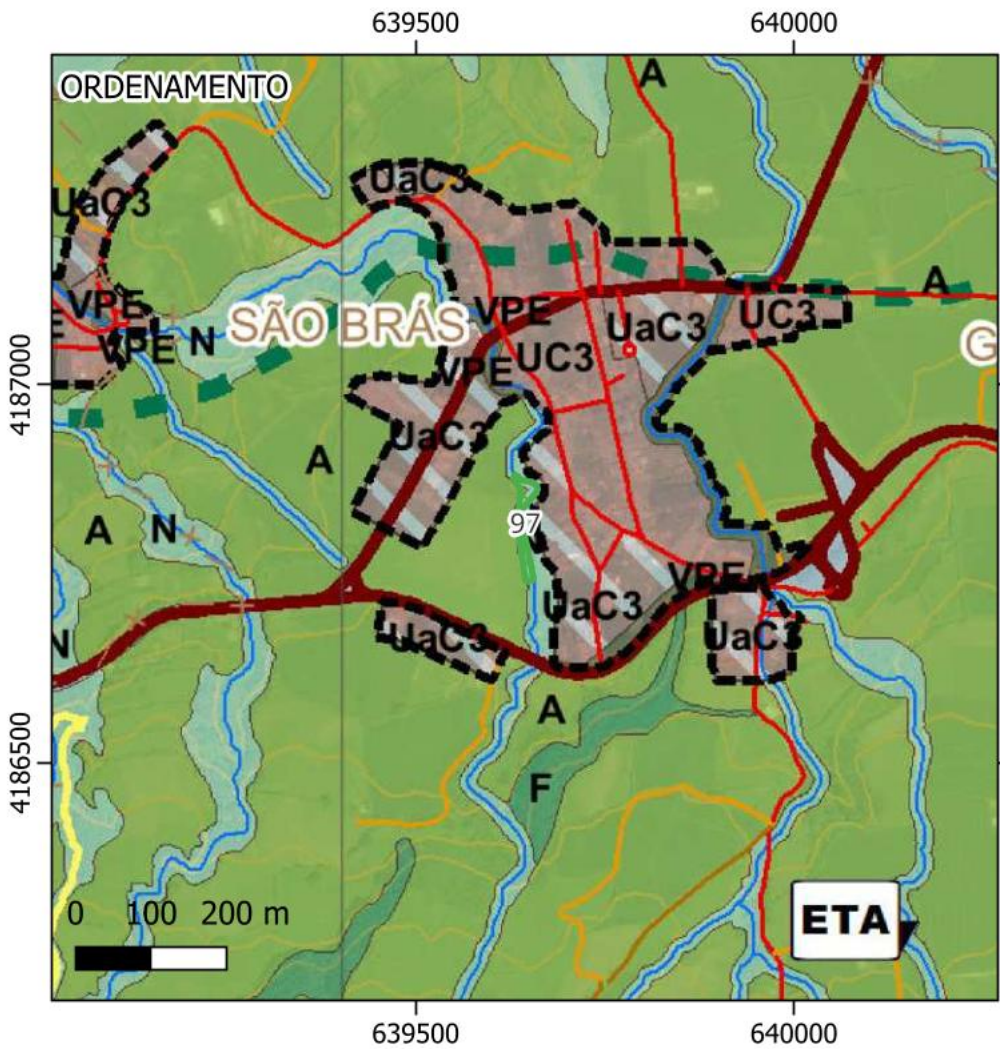
Área 1367m²

Observações:

Nada a opor.

LEGENDA

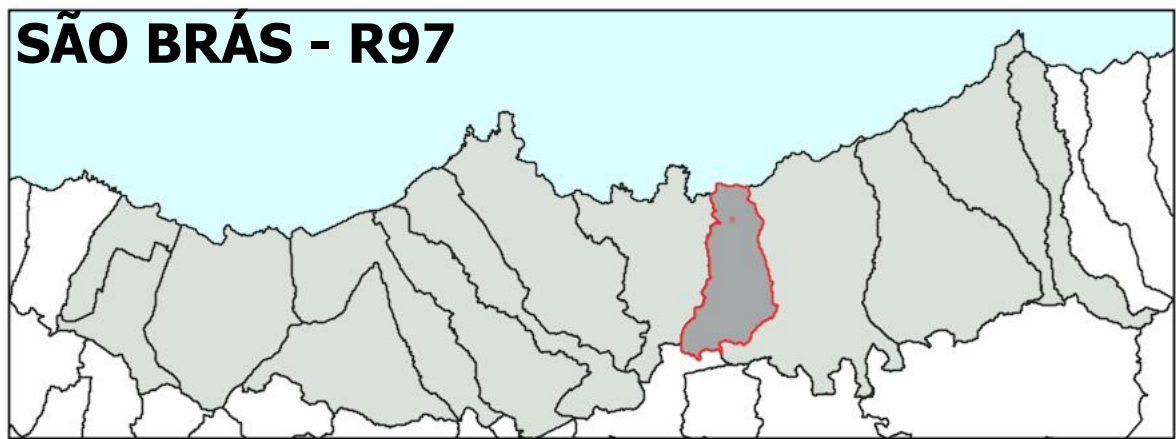
- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações



ORTO 2004



Google Satellite



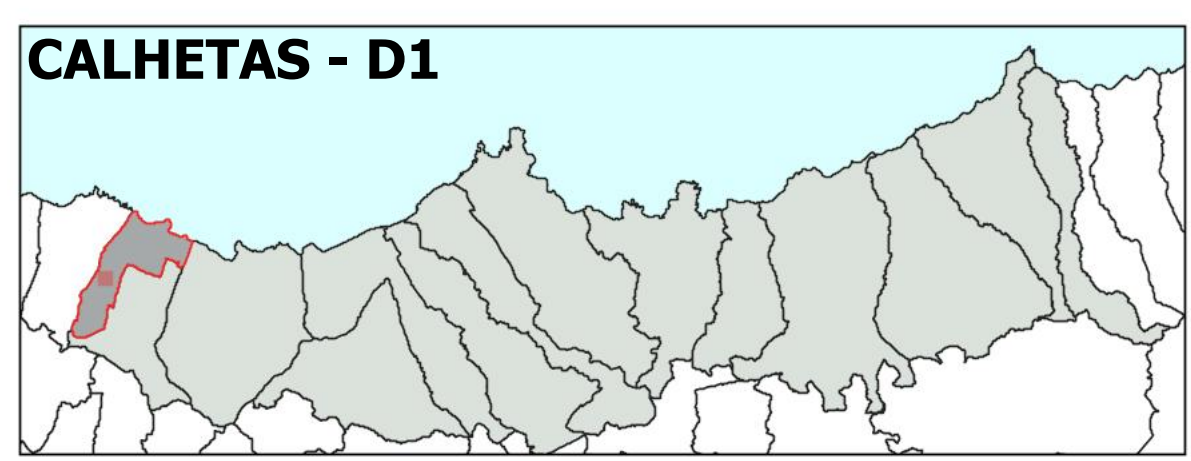
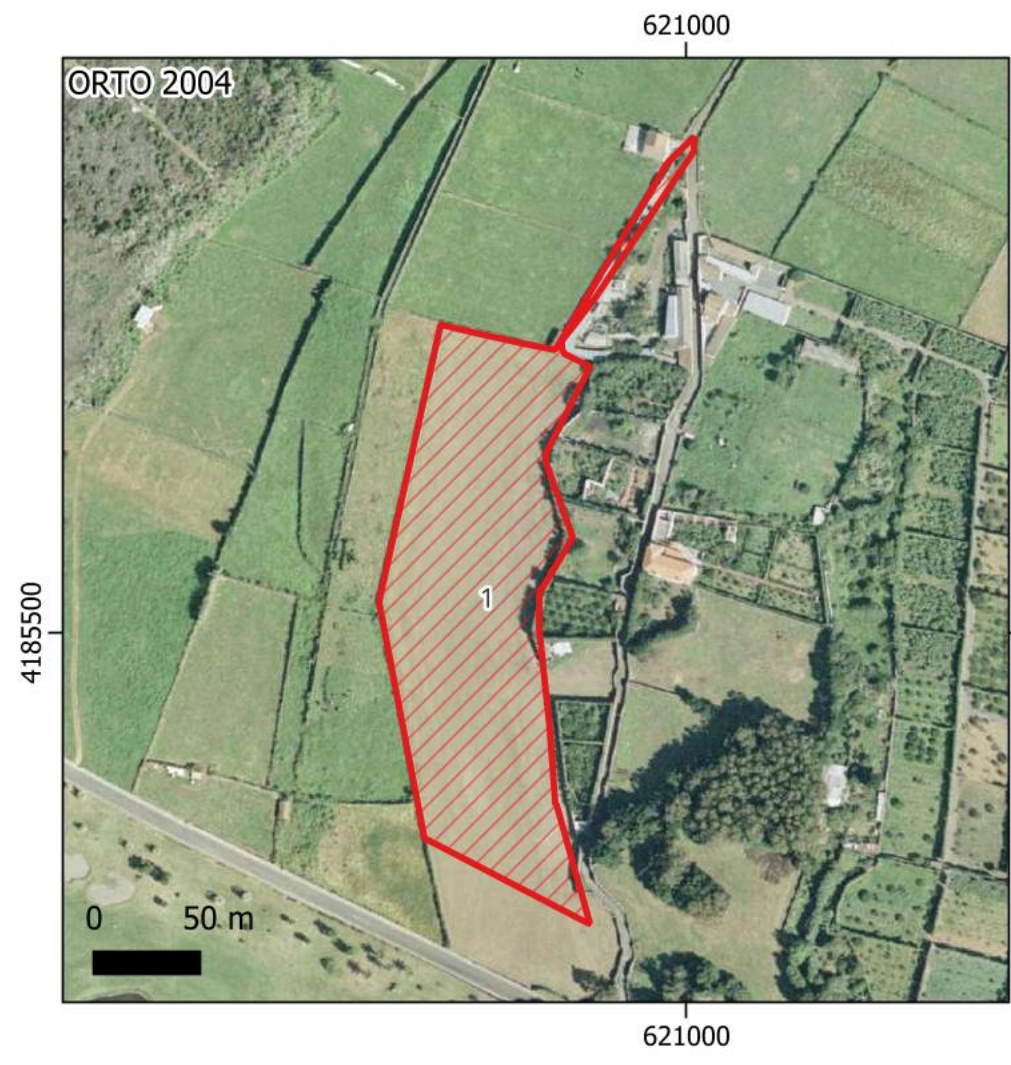
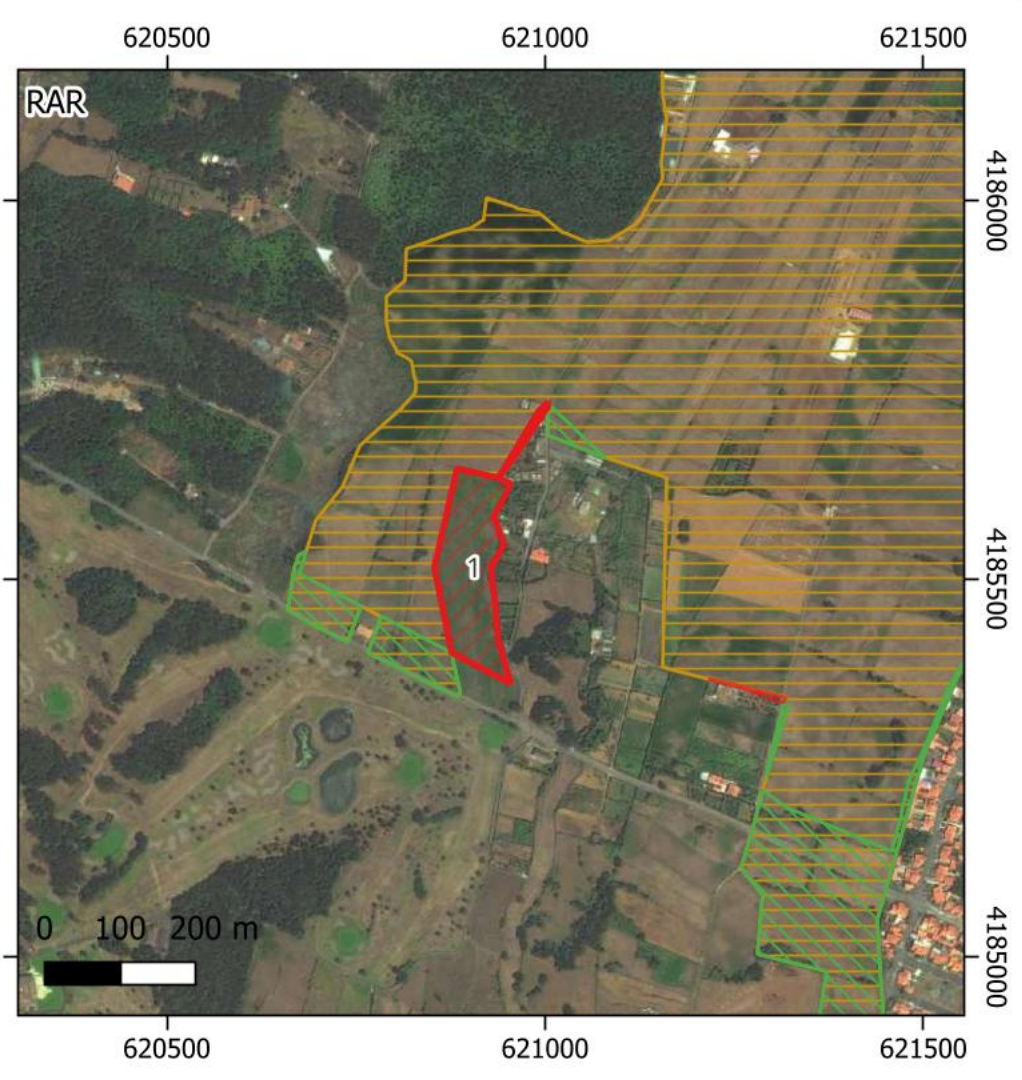
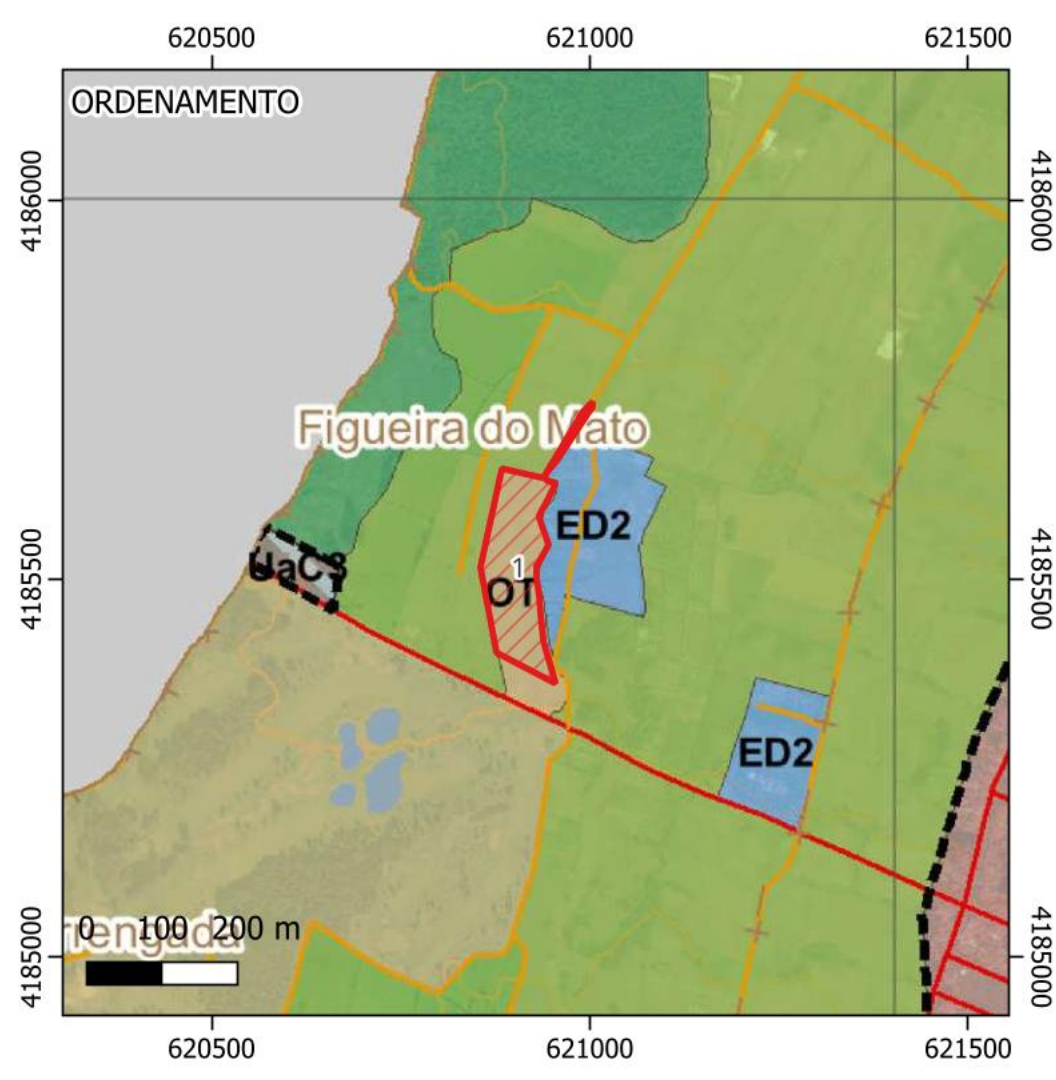
Área 1327m²

Observações:

Nada a opor.

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



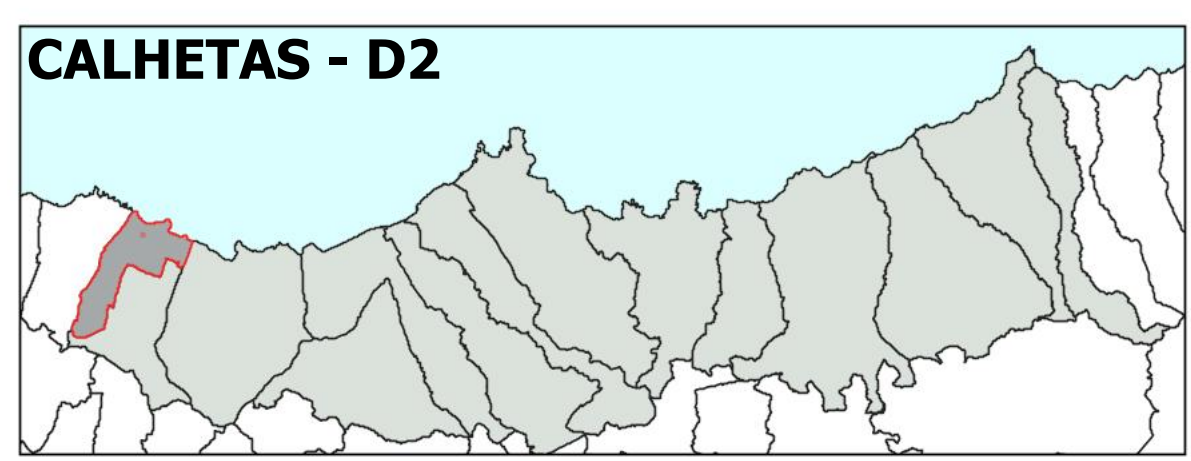
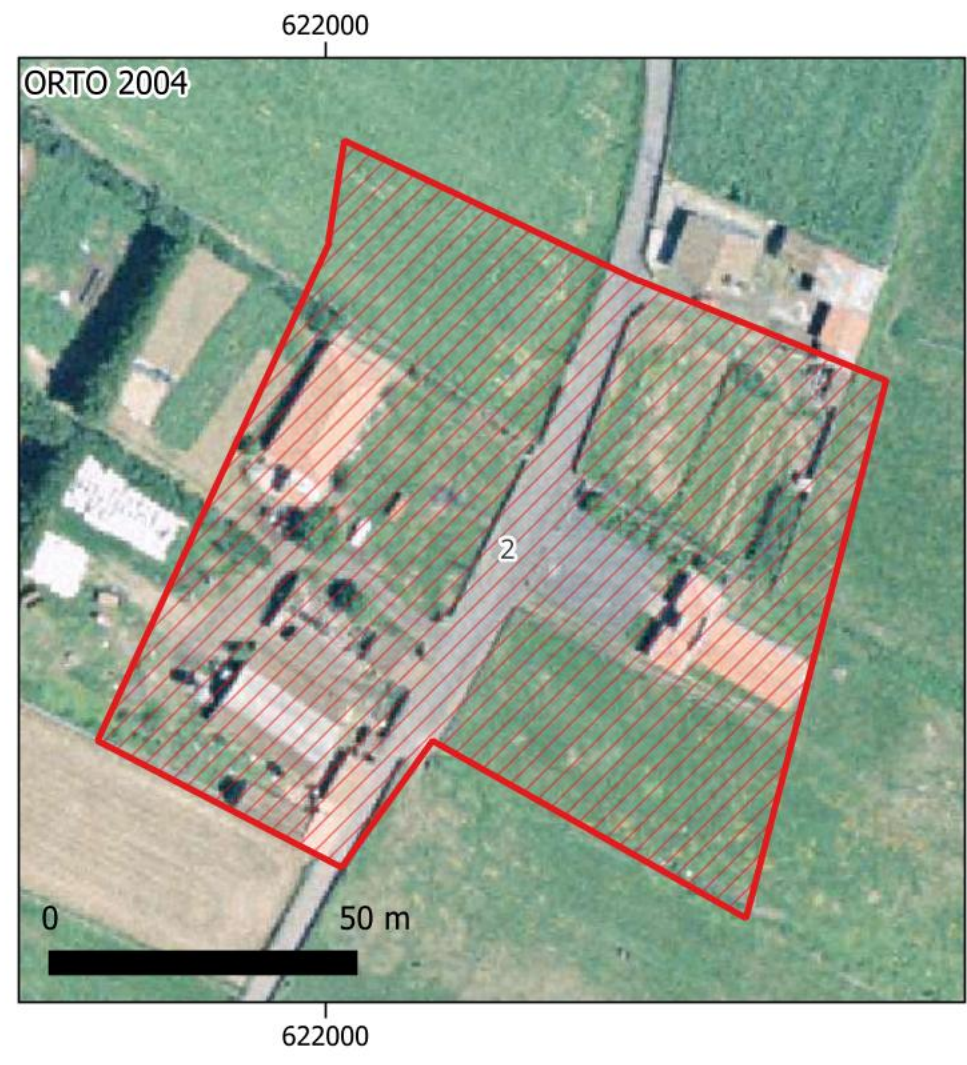
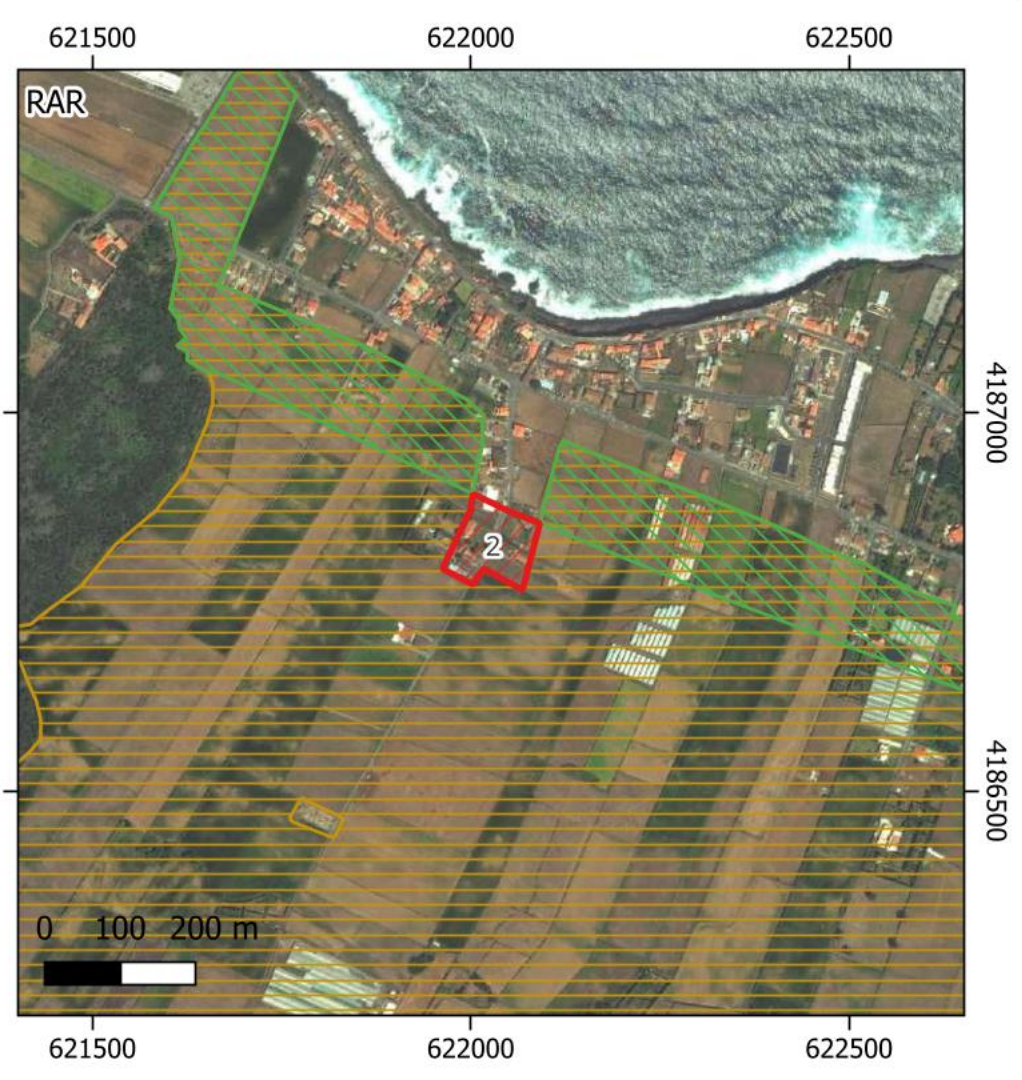
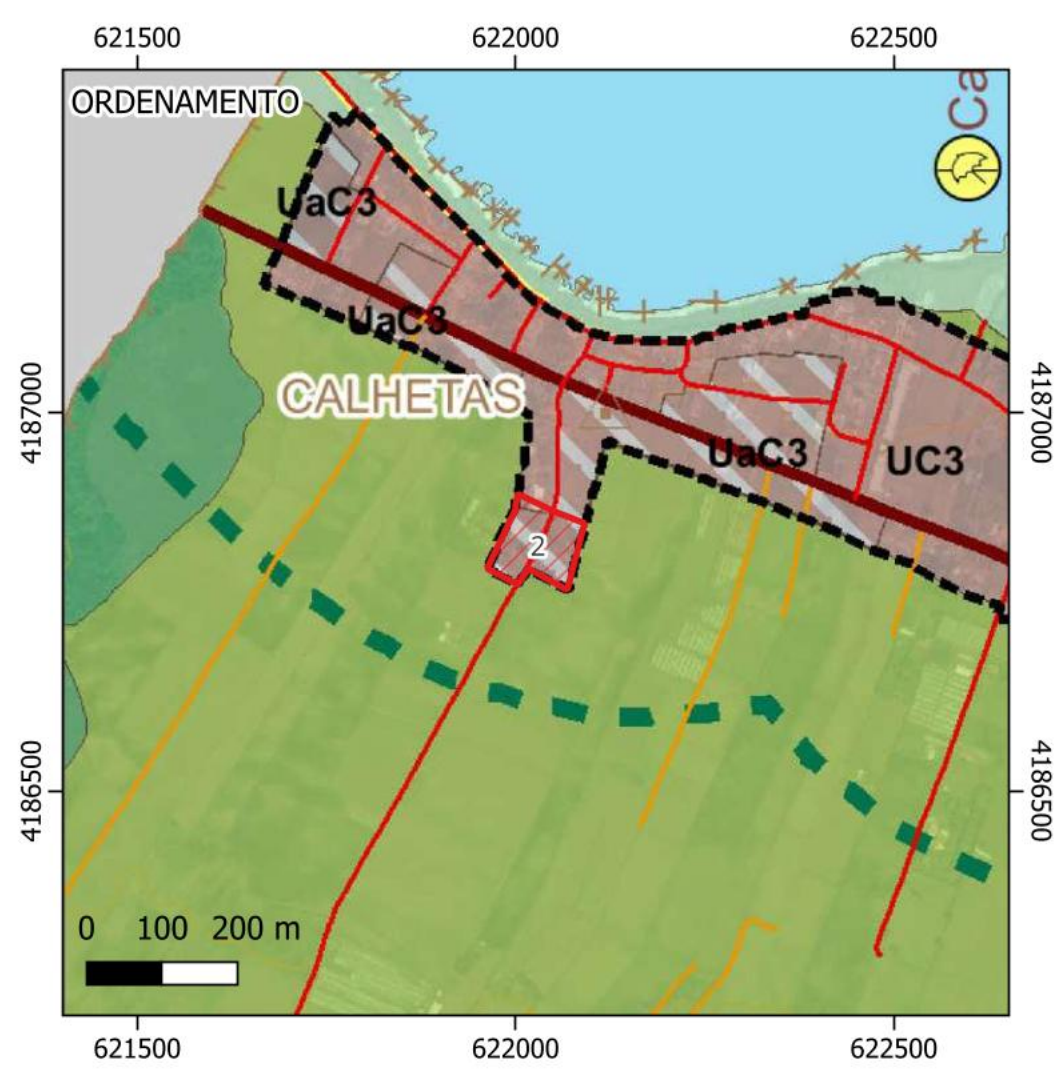
Área 18663m² CQS:A+ED2

Observações:

Nada a opor

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



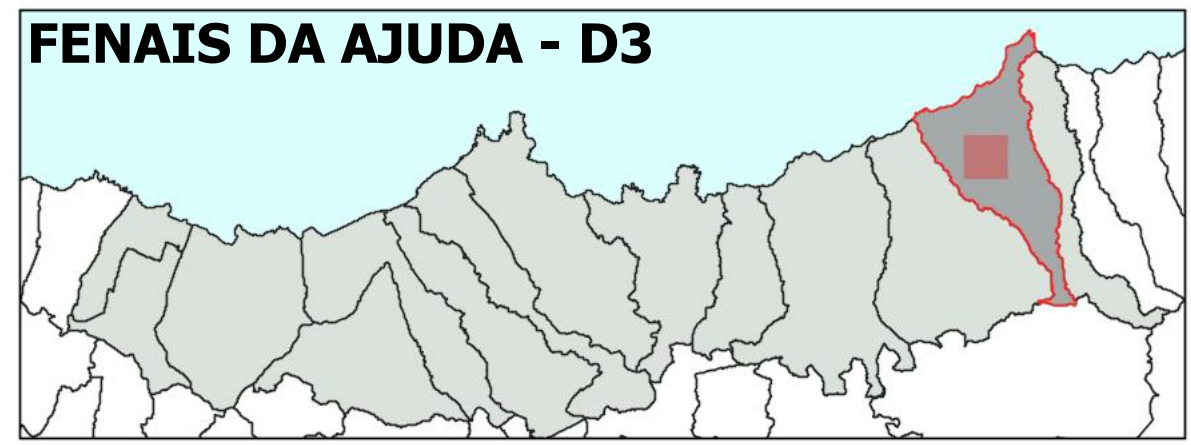
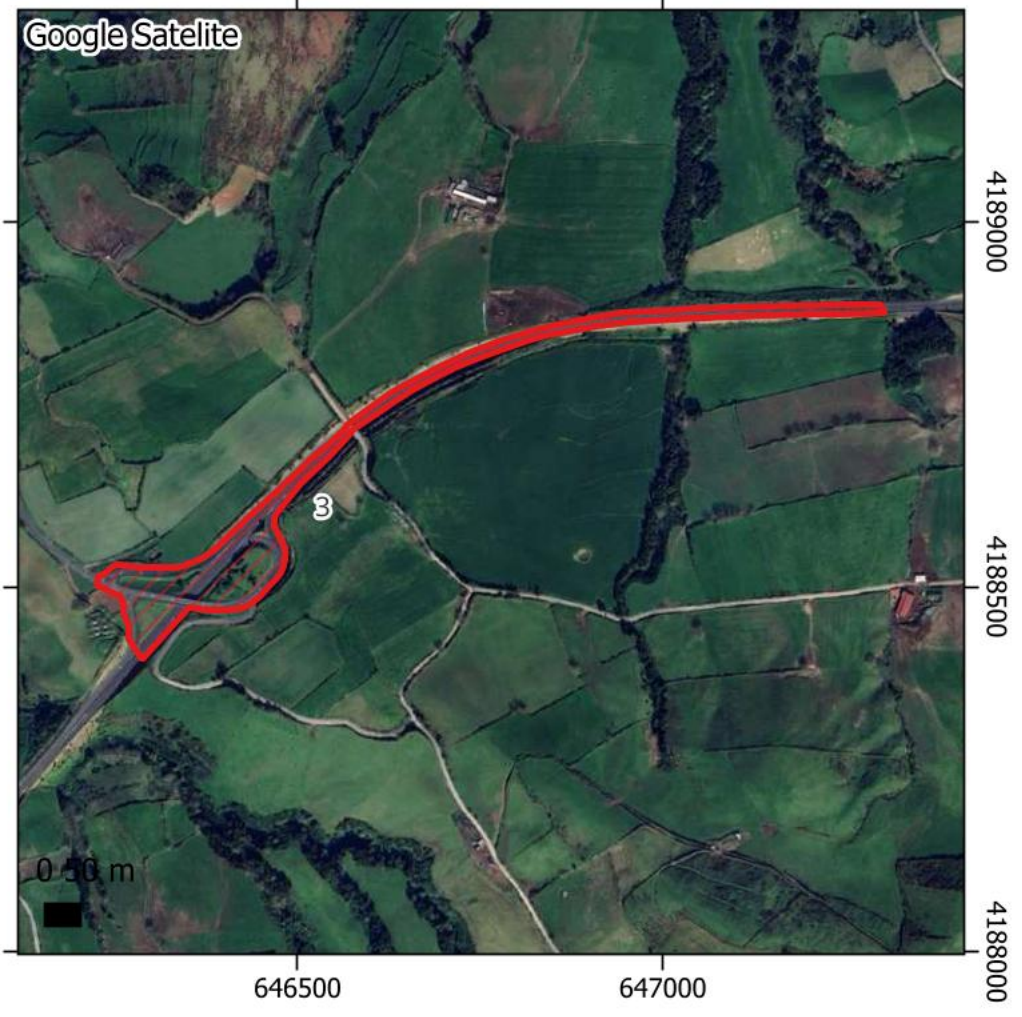
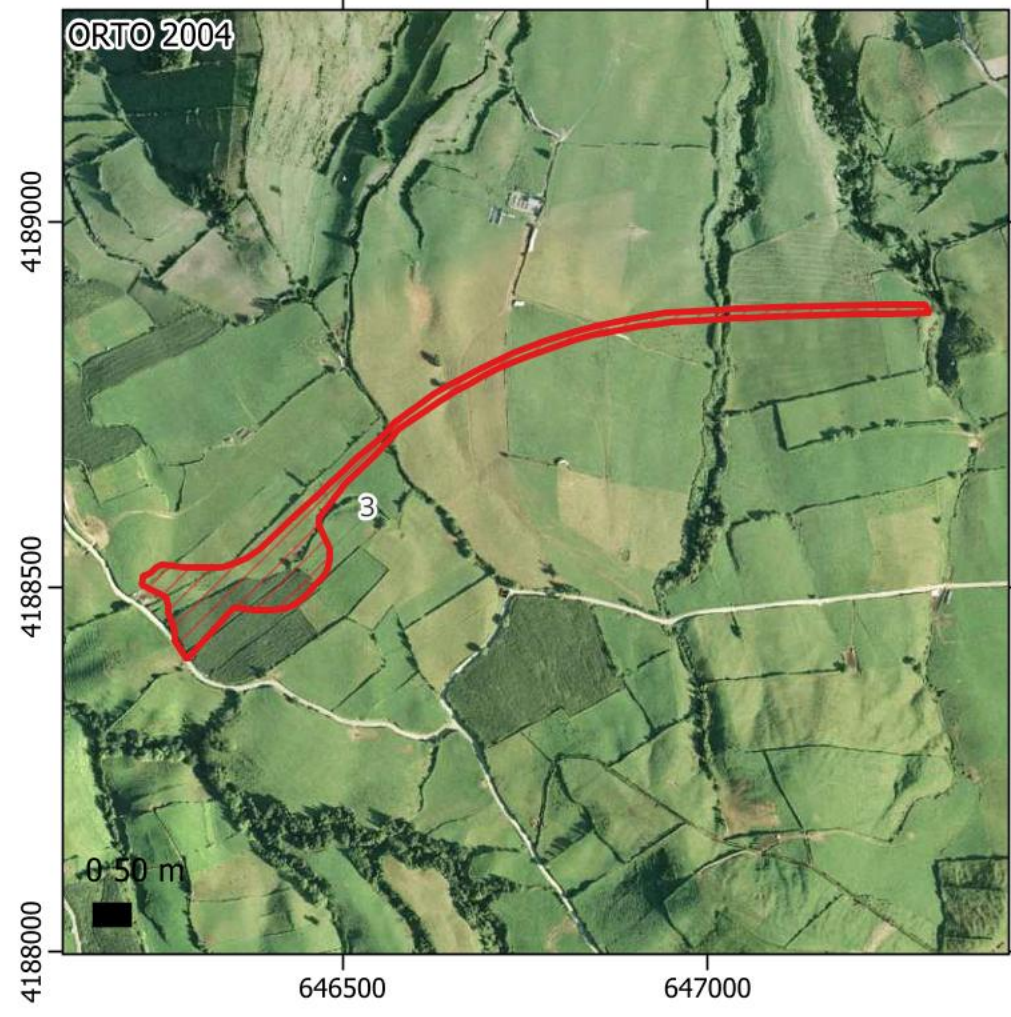
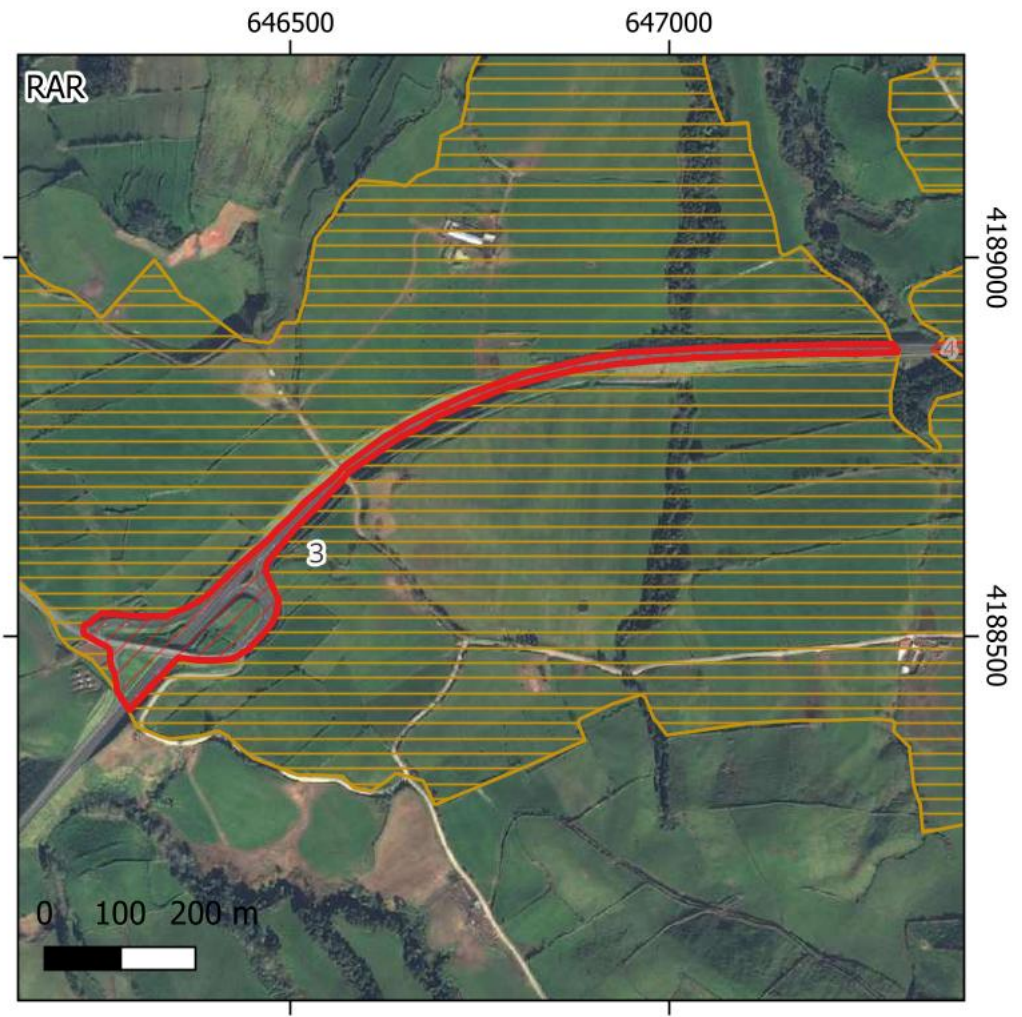
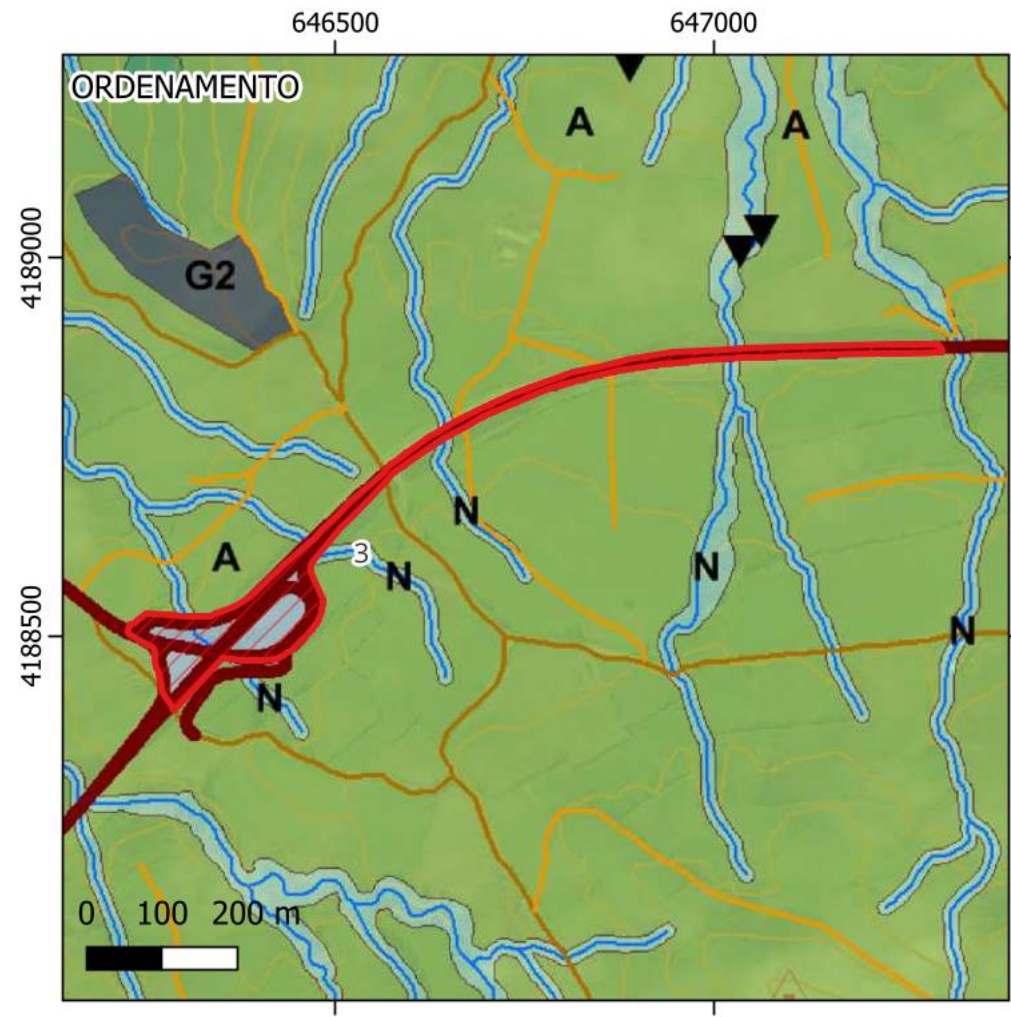
Área 9596m² CQS:UC3+UaC3

Observações:

Nada a opor

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Proposta
- Desafetações
- Reintegrações



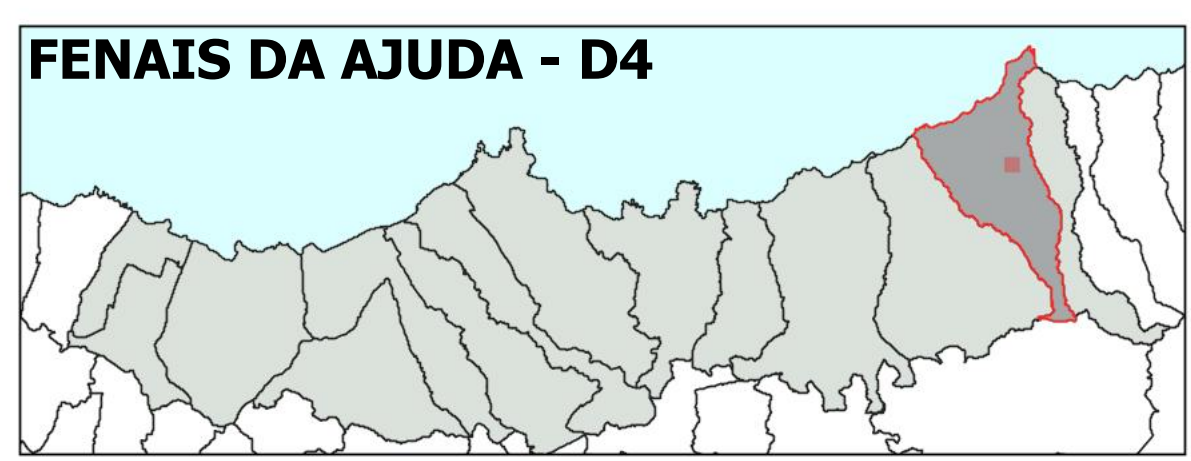
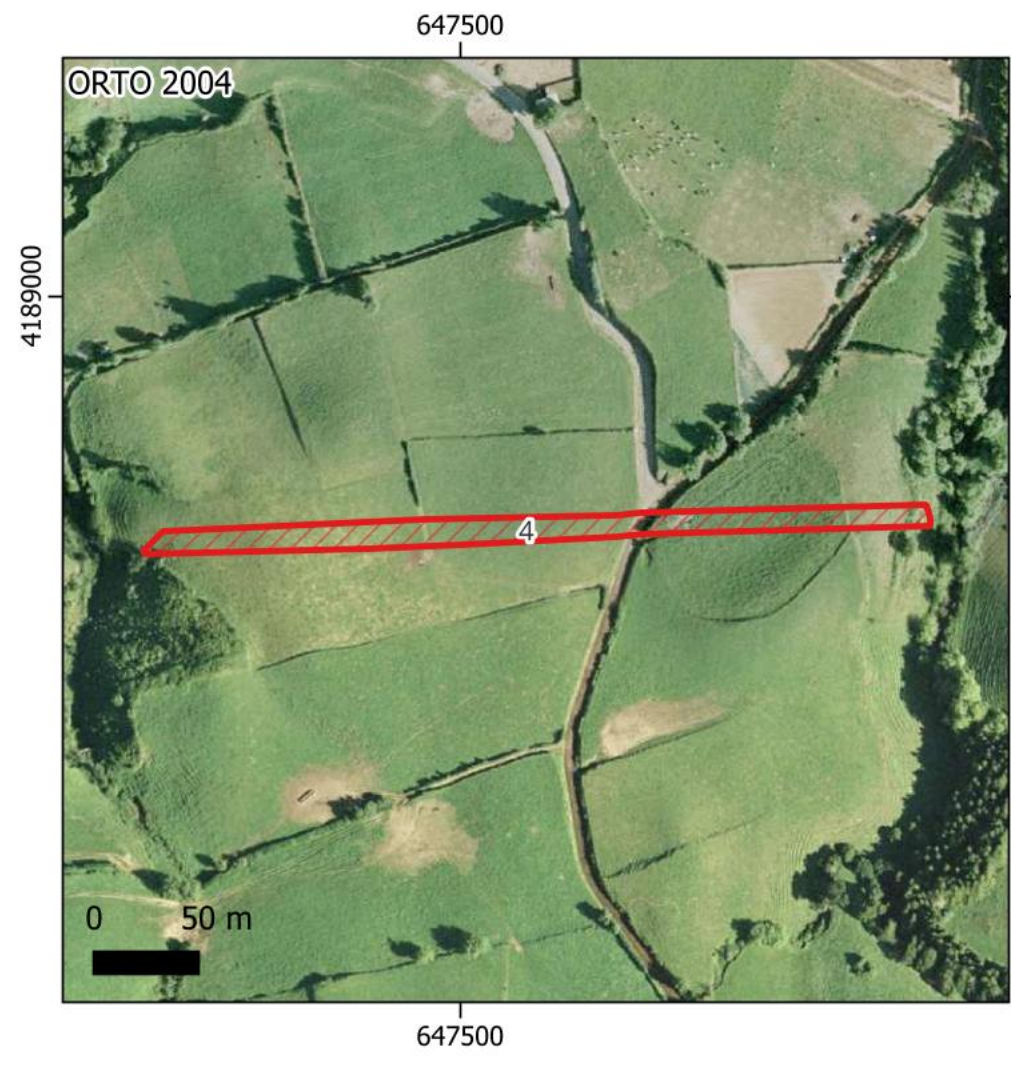
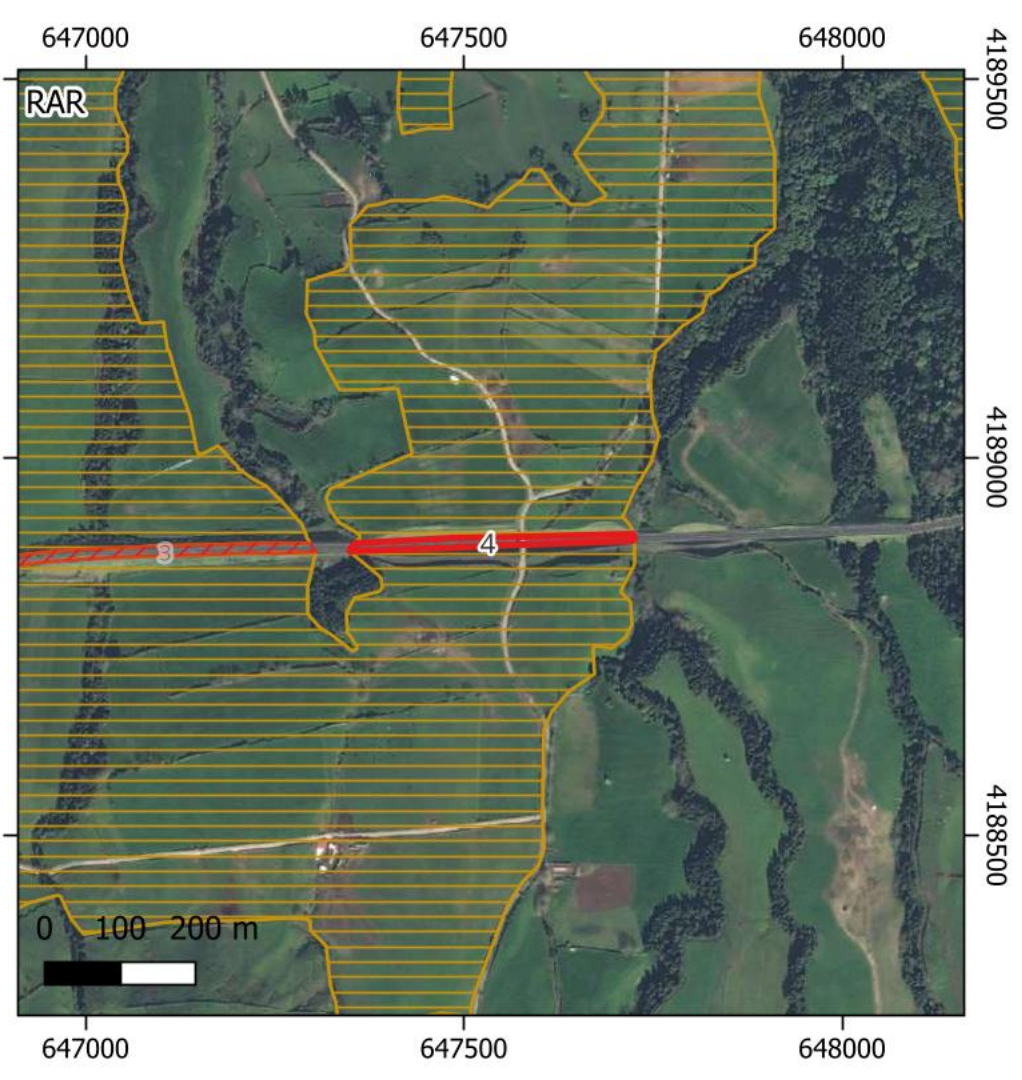
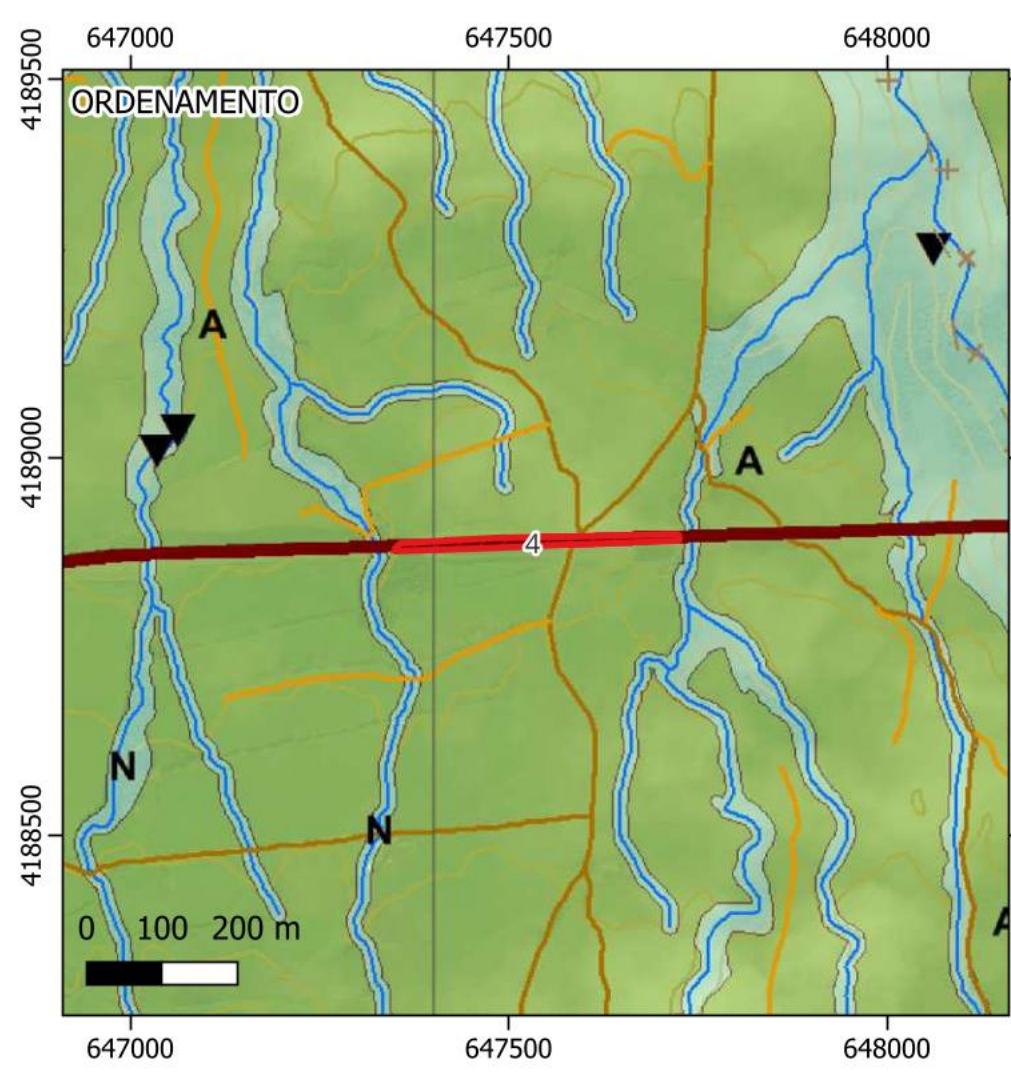
Área 33182m² CQS:EQ

Observações:

Excluir também bermas e taludes

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Proposta
- Desafetações
- Reintegrações



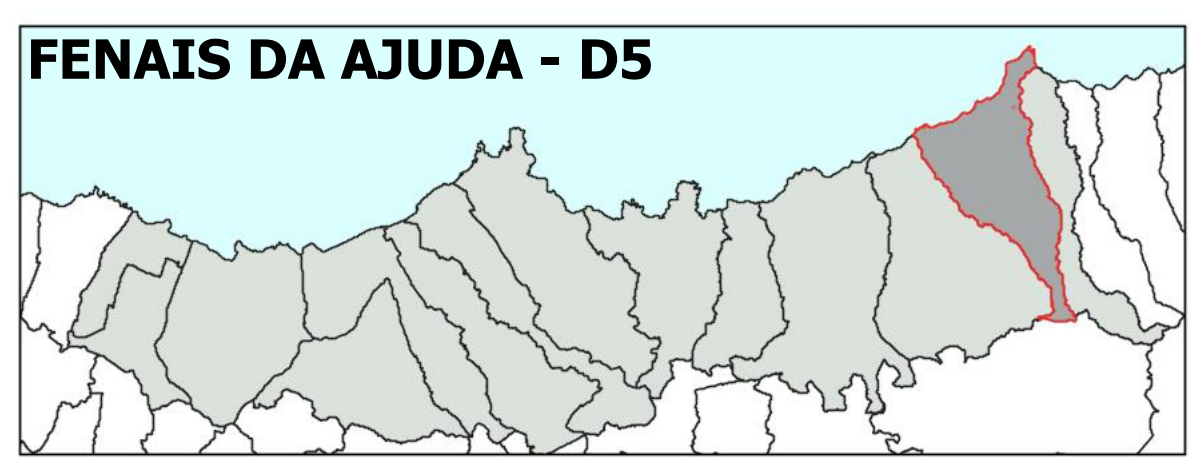
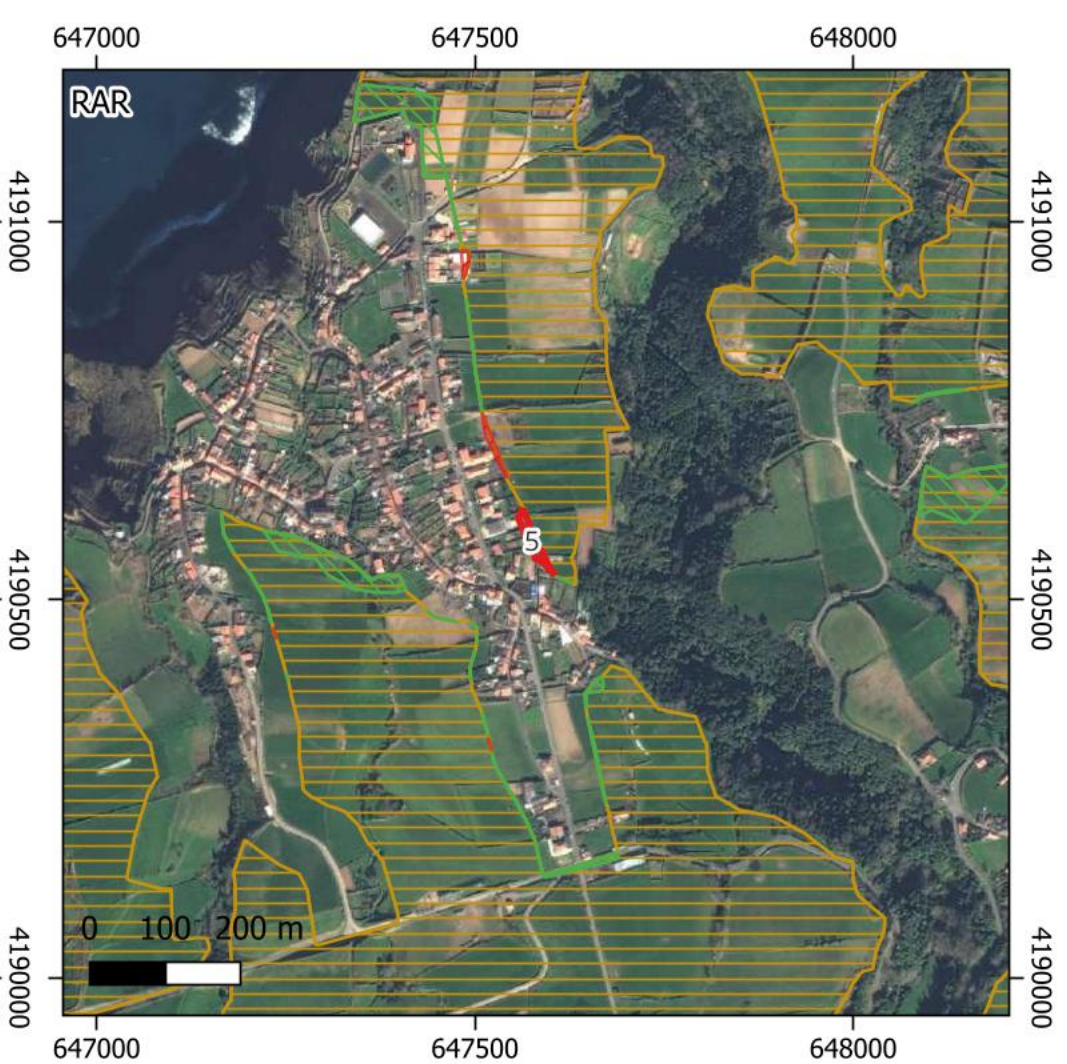
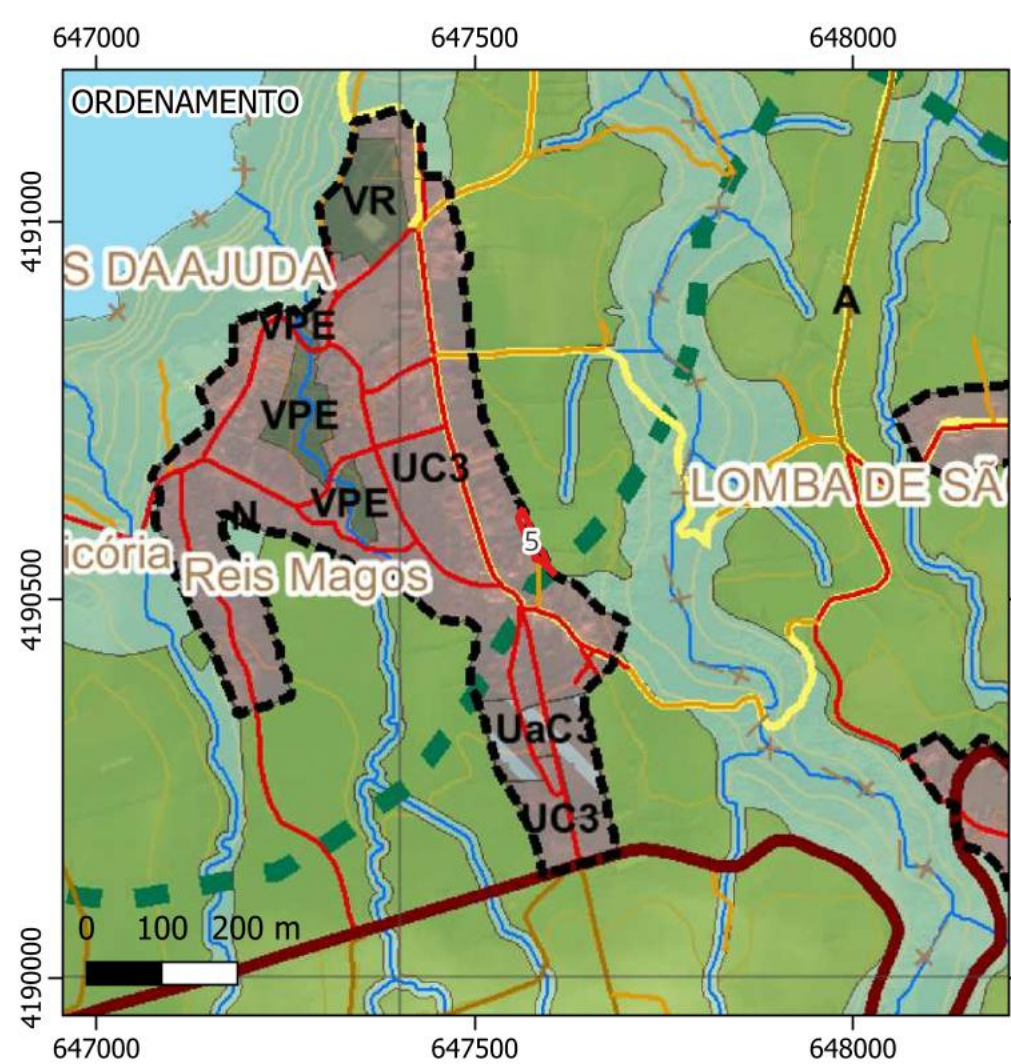
Área 4181m² CQS:EQ

Observações:

Excluir também bermas e taludes

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações



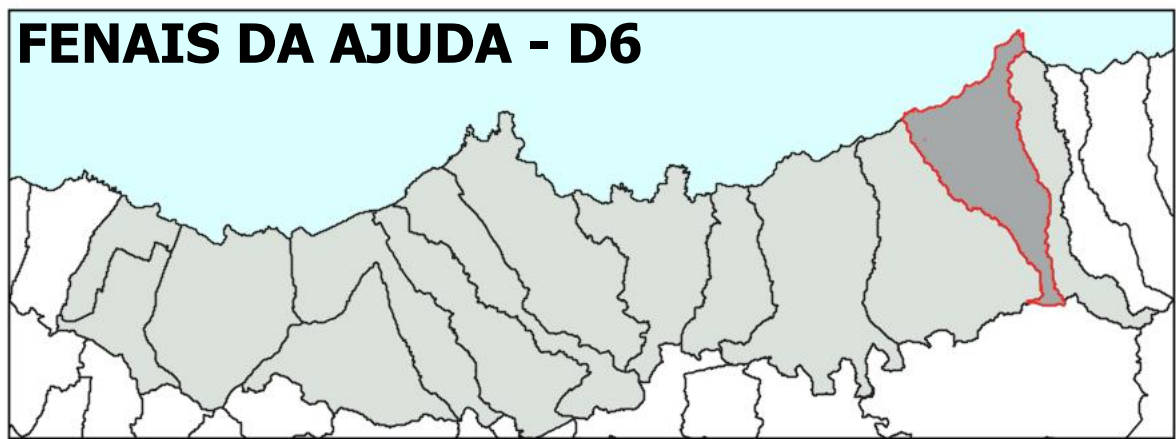
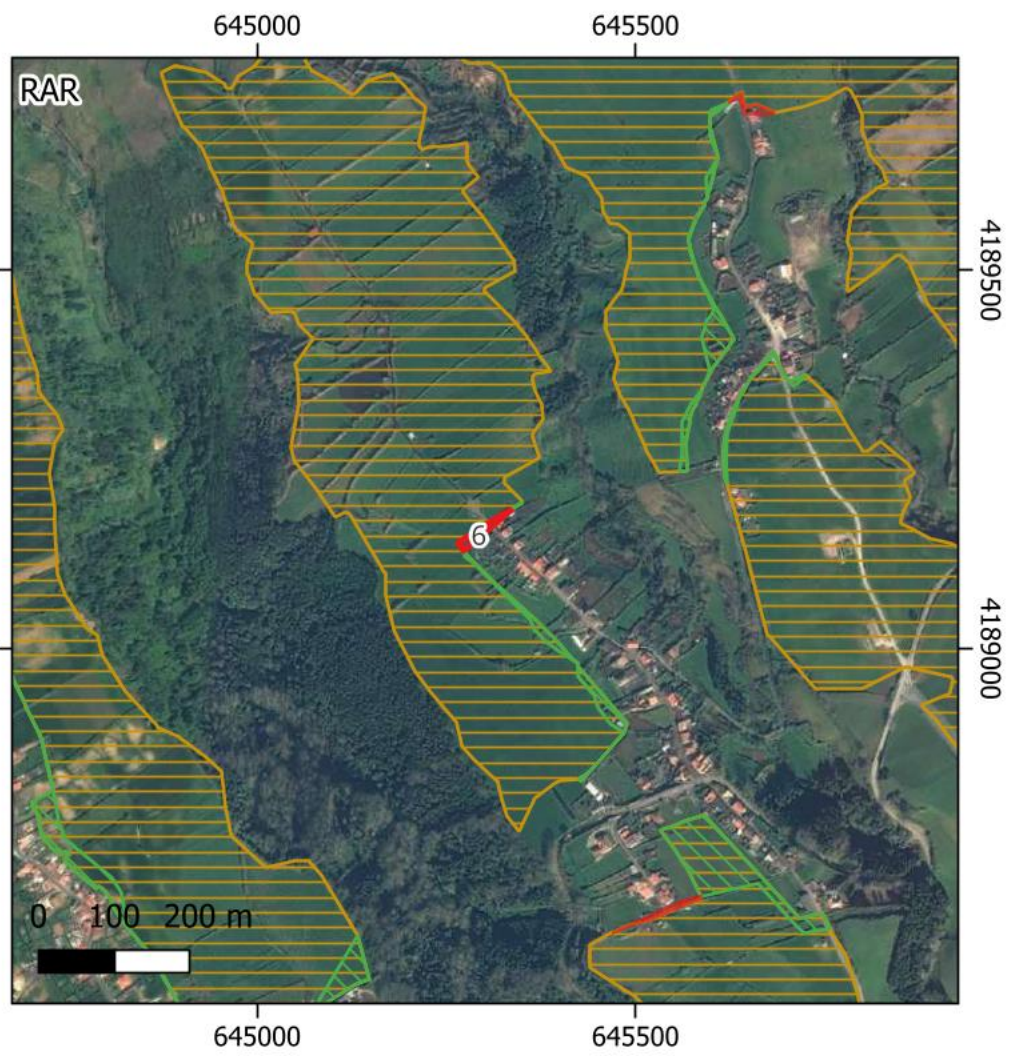
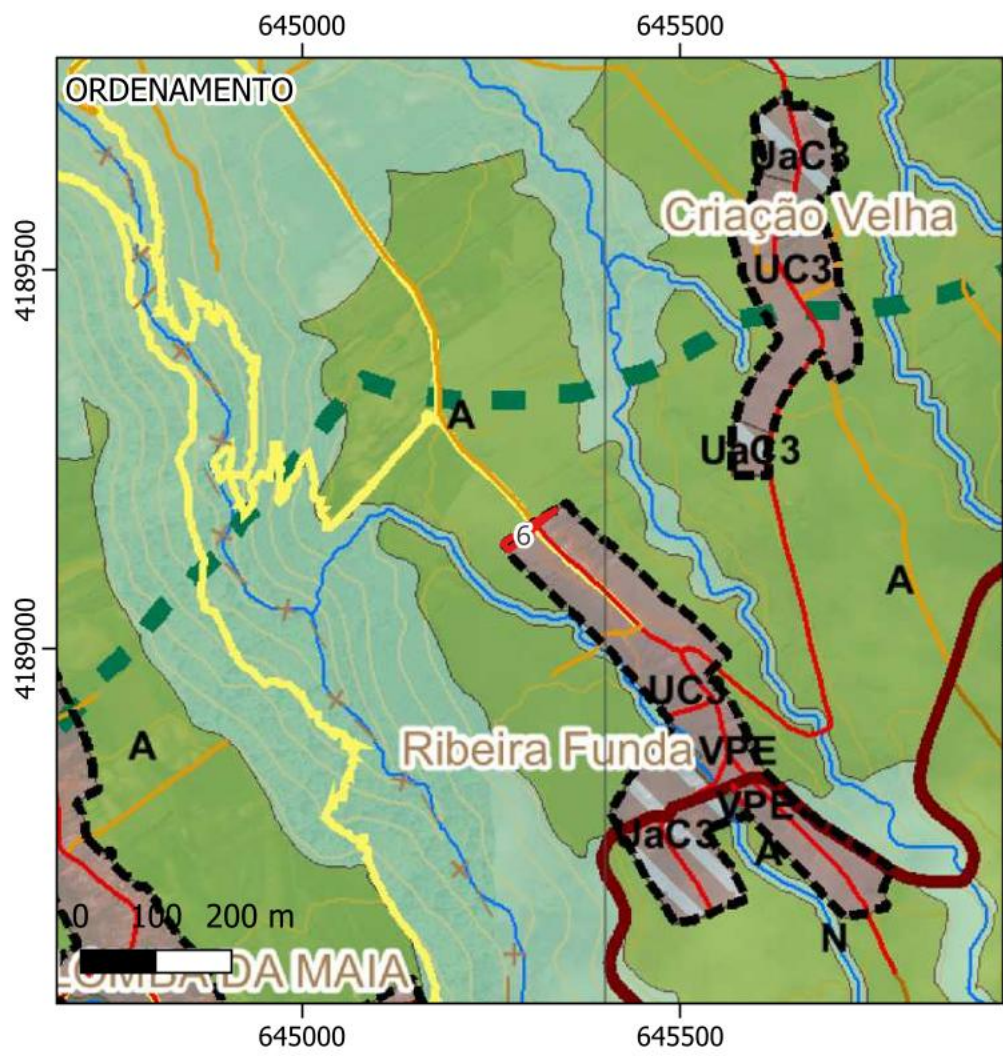
Área 791m² CQS:UC3

Observações:

Nada a opor

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



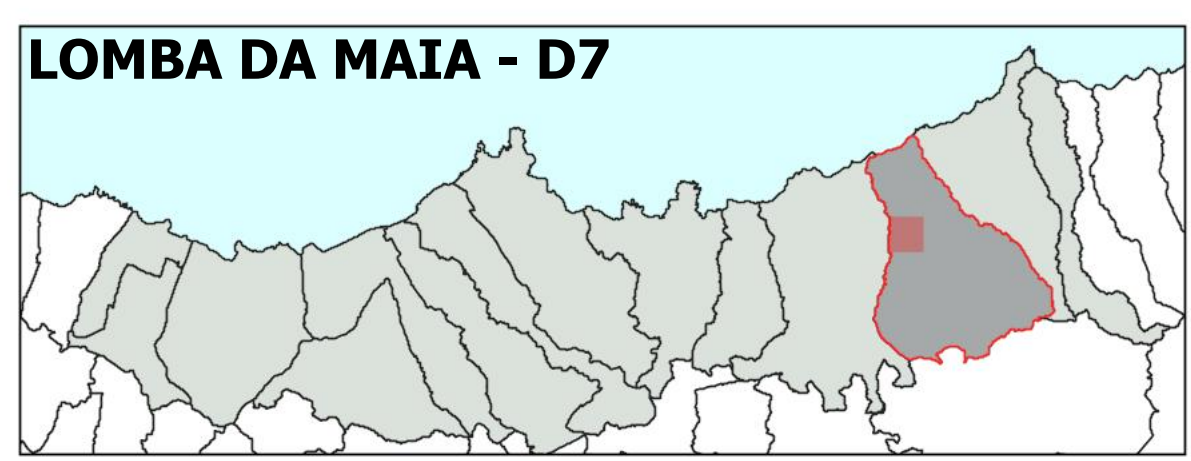
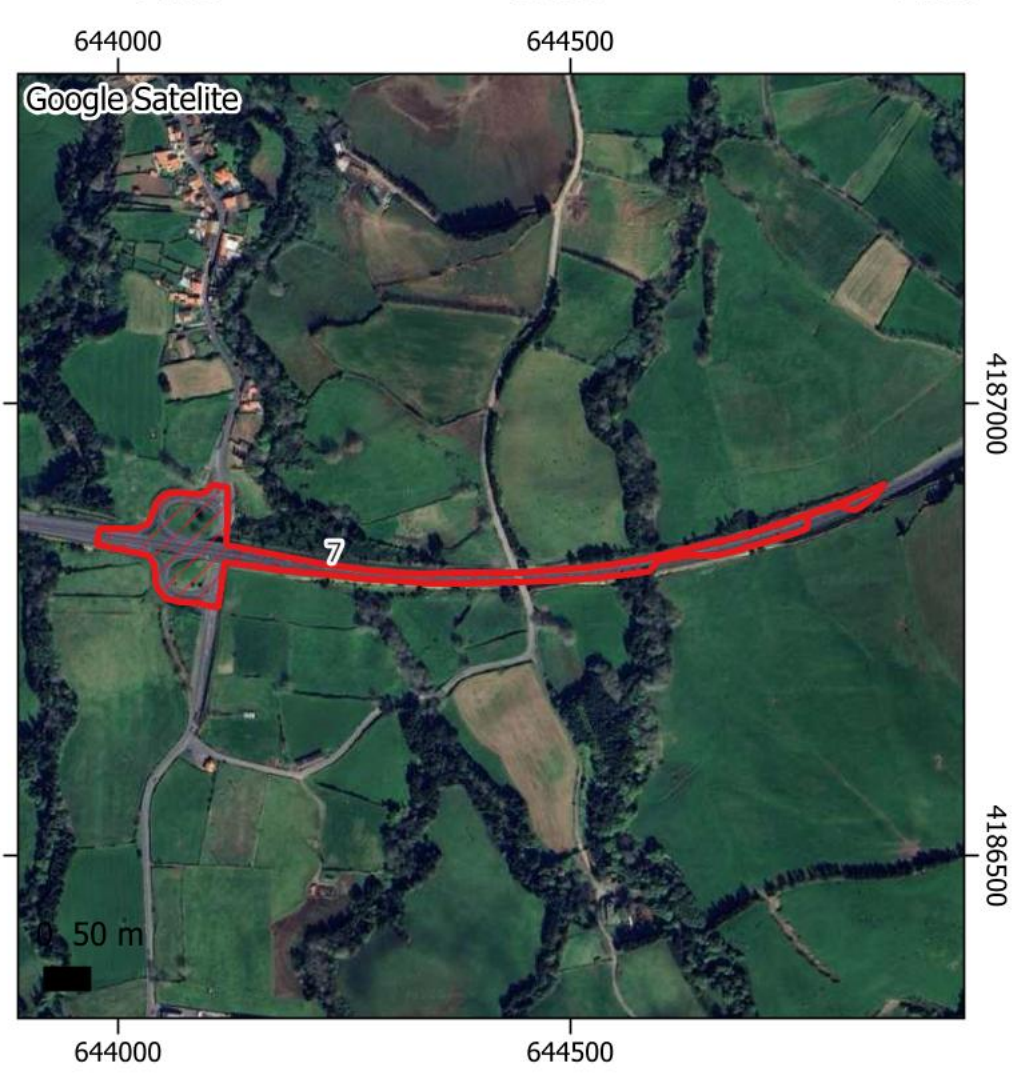
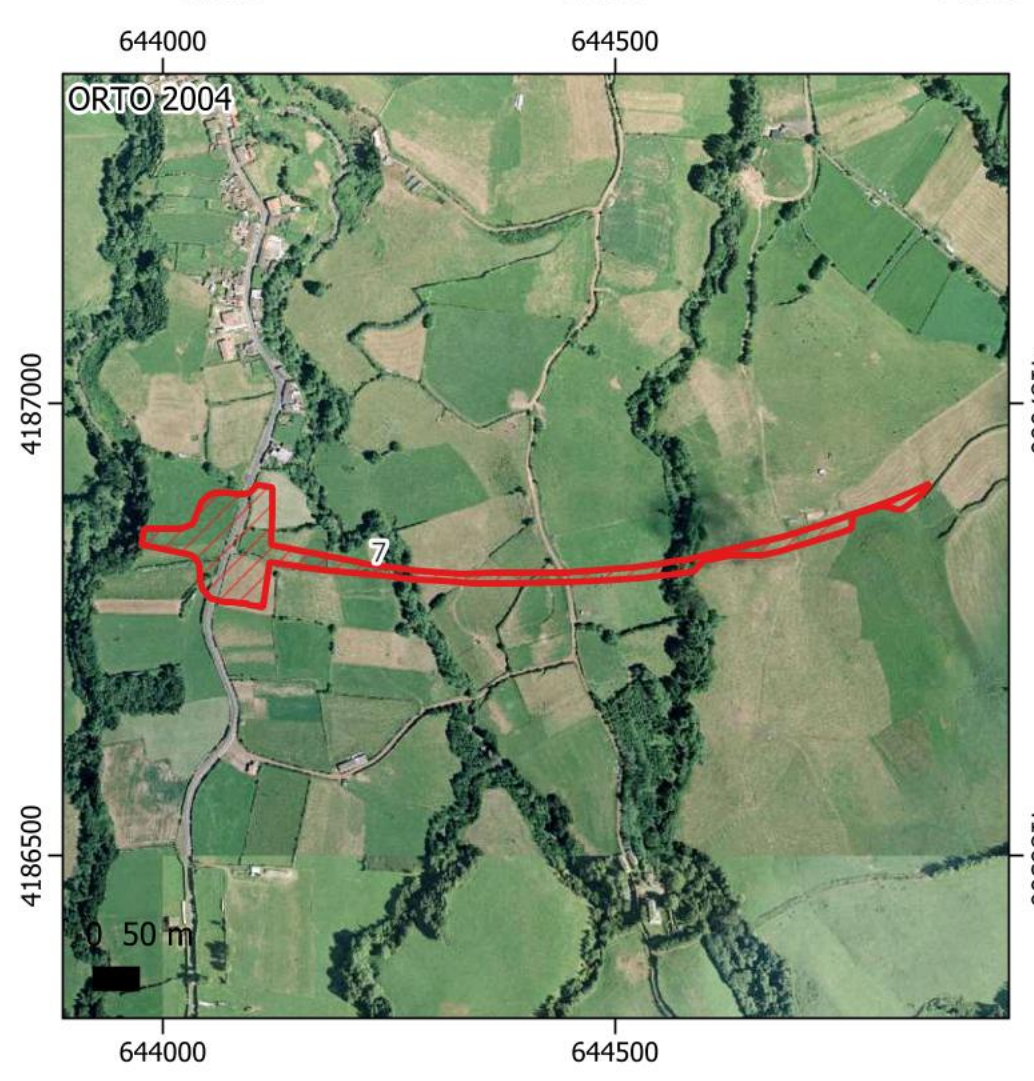
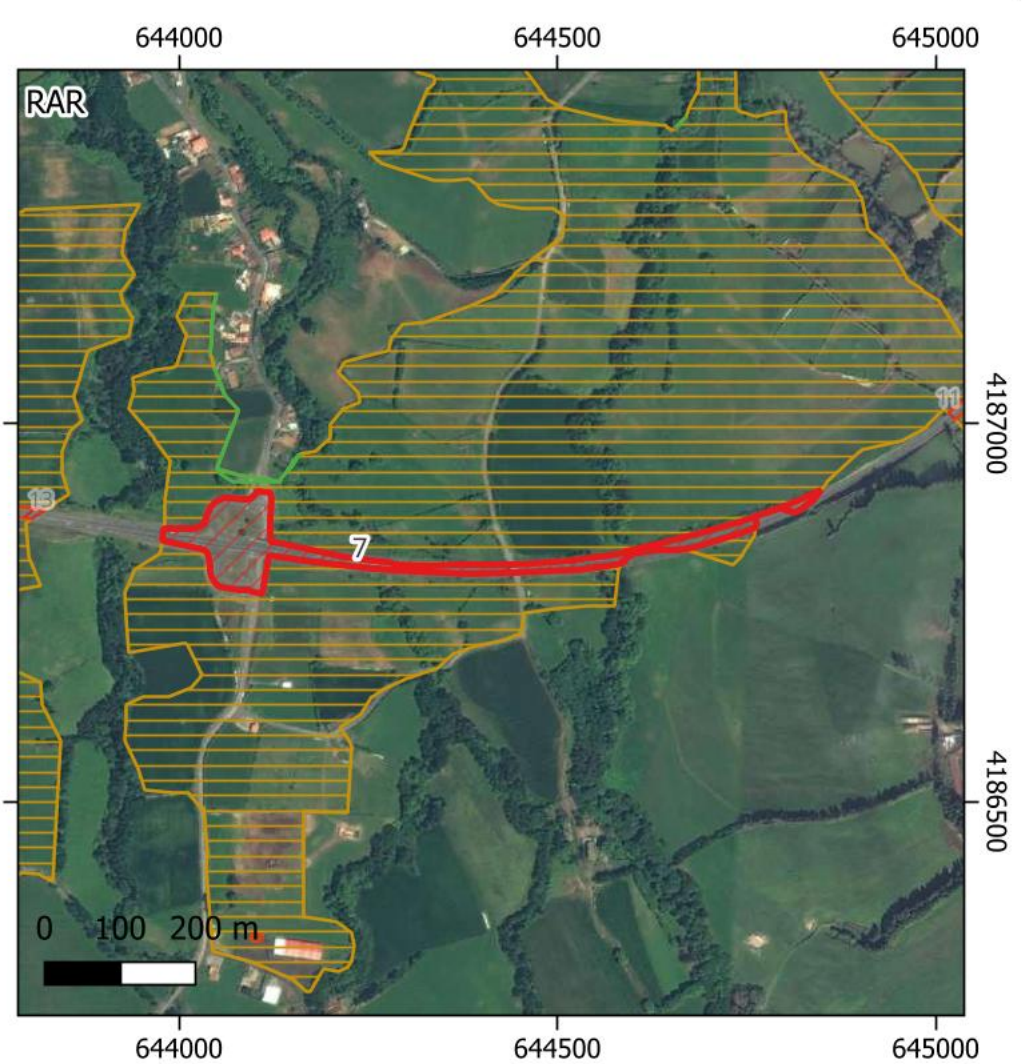
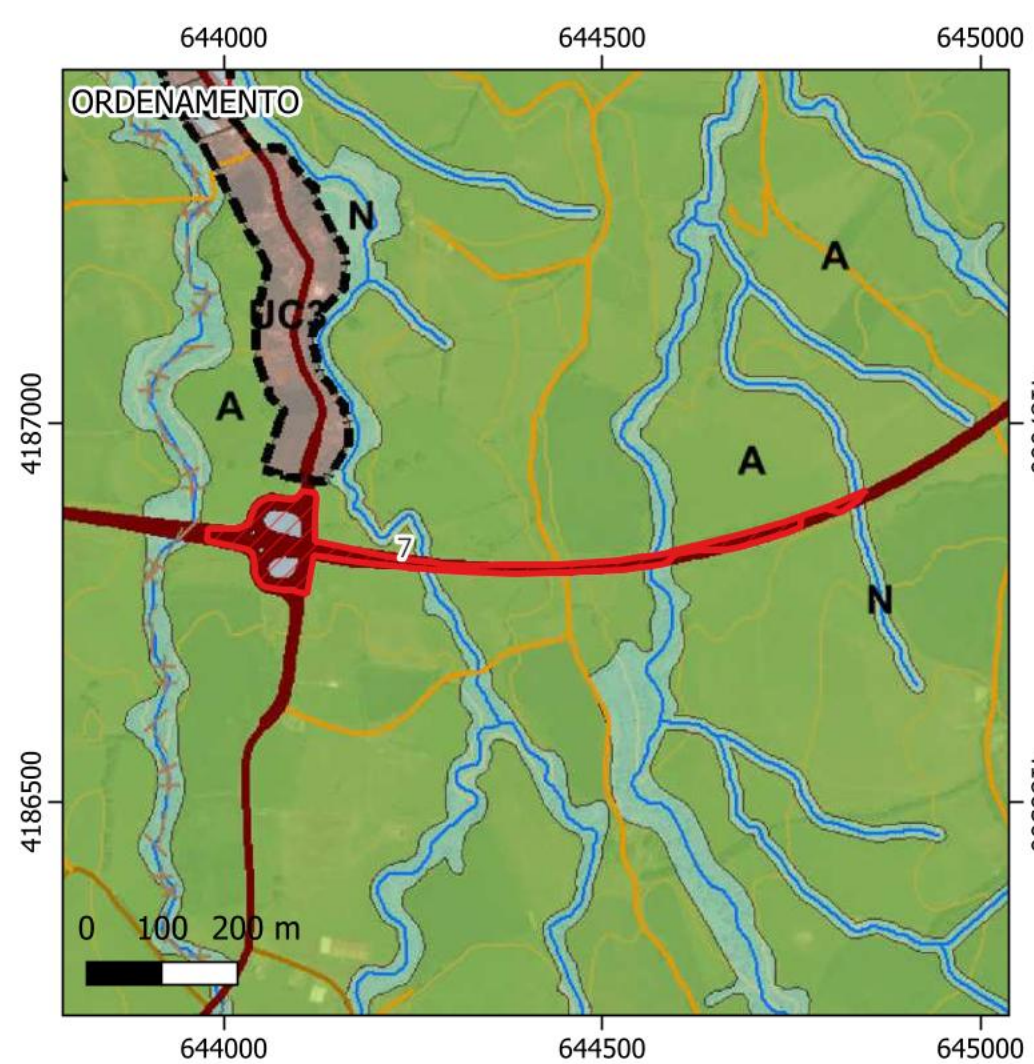
Área 612m² CQS:UC3

Observações:

Nada a opor

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



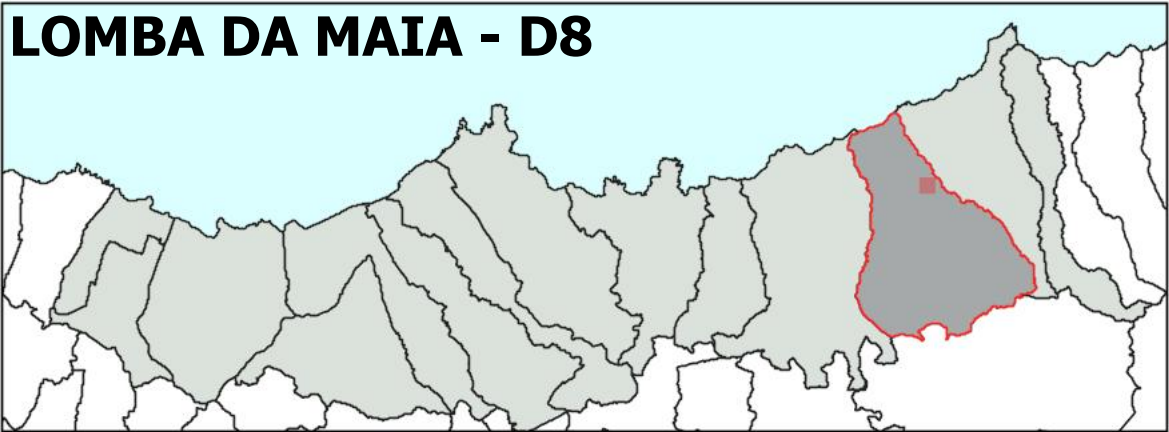
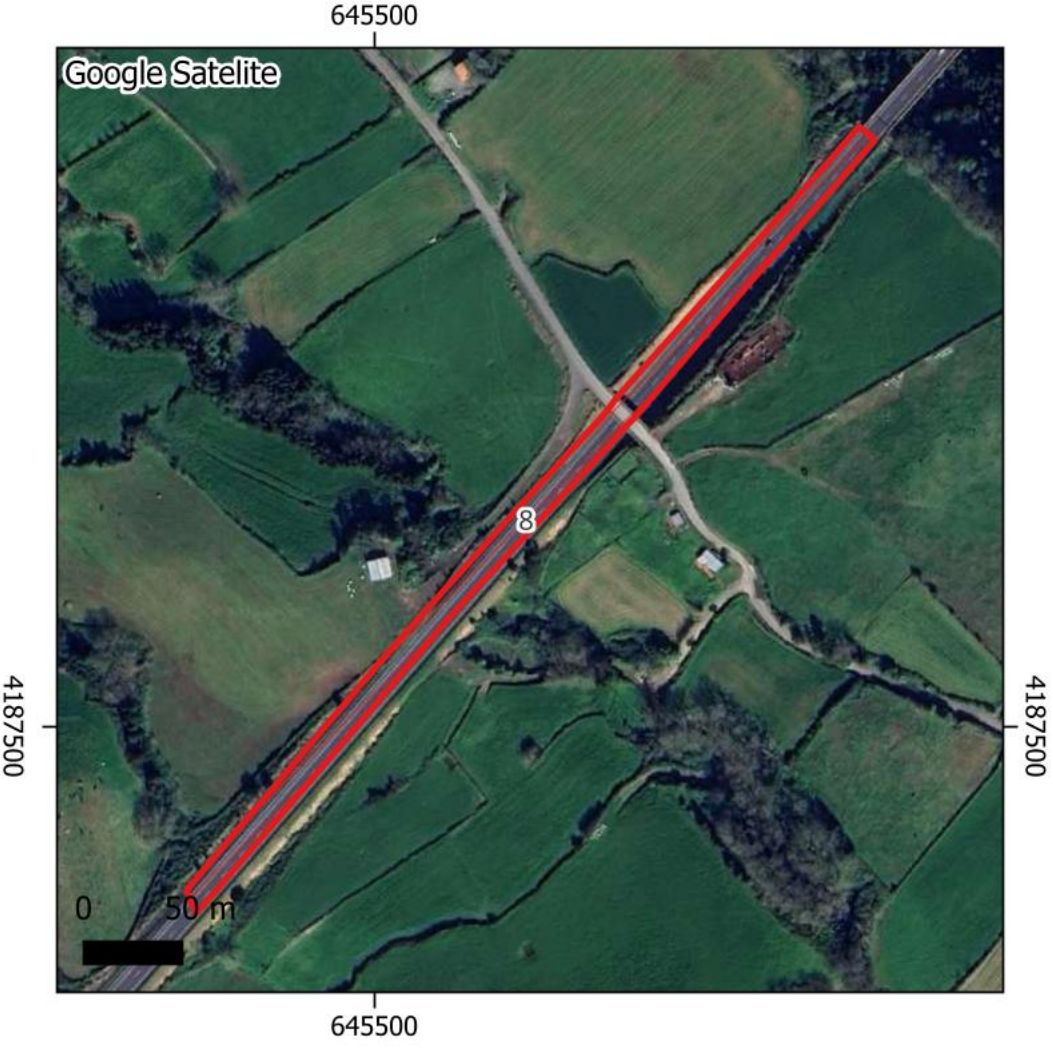
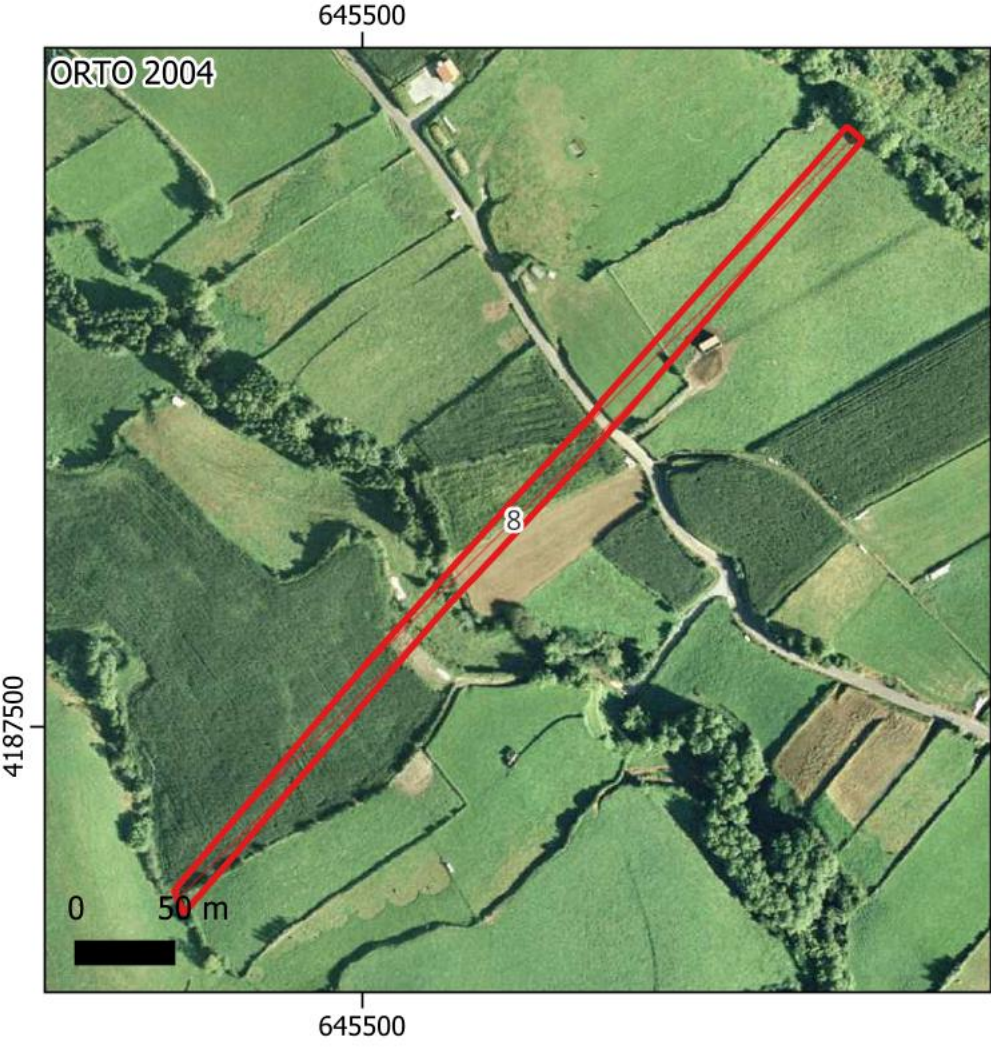
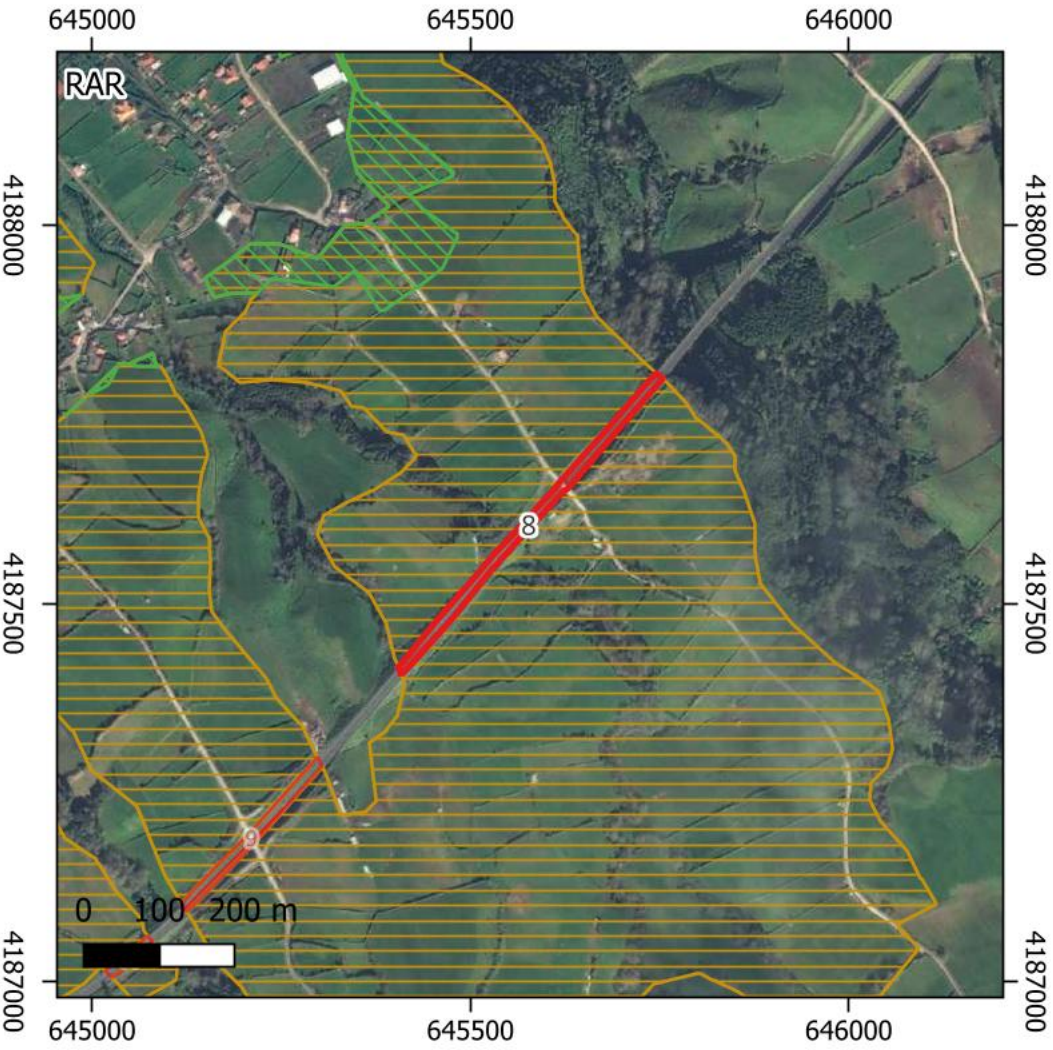
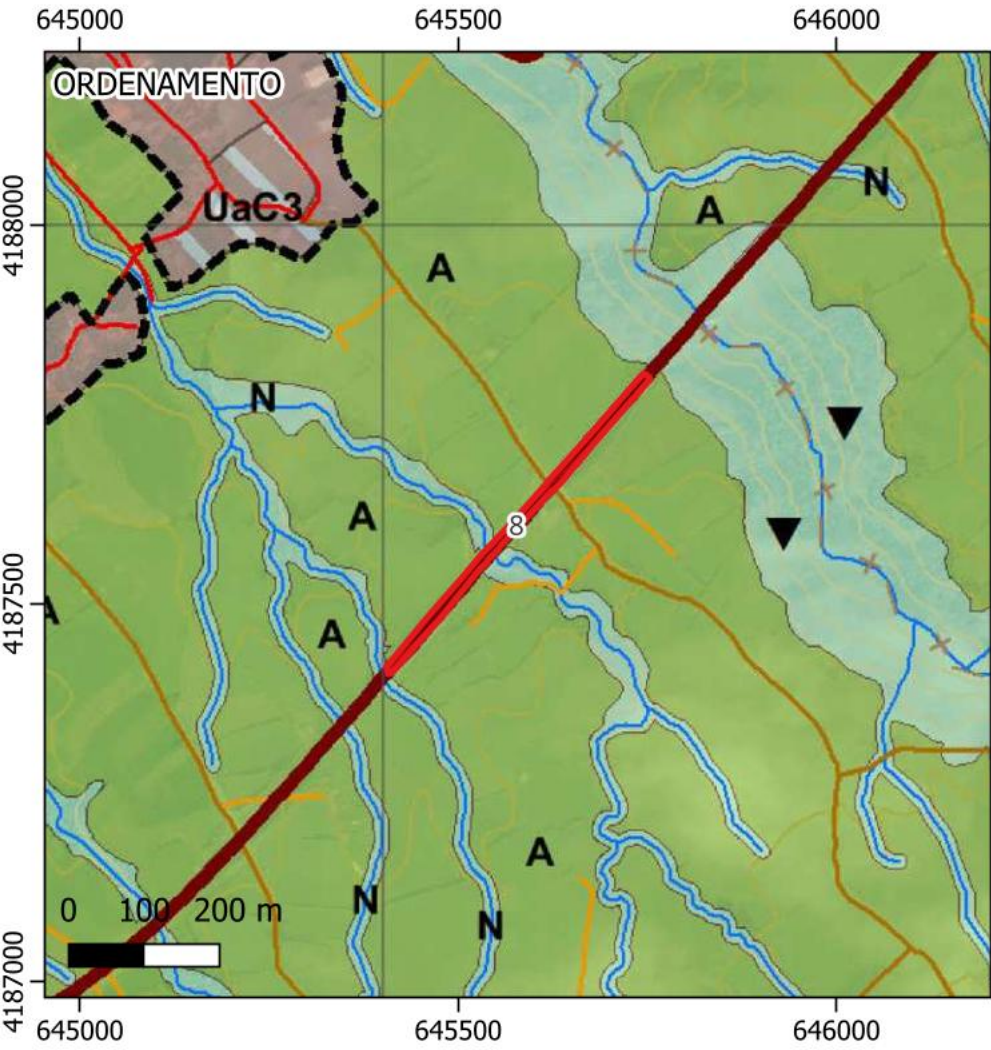
Área 19378m² CQS:EQ

Observações:

Excluir também bermas e taludes

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações



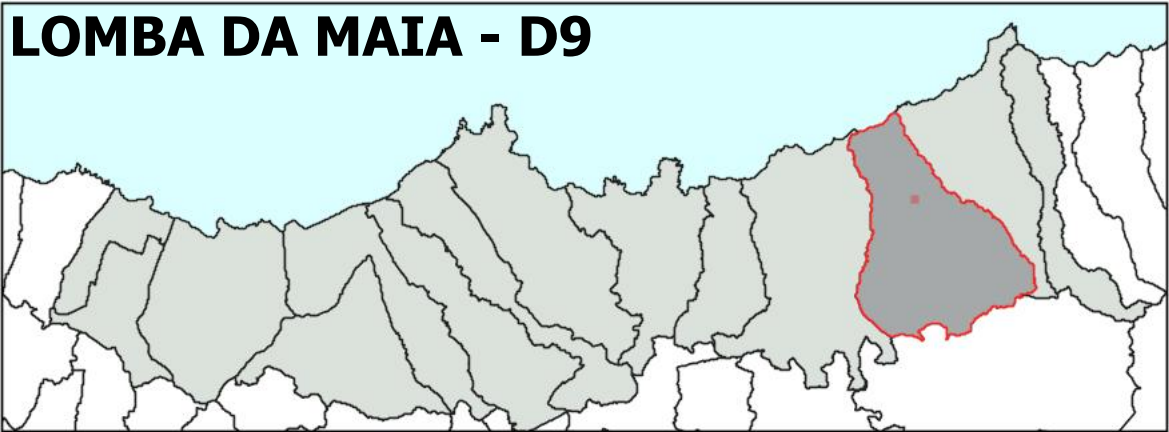
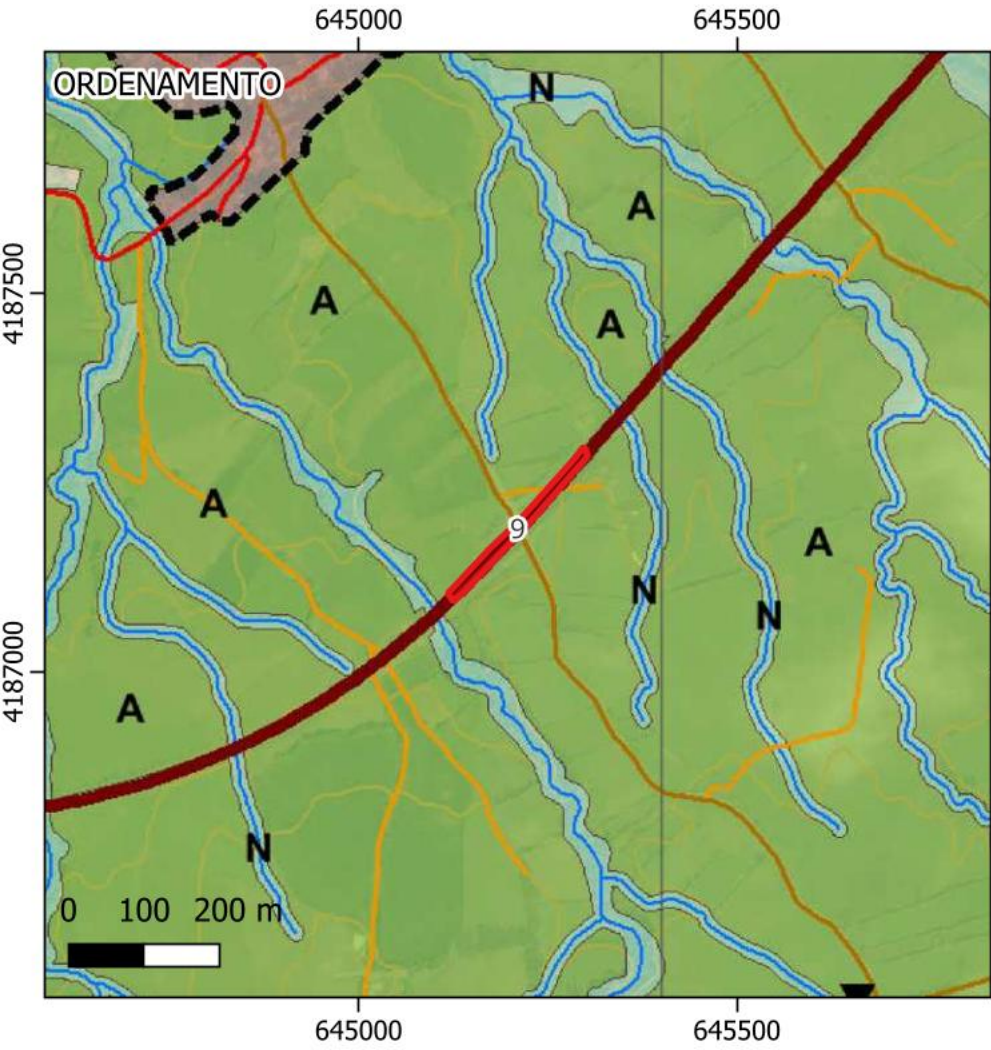
Área 6138m² CQS:EQ

Observações:

Excluir também bermas e taludes

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações



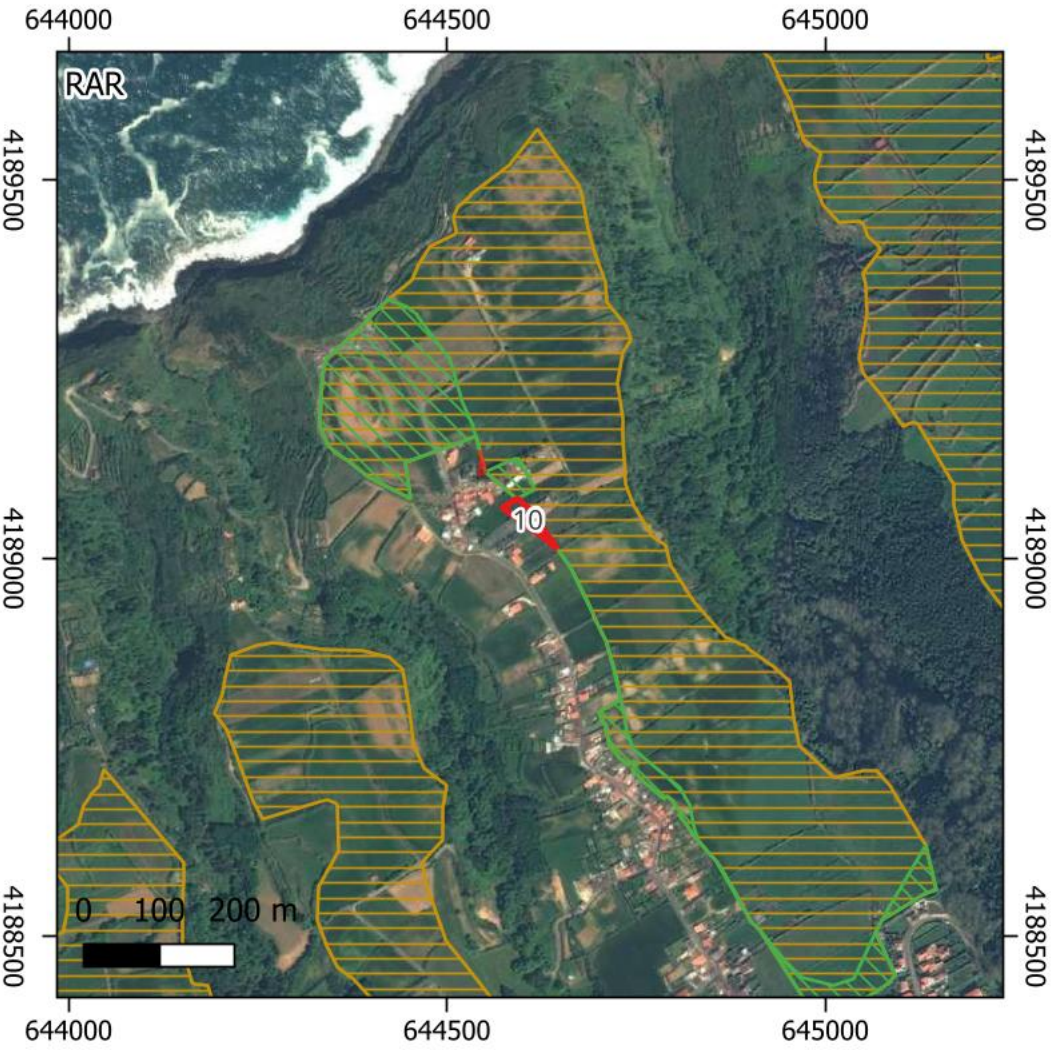
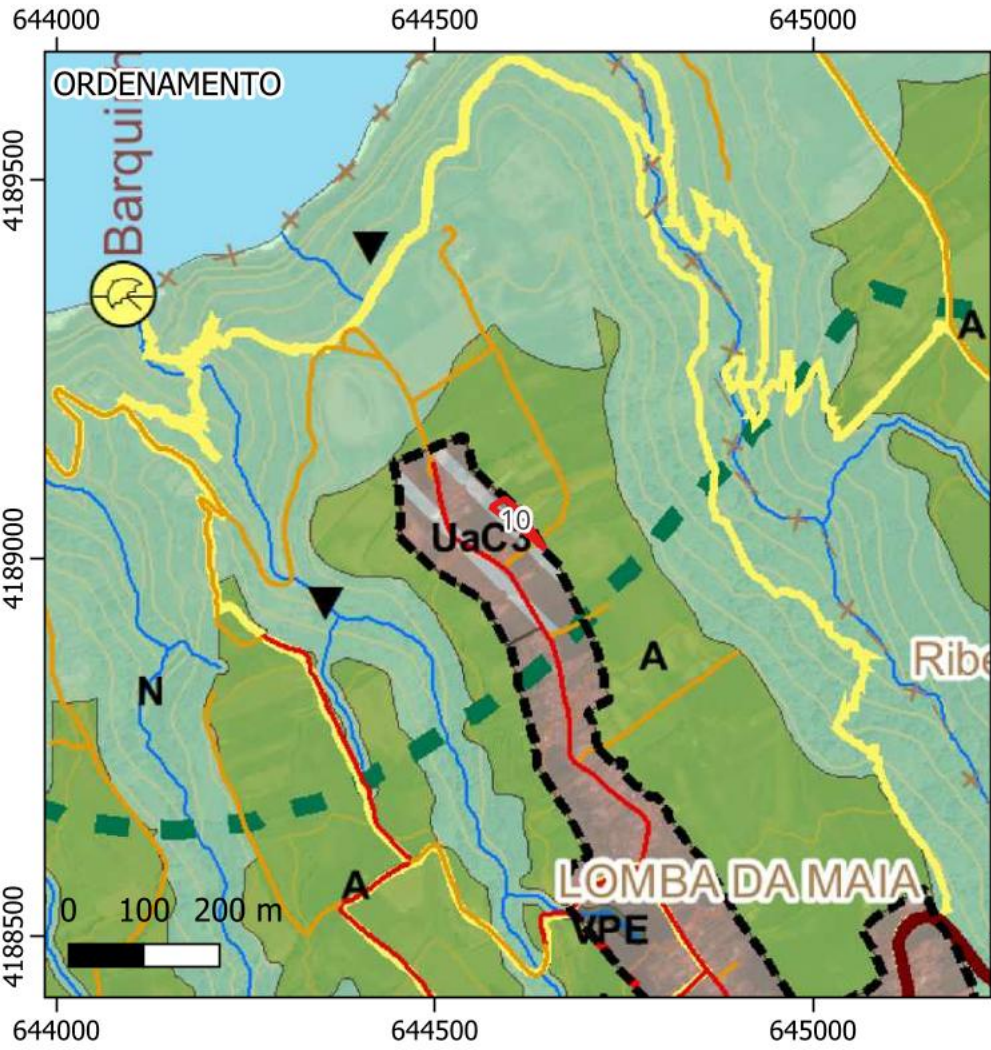
Área 3499m² CQS:EQ

Observações:

Nada a opor

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações



ORTO 2004



Google Satellite



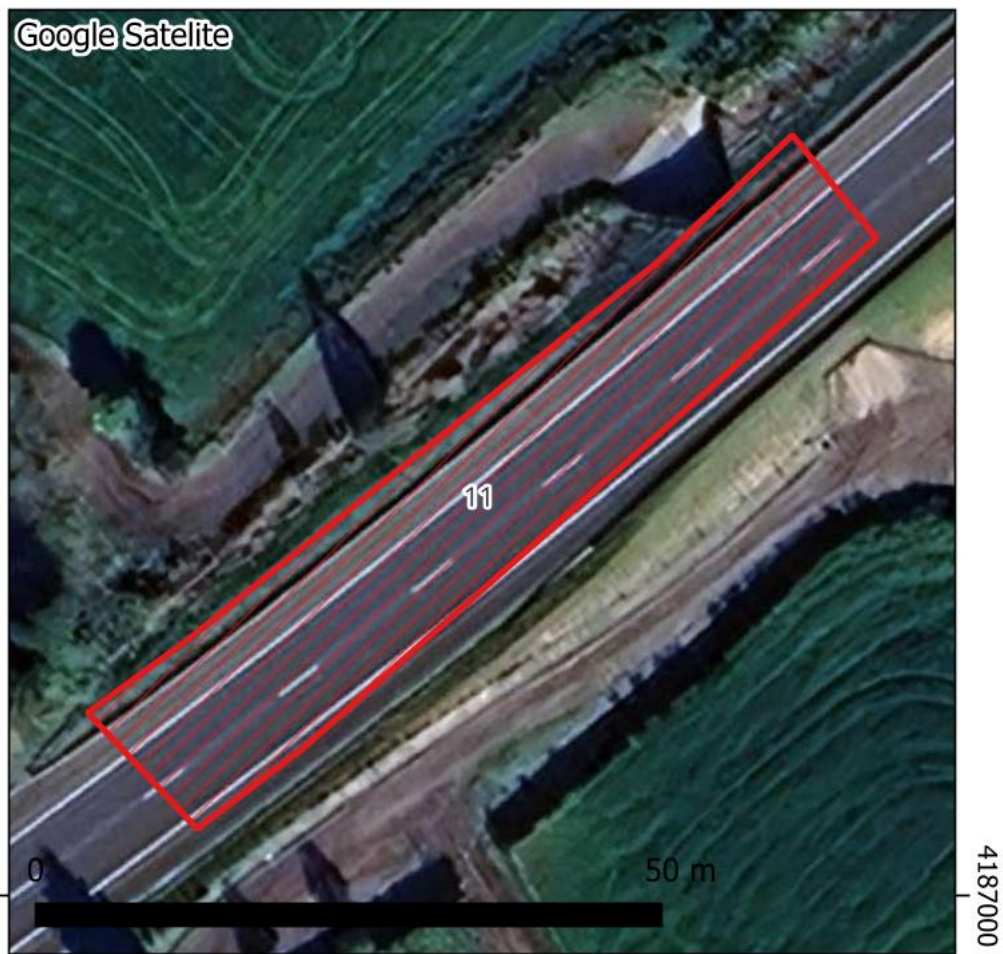
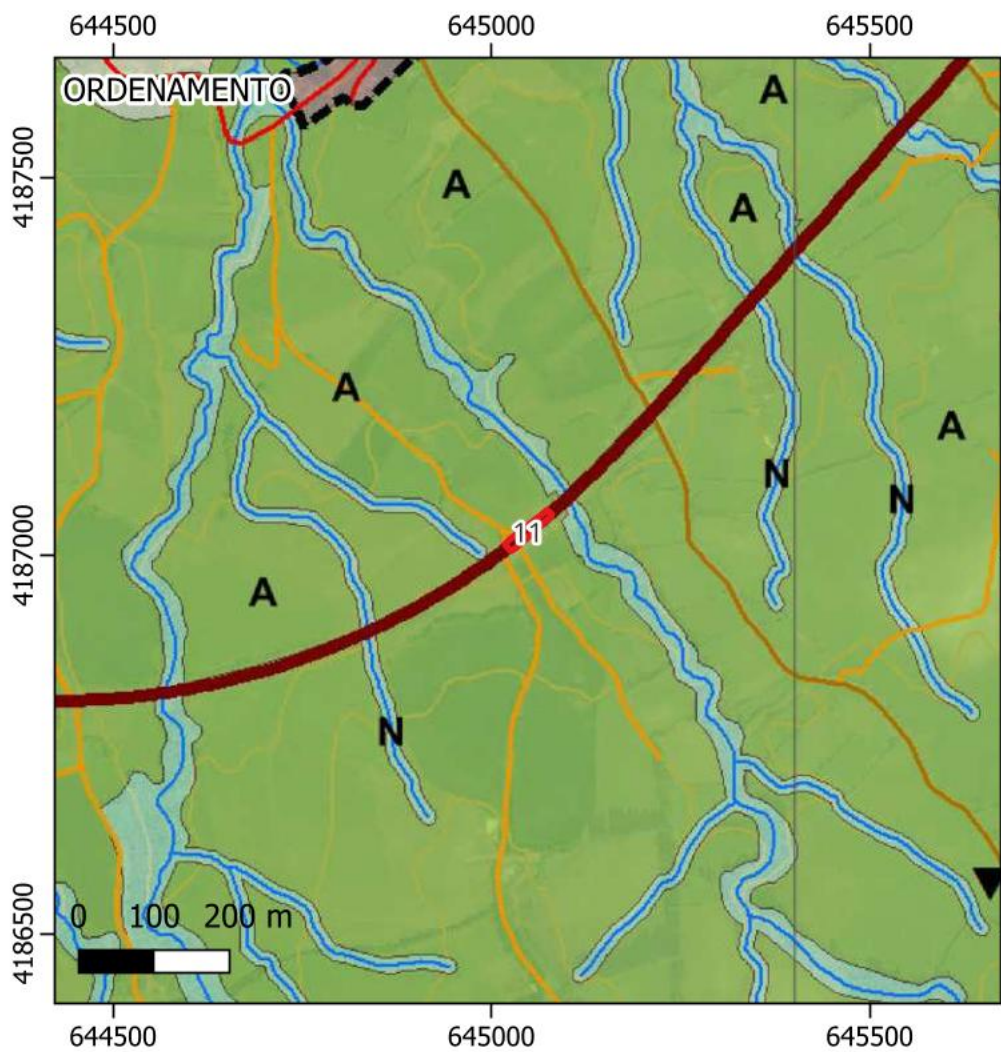
LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações

Área 1126m² CQS:A+UaC3

Observações:

Nada a opor



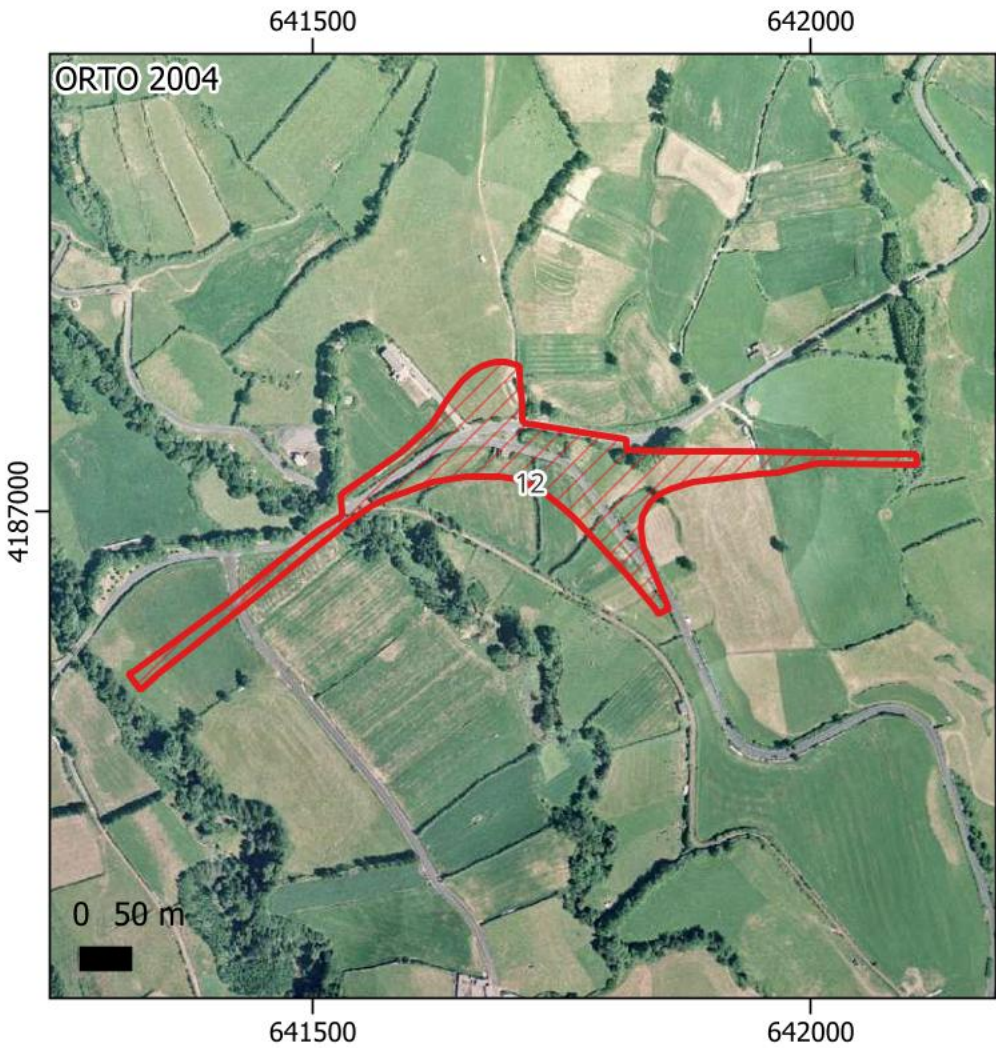
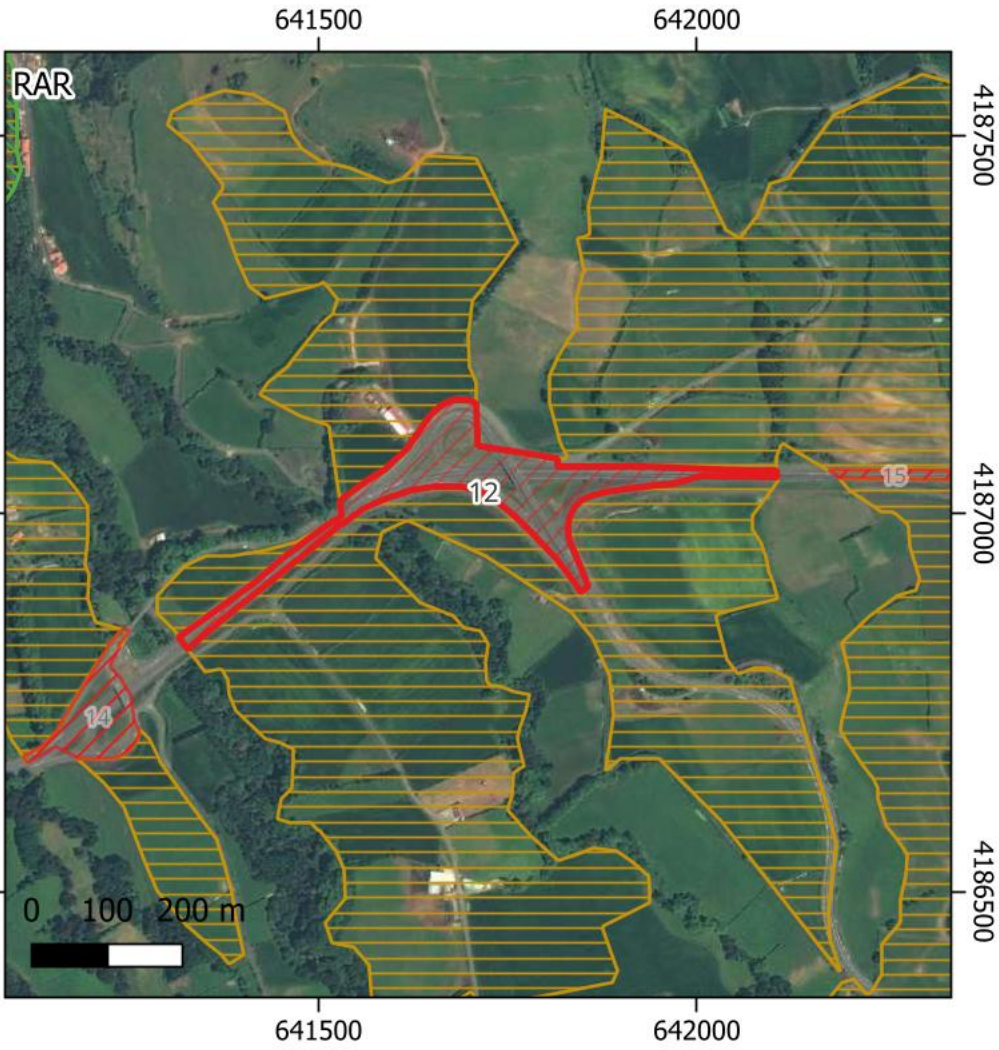
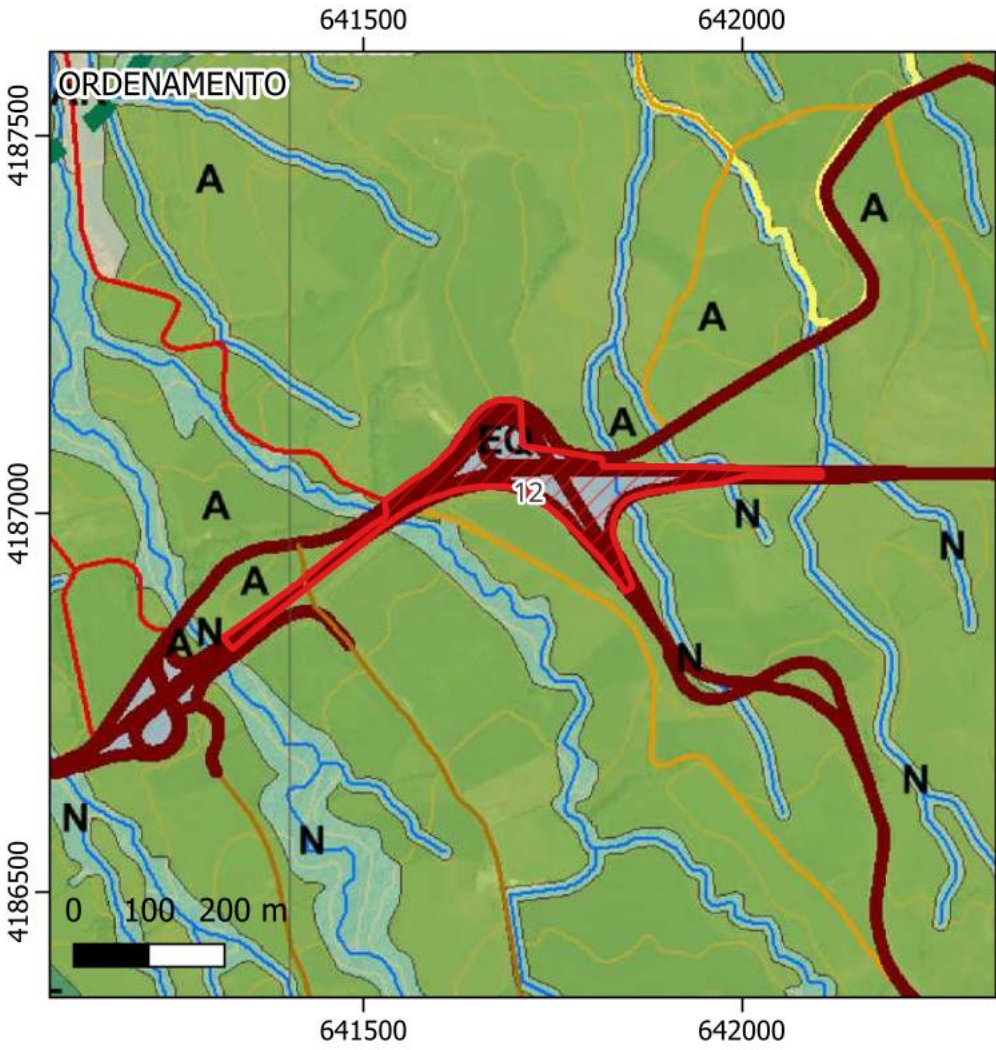
Área 826m² CQS:EQ

Observações:

Retirar área a Norte. Proceder de igual forma com a pequena área sobranete a Norte da D7 e em casos semelhantes

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



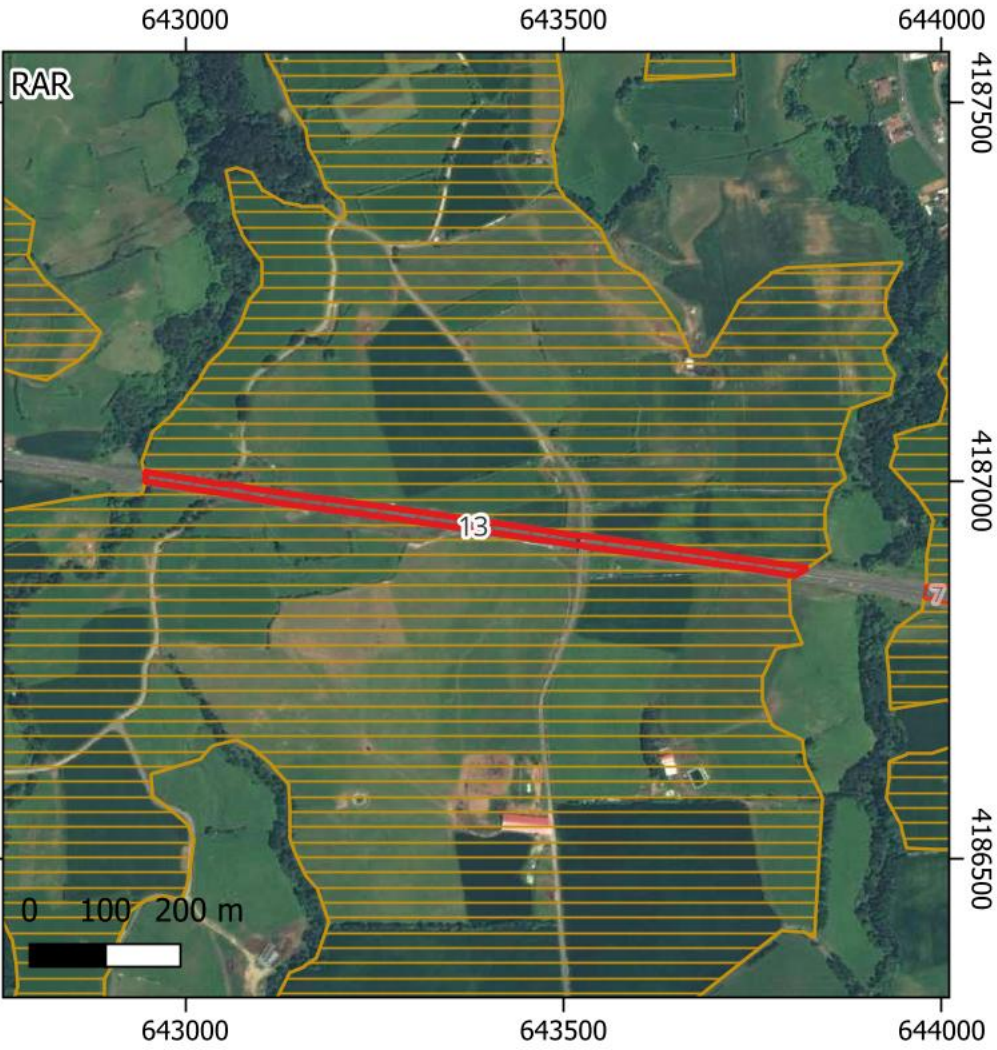
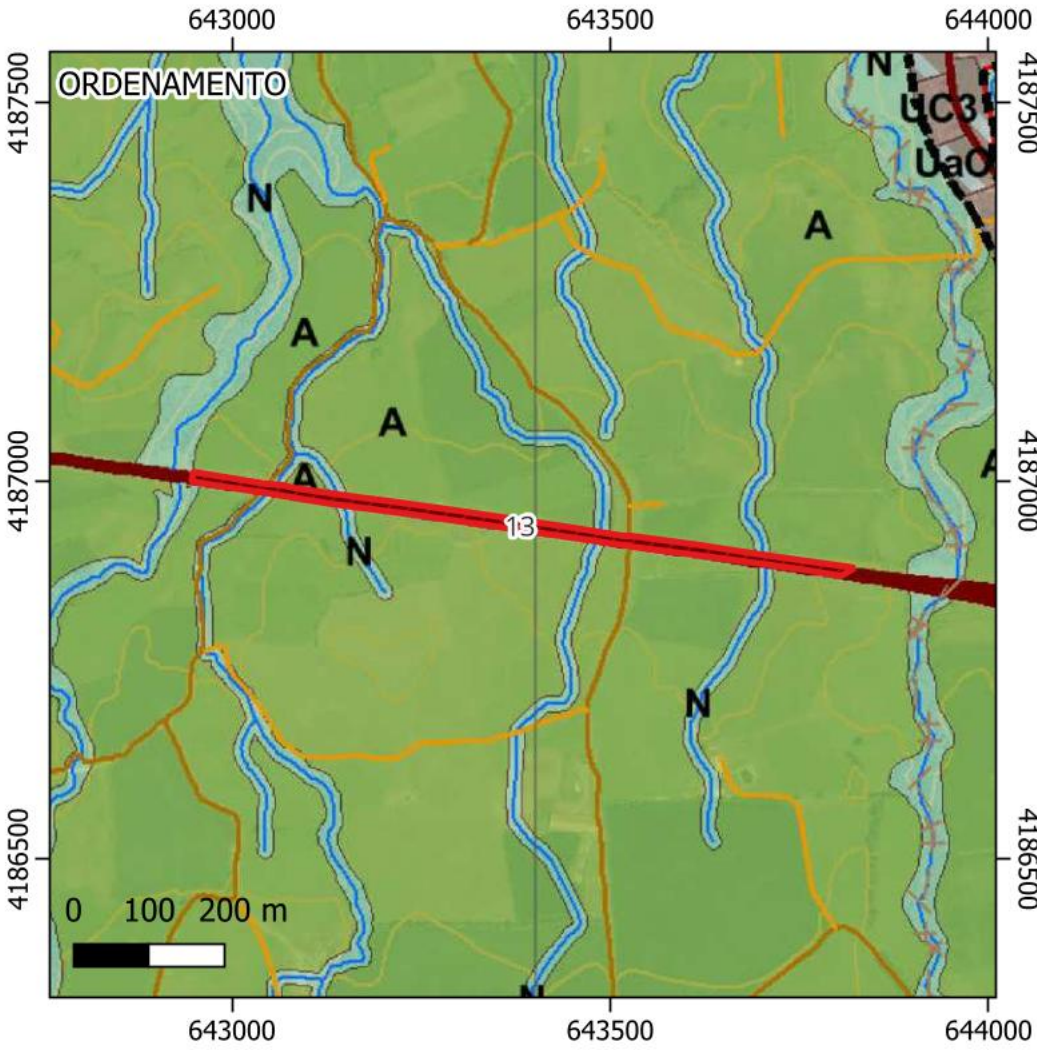
Área 34640m² CQS:EQ

Observações:

Excluir também bermas e taludes

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações



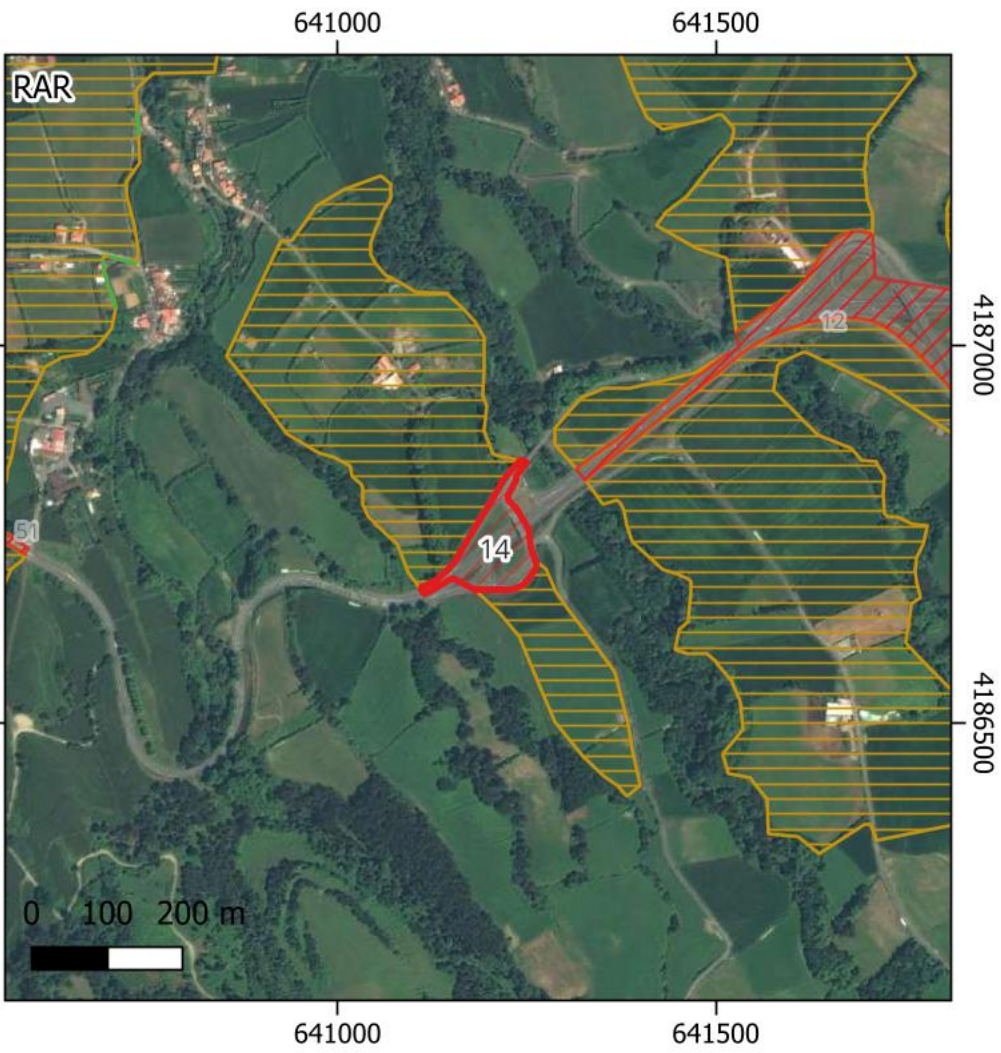
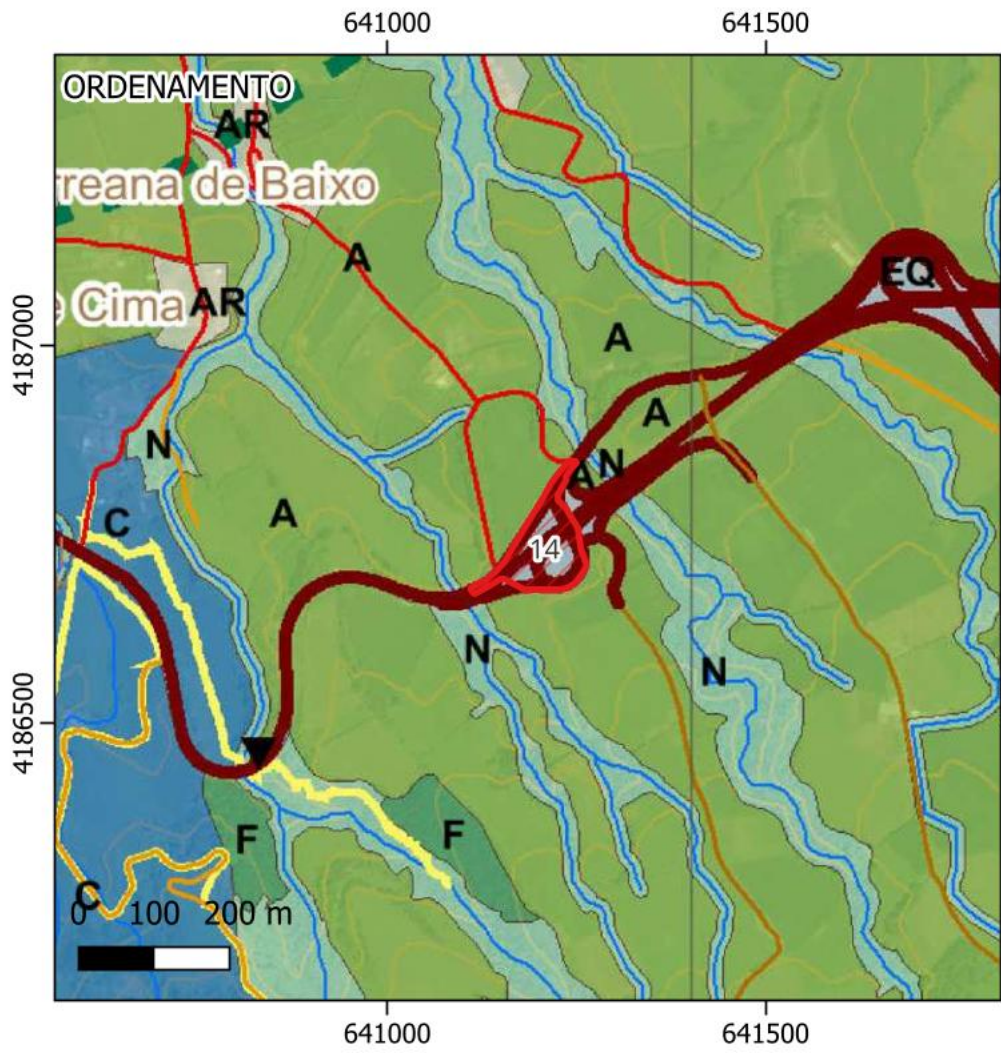
Área 10999m² CQS:EQ

Observações:

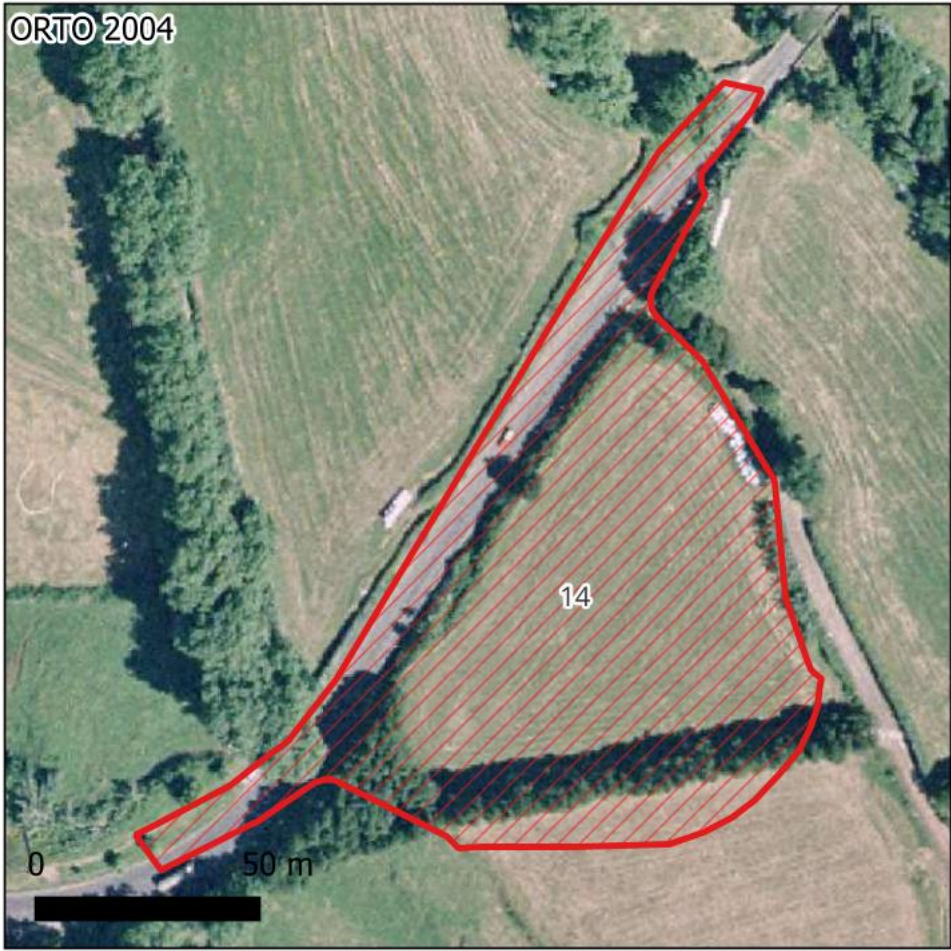
Excluir também bermas e taludes.

LEGENDA

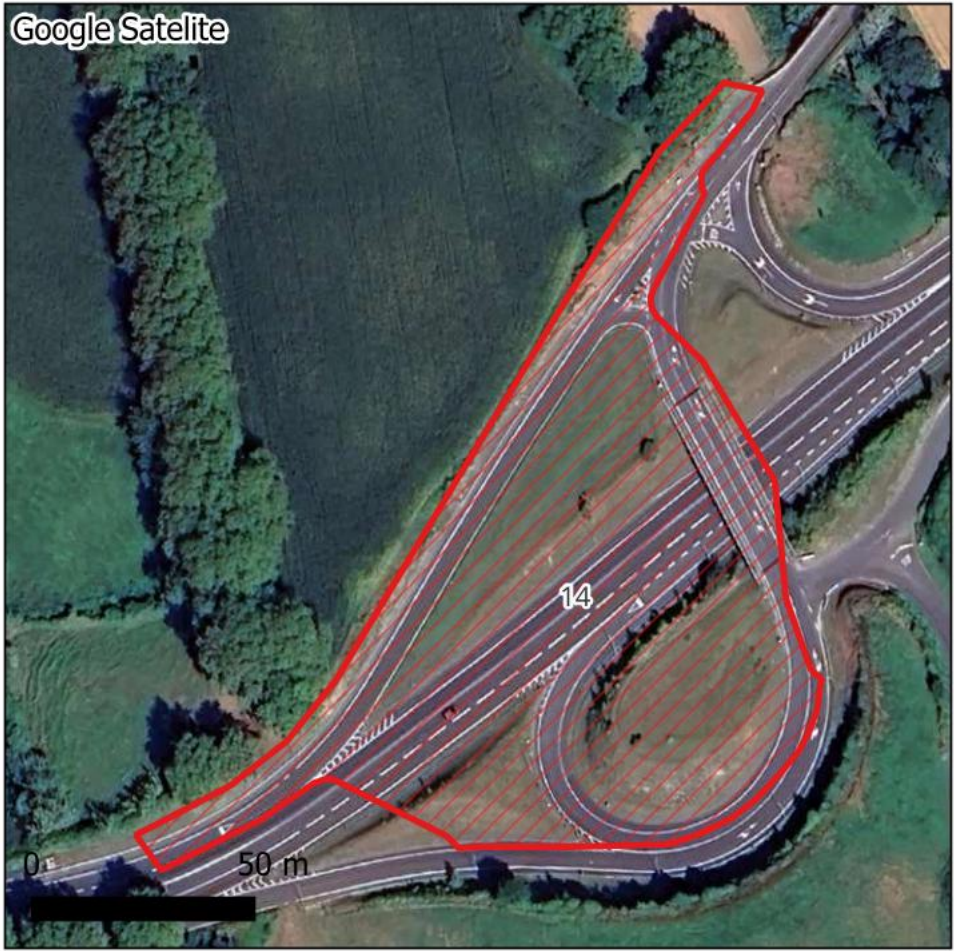
- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações



ORTO 2004



Google Satellite



MAIA - D14



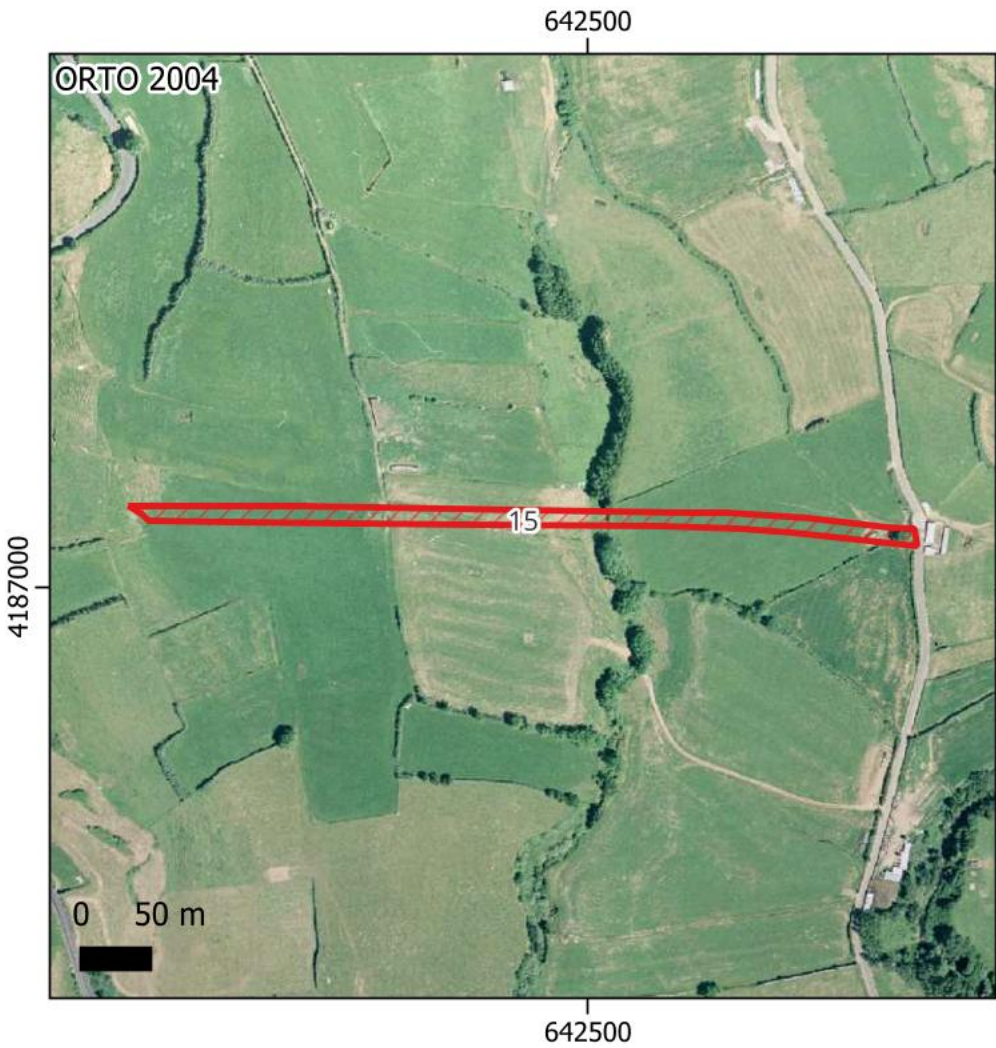
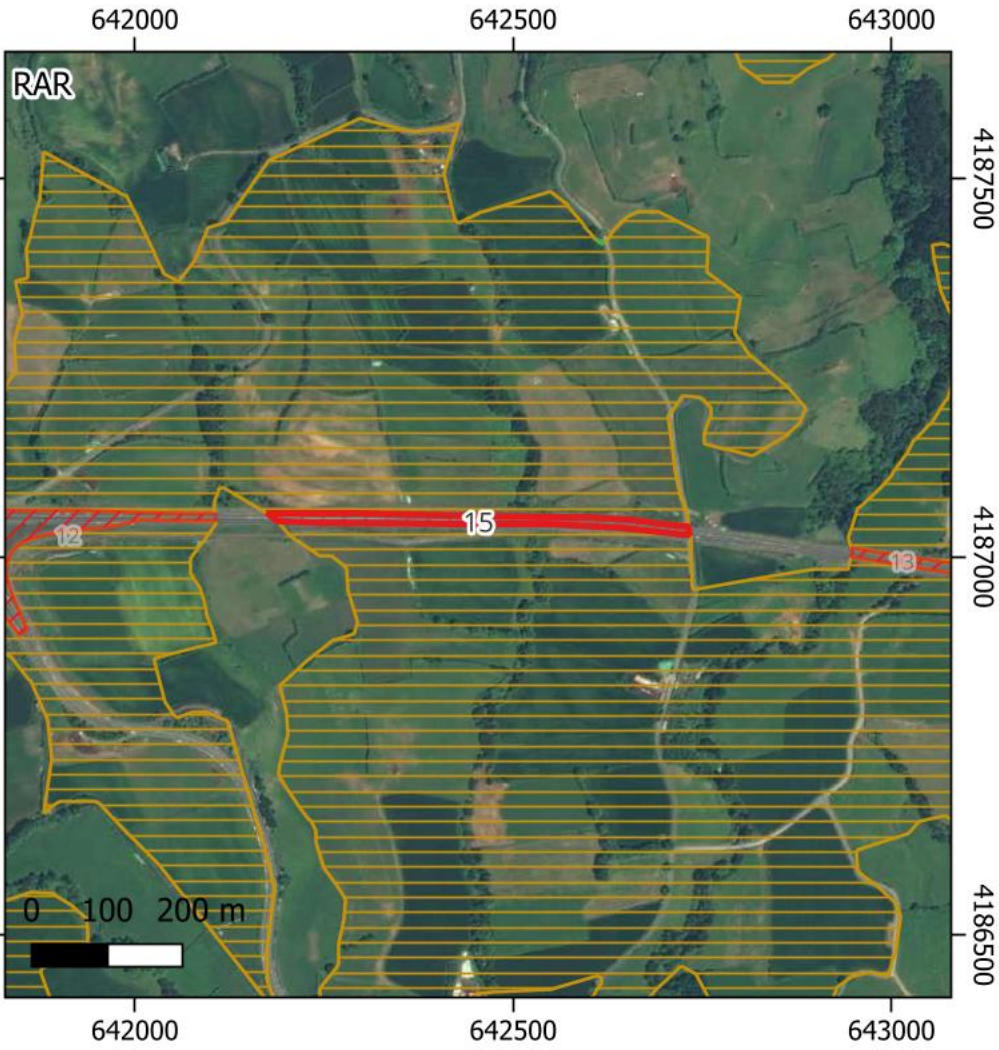
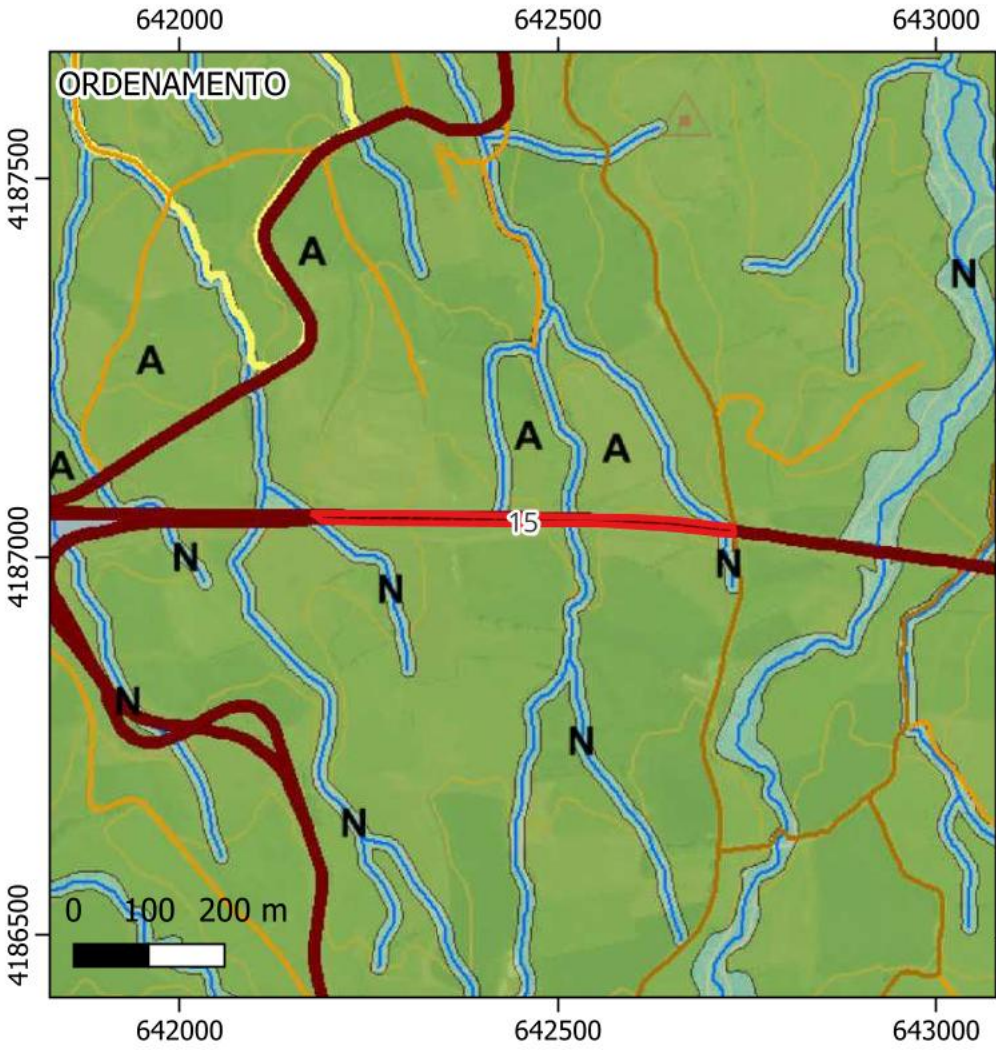
Área 10539m² CQS:EQ

Observações:

Excluir também bermas e taludes

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações



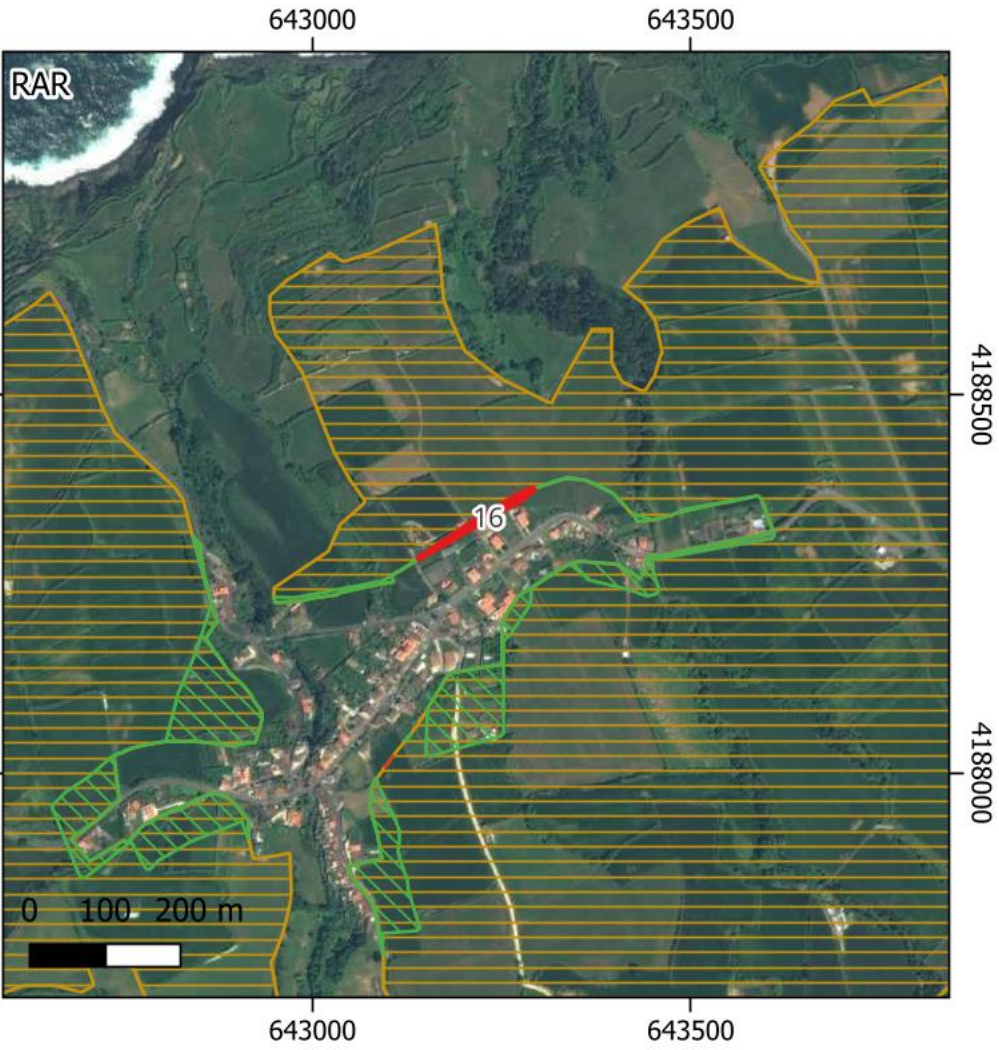
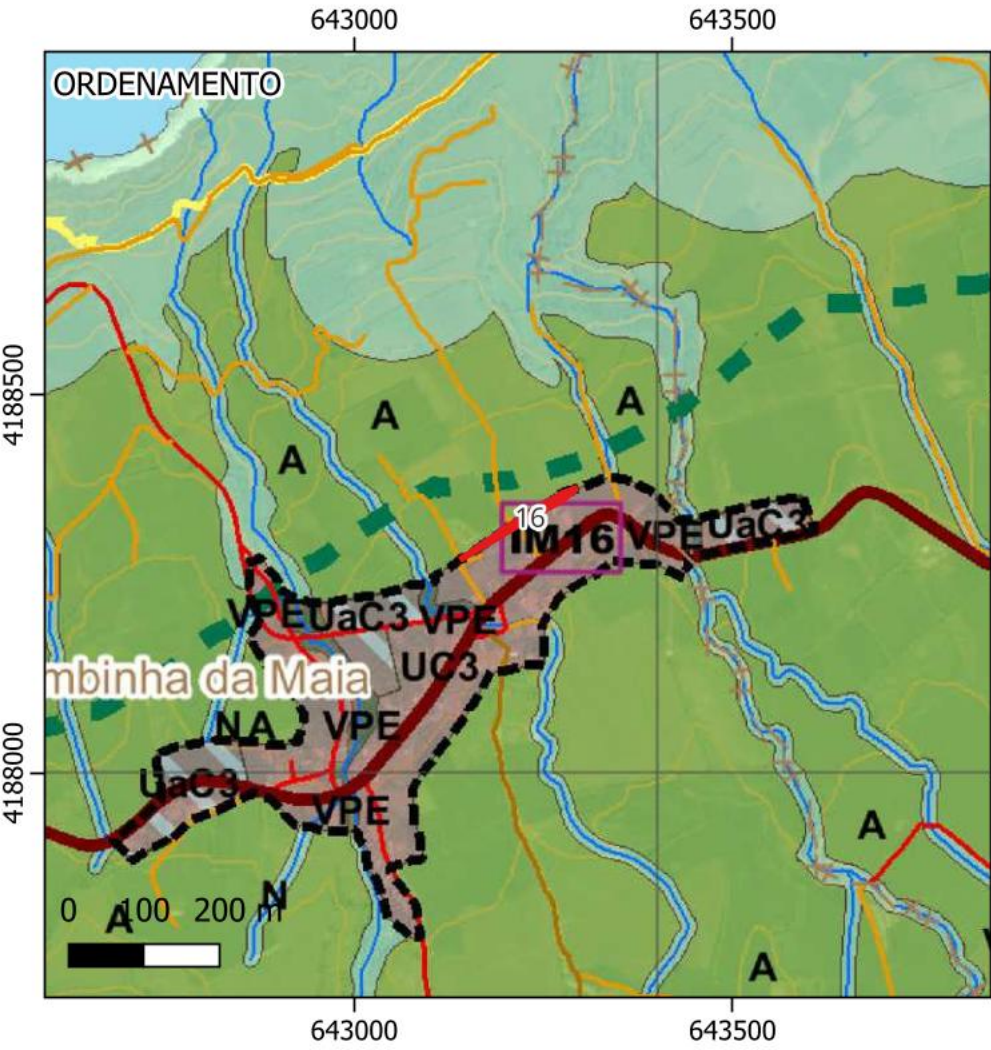
Área 6090m² CQS:EQ

Observações:

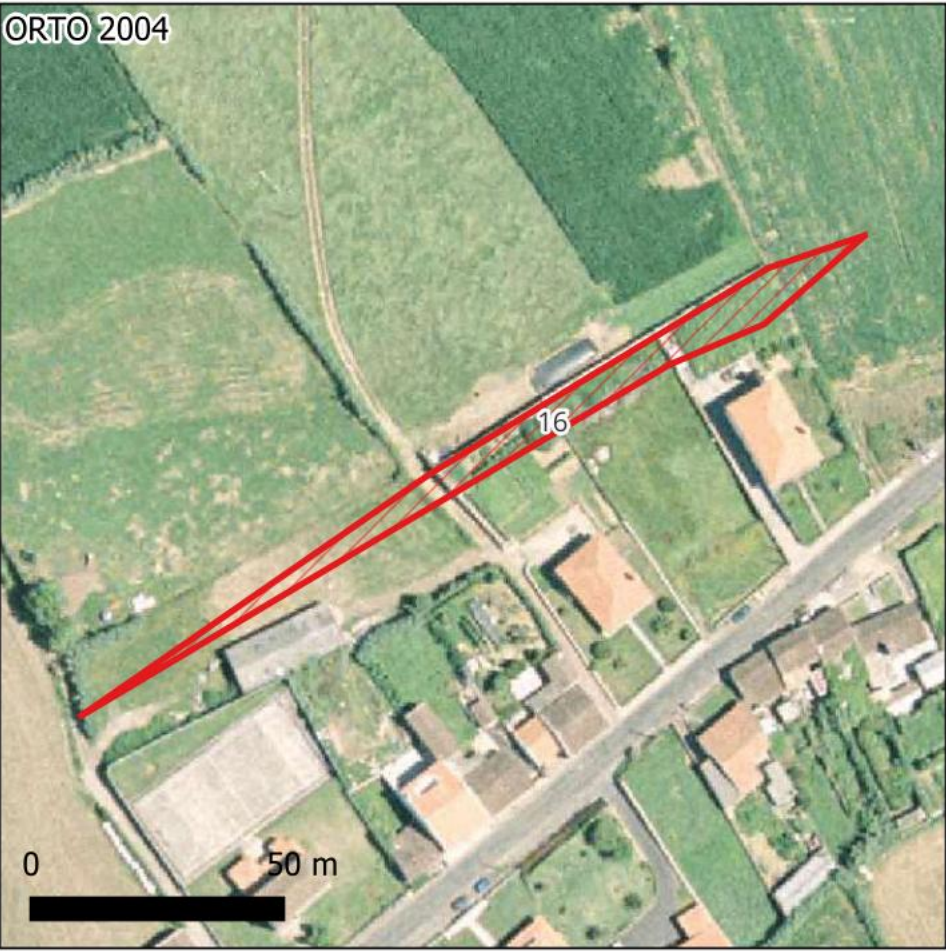
Excluir também bermas e taludes

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações



ORTO 2004



Google Satellite



MAIA - D16



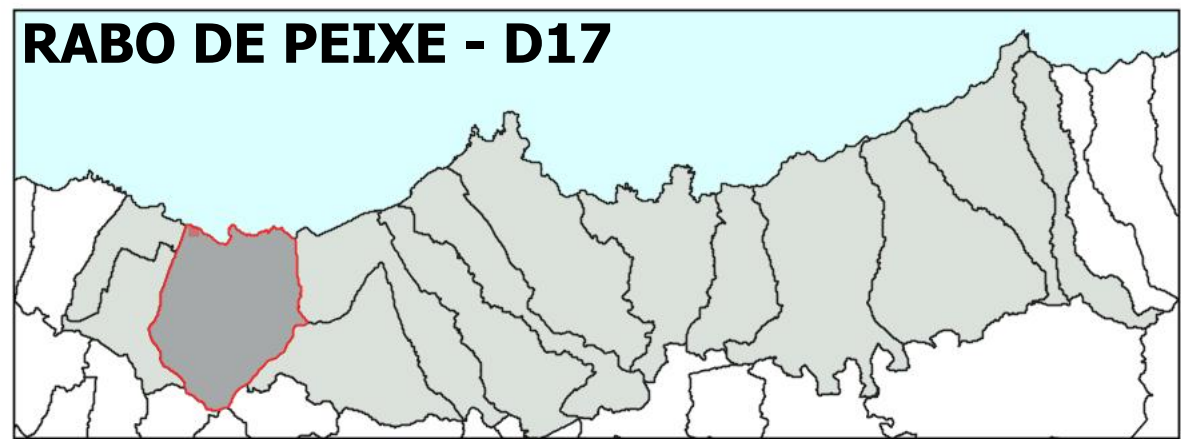
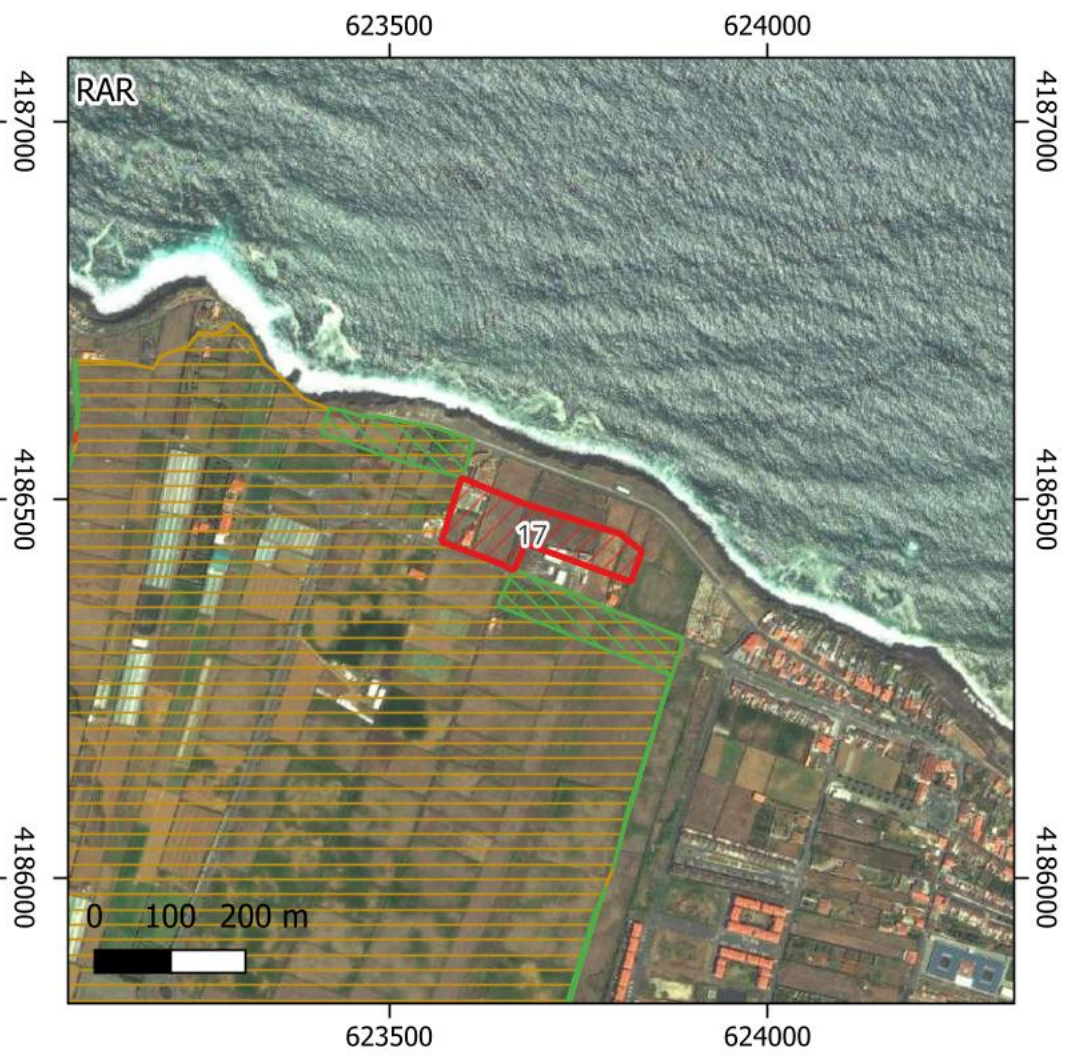
LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Proposta
- Desafetações
- Reintegrações

Área 842m² CQS:UC3

Observações:

Nada a opor. A edificação a NO fica fora da área urbana? Está licenciada?



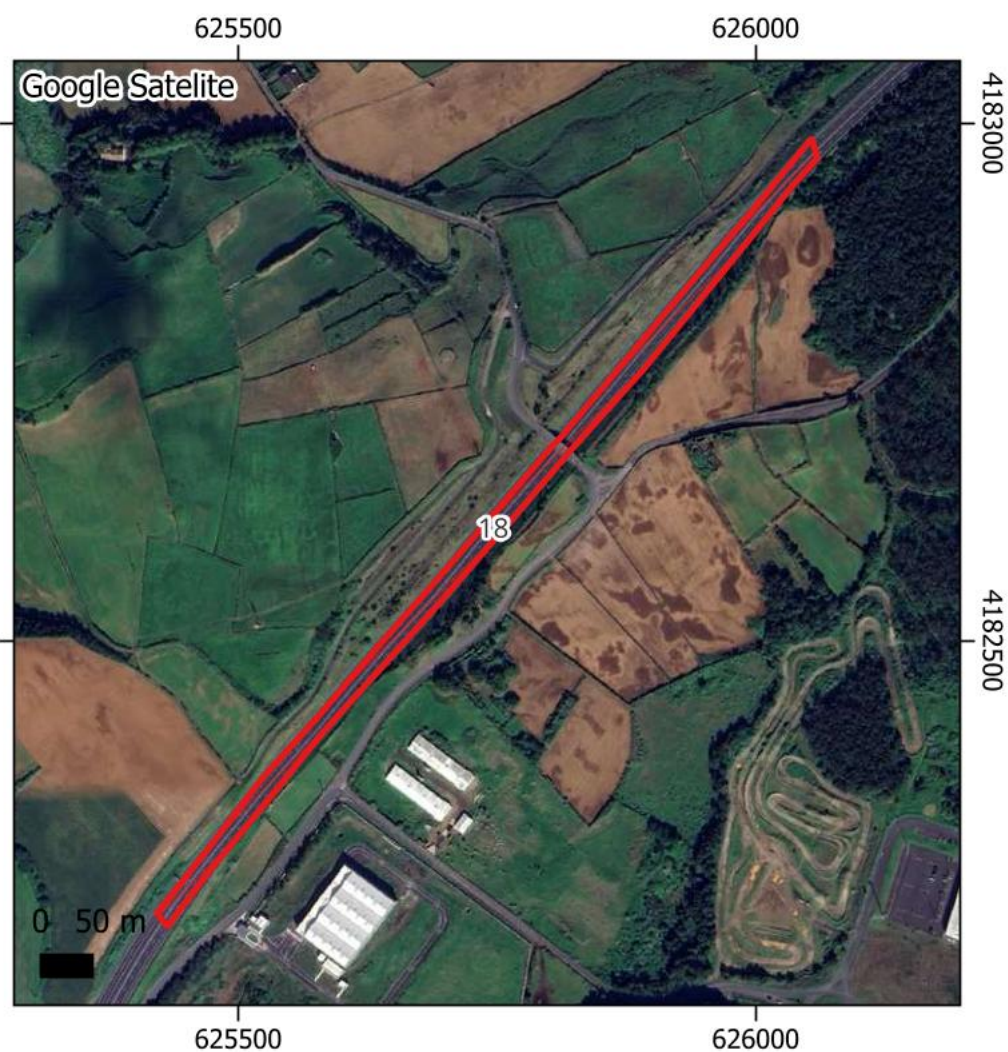
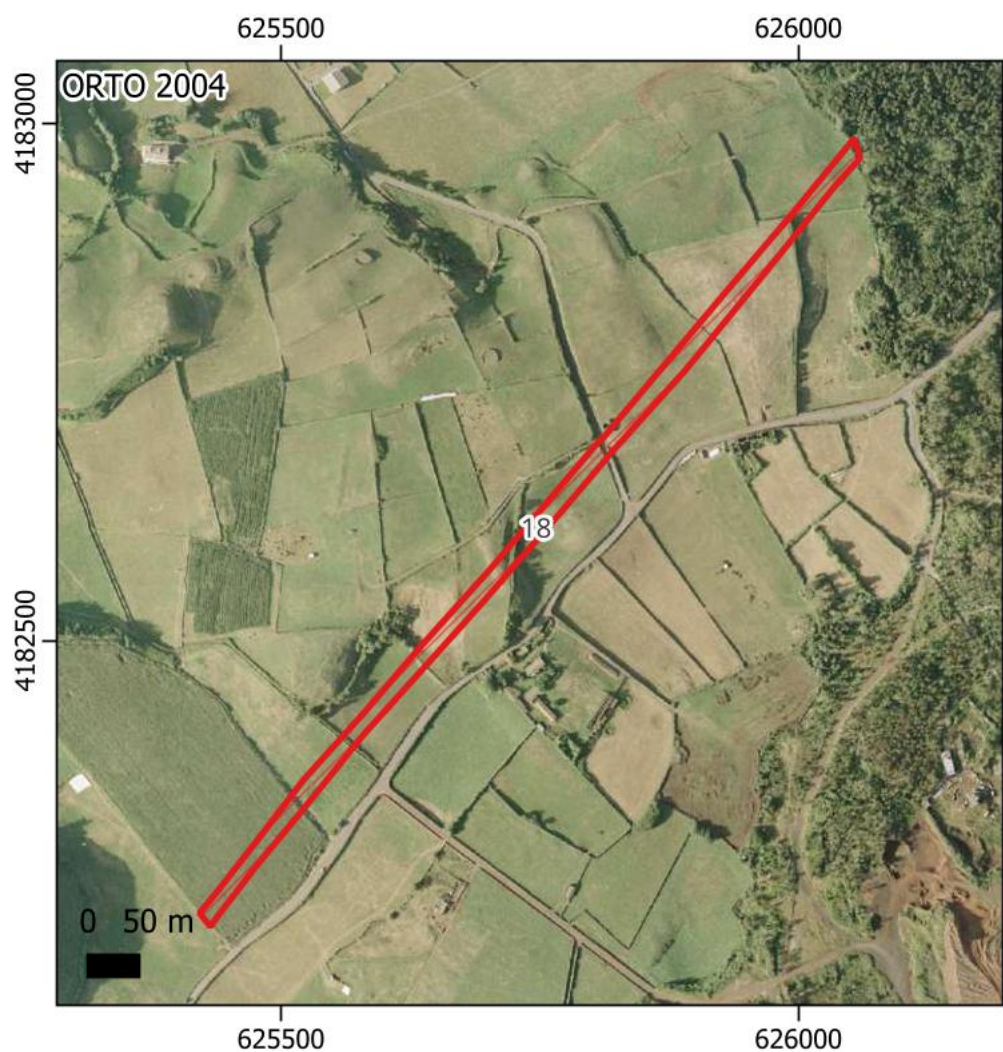
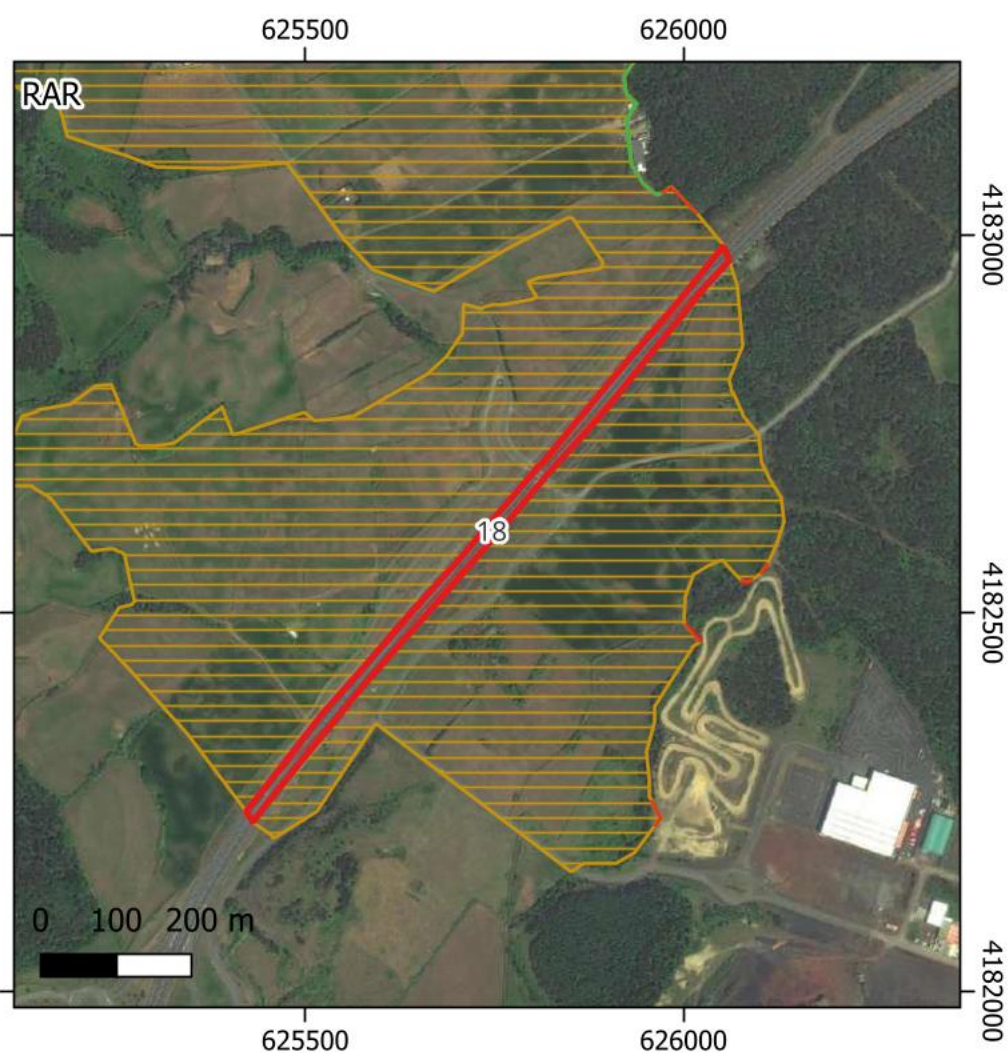
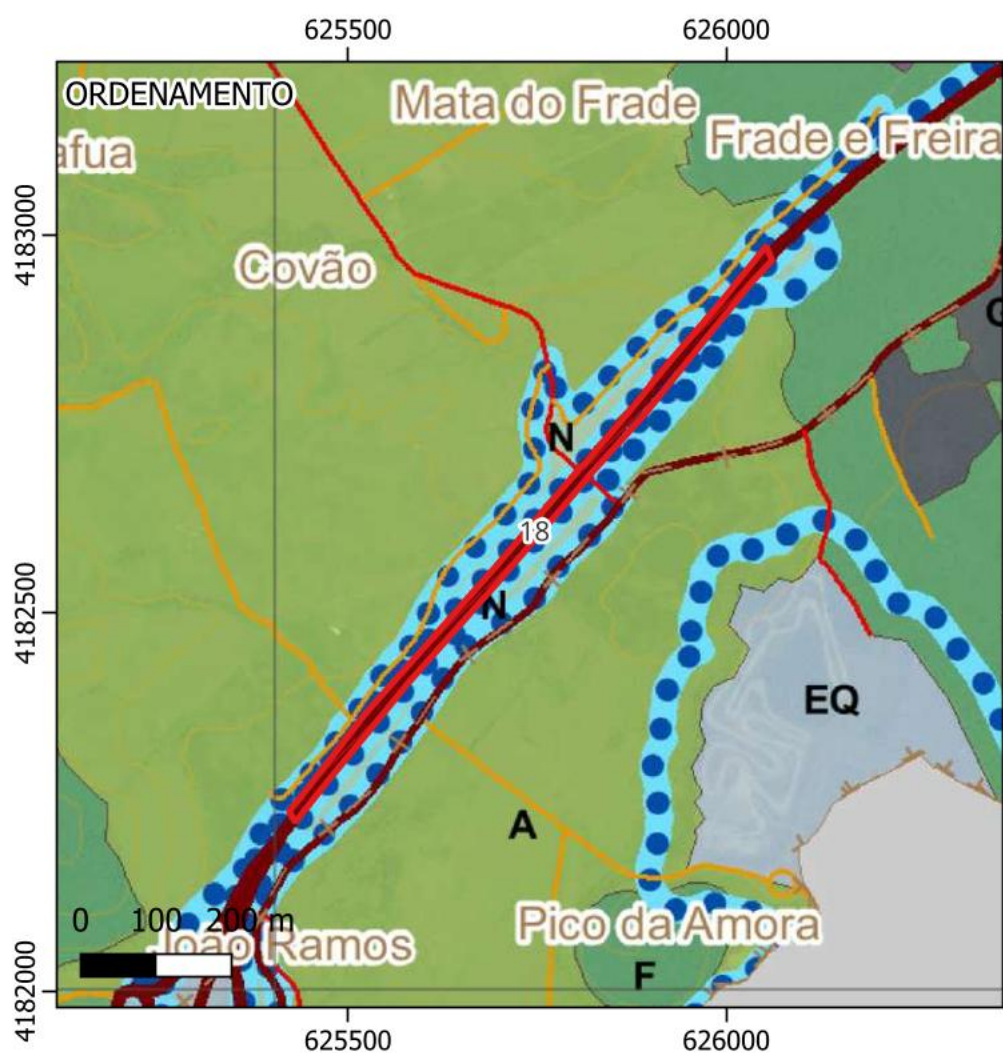
LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações

Área 16967m² CQS:A+ED2

Observações:

Pode ser aumentada a área a Poente de forma a abranger as edificações contiguas à área desafetada.



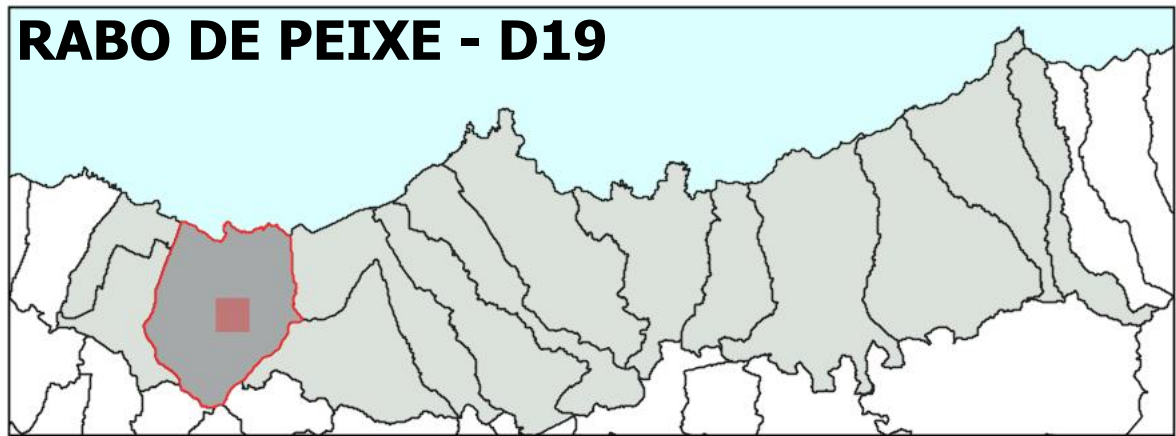
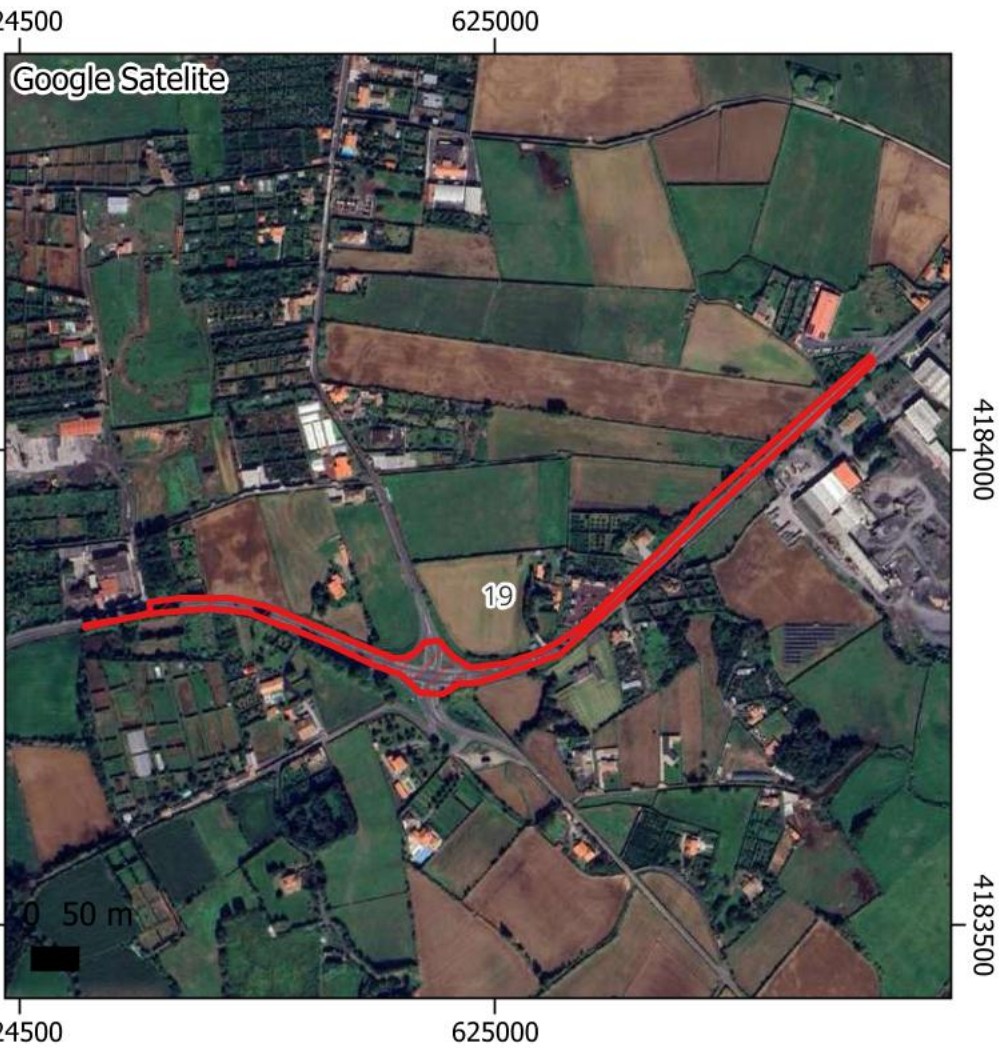
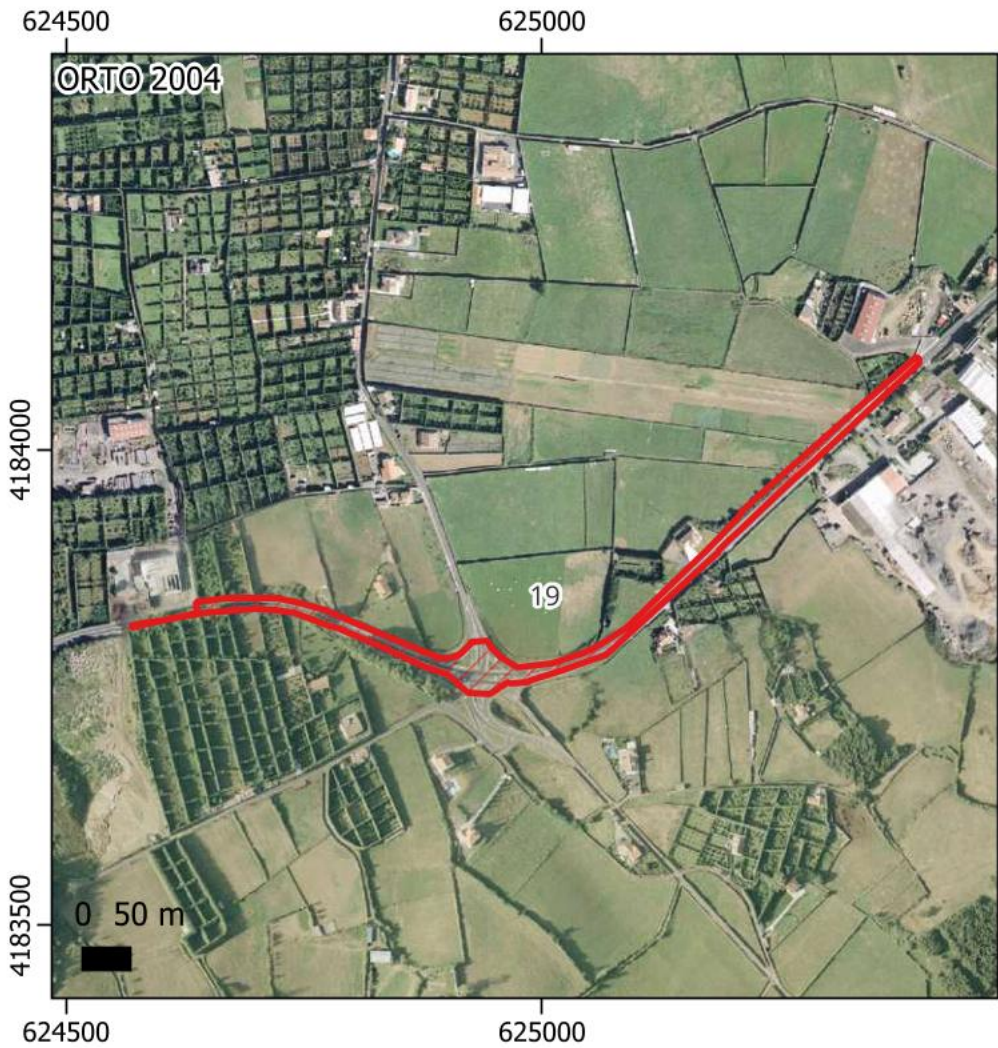
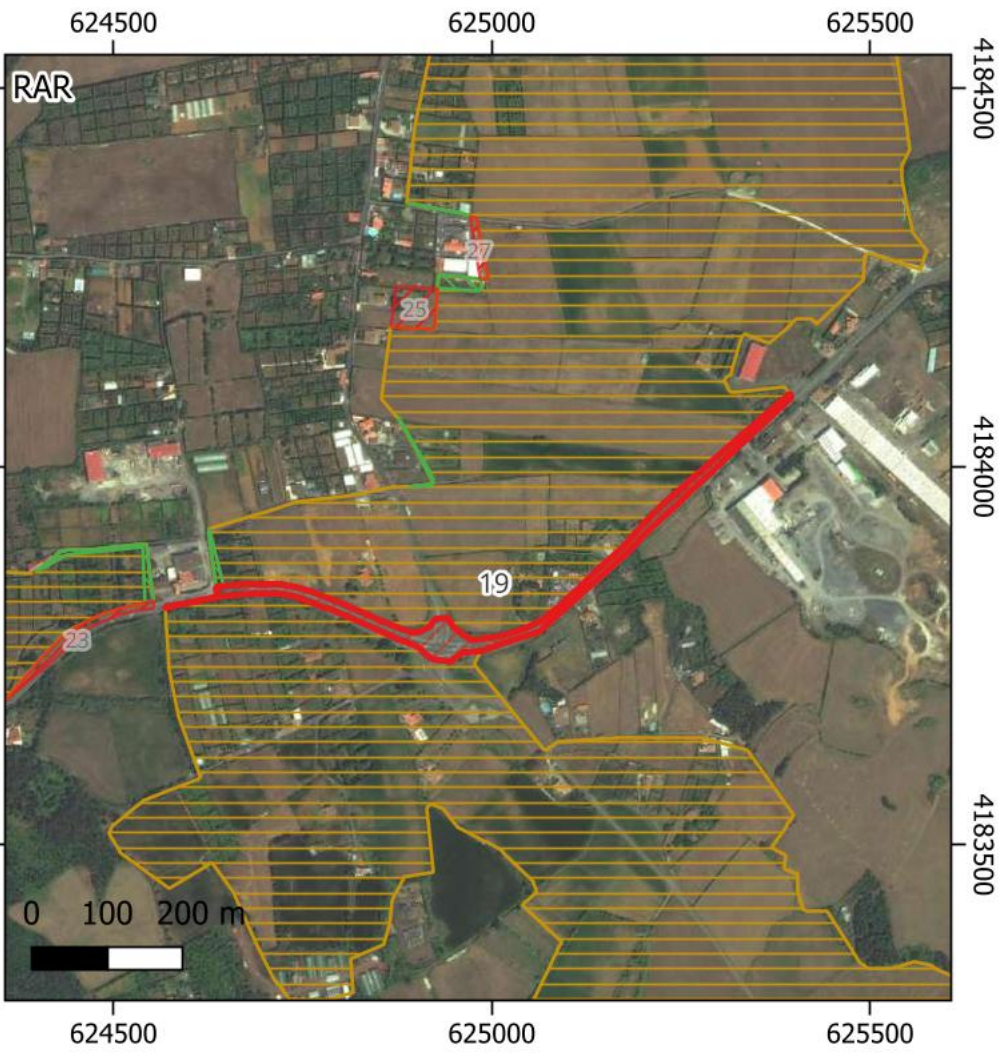
Área 16049m² CQS:EQ

Observações:

Excluir também bermas e taludes

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Proposta
- Desafetações
- Reintegrações



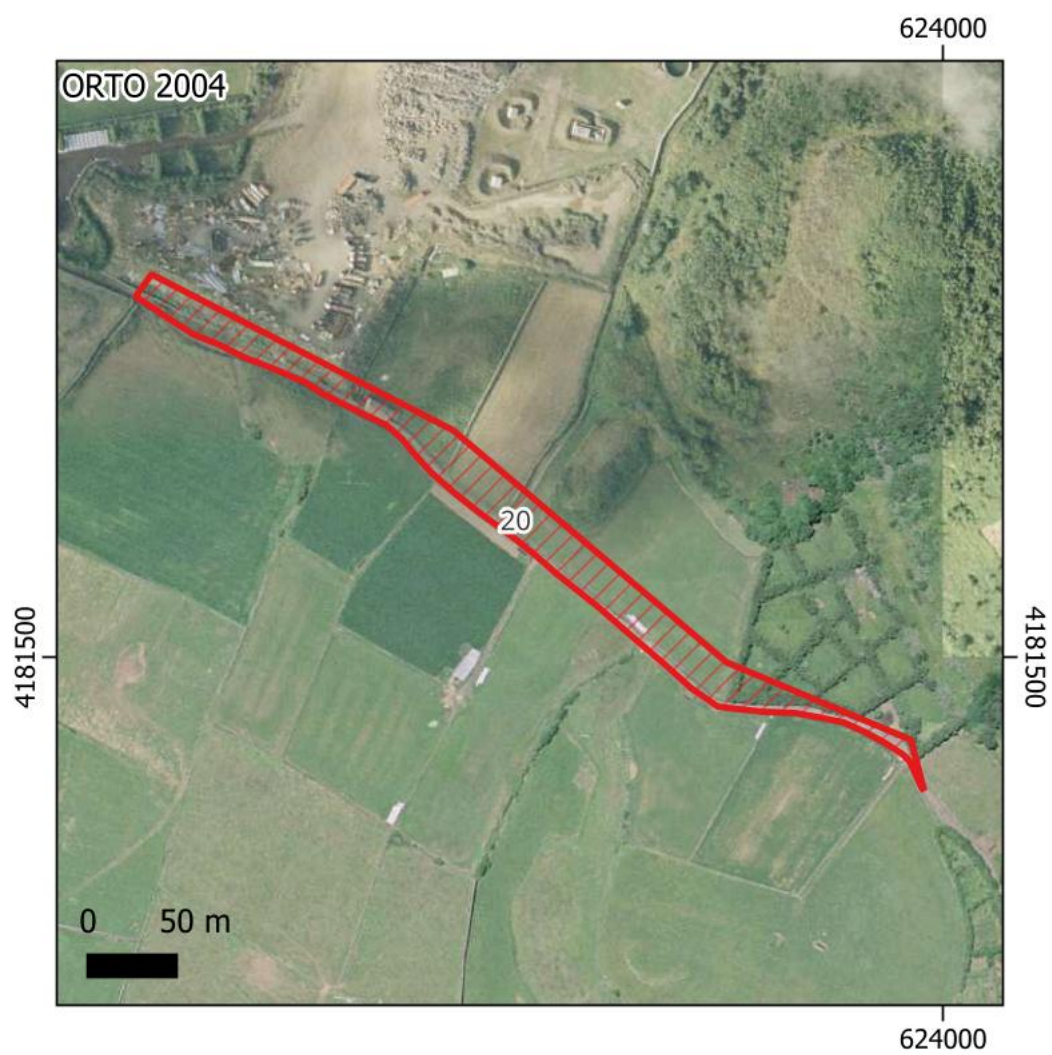
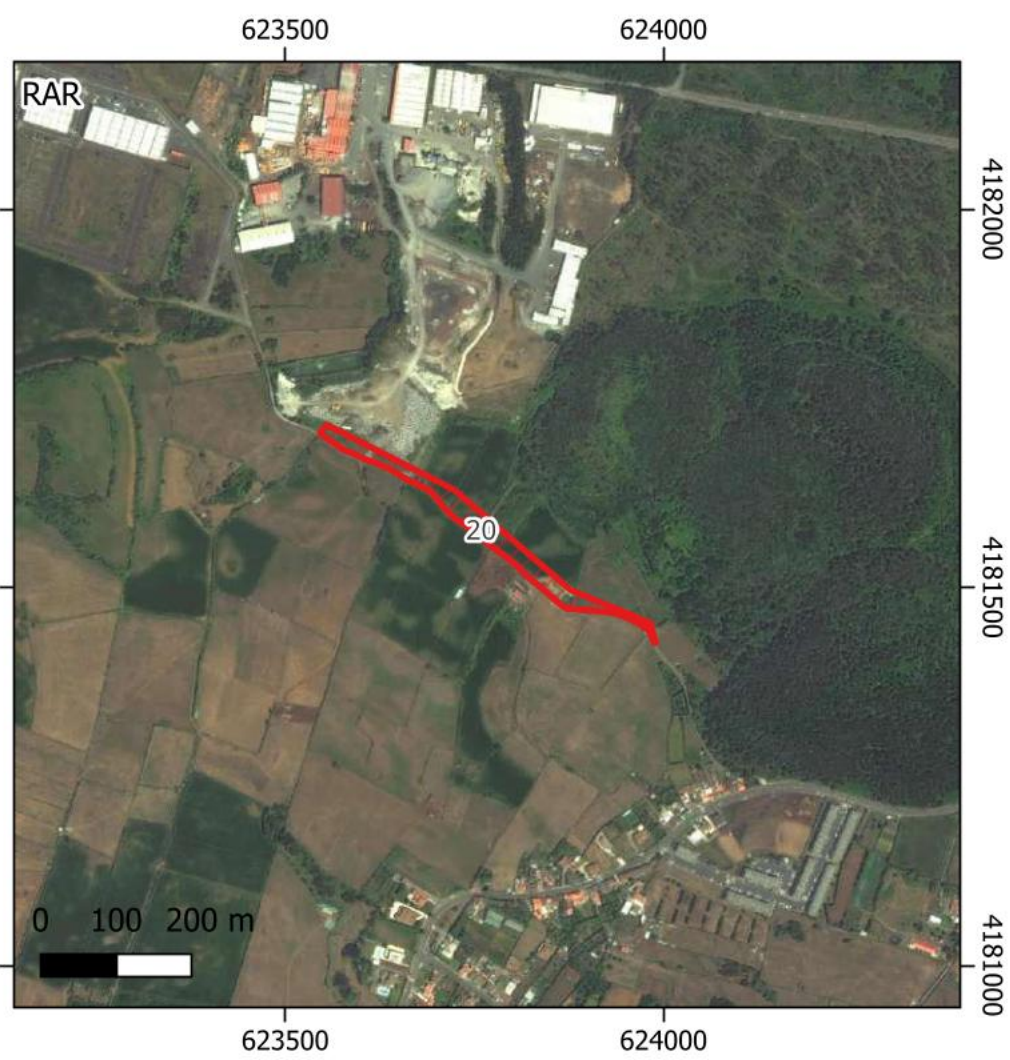
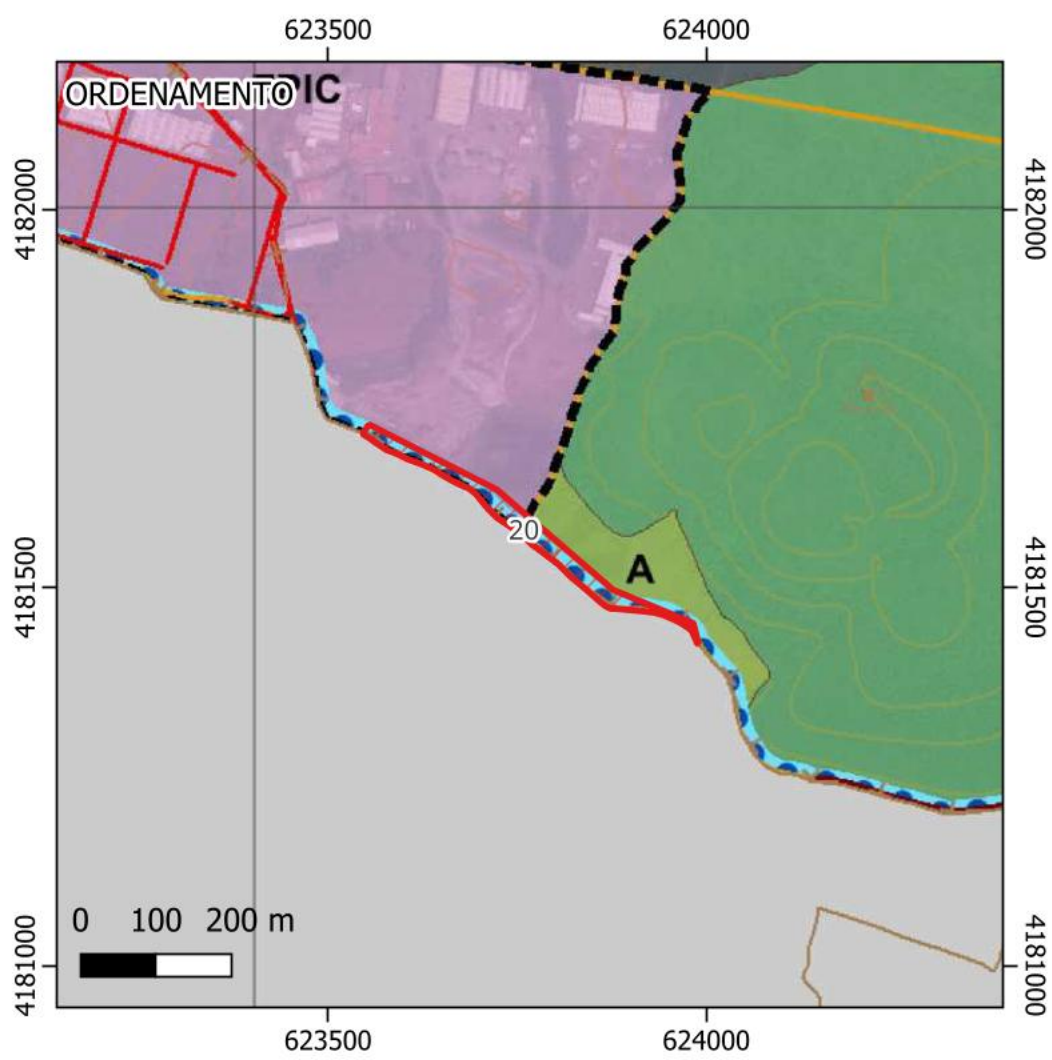
Área 11862m² CQS:EQ

Observações:

Excluir também bermas e taludes. Deve ser ponderada a desafetação de áreas construídas contíguas a esta proposta.

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Proposta
- Desafetações
- Reintegrações



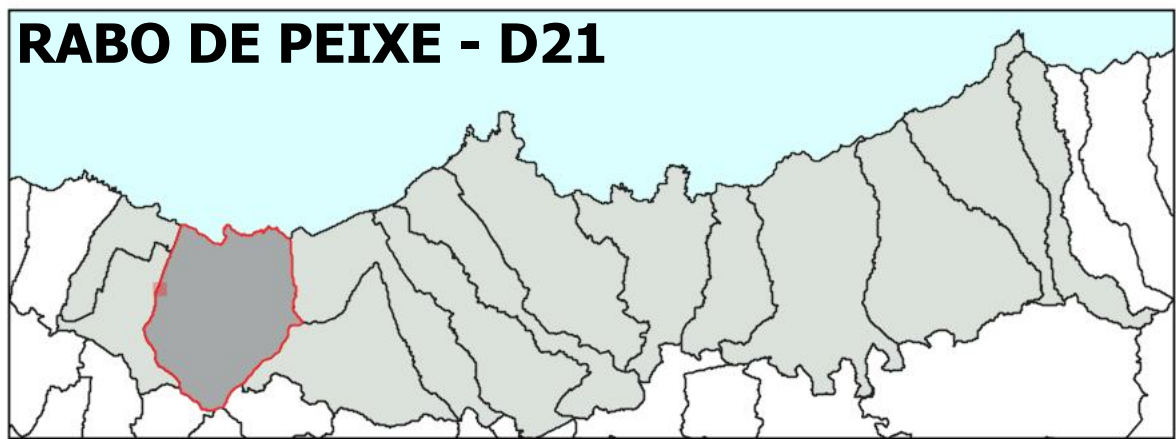
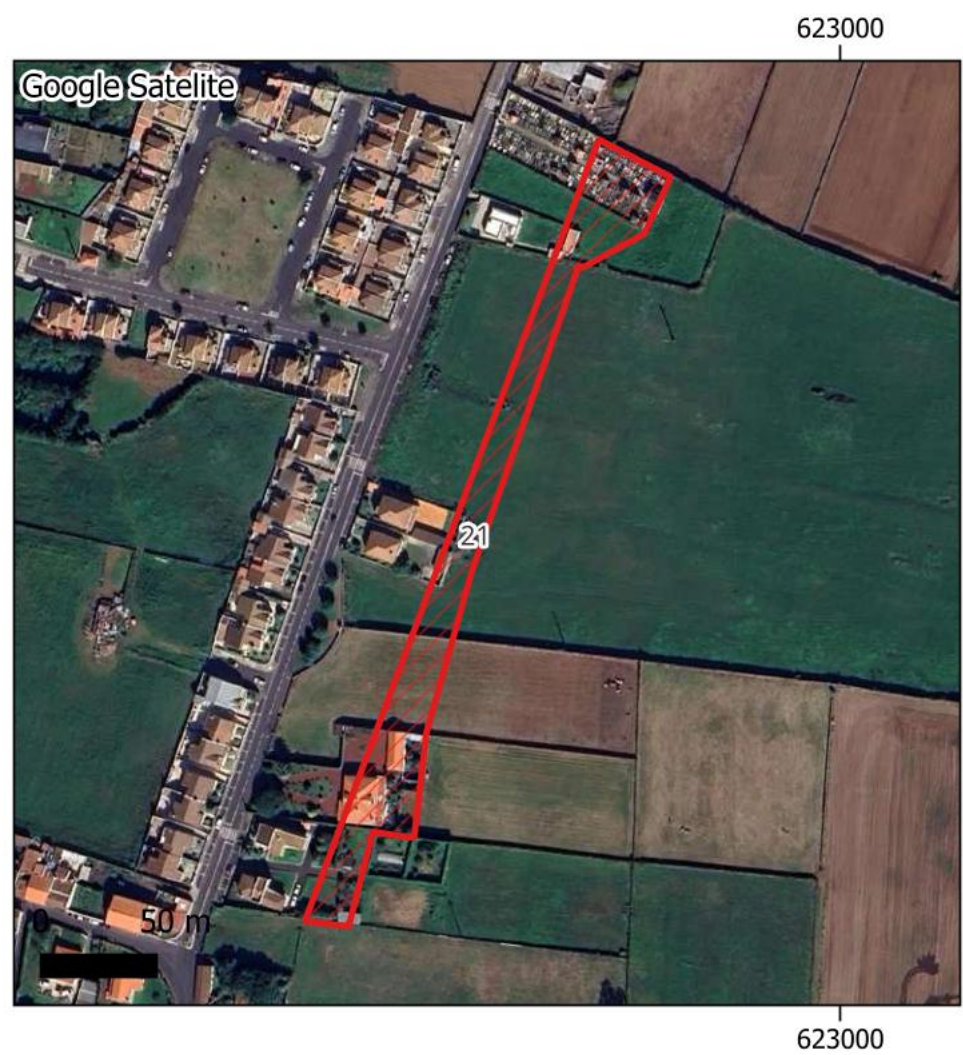
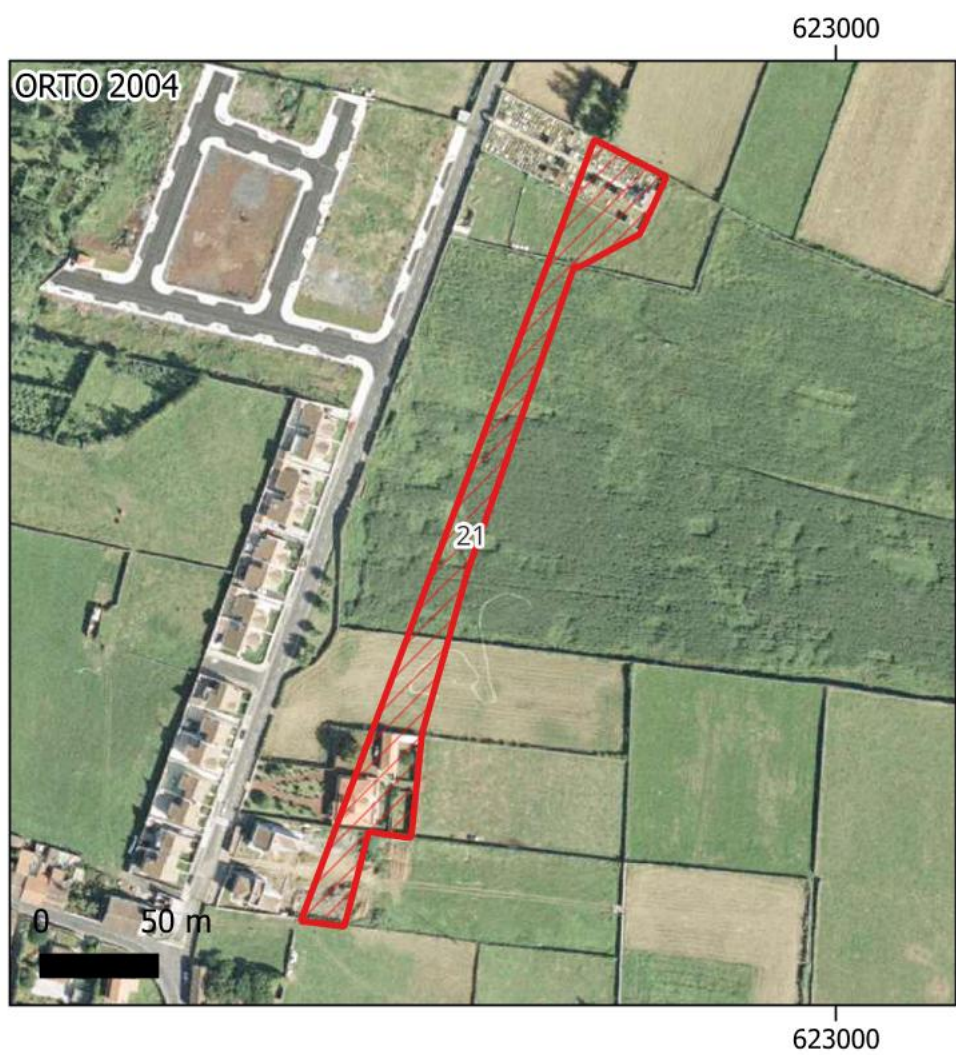
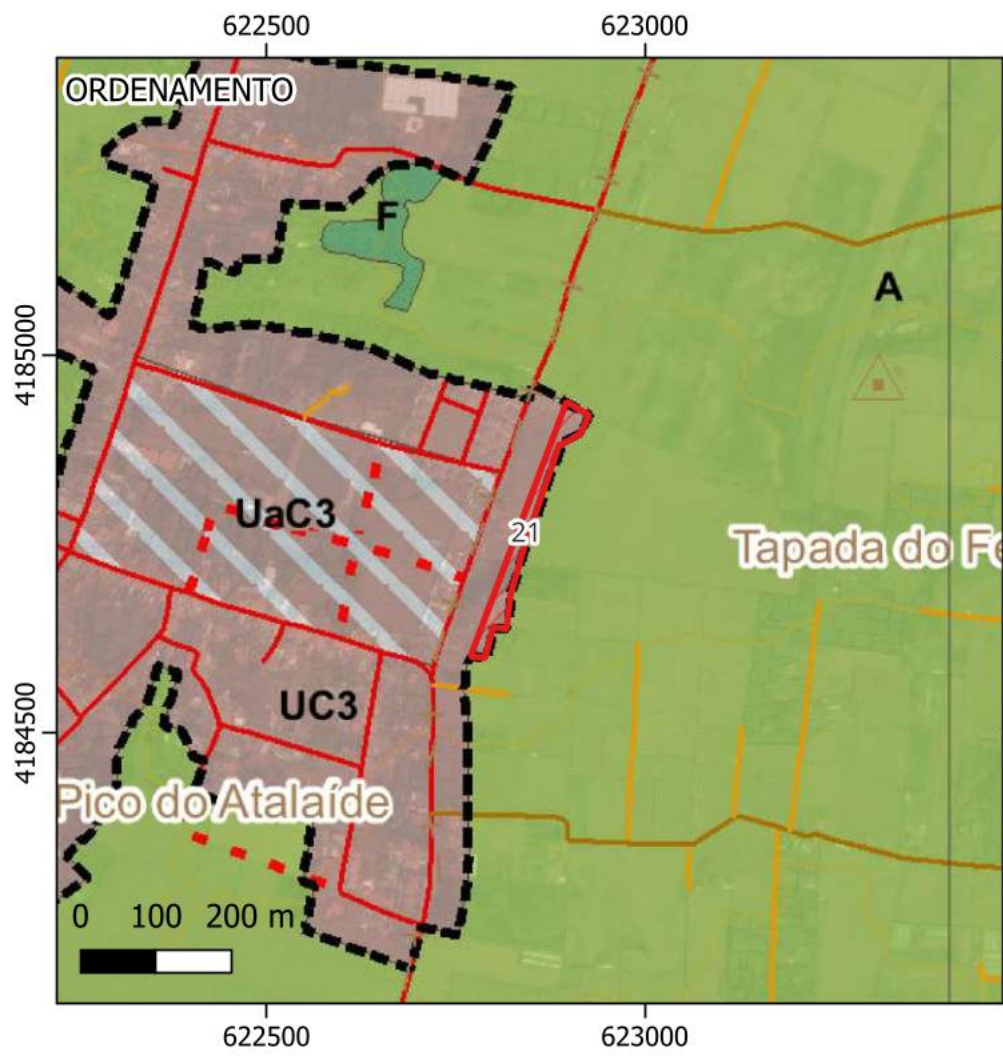
Área 9728m² CQS:A+EPIC

Observações:

Nada a opor

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Proposta
- Desafetações
- Reintegrações



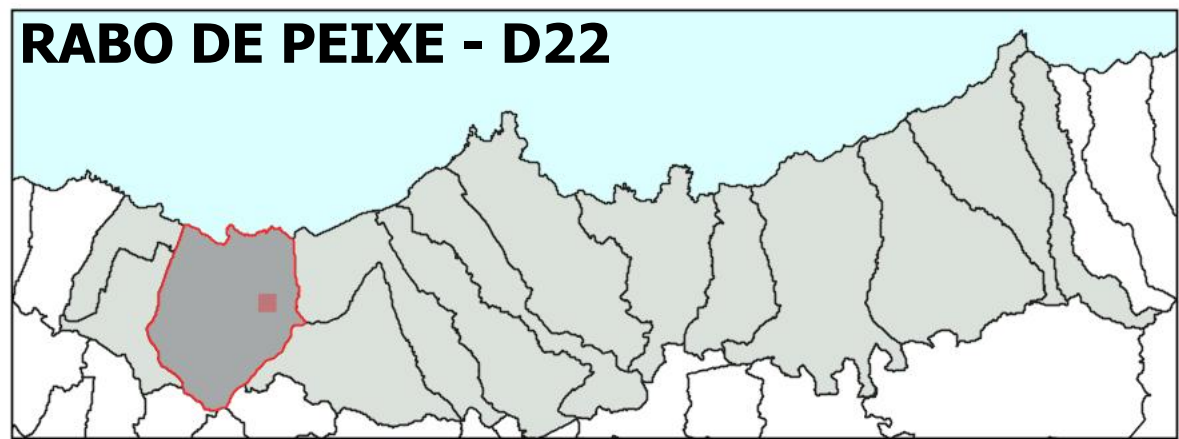
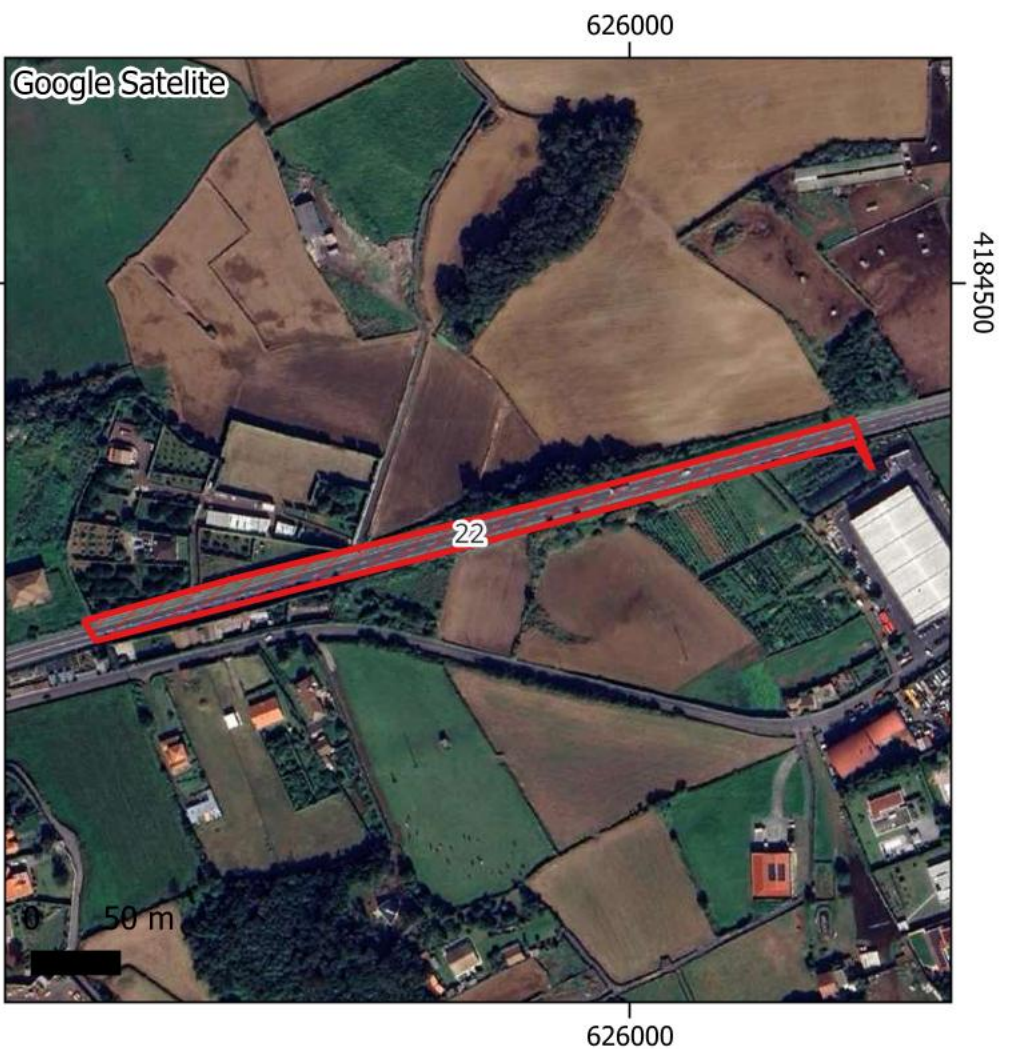
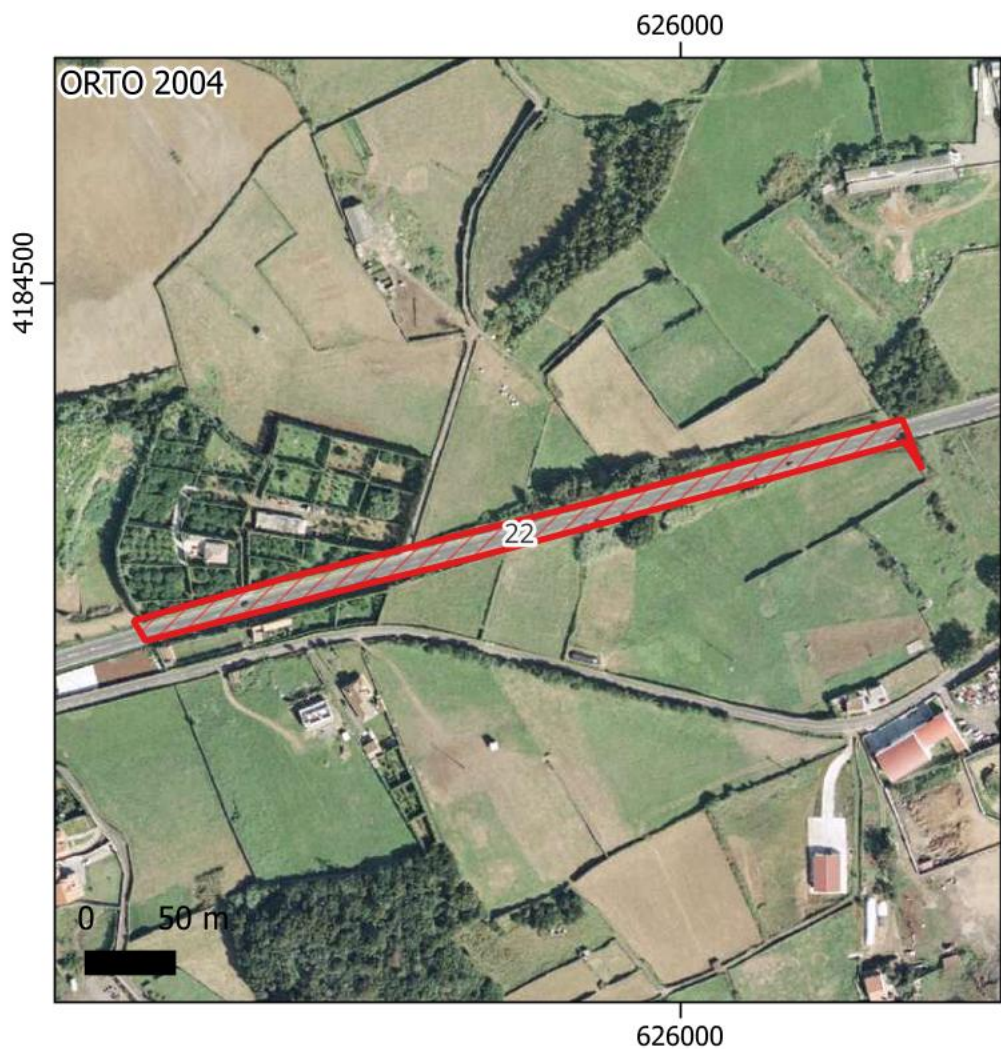
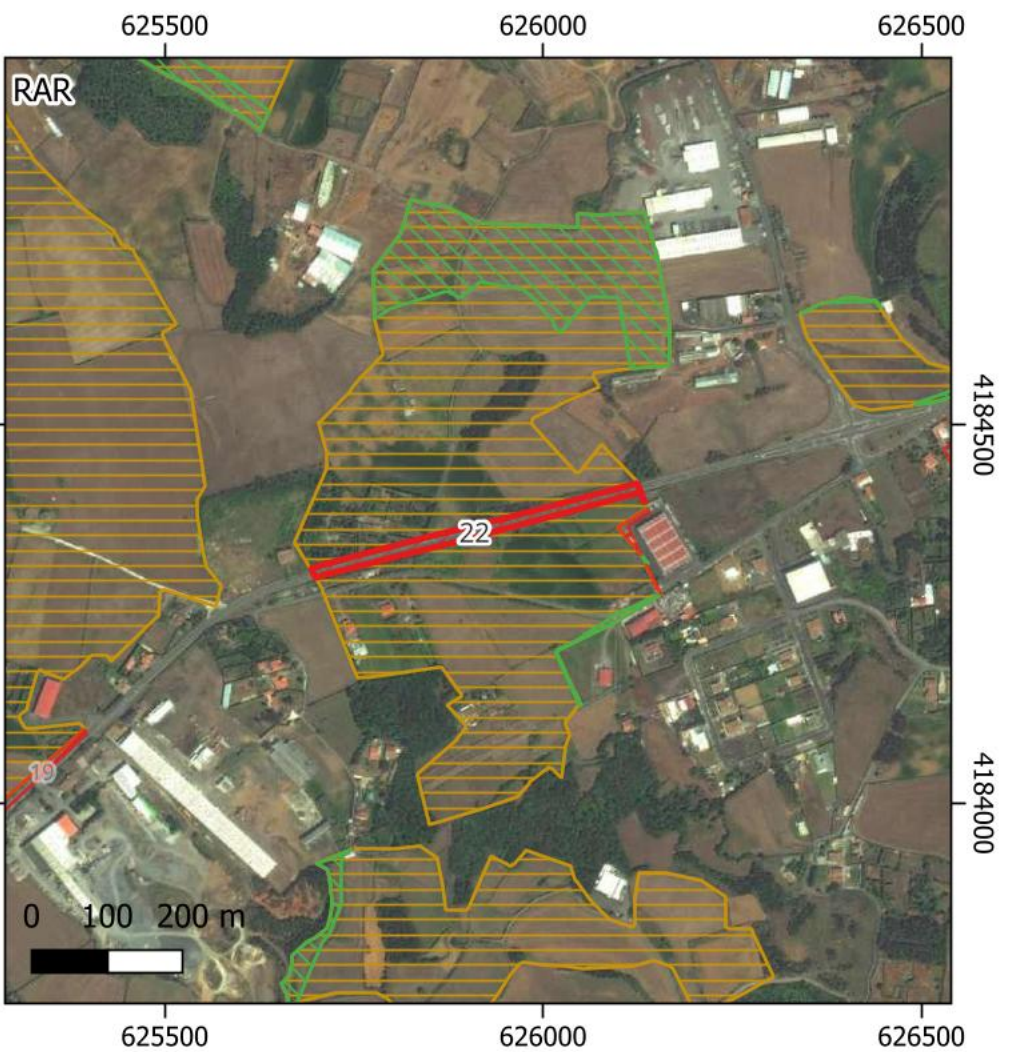
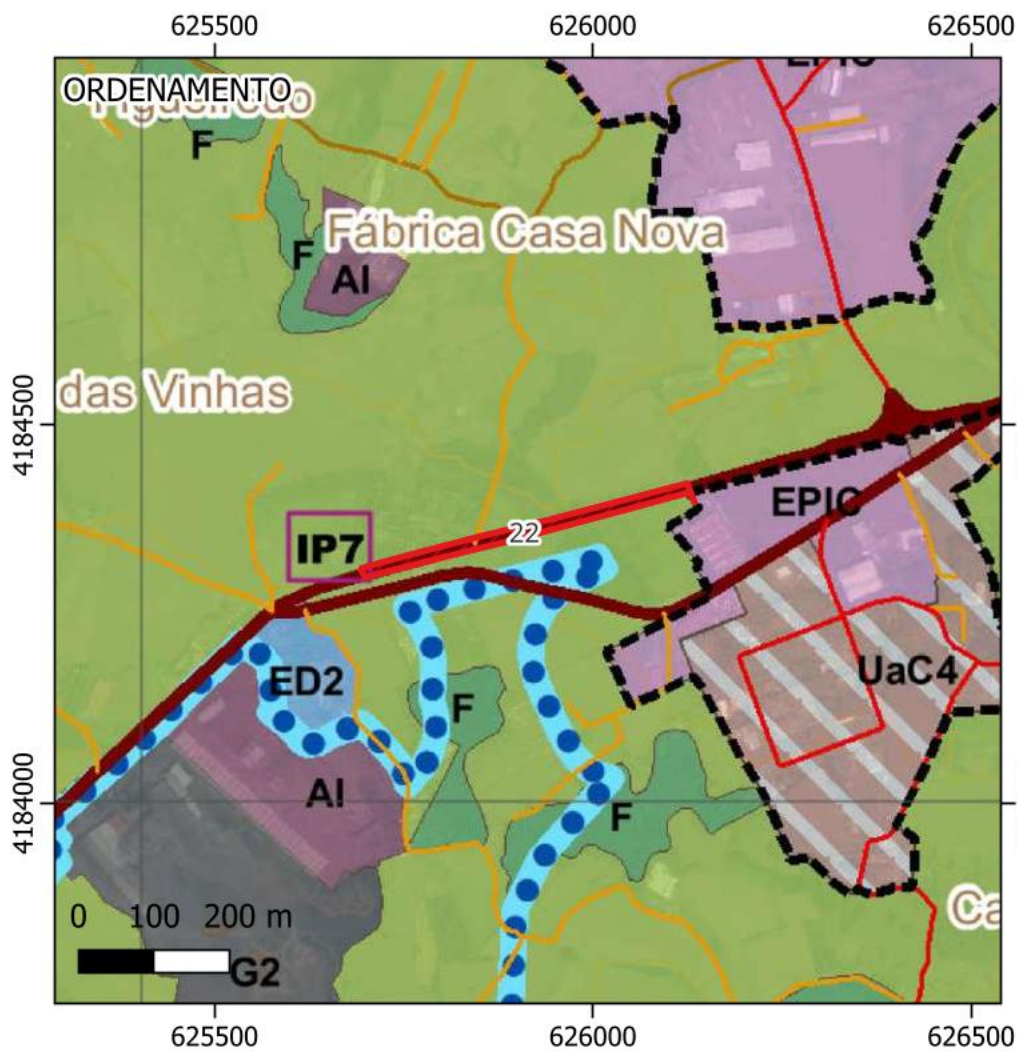
Área 6518m² CQS:UC3

Observações:

Nada a opor

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



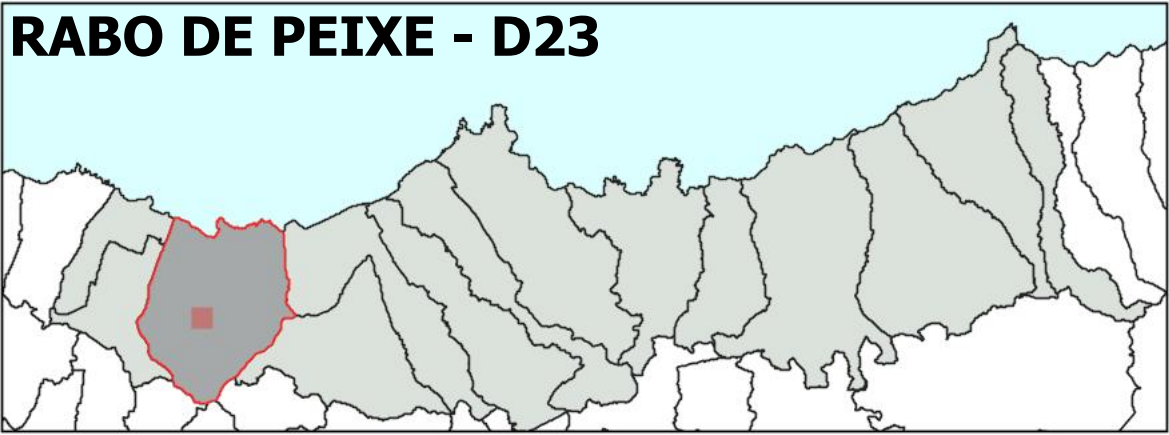
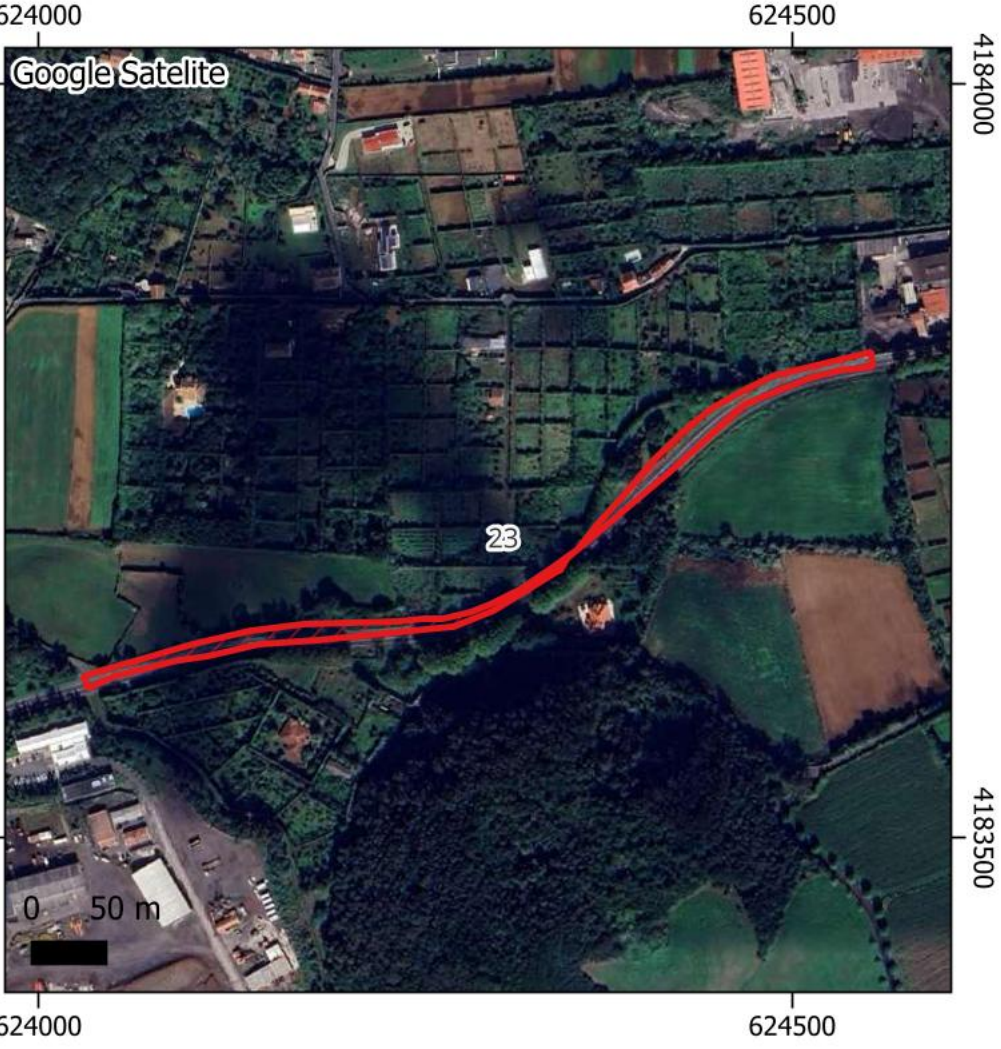
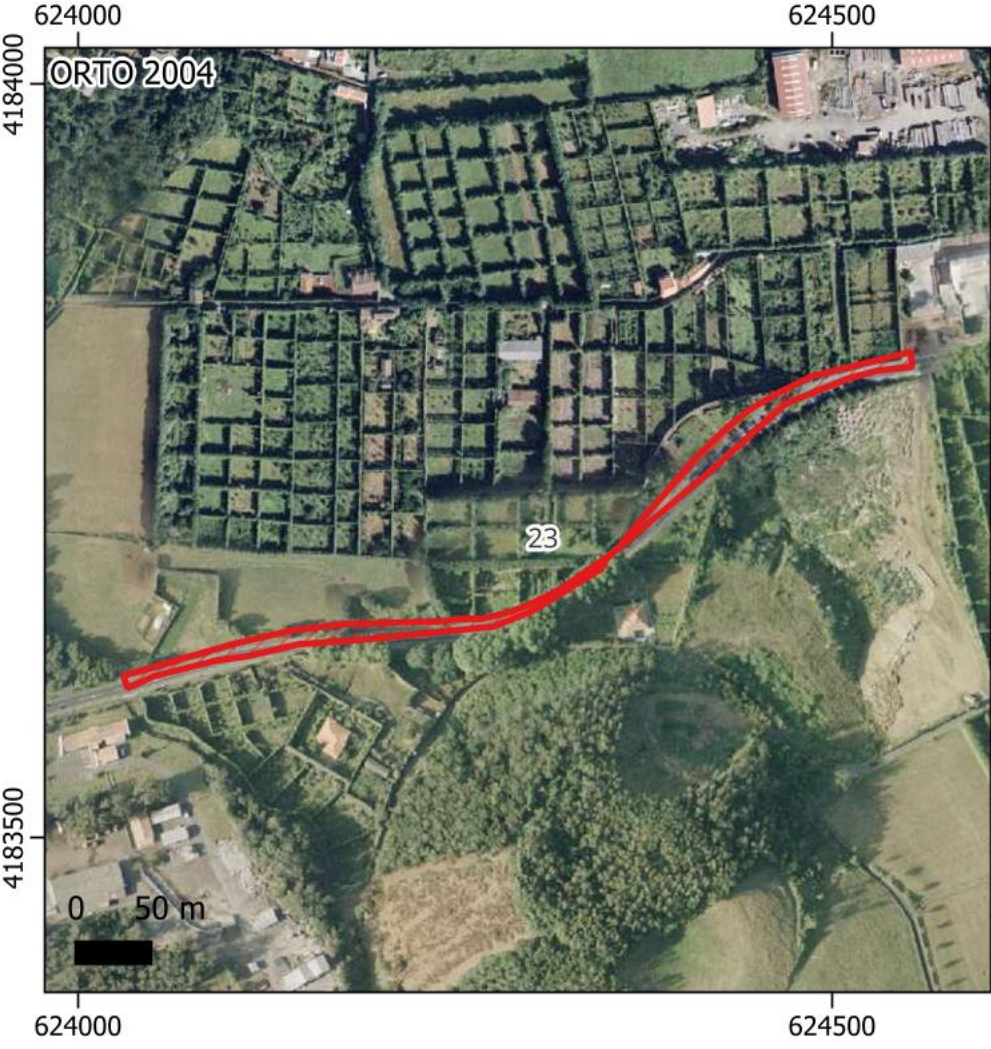
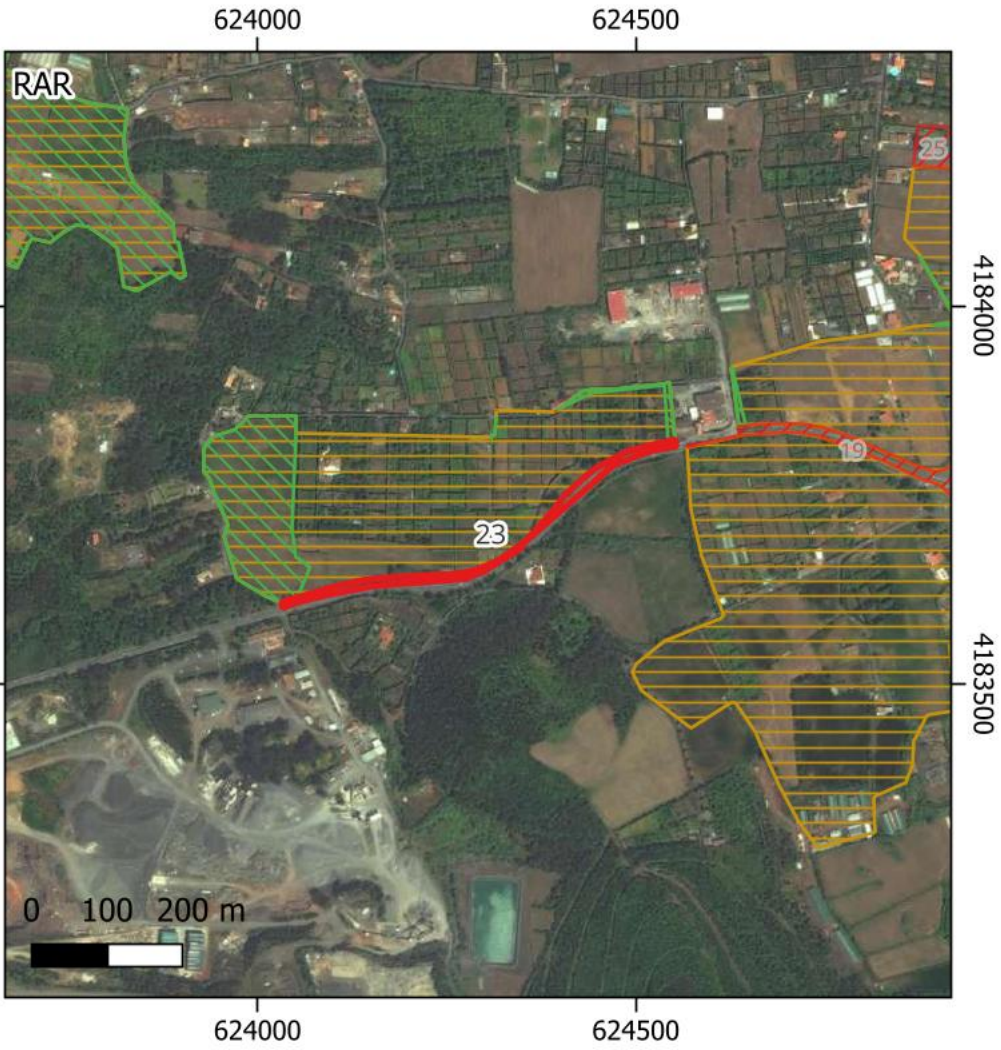
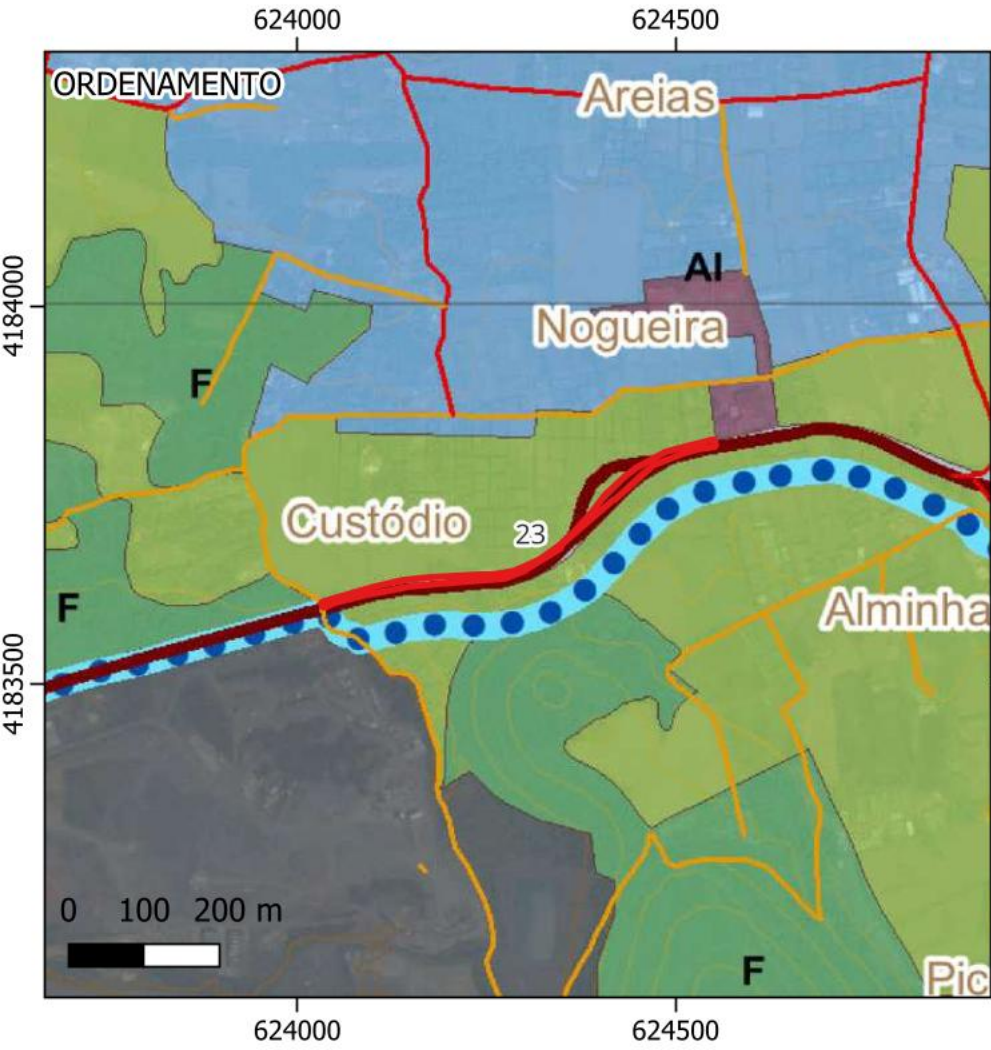
Área 6049m² CQS:EQ+EPIC

Observações:

Excluir também bermas e taludes

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Proposta
- Desafetações
- Reintegrações



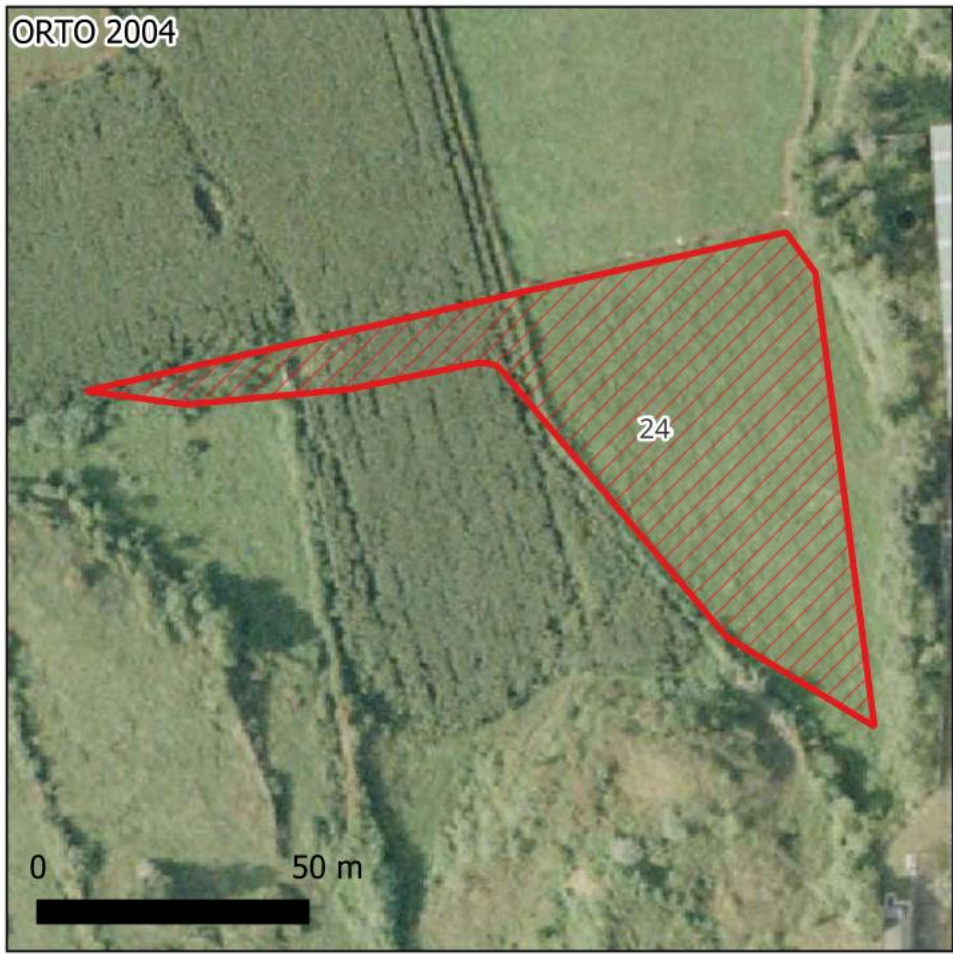
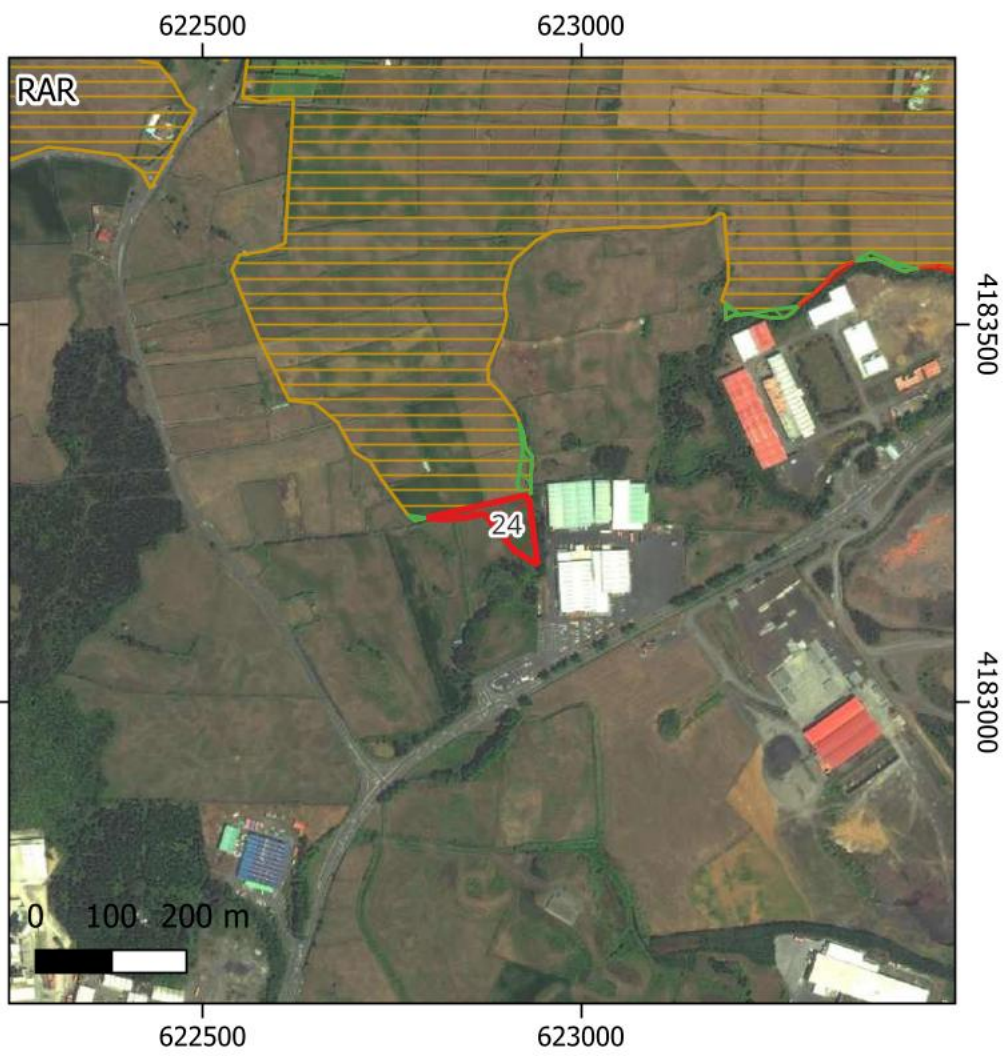
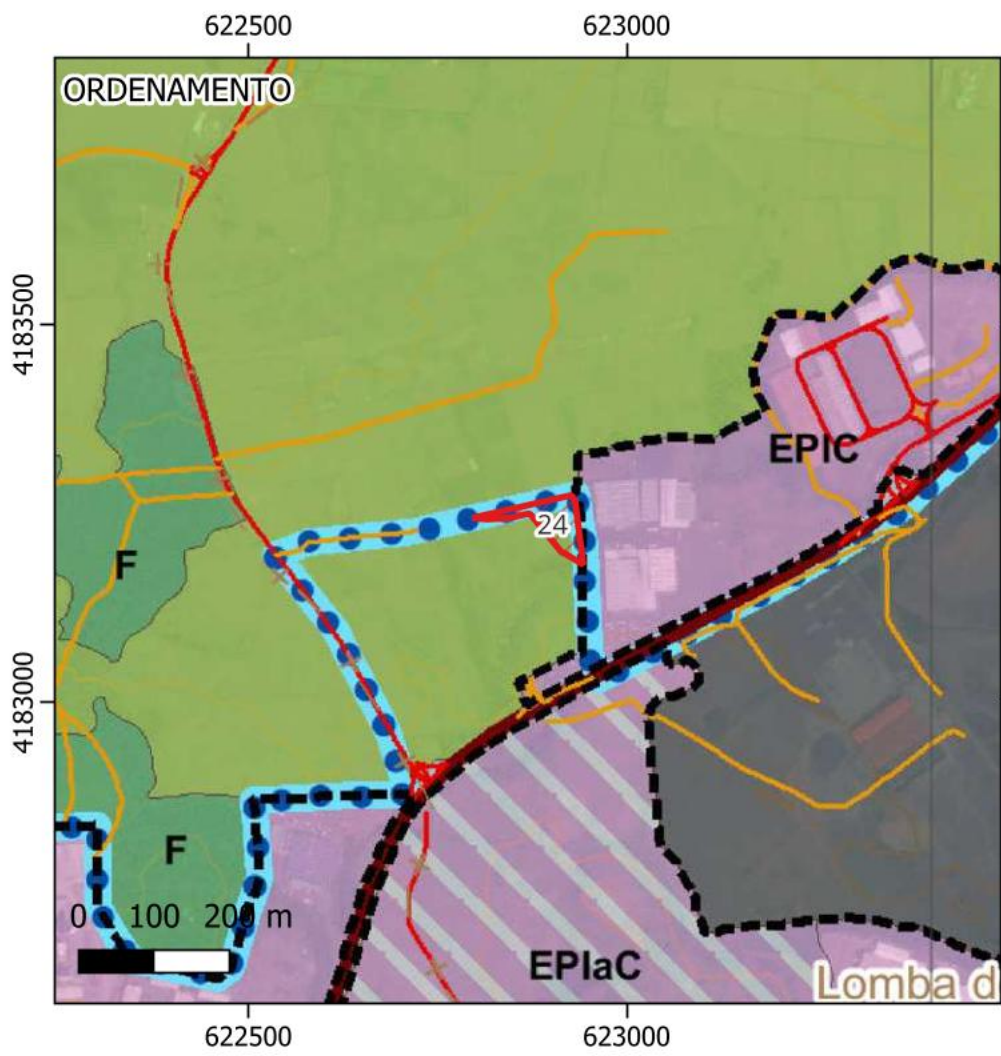
Área 4596m² CQS:EQ

Observações:

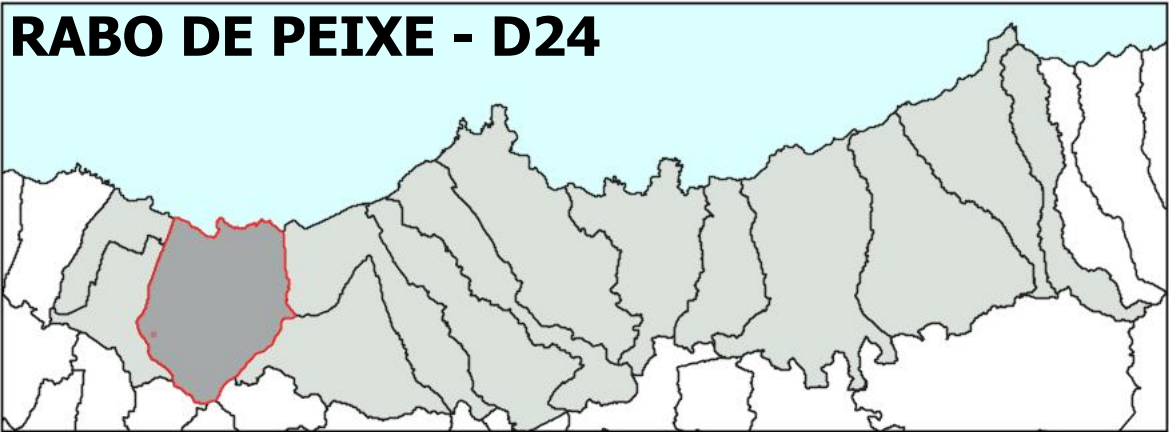
Excluir também bermas e taludes

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



RABO DE PEIXE - D24



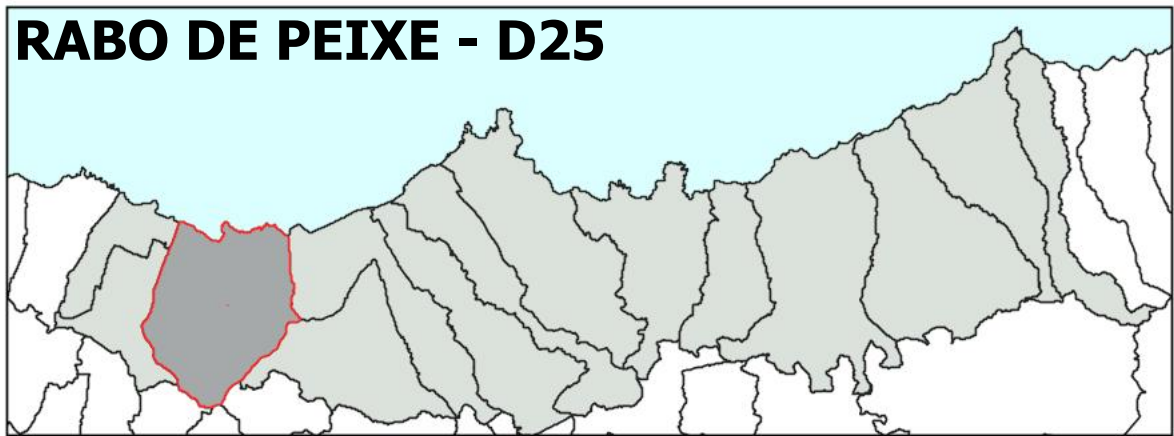
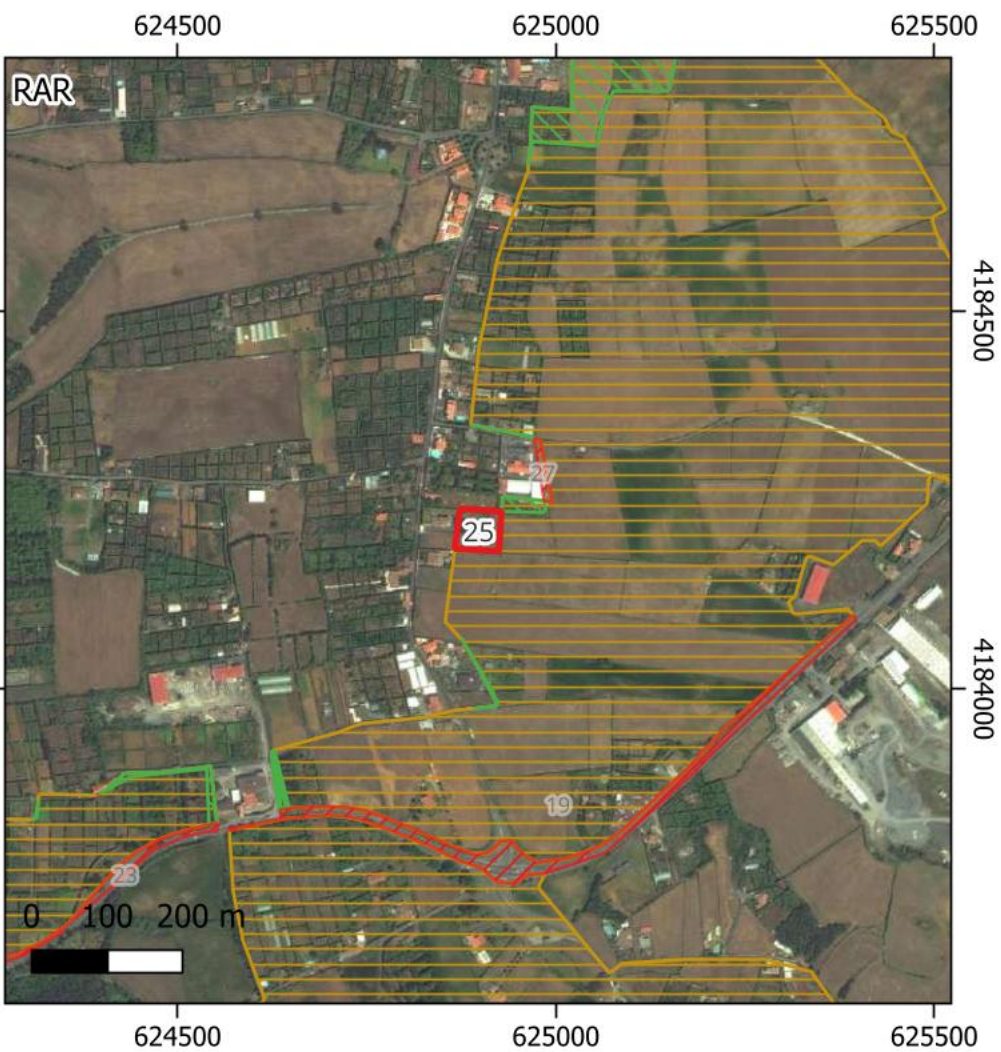
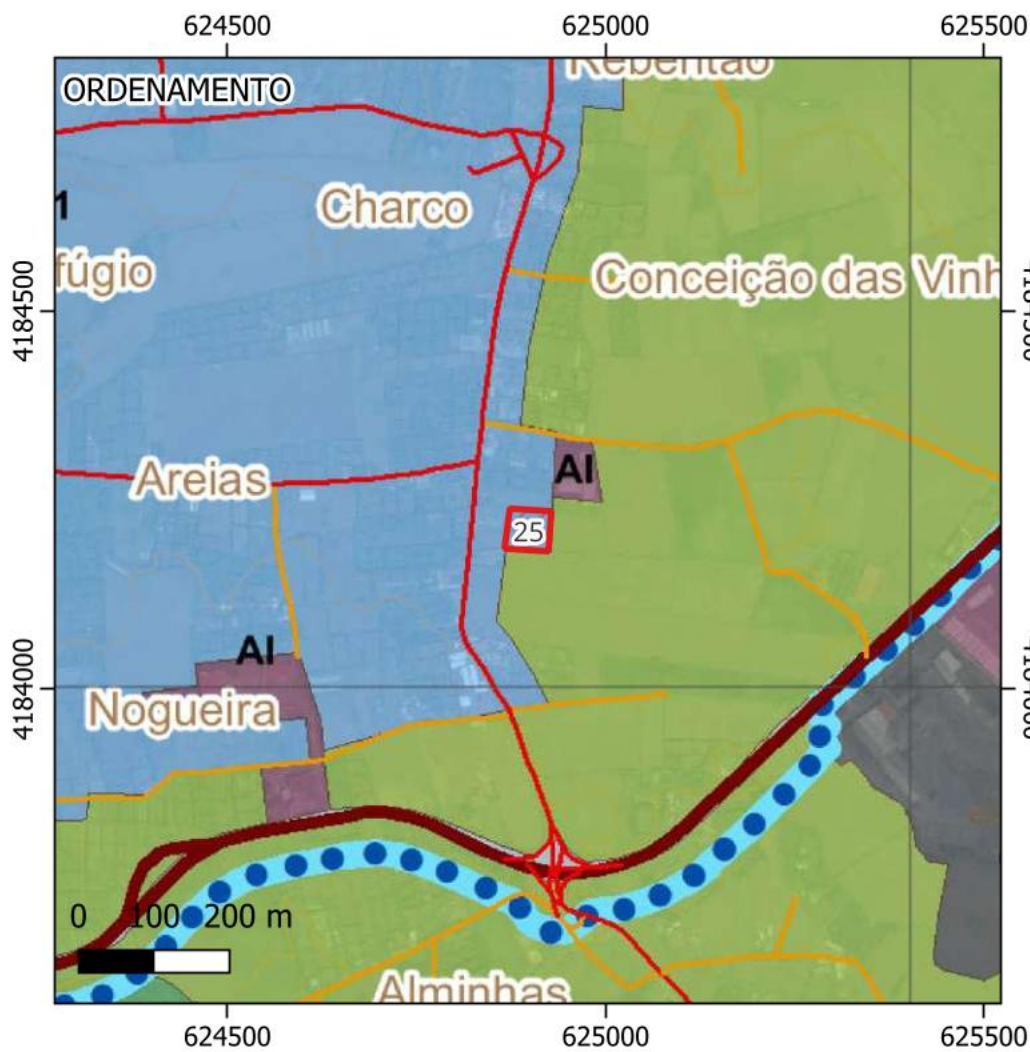
Área 4118m² CQS:A+EPIC

Observações:

Nada a opor

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações



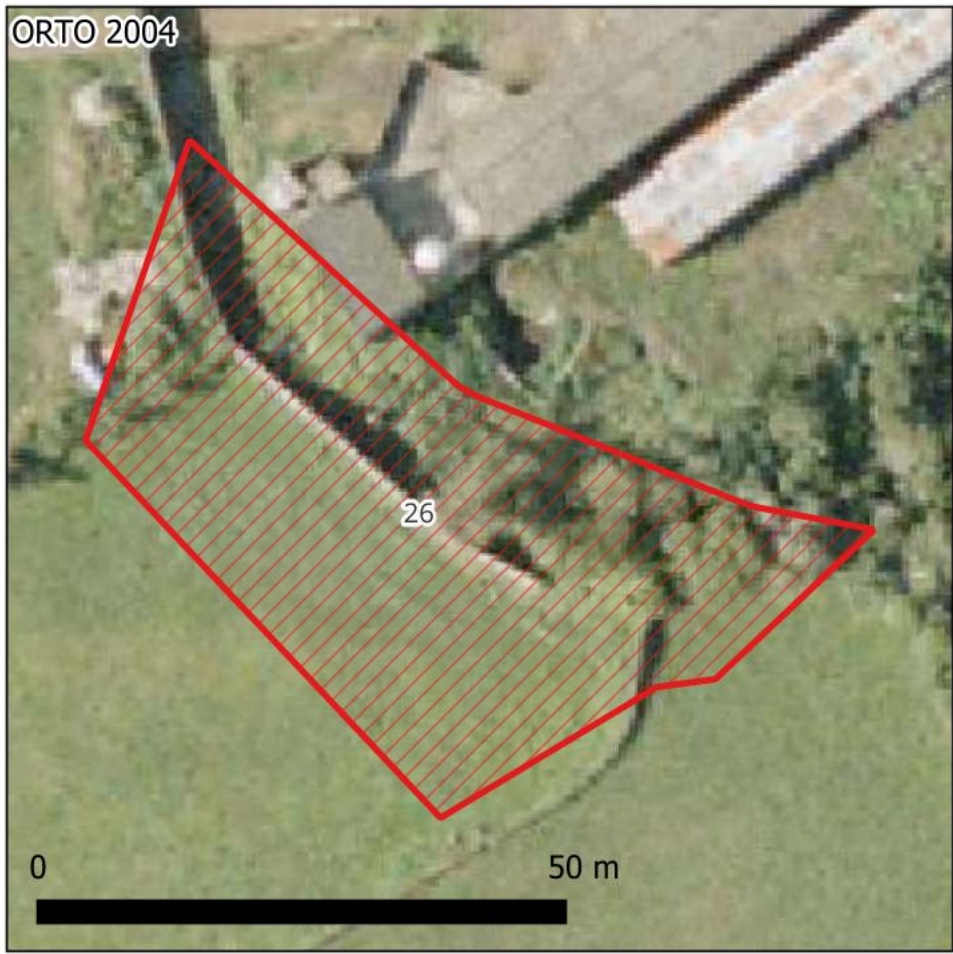
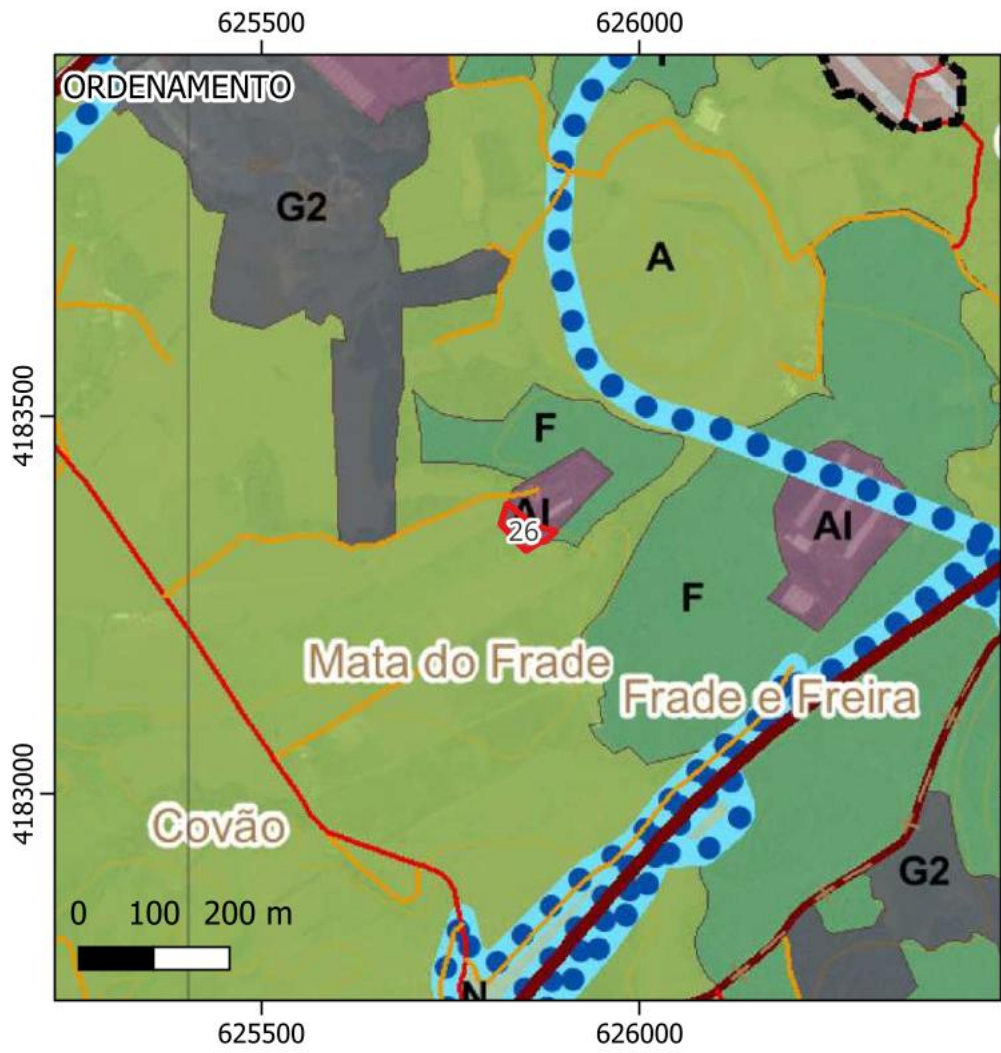
Área 3020m² CQS:ED1

Observações:

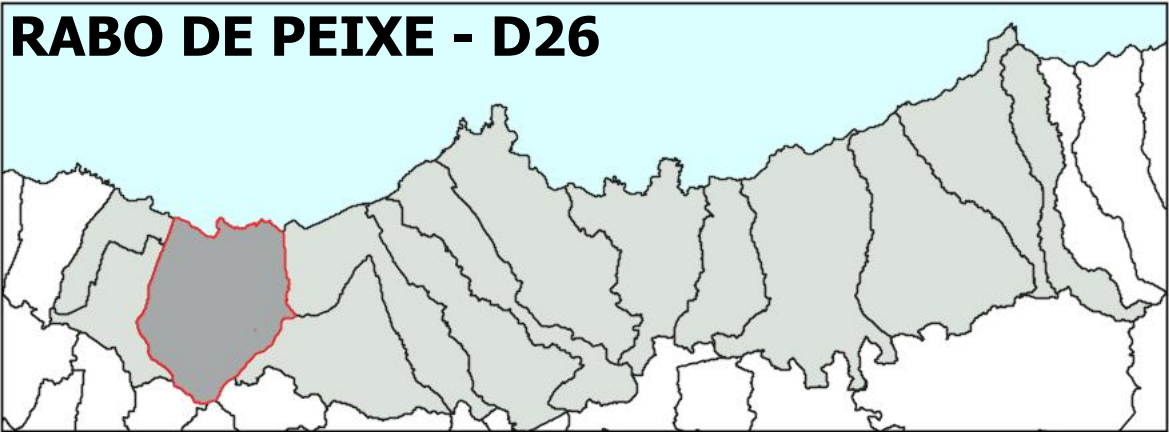
Nada a opor

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Proposta
- Desafetações
- Reintegrações



RABO DE PEIXE - D26



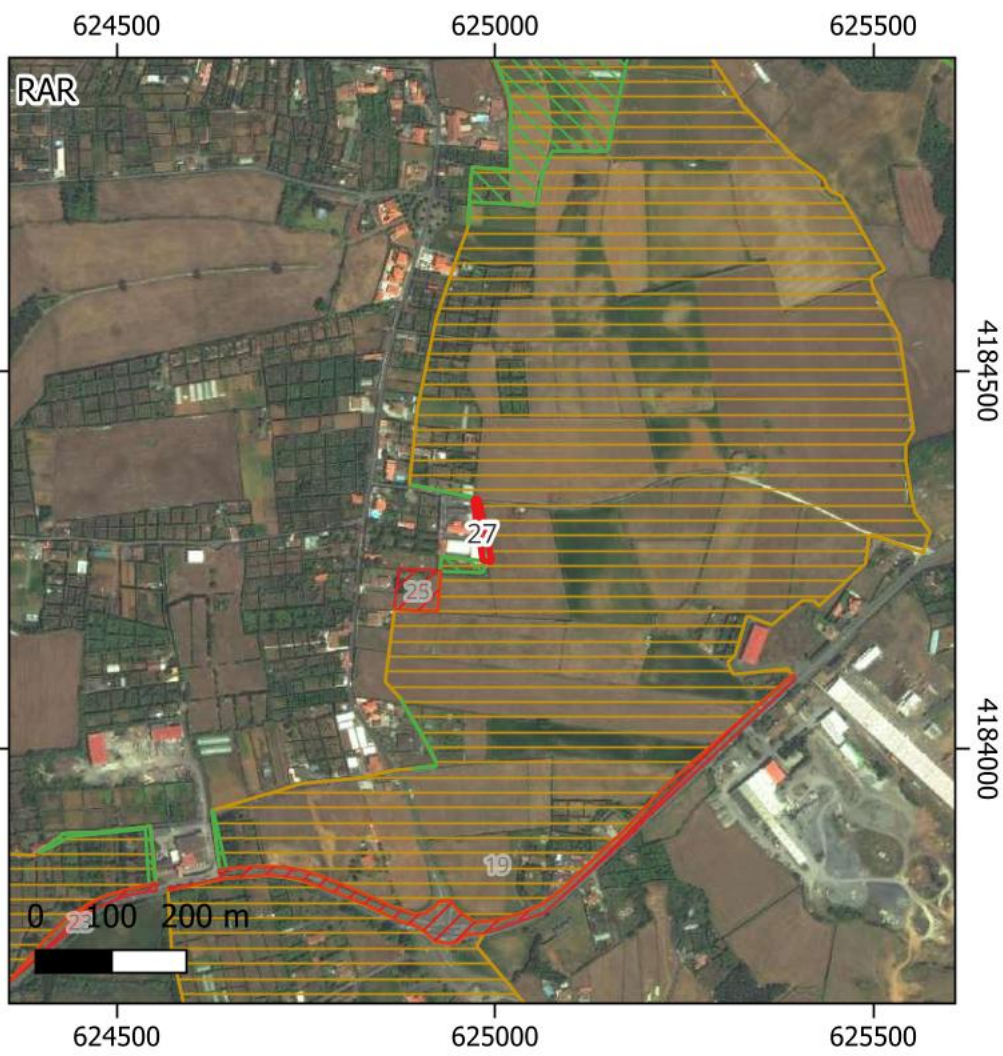
Área 2037m² CQS:AI+F

Observações:

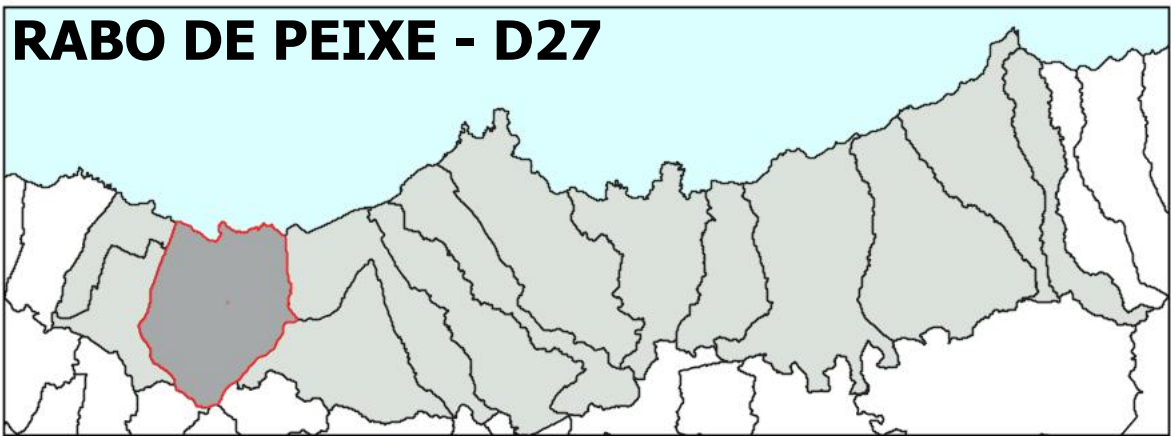
Nada a opor

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações



RABO DE PEIXE - D27



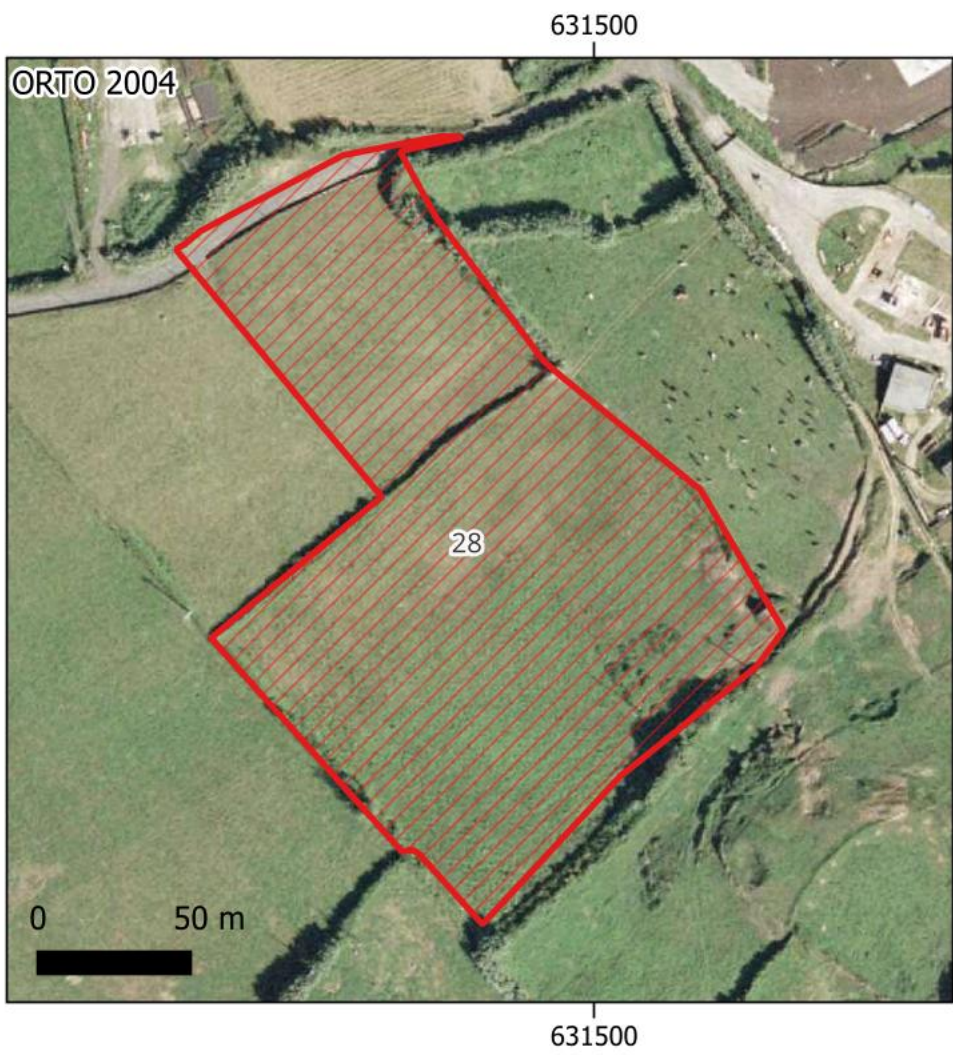
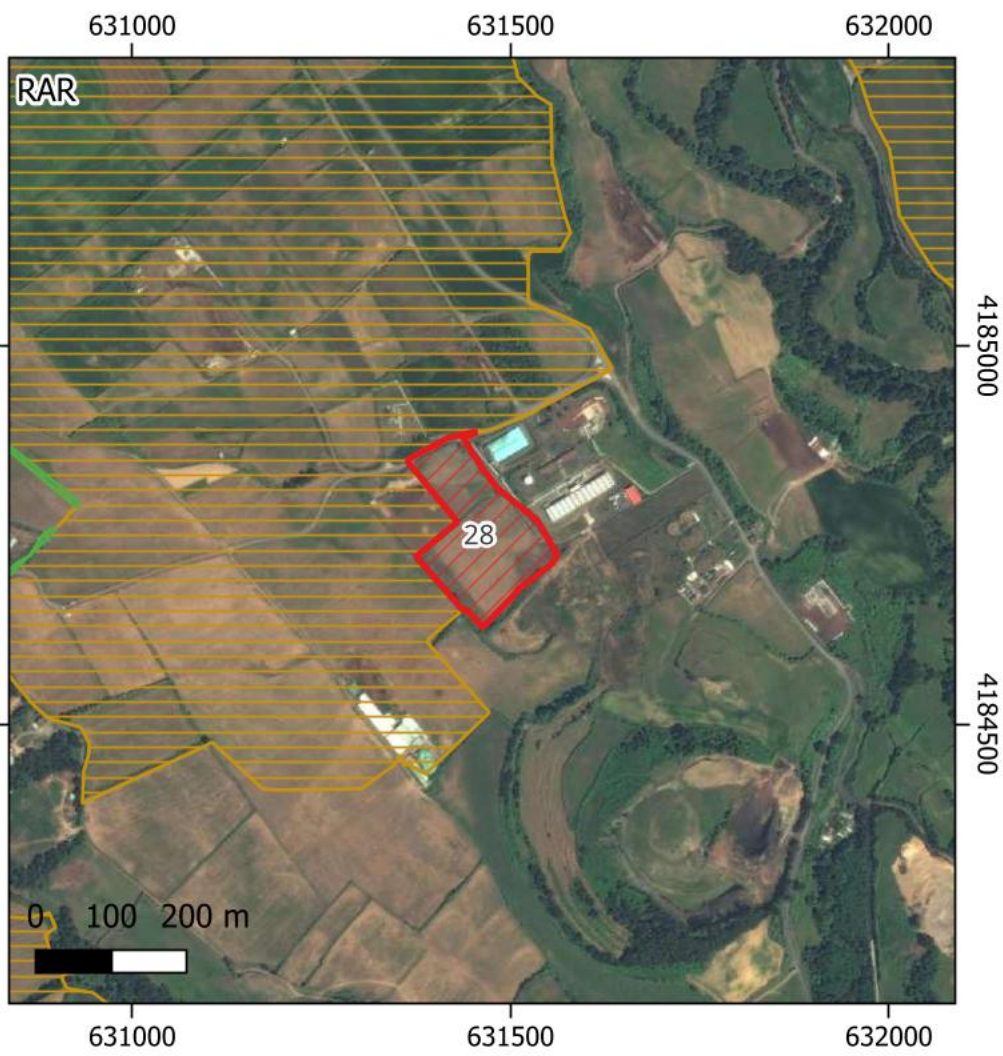
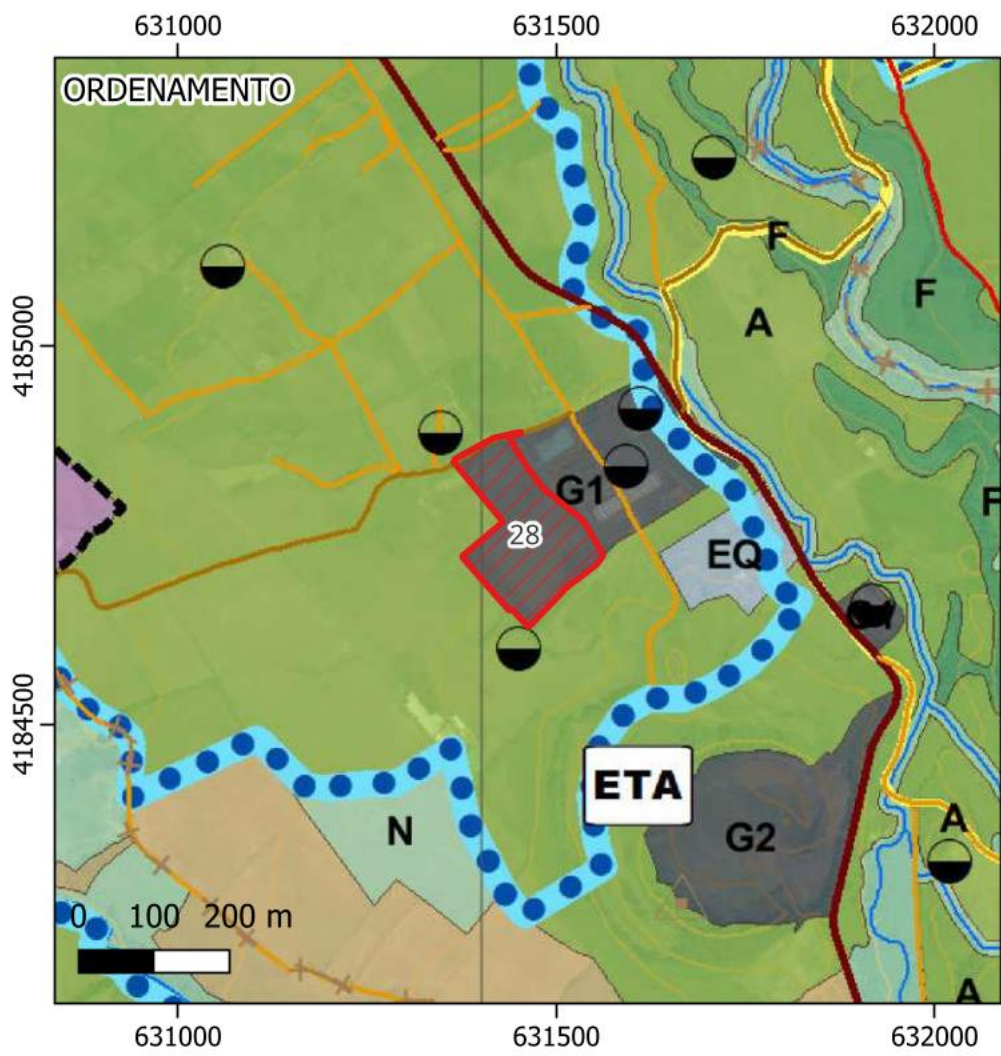
Área 757m² CQS:AI+A

Observações:

Nada a opor

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



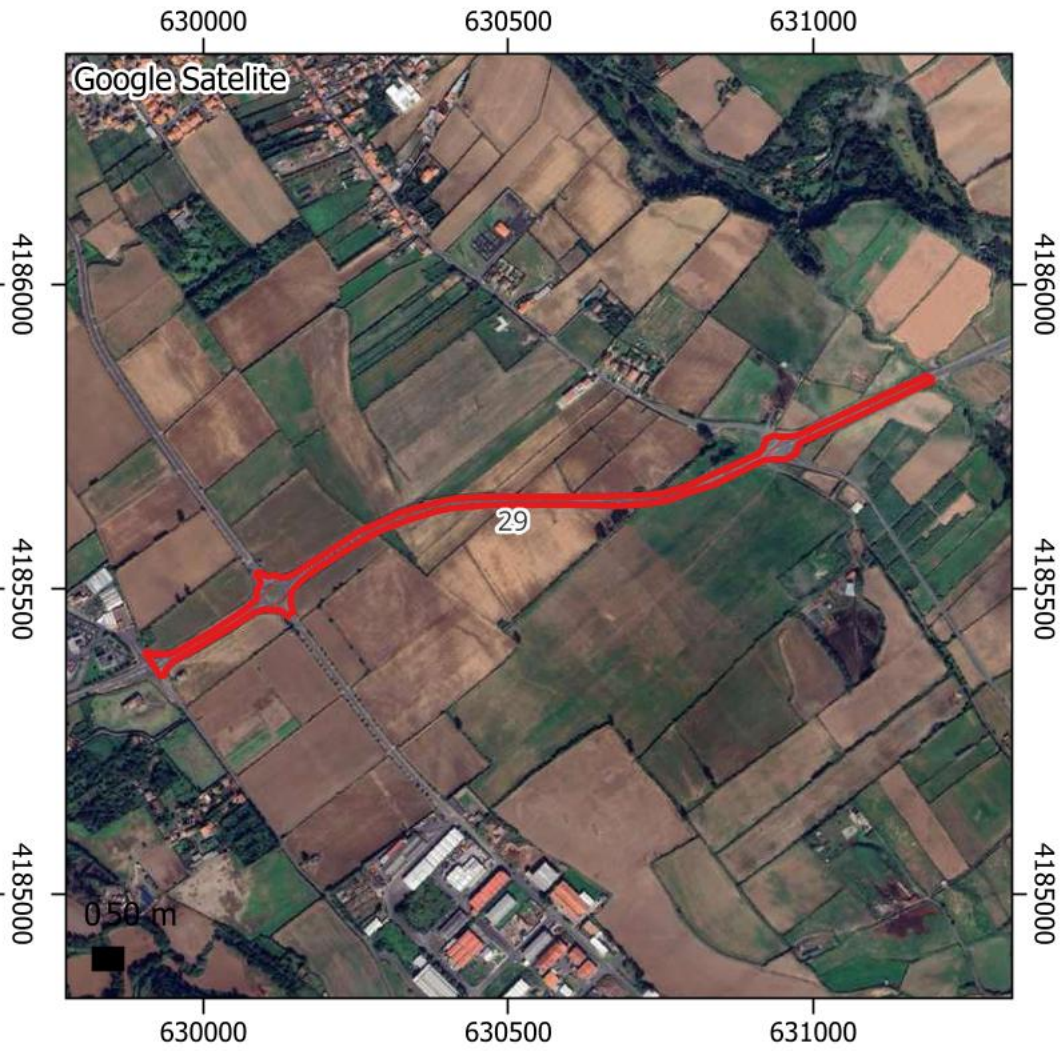
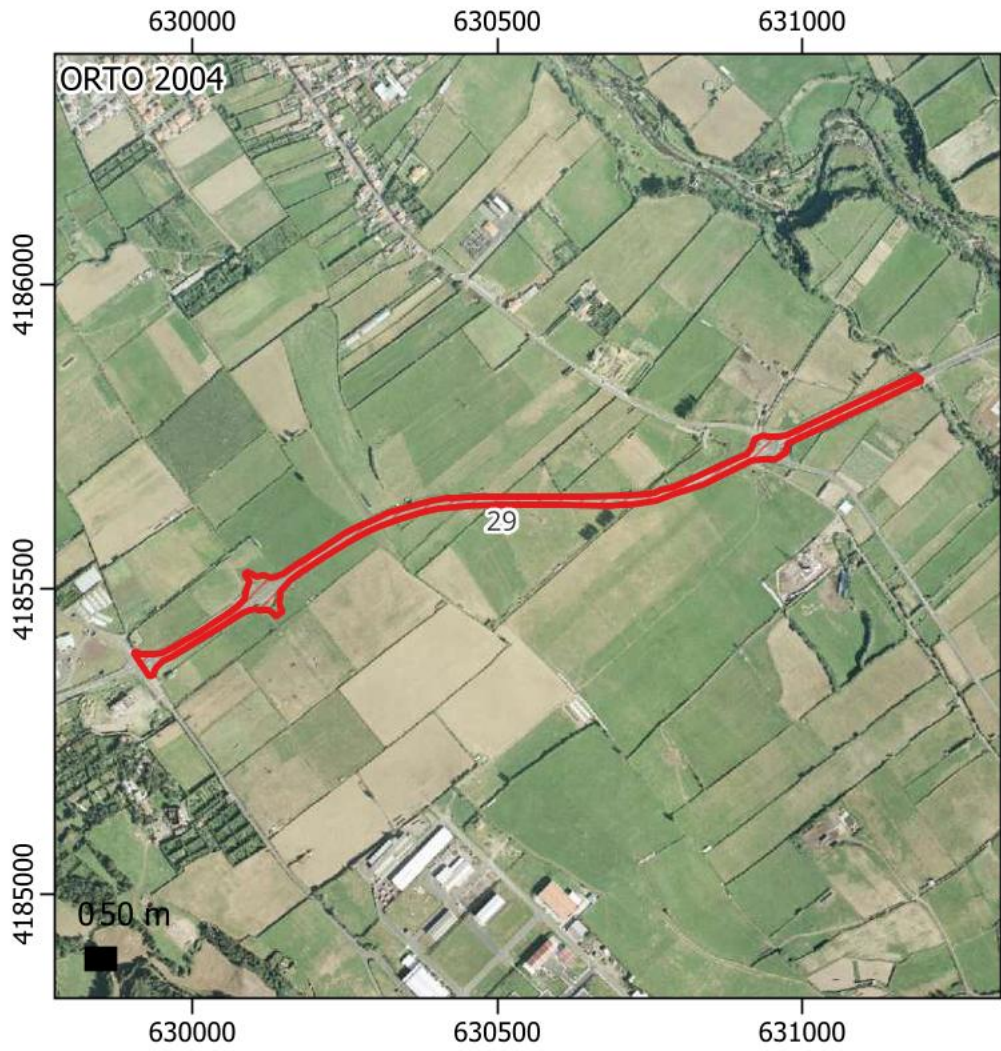
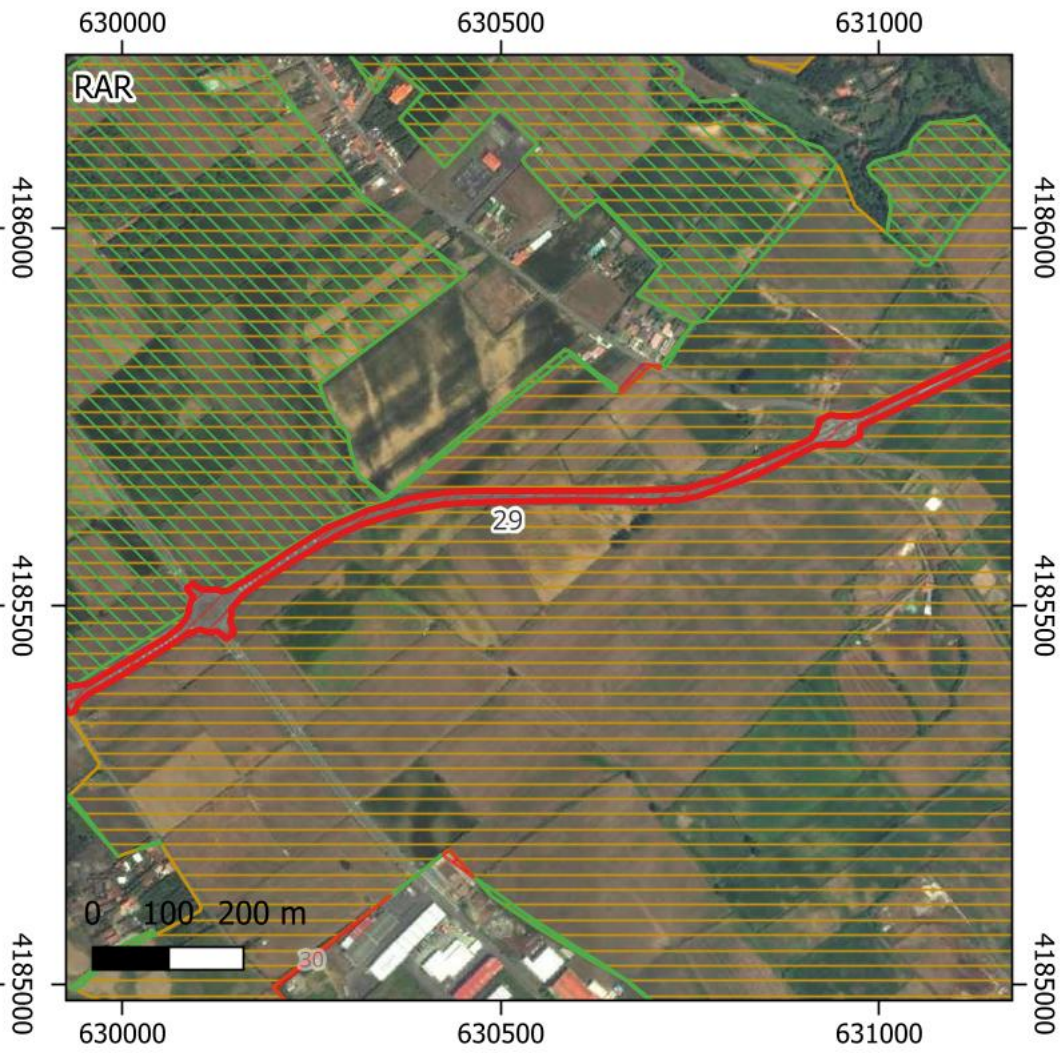
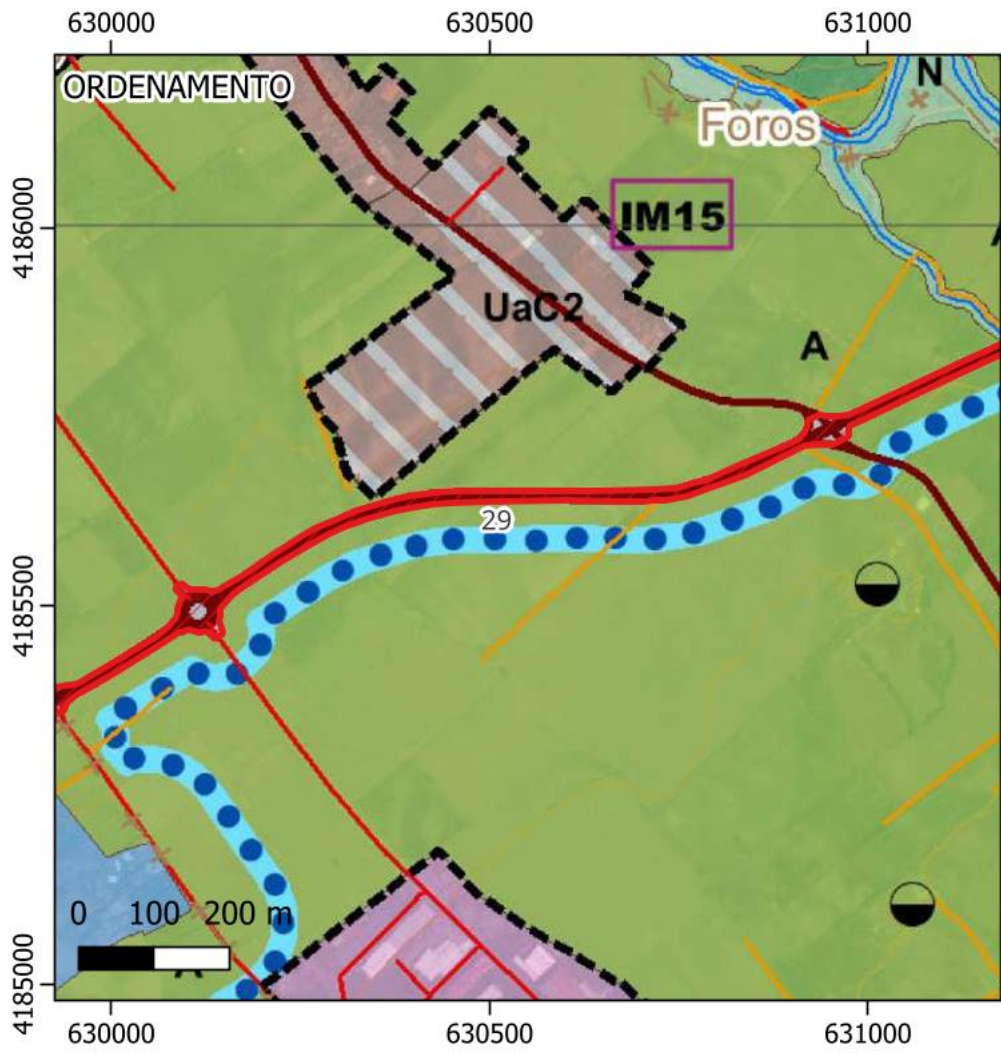
Área 25001m² CQS:A+G1

Observações:

Nada a opor

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações



RIBEIRA GRANDE (CONCEIÇÃO) - D29



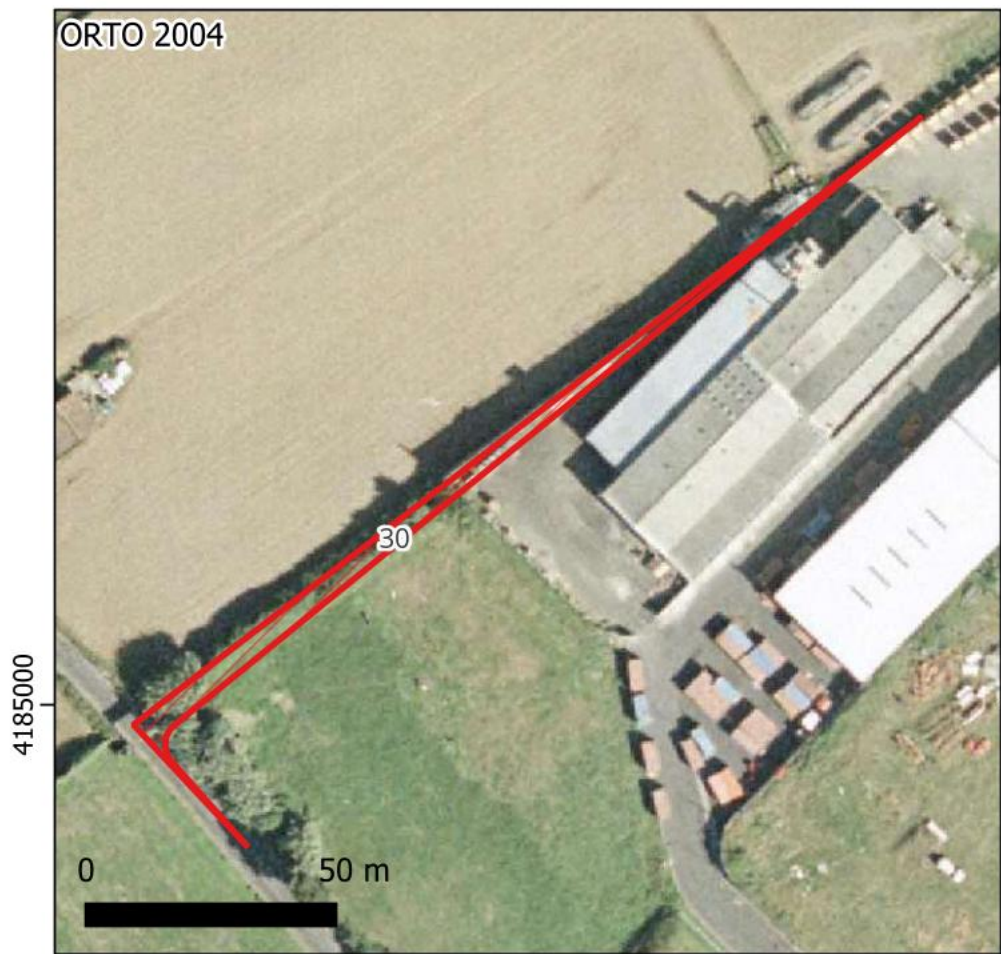
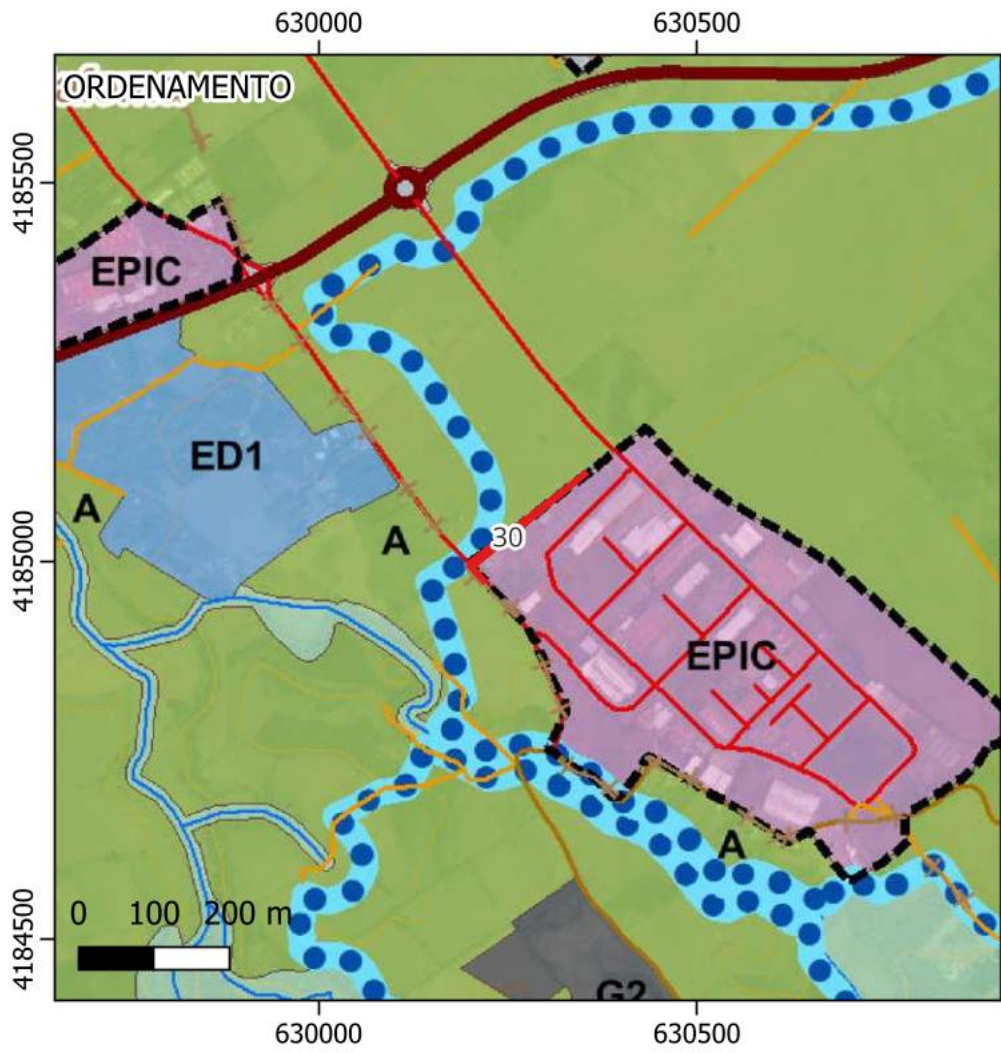
Área 23074m² CQS:EQ

Observações:

Excluir também bermas e taludes

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações



RIBEIRA GRANDE (CONCEIÇÃO) - D30



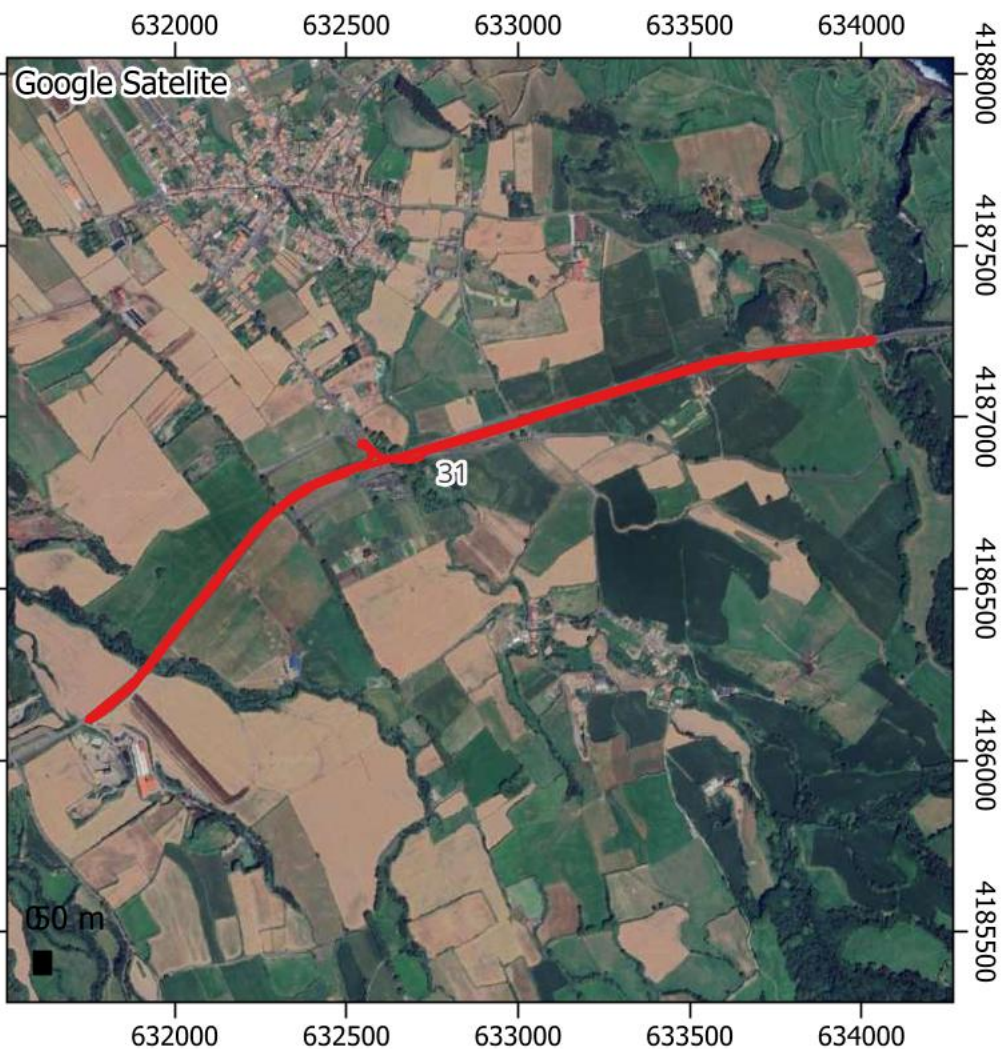
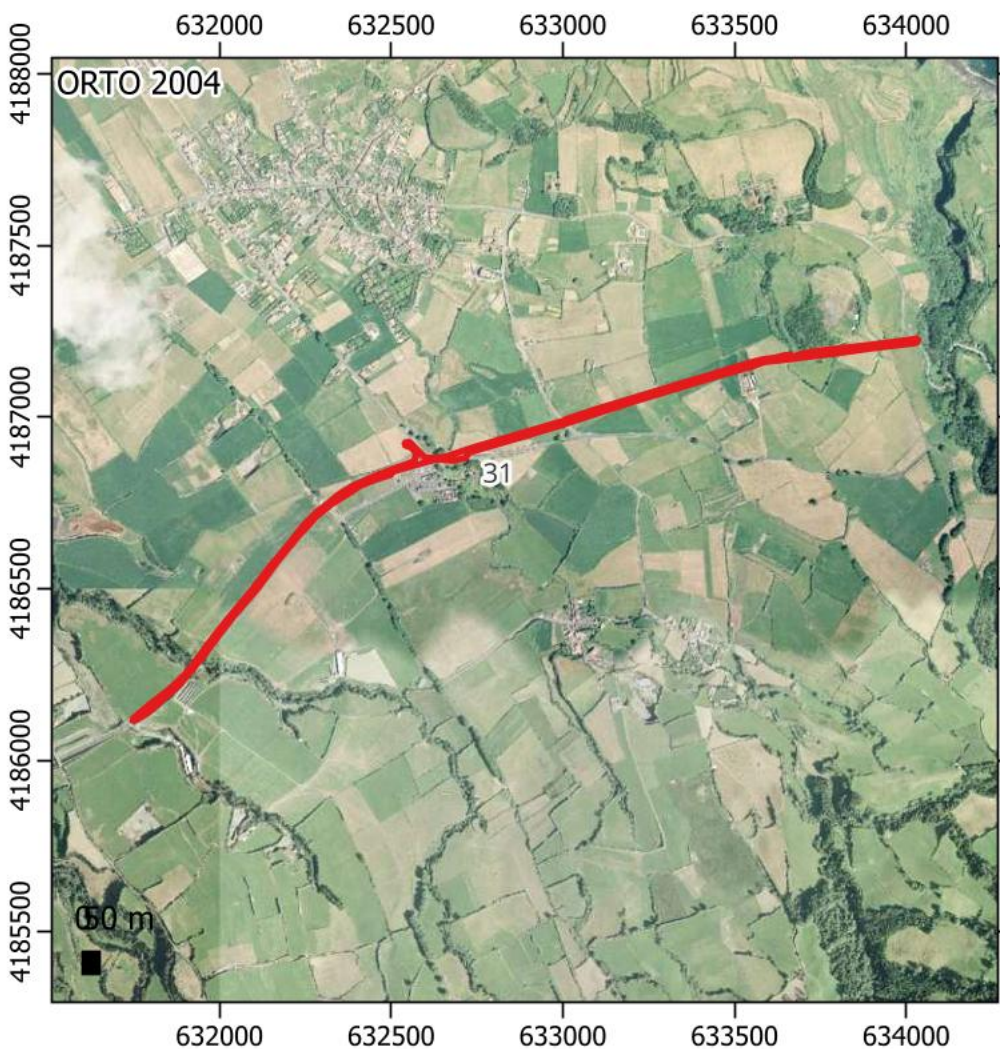
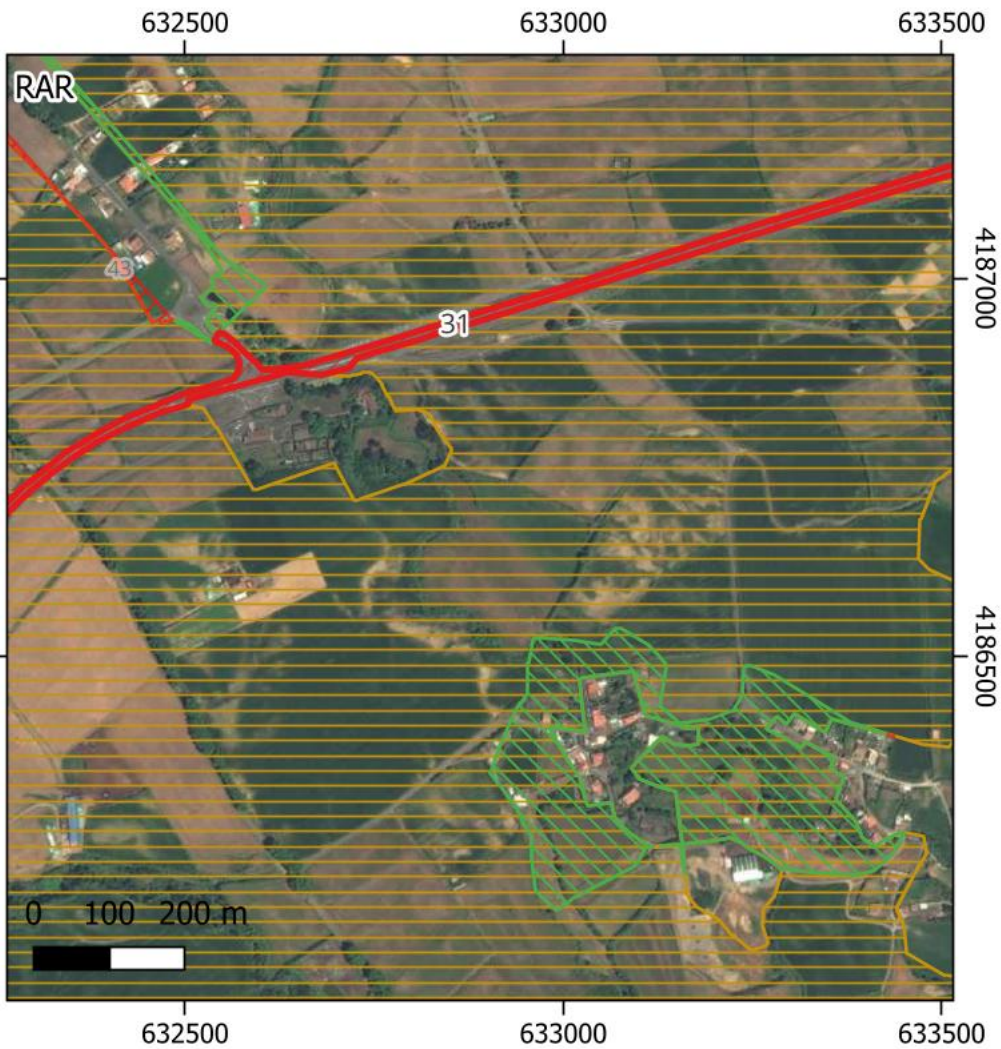
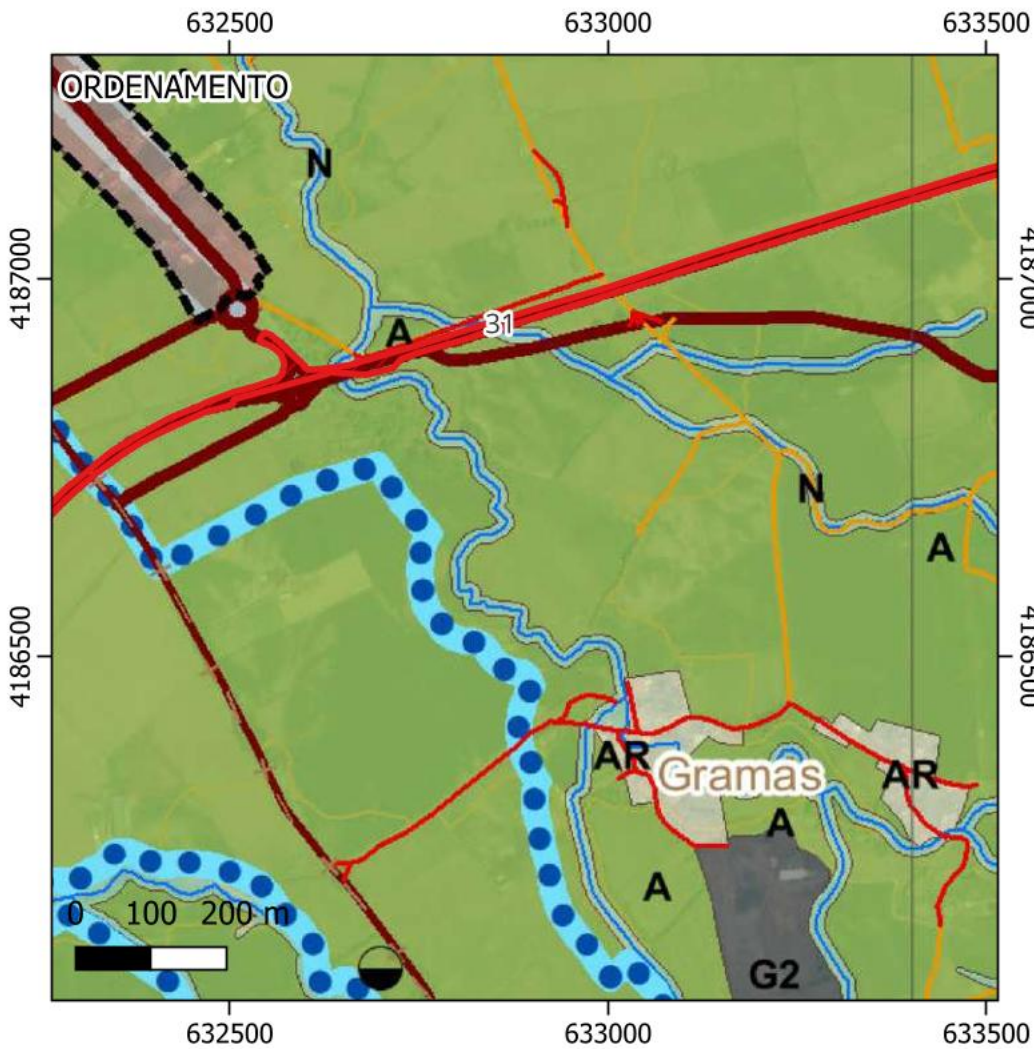
Área 508m² CQS:EPIC

Observações:

Nada a opor

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações



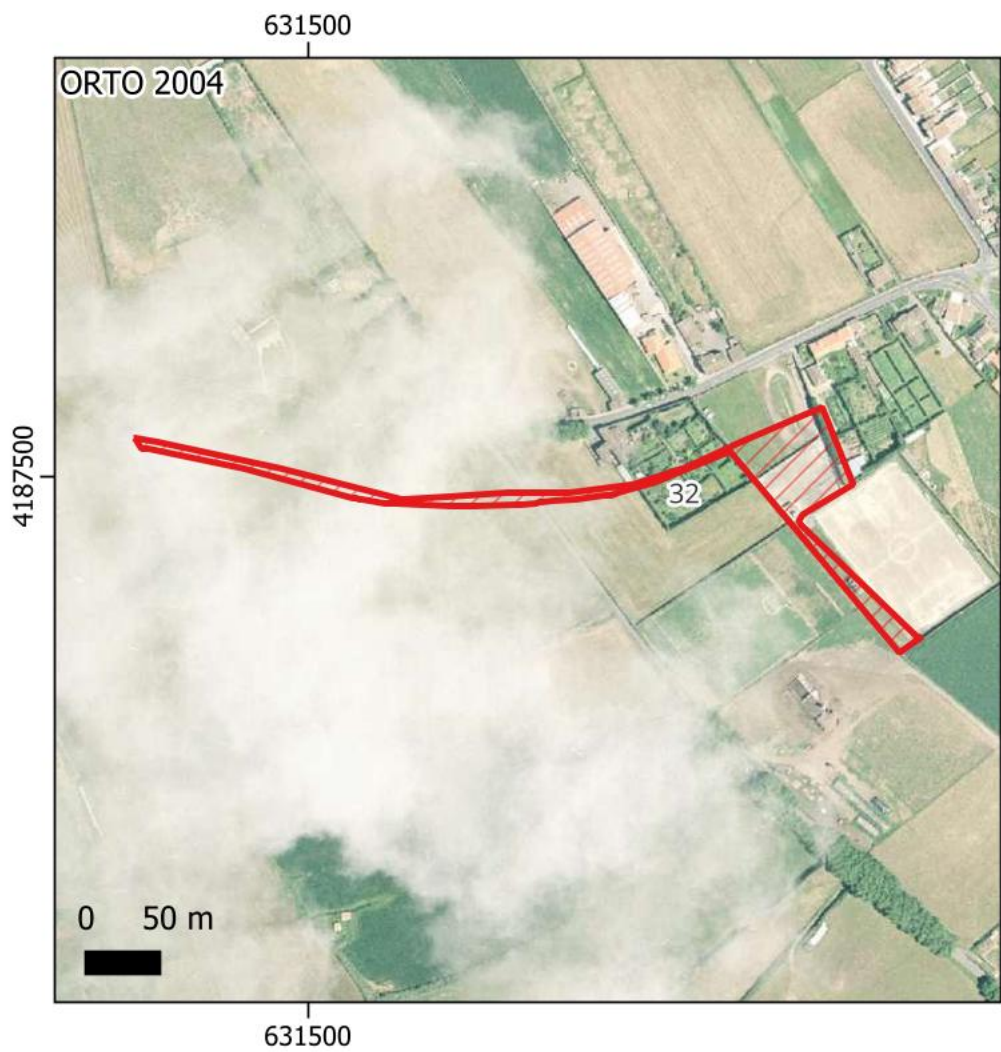
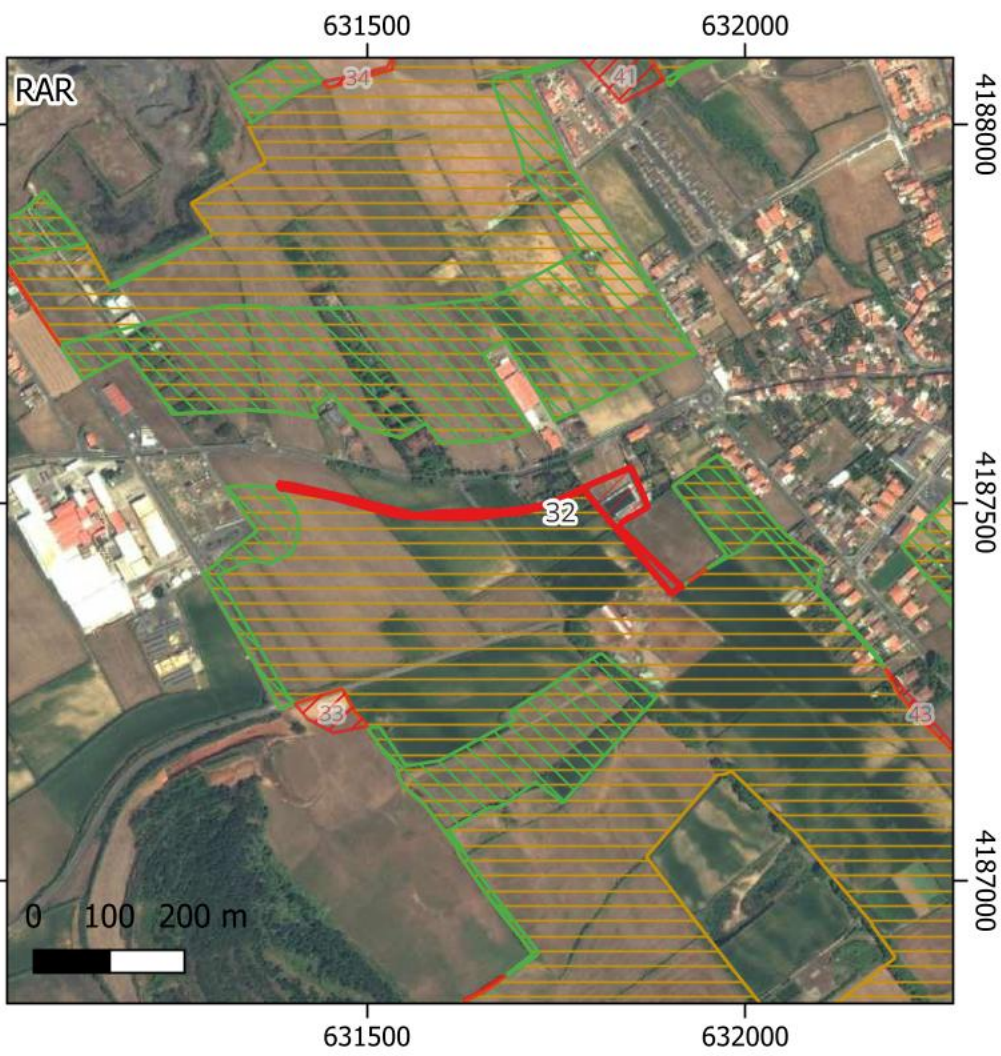
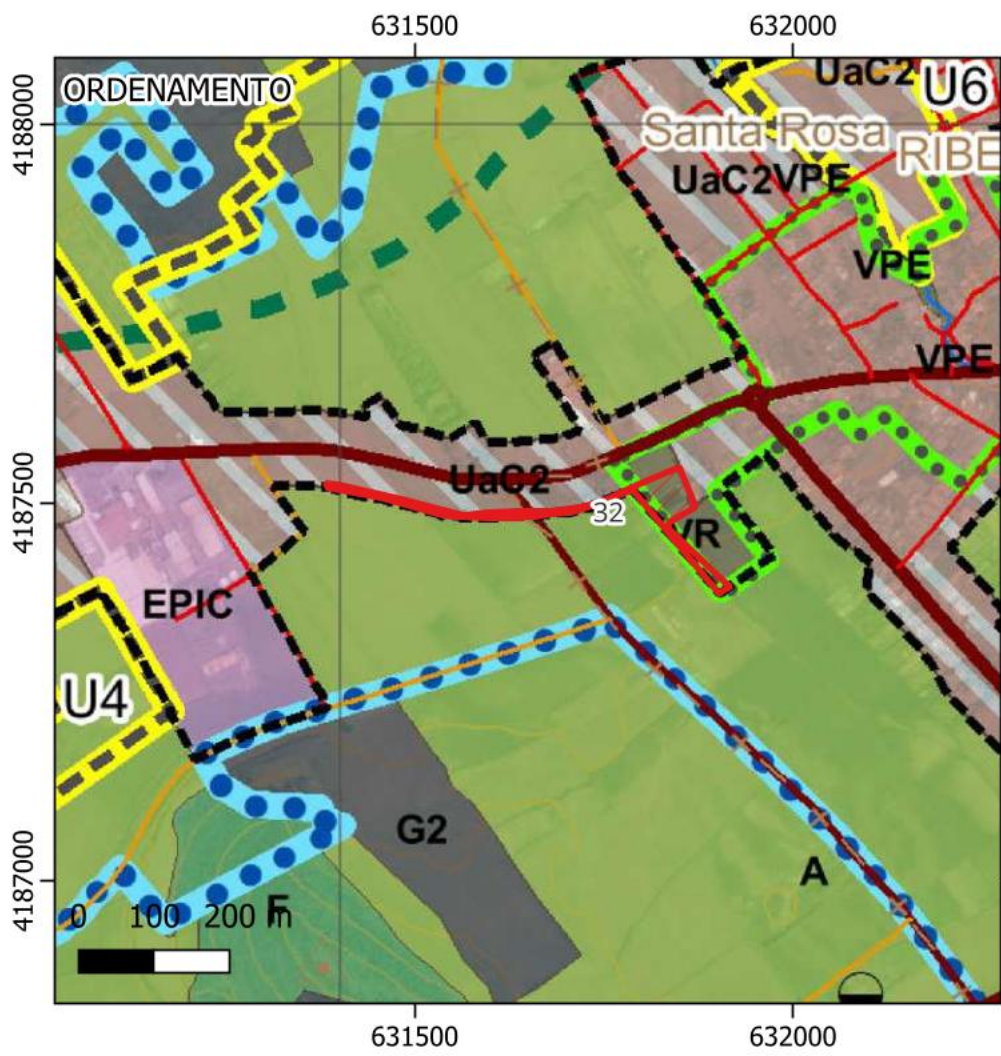
Área 30443m² CQS:EQ

Observações:

Excluir também bermas e taludes

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações



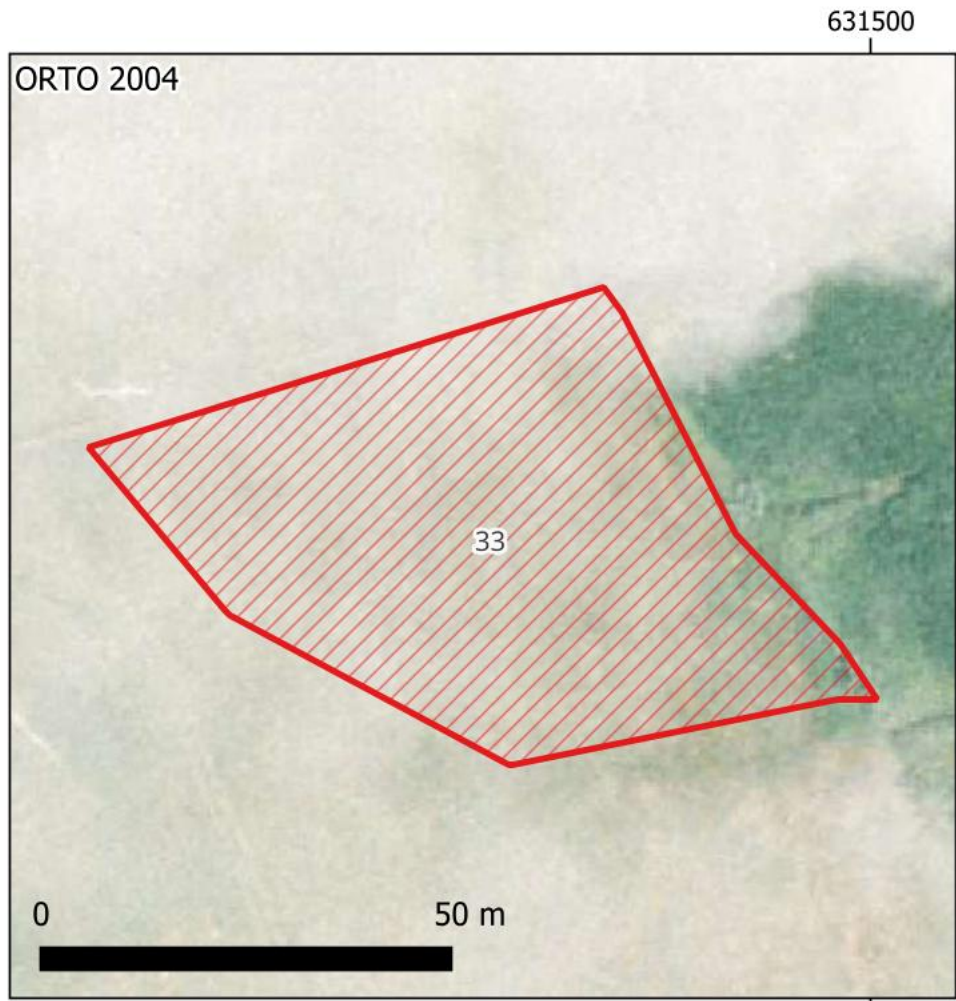
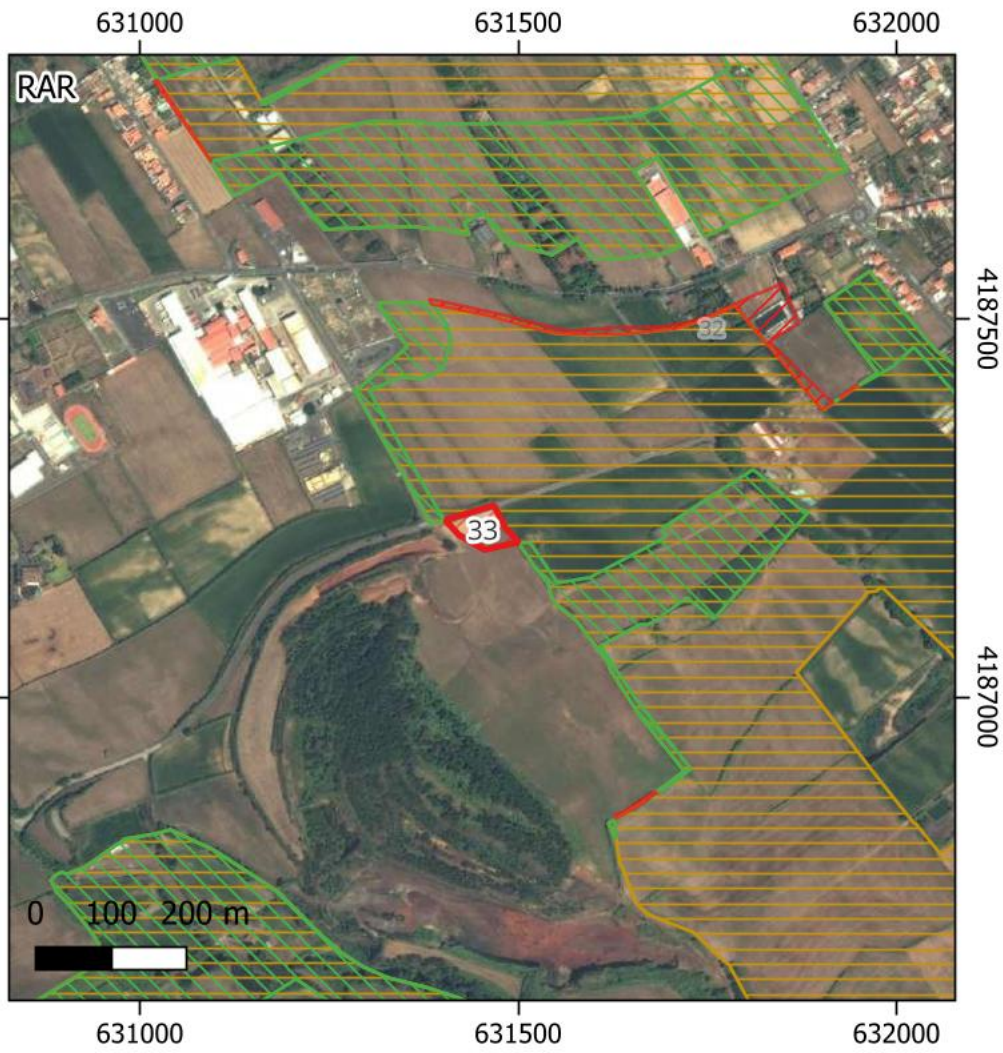
Área 7102m² CQS:UaC2+VR

Observações:

Nada a opor

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



RIBEIRA GRANDE (MATRIZ) - D33



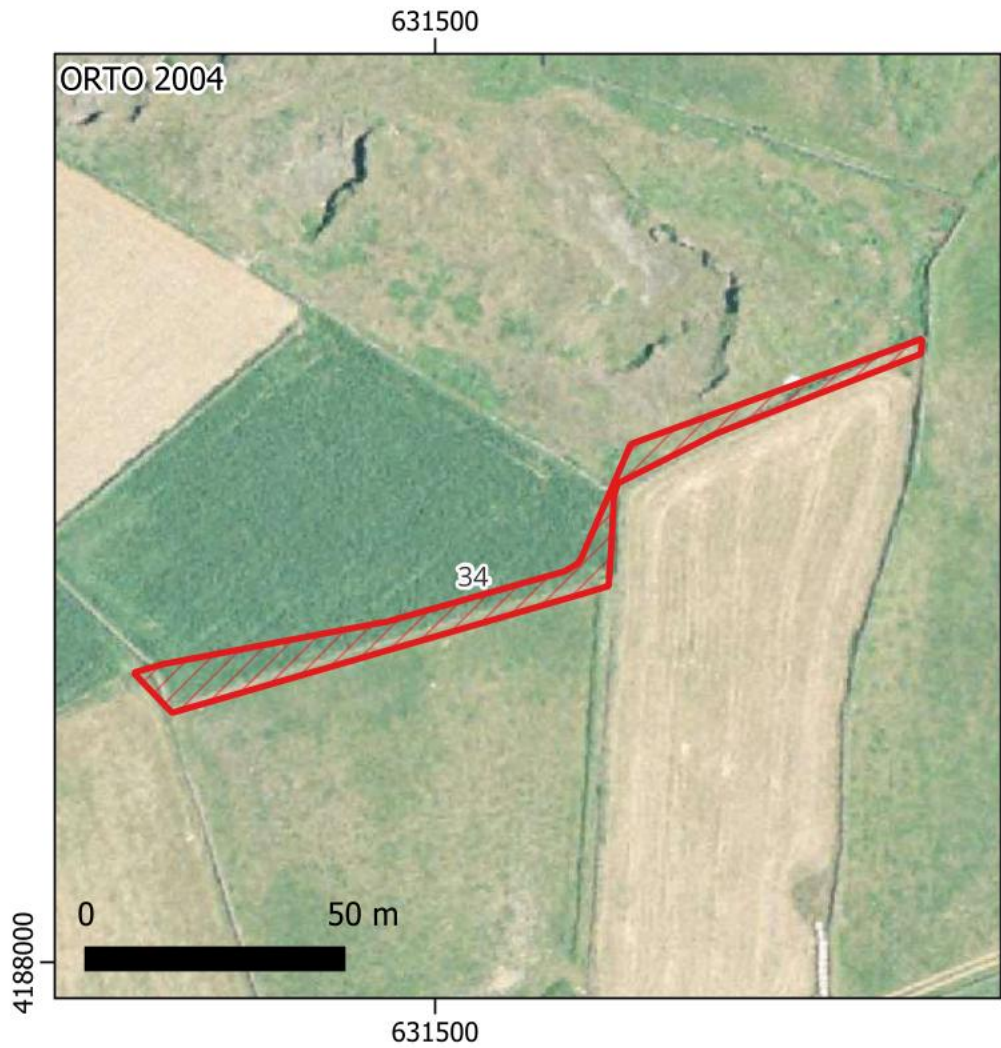
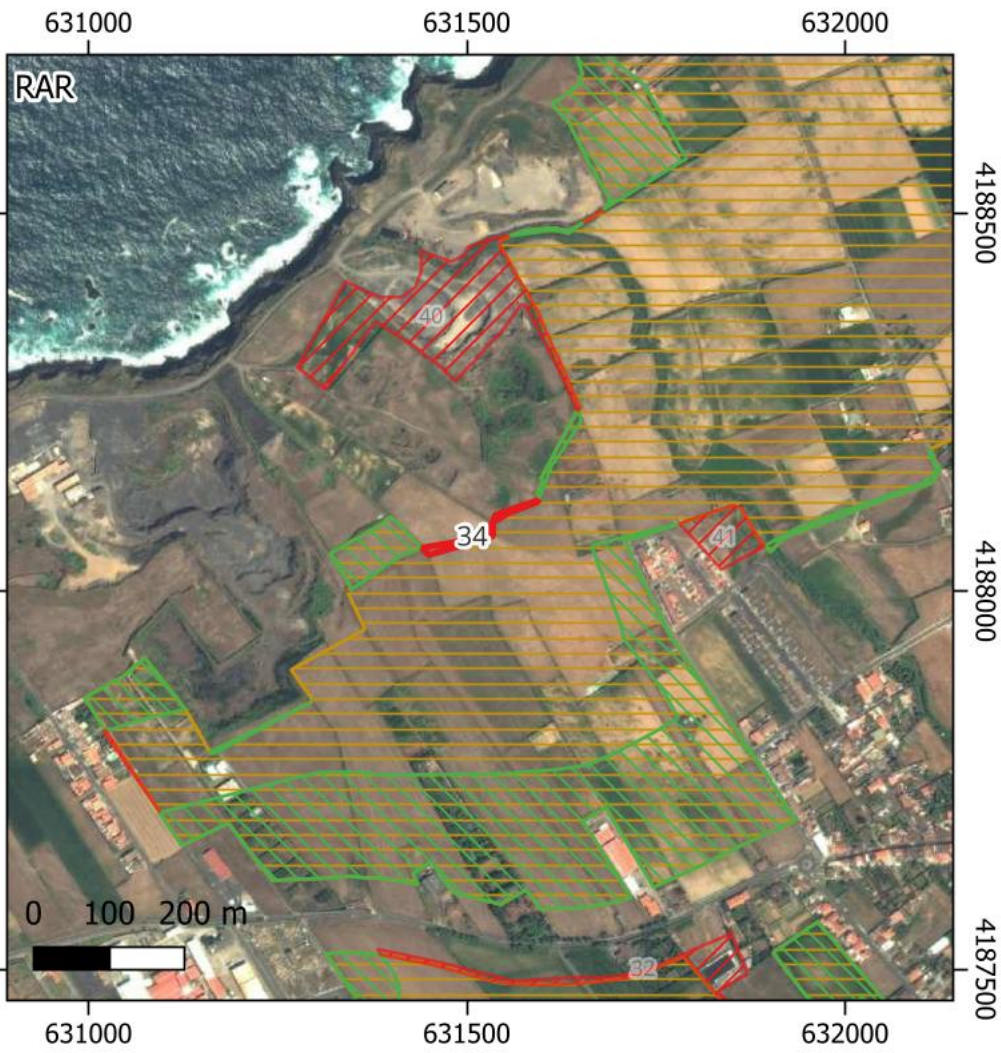
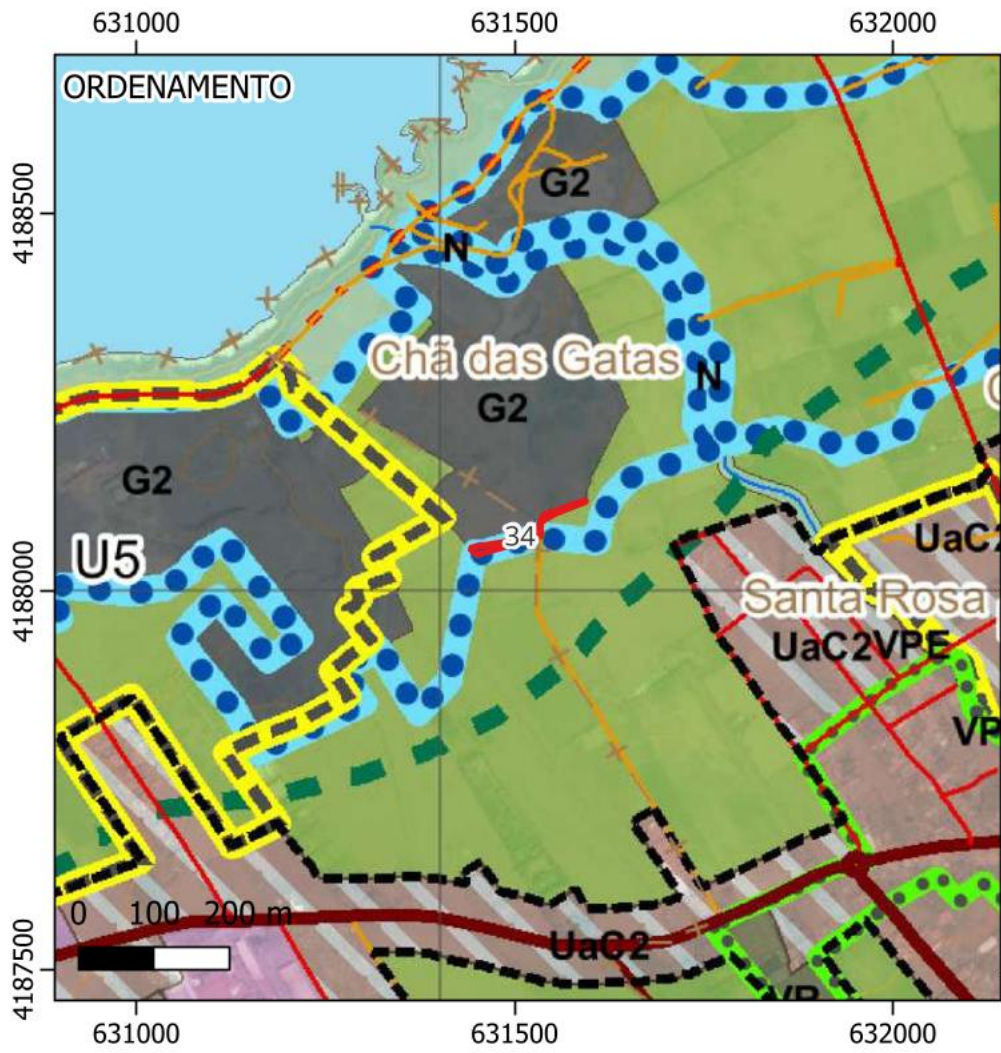
Área 3073m² CQS:G2

Observações:

Nada a opor

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações



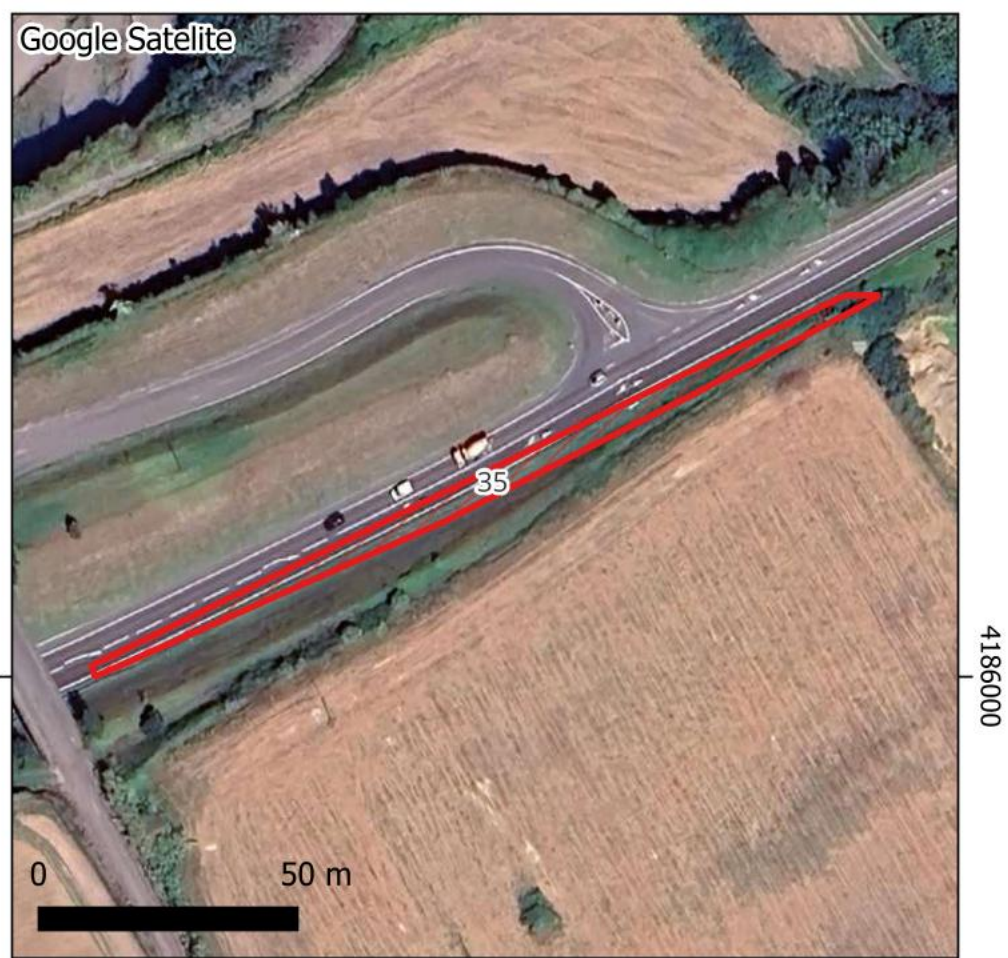
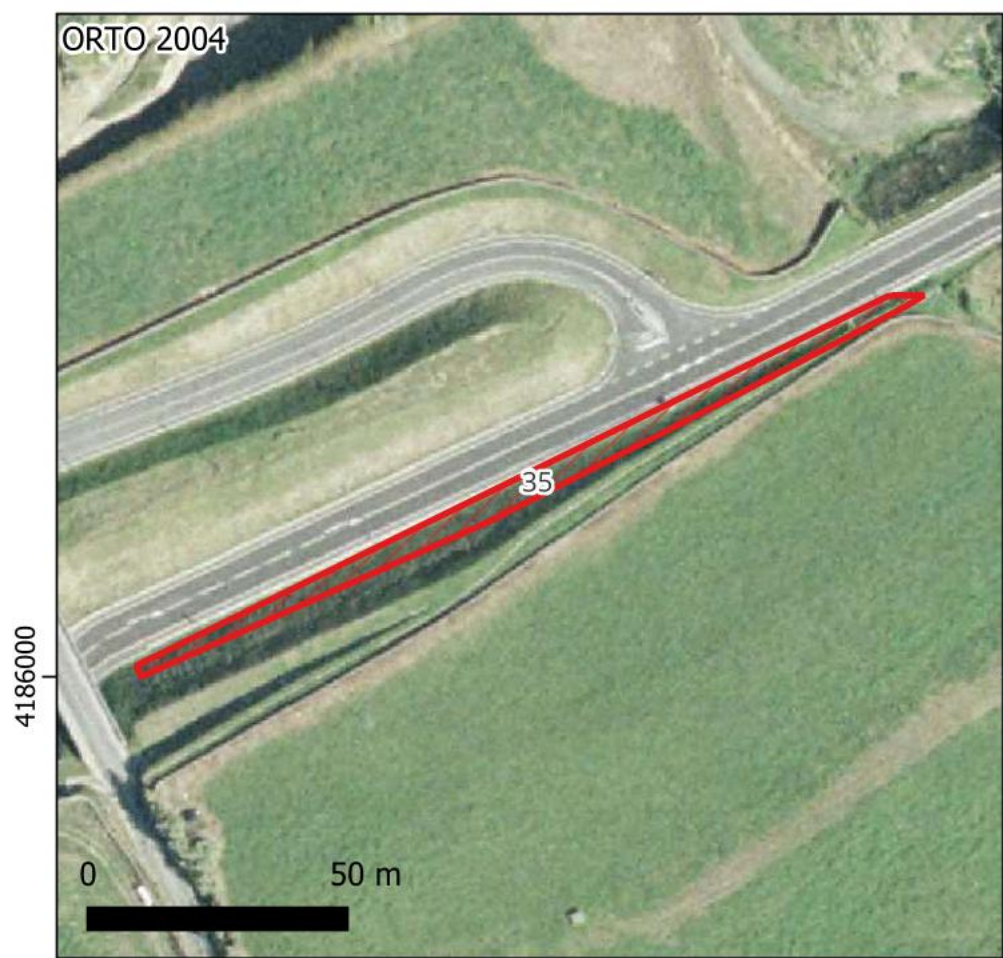
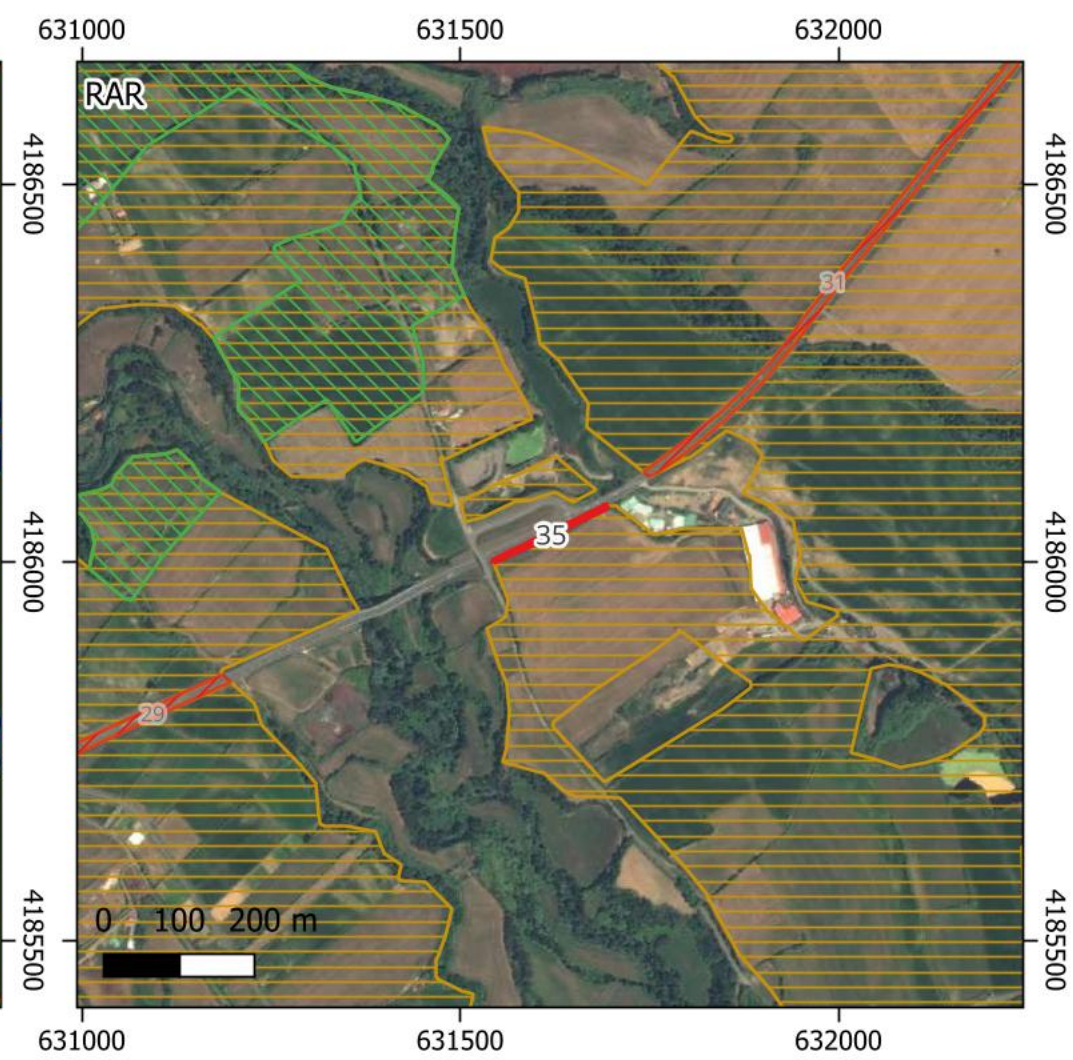
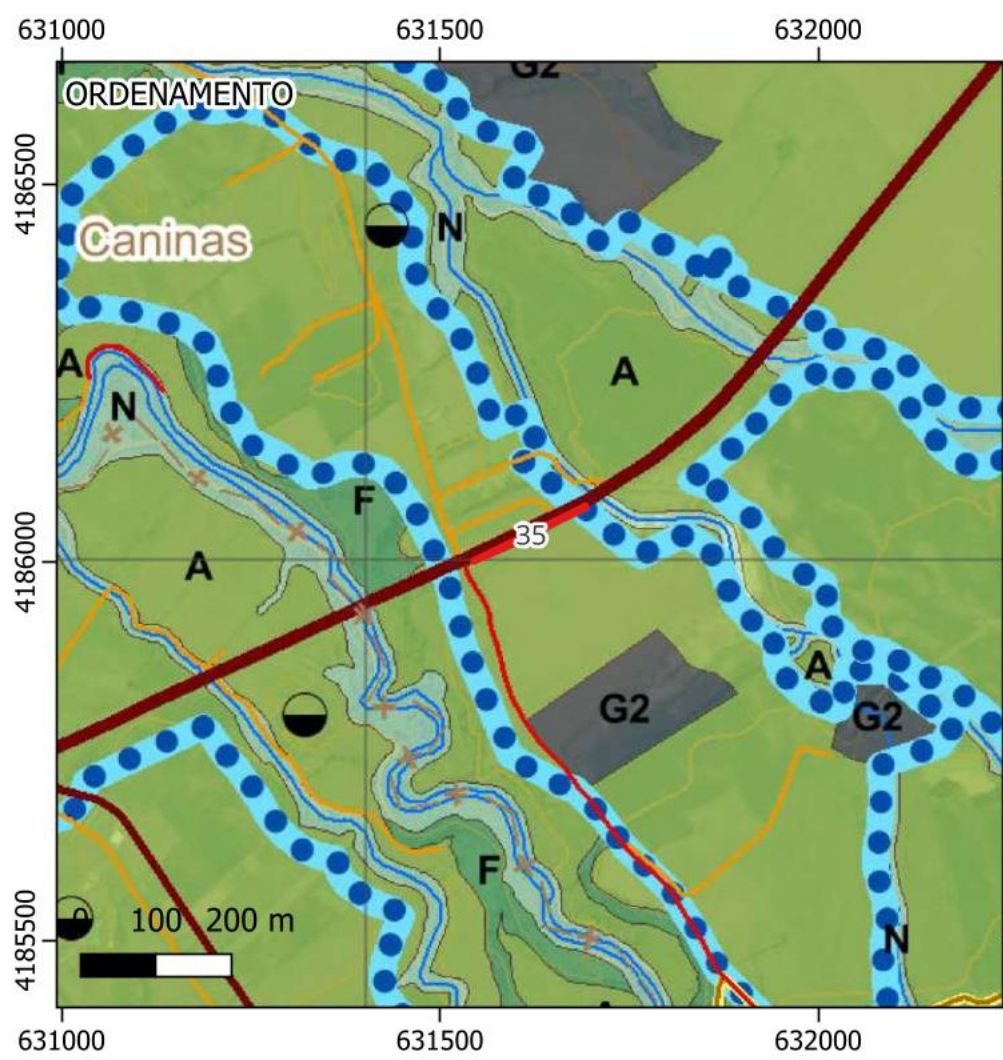
Área 873m² CQS:G2

Observações:

Nada a opor

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



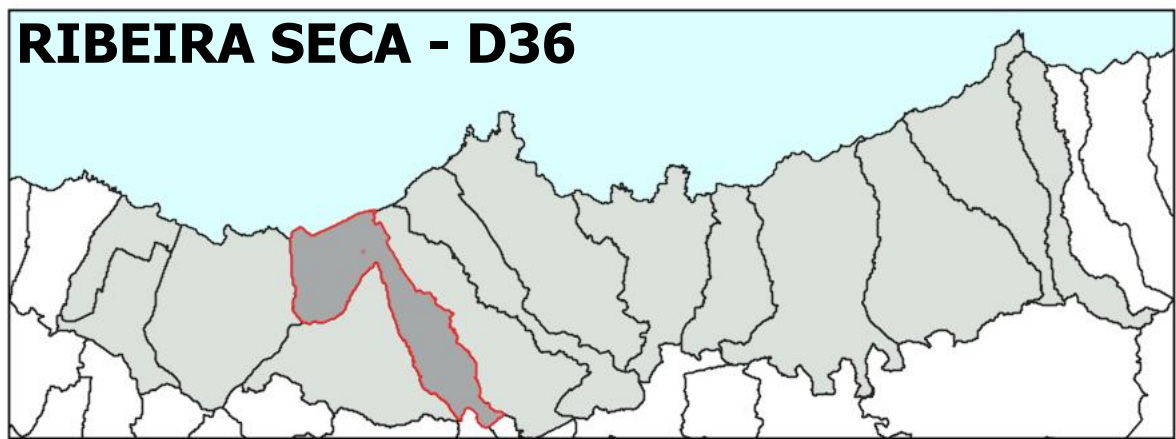
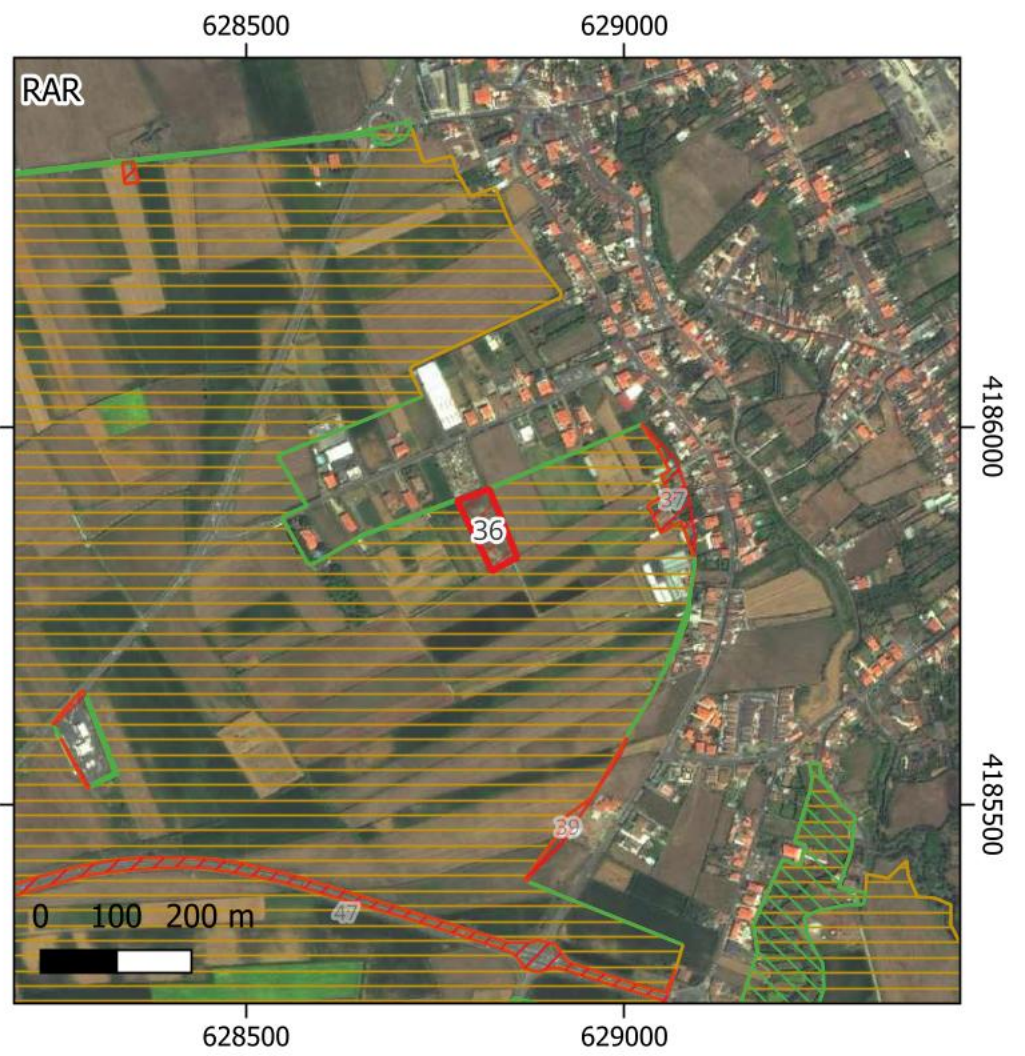
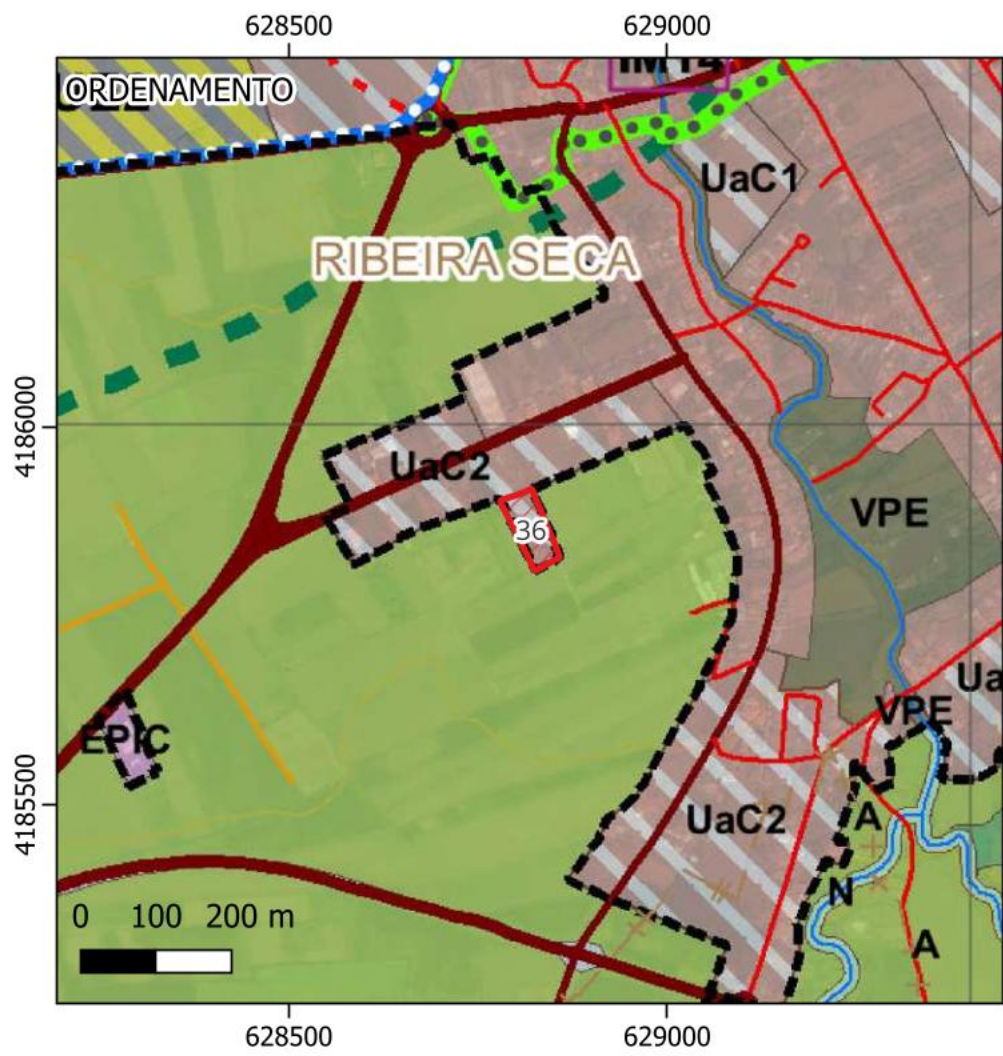
LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |

Área 662m² CQS:EQ

Observações:

Excluir bermas e taludes. A área de reduzidas dimensões que fica entre o nó viário e a ERM deve ser desafetada da RAR.



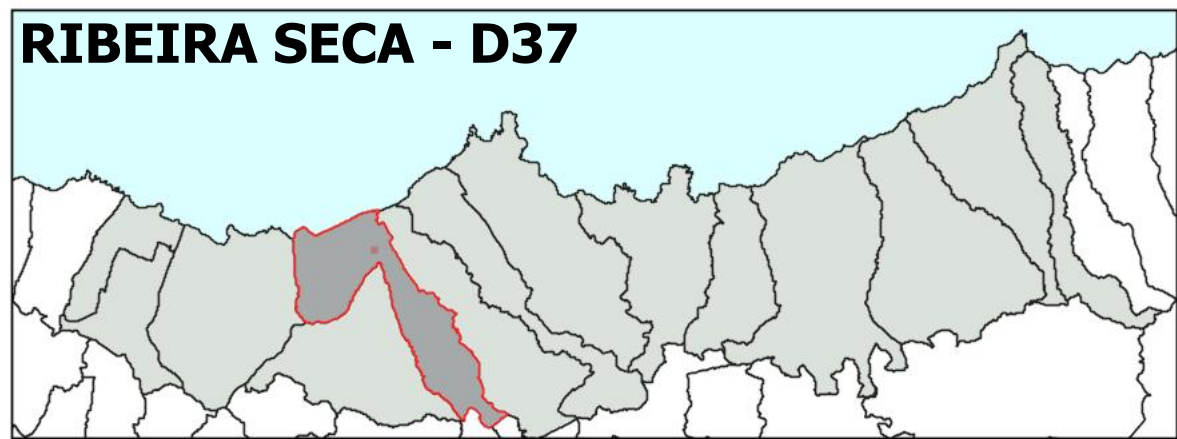
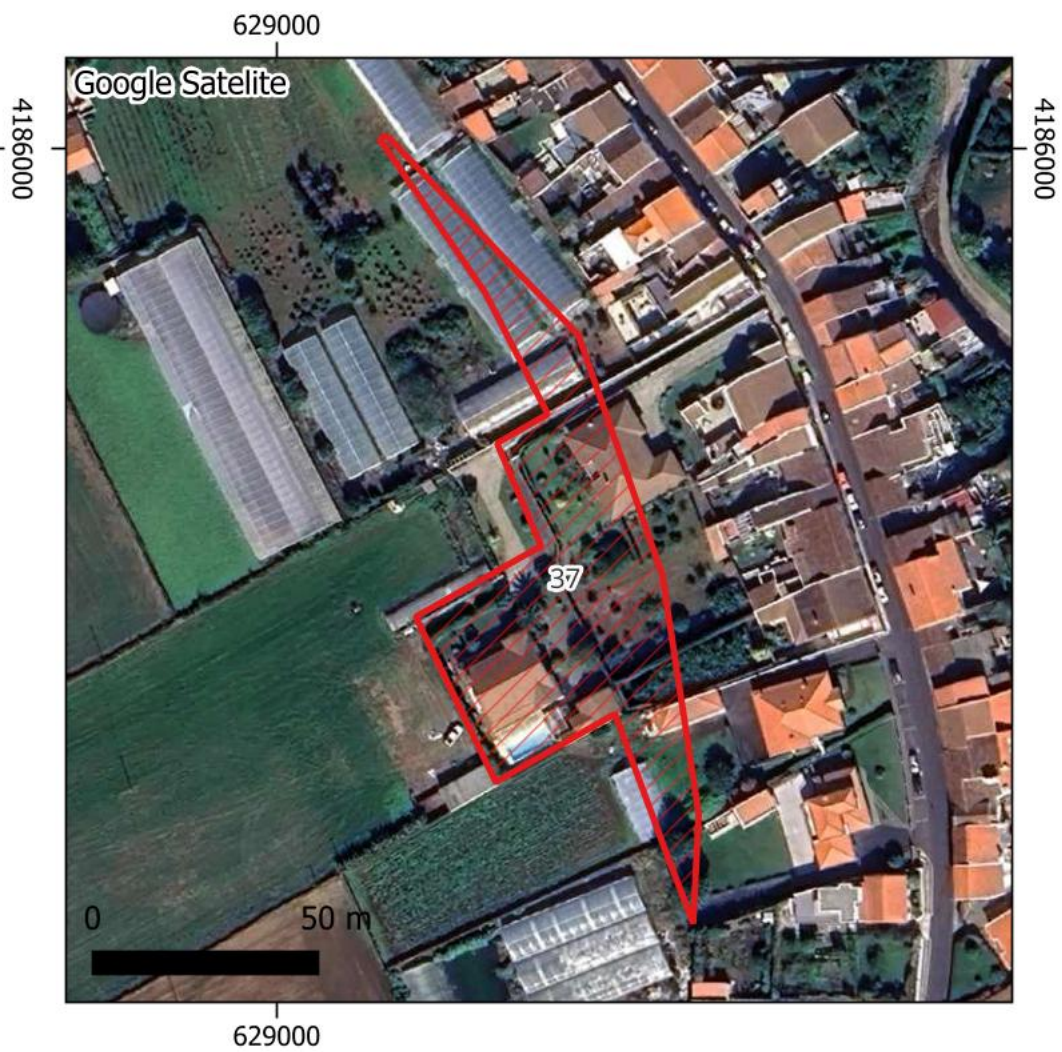
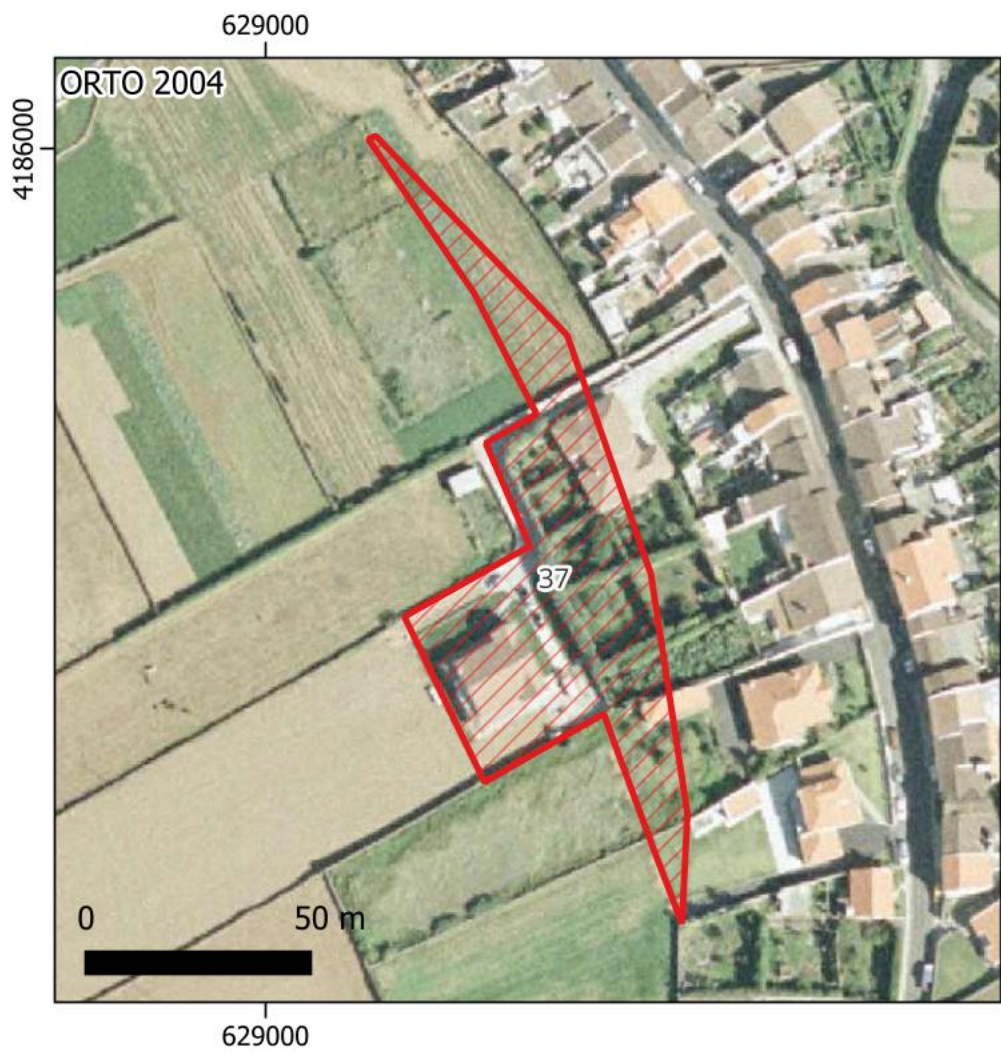
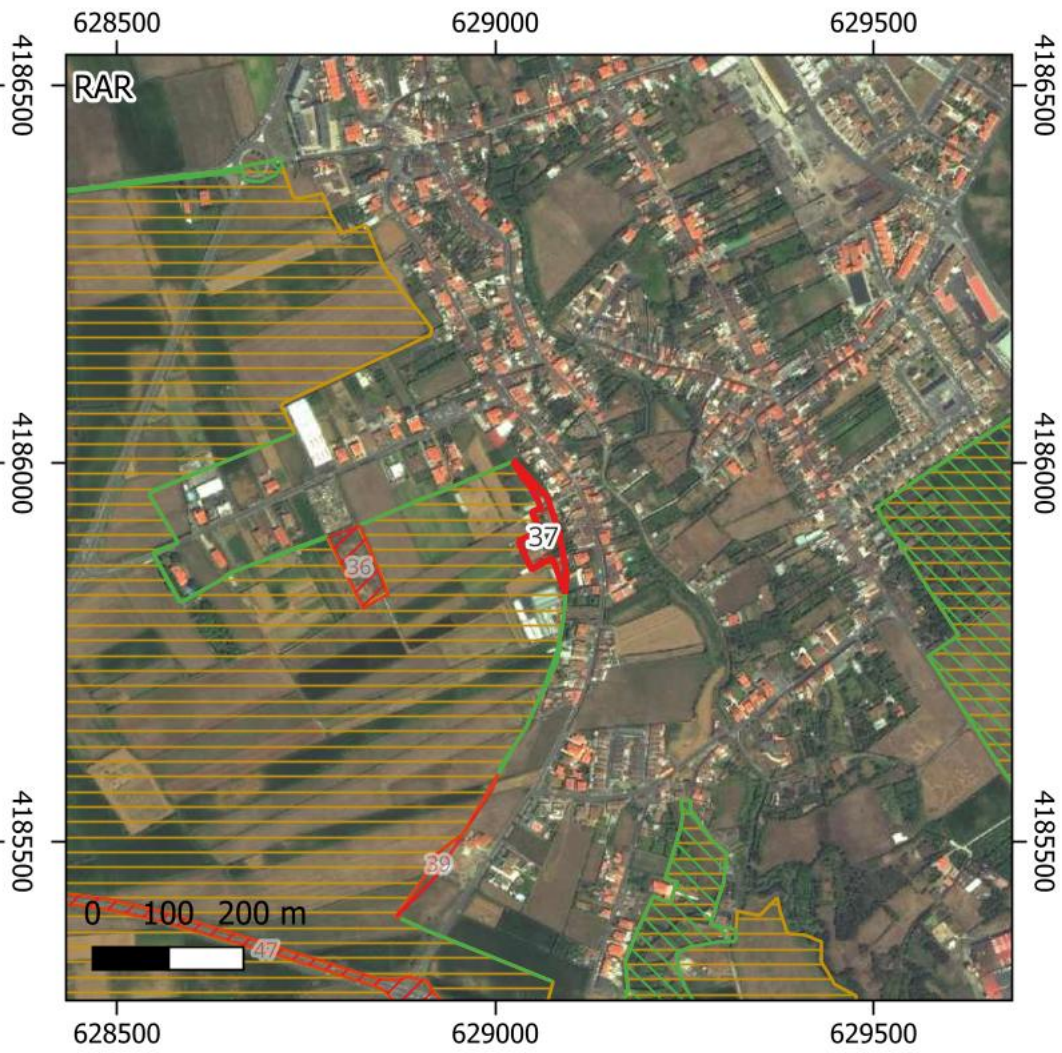
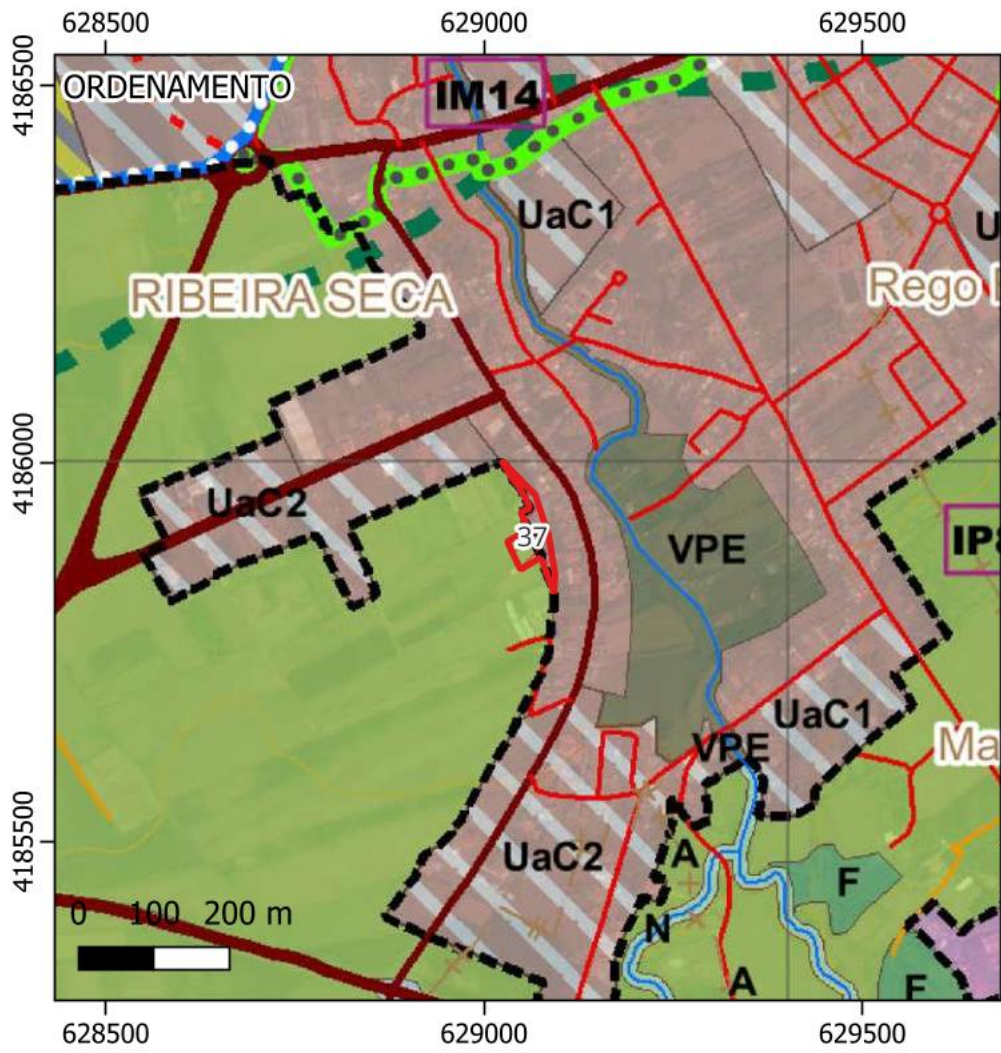
Área 4156m² CQS:UaC2

Observações:

Nada a opor

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Proposta
- Desafetações
- Reintegrações



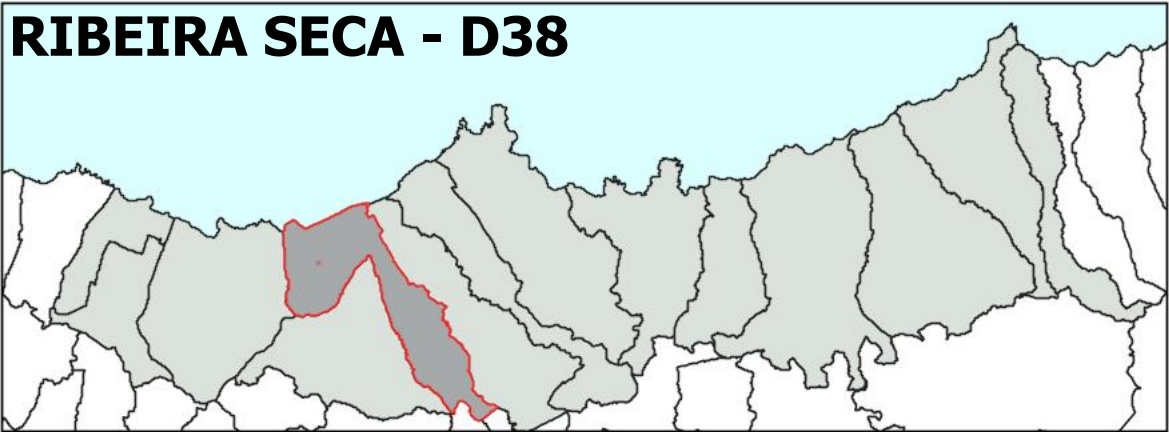
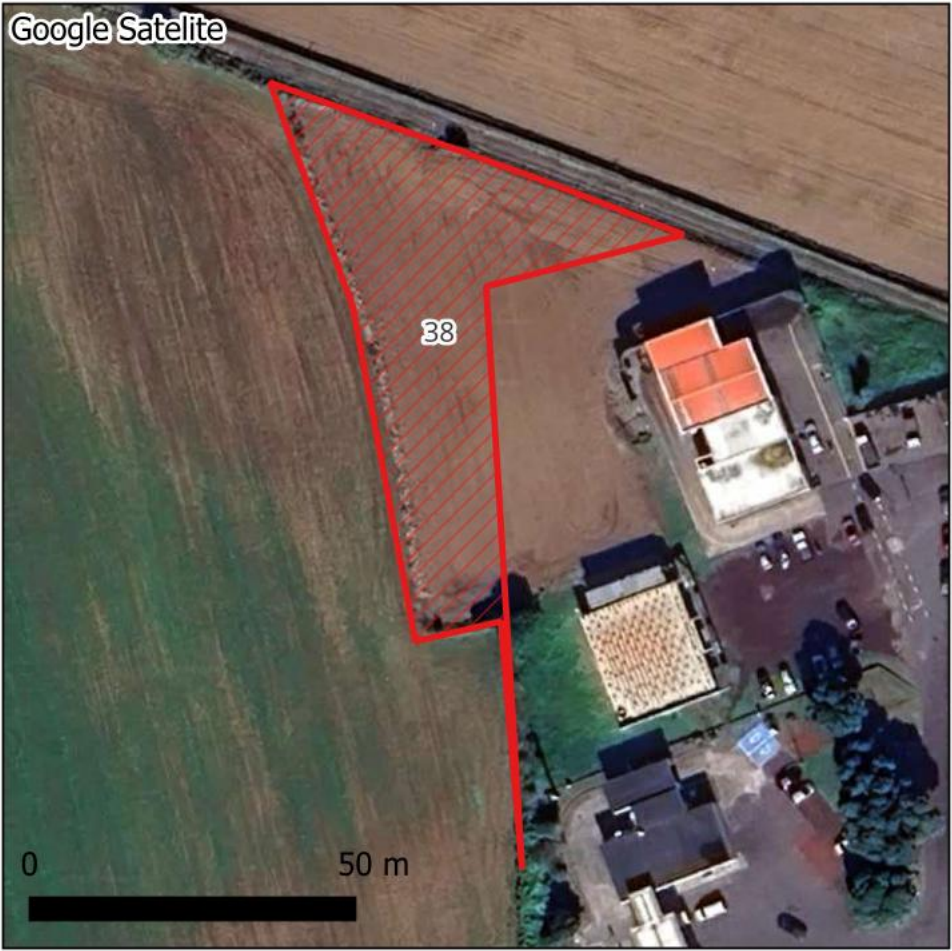
LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |

Área 3764m² CQS:A+UC1

Observações:

Nada a opor



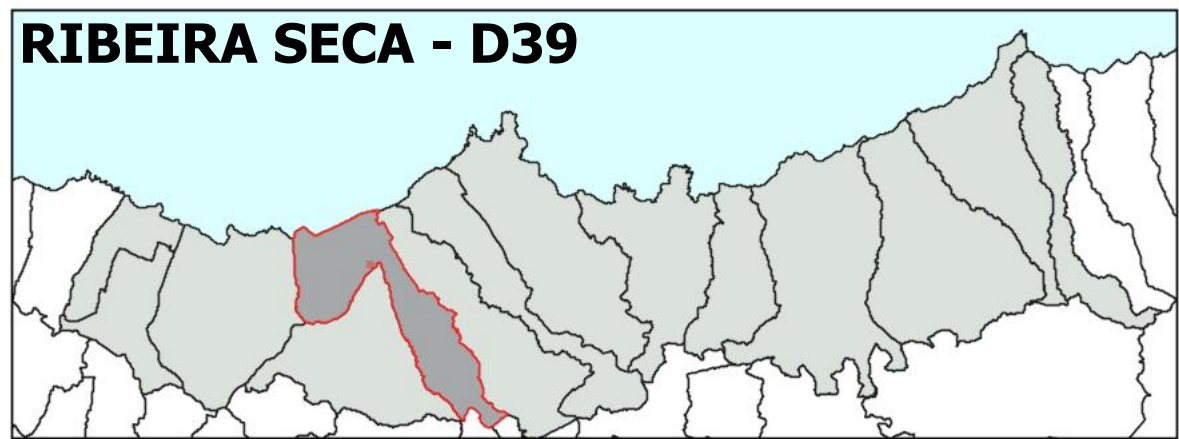
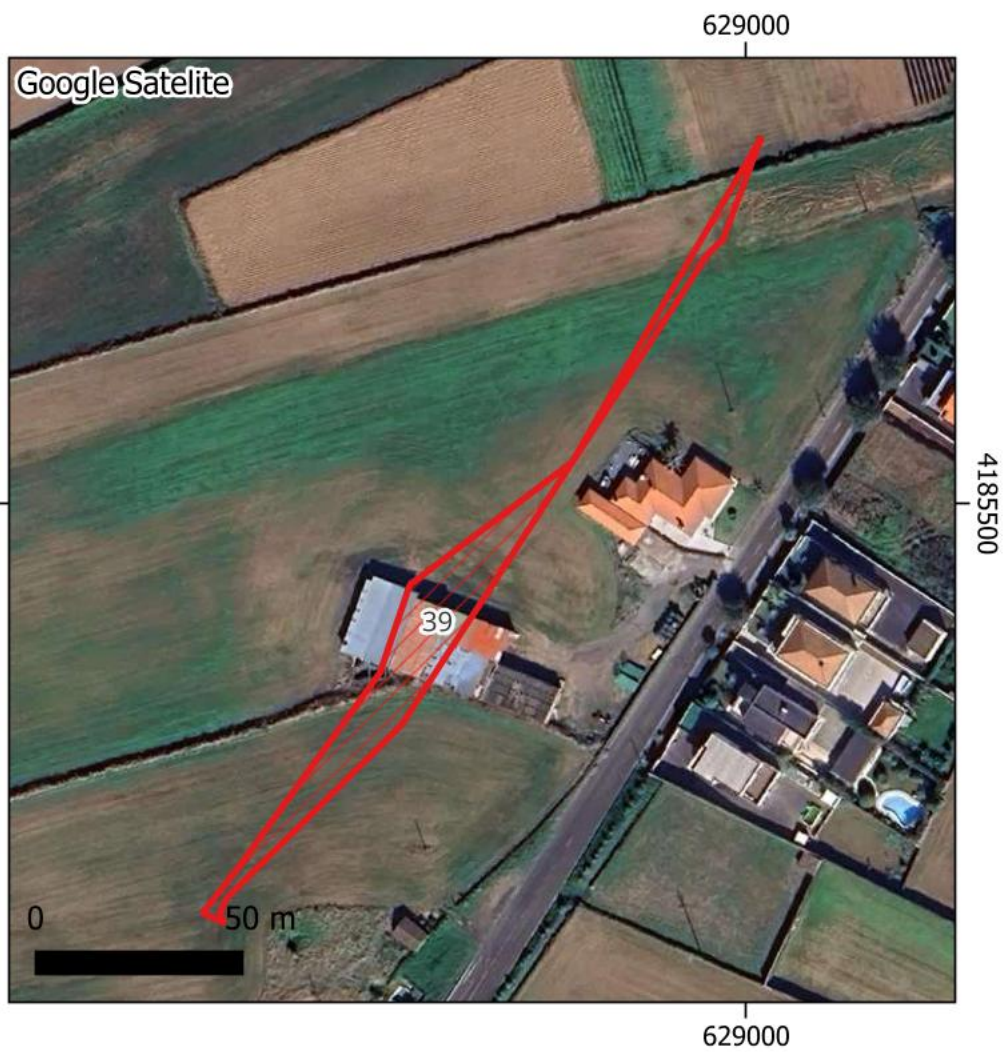
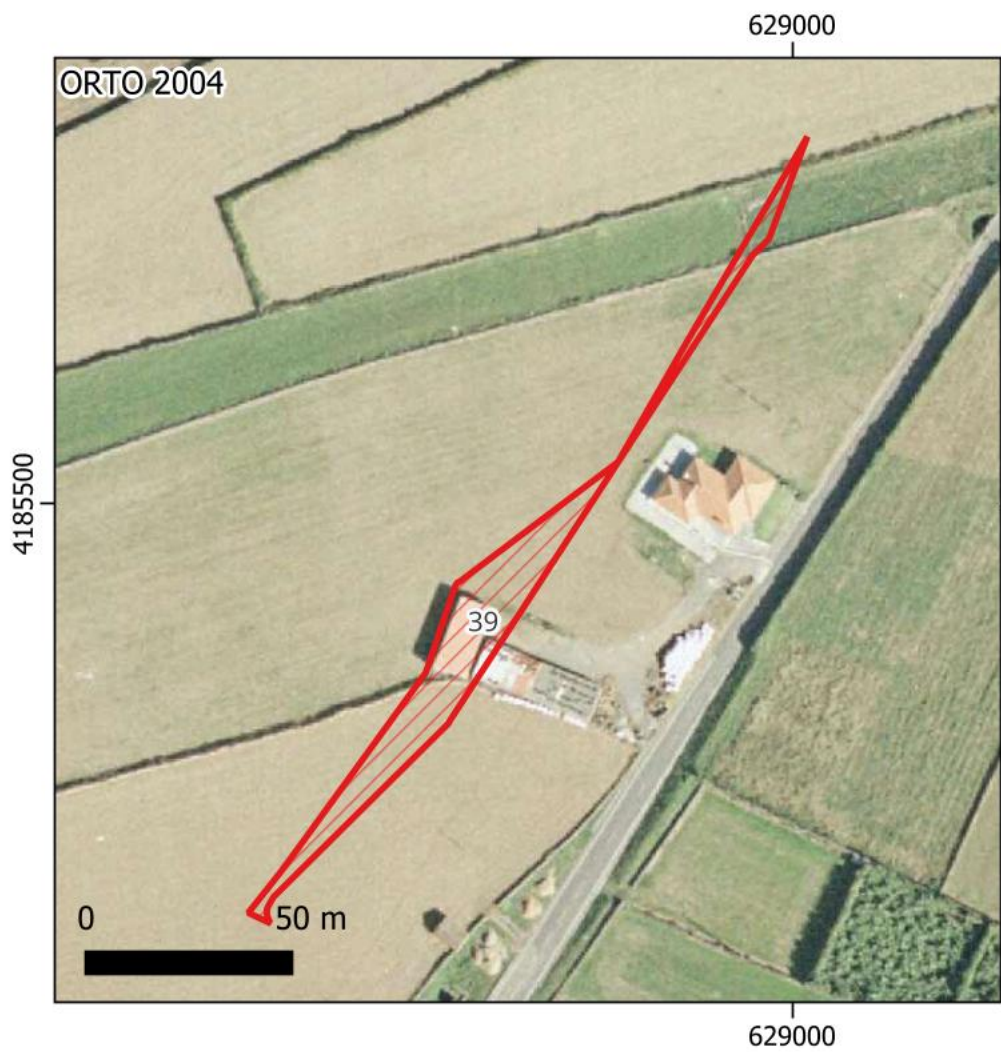
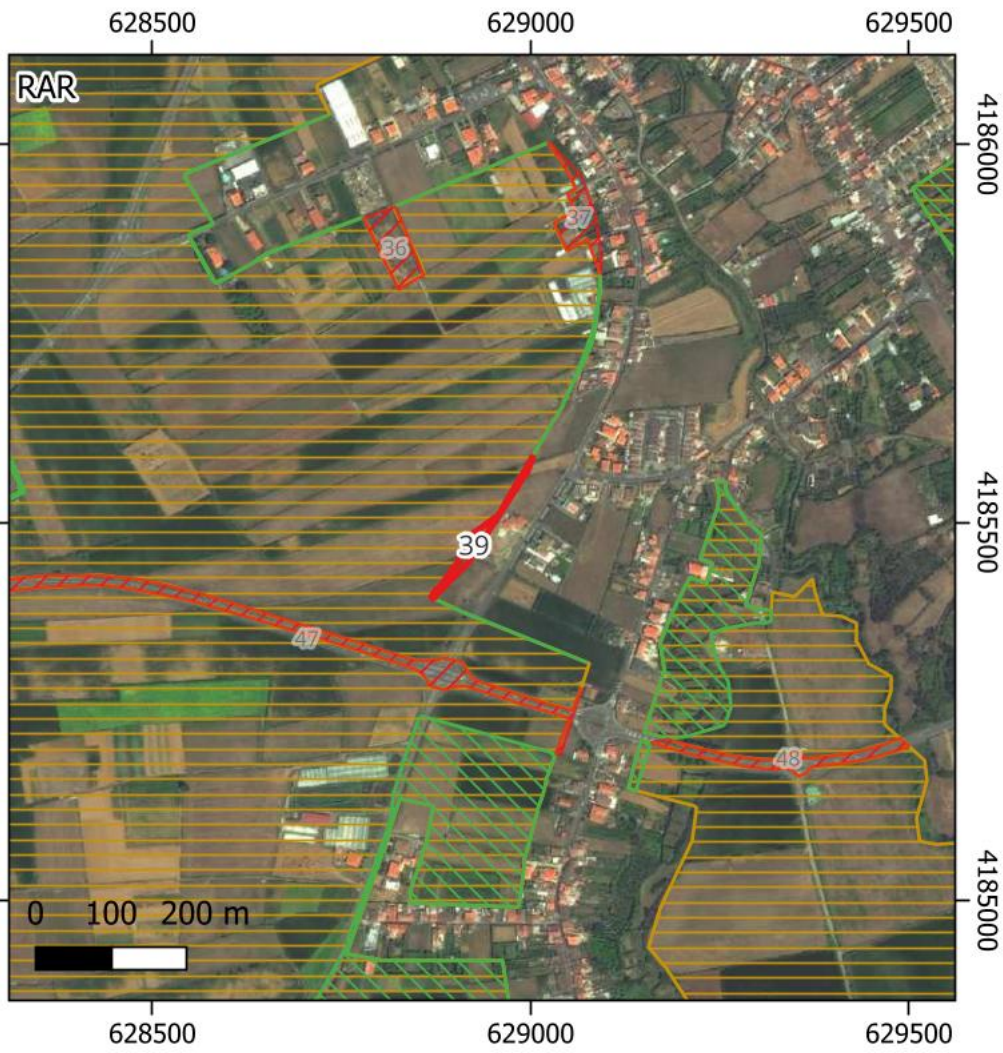
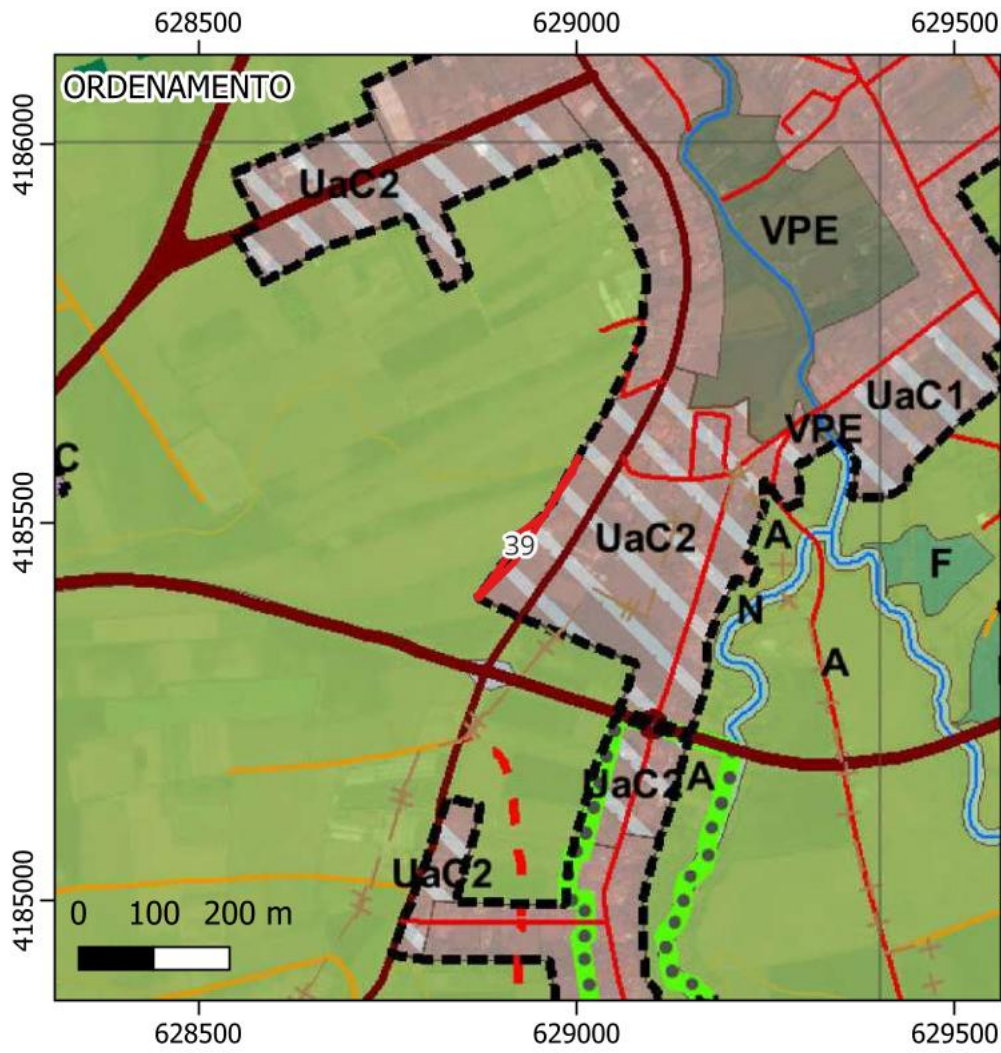
Área 1926m² CQS:EPIC

Observações:

Nada a opor

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações



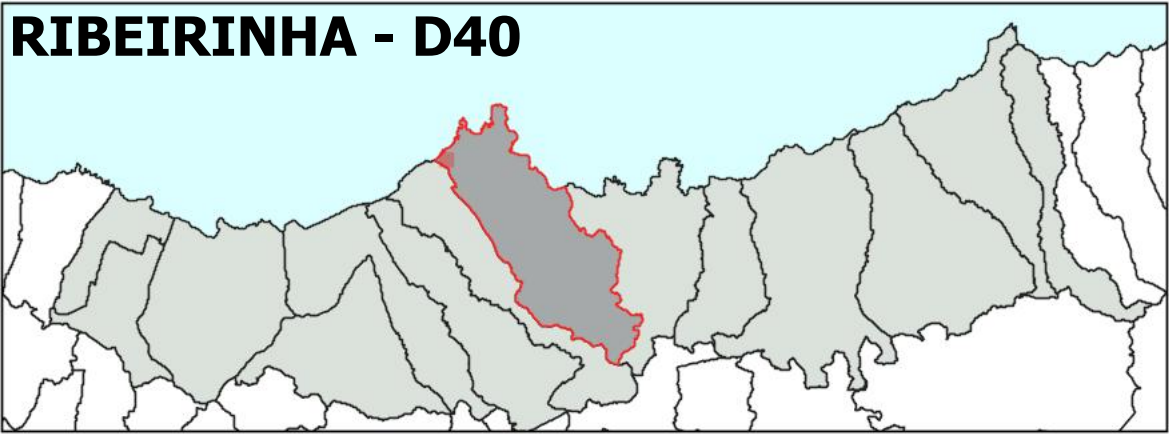
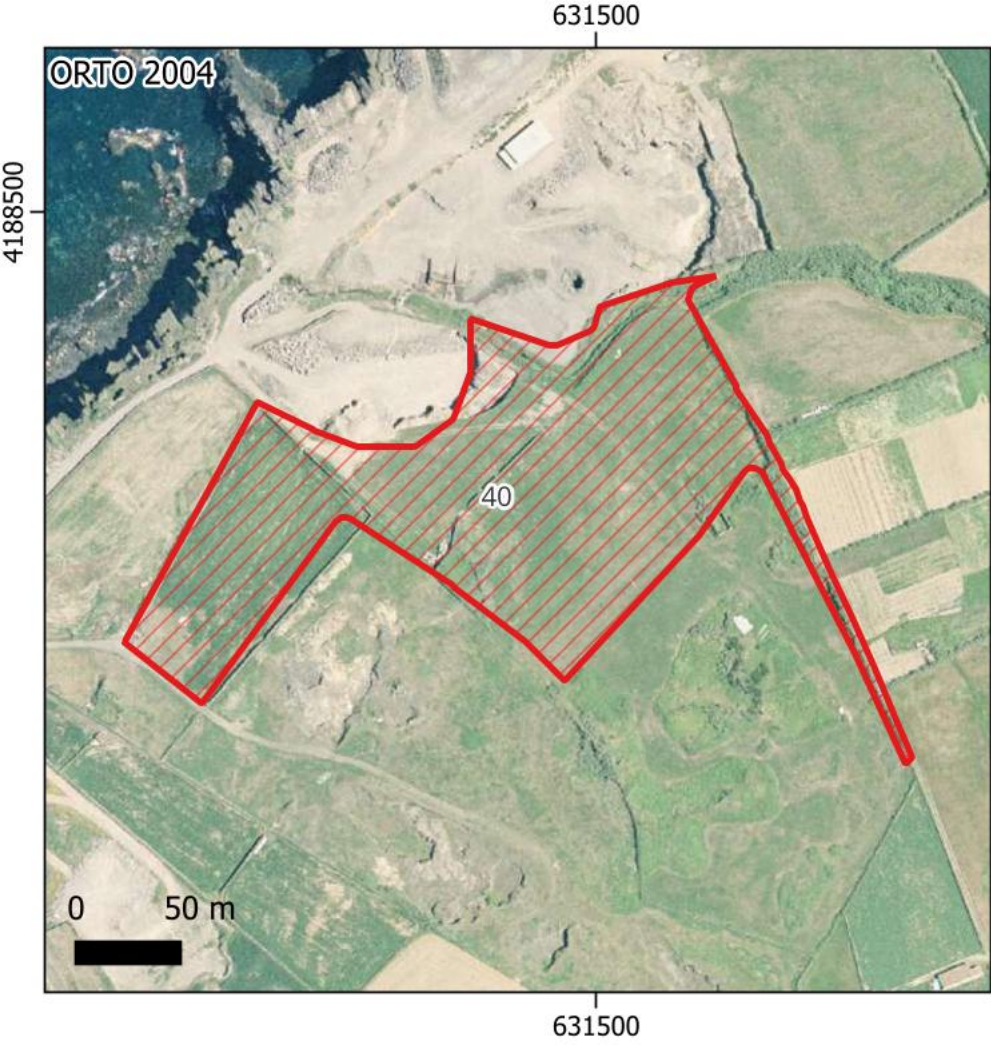
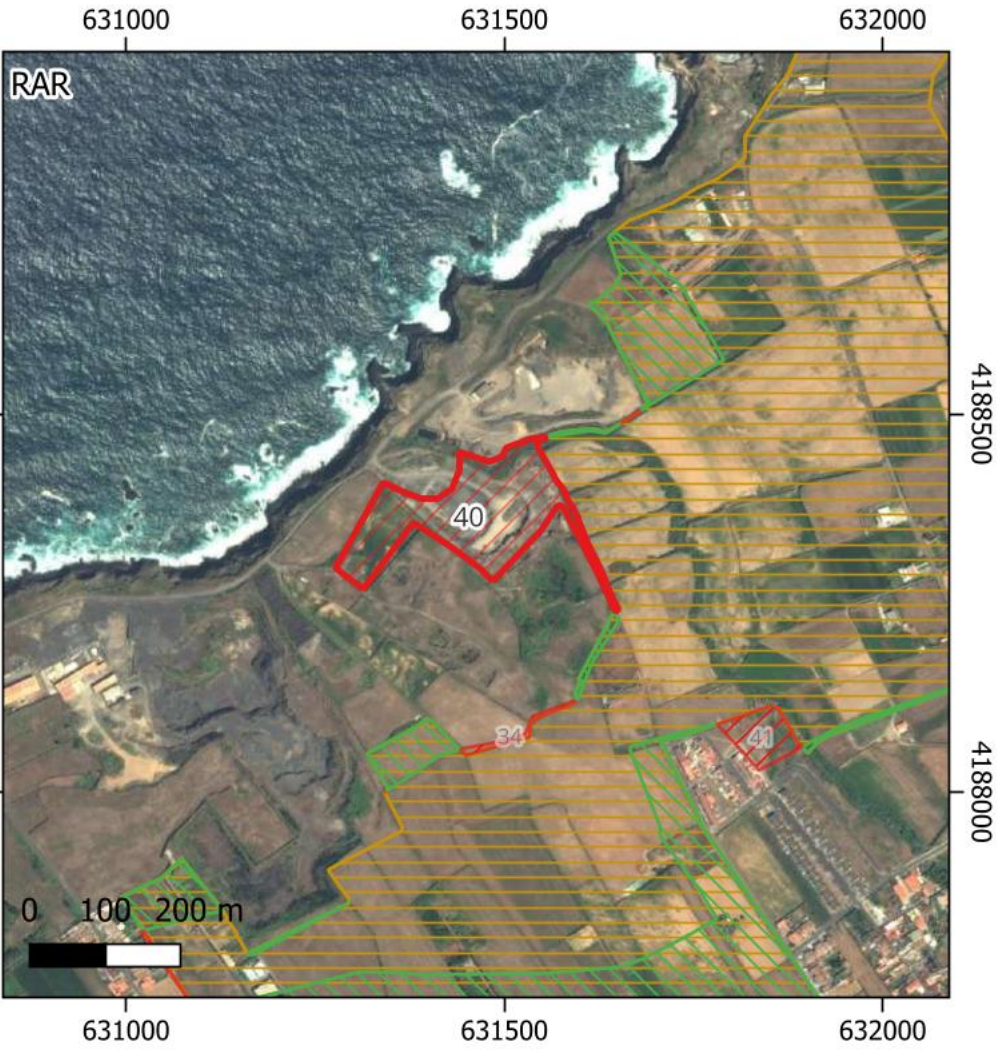
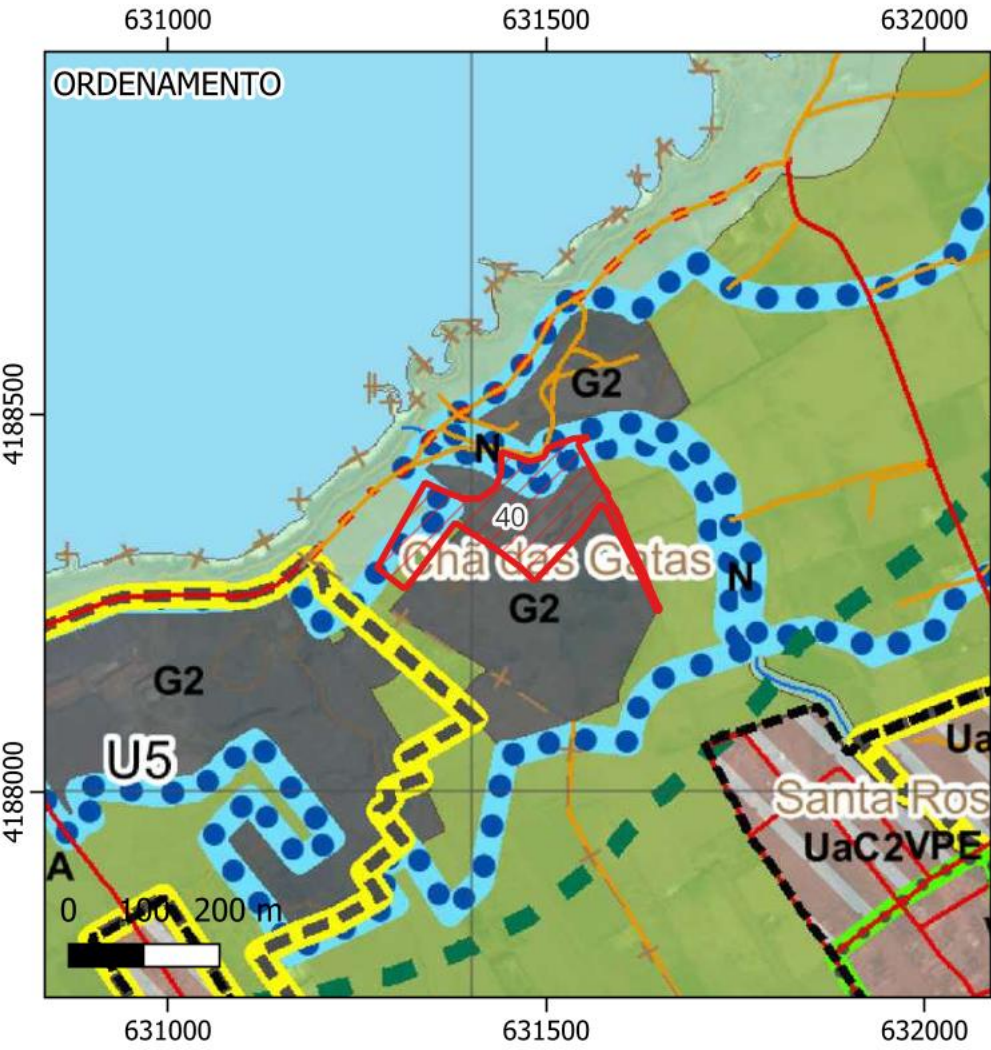
Área 1379m² CQS:UaC2

Observações:

Nada a opor

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações



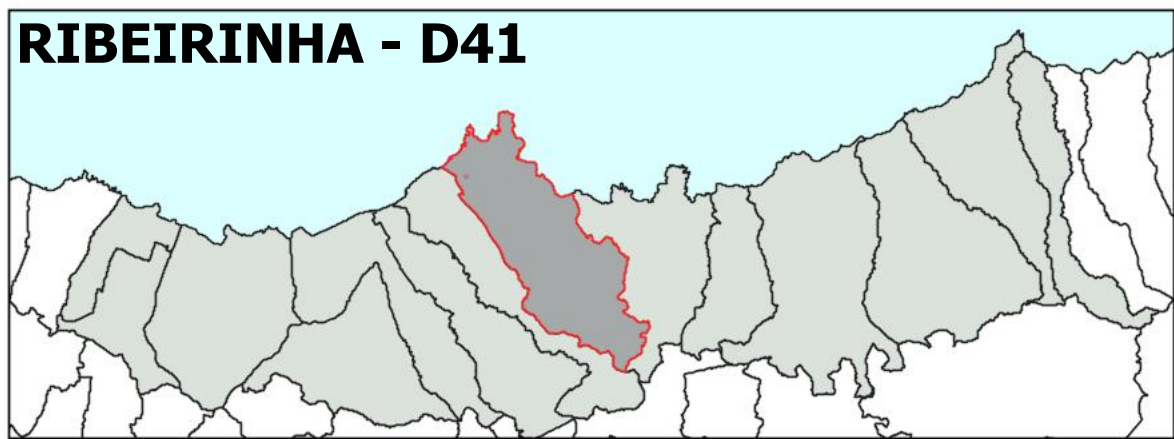
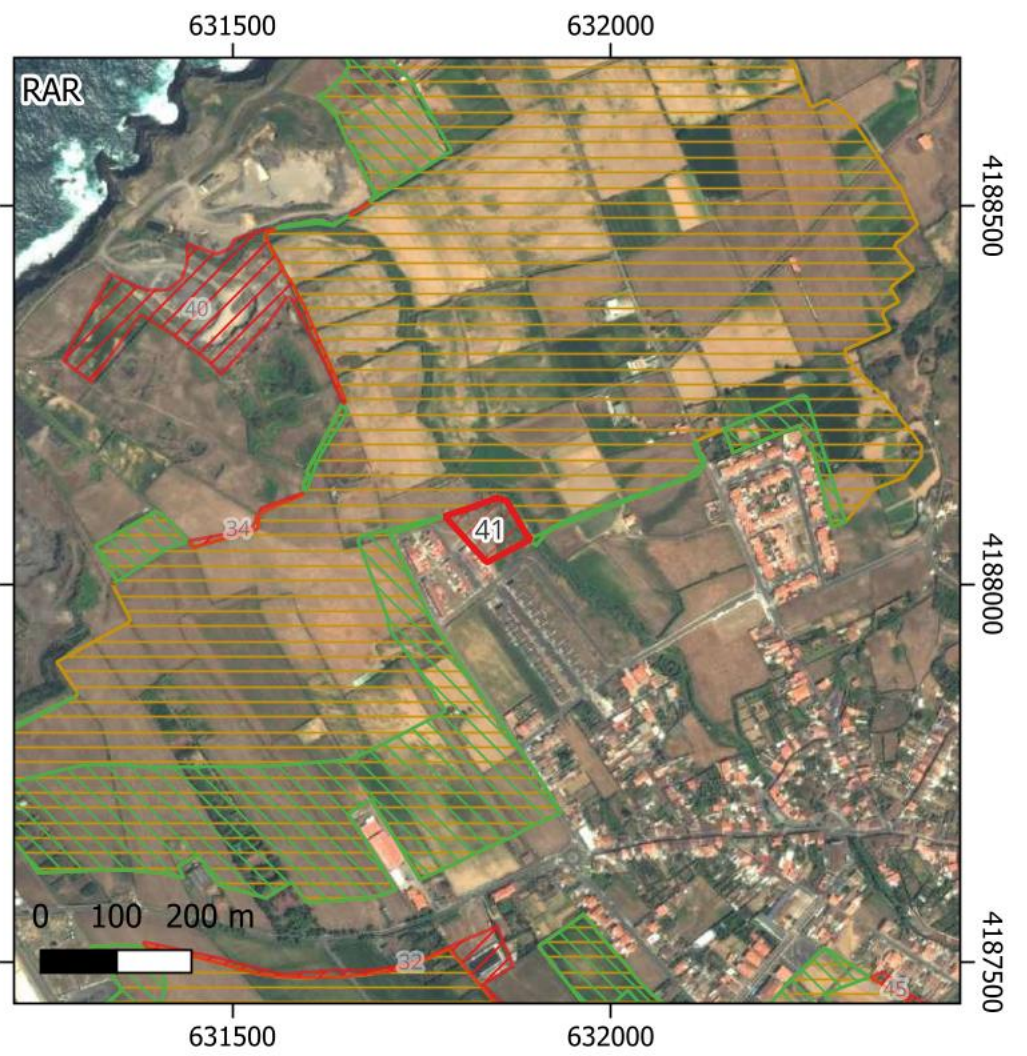
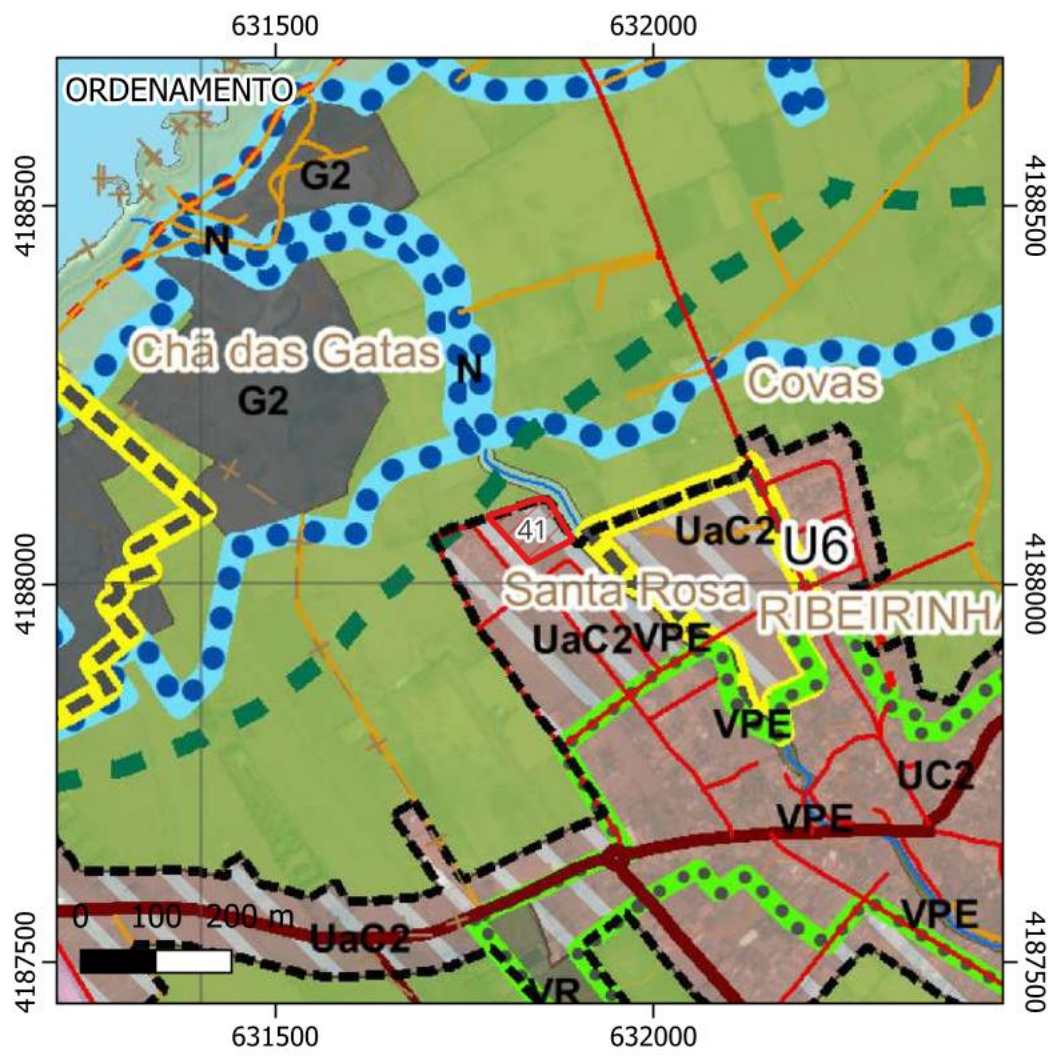
Área 29270m² CQS:A+G2+N

Observações:

Nada a opor

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações



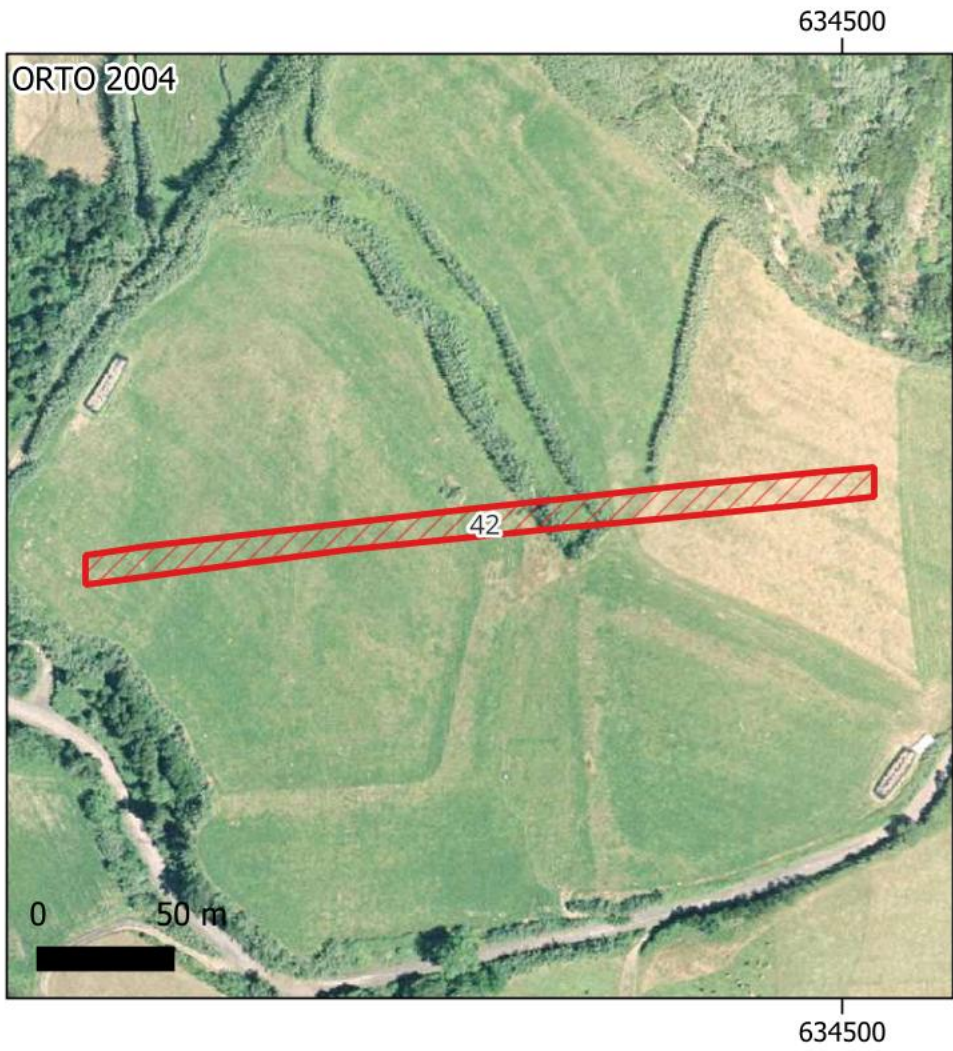
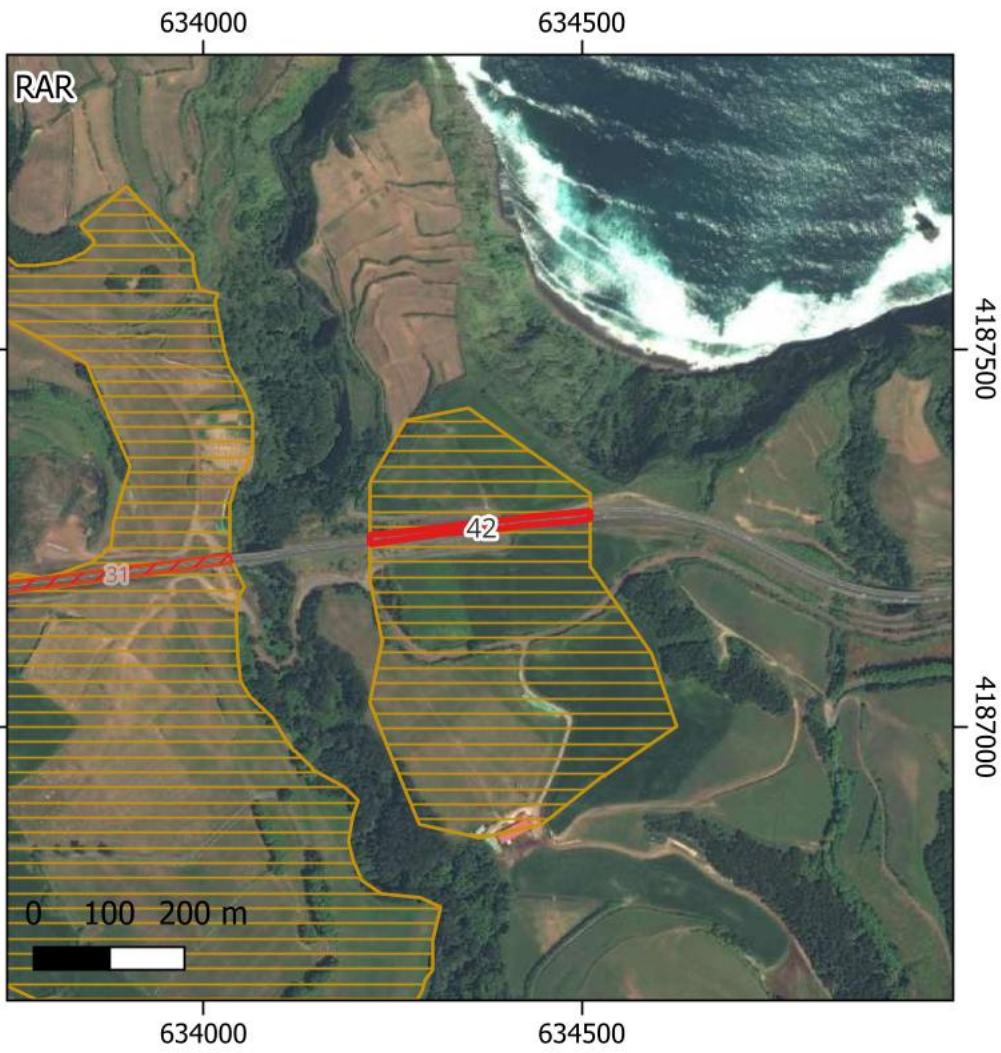
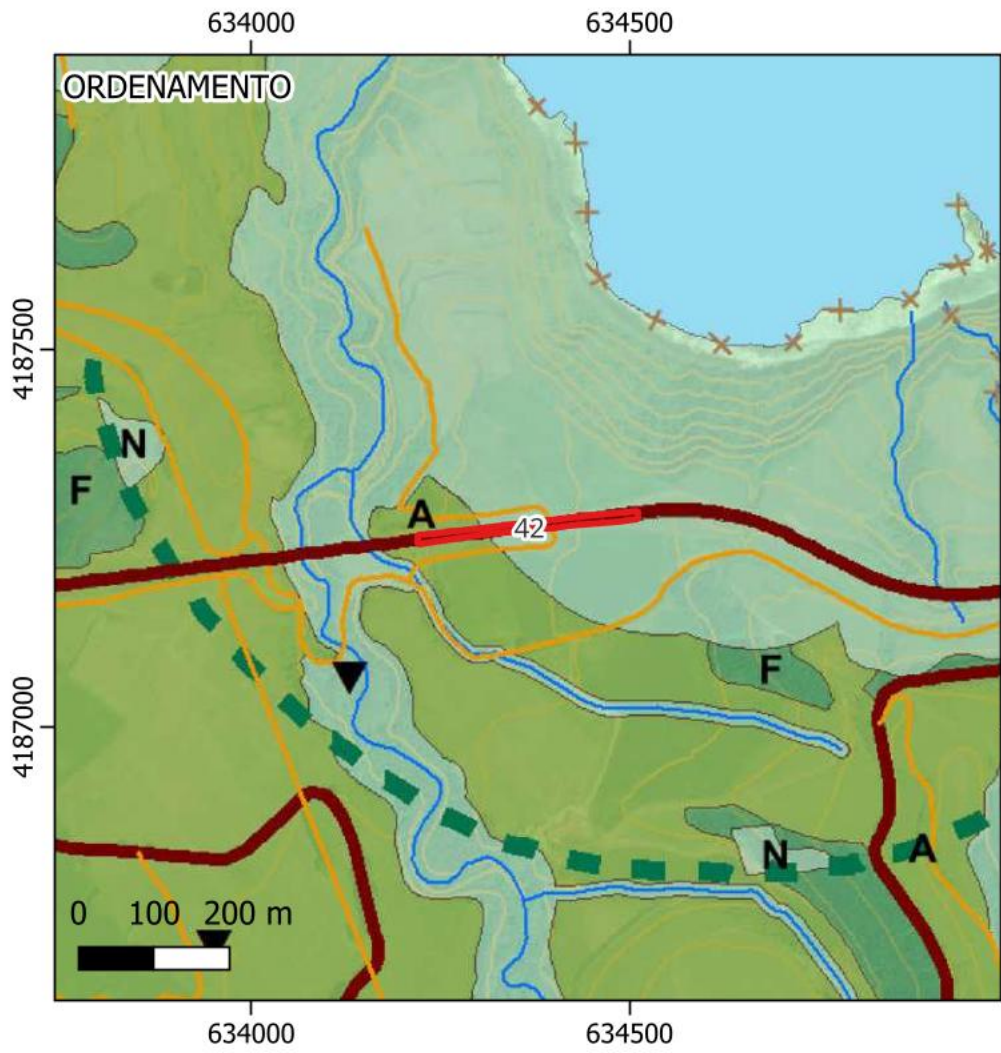
Área 5143m² CQS:UaC2

Observações:

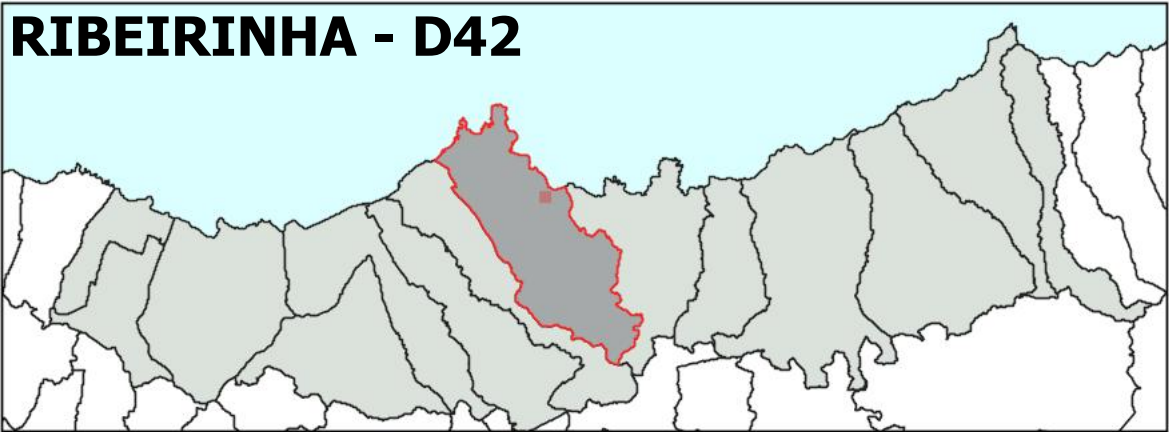
Nada a opor

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



RIBEIRINHA - D42



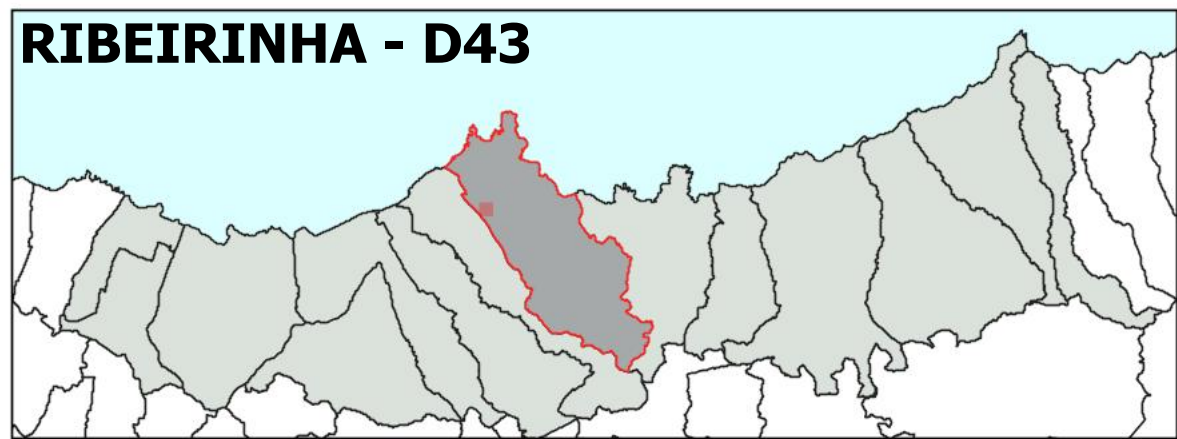
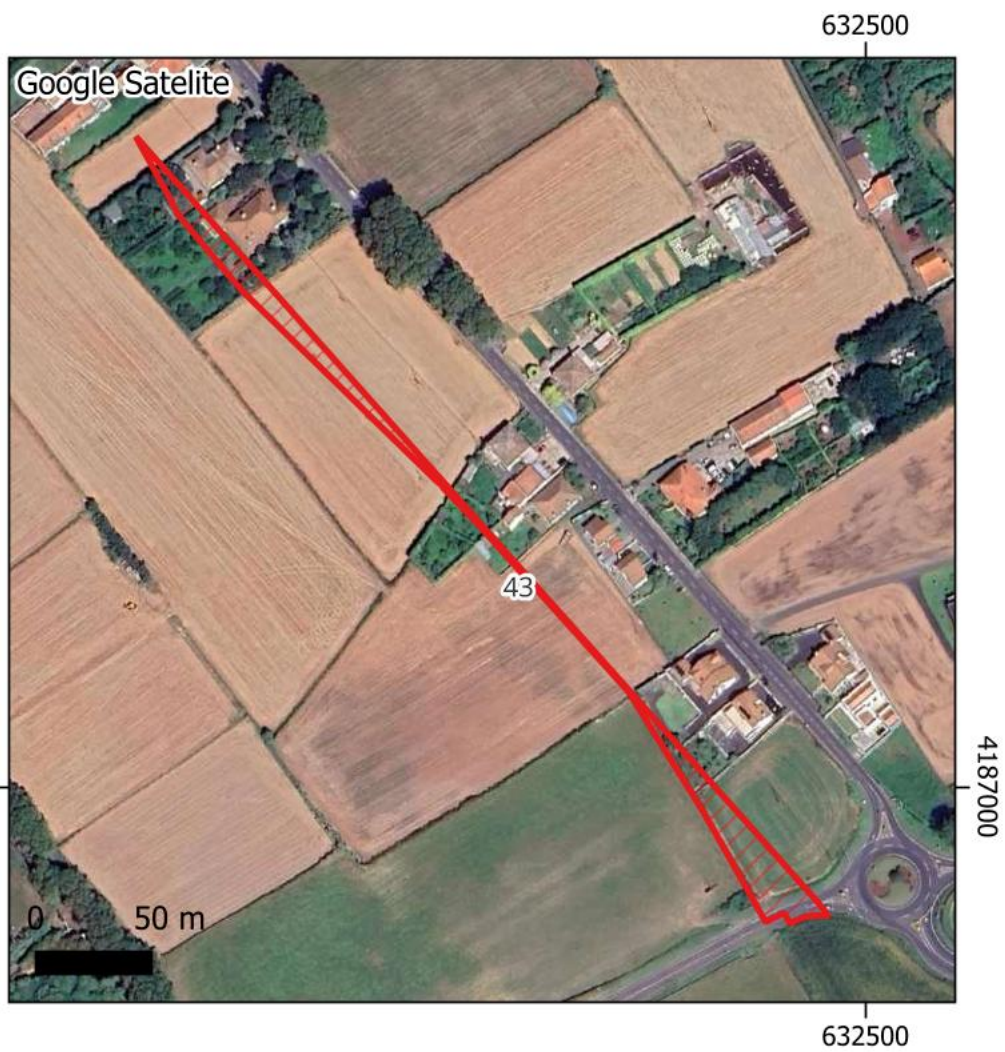
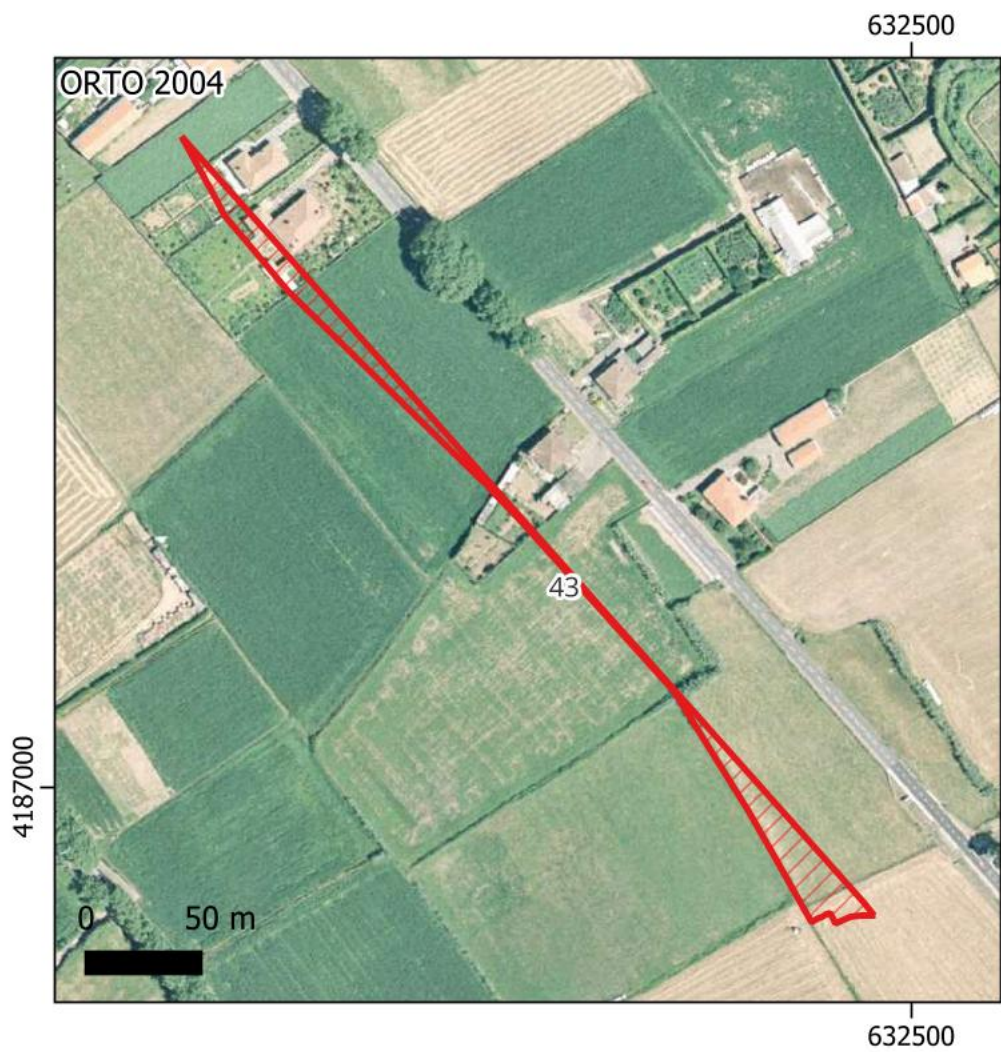
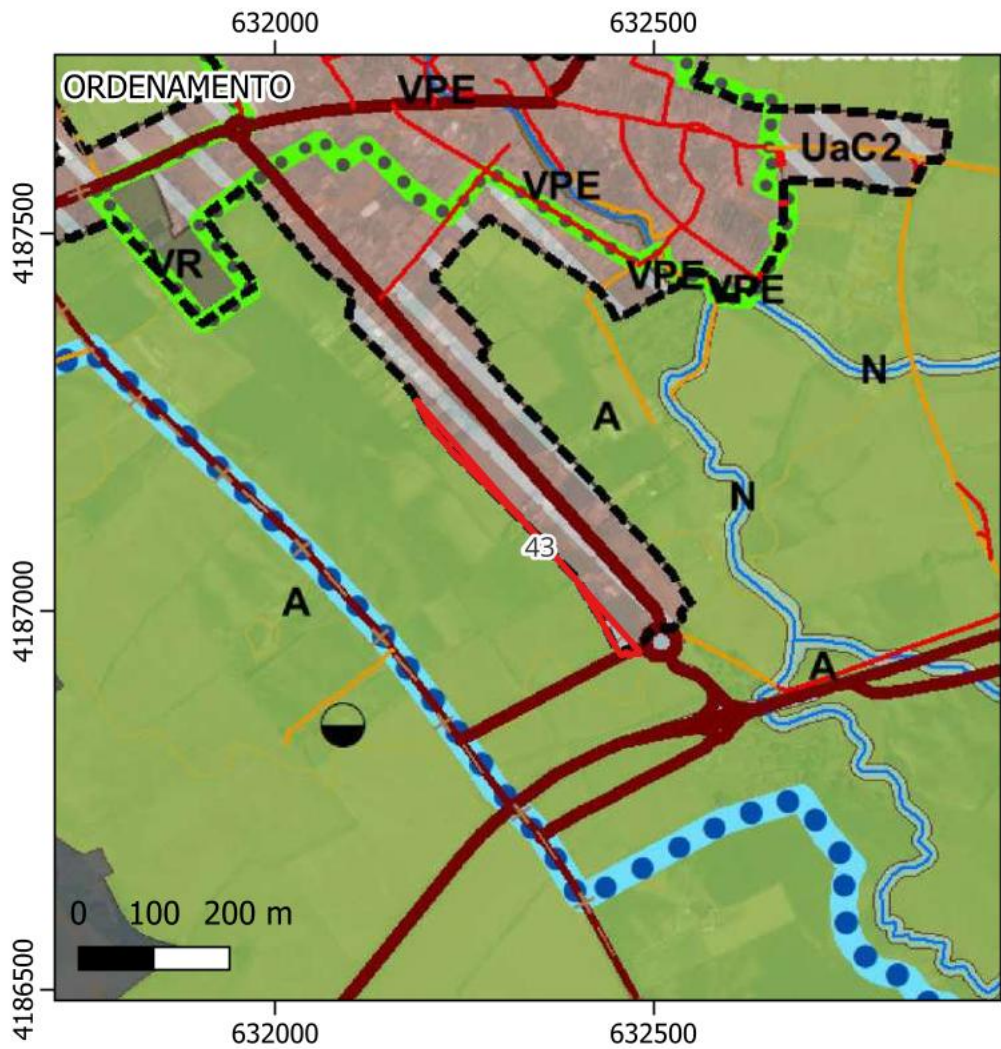
Área 3137m² CQS:EQ

Observações:

Excluir também bermas e taludes

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações



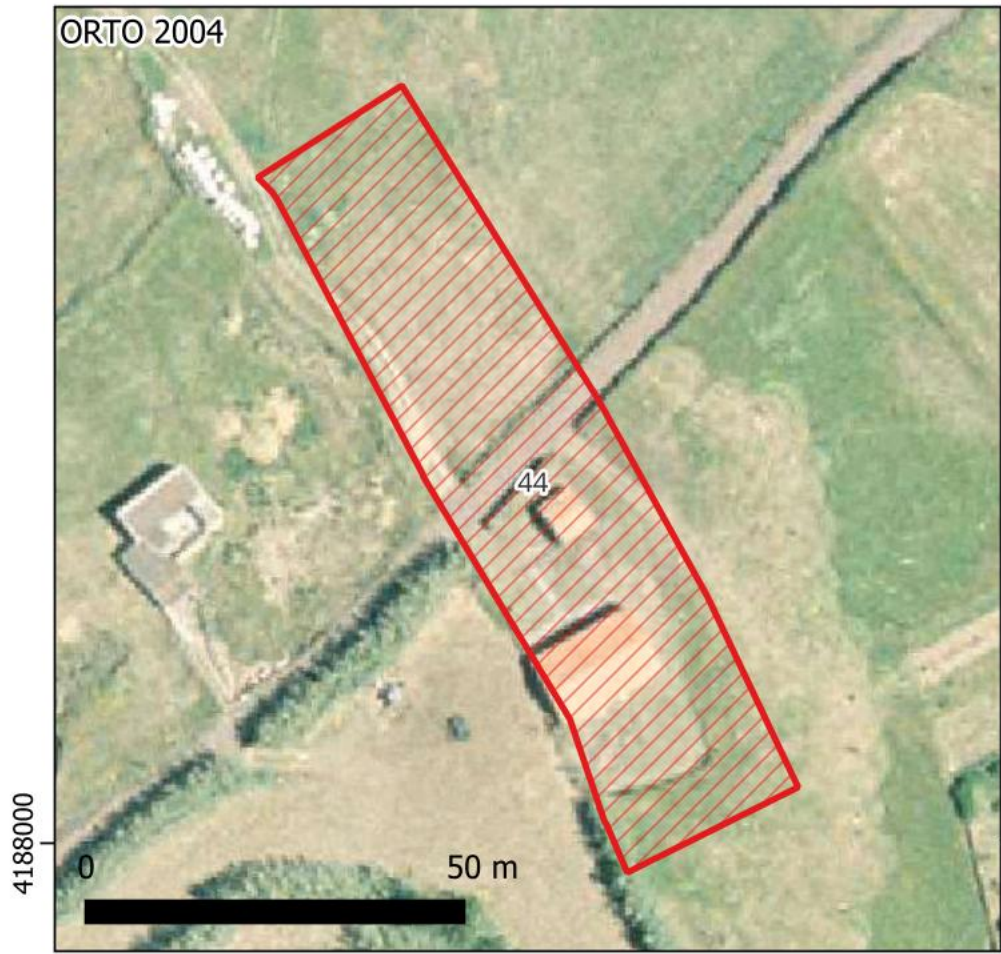
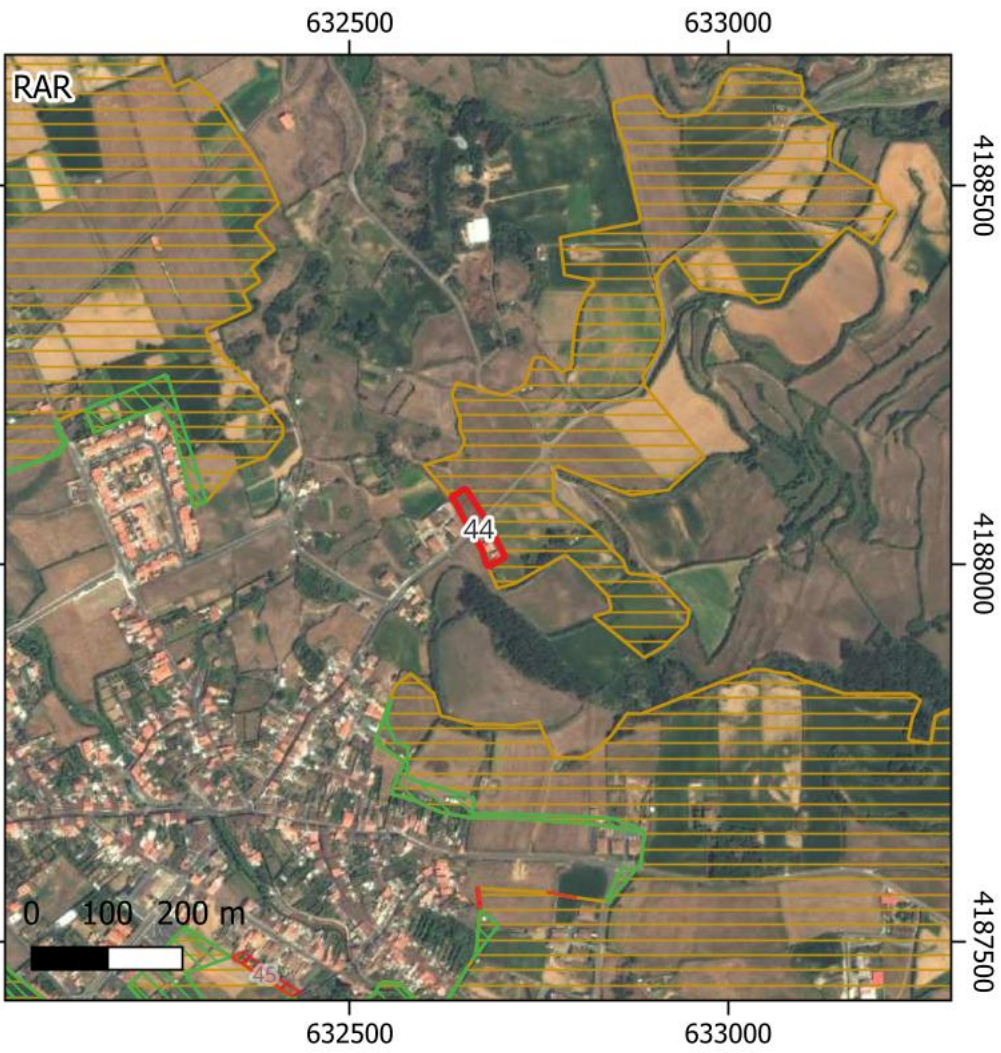
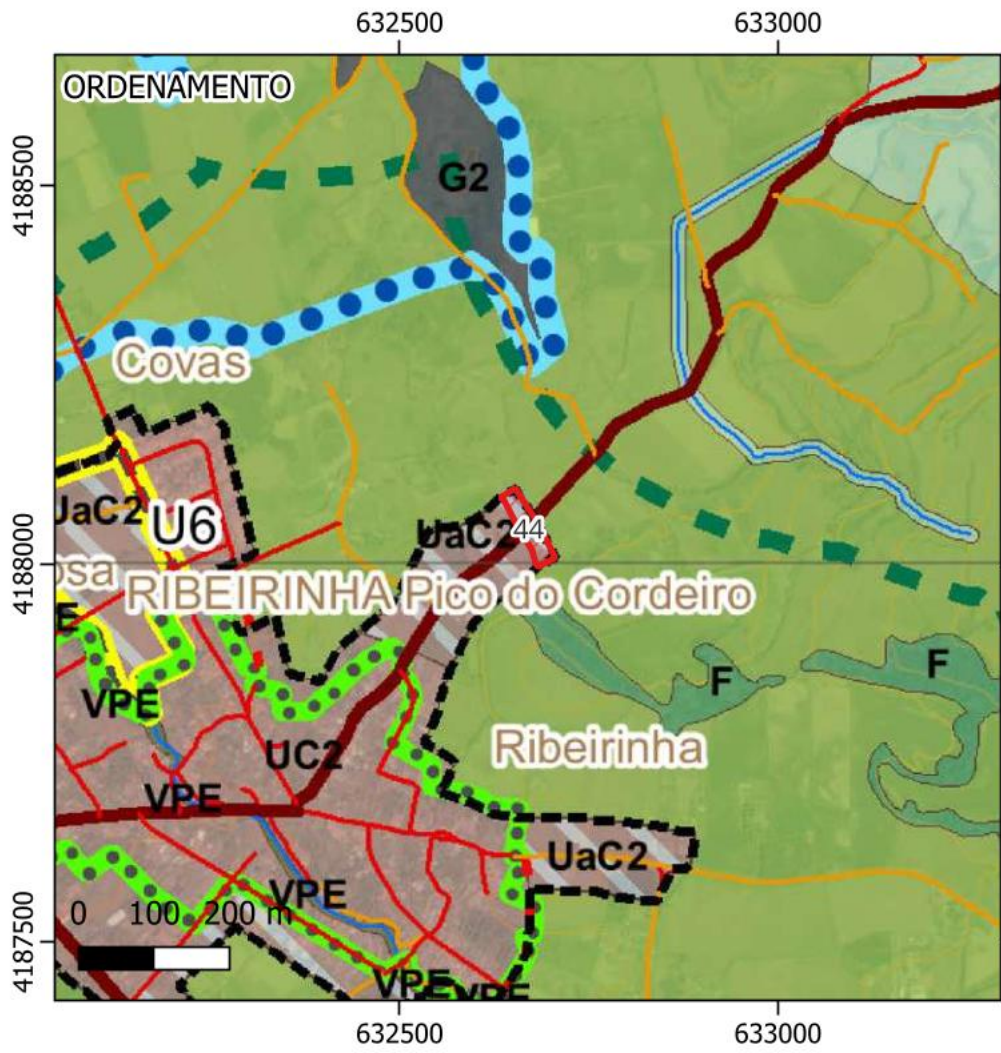
Área 2729m² CQS: A+EQ+UaC2

Observações:

Nada a opor

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



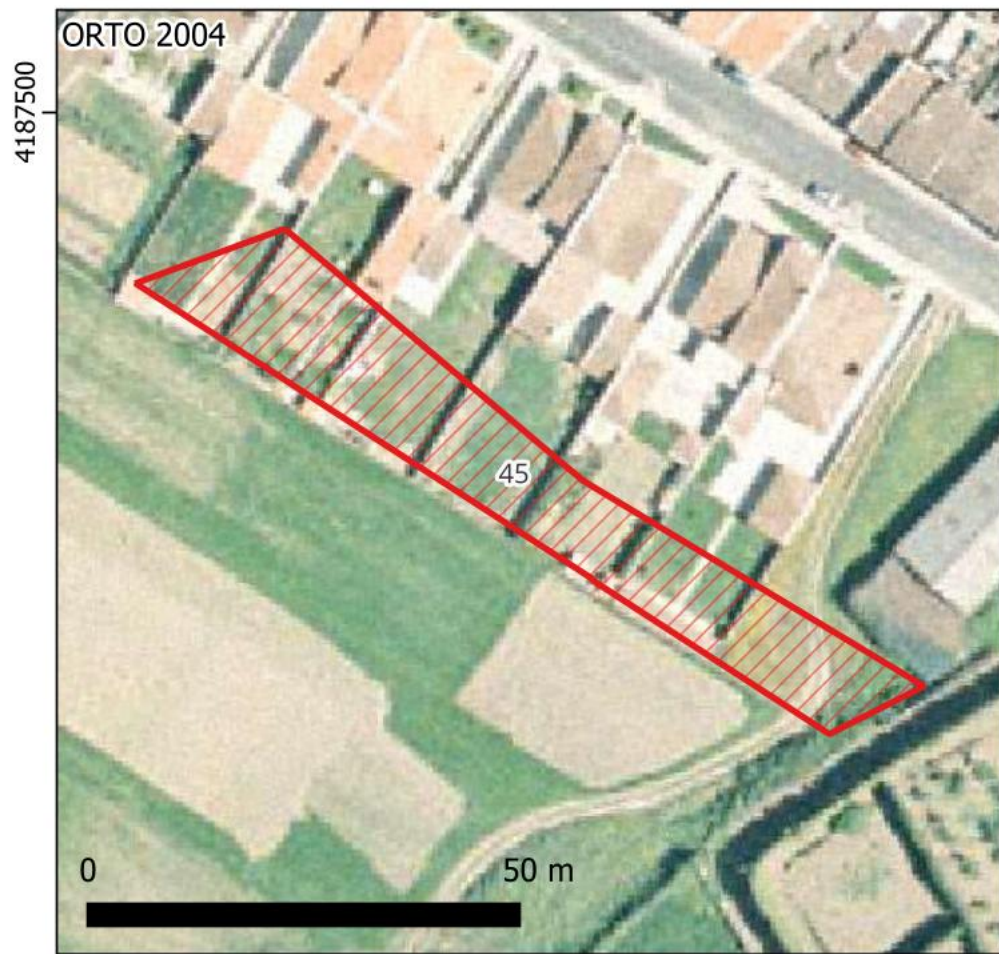
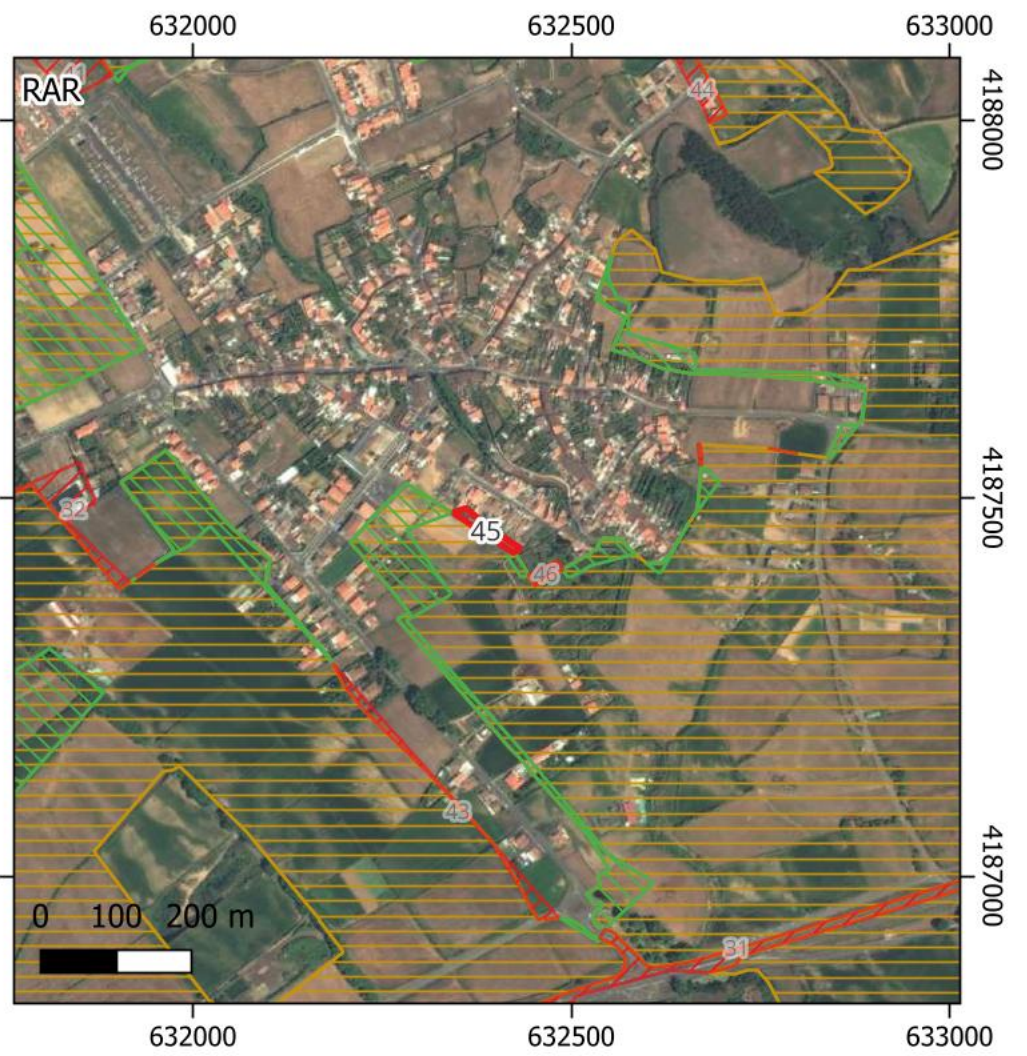
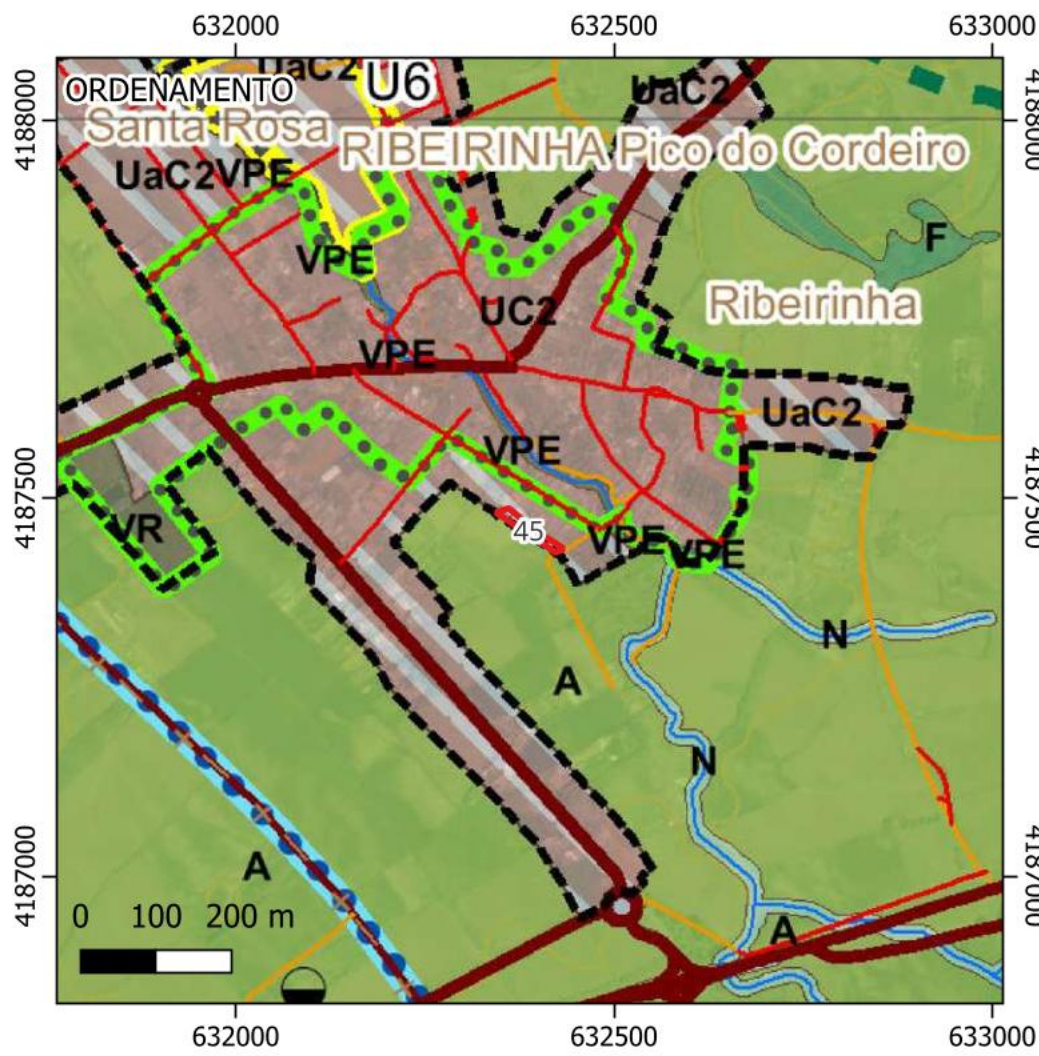
Área 2532m² CQS:UaC2

Observações:

Nada a opor

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações



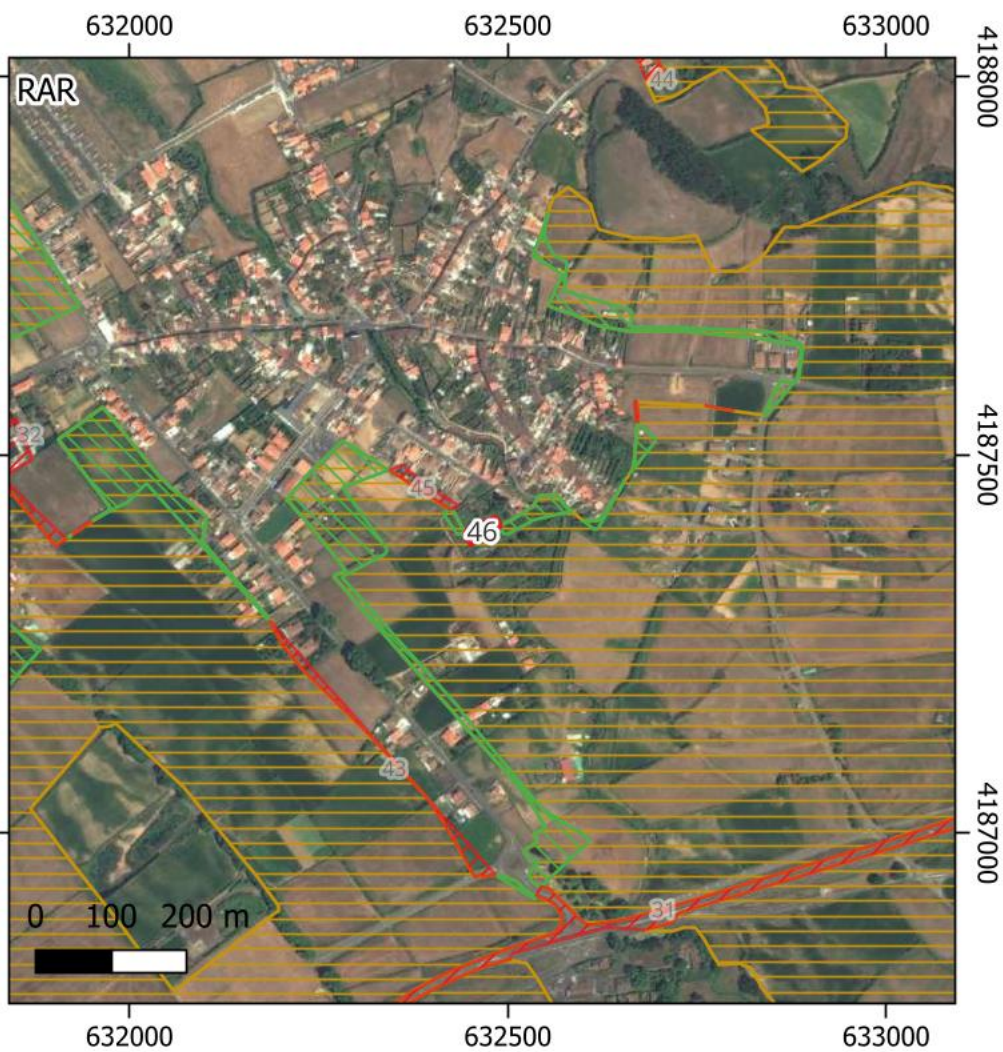
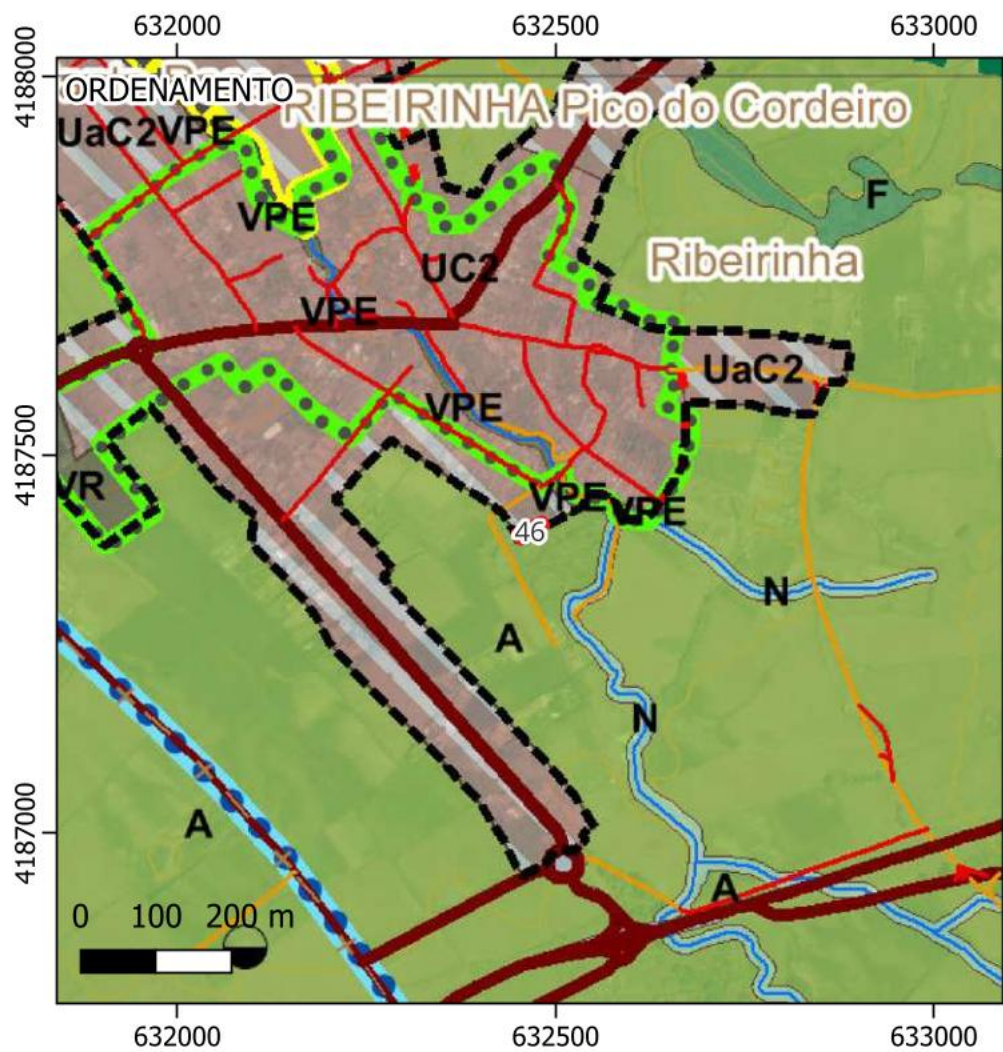
Área 1029m² CQS:UaC2

Observações:

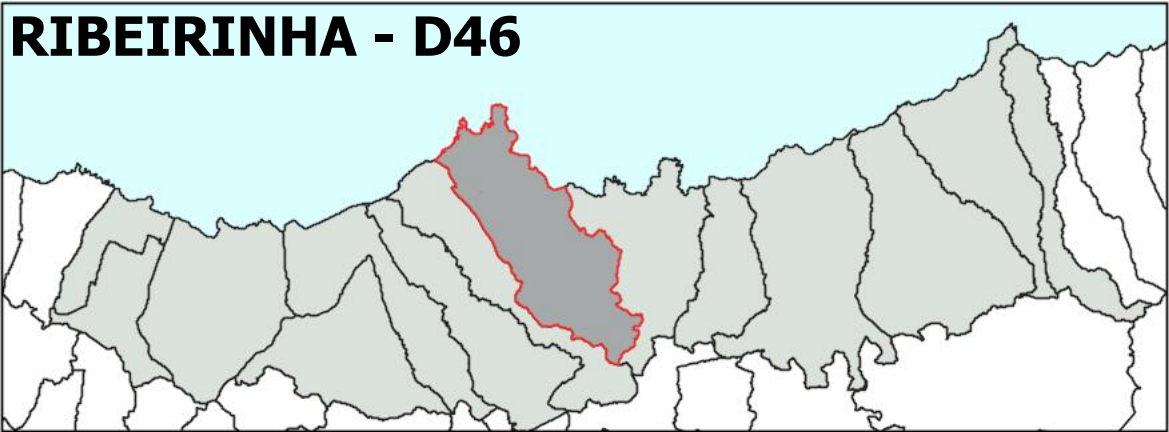
Nada a opor

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



RIBEIRINHA - D46



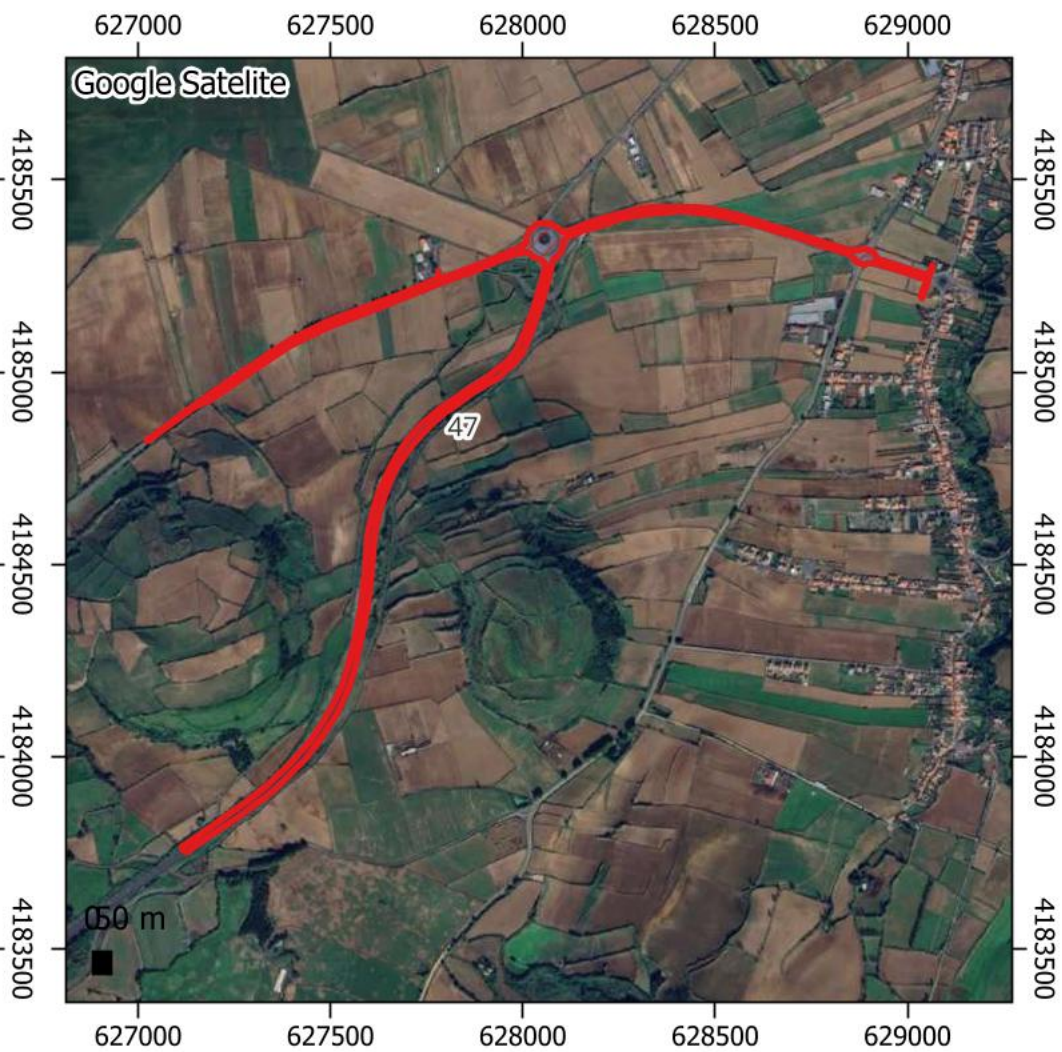
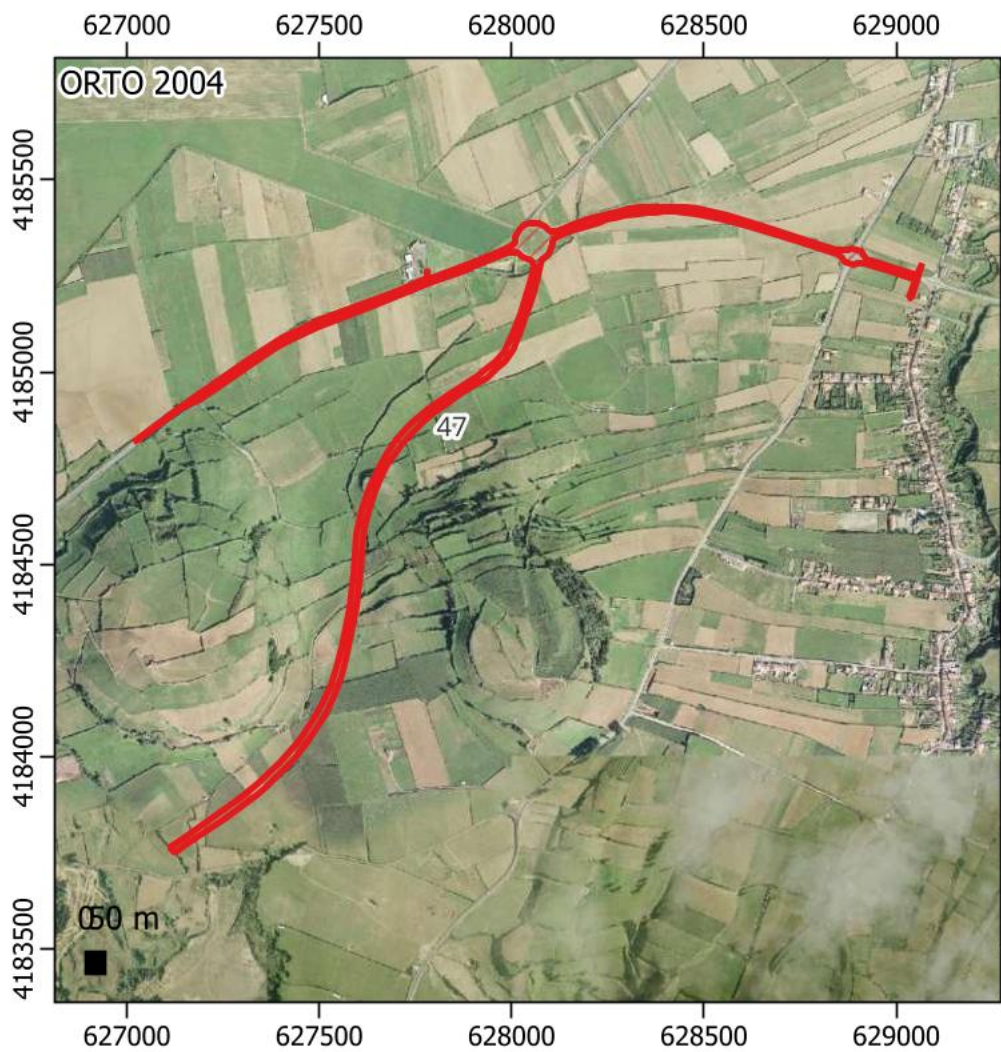
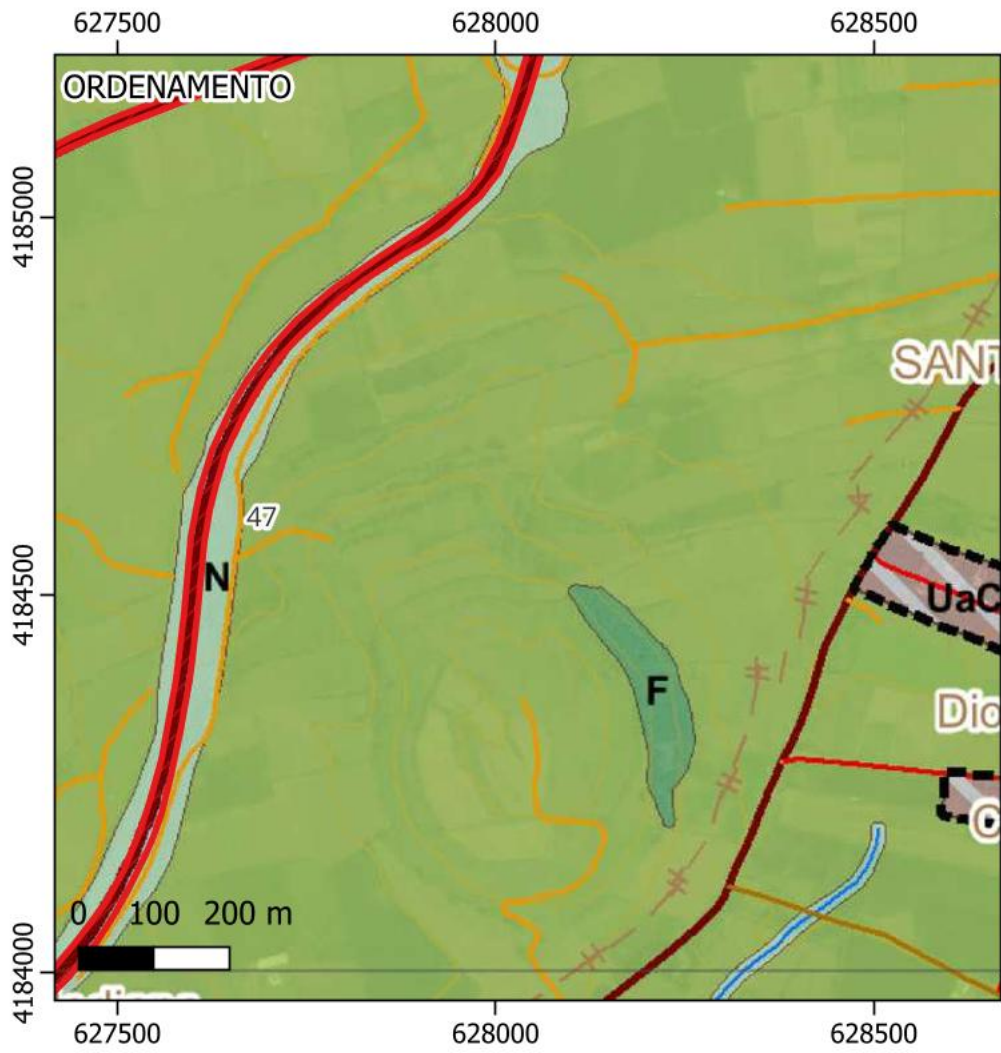
Área 669m² CQS:UaC2

Observações:

Nada a opor

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações



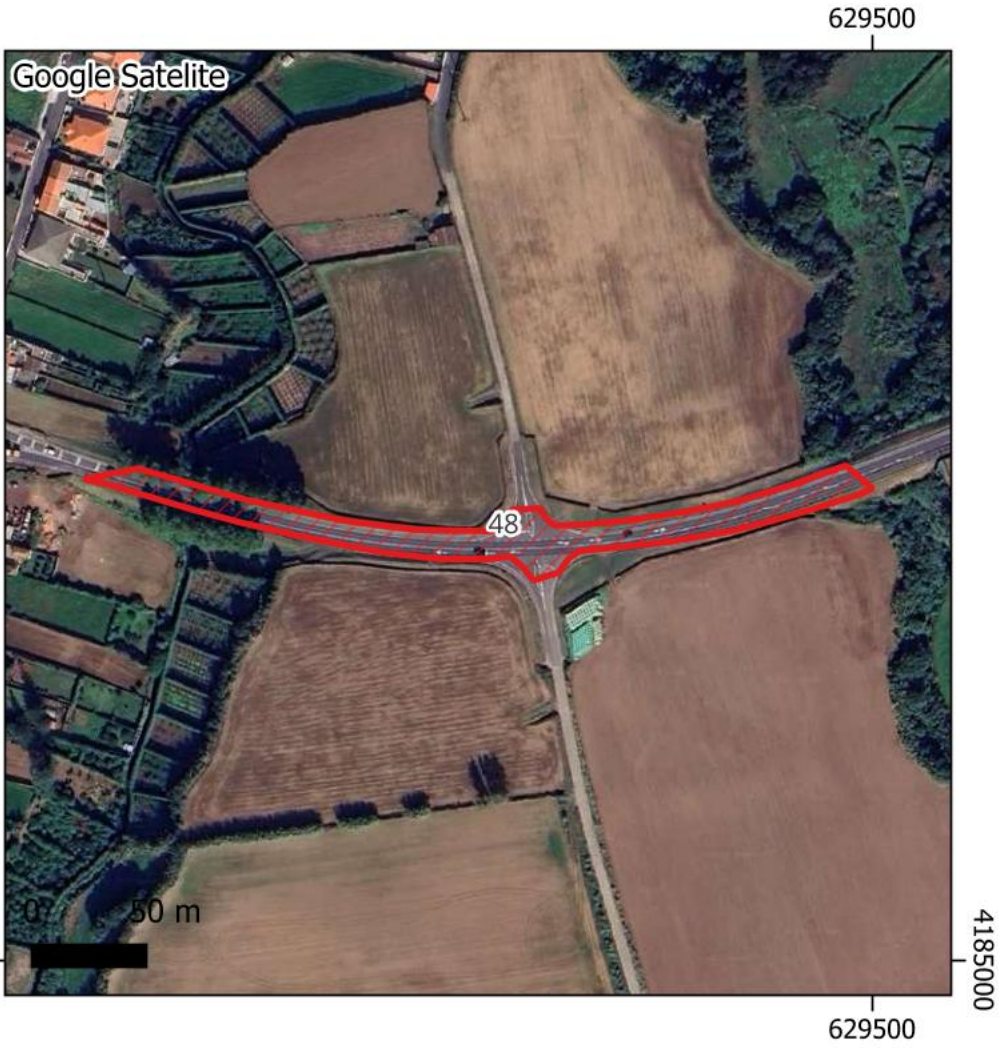
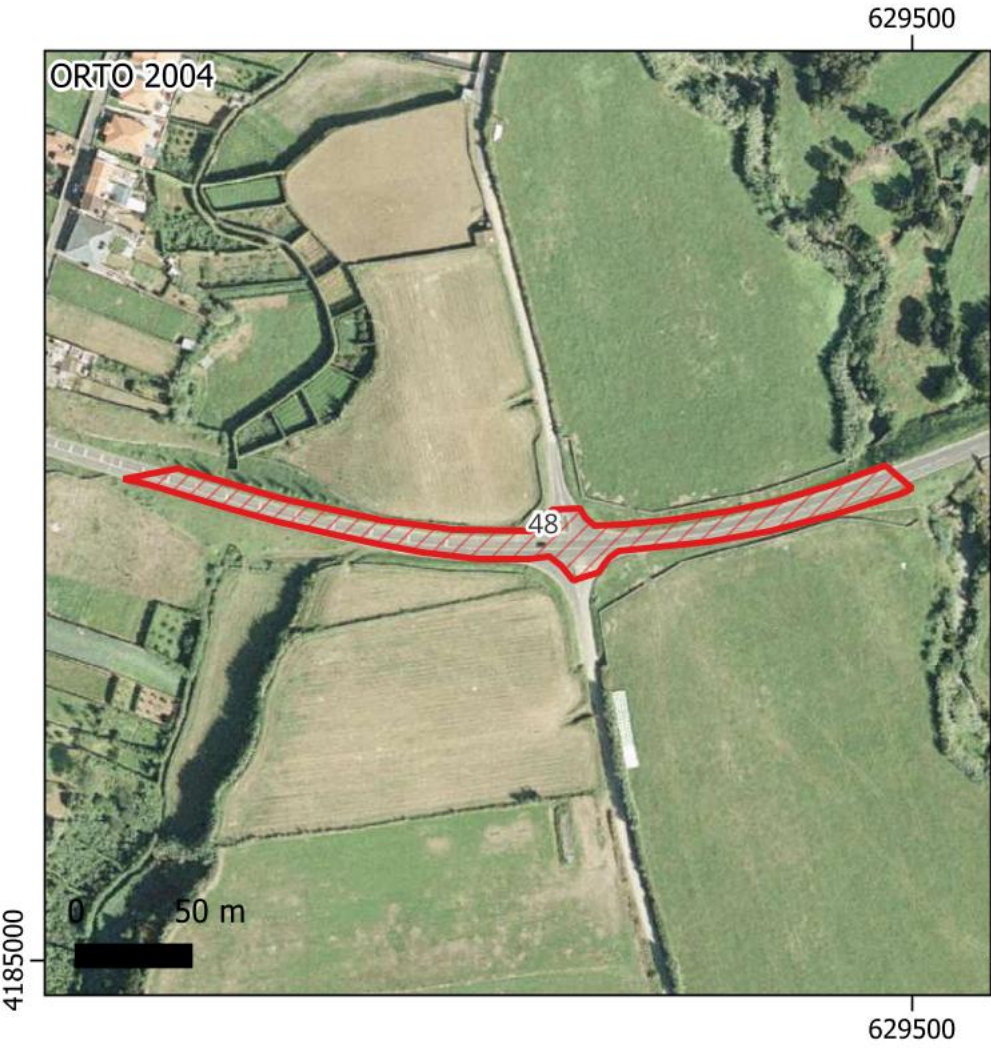
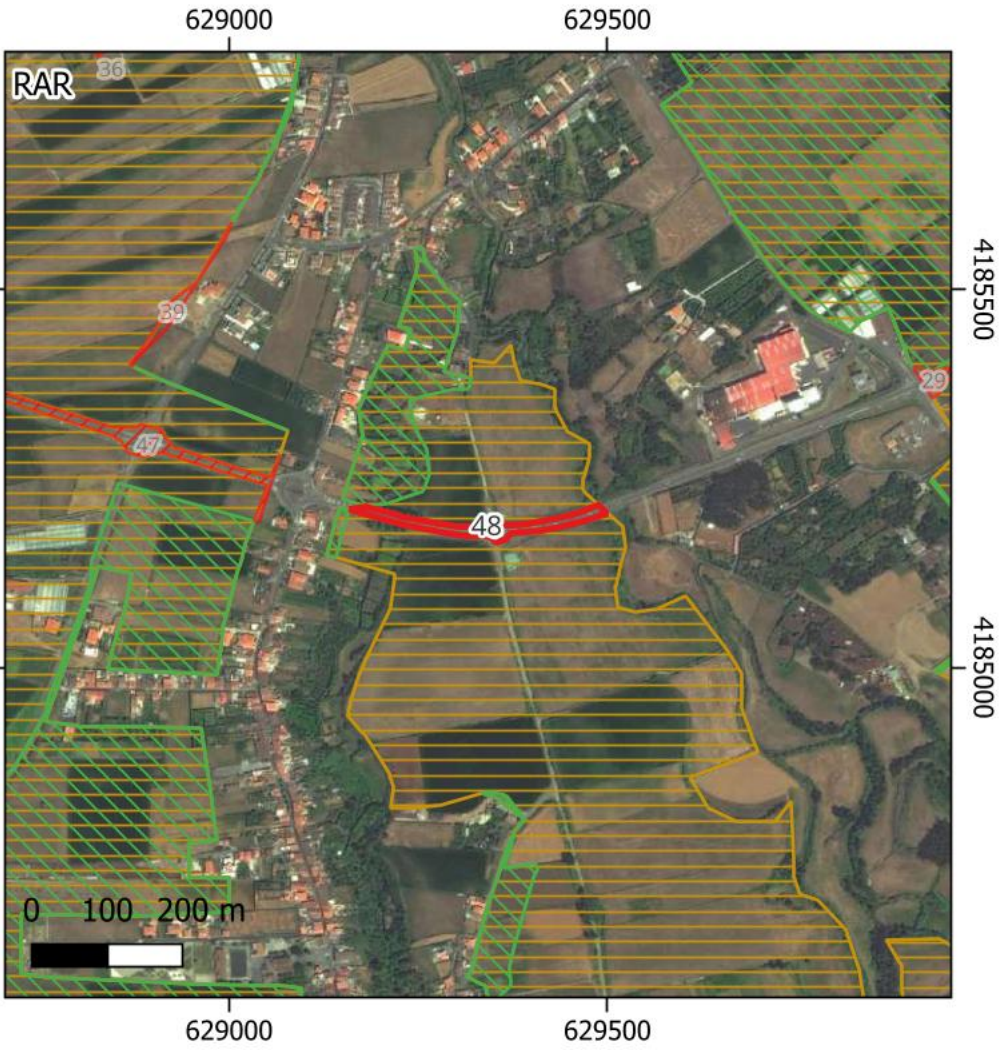
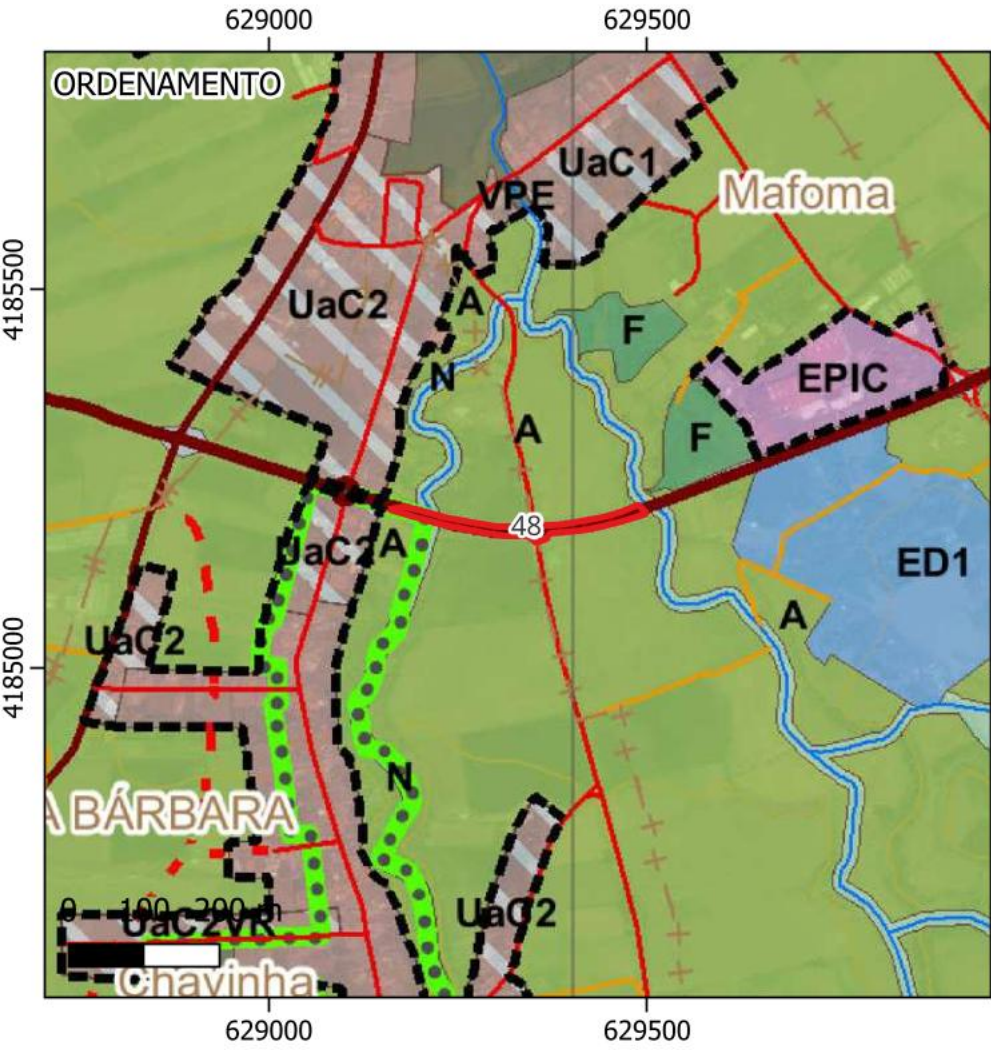
Área 68578m² CQS:EQ+EPIC+UaC2

Observações:

Excluir também bermas e taludes

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



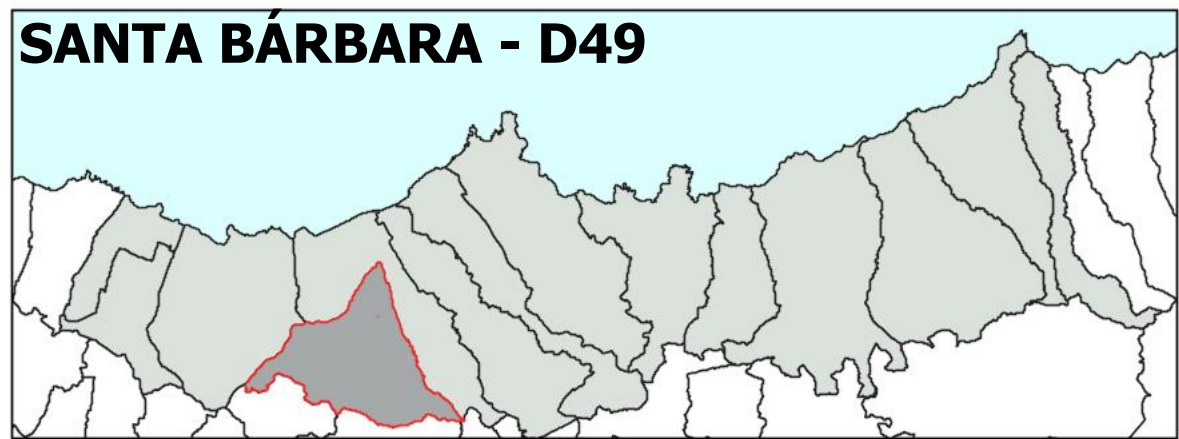
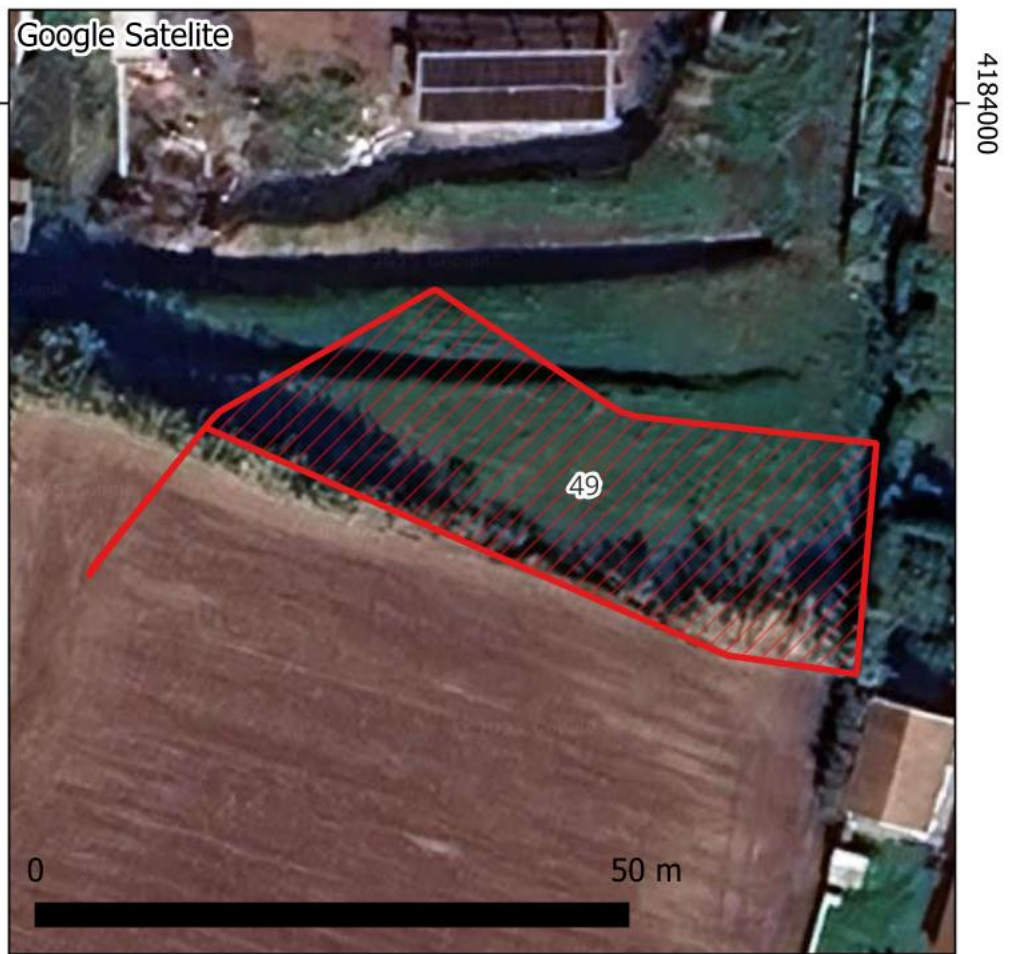
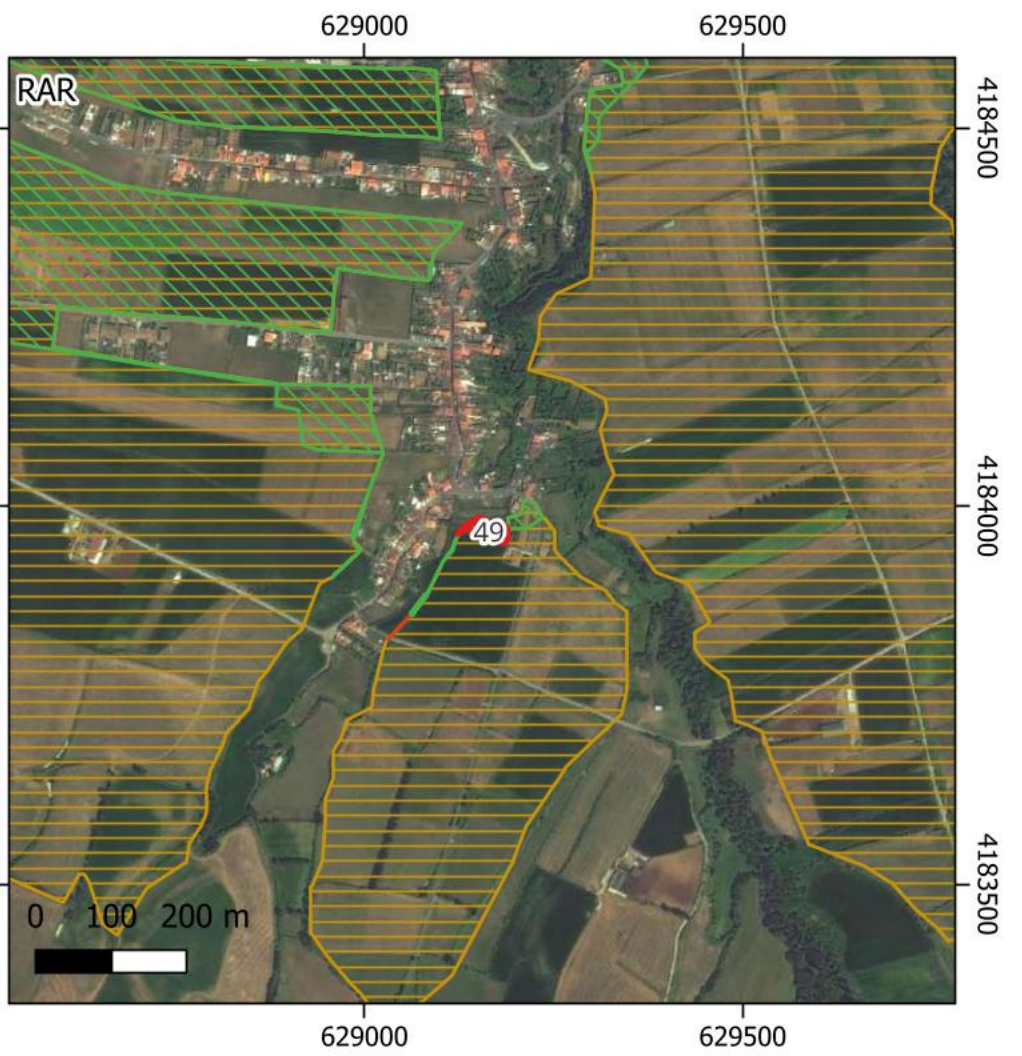
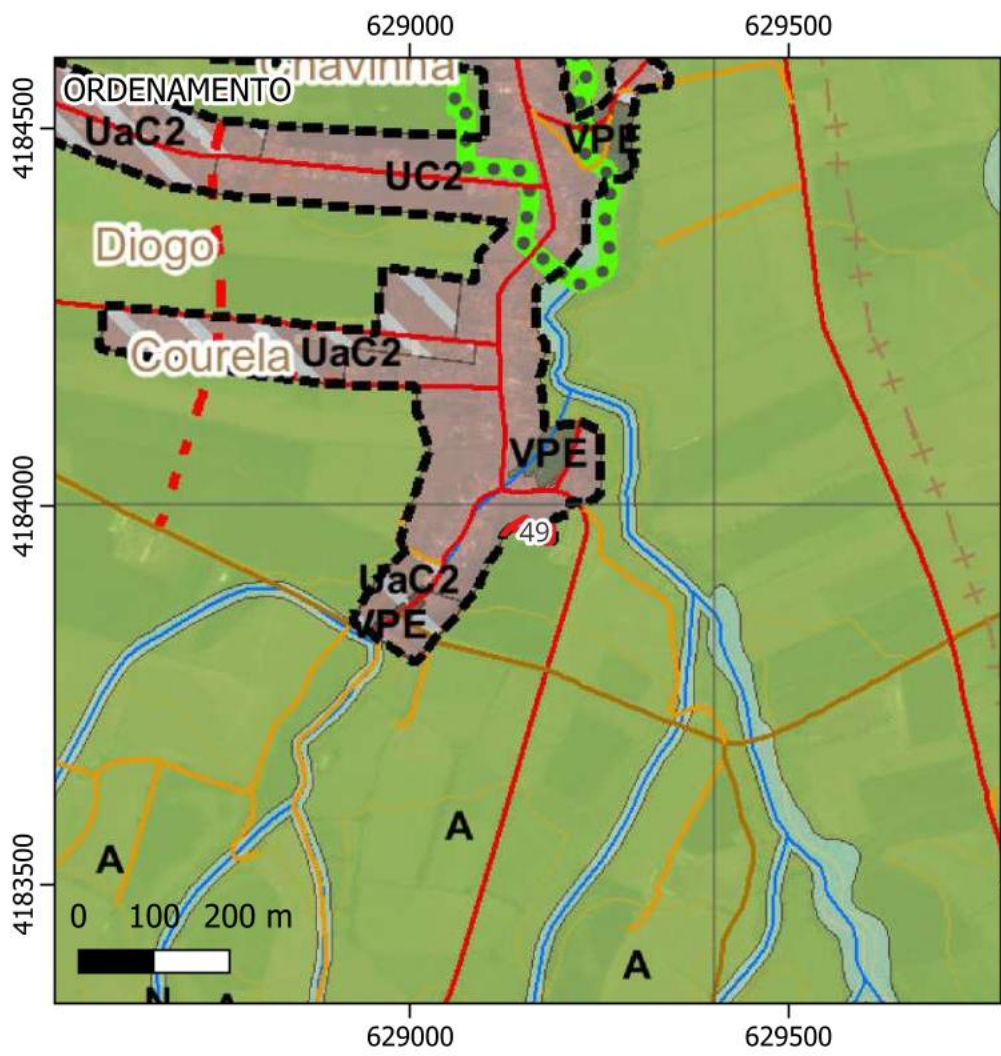
Área 4127m² CQS:A+EQ

Observações:

Excluir também bermas e taludes

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Proposta
- Desafetações
- Reintegrações



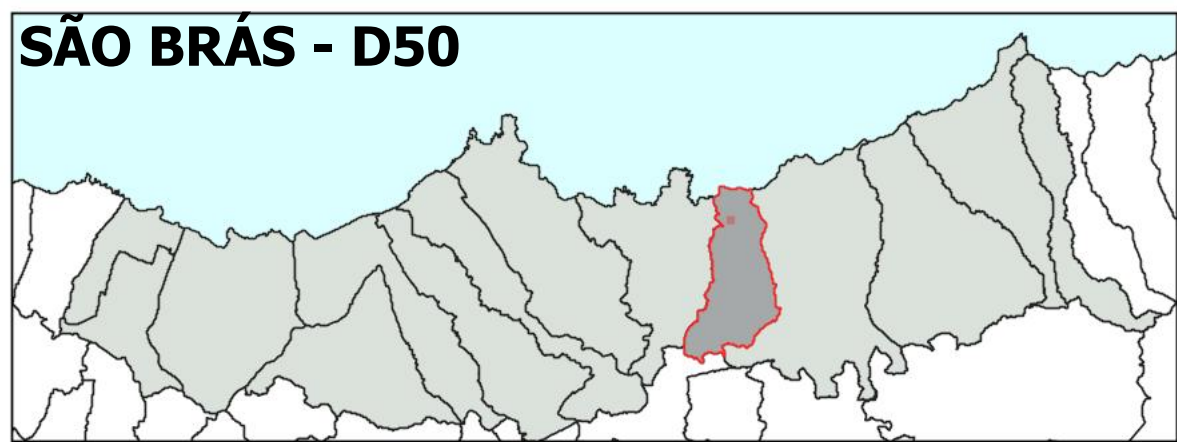
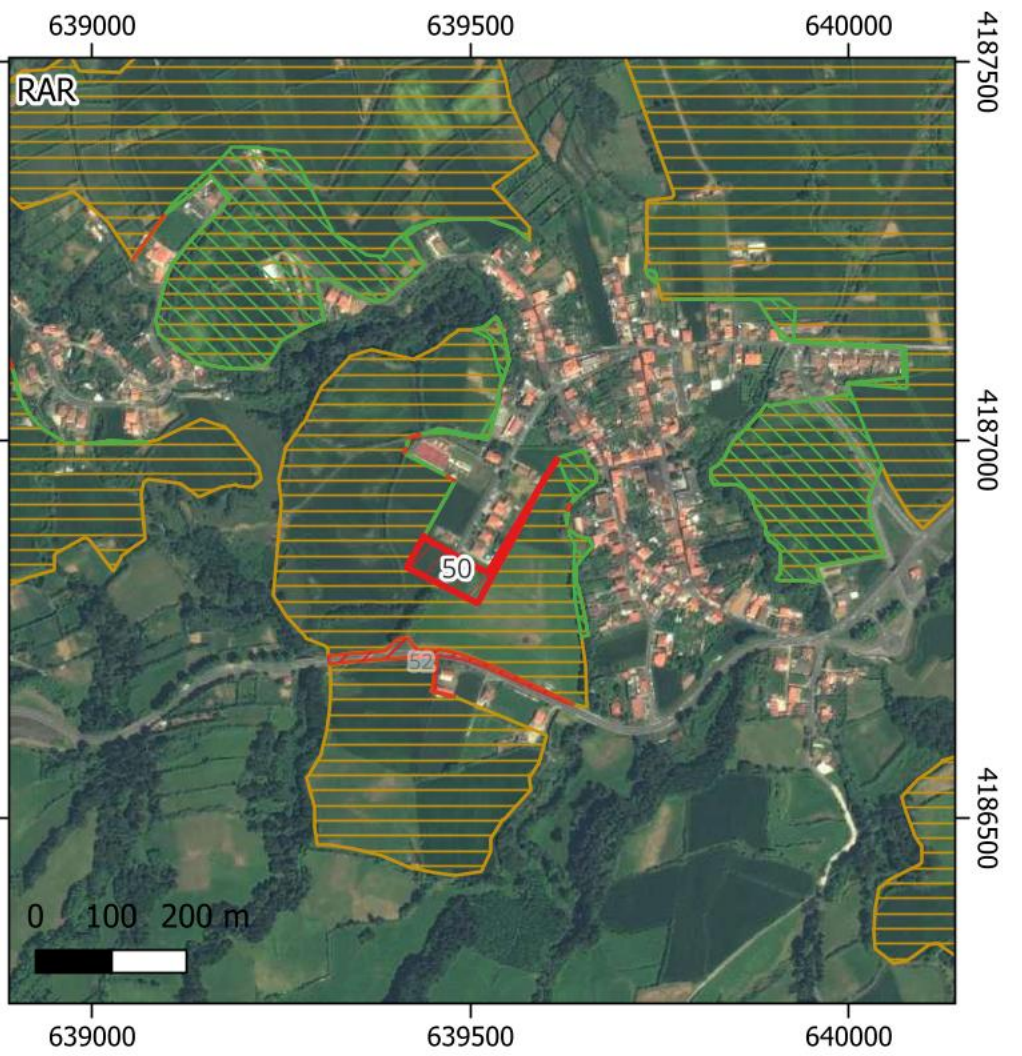
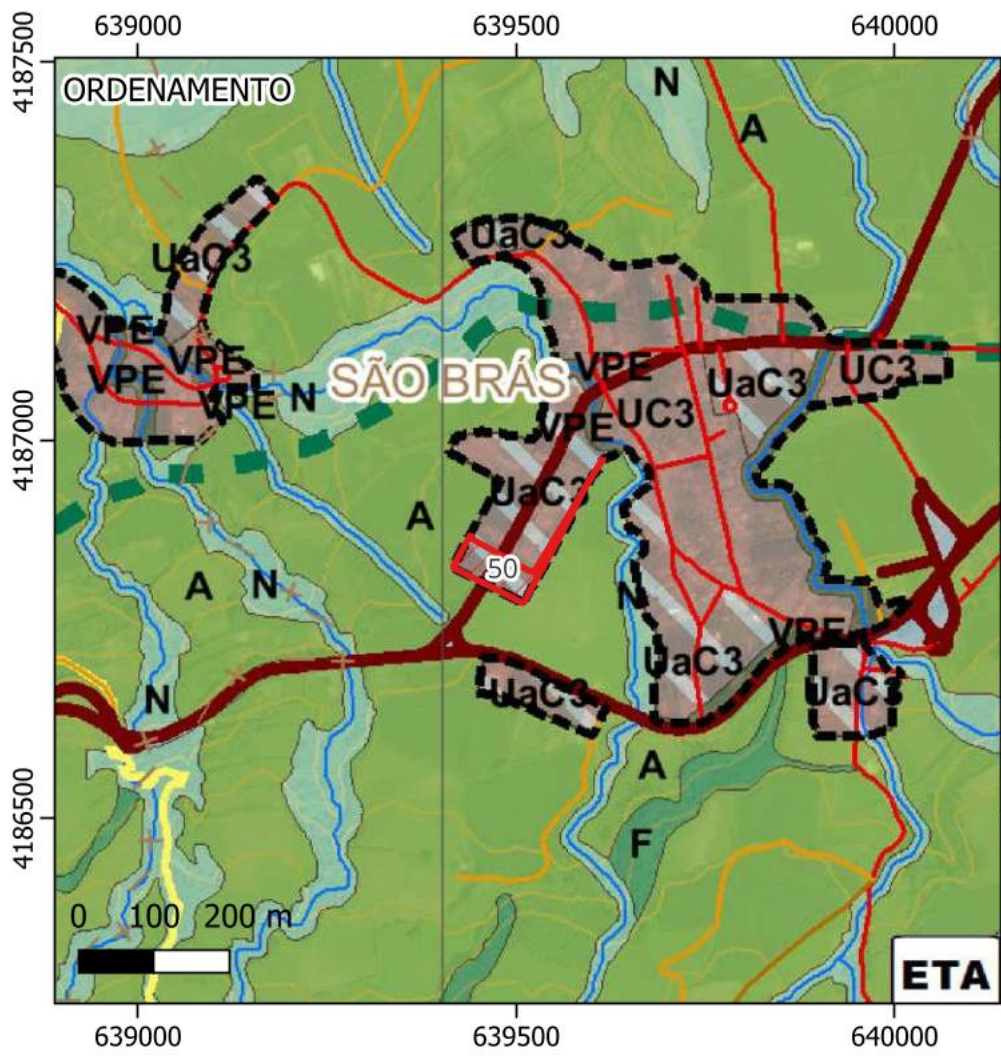
LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |

Área 881m² CQS:UC2

Observações:

Nada a opor



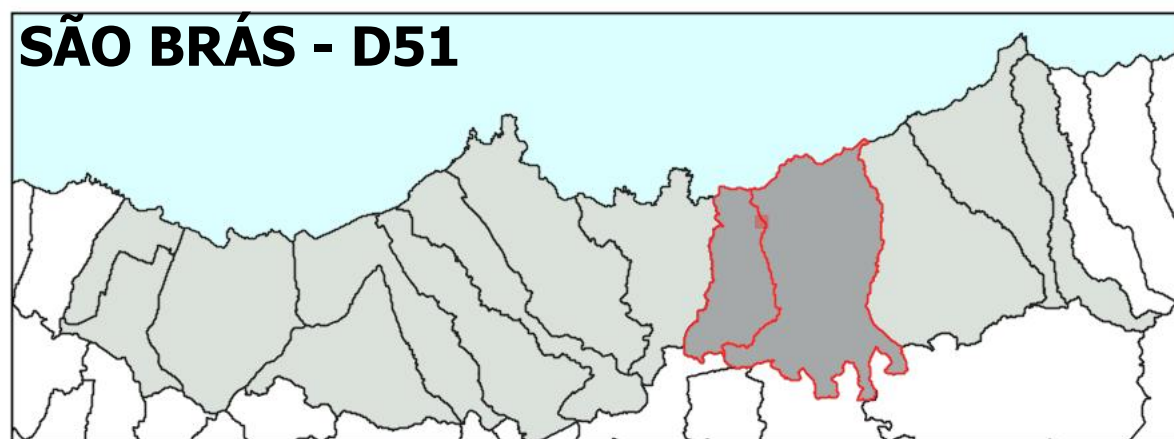
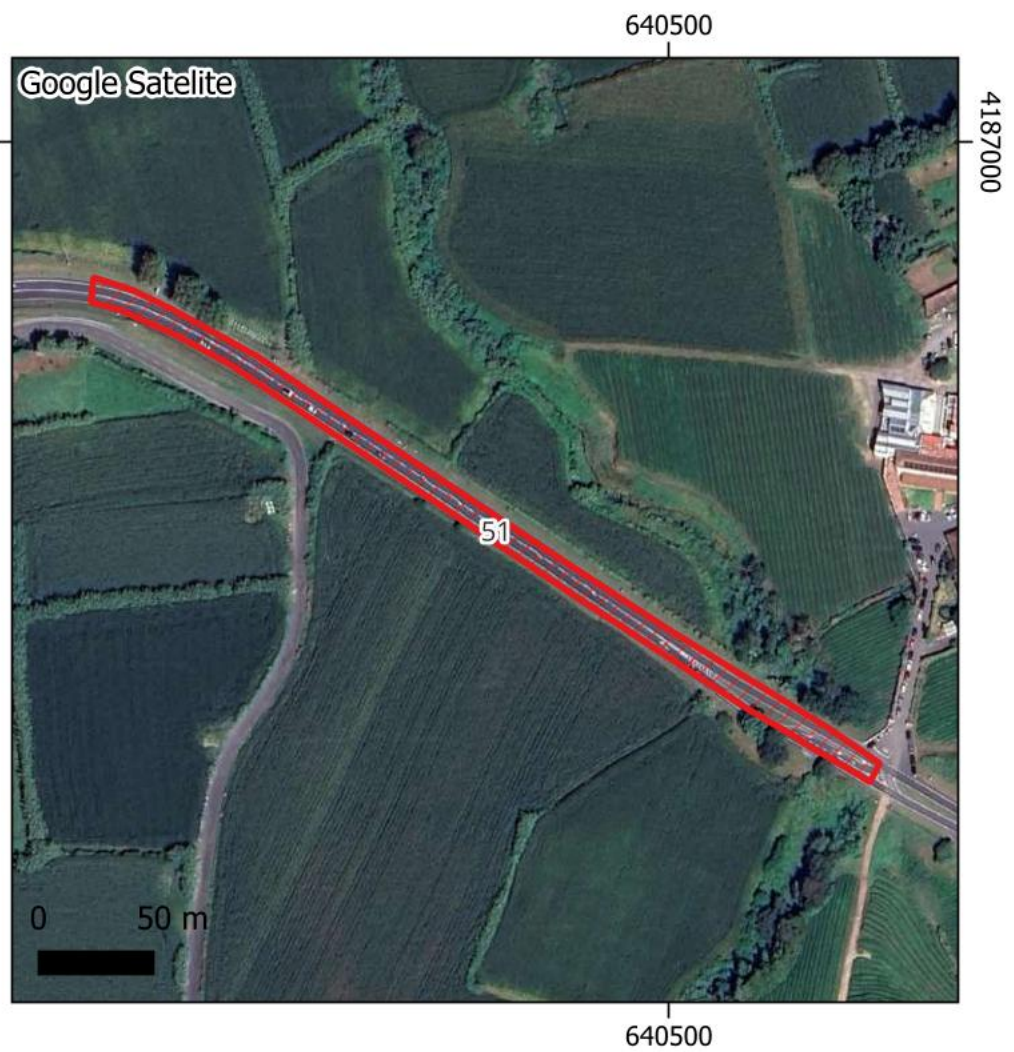
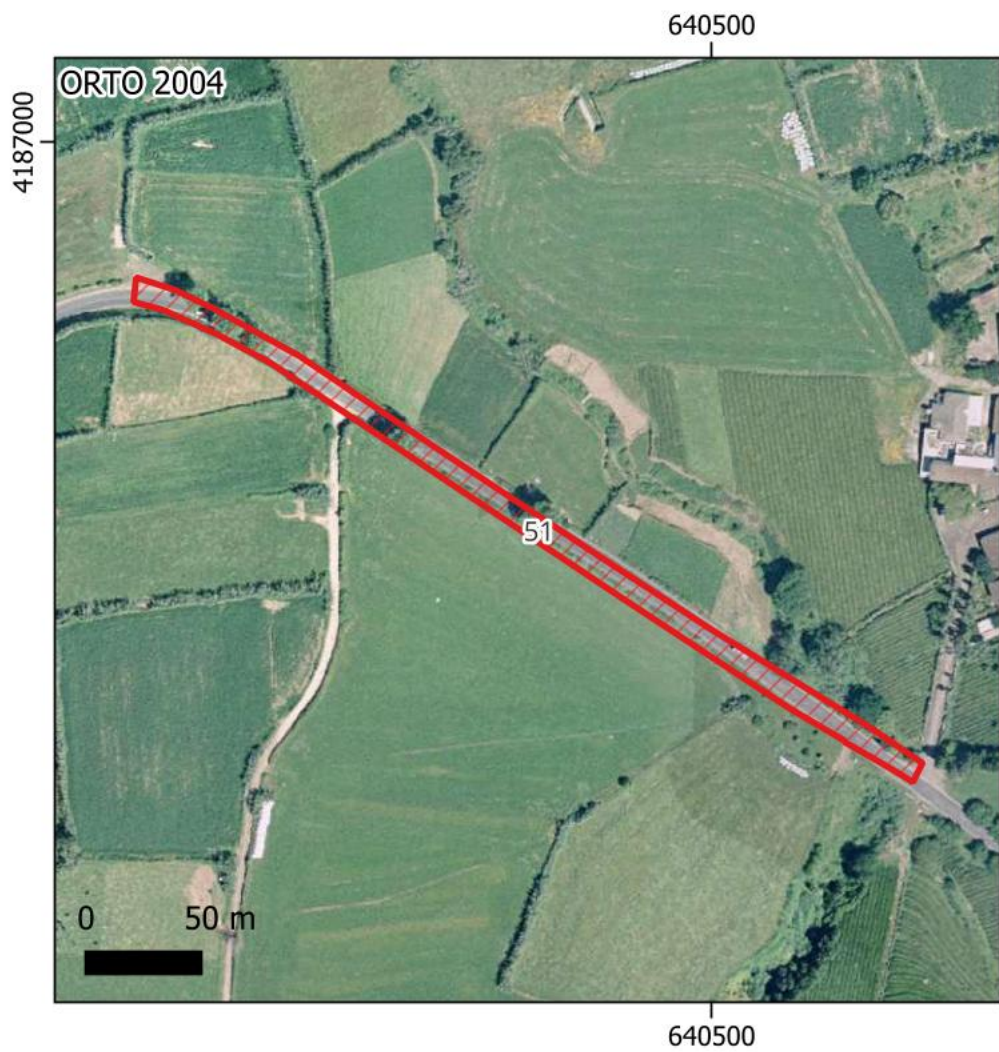
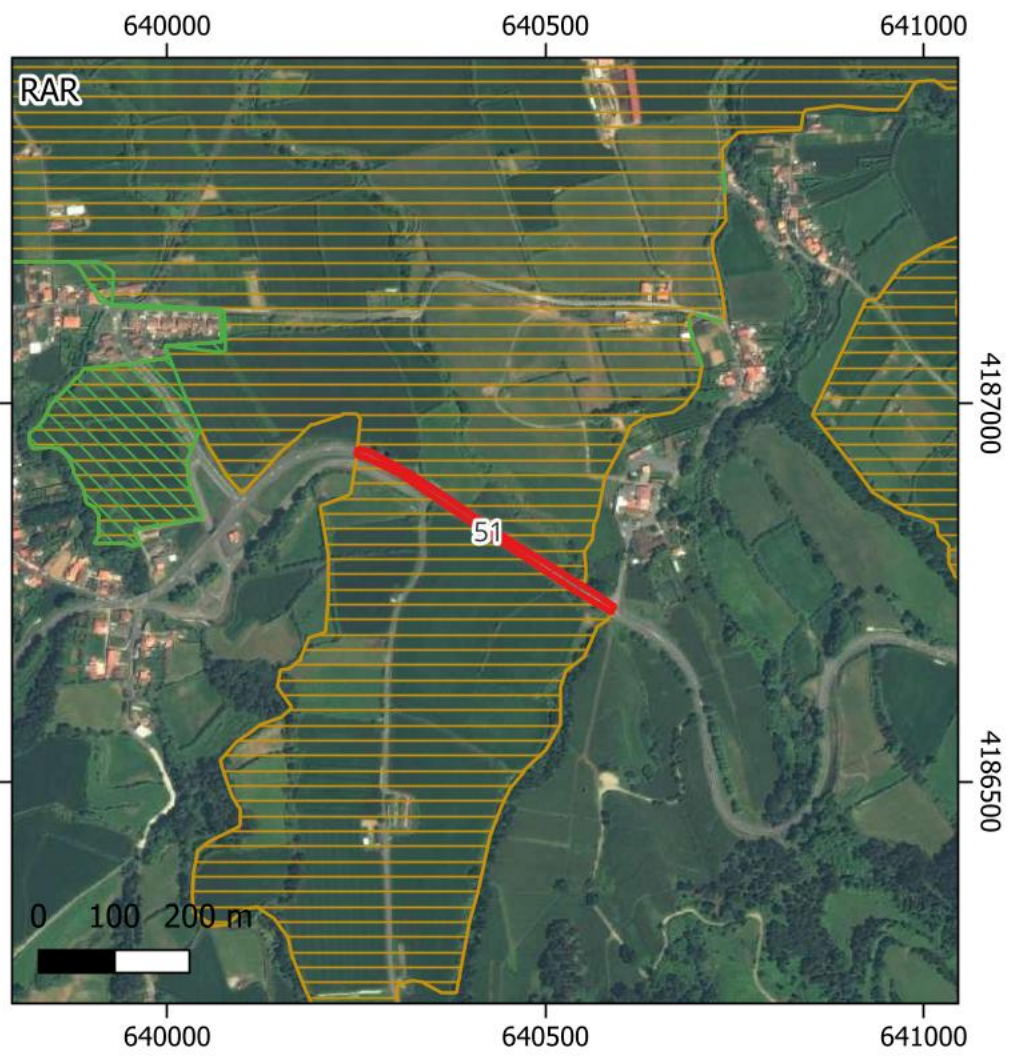
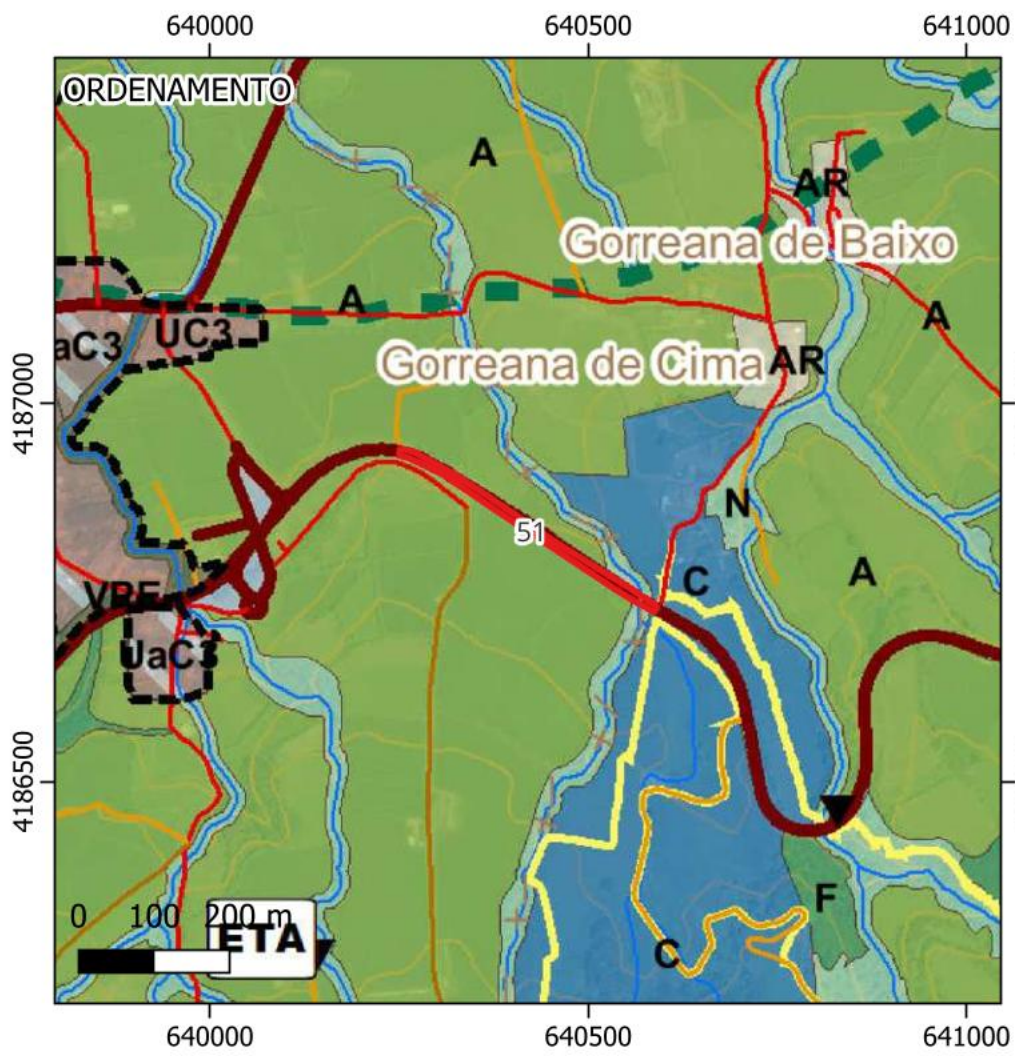
Área 5193m² CQS:UaC3

Observações:

Nada a opor

LEGENDA

- | | |
|---------------------------|---------------|
| Reserva Agrícola Regional | Desafetações |
| Proposta | Reintegrações |



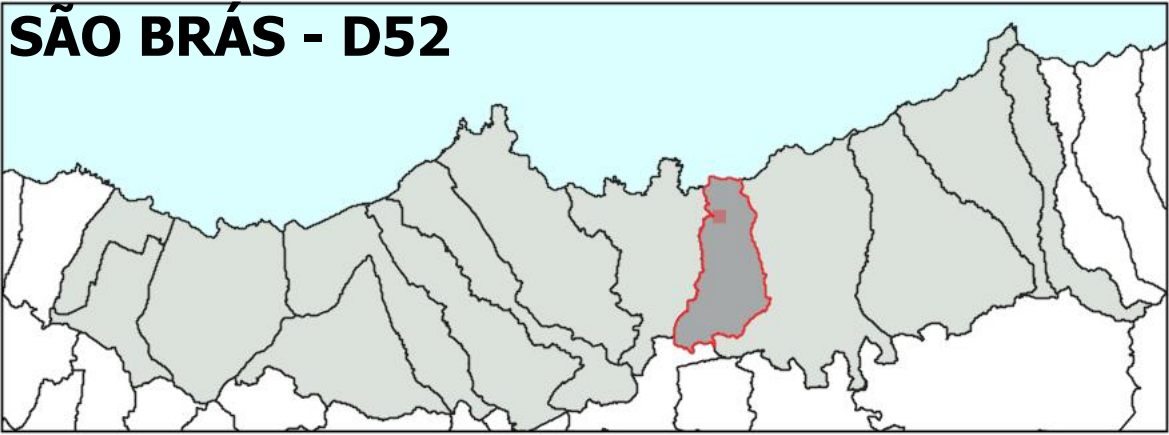
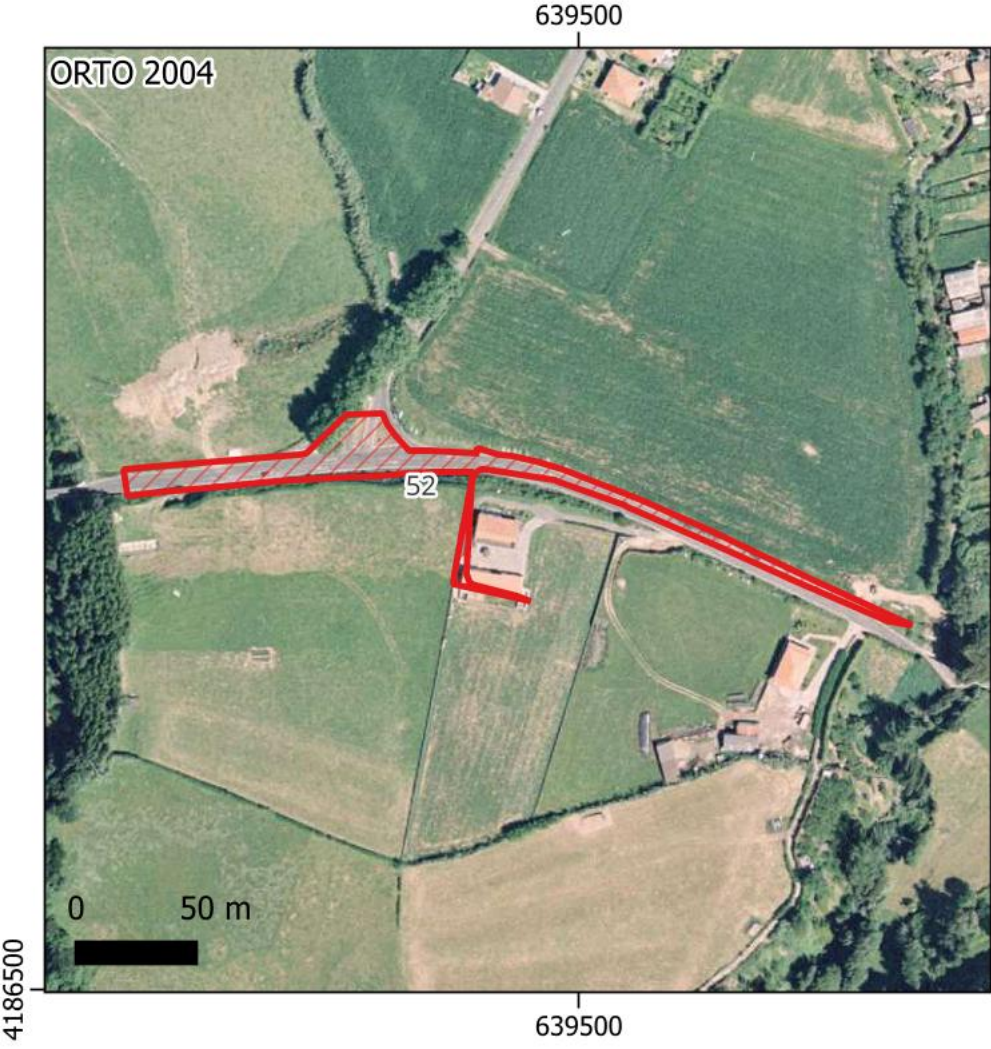
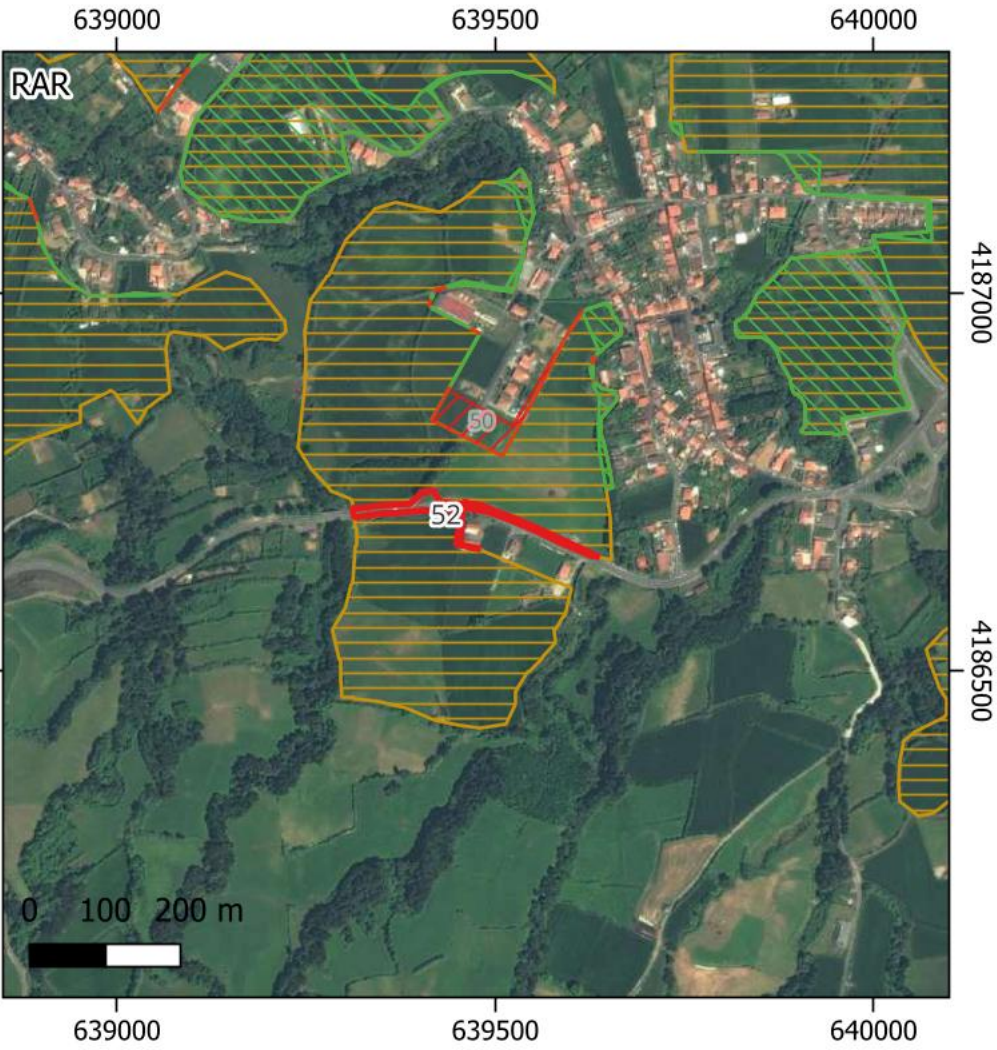
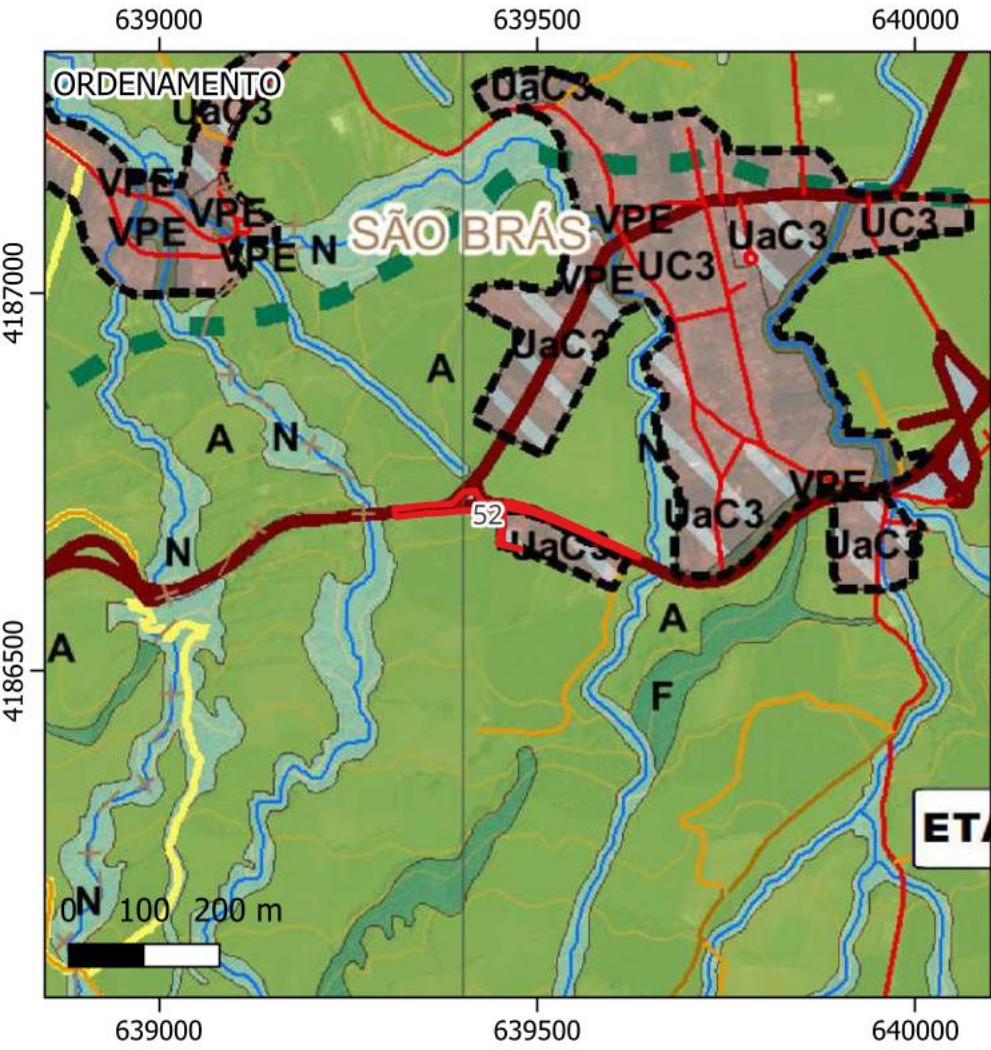
Área 3906m² CQS:EQ

Observações:

Excluir também bermas e taludes

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Desafetações
- Proposta
- Reintegrações



Área 2939m² CQS:A+EQ+ED2

Observações:

Excluir também bermas e taludes

LEGENDA

- Reserva Agrícola Regional
- Proposta
- Desafetações
- Reintegrações



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional do Turismo

C/ Conhecimento:
CMC da rPDM_RG

Exmo. Senhor Presidente
da Câmara Municipal da Ribeira Grande
geralcmsg@cm-ribeiragrande.pt

VOSSA REFERÊNCIA	NOSSA REFERÊNCIA	Nº PROCESSO	DATA
	SAI-DRT/2025/580	105-69/01	03.09.2025

ASSUNTO: Revisão do Plano Diretor Municipal da Ribeira Grande:
Parecer sobre Proposta de Plano e Relatório Ambiental
(versão de junho de 2025)

Sobre os documentos apresentados, relativos à 1.^a revisão do Plano Diretor Municipal do concelho da Ribeira Grande (rPDM_RG), que consubstanciam a Proposta de Plano e que integram, no âmbito do processo paralelo de Avaliação Ambiental Estratégica, o respetivo Relatório Ambiental, cumpre-nos comunicar o seguinte parecer:

1. Fase 1_Caracterização e Diagnóstico

(versão de junho_2025)

Relativamente ao relatório de caracterização e diagnóstico, correspondente ao produto da Fase 1¹, verifica-se, na atual versão consolidada, que foram internalizadas todas as situações mencionadas em anterior parecer desta Direção Regional².

No entanto, no ponto 3.1 do relatório, nomeadamente na Tabela 1, relativa Quadro de Referência Estratégico, deverá corrigir-se a referência ao diploma que aprovou o Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA), nos termos que abaixo se indicam.

Por outro lado, não obstante tenha sido acordado, na última reunião da Comissão Mista de Coordenação (CMC) da rPDM_RG, que a data de referência dos dados utilizados nos estudos de caracterização e diagnóstico seria a de agosto de 2023³, recomenda-se que, na tabela atrás mencionada, se atualize a referência à Resolução do Conselho do Governo que determinou a revisão do POTRAA, conforme abaixo igualmente se assinala, uma vez que as Resoluções indicadas já não têm aplicação.⁴.

¹ Aprovada na última reunião da CMC, realizada em 18.09.2023, com a ressalva de internalização dos comentários constantes dos pareceres na altura emitidos.

² Emitido pelo ofício com a ref.^a SAI-DRT/2023/977, de 04.09.2023.

³ Aspeto recentemente confirmado, em e-mail do Presidente da CMC, de 26.08.2025, dirigido à representante do Município.

⁴ Trata-se de Resoluções do Conselho do Governo relativas ao anterior processo de revisão do POTRAA, o qual foi cancelado em maio de 2022, facto do qual se deu conhecimento no parecer emitido à atualização da Fase 1, através do ofício com a ref.^a SAI-DRT/2022/672, de 15.07.2022.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional do Turismo

"Decreto Legislativo Regional Regulamentar n.º 38/2008/A de 11 de agosto, suspenso parcialmente pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de abril (alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2019/A, de 24 de julho). Revisão autorizada pela Resolução n.º 101/2015, de 15 de julho, alterada e republicada pela Resolução de Conselho de Governo n.º 74/2017, de 7 de agosto Resolução do Conselho do Governo n.º 141/2024, de 23 de setembro."

2. Modelo de Ordenamento | Proposta de rPDM_RG versus POTRAA

Sobre o modelo de ordenamento proposto, conforme representado na Planta de Ordenamento (PO) e descrito no relatório de fundamentação, em especial no que concerne o solo rústico, manifesta-se concordância relativamente ao uso turístico admitido em cada uma das diferentes categorias de espaços determinadas, considerando-se que, no que a este aspeto diz respeito, a proposta de rPDM_RG está alinhada com o modelo de ordenamento do POTRAA, concretizando as orientações do mesmo emanadas.

Não obstante o atrás referido, assinala-se que existem determinadas situações, relativas aos regimes de usos e de edificabilidade previstos para as diferentes categorias de espaços do Solo Rústico, e também relativamente ao Solo Urbano, que nos merecem comentários, para correção, consolidação ou ponderação, nomeadamente as que nos pontos 4 e 5 se enunciam.

3. Planta de Condicionantes | SARUP⁵

Verifica-se que a Planta de Condicionantes (PC) identifica a localização de 4 empreendimentos de Turismo no Espaço Rural (TER), que se encontram em funcionamento no concelho e se situam integralmente em solo rústico, os quais, por via disso, beneficiam de uma zona de proteção⁶, designadamente os indicados no ponto 3.4.2 do relatório de fundamentação (pág. 33)⁷, informação que se confirma.

Porém, importa assinalar que existe atualmente em funcionamento um outro empreendimento de TER, também integralmente situado em solo rústico, designadamente a "Herdade do Lameiro", situado no Caminho do Lameiro / Ribeirinha, existindo ainda um empreendimento de Turismo de Habitação (TH), nomeadamente o "Moinho da Areia", situado na Rua da Feira / Conceição, o qual estabelece a mesma condicionante, ambos identificados nas imagens seguintes:

⁵ Serviços Administrativos e Restrições de Utilidade Pública.

⁶ Instituída pelo art.º 18.º do DLR n.º 7/2012/A, de 1 de março, na sua atual redação, dada pelo DLR n.º 23/2012/A, de 31 de maio (regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos dos Açores).

⁷ "A Quinta Morazes", a "Quinta do Refúgio", a "Quinta do Paraíso" e a "Herdade de N.ª Sr.ª das Graças".



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional do Turismo

"Herdade do Lameiro"_TER

Caminho do Lameiro / Ribeirinha



Planta de Ordenamento

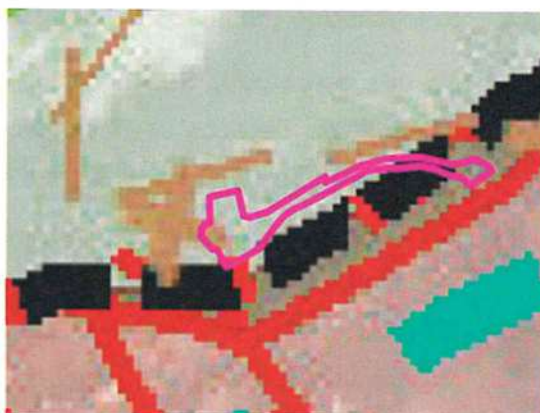


"Moinho da Areia"_TH

Rua da Feira, Conceição



Planta de Ordenamento



Assim, a informação constante da PC e do relatório de fundamentação deverá ser atualizada / complementada, enviando-se, em anexo, a informação geográfica (*shapes*) relativa à localização dos referidos dois empreendimentos em falta.

Acresce mencionar que a tipologia de TH deverá também ser acrescentada na respetiva norma do regulamento [art.º 6.º, alínea h), subalínea ii)], bem como na legenda da PC.

4. Planta de Ordenamento

Classificação e Qualificação do Solo | Junho 2025

Do modelo de ordenamento proposto, nos termos traduzido na PO, conclui-se que a rPDM_RG cria condições bastante favoráveis ao desenvolvimento da atividade turística, na medida em que permite o aparecimento do uso turístico em ambas as classes de solo e respetivas categorias de espaços consentâneas com o uso turístico, que será mais ou menos intensivo, conforme as características e aptidão de cada uma das categorias de espaços consideradas, propondo, inclusivamente, áreas especificamente vocacionadas para a ocupação turística, tecendo-se, sobre estas últimas, os seguintes comentários:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional do Turismo

4.1 Solo Urbano | Espaços Turísticos

Relativamente ao Solo Urbano, nomeadamente sobre a categoria de Espaços Turísticos (ET), exclusivamente incidente na faixa costeira sobranceira à praia de St.^a Bárbara, a que corresponde a Unidade de Execução do Morro de Baixo (UE2) aprovada⁸, verifica-se que se mantém a proposta já apresentada na versão da rPDM_RG de 2022, a qual obteve a anuência desta Direção Regional, pelo que nada mais temos a comentar ou a acrescentar, alertando-se, contudo, para a questão já colocada pela Direção Regional da Cooperação com o Poder Local (DRCPL)⁹, relativa ao facto de a referida UE2 apenas constituir compromisso urbanístico caso exista contrato de urbanização que titule direitos e defina prazos de urbanização.

4.2 Solo Rústico | Espaços de Ocupação Turística

No que concerne o Solo Rústico, verifica-se, na atual versão da PO, que é mantida a categoria de Espaços de Ocupação Turística (EOT), já constante das versões anteriores da proposta de plano, de 2020 e 2022, embora agora com algumas diferenças.

Com efeito, são atualmente consideradas 4 áreas correspondentes à referida categoria, designadamente o EOT do Campo de Golfe da Batalha, o EOT da Canada do Tanque, o EOT da Lagoa do Fogo e o EOT da Ladeira da Velha, para as quais já existem, ou existiram em tempos, intenções concretas de investimento turístico, algumas já formalizadas em projetos de arquitetura, importando, sobre os referidos EOT e respetiva regulamentação associada, mencionar o que seguidamente se expõe:

a) EOT_Campo de Golfe da Batalha

Sobre o EOT correspondente ao Campo de Golfe (CG) da Batalha, atenda-se ao seguinte:

- i) Relativamente às 2 versões anteriores da proposta de plano, de 2020 e 2022, verifica-se, na atual versão, que se mantém a classificação no Solo Rústico, com a categoria de EOT, proposta que já tinha obtido concordância desta Direção Regional, expressa em anteriores pareceres, inclusivamente no que se relacionava com os respetivos regimes de usos e de edificabilidade.
- ii) Importa reiterar, também, o seguinte facto:

⁸ Publicada pelo Aviso n.º 4/2017, de 9 de fevereiro.

⁹ Em e-mail de 19.08.2025, dirigido à CMC da rPDM_RG, no âmbito da clarificação e esclarecimento de questões suscitadas pela análise dos documentos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional do Turismo

O CG da Batalha constitui uma unidade territorial de expressiva dimensão¹⁰, cuja área pertence, quase equitativamente, aos concelhos da Ribeira Grande e de Ponta Delgada, tendo havido, nos processos de elaboração dos respetivos PDM, atualmente em vigor, um esforço para compatibilização e uniformização dos regimes de uso e de edificabilidade aplicáveis, no sentido de facilitar o licenciamento de operações urbanísticas.

Neste âmbito, recorda-se o mencionado na 6.ª reunião da CMC¹¹, pelo representante da Câmara Municipal de Ponta Delgada, relativamente ao CG da Batalha, nomeadamente o facto, registado na ata da reunião¹², de no processo de rPDM de Ponta Delgada se prever, à semelhança do que ocorre na rPDM_RG, a classificação desta área no Solo Rústico, prevendo-se, porém, a possibilidade de se realizarem operações de loteamento turístico, o que não é admitido no caso da rPDM_RG.

Com efeito, na atual versão da proposta de regulamento da rPDM_RG é mantida a interdição, no Solo Rústico, de operações de loteamento, incluindo as destinadas à instalação de empreendimentos turísticos [n.º 1 do art.º 34.º].

Assim, porque se trata de uma única unidade territorial e paisagística, gerida por uma única entidade, cuja divisão em duas partes é meramente administrativa, considera-se importante que, à semelhança do que ocorreu nos processos de elaboração dos PDM em vigor, seja garantida a articulação e compatibilização das condições de ocupação turística das bolsas não ocupadas pelo *layout* do jogo, existentes em ambos os concelhos¹³, pelo que se recomenda que, em ambos os processos de revisão do PDM, se proceda à uniformização dos respetivos regimes de uso e de edificabilidade, incluindo os tipos de operações urbanísticas admitidas, de modo a não criar constrangimentos de gestão ou dificuldades no licenciamento de operações urbanísticas, face a um eventual e futuro investimento turístico conjunto.

- iii) Em concreto sobre os regimes de uso e de edificabilidade a observar no EOT do CG da Batalha, conforme indicados no n.º 2 do art.º 58.º e na alínea a) do n.º 2 do art.º 59.º da proposta de regulamento, refere-se o seguinte:

¹⁰ Cerca de 116 hectares.

¹¹ Realizada nos dias 19 e 20 de julho de 2022.

¹² E também registado no documento apresentado, de ponderação dos pareceres relativos à 6.ª reunião da CMC.

¹³ Note-se que o projeto original do CG da Batalha previu várias áreas (bolsas) para investimento turístico-imobiliário, exteriores ao *layout* do jogo, que se situam em ambas as partes, pertencentes aos concelhos da Ribeira Grande e Ponta Delgada, pelo que, em bom rigor, não se trata de um espaço verdadeiramente consolidado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional do Turismo

- De acordo com o n.º 2 do art.º 58.º, *"o uso dominante é o turístico, sendo admitidos os empreendimentos turísticos, os equipamentos de animação turística e os serviços de apoio à atividade turística, bem como os espaços e atividades de recreio e lazer"*, caindo, portanto, o uso habitacional (condomínio fechado) permitido no atual PDM, opção que, pelas razões atrás expressas, se recomenda que seja articulada com as opções previstas, ou a prever, na rPDM de Ponta Delgada;
- No que se prende com o índice máximo de utilização do solo de 0,20, indicado no art.º 59.º, n.º 2, alínea a), subalínea i), não obstante se trate de um valor que já consta do PDM em vigor e constava, também, das versões anteriores do regulamento da rPDM_RG, desenvolvimentos mais recentes levam-nos a recomendar a alteração deste parâmetro, para um valor substancialmente mais reduzido.

De facto, considerando que o índice de utilização do solo se aplica à totalidade do EOT demarcado na PO, com cerca de 68,1 hectares, que corresponde a parte de uma única parcela¹⁴, da aplicação do índice previsto resulta uma área máxima de construção de aproximadamente 136.200 m², apenas no concelho da Ribeira Grande.

Ora, considerando que grande parte da parcela se encontra ocupada pelo *layout* do jogo, a eventual edificação de infraestruturas turísticas, num total máximo permitido de 136.200 m², irá recair, consequentemente, nas bolsas de reserva criadas originalmente para esse efeito, o que leva a perspetivar uma densidade de ocupação demasiado elevada e suscetível de prejudicar a própria integridade e qualidade da unidade paisagística do CG.

Salienta-se, também, que a preocupação que atrás se manifesta é motivada por um PIP recentemente apresentado a esta Direção Regional, relativo a intenção de investimento em uma das bolsas de reserva do GC, pertencente ao concelho de Ponta Delgada, cujo estudo prévio, compreendendo a construção de 3 empreendimentos turísticos, era tradutor de uma solução de elevada densidade de ocupação.

Assim, recomenda-se que seja ponderado reduzir o índice de utilização, para um máximo de 0,05, valor que, tendo em conta a área total da parcela afeta ao CG (116 hectares), viabilizará cerca de 58.000 m², distribuídos por ambos os concelhos, o que se considera ser suficiente para a eventual

¹⁴ A restante parte pertence, como já referido, ao concelho de Ponta Delgada, com cerca de 48 hectares.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional do Turismo

introdução da componente de alojamento turístico, bem como para a atração de investimento.

- Por fim, e à semelhança do previsto no regulamento do PDM de Ponta Delgada, em vigor, recomenda-se que na alínea a) do n.º 2 do art.º 59.º seja introduzida uma nova alínea, que determine a obrigatoriedade de manutenção do campo de golfe, cujo desenho poderá, contudo, ser objeto de reformulação.

b) EOT_Canada do Tanque

O EOT da Canada do Tanque corresponde ao local para onde se prevê, ou previa, a concretização de um investimento turístico, nomeadamente um empreendimento do tipo de Conjunto Turístico, denominado de “Azores Lake Resort”, composto por um Hotel (59 quartos) e Apartamentos Turísticos (10 T1), ambos de 4*, num total de 69 quartos / 158 camas, empreendimento cujo projeto de arquitetura foi consolidado em 2019, mas que, por diversas razões, incluindo a falta de enquadramento no PDM em vigor, não teve até aqui continuidade.

Verifica-se, também, que a regulamentação específica proposta para este EOT (alínea c) do n.º 2 do art.º 59.º) traduz os parâmetros de edificabilidade do projeto.

Porém, importa notar que desde maio de 2021¹⁵ não houve, nesta Direção Regional, quaisquer outros desenvolvimentos do projeto ou contactos com a respetiva empresa promotora, que na altura era proprietária dos prédios abrangidos, desconhecendo-se, portanto, se, decorridos mais de 4 anos, se mantém a titularidade das parcelas e a intenção de investimento que motiva a demarcação e regulamentação específica do EOT da Canada do Tanque, o que seria pertinente averiguar, por parte do Município, de modo a que a área em causa não fique, no novo PDM, com uma qualificação de solo e regulamentação desajustada às pretensões dos eventuais novos proprietários.

Não obstante o atrás referido, e caso se confirme, por parte da promotora do *Azores Lake Resort*, a intenção de concretizar o investimento, importa assinalar que, na atual versão da PO, a área delimitada como EOT é inferior à área de intervenção prevista no projeto, ficando parte da área de implantação dos edifícios fora do EOT, conforme se indica nas imagens seguintes, situação que deverá ser revista, uma vez que constrangerá a concretização do empreendimento projetado.

¹⁵ Altura em que foi realizada, por videoconferência, uma reunião conjunta entre todas as entidades envolvidas no processo, incluindo o Município da Ribeira Grande.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional do Turismo

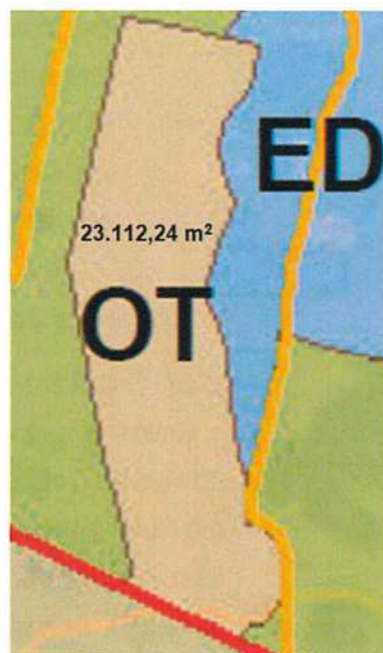
Vista aérea



Projeto – Planta Implantação
(sobreposição ao EOT)



rPDM_RG (2025)_PO



-  Limite do terreno, constituído por 6 parcelas, num total de 28.240,00 m²
-  Área correspondente ao EOT demarcado na PO da rPDM_RG, com 23.112,24 m².

c) EOT_Lagoa do Fogo

No que concerne o EOT da Lagoa do Fogo, verifica-se, na PO, que a área demarcada corresponde à área suspensa do PDM em vigor, que se encontra sujeita a Medidas Preventivas¹⁶, suspensão que teve por objetivo criar condições para a viabilização de um investimento turístico, ancorado na exploração e utilização de recurso mineral natural existente no local, já em prospeção (água quente), designadamente um Conjunto turístico, composto por um Hotel, Aldeamento Turístico e SPA, designado de “Água de Fogo”, cujo PIP aprovado se encontra identificado na Planta de Compromissos Urbanísticos da rPDM_RG.

Na PO verifica-se, também, que as áreas identificadas na suspensão do PDM como “Zona 2”, consideradas *non aedificandi*, estão qualificadas como Espaço Natural, o que objetiva a intenção de não construção nessas áreas.

Constata-se, ainda, que as condições e parâmetros urbanísticos máximos determinados na proposta de regulamento da rPDM_RG [alínea b) do n.º 2 do art.º 59.º]¹⁷ enquadram os parâmetros previstos no PIP aprovado.

¹⁶ Publicadas pelo Aviso n.º 53/2022, de 12 de outubro, com prazo de vigência de 2 anos, prorrogado por mais 1 ano, pelo Aviso n.º 54/2024, de 1 de outubro.

¹⁷ Que igualmente correspondem aos indicados nas Medidas Preventivas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional do Turismo

Acresce mencionar que as Medidas Preventivas, aprovadas com a suspensão parcial do PDM em vigor, caducam em 12.10.2025, o que consequentemente implica a caducidade da suspensão parcial do PDM, sendo, por isso, determinante que a rPDM_RG enquadre o projeto do empreendimento *Água de Fogo*, nos moldes traduzidos no PIP aprovado¹⁸, o que se verifica acontecer na atual versão da proposta de plano, pelo que nada mais temos a referir ou a acrescentar sobre este assunto.

d) EOT_Ladeira Velha

Sobre o EOT da Ladeira da Velha temos a mencionar o seguinte:

- i) Relativamente à versão da PO de 2022, em que a área em questão se encontrava qualificada como Espaço Agrícola, verifica-se, na atual versão, que foi retomada a qualificação como Espaço de Ocupação Turística (EOT), prevista na versão de 2020, porém com área agora consideravelmente menor¹⁹.

Sobre a atual qualificação da Ladeira da Velha como EOT (definido como áreas inseridas no solo rústico com especial vocação para o uso turístico), não se vê inconveniente de maior, tendo em conta que se trata de uma área que, com efeito, possui grande apetência turística, por via da sua situação geográfica, ao que acresce o facto de se encontrar classificada, no PDM em vigor, como área turística, o que tem gerado expectativas de investimento.

Todavia, e conforme já se teve oportunidade de salientar no parecer emitido à versão de 2020 da rPDM_RG²⁰, trata-se de uma área de elevada sensibilidade ambiental e paisagística, com grande exposição visual, incluindo desde um dos pontos turísticos de grande afluência, porventura um dos mais emblemáticos do concelho – o Miradouro de Santa Iria, pelo que a sua ocupação edificada deverá subordinar-se a rigorosos critérios de integração paisagística, que não só salvaguardem a qualidade da paisagem atual, como, sobretudo, a valorizem.

- ii) Verifica-se, ainda, que o EOT da Ladeira da Velha está inserido na UOPG 9, definida no art.º 102.º da proposta de regulamento, cujos objetivos deverão ser concretizados mediante a elaboração e aprovação de Plano de Pormenor (PP), determinando o n.º 3, do mesmo art.º, que não são permitidas edificações até à entrada em vigor do referido PP.

¹⁸ Note-se que é previsível que o licenciamento da operação urbanística ocorra já no decurso da vigência do novo PDM.

¹⁹ O que deriva do POOC de S. Miguel, recentemente publicado.

²⁰ Através do ofício com a ref.ª SAI-DRT/2020/365, de 05.05.2020.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional do Turismo

Ora, tendo-se conhecimento que, ao abrigo do PDM em vigor, e conforme o Aviso n.º 42/2024, de 31 de julho, já foi iniciado o procedimento de elaboração do PP da Ladeira da Velha, tendo também sido constituída a respetiva Comissão de Acompanhamento, questiona-se o seguinte:

- Considerando que um PP constitui um instrumento de planeamento de maior detalhe²¹, questiona-se se os parâmetros urbanísticos máximos a observar no EOT da Ladeira da Velha, indicados na alínea d) do n.º 2 do art.º 59 da proposta de regulamento da rPDM_RG, serão vinculativos para o PP em elaboração;
- Por outro lado, e sabendo-se que a elaboração do PP, já iniciada, foi habilitada pelo PDM em vigor, questiona-se, ainda, sobre a área que efetivamente será suscetível de ocupação turística, uma vez que a área demarcada como EOT pela proposta de rPDM_RG, com cerca de 3,6 hectares, é substancialmente inferior à área demarcada na PO do PDM vigente, como Espaço Urbanizável – Área Turística da Ladeira da Velha, com cerca de 10,6 hectares;
- Em suma, o que se gostaria de ver esclarecido sobre o EOT da Ladeira da Velha, em sede da próxima reunião da CMC da rPDM_RG, é de que forma se irá processar a articulação entre ambos os instrumentos (PP e rPDM), dado que estão a ser elaborados em simultâneo, e qual dos dois prevalece sobre o outro.

iii) Sem prejuízo do atrás referido, sobre os parâmetros urbanísticos máximos estabelecidos para este EOT pela rPDM_RG, constantes da alínea d) do n.º 2 do art.º 59.º da proposta de regulamento, refere-se o seguinte:

- Considerada a dimensão da área qualificada na PO como EOT, designadamente 36.264,26 m², da aplicação do índice de utilização do solo, de 0,10 (o mesmo genericamente determinado para os Espaços Agrícolas), resulta a permissão de construção de 3.624 m², valor que, com efeito, não se poderá considerar excessivo face às necessidades de área de determinadas tipologias turísticas, como será o caso dos estabelecimentos hoteleiros.

²¹ Que desenvolve e concretiza propostas de ocupação de qualquer área do território municipal e estabelece regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, a forma de edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, a localização e inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e a organização espacial das demais atividades de interesse geral (art.º112.º do RJIGT_A).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional do Turismo

No entanto, porque se trata de uma área que, como atrás referido, possui elevada sensibilidade ambiental e paisagística e uma grande exposição visual, considera-se que seria importante determinar, também, uma área máxima de construção, à semelhança do já proposto em regulamento para os Espaços Agrícolas.

- No que concerne o n.º máximo de pisos, é estabelecido 2 pisos acima da cota de soleira, com possibilidade de 2 pisos abaixo da mesma cota, o que se considera ser demasiado excessivo e suscetível criar um impacto paisagístico negativo.

De facto, e não obstante se perceba que a área em causa possui declives, para nascente e poente, que fomentam a existência de pisos parcialmente enterrados, considera-se que a situação de 1 piso acima da cota de soleira, com possibilidade de outro abaixo, para aproveitamento do declive do terreno, será, porventura, a situação máxima para acautelar a devida integração paisagística das edificações, a par de outros parâmetros, a exemplo de criteriosas regras de implantação e ocupação do terreno, da forma e revestimento das coberturas, materiais de construção, entre outros aspetos de desenho urbano e arquitetónico que só um PP poderá definir, em resultado de apurados estudos da zona de intervenção e do contexto paisagístico em que se insere.

5. Regulamento (versão de 27.08.2025)

Refere-se, previamente, que os comentários que de seguida se produzem sobre as disposições regulamentares, se assumidos, deverão ser considerados como extensíveis ao respetivamente descrito no relatório de fundamentação, procedendo-se, no mesmo, à devida articulação.

- **Artigo 6º**

SARUP | Identificação

Conforme referido no ponto 3, relativo à Planta de Condicionantes, na subalínea ii) da alínea h) deverá acrescentar-se a tipologia de Turismo de Habitação.

- **Artigo 30º**

Disposições comuns ao solo rústico e urbano | Determinação de edificabilidade

Dispõe o n.º 6 que, *“Na determinação do regime de edificabilidade, quando sejam admitidos mais do que um uso, o índice máximo a considerar deverá corresponder ao índice previsto para o uso mais favorável”*.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional do Turismo

Sobre esta norma questiona-se, apenas, de que índice se trata e o que se entende por “*uso mais favorável*”, solicitando-se esclarecimento.

- **Artigo 31º**

Disposições comuns ao solo rústico e urbano | Estufa ou conjunto de estufas

De acordo com a alínea a) do n.º 3, na instalação de estufa ou conjunto de estufas deverá observar-se um afastamento mínimo, de 50 m, relativamente aos perímetros urbanos, aos edifícios classificados ou em vias de classificação e às áreas turísticas.

Apesar de se tratar de condição que já constava da versão do regulamento de 2022, questiona-se, no entanto, se as “áreas turísticas” referidas se reportam apenas aos Espaços Turísticos (categoria do Solo Urbano) e aos Espaços de Ocupação Turística (categoria do Solo Rústico), ou se, também, a qualquer outra área onde existam empreendimentos turísticos instalados, independentemente da classe e categoria de solo onde se localizem.

- **Artigo 34º**

Solo Rústico | Estatuto geral de ocupação do solo rústico

Estabelece o n.º 1 que “*no solo rústico são interditas operações de loteamento, incluindo as destinadas à instalação de empreendimentos turísticos*”, interdição com a qual se concorda, eventualmente com exceção da sua aplicação ao caso concreto do EOT do Campo de Golfe da Batalha, pelas razões já expressas [alínea a) do ponto 4.2], relativas à desejável compatibilização e uniformização dos regimes de uso e de edificabilidade daquele EOT, entre a rPDM_RG e a revisão do PDM de Ponta Delgada, também em curso.

- **Artigo 35º**

Solo rústico | Edificabilidade em solo rústico

Estabelece o n.º 5 que “*é autorizada a construção de pisos em cave em solo rústico para arrumos e áreas técnicas afetas às unidades de utilização dos edifícios, (...)*”, recomendando-se que a utilização de caves seja igualmente autorizada para estacionamento, situação que é frequente no caso de determinadas tipologias de empreendimentos turísticos.

Importa ainda notar que o art.º 5.º, relativo a definições, nomeadamente o seu n.º 3, vem indicar, expressamente, que “*a área de construção da “cave” não é contabilizada para efeitos de determinação do índice de utilização do solo, quando afeta a áreas técnicas, estacionamento e arrumos*”, pelo que parece não haver concordância entre ambas as disposições.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional do Turismo

- **Artigo 37**

Solo rústico | Espaços agrícolas | Ocupações e utilizações

- i) De acordo com a alínea a) do n.º 2, os empreendimentos turísticos, nomeadamente os das tipologias na mesma indicadas, são admitidos como um uso compatível, desde que com categoria igual ou superior a 3 estrelas, condição que emana de uma das normas de execução do POTRAA²².

No entanto, assinala-se que a rPDM_RG poderá ser mais restritiva e exigente, designadamente estabelecendo a categoria mínima de 4 estrelas, o que se recomenda que seja ponderado, com fundamento no facto de o uso turístico em Solo Rústico possuir um carácter de exceção, e, também, como medida tendente à qualificação da oferta de alojamento turístico do concelho, opção que tem vindo a ser adotada por outros Municípios, no âmbito dos processos de revisão dos respetivos PDM.

Ainda sobre a transposição da referida orientação do POTRAA para o regulamento, e uma vez que a mesma é aplicável aos Espaços Agrícolas e a qualquer outra categoria de espaços do Solo Rústico que admita a instalação de empreendimentos turísticos categorizáveis em estrelas²³, para não se repetir a condição em diversas disposições do regulamento²⁴, sugere-se que seja integrada nas disposições gerais do Solo Rústico, passando a constar do art.º 34.º (estatuto geral de ocupação do solo rústico), ou do 35.º (edificabilidade em solo rústico), de forma a ser aplicada transversalmente, sugerindo-se, ainda, a seguinte redação, ou outra similar que disponha sobre a mesma matéria:

Os empreendimentos turísticos em solo rústico, quando categorizáveis em estrelas, devem possuir categoria igual ou superior a 3 estrelas [ou 4 estrelas, caso venha a ser essa a opção do Município, conforme atrás se recomendou].

- ii) Ainda sobre o n.º 2, recomenda-se, também, que seja criada uma nova alínea, para admissão, como uso compatível, dos equipamentos de animação turística, quando autónomos e dissociados de empreendimentos turísticos, a exemplo de centros hípicas, instalações de apoio a atividades de turismo de ar livre, entre outros, usos que não parecem ter enquadramento na alínea c), relativa a equipamentos públicos ou de interesse público.

²² Nomeadamente a constante da alínea b) do n.º 2 do art. 11.º, do Anexo I do DLR n.º 38/2008/A, de 11 de agosto.

²³ Designadamente os estabelecimentos hoteleiros (nos quais se inserem os hotéis rurais, pertencentes ao universo do TER), aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos e parques de campismo.

²⁴ A referida condição apenas consta da secção do regulamento aplicável aos Espaços Agrícolas, sendo, porém, também aplicável aos Espaços de Ocupação Turística, às Áreas de Edificação Dispersa de tipos 1 e 2, e aos Espaços Culturais.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional do Turismo

• **Artigo 38**

Solo rústico | Espaços agrícolas | Regime de edificabilidade

i) No n.º 1, alínea a), subalínea v), recomenda-se que o afastamento mínimo, de 200 m, das instalações adstritas às explorações agrícolas e pecuárias e à agroindústria, relativamente ao perímetro urbano, seja também estabelecido para empreendimentos turísticos preexistentes.

ii) No que concerne a alínea c) do n.º 1, relativa aos parâmetros urbanísticos aplicáveis às tipologias de estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos e conjuntos turísticos, temos a referir o seguinte:

Relativamente à versão anterior do regulamento, verifica-se que foi introduzido, na subalínea ii), um novo parâmetro, nomeadamente a área total de construção, opção sobre a qual se manifesta inteira concordância e se tem vindo a recomendar em outros processos de revisão de PDM, tendo em conta que visa acautelar a salvaguarda da qualidade da paisagem rural²⁵.

No entanto, assinala-se que o valor máximo determinado para a área total de construção, nomeadamente 1.000 m², sendo suficiente para aldeamentos turísticos e apartamentos turísticos de pequena ou média dimensão, poderá não ser suficiente para estabelecimentos hoteleiros, mesmo que de pequena dimensão, tipologia cujo tipo de instalações e serviços associados, mais complexos, requer maior área.

Assim, caso seja pretendido manter a admissão da tipologia de estabelecimentos hoteleiros, recomenda-se que o valor determinado seja aumentado, sugerindo-se 2.400 m² a 3.200 m² de área de construção²⁶.

iii) Sobre a alínea d), relativa aos parâmetros urbanísticos a observar no caso da tipologia de parques de campismo²⁷, e tendo em conta os índices de utilização e de impermeabilização do solo estabelecidos, respetivamente 0.05 e 10%, de si já bastante restritivos, considera-se não ser importante determinar uma área máxima de construção.

²⁵ Especialmente no caso de parcelas de grande dimensão, onde a aplicação, por si só, do índice de utilização do solo determinado poderia permitir uma área total de construção desajustada e suscetível de criar dissonância paisagística.

²⁶ Considerando o valor de referência de 80 m² / quarto, relativo a estabelecimentos hoteleiros de qualidade superior, com componente de restauração e equipamentos de lazer, os valores de área de construção indicados traduzem empreendimentos com 30 a 40 quartos, dimensão que se considera ser ajustada às características do solo rústico.

²⁷ Nos quais se inserem as instalações de alojamento turístico comercialmente designadas de "glamping", que podem constituir instalações de alojamento fixas (edifícios).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional do Turismo

iv) Na sequência do comentário ao art.º 37.º [ponto ii)], e caso os equipamentos de animação turística, quando autónomos e dissociados de empreendimentos turísticos, venham a ser serem admitidos como um uso compatível, deverá então, no art.º 38.º, ser criada uma nova alínea, para indicação dos parâmetros urbanísticos a observar, sugerindo-se, desde já, que sejam adotados parâmetros semelhantes aos indicados na alínea f), relativa aos equipamentos públicos ou de interesse público.

- **Artigo 59º**

Solo rústico | Espaços de ocupação turística | Regime de edificabilidade

Sobre o regime de edificabilidade proposto para os 4 Espaços de Ocupação Turística (EOT) demarcados na PO, indicado nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 2, respetivamente relativos ao Campo de Golfe da Batalha, Lagoa do Fogo, Canada do Tanque e Ladeira da Velha, remete-se para o que especificamente se mencionou, no ponto 4.2, sobre os EOT.

- **Artigo 64º**

Solo urbano | Edificabilidade em solo urbano

No corpo do n.º 3²⁸, a referência a obras de “construção” parece estar a mais, uma vez que se trata de uma disposição integralmente dedicada a condições a observar em intervenções a efetuar em edificações existentes, obedecendo as “novas construções” às disposições constantes do n.º 2 anterior.

- **Artigo 67º**

Solo urbano | Espaços urbanos consolidados | Regime de edificabilidade

i) Dispõe a alínea c) do n.º 2 que “as obras de construção, ampliação e alteração estão sujeitas às seguintes condições:”, questionando-se, apenas, se a omissão das obras de reconstrução é intencional ou constitui um lapso.

ii) No n.º 3, nomeadamente na alínea c), subalíneas iii) e iv), é estabelecido, para os Espaços Urbanos Consolidados de tipo 3, o n.º máximo de 3 pisos, correspondentes a uma altura máxima de fachada de 9,5 m, parâmetros que igualmente figuram na tabela síntese dos parâmetros urbanísticos por categoria de espaço (anexo 1 do relatório de fundamentação).

Porém, tendo em conta o descrito no relatório sobre os Espaços Urbanos Consolidados de tipo 3 (ponto 4.3.2.2., pág. 95), nomeadamente o facto de se

²⁸ N.º 3: “Em solo urbano, as obras de alteração, ampliação, construção e reconstrução obedecem às disposições seguintes:”



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional do Turismo

caracterizarem “por uma ocupação de menor densidade e de volumetria mais reduzida que os restantes aglomerados apresentados [tipo 1, com n.º máximo de 4 pisos, e tipo 2, com n.º máximo de 3 pisos], assentando, geralmente, numa tipologia de edificação de moradias unifamiliares isoladas, de 2 pisos”, fica a dúvida sobre qual o n.º de pisos efetivamente pretendido, o que deverá ser esclarecido e articulado.

- iii) No n.º 4, disposição especificamente relativa à altura máxima de fachada para empreendimentos turísticos, nomeadamente nas alíneas a), b) e c), sugere-se que, em vez de se mencionar “Edificações até x pisos – y m”, se mencione “Edificações com x pisos – y m”, ou simplesmente “x pisos – y m”, sugerindo-se o mesmo para o n.º 4 do art.º 70.º (Espaços Urbanos a Consolidar).

- **Artigo 76º**

Solo urbano | Espaços Turísticos | Regime de edificabilidade

Verifica-se que os parâmetros máximos de edificabilidade a aplicar aos Espaços Turísticos, constantes das alíneas a), b) e c) do n.º 1, respetivamente relativos ao índice de utilização do solo, n.º de pisos e altura de fachada, estão em conformidade com o estabelecido na Unidade de Execução da Área Turística do Morro de Baixo²⁹.

Porém, e não obstante seja mencionado, no n.º 2, que “para além do disposto no número anterior, as operações urbanísticas devem assegurar o cumprimento do disposto na unidade de execução do Morro de Baixo aprovada”, sugere-se que no n.º 1 seja acrescentada uma nova alínea, para transcrição do índice máximo de impermeabilização do solo, de 25%, determinado na referida Unidade de Execução, parâmetro cuja importância justifica a sua inclusão no regulamento da rPDM_RG.

- **Artigo 102º**

UOPG 9 – Ladeira da Velha

- i) Sobre a UOPG 9 – Ladeira da Velha, onde se insere um dos Espaços de Ocupação Turística (EOT) definidos em Solo Rústico, nomeadamente o da Ladeira da Velha, em concreto sobre o PP mencionado no n.º 3, remete-se para o especificamente referido sobre o assunto, na alínea d) do ponto 4.2.
- ii) Acresce assinalar o seguinte lapso de remissão:
No n.º 3, onde se lê “Os objetivos referidos no número anterior (...)”, deve ler-se “Os objetivos referidos no n.º 1 (...)”.

²⁹ Publicada pelo Aviso n.º 4/2017, de 9 de fevereiro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Direção Regional do Turismo

6. AAE | Relatório Ambiental

Analizada a atual versão do Relatório Ambiental, datada de junho de 2025, nada temos a comentar ou a acrescentar, salvo no que respeita a necessidade de atualização da menção feita, no Quadro de Referência Estratégico constante do Anexo 3 (pág. 33), à Resolução do Conselho do Governo (RCG) que determinou a revisão do POTRAA, devendo aí substituir-se a RCG n.º 101/2015, de 15 de julho, alterada e republicada pela RCG n.º 74/207, de 7 de agosto, que já não tem aplicação, pela atual RCG, n.º 141/2024, de 23 de setembro

Conclusão

Considerando que, no que concerne o sector do turismo, a proposta de rPDM_RG, nomeadamente o seu modelo de ordenamento e respetiva regulamentação, concretiza as principais orientações emanadas do POTRAA;

Considerando, ainda, que o uso turístico, nomeadamente as tipologias admitidas, respetivos parâmetros urbanísticos estabelecidos e outras condições determinadas na proposta de plano, tendem a criar condições favoráveis ao desenvolvimento do sector, em especial no que concerne a atividade turística em Solo Rústico, contribuindo, desde modo, para a diversificação e qualificação da oferta turística dos Açores;

Emite-se parecer favorável à proposta de plano da rPDM_RG, bem como, no âmbito da respetiva Avaliação Ambiental Estratégica, ao Relatório Ambiental.

Todavia, recomenda-se que sejam tidos em consideração os comentários produzidos ao longo do presente parecer, para, consoante os casos, correção, consolidação e/ou ponderação dos aspetos indicados.

Por fim, confirma-se a presença da representante desta Direção Regional, a arq.^a Manuela Lara, na 8.^a reunião da CMC da rPDM_RG, agendada para os próximos dias 9, 10 e 11 de setembro, em modo presencial.

Com os melhores cumprimentos,

A DIRETORA REGIONAL DO TURISMO



Rosa Costa

Anexo: Informação geográfica (localização da "Herdade do Lameiro" e do "Moinho da Areia")

ML



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS

Exmo. Senhor Diretor Regional
Direção Regional da Cooperação com o Poder Local
Palácio dos Capitães Gerais
9701-902 Angra do Heroísmo

Vossa referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
SAI-DRCPL/2025/701	27/07/2025A	S-DROP/2025/993	25-08-2025

ASSUNTO: Revisão do Plano Diretor Municipal da Ribeira Grande (PDMRG) - 8ª
Reunião da Comissão Mista de Coordenação (CMC) - Parecer DROP da
Proposta de Plano (versão3) e Relatório Ambiental (versão 4)

Sobre o assunto em título e em resposta ao Vosso ofício Refª SAI-DRCPL/2025/701, datado de 27/07/2025 sobre os documentos da Proposta de Plano, versão 3, e do Relatório Ambiental, revisão 4, da revisão do Plano Diretor Municipal da Ribeira Grande (rPDMRG), procedeu-se à sua análise, no âmbito das competências atribuídas a esta Direção Regional, cujo parecer técnico se encontra abaixo:

Foram detetadas algumas imprecisões, que se enunciam e as quais se recomenda que sejam corrigidas, para uma melhoria e rigor informativo dos documentos:

Regulamento:

- No artigo **19º Redes Viárias** do Regulamento, no ponto 2, deverá ser alterado para:

- i) Eixo S-N – Lagoa- Ribeira Grande (via rápida);
- ii) Eixo N – Ribeira Grande – Nordeste (ERP)

Os pontos iii) e iv) do referido artigo, deverão ser eliminados.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS

- No **Programa de Execução e Plano de Financiamento:**

Relativamente ao nº 12 “Alternativa à Rua do Rosário”, a Estimativa de custos de deverá ser alterada para “superior a 500 mil euros”;

Ainda no referido nº, a Entidade Responsável deverá ser alterada para “Direção Regional das Obras Publicas”;

- No que diz respeito à **Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo:**

A alternativa à Rua do Rosário deverá constar como Ramal de E.R. prevista, de acordo com o mapa em anexo;

Está ainda prevista a construção de uma ciclovia a norte da ER, entro o EcoResort e a praia de Santana, conforme mapa em anexo.

Mais se informa que segue em anexo desenho e ficheiro da nova alternativa à Rua do Rosário.

Para os restantes documentos agora apresentados, o nosso parecer é favorável, incluindo o Relatório Ambiental.

Por fim, confirma-se a presença da representante desta Direção Regional, a Dr.^a Ana Barbosa, na 8ª reunião da CMC, a realizar nos próximos dias 9,10 e 11 de setembro, na Biblioteca Daniel de Sá.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

Pedro Fernandes Azevedo

ID:AB
Dist: SGC0210/2022/2039
Anexos: O mencionado

ENT-DRCP/2025 / 433
Proc.º 138 12 / 01
Data 9 / 9 / 2025

Exm^{as} Senhores
Secretaria Regional Das Finanças, Planeamento
e Administração Pública

carlo.ef.costa@azores.gov.pt

V/ Ref.

Data

N/ Ref

Data

N.º 13562/25

2025/09/09

NIPG 29394/25

Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal da Ribeira Grande (PDMRG)- 8ª. Reunião da Comissão Mista de Coordenação (CMC)

Nos termos do despacho de 08/09/2025 do Senhor Vereador, com competências delegadas, comunica-se a V. Ex^a a confirmação da presença do Dr. Luís Garcia nas reuniões, nos termos da convocatória, e o parecer do Chefe de Divisão de Planeamento, que a seguir se transcreve.

Com os melhores cumprimentos,



Nuno Pavão
Assistente Técnico
Departamento de Planeamento
e Gestão Territorial

Parecer

“No âmbito da 8.ª reunião da Comissão Mista de Coordenação da revisão do PDM de Ribeira Grande, solicita a DRCPL parecer sobre a proposta e confirmação de presença na reunião que se realiza a 10 e 11 de setembro.

Relativamente ao parecer, analisados os documentos informa-se que não se vê inconveniente em emitir parecer favorável, atendendo a que a proposta apresentada encontra-se compatibilizada com a proposta de ordenamento da revisão do PDM de Ponta Delgada.

Relativamente à presença na reunião, a mesma já foi confirmada à DRCPL, podendo no entanto reiterar-se a a confirmação da nossa presença.”

08/09/2025

Luís Garcia

Chefe de Divisão de Planeamento

De: Andreia Delfim <andrea.delfim@lagoa-cores.pt>

Enviada: 3 de setembro de 2025 16:32

Para: catarinavieira@cm-ribeiragrande.pt; Jorge MD. Soares <Jorge.MD.Souares@azores.gov.pt>

Cc: Ana MM. Barbosa <Ana.MM.Barbosa@azores.gov.pt>; Diamantino EM. Oliveira

<Diamantino.EM.Oliveira@azores.gov.pt>; 'Luís Garcia' <luisgarcia@mpdelgada.pt>; Pedro S. Monteiro

<Pedro.S.Monteiro@azores.gov.pt>; Maria MLL. Cunha <Maria.ML.Cunha@azores.gov.pt>; joao.resendes

<joao.resendes@cm-povoacao.pt>; 'Pedro Medeiros' <pmedeiros@cmvfc.pt>; amigosdosacores

<amigosdosacores@amigosdosacores.pt>; Catarina IL. Santos <Catarina.IL.Santos@azores.gov.pt>; Pedro GF.

Gameiro <Pedro.GF.Gameiro@azores.gov.pt>; Alexandre MB. Rodrigues <Alexandre.MB.Rodrigues@azores.gov.pt>;

Paula CA. Vieira <Paula.CA.Vieira@azores.gov.pt>; Fernanda MF. Fantasia <Fernanda.MF.Fantasia@azores.gov.pt>

Assunto: RE: Parecer aos documentos atualizados da Fase 1 (Caracterização) e aos elementos finais da Fase 3 (Proposta do Plano) da revisão do Plano Diretor Municipal da Ribeira Grande

ATENÇÃO: Este email tem origem externa ao domínio do Governo Regional dos Açores. Por favor, não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e tenha a certeza de que o seu conteúdo é seguro.

Boa tarde

O Município de Lagoa nada tem a dizer relativamente aos documentos, sendo o parecer final positivo. Mais se informa que não conseguiremos estar presentes na reunião de trabalho.

Melhores cumprimentos,

Andreia Delfim

Engenheira Civil

Chefe de Divisão de Gestão Urbana e Infraestruturas

Telm. 910 021 680



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA

Largo D. João III - Santa Cruz

9560-045 Lagoa – Açores

Tlf: 296 960 600

Fax: 296 916 229

www.lagoa-cores.pt



Antes de imprimir este e-mail, pense bem se tem mesmo que o fazer. Há cada vez menos árvores!

INFORMAÇÃO

9597/2025

ASSUNTO

Parecer relativo ao Plano Diretor Municipal da Ribeira Grande - Fase 3 (Proposta do Plano) - versão de Junho de 2025.

DE

Gabinete Técnico - Arquitetura

PARA

Presidente

DATA

29 de Agosto de 2025

INFORMAÇÃO N.º 120/2025 DO GABINETE TÉCNICO (DEPART. DE ARQUITETURA)

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, cumpre-me informar, e após leitura e análise da documentação apresentada (Fase 3 - Proposta do Plano), nada tem este Gabinete Técnico a apontar, no tocante à verificação da compatibilização com o PDM de Vila Franca do Campo.

À consideração superior.

Pedro Mota A. Pacheco de Medeiros - arquiteto



CÂMARA MUNICIPAL DA POVOAÇÃO

DESPACHO



CÂMARA MUNICIPAL DA POVOAÇÃO

PARECER INTERNO N.º 807 / 2025

N.º Processo:	5247/2022
De:	JOAO PEDRO MELO RESENDES - TÉCNICO SUPERIOR
Data:	2025/09/08
Assunto:	REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE (PDMRG)- REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DE COORDENAÇÃO (CMC) – ENVIO DE PARECER SOBRE DOCUMENTOS ENVIADOS PARA APRECIAÇÃO.
Requerente:	

No âmbito do processo de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) da Ribeira Grande (Fase 3) - Proposta do Plano, e considerando a necessária articulação com o PDM do concelho da Povoação, cumpre esclarecer e sublinhar o seguinte:

1. Posição da Câmara Municipal da Povoação

Após análise aos documentos ora enviados, somos de informar que não existe nada a opor por parte desta Câmara Municipal à boa prossecução do processo de revisão do PDM da Ribeira Grande, assim como no que diz respeito à compatibilização entre ambos os instrumentos de gestão territorial, no que se refere aos limites geográficos partilhados pelos dois concelhos.

2. Demora no Processo de Revisão e Consequências para o Ordenamento do Território

Ainda no âmbito do processo de revisão, permita-me Sr. Presidente da Comissão referir o evidente. O processo de revisão do PDM da Ribeira Grande tem vindo a arrastar-se ao longo dos anos, com mudanças sucessivas na composição da Comissão, com políticas de ordenamento do território diferente e com posições diferentes dos elementos que a compõem, alertando ainda para as consequências que daí podem advir, destacando-se, em meu entender:

- As alterações às políticas de ordenamento do território;
- Pode trazer dificuldades na promoção de investimentos públicos e privados, que carecem de enquadramento territorial atualizado e transparente;
- Fragilidade na resposta às exigências de prevenção de riscos naturais e ambientais, nomeadamente em áreas costeiras e de elevada sensibilidade ecológica, etc;

3. **Compatibilização de Estratégias e Adoção de Medidas Comuns de Prevenção de Risco – faixa de proteção às arribas.**

Cumpre-nos ainda questionar a Comissão, nomeadamente os representantes do Ordenamento do Território e da Direção Regional do Ambiente, sobre a aplicação de medidas estruturais de prevenção de risco no PDM da Ribeira Grande, similares às preconizadas no PDM da Povoação — com especial enfoque na proteção das arribas e respetivas faixas de proteção. Recordamos que, em sede de reuniões técnicas, os representantes daqueles organismos, conjuntamente com o representante do Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC), defenderam a necessidade de adoção de uma nova prerrogativa de atuação preventiva nas áreas das arribas, tendo sido afirmado que o PDM da Povoação seria o primeiro a incorporá-la, com intenção de replicação nos demais PDMs em revisão.

Deste modo, urge clarificar:

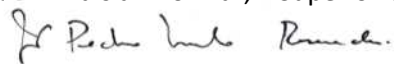
- Se está prevista a aplicação dessa política no PDM da Ribeira Grande, e se não está, porquê?
- Se foram realizados os estudos geotécnicos e ambientais necessários à delimitação das áreas das faixas de proteção às arribas daquele concelho, como supostamente foi feito para a Povoação, uma vez que tomaram esta medida, fundamentando que a mesma era necessária;
- E, finalmente, qual o cronograma expectável para a consolidação destas diretrizes no plano em revisão.

A adoção uniforme destas medidas entre todos os concelhos da região é fundamental para garantir uma gestão integrada do risco, evitar desigualdades territoriais e reforçar a resiliência das comunidades da RAA.

Para concluir, e tendo em conta o acima referido, defendemos que sejam promovidas medidas comuns de ordenamento e prevenção de riscos naturais, tal como foi preconizado para o concelho da Povoação.

É igualmente fundamental que se mitigue a demora verificada no processo de revisão do PDM da Ribeira Grande, sob pena de perpetuar um quadro desajustado às exigências atuais do ordenamento e da sustentabilidade territorial.

Sem mais a informar, à Superior Consideração.



João Pedro Melo Resendes

Geógrafo



Amigos dos Açores
Associação Ecológica

Direção Regional da Cooperação com
o Poder Local

Palácio dos Capitães-Generais

Largo Prior do Crato

9701-902 Angra do Heroísmo

Sua Referência

Sua Data

Nossa Referência

Data

009/25

05/09/2025

Assunto: Parecer relativo ao Plano Diretor Municipal da Ribeira Grande - 3.ª Fase

Exmo. Senhor Diretor Regional

Direção Regional da Cooperação com o Poder Local

Na sequência da participação na Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal da Ribeira Grande, vimos remeter o nosso parecer.

Lamentamos a morosidade do processo de revisão, bem como os sucessivos interregnos que este sofreu ao longo do tempo, mesmo dentro de cada fase de retoma da sua elaboração.

Consideramos que tal demora trouxe diversos constrangimentos à gestão territorial municipal, potenciando lacunas de planeamento em várias áreas e setores do município. Estas lacunas aumentam a complexidade do presente exercício de revisão, dificultando ainda mais o contributo de entidades como a nossa, cuja natureza é participativa, assente no voluntarismo e sem profissionalização.

Entendemos igualmente que a comissão deveria funcionar como um órgão colegial, baseado na colaboração entre os diversos membros e instituições representadas, em prol de um planeamento territorial mais eficaz para o nosso concelho. Contudo, nem sempre tal se verificou ao longo deste processo, que já ultrapassa uma década, tendo-se assistido, por diversas vezes, a disputas entre entidades que deveriam atuar como pares, em prol do desenvolvimento social, ambiental e económico.

A gestão dos pareceres relevantes para o planeamento – nomeadamente nas áreas do ordenamento do território e da cooperação com o poder local, em articulação com a autarquia e as diferentes equipas técnicas do Plano –



bem como a integração desses contributos, tem prejudicado a qualidade das reuniões da comissão. Estas tornam-se frequentemente extenuantes e pouco produtivas, tanto para a nossa representação como, julgamos, para grande parte dos intervenientes.

Somos do parecer que, em situações futuras, determinados assuntos técnicos devam ser tratados em reuniões próprias de carácter técnico, conferindo à comissão uma natureza mais executiva. Tal permitiria evitar que as reuniões se reduzam, essencialmente, à leitura de pareceres cujo teor técnico – pelo menos em parte – poderia ter sido previamente integrado.

Poderiam, no nosso entendimento, ser evitadas sessões que se estendem ao longo de 3 dias úteis, as quais impactam significativamente o tempo dos representantes de determinadas entidades, tal como sucede com a nossa, cujo esforço de trabalho em iniciativas representativas é baseado em voluntariado.

Apesar de reconhecermos que as alterações territoriais ocorridas ao longo do tempo desde o início da revisão modificaram sucessivamente alguns pressupostos do nosso acompanhamento anterior, entendemos que será sempre preferível dispor de um instrumento de gestão territorial atualizado, ainda que com imperfeições possíveis de ajuste, do que manter em vigor um PDM com mais de duas décadas e, em muitas porções de território, ocioso.

Assim, o nosso parecer relativamente à 3.ª fase é, na generalidade, positivo, esperando que o processo possa avançar para os procedimentos seguintes no mais breve prazo possível, mediante aprovação pelos restantes membros da comissão.

Com os nossos cumprimentos,

O Presidente da Direção

Diogo Caetano